PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA SÉRIE ÚNICA, DA 92ª (NONAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA

TRUE SECURITIZADORA

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Securitizadora S1 - Código CVM nº 663 CNPJ nº 12.130.744/0001-00
Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

ULTRA CHEESE

LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.

Sociedade por Ações
CNPJ nº 78.269.545/0001-95
Rodovia SC 493, KM 3, s/n, Zona Rural, CEP 89897-000, São João do Oeste - SC,

no montante total de

R$ 65.684.000,00

(sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA SÉRIE ÚNICA: BRAPCSCRA306
O REGISTRO AUTOMÁTICO DOS CRA DA SÉRIE ÚNICA NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2024/117, FOI OBTIDO EM 06 DE JUNHO DE 2024
NÃO FOI CONTRATADA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA A PRESENTE EMISSÃO

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, SOCIEDADE POR AÇÕES, COM REGISTRO DE COMPANHIA SECURITIZADORA JUNTO À COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("**CVM**"), COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA SANTO AMARO Nº 48, 2º ANDAR, CONJUNTOS 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA ("**CNPJ**") SOB O Nº 12.130.744/0001-00 ("**EMISSORA**" OU "**SECURITIZADORA**"), EM CONJUNTO COM A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.332.886/0011-78 ("**COORDENADOR LÍDER**") ESTÃO REALIZANDO A EMISSÃO DE 65.684 (SESSENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 92ª (NONAGÉSIMA SEGUNDA) DA EMISSORA ("**CRA**" E "**EMISSÃO**"), TODOS NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO, DEFINIDO NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 17 DE MAIO DE 2024 ("**DATA DE EMISSÃO DOS CRA**"), DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS) ("**VALOR NOMINAL UNITÁRIO**"), PERFAZENDO O MONTANTE TOTAL DE R$ 65.684.000,00 (SESSENTA E CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS ("**VALOR TOTAL DA EMISSÃO**"), SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO PELO COORDENADOR LÍDER, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME ALTERADA ("**RESOLUÇÃO CVM 160**"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("**CMN**") Nº 5.118, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME ALTERADA ("**RESOLUÇÃO CMN 5.118**") E DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA ("**RESOLUÇÃO CVM 60**" E "**OFERTA**", RESPECTIVAMENTE), OBSERVADO QUE A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA DE 70.000 (SETENTA MIL) CRA, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 70.000.000,00 (SETENTA MILHÕES DE REAIS), FOI REDUZIDA EM RAZÃO DA DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, SENDO OBSERVADA A COLOCAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 60.000 (SESSENTA MIL) CRA ("**QUANTIDADE MÍNIMA DOS CRA**"), SENDO O MONTANTE DE 4.316 (QUATRO MIL TREZENTOS E DEZESSEIS) CRA, QUE NÃO FORAM COLOCADOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CANCELADOS PELA EMISSORA.

OS CRA TERÃO PRAZO DE VENCIMENTO DE 1.834 (MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO DOS CRA, VENCENDO, PORTANTO, EM 25 DE MAIO DE 2029 ("**DATA DE VENCIMENTO**").

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA NÃO SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE. NÃO HÁ REFORÇOS DE CRÉDITO ESTRUTURAIS OU DE TERCEIROS. **PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CRA, VEJA O ITEM 2.6 DA SEÇÃO "2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA DOS CRA", NA PÁGINA 6 DESTE PROSPECTO.** SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES À VARIAÇÃO ACUMULADA DE 100% (CEM POR CENTO) DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DI – DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS DE UM DIA, "OVER EXTRA-GRUPO", EXPRESSAS NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADAS E DIVULGADAS DIARIAMENTE PELA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://WWW.B3.COM.BR) ("**TAXA DI**"), ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DE UM *SPREAD* (SOBRETAXA) DE 4,90% (QUATRO INTEIROS E NOVENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO ("**REMUNERAÇÃO DOS CRA**").

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, SOCIEDADE POR AÇÕES, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM SEDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 3.434, BLOCO 7, BARRA DA TIJUCA, CEP 22.640-102, INSCRITA NO CNPJ SOB O NÚMERO 36.113.876/0001-91, FOI NOMEADA COMO REPRESENTANTE DA COMUNHÃO DOS TITULARES DOS CRA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ("**AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA**"). OS CRA SERÃO DISPOSTADOS: **(A)** PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA - MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS ("**MDA**"), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DA B3; E **(B)** PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21 ("**CETIP21**"), SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3.

OS CRA SÃO LASTREADOS EM TODOS E QUAISQUER DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, PRINCIPAIS E ACESSÓRIOS, DEVIDOS PELA **LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.**, SEM REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA PERANTE A CVM, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, NA RODOVIA SC 493, KM 3, S/N, ZONA RURAL, CEP 89.897-000, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 78.269.545/0001-95, COM SEUS ATOS CONSTITUTIVOS REGISTRADOS PERANTE A JUCESC SOB NIRE 42.300.046.833 ("**DEVEDORA**"), DECORRENTES DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA DEVEDORA, REALIZADA NOS TERMOS DO "TERMO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.", CELEBRADO EM 17 DE MAIO DE 2024, ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA, E SEUS EVENTUAIS ADITAMENTOS ("**TERMO DE EMISSÃO**" E "**NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS**"). OS DIREITOS CREDITÓRIOS, PRINCIPAIS E ACESSÓRIOS, DEVIDOS PELA DEVEDORA POR FORÇA DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS ENCONTRAM-SE LIVRES E DESEMBARAÇADOS DE QUAISQUER ÔNUS, QUE COMPÕEM O LASTRO DOS CRA, OS QUAIS ESTÃO VINCULADOS EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, POR FORÇA DO REGIME FIDUCIÁRIO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) CONSTITUÍDO NOS TERMOS DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) ("**DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**" OU "**CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**").

OS CRA NÃO CONTAM COM GARANTIA FLUTUANTE DA EMISSORA, RAZÃO PELA QUAL QUALQUER BEM OU DIREITO INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO, QUE NÃO COMPONHA O PATRIMÔNIO SEPARADO, NÃO SERÁ UTILIZADO PARA SATISFAZER AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO ÂMBITO DA EMISSÃO. OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CONTAM COM AS GARANTIAS DISPOSTAS NO TERMO DE EMISSÃO DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS. EM GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, A DEVEDORA OUTORGOU **(I)** ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DOS IMÓVEIS QUE COMPÕE A PLANTA FABRIL CRUZÍLIA, QUAIS SEJAM **(A)** O IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 3.558 DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRUZÍLIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, DE PROPRIEDADE DA DEVEDORA ("**IMÓVEL DESONERADO**"), **(B)** O IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 4.222 DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRUZÍLIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, DE PROPRIEDADE DA DEVEDORA ("**IMÓVEL ONERADO**" E JUNTAMENTE COM "**IMÓVEL DESONERADO**" OS "**IMÓVEIS**"), ("**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS**"), NOS TERMOS DO RESPECTIVO *"INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SOBRE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS"*, OU INSTRUMENTO QUE O VENHA SUBSTITUIR EM RAZÃO DE EXIGÊNCIA FORMULADA PELO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZÍLIA, NO ESTADO DE MINAS GERAIS ("**INSTRUMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS**"); **(II)** CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, DE TITULARIDADE DA DEVEDORA, ORIUNDOS DE E/OU RELACIONADOS A **(A)** VENDA DE PRODUTOS PARA OS SEUS CLIENTES; **(B)** CONTA VINCULADA ("**CESSÃO FIDUCIÁRIA**"), CONFORME INDICADOS NO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS" CELEBRADO ENTRE A DEVEDORA, NA QUALIDADE DE CEDENTE, E A SECURITIZADORA ("**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**"); E **(III)** ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS LOCALIZADOS NOS IMÓVEIS E EM OUTRAS PLANTAS DA DEVEDORA ("**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS**" E, EM CONJUNTO COM A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS E DA CESSÃO FIDUCIÁRIA, AS "**GARANTIAS**"), NOS TERMOS INDICADOS NO *"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS"* ("**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS**" E, EM CONJUNTO COM O INSTRUMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS E O CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, OS "**CONTRATOS DE GARANTIA**"). O IMÓVEL ONERADO ESTÁ ATUALMENTE ONERADO NOS TERMOS DO *"INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE LIMITE ROTATIVO DE CRÉDITO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL URBANO"*, CELEBRADO COM ITAÚ UNIBANCO S.A., EM 14 DE JULHO DE 2023 ("**ÔNUS**"). A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS REFERENTE AO IMÓVEL ONERADO FOI PROTOCOLADA PERANTE O RESPECTIVO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E SERÁ EFICAZ A PARTIR DO CANCELAMENTO DO ÔNUS, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, §3º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA.

OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO 100% (CEM POR CENTO) CONCENTRADOS NA DEVEDORA (DEVEDOR ÚNICO).

DE ACORDO COM AS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA, OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO: **(A) CONCENTRAÇÃO**: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE 100% (CEM POR CENTO), OU SEJA, MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO), DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DA ALÍNEA "(B)" DO INCISO I DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; **(B) REVOLVÊNCIA:** NÃO REVOLVENTE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; **(C) ATIVIDADE DA DEVEDORA:** PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "(B)" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; E **(D) SEGMENTO:** PECUÁRIA, EM OBSERVÂNCIA À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, NOS TERMOS DA ALÍNEA "(E)" DO INCISO IV DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA. **ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.**

OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTA E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 16 A 35 PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS", NA PÁGINA 91 DESTE PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO E O PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO DISPONÍVEIS EM PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA B3 E DA CVM. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA. EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS CRA, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1. DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DA DEVEDORA DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS.

OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA, DOS TÍTULOS QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS REFERIDOS TÍTULOS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS CRA, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1. DESTE PROSPECTO.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, NO PERÍODO DE 24 DE MAIO DE 2024 ATÉ 05 DE JUNHO DE 2024. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

O COORDENADOR LÍDER OPTOU PELA FORMA DISCRICIONÁRIA DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, EM CONTRAPOSIÇÃO AO MODELO DE RATEIO AUTOMÁTICO (LEILÃO HOLANDÊS) PREVISTO NO CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS DA ANBIMA.

O REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA FOI REQUERIDO PERANTE A CVM EM 17 DE MAIO DE 2024 E FOI OBTIDO EM 06 DE JUNHO DE 2024, SOB O NÚMERO CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2024/117.

Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário | Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas | Autorregulação ANBIMA – Coordenadores de Ofertas Públicas | Autorregulação ANBIMA – Securitizadoras

COORDENADOR LÍDER

XP

ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

SOUTO CORREA ADVOGADOS

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

MATTOS FILHO

A data deste Prospecto Definitivo é 06 de junho de 2024.

ULTRA CHEESE

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)



INDÍCE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da Oferta 1

2.2. Apresentação da Securitizadora 2

2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização 6

2.4. Identificação do público-alvo 6

2.5. Valor total da Oferta 6

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável 6

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 14

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta 14

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre 14

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 15

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas 15

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar 15

4. FATORES DE RISCO 16

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia 16

5. CRONOGRAMA 36

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: 36

5.2. O público-alvo da Oferta é exclusivamente composto por investidores qualificados e investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução nº CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", "Investidores Profissionais" ou quando em conjunto "Investidores", respectivamente). 37

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2 39

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe) 39

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário 39

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 40

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 40

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 40
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 40
7.4. Modificação da Oferta realizada em 28 de maio de 2024 41
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 42
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 42
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 42
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 42
8.4. Regime de distribuição 42
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 43
8.6. Formador de mercado 44
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 44
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 44
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 45
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 45
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 45
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 45
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 45
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 46
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como 46
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão 52
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 52
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 52
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 53
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 53
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais 53
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 54

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 55

10.10. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não-automático das obrigações decorrentes do Termo de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos"): 57

10.11. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço 60

10.12. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios 62

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 63

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 63

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei n° 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 63

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES COOBRIGADOS 64

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 64

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas: 64

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei n° 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 65

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado 65

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios. 68

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES 79

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta 79

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 82

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 82

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); 87

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 88

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas 88

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período: 88

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima: 89

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão: 89

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no do item 12.3 acima: 89

15.6. Termo de securitização de créditos 90

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis 90

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 91

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora 91

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 91

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 91

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 91

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável. 92

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do banco liquidante da emissão. 92

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do escriturador da emissão. 92

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimento sobre a Securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM 92
16.9 Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado. 93
16.10 Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto. 93
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 94
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO DO CÓDIGO ANBIMA E MATERIAL PUBLICITÁRIO 95
18.1. Informações Adicionais da Devedora 95
18.2. *Duration* do título de Securitização 96
18.3. Fluxograma, incluindo todas as etapas da estruturação da oferta, com identificação das partes envolvidas e do fluxo financeiro 96
18.4. Informações adicionais apresentadas aos Investidores 96

ANEXOS

ANEXO I DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 106
ANEXO II APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA E DA DEVEDORA 168
ANEXO III ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA 184
ANEXO IV ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA 200
ANEXO V DECLARAÇÃO DA EMISSORA REGISTRO ATUALIZADO NA CVM 220
ANEXO VI DECLARAÇÃO DA EMISSORA, ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160 224
ANEXO VII TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ADITAMENTOS 228
ANEXO VIII TERMO DE EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS E PRIMEIRO ADITAMENTO 934
ANEXO IX INSTRUMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS 1114
ANEXO X CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS 1198
ANEXO XI CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS 1342

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até Série Única, da 92ª (Nonagésima segunda) Emissão, da True Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Laticínios São João S.A.*" ("Prospecto Definitivo" ou "Prospecto"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 92ª (Nonagésima Segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.*", celebrado em 17 de maio de 2024, e conforme aditado em 28 de maio de 2024, entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, anexo a este Prospecto na forma do Anexo VII constante a partir da página 228 ("Termo de Securitização").

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "(b)", da Resolução CVM 160, a Emissora, realizou a sua 92ª (nonagésima segunda) emissão de 65.684 (sessenta e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro) certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), definido na Data de Emissão dos CRA, perfazendo o montante total de R$ 65.684.000,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil reais) ("Valor Total da Emissão"), observado que não foi atingido o valor inicialmente ofertado de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), representado por 70.000 (setenta mil) CRA, sendo o montante de 4.316 (quatro mil trezentos e dezesseis) CRA, que não foram colocados no âmbito da Oferta, cancelados pela Emissora.

No âmbito da Oferta foi admitida a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, desde que, até o encerramento do Prazo de Colocação, houvesse a colocação de, no mínimo, 60.000 (sessenta mil) CRA ("Quantidade Mínima dos CRA"), equivalente a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Emissão dos CRA"), sendo que os CRA que não fossem colocados no âmbito da Oferta seriam cancelados pela Emissora. Se atingido o Montante Mínimo da Emissão dos CRA, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder e a Devedora, poderia encerrar a Oferta e, neste caso, seria definido como o Valor Total da Emissão o valor dos CRA efetivamente colocado no âmbito da Oferta ("Distribuição Parcial").

A Devedora declarou, no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), cumprir com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: (a) companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; e nem (b) instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item (a) acima tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.

As Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido), representam Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, inciso I, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único), na qualidade de emissora das Notas Comerciais Escriturais.

A Oferta é coordenada pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP" ou "Coordenador Líder"), nos termos do "*Instrumento Particular de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 92ª (Nonagésima Segunda) Emissão da True Securitizadora S.A.*", celebrado em 17 de maio de 2024 entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora ("Contrato de Distribuição"). A Oferta poderá contar com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como

coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do Contrato de Distribuição ("Termo de Adesão").

Os CRA são distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade dos CRA, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução CVM 60, Resolução CMN 5.118, do "*Código de Ofertas Públicas*", das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" e "*Regras e Procedimentos de Deveres Básicos*", todos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), atualmente em vigor ("Código ANBIMA" e "Regras e Procedimentos ANBIMA" respectivamente, referidos em conjunto como "Normativos ANBIMA"), bem como com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e demais leis e regulamentações aplicáveis.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Conforme a faculdade descrita no item 15.1, Anexo E da Resolução CVM 160, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse https://sistemas.cvm.gov.br/ (neste website clicar em "informações sobre companhias", buscar "True Securitizadora" no campo disponível. Em seguida clicar em "True Securitizadora S.A.", clicar em "+ EXIBIR FILTROS DE PESQUISA" e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 01/01/2022 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida no campo "categoria" selecionar "FRE - Formulário de Referência", e em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo formulário com a data mais recente de entrega. Na coluna "ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "salvar em pdf", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "gerar pdf" para fazer o download do formulário de referência).

Breve Histórico

A Emissora é uma sociedade por ações, controlada pela True One Participações S.A. e Cadência Participações Ltda. Até o exercício findo em 31 de dezembro de 2012, a Emissora não possuía qualquer histórico operacional ou de negócios que possa suportar a alteração de sua classificação de pré-operacional, ressaltando-se que, até 2 de agosto de 2012, a Emissora era controlada por outros controladores. No entanto, em 2 de agosto de 2012, Fernando Cesar Brasileiro e Ápice Consultoria Financeira e Participações Ltda. adquiriram a totalidade das ações da Emissora e, em 25 de maio de 2018, as ações da Emissora foram transferidas às sociedades do grupo empresarial, True One Participações S.A. e Cadência Participações Ltda.

Nas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e emissões de certificados de recebíveis do agronegócio realizadas pela Emissora, 100% (cem por cento) foram realizadas com a constituição do respectivo patrimônio separado, sendo que nenhuma emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora conta com a sua coobrigação.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercado de Atuação e Serviços Oferecidos

Para maiores informações sobre os negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora, assim como os serviços fornecidos pela Emissora, vide item 6.1 de seu Formulário de Referência.

Ofertas Públicas realizadas

Na data deste Prospecto Definitivo, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio emitido pela Emissora corresponde a R$ 15.777.782.000,00 (quinze bilhões, setecentos e setenta e sete milhões, setecentos e oitenta e dois mil reais), correspondentes a 70 (setenta) emissões, das quais 50 (cinquenta) emissões ainda se encontram em circulação, totalizando R$11.644.870.000,00 (onze bilhões, seiscentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e setenta mil reais).

A seguir está o demonstrativo atualizado das Emissões da Emissora:

Número total de ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio em circulação	50
Saldo atualizado das Ofertas Públicas de certificados de recebíveis do agronegócio emitidas	R$15.777.782.000,00
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento)
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Administração da Emissora

A administração da Emissora compete ao conselho de administração e à diretoria. A representação da Emissora caberá à diretoria, sendo o conselho de administração um órgão deliberativo.

A) Conselho de Administração da Emissora - o conselho de administração será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos pela assembleia geral de acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. A assembleia geral nomeará, dentre os conselheiros eleitos, o presidente e o vice-presidente do conselho de administração e poderá eleger suplentes para os membros do conselho de administração. Em caso de vacância do cargo de conselheiro, caberá ao conselho de administração escolher o substituto, que servirá até a próxima assembleia geral. conforme previsto no estatuto social da emissora, compete ao conselho de administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da emissora; (ii) eleger e destituir os diretores da emissora e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitados os limites globais fixados pela assembleia geral; (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos; (iv) convocar a assembleia geral, quando julgar conveniente; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; (vi) escolher e destituir os auditores independentes; (vii) aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da emissora; (viii) aprovar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da emissora; (ix) realizar o rateio da remuneração dos administradores, observada a remuneração global, estabelecida pela assembleia geral e fixar as gratificações de conselheiros, diretores e funcionários, quando entender de concedê-las; (x) aprovar a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio pela emissora sem a constituição de patrimônio separado; (xi) deliberar sobre os limites globais para as emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, ambos sem constituição de patrimônio separado; e (xii) aprovar, declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e/ou trimestrais e/ou mensais, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável. o conselho de administração da emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Fernando Cesar Brasileiro	Presidente	19 de julho de 2021	Até a realização da Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício se encerrar em 31 de dezembro de 2023
Arley Custódio Fonseca	Vice-Presidente	19 de julho de 2021	Até a realização da Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício se encerrar em 31 de dezembro de 2023
Mauricio Katsumi Fukuda	Conselheiro	19 de julho de 2021	Até a realização da Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício se encerrar em 31 de dezembro de 2023

B) Diretoria - A diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo conselho de administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) designado Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Relações com Investidores, 01 (um) Diretor de Distribuição, 01 (um) Diretor de Compliance e os demais Diretores sem designação específica. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relações com Investidores poderão ser cumulados por um único diretor. Ocorrendo vacância do cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao conselho de administração eleger novo diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do diretor substituído. Compete à diretoria a representação da Emissora, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no estatuto social ou instituídos pelo conselho de administração. Competirá à diretoria ou aos procuradores por esta constituídos, nos termos do Estatuto Social deliberar sobre as emissões e seus limites globais de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio com a constituição de patrimônio separado. A diretoria da Emissora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo na Diretoria	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Arley Custódio Fonseca	Diretor Presidente e Diretor de Securitização	13 de outubro de 2022	12 de outubro de 2025
Andressa Braz de Souza Spinelli	Diretora de Compliance	13 de outubro de 2022	12 de outubro de 2025
Rodrigo Henrique Botani	Diretor Comercial	13 de abril de 2023	13 de outubro de 2025
Rodrigo Vinicius dos Santos	Diretor de Operação	13 de outubro de 2022	12 de outubro de 2025
Karine Simone Bincoletto	Diretora de Estruturação	13 de outubro de 2022	12 de outubro de 2025
Marcelo Teixeira Menniti	Diretor de Distribuição	13 de abril de 2023	13 de outubro de 2025

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

O capital social da Securitizadora é de R$ 400.000 (quatrocentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora, em 31 de dezembro de 2023, era de R$ 20.386.852,30 (vinte milhões, trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).

Proteção Ambiental

A Emissora observa e segue, no que é aplicável, a legislação ambiental em vigor, adotando as medidas e ações preventivas, destinadas a evitar eventuais danos ao meio ambiente.

Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Ademais, o governo brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na Seção "Fatores de Risco", Seção 4, a partir da página 16 deste Prospecto.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A Emissora não possui, até a data deste Prospecto, pendências trabalhistas, conforme descrito nos itens 4.3 a 4.7 do Formulário de Referência da Emissora.

Relacionamento com fornecedores e clientes

A Emissora mantém um relacionamento comercial com clientes e fornecedores, a fim de desenvolver seu objeto social, com foco, entre outros, na aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliários; na emissão de certificados de recebíveis dos agronegócios e certificados de recebíveis imobiliários compatíveis com suas atividades; prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização, entre outros.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, não possuindo títulos emitidos no exterior, havendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos".

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não possui patentes, marcas ou licenças.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Para mais informações acerca dos contratos relevantes celebrados pela Emissora, vide o item 2.2 e 5 do Formulário de Referência da Emissora.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

Para mais informações acerca do número de Funcionários e Política de Recursos Humanos da Emissora, consultar o item 3 do Formulário de Referência.

Negócios com partes relacionadas

A Emissora contratou a True One Participações S.A. para prestar serviço de estruturação de operações de securitização.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Opea Capital Securitizadora S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Auditores Independentes da Emissora

Para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, a Emissora contratou a BLB Auditores Independentes para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras.

Política de Investimento

Não aplicável, tendo em vista que há, como lastro, uma dívida emitida por meio do Termo de Emissão de Notas Comerciais.

Principais Fatores de Risco da Emissora

Principais fatores de risco da Emissora conforme a Seção 4 "Fatores de Risco", deste Prospecto.

2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora, os quais estão vinculados ao CRA por meio do Termo de Securitização, e são objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, e foram depositados nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31, para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores que atendam às características de: (i) investidor profissional, assim definido nos termos do artigo 11 e 13 da Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, excetuadas as pessoas naturais ("Investidores Profissionais" e "Resolução CVM 30", respectivamente); e/ou (ii) investidor qualificado, assim definido nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados" e, em conjunto com os Investidores Profissionais, "Investidores").

2.5. Valor total da Oferta

O valor da Emissão é de R$ 65.684.000,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil reais). O valor inicialmente ofertado da Emissão, correspondente a R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), foi diminuído em virtude da possibilidade da Distribuição Parcial, sendo observada a colocação da Quantidade Mínima dos CRA, conforme a demanda apurada mediante o Procedimento de *Bookbuilding*. Para fins deste Prospecto, "Procedimento de *Bookbuilding*" significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, adotado pelo Coordenador Líder, com recebimento de reservas, realizado em 06 de junho de 2024, com a finalidade de definir (i) o Valor Total da Emissão; e, (ii) a quantidade de CRA objeto da Emissão.

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável

a) Valor Nominal Unitário

Os CRA têm valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), definido na Data de Emissão dos CRA ("Valor Nominal Unitário").

b) Quantidade

Foram emitidos, inicialmente, 70.000 (setenta mil) CRA, quantidade essa que foi diminuída em virtude do Procedimento de *Bookbuilding* e da Distribuição Parcial, resultando na quantidade total de 65.684 (sessenta e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro) CRA, tendo sido respeitada a Quantidade Mínima dos CRA.

c) Opção de Lote Adicional

Não aplicável.

d) Código ISIN

BRAPCSCRA306.

e) Classificação de Risco

A presente Emissão não contou com classificação de risco.

f) Data de Emissão

A data de emissão dos CRA foi 17 de maio de 2024 ("Data de Emissão dos CRA").

g) Prazo e Data de Vencimento

Os CRA terão prazo de vencimento de 1.834 (mil oitocentos e trinta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 25 de maio de 2029.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

A colocação dos CRA junto aos Investidores, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos operacionais do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA foram depositados para negociação, no mercado secundário, observadas as restrições dispostas no Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral.

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – índices e forma de cálculo

O Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente.

Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano ("Remuneração dos CRA"). O cálculo da Remuneração dos CRA, conforme o caso, obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J	=	valor unitário da Remuneração, ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Vne	=	Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Fator Juros	=	Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI	=	produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_{k}\right)\right]$$

onde:

nDI	=	número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro.
K	=	Número de ordem das Taxas DI, variando de "1" (um) até "n".
TDI $_k$	=	Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI $_k$	=	corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{dp}{252}}$$

onde:

Spread	=	4,9000
DP	=	número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA conforme o caso e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3; e

(vi) Para efeito de cálculo da DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA no dia 15, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 11, considerando que os dias decorridos entre os dias 11, 12, 13, 14 e 15 são todos Dias Úteis. Em resumo, será utilizada a mesma taxa DI das Notas Comerciais.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, ou seja, 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

j) Pagamento da Remuneração – periodicidade e data de pagamentos

Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme datas de pagamento da Remuneração previstas no Anexo I do Termo de Securitização (cada uma, "Data de Pagamento" e, em conjunto, "Datas de Pagamento") e abaixo:

Nº de ordem	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Tai
0				
1	26/06/24	Sim	Não	0,0000%
2	25/07/24	Sim	Não	0,0000%
3	27/08/24	Sim	Não	0,0000%
4	25/09/24	Sim	Não	0,0000%
5	25/10/24	Sim	Não	0,0000%
6	27/11/24	Sim	Não	0,0000%
7	26/12/24	Sim	Não	0,0000%
8	27/01/25	Sim	Não	0,0000%
9	26/02/25	Sim	Não	0,0000%
10	26/03/25	Sim	Não	0,0000%
11	25/04/25	Sim	Não	0,0000%
12	27/05/25	Sim	Não	0,0000%
13	25/06/25	Sim	Não	0,0000%
14	25/07/25	Sim	Não	0,0000%
15	27/08/25	Sim	Não	0,0000%
16	25/09/25	Sim	Não	0,0000%
17	27/10/25	Sim	Não	0,0000%
18	26/11/25	Sim	Sim	2,3255%
19	26/12/25	Sim	Sim	2,3809%
20	27/01/26	Sim	Sim	2,4390%
21	25/02/26	Sim	Sim	2,5000%
22	25/03/26	Sim	Sim	2,5641%
23	27/04/26	Sim	Sim	2,6315%
24	27/05/26	Sim	Sim	2,7027%
25	25/06/26	Sim	Sim	2,7777%
26	27/07/26	Sim	Sim	2,8571%
27	26/08/26	Sim	Sim	2,9411%
28	25/09/26	Sim	Sim	3,0303%
29	27/10/26	Sim	Sim	3,1250%
30	25/11/26	Sim	Sim	3,2258%
31	28/12/26	Sim	Sim	3,3333%
32	27/01/27	Sim	Sim	3,4482%
33	25/02/27	Sim	Sim	3,5714%
34	25/03/27	Sim	Sim	3,7037%
35	27/04/27	Sim	Sim	3,8461%
36	26/05/27	Sim	Sim	4,0000%
37	25/06/27	Sim	Sim	4,1666%
38	27/07/27	Sim	Sim	4,3478%
39	25/08/27	Sim	Sim	4,5454%
40	27/09/27	Sim	Sim	4,7619%
41	27/10/27	Sim	Sim	5,0000%

Nº de ordem	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Tai
42	25/11/27	Sim	Sim	5,2631%
43	27/12/27	Sim	Sim	5,5555%
44	26/01/28	Sim	Sim	5,8823%
45	25/02/28	Sim	Sim	6,2500%
46	27/03/28	Sim	Sim	6,6666%
47	26/04/28	Sim	Sim	7,1428%
48	25/05/28	Sim	Sim	7,6923%
49	27/06/28	Sim	Sim	8,3333%
50	26/07/28	Sim	Sim	9,0909%
51	25/08/28	Sim	Sim	10,0000%
52	27/09/28	Sim	Sim	11,1111%
53	25/10/28	Sim	Sim	12,5000%
54	27/11/28	Sim	Sim	14,2857%
55	28/12/28	Sim	Sim	16,6666%
56	25/01/29	Sim	Sim	20,0000%
57	27/02/29	Sim	Sim	25,0000%
58	27/03/29	Sim	Sim	33,3333%
59	25/04/29	Sim	Sim	50,0000%
60	25/05/29	Sim	Sim	100,0000%

k) Repactuação

Nos termos do Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, os CRA, não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e hipótese de vencimento antecipado – existência, datas e condições

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado, nos termos estabelecidos no Termo de Securitização, ou de Vencimento Antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado conforme tabela de amortização constante do item j acima.

Os CRA deverão ser resgatados em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Prospecto e no Termo de Securitização. Os Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais estão descritos no item 10.9 abaixo, da seção "10. Informações sobre os Direitos Creditórios".

m) Garantias – tipo, forma e descrição

Os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com as garantias dispostas no Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais.

Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora, de forma irrevogável e irretratável, outorgou e/ou outorgará, nos termos do Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia, em favor da Emissora:

(i) alienação fiduciária dos imóveis que compõe a planta Fabril Cruzília, quais sejam (a) o imóvel objeto da matrícula nº 3.558 do Ofício de Registro de Imóveis de Cruzília, estado de Minas Gerais, de propriedade da Devedora ("Imóvel Desonerado"); e (b) o imóvel objeto da matrícula nº 4.222 do Ofício de Registro de Imóveis de Cruzília, estado de Minas Gerais, de propriedade da Devedora ("Imóvel Onerado" e juntamente com Imóvel Desonerado, os "Imóveis") ("Alienação Fiduciária de Imóveis"), nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária sobre Imóvel e Outras Avenças*", celebrado entre a Devedora, na qualidade de alienante, e

a Securitizadora, ou instrumento que o venha substituir em razão de exigência formulada pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzília, no Estado de Minas Gerais ("Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis");

(ii) cessão fiduciária de recebíveis, de titularidade da Devedora, oriundos de e/ou relacionados a (a) venda de produtos para os seus clientes; (b) Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária") conforme indicados no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado entre a Devedora, na qualidade de cedente e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e

(iii) alienação fiduciária dos equipamentos industriais e maquinários atualmente existentes nos Imóveis e em outras plantas da Devedora ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis e a Cessão Fiduciária, as "Garantias"), conforme indicados e descritos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos", em conjunto com o Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis e o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia").

O Imóvel Onerado está atualmente onerado nos termos do "*Instrumento Particular de Convênio de Limite Rotativo de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel Urbano*", celebrado com Itaú Unibanco S.A., em 14 de julho de 2023 ("Ônus"). A Alienação Fiduciária de Imóveis referente ao Imóvel Onerado foi protocolada perante o respectivo cartório de registro de imóveis e será eficaz a partir do cancelamento do Ônus, nos termos do artigo 22, §3º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

A Emissão conta ainda com o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva, a instituição do Regime Fiduciário e consequente constituição do Patrimônio Separado.

n) Lastro

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais Escriturais. Para mais informações sobre as Notas Comerciais Escriturais, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 46 deste Prospecto.

o) Existência ou não de regime fiduciário

Conforme previsto no Termo de Emissão, foi instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 26, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como as Garantias, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva, a Conta Centralizadora e os recursos disponíveis na Conta Centralizadora, que são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário.

p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos deverá ser comunicada, pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua ciência e poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias, contados do momento em que o Agente Fiduciário tenha tomado ciência de qualquer um dos seguintes eventos ou que tais eventos tenham se tornado públicos uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) Pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do pedido ou homologação pelo juízo competente;

(ii) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, de modo que o prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora;

(iv) Desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial imediatamente exequível; e

(v) insuficiência de ativos do Patrimônio Separado para liquidação dos CRA, neste caso, devendo respeitar os procedimentos previstos na Cláusula 10.3 do Termo de Securitização.

q) Tratamento Tributário

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data de resgate.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Acerca de eventuais argumentos acerca da incidência das contribuições, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora.

Atualmente, tramitam na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.887/20, que trata da substituição do PIS e da COFINS pela Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços ("CBS"), e o Projeto de Lei nº 2.337/21, que traz alterações à Legislação do Imposto de Renda (inclusive no que tange às alíquotas aplicáveis), dentre outros projetos de reforma tributária. Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

Pessoas Físicas Residentes no Brasil

Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual). Segundo posicionamento atual das autoridades fiscais tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Com relação aos investidores residentes fiscais no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/2014, os rendimentos auferidos estão, como regra geral, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("JTF"). As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Vale notar que a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Investidores Residentes ou Domiciliados em JTF, estarão sujeitos à aplicação do IRRF sob alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento dos rendimentos tributáveis nos termos já descritos no item 16.3, acima.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA, inclusive quando residentes em uma JTF são isentos de imposto de renda na fonte.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

r) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para a integralização das Notas Comerciais Escriturais emitidas pela Devedora.

Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das Notas Comerciais Escriturais serão destinados integral e exclusivamente em suas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização utilizados nas operações da Devedora na atividade agropecuária, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, no âmbito das atividades da Devedora, e na forma prevista em seu objeto social, conforme comprova o disposto na Cláusula 4.6. Dessa forma, a Devedora cumprirá seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos do Termo de Emissão como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §4º, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, no curso ordinário de seus negócios na forma prevista em seu objeto social. Para os fins aqui previstos, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Devedora, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da Emissão

Os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da Emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização), que são representados pelas Notas Comerciais Escriturais, estão indicados no item 3.1 acima.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora, na qualidade de produtora rural, decorrentes das atividades da Devedora relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, e os Recursos serão destinados exclusivamente pela Devedora no âmbito das suas atividades inseridas na cadeia do agronegócio, na forma prevista em seu objeto social, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, bem como do §4º, inciso III, e §9º do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário dos CRA fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

c) a data limite para que haja essa destinação

A Devedora deverá alocar, em observância ao Ofício SRE 01/2021 da CVM e na forma disposta na Cláusula 4.5 acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, até a Data de Vencimento dos CRA, mesmo na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer outra hipótese de resgate antecipado dos CRA.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja

Não aplicável, tendo em vista que, conforme demonstrado no item 3.2(b) acima, não há, no âmbito da presente Oferta, obrigação de acompanhamento da destinação de recursos pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme previsto no artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

Devedora tem a capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de criação de bovinos para leite, a preparação do leite e a fabricação de laticínios, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a produção agropecuária – Histórico	
2021	R$ 274.379.767,30
2022	R$ 319.546.599,05
2023	R$ 321.320.515,67
Total	R$ 915.246.882,02

Como os CRA não foram integralizados em sua integralidade, sendo observado o Montante Mínimo da Emissão dos CRA, a Devedora buscará alternativas de financiamento no mercado financeiro para financiar as atividades de seu objeto social.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

<u>Riscos Relacionados à Devedora</u>

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Notas Comerciais Escriturais pode afetar adversamente os CRA

Os Titulares dos CRA correm o risco de crédito da Devedora, que poderá afetar os pagamentos feitos dentro da curva de amortização dos CRA. Este risco consiste na possibilidade de a Devedora deixar de arcar com as obrigações de pagamento e/ou de solidariedade, conforme consta no Termo de Emissão. Uma vez que a Emissão de CRA é feita sob Regime Fiduciário, apartando os recursos dos Direitos Creditórios do Agronegócio do patrimônio da Emissora, a fonte de recursos da Emissora para honrar as obrigações dos CRA consubstancia-se (i) nos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) nos valores que

venham a ser depositados na Conta Vinculada e na Conta Centralizadora (incluindo o Fundo de Despesas); (iii) os valores decorrentes das Garantias; e (iv) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável, os quais poderão não ser suficientes. Se a Devedora não tiver patrimônio suficiente para honrar suas obrigações poderá haver falta de recursos para pagar os CRA. A falta de patrimônio da Devedora pode acontecer por falta de liquidez voluntária ou involuntária por parte da Devedora, seja por vontade de seus administradores, controladores e/ou credores. Não há obrigação real e/ou pessoal por parte da Devedora e/ou de seus controladores de manutenção de níveis mínimos de liquidez, de capitalização, de patrimônio. A Emissora não realizou nenhuma análise de crédito da Devedora. Saliente-se que a Devedora, nos termos da legislação aplicável, não publica suas demonstrações financeiras, razão pela qual não há como se analisar os índices de liquidez e endividamento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente de forma relevante as atividades da Devedora, afetando negativamente sua capacidade de pagamento das Notas Comerciais Escriturais e consequentemente dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Penalidades Ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos aqueles direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora também pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar de forma negativa a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Autorizações e Licenças

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas para produtora rural, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento da Devedora, o que poderá afetar de forma negativa a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Volatilidade de preços

O setor do agronegócio, tanto mundialmente quanto no Brasil, é cíclico e sensível a mudanças internas e externas de oferta e demanda. A variação do preço das commodities agrícolas e/ou de seus subprodutos pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora, prejudicando sua capacidade geração de caixa e, portanto, de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, causando perdas aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A Devedora enfrenta concorrência significativa de produtores brasileiros, o que pode afetar negativamente seu desempenho financeiro

A Devedora enfrenta uma forte concorrência de outros produtores no Brasil. O mercado interno de gado e laticínios é altamente fragmentado. Pequenos produtores podem ser concorrentes por serem capazes de oferecer preços mais baixos com padrões inferiores de qualidade. Embora a principal barreira para essas companhias seja a necessidade de construir uma ampla rede de distribuição, concorrentes com importantes recursos poderiam construir tais redes ou adquirir e expandir as já existentes. O mercado brasileiro de gado e de laticínios é altamente competitivo em termos de preço e sensível à substituição de produtos. Mesmo que a Devedora continue a produzir com baixo custo os consumidores podem vir a diversificar suas fontes de abastecimento adquirindo parte dos produtos de que necessitam de outros produtores, o que poderia ocasionar perdas à Devedora, afetando a capacidade de pagamento das Notas Comerciais Escriturais e causando perdas aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Regulamentação da Produção Agropecuária

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, podendo estar exposta a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. O resultado negativo em eventuais contingências dessa natureza poderia ocasionar perdas à Devedora e, consequentemente, afetar sua capacidade de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, o que poderia ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de transporte e logística

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, de produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos aos produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar no aumento de perda de produção acima do previsto, podendo afetar a capacidade de aquisição de produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora e, consequentemente, de adimplemento das Notas Comerciais Escriturais pela Devedora, causando perdas aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo do Índice Financeiro pode afetar negativamente a percepção de risco dos Investidores

O Índice Financeiro será calculado em conformidade com as práticas contábeis vigentes nacionais e/ou internacionais usualmente adotadas pelo mercado, quando da publicação, pela Devedora, de suas respectivas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que (i) referidas práticas contábeis

não serão alteradas por organismos nacionais e/ou internacionais, ou (ii) eventuais alterações nas práticas contáveis serão adotadas pelo auditor das informações financeiras, ou ainda (iii) não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como o Índice Financeiro é atualmente calculado e a forma como seria calculado caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a ela vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, esta poderá ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagamento e, consequentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e da Devedora

O governo brasileiro regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora, a Devedora e seus respectivos clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos.

Adicionalmente, em 20 de dezembro de 2023 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132/2023 que trouxe alterações significativas no sistema de tributação de bens e serviços, com a extinção de diversos tributos – IPI, PIS, COFINS, ICMS, ISS, para a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto Seletivo (IS).

A reforma tributária será implementada de forma gradual a partir de 2027, sendo plenamente aplicada, com substituição integral dos atuais tributos indiretos, apenas em 2033. Ainda, a regulamentação de alguns pontos da reforma tributária aguarda a edição de leis complementares, as quais, na data deste Prospecto, ainda foram aprovadas.

Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora e/ou da Devedora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora e/ou a Devedora serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Desastres naturais nos imóveis da Devedora

Os imóveis da Devedora estão sujeitos à ocorrência de desastres naturais tais como incêndios, inundações. A ocorrência de tais eventos poderia deteriorar a qualidade das garantias prestadas no âmbito da Oferta, podendo causar perdas aos Titulares de CRA**.**

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Variações climáticas

O setor agropecuário é diretamente dependente do clima, sendo que quaisquer variações climáticas podem ter um impacto significativo nas atividades da Devedora. Secas, inundações, ondas de calor, granizo e excesso de chuva são alguns dos fenômenos climáticos que poderão afetar lavouras e impactar negativamente as atividades dos cooperados da Devedora, bem como da própria Devedora, as receitas

da Devedora e, consequentemente, seus resultados, podendo resultar em efeito adverso relevante na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA. Não há como mensurar, nem se proteger contra a exposição da Devedora aos diversos impactos, ainda que indiretos, que podem ser causados pelos diversos fenômenos da natureza, nem os possíveis prejuízos que a Devedora poderá sofrer em razão de variações climáticas.

Além disso, como tem sido amplamente divulgado em estudos especializados, o aquecimento global está ocorrendo de forma acelerada, o que pode potencializar os efeitos dos fenômenos climáticos hoje conhecidos de forma imprevisível. O aquecimento global também pode contribuir para o surgimento de novos fenômenos ou para a ocorrência, no País, de fenômenos inéditos ou de difícil verificação, como furacões e tufões, dentre outros. Ademais, as temperaturas mínimas e máximas, os índices pluviométricos e as demais características das microrregiões climáticas em que se encontram localizadas as propriedades da Devedora podem sofrer alterações imprevisíveis e devastadoras para o negócio da Devedora o que poderá afetar a Devedora de forma adversa e, consequentemente causar prejuízos aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos ou arbitrais podem afetar a Devedora adversamente

A Devedora pode ser, no futuro, parte em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais em matérias cível, tributária e trabalhista, inclusive envolvendo os fornecedores, clientes, funcionários e/ou autoridades ambientais, concorrenciais e tributárias, dentre outras, decorrentes tanto dos negócios em geral como de eventos não recorrentes de natureza societária, tributária, regulatória, dentre outras. A Devedora não poderá garantir que os resultados desses processos serão favoráveis aos interesses ou, ainda, que tenha provisionamento, parcial ou total, com relação a todos os passivos que eventualmente decorrerem desses processos. Decisões contrárias aos interesses que eventualmente alcancem valores substanciais podem afetar adversamente os resultados e o valor de as ações e/ou outros valores mobiliários emitidos pela Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração Notas Comerciais Escriturais e dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora e/ou da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA. Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou de suas controladas poderá acarretar a liquidação antecipada das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, bem como afetará de forma negativa a situação econômico-financeira da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

A Devedora poderá alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das Notas Comerciais Escriturais. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais

e/ou administrativas, os Titulares dos CRA terão alteração das prestações a que fizer jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto relevante e adverso em seu investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Desapropriação dos imóveis destinados à produção rural

Os imóveis utilizados pela Devedora para a cultivo do Produto, poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora se dará de forma justa. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais onde está estabelecida a criação do Produto por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total.

Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora onde está estabelecida a criação do Produto poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente o pagamento dos CRA pela Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Riscos das Notas Comerciais Escriturais e Direitos Creditórios do Agronegócio

Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emitente das Notas Comerciais Escriturais. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz riscos para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete adversamente suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Notas Comerciais Escriturais podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista nas Notas Comerciais Escriturais, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: **Probabilidade Média / Materialidade Maior**

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Notas Comerciais Escriturais em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, dos CRA.

Ausência de emissão de carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes sobre as informações financeiras da Emissora e da Devedora no âmbito da Oferta

As informações financeiras da Emissora e da Devedora são ordinariamente auditadas por auditores independentes em atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis às companhias. Contudo, as informações financeiras da Emissora e da Devedora não foram objeto de auditoria contábil especificamente para os fins desta Oferta e, portanto, não foi emitida qualquer carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes neste sentido. Deste modo, as informações financeiras da Emissora e da Devedora divulgadas ao mercado poderão não refletir a posição econômico-financeira mais atualizada de tais companhias, o que poderá levar o investidor a basear sua decisão de investimento dos CRA desatualizadas, e, portanto, impactar sua decisão de investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são garantidos por Garantias, que poderão ser insuficientes para pagamento integral dos CRA.

Caso ocorra o inadimplemento de qualquer obrigação garantida, a Emissora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Adicionalmente, a Emissora poderá executar todas e quaisquer garantias outorgadas a ela em garantia das Obrigações Garantidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, seguindo as deliberações dos Titulares de CRA, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, respeitados os limites estipulados nos Contratos de Garantia. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução forçada das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização, e, consequentemente poderia afetar de forma adversa e negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Riscos relacionados à existência futura dos recebíveis que serão objeto da Cessão Fiduciária

Os recebíveis que serão objeto da Cessão Fiduciária têm prazo médio curto e, na estrutura estabelecida no Contrato de Cessão Fiduciária, exigem uma performance constante da Devedora para gerar novos Recebíveis Cedidos durante todo o período de vigência do Contrato de Cessão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de Não Notificação dos Devedores da Cessão Fiduciária

Para fins do artigo 290 do Código Civil, a cessão de créditos tem eficácia perante o respectivo devedor quando este é notificado a respeito da realização da referida cessão. Caso a Devedora não realize, seja por motivo imputável à Devedora, seja por qualquer outro motivo, as devidas notificações dos devedores dos contratos dos créditos cedidos no escopo da Cessão Fiduciária, a Emissora, na qualidade de titular da Cessão Fiduciária, não poderá exigir que os devedores realizem o pagamento dos créditos cedidos fiduciariamente diretamente na Conta Vinculada, o que pode vir a afetar a eficácia da Cessão Fiduciária e fazer com que os créditos cedidos fiduciariamente não sejam suficientes para saldar todas as obrigações que garantem em um eventual cenário de excussão, ocasionando perdas aos potenciais investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de Não Constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis

A constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis, mediante o registro do respectivo instrumento no competente Cartório de Registros de Imóveis, respectivamente, não são condições para a liquidação financeira dos CRA. Sendo assim, como a subscrição e integralização inicial dos CRA poderá ocorrer sem que tenha ocorrido o registro da Alienação Fiduciária de Imóveis de acordo com o previsto na legislação aplicável para sua constituição, os Titulares de CRA assumirão o risco de que eventual excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis poderá ser prejudicada pela ausência de registro do referido contrato.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Riscos relacionados a ônus constituídos sobre os Imóveis

O Imóvel Onerado está onerado para garantia de créditos de terceiros, penhoras ou outras constrições, de modo que, a alienação fiduciária quanto ao Imóvel Onerado foi celebrada com propriedade superveniente e só passará a ser eficaz, mediante a liberação do Ônus. Caso os credores em questão venham a propor execução antes da liberação do Ônus e a Devedora não possua outros bens para garantir o pagamento de tais dívidas, poderá haver um óbice para a execução da garantia.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Insuficiência da Alienação Fiduciária de Imóveis

A Alienação Fiduciária de Imóveis foi constituída, em garantia das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e demais Obrigações Garantidas. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá excutir a Alienação Fiduciária de Imóveis para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução da Alienação Fiduciária de Imóveis poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Inadimplemento ou Descaracterização das Notas Comerciais Escriturais que lastreiam os CRA

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Notas Comerciais Escriturais emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pela Devedora através do Termo de Emissão devem ser empregados nas atividades desenvolvidas pela Devedora, que é enquadrada como produtor rural. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização da finalidade das Notas Comerciais Escriturais, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual, medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais se destacam a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as Notas

Comerciais Escriturais, os CRA ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às Notas Comerciais Escriturais, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, inciso II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios do Agronegócio também poderá ser afetada:

(i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos da Oferta

A Oferta estava sujeita à possibilidade de Distribuição Parcial

Foi admitida a Distribuição Parcial dos CRA, tendo sido observada a colocação da Quantidade Mínima dos CRA. Como ocorreu a Distribuição Parcial, sendo observada a Quantidade Mínima dos CRA, o saldo de CRA não colocado no âmbito da Oferta foi cancelado pela Emissora e foi formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de nova aprovação societária por qualquer das Partes ou de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Adicionalmente, a colocação de apenas a Quantidade Mínima dos CRA pode implicar uma redução da liquidez dos CRA no mercado secundário se comparada à colocação da quantidade máxima dos CRA no âmbito da Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta, foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a determinados aspectos da Devedora e da Securitizadora. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora, da Securitizadora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e/não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o investimento nos CRA.

Dessa forma, o processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que foram verificadas apenas cláusulas em contratos financeiros, conforme critérios definidos pelo Coordenador Líder, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e contingências que não garantem, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora, das legislações vigentes, contingências relevantes e certidões. Eventuais contingências da Devedora e/ou da Emissora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento das Notas Comerciais Escriturais dos CRA, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que deverão ser satisfeitas anteriormente à liquidação dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos, com o consequente cancelamento da Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco relacionado ao fato de a presente Oferta estar dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta foi registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que este Prospecto, os demais documentos da Oferta e as informações prestadas pela Devedora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Ademais, nos termos do artigo 15 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", expedidas pela ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA, ambos atualmente em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizada pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Tendo em vista que não são aplicáveis aos Investidores todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, é possível que os Investidores, caso não possuam conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora, sejam prejudicados em razão da assimetria informacional à qual possivelmente estariam expostos ao investir nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos do CRA

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento.

Além disso, a Oferta adota o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre investidores qualificados.

Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares dos CRA.

Não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Titular de CRA que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nos CRA ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Ausência de Classificação de Risco sobre os CRA

Os CRA, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de r*ating*). Caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos no presente Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Riscos relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares dos CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, notadamente da Devedora em efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo e horários definidos, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos Auditores Independentes da Emissora devido à não verificação da consistência de tais informações pelos Auditores Independentes da Emissora.

Considerando que os Auditores Independentes da Emissora não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Emissora constantes deste Prospecto, tais informações podem ser divergentes das informações constantes das respectivas demonstrações/informações financeiras auditadas ou revisadas pelos Auditores Independentes da Emissora. Consequentemente, as demonstrações/informações financeiras da Emissora, para os períodos em referência, constantes deste Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões, que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Notas Comerciais Escriturais

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Notas Comerciais Escriturais emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que

não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de Resgate Antecipado dos CRA, resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, Liquidação do Patrimônio Separado

Nos termos do Termo de Securitização, ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência de: (i) resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais Escriturais, (ii) resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais Escriturais, em decorrência de evento societário; (iii) resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais Escriturais, em decorrência de evento tributário; (iv) resgate antecipado por indisponibilidade da Taxa DI; (v) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização.

Conforme previsto nas Notas Comerciais Escriturais e no Termo de Securitização, há a possibilidade de liquidação antecipada e vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais decorrentes de um evento de vencimento antecipado. Observadas as regras de pagamento antecipado previstas nas Notas Comerciais Escriturais, a Emissora, uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA e, conforme aplicável, o Resgate Antecipado dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização. Nessas hipóteses, bem como no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares dos CRA poderão ter seus horizontes originais de investimento reduzidos.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado, pode afetar adversamente a capacidade dos Titulares dos CRA de receberem os valores que lhes são devidos antecipadamente.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Nessa hipótese, os Titulares dos CRA poderão sofrer, ainda, prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos ser reduzido. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos Créditos do Agronegócio

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do Conselho Monetário Nacional, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRA e/ou dos Créditos do Agronegócio, causando prejuízo aos Titulares de CRA. O Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, e a Resolução CMN nº 5.121, de 1º de março de 2024, as quais reduziram os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários. As novas regras passaram a valer a partir da data de suas respectivas publicações, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. Como as referidas normas possuem início da sua vigência em data recente e não há jurisprudência no mercado de capitais brasileiro consolidada acerca de suas intepretações e efeitos, poderão surgir normas complementares e/ou diferentes interpretações quanto as possibilidades de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo, inclusive, afetar a capacidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, lastrearem os CRA, o que poderá afetar de modo adverso o CRA e consequentemente afetar de modo negativo os Titulares de CRA.

Adicionalmente, novas normas poderão provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRA novas resoluções do Conselho Monetário Nacional, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco da Marcação a Mercado

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA. Dessa forma, os CRA poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente a liquidez e a negociação dos CRA pelo Investidor no mercado secundário, no desinvestimento e resultar em perdas financeiras aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA, ou ainda, que a Remuneração dos CRA deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares dos CRA juros remuneratórios inferiores à atual taxa da Remuneração dos CRA, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir, temporariamente, a custódia e administração do Patrimônio Separado.

Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de

convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Riscos associados à guarda dos documentos comprobatórios

A Securitizadora contratou a Custodiante, que é responsável pela guarda das vias originais dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que a Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos de Conflito de Interesses

Na data de celebração do Termos de Securitização, o Agente Fiduciário atuava como agente fiduciário em outras emissões da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRA e os titulares de CRA das demais emissões. Adicionalmente, os prestadores de serviços da Oferta e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora, os prestadores de serviços e as sociedades integrantes do conglomerado econômico dos prestadores de serviços pode gerar um conflito de interesses.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco Decorrente do descasamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e da Remuneração dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares dos CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora. Os pagamentos de remuneração relacionados às Notas Comerciais Escriturais serão feitos com base na Taxa DI divulgado com 2 (dois) dias de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração de tais Notas Comerciais Escriturais.

No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base em tais índices, divulgados com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA aplicável. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago aos Titulares dos CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgado nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA**.**

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de utilização do sistema de assinatura digital e da formalização dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios

Os Documentos da Operação poderão ser assinados: (i) fisicamente; (ii) através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos da Operação por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Documentos da Operação serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumente significantemente seus preços ou não preste serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Riscos Relacionados à Emissora

A Securitizadora depende do registro de Securitizadora

A Securitizadora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e emissão de certificados de recebíveis imobiliários e demais valores mobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio

A Securitizadora não possui a capacidade de originar direitos creditórios para securitização, sendo suas emissões realizadas com direitos creditórios originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de direitos creditórios é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e por impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Securitizadora não foram e não serão objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações, obrigações e/ou contingências constantes do

Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora, constantes neste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

O objeto da companhia Emissora e o Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, bem como demais valores mobiliários, nos termos das Leis 11.076 e Lei 14.430 e demais dispositivos aplicáveis, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos direitos creditórios do agronegócio por parte dos devedores, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio reduzida, o que poderá impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos Relacionados ao Mercado de Securitização

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". (grifo nosso).

A Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que "Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos", mas como referida lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que as Notas Comerciais Escriturais e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes direitos creditórios com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos e, como resultado, adotou políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros reais do mundo. O Banco Central define as taxas de juros básicas geralmente disponíveis para o sistema bancário brasileiro, com base na expansão ou contração da economia brasileira, taxas de inflação e outros indicadores econômicos. O Banco Central reduziu e aumentou ativamente a taxa básica de juros (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), em resposta às condições econômicas e de mercado. Em 2016, a taxa SELIC chegava a 14,25% ao ano. Ao longo de 2017 e 2018, a taxa SELIC foi gradualmente reduzida para 6,50% ao ano, em 31 de dezembro de 2019, a taxa SELIC era de 6,00% ao ano. Ao final de 2020, a taxa SELIC era de 3,00% ao ano e ao final de 2021, a taxa SELIC era de 9,25% ao ano. Em 31 de dezembro de 2023, a taxa SELIC era de 11,75% ao ano.

A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram e podem continuar a ter efeito adverso relevante sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Políticas monetárias rígidas com altas taxas de juros, podem restringir o crescimento do Brasil e a disponibilidade de crédito. Ao passo que, políticas mais brandas do governo brasileiro e do Banco Central e reduções nas taxas de juros podem desencadear aumentos na inflação e, consequentemente, volatilidade do crescimento e a necessidade de aumentos repentinos e significativos nas taxas de juros, que podem afetar adversamente a Devedora. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O governo brasileiro, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do governo brasileiro, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e da Devedora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Instabilidade Cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*overeign credit rating*) é classificada pela Fitch e pela Standard & Poor's como BB e, caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Guerras podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira

Além da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, em 07 de outubro de 2023, o grupo extremista Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, o primeiro-ministro de Israel, Benjamim Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Recentemente, esse conflito tomou proporções ainda maiores, com novos ataques envolvendo o Hamas e Israel. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar o preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos da produção agroindustrial. Tais acontecimentos podem ensejar a valorização do dólar, acarretado possíveis impactos negativos para a cadeia produtivo agroindustrial, tanto por falta de insumos bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Emissora e da Devedora, o que pode levar a um impacto adverso negativo sobre os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos

investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil, incluindo os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco relativo ao conflito entre Rússia e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos adversos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar adversamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, incluindo a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações de nossa emissão

Quaisquer surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso no mercado de capitais global, na economia global (incluindo a economia brasileira) e na cotação das ações de nossa emissão. Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

A declaração de uma pandemia pode desencadear severas medidas restritivas por parte de autoridades governamentais no mundo todo, a fim de controlar o surto, resultando em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarentena e lockdown, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população. Estas medidas descritas aliadas às incertezas provocadas por eventual pandemia podem trazer um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, incluindo no Brasil.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o governo brasileiro a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto adverso para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora e a Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista [(1)] [(2)]
1.	Protocolo do requerimento de registro automático da Oferta pela CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	17/05/2024
2.	Início das apresentações para potenciais investidores (*roadshow*)	20/05/2024
3.	Início do Período de Reservas	24/05/2024
4.	Divulgação do Comunicado ao Mercado Nova divulgação do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta	28/05/2024
5.	Início do Período de Desistência	29/05/2024
6.	Encerramento do Período de Desistência	05/06/2024
7.	Encerramento do Período de Reserva	05/06/2024
8.	Procedimento de *Bookbuilding*	06/06/2024
9.	Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*	06/06/2024
10.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo Registro da Oferta pela CVM	06/06/2024
11.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	07/06/2024
12.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 dias contados da divulgação do anúncio de início

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora, da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada pela Emissora e pelo Coordenador Líder ao mercado e à CVM. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se:

(a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou

(b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

b)os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Os CRA são objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade dos CRA, nos termos da Resolução CVM 160, em observância ao Plano de Distribuição (conforme abaixo definido) previamente acordado entre a Devedora, a Emissora e o Coordenador Líder ("Melhores Esforços").

Os CRA serão integralizados pelo preço de subscrição, por valor que corresponde, na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário e, após a primeira Data de Integralização, ao montante correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, observada a possibilidade colocação com ágio e deságio ("Preço de Integralização"). O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição dos CRA, se for o caso, utilizando-se até 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA, em cada Data de Integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição. O ágio ou o deságio, conforme o caso, será aplicado em função de condições objetivas de mercado, tais como: (a) alteração Taxa SELIC; (b) alteração na remuneração do IPCA; (d) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou (d) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA.

5.2. O público-alvo da Oferta é exclusivamente composto por investidores qualificados e investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução nº CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", "Investidores Profissionais" ou quando em conjunto "Investidores", respectivamente).

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realiza a Oferta sob o regime de Melhores Esforços e conforme plano de distribuição por ele elaborado, em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, e que leva em consideração sua relação com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias do Coordenador Líder, da Emissora e da Devedora devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), em detrimento de pessoas não vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes do Contrato

de Distribuição e demais Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; e (iii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição").

O Plano de Distribuição assegura (i) que o tratamento conferido aos Investidores é equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; (iii) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas que não sejam consideradas Pessoas Vinculadas; e (iv) que os representantes de venda do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar (iv.a) do "*Prospecto Preliminar da Série Única, da 92ª (Nonagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.*", originalmente publicado no dia 17 de maio de 2024 e republicado em 28 de maio de 2024 ("Prospecto Preliminar") e da lâmina da Oferta, elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160, observados os modelos pré-estabelecidos na Resolução CVM 160 ("Lâmina"), disponibilizados ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta em 17 de maio de 2024 ("Aviso ao Mercado"), nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, e (iv.b) deste Prospecto Definitivo (em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"), disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início").

A Oferta não contou com esforços de colocação no exterior.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta tem início após: (i) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação (conforme acima definido); e (iii) a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores, quais seja, Investidores Qualificados e Investidores Profissionais.

Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizou esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado").

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foi possível, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, a realização de apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Devedora.

Os materiais publicitários utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160.

Os documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores utilizados foram divulgados pela Emissora e pelo Coordenador Líder nas suas respectivas páginas da rede mundial de computadores em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 60 da Resolução CVM 160.

Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, previstas neste Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

O presente item não é aplicável, nos termos do item 6 do Anexo E da Resolução CVM 160, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da Oferta, regime fiduciário sobre os CRA.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRA são destinados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item "b" da Resolução CVM 160, aos Investidores, sendo que a revenda desses títulos não pode ser direcionada ao público em investidor em geral, considerando o disposto no parágrafo 5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NÃO SE ENQUADREM NAS DEFINIÇÕES DE INVESTIDOR; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO APRESENTA BAIXA LIQUIDEZ; (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO, BEM COMO NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DA DEVEDORA E DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO; E (IV) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU NÃO TENHAM ACESSO À CONSULTORIA ESPECIALIZADA.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NA PÁGINA 16 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("Critérios de Restituição"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (a) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização deste Prospecto Definitivo, no caso do inciso (i) acima; ou (b) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador Líder comunicará tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

7.4. Modificação da Oferta realizada em 28 de maio de 2024

Nos termos do Prospecto Preliminar, apresentado inicialmente em 17 de maio de 2024 e republicado em 28 de maio de 2024, a Oferta foi modificada para (i) alterar o valor mínimo que poderia ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que passou a ser de 50 (cinquenta) CRA, totalizando R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Data de Emissão, sendo, consequentemente, ajustada a definição de "Investimento Mínimo" em todas as seções aplicáveis do Prospecto Preliminar e demais Documentos da Operação; (ii) alterar o cronograma da Oferta; (iii) incluir novo anexo ao Prospecto Preliminar referente ao aditamento ao Termo de Securitização; e (iv) incluir a minuta da "*Escritura Pública de Constituição de Alienação Fiduciária Sobre Imóvel e Outras Avenças*" como anexo ao Prospecto Preliminar, que foi celebrada para atender exigência realizada pelo Registro Geral de Imóveis de Cruzília/MG, para que a alienação fiduciária passasse a ser formalizada não mais por instrumento particular, mas por escritura pública, nos termos indicados no Prospecto Preliminar e no "*Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Período de Desistência da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única, da 92ª (Nonagésima Segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.*" datado de 28 de maio de 2024 ("Comunicado ao Mercado de Modificação Oferta" e "Modificação da Oferta", respectivamente).

Diante da Modificação da Oferta, nos termos do artigo 69, §1, da Resolução CVM 160, os Investidores, inclusive aqueles que fossem considerados Pessoas Vinculadas, que já tivessem aderido à Oferta até 28 de maio de 2024, foram comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada e, nos termos do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta, deveriam informar o Coordenador Líder, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta, encerrando-se, portanto, em 05 de junho de 2024 ("Período de Desistência"), sobre sua eventual decisão de desistir da adesão à Oferta. Nos casos de silêncio e/ou não manifestação com relação à desistência até a data de encerramento do Período de Desistência, foi presumida a vontade do Investidor, inclusive daqueles que foram considerados Pessoas Vinculadas, em manter as intenções de investimento e **NÃO** revogar sua aceitação, observado o disposto no §4 do artigo 69 da Resolução CVM 160.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente tem início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 4 do Contrato de Distribuição e na seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários" deste Prospecto, conforme página 82 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 14.1.1 da seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

Aprovação Societária da Emissora. A Emissão e a Oferta dos CRA foram autorizadas pela Emissora, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 30 de setembro de 2022, registrada na JUCESP em 19 de outubro de 2022 sob n.º 622.578/22-4, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16, parágrafo único do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R$100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite.

Aprovação Societária da Devedora. A emissão das Notas Comerciais Escriturais e a assinatura, pela Devedora, dos Documentos da Operação dos quais é parte foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 03 de maio de 2024, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 09 de maio de 2024, sob n.º 20244353522, e publicada nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, no jornal "Notícias do Dia" de Santa Catarina.

8.4. Regime de distribuição

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável, e atendidas as Condições Precedentes, os CRA são objeto de distribuição pública, sob o regime de Melhores Esforços de colocação, com relação à totalidade dos CRA, nos termos da Resolução CVM 160, em observância ao Plano de Distribuição previamente acordado entre a Devedora, a Emissora e o Coordenador Líder.

Foi permitida a distribuição parcial dos CRA, sendo que a manutenção da Oferta estava condicionada à alocação de, no mínimo, 60.000 (sessenta mil) CRA ("Quantidade Mínima dos CRA"), equivalente a, no mínimo, R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Emissão dos CRA"), o qual foi observado. Assim, considerando que houve Distribuição Parcial, o saldo de CRA não alocado no âmbito da Oferta, correspondente a 4.316 (quatro mil trezentos e dezesseis) CRA, no valor de R$ 4.316.000,00 (quatro milhões, trezentos e dezesseis mil reais), foi cancelado pela Emissora, observado o disposto no Termo de Securitização. Sendo atingido o Montante Mínimo da Emissão dos CRA, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder e a Devedora, pode encerrar a Oferta, de forma a definir como valor total da emissão o valor dos CRA efetivamente colocado no âmbito da Oferta ("Distribuição Parcial").

Considerando o previsto acima, e observado que não foi atingido o valor inicialmente ofertado de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), representado por 70.000 (setenta mil) CRA, foi exercida a Distribuição Parcial no âmbito da Oferta, tendo sido observado o Montante Mínimo da Emissão dos CRA.

O interessado em adquirir os CRA pôde, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que houvesse distribuição: (i) da totalidade dos CRA objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual à Quantidade Mínima dos CRA e menor que a totalidade dos CRA, definida conforme critério do próprio Investidor, podendo o interessado, no momento da aceitação, ter indicado se, implementando-se a condição prevista, pretendia receber a totalidade dos CRA subscritos por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA efetivamente distribuída e a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade dos CRA subscritos por tal interessado.

Caso a condição indicada pelo Investidor não tenha sido implementada e caso o investidor já tenha efetuado o pagamento da subscrição dos CRA, os valores deverão ser devolvidos aos investidores, observados os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA custodiados na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e os respectivos CRA serão cancelados.

Foi cancelado, pela Emissora, o valor de R$ 4.316.000,00 (quatro milhões, trezentos e dezesseis mil reais), representado por 4.316 (quatro mil trezentos e dezesseis) CRA, que não foram colocados no âmbito da Oferta, por meio de aditamento ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Securitização, conforme aplicável, sem a necessidade de quaisquer aprovações societárias adicionais da Emissora ou em Assembleia Especial.

Tendo em vista a Distribuição Parcial, os Investidores puderam, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à distribuição: (i) da totalidade dos CRA originalmente objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade maior ou igual ao Montante Mínimo da Emissão dos CRA.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

A partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado da Oferta, nos termos do artigo 61, §§ 2º, 3º e 4º e dos artigos 62 e 65 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder organizou procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, em conjunto com a Emissora, para: (i) verificar se o Montante Mínimo da Emissão dos CRA foi atingido; e (ii) determinar a quantidade e o volume finais da Emissão dos CRA, considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Emissão dos CRA ("Procedimento de *Bookbuilding*").

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

(i) o Investidor pôde enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva indicado neste Prospecto, sendo certo que (a) o recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na Lâmina e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado; e (b) o Prospecto Preliminar estava disponível nos meios de divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

(ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor deveria indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: (a) a quantidade de CRA que gostaria de subscrever; e (b) sua condição de Pessoa Vinculada, se este fosse o caso; findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento que receberam e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder;

(iii) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que recebeu para definição da quantidade de CRA e do valor da Emissão.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamentos ao Termo de Securitização e ao Termo de Emissão (constantes dos Anexos VII e VIII, respectivamente, deste Prospecto Definitivo), observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Devedora ou de realização de assembleia especial dos Titulares de CRA.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

O Coordenador Líder optou pela forma discricionária do Procedimento de *Bookbuilding*, em contraposição ao modelo de rateio automático (leilão holandês) previsto no Código de Ofertas Públicas da ANBIMA.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos da Ofertas Públicas da ANBIMA, em vigor, o Coordenador Líder recomendou à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não foi e nem será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco foi celebrado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta é de 50 (cinquenta) CRA, totalizando a importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Data de Emissão ("Investimento Mínimo"). Adicionalmente, se o total de CRA correspondente aos pedidos de reserva válidos de Investidores tivesse excedido o total de CRA objeto da Oferta, o valor de investimento por cada Investidor poderia ser inferior ao Investimento Mínimo.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Notas Comerciais Escriturais, as quais foram subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Emissora não utilizou e nem utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Os recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário instituído pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que a Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, envidará seus melhores esforços para aplicar tais recursos nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme abaixo definidas), não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

Para fins deste Prospecto Definitivo, "Aplicações Financeiras Permitidas" significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta do Patrimônio Separado e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta do Patrimônio Separado, quais sejam, investimentos em: (i) certificados de depósito bancário – CDB, com liquidez diária, emitidos pelo Itaú Unibanco S.A. e (ii) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, com liquidez diária e de baixo risco que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como

(a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por notas comerciais escriturais, com garantia real, para colocação privada, da 3ª (terceira) emissão da Devedora, alocadas em série única, emitidas nos termos do Termo de Emissão. As Notas Comerciais Escriturais representam os Créditos do Agronegócio, sendo que foram emitidas, inicialmente, 70.000 (setenta mil) Notas Comerciais Escriturais, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), definido na data de emissão das Notas Comerciais Escriturais, qual seja, 17 de maio de 2024, totalizando o montante de, inicialmente, R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais). Considerando que, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA foi inferior a 70.000 (setenta mil) CRA (mas superior ao Montante Mínimo da Emissão dos CRA), o valor total da emissão e a quantidade total de Notas Comerciais Escriturais foram reduzidos ao valor final da emissão dos CRA e à quantidade final dos CRA, resultando em 65.684 (sessenta e cinco mil seiscentas e oitenta e quatro) Notas Comerciais Escriturais, as quais deverão ser integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos do Termo de Securitização. As Notas Comerciais Escriturais não integralizadas, no montante de 4.316 (quatro mil trezentas e dezesseis) Notas Comerciais Escriturais, foram, consequentemente, canceladas mediante a celebração de aditamento ao Termo de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Securitizadora ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA. O volume da Oferta foi ajustado após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio de aditamentos ao Termo de Emissão e ao Termo de Securitização.

(b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será objeto de atualização monetária.

Remuneração das Notas Comerciais Escriturais

Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais").

A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário, do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário (conforme definidos abaixo). A remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J	=	valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_{k}\right)\right]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro.

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de "1" (um) até "n".

TDI $_k$ = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI $_k$ = corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{dp}{252}}$$

onde:

Spread = 4,90;

DP = número de Dias Úteis entre a 1ª (primeira) Data de Integralização ou última Data de Pagamento conforme o caso e a data atual, sendo "DP" um número inteiro*;*

Observações:

(a) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(b) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(c) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;

(e) o cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas e Notas Comerciais Escriturais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (http://www.b3.com.br).

(f) Para efeito de cálculo da DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais no dia 13, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 11, considerando que os dias decorridos entre os dias 11, 12 e 13 são todos Dias Úteis.

(g) Excepcionalmente na 1ª Data de Pagamento após a 1ª (primeira) Data de integralização, deverá ser acrescido ao "Fator DI" o produtório de 2 (dois) Dias Úteis, calculados conforme fórmula descrita acima.

Para fins de cálculo da Remuneração dos Titulares de CRA, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, imediatamente posterior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, imediatamente posterior (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e os Titulares de CRA, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, a Securitizadora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, no Termo de Emissão e no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares de CRA, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais.

Caso a Taxa DI ou seu substituto legal, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização das Assembleias Gerais de Titulares de CRA de que trata o parágrafo acima, referida assembleia dos Titulares de CRA não será realizada, observado o disposto no Termo de Securitização e a Taxa DI ou seu substituto legal, a partir da sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI ou seu substituto legal, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Emissão, a última Taxa DI ou seu substituto legal divulgado.

Caso não seja atingido o quórum de deliberação ou de instalação, em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais entre a Devedora e os titulares de CRA nos termos previstos no Termo de Securitização, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva assembleia ou na data de vencimento, caso ocorra primeiro, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu valor nominal unitário (ou sobre o saldo do valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais), conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais devida até a

data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Devedora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, para cada dia do período em que há ausência de taxas.

(c) prazos de vencimento dos créditos

Observado o disposto no Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá em 1.832 (mil, oitocentos e trinta e dois) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 23 de maio de 2029 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, realização de Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário, do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário (conforme definidos abaixo).

(d) períodos de amortização

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário, do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário (conforme definidos abaixo) ou de Vencimento Antecipado, nos termos previstos note Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado conforme tabela abaixo, sendo a primeira parcela devida a partir de 24 de novembro de 2025.

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário, do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário (conforme definidos abaixo) ou de Vencimento Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será paga a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de junho de 2024, e os demais pagamentos devidos conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

Nº de ordem	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Tai
0				
1	24/06/24	Sim	Não	0,0000%
2	23/07/24	Sim	Não	0,0000%
3	23/08/24	Sim	Não	0,0000%
4	23/09/24	Sim	Não	0,0000%
5	23/10/24	Sim	Não	0,0000%
6	25/11/24	Sim	Não	0,0000%
7	23/12/24	Sim	Não	0,0000%
8	23/01/25	Sim	Não	0,0000%
9	24/02/25	Sim	Não	0,0000%
10	24/03/25	Sim	Não	0,0000%
11	23/04/25	Sim	Não	0,0000%
12	23/05/25	Sim	Não	0,0000%
13	23/06/25	Sim	Não	0,0000%
14	23/07/25	Sim	Não	0,0000%
15	25/08/25	Sim	Não	0,0000%
16	23/09/25	Sim	Não	0,0000%
17	23/10/25	Sim	Não	0,0000%

Nº de ordem	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Tai
18	24/11/25	Sim	Sim	2,3255%
19	23/12/25	Sim	Sim	2,3809%
20	23/01/26	Sim	Sim	2,4390%
21	23/02/26	Sim	Sim	2,5000%
22	23/03/26	Sim	Sim	2,5641%
23	23/04/26	Sim	Sim	2,6315%
24	25/05/26	Sim	Sim	2,7027%
25	23/06/26	Sim	Sim	2,7777%
26	23/07/26	Sim	Sim	2,8571%
27	24/08/26	Sim	Sim	2,9411%
28	23/09/26	Sim	Sim	3,0303%
29	23/10/26	Sim	Sim	3,1250%
30	23/11/26	Sim	Sim	3,2258%
31	23/12/26	Sim	Sim	3,3333%
32	25/01/27	Sim	Sim	3,4482%
33	23/02/27	Sim	Sim	3,5714%
34	23/03/27	Sim	Sim	3,7037%
35	23/04/27	Sim	Sim	3,8461%
36	24/05/27	Sim	Sim	4,0000%
37	23/06/27	Sim	Sim	4,1666%
38	23/07/27	Sim	Sim	4,3478%
39	23/08/27	Sim	Sim	4,5454%
40	23/09/27	Sim	Sim	4,7619%
41	25/10/27	Sim	Sim	5,0000%
42	23/11/27	Sim	Sim	5,2631%
43	23/12/27	Sim	Sim	5,5555%
44	24/01/28	Sim	Sim	5,8823%
45	23/02/28	Sim	Sim	6,2500%
46	23/03/28	Sim	Sim	6,6666%
47	24/04/28	Sim	Sim	7,1428%
48	23/05/28	Sim	Sim	7,6923%
49	23/06/28	Sim	Sim	8,3333%
50	24/07/28	Sim	Sim	9,0909%
51	23/08/28	Sim	Sim	10,0000%
52	25/09/28	Sim	Sim	11,1111%
53	23/10/28	Sim	Sim	12,5000%
54	23/11/28	Sim	Sim	14,2857%
55	26/12/28	Sim	Sim	16,6666%
56	23/01/29	Sim	Sim	20,0000%
57	23/02/29	Sim	Sim	25,0000%
58	23/03/29	Sim	Sim	33,3333%
59	23/04/29	Sim	Sim	50,0000%
60	23/05/29	Sim	Sim	100,0000%

(e) finalidade dos créditos

A Devedora caracteriza-se como produtora rural nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa RFB n.º 2110, de 17 de outubro de 2022 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("CNAE"), identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios; 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite; 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 01.62-8-01 - Serviço de inseminação artificial em animais; 10.51-1-00 - Preparação do leite; 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais; 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas; 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos; 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves; 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos; 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios; 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; e 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Notas Comerciais Escriturais serão destinados integral e exclusivamente em suas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização utilizados nas operações da Devedora na atividade agropecuária, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, no âmbito das atividades da Devedora, e na forma prevista em seu objeto social, conforme comprova o disposto na Cláusula 3.2.1 do Termo de Emissão. Dessa forma, a Devedora cumprirá seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos do Termo de Emissão como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §4º, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, no curso ordinário de seus negócios na forma prevista em seu objeto social. Para os fins aqui previstos, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Devedora, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente das Notas Comerciais Escriturais por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora, na qualidade de produtora rural, decorrentes das atividades da Devedora relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, e os Recursos serão destinados exclusivamente pela Devedora no âmbito das suas atividades inseridas na cadeia do agronegócio, na forma prevista em seu objeto social, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, bem como do §4º, inciso III, e §9º do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme pelo Agente Fiduciário dos CRA

(f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora, de forma irrevogável e irretratável, outorgou e/ou outorgará, nos termos do Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia, em favor da Emissora:

(i) alienação fiduciária dos imóveis que compõe a planta Fabril Cruzília, quais sejam (a) o imóvel objeto da matrícula nº 3.558 do Ofício de Registro de Imóveis de Cruzília, estado de Minas Gerais, de propriedade da Devedora ("Imóvel Desonerado"); e (b) o imóvel objeto da matrícula nº 4.222 do Ofício de Registro de Imóveis de Cruzília, estado de Minas Gerais, de propriedade da Devedora ("Imóvel Onerado" e juntamente com Imóvel Desonerado, os "Imóveis") ("Alienação Fiduciária de Imóveis"), nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária sobre Imóvel e Outras Avenças*", celebrado

entre a Devedora, na qualidade de alienante, e a Securitizadora, ou instrumento que o venha substituir em razão de exigência formulada pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzília, no Estado de Minas Gerais ("Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis");

(ii) cessão fiduciária de recebíveis, de titularidade da Devedora, oriundos de e/ou relacionados a (a) venda de produtos para os seus clientes; (b) Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária") e em conjunto com Alienação Fiduciária de Imóveis, as "Garantias"), conforme indicados no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre a Devedora, na qualidade de cedente e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e

(iii) alienação fiduciária dos equipamentos industriais e maquinários atualmente existentes nos Imóveis e em outras plantas da Devedora ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis e a Cessão Fiduciária, as "Garantias"), conforme indicados e descritos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos", em conjunto com o Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis e o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia").

O Imóvel Onerado está atualmente onerado nos termos do "*Instrumento Particular de Convênio de Limite Rotativo de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel Urbano*", celebrado com Itaú Unibanco S.A., em 14 de julho de 2023 ("Ônus"). A Alienação Fiduciária de Imóveis referente ao Imóvel Onerado foi protocolada perante o respectivo cartório de registro de imóveis e será eficaz a partir do cancelamento do Ônus, nos termos do artigo 22, §3º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

A Emissão conta ainda com o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva, a instituição do Regime Fiduciário e consequente constituição do Patrimônio Separado.

Até a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, a Devedora deverá observar o seguinte índice para a razão da Dívida Líquida pelo EBITDA ("Índice Financeiro") **(1)** menor ou igual a 3,50x, o Valor da Garantia deverá ser equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor em aberto, nos termos do Termo de Emissão ou (2) maior a 3,50x, o Valor da Garantia deverá ser equivalente a, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor em aberto, nos termos do Termo de Emissão ("Razão de Garantia"). O Índice Financeiro deverá ser verificado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emitente, nos termos e periodicidade indicados na cláusula 7.1.2(xviii) do Termo de Emissão.

Para fins deste Prospecto, "Valor da Garantia" deve ser equivalente à soma do: (i) valor de venda forçada dos Imóveis; (ii) do montante de recursos mantidos na Conta Vinculada; (iii) do valor de venda forçada dos Equipamentos objeto da Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iv) o montante equivalente ao total das Duplicatas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) registradas na entidade registradora e que observem os Critérios de Elegibilidade, (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária). O Valor da Garantia deverá sempre observar a Razão de Garantia.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as Notas Comerciais Escriturais, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, foram integralizadas pela Emissora, nas datas previstas no item "10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios", na página 46 deste Prospecto.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de única emitente das Notas Comerciais Escriturais.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Notas Comerciais Escriturais subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

Os valores relativos à Remuneração das Notas Comerciais deverão ser pagos conforme o que segue:

A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o período de capitalização das Notas Comerciais, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior (inclusive) até (exclusive): (i) a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais; (ii) a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme aplicável; o que ocorrer primeiro, de acordo com a fórmula prevista no seção "Principais Características dos CRA", deste Prospecto.

Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo atraso imputável à Devedora no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Notas Comerciais Escriturais e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto a Devedora emitiu as Notas Comerciais Escriturais em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Notas Comerciais Escriturais, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Assim, para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras da Devedora relativas aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta: (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e (ii) não houve qualquer pré pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

No período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente 4,7% dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Contudo, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e o Coordenador Líder declaram, nos termos do 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do

Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Nos termos do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, para maiores informações acerca dos indicadores financeiros da Devedora e o respectivo impacto nesta com a Emissão das Notas Comerciais Escriturais lastro da Emissão objeto desta Oferta, vide seção 12.4 abaixo, em especial o "Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento" na página 65 deste Prospecto.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais. Nos termos do Termo de Emissão, a Devedora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da data de emissão das Notas Comerciais Escriturais (inclusive), ou seja, em 17 de maio de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora, realizar o resgate antecipado da totalidade (não sendo permitido o resgate parcial) das Notas Comerciais Escriturais, mediante o pagamento: (i) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Notas Comerciais Escriturais; (ii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total – Notas Comerciais Escriturais"); e (iii) de prêmio equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) multiplicado pelo prazo médio residual das Notas Comerciais Escriturais ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo - Notas Comerciais Escriturais") calculado sobre a somatória dos itens (i) e (ii). O prazo médio será calculado conforme fórmula disposta do Termo de Emissão.

Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário – Notas Comerciais Escriturais. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais na ocorrência de um Evento Societário, nos termos da regulamentação aplicável, observados os procedimentos descritos no Termo de Emissão. Em razão do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário – Notas Comerciais Escriturais, a Devedora deverá pagar, à Securitizadora, o montante equivalente ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total – Notas Comerciais Escriturais, acrescido do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo - Notas Comerciais Escriturais.

Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário – Notas Comerciais Escriturais. A Devedora poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e para a B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, o resgate dos CRA.

Resgate Antecipado Obrigatório em Razão de Indisponibilidade da Taxa DI: A Devedora deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por um período superior a 30 (trinta) dias ou caso seja extinta e os Titulares de CRA não cheguem a um consenso quanto ao novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais.

Oferta de Resgate Antecipado. Nos termos previstos no Termo de Emissão, a Devedora poderá, a qualquer momento e a seu critério exclusivo, realizar oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais. A Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais será endereçada pela Devedora à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e ao Escriturador, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão.

Oferta de Resgate Antecipado – Evento Societário. Em caso de oferta de resgate antecipado proposta pela Devedora, nos termos da cláusula 6.4 do Termo de Emissão, a qualquer momento e mediante ocorrência de um Evento Societário, a Emissora deverá realizar oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Observados os termos abaixo, a Securitizadora deverá considerar o vencimento antecipado, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou da realização de Assembleia Especial dos Titulares de CRA, de todas as obrigações constantes do Termo de Emissão e exigir, o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso), acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora conforme Termo de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado").

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes do Termo de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos"):

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária devida pela Devedora nos termos dos Documentos da Operação dos quais seja parte, não sanada pela Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;

(ii) observado o disposto na Cláusula 7.1.8 do Termo de Emissão, (a) decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer coligada, controlada e/ou controladora direta e/ou sociedade sob controle comum pela Devedora ("Grupo Econômico"); (b) apresentação de pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico; (c) apresentação de pedido de falência da Devedora e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) apresentação de pedido de recuperação judicial e/ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou de por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, apresentado pela Devedora e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, conforme o caso, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) ingresso pela Devedora e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente do deferimento do respectivo requerimento ou de sua concessão pelo juízo competente; e (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, incluindo acordo de credores;

(iii) liquidação, encerramento das atividades, insolvência, dissolução ou extinção da Devedora e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico;

(iv) cessão, venda, constituição de usufruto, locação ou qualquer forma de alienação ou constituição de gravame ou Ônus sobre bens ou ativos fixos totais da Devedora, cujo valor individual ou agregado represente montante superior a 10% (dez por cento) dos ativos fixos totais da Devedora com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de período imediatamente anterior, exceto (a) por bens e ativos de propriedade da Devedora, que já tenham sido onerados pela Devedora como garantia a financiamentos contratados em favor da Devedora até a presente data; ou (b) em caso de substituição de equipamentos que venham a estar obsoletos ou em mal funcionamento;

(v) não aplicação dos recursos oriundos da Emissão conforme cláusula que dispõe sobre a destinação de recursos da Emissão;

(vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Devedora e/ou por quaisquer sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente, ainda que na condição de garantidora, perante terceiros, em valor individual ou agregado superior a R$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA");

(vii) ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e atualmente estipulado no Estatuto Social da Devedora, conforme artigo 29, parágrafo 2°, em que será pago 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício social encerrado, pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio, quaisquer outras distribuições de lucros ou pagamentos aos acionistas da Devedora pela Devedora, caso a Devedora (a) esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Securitizadora e, consequentemente aos Titulares de CRA, estabelecidas no Termo de Emissão; e/ou (b) o Índice Financeiro (conforme definido abaixo) não esteja sendo cumprido pela Devedora;

(viii) alteração do controle acionário direto ou indireto da Devedora, conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se, previamente autorizado pelos Titulares de CRA em sede de Assembleia Especial dos Titulares de CRA; (b) nos casos em que o controle da Devedora, conforme aplicável, continue a ser exercido pelo Agrofundo Brasil III Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, inscrito no CNPJ sob n.º 24.258.072/0001-00, ou passe a ser exercido pelo Agrofundo Brasil I Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, inscrito no CNPJ sob n.º 21.185.843/0001-80, Agrofundo Brasil II Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, inscrito no CNPJ sob n.º 21.228.394/0001-00, Agrofundo Brasil IV Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, inscrito no CNPJ sob n.º 19.267.481/0001-24, Agrofundo Brasil V Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, inscrito no CNPJ sob n.º 28.296.538/0001-04 ou Agrofundo Brasil VI Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, inscrito no CNPJ sob n.º 19.230.496/0001-18, e/ou por qualquer outro fundo de investimento, desde que o controle destes fundos seja exercido por investidores cujo general partner ou gestor seja a Aqua Capital Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 15.624.684/0001-70 ("Controle da Devedora" e "Reorganização Societária Permitida", respectivamente); e/ou (c) nos casos que a Devedora decida por realizar um Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário e/ou uma Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário;

(ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e, das obrigações assumidas no Termo de Emissão, sem prévia autorização da Securitizadora exceto em virtude de uma Reorganização Societária Permitida;

(x) questionamento judicial, arbitral ou administrativo de quaisquer dos termos e condições dos Documentos da Operação pela Devedora ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico;

(xi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Devedora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade de seus bens ou ativos e/ou de bens e ativos cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais);

(xii) reduções de capital social da Devedora, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Securitizadora, após consulta aos Titulares de CRA ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiii) transformação da Devedora de sociedade por ações para outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiv) alteração do objeto social da Devedora e que descaracterize a atividade principal da Devedora, tais como descritas no seu contrato social e no seu CNAE, na Data de Emissão, exceto se tal alteração não resultar na mudança da atividade principal da Devedora;

(xv) com relação às Garantias, constituição, arresto, hipoteca, alienação, ônus sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, involuntário ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus"), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, exceto no caso de substituição e/ou reforço conforme previsto nos Contratos de Garantia;

(xvi) revelarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora nos Documentos da Operação, conforme aplicável; e

(xvii) invalidade, ineficácia, revogação, rescisão, nulidade ou inexequibilidade do Termo de Emissão, das Garantias, e/ou dos Contratos de Garantia e/ou dos demais Documentos da Operação, de acordo com a legislação aplicável ou por força de decisão com efeitos imediatos.

Além dos Eventos de Vencimento Antecipado acima descritos, os CRA também serão resgatados antecipadamente caso as Notas Comerciais Escriturais venham a ser resgatadas antecipadamente, em razão dos eventos descritos no item 10.8 acima.

10.10. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não-automático das obrigações decorrentes do Termo de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos"):

(i) descumprimento, pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão ou em qualquer dos documentos da Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) revelarem-se insuficientes, incorretas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora nos Documentos da Operação, conforme aplicável;

(iii) protesto legítimo de títulos e/ou a inscrição no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais) em relação à Devedora, ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, por cujo pagamento, a Devedora seja responsável, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos, comprovados como tendo sido indevidamente efetuados ou tenham sido suspensos por decisão judicial transitada em julgado, exceto se, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA: (a) que o protesto foi cancelado; ou (b) que o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo;

(iv) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária assumida perante terceiros, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico, salvo se o inadimplemento estiver comprovadamente amparado por decisão judicial ou arbitral vigente com efeito suspensivo e desde que concessão da decisão judicial ou arbitral seja comprovada à Securitizadora dentro do prazo de cura indicado neste item;

(v) desde que parcial, invalidade, ineficácia, revogação, rescisão, nulidade do Termo de Emissão, das Garantias, e/ou dos Contratos de Garantia e/ou dos demais Documentos da Operação, de acordo com a legislação aplicável ou por força de decisão com efeitos imediatos;

(vi) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças (incluindo ambientais) essenciais para o regular exercício das atividades, negócios e operações da Devedora, exceto (i) por aquelas em processo tempestivo de renovação ou obtenção ou (ii) estiver comprovadamente amparado por decisão administrativa, judicial ou arbitral vigente que tenha sido obtido efeito suspensivo, desde a existência da decisão administrativa, judicial ou arbitral vigente seja comprovada à

Securitizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção; ou (iii) cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante;

(vii) ocorrência de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária envolvendo direta ou indiretamente a Devedora, exceto (a) nos casos em que tenha sido obtida prévia e expressa anuência dos Titulares de CRA em sede de Assembleia Especial dos Titulares de CRA; (b) fusão, incorporação e/ou incorporação de ações (sendo vedada a cisão) da Laticínios Oscar Salgado Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Avenida G, n.º 110, quadra n.º 188, lote n.º 03, Setor Pai Eterno, CEP 75387-140, inscrita no CNPJ sob n.º 29.689.346/0001-20 ("Oscar Salgado"), e desde que (i) referida operação seja realizada exclusivamente entre referida sociedade e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora; e (ii) o patrimônio líquido e ativo total da Devedora, após a implementação da referida fusão, incorporação e/ou incorporação de ações, seja igual ou superior ao patrimônio líquido e ativo total do Devedora, conforme o caso, na Data de Emissão; observado que, em qualquer uma das hipóteses previstas nos itens (a) e (b) acima, o Controle do Emissor deverá ser mantido; ou (c) nos casos que a Devedora decida por realizar um Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário e/ou uma Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário;

(viii) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, ou execução judicial de títulos, judiciais ou extrajudiciais, de efeitos imediatos, cujos efeitos não sejam suspensos em até 15 (quinze) dias contados do descumprimento, ou em prazo de cura específico previsto no Termo de Emissão, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais) em relação à Devedora, ou o seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;

(ix) abandono total ou parcial na execução das atividades desenvolvidas pela Devedora ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação de suas atividades, exceto por pausas programadas no curso ordinário dos negócios da Devedora;

(x) paralisação total na execução das atividades desenvolvidas pela Devedora, por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos;

(xi) citação formal da Devedora acerca da existência de inquérito, investigação, decisão judicial ou decisão administrativa contra a Devedora, as sociedades de seu Grupo Econômico, diretores, membros de conselho de administração ou funcionários desde que agindo comprovadamente em nome e em benefício da Devedora ("Representantes"), pela violação de leis ou regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando, a, (a) Lei 12.846 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022; (b) Lei 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada (Lei de Improbidade Administrativa), apenas na medida em que se relacione com questões anticorrupção e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); (c) Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei 12.683, de 09 de julho de 2012, Lei de Reporte de Moedas e Transações Estrangeiras de 1970, conforme alterada; (d) Código Penal do Brasil (Decreto-Lei número 2.848, de 07 de dezembro de 1940, conforme alterado), apenas na medida em que se relacione com questões anticorrupção; (e) *U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e *U.K. Bribery Act (UKBA)*, desde que aplicável (em conjunto, "Leis Anticorrupção")

(xii) citação formal da Devedora acerca da existência de inquérito, investigação, decisão judicial ou administrativa contra a Devedora, as sociedades de seu Grupo Econômico, diretores, membros de conselho de administração, ou funcionários, desde que agindo comprovadamente em nome e em benefício da Devedora, por atos que importem em violação à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil, ao trabalho análogo à escravidão, à prática de assédio moral ou sexual, incentivo à prostituição ou a crimes contra o meio ambiente previstos na Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando, nas

disposições da legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e as Resoluções da CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações supletivas em vigor (neste caso, desde que tais crimes contra o meio ambiente sejam diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Devedora, conforme definidos no Capítulo V da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conforme alterada;

(xiii) existência de decisão judicial ou administrativa contra a Devedora e/ou as sociedades de seu Grupo Econômico, diretores, membros de conselho de administração, funcionários, desde que agindo comprovadamente em nome e em benefício da Devedora, por atos que importem em violação à legislação e regulamentação trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional ("Legislação Trabalhista"), exceto aquelas questionadas pela Devedora de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo e que referida violação não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(xiv) inscrição da Devedora, sociedades de seu Grupo Econômico, de seus respectivos diretores, membros de conselho de administração ou funcionários, desde que agindo comprovadamente em nome e em benefício da Devedora, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Emprego e a Secretaria de Direitos Humanos ("Portaria Interministerial n.º 4"), ou outro registro oficial que eventualmente venha a substitui-la;

(xv) caso os Ônus existentes na matrícula do Imóvel Onerado não sejam baixados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, sendo que tal prazo será prorrogável por igual período em caso de recebimento de exigências pelo competente cartório, desde que as exigências sejam cumpridas tempestivamente;

(xvi) não observância da Razão de Garantia;

(xvii) se as Garantias não forem devidamente constituídas e formalizadas nos termos e prazos previstos nos referidos contratos; e

(xviii) não atendimento, pela Devedora, da razão da Dívida Líquida pelo EBITDA em valor igual ou inferior aos constantes abaixo, a ser calculada anualmente pela Devedora e acompanhada anualmente pela Securitizadora, com base na memória de cálculo dos Índice Financeiro que a Devedora deverá enviar para a Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, contendo todas a rubricas necessárias para a sua verificação, acompanhada das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração do índice financeiro se dará com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, sendo "Índice Financeiro" entendido como:

Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a:

i. 4,0x para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2024;

ii. 3,5x para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 até a Data de Vencimento;

Para fins do presente Termo de Emissão, considera-se:

"Dívida Líquida" (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias, títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), mútuos a pagar e arrendamentos financeiros (*leasing*), dívidas com instituições financeiras, títulos e valores mobiliários representativos de dívida, saldo líquido de operações de derivativos registrados no passivo circulante consolidado e no não circulante consolidado; (b) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa, e de aplicações financeiras registradas no ativo circulante, disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes, e Operações Financeiras relacionadas a mecanismos de *seller financing* (aquisições financiadas pelos vendedores) registrados no passivo circulante e no não circulante na conta de Partes Relacionadas.

"EBITDA" significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Devedora relativas ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas, das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da Instrução CVM n.º 156, de 23 de junho de 2022.

Para fins do Termo de Emissão, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer evento ou situação que cause ou possa causar qualquer efeito adverso relevante (1) na situação econômica, financeira, operacional ou de outra natureza da Devedora, bem como nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou (2) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos do Termo de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante").

Após a liquidação integral (a) dos CRA de série única, da 52ª (quinquagésima segunda), de Emissão da Securitizadora ("CRA - 52ª Emissão") e (b) dos certificados de recebíveis imobiliários em série única da 222ª emissão da Securitizadora ("CRI – 222ª Emissão"), o Evento de Vencimento Antecipado Automático descrito na Cláusula 7.1.1, (ii) do Termo de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação, independentemente de autorização prévia da Securitizadora e/ou dos Titulares de CRA:

"(a) decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer controlada ("Grupo Econômico"); (b) apresentação de pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico; (c) apresentação de pedido de falência da Devedora e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) apresentação de pedido de recuperação judicial e/ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou de por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, apresentado pela Devedora e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, conforme o caso, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) ingresso pela Devedora e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente do deferimento do respectivo requerimento ou de sua concessão pelo juízo competente; e (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, incluindo acordo de credores;"

10.11. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas nas Notas Comerciais Escriturais. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de eventuais inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicável e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, e realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesa. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de (a) decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer coligada, controlada e/ou controladora direta e/ou sociedade sob controle comum pela Devedora ("Grupo Econômico"); (b) apresentação de pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico; (c) apresentação de pedido de falência da Devedora e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) apresentação de pedido de recuperação judicial e/ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou de por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, apresentado pela Devedora e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, conforme o caso, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) ingresso pela Devedora e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente do deferimento do respectivo requerimento ou de sua concessão pelo juízo competente; e (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, incluindo acordo de credores; (g) (iii) liquidação, encerramento das atividades, insolvência, dissolução ou extinção da Devedora e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, todas as obrigações constantes das Notas Comerciais Escriturais serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento dos valores descritos na Cláusula 7.1.6 do Termo de Emissão.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Não aplicável, conforme item 3.2, (b), da seção "3. Destinação de Recursos" deste Prospecto Definitivo.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Custódia. A via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais, uma via digital do Termo de Securitização, bem como uma via digital de eventuais Documentos Comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Custodiante"), que é a fiel depositária contratada, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos e realizar a verificação do lastro dos CRA nos termos do Termo de Securitização; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais e uma via digital do Termo de Securitização; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais e uma via digital do Termo de Securitização

A Custodiante é responsável pela guarda das vias digitais dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pela Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Custodiante e a B3, conforme o caso.

A atuação da Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

10.12. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não serão praticadas taxas de desconto pela Securitizadora na aquisição das Notas Comerciais Escriturais representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio são representados por Notas Comerciais Escriturais subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei n° 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio são representados por Notas Comerciais Escriturais subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES COOBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos unicamente pela Devedora, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) em uma única devedora.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas:

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos unicamente pela Devedora, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) em uma única devedora.

Denominação	LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.
Tipo Societário	Sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM.
Características Gerais do Negócio da Devedora	De acordo com o estatuto social da Devedora atualmente em vigor, a Devedora tem por objeto social: a fabricação de laticínios, preparação do leite, criação de bovinos para leite, atividades de apoio à agricultura, serviços de inseminação artificial em animais, manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, manutenção, reparação e instalação de tratores agrícolas, representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos, representantes comerciais e agentes de comércio de máquinas, equipamentos, comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, comércio atacadista de matérias primas agrícolas, comércio atacadista de leite e laticínios, comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, comércio atacadista de ferragens e ferramentas, comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, comércio varejista de laticínios e frios, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista de medicamentos veterinários, comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, outras sociedades de participação, exceto holdings, serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias e atividades veterinárias, fabricação de alimentos para animais, atividades relacionadas à organização de transporte de carga, armazéns gerais e depósito.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora.

Disposições Contratuais Relevantes relativas Direitos Creditórios do Agronegócio	As disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA estão descritas na seção "*Informações Sobre os Direitos Creditórios*", na página 46 deste Prospecto. Para maiores informações sobre disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, veja a seção "*Informações Sobre os Direitos Creditórios*", na página 46 deste Prospecto.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei n° 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, encontram-se anexas ao presente Prospecto.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras individuais e consolidadas, veja a Seção "15. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos" deste Prospecto, na página 88 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Este tópico contém informações da Devedora com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora relativas ao período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2023.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos do circulante e não circulante e patrimônio líquido e indicam **(i)** na coluna "Saldo Histórico", a posição no período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2023; e **(ii)** na coluna "Saldo Ajustado" a posição ajustada para refletir os recursos **líquidos** que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R$ 61.413.442,39 (sessenta e um milhões, quatrocentos e treze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos) após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto.

As informações abaixo referentes à coluna "Saldo Histórico" foram extraídas das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora relativas ao período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2023, anexas a este Prospecto, e devem ser lidas em conjunto com as referidas demonstrações financeiras.

Capitalização (R$ milhões)	**Em 31 de dezembro de 2023**	
	Saldo Histórico	**Saldo Ajustado[(2)]**
Empréstimos – Circulante	110,41	110,41
Empréstimos – Não Circulante	161,69	223.10
Patrimônio líquido	200,72	200,71
Total da Capitalização[(1)]	**472,82**	**534.23**

(1) Corresponde à soma dos empréstimos (circulante e não circulante) e do patrimônio líquido.

(2) Saldo ajustado considerando o recebimento pela Devedora dos recursos líquidos da Oferta, estimados em R$ 61.413.442,39 (sessenta e um milhões, quatrocentos e treze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos).

Índices Financeiros da Devedora

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Histórico", os índices referidos no parágrafo acima, calculados com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora relativas ao período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2023, anexas a este Prospecto e, na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R$ 61.413.442,39 (sessenta e um milhões, quatrocentos e treze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos) após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 87 deste Prospecto.

Índices Financeiros – Em R$ milhões	Em 31 de dezembro de 2023	
	Índice / Saldo	Índice / Saldo
	Histórico	Ajustado[15]
Índices de endividamento		
(a) Total ativo circulante	258.25	319.67
(b) Total passivo circulante	222.00	222.00
(c = a / b) Índice de liquidez corrente[1]	1.16	1.44
(d) Total ativo circulante	258.25	319.67
(e) Total do realizável ao longo prazo	337.53	337.53
(f) Total passivo circulante	222.00	222.00
(g) Total passivo não circulante	173.06	234.48
(h = (d + e) / (f + g)) Índice de liquidez geral[2]	1.51	1.44
(i) Empréstimos do passivo circulante	110.41	110.41
(j) Empréstimos do passivo não circulante	161.69	223.10
(k) Total do ativo	595.78	657.19
(l = (i + j) / (k) Índice de endividamento geral[3]	0.46	0.51
(m) Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos	48.08	48.08
(n) Juros passivos sobre empréstimos com terceiros	-74.60	-74.60
(o) Rendimento sobre aplicação financeira	3.67	3.67
(p = (m) / (n + o) Índice de cobertura de juros[4]	-0.68	-0.68
Índices de lucratividade		
(q) Receita operacional líquida	885.29	885.29
(r) Lucro Bruto	188.60	188.60
(s = (r / q)) Margem bruta[5]	21.3%	21.3%
(t) Lucro (prejuízo) do período	-24.13	-24.13
(u = (t / q)) Margem líquida[6]	-2.7%	-2.7%
(v) EBITDA	62.22	62.22
(w = (v/q)) Margem EBITDA[7]	7.0%	7.0%
(x) EBIT	48.08	48.08

Índices Financeiros – Em R$ milhões	Em 31 de dezembro de 2023	
	Índice / Saldo	Índice / Saldo
	Histórico	Ajustado[15]
(y = (x/q)) Margem EBIT[8]	5.4%	5.4%
Retorno sobre ativo total[9]	-4.0%	-3.7%
Retorno sobre o PL[10]	-12.0%	-12.0%
Índices de atividade		
(z) Receita operacional líquida LTM [11]	885.29	885.29
(aa) Estoques médio	45.63	45.63
(ab = (z / aa)) Giro dos estoques [12]	19.40	19.40
(ac) Clientes e outros recebíveis médio	112.14	112.14
(ad = (q / ac)) Giro dos clientes [13]	7.89	7.89
(ae) Total do ativo médio	558.73	589.44
(af = (q / ae)) Giro do ativo total [14]	1.58	1.50

(1) O índice de liquidez corrente é calculado pelo (i) total ativo circulante *dividido* pelo (ii) total passivo circulante.

(2) O índice de liquidez geral é calculado pela soma de (i) total ativo circulante, (ii) total do realizável ao longo prazo *dividido* pela soma do (iii) total passivo circulante e (iv) total passivo não circulante.

(3) O índice de endividamento geral é calculado pela soma de (i) empréstimos do passivo circulante e a soma de (ii) Empréstimos do passivo não circulante dividido pelo (iii) total do ativo.

(4) O índice de cobertura de juros é calculado pelo (i) resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos dividido pela soma de (ii) juros passivos sobre empréstimos com terceiros e (iii) rendimento sobre aplicação financeira.

(5) O índice de lucratividade, margem bruta é calculado pelo (i) lucro bruto dividido (ii) pela receita operacional líquida.

(6) O índice de lucratividade, margem líquida, é calculado pelo (i) Lucro (Prejuízo) do período dividido pela (ii) receita operacional líquida.

(7) O índice de lucratividade, margem EBITDA, é calculado pelo (i) EBITDA como lucro (prejuízo) adicionando receitas (despesas) financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social (incluindo incentivos fiscais de imposto de renda) e depreciação e amortização dividido pela (ii) receita operacional líquida.

(8) O índice de lucratividade, margem EBIT, é calculado pelo (i) EBIT como lucro (prejuízo) adicionando receitas (despesas) financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social (incluindo incentivos fiscais de imposto de renda) dividido pela (ii) receita operacional líquida.

(9) O índice de retorno sobre ativo total, é calculado pelo (i) resultado do período dividido pelo (ii) total do ativo.

(10) O índice de retorno sobre o patrimônio líquido, é calculado pelo (i) total do resultado do período dividido pelo (ii) total patrimônio líquido.

(11) A Devedora calcula a Receita Operacional Líquida LTM para o período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2022 como a soma da Receita Operacional Líquida do exercício social findo em 31 de março de 2022 com a Receita Operacional Líquida do período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2022 subtraído da Receita Operacional Líquida do período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2021, resultando, assim, na Receita Operacional Líquida do período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2022.

(12) O índice atividade, giro dos estoques, é calculado pela (i) receita operacional líquida LTM dividido pelo (ii) estoque.

(13) O índice atividade, giro dos clientes, é calculado pela (i) receita operacional líquida LTM dividido pelos (ii) clientes e outros recebíveis.

(14) O índice atividade, giro do ativo total, é calculado pela (i) receita operacional líquida LTM dividido pelo (ii) total do ativo.

(15) Saldo ajustado considerando o recebimento pela Devedora dos recursos líquidos da Oferta, estimados em R$ 61.413.442,39 (sessenta e um milhões, quatrocentos e treze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos).

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.

Item 1.1.- Descrever sumariamente o histórico do emissor

A Devedora foi fundada em 23 de maio de 1984, com sede na cidade de São João do Oeste, no oeste do Estado de Santa Catarina, e tem como seus principais itens dentro do objeto social, entre outros, indústria e comércio de laticínios; comércio de insumos agropecuários; comércio de máquinas e equipamentos de uso agropecuário e agrícola e atividades de apoio e suporte a agropecuária leiteira. Em 28 de abril de 2018, a Agro Talent Participações S.A. assumiu o controle societário da Devedora, por meio da aquisição de 70% do capital social, nos termos definidos no Acordo de Investimentos com os demais acionistas. Em decorrência desta transação, a Devedora passou a integrar o grupo de empresas controladas pelo Fundo de Private Equity Aqua Capital, que tem como foco o investimento em empresas do agronegócio. A partir desta transação, iniciou-se um processo de expansão de capacidade nas instalações industriais da Devedora, bem como a aquisição de outros laticínios com o objetivo de ampliar sua gama de produtos, captação diária de leite e expandir o volume de produção das suas principais linhas de produtos. As aquisições iniciaram-se em 4 de dezembro de 2018 com a compra do controle integral das operações da Laticínios Cruziliense Ltda., fundada em 8 de janeiro de 1990, com sede na cidade de Cruzília, estado de Minas Gerais. Já em 17 de fevereiro de 2020, a Devedora adquiriu o controle integral das operações da Laticínio Búfalo Dourado Ltda., com sede na cidade de Dourado, estado de São Paulo. E por fim, em 19 de fevereiro de 2021, a Devedora adquiriu o controle da Laticínios Oscar Salgado Ltda., pela aquisição de 100% da participação societária da investida.

Item 1.2. - Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

Objeto Social da Devedora

A Devedora tem por objeto social: a fabricação de laticínios, preparação do leite, criação de bovinos para leite, atividades de apoio à agricultura, serviços de inseminação artificial em animais, manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, manutenção, reparação e instalação de tratores agrícolas, representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos, representantes comerciais e agentes de comércio de máquinas, equipamentos, comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, comércio atacadista de matérias primas agrícolas, comércio atacadista de leite e laticínios, comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, comércio atacadista de ferragens e ferramentas, comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, comércio varejista de laticínios e frios, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista de medicamentos veterinários, comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, outras sociedades de participação, exceto holdings, serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias e atividades veterinárias, fabricação de alimentos para animais, atividades relacionadas à organização de transporte de carga, armazéns gerais e depósito.

Atividades da Devedora

A Devedora produz queijos convencionais, queijos premium, e produtos de búfala atendendo aos segmentos de varejo, institucional, e *food service*. Além disso, a Devedora possui uma operação de concentração de soro de leite, revendendo o soro como insumo para grandes indústrias na cadeia de lácteos.

Item 1.11. - Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora nos 3 (três) últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

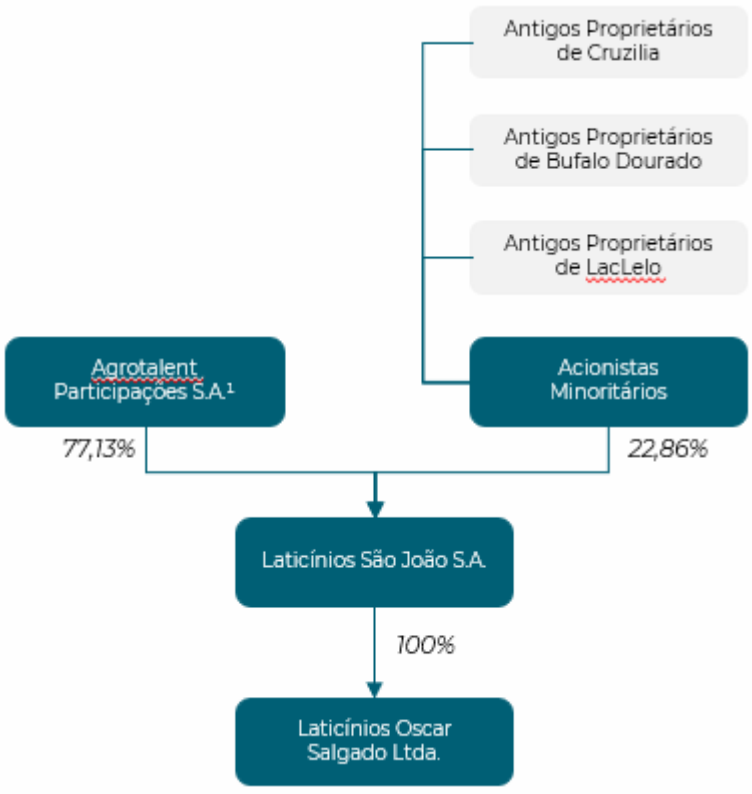
Item 1.14 - Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora nos 3 (três) últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

Item 6.1 - Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles, indicando, em relação a cada um deles, **(a)** nome **(b)** nacionalidade **(c)** CPF/CNPJ **(d)** quantidade de ações detidas, por classe e espécie **(e)** percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie **(f)** percentual detido em relação ao total do capital social **(g)** se participa de acordo de acionistas **(h)** se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador **(i)** se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País **(j)** data da última alteração

Estrutura Societária da Devedora

Na data deste Prospecto, a estrutura societária da Devedora é a descrita abaixo:



Composição Acionária

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista residente no exterior	**Nome do representante legal ou mandatário**		**Tipo pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
AGROTALENT PARTICIPAÇÕES S.A.					
27.664.414/0001-71	Brasil/SP	N/A	Sim	30/04/2024	
Não					
19.604.932	77,130	0	0,000%	19.604.932	77,130%
OUTROS					
5.813.025	19,593%	0	0,000%	0	22,860%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
TOTAL					
25.417.957	**100,000%**	**0**	**100,000%**	**25.417.957**	**100,000%**

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista residente no exterior	**Nome do representante legal ou mandatário**		**Tipo pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
AGROFUNDO BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA					
24.258.072/0001-00	Brasileira	Não	Sim	29/01/2024	
Não					
24.403.815	100,000%	0	0,000%	24.403.815	100,000%
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
TOTAL	0	0,000			

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
OUTROS					
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
TOTAL					
24.403.815	**100,000%**	**0**	**100,000%**	24.403.815	**100,000%**

Item 7.1 - Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

A Devedora não possui políticas formalizadas de indicação e preenchimento de cargos.

(b) *se* há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

Não aplicável.

(i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência

Não aplicável.

(ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações

Não aplicável.

(iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Não aplicável.

(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Não aplicável.

(d) por órgão:

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31/12/2023 (exercício social corrente)					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	**Masculino**	**Não-binário**	**Outros**	**Número total de membros por órgão**
Conselho de Administração	0	3	0	0	3
Diretoria	0	3	0	0	3
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de membros por gênero	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31/12/2023 (exercício social corrente)							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	**Amarelo**	**Preto**	**Indígena**	**Pardo**	**Outros**	**Número total de membros por órgão**
Conselho de Administração	3	0	0	0	0	0	3
Diretoria	3	0	0	0	0	0	3
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de membros por cor ou raça	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

(e) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

A Devedora não possui mecanismos específicos para a avaliação, gerenciamento e supervisão de riscos e oportunidades relacionados ao clima. Adicionalmente, a Devedora entende que tais riscos e oportunidades são considerados pela sua administração no âmbito da orientação e condução dos negócios da Devedora.

Item 8.2 - Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo: **(a)** órgão; **(b)** número total de membros; **(c)**número de membros remunerados; **(d)** remuneração segregada em **(i)** remuneração fixa anual, segregada em: salário ou pró-labore; benefícios diretos e indiretos; remuneração por participação em comitês; outros; **(ii)** remuneração variável, segregada em: bônus; participação nos resultados; remuneração por participação em reuniões; comissões; outros; **(iii)** benefícios pós-emprego; **(iv)** benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo; **(v)** remuneração baseada em ações, incluindo opções; **(f)** valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal; **(g)** total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal.

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2024 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	3	4	N/A	7
Nº de membros remunerados	0	4	N/A	4
Remuneração fixa anual	0	2.596.140	N/A	2.596.140
Salário ou pró-labore	0	2.761.140	N/A	2.761.140
Benefício direto ou indireto	0	82.680	N/A	82.680
Participação em Comitês	0	0	N/A	0
Outros	0	0	N/A	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	N/A	0
Remuneração variável	0	0	N/A	0
Bônus	0	1.016.343	N/A	1.016.343
Participação de resultados	0	0	N/A	0
Participação em reuniões	0	0	N/A	0
Comissões	0	0	N/A	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2024 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Outros	0	0	N/A	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	N/A	0
Pós-emprego	0	0	N/A	0
Benefícios motivados pela cessação do cargo	0	0	N/A	0
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	0	0	N/A	0
Observação	0	0	N/A	0
Total da Remuneração	0	2.761.140	N/A	2.761.140

Remuneração do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3	3	N/A	6
Nº de membros remunerados	0	3	N/A	3
Remuneração fixa anual	0	2.101.140	N/A	2.101.140
Salário ou pró-labore	0	2.101.140	N/A	2.101.140
Benefício direto ou indireto	0	53.652	N/A	53.652
Participação em Comitês	0	0	N/A	0
Outros	0	0	N/A	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	N/A	0
Remuneração variável	0	0	N/A	0
Bônus	0	1.641.780	N/A	1.641.780
Participação de resultados	0	234.540	N/A	234.540
Participação em reuniões	0	0	N/A	0
Comissões	0	0	N/A	0
Outros	0	0	N/A	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	N/A	0
Pós-emprego	0	0	N/A	0
Benefícios motivados pela cessação do cargo	0	0	N/A	0
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	0	0	N/A	0
Observação	0	0	N/A	0
Total da Remuneração	0	2.101.140	N/A	2.101.140
Nº total de membros	3	3	N/A	6
Nº de membros remunerados	0	3	N/A	3
Remuneração fixa anual	0	2.020.320	N/A	2.020.320
Salário ou pró-labore	0	2.020.320	N/A	2.020.320
Benefício direto ou indireto	0	46.548	N/A	46.548
Participação em Comitês	0	0	N/A	0
Outros	0	0	N/A	0

Remuneração do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	N/A	0
Remuneração variável	0	0	N/A	0
Bônus	0	0	N/A	0
Participação de resultados	0	0	N/A	0
Participação em reuniões	0	0	N/A	0
Comissões	0	0	N/A	0
Outros	0	0	N/A	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	N/A	0
Pós-emprego	0	0	N/A	0
Benefícios motivados pela cessação do cargo	0	0	N/A	0
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	0	0	N/A	0
Observação	0	0	N/A	0
Total da Remuneração	0	2.020.320	N/A	2.020.320

Remuneração do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3	5	N/A	5
Nº de membros remunerados	0	5	N/A	5
Remuneração fixa anual	0	2.884.524	N/A	2.884.524
Salário ou pró-labore	0	2.884.524	N/A	2.884.524
Benefício direto ou indireto	0	99.432	N/A	99.432
Participação em Comitês	0	0	N/A	0
Outros	0	0	N/A	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	N/A	0
Remuneração variável	0	0	N/A	0
Bônus	0	1.189.260	N/A	1.189.260
Participação de resultados	0	0	N/A	0
Participação em reuniões	0	0	N/A	0
Comissões	0	0	N/A	0
Outros	0	0	N/A	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	N/A	0
Pós-emprego	0	0	N/A	0
Benefícios motivados pela cessação do cargo	0	0	N/A	0
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	0	0	N/A	0
Observação	0	0	N/A	0
Total da Remuneração	0	2.884.524	N/A	2.884.524

Item 11.2. - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente: **(a)** nome das partes relacionadas; **(b)** relação das partes com o emissor; **(c)** data da transação; **(d)** objeto do contrato; **(e)** se o emissor é credor ou devedor; **(f)** montante envolvido no negócio; **(g)** saldo existente; **(h)** montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir; **(i)** garantias e seguros relacionados; **(j)** duração; **(k)** condições de rescisão ou extinção; **(l)** natureza e razões para a operação; **(m)** taxa de juros cobrada, se aplicável; **(n)** medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses; **(o)** demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.

"*Contrato de Mútuo e Outras Avenças*" celebrado entre a Devedora, na qualidade de mutuária e a Agro Talent Participações S.A., na qualidade de mutuante em 12 de maio de 2023, por meio do qual a Agro Talent Participações S.A. se comprometeu a conceder, à título de mútuo, o montante total de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) à Devedora, corrigido pela taxa CDI acrescido de spread de 5,5% ao ano, com vencimento em 28 de junho de 2023. Tendo em vista que a mutante figura como acionista da Devedora, conforme identificado nos termos desta Seção 12.5., o instrumento permitiu a possibilidade de que a mutante opte, na data de vencimento (i) pelo pagamento integral dos valores devidos; ou (ii) pela conversão do saldo devedor, acrescido de juros remuneratórios, em participação acionária na Devedora. Tendo em vista o exercício da opção de conversão do saldo devedor em participação acionária na data de vencimento, qual seja, 28 de junho de 2023, o referido instrumento de mútuo foi considerando totalmente liquidado, sendo tal fato devidamente endereçado nas demonstrações financeiras da Devedora. Inexistem nesta data transações com partes relacionadas à Devedora em vigor.

Item 12.1 - Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: **(a)** capital emitido, separado por classe e espécie; **(b)** capital subscrito, separado por classe e espécie; **(c)** capital integralizado, separado por classe e espécie; **(d)** prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; **(e)** capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; **(f)** títulos conversíveis em ações e condições para conversão.

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	**Capital Emitido**				
26/12/2023	R$ 221.857.787,16	30/05/2024	25.417.957	0	25.417.957
Tipo de capital	**Capital Subscrito**				
30/04/2024	R$ 221.857.787,16	30/05/2024	25.417.957	0	25.417.957
Tipo de capital	**Capital Integralizado**				
30/04/2024	R$217.057.356,10	30/05/2024	25.417.957	0	25.417.957
Tipo de capital	**Capital Autorizado**				
-	-	-	-	-	-

Item 12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados.

Valor mobiliário	Nota Comercial
a. Identificação do valor mobiliário	Notas Comerciais Escriturais da 1º (primeira) emissão da Devedora
b. Quantidade	64.572 Notas Comerciais Escriturais
c. Valor nominal global (Reais)	R$ 1.000,00

Valor mobiliário	Nota Comercial
d. Data de emissão	28/02/2023
e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	R$ 64.937.977,37
f. Restrição a circulação	Sim
g. Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:	Não
i. Condições	N/A
ii. Efeitos sobre o capital social	N/A
h. Possibilidade resgate, indicando:	Sim
i. Hipóteses de resgate	As notas comerciais escriturais poderão ser resgatadas antecipadamente, de forma facultativa, nas seguinte hipóteses (i) de forma facultativa, após 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Emissão (inclusive), ou seja, em 11 de fevereiro de 2025; (ii) a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos; (iii) caso, após qualquer operação societária, ocorrer alteração de controle da Devedora, inclusive como resultado de qualquer reorganização societária ou transação de fusão ou consolidação da Devedora, observado o termo de emissão.
ii. Fórmula de cálculo do valor de resgate	Será devido em razão de resgate antecipado (a) valor nominal unitário das notas comerciais escriturais (ou saldo do valor nominal unitário das notas comerciais escriturais, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da remuneração das notas comerciais escriturais, calculada pro rata temporis desde a data de início da rentabilidade, ou a data do pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado facultativo – evento societário; (c) de eventuais encargos moratórios (se houver); e (d) de prêmio equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano,
i. Quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:	
i. Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado	O vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá em 1.080 (mil e oitenta) dias corridos a contar da data de emissão, vencendo, portanto, em 12 de fevereiro de 2026. As notas comerciais escriturais estão sujeitas à determinados eventos de vencimento antecipado, incluindo mas não se limitando aos seguintes, observados os prazos de cura, exceções e valores de corte descritos no termo de emissão (i) decretação de falência, recuperação judicial; (ii) descumprimento de obrigações pecuniárias e não pecuniárias; (iii) alterações societárias, observado os termos do termo de emissão; (iv) redução de capital; (v) alteração do objeto social; (vi) protestos de títulos; (vii) paralisação das atividades; (viii) descumprimento de índices financeiros. (ix) descumprimento de obrigações anticorrupção e socioambientais.
ii. Juros	Variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa), equivalente a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento)
iii. Garantia e, se real, descrição do bem objeto	cessão fiduciária da totalidade dos recebíveis, presentes e futuros, de titularidade da Devedora, oriundos de e/ou relacionados a venda de produtos para os seus clientes e (ii) determinada conta vinculada por meio do qual transitaram os recebíveis.
iv. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	N/A
v. Eventuais restrições impostas ao emissor em relação à: distribuição de dividendos, alienação de determinados ativos, contratação de novas dívidas, emissão de novos	Vedada a distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras distribuições de lucros ou pagamentos aos acionistas da Devedora pela Devedora, caso a Devedora esteja em mora nos termos da emissão das notas comerciais ou o índice financeiro não esteja sendo cumprido pela Devedora, ressalvado o pagamento mínimo obrigatório.

Valor mobiliário	Nota Comercial
valores mobiliários, realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas	
vi. Agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	N/A
j. Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	As alterações estão sujeitas à aprovação da True Securitizadora S.A., que deverá consultar os titulares de CRA previamente à sua manifestação.
k. Outras características relevantes	As notas comerciais escriturais caracterizam direitos creditórios do agronegócio e foram vinculadas a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela True Securitizadora S.A.

Valor mobiliário	Nota Comercial
a. Identificação do valor mobiliário	Notas Comerciais Escriturais da 2º (segunda) emissão da Devedora
b. Quantidade	600.000 Notas Comerciais Escriturais
c. Valor nominal global (Reais)	R$ 1.000,00
d. Data de emissão	25/10/2023
e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	R$ 48.823.731,25
f. Restrição a circulação	Sim
g. Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:	Não
i. Condições	N/A
ii. Efeitos sobre o capital social	N/A
h. Possibilidade resgate, indicando:	Sim
i. Hipóteses de resgate	As notas comerciais escriturais poderão ser resgatadas antecipadamente, de forma facultativa, nas seguintes hipóteses de forma facultativa, após 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Emissão (inclusive), ou seja, em 25 de outubro de 2025.
ii. Fórmula de cálculo do valor de resgate	Será devido em razão de resgate antecipado (a) valor nominal unitário das notas comerciais escriturais (ou saldo do valor nominal unitário das notas comerciais escriturais, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da remuneração das notas comerciais escriturais, calculada pro rata temporis desde a data de início da rentabilidade, ou a data do pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado facultativo – evento societário; (c) de eventuais encargos moratórios (se houver); e (d) de prêmio equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano,
i. Quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:	
i. Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado	O vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá em 1.827 dias corridos a contar da data de emissão, vencendo, portanto, em 25 de outubro de 2028. As notas comerciais escriturais estão sujeitas à determinados eventos de vencimento antecipado, incluindo mas não se limitando aos seguintes, observados os prazos de cura, exceções e valores de corte descritos no termo de emissão (i) decretação de falência, recuperação judicial; (ii) descumprimento de obrigações pecuniárias e não pecuniárias; (iii) alterações societárias, observado os termos do termo de emissão; (iv) redução de capital; (v) alteração do objeto social; (vi) protestos de títulos; (vii) paralisação das atividades; (viii) descumprimento de índices financeiros. (ix) descumprimento de obrigações anticorrupção e socioambientais.

Valor mobiliário	Nota Comercial
ii. Juros	Variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa), equivalente a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento)
iii. Garantia e, se real, descrição do bem objeto	Alienação fiduciária de determinados imóveis detidos pela Devedora e/ou outras empresas do grupo.
iv. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	N/A
v. Eventuais restrições impostas ao emissor em relação à: distribuição de dividendos, alienação de determinados ativos, contratação de novas dívidas, emissão de novos valores mobiliários, realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas	Vedada a distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras distribuições de lucros ou pagamentos aos acionistas da Devedora pela Devedora, caso a Devedora esteja em mora nos termos da emissão das notas comerciais ou o índice financeiro não esteja sendo cumprido pela Devedora, ressalvado o pagamento mínimo obrigatório.
vi. Agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	N/A
j. Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	As alterações estão sujeitas à aprovação da True Securitizadora S.A., que deverá consultar os titulares de CRA previamente à sua manifestação.
k. Outras características relevantes	As notas comerciais escriturais caracterizam direitos creditórios do agronegócio e foram vinculadas a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela True Securitizadora S.A.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Relacionamento entre a Securitizadora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Emissora possuem relacionamento decorrente **(a)** da presente Oferta, **(b)** da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e **(c)** da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio da Emissora.

Nos últimos 12 meses, o Coordenador Líder prestou serviços à Emissora relacionados a ofertas públicas, tendo recebido, no referido período, um montante agregado de aproximadamente R$ 91,5 milhões.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico **(i)** vínculos societários; **(ii)** financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou **(iii)** transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, ser contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora e o Coordenador Líder declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre a Devedora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Adicionalmente, fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder detinham, em maio de 2024, em sua carteira, o montante de aproximadamente R$9.620.000,00 em ativos financeiros devidos pela Devedora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico. Ressalta-se que sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder não possuem investimento em tais fundos.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico **(i)** vínculos societários; **(ii)** financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou **(iii)** transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária líder da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário dos CRA e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico **(i)** vínculos societários; e/ou **(ii)** transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Escriturador e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico **(i)** vínculos societários; e/ou **(ii)** transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico **(i)** vínculos societários; e/ou **(ii)** transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante.

Relacionamento entre a Securitizadora e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Securitizadora não mantém com a Devedora qualquer relacionamento comercial. Não há, entre a Securitizadora e as sociedades de seu grupo econômico, e a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, **(i)** qualquer relação ou vínculo societário; ou **(ii)** conflitos de interesse.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição disciplina a forma da distribuição pública dos CRA, bem como a relação entre o Coordenador Líder, a Devedora e a Emissora. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA estão sendo distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio da Oferta, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia, destinada a Investidores, sob regime de Melhores Esforços de colocação com relação à totalidade dos CRA, nos termos da Lei 6.385, conforme alterada, do artigo 26, inciso VIII, item "(b)", da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60.

Os Investidores podem ter acesso à cópia do Contrato de Distribuição na sede da Emissora, da Devedora e do Coordenador Líder, nos endereços informados na seção "16. Identificação das Partes Envolvidas" deste Prospecto.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição relacionados à Emissão, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Emissão, sem as quais o Contrato de Distribuição não gerará quaisquer efeitos ("Condições Precedentes"):

(i) obtenção pelo Coordenador Líder de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando, as áreas jurídica, socioambiental, contabilidade, risco e compliance, além de regras internas da organização;

(ii) aceitação pelo Coordenador Líder e pela Devedora da contratação dos assessores legais ("Assessores Legais"), da Securitizadora e dos demais prestadores de serviços, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora ou as suas expensas;

(iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta e ao conteúdo da documentação da Oferta em forma e substância satisfatória às Partes e seus Assessores Legais e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;

(iv) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição;

(v) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3, incluindo seu depósito pela Central Depositária da B3 em atendimento ao artigo 23 da Lei 14.430;

(vi) recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Devedora (CFO Certificate) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Devedora constantes dos Documentos da Operação e do material publicitário, que não foram objeto de manifestação dos Auditores Independentes e/ou não foram passíveis de verificação no procedimento de Back-up (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora;

(vii) negociação, formalização e registros (observado, em especial, o item (xii) abaixo), conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta e a outorga das Garantias, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, o Termo de Securitização, os Contratos de Garantia; entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;

(viii) registro da Aprovação Societária da Devedora na JUCESC e publicação da ata da Aprovação Societária da Devedora nos jornais de publicação aplicáveis, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) realização de *bring down due diligence* com relação à Devedora em data anterior (a) ao início do roadshow, (b) ao Procedimento de *Bookbuilding* e (c) à liquidação da Oferta;

(x) fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora, ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais, de todos os documentos e informações corretos, completos, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão da *Due Diligence*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais;

(xi) consistência, veracidade, suficiência, precisão e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Devedora, constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Devedora é responsável pela consistência, veracidade, validade, suficiência, precisão e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição, a ser evidenciado mediante a declaração de veracidade assinada da data da primeira integralização;

(xii) recebimento, pelo Coordenador Líder, de declaração de veracidade assinada pela Devedora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Devedora, no âmbito da Oferta e do procedimento de *Due Diligence*, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xiii) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta, a ser confirmado mediante a declaração de veracidade assinada da data da primeira integralização;

(xiv) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *Due Diligence* jurídica elaborada pelos Assessores Legais, com relação à Devedora, nos termos do Contrato de Distribuição, bem como dos procedimentos de *Back-up* e *Circle-up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(xv) recebimento, exclusivamente pelo Coordenador Líder, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data da liquidação da Oferta (exclusive), em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Legais, e elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, que deverá confirmar, entre outros: (a) a conformidade da representação dos participantes da Oferta nos Documentos da Operação; (b) a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Emissão, da Oferta, das Garantias e dos Documentos da Operação; (c) a adequação e regularidade jurídica dos demais documentos da Emissão e das Garantias, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, no Código ANBIMA e nas demais normas aplicáveis; e (d) a consistência entre as informações fornecidas nos documentos da Emissão e das Garantias e as analisadas durante o procedimento de *Due Diligence* ("*Legal Opinion*"), sendo certo que as *Legal Opinions* não deverão conter qualquer ressalva;

(xvi) recebimento, exclusivamente, pelo Coordenador Líder, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, das versões assinadas das *Legal Opinions* dos Assessores Legais, com conteúdo aprovado nos termos acima;

(xvii) obtenção, pela Devedora e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, conclusão e validade da Oferta, outorga das Garantias e dos Documentos da Operação junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente da Devedora a ser confirmado mediante a declaração de veracidade assinada da data da primeira integralização;

(xviii) não ocorrência de alteração material adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder, a ser confirmado mediante a declaração de veracidade assinada da data da primeira integralização;

(xix) manutenção do setor de atuação da Devedora e de suas Controladas e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta, a ser confirmado mediante a declaração de veracidade assinada da data da primeira integralização;

(xx) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Devedora, de qualquer sociedade controlada da Devedora e/ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Devedora em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Devedora, a ser confirmado mediante a declaração de veracidade assinada da data da primeira integralização;

(xxi) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e/ou qualquer controlada da Devedora condição fundamental de funcionamento, a ser confirmado mediante a declaração de veracidade assinada da data da primeira integralização;

(xxii) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, corretas e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;

(xxiii) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora, de qualquer sociedade controlada pela Devedora e/ou de clientes que representem mais de 10% das receitas consolidadas da Devedora ("Principais Clientes"); (ii) pedido de autofalência da Devedora, de qualquer de seus Principais Clientes e/ou sociedade controlada pela Devedora; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora, de qualquer de seus Principais Clientes e/ou sociedade controlada pela Devedora, não devidamente elidido no prazo legal e antes da data da realização da Oferta; (iv) propositura pela Devedora, por qualquer de seus Principais Clientes e/ou sociedade controlada pela Devedora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou (v) ingresso pela Devedora, por qualquer de seus Principais Clientes e/ou sociedade controlada pela Devedora em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, a ser confirmado mediante a declaração de veracidade assinada da data da primeira integralização;

(xxiv) cumprimento, pela Devedora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, objeto do Contrato de Distribuição, previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA, a ser confirmado mediante a declaração de veracidade assinada da data da primeira integralização;

(xxv) cumprimento, pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis nas respectivas datas mencionadas e até a data de encerramento da Oferta, conforme o caso, a ser confirmado mediante a declaração de veracidade assinada da data da primeira integralização;

(xxvi) recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA;

(xxvii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, e, conforme aplicáveis, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* de 1977 e o *UK Bribery Act* de 2010 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") pela Devedora e/ou qualquer sociedade controlada da Devedora (direta ou indiretamente) ou de qualquer controlador (ou grupo de controle) da Devedora (sendo tais sociedades, em conjunto, o "Grupo Econômico") e por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários, atuando no exercício de suas funções para o Grupo Econômico, a ser confirmado mediante a declaração de veracidade assinada da data da primeira integralização;

(xxviii) inexistência de qualquer ato ou fato que impacte adversamente as Garantias, direta ou indiretamente, a ser confirmado mediante a declaração de veracidade assinada da data da primeira integralização;

(xxix) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora ou por qualquer de suas controladas, a ser confirmado mediante a declaração de veracidade assinada da data da primeira integralização;

(xxx) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora ou por qualquer de suas controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas, a ser confirmado mediante a declaração de veracidade assinada da data da primeira integralização;

(xxxi) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais investidores;

(xxxii) que os direitos creditórios que compõem o Lastro e as Garantias estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro e garantia da emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios, a ser confirmado mediante a declaração de veracidade assinada da data da primeira integralização;

(xxxiii) apresentação de laudo de avaliação independente atestando o valor dos Imóveis, quando solicitado pelo Coordenador Líder;

(xxxiv) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas a ser confirmado mediante a declaração de veracidade assinada da data da primeira integralização;

(xxxv) rigoroso cumprimento pela Devedora e por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, a ser confirmado mediante a declaração de veracidade assinada da data da primeira integralização;

(xxxvi) inexistência de violação, pela Devedora, da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero, a ser confirmado mediante a declaração de veracidade assinada da data da primeira integralização;

(xxxvii) autorização, pela Devedora e pela Securitizadora, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora e da Securitizadora, conforme o caso, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões, ofícios e pareceres da CVM e da ANBIMA e às práticas de mercado;

(xxxviii) acordo entre a Devedora, a Securitizadora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;

(xxxix) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista no Termo de Emissão, a ser confirmado mediante a declaração de veracidade assinada da data da primeira integralização;

(xl) integral atendimento a todos os requisitos aplicáveis do Código ANBIMA; e

(xli) a Devedora arcar com todo o custo da Oferta, diretamente ou por sua conta e ordem.

Sob pena de resilição do Contrato de Distribuição, a Securitizadora deverá, até a data da liquidação da Oferta (exclusive), cumprir com as seguintes condições precedentes:

(i) manter válido e vigente seu registro de companhia securitizadora, na categoria S1; e

(ii) cumprir a Resolução CVM 60 e demais regulamentações e legislação exigida para realização da Emissão e da Oferta.

Em caso de não verificação do cumprimento das condições precedentes imputáveis à Securitizadora, a Remuneração de Descontinuidade prevista no Contrato de Distribuição não será devida, mas a Emissora deverá reembolsar o Coordenador Líder pelas Despesas incorridas.

O cumprimento pelo Coordenador Líder das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação, até a data da liquidação da Oferta, das Condições Precedentes. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir, a seu exclusivo critério, pela dispensa da Condição Precedente não cumprida ou pela não continuidade da Oferta, observado o disposto abaixo, e deverá informar à Emissora, via correio eletrônico, sobre a dispensa, bem como prazo adicional, se for o caso, para cumprimento da respectiva Condição Precedente.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Emissão e à Oferta, e, no caso de não atendimento de Condições Precedentes de responsabilidade exclusiva da Devedora, pelo pagamento da Remuneração de Descontinuidade.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito, de prazo adicional que entenda adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar);

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, assessores jurídicos, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora, conforme descrito abaixo indicativamente, sendo certo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora) exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas, na Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora:

Comissões e Despesas (com *gross up*)	Valor Total (em R$)	Custo Unitário por CRA (em R$)	% do Valor Total da Oferta
Custo Total	**R$ 4.270.557,61**	**R$ 65,017**	**6,502%**
Comissões do Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais	**R$ 3.634.975,10**	**R$ 55,34**	**5,534%**
Comissão de Coordenação e Estruturação	R$ 1.970.520,00	R$ 30,00	3,000%
Comissão de Distribuição	R$ 1.313.680,00	R$ 20,00	2,000%
Impostos (*gross up*)	R$ 350.775,10	R$ 5,34	0,534%
Registros CRA	**R$ 48.910,36**	**R$ 0,74**	**0,074%**
CVM (*flat*)	R$ 19.705,20	R$ 0,30	0,030%
B3 - Registro, Análise e Distribuição do CRA (*flat*)	R$ 18.107,32	R$ 0,28	0,028%
B3 - Custódia do CRA (*flat*)	R$ 656,84	R$ 0,01	0,001%
ANBIMA - Registro CRA (*flat*)	R$ 10.441,00	R$ 0,16	0,016%
Prestadores de Serviço do CRA	**R$ 586.672,15**	**R$ 8,93**	**0,893%**
Administração do CRA	R$ 5.852,56	R$ 0,09	0,009%
Fee de Estruturação	R$ 22.509,85	R$ 0,34	0,034%
Escriturador e liquidante	R$ 787,84	R$ 0,01	0,001%
Custódia do Lastro	R$ 18.212,86	R$ 0,28	0,028%
Pesquisa Reputacional	R$ 84,00	R$ 0,00	0,000%
Agente Fiduciário	R$ 19.351,17	R$ 0,29	0,029%
Implantação Agente Fiduciário	R$ 5.691,52	R$ 0,09	0,009%
Escriturador da NC	R$ 13.659,65	R$ 0,21	0,021%
Auditoria PS	R$ 2.025,89	R$ 0,03	0,003%
Diagramação	R$ 15.000,00	R$ 0,23	0,023%
Contabilidade do PS	R$ 236,35	R$ 0,00	0,000%
Assessor Legal (Coordenador Líder)	R$ 207.778,37	R$ 3,16	0,316%
Assessor Legal (Devedora)	R$ 275.482,09	R$ 4,19	0,419%

* Os valores foram arredondados e estimados, calculados com base em dados de 06 de junho de 2024, considerando a distribuição de R$ 65.684.000,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.

A Comissão de Coordenação e Estruturação será de 3,00% (três por cento) *flat* incidente sobre o montante resultante da quantidade de CRA efetivamente integralizada multiplicada pelo Preço de Integralização.

A Comissão de Distribuição será de 2,00% (dois por cento) *flat* incidente sobre o montante resultante da quantidade de CRA efetivamente integralizada multiplicada pelo Preço de Integralização.

As comissões são acrescidas de 5,00% (cinco por cento) a título de ISS, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 4,00% (quatro por cento) a título de COFINS para o Coordenador Líder. O valor do *gross up* é estimado e pode sofrer alterações.

nº de CRA	Valor Nominal Unitário por CRA	Custo Unitário por CRA	Valor Líquido por CRA	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
65.684	R$ 1.000,00	R$ 65,017	R$ 934,983	6,50%

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora em sua versão mais recente (em relação à data deste Prospecto) divulgado via sistema Empresas.Net:

- **Emissora**: **https://sistemas.cvm.gov.br/** (neste website clicar em "informações sobre companhias", buscar "True Securitizadora" no campo disponível. Em seguida clicar em "True Securitizadora S.A.", clicar em "+ EXIBIR FILTROS DE PESQUISA" e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 01/01/2022 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida no campo "categoria" selecionar "FRE - Formulário de Referência", e em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo formulário com a data mais recente de entrega. Na coluna "ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "salvar em pdf", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "gerar pdf" para fazer o download do formulário de referência).

- **CVM: www.gov.br/cvm/pt-br** (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "True Securitizadora" no campo "Securitizadora"; e (b) "Formulário de Referência" no campo "Categoria", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação ao Formulário de Referência com data mais recente).

Esta seção não é aplicável no caso da Devedora.

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período:

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas demonstrações financeiras anuais, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, podem ser encontradas no seguinte website:

- **CVM: www.gov.br/cvm/pt-br** (https://sistemas.cvm.gov.br/ (neste website clicar em "Informações sobre Companhias", buscar "True Securitizadora" no campo disponível. Em seguida clicar em "True Securitizadora S.A.", clicar em "+ EXIBIR FILTROS DE PESQUISA" e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 01/01/2022 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida no campo "categoria" selecionar o documento desejado "ITR – Informações Trimestrais ou DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas, Fato Relevante, Comunicado ao Mercado, entre outros", e em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo documento com a data mais recente de entrega. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas demonstrações financeiras – DFP, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020 podem ser encontradas no seguinte website:

- **CVM: www.gov.br/cvm/pt-br** (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM"), na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "True Securitizadora" no campo "Securitizadora"; (b) "Dados Econômicos-Financeiros" no campo "Categoria"; e (c) "Demonstrações Financeiras Anuais" no campo "Tipo", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação ao "DFP" referente aos anos de 2022, 2021 e 2020, conforme o caso).

Formulário Cadastral:

https://sistemas.cvm.gov.br/ (neste website, clicar em "Informações sobre Companhias", buscar "True Securitizadora" no campo disponível. Em seguida clicar em "True Securitizadora S.A.", clicar em "+ EXIBIR FILTROS DE PESQUISA" e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 01/01/2022 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida no campo "categoria" selecionar "FCA - Formulário Cadastral", e em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo formulário com a data mais recente de entrega. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download do Formulário Cadastral da Emissora).

Esta seção não é aplicável no caso da Devedora.

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima:

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, devidamente auditadas por auditor independente, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, encontram-se anexas ao presente Prospecto, no Anexo I, a partir da página 106.

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão:

A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, a qual encontra-se no Anexo II do presente Prospecto, a partir da página 168.

A Ata de Reunião do Conselho de Administração da Devedora, encontra-se no Anexo II do presente Prospecto, a partir da página 168.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no do item 12.3 acima:

Estatuto social da Emissora

- **CVM: www.gov.br/cvm/pt-br** (neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "True Securitizadora S.A." no campo "Securitizadora"; (b) "Estatuto Social" no campo "Categoria"; e limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento clicar em "consultar" e procurar pelo Estatuto Social com a "Data de Referência" mais recente. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). Selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF").

Estatuto social da Devedora

O estatuto social da Devedora encontra-se no Anexo IV do presente Prospecto, a partir da página 200.

15.6. Termo de securitização de créditos

O Termo de Securitização, e seus respectivos anexos e aditamentos, se encontram no Anexo VII ao presente Prospecto, a partir da página 228.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

O Termo de Emissão, e seus respectivos anexos e aditamentos, se encontram no Anexo VIII ao presente Prospecto, a partir da página 692.

Outros documentos anexos ao presente Prospecto:

Além disso, também se encontram anexas a este Prospecto as seguintes declarações:

- Declaração da Emissora, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 (Anexo VI).
- Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160 (Anexo V).

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 16 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição

CEP 04506-000, São Paulo - SP

At.: Arley Custódio Fonseca

Tel.: (11) 3071-4475

E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br / juridico@truesecuritizadora.com.br / operacoes@truesecuritizadora.com.br

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, Torre Sul, Itaim Bibi

CEP 04543-907, São Paulo - SP

CNPJ: 02.332.886/0011-78

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais
Tel.: (11) 3027-2302

E-mail: dcm@xpi.com.br e juridicomc@xpi.com.br

***Website*: https://www.xpi.com.br/**

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor jurídico do Coordenador Líder	***Assessor Jurídico da Devedora***
Souto Correa Advogados Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 8º andar, Complexo JK, São Paulo - SP, CEP 04543-011 Tel.: + 55 11 3530 8400 E-mail: mariana.guenka@soutocorrea.com.br ***Website*: https://www.soutocorrea.com.br/**	Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. E Quiroga Advogados Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, Bela Vista São Paulo - SP, CEP 01403-001 Tel.: (11) 3147-7600 E-mail: raphael.saraiva@mattosfilho.com.br ***Website*: https://www.mattosfilho.com**

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

BLB AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Presidente Vargas, n° 2.121

6º andar conjunto 603, Jardim América

CEP 14020-260 Ribeirão Preto, SP

Att.: Remerson Galindo

Tel.: (11) 2306-599

E-mail: remerson@blbbrasil.com.br

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, cidade São Paulo, SP
CEP 04534-004
At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do banco liquidante da emissão.

BANCO LIQUIDANTE:
ITAÚ UNIBANCO S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha,
nº 100, Torre Olavo Setubal
CEP 04344-902, São Paulo, SP
At.: Douglas Callegari
Tel.: +55 (11) 2740-2596
E-mail: douglas.callegari@itau-unibanco.com.br
Website: www.itau.com.br

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do escriturador da emissão.

ESCRITURADOR:
ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar
CEP 04538-132, São Paulo, SP
At.: Sr. Douglas Callegari
Tel.: +55 (11) 4090-1482
E-mail: douglas.callegari@itau-unibanco.com.br

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimento sobre a Securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder nos endereços descritos acima descritos.

Os potenciais Investidores devem ler este Prospecto Definitivo, antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos websites da Securitizadora e do Coordenador Líder indicados na seção acima, bem como nos websites indicados abaixo:

• **Coordenador Líder**: **www.xpi.com.br** (neste website, na aba "Produtos e Serviços", clicar em "Ofertas públicas", em seguida clicar em "CRA Ultracheese - Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única, da 92ª (Nonagésima Segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Laticínios São João S.A." e, então, clicar no documento desejado).

• **Emissora**: **https://truesecuritizadora.com.br/emissoes/** (neste website clicar em "Selecione a pesquisa" e selecionar a opção "Por ISIN" e no campo "Pesquisar" incluir "BRAPCSCRA306". Clicar em "VER+" e na caixa de seleção "Documentos da Operação" selecionar no documento desejado).

• **CVM**: **https://sistemas.cvm.gov.br/consultas.asp** (neste website, clicar em "Ofertas Públicas", depois clicar em "Ofertas de Distribuição", depois clicar em "Consulta de Informações". Na página do Sistema de Registro de Ofertas, localizar o campo de busca "Valor Mobiliário" selecionar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio", no campo "Emissor" inserir "True Securitizadora", bem como certificar-se que os campos "Período Criação Processo" e "Período Criação Registro" estão sem preenchimento, na sequência clicar em filtrar, e selecionar a presente Emissão pelo símbolo constante na coluna "Ações" da linha com as informações da Oferta, ao final da página selecionar no documento desejado)

• **B3**: Fundos.NET (CVM e B3): **http://www.gov.br/cvm/pt-br** (neste website acessar "Menu" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Assuntos", clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)", clicar novamente em "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)", clicar em "Exibir Filtros", buscar no campo "Securitizadora" "True Securitizadora S.A.", em seguida, no campo "Nome do Certificado", digitar o código ISIN "BRAPCSCRA306", no campo "Período de Entrega Até" inserir a data atual e clicar em "Filtrar". Posteriormente, localizar o "Prospecto Definitivo" pela coluna "Tipo", clicar em cima do símbolo da lupa com o papel dobrado "visualizar documento" à direita para acesso ao "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública".

16.9 Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor na CVM encontra-se atualizado encontra-se no Anexo V deste Prospecto, a partir da página 220

16.10 Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

A Emissora prestou declaração de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, a qual se encontra no Anexo VI deste Prospecto.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO DO CÓDIGO ANBIMA E MATERIAL PUBLICITÁRIO

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes aos CRA e à Oferta. Adicionalmente, para fins do Código ANBIMA, reafirma-se que a BLB AUDITORES INDEPENDENTES, na qualidade de auditor independente da Devedora, foi contratada para elaborar os documentos previstos na carta de contratação celebrada com a BLB AUDITORES INDEPENDENTES, em suas versões finais e em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, de acordo com as normas aplicáveis, acerca da consistência (a) das demonstrações financeiras da Devedora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023; e (b) de determinadas informações financeiras da Devedora constantes dos Prospectos nos mesmos períodos.

18.1. Informações Adicionais da Devedora

18.1.1. Descrição dos negócios, processos produtos e mercados de atuação da Devedora.

As informações solicitadas podem ser consultadas no item 12.5 deste Prospecto.

18.1.2. Descrição dos fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora.

Os fatores macroeconômicos no Brasil, como a inflação e a taxa de juros, exercem um papel crucial na definição do ambiente operacional e financeiro da Devedora. A inflação elevada pode prejudicar o poder de compra e aumentar os custos de insumos, afetando diretamente a rentabilidade. Por outro lado, a taxa de juros, ao ser elevada, encarece o crédito e pode restringir o acesso a financiamentos necessários para a expansão e modernização das atividades. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

18.1.3. Informar, quando aplicável:

(a) Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora

Não foi celebrado nenhum contrato relevante pela Devedora ou por suas controladas que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

(b) Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por créditos(s) performados(s)

Nos termos do artigo 7º, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Notas Comerciais Escriturais são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

18.1.4. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

O lastro está inserido na fase de produção e comercialização da cadeia do agronegócio.

18.1.5. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando:

(a) Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;

A Devedora caracteriza-se como "produtor rural", nos termos do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, sendo que constam das atividades da Devedora, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: (a) a "Fabricação de laticínios", representada pelo CNAE nº 10.52-0-00; e (b) a "Criação de bovinos para leite", representado pelo CNAE nº 01.51-2-02; dentre outras atividades secundárias.

(b) Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou

Não aplicável.

(c) Outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.

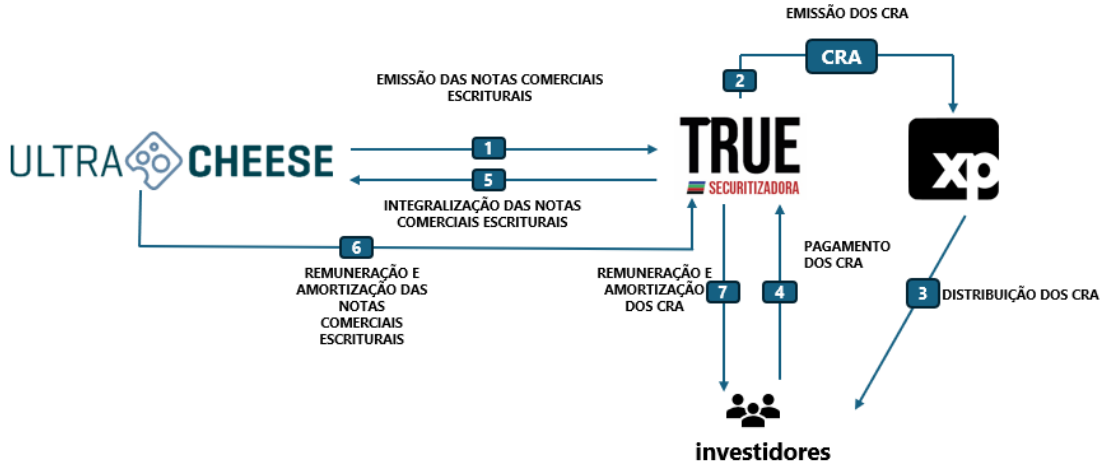
Não aplicável.

18.2. *Duration* do título de Securitização

Duration dos CRA: 2,55 anos, data-base 17 de maio de 2024.

18.3. Fluxograma, incluindo todas as etapas da estruturação da oferta, com identificação das partes envolvidas e do fluxo financeiro

Abaixo o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA.



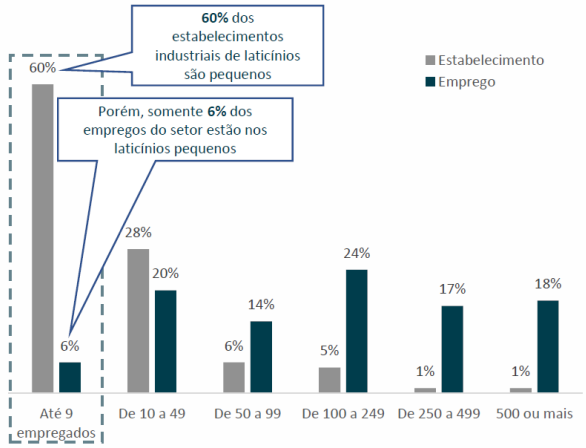
18.4. Informações adicionais apresentadas aos Investidores



Fontes: IBGE - Censo Agropecuário e MAPA. Elaboração: Fiesp Deagro, 2022

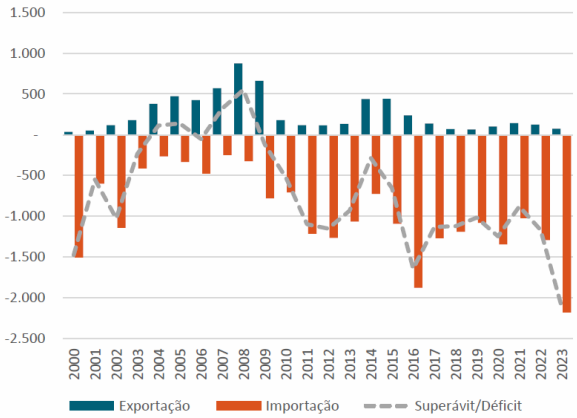
O mercado de laticínios vem se consolidando mas ainda é muito fragmentado, caracterizado por empresas familiares

DISPERSÃO DO TAMANHO DA INDÚSTRIA LÁCTEA NO BRASIL



A balança comercial de lácteos brasileira é deficitária evidenciando demanda no mercado interno

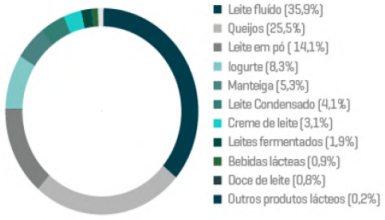
BALANÇA COMERCIAL DO SETOR LÁCTEO EM MILHÕES DE LITROS EQUIVALENTES



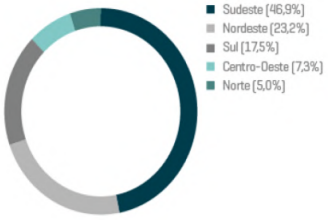
Fontes: RAIS, Fiesp, ABLV, Comex Stat.

BRASIL | CONSUMO DOMESTICO DOS PRODUTOS LÁCTEOS

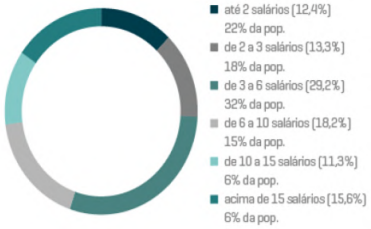
Consumo brasileiro de produtos lácteos no varejo
Distribuição por categoria de produto



Consumo brasileiro de produtos lácteos no varejo
Distribuição por Região do País



Consumo brasileiro de produtos lácteos no varejo
Distribuição por faixa de renda

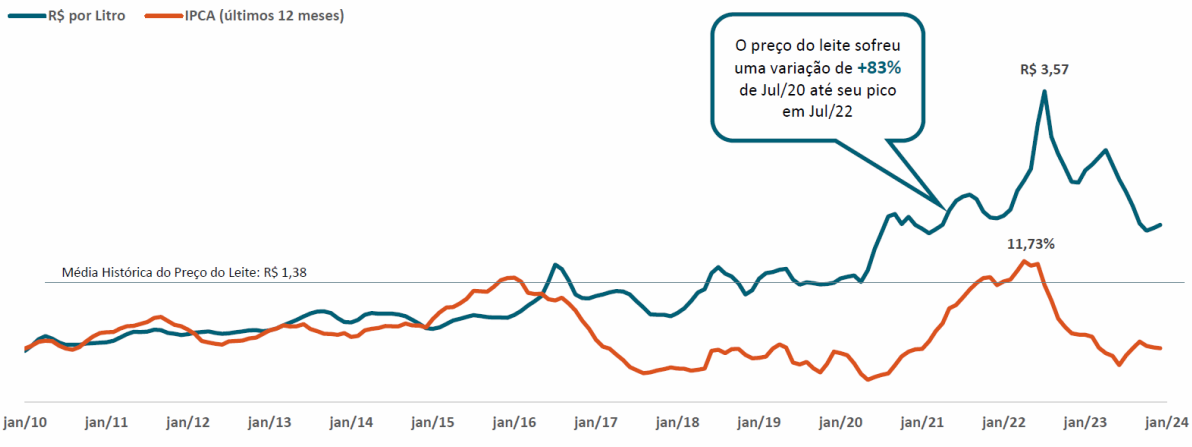


SÃO PAULO É O MAIOR CONSUMIDOR DO PAÍS (26%), SEGUIDO POR MG (10,2%), RJ (9,3%), RS (7,6%) E BA (6,8%).

Fontes: Estudo "Agronegócio do Leite. Produção, transformação e oportunidades", realizado pela Fiesp em parceria com ABIQ, ABLV e Sindileite, 2022

Após um período de alta acentuada no preço do leite, inicia-se um movimento de estabilização dos preços que ajudará o mercado de laticínios a reestabelecer suas margens

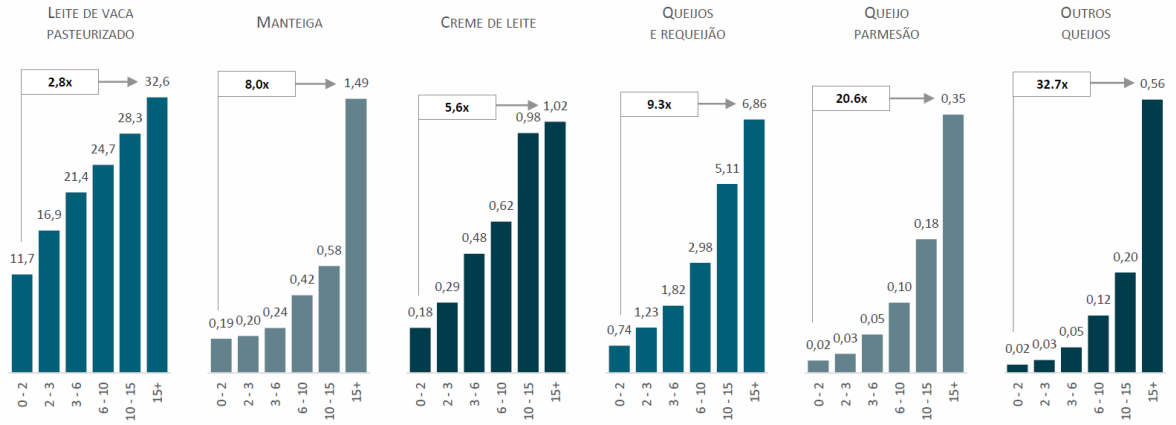
Preço líquido do leite ao produtor



Fontes: CEPEA, IBGE.

Há uma tendencia de maior o consumo de lácteos, principalmente de queijos, com crescimento da renda

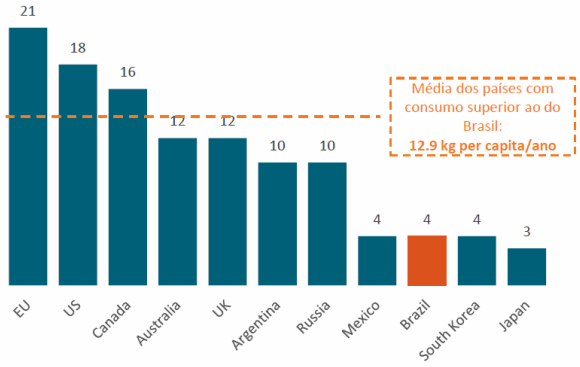
VARIAÇÃO DA AQUISIÇÃO ALIMENTAR DOMICILIAR PER CAPITA ANUAL DE LATICÍNIOS POR CLASSES DE RENDIMENTO, EM KG (2018)



Fontes: Dados do IBGE de 2018. 1 SM era equivalente a R$ 954,00.

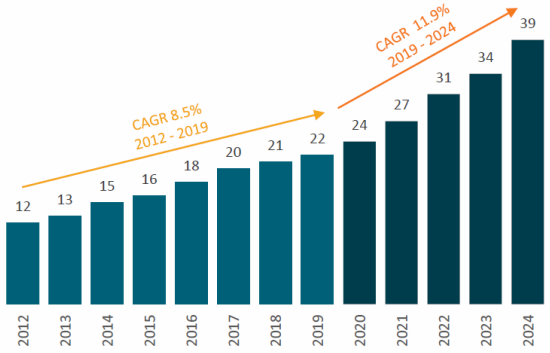
Outro indicador importante é o consumo per capita anual do Brasil que é menor que a média de outros países comparáveis

CONSUMO ANUAL PER CAPITA DE QUEIJO POR PAÍS EM KG (2022E)



Resultando em um mercado de queijos com tamanho relevante e que vem crescendo consideravelmente

TAMANHO DO MERCADO BRASILEIRO DE QUEIJOS EM BILHÕES DE R$



Fontes: ABIQ, Euromonitor, Agronegócio do leite: Produção, Transformação e Oportunidades (Fiesp), Foreign Agricultural Service/USDA. | Nota: CAGRs calculados com base em tamanho de mercado sem arredondamento de casas decimais.

2018

Abertura Societária Lac Lélo + Fundo de Investimentos Aqua Capital
Início do Plano de Crescimento

2019

Aquisição Cruzília
- Inauguração CD Gaspar (SC)
- Ampliação Fase 1 Unidade Produtiva São João do Oeste (SC) para 300 mil litros/dia

2020

Aquisição Búfalo Dourado
- *Rebranding* marca Cruzília (MG)
- Ampliação Fase 1 Unidade Produtiva Cruzília (MG) para 70 mil litros/dia
- Consolidação plataforma de queijos e criação da holding UltraCheese

2021

Aquisição Itacolomy e Regatas
- Ampliação Fase 2 Unidade Produtiva São João do Oeste (SC) para 450 mil litros/dia
- Ampliação Fase 2 Unidade Produtiva Cruzília (MG) para 120 mil litros/dia
- Transformação das plantas industriais em Centro de Especialidades
- Fortalecimento do time de liderança com forte conhecimento no setor para integração pós aquisições e crescimento

2022

***Rebranding* marca Itacolomy**
- Instituição e Disseminação dos Valores
- Início do processo de digitalização
- Projeto Otimização Industrial - soro, rendimento e escala de produção
- Ampliação Unidade de Itacolomy para 600 tons/mês
- Projeto de excelência comercial - Salesforce
- Projeto de governança
- Estruturação da área de Pricing
- Priorização de projetos com payback de 6/12/18/24 meses
- Início do Projeto FSSC 22000
- Conquista da certificação GPTW

2023

Ampliação da Produtividade
- Ampliação da planta de concentração de Soro para 600 mil litros/dia Unidade Produtiva São Joã do Oeste (SC)
- Emissão da primeira dívida no mercado de capitais (CRA)
- Ampliação da Unidade Produtiva de Trindade (GO) para 1000 tons por mês
- Construção da nova planta da Búfalo Dourado
- Conquista certificação GPTW pelo segundo ano consecutivo
- Emissão da segunda dívida no mercado de capitais (CRI)

Fonte: Companhia

Overview da Companhia

- A Companhia produz queijos convencionais e premium e manteiga para clientes varejistas, *food service* e institucionais em todo o país.
- A Companhia também concentra e vende proteína do soro de leite, aproveitando ao máximo os subprodutos de sua operação.
- A UltraCheese é sediada em São João do Oeste em Santa Catarina e possui também fábricas em Minas Gerais e Goiás.

Highlights Operacionais

1.100 Funcionários

144m Litros em Leite Processados por ano

~20k ton de Queijo Produzidas por ano

~5k ton de Manteiga Produzidas por ano

Nossos Potenciais

Racionalização do Portfolio

Foco em entrega de mix de produtos de alto valor agregado para otimização de margem

Projetos de Melhoria Contínua

Projetos contínuos de revisão de processos entregando um alto nível de controle e eficiência

Soro de Leite

Companhia tem grande capacidade de captação e originação de soro de leite.

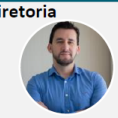
***Pricing* & Presidência**

Área de pricing diretamente ligada à presidência por ser crucial para a rentabilidade operacional

Fonte: Companhia

Time de Gestão UltraCheese

Diretoria



Edson Martins, CEO
Admissão: Set/18
Formação: Administração de Empresas. Experiência de mais de 18 anos em empresas do setor. Tendo como destaque: Laticínios Tirol



Adriano Doré, CFO
Admissão: Mar/22
Formação: Ciências Contábeis. Experiência de mais de 20 anos nas áreas de controladoria e finanças.
Tendo como destaque: Irani, Laticínios Tirol e Catupiry



Fernando Bertoti, COO
Admissão: Jan/20
Experiência de mais de 30 anos em empresas do setor, atuando como Diretor a mais de 3 anos na Plataforma. Tendo como destaque:
Laticínios Tirol, Verde Campo e LacTalis



Gustavo Duarte, CCO
Admissão: Abr/24
Formação: Administração de Empresas. Experiência: mais de 30 anos de experiência em vendas.
Tendo como destaque: Danone e Lactalis.

Gerência



Geferson Capitanio
Originação
Formação: Administração. Mais de 20 anos de experiência na área de captação de leite. Tendo como destaque: Tirol



Maicon Spada
Operações
Formação: Engenharia de Alimentos. Mais de 12 anos atuando no setor de lácteos. Tendo como destaque: Piracanjuba e Tirol



Gabriela Pratto
Pricing
Formação: Administração de empresas. Mais de 7 anos em inteligência de vedas. Tendo como destaque: Ogochi e Tirol

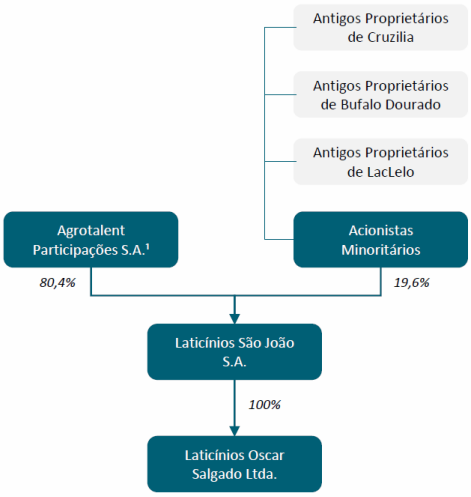


Giuliano Pinheiro
Manutenção
Formação: Engenharia Elétrica. Mais de 13 anos atuando na área de manutenção. Tendo como destaque: Verde Campo



Rosana Adami Maia
Trade Marketing
Formação: Comunicação Social, Propaganda e Marketing. Mais de 22 anos de experiência na área de Trade Marketing. Tendo como destaque: Unilever, Tirolez e Bunge

Estrutura societária



Nota: (1) Fundo II: UltraCheese, Agrogalaxy, Biotrop, Yes, Rech Agricola, VetBR, Puravida, Aderezos

QUEIJARIA BRASILEIRA MAIS PREMIADA NO MUNDO

Do dia a dia às ocasiões mais especiais. Do bem-estar ao máximo prazer. Da culinária saudável à gourmet.
Um portfólio completo e diversificado com queijos premiados e reconhecidos pelos paladares mais exigentes do mundo.





Fonte: Companhia

ULTRA CHEESE

QUALIDADE, DIVERSIDADE, PRÊMIOS

QUEIJOS | CREMES DE QUEIJO | MANTEIGAS | CREMES DE LEITE

Mais de **200** Produtos



Skus Regulares em Linha
Cruzília - 94 skus
Lac Lélo - 57 skus
Itacolomy - 31 skus
Búfalo Dourado - 13 skus
Regatas - 02 skus
Além de Institucionais, Copackers, subprodutos e outros

Fonte: Companhia

PARA TODAS AS OCASIÕES DE CONSUMO



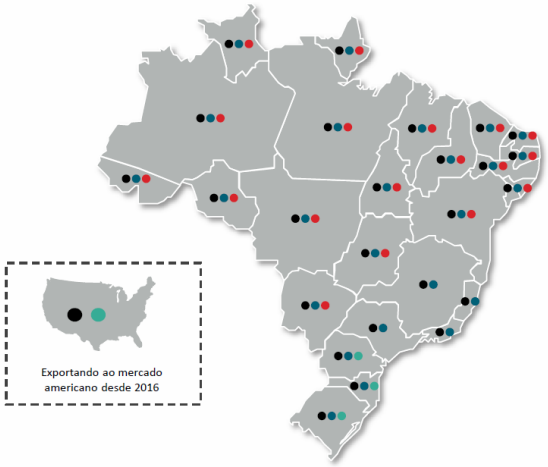
CAFÉ DA MANHÃ	ALMOÇO	LANCHE	JANTAR	INDULGÊNCIA
Práticos Nutritivos Saudáveis	Receitas Gourmetização Comodidade Culinária Saudável Prazer Sabor Máximo	Leves Nutritivos Saudáveis Promove Saciedade Aperitivos Light e Zero Lactose	Prazer Ocasiões Especiais Finos e Práticos Sofisticação	Prazer Exclusividade Diferente Novidade Status Sabor Máximo

A UltraCheese possui uma gama produtos focados em atender diversos segmentos de clientes com propostas de valor personalizadas para seu público alvo

	Lac Lélo	CRUZÍLIA DESDE 1948	BÚFALO DOURADO	ITACOLOMY DESDE 1917
Foco Regional	Sul	Nacional	Sudeste e Sul	Norte, Nordeste e Centro-oeste
Canais Atendidos	Todos – foco varejo e food service	Todos – foco varejo	Todos – foco varejo A/B	Todos – foco varejo e atacado
Proposta de Valor	Parceria para o dia-a-dia e culinária saudável	Marca aspiracional e indulgente	Marca aspiracional e saudabilidade	Especialista em manteiga
Especialização	Condutora de volume	Referência nacional em queijos especiais	Pioneira e especialista em queijos com leite de búfala	Possibilidade de expansão nacional com manteiga
Portfolio	Queijos cotidianos, saudáveis e commodities 	Portfolio completo 	Burratas e mozzarellas de búfala 	Ampliação do portfólio de queijos 

A Companhia cobre todos os estados do país, tendo forte presença nas regiões com maior índice de consumo de queijo

Cobertura de Marcas por Estado



Highlights de Cobertura de Clientes

12.791 Clientes Atendidos Nacionalmente

Presente em **57%** dos Maiores Supermercados do País[1]

Presentes em mais de **1.500** pontos de venda do canal Food Service

Nota: (1) Ranking ABRAS 2023

A Companhia atende players relevantes em cada um dos canais que opera provendo uma alta capacidade de distribuição de seus produtos e posicionamento estratégico de suas marcas

Portfolio Selecionado de Clientes

Varejo	Institucional	Food Service
Hortifruti Natural da Terra	brf	Rubaiyat
Pão de Açúcar	Nestlé	Madero
Grupo Mateus	Seara	Era uma vez um Chalezinho
Carrefour	JBS	Outback Steakhouse
Atacadão	Piracanjuba	Maremonti Trattoria & Pizza
Assaí Atacadista	sodexo	Habib's
st marche Supermercado	Santa Massa	Tradi
Casa Santa Luzia	São Salvador Alimentos	LSG Sky Chefs

Fonte: Companhia

A companhia auxilia seus produtores nos cuidados com seus animais gerando eficiências de produtividade significativas e impactos positivos para o meio ambiente.

Snapshot

Ampla base de produtores de leite: **740 na Lac Lélo** e **127 em Cruzília**

Operação de alta escala com > 400k L de leite e ~20 tons de creme captados por dia

3 fábricas Garantem acesso a diferentes bacias de captação de leite

Programa de assistência para produtores de leite

3.750 visitas técnicas

598 fornecedores assistidos

908 visitas por veterinários

+38,6k Animais cuidados

18,6 litros de leite por animal por dia

84% maior que a média do estado de Santa Catarina [1]

Potencial redução de 442k m³ p.a. de água consumida pelo rebanho

Estimativa de emissões evitadas de 23,7k tCO2e p.a.

Evitado aumento de 2,2k hectares usados para rebanho

Fontes: IBGE – "Pesquisa Pecuária Municipal", Embrapa, 2020

As unidades produtivas no maior estados produtor de leite do país e no estado com a bacia leiteira que mais cresce no Brasil, sendo estes MG e o extremo oeste de SC, respectivamente.





Captação de Leite	105M de litros por ano
Capacidade de Produção	165M de litros por ano
Produção	13 mil toneladas de queijo por ano
Dimensões do Terreno	117.521 m²
Início das Operações[1]	1999





Captação de Leite	20M de litros por ano
Capacidade de Produção	36M de litros por ano
Produção	2.3 mil toneladas de queijo por ano
Dimensões do Terreno	13.923 m²
Início das Operações[1]	1990

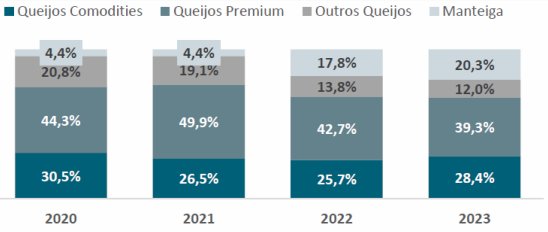




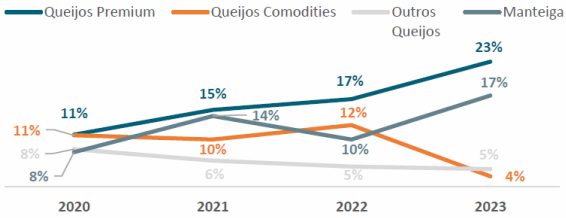
Captação de Matéria Gorda	3.700 toneladas por ano
Capacidade de Produção	12 mil toneladas de manteiga por ano
Produção	5.4 mil toneladas de manteiga por ano
Dimensões do Terreno	107.006 m²
Início das Operações[1]	1899

Fonte: Companhia | Nota: (1) Referente ao início das operações da marca

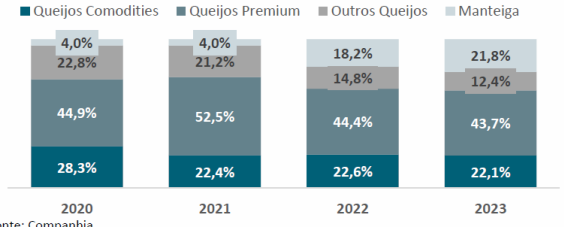
Composição Volume



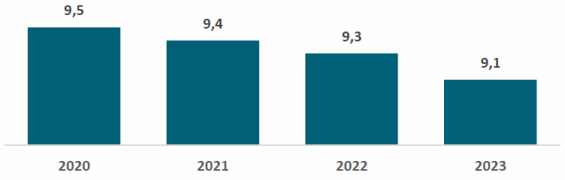
Margem de Contribuição (%)



Composição Receita

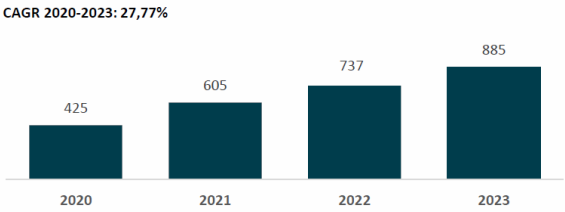


Rendimento Muçarela (L/Kg)

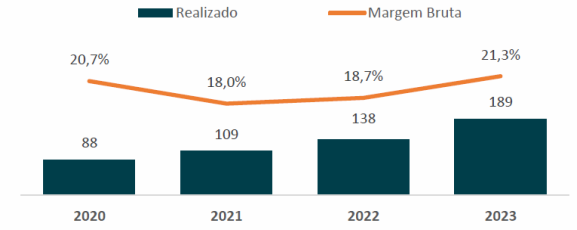


Fonte: Companhia

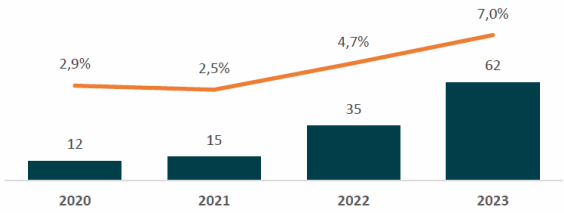
Receita Líquida (R$ mm)



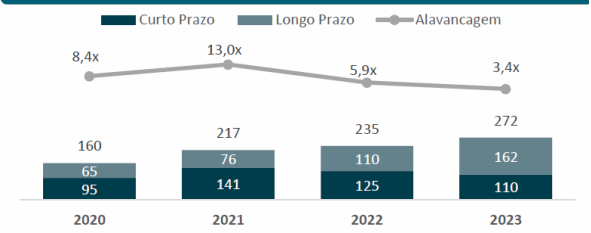
Lucro Bruto (R$ mm) e Margem Bruta



EBITDA Ajustado[1] (R$ mm) e Margem EBITDA Ajustado



Endividamento (R$ mm) e Alavancagem[2]



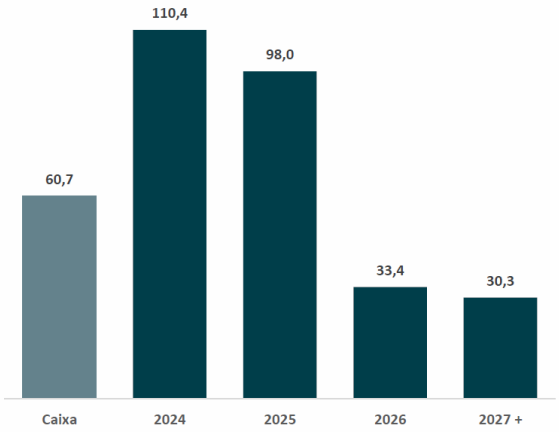
Fonte: Demonstrações financeiras auditadas pela PwC | Notas: (1) Considera EBITDA contábil com ajustes de Mais Valia de Clientes e Mais Valia de Imobilizado (2) Considera Dívida Líquida /EBITDA Ajustado

Composição do Endividamento

Modalidade / Instituição Credora	Dívida Total (R$ mm)	% da Dívida Total
CRA – True Securitizadora	64.961	23,9%
Banco do Brasil	38.466	14,1%
CRI – True Securitizadora	38.197	14,0%
BTG Pactual	27.703	10,2%
Sicredi	18.769	6,9%
Outros	84.009	30,9%
Total	**272.106**	**100,0%**

Fonte: Demonstrações financeiras auditadas pela PwC

Cronograma de Amortização (R$ mm)



ULTRA CHEESE

ANEXOS

ANEXO I	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023
ANEXO II	APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA E DA DEVEDORA
ANEXO III	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
ANEXO IV	ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA
ANEXO V	DECLARAÇÃO DA EMISSORA REGISTRO ATUALIZADO NA CVM
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DA EMISSORA, ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO VII	TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ADITAMENTOS
ANEXO VIII	TERMO DE EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS E PRIMEIRO ADITAMENTO
ANEXO IX	INSTRUMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS
ANEXO X	CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS
ANEXO XI	CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

www.pwc.com.br

Laticínios São João S.A.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2023 e relatório do auditor independente

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Administradores e Acionistas
Laticínios São João S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da Laticínios São João S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e sua controlada ("Consolidado"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

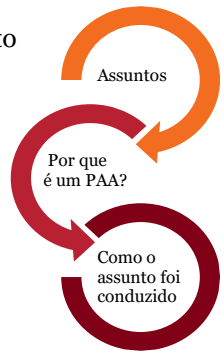
Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia e da Companhia e sua controlada em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e sua controlada, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.



DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

Porque é um PAA	Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria
***Impairment* do ágio**	
Conforme descrito nas Notas 3.9 e 12.2 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, em 31 de dezembro de 2023 a Companhia e sua controlada mantém em suas demonstrações financeiras saldo de ágios (*Goodwill*) que totalizam R$ 67.529 mil, resultantes de aquisições de negócios ocorridas em exercícios anteriores. A avaliação anual de recuperabilidade dos ágios envolve premissas e julgamentos críticos por parte da diretoria na determinação dos fluxos de caixa futuros esperados, que inclusive, contou com o suporte de especialistas externos. Consideramos este tema como uma área de foco no trabalho de auditoria por causa das estimativas e julgamentos críticos envolvidos na preparação dos referidos fluxos de caixa futuros, tais como: taxa de crescimento, atualização de custos e taxa de desconto do fluxo, os quais, se alterados, poderão resultar em valores substancialmente diferentes dos apurados pela diretoria.	Nossos procedimentos de auditoria consideraram, entre outros, o entendimento dos processos estabelecidos pela diretoria, incluindo a contratação de especialistas, a definição de modelos de cálculo e premissas utilizadas para determinação das projeções de resultados futuros. Avaliamos a definição pela diretoria da alocação dos ágios apurados nas Unidades Geradoras de Caixa ("UGCs"), conforme os critérios estabelecidos pelo CPC 01 - "Redução ao Valor Recuperável de Ativos". Avaliamos a competência e a objetividade dos especialistas externos contratados pela diretoria para a emissão dos laudos de teste de recuperabilidade dos ágios. Revisamos a reconciliação dos fluxos de caixa futuros utilizados no teste de recuperação dos ágios com as projeções de resultados futuros ("Projeções") fornecidas pela diretoria. Com o apoio de nossos especialistas internos em finanças corporativas, verificamos a coerência lógica e aritmética das projeções de fluxos de caixa e discutimos a adequação do modelo utilizado pela diretoria para fins de avaliação da recuperabilidade dos ágios. Avaliamos a razoabilidade das principais premissas utilizadas nas projeções, tais como, taxa de crescimento, atualização de custos e taxa de desconto do fluxo das UGCs, mediante a comparação dessas premissas com informações de mercado, quando disponíveis, e com informações históricas da própria Companhia. Por fim, efetuamos leitura das divulgações realizadas pela diretoria nas notas explicativas das demonstrações financeiras. Nossos procedimentos de auditoria demonstraram que os julgamentos e premissas utilizados pela diretoria são razoáveis e as divulgações consistentes com dados e informações obtidos.

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A diretoria da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A diretoria da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia e sua controlada, em seu conjunto, continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e sua controlada, em seu conjunto, ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

Laticínios São João S.A.

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e sua controlada.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e sua controlada, em seu conjunto. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e sua controlada, em seu conjunto, a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 19 de fevereiro de 2024

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP027654/F-4

Rodrigo de Camargo
Contador CRC 1SP219767/O-1

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

Relatório da Administração

Histórico e Panorama dos Negócios:

A Laticínios São João S.A. (“Companhia”) foi fundada em 23 de maio de 1984, com sede na cidade de São João do Oeste, no oeste do Estado de Santa Catarina, e tem como seus principais itens dentro do objeto social, entre outros, indústria e comércio de laticínios; comércio de insumos agropecuários; comércio de máquinas e equipamentos de uso agropecuário e agrícola e atividades de apoio e suporte a agropecuária leiteira.

Em 28 de abril de 2018, a Agro Talent Participações S.A. (“Agro Talent”) assumiu o controle societário da Companhia, por meio da aquisição de 70% do capital social, nos termos definidos no Acordo de Investimentos com os demais acionistas. Em decorrência desta transação, a Companhia passou a integrar o grupo de empresas controladas pelo Fundo de Private Equity Aqua Capital, que tem como foco o investimento em empresas do Agronegócio.
A partir desta transação, iniciou-se um processo de expansão de capacidade nas instalações industriais da Companhia, bem como a aquisição de outros laticínios com o objetivo de ampliar sua gama de produtos, captação diária de leite e expandir o volume de produção das suas principais linhas de produtos.
As aquisições iniciaram-se em 4 de dezembro de 2018 com a compra do controle integral das operações da Laticínios Cruziliense Ltda. (“Cruzília”), fundada em 8 de janeiro de 1990, com sede na cidade de Cruzília, estado de Minas Gerais. Já em 17 de fevereiro de 2020, a Companhia adquiriu o controle integral das operações da Laticínio Búfalo Dourado Ltda., (“Búfalo Dourado”), com sede na cidade de Dourado, estado de São Paulo. E por fim, em 19 de fevereiro de 2021, a Companhia adquiriu o controle da Laticínios Oscar Salgado Ltda. ("Itacolomy"), pela aquisição de 100% da participação societária da investida.
Com isso, a Companhia encerra o exercício de 2023 com apenas a Laticínios Oscar Salgado Ltda como empresa controlada,as quais em conjunto formam o Grupo.

Destaques de 2023:

O ano de 2023 foi bastante significativo para a Companhia e de muitas conquistas.
Algo que se tornou recorrente para a Companhia foi as premiações recebidas em concursos internacionais de Queijos pelo mundo. A Companhia participou do Minas Láctea (Concurso Nacional de produtos Lácteos), Expoqueijo (Brasil), Mondial du Fromage (França) e World Cheese Awards (Noruega). E, para coroar a tradição e se manter como a Queijaria Brasileira mais premiada do mundo, a Companhia obteve 20 medalhas nesses concursos, sendo 17 medalhas internacionais e 03 nacionais.
A Companhia recebeu medalhas com produtos das marcas Cruzília, Búfalo Dourado e Lac Lélo. Os principais destaques foram a medalhe de bronze do queijo Brie no Mondial du Fromage, a medalha de prata no Queijo Azul de Minas no World Cheese Awards e a medalha de prata com a Burrata Tradicional no Mondial du Fromage e a medalha de ouro (pelo segundo ano consecutivo) pelo Queijo Quark no mesmo concurso.

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

Em sua história, a Companhia já recebeu 90 medalhas, que certificam a qualidade e o sabor de seus produtos.



Outro destaque para a Companhia em 2023, foi a certificação, pelo segundo ano seguido, como um excelente local para se trabalhar pela *Great Place To Work*® Brasil (GPTW).

Presente no Brasil desde 1997, o *Great Place To Work*® Brasil é uma consultoria global que apoia organizações para obterem melhores resultados por meio de uma cultura de confiança, alto desempenho e inovação. O objetivo é oferecer um diagnóstico e revelar a percepção e a experiência dos colaboradores em cinco dimensões: Credibilidade, Respeito, Imparcialidade, Orgulho e Colaboração. Os resultados da pesquisa *Great Place To Work*® Brasil comprovam que um excelente lugar para se trabalhar é aquele que proporciona a inclusão, ouve a opinião e as necessidades das pessoas que integram e interagem com a organização, em que os colaboradores confiam em suas lideranças, têm orgulho do que fazem e se relacionam bem com os seus colegas.

A certificação atesta as ações da Companhia em ter um clima organizacional pautado na gestão de pessoas e na cultura organizacional. Os resultados da pesquisa e a certificação, permitem reconhecer as boas práticas de gestão e estabelecer ações e projetos de melhorias para tornar o ambiente ainda mais propício ao crescimento profissional e pessoal do colaborador. Desde o lançamento dos valores da Companhia, em 2022, criou-se uma disseminação deles na Companhia com o objetivo de dar participação ativa a todos os colaboradores. Além disso, vale destacar o processo de desenvolvimento da liderança, implementado em 2023, que gerou um engajamento maior dos líderes das áreas. Também se destaca o processo de ampliação dos benefícios, bem como a abertura de novas oportunidades de carreira internamente. Isso faz com que o colaborador se sinta mais engajado e ativo no dia a dia da Companhia.

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB



Destaques de Sustentabilidade e ESG 2023

Em 2023 a Companhia publicou seu primeiro relatório de sustentabilidade, referente período de 2022, onde foram apresentados os principais projetos e ações voltadas as práticas de ESG (do inglês *Environmental, Social and Governance)*, direcionando esforços e recursos a práticas ambientais, sociais e de governança.
Em 2023, foi dado continuidade a essas práticas, como homologação de fornecedores, segurança dos produtos, controle de qualidade, transportes entre outros. Também no relatório, a Companhia reafirmou seu compromisso com a contribuição aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.
Mais detalhes podem ser observados no Relatório de Sustentabilidade através do *link* http://ultracheese.com.br/arquivos/Relatorio_ULTRACHEESE.pdf

Resultados:

A exemplo de 2022, o segmento lácteo, próximo de 3 mil laticínios, sofreu bastante em 2023. Em 2022, as instabilidades no custo do leite no campo foram os destaques, onde, a título de exemplo, o leite alcançou no segundo trimestre do ano seu maior patamar de custo da história. Esse fato tem como principais causas o efeito da seca no período de safra do leite, principalmente no sul do Brasil, bem como a redução da produção a nível de leite no país. Já em 2023, a queda do consumo no início do ano, bem como a entrada de produtos importados durante todo o ano, principalmente da Argentina, foram os marcos deste ano. Com isso, as margens médias das empresas do segmento caíram e fizeram com que os resultados do ano fossem prejudicados.

No Grupo, o ano de 2023 destaca-se como o ano da consolidação das estratégias que culminaram em resultados históricos. Nossas estratégias desenhadas durante todo o ano, de garantir o resultado dentro de casa, com ações e projetos internos garantiram o melhor resultado da história da Companhia. Estratégias de precificação com análise diária vinculada ao presidente, foco no rendimento e na qualidade dos produtos,

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

projetos de melhoria contínua, venda de produtos com melhores margens, entre outros, garantiram o resultado da Companhia.
A Receita Líquida do Grupoem 2023 foi de R$ 885,3M, recorde histórico, e apresentou crescimento de 20,1% no comparativo ao ano de 2022.

Como reflexo do plano de controle de custos e despesas e refletindo ações dos projetos de melhoria implementado, o Ebitda Contábil ficou em R$ 62,3M com margem de 7,0%, um crescimento de 80,8% em relação ao ano anterior.

O aumento das despesas financeiras, impactadas principalmente pelo aumento da Necessidade de Capital de Giro da Companhia e devido ao Endividamento da Companhia, impactou negativamente no resultado da Companhia, gerando um Prejuízo de R$ 24,1M. Em 2022, o prejuízo havia sido de R$ 25,8M, demonstrando que, mesmo com o aumento da despesa financeira, o desempenho operacional da Companhia impactou positivamente nos resultados do ano.

Agradecimentos

Agradecemos a cada um dos nossos colaboradores pelo empenho neste exercício, aos nossos acionistas e credores pela confiança, e aos nossos clientes, fornecedores e comunidades de entorno, pelo apoio e estímulo, indispensáveis ao crescimento e ao desenvolvimento da Companhia durante o ano de 2023.

Em 15 de fevereiro de 2024, data em que o Conselho de Administração autorizou e aprovou, a emissão das presentes demonstrações financeiras, não havia qualquer incerteza relevante que pusessem em dúvida a capacidade da Companhia de continuar operando nos próximos 12 meses, bem como não foi identificada qualquer situação que pudesse afetar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

São João do Oeste (SC), 19 de fevereiro de 2024.

Adriano Doré
CFO
Laticínios São João S.A.
CNPJ: 78.269.545/0001-95

Edson Martins
CEO
Laticínios São João S.A.
CNPJ:78.269.545/0001-95

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

Índice:

Balanço patrimonial		2
Demonstração do resultado		3
Demonstração do resultado abrangente		4
Demonstração das mutações do patrimônio líquido		5
Demonstração dos fluxos de caixa		6
Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras		
1	Contexto operacional	7
2	Base de preparação	8
3	Resumo das políticas contábeis materiais	12
4	Caixa e equivalentes de caixa	22
5	Contas a receber	22
6	Estoques	23
7	Impostos a recuperar	23
8	Impostos diferidos	24
9	Transações com partes relacionadas	24
10	Investimentos em controladas	26
11	Imobilizado	28
12	Intangível	30
13	Fornecedores	32
14	Empréstimos e financiamentos	33
15	Obrigações sociais e trabalhistas	36
16	Impostos e contribuições a recolher	37
17	Provisões para contingências	38
18	Passivo de arrendamento	39
19	Patrimônio líquido	40
20	Receita operacional líquida	41
21	Custo dos produtos vendidos	41
22	Despesas comerciais, por natureza	42
23	Despesas administrativas, por natureza	42
24	Resultado financeiro	43
25	Imposto de renda e contribuição social	43
26	Prejuízo básico e diluído por ação	44
27	Instrumentos financeiros	44
28	Cobertura de seguros	49
29	Eventos subsequentes	50

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

Laticínios São João S.A.

Balanço patrimonial em 31 de dezembro

Em milhares de reais

Ativo	Notas	Controladora 2023	Controladora 2022	Consolidado 2023	Consolidado 2022
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	54.623	28.592	60.706	31.918
Contas a receber	5	85.374	87.154	117.949	106.326
Estoques	6	38.302	43.461	42.894	48.367
Impostos a recuperar	7	18.137	24.560	25.940	41.851
Partes relacionadas	9	32.092	4.664	479	
Adiantamentos a empregados		292	185	302	202
Adiantamentos a fornecedores		6.464	8.057	6.797	8.097
Outros ativos		2.903	362	3.186	393
		238.188	197.036	258.252	237.154
Não circulante					
Realizável a longo prazo					
Contas a receber	5	1.307	337	1.618	337
Impostos a recuperar	7	5.999	1.633	20.407	1.672
Impostos diferidos	8	8.893	10.234		
Partes relacionadas	9	26.393	27.553	22.967	22.967
Outros ativos		15.557	2.985	16.900	4.329
		58.149	42.742	61.892	29.305
Investimentos em controladas	10	69.366	66.330		
Imobilizado	11	126.540	107.692	160.723	142.257
Intangível	12	75.016	73.054	114.910	112.976
		270.922	247.075	275.633	255.233
		329.071	289.817	337.525	284.538
Total do ativo		567.258	486.854	595.776	521.692

Passivo e patrimônio líquido	Notas	Controladora 2023	Controladora 2022	Consolidado 2023	Consolidado 2022
Circulante					
Fornecedores	13	63.876	57.242	76.164	68.696
Empréstimos e financiamentos	14	101.452	116.710	110.414	125.367
Obrigações sociais e trabalhistas	15	16.581	15.657	17.717	16.735
Impostos e contribuições a recolher	16	2.236	4.361	3.400	5.885
Adiantamentos de clientes		2.070	824	2.242	931
Dividendos mínimos e obrigatórios		322	322	322	322
Partes relacionadas		11.115	1.784	8.005	1.600
Passivo de arrendamento	19	3.622	3.722	3.622	3.722
Outras obrigações		112		112	
		201.388	200.624	221.999	223.257
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	14	159.257	101.733	161.691	109.786
Impostos e contribuições a recolher	16	3.369	3.360	3.369	3.360
Provisões para contingências	17	713	1.439	713	1.460
Impostos diferidos	8			5.472	4.131
Partes relacionadas			4.800		4.800
Passivo de arrendamento	18	1.813	4.102	1.813	4.102
Outras contas a pagar		4	4	4	4
		165.156	115.438	173.063	127.643
Total do passivo		366.544	316.062	395.062	350.900
Patrimônio líquido	19				
Capital social		216.474	162.426	216.474	162.426
Reserva de capital		43.101	43.101	43.101	43.101
Prejuízos acumulados		(58.861)	(34.735)	(58.861)	(34.735)
Total do patrimônio líquido		200.714	170.792	200.714	170.792
Total do passivo e patrimônio líquido		567.258	486.854	595.776	521.692

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

Laticínios São João S.A.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Notas	Controladora		Consolidado	
		2023	**2022**	**2023**	**2022**
Receita operacional líquida	20	704.205	616.975	885.288	737.112
Custos dos produtos vendidos	21	(563.323)	(504.069)	(696.693)	(599.009)
Lucro bruto		**140.883**	**112.906**	**188.595**	**138.103**
Despesas comerciais	22	(82.103)	(66.186)	(101.265)	(79.611)
Despesas administrativas	23	(30.882)	(29.453)	(37.015)	(33.056)
Resultado de equivalência patrimonial		4.757	2.837		
Outras (despesas) receitas operacionais, líquidas		(2.523)	(7.439)	(2.236)	(7.749)
Lucro operacional		**30.132**	**12.665**	**48.078**	**17.686**
Receitas financeiras	24	2.959	1.470	3.673	1.649
Despesas financeiras	24	(55.876)	(50.447)	(74.599)	(54.248)
Resultado financeiro		**(52.917)**	**(48.977)**	**(70.926)**	**(52.599)**
Prejuízo antes do imposto e contribuição social		**(22.786)**	**(36.312)**	**(22.848)**	**(34.913)**
Imposto de renda e contribuição social corrente	25		(341)	62	(1.740)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	25	(1.341)	10.865	(1.341)	10.865
Prejuízo do exercício		**(24.127)**	**(25.789)**	**(24.127)**	**(25.789)**
Prejuízo básico e diluído por ação – em R$	26			**(1,31)**	**(2,43)**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

Laticínios São João S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2023	**2022**	**2023**	**2022**
Prejuízo do exercício	(24.127)	(25.789)	(24.127)	(25.789)
Outros resultados abrangentes				
Total do resultado abrangente do exercício	(24.127)	(25.789)	(24.127)	(25.789)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

Laticínios São João S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Em milhares de reais

	Notas	Capital social integralizado	Adiantamento para futuro aumento de capital	Reservas de capital	Prejuízo acumulados	Total
Saldos em 01 de janeiro de 2022		107.501	33.842	43.101	(8.946)	175.498
Aumento de capital	19.1	54.925	(33.842)			21.083
Prejuízo do exercício					(25.789)	(25.789)
Saldos em 31 de dezembro de 2022		162.426		43.101	(34.735)	170.792
Aumento de capital	19.1	54.049				54.049
Prejuízo do exercício					(24.127)	(24.127)
Saldos em 31 de dezembro de 2023		216.474		43.101	(58.862)	200.714

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

Laticínios São João S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2023	**2022**	**2023**	**2022**
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Prejuízo antes do imposto e contribuição social	(22.786)	(36.312)	(22.848)	(34.913)
Ajustes do resultado:				
Depreciação e amortização	13.502	11.579	14.221	12.649
Perda na alienação de imobilizado	3.021	459	3.456	1.246
Reversão de contingências	(725)	(104)	(747)	(104)
Resultado de equivalência patrimonial	(4.757)	(2.837)		
Provisão para devedores duvidosos		3.421		3.400
Provisão para perdas nos estoques	12	139	68	139
Juros sobre empréstimos e financiamentos	42.048	34.797	44.272	36.499
Juros sobre arrendamento	841	371	841	371
Variações nos ativos e passivos				
Contas a receber	810	619	(12.904)	(6.007)
Estoques	5.147	359	5.405	638
Impostos a recuperar	2.057	4.315	(2.824)	(1.400)
Partes relacionadas	(22.896)	(1.694)	1.126	(1.765)
Adiantamentos e outros ativos	(13.626)	5.206	(14.163)	4.915
Fornecedores	6.634	7.499	7.469	14.471
Obrigações sociais e trabalhistas	924	8.763	982	8.723
Impostos e contribuições a pagar	(2.117)	(1.976)	(2.414)	(2.161)
Outras obrigações	1.338	(1.437)	1.267	(2.337)
Caixa gerado pelas atividades operacionais	9.427	33.167	23.209	34.367
Juros sobre arrendamento	(841)		(841)	
Juros pagos	(37.424)	(28.298)	(40.123)	(29.994)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	(38.265)	(28.298)	(40.964)	(29.994)
Fluxos de caixa das atividades de investimentos				
Adições de ativo imobilizado	(29.461)	(21.546)	(31.824)	(23.352)
Adições de ativo intangível	(4.167)	(3.136)	(4.167)	(3.408)
Caixa recebido na venda de ativo imobilizado	807	5.432	842	5.432
Mútuo com controladas	1.160	(3.651)	(0)	1
Caixa líquido aplicado nas atividades investimentos	(31.661)	(22.901)	(35.149)	(21.327)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos				
Captações de empréstimos	119.991	125.594	123.991	137.525
Pagamentos de principal	(82.350)	(115.458)	(91.187)	(125.804)
Pagamento de passivo de arrendamento	(5.160)	(7.841)	(5.160)	(7.841)
Aumento de capital	54.049	21.083	54.049	21.083
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamentos	86.530	23.378	81.693	24.963
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	26.031	5.346	28.788	8.009
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	28.592	23.242	31.918	24.298
Caixa incorporado na aquisição de investimento		4		(389)
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	54.623	28.592	60.706	31.918

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

1 Contexto operacional

A Laticínios São João S.A. ("Companhia" ou "Lac Lélo") foi fundada em 23 de maio de 1984, com sede na cidade de São João do Oeste, no oeste do Estado de Santa Catarina, e tem como objeto social, indústria e comércio de laticínios; comércio de insumos agropecuários; comércio de máquinas e equipamentos de uso agropecuário e agrícola; atividades de apoio e suporte a agropecuária leiteira e transporte rodoviário de cargas.

Em 28 de abril de 2018, a Agro Talent Participações S.A. ("Agro Talent") assumiu o controle societário da Companhia, por meio da aquisição de 70% do capital social, nos termos definidos no Acordo de Investimentos com os demais acionistas. Em decorrência desta transação, a Companhia passou a integrar o grupo de empresas controladas pelo Fundo Aqua Capital, que tem como foco o investimento em empresas do Agronegócio.

A partir desta transação, iniciou-se um processo de expansão de capacidade nas instalações industriais da Companhia, com o objetivo de ampliar sua captação diária de leite e expandir o volume de produção das suas principais linhas de produtos.

Em 4 de dezembro de 2018, a Companhia adquiriu o controle integral das operações da Laticínios Cruziliense Ltda. ("Cruzília"), fundada em 8 de janeiro de 1990, com sede na cidade de Cruzília, estado de Minas Gerais, e que tem como objeto a produção e comercialização de queijos finos e comércio de insumos e máquinas ligadas agropecuária leiteira; comércio de gêneros alimentícios. Em 28 de fevereiro de 2020, a controlada Laticínios Cruziliense Ltda. foi incorporada pela Laticínios São João S.A. (Nota 3.22) e, consequentemente, foi extinta.

Em 17 de fevereiro de 2020, a Companhia adquiriu o controle integral das operações da Laticínio Búfalo Dourado Ltda., ("Búfalo Dourado"), com sede na cidade de Dourado, estado de São Paulo, e que tem como objeto a produção e comercialização da tradicional mozzarella de búfala. Ainda nessa data, a Companhia também adquiriu o controle integral das operações da Laticínio Fazenda Sesmaria Ltda., ("Sesmaria"), com sede na cidade de Amparo, estado de São Paulo, e que tem como objeto a produção e comercialização de queijos finos e exclusivos. Em 31 de julho de 2021, a controlada Laticínios Búfalo Dourado Ltda. foi incorporada pela Companhia (Nota 3.22), e consequentemente, foi extinta. Em 30 de novembro de 2022, a controlada Laticínio Fazenda Sesmaria Ltda., ("Sesmaria"), foi incorporada pela Companhia (Nota 3.22), e consequentemente, foi extinta.

Em 27 de fevereiro de 2020, a Companhia efetuou a cisão parcial de acervo líquido ao valor de livros contábeis relacionada a operação Compost Barn, promovendo a transmissão de bens dessa atividade para a nova controlada Milk Farm, realizando assim o aumento do capital social da referida controlada (Nota 3.22). Em 1º de dezembro de 2021, a Laticínios São João S.A. vendeu a totalidade das suas quotas da Milk Farm (Nota 3.22). A operação deveu-se a estratégia da Companhia em focar na sua atividade core e teve seu valor amparado por laudo independente.

Em 19 de fevereiro de 2021, a Companhia adquiriu o controle da Laticínios Oscar Salgado Ltda. ("Itacolomy"), pela aquisição de 100% da participação societária da investida. Em 22 de fevereiro de 2021, ocorreu um evento presencial na fábrica da Itacolomy em Trindade-GO, com todos os colaboradores e diretores, com o intuito de promover a integração entre os times e posse das operações. Com essa aquisição, a Companhia pretende ganhar exposição relevante nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, regiões onde a Itacolomy tem presença relevante e considerável de mercado.

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

A emissão dessas demonstrações financeiras foi autorizada pelo Conselho de Administração, em 15 de fevereiro de 2024.

2 Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela diretoria na sua gestão.

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, que, no caso de determinados ativos e passivos financeiros (inclusive instrumentos derivativos), tem seu custo ajustado para refletir a mensuração ao valor justo.

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis e o exercício de julgamento por parte da diretoria da Companhia no processo de aplicação das suas políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 2.4.

2.1 Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

As demonstrações financeiras individuais da Controladora foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Essas demonstrações individuais são divulgadas em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas.

As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

2.2 Consolidação

A Companhia consolida todas as entidades sobre as quais detém o controle, isto é, quando está exposta ou tem direitos a retornos variáveis de seu envolvimento com a investida e tem capacidade de dirigir as atividades relevantes da investida.

Controlada é toda entidade na qual a Companhia tem o poder de determinar as políticas financeiras e operacionais, geralmente acompanhada de uma participação de mais do que metade dos direitos a voto (capital votante). A controlada é totalmente consolidada a partir da data em que o controle é transferido para a Companhia. A consolidação é interrompida a partir do momento em que a Companhia deixa de ter o controle.

Transações entre companhias, saldos e ganhos não realizados em transações entre empresas do Grupo são eliminados. Os prejuízos não realizados também são eliminados a menos que a operação forneça evidências de uma perda (*impairment*) do ativo transferido. As políticas contábeis das controladas são alteradas quando necessário para assegurar a consistência com as políticas adotadas pela Companhia.

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações financeiras da Controladora e de suas controladas diretas Laticínios Oscar Salgado Ltda. (adquirida em 19 de fevereiro de 2021), que em conjunto formam o “Grupo”, observando o percentual de participação de 100% sobre todas as controladas, até eventual alienação.

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

2.3 Conversão de moeda estrangeira

(a) Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Companhia atua ("moeda funcional"). As demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas em reais (R$), que é a moeda funcional da Companhia e, também, a sua moeda de apresentação do Grupo.

(b) Operações e saldos em moedas estrangeiras

Transações em outras moedas são convertidas para a moeda funcional conforme determinações do Pronunciamento Técnico CPC 02 (R2) - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Financeiras. Os itens monetários são convertidos pelas taxas de fechamento e os itens não-monetários pelas taxas da data da transação.

2.4 Julgamento e uso de estimativas contábeis

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias. Com base em premissas, o Grupo faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais.

As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir.

a) Créditos de liquidação duvidosa que são inicialmente provisionados e posteriormente lançados para perda quando esgotadas as possibilidades de recuperação;
b) Vida útil e valor residual dos ativos imobilizados e intangíveis;
c) *Impairment* dos ativos imobilizados e intangíveis, incluindo ágio gerado nas combinações de negócios;
d) Passivos contingentes são provisionados de acordo com a expectativa de perda, obtida e mensurada em conjunto com os assessores jurídicos do Grupo; e
e) Taxa incremental sobre o empréstimo do arrendatário, utilizada para a mensuração dos passivos de arrendamento do Grupo.
f) Recuperação dos créditos tributários decorrentes do prejuízo fiscal e base de contribuição negativa
g) Tratamento fiscal incerto na apuração do imposto de renda e contribuição social.

2.5 Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2023

As seguintes alterações de normas foram adotadas pela primeira vez para o exercício iniciado em 1º de janeiro de 2023:

- Alteração ao CPC 26(R1) - Divulgação de políticas contábeis: alteração do termo “políticas contábeis significativas” para “políticas contábeis materiais". A alteração também define o que é "informação de política contábil material", explica como identificá-las e esclarece que informações imateriais de política contábil não precisam ser divulgadas, mas caso o sejam, que não devem obscurecer as informações contábeis relevantes.

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

- Alteração ao CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro: a alteração esclarece como as entidades devem distinguir as mudanças nas políticas contábeis de mudanças nas estimativas contábeis, uma vez que mudanças nas estimativas contábeis são aplicadas prospectivamente a transações futuras e outros eventos futuros, mas mudanças nas políticas contábeis são geralmente aplicadas retrospectivamente a transações anteriores e outros eventos anteriores, bem como ao período atual.

- Alteração ao CPC 32 - Tributos diferidos: a alteração requer que as entidades reconheçam o imposto diferido sobre as transações que, no reconhecimento inicial, dão origem a montantes iguais de diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis. Isso normalmente se aplica a transações de arrendamentos (ativos de direito de uso e passivos de arrendamento) e obrigações de descomissionamento e restauração, como exemplo, e exige o reconhecimento de ativos e passivos fiscais diferidos adicionais.

- Alteração ao CPC 32 - Tributos sobre o Lucro: em dezembro de 2021, a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) divulgou as regras do modelo Pilar Dois objetivando uma reforma da tributação corporativa internacional de forma a garantir que grupos econômicos multinacionais dentro do escopo dessas regras paguem imposto sobre o lucro mínimo efetivo à taxa de 15%. A alíquota efetiva de impostos sobre o lucro de cada país, calculada nesse modelo, foi denominada “GloBE effective tax rate” ou alíquota efetiva GloBE. Essas regras deverão ser aprovadas pela legislação local de cada país, sendo que alguns já promulgaram novas leis ou estão em processo de discussão e aprovação.

As alterações mencionadas acima não tiveram impactos materiais para o Grupo.

2.6 Principais eventos ocorridos durante o exercício de 2023

(a) Conflito entre Israel e Hamas

Vivemos tempos de incerteza devido ao conflito em curso entre Israel e o Hamas, iniciado em 7 de outubro de 2023. Este conflito geopolítico em evolução exige que estejamos alertas. Assim como vimos no conflito entre Rússia e Ucrânia, também é impossível prever a extensão ou a duração deste conflito entre Israel e o Hamas. A Administração da Companhia está monitorando continuamente os desenvolvimentos para avaliar quaisquer possíveis impactos futuros que possam surgir como resultado da crise em andamento.

Abaixo alguns pontos que monitoramos para evitarmos ser surpreendidos:

- Reavaliação de Ativos e Passivos Financeiros: A volatilidade nos mercados financeiros pode exigir reavaliações de ativos financeiros, como investimentos em ações, e passivos financeiros, como dívidas, haja vista a possibilidade de impacto relacionado ao valor contábil e aos resultados financeiros.
- Divulgação de Riscos e Incertezas: Conforme exigido pelas normas contábeis, as empresas devem divulgar riscos e incertezas significativos nas notas explicativas às demonstrações financeiras. Diante do conflito em curso entre Israel e o Hamas, devem ser consideradas informações sobre como esse contexto pode afetar suas operações e resultados.
- Provisões e Perdas Esperadas: Se os impactos da guerra resultarem em perdas esperadas, como perdas de clientes ou deterioração de ativos, as empresas devem fazer provisões adequadas e divulgá-las nas demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

(b) Conflito entre Rússia e Ucrânia

Em fevereiro de 2022, a Rússia lançou uma invasão militar em larga escala e agora está envolvida em um amplo conflito militar com a Ucrânia. Em resposta, governos e autoridades em todo o mundo, incluindo os Estados Unidos, Reino Unido e União Europeia, anunciaram diversas sanções e restrições a exportação a certas empresas, instituições financeiras, indivíduos e setores econômicos da Rússia e Bielorrússia. A Rússia, por sua vez, anunciou contramedidas com vistas a punir empresas estrangeiras pela interrupção de suas atividades.

A Administração da Companhia está monitorando continuamente os desenvolvimentos para avaliar quaisquer possíveis impactos futuros que possam surgir como resultado da crise em andamento.

(c) Impactos contábeis relacionados às mudanças climáticas

A atual estratégia de resposta da Companhia aos potenciais impactos das mudanças climáticas concentra-se na redução, voluntária e escalonada, das emissões operacionais de Gases do Efeito Estufa ("GEE"), garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos, trabalhar constantemente para cada vez mais ter processos industriais limpos e ambientalmente corretos e alcançar a gestão sustentável no uso eficientes dos recursos naturais.

Neste contexto, considerando as ações, adequações e investimentos necessários que a Companhia deve realizar em seu processo produtivo no futuro próximo, foram aprovados, em 2022, pela Diretoria, investimentos em Capital Expenditure - Capex, despesas de capital da ordem de R$ 24,1 milhões para os próximos dois anos, de forma a cumprir as metas de transição para uma economia de baixo carbono, mantendo os níveis de venda aos clientes.

(d) Riscos climáticos – La Niña

De acordo com relatório norte-americano, muito provavelmente a existência do fenômeno La Niña deve ocorrer no segundo semestre de 2024, com isso esse efeito climático pode ocasionar secas nas regiões atingidas e, isso impacta no custo da alimentação dos animais e por consequência no aumento do custo de nosso principal insumo.

Essa virada do El Niño para La Niña vai, infelizmente, trazer muitos extremos. Ainda teremos em 2024 esse tema de extremos climáticos, com risco de chuva extrema, vendavais, granizo, possibilidade de massas de ar polar intensas e, quem sabe, algum episódio de neve e geada entre o inverno e a primavera. Mas ainda estamos avaliando, e essa transição vai nos trazer essas informações. Essa guinada vai impactar o planeta e o Brasil, e vai acelerar essas ocorrências de extremos.

No país, há um aumento no volume de chuvas no Norte e Nordeste, bem como secas e temperaturas muito elevadas na região Sul.

A Administração da Companhia está monitorando os possíveis impactos negativos, pois a estiagem dificulta as operações de toda a cadeia da produção de leite.

2.7 Mensuração do valor justo

A determinação do valor justo ("*fair value*") dos instrumentos financeiros contratados pelas empresas do Grupo é efetuada com base em informações obtidas junto às instituições financeiras e preço cotado em mercado ativo, utilizando metodologia usual padrão de precificação no mercado, que compreende avaliação do valor nominal até a data do vencimento e desconto a valor presente às taxas de mercado futuro.

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

As empresas do Grupo avaliam, na data do balanço, se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros está registrado por valor acima de seu valor recuperável (*impairment*).

Pressupõe-se que os saldos das contas a receber de clientes e das contas a pagar aos fornecedores pelo valor contábil, menos a perda (*impairment*), estejam próximos de seus valores justos, especialmente considerando prazo e natureza.

3 Resumo das políticas contábeis materiais

As principais políticas contábeis descritas em detalhes a seguir têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras, salvo disposição em contrário.

3.1 Caixa e equivalentes de caixa

Incluem os saldos em caixa, contas correntes (depósitos bancários à vista) e investimentos de curto prazo (aplicações financeiras) considerados de liquidez imediata ou conversível a qualquer momento em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

3.2 Instrumentos financeiros

O Grupo classifica seus ativos financeiros, no reconhecimento inicial, sob as seguintes categorias: mensurados ao valor justo por meio do resultado, mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente e ao custo amortizado. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. Em 31 de dezembro de 2022 e no período comparativo, não há instrumentos financeiros mensurados a valor justo por meio do resultado ou por meio do resultado abrangente.

Os ativos financeiros são apresentados como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data do balanço.

(i) Ativos e passivos financeiros não derivativos - reconhecimento e não reconhecimento

Os instrumentos financeiros ativos e passivos são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, acrescidos dos custos da transação para todos os ativos financeiros não classificados como ao valor justo por meio do resultado. Os ativos financeiros ao valor justo por meio de resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados à demonstração do resultado. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa tenham vencido ou tenham sido transferidos.

Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor justo de ativos e passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são apresentados na demonstração do resultado em "Resultado financeiro" no período em que ocorrem.

(ii) Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é reportado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

(iii) Impairment de ativos financeiros

A Companhia e suas controladas avaliam, em base prospectiva, as perdas esperadas de crédito associadas aos instrumentos financeiros registrados ao custo amortizado. A metodologia de *impairment* aplicada depende de ter havido ou não um aumento significativo no risco de crédito.

Para as contas a receber de clientes, a Companhia e suas controladas aplicam a abordagem simplificada conforme permitido pelo CPC 48 e, por isso, reconhece as perdas esperadas ao longo da vida útil a partir do reconhecimento inicial dos recebíveis.

O montante da perda por *impairment* é mensurada como a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados (excluindo os prejuízos de crédito futuro que não foram incorridos) descontados à taxa de juros em vigor original dos ativos financeiros. O valor contábil do ativo é reduzido e o valor do prejuízo é reconhecido na demonstração do resultado. Se um empréstimo ou investimento mantido até o vencimento tiver uma taxa de juros variável, a taxa de desconto para medir uma perda por *impairment* é a atual taxa efetiva de juros determinada de acordo com o contrato. Como um expediente prático, a Companhia e suas controladas podem mensurar o *impairment* com base no valor justo de um instrumento utilizando um preço de mercado observável.

Se, num período subsequente, o valor da perda por *impairment* diminuir e a diminuição puder ser relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após o *impairment* ser reconhecido (como uma melhoria na classificação de crédito do devedor), a reversão dessa perda reconhecida anteriormente será reconhecida na demonstração do resultado.

3.3 Contas a receber

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de mercadorias ou prestação de serviços no decurso normal das atividades da Companhia e suas controladas. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa de juros efetiva menos a provisão para créditos de liquidação duvidosa ("PCLD" ou "*impairment*").

A qualidade do crédito dos ativos financeiros que não estão vencidos ou em *impairment* é avaliadamediante referências às classificações externas de crédito (se houver) ou às informações históricas sobre os índices de inadimplência de contrapartes. A provisão para créditos de liquidação duvidosa (*impairment*) foi estimada com base na análise da carteira de clientes, em montante considerado suficiente pela diretoria para fazer frente a eventuais perdas esperadas na realização dos créditos. Para os demais títulos vencidos e à vencer relacionados a clientes com risco verificado, é efetuada uma análise individualmente e a diretoria mantém os procedimentos de cobrança e provisão quando pertinentes.

3.4 Estoques

Os estoques são apresentados pelo menor valor entre o custo e o valor líquido realizável. O custo é determinado usando-se o método da média ponderada móvel. O custo dos produtos acabados e dos produtos em elaboração compreende os custos de matérias-primas, mão de obra direta e indireta, outros custos diretos e indiretos e as respectivas despesas diretas e indiretas de produção (com base na capacidade operacional normal). O valor realizável líquido é o preço de venda estimado para o curso normal dos negócios, deduzidos os custos de execução e as despesas de venda. As importações em andamento são registradas ao custo acumulado de cada importação.

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

As provisões para estoques de baixa rotatividade ou obsoletos, quando aplicáveis, são constituídas em montante considerado suficiente pela diretoria para cobrir prováveis perdas na realização e obsolescência dos estoques.

3.5 Investimentos em controladas

Nas demonstrações financeiras da Controladora, os investimentos em sociedades controladas são registrados e avaliados pelo método de equivalência patrimonial, reconhecido no resultado do exercício como receita (ou despesa) operacional.

3.6 Imobilizado

(a) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*) acumuladas, se aplicável.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria Companhia e suas controladas inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela diretoria, os custos de desmontagem e de restauração do local onde estes ativos estão localizados e, quando relevantes, custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis. O software comprado que for parte integrante da funcionalidade de um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado. Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado.

(b) Custos subsequentes

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a Companhia e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido reposto por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia-a-dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(c) Depreciação

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado, já que esse método é o que melhor reflete o padrão de consumo dos benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. Os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

3.7 Ativos intangíveis

(a) Reconhecimento e mensuração

Gastos em atividades de pesquisa, realizados com a possibilidade de ganho de conhecimento e entendimento científico ou tecnológico, são reconhecidos no resultado quando incorridos.

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

Atividades de desenvolvimento envolvem um plano ou projeto visando à produção de produtos novos ou substancialmente aprimorados. Os gastos de desenvolvimento são capitalizados somente se os custos de desenvolvimento puderem ser mensurados de maneira confiável, se o produto ou processo forem técnica e comercialmente viáveis, se os benefícios econômicos futuros forem prováveis, e a Companhia e sua controlada tiverem a intenção e os recursos suficientes para concluir o desenvolvimento e usar ou vender o ativo. Os gastos capitalizados incluem o custo de materiais, mão de obra direta, custos de fabricação que são diretamente atribuíveis à preparação do ativo para seu uso proposto, e custos de empréstimo dos ativos qualificáveis. Outros gastos de desenvolvimento são reconhecidos no resultado quando incorridos.

Os gastos de desenvolvimento capitalizados são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e perdas por redução ao valor recuperável quando aplicável.

O ágio ("*goodwill*") é representado pela diferença positiva entre o valor pago ou a pagar e o montante líquido do valor justo dos ativos e passivos da entidade adquirida, sendo registrado como "Ativo intangível" nas demonstrações financeiras consolidadas. O ágio é subsequentemente mensurado pelo custo, deduzido pelas perdas por redução ao valor recuperável acumuladas. O ágio não está sujeito à amortização, sendo anualmente testado para verificar se o respectivo valor contábil não supera o seu valor de recuperação.

(b) Custos subsequentes

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os futuros benefícios econômicos incorporados nos ativos específicos aos quais se relacionam. Todos os outros gastos são reconhecidos no resultado quando incorridos.

(c) Amortização

Amortização é calculada sobre o custo de um ativo com vida útil definida, pelo método linear. A amortização é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de ativos intangíveis, a partir da data em que estes estão disponíveis para uso, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo.

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

3.8 Arrendamentos

A norma CPC 06 (R2) aplicada a partir de 1º de janeiro de 2019, tem como objetivo unificar o modelo de contabilização do arrendamento, exigindo dos arrendatários o reconhecimento dos passivos assumidos em contrapartida aos respectivos ativos de direito de uso para todos os contratos de arrendamento em que estiverem no escopo da norma, definida pela metodologia contábil do Grupo em linha com as premissas da norma vigente.

Direito de uso

A mensuração do ativo de direito de uso corresponde ao valor nominal dos contratos em escopo, acrescidas a taxa de atualização projetada dos contratos, trazida a valor presente no momento da adoção inicial. A diretoria optou por revisitar o cálculo e a mensuração de valores anualmente de acordo com as correções reais a ocorrerem nos contratos relacionados. A Companhia aluga imóveis onde estão instaladas suas lojas e sede administrativas, bem como áreas de armazenamento de produtos. Em geral, os contratos de aluguel são realizados por períodos fixos de dois a cinco anos, porém eles podem incluir opções de prorrogação.

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

Os prazos dos arrendamentos são negociados individualmente e contêm uma ampla gama de termos e condições diferenciadas. Os contratos de arrendamento não contêm cláusulas restritivas, mas os ativos arrendados não podem ser utilizados como garantia de empréstimos.

Os arrendamentos são reconhecidos como um ativo de direito de uso e um passivo correspondente na data em que o ativo arrendado se torna disponível para uso pela Companhia.

Passivo de arrendamento

Dos contratos que foram escopo da norma, a diretoria do Grupo considerou como componente de arrendamento somente o valor do aluguel mínimo fixo para fins de avaliação do passivo. A mensuração do passivo de arrendamento corresponde ao total dos pagamentos futuros de aluguéis fixos, nos quais consideram-se as renovatórias de acordo com a política interna da Companhia, cujo prazo ocorre normalmente até o vencimento do contrato, quando identificado a razoável certeza da renovação. Esses fluxos de pagamentos são ajustados a valor presente, considerando a taxa de desconto.

Os encargos financeiros são reconhecidos como despesa financeira e apropriados com base na taxa de desconto, de acordo com o prazo remanescente dos contratos.

3.9 *Impairment* de ativos não financeiros

Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, o qual representa o maior valor entre o valor justo de um ativo menos seus custos de venda e o seu valor em uso.

Para fins de avaliação do *impairment* do ágio e ativos sem vida util definida, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existem fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGC)), representadas pelas unidades operacionais do Grupo (Lac-Lélo, Cruzília, Búfalo Dourado/Sesmaria e Itacolomy). Os ativos não financeiros que tenham sido ajustados por *impairment*, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data do balanço.

3.10 Ajuste a valor presente

Os elementos integrantes do ativo e do passivo decorrentes de operações de longo prazo, ou de curto prazo quando existem efeitos relevantes, são ajustados a valor presente com base em taxas de desconto que reflitam as melhores avaliações do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo e do passivo em suas datas originais.

3.11 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar aos fornecedores são apresentadas como passivo não circulante.
São inicialmente reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

3.12 Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores líquidos captados e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa de juros efetiva.

Os empréstimos e financiamentos com vencimento em 12 meses são classificados no passivo circulante, sendo os demais vencimentos classificados no não circulante.

3.13 Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

(a) Impostos correntes

A provisão para imposto de renda é calculada de acordo com a sistemática do lucro real trimestral, portanto, com base no lucro tributável relativo a cada exercício, ajustado na forma legal, calculado à alíquota de 15%, acrescido de adicional de 10% excedente a R$ 240. A contribuição social é calculada com base na alíquota de 9% da base tributável. O lucro tributável difere do lucro apresentado na demonstração do resultado, porque exclui receitas ou despesas tributáveis ou dedutíveis em outros exercícios, além de excluir itens não tributáveis ou não dedutíveis permanentemente.

A Companhia registrou em sua apuração a utilização do benefício de subvenção fiscal na controladora e controlada.

(b) Impostos diferidos

Constituídos sobre os prejuízos fiscais, as bases negativas de contribuição social, sobre mais valias (ágio) e as diferenças temporariamente indedutíveis. Quando aplicável, são registrados o imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos, com base na perspectiva de geração de resultados tributáveis futuros. Durante o exercício corrente a Companhia registrou o imposto de renda e contribuição social diferidos ativos sobre diferenças temporárias e prejuízos fiscais e bases negativas da contribuição social do ano corrente, pois entende que possui perspectiva sólida sobre a geração de lucro tributável futuro para recuperar os montantes.

O imposto diferido passivo é gerado por diferenças temporárias na data do balanço entre as bases fiscais de passivos e seus valores contábeis. Impostos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças tributárias temporárias, exceto quando surgem do reconhecimento inicial de ágio ou de um ativo ou passivo em uma transação que não for uma combinação de negócios e, na data da transação, não afete o lucro contábil ou o lucro ou prejuízo fiscal.

Os impostos correntes e diferidos são reconhecidos no resultado, exceto quando correspondem a itens registrados em “Outros resultados abrangentes”, ou diretamente no patrimônio líquido.

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

(c) Subvenção governamental - ICMS

A Companhia e sua controlada Itacolomy efetuam a exclusão de subvenções governamentais de ICMS da base de cálculo do imposto de renda (IRPJ) e da contribuição social (CSSL), relativas ao incentivos fiscais estaduais concedidos pelo Estado de Santa Catarina, na forma de créditos presumidos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, e pelo Estado de Goiás na forma de Crédito Outorgado do Imposto Sobre Circulação de mercadoria e Serviços – ICMS. Tal benefício encontra-se fundamentado na Lei Complementar 160/2017, a qual alterou a Lei 12.973/2014, e em parecer de escritório jurídico. Os montantes subvencionados de aproximadamente R$ 25.500 R$ 11.000, da Controlada e Controladora serão alocados a reserva de incentivos fiscais no patrimônio líquido, nos termos do artigo 30 da Lei 12.973/2014, na medida em que houver lucro suficiênciente no patrimônio líquido da Companhia.

3.14 Provisões

As provisões são reconhecidas para obrigações presentes (legal ou presumida) resultante de eventos passados, em que seja possível estimar os valores de forma confiável e cuja liquidação seja provável. O valor reconhecido como provisão é a melhor estimativa das considerações requeridas para liquidar a obrigação no final de cada exercício apresentado, considerando-se os riscos e as incertezas relativos à obrigação. Quando a provisão é mensurada com base nos fluxos de caixa estimados para liquidá-los, seu valor contábil corresponde ao valor presente desses fluxos de caixa (em que o efeito do valor temporal do dinheiro é relevante). Quando alguns ou todos os benefícios econômicos requeridos para a liquidação de uma provisão são esperados que sejam recuperados de um terceiro, um ativo é reconhecido se, e somente se, o reembolso for virtualmente certo e o valor puder ser mensurado de forma confiável.

3.15 Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes

Os outros ativos estão demonstrados pelos valores de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidos. Os outros passivos estão demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, os rendimentos, encargos e as variações monetárias e cambiais incorridas.

3.16 Capital social, reserva de capital e dividendos mínimos obrigatórios

As ações ordinárias e preferenciais são classificadas como patrimônio líquido.

Os dividendos mínimos obrigatórios, conforme definido em estatuto, são reconhecidos como passivo. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que são aprovados pelos acionistas, em Assembleia Geral.

A reserva de capital refere-se à diferença entre o preço da subscrição que os acionistas pagaram pelas ações e o seu valor nominal. Por se tratar de uma reserva de capital, somente poderá ser utilizada para aumento de capital, absorção de prejuízos, resgate, reembolso ou compra de ações ou pagamento de dividendo cumulativo a ações preferenciais.

3.17 Receita operacional

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e serviços no curso normal das atividades da Companhia e suas controladas. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

A Companhia e suas controladas reconhecem a receita quando seu valor pode ser mensurado com segurança, é provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Companhia e sua controlada, conforme descrição a seguir.

Venda de mercadorias

A receita com venda de produtos é reconhecida quando todas as seguintes condições são atendidas:

- As empresas do Grupo e o comprador aprovaram a transação e estão comprometidas em cumprir suas respectivas obrigações.
- As empresas do Grupo podem identificar os direitos de cada parte em relação aos bens a serem transferidos.
- As empresas do Grupo podem identificar os termos de pagamento para os bens ou serviços a serem transferidos.
- A transação possui substância comercial (ou seja, espera-se que o risco à época ou o valor dos fluxos de caixa futuros da entidade se modifiquem como resultado do contrato).
- É provável que as empresas do Grupo receberão a contraprestação à qual terá direito em troca dos bens ou serviços que serão transferidos ao cliente.

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e serviços no curso normal das atividades das empresas do Grupo. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, das despesas contratuais de comercialização e dos abatimentos concedidos. A receita é reconhecida quando seu valor puder ser mensurado com segurança, e quando o controle dos bens e produtos são transferidos para o cliente. Os produtos da empresa são caracterizados por estarem prontos para consumo e uso, portanto, a transferência do controle se dá no momento da entrega dos produtos aos clientes.

3.18 Receitas e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras são reconhecidas conforme o prazo decorrido pelo regime de competência, usando o método da taxa efetiva de juros.

3.19 Apuração do resultado

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios, tanto para o reconhecimento de receitas quanto de despesas.

3.20 Resultado por ação

O resultado por ação básico é calculado por meio do resultado do exercício atribuível aos acionistas da Companhia e a média ponderada das ações ordinárias no exercício. O resultado por ação diluído é calculado por meio da referida média das ações, com efeito diluidor, nos exercícios apresentados, nos termos do CPC 41 - Resultado por Ação.

3.21 Benefícios a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado.

O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago sob os planos de bonificação em dinheiro ou participação nos lucros de curto prazo se a Companhia e sua controlada tem uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse valor em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

3.22 Incorporação da controlada

Conforme operação de incorporação da controlada Laticínio Fazenda Sesmaria Ltda. no exercício de 2022 (Nota 1), a seguir constam os montantes que foram incorporados nos respectivos exercícios:

			2022
	Saldos em 30/11/2022	Incorporação de Fazenda Sesmaria	Saldos após movimentações societárias
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	19.852	4	19.856
Contas a receber	115.845	739	116.584
Estoques	40.221	632	40.853
Impostos a recuperar	26.070	22	26.092
Partes relacionadas		3	3
Adiantamentos a empregados	1.444	10	1.454
Adiantamentos a fornecedores	15.407	669	16.076
Outros ativos	4.967	0	4.968
	223.807	2.080	225.887
Não circulante			
Realizável a longo prazo			
Contas a receber	422		422
Impostos a recuperar			
Partes relacionadas	23.902		23.902
Outros ativos	3.026		3.026
	27.349		27.349
Investimentos em controladas	136.153		136.153
Imobilizado	91.279	131	91.409
Intangível	6.492		6.492
	233.924	131	234.055
Total do ativo não circulante	261.273	131	261.404
Total do ativo	485.080	2.211	487.291

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

	2022		
	Saldos em 30/11/2022	Incorporação de Fazenda Sesmaria	Saldos após movimentações societárias
Passivo e patrimônio líquido			
Circulante			
Fornecedores	51.166	141	51.307
Empréstimos e financiamentos	86.519		86.519
Obrigações sociais e trabalhistas	18.380		18.380
Impostos e contribuições a recolher	2.426	18	2.444
Adiantamentos de clientes	2.684	594	3.278
Dividendos mínimos e obrigatórios	322		322
Partes Relacionadas	473		473
Passivo de arrendamento	2.764		2.764
Outras obrigações	3	935	937
	164.737	1.687	166.425
Não circulante			
Empréstimos e financiamentos	130.284		130.284
Impostos e contribuições a recolher	4.976		4.976
Provisões para contingências	1.543		1.543
Impostos diferidos	631		631
Partes Relacionadas	6.400		6.400
Passivo de arrendamento	2.783		2.783
Outras contas a pagar	4		4
	146.621		146.621
Total do passivo	311.359	1.687	313.046
Patrimônio líquido			
Capital social	160.566	1.860	162.426
Reserva de capital	43.101		43.101
Reserva legal	(297)	636	339
Reserva de lucros			
Prejuízos acumulados	(29.648)	(1.973)	(31.621)
Total do patrimônio líquido	173.722	523	174.245
Total do passivo e patrimônio líquido	485.080	2.211	487.291

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

4 Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Caixa	30	14	30	14
Bancos conta movimento	9.629	13.942	12.431	17.038
Aplicações financeiras	44.965	14.636	48.245	14.866
	54.623	28.592	60.706	31.918

As aplicações financeiras referem-se, substancialmente, a certificados de depósitos bancários - CDB, os quais são remunerados com base na variação de aproximadamente 97% do CDI (2022 – 95 % do CDI), possuem liquidez imediata e são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa, sujeitos a risco insignificante de mudança de valor.

5 Contas a receber

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Clientes nacionais	96.136	93.773	130.304	112.974
Cheques clientes	190	190	190	190
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(6.401)	(6.401)	(6.431)	(6.431)
(-) Adiantamento Fdic	(3.174)		(4.427)	
(-) Ajuste a valor presente	(70)	(70)	(70)	(70)
	86.682	87.492	119.567	106.663
Circulante	(85.374)	(87.154)	(117.949)	(106.326)
Não circulante	1.307	337	1.618	337

A movimentação dos saldos de PCLD ocorreu da seguinte forma:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Saldo no início do exercício	(6.401)	(2.981)	(6.431)	(3.031)
Provisão		(3.420)		(3.400)
Reversão				
Saldo ao final do exercício	(6.401)	(6.401)	(6.431)	(6.431)

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

A composição das contas a receber de clientes, por idade de vencimento, é como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2023	**2022**	**2023**	**2022**
A vencer	74.442	79.429	104.848	96.336
Vencidos a 30 dias	3.105	2.092	4.913	3.640
Vencidos de 31 a 60 dias	689	880	900	1.033
Vencidos de 61 a 90 dias	483	510	698	512
Vencidos de 91 a 120 dias	510	195	551	250
Vencidos de 121 a 150 dias	395	314	403	329
Vencidos de 151 a 180 dias	426	341	530	376
Vencidos de 181 a 365 dias	3.771	1.588	4.260	1.928
Vencidos a mais de 365 dias	12.505	8.612	13.391	8.760
	96.326	93.963	130.495	113.164

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia reconheceu uma provisão para créditos de liquidação duvidosa em suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, no valor de R$6.401 e R$ 6.431. A diretoria não espera incorrer em perdas superiores ao valor registrado em 31 de dezembro de 2023.

6 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	2023	**2022**	**2023**	**2022**
Produto acabado	15.614	14.524	16.859	15.647
Produto em processo	3.671	6.214	3.671	6.482
Matéria-prima	3.053	2.529	3.106	2.569
Embalagens	4.939	4.690	7.438	7.315
Material de manutenção	1.846	1.388	2.006	1.584
Almoxarifado e outros	1.433	1.171	1.921	1.563
Material em poder de terceiros	2.818	7.608	3.020	7.870
Provisão para perda de estoques	(489)	(476)	(544)	(476)
Indústria	32.886	37.649	37.478	42.554
Agropecuário	3.713	4.176	3.713	4.176
Máquinas	1.703	1.637	1.703	1.637
	38.302	43.461	42.894	48.367

Os estoques encontram-se livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravames.

7 Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2023	**2022**	**2023**	**2022**
ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços	9.389	10.686	17.409	14.146
PIS - Programa de Integração Social	3.132	4.448	4.774	6.908
COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	9.581	9.148	21.859	20.302
IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica	1.396	1.272	1.607	1.469
CSLL - Contribuição Social sobre Lucro Líquido	639	639	697	697
IPI - Imposto	1		1	
	24.136	26.193	46.347	43.523
Circulante	(18.137)	(24.560)	(25.940)	(41.851)
Não circulante	5.999	1.633	20.407	1.672

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

8 Impostos diferidos

	Controladora		Consolidado	
	2023	**2022**	**2023**	**2022**
Ativo de imposto diferido sobre:				
Imposto de renda sobre prejuízo fiscal	13.268	13.268	13.268	13.268
Contribuição social sobre prejuízo fiscal	4.777	4.777	4.777	4.777
	18.045	18.045	18.045	18.045
Passivo de imposto diferido sobre:				
Imposto de renda sobre mais valia	(5.283)	(5.743)	(15.845)	(16.305)
Contribuição social sobre mais valia	(1.902)	(2.068)	(5.705)	(5.871)
	(7.185)	(7.811)	(21.550)	(22.176)
Depreciação	(1.120)		(1.120)	
PPR	(579)		(579)	
Provisão para perdar nos recebiveis	52		52	
Depreciação IRFS 16	(475)		(475)	
Juros IFRS 16	155		155	
Outros			62	
	(1.967)		(1.905)	
	(9.152)	(7.811)	(23.455)	(22.176)
Ativo de impostos diferidos, líquido	**8.893**	**10.234**		
Passivo de impostos diferidos, líquido			**(5.410)**	**(4.131)**

Os estudos e projeções efetuados pela Administração da Companhia, indicam projeção de resultados positivos futuros, em montante que possibilita a compensação futura dos créditos tributários nos próximos anos.

Com base nas projeções de resultados tributáveis futuros, a estimativa de recuperação do saldo ativo de imposto de renda e contribuição social diferidos encontra-se demonstrada a seguir:

	Controladora
	2023
2026	3.819
2027	6.762
2028	7.464
Ativo diferido	**18.045**

9 Transações com partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022, assim como as transações que influenciaram o resultado do exercício, relativas às operações com partes relacionadas, profissionais-chave da Administração e outras partes relacionadas, decorrem de transações com a Companhia e suas controladas, os quais foram realizadas em condições estabelecidas entre as partes.

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

(a) Saldos

	Controladora		Consolidado	
	2023	**2022**	**2023**	**2022**
Ativo circulante				
Contas a receber (i)	31.613	4.664		
Acionistas pessoas físicas (iv)	479		479	
	32.092	4.664	479	
Ativo não circulante				
Mútuos com Controladas (ii)	3.426	4.586		
Transações com acionistas (iiii)	22.967	22.967	22.967	22.967
	26.393	27.553	22.967	22.967
Passivo circulante				
Contas a pagar				
Contas a pagar	(3.110)	(184)		
Acionistas pessoas físicas (iv)	(8.005)	(1.600)	(8.005)	(1.600)
	(11.115)	(1.784)	(8.005)	(1.600)
Passivo não circulante				
Contas a pagar				
Acionistas pessoas físicas (iv)		(4.800)		(4.800)
		(4.800)		(4.800)

(i) Em 2023, os saldos de contas a receber se referem a vendas de produtos realizadas à parte relacionada Laticínios Oscar Salgado Ltda., no montante de R$ 31.613 (2022 -R$ 4.664);

(ii) Saldos relacionados a mútuos com partes relacionadas. Em 31 de dezembro de 2023, o montante de R$ 3.426 (2022 – R$ 4.586) se refere a contrato de mútuo com a controlada Laticínios Oscar Salgado Ltda. Os contratos de mútuo estão sujeitos a atualização monetária equivalente a 100% da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

(iii) Refere-se a adiantamentos e outros valores a receber dos sócios minoritários, assumidos como parte dos contratos de compra e venda da Companhia e das partes relacionadas Laticínios Cruziliense Ltda., Laticínio Búfalo Dourado Ltda., Laticínio Fazenda Sesmaria Ltda. e Laticínios Oscar Salgado Ltda.

(iv) Refere-se ao saldo remanescente a pagar referente a compra da investida Laticínios Oscar Salgado Ltda, em fevereiro de 2024.

(b) Transações

	Controladora	
	2023	**2022**
Vendas		
Laticínios Oscar Salgado Ltda	87.471	47.845
	87.471	47.845
Compras		
Laticínios Oscar Salgado Ltda	(22.347)	(15.607)
	(22.347)	(15.607)

Remuneração do pessoal chave da administração

O pessoal-chave da administração inclui os membros da diretoria executiva e do Conselho de Administração. No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, a remuneração paga ou a pagar a esses profissionais montou a R$ 2.359 (2022 – R$ 2.315).

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

10 Investimentos em controladas

(a) Informações sobre os investimentos em controladas

As informações financeiras das controladas estão apresentadas de forma sumária abaixo:

		2023			2022		
	País	Patrimônio líquido	Resultado do exercício	Participação direta	Patrimônio líquido	Resultado do exercício	Participação direta
Empresa							
Laticínios Oscar Salgado Ltda.	Brasil	22.031	4.757	100%	17.274	2.906	100%
Laticínio Fazenda Sesmaria Ltda. (i)	Brasil					(69)	100%

(i) Resultado da Laticínio Fazenda Sesmaria corresponde ao período de 1º de janeiro a 30 de novembro de 2022, quando houve a incorporação da empresa.

(b) Movimentação dos investimentos em controladas

	Fazenda Sesmaria	Itacolomy	Total
Em 1º de janeiro 2022	**1.084**	**64.707**	**65.791**
Resultado de equivalência patrimonial	(69)	2.906	2.837
Depreciação mais valia de imobilizado		(1.284)	(1.284)
Incorporação de controlada (iv)	(523)		(523)
Incorporação - transferência para imobilizado (iv)	(227)		(227)
Incorporação - transferência para intangível (iv)	(265)		(265)
Em 31 de dezembro 2022		**66.329**	**66.329**
Participação nos investimentos		17.274	17.274
Mais valia marca		11.635	11.635
Mais valia carteira de clientes		4.666	4.666
Mais valia imobilizado		24.402	24.402
Efeito tributário		(14.365)	(14.365)
Ágio		22.716	22.716
Em 31 de dezembro 2022		**66.329**	**66.329**
Em 1º de janeiro 2023		**66.329**	**66.329**
Resultado de equivalência patrimonial		4.757	4.757
Amortização mais valia carteira de clientes		(436)	(436)
Depreciação mais valia de imobilizado		(1.284)	(1.284)
Em 31 de dezembro 2023		**69.366**	**69.366**
Participação nos investimentos		22.031	22.031
Mais valia marca		11.635	11.635
Mais valia carteira de clientes		5.515	5.515
Mais valia imobilizado		21.833	21.833
Efeito tributário		(14.365)	(14.365)
Ágio		22.717	22.717
Em 31 de dezembro 2023		**69.366**	**69.366**

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

(i) Aquisição de controle

A aquisição da investida Laticínios Oscar Salgado Ltda. foi realizada nas seguintes condições:

- O montante de R$ 60.482 foi pago à vista em 19 de fevereiro de 2021 (“Pagamento a vista”);
- O montante de R$ 8.000 para pagamento a prazo, sendo: 1ª parcela no montante de R$ 1.600, com vencimento em 19 de fevereiro de 2022; 2ª parcela no montante de R$ 1.600, com vencimento em 19 de fevereiro de 2023; e 3ª parcela no montante de R$ 4.800, com vencimento em 19 de fevereiro de 2024; e
- Ajuste de redução de preço após a aquisição, no valor de R$ 2.700, descontados da 1ª parcela no valor de R$ 1.600 e R$ 1.100 a serem pagos pelos vendedores em três parcelas de igual valor nos meses de fevereiro, março e abril de 2022.

Em 30 de março de 2022, a diretoria da Companhia registrou o laudo permanente sobre a alocação do preço pago pela aquisição das quotas das investidas Laticínios Oscar Salgado Ltda., sem ajustes de valores em relação aos saldos divulgados nessas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021. Na alocação do preço pago, foram identificados os seguintes ativos:

	Vida útil	Oscar Salgado
Marca		11.635
Carteira de clientes	20 anos	4.929
Imobilizado	20 anos	25.686
Efeito tributário		(14.365)
Ágio (goodwill)		22.717
		50.602

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

11 Imobilizado

11.1 Controladora

	Terrenos	Prédios e construções	Instalações (i)	Móveis e utensílios	Máquinas e equipamentos (i)	Computadores e periféricos	Veículos (i)	Imobilizado em andamento (ii)	Total
Em 1º de janeiro de 2022	3.008	23.263	7.731	2.140	34.528	952	870	20.616	93.106
Adições			4.148	153	1.504	197	2.147	23.372	31.520
Incorporação Fazenda Sesmaria (Nota 3.22)			(3)	2	140	(9)			131
Baixas		(0)	(0)	(6)	(242)	(14)	(125)	(8.413)	(8.799)
Transferências		6.778	2.425	193	7.566	3		(16.966)	
Depreciação		(695)	(3.136)	(269)	(3.396)	(251)	(666)		(8.413)
Baixas da depreciação		(1)	2	3	59	7	78		148
Saldo em 31 de dezembro de 2022	3.008	29.346	11.167	2.216	40.158	886	2.303	18.609	107.692
Em 31 de dezembro de 2022									
Custo	3.008	35.784	20.010	3.647	58.205	1.778	5.466	18.609	146.506
Depreciação acumulada		(6.438)	(8.842)	(1.431)	(18.047)	(892)	(3.163)		(38.813)
Valor contábil, líquido	3.008	29.346	11.167	2.216	40.158	886	2.303	18.609	107.692
Em 1º de janeiro de 2023	3.008	29.346	11.167	2.216	40.158	886	2.303	18.609	107.692
Adições		0	754	92	1.822	325	1.283	27.957	32.232
Baixas			(0)	(9)	(728)	(23)		(2.970)	(3.730)
Transferências		596	988	74	4.136	6		(5.801)	(0)
Depreciação		(778)	(4.319)	(280)	(2.825)	(273)	(1.264)		(9.739)
Baixas da depreciação		(0)	0	4	65	16			85
Saldo em 31 de dezembro de 2023	3.008	29.164	8.591	2.097	42.628	936	2.321	37.794	126.540
Em 31 de dezembro de 2023									
Custo	3.008	36.380	21.753	3.804	63.435	2.086	6.749	37.794	175.008
Depreciação acumulada		(7.216)	(13.161)	(1.707)	(20.807)	(1.150)	(4.427)		(48.468)
Valor contábil, líquido	3.008	29.164	8.591	2.097	42.628	936	2.321	37.794	126.540
Taxa anual média de depreciação		2%	20%	7%	4%	13%	19%		

(i) Em 31 de dezembro de 2023, R$ 2.825 de Instalações (2022 – R$ 5.756), R$ 1.458 de Máquinas e equipamentos (2022 – R$ 345) e R$ 1.924 de Veículos (2022 – R$ 1.776) correspondem a direito de uso de ativos relacionados a contratos de arrendamento no escopo do CPC 06 (R2) – Arrendamentos.

(ii) Dentre estes, teremos a entrega final da planta de concentração de Soro da Lac Lelo, com a implementação do último concentrador adquirido no final do exercício. Já em maio ocorrerá a inauguração da ampliação da planta industrial de Cruzilia - MG.

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

11.2 Consolidado

	Terrenos	Prédios e construções	Instalações (i)	Móveis e utensílios	Máquinas e equipamentos (i)	Computadores e periféricos	Veículos (i)	Imobilizado em andamento (ii)	Adiantamento a fornecedores imobilizado	Mais valia imobilizado	Total
Em 1º de janeiro de 2022	3.412	27.069	8.206	1.427	37.613	931	863	20.609	107	28.670	128.907
Adições		1	4.164	158	1.765	236	2.203	24.801			33.326
Baixas		(0)	(61)	(6)	(346)	(50)	(193)	(8.867)			(9.524)
Transferências		6.794	2.611	193	7.581	12		(17.191)			
Depreciação		(831)	(3.159)	(278)	(3.731)	(289)	(666)			(1.713)	(10.669)
Baixas da depreciação		(2)	1	2	83	41	91				217
Saldo em 31 de dezembro de 2022	3.412	33.031	11.761	1.495	42.964	881	2.297	19.352	107	26.957	142.257
Em 31 de dezembro de 2022											
Custo	3.412	39.113	20.908	2.840	59.719	1.629	5.921	19.352	107	30.387	183.389
Depreciação acumulada		(6.082)	(9.147)	(1.346)	(16.755)	(748)	(3.624)			(3.430)	(41.132)
Valor contábil, líquido	3.412	33.031	11.761	1.495	42.964	881	2.297	19.352	107	26.957	142.257
Em 1º de janeiro de 2023	3.412	33.031	11.761	1.495	42.964	881	2.297	19.352	107	26.957	142.257
Adições		0	754	98	2.051	337	1.283	30.072			34.595
Baixas			(0)	(9)	(759)	(26)		(3.315)	(107)		(4.217)
Transferências		596	1.145	98	5.488	6		(7.333)			(0)
Depreciação		(915)	(4.366)	(290)	(3.153)	(307)	(1.264)			(1.720)	(12.014)
Baixas da depreciação		(0)	0	4	81	16					102
Saldo em 31 de dezembro de 2023	3.412	32.712	9.294	1.397	46.672	908	2.315	38.775		25.237	160.723
Em 31 de dezembro de 2023											
Custo	3.412	39.709	22.807	3.028	66.498	1.947	7.203	38.775		30.387	213.767
Depreciação acumulada		(6.997)	(13.513)	(1.631)	(19.826)	(1.038)	(4.888)			(5.150)	(53.044)
Valor contábil, líquido	3.412	32.712	9.294	1.397	46.672	908	2.315	38.775		25.237	160.723
Taxa anual média de depreciação		2%	19%	10%	5%	16%	18%				

(i) Em 31 de dezembro de 2023, R$ 2.825 de Instalações (2022 – R$ 5.756), R$ 1.458 de Máquinas e equipamentos (2022 – R$ 345) e R$ 1.924 de Veículos (2022 – R$ 1.776) correspondem a direito de uso de ativos relacionados a contratos de arrendamento no escopo do CPC 06 (R2) – Arrendamentos.

(ii) Dentre estes, teremos a entrega final da planta de concentração de Soro da Lac Lelo, com a implementação do último concentrador adquirido no final do exercício. Já em maio ocorrerá a inauguração da ampliação da planta industrial de Cruzilia - MG

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

12 Intangível

12.1 Controladora

	Softwares	Softwares em desenvolvimento	Mais valia marca (*)	Mais valia carteira de clientes (*)	Goodwill (*)	Total
Em 1º de janeiro de 2022	814	3.541	17.445	5.228	44.644	71.673
Adições	30	3.370				3.401
Baixas		(138)				(138)
Transferências	1.133	(1.133)				
Amortização	(198)			(1.684)		(1.882)
Em 31 de dezembro de 2022	1.780	5.640	17.445	3.544	44.644	73.054
Custo	2.190	5.640	17.445	6.541	44.644	76.460
Amortização acumulada	(410)			(2.997)		(3.406)
Valor contábil líquido	1.780	5.640	17.445	3.544	44.644	73.054
Em 1º de janeiro de 2023	1.780	5.640	17.445	3.544	44.644	73.054
Adições		4.167				4.167
Baixas		(182)				(182)
Transferências	200	(200)				
Amortização	(484)			(1.538)		(2.022)
Em 31 de dezembro de 2023	1.496	9.425	17.445	2.006	44.644	75.016
Custo	2.390	9.425	17.445	6.541	44.644	80.445
Amortização acumulada	(894)			(4.535)		(5.429)
Valor contábil líquido	1.496	9.425	17.445	2.006	44.644	75.016
Taxa anual média de amortização	20%	0%	0%	24%	0%	

(*) Refere-se aos ágios e mais valias alocados nas combinações de negócios decorrente da aquisição das empresas Laticínios Cruziliense, adquirida em dezembro de 2018 e incorporada em fevereiro de 2020, e Búfalo Dourado e Fazenda Sesmaria, adquiridas em fevereiro de 2020 e incorporadas, respectivamente, em julho de 2021 e novembro de 2022 (Nota 1).

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

12.2 Consolidado

	Softwares	Softwares em desenvolvimento	Mais valia marca (*)	Mais valia carteira de clientes (*)	Goodwill (*)	Total
Em 1º de janeiro de 2022	895	3.433	29.081	10.615	67.529	111.552
Adições	30	3.643				3.673
Baixas		(269)				(269)
Amortização	1.261	(1.261)				
Baixas da amortização	(204)			(1.777)		(1.981)
Em 31 de dezembro de 2022	1.983	5.546	29.081	8.838	67.529	112.976
Custo	2.414	5.546	29.081	13.333	67.529	117.901
Amortização acumulada	(431)			(4.495)		(4.926)
Valor contábil líquido	1.983	5.546	29.081	8.838	67.529	112.976
Em 1º de janeiro de 2023	1.983	5.546	29.081	8.838	67.529	112.976
Adições		4.167				4.167
Baixas		(182)				(182)
Transferências	200	(200)				
Amortização	(513)			(1.538)		(2.051)
Em 31 de dezembro de 2023	1.670	9.330	29.081	7.299	67.529	114.909
Custo	2.614	9.330	29.081	13.333	67.529	121.886
Amortização acumulada	(944)			(6.033)		(6.977)
Valor contábil líquido	1.670	9.330	29.081	7.299	67.529	114.909
Taxa anual média de amortização	20%	0%	0%	12%	0%	

(*) Em 19 de fevereiro de 2021, a Companhia adquiriu o controle da Laticínios Oscar Salgado Ltda., representado pela participação societária equivalente a 100% do capital social da controlada (Nota 1). O ágio e mais valias decorrentes desta combinação de negócios (Nota 10) é reclassificado para o intangível nas demonstrações financeiras consolidadas.

Os ágios apresentados acima estão fundamentados na expectativa de rentabilidade futura, suportados por laudos de avaliações, após alocação dos ativos identificados decorrente das combinações de negócios e estão segregados por segmentos de operação do Grupo como apresentado a seguir:

Laticínios Cruziliense	27.461
Laticínios Búfalo Dourado e Fazenda Sesmaria	17.351
Laticínios Oscar Salgado	22.717
	67.529

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

Testes do ágio para verificação de *impairment*

Ao determinar a data base para realização do teste anual de redução ao valor recuperável em 31 de dezembro, a Companhia utilizou as seguintes premissas para cada uma das UGCs:

- A Companhia efetuou o teste de redução ao valor recuperável de ativos baseado no seu valor em uso que foi determinado com base nas projeções de fluxo de caixa descontado, conforme o nível de alocação dos ágios e ativos intangíveis aos grupos de unidades geradoras de caixa;

- O Grupo apresenta quatro unidades geradoras de caixa que são representadas pelas operações da Companhia, com unidades geradoras de caixa localizadas em São João do Oeste – SC (Lac-Lélo) e Cruzília – MG (Cruzília); Laticínio Búfalo Dourado e Fazenda Sesmaria – SP (Búfalo Dourado e Sesmaria), com operações avaliadas como uma única unidade geradora de caixa; e Laticínios Oscar Salgado – GO (Itacolomy).

- Lac-Lélo, Cruzília e Búfalo Dourado, em virtude da distinção nas características dos produtos, nicho de mercado e operações entre os sites produtivos localizados em São João do Oeste – SC, Cruzília – MG e Dourado - SP, foram consideradas unidades geradoras de caixa distintas, embora sejam unidades da mesma entidade jurídica;

- As principais premissas utilizadas nos cálculos do valor em uso em 31 de dezembro de 2023 para as UGCs foram as seguintes: Taxa de desconto pre-tax 20,67%, Taxa de crescimento na perpetuidade 4,24%, e Taxa de crescimento composta anual estimado para resultado operacional: (i) Lac Lélo (de 2024 -2032) 48,00%, (ii) Cruzília (de 2024 -2032) 15,82% (iii) Búfalo (De 2024-2032) 11,25% (iv) Itacolomy (De 2024 -2032) 8,30%.

- As projeções do fluxo de caixa foram trazidas a valor presente com base na taxa WACC calculada pela administração, antes do imposto de renda e da contribuição social, e é nominal e considerou a inflação anual média esperada para o período de projeção de 2,73% a.a. para inflação dos Estados Unidos (Fonte Investing) e de 3,24% a.a. para o Brasil (Fonte: Banco Central – Boletim Focus).

- Margem bruta: Para a apuração da margem foram considerados os planos de expansão de acordo com o plano de negócios do Grupo, baseadas nos históricos e projeções, curvas de câmbio, mudança nos preços e ganhos de sinergia nas operações;

- Taxas de crescimento: As taxas de crescimento consideraram o horizonte de 10 anos, levando em consideração a abertura de novos mercados, nacionais e internacionais, o ganho no preço de venda ao consumidor, a variação da moeda para as vendas no mercado externo e a capacidade produtivas das unidades fabris;

- Atualização dos custos e despesas: Atualização dos custos e despesas baseados em dados históricos e projeções macroeconômicas disponíveis na data do teste, como por exemplo a inflação (IGP-M e IPCA);

- A projeção do fluxo de caixa contemplou o período de 10 anos mais perpetuidade e as taxas de desconto utilizadas foram elaboradas levando em consideração informações de mercado disponíveis da data do teste;

Com base nas análises da diretoria, efetuadas em 31 de dezembro de 2023, não foram identificadas perdas do valor contábil do ativo.

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

13 Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2023	**2022**	**2023**	**2022**
Fornecedores	63.876	57.561	76.164	69.015
Fornecedores de leite - a faturar		(319)		(319)
	63.876	57.242	76.164	68.696

14 Empréstimos e financiamentos

		Controladora		Consolidado	
Modalidade	**Taxa de juros média**	**2023**	**2022**	**2023**	**2022**
Capital de Giro - Moeda Nacional					
Pós fixado	CDI e 1,00% a.a. a 10,00% a.a.	233.350	174.861	241.319	185.268
	CDI e 10,01% a.a. a 20,00% a.a.	10.594	20.140	10.594	20.980
		243.944	195.001	251.913	206.249
Investimento - Moeda Nacional					
Pré fixado	1,00% a.a. a 10,00% a.a.			3.427	5.461
	10,01% a.a. a 20,00% a.a.	15.174	7.464	15.174	7.464
	20,01% a.a. a 30,00% a.a.	1.592	15.979	1.592	15.979
		16.765	23.443	20.193	28.904
		260.709	218.443	272.106	235.152
Circulante		(101.452)	(116.710)	(110.414)	(125.367)
Não circulante		159.257	101.733	161.691	109.786

Os montantes vencíveis a longo prazo têm a seguinte composição por ano de vencimento dos contratos:

	Controladora		Consolidado	
	2023	**2022**	**2023**	**2022**
Por vencimento				
2024		72.531		78.153
2025	97.158	16.221	97.981	17.043
2026	33.112	12.981	33.446	14.590
Após 2026	28.986		30.265	
	159.257	**101.733**	**161.691**	**109.786**

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

14.1 Compromissos ("*covenants*")

A Companhia possui contratos de empréstimo junto ao Banco do Brasil, Banco Itaú S.A, e Banco BTG Pactual, que preveem a manutenção da relação de Dívida Financeira Líquida / EBITDA de até 5,5, 5,0 e 3,75 vezes respectivamente no exercício de 2023 e demais anos até o final da vigência das operações. A Companhia possui contratos de operação de mercado que preveem a manutenção da relação de Dívida Financeira Líquida / EBITDA de até 5,0 vezes. O índice deve ser apurado anualmente. O não cumprimento desse *covenant*, dá às referidas instituições financeiras o direito de considerar vencidas antecipadamente de pleno direito todas as demais parcelas ainda a vencer.

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia não atingiu todos os indicadores estipulados no exercício em questão, portanto foi necessário a obtenção do *waiver* junto a algumas instituições financeiras, antes do final do exercício fiscal para regularização das operações.

14.2 Operações de mercado (CRA e CRI)

Em maio de 2023, a Companhia emitiu a primeira emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para colocação privada que serviu de lastro para o termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que serviu para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), de série única, da quinquagésima segunda emissão da True Securitizadora S.A. Esses CRA´s foram distribuídos a investidores profissionais. Em 22 de maio de 2023, a Companhia concluiu a captação dos recursos, na ordem de R$ 64.572, que foram utilizados, conforme termo de emissão, para as atividades relacionadas ao Agronegócio da Companhia.

Em novembro de 2023, a Companhia emitiu a segunda emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para colocação privada que serviu de lastro para o termo de securitização de créditos imobiliários que serviu para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), de série única, da ducentésima, vigésima segunda emissão da True Securitizadora S.A. Esses CRI´s foram distribuídos a investidores profissionais. Em 10 de novembro de 2023, a Companhia concluiu a captação dos recursos, na ordem de R$ 37.485, que foram utilizados, conforme termo de emissão, para pagamento de gastos, custos e despesas diretamente atinentes à construção, expansão, desenvolvimento, manutenção e/ou reforma, bem como ao pagamento de aluguéis ainda não incorridos pela Emitente e reembolso de gastos, custos e despesas de natureza imobiliária e predeterminadas, já incorridos pela Emitente anteriormente à emissão das Notas Comerciais Escriturais, observado o limite de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o encerramento da Oferta.

14.3 Garantias

As garantias existentes para empréstimos e financiamento são apresentadas a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2023	**2022**	**2023**	**2022**
Alienação fiduciária	66.134	50.909	66.200	51.101
Avais dos sócios	2.020	2.038	2.020	2.038
Hipoteca	33.708	36.450	35.961	39.051
Cessão fiduciária/duplicatas	158.847	129.046	167.925	142.963
	260.709	218.443	272.106	235.152

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

14.4 Movimentação da dívida líquida

	Controladora			
	Empréstimos bancários	**Passivos de arrendamento**	**Caixa e equivalentes**	**Dívida líquida**
Em 1º de janeiro de 2022	201.808	5.546	(23.242)	184.112
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa				
Captação de empréstimos	125.594			125.594
Pagamento de empréstimos	(115.458)			(115.458)
Pagamento de juros	(28.298)			(28.298)
Pagamento passivos de arrendamento		(7.841)		(7.841)
Caixa e equivalente de caixa			(5.350)	(5.350)
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa				
Novos contratos de arrendamento		9.747		9.747
Juros sobre arrendamento		371		371
Juros sobre empréstimos e financiamentos	34.797			34.797
Em 31 de dezembro de 2022	**218.443**	**7.824**	**(28.592)**	**197.676**
Em 1º de janeiro de 2023	218.443	7.824	(28.592)	197.676
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa				
Captação de empréstimos	119.991			119.991
Pagamento de empréstimos	(82.350)			(82.350)
Pagamento de juros	(37.424)			(37.424)
Pagamento passivos de arrendamento		(6.001)		(6.001)
Caixa e equivalente de caixa			(26.031)	(26.031)
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa				
Novos contratos de arrendamento		2.771		2.771
Juros sobre arrendamento		841		841
Juros sobre empréstimos e financiamentos	42.048			42.048
Em 31 de dezembro de 2023	**260.709**	**5.435**	**(54.623)**	**211.521**

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

	Consolidado			
	Empréstimos bancários	**Passivos de arrendamento**	**Caixa e equivalentes**	**Dívida líquida**
Em 1º de janeiro de 2022	216.926	5.546	(24.298)	198.174
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa				
Captações de empréstimos	137.525			137.525
Pagamento de empréstimos	(125.804)			(125.804)
Pagamento de juros	(29.994)			(29.994)
Pagamento passivos de arrendamento		(7.841)		(7.841)
Caixa e equivalente de caixa			(7.620)	(7.620)
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa				
Novos contratos de arrendamento		9.747		9.747
Juros sobre arrendamento		371		371
Juros sobre empréstimos e financiamentos	36.499			36.499
Em 31 de dezembro de 2022	**235.152**	**7.824**	**(31.918)**	**211.058**
Em 1º de janeiro de 2023	235.152	7.824	(31.918)	211.058
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa				
Captações de empréstimos	123.991			123.991
Pagamento de empréstimos	(91.187)			(91.187)
Pagamento de juros	(40.123)			(40.123)
Pagamento passivos de arrendamento		(6.001)		(6.001)
Caixa e equivalente de caixa			(28.788)	(28.788)
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa				
Novos contratos de arrendamento		2.771		2.771
Juros sobre arrendamento		841		841
Juros sobre empréstimos e financiamentos	44.272			44.272
Em 31 de dezembro de 2023	**272.106**	**5.435**	**(60.706)**	**216.835**

15 Obrigações sociais e trabalhistas

	Controladora		Consolidado	
	2023	**2022**	**2023**	**2022**
Salários e encargos a pagar	2.350	1.898	2.475	2.002
Provisão de férias e PPR	11.016	10.985	11.695	11.661
INSS a recolher	2.186	1.858	2.413	2.056
FGTS a recolher	663	572	735	644
IRRF salários a recolher	366	344	399	371
	16.581	15.657	17.717	16.735

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

16 Impostos e contribuições a recolher

		Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
IRPJ a recolher		518	678	518	1.656
Contribuição social a recolher		183	275	183	593
ICMS a recolher		550	738	550	776
FUNRURAL a recolher		295	314	296	314
Fundo Social a Recolher		49	58	49	58
Fundo Protege Goiás				201	83
ICMS-ST a reccolher		264	218	1.213	317
PIS/COFINS/CSLL a recolher		64	61	69	62
Outros Tributos		38	41	46	48
IRPJ parcelado	(iii)		371		371
ICMS Prodec a recolher	(iv)	2.751	3.768	2.751	3.768
Parcelamentos tributários Estado de São Paulo	(i)	69	171	69	171
Parcelamentos tributários Federais	(i)	393	478	393	478
Parcelamentos previdenciários	(i)	179	202	179	202
Parcelamentos tributários Estado de Minas Gerais	(ii)	251	346	251	346
		5.605	7.721	6.768	9.245
Circulante		(2.236)	(4.361)	(3.400)	(5.885)
Não circulante		3.369	3.360	3.369	3.360

(i) Refere-se a parcelamento de tributos com pagamentos em atrasos.
(ii) Refere-se a denúncia espontânea sobre preço de transferência.
(iii) Parcelamento referente a notificação fiscal IRPJ 2008.
(iv) O Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC) busca conceder incentivo à implantação ou expansão de empreendimentos industriais e comerciais, que vierem produzir e gerar emprego e renda no Estado de Santa Catarina. Trata-se de incentivo equivalente a um percentual pré-determinado sobre o valor do ICMS a ser gerado pelo novo projeto, cujo pagamento é diferido a longo prazo, com baixo custo para a Companhia.

O cronograma dos vencimentos dos impostos e contribuições a recolher classificados no não circulante é demonstrado a seguir, por ano de vencimento:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
2024		168		168
2025	1.907	1.824	1.907	1.824
2026	1.096	144	1.096	144
Após 2027	366	1.223	366	1.223
	3.369	3.360	3.369	3.360

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

17 Provisões para contingências

A Companhia e suas controladas, no âmbito normal de suas operações, vêm discutindo determinadas questões fiscais, trabalhistas e cíveis, tanto na esfera administrativa como na esfera judicial, para as quais, quando aplicável, são amparadas por depósitos judiciais. A diretoria, com base na opinião de seus assessores jurídicos e baseado nos processos avaliados por esses como risco provável, mantém provisão para contingências:

	Controladora		Consolidado	
	2023	**2022**	**2023**	**2022**
Cível	259	640	259	640
Trabalhista	454	89	454	110
Tributária		709		709
	713	1.439	713	1.460

A movimentação da provisão para contingências ocorreu da seguinte forma:

	Controladora			
	Cível	**Trabalhista**	**Tributária**	**Total**
Em 1º de janeiro de 2022		**968**	**575**	**1.543**
Adições	640		134	775
Reversões		(879)		(879)
Em 31 de dezembro de 2022	**640**	**90**	**709**	**1.439**
Adições		365		365
Reversões	(381)		(709)	(1.091)
Em 31 de dezembro de 2023	**259**	**455**		**714**

	Consolidado			
	Cível	**Trabalhista**	**Tributária**	**Total**
Em 1º de janeiro de 2021		**989**	**575**	**1.564**
Adições	640		134	775
Reversões		(879)		(879)
Em 31 de dezembro de 2022	**640**	**110**	**709**	**1.460**
Adições		344		344
Reversões	(381)		(709)	(1.091)
Em 31 de dezembro de 2023	**259**	**454**		**713**

A Companhia é parte envolvida em processos judiciais cuja probabilidade de perda é considerada possível. As ações avaliadas pelos assessores jurídicos como de risco possível totalizaram o montante de R$ 76.935 no exercício de 2023, na Controladora e no Consolidado (2022 - R$ 72.483 na Controladora e no Consolidado).

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

Os contratos de compra e venda firmados para aquisição das empresas Laticínios Cruziliense, Laticínio Búfalo Dourado Ltda, Laticínio Sesmaria Ltda e Laticínios Oscar Salgado preveem que perdas incorridas pela Companhia em processos judiciais de demandas de períodos anteriores às aquisições devem ser reembolsadas por seus respectivos vendedores. Neste contexto, em 31 de dezembro de 2023 possui um ativo no valor de R$ 1.316, referente aos processos judiciais de probabilidade de perda provável, que são de responsabilidade das antigas gestões.

Podem existir obrigações eventuais gerais, relativas às questões tributárias do exercício, ou exercícios anteriores (últimos cinco anos), uma vez que não é possível conseguir aceitação final e definitiva desses itens no Brasil. Adicionalmente, as leis fiscais em geral são, sob certos aspectos, vagas e suscetíveis de sofrerem modificações imprevistas em sua interpretação. Também podem existir obrigações de naturezas trabalhista ou cível que, no presente momento, não são conhecidas pela diretoria do Grupo. Entretanto, com base na opinião de seus consultores legais, a diretoria do Grupo é de opinião que todos os tributos e demais obrigações assumidas pelo Grupo têm sido pagas ou provisionadas adequadamente e, em 31 de dezembro de 2023, não eram conhecidas ações de vulto formalizadas contra o Grupo que implicassem a constituição de provisão para cobrir eventuais perdas.

18 Passivo de arrendamento

	Controladora		Consolidado	
	2023	**2022**	**2023**	**2022**
Obrigações com arrendamento	6.112	8.957	6.112	8.957
Ajuste a valor presente	(677)	(1.133)	(677)	(1.133)
	5.435	7.824	5.435	7.824
Circulante	(3.622)	(3.722)	(3.622)	(3.722)
Não circulante	1.813	4.102	1.813	4.102

A movimentação dos passivos de arredamento durante o exercício ocorreu da seguinte forma:

	Controladora		Consolidado	
	2023	**2022**	**2023**	**2022**
Em 1º de janeiro	7.824	5.546	7.824	5.546
Reconhecimento inicial	2.771	9.747	2.771	9.747
Pagamentos	(5.160)	(7.841)	(5.160)	(7.841)
Encargos financeiros pagos	(841)		(841)	
Encargos financeiros apropriados	841	371	841	371
Em 31 de dezembro	5.435	7.824	5.435	7.824
Circulante	3.622	3.722	3.622	3.722
Não circulante	1.813	4.102	1.813	4.102

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

19 Patrimônio líquido

19.1 Capital social

Em 31 de dezembro de 2023, o capital social de R$ 216.474 (2022 – R$ 162.426), estava representado por 24.382.072 (Em 2022 - 13.981.858) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.
Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022, os acionistas aprovaram os seguintes aumentos de capital social:

- Em 08 de fevereiro de 2023, aumento de R$ 22.622 mediante a emissão de 4.352.909 novas ações, ordinárias e sem valor nominal, integralmente integralizados em espécie durante o exercício.

- Em 29 de março de 2023, aumento de R$ 664 mediante a emissão de 127.767 novas ações, ordinárias e sem valor nominal, as quais foram integralizadas integralmente em espécie.

- Em 26 de dezembro de 2023, aumento de R$ 30.763 mediante a emissão de 5.919.438 novas ações, ordinárias e sem valor nominal, das quais R$ 2.000 foram integralizados mediante en espécie e o restante capitalizado de crédito/mútuo detido perante a própria Companhia.

19.2 Destinação dos resultados

O lucro líquido do exercício da Companhia, após compensação de prejuízos acumulados, tem a seguinte destinação, conforme determina o estatuto social:

- 5% para reserva legal, até atingir o montante de 20% do capital social;
- Dividendos mínimos obrigatórios de 5% sobre o lucro líquido ajustado nos termos da legislação vigente;
- O saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, após atendidas as disposições legais, será transferida para reserva de retenção de lucros e terá a destinação proposta pela diretoria e deliberada pela Assembleia Geral.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022, a Companhia não apurou lucro líquido.

19.3 Reserva de capital

Refere-se a ágios e mais valia de ativos identificados pela alocação do preço pago na aquisição do controle das empresas Laticínios Cruziliense Ltda., Laticínio Búfalo Dourado Ltda., Laticínio Fazenda Sesmaria Ltda e Laticínios Oscar Salgado Ltda. (Nota 10).

19.4 Reserva de incentivos fiscais

A Companhia possui programa de incentivo fiscal estadual, junto ao Estado de Santa Catarina na forma de créditos presumidos de ICMS, e junto ao Estado de Minas Gerais na forma de Crédito Outorgado do ICMS. A partir de 2017, com a vigência da Lei Complementar no 160/2017, que alterou a Lei no 12.973/2014, todos os incentivos e benefícios fiscais de ICMS passaram a ser considerados subvenções para investimento, o que encerrou antigas discussões sobre a classificação desses incentivos entre subvenção para custeio, que era tributada pelo IRPJ e CSLL e subvenção para investimento, que não é tributada.

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

O valor da subvenção apurado em cada período é registrado na demonstração do resultado na rubrica de "Deduções da receita bruta", reduzindo a conta "ICMS a recolher". Pela impossibilidade de destinação como dividendos, deve ser constituída reserva para incentivos fiscais, em contrapartida à conta de Lucros Acumulados, no montante apurado da subvenção, nos termos do artigo 30 da Lei 12.973/2014. Em 31 de dezembro de 2023 os valores aproximados de subvenção apurados e utilizados pela Companhia e pelo Grupo foram, respectivamente, de R$ 25.500 e R$ 11.000

Frente a ausência de lucro suficiente, a reserva não foi constituída, porém a Companhia não tem a intenção de distribuir os valores de incentivo aos seus acionistas. Em caso de distribuição de dividendos, haverá tributação, conforme estabelece as leis fiscais.

20 Receita operacional líquida

	Controladora		Consolidado	
	2023	**2022**	**2023**	**2022**
Venda mercado interno	837.404	723.573	1.037.893	862.197
Venda mercado externo	801	1.187	801	1.187
Receita bruta de vendas	838.205	724.760	1.038.693	863.384
Descontos comerciais - rapel	(21.375)	(16.410)	(24.987)	(20.007)
Devoluções de vendas	(51.642)	(34.055)	(58.293)	(41.557)
ICMS	(47.730)	(46.353)	(56.859)	(53.754)
ISS	(8)		(14)	(3)
PIS	(2.250)	(1.869)	(2.251)	(1.867)
COFINS	(10.362)	(8.612)	(10.369)	(8.600)
IPI	(26)	(5)	(26)	(5)
FUNDO SOCIAL	(606)	(480)	(606)	(480)
Deduções sobre a receita bruta	(134.000)	(107.785)	(153.405)	(126.273)
Receita operacional líquida	704.205	616.975	885.288	737.112

21 Custo dos produtos vendidos

	Controladora		Consolidado	
	2023	**2022**	**2023**	**2022**
Matéria-prima	(457.499)	(419.110)	(565.562)	(491.820)
Fretes	(10.450)	(5.341)	(13.461)	(7.301)
Embalagens	(30.832)	(27.158)	(42.868)	(37.920)
Custo diretos	**(498.781)**	**(451.610)**	**(621.891)**	**(537.041)**
Mão-de-obra	(36.060)	(30.682)	(42.300)	(35.864)
Depreciação	(3.810)	(3.408)	(4.460)	(3.849)
Energia elétrica	(5.220)	(4.051)	(5.840)	(4.939)
Outros custos indiretos	(19.452)	(14.318)	(22.203)	(17.315)
Custos indiretos	**(64.542)**	**(52.459)**	**(74.803)**	**(61.967)**
Custo dos produtos vendidos	**(563.323)**	**(504.069)**	**(696.693)**	**(599.009)**

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

22 Despesas comerciais, por natureza

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Comissão de vendas	(9.478)	(9.092)	(13.119)	(11.471)
Frete sobre vendas - terceiros	(31.863)	(22.436)	(43.458)	(28.726)
Descontos comerciais	(2.469)	(1.032)	(3.248)	(1.074)
Provisão para devedores duvidosos	(153)	(3.428)	(153)	(3.428)
Manutenção de caminhões	(209)	(134)	(209)	(134)
Despesa com pessoal	(21.660)	(18.107)	(22.681)	(19.489)
Propaganda e publicidade	(965)	(940)	(1.011)	(1.160)
Promotores de vendas	(3.591)	(2.525)	(3.631)	(3.580)
Verbas comerciais	(3.562)	(2.198)	(4.491)	(3.480)
Outras despesas	(8.153)	(6.294)	(9.265)	(7.069)
	(82.103)	(66.186)	(101.265)	(79.611)

23 Despesas administrativas, por natureza

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Assessoria e consultoria	(8.612)	(6.485)	(9.995)	(7.603)
Despesa com pessoal	(9.250)	(13.792)	(12.457)	(15.158)
Depreciação e amortização	(8.658)	(4.233)	(8.694)	(4.276)
Despesas com veículos	(150)	(24)	(187)	(43)
Despesas de viagens	(774)	(655)	(913)	(659)
Arrendamento e aluguel	(27)	(412)	(43)	(559)
Impostos e taxas estaduais	(132)	(65)	(171)	(93)
Software	(1.108)	(1.581)	(1.474)	(1.692)
Outras despesas	(2.170)	(2.207)	(3.080)	(2.975)
	(30.882)	(29.454)	(37.015)	(33.056)

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

24 Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2023	**2022**	**2023**	**2022**
Rendimento de aplicações	1.902	997	2.577	1.051
Juros recebidos	996	274	996	274
Descontos obtidos	61	200	100	324
Receitas financeiras	**2.959**	**1.470**	**3.673**	**1.649**
Descontos concedidos	(3.565)	(2.631)	(3.599)	(3.391)
Despesas contratuais	(4.738)	(5.123)	(6.231)	(5.302)
I.O.F.	(399)	(659)	(648)	(839)
Juros financeiros	(45.579)	(41.958)	(62.267)	(44.639)
Multas indedutiveis	(1.511)		(1.750)	
Variacão cambial líquida	(85)	(77)	(105)	(77)
Despesas financeiras	**(55.876)**	**(50.447)**	**(74.599)**	**(54.248)**
Resultado financeiro	**(52.917)**	**(48.977)**	**(70.926)**	**(52.599)**

25 Imposto de renda e contribuição social

Em 31 de dezembro de 2023 a Controlada possui prejuízo fiscal e base negativa acumulados de R$ 117 mil (R$ 53 mil em 2022). A companhia não constituiu impostos diferidos no ano de 2023 sobre o prejuízo fiscal, devido à expectativa de projeção de lucro que suporte a constituição do diferido do exercício. Muito embora, não tenhamos registrado o benefício para o aproveitamento dos impostos diferidos, a utilização do prejuízo no futuro será reavaliada anualmente, conforme perspectivas econômicas da companhia.

	Controladora		Consolidado	
	2023	**2022**	**2023**	**2022**
Prejuízo antes dos impostos	(22.786)	(36.312)	(22.848)	(34.913)
Alíquota fiscal combinado do IRPJ e CSLL	34%	34%	34%	34%
	7.747	12.346	7.768	11.870
Equivalência patrimonial	1.617	(965)		
Subvenção de investimento (Nota 19)	8.661		8.661	
Benefício fiscal não consistuído (Nota 8)	(19.320)		(17.724)	
Outras diferenças	(47)	(858)	16	(2.746)
Tributo no resultado	**(1.341)**	**10.524**	**(1.279)**	**9.124**
Imposto de renda e contribuição social correntes	-	(341)	62	(1.740)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(1.341)	10.865	(1.341)	10.865
Tributos no resultado	**(1.341)**	**10.524**	**(1.279)**	**9.124**

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

26 Prejuízo básico e diluído por ação

O prejuízo básico por ação é calculado mediante a divisão do prejuízo atribuível aos acionistas da Companhia, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias em poder dos acionistas, excluindo as ações ordinárias compradas pela Companhia e mantidas como ações em tesouraria.

O prejuízo diluído por ação é calculado mediante o ajuste da quantidade média ponderada de ações ordinárias em circulação, para presumir a conversão de todas as ações ordinárias potenciais com efeitos diluidores. Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, a Companhia não apresenta efeitos diluidores, motivo pelo qual o prejuízo diluído por ação é igual ao prejuízo básico por ação.

	2023	2022
Prejuízo do exercício atribuído aos acionistas da Companhia	(24.127)	(25.789)
Média ponderada do número de ações ordinárias no exercício - lotes de mil	18.420	10.631
Prejuízo básico por ação (em reais)	(1,31)	(2,43)

27 Instrumentos financeiros

O Grupo classifica seus ativos financeiros sob as seguintes categorias: mensurados ao valor justo por meio do resultado, mensurados ao valor justo por meio de resultados abrangentes e mensurados ao custo amortizado. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. A diretoria determina a classificação de seus ativos financeiros no reconhecimento inicial. Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, o Grupo apresenta apenas ativos financeiros classificados como mensurados ao custo amortizado.

As atividades do Grupo à expõem a riscos relacionados aos seus instrumentos financeiros, sendo eles respectivamente risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez. Sendo que tais riscos são mitigados pela gerência e diretoria do Grupo, buscando minimizar e projetar possíveis efeitos adversos que no desempenho financeiro do Grupo.

A gestão de risco é realizada pela gerência financeira e diretoria do Grupo. Sendo que a tesouraria do Grupo identifica, avalia e protege a sociedade contra eventuais riscos financeiros em cooperação com as unidades operacionais.

As operações realizadas pelo Grupo através de instrumentos financeiros são demonstradas abaixo:

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

27.1 Ativos e passivos financeiros

Os ativos financeiros da Companhia são classificados como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2023	**2022**	**2023**	**2022**
Custo amortizado				
Caixa e equivalentes de caixa	54.623	28.592	60.706	31.918
Contas a receber	86.682	87.492	119.567	106.663
Partes relacionadas	58.485	32.217	23.446	22.967
Outros ativos	18.460	3.347	20.086	4.722
Ativos financeiros	**218.250**	**151.648**	**223.805**	**166.271**

	Controladora		Consolidado	
	2023	**2022**	**2023**	**2022**
Custo amortizado				
Fornecedores	63.876	57.242	76.164	68.696
Empréstimos e financiamentos	260.709	218.443	272.106	235.152
Partes relacionadas	11.115	6.584	8.005	6.400
Passivo de arrendamento	5.435	7.824	5.435	7.824
Outras obrigações	117	4	117	4
Passivos financeiros	**341.253**	**290.099**	**361.827**	**318.077**

Os saldos classificados como instrumentos financeiros referem-se a:

- **Caixa e equivalentes de caixa -** Incluem o caixa, os saldos em conta corrente e em aplicações financeiras, com valores disponíveis para realização na data de elaboração das demonstrações financeiras.
- **Contas a receber de clientes/fornecedores** - Decorrem diretamente das operações o Grupo, registrados pelo seu valor original, deduzido de provisões para eventuais perdas.
- **Empréstimos e financiamentos** - Contratações realizadas junto a instituições financeiras, registradas pelo método do custo amortizado de acordo com as condições contratuais.
- **Outras contas a receber e outras contas a pagar**– Saldos decorrentes de outras transações com terceiros.
- **Mútuo com partes relacionadas** – Saldo decorrentes de outras transações com partes relacionadas.

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são nos respectivos vencimentos, demonstrados pelo valor amortizado. Na data das demonstrações financeiras, o valor contábil dos empréstimos e financiamentos do Grupo é próximo do valor justo. Para os demais ativos e passivos financeiros, por se tratar de operações de curto prazo, o custo amortizado corresponde substancialmente ao valor justo das operações na data das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

27.2 Gerenciamento de risco financeiro

Os valores de mercado estimados de ativos e passivos financeiros do Grupo foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliações. O gerenciamento, controle e gestão dos riscos são de responsabilidade das áreas de Tesouraria. Identificado o risco o responsável pela Tesouraria precifica e atua de forma a zerar possíveis impactos no resultado do Grupo. Os riscos são mensurados analisando as tendências de mercado e especialmente para as commodities são considerados a expectativa de plantio e realização da produção e as expectativas futuras de preços, o que determinará possíveis posições compradas.

O Grupo demonstra as seguintes exposições aos riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez; e,
- Risco de mercado

Essa nota apresentará informações sobre a exposição a cada um dos riscos supracitados, descrevendo os objetivos, as práticas e os processos de mensuração e gerenciamento dos mesmos.

(a) Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a contraparte de um instrumento financeiro não conseguir cumprir com suas obrigações contratuais, que podem surgir principalmente junto aos recebíveis de clientes.

Quanto aos recebíveis junto a instituições financeiras, o Grupo possui operações de empréstimos e financiamentos com saldos devedores significativamente superior aos em conta corrente ou em aplicações financeiras.

A diretoria considera que a concentração de risco de crédito das contas a receber é minimizada devido a pulverização da carteira de clientes junto aos produtores rurais. O Grupo avalia o crédito do cliente considerando o histórico de bom relacionamento, indicadores de liquidez, bem como a capacidade de pagamento ao Grupo, bem como a solicitação de garantias.
O valor contábil dos ativos financeiros que representam a exposição máxima ao risco do crédito na data das demonstrações financeiras era a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2023	**2022**	**2023**	**2022**
Caixa e equivalentes de caixa	54.623	28.592	60.706	31.918
Contas a receber	86.682	87.492	119.567	106.663
	141.305	116.084	180.273	138.581

(b) Risco de liquidez

O risco de liquidez é o risco de escassez de recursos para liquidar obrigações. O gerenciamento do risco de liquidez é efetuado com o objetivo de garantir que a sociedade tenha recursos necessários para liquidar seus passivos financeiros na data de vencimento.

O gerenciamento do risco de liquidez é efetuado pela Diretoria Financeira e monitorado pela gerência Financeira. O gerenciamento do risco de liquidez é elaborado tendo-se em vista as necessidades de captação e a gestão de liquidez no curto, médio e longo prazos. O Grupo gerencia o risco de liquidez mantendo adequados

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

recursos financeiros disponíveis em caixa e equivalentes de caixa e por meio de linhas de crédito para captação de empréstimos, com base no monitoramento contínuo dos fluxos de caixa previstos e reais por no mínimo 12 meses.

A tabela a seguir analisa os passivos financeiros não derivativos do Grupo, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente entre a data do balanço patrimonial e a data contratual do vencimento:

	Controladora			
	2023		2022	
	Até 12 meses	2 a 3 anos	Até 12 meses	2 a 3 anos
Fornecedores	75.087		68.748	
Empréstimos e financiamentos	119.263	229.138	140.173	152.861
Passivo de arrendamento	4.258	2.609	4.470	6.163
	198.607	231.747	213.392	159.025

	Consolidado			
	2023		2022	
	Até 12 meses	2 a 3 anos	Até 12 meses	2 a 3 anos
Fornecedores	89.531		82.504	
Empréstimos e financiamentos	129.797	232.641	150.570	164.960
Passivo de arrendamento	4.258	2.609	4.470	6.163
	223.587	235.249	237.544	171.123

(c) Risco de mercado

Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros da Companhia e suas controladas decorre, substancialmente, de aplicações financeiras e de empréstimos e financiamentos.

Como política, as aplicações e parte significativa dos empréstimos e financiamentos são indexados a taxas pós-fixadas (Certificado de Depósito Interbancário – CDI), representando um *hedge* natural entre os saldos.

O risco associado é oriundo da possibilidade da Companhia e suas controladas incorrerem em perdas por causa de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas aos empréstimos e financiamentos. Além disso, a diretoria monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de novas operações para proteger-se contra o risco de volatilidade dessas taxas.

Ademais, a Companhia e suas controladas têm parte de sua dívida bancária atualizada por taxas de juros pré-fixadas e também pela variação da taxa de juros para as quais busca ter como referência o Certificado de Depósito Interbancário – CDI médio previsto para o prazo de vigência das operações.

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

(d) Risco operacional

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura da Companhia e suas controladas e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial.

O objetivo da Companhia e suas controladas é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à reputação da Companhia, buscar eficácia de custos e para evitar procedimentos de controle que restrinjam iniciativa e criatividade.

A principal responsabilidade para o desenvolvimento e implementação de controles para tratar riscos operacionais é atribuída à diretoria. A responsabilidade é apoiada pelo desenvolvimento de padrões gerais da Companhia e suas controladas para a administração de riscos operacionais nas seguintes áreas:

- exigências para segregação adequada de funções, incluindo a autorização independente de operações;
- cumprimento de exigências regulatórias e legais;
- desenvolvimento de planos de contingência;
- treinamento e desenvolvimento profissional;
- padrões éticos e comerciais; e
- mitigação de risco, incluindo seguro quando eficaz.

A existência de sistemas de informação integrados e íntegros apoia a diretoria na mitigação dos riscos da operação por meio da implementação de processos padronizados e automatizados.

27.3 Gestão de capital

Os objetivos da Companhia e suas controladas ao administrar seu capital são os de garantir a existência de recursos suficientes para investimentos necessários para a continuidade do seu negócio e de garantir a liquidez necessária para suas atividades.

Os recursos administrados para os investimentos nos ativos fixos da Companhia e suas controladas, requeridos para seu constante crescimento e renovação, são obtidos de recursos captados em linhas de financiamento de longo prazo e de geração de caixa da Companhia e suas controladas.

A Companhia e suas controladas monitoram o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida corresponde ao total de empréstimos, subtraído do montante de caixa e equivalente de caixa. O capital total corresponde à soma do patrimônio líquido.

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

Os índices de alavancagem financeira em 31 de dezembro de 2023 e de 2022 são assim sumarizados:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Total dos empréstimos e financiamentos	260.709	218.443	272.106	235.152
Passivo de Arrendamento	5.435	7.824	5.435	7.824
Menos: caixa e equivalentes de caixa	(54.623)	(28.592)	(60.706)	(31.918)
Dívida líquida	211.521	197.676	216.835	211.058
Total do patrimônio líquido	200.714	170.792	200.714	170.792
Total do capital	412.236	368.468	417.549	381.850
Índice de alavancagem financeira	51,31%	53,65%	51,93%	55,27%

28 Cobertura de seguros

O Grupo adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos, considerando a natureza de sua atividade. O Grupo possui seguros na modalidade Compreensivo Empresarial com cobertura para todos os riscos operacionais até o limite de R$ 92.100.

	Controladora	
	2023	
Descrição da cobertura	LMI (R$)	Franquia
Incêndio (inclusive decorrente de tumultos), queda de raio (dentro do terreno segurado), explosão e implosão.	80.000	10% dos prej c franquia min de R$ 10.000,00
Impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves	50	10% dos prej c franquia min de R$ 1.000,00
Vendaval, furacão, ciclone, tornado, chuva de granizo e fumaça.	5.000	20% dos prej c franquia min de R$ 5.000,00
Danos elétricos	2.000	20% dos prej c franquia min de R$ 10.000,00
Quebra de vidros, mármores e espelhos	10	15% dos prej c franquia min de R$ 1.000,00
Tumultos, greves, lockout e atos dolosos	10	20% dos prej c franquia min de R$ 10.000,00
Roubo e/ou furto qualificado de bens mediante arrombamento	70	20% dos prej c franquia min de R$ 5.000,00
Deterioração de mercadorias em ambientes frigorificados	3.000	20% dos prej c franquia min de R$ 10.000,00
Perda ou pagamento de aluguel	50	não há
Responsabilidade civil - operações (excluído competições e jogos esportivas)	2.000	15% dos prej c franquia min de R$ 2.000,00
	92.190	

DocuSign Envelope ID: E6136438-37FA-465F-985A-7C36A78FEBCB

29 Eventos subsequentes

Incorporação da Laticínio Oscar Salgado Ltda pela Laticínio São João S.A.

Em 15 de dezembro de 2023, a Companhia comunicou aos seus acionistas a intenção de incorporação da Laticínio Oscar Salgado Ltda pela Laticínio São João S.A. no primeiro semestre de 2024.

A incorporação visa única e exclusivamente a otimização e simplificação da estrutura societária e a respectiva redução de custos, beneficiando, consequentemente, seus acionistas.

Medidas precedentes estão em curso para a formalização dessa operação, onde em sua conclusão a Laticínios São João passará a responder por todos os direitos e obrigações que anteriormente eram de responsabilidade do Laticínio Oscar Salgado.

* * *

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA E DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMyXu-_IkDTLDA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40165292806-DANILO FERRAZ ALVES|02204248967-ADRIANO ROBERTO DORE|23546633822-TOMAS AGUSTIN ROMERO 03785721994-MAIKEL WILLIAM GRASEL|11673393802-RICARDO COTRIM RODRIGUEZ|09978373810-CARLOS ALBERTO MEDEIROS DE ALMEIDA

LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.
CNPJ/MF: 78.269.545/0001-95
NIRE: 42300046833

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Aos 03 dias de maio de 2024, às 18:00h, de forma exclusivamente digital, nos termos da Seção VIII, do Anexo V da IN DREI 81/2020 ("Instrução DREI 81"), tendo sido permitida a participação e a votação a distância dos membros do Conselho de Administração por meio de sistema de videoconferência disponibilizado pela Laticínios São João S.A. ("Companhia"). Conforme previsto na Instrução DREI 81, a Reunião, para todos os fins legais, é considerada como realizada na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 492, KM 3, s/n, Zona Rural, CEP 89.897-000.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, na forma do artigo 10, parágrafo quarto, do Estatuto Social da Companhia.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA**: Os trabalhos foram presididos por Adriano Roberto Doré e secretariados por Danilo Ferraz Alves.

4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre as seguintes matérias **(a)** a aprovação da 3ª (terceira) emissão, pela Companhia, de notas comerciais escriturais, em série única, da espécie com garantia real, para colocação privada ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), as quais representarão Direito Creditório do Agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, parágrafo quarto, inciso III, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), conforme alterada, no valor de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos e condições a serem detalhados e regulados por meio da celebração do "*Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Privada, da Laticínios São João S.A.*" ("Termo de Emissão") a ser celebrado entre a Companhia e a True Securitizadora S.A. ("Securitizadora"), que, serão vinculados como lastro de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 92ª (nonagésima segunda) emissão da Securitizadora ("CRA") nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("Lei 9.514"), da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei nº 14.430"), e da Resolução CVM 60, a ser ofertada nos termos da Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e da Resolução do Conselho Monetário

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/05/2024
Certifico o Registro em 09/05/2024 Data dos Efeitos 06/05/2024
Arquivamento 20244353522 Protocolo 244353522 de 06/05/2024 NIRE 42300046833
Nome da empresa LATICINIOS SAO JOAO S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 460679687478784
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), por meio da celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A. lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.*" ("Termo de Securitização"), a ser celebrado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário dos CRA" e, como um todo, a "Oferta"); **(b)** aprovação da outorga das Garantias Reais (conforme abaixo definido), pela Companhia, com relação às obrigações assumidas pela Companhia no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, da Emissão e da Oferta, incluindo a celebração dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e a outorga das procurações ali previstas; **(c)** a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para a consecução da Oferta, incluindo, mas sem limitação, **(c.i)** a contratação e remuneração de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo os Coordenadores, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Custodiante (conforme definidos abaixo) e o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRA, os assessores legais, dentre outros; **(c.ii)** a negociação de todos os termos e condições do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), dos Contratos de Garantia e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de Notas Comerciais Escriturais que não forem integralizadas na Data de Integralização), podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos e fixar-lhes os respectivos honorários, conforme o caso; e **(c.iii)** a celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia, bem como de todos os demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, e eventuais aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e **(d)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou seus procuradores para a consecução dos itens acima.

5. **DELIBERAÇÕES**: Colocadas as matérias constantes da ordem do dia em votação, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas:

a. Aprovar a 3ª (terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia, no valor de até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), bem como a celebração do Termo de Emissão, sendo que as Notas Comerciais Escriturais terão as seguintes características:

(i) **Número da Emissão**: A Emissão objeto constituirá a 3ª (terceira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia.

(ii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído após a

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/05/2024
Certifico o Registro em 09/05/2024 Data dos Efeitos 06/05/2024
Arquivamento 20244353522 Protocolo 244353522 de 06/05/2024 NIRE 42300046833
Nome da empresa LATICINIOS SAO JOAO S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 460679687478784
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) desde que respeitado o Montante Mínimo da Emissão dos CRA (conforme definido abaixo).

(iii) **Séries:** A Emissão será realizada em série única.

(iv) **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas:** Serão emitidas até 100.000 (cem mil) Notas Comerciais Escriturais ("Quantidade de Notas Comerciais"), observado que a Quantidade de Notas Comerciais Escriturais poderá ser diminuída após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, desde que respeitado o Montante Mínimo da Emissão dos CRA.

(v) **Montante Mínimo da Emissão dos CRA:** após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, caso a demanda apurada junto aos investidores para a subscrição e integralização dos CRA seja inferior a 100.000 (cem mil) CRA, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, o Valor Total da Emissão e a Quantidade de Notas Comerciais, respectivamente, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA efetivamente distribuídos, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento ao Termo de Emissão, sem necessidade de aprovação da Securitizadora e demais partes do Termo de Emissão, observada a quantidade mínima de 60.000 (sessenta mil) Notas Comerciais Escriturais, correspondente a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). ("Montante Mínimo da Emissão dos CRA").

(vi) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento**: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores (conforme abaixo definido) da Oferta, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, em conjunto com a Companhia, **(i)** do Valor Total da Emissão; e **(ii)** da quantidade de Notas Comerciais Escriturais objeto da Emissão ("Procedimento de *Bookbuilding*").

(vii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(viii) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais**: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais.

(ix) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a data constante do Termo de Emissão ("Data de Emissão").

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/05/2024
Certifico o Registro em 09/05/2024 Data dos Efeitos 06/05/2024
Arquivamento 20244353522 Protocolo 244353522 de 06/05/2024 NIRE 42300046833
Nome da empresa LATICINIOS SAO JOAO S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 460679687478784
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(x) **Subscrição das Notas Comerciais Escriturais e Vinculação à Emissão de CRA**: As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, sem coobrigação, respeitadas as seguintes retenções: (a) Despesas Flat no montante definido no Termo de Emissão; (b) Fundo de Despesas no montante definido no Termo de Emissão; (c) Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Emissão), no montante definido no Termo de Emissão; e (d) eventual ágio ou deságio na integralização dos CRA, bem como as Condições Precedentes nos termos do Termo de Emissão, e, após a subscrição e integralização, as Notas Comerciais Escriturais e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta dos CRA. Assim, as Notas Comerciais Escriturais da Emissão serão vinculadas aos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

(xi) **Garantias Reais:** Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais, acessórias, presentes e futuras, assumidas, ou que venham a ser assumidas, pela Companhia nos termos das Notas Comerciais Escriturais e dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Emissão), incluindo, mas não se limitando a, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e dos Encargos Moratórios, se houver, quaisquer valores decorrentes de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário ou de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), bem como a remuneração da Securitizadora, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Companhia no âmbito dos Documentos da Operação, de que seja parte, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários, e demais encargos comprovadamente incorridos pela Securitizadora, inclusive em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou dos Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas") de forma irrevogável e irretratável, serão constituídas em favor dos Titulares CRA **(a)** alienação fiduciária dos imóveis que compõe a planta Fabril Cruzília, quais sejam (a.i) o imóvel objeto da matrícula nº 3.558 do Ofício de Registro de Imóveis de Cruzília, estado de Minas Gerais, de propriedade da Companhia ("Imóvel Desonerado") e (a.2) o imóvel objeto da matrícula nº 4.222 do Ofício de Registro de Imóveis de Cruzília, estado de Minas Gerais, de propriedade da Companhia ("Imóvel Onerado" e juntamente com "Imóvel Desonerado" os "Imóveis"), observado o disposto no Termo de Emissão em relação ao Imóvel Onerado ("Alienação Fiduciária de Imóveis"), nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante e a Securitizadora, na qualidade de credora, e o Agente Fiduciário dos CRA ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis"); **(b)** alienação fiduciária de equipamentos, conforme descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/05/2024
Certifico o Registro em 09/05/2024 Data dos Efeitos 06/05/2024
Arquivamento 20244353522 Protocolo 244353522 de 06/05/2024 NIRE 42300046833
Nome da empresa LATICINIOS SAO JOAO S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 460679687478784
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

abaixo definido) ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Equipamentos", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante e a Securitizadora, na qualidade de credora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"); e **(c)** cessão fiduciária de recebíveis, presentes e futuros, de titularidade da Companhia, oriundos de e/ou relacionados (b.i) à venda de produtos para seus clientes; e (b.ii) Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Cessão Fiduciária" e em conjunto com Alienação Fiduciária de Imóveis e Alienação Fiduciária de Equipamentos as "Garantias Reais"), conforme descrito no "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente, a Securitizadora, na qualidade de credora, e o Agente Fiduciário dos CRA ("Contrato de Cessão Fiduciária" e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia").

(xii) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá em 1.832 (mil oitocentos e trinta e dois) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser definida no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, realização de Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário, do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário (conforme definidos abaixo), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e nos termos do Termo de Emissão.

(xiii) **Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

(xiv) **Remuneração das Notas Comerciais Escriturais**: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais").

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/05/2024
Certifico o Registro em 09/05/2024 Data dos Efeitos 06/05/2024
Arquivamento 20244353522 Protocolo 244353522 de 06/05/2024 NIRE 42300046833
Nome da empresa LATICINIOS SAO JOAO S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 460679687478784
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(xv) **Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário, do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário (conforme definidos abaixo) ou de Vencimento Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será paga a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 19 de junho de 2024, e os demais pagamentos devidos conforme tabela constante do Anexo I ao presente instrumento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

(xvi) **Amortização do Principal**: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário (conforme definido abaixo) ou de Vencimento Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado a partir de 19 de novembro de 2025, e os demais pagamentos devidos conforme tabela constante do Anexo I ao Termo de Emissão.

(xvii) **Forma de Subscrição e Integralização das Notas Comerciais Escriturais**: As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente nº 6176-x, de titularidade da Companhia, mantida na agência 4072-x do Banco do Brasil, (001) ("Conta de Livre Movimentação"), sendo as Notas Comerciais Escriturais e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes vinculados aos CRA, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta. Assim, as Notas Comerciais Escriturais da Emissão serão vinculadas aos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

(xviii) **Preço de Integralização:** O preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais corresponderá ao Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data ("Preço de Integralização"). Após a primeira data de integralização dos CRA, o Preço de Integralização corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA até a efetiva Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, observada a possibilidade de ágio ou deságio.

(xix) **Forma e Local de Pagamento**: Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Termo de Emissão serão efetuados pela Companhia na Conta

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/05/2024
Certifico o Registro em 09/05/2024 Data dos Efeitos 06/05/2024
Arquivamento 20244353522 Protocolo 244353522 de 06/05/2024 NIRE 42300046833
Nome da empresa LATICINIOS SAO JOAO S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 460679687478784
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Centralizadora relativa ao Patrimônio Separado (conforme indicado no Termo de Emissão).

(xx) **Prorrogação dos Prazos**: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais.

(xxi) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização), os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

(xxii) **Repactuação Programada:** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

(xxiii) **Resgate Antecipado Facultativo**: A Companhia poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão (inclusive), na data definida no Termo de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora, realizar o resgate antecipado da totalidade (não sendo permitido o resgate parcial) das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante o pagamento: **(i)** do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração (conforme definido no Termo de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; **(ii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total"); e **(iii)** de prêmio equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) multiplicado pelo prazo médio residual das Notas Comerciais Escriturais calculado sobre a somatória dos itens (i) e (ii) acima, nos termos do Termo de Emissão.

(xxiv) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade, e não menos do que a totalidade, das Notas Comerciais Escriturais ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/05/2024
Certifico o Registro em 09/05/2024 Data dos Efeitos 06/05/2024
Arquivamento 20244353522 Protocolo 244353522 de 06/05/2024 NIRE 42300046833
Nome da empresa LATICINIOS SAO JOAO S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 460679687478784
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(xxv) **Resgate Antecipado Facultativo por Evento Societário:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado compulsório da totalidade das Notas Comerciais Escriturais na ocorrência de um Evento Societário (conforme definido no Termo de Emissão), nos termos da regulamentação aplicável, observados os procedimentos determinados no Termo de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário"), mediante o pagamento: **(i)** do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário; **(ii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e **(iii)** de prêmio equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) multiplicado pelo prazo médio residual das Notas Comerciais Escriturais calculado sobre a somatória dos itens (i) e (ii) acima,nos termos do Termo de Emissão.

(xxvi) **Oferta de Resgate Antecipado – Evento Societário.** A Companhia estará obrigada a realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurada a possibilidade do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário, mediante ocorrência de um Evento Societário da Companhia ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário"), observados os procedimentos determinados no Termo de Emissão, mediante o pagamento: **(i)** do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais; **(ii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver).

(xxvii) **Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, o resgate dos CRA ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário").

(xxviii) **Vencimento Antecipado:** Observadas as condições estabelecidas no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais estarão sujeitas as hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático, nos termos previstos no Termo de Emissão.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/05/2024
Certifico o Registro em 09/05/2024 Data dos Efeitos 06/05/2024
Arquivamento 20244353522 Protocolo 244353522 de 06/05/2024 NIRE 42300046833
Nome da empresa LATICINIOS SAO JOAO S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 460679687478784
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(xxix) **Demais Características:** todas as demais características, condições e regras específicas a respeito da Emissão serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão.

b. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar a outorga das Garantias Reais, bem como celebrar quaisquer outros contratos, aditamentos, procurações ou documentos necessários à outorga das Garantias Reais, quais sejam **(i)** a Alienação Fiduciária de Imóveis, em garantia das Obrigações Garantidas, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e eventuais aditamentos; **(ii)** a Alienação Fiduciária de Equipamentos, em garantia das Obrigações Garantidas, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e eventuais aditamentos; e **(iii)** a Cessão Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e eventuais aditamentos;

c. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para a consecução da Oferta, efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, incluindo, mas sem limitação, **(c.i)** a contratação e remuneração de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação, as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de instituição intermediária da Oferta ("Coordenadores"), a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante dos CRA ("Agente de Liquidação"), a instituição prestadora dos serviços de escrituração das Notas Comerciais Escriturais ("Escriturador"), a instituição prestadora dos serviços de custódia dos documentos da Operação de Securitização ("Custodiante"), o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRA, os assessores legais, dentre outros; **(c.ii)** a negociação de todos os termos e condições do Termo de Emissão, do contrato que regerá a contratação dos Coordenadores e a distribuição da Oferta ("Contrato de Distribuição"), dos Contratos de Garantia e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de Notas Comerciais Escriturais que não forem integralizadas na Data de Integralização), podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos e fixar-lhes os respectivos honorários, conforme o caso; e **(c.iii)** a celebração do Termo de Emissão e do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia, bem como de todos os demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, e eventuais aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e

d. Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia, seus procuradores e seus demais representantes legais no âmbito da Emissão até a presente data para a consecução dos itens acima.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, tendo sido declarado pelo Secretário que foram observados todos os requisitos legais para a realização da presente reunião, foi

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/05/2024
Certifico o Registro em 09/05/2024 Data dos Efeitos 06/05/2024
Arquivamento 20244353522 Protocolo 244353522 de 06/05/2024 NIRE 42300046833
Nome da empresa LATICINIOS SAO JOAO S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 460679687478784
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário que, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e pelos conselheiros presentes. Presidente: Adriano Roberto Doré; Secretário: Danilo Ferraz Alves.

Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio.

São João do Oeste/SC, 03 de maio de 2024.

Mesa:

_____ _____

Adriano Roberto Doré
Presidente

Danilo Ferraz Alves
Secretário

Conselheiros Presentes:

_____ _____

Adriano Roberto Doré

Maikel William Grasel

_____

Tomas Agustin Romero

Membros Ouvintes e Não Votantes Presentes:

_____ _____

Ricardo Cotrim Rodriguez

Carlos Alberto Medeiros de Almeida

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/05/2024
Certifico o Registro em 09/05/2024 Data dos Efeitos 06/05/2024
Arquivamento 20244353522 Protocolo 244353522 de 06/05/2024 NIRE 42300046833
Nome da empresa LATICINIOS SAO JOAO S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 460679687478784
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

244353522

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**LATICINIOS SAO JOAO S/A**
PROTOCOLO	**244353522 - 06/05/2024**
ATO	**017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO**
EVENTO	**017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO**

MATRIZ

NIRE 42300046833
CNPJ 78.269.545/0001-95
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2024
SOB N: 20244353522

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02204248967 - ADRIANO ROBERTO DORE - Assinado em 06/05/2024 às 10:15:56
Cpf: 03785721994 - MAIKEL WILLIAM GRASEL - Assinado em 06/05/2024 às 09:17:22
Cpf: 09978373810 - CARLOS ALBERTO MEDEIROS DE ALMEIDA - Assinado em 06/05/2024 às 11:51:02
Cpf: 11673393802 - RICARDO COTRIM RODRIGUEZ - Assinado em 06/05/2024 às 11:22:21
Cpf: 23546633822 - TOMAS AGUSTIN ROMERO - Assinado em 06/05/2024 às 10:10:58
Cpf: 40165292806 - DANILO FERRAZ ALVES - Assinado em 06/05/2024 às 08:45:19

JUCESP
19 10 22
JUCESP PROTOCOLO
2.382.945/22-9

TRUE SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00

NIRE 35.300.444.957

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA

REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022

---

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 de setembro de 2022, às 11:00 horas, na sede da Companhia localizada na Avenida Santo Amaro, 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.506-000, sede da **TRUE SECURITIZADORA S.A** ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E QUORUM: Dispensada pelos presentes a realização de convocação considerando a presença da totalidade dos diretores eleitos da Companhia.

3. MESA: Presidente: Arley Custódio Fonseca Sr. Secretário: Rodrigo Vinicius dos Santos

4. ORDEM DO DIA: **(a)**Autorizar, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Certificados de Recebíveis ("CR") até o montante global de R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; **(b)** Autorizar, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") até o montante global de R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; **(c)** Autorizar, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") até o montante global de R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; **(d)** Autorizar, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Debentures, Notas Comerciais e/ou demais títulos e valores mobiliários ("Valores Mobiliários") até o montante global de R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries e **(e)** aprovar a dispensa de aprovação societária especifica, por esta diretoria, para especificar cada emissão e séries de CR, CRI, CRA e Valores Mobiliários, realizadas pela Companhia, em razão dos itens (a), (b), (c) e (d) desta ordem do dia.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Henrique Botani, Arley Custodio Fonseca e Rodrigo Vinicius Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C9D-4E8A-D9F4-6F0B.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Henrique Botani, Arley Custodio Fonseca e Rodrigo Vinicius Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C9D-4E8A-D9F4-6F0B.

JUCESP
19 10 22

5. DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes, foram APROVADOS, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, sem quaisquer restrições ou ressalvas: **(a)** autorização de emissões, em uma ou mais séries, a emissão de Certificados de Recebíveis ("CR") até o montante global de R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; **(b)** autorização, em uma ou mais séries, a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") até o montante global de R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; **(c)** autorização, em uma ou mais séries, a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") até o montante global de R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; **(d)** autorização, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Debentures, Notas Comerciais e/ou demais títulos e valores mobiliários ("Valores Mobiliários") até o montante global de R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; e **(e)** aprovam a dispensa de aprovação societária especifica, por esta diretoria, para especificar cada emissão e séries de CR, CRI, CRA e Valores Mobiliários, realizadas pela Companhia, em razão dos itens (a), (b), (c) e (d) desta ordem do dia.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando copias autenticas para os fins legais. Mesa: Fernando Cesar Brasileiro (Presidente); Rodrigo Henrique Botani (Secretário).

São Paulo, 30 de setembro de 2022.

RODRIGO HENRIQUE BOTANI
Presidente da Mesa

RODRIGO VINICIUS DOS SANTOS
Secretário

ARLEY CUSTÓDIO FONSECA
Diretor Presidente

JUCESP
19 OUT 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
622.578/22-4
JUCESP

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Henrique Botani, Arley
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Henrique Botani, Arley Custodio Fonseca e Rodrigo Vinicius Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C9D-4E8A-D9F4-6F0B.

JUCESP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

19 10 22

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8C9D-4E8A-D9F4-6F0B ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8C9D-4E8A-D9F4-6F0B

Hash do Documento

4FFB827B5AB898C980D3FE8027B9466947367C782FCBB377BDD7BB48ED47100A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/10/2022 é(são) :

- Rodrigo Henrique Botani - 224.171.888-21 em 10/10/2022 13:46 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Arley Custodio Fonseca - 307.140.588-07 em 03/10/2022 12:55 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Rodrigo Vinicius Dos Santos - 320.119.888-96 em 03/10/2022 11:51 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
30 08 24

TRUE SECURITIZADORA

TRUE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00

NIRE 35.300.444.957

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2023

ANEXO A

ESTATUTO SOCIAL DA

TRUE SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00

NIRE 35.300.444.957

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. A **TRUE SECURITIZADORA S.A.** é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações posteriores ("Lei n. 6.404/76") e pela Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução 60").

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.506-000, podendo por deliberação da Diretoria, abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

(i) aquisição e securitização de quaisquer direitos creditório originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ações, debêntures, ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos");

(ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitado os trâmites da legislação aplicável, tais como, mas não se limitando, Debêntures, Notas

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Arley Custodio Fonseca e Andreia Gascon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B2C3-671F-EC64-AFFB.

Este documento foi assinado digitalmente por Arley Custodio Fonseca e Andreia Gascon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B2C3-671F-EC64-AFFB.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00

NIRE 35.300.444.957

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2023

Comerciais, títulos de crédito em geral, Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis ("CR"), ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização, inclusive ativos digitais e/ou tokenizados no mercado local ou exterior;

(iii) a realização de negócios e prestação de serviços relacionado as operações e securitização e créditos supracitados;

(iv) a gestão e administração dos Créditos, sendo permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;

(v) a aquisição e alienação de títulos representativos ou lastreados em Créditos;

(vi) a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos Créditos;

(vii) a prestação de serviços incluindo, mas não se limitando: (a) a estruturação de operações de securitização dos Créditos; (b) digitação, registro, colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário, bem como a administração e recuperação dos Créditos;

(viii) a realização de operações de hedge e outros nos mercados derivativos visando cobertura de risco na sua carteira de créditos;

(ix) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;

(x) emissão de dívidas, tais como, mas não se limitando, a debêntures, notas comerciais;

(xi) a aquisição, alienação ou cessão de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, companhias hipotecárias, associações de poupança e empréstimo e pela Caixa Econômica Federal;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Arley Custodio Fonseca e Andreia Gascon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B2C3-671F-EC64-AFFB.

Documento foi assinado digitalmente por Arley Custodio Fonseca e Andreia Gascon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B2C3-671F-EC64-AFFB.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2023

(xii) a participação em outras sociedades.

Parágrafo Único. A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes e do país em que forem colocados.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 6º. As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social.

Artigo 7º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho. As Assembleias Gerais de acionistas serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, por outro membro do conselho ou por qualquer Diretor da Companhia presente. Caberá ao presidente da assembleia geral escolher o secretário da mesa, o qual poderá ou não ser acionista da Companhia.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Ariey Custodio Fonseca e Andreia Gascon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B2C3-671F-EC64-AFFB.

Este documento foi assinado digitalmente por Ariey Custodio Fonseca e Andreia Gascon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B2C3-671F-EC64-AFFB.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2023

Artigo 9º. Sem prejuízo das matérias previstas em lei, a Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único. Exceto quando houver quórum maior de aprovação, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos conferidos pelas ações com direito a voto dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 10. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados em livro próprio e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Os administradores estão dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 2º. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral no montante global ou individual, incluindo benefícios de qualquer natureza e verbas de representação. Quando aprovado um montante global, caberá ao Conselho de Administração a sua distribuição.

SEÇÃO I
Conselho de Administração

Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Arley Custodio Fonseca e Andreia Gascon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B2C3-671F-EC64-AFFB.

Documento foi assinado digitalmente por Arley Custodio Fonseca e Andreia Gascon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B2C3-671F-EC64-AFFB.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2023

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração.

Artigo 12. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º. As convocações serão realizadas por um secretário, a pedido do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, mediante notificação escrita, por carta, correio eletrônico ou telegrama, com o local, data e horário, a ordem do dia, bem como toda a documentação necessária para análise das matérias objeto de discussão, se for o caso.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, salvo em caso de urgência, quando a convocação, devidamente justificada, será feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à reunião.

Parágrafo 3º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Artigo 13. O Conselho de Administração se instalará, funcionará e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros presentes.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Arley Custodio Fonseca e Andreia Gascon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B2C3-671F-EC64-AFFB.

Documento foi assinado digitalmente por Arley Custodio Fonseca e Andreia Gascon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B2C3-671F-EC64-AFFB.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2023

Parágrafo Único. Em caso de empate, fica a deliberação prejudicada, cabendo à reunião seguinte do Conselho de Administração dirimir o impasse, persistindo o empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

Artigo 14. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
(b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitados os limites globais fixados pela Assembleia Geral;
(c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
(d) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
(e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
(f) escolher e destituir os auditores independentes;
(g) aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da Companhia;
(h) aprovar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da Companhia;
(i) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, observada a remuneração global, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de Conselheiros, Diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;
(j) aprovar a emissão de debêntures oriundas de operações de securitização, bem como outros títulos de securitização que por lei específica exijam um ato societário específico;
(k) aprovar, declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e/ou trimestrais e/ou mensais, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei nº 6.404/76, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO II
Diretoria

Artigo 15. A Diretoria será composta por, no mínimo 01 (um) e, no máximo, 07 (sete) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Securitização; 01 (um) Diretor de Distribuição; 01 (um) Diretor de Compliance; 01 (um)

SEM VALOR PROBATÓRIO

Este documento foi assinado digitalmente por Arley Custodio Fonseca e Andreia Gascon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B2C3-671F-EC64-AFFB.

Este documento foi assinado digitalmente por Arley Custodio Fonseca e Andreia Gascon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B2C3-671F-EC64-AFFB.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2023

Diretor de Estruturação; 01 (um) Diretor de Operação e 01 (um) Diretor Comercial. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de securitização poderão ser cumulados por um único diretor.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído.

Artigo 16. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou instituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Competirá à Diretoria ou aos procuradores por esta constituída, nos termos do Estatuto Social, deliberar sobre as emissões e seus limites globais de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e demais modalidades de recebíveis legalmente autorizados pela Companhia ou pela Comissão de Valores Mobiliários, com a constituição de patrimônio separado.

Artigo 17. Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor de Securitização da Companhia, entre outras atribuições:

(a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
(b) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e
(c) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas.

Parágrafo Único - Compete especificamente ao Diretor Presidente:

(a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos e informações necessários para sua tomada de decisão;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Arley Custodio Fonseca e Andreia Gascon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B2C3-671F-EC64-AFFB.

Este documento foi assinado digitalmente por Arley Custodio Fonseca e Andreia Gascon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B2C3-671F-EC64-AFFB.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2023

(b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
(c) convocar e presidir as reuniões de diretoria;
(d) substituir o Diretor de Securitização, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 18. Compete ao Diretor Securitização:

(a) representar a Companhia perante a CVM e as instituições participantes do mercado financeiro e de capitais;
(b) cumprir com as leis e normas regulamentares aplicáveis à Companhia relacionadas ao mercado financeiro e de capitais;
(c) exercer a figura do diretor responsável pelas atividades de securitização, prestando as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários;
(d) administrar a política de relacionamento com investidores; e
(e) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação.

Artigo 19. Compete ao Diretor de Distribuição da Companhia, entre outras atribuições:

(a) identificar, desenvolver e gerenciar o relacionamento com os atuais e novos investidores, ofertando e negociando os títulos de securitização demais recebíveis autorizados de emissão da Companhia, dentro dos perfis e estratégias previamente acordados com a Companhia;
(b) cumprir com as todas as normas de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, de prestação de informações sobre os produtos, serviços e operações e riscos envolvidos com relação a cada investimento a ser realizado;
(c) cumprir com todas as normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
(d) cumprir com todas as obrigações, normas e procedimentos da CVM sobre a intermediação de operações realizadas com valores mobiliários, incluindo normas de: (i) cadastro de clientes, (ii) conduta, (iii) pagamento e recebimento de valores; e

SEM VALOR PROBATÓRIO

Este documento foi assinado digitalmente por Arley Custodio Fonseca e Andreia Gascon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B2C3-671F-EC64-AFFB.

Este documento foi assinado digitalmente por Arley Custodio Fonseca e Andreia Gascon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B2C3-671F-EC64-AFFB.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2023

(e) desenvolver política interna de capacitação da equipe envolvida na atividade de distribuição dos valores mobiliários.

Artigo 19-A – Compete ao Diretor de Compliance da Companhia, entre outras atribuições:

(a) a responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos na Resolução CVM 60;

(b) implementar políticas e procedimentos de controles internos e compliance;
(c) assegurar e fiscalizar o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional;
(d) fiscalizar e garantir o cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
1. (e)realizar treinamentos e monitoramentos das atividades da Companhia.

Artigo 19-B – Compete ao Diretor de Estruturação da Companhia, entre outras atribuições:

(a) propor e implementar a estrutura e o modelo dos títulos de securitização e demais recebíveis autorizados de emissão da Companhia, quanto ao tipo, valor e demais condições;
(b) auxiliar na coordenação de todos os prestadores de serviço a serem contratados para as emissões da Companhia;
(c) coordenar, em conjunto com os respectivos participantes das emissões da Companhia, das auditorias a serem realizadas, quando aplicável;
(d) praticar os demais atos relacionados às atividades de estruturação e emissão que se façam necessários;
(e) acompanhar os títulos de securitização emitidos pela Companhia até a data de vencimento, inclusive coordenando o trabalho dos agentes fiduciários e demais prestadores de serviços relacionados à emissão; e
(f) realizar as demais atividades a ele estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Arley Custodio Fonseca e Andreia Gascon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B2C3-671F-EC64-AFFB.

Documento foi assinado digitalmente por Arley Custodio Fonseca e Andreia Gascon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B2C3-671F-EC64-AFFB.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2023

Artigo19-C – Compete ao Diretor de Operação da Companhia, entre outras atividades:

(a) elaborar planejamento estratégico operacional e financeiro, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente;
(b) monitorar e direcionar as operações financeiras com foco no resultado da Companhia;
(c) administrar o patrimônio separado de cada um dos títulos de securitização e demais recebíveis autorizados até o seu vencimento;
(d) realizar as demais atividades a ele estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente.

Artigo19-D – Compete ao Diretor Comercial da Companhia, entre outras atividades:

(a) elaborar planejamento estratégico comercial, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente;
(b) monitorar e direcionar as atividades comerciais da Companhia, implementando as ações necessárias ao desenvolvimento estratégico comercial;
(c) avaliar o desenvolvimento das atividades comerciais, bem como potenciais novos negócios para atender ao plano estratégico e de desenvolvimento da Companhia;
(d) realizar as demais atividades a eles estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente.

Artigo 20. Compete aos demais Diretores sem designação específica, dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Securitização, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia a dia da Companhia.

Artigo 21. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada:

(a) individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização;
(b) conjuntamente por quaisquer 02 (dois) diretores da Companhia;
(c) conjuntamente por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Arley Custodio Fonseca e Andreia Gascon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B2C3-671F-EC64-AFFB.

Este documento foi assinado digitalmente por Arley Custodio Fonseca e Andreia Gascon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B2C3-671F-EC64-AFFB.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2023

(d) individualmente por um procurador, com poderes específicos para a representação dessa maneira, outorgados exclusivamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização, através de Procuração Pública.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre realizadas (i) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização, individualmente, ou (ii) por dois diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Parágrafo 2º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo 3º. As emissões de CRA's, CRI's, demais modalidades de Certificados de Recebíveis ou de outros títulos de securitização admitidos legalmente ou pela Comissão de Valores Mobiliários, que venham a ter o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura dos diretores e/ou dos procuradores da Companhia, conforme regra de representação constante do caput do Artigo 21 acima, ressalvada a necessidade de aprovação societária para emissão de debêntures, conforme exigido pela Lei 6.404/76 ou outro título conforme venha a ser exigido por legislação específica.

Artigo 22. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Arley Custodio Fonseca e Andreia Gascon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B2C3-671F-EC64-AFFB.

Este documento foi assinado digitalmente por Arley Custodio Fonseca e Andreia Gascon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B2C3-671F-EC64-AFFB.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2023

Artigo 23. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 24. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto.

Artigo 25. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de acionistas que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus membros.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 26. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º. A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado do exercício, nos termos do art. 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 2º. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Ariey Custodio Fonseca e Andreia Gascon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B2C3-671F-EC64-AFFB.

Documento foi assinado digitalmente por Ariey Custodio Fonseca e Andreia Gascon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B2C3-671F-EC64-AFFB.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2023

Parágrafo 3º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo 4º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados a título de dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 27. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes que deverão ser seguidas pelo mesmo, fixando, se for o caso, seus honorários.

CAPÍTULO VIII
FORO

Artigo 28. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

--*-*-*

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Arley Custodio Fonseca e Andreia Gascon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B2C3-671F-EC64-AFFB.

Documento foi assinado digitalmente por Arley Custodio Fonseca e Andreia Gascon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B2C3-671F-EC64-AFFB.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G8R6WquXA6FkQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02204248967-ADRIANO ROBERTO DORE|11673393802-RICARDO COTRIM RODRIGUEZ

LATICÍNIOS SÃO JOÃO S/A
NIRE 42300046833
CNPJ/MF nº 78.269.545/0001-95

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Anexo II

ESTATUTO SOCIAL DA LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.
CNPJ/MF: 78.269.545/0001-95
NIRE: 42300046833

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º. A Companhia tem a denominação de Laticínios São João S.A. é uma Companhia fechada regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social a fabricação de laticínios, preparação do leite, criação de bovinos para leite, atividades de apoio à agricultura, serviços de inseminação artificial em animais, manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, manutenção, reparação e instalação de tratores agrícolas, representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos, representantes comerciais e agentes de comércio de máquinas, equipamentos, comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, comércio atacadista de matérias-primas agrícolas, comércio atacadista de leite e laticínios, comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, comércio atacadista de ferragens e ferramentas, comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, comércio varejista de laticínios e frios, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista de medicamentos veterinários, comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, outras sociedades de participação, exceto holdings, serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias e atividades veterinárias, fabricação de alimentos para animais, atividades relacionadas à organização de transporte de carga, armazéns gerais e depósito.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, KM 3, s/n, Interior, CEP 89.897-000, podendo, por deliberação da Diretoria, sem a necessidade de qualquer autorização prévia do Conselho de Administração, abrir,

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/02/2024
Certifico o Registro em 23/02/2024 Data dos Efeitos 22/02/2024
Arquivamento 20246239700 Protocolo 246239700 de 17/01/2024 NIRE 42300046833
Nome da empresa LATICINIOS SAO JOAO S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 528662761017303
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

transferir e/ou encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior. Em qualquer caso, o Conselho de Administração deverá ser informado acerca das aberturas e encerramentos das filiais ou escritórios.

Parágrafo Único. A Companhia possui as seguintes filiais:

(i) Filial 2 – "LOJA AGROPECUÁRIA", localizada na Cidade de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Santa Cruz, nº 203, Centro, CEP 89897-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.269.545/0002-76 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42900205452, arquivamento em 22/10/1986, a qual exerce as seguintes atividades: comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, comércio atacadista de matérias-primas agrícolas, comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário, comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, comércio varejista de medicamentos veterinários, comércio atacadista de ferragens e ferramentas, serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, atividades veterinárias, atividades de apoio à agricultura, serviços de inseminação artificial em animais, atividades veterinárias, representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos, representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.

(ii) Filial 5 – "LOJA DE MÁQUINAS", localizada na Cidade de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Santa Cruz, nº 255, Centro, CEP 89897-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.269.545/0005-19 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42900795675, arquivamento em 13/02/2008, a qual exerce as seguintes atividades: comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos uso agropecuário, partes e peças, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças, comércio atacadista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de materiais hidráulicos, manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, manutenção, reparação e instalação de tratores agrícolas, representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos, representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.

(iii) Filial 8 – "COMPOST BARN", localizada na Cidade de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, Lotes Rurais nº 118 e nº 120, na Linha Fortaleza, Zona Rural, CEP 89897-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.269.545/0008-61 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42901064828, arquivamento em 20/10/2014, a qual exerce as seguintes atividades: preparação do leite, comércio atacadista de leite e laticínios, criação varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.

(iv) Filial 10 – "CD GASPAR", localizada na Cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Jorge Lacerda, nº 6177, Fundos, Poco Grande, CEP 89.115-100, inscrita no CNPJ sob o nº 78.269.545/0010-86 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/02/2024
Certifico o Registro em 23/02/2024 Data dos Efeitos 22/02/2024
Arquivamento 20246239700 Protocolo 246239700 de 17/01/2024 NIRE 42300046833
Nome da empresa LATICINIOS SAO JOAO S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 528662761017303
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

o NIRE 42901238249, arquivamento em 21/03/2019, a qual exerce as seguintes atividades: comércio atacadista de leite e laticínios.

(v) Filial 11 – "CRUZÍLIA (INDÚSTRIA)", localizada na Cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Ribeiro Sobrinho, nº 631, Parte, Kennedy, CEP 37.445-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.269.545/0015-90, com NIRE 31920004321, a qual exerce as seguintes atividades: preparação do leite, comércio atacadista de alimentos para animais, comércio atacadista de leite e laticínios, comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente, comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuários, partes e peças, comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo, comércio varejista de laticínios e frios, comércio varejista de bebidas, comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, comércio varejista de souvenires, bijuterias e artesanatos, comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação e comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

(vi) Filial 12 – "CD SP", localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Jussara, 1.001, Sala 13 e Câmaras 06 e 11, Aldeinha, CEP 06465-070, inscrita no CNPJ sob o nº 78.269.545/0011-67 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35905931415, arquivamento em 08/09/2019, a qual exerce as seguintes atividades: comércio varejista de laticínios e frios, comércio varejista de bebidas, comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, comércio varejista de souvenires, bijuterias e artesanatos, comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação e comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

(vii) Filial 13 – "EMPÓRIO CRUZÍLIA", localizada na Cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, na Rua Samuel Lemos Gonçalves, nº 501, Vila Magalhães, CEP 37.445-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.269.545/0013-29 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31902717826, arquivamento em 08/10/2019, a qual exerce as seguintes atividades: comércio varejista de laticínios e frios, comércio atacadista de leite e laticínios;

(viii) Filial 14 – "CD MG", localizada na Cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Pinto Ribeiro Sobrinho, nº 631, Kennedy, CEP 37.445-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.269.545/0012- 48, com NIRE nº 31902713481, a qual exerce as seguintes atividades: atacadista de leite e laticínios;

(ix) Filial 15 – "CRUZÍLIA INDÚSTRIA", localizada na Cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Tancredo Neves, s/n, km 0, Vila Magalhães, CEP 37.445-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.269.545/0014-00 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31902717834, arquivamento em 08/10/2019, a qual exerce as seguintes atividades: preparação do leite, comércio atacadista de leite e laticínios, comércio atacadista de máquinas,

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/02/2024
Certifico o Registro em 23/02/2024 Data dos Efeitos 22/02/2024
Arquivamento 20246239700 Protocolo 246239700 de 17/01/2024 NIRE 42300046833
Nome da empresa LATICINIOS SAO JOAO S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 528662761017303
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo;

(x) Filial 17 – "FILIAL SP – PIQUERI", localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Bento Bicudo, nº 1053, Piqueri, CEP 02.912-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.269.545/0017-52, com NIRE nº 35920051463, a qual exerce as seguintes atividades: serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

(xi) Filial 18 – "FILIAL BÚFALO DOURADO - SP", localizada na Cidade de Dourado, Estado de São Paulo, na Rodovia Luiz Augusto de Oliveira – SP 215, s/n, KM 200, Zona Rural, CEP 13.590-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.269.545/0018-33, com NIRE nº 35920119262, a qual exerce as seguintes atividades: fabricação de laticínios, comércio atacadista de leite e laticínios, comércio varejista de laticínios e frios, serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;

(xii) Filial 19 – "DEPÓSITO GASPAR", localizada na Cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Jorge Lacerda, nº 6177, KM 12 GALPÃO 01, Poco Grande, CEP 89.115-285, inscrita no CNPJ sob o nº 78.269.545/0019-14, com NIRE nº 42901338324, a qual exerce as seguintes atividades: fabricação de laticínios, criação de bovinos para leite, atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente, serviço de inseminação artificial em animais, preparação do leite, manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, manutenção e reparação de tratores agrícolas, instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente, representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos, representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves, comércio atacadista de animais vivos, comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividades de fracionamento e acondicionamento associada, comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente, comércio atacadista de leite e laticínios, comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças, comércio atacadista de ferragens e ferramentas, comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, comércio varejista de laticínios e frios, e atividade de deposito fechado.

(xiii) Filial 20 – "DEPÓSITO BARUERI", localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Jussara, 1.001, Sala 13 e Câmaras 06 e 11, Área B, Aldeinha, CEP 06465-070, inscrita no CNPJ sob o nº 78.269.545/0020-58 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 35920164284, arquivamento em 08/06/2022, a qual exerce as seguintes atividades: fabricação de laticínios, criação de bovinos para leite, atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente, serviço de inseminação artificial em animais, preparação do leite, manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, manutenção e reparação de tratores agrícolas, instalação de outros equipamentos não

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/02/2024
Certifico o Registro em 23/02/2024 Data dos Efeitos 22/02/2024
Arquivamento 20246239700 Protocolo 246239700 de 17/01/2024 NIRE 42300046833
Nome da empresa LATICINIOS SAO JOAO S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 528662761017303
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

especificados anteriormente, representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos, representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves, comércio atacadista de animais vivos, comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividades de fracionamento e acondicionamento associada, comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente, comércio atacadista de leite e laticínios, comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças, comércio atacadista de ferragens e ferramentas, comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, comércio varejista de laticínios e frios, e atividade de deposito fechado.

(xiv) Filial 21 – "ITACOLOMY", localizada no município de Trindade, Estado de Goiás, na Avenida G, nº 110, Sala 02, Setor Pai Eterno, CEP 75.387-140, inscrita no CNPJ sob o nº 78.269.545/0021-39, e registrada perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE 52901657444, a qual exerce as seguintes atividades: fabricação de laticínios, comércio atacadista de leite e laticínios e carga e descarga.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

Capítulo II - Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 185.711.378,19 (cento e oitenta e cinco milhões, setecentos e onze mil, trezentos e setenta e oito reais e dezenove centavos), dividido em 18.462.634 (dezoito milhões, quatrocentas e sessenta e duas mil, seiscentas e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária dará ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá, até o limite máximo permitido em Lei e conforme deliberação da Assembleia Geral, criar e/ou emitir, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, classe de ações preferenciais, com ou sem direito a voto, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.

Parágrafo 3º. A Companhia, dentro do limite do capital autorizado, se instituído, e de acordo com o plano aprovado em Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle.

Artigo 6º. Os acionistas terão, na proporção da quantidade de ações de que forem titulares, preferência para a subscrição de novas ações e/ou valores mobiliários conversíveis em ações, na forma da Lei.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/02/2024
Certifico o Registro em 23/02/2024 Data dos Efeitos 22/02/2024
Arquivamento 20246239700 Protocolo 246239700 de 17/01/2024 NIRE 42300046833
Nome da empresa LATICINIOS SAO JOAO S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 528662761017303
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Parágrafo Único. O prazo para o exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da Assembleia Geral que deliberar sobre o respectivo aumento, sendo certo que o Conselho de Administração poderá homologar o aumento de capital em decorrência do exercício do direito de preferência dos acionistas, observado o aumento máximo pré-aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 7º. Nas hipóteses em que a lei conferir direito de retirada de acionista dissidente de deliberação de Assembleia Geral, o valor de reembolso será determinado por 3 (três) peritos ou empresa especializada, mediante laudo fundamentado, observadas as disposições do artigo 45, § 3º da Lei nº 6.404/76.

Artigo 8º. Os acionistas não poderão criar ou constituir sobre as ações da Companhia de sua titularidade qualquer penhor, direitos de terceiros, demandas, direitos de garantia, ônus, encargos, usufruto, fideicomisso, avença, condição, direito de participação, opção, o que não inclui, sem limitação, ônus constituídos em decorrência de disposição contratual, salvo mediante a aprovação em Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 9º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Capítulo III - Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 10º. As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas, ordinariamente, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social anterior, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos no art. 132 da Lei das S.A., e extraordinariamente, sempre que forem convocadas.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas e instaladas de acordo com a Lei das S.A., este Estatuto Social e a regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º. As Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo 3º. Ressalvadas as exceções previstas em lei e na regulamentação aplicável, a assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo 4º. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Estatuto Social, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 5º. As Assembleias Gerais deverão ocorrer, preferencialmente, na sede da Companhia ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede, nos termos do art. 124, §2º da Lei das S.A. A Companhia também poderá realizar as Assembleias

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/02/2024
Certifico o Registro em 23/02/2024 Data dos Efeitos 22/02/2024
Arquivamento 20246239700 Protocolo 246239700 de 17/01/2024 NIRE 42300046833
Nome da empresa LATICINIOS SAO JOAO S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 528662761017303
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Gerais de forma digital ou híbrida, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 6º. As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por qualquer um dos presentes, eleitos por acionistas titulares de ações representativas da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo 7º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, exceto caso a Assembleia Geral seja realizada de forma digital ou híbrida, hipótese em que o Presidente da Mesa poderá representar os acionistas presentes virtualmente.

Artigo 11º. Os acionistas reunidos em Assembleia Geral terão poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e para tomar as resoluções que julgarem convenientes para a sua defesa e desenvolvimento. Todas e quaisquer deliberações tomadas por voto afirmativo de acionista representando a maioria simples do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido por lei ou por este Estatuto, ou nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 12º. Sem prejuízo de outras disposições constantes na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

(i) qualquer alteração do Estatuto Social;

(ii) criação ou modificação de classes especiais ou séries de ações e assim como resgate, amortização, desdobramento, grupamento ou bonificação de ações;

(iii) alteração nas preferências, vantagens e condições de uma ou mais classes de ações preferenciais,

(iv) emissão de debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição acima do limite do capital autorizado;

(v) qualquer operação de cisão, incorporação, inclusive incorporação de ações ou fusão envolvendo a Companhia, bem como a transformação da Companhia em qualquer outro tipo societário;

(vi) aprovação de resgaste ou aquisição das ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, em caso de arresto, penhora ou outra forma de constrição de ações de emissão da Companhia no âmbito de ações judiciais ou administrativas ajuizadas por terceiros;

(vii) aprovação de planos de remuneração variável com base em ações da Companhia;

(viii) Observado o disposto no Art. 33 abaixo, liquidação ou dissolução da Companhia, incluindo a escolha contração de liquidante, aprovação das contas correspondentes e cessação do estado de liquidação;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/02/2024
Certifico o Registro em 23/02/2024 Data dos Efeitos 22/02/2024
Arquivamento 20246239700 Protocolo 246239700 de 17/01/2024 NIRE 42300046833
Nome da empresa LATICINIOS SAO JOAO S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 528662761017303
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(ix) início de qualquer processo voluntário de falência ou recuperação judicial da Companhia, nos termos da Lei nº 11.105/05;

(x) a fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

(xi) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, bem como definição do número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia, exceto substituição de quaisquer membros do Conselho de Administração durante o mandato, hipótese na qual deverá ser observado o artigo 150 da Lei das S.A.;

(xii) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre o relatório da administração, balanços e as demonstrações financeiras;

(xiii) aumento do capital social acima do limite do capital autorizado ou redução do capital social;

(xiv) deliberação, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício; e

(xv) aprovação de quaisquer das matérias ora previstas neste artigo 12º no âmbito de qualquer sociedade controlada da Companhia;

Artigo 13º. Qualquer voto proferido pelos acionistas que seja contrário ao disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia será inválido e ineficaz, não podendo ser computado pelo presidente da Assembleia Geral da Companhia.

Capítulo IV - Administração da Companhia

Artigo 14º. A Companhia será administrada e dirigida por um Conselho de Administração ("Conselho de Administração") e uma Diretoria ("Diretoria"), cuja composição e funcionamento obedecerão às Leis aplicáveis e ao presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados, respectivamente, no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse dos seus sucessores.

Parágrafo 2º. A assinatura do termo de posse deverá ser realizada nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, sob pena da nomeação tornar-se sem efeito, salvo justificação aceita pelo respectivo órgão da administração para o qual o administrador tiver sido eleito.

Parágrafo 3º. A remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/02/2024
Certifico o Registro em 23/02/2024 Data dos Efeitos 22/02/2024
Arquivamento 20246239700 Protocolo 246239700 de 17/01/2024 NIRE 42300046833
Nome da empresa LATICINIOS SAO JOAO S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 528662761017303
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

remuneração individual dos membros da administração.

Capítulo V - Conselho de Administração

Artigo 15º. O Conselho de Administração da Companhia será composto por até 3 (três) membros efetivos, com direito a voto, e 2 (dois) membros ouvintes, sem direito a voto, eleitos pela Assembleia Geral. Os Conselheiros, residentes ou não no Brasil, serão nomeados pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Os membros ouvintes do Conselho de Administração da Companhia, eleito na forma do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, deverão ser devidamente convocados para as reuniões do Conselho de Administração, respeitando-se os prazos de convocação dos membros efetivos do Conselho de Administração, e lhe será facultado comparecer às referidas reuniões sempre na condição de ouvinte e sem direito à voto.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 5º. No caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente ou qualquer outro evento do qual resulte a vacância de um cargo de conselheiro da Companhia, caberá aos conselheiros remanescentes nomear um conselheiro substituto até a primeira Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo 6º. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, a quem compete presidir as reuniões do Conselho de Administração, os conselheiros remanescentes escolherão, dentre eles, quem presidirá as reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 16º. O Conselho de Administração deverá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário. O Presidente do Conselho de Administração convocará as reuniões do órgão por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de 3 (três) conselheiros. A omissão do Presidente do Conselho de Administração em convocar reunião solicitada pelos conselheiros no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da respectiva solicitação legitimará os conselheiros em questão a convocarem a reunião.

Artigo 17º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por telefone, vídeo conferência ou por qualquer outro meio compatível com a legislação brasileira, sendo que os votos poderão ser também manifestados por e-mail, se necessário, mas sempre na forma escrita.

Artigo 18º. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá outorgar procuração específica para outro membro do Conselho de Administração para que este possa votar em seu nome, em reunião do Conselho de Administração. Tais procurações deverão ser arquivadas na

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/02/2024
Certifico o Registro em 23/02/2024 Data dos Efeitos 22/02/2024
Arquivamento 20246239700 Protocolo 246239700 de 17/01/2024 NIRE 42300046833
Nome da empresa LATICINIOS SAO JOAO S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 528662761017303
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

sede da Companhia.

Artigo 19º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência. A notificação conterá a ordem do dia detalhada, inclusive quaisquer propostas de deliberações e todos os documentos necessários relacionados a tais deliberações. A notificação poderá ser dispensada por escrito ou pela presença de todos os Conselheiros à reunião.

Artigo 20º. Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro terá direito a um voto. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos presentes.

Artigo 21º. Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social e pela lei vigente, deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) alienação, hipoteca, penhor, alienação fiduciária ou qualquer outro ato que onere ou implique na alienação, no todo ou em parte, de ativos da Companhia, incluindo ativos fixos, instalações, máquinas e equipamentos, em montante superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

(ii) aprovar a contratação de empréstimo, financiamento e/ou qualquer tipo de endividamento ou assunção de obrigações, incluindo, mas não limitado a operações de swaps, opções, hedge, NDF, contratos futuros, contratos a termo etc., que envolvam valores individuais, iguais ou superiores, a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), estando excluída a necessidade de aprovação pelo Conselho de Administração em caso de renegociações de dívidas ou dívidas de CAPEX.

(iii) aprovar a celebração de (a) operações com partes relacionadas que estejam fora do curso normal dos negócios, independentemente dos valores envolvidos; e (b) operações com partes relacionadas dentro do curso normal dos negócios que envolvam valor, individual ou agregado, igual ou superior, a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em um período de 12 (doze) meses. Para fins de clareza, as operações que envolvam a outorga de garantias em favor das sociedades controladas da Companhia deverão ser consideradas como operações dentro do curso normal dos negócios e, portanto, somente deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia se envolverem valor superior ao previsto no item (b) acima.

(iv) a outorga de garantias em favor de terceiros fora do curso normal dos negócios, sendo certo que, as garantias prestadas pela Companhia às suas subsidiárias e/ou pelas subsidiárias da Companhia entre si, no âmbito dos contratos comerciais firmados com fornecedores e/ou das operações financeiras, independentemente do valor envolvido, serão consideradas operações realizadas dentro do curso normal dos negócios e, portanto, não sujeitas à aprovação pelo Conselho de Administração;

(v) eleger e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições complementares específicas,

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/02/2024
Certifico o Registro em 23/02/2024 Data dos Efeitos 22/02/2024
Arquivamento 20246239700 Protocolo 246239700 de 17/01/2024 NIRE 42300046833
Nome da empresa LATICINIOS SAO JOAO S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 528662761017303
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

observado o disposto neste Estatuto Social;

(vi) determinação da política de remuneração da Companhia, inclusive a participação de administradores, empregados e/ou prestadores de serviços em plano de opção de compra de ações ou qualquer outro plano de remuneração.

(vii) fixação de metas para os administradores da Companhia, bem como as consequências e medidas aplicáveis para a eventualidade de referidas metas não serem atingidas;

(viii) aprovar o orçamento anual da Companhia e de suas controladas, bem como qualquer de suas alterações;

(ix) aprovar o aumento do capital social dentro do limite do capital autorizado, se existente, fixando o preço de emissão, bem como as demais condições de emissão, inclusive o prazo de integralização, das novas ações, bem como aprovar a emissão de debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado;

(x) aprovar a realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia não contemplada em itens específicos deste artigo, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados em um período de 12 meses) supere R$ 1.000.000,00 (um milhão) de reais, exceto se a despesa ou o investimento encontrar-se contemplado no orçamento anual aprovado nos termos deste artigo;

(xi) vender ou adquirir ativos imobilizados da e pela Companhia, que não estejam previstos no orçamento anual, em valores superiores a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma operação individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses.

(xii) venda ou aquisição, direta ou indireta, de participações societárias da Companhia, seja na qualidade de vendedora ou compradora;

(xiii) aprovar a celebração, pela Companhia, de quaisquer operações com derivativos, exceto aquelas realizadas para fins de hedge, e cuja operação mercantil originadora esteja contemplada no orçamento anual ou, caso a referida operação não exceda o montante previsto no orçamento anual em mais de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xiv) administrar e dar cumprimento a qualquer plano de opção de ações ou de remuneração baseado em ações aprovado pela assembleia geral, podendo aprovar programas e outorgas no âmbito dos planos, bem como aprovar qualquer plano de remuneração baseado em ações que não envolva a entrega de ações, em todos os casos respeitada a remuneração global aprovada em assembleia geral;

(xv) Propor alterações para alterar a política de dividendos, sempre observadas as distribuições mínimas obrigatórias de acordo com a lei; e

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/02/2024
Certifico o Registro em 23/02/2024 Data dos Efeitos 22/02/2024
Arquivamento 20246239700 Protocolo 246239700 de 17/01/2024 NIRE 42300046833
Nome da empresa LATICINIOS SAO JOAO S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 528662761017303
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(xvi) aprovação, no âmbito de qualquer Controlada, de quaisquer das matérias previstas neste artigo 21º.

Capítulo VI - Diretoria

Artigo 22º. A Diretoria da Companhia será composta por até 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Comercial e os demais sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Ocorrendo a vacância do cargo por ausência, impedimento definitivo, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, será realizada reunião do Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato, para eleição do substituto, que completará o prazo de gestão em curso, ou declaração de vacância do cargo.

Parágrafo 2º. Terminado o mandato para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão em seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores eleitos.

Artigo 23º. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 24º. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro, ou pelo Diretor Financeiro em conjunto com um procurador, exceto caso a matéria tenha sido aprovada previamente pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, caso em que a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor, individualmente.

Parágrafo 1º. As procurações serão outorgadas pela Companhia mediante a assinatura do Diretor Financeiro isoladamente. As procurações devem especificar os poderes outorgados, e, com exceção das procurações ad judicia, devem ter o prazo de vigência de, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 25º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente previsto neste Estatuto Social de forma diversa ou expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

Capítulo VII - Conselho Fiscal

Artigo 26º. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente que, caso instalado, será constituído por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que também fixará a sua remuneração.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/02/2024
Certifico o Registro em 23/02/2024 Data dos Efeitos 22/02/2024
Arquivamento 20246239700 Protocolo 246239700 de 17/01/2024 NIRE 42300046833
Nome da empresa LATICINIOS SAO JOAO S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 528662761017303
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Capítulo VIII - Exercício Social, Lucros e Distribuição de Dividendos

Artigo 27º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28º. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei das S.A., as quais deverão ser auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 1º. A administração da Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, mediante deliberação do Conselho de Administração:

(a) declarar dividendos intermediários com base nos lucros e/ou reservas de lucros apurados nos balanços semestrais; e

(b) declarar dividendos com base nos lucros apurados em balanços relativos a períodos inferiores a um semestre, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, §1º, da Lei das S.A.

Artigo 29º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, nos termos do art. 189 da Lei das S.A.

Parágrafo 1º. Do lucro remanescente serão deduzidas as participações estatutárias, se houver, calculadas segundo a ordem de preferência prevista no art. 190 da Lei das S.A.

Parágrafo 2º. Do lucro líquido do exercício: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 5% (cinco por cento) serão destinados à distribuição do dividendo mínimo obrigatório; e (iii) até 5% (cinco por cento) poderá ser retido com base em orçamento de capital, nos termos do art. 196 da Lei das S.A., e/ou destinados à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste Parágrafo 2º, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar.

Artigo 30º. Os dividendos devidos pela Companhia serão pagos, da seguinte forma: (i) primeiramente com os saldos existentes na conta de lucros do exercício, apurados em balanços anuais levantados ao final de cada exercício; (ii) superada a hipótese anterior, os dividendos serão pagos com os recursos contabilizados na conta "lucros acumulados"; e (iii) superadas as hipóteses anteriores, os dividendos serão pagos com os recursos contabilizados na conta "reservas de lucros".

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/02/2024
Certifico o Registro em 23/02/2024 Data dos Efeitos 22/02/2024
Arquivamento 20246239700 Protocolo 246239700 de 17/01/2024 NIRE 42300046833
Nome da empresa LATICINIOS SAO JOAO S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 528662761017303
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Artigo 31º. A Diretoria, após aprovação da Assembleia Geral, poderá ser autorizada a pagar juros calculados sobre o patrimônio líquido, até o limite da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), a título de remuneração do capital próprio, nos termos do que prevê o art. 9º da Lei nº 9.249/95.

Parágrafo Único. Os juros a título de remuneração do capital próprio eventualmente pagos ou creditados pela Companhia aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício.

Capítulo IX - Liquidação da Companhia

Artigo 32º. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

Capítulo X - Disposições Gerais

Artigo 33º. A Companhia deverá observar o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências ou onerações de ações a qualquer título, e devendo o Presidente da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar votos contrários aos termos de acordos de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme o art. 118 da Lei das S.A.

Artigo 34º. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas em conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a Lei das S.A. e as normas da CVM.

Capítulo XI - Lei Aplicável e Arbitragem

Artigo 35º. Este Estatuto Social deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 36º. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, se instalado, obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, a ser administrada perante a Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara") na forma de seu regulamento de arbitragem ("Regulamento") e da Lei nº 9.307/1996 ("Lei de Arbitragem"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Composição do Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros(as), dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s), e 1 (um) pela(s) requerida(s). O(a) presidente do tribunal arbitral será escolhido(a) em conjunto pelos(as) 2 (dois) coárbitros(as), em consulta com as partes da arbitragem, dentro do prazo previsto no Regulamento a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro(a) ou, caso isso não seja

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/02/2024
Certifico o Registro em 23/02/2024 Data dos Efeitos 22/02/2024
Arquivamento 20246239700 Protocolo 246239700 de 17/01/2024 NIRE 42300046833
Nome da empresa LATICINIOS SAO JOAO S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 528662761017303
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

possível por qualquer motivo, pela Câmara, de acordo com o Regulamento. Caso quaisquer das partes da arbitragem não nomeiem seus respectivos árbitro(as), ou caso os coárbitros(as) nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o(a) presidente do tribunal arbitral nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara, na forma do Regulamento. Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, caso as partes da arbitragem não cheguem a um consenso para indicação dos 2 (dois) coárbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela Câmara, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso. Em quaisquer hipóteses, não será aplicável qualquer disposição do Regulamento que limite a escolhe de árbitros em razão de lista de árbitros da Câmara.

Parágrafo 2º: Sede, Lei Aplicável e Idioma da Arbitragem. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, podendo o tribunal arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução.

Parágrafo 3º: Força Vinculante. As decisões do tribunal arbitral serão finais, definitivas e vinculantes às partes da arbitragem e seus sucessores a qualquer título, não cabendo qualquer recurso, ressalvada a solicitação de correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão das decisões do tribunal arbitral, conforme previsto no Regulamento e, subsidiariamente, no artigo 30 da Lei de Arbitragem.

Parágrafo 4º: Medidas Cautelares ou de Urgência. Antes da constituição do tribunal arbitral, as Partes poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário. O eventual requerimento de medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão da disputa à arbitragem. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela(s) Parte(s) Requerente(s) da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou revogada pelo tribunal arbitral tão logo este seja constituído.

Parágrafo 5º: Foro para Medidas Judiciais. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do art. 7º da Lei de Arbitragem; (ii) medidas cautelares ou de urgência, nos termos do art. 22-A da Lei de Arbitragem; (iii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 da Lei 13.105/2015; (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (v) anulação da sentença arbitral, nos termos do art. 32 da Lei 9.307/96; e (vi)

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/02/2024
Certifico o Registro em 23/02/2024 Data dos Efeitos 22/02/2024
Arquivamento 20246239700 Protocolo 246239700 de 17/01/2024 NIRE 42300046833
Nome da empresa LATICINIOS SAO JOAO S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 528662761017303
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado uma renúncia à arbitragem.

Parágrafo 6º: Confidencialidade. O procedimento arbitral (incluindo, mas não limitado à sua existência, à Disputa, às alegações e manifestações das partes da arbitragem, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, exceto, e apenas na medida em que a eventual revelação (i) decorra de força de lei ou regulamentação, ou (ii) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. No caso da hipótese (ii), contudo, os terceiros deverão se obrigar pela presente cláusula de confidencialidade. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverá ser decididas pelo tribunal arbitral.

Parágrafo 7º: Consolidação. A Câmara (se antes da assinatura ou aprovação de termo de arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura ou aprovação de termo de arbitragem) poderá(ão), mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das Partes, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Contrato e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas Partes e/ou por seus respectivos sucessores a qualquer título, desde que (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis, e (ii) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Parágrafo 8º: Custas, Despesas e Honorários. As despesas do procedimento arbitral, incluindo, sem limitação, às custas administrativas da Câmara, e honorários dos árbitros e de peritos, quando aplicáveis, serão arcadas por cada parte na forma do Regulamento. Quando da prolação da sentença arbitral, o tribunal arbitral deverá determinar o reembolso, à parte vencedora, das despesas do procedimento arbitral, incluindo, sem limitação, custas administrativas da Câmara, honorários dos árbitros e de peritos, honorários advocatícios contratuais razoáveis, de forma proporcional à sucumbência, ficando expressamente excluída a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

* * *

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/02/2024
Certifico o Registro em 23/02/2024 Data dos Efeitos 22/02/2024
Arquivamento 20246239700 Protocolo 246239700 de 17/01/2024 NIRE 42300046833
Nome da empresa LATICINIOS SAO JOAO S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 528662761017303
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

246239700

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**LATICINIOS SAO JOAO S/A**
PROTOCOLO	**246239700 - 17/01/2024**
ATO	**019 - ESTATUTO SOCIAL**
EVENTO	**019 - ESTATUTO SOCIAL**

MATRIZ

NIRE 42300046833
CNPJ 78.269.545/0001-95
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2024
SOB N: 20246239700

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02204248967 - ADRIANO ROBERTO DORE - Assinado em 22/02/2024 às 19:04:34

Cpf: 11673393802 - RICARDO COTRIM RODRIGUEZ - Assinado em 22/02/2024 às 16:57:06

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/02/2024
Certifico o Registro em 23/02/2024 Data dos Efeitos 22/02/2024
Arquivamento 20246239700 Protocolo 246239700 de 17/01/2024 NIRE 42300046833
Nome da empresa LATICINIOS SAO JOAO S/A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 528662761017303
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA EMISSORA REGISTRO ATUALIZADO NA CVM

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: E3784E99-157D-4C46-9F42-4D1560095C2F

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob número 663, na categoria S1, com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Emissora"), neste ato representada nos termos do Estatuto Social, declara, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, da série única, da 92ª (nonagésima segunda), a ser realizada sob o rito automático, sem análise prévia da CVM e/ou entidade autorreguladora, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e demais leis e regulamentações aplicáveis, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" e do item 16.9 do anexo E da Resolução CVM 160, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia de securitização na CVM, na categoria "S1", concedido sob o nº 663 encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 17 de maio de 2024.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: A434C681-B1B0-4671-9F8A-E032BF3B5C9B

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob número 663, na categoria S1, com sede na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Emissora"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da série única, da 92ª (nonagésima segunda) emissão da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A. (CNPJ sob o n.º 78.269.545/0001-95) ("Devedora", "Oferta" e "CRA", respectivamente), realizada pela Emissora, tendo por coordenador líder a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, 29º e 30º andares, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, **declara**, nos termos **(a)** do artigo 24 e do item 16.10 do Anexo E da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"); **(b)** do artigo 44 da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 202, conforme alterada ("Resolução CVM 60"); e **(c)** do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, na qualidade de Emissora, no âmbito da Oferta ("Emissão"), que:

(a) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos e demais informações fornecidas sobre si e a Oferta ao mercado durante a Oferta;

(b) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo (em conjunto, "Prospectos"), a Lâmina e o Termo de Securitização, conforme aditado, contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA e da Emissora, sendo as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(c) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia securitizadora da Emissora e/ou que integrem os Prospectos, a Lâmina e o Termo de Securitização, conforme aditado, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

DocuSign Envelope ID: A434C681-B1B0-4671-9F8A-E032BF3B5C9B

(d) os Prospectos foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160, o Código de Ofertas Públicas e as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA;

(e) instituiu o regime fiduciário em favor dos Titulares de CRA sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora (incluindo o Fundo de Despesas); (iii) os valores decorrentes das Garantias; e (iv) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor; e

(f) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário dos CRA e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e das informações prestadas pela Emissora nos Prospectos da Oferta, bem como no Termo de Securitização, conforme aditado.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização, conforme aditado.

São Paulo, 06 de junho de 2024.

TRUE SECURITIZADORA S.A.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

ANEXO VII

TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ADITAMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

concentrado, sem revolvência, de produtor rural, de outros segmentos

DA SÉRIE ÚNICA DA 92 (NONAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA

TRUE SECURITIZADORA S.A.
Companhia Securitizadora
CNPJ N.º 12.130.744/0001-00
como emissora de certificados de recebíveis do agronegócio

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
Agente Fiduciário dos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio

COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.

17 de maio de 2024

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 92ª (NONAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A., COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular:

1. **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora junto à CVM, sob o número 663, na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro n° 48, 2° andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora");

E, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17:

2. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o número 36.113.876/0001-91, na qualidade de representante dos Titulares de CRA (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário" e, juntamente à Emissora, "Partes"), nomeado nos termos da Lei n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), e demais leis e regulamentação aplicáveis.

A Emissora e o Agente Fiduciário, adiante designados em conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte", firmam o presente Termo de Securitização (conforme definido abaixo), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei 14.430; (ii) da Lei 11.076 (conforme definido abaixo), (ii) da Resolução CVM 60, aplicável a distribuições públicas de CRA, e (iii) da Resolução CVM 160 (conforme definido abaixo) e (v) Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente disposto de maneira diversa: (i) palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino, e o singular incluirá o plural; e (iii) referências a um determinado documento serão entendidas como referências a tal documento conforme alterado, aditado ou modificado de tempos em tempos.

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

"Agente Fiduciário"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificada no Preâmbulo.
"Alienação Fiduciária de Imóveis"	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.1(i) abaixo, que será constituída em garantia do cumprimento integral das Obrigações Garantidas
"Amortização"	significa o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, que será devido nas datas previstas no Anexo I deste Termo de Securitização, sendo: (i) o primeiro pagamento dos CRA devido em 26 de novembro de 2025, e (ii) o último, na Data de Vencimento dos CRA.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do parágrafo terceiro do artigo 59 da Resolução CVM 160.
"Assembleia Especial"	significa a assembleia geral de Titulares de CRA a ser realizada, observado o disposto nos artigos 25 e seguintes da Resolução CVM 60, na forma da Cláusula. 12 deste Termo de Securitização.
"Auditor Independente"	BLB AUDITORES INDEPENDENTES, inscrita no CNPJ sob o número 06.096.033/0001-63, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, 2.121, conjunto 603, Jardim América, Ribeirão Preto, São Paulo, CEP 14.024-260, significa o auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80.
"Aviso ao Mercado"	significa um aviso resumido que dá ampla divulgação ao Prospecto Preliminar, elaborado nos termos previstos no artigo 57, §1º da Resolução CVM 160.
"Banco Liquidante"	o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902,

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

	inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001- 04, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos, pela Emissora, aos Titulares dos CRA, bem como pelas liquidações financeiras dos CRA.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado n.º 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25.
"Cessão Fiduciária"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.1(i) abaixo
"CETIP21"	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"Código ANBIMA"	significa o "*Código de Ofertas Públicas*", as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" e a *"Regras e Procedimentos de Deveres Básicos"* vigentes desde 1º de fevereiro de 2024.
"Código Civil"	significa Lei n.º 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o n.º 91297-8, agência 0350, em benefício do Patrimônio Separado
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de nº 6176-x, mantida na agência 4072-x do Banco do Brasil, de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Emissora, os recursos da aquisição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais.
"Conta Vinculada"	significa a conta corrente de titularidade da Devedora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes aos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária conforme indicado no Contrato de Cessão Fiduciária. Os recursos serão aplicados pela Emissora nos Investimentos

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

	Permitidos, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade.
"Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"	significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Devedora e a Emissora, para garantir o cumprimento integral das Obrigações Garantidas das Notas Comerciais Escriturais.
"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis"	significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária sobre Imóvel e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Devedora e a Emissora, para garantir o cumprimento integral das Obrigações Garantidas das Notas Comerciais Escriturais.
"Contrato de Agente de Liquidação"	significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação*", a ser celebrado, entre a Emissora e o Agente de Liquidação, por meio do qual o Agente de Liquidação foi contratado para o exercício das funções de banco liquidante da Emissão.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Devedora e a Emissora, para garantir as Obrigações Garantidas.
"Contrato de Custódia"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia*", a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Instrumento Particular de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A.*", a ser celebrado entre a Devedora, a Securitizadora e o Coordenador Líder.
"Contrato de Escrituração das Notas Comerciais"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA*", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Escriturador, para regular a prestação de serviços de escrituração.
"Contratos de Garantia"	significa, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e o Contrato de Cessão Fiduciária.
"Controle" e "Controlada"	têm o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

"Coordenador Líder"	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 29º e 30º andares, Torre Sul, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
"CPF"	significa o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
"CRA"	significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 92ª (Nonagésima Segunda) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CRA em Circulação"	para fins de constituição de quórum, significa todos os CRA subscritos, integralizados e não resgatados pelos Titulares de CRA, excluídos os CRA e que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significa: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada e na Conta Centralizadora (incluindo o Fundo de Despesas); (iii) os valores decorrentes das Garantias; e (iv) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.
"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custo de Administração"	tem o significado indicado na Cláusula 14.16.
"Custodiante"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade por ações, com filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

"Data de Amortização dos CRA"	significa cada data de pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, nos termos previstos neste Termo, conforme tabela de amortização constante do Anexo I ao presente Termo de Securitização, sendo a primeira parcela devida a partir de 26 de novembro de 2025.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 17 de maio de 2024.
"Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 17 de maio de 2024.
"Data de Início da Rentabilidade"	significa a data da primeira integralização dos CRA.
"Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais"	significa a data da primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais.
"Data de Integralização"	significa cada data em que irá ocorrer a subscrição e integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com os procedimentos da B3.
"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA"	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, primeiro pagamento devido em 26 de junho de 2024, até a Data de Vencimento, e os demais nas datas indicadas no Anexo I deste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento dos CRA"	significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 25 de maio de 2029.
"Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14 abaixo.
"Despesas *Flat*"	Tem o significado atribuído na Cláusula 14.1 abaixo.
"Despesas Recorrentes"	As despesas recorrentes, ordinárias ou extraordinárias relacionadas à manutenção da Operação de Securitização de responsabilidade da Devedora, indicadas na Cláusula 14.1 abaixo, a serem pagas com recursos do Fundo de Despesas, ou, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, diretamente pela Devedora, com recursos não integrantes do Patrimônio Separado.
"Destinação dos Recursos"	tem o significado atribuído nas Cláusulas 4.4 e 4.5.
"Devedora"	significa a **LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.**, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede no Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural, CEP 89.897-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.269.545/0001-95, com seus atos constitutivos registrados

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

	perante a JUCESC sob NIRE 42.300.046.833.
"Distribuição Parcial"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.14 abaixo.
"Dia Útil"	significa com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa os direitos creditórios do agronegócio, assim enquadrados nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076 e do parágrafo quarto, inciso III, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme alterada, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, representados pelas Notas Comerciais Escriturais.
"Documentos Comprobatórios"	significa, em conjunto: (i) o Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais; (ii) os Contratos de Garantia (iii) este Termo de Securitização; e (iv) os aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.
"Documento de Aceitação"	significa o documento de aceitação da Oferta, nos termos do item IV, do artigo 2 da Resolução CVM 160.
"Documentos da Operação"	significa, em conjunto: (i) o Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais; (ii) este Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) os Contratos de Garantia; (v) Boletim de Subscrição das Notas Comerciais Escriturais; (vi) Documento de Aceitação; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) os Prospectos; (ix) Lâmina da Oferta; e (x) os aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.
"Emissão"	significa a Série Única da 92ª (Nonagésima Segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto deste Termo de Securitização.
"Emissora" ou "Securitizadora"	significa a **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, acima qualificada.
"Encargos Moratórios"	significa os valores equivalentes a multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

	devido e não pago.
"Escriturador das Notas Comerciais"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada.
"Escriturador dos CRA"	**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A**., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRA, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista neste Termo de Securitização;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	significa os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e em sua liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
"Evento Societário"	significa o evento após o qual determinada "pessoa" ou "grupo" passar a efetivamente deter, direta ou indiretamente, qualquer porcentagem das ações que compõe o Controle da Devedora, inclusive como resultado de qualquer reorganização societária ou transação de fusão ou consolidação da Devedora, excepcionada as operações relativas à Reorganização Societária Permitida.
"Fundo de Despesas"	significa as reservas financeiras mantidas na Conta Centralizadora destinadas ao pagamento de despesas do Patrimônio Separado, além de provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 14.29 deste Termo de Securitização.
"Fundo de Reserva"	significa o montante retido do Preço de Integralização na Conta Centralizadora destinadas ao pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou dos CRA, nos termos da Cláusula 14.30 deste Termo de Securitização.
"Garantias"	significa, em conjunto, a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Alienação Fiduciária de Equipamentos e a Cessão Fiduciária.
"IGP-M"	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"Investidores"	significa os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados.
"Investidores Profissionais"	significa os investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

"Investidores Qualificados"	significa os investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
"Investimentos Permitidos"	significa os investimentos em (i) certificados de depósito bancário – CDB, com liquidez diária, de emissão do Itaú Unibanco S.A., (ii) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, com liquidez diária e de baixo risco, que podem ser realizados com os recursos mantidos na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 9.1
"IOF/Câmbio"	significa Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	significa o índice de preços ao consumidor amplo calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"JUCESC"	significa a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lâmina da Oferta"	significa a lâmina da oferta, nos termos do Anexo J da Resolução CVM 160.
"Lei 8.981"	significa a Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 11.033"	significa a Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 14.195"	significa a Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada.
"Lei 14.430"	significa a Lei n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"MDA"	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"Montante Mínimo da Emissão dos CRA"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.13. abaixo.
"Notas Comerciais Escriturais"	significam as notas comerciais escriturais objeto do Termo de Emissão.
"Obrigações Garantidas"	significam as obrigações principais, acessórias, presentes e futuras, assumidas, ou que venham a ser assumidas pela Devedora no âmbito da emissão das Notas Comerciais Escriturais, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e dos Encargos Moratórios das Notas Comerciais Escriturais (conforme definidos no Termo de Emissão), se houver quaisquer valores decorrentes dos eventos de pagamento antecipado das Notas Comerciais Escriturais previstos no Termo de Emissão, bem como a remuneração da Securitizadora, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Devedora no âmbito dos Documentos da Operação, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários, e demais encargos incorridos pela Securitizadora, inclusive em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou dos Documentos da Operação.
"Oferta"	significa a distribuição pública dos CRA, realizada nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, **(i)** destinada aos Investidores; **(ii)** intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** não sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática, nos termos da Lei do Mercado de Capitais e da Resolução CVM 160.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA nos termos da Cláusula 7.6 abaixo.
"Oferta de Resgate Antecipado – Evento Societário"	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA nos termos da Cláusula 7.77.6 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

"Operação de Securitização"	significa a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no presente Termo de Securitização.
"Ordem de Pagamentos"	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 10.10 abaixo.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, imediatamente posterior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, imediatamente posterior (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.
"Período de Reserva"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.8.2 (i) abaixo.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"Pessoas Vinculadas"	serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta, Investidores que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

	controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Devedora, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (c) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais"	O valor que a Emissora pagará à Devedora a título de integralização das Notas Comerciais Escriturais, mediante TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros na Conta de Livre Movimentação, equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, observadas as retenções de Despesas Flat, Fundo de Despesas e Fundo de Reserva. Após a Data de Início da Rentabilidade dos CRA, o Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais ou desde a última Data de Pagamento das Notas Comerciais Escriturais a efetiva Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais.
"Preço de Integralização dos CRA"	significa o Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade. Após a Data de Início da Rentabilidade dos CRA, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA até a efetiva Data de Integralização dos CRA, observada a possibilidade de ágio ou deságio, desde que aplicados de forma igualitária para os CRA integralizados em uma mesma data. O ágio ou o deságio,

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

	conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (3) alteração no IPCA ou (4) a alteração material na curva de juros DI x pré construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociado na B3, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRI da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do, observado artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. Nesse caso, a diferença de valores na integralização das Notas Comerciais Escriturais decorrentes da colocação dos CRA com deságio será descontada diretamente do comissionamento devido ao Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo (x) vedado ao Coordenador Líder colocar CRA com deságio em valor superior ao de seu comissionamento e (y) assegurado que eventual deságio aplicado pelo Coordenador Líder não poderá gerar qualquer prejuízo financeiro para a Devedora.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder adotará o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, com a finalidade de definir (i) o Valor Total da Emissão; e, (ii) a quantidade de CRA objeto da Emissão. O Coordenador Líder optou pela forma discricionária do Procedimento de *Bookbuilding*, em contraposição ao modelo de rateio automático (leilão holandês) previsto no Código de Ofertas Públicas da ANBIMA.
"Prospecto Definitivo"	significa o Prospecto Definitivo da Série Única, da 92ª (Nonagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.
"Prospecto Preliminar"	significa o Prospecto Preliminar da Série Única, da 92ª (Nonagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.
"Prospectos"	significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando mencionados em conjunto
"Público-Alvo da Oferta"	significa o público-alvo da Oferta, aos quais os CRA serão distribuídos publicamente no âmbito da Oferta, qual seja, os Investidores.

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

"Regime de Colocação"	significa regime de melhores esforços de colocação dos CRA.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, conforme aplicável.
"Remuneração dos CRA"	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 abaixo.
"Reorganização Societária Permitida"	significa alteração do Controle direto ou indireto da Devedora nos seguintes casos: (a) previamente autorizado pelos Titulares de CRA em sede de Assembleia Especial dos Titulares de CRA; (b) nos casos em que o Controle da Devedora continue a ser exercido pelo Agrofundo Brasil III Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, inscrito no CNPJ sob n.º 24.258.072/0001-00, ou passe a ser exercido pelo Agrofundo Brasil I Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, inscrito no CNPJ sob n.º 21.185.843/0001-80, Agrofundo Brasil II Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, inscrito no CNPJ sob n.º 21.228.394/0001-00, Agrofundo Brasil IV Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, inscrito no CNPJ sob n.º 19.267.481/0001-24, Agrofundo Brasil V Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, inscrito no CNPJ sob n.º 28.296.538/0001-04 ou Agrofundo Brasil VI Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, inscrito no CNPJ sob n.º 19.230.496/0001-18, e/ou por qualquer outro fundo de investimento, desde que o controle destes fundos seja exercido por investidores cujo general partner ou gestor seja a Aqua Capital Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 15.624.684/0001-70.
"Resgate Antecipado"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 abaixo.
"Resgate Antecipado por Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.5 abaixo.
"Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.2 abaixo.
"Resgate Antecipado Total Obrigatório por Evento Tributário - CRA"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.4.2 abaixo.
"Resgate Antecipado Total Obrigatório - Evento Societário - CRA"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.3.3 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

"Resolução 4.373"	significa a Resolução n.º 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
"Resolução CMN 5.118"	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"Resolução CVM 17"	significa a Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 80"	Significa a Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"RFB"	Significa Receita Federal do Brasil.
"*Spread*"	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 abaixo.
"Taxa DI"	significa as taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Termo de Emissão" ou "Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais"	significa o *"Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Privada, da Laticínios São João S.A."*, celebrado entre a Devedora, e a Securitizadora, em 17 de maio de 2024.
"Termo" ou "Termo de Securitização"	significa o presente Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 92ª (Nonagésima Segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.
"Titulares de CRA"	significa os investidores que venham a subscrever ou adquirir os CRA.

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

"Valor de Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.3.
"Valor do Resgate Antecipado Total Obrigatório por Evento Tributário – CRA"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.4.2.
"Valor Inicial do Fundo de Reserva"	significa o montante indicado na Cláusula 14.30.
"Valor Mínimo do Fundo de Reserva"	significa montante correspondente às 3 (três) próximas parcelas vincendas do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da remuneração dos CRA, conforme detalhado na Cláusula 14.30.1.
"Valor Total da Emissão"	significa o valor nominal da totalidade dos CRA a ser emitido, que corresponde a até R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, (conforme definido abaixo) desde que respeitado o Montante Mínimo da Emissão dos CRA.
"Valor Mínimo do Fundo de Reserva"	significa o montante equivalente a 3 (três) parcelas vincendas de Amortização do Valor Nominal Unitário e Remuneração.
"Valor Total do Fundo de Despesas"	significa o montante indicado na Cláusula 14.29.
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal de cada CRA, que corresponderá a R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

1.1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Termo de Securitização são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Emissão.

1.1.2. Todas as referências a qualquer lei ou regulamentação significam uma referência às referidas da maneira que se encontrem em vigor ou, conforme aplicável, ao texto normativo que vier a substitui-las.

1.1.3. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Termo de Securitização, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Termo de Securitização como um todo e não a uma disposição específica deste Termo de Securitização e referências a cláusulas, subcláusulas, adendos e anexos estão relacionados a este Termo de Securitização a não ser que de outra forma especificado.

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

1.1.4. Todos os termos definidos neste Termo de Securitização terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.1.5. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Termo de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Termo de Securitização, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Aprovação Societária da Emissora. A Emissão e a Oferta dos CRA foram autorizadas pela Emissora, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 30 de setembro de 2022, registrada na JUCESP em 19 de outubro de 2022 sob n.º 622.578/22-4, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16, parágrafo único do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R$100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite.

1.4. Aprovação Societária da Devedora. A emissão das Notas Comerciais Escriturais e a assinatura, pela Devedora, dos Documentos da Operação dos quais é parte foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 03 de maio de 2024, cuja ata foi registrada na JUCESC em 09 de maio de 2024, sob n.º 20244353522, e publicada nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, no jornal "Notícias do Dia" de Santa Catarina.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os direitos creditórios vinculados a este Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo II deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento "A" da Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas neste Termo de Securitização.

2.1.1 Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) constituem o Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese, ou com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Securitizadora;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podem ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco descritos nos Prospectos;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, produzindo todos os efeitos que correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição do Regime Fiduciário.

2.2. Nos termos do artigo 26, §1º, da Lei 14.430, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3.

2.3. Os CRA serão objeto de oferta pública no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Lei 14.430 e deste Termo de Securitização.

2.4. Nos termos do Código de Ofertas ANBIMA e do artigo 15 e 19, parágrafo 1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o qual será realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

2.5. Em atendimento ao artigo 24 da Resolução CVM 160, é apresentada, no Anexo IV do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora para atestar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no presente Termo de Securitização e, em atendimento ao artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17, é apresentada a declaração de inexistência de conflito de interesses pelo Agente Fiduciário, na forma do Anexo VII do presente Termo de Securitização.

2.6. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, no Anexo V do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário.

2.7. Origem dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos CRA, de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Notas Comerciais Escriturais, emitidas pela Devedora, nos termos da Lei 14.195, em favor da Emissora, e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 10 abaixo, nos termos da Lei 14.430, no âmbito da Operação de Securitização, sendo certo que, o valor total dos direitos creditórios corresponder ao Valor Total da Emissão.

2.8. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Notas Comerciais Escriturais por meio da assinatura do boletim de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430.

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

2.8.1. O desembolso dos valores decorrentes da integralização das Notas Comerciais Escriturais será realizado após verificadas as condições precedentes estabelecidas no Termo de Emissão e no Contrato de Distribuição.

2.8.2. A dívida representada pelas Notas Comerciais Escriturais somente se tornará válida e exigível a partir da integralização dos CRA.

2.8.3. Mediante a subscrição das Notas Comerciais Escriturais, a ser realizada conforme disposto nas cláusulas 2.8, 2.8.1 e 2.8.2, anteriores, bem como o disposto no Termo de Emissão, a Emissora passará a ser legítima titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que esta fará jus ao recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Notas Comerciais Escriturais, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão.

2.8.4. O valor devido à Devedora, pela Emissora, no âmbito das Notas Comerciais Escriturais será limitado ao montante devido aos Titulares de CRA para a Emissora.

2.9. Lastro dos CRA. As Notas Comerciais Escriturais e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no Anexo II deste Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 10 abaixo, e nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430.

2.9.1. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, conforme definido nos Contratos de Garantia, a Emissora manterá os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 10 abaixo.

2.9.2. A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.10. Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos decorrentes das Notas Comerciais Escriturais deverão ser realizados pela Devedora mediante depósito de recursos diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 5.12 do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais.

2.10.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora todos e quaisquer recursos a eles relativos são expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Contas Centralizadora:

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

(a) constituirão, no âmbito deste Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(b) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(c) os recursos decorrentes da Conta Centralizadora destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado constituído no âmbito deste Termo de Securitização e despesas incorridas, inclusive, mas não se limitando, os custos do Custodiante, Escriturador e do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 10 abaixo;

(d) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco aqui previstos; e

(e) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização

2.11. Custódia. A via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais, uma via digital deste Termo de Securitização, bem como uma via digital de eventuais Documentos Comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será o fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia a ser celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos e realizar a verificação do lastro dos CRA nos termos deste Termo de Securitização; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais e uma via digital deste Termo de Securitização; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais e uma via digital deste Termo de Securitização.

2.11.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias digitais dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante o Custodiante e a B3, conforme o caso.

2.11.2. A atuação do Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

2.12. Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo II, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2.

2.13. Classificação ANBIMA: De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: (a) Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "(b)" do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, (b) Revolvência: não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, (c) Atividade da Devedora: produtor rural, nos termos da alínea "(b)" do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA e (d) Segmento: pecuária, nos termos da alínea "(e)" do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. .

CLÁUSULA III – DA IDENTIFICAÇÃO DOS CRA E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão emitidos em série única e possuem as seguintes características:

(i) Emissão. Esta é a 92ª (nonagésima segunda) emissão da Emissora.

(ii) Série: A Emissão é realizada em série única.

(iii) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de até 70.000 (setenta mil) CRA, na Data de Emissão dos CRA, observado que essa quantidade poderá ser diminuída em virtude do Procedimento de *Bookbuilding* e da Distribuição Parcial, conforme definido abaixo, desde que respeitado o Montante Mínimo da Emissão dos CRA.

(iv) Quantidade de Patrimônios Separados: nos termos do artigo 40 da Resolução CVM 60, foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.

(v) Valor Total da Emissão. A totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Emissão corresponde a até R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em virtude do Procedimento de *Bookbuilding* e da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), nos termos e conforme os limites estabelecidos pelo artigo 73 da Resolução CVM 160 ("Valor Total da Emissão"), observado o Montante Mínimo da Emissão dos CRA.

(vi) Valor Nominal Unitário. Os CRA terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

(vii) Data de Emissão. A data de emissão dos CRA é 17 de maio de 2024.

(viii) Local de Emissão. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(ix) Data de Vencimento. A data de vencimento dos CRA será 25 de maio de 2029.

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

(x) Prazo Total. 1.834 (mil oitocentos e trinta e quatro) dias corridos, a contar da Data de Emissão.

(xi) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA não será atualizado monetariamente.

(xii) Remuneração. Os CRA farão jus a juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula prevista na Cláusula 5.2.1 abaixo.

(xiii) Amortização do Principal. Será realizada nos termos da Cláusula 5.4.

(xiv) Regime Fiduciário. Conforme previsto na Cláusula 10 abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 26, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como as Garantias, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva, a Conta Centralizadora, e os recursos disponíveis na Conta Centralizadora, são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário.

(xv) Depósito para Distribuição e Negociação: A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos operacionais do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação, no mercado secundário, observadas as restrições dispostas neste Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3

(xvi) Garantia Flutuante. Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xvii) Garantias. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Sem prejuízo do acima disposto, os CRA gozarão das garantias reais outorgadas pela Devedora em favor da Emissora no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, quais sejam, as Garantias.

(xviii) Subordinação: Não há.

(xix) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xx) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, serão devidos Encargos Moratórios, nos termos da Cláusula 5.3.

(xxi) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xxii) Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome do respectivo Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como de

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

titularidade dos CRA, o extrato em nome dos Titulares dos CRA emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(xxiii) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus os CRA serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

(xxiv) Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pela Emissora pontualmente, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

(xxv) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo.

(xxvi) Ordem de Alocação dos Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de pagamentos constante da Cláusula 10.10 abaixo, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior, inclusive em caso dos pagamentos e/ou recebimentos dos recursos decorrentes da excussão das Garantias.

(xxvii) Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositado na Conta Centralizadora, na Conta Vinculada e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

(xxviii) Repactuação. Não haverá repactuação programada dos CRA.

(xxix) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating aos CRA.

(xxx) Código ISIN: BRAPCSCRA306

(xxxi) Política de utilização de derivativos: Não será utilizado qualquer instrumento derivativo, seja para alterar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, seja para fins de proteção do seu valor.

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

(xxxii) Revolvência: Não haverá.

(xxxiii) Classe: Não há.

(xxxiv) Utilização de Derivativos: Não haverá.

(xxxv) Número de Ordem: O presente Termo de Securitização representa a emissão dos CRA sob o número de ordem 92.

3.2. Distribuição dos CRA. A totalidade dos CRA será objeto de distribuição pública sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta.

3.3. Formador de Mercado. Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos da Ofertas Públicas da ANBIMA, em vigor, o Coordenador Líder recomendou à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

3.4. Oferta a Mercado. A Oferta é realizada em conformidade com a Resolução CVM 160 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora. Os CRA serão subscritos por Investidores, observado o disposto abaixo ("Oferta a Mercado").

3.4.1. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do "*Aviso ao Mercado da Distribuição Pública, em Série Única, da 92ª (nonagésima segunda) emissão dos CRA da True Securitizadora S.A.*" ("Aviso ao Mercado").

3.4.2. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhará à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

3.5. Prospecto e Documento de Aceitação da Oferta. Os CRA serão ofertados para Investidores Qualificados, portanto, será divulgado prospecto e será utilizado documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º da Resolução 160.

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

3.6. Irrevogabilidade da Oferta. A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos previstos no Contrato de Distribuição.

3.7. Publicidade da Oferta. Após o início da Oferta a Mercado, é permitido à Emissora, à Devedora e ao Coordenador Líder dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a Investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160.

3.7.1. Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados na Oferta a Mercado serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização.

3.8. Coleta de Intenções de Investimento. A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, o Coordenador adotará o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, com a finalidade de definir (i) o Valor Total da Emissão; e, (ii) a quantidade de CRA objeto da Emissão ("Procedimento de *Bookbuilding*").

3.8.1. A intenção de realização do Procedimento de Bookbuilding será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

3.8.2. No âmbito da coleta de intenções de investimento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

(i) os Investidores poderão enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, ao Coordenador Líder e/ou às Instituições Contratadas (conforme definido no Contrato de Distribuição), durante o período de reserva, o qual será iniciado, no mínimo, após 5 (cinco) dias da divulgação do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 57, parágrafo 2º da Resolução CVM 160 ("Período de Reserva"), os quais serão irrevogáveis e irretratáveis, observados os termos e condições estabelecidos nas suas respectivas intenções de investimento, sendo certo que o recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na Lâmina e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado ;

(ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: (a) a quantidade de CRA que deseja subscrever; e (c) sua condição de Pessoa Vinculada (conforme definido no Contrato de Distribuição), se este for o caso; findo o Período de Reserva, os Instituições Contratadas consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder;

(iii) no Procedimento de Bookbuilding, o Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento que tiver recebido para definição da quantidade de CRA e do valor da Emissão.

3.8.3. O Coordenador Líder e a Devedora terão autonomia e discricionariedade para decidir, de comum acordo, o disposto no item acima, sendo certo que a intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

3.8.4. Ao final do Procedimento de Bookbuilding, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e ao Termo de Emissão, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Devedora ou de realização de assembleia especial dos Titulares de CRA.

3.8.5. Resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, sem necessidade de nova aprovação societária pela Securitizadora ou aprovação por assembleia especial de investidores dos CRA ("Aditamento").

3.8.6. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* deverá ser comunicado à CVM, sob pena de não concessão do registro da Oferta.

3.9. Investimento Mínimo. No mínimo 10 (dez) CRA, totalizando a importância de R$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão, por Investidor ("Investimento Mínimo"). Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. Adicionalmente, se o total de CRA correspondente aos pedidos de reserva válidos de Investidores exceder o total de CRA objeto da Oferta, o valor de investimento por cada Investidor poderá ser inferior ao Investimento Mínimo.

3.10. Período de Distribuição. A distribuição dos CRA junto aos investidores da Oferta para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(i) cumprimento da totalidade das Condições Precedentes, exceto as que expressamente forem renunciadas pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição;

(ii) concessão do registro da Oferta na CVM; e,

(iii) divulgação do Anúncio de Início, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRA sejam admitidos à negociação.

3.11. Integralização da Oferta. Iniciada a distribuição dos CRA, os investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio das intenções de investimento e tiverem suas ordens alocadas, deverão assinar o Documento de Aceitação da Oferta, na data da respectiva subscrição, sendo certo que a integralização dos CRA somente ocorrerá após a assinatura do Documento de Aceitação da Oferta, e será efetuada pelo Preço de Integralização, nas condições previstas nas intenções de investimento.

3.12. Plataforma de Distribuição. A distribuição dos CRA junto ao Público-Alvo da Oferta, será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.

3.13. Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder (i) excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA objeto do eventual exercício de lote adicional), sendo certo que para fins de cômputo serão consideradas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas; e (ii) que excluídas as ordens expedidas pelas Pessoas

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Vinculadas, a demanda remanescente seja superior à quantidade de CRA inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

3.14. Distribuição Parcial. Será permitida a colocação parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160.

3.14.1. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que, até o encerramento do Prazo de Colocação, haja colocação de, no mínimo, 60.000 (sessenta mil) CRA ("Quantidade Mínima dos CRA"), equivalente a, no mínimo, R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ("Montante Mínimo da Emissão dos CRA"), sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Emissão dos CRA, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder e a Devedora, poderá encerrar a Oferta, de forma a definir como Valor Total da Emissão o valor dos CRA efetivamente colocado no âmbito da Oferta ("Distribuição Parcial").

3.14.2. O interessado em adquirir os CRA poderá, no ato da aceitação à Oferta, poderá condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual à Quantidade Mínima dos CRA e menor que a totalidade dos CRA, definida conforme critério do próprio Investidor, podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA subscritos por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA efetivamente distribuída e a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade dos CRA subscritos por tal interessado.

3.14.3. Caso a condição indicada pelo Investidor não seja implementada e caso o investidor já tenha efetuado o pagamento da subscrição dos CRA, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA custodiados na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e os respectivos CRA serão cancelados

3.14.4. Eventual saldo dos CRA acima do Montante Mínimo da Emissão dos CRA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, por meio de aditamento a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Securitização, conforme aplicável, sem a necessidade de quaisquer aprovações societárias adicionais da Emissora ou em Assembleia Especial.

3.14.5. Tendo em vista a Distribuição Parcial, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA originalmente objeto da Oferta, equivalente ao Valor Total da Emissão; ou **(ii)** de uma quantidade maior ou igual ao Montante Mínimo da Emissão dos CRA.

3.15. Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

3.16. Liquidação Financeira. A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva integralização dos CRA em valor correspondente ao Preço de Integralização, multiplicado pela quantidade de CRA efetivamente subscritos e integralizados.

3.17. Encerramento da Oferta. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

3.18. Restrição à negociação dos CRA no mercado secundário. Nos termos do art. 86, inciso III, da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA no mercado secundário destinada (i) a investidores qualificados, referidos no artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados"), poderá ocorrer a qualquer momento a partir da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (ii) ao público investidor em geral não poderá ocorrer uma vez que a Devedora é uma sociedade anônima fechada.

CLÁUSULA IV – DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os CRA serão integralizados pelo seu Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional.

4.2. Os CRA serão integralizados à vista: **(i)** pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade dos CRA, ou **(ii)** após a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, o Preço de Integralização dos CRA corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA até a efetiva Data de Integralização dos CRA, observada a possibilidade de ágio ou deságio.

4.3. A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

4.4. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para a integralização das Notas Comerciais Escriturais emitidas pela Devedora.

4.5. Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das Notas Comerciais Escriturais serão destinados integral e exclusivamente em suas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização utilizados nas operações da Devedora na atividade agropecuária, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, no âmbito das atividades da Devedora, e na forma prevista em seu objeto social, conforme comprova o disposto na Cláusula 4.6. Dessa forma, a Devedora cumprirá seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos do Termo de Emissão como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §4º, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, no curso ordinário de seus negócios na forma prevista em seu objeto social. Para os fins aqui previstos, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Devedora, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta ("Destinação dos Recursos").

4.5.1. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente das Notas Comerciais Escriturais por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora, na qualidade de produtora rural, decorrentes das atividades da Devedora relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, e os Recursos serão destinados exclusivamente pela Devedora no âmbito das suas atividades inseridas na cadeia do agronegócio, na forma prevista em seu objeto social, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, bem como do §4º, inciso III, e §9º do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme pelo Agente Fiduciário dos CRA.

4.5.2. A Devedora tem a capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de criação de bovinos para leite, a preparação do leite e a fabricação de laticínios, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a produção agropecuária – Histórico	
2021	R$ 274.379.767,30
2022	R$ 319.546.599,05
2023	R$ 321.320.515,67
Total	R$ 915.246.882,02

4.5.3. A Devedora deverá alocar, em observância ao Ofício SRE 01/2021 da CVM e na forma disposta na Cláusula 4.5 acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, até a Data de Vencimento dos CRA, mesmo na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer outra hipótese de resgate antecipado dos CRA.

4.5.4. Na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Notas Comerciais Escriturais a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Emissora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Emissora à autoridade competente.

4.5.5. No caso previsto na Cláusula 4.5.4 acima, o Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora não realizarão qualquer verificação sobre a veracidade dos documentos apresentados, portanto assumirão que

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

as informações e os documentos mencionados na Cláusula 4.5.4 acima, a serem encaminhados pela Devedora, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.5.6. Nos termos do artigo 3º, inciso II, item b da Resolução CMN 5.118, os recursos captados com a integralização das Notas Comerciais Escriturais não serão aplicados para reembolso de despesas.

4.6. Enquadramento da Devedora: A Devedora enquadra-se como produtora rural nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa RFB n.º 2110, de 17 de outubro de 2022 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("CNAE"), identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios; 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite; 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 01.62-8-01 - Serviço de inseminação artificial em animais; 10.51-1-00 - Preparação do leite; 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais; 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas; 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos; 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves; 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos; 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios; 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; e 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.

CLÁUSULA V - CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR DOS CRA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA, REMUNERAÇÃO DOS CRA E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRA

5.1. Atualização Monetária dos CRA. O Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente.

5.2. Remuneração dos CRA. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* de (sobretaxa) de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano ("Remuneração dos CRA"). O cálculo da Remuneração dos CRA, conforme o caso, obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

J = valor unitário da Remuneração, ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_{k}\right)\right]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro.

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de "1" (um) até "n".

TDI $_k$ = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

onde:

DI_k = corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{dp}{252}}$$

onde:

Spread = 4,9000

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA conforme o caso e a data atual, sendo "DP" um número inteiro*;*

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3; e

(vi) Para efeito de cálculo da DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com (4 (quatro) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA no dia 15, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 11, considerando que os dias

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

decorridos entre os dias 11, 12, 13, 14 e 15 são todos Dias Úteis. Em resumo, será utilizada a mesma taxa DI das Notas Comerciais.

5.2.1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, ou seja, 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

5.2.2. Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI. Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI.

5.2.3. Observado o disposto na Cláusula 5.2.4, caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares de CRA, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração.

5.2.4. Caso a Taxa DI ou seu substituto legal, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares de CRA de que trata a Cláusula 5.2.3, referida assembleia dos Titulares de CRA não será realizada, observado o disposto neste Termo de Securitização e a Taxa DI ou seu substituto legal, a partir da sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI ou seu substituto legal, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização, a última Taxa DI ou seu substituto legal divulgado.

5.2.5. Caso não seja atingido o quórum de deliberação ou de instalação, em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração nos termos previstos na Cláusula XII abaixo, a Securitizadora deverá resgatar a totalidade dos CRA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva assembleia ou na data de vencimento, caso ocorra primeiro, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu valor nominal unitário (ou sobre o saldo do valor nominal unitário dos CRA), conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade. Os CRA resgatados nos termos deste item serão canceladas.

5.2.6. Por se tratar de operação estruturada para a presente Emissão dos CRA, a decisão proferida na Assembleia Especial de Titulares de CRA referida na Cláusula 5.2.3 acima deverá ser observada pela Securitizadora, de forma que a manifestação da Securitizadora em relação à Taxa Substitutiva deverá ser tomada pela Securitizadora única e exclusivamente conforme o decidido em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre referido assunto.

5.3. Encargos Moratórios. Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na Cláusula 14.1 abaixo, serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA, que continuará incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos, (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, salvo nos casos de atrasos decorrentes de dolo de terceiros participantes envolvidos no operacional de pagamento, situação na qual a Emissora poderá não ser responsabilizada. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

5.4. Amortização Programada dos CRA. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado, nos termos estabelecidos neste Termo de Securitização, ou de Vencimento Antecipado, nos termos previstos neste instrumento e na legislação aplicável o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado conforme tabela de amortização constante do Anexo I ao presente Termo de Securitização, sendo a primeira parcela devida a partir de 26 de novembro de 2025.

5.4.1. Os recursos existentes na Conta Centralizadora deverão ser suficientes para o pagamento da Amortização dos CRA e Remuneração dos CRA aos Titulares dos CRA nas respectivas Datas de Pagamento, sendo certo que a verificação da suficiência de recursos e a movimentação de recursos da Conta Vinculada para a Conta Centralizadora deverão ser realizadas pela Emissora nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.5. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado ou domingo feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA VI - GARANTIAS

6.1. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com as garantias dispostas no Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais.

6.1.1. Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora, de forma irrevogável e irretratável, outorgou e/ou outorgará, nos termos do Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia, em favor da Emissora:

(i) observado o disposto na Cláusula 6.1.2, alienação fiduciária dos imóveis que compõe a planta Fabril Cruzília, quais sejam (a) o imóvel objeto da matrícula nº 3.558 do Ofício de Registro de Imóveis de Cruzília, estado de Minas Gerais, de propriedade da Devedora ("Imóvel Desonerado") e (b) o imóvel objeto da matrícula nº 4.222 do Ofício de Registro de Imóveis de Cruzília, estado de Minas Gerais, de propriedade da Devedora ("Imóvel Onerado" e juntamente com "Imóvel Desonerado" os "Imóveis") ("Alienação Fiduciária de Imóveis"), nos termos dos respectivos

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

"*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária sobre Imóvel e Outras Avenças*", celebrado entre a Devedora, na qualidade de alienante e a Securitizadora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel"); e

(ii) cessão fiduciária de recebíveis, de titularidade da Devedora, oriundos de e/ou relacionados a (i) venda de produtos para os seus clientes; (ii) Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Cessão Fiduciária"), conforme indicados no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Devedora, na qualidade de cedente e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária");

(iii) alienação fiduciária dos equipamentos industriais e maquinários atualmente existentes nos Imóveis e em outras plantas da Devedora ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis e a Cessão Fiduciária, as "Garantias"), conforme indicados e descritos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos", em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia").

6.1.2. O Imóvel Onerado está atualmente onerado nos termos do "*Instrumento Particular de Convênio de Limite Rotativo de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel Urbano*", celebrado com Itaú Unibanco S.A., em 14 de julho de 2023 ("Ônus"). A Alienação Fiduciária de Imóveis referente ao Imóvel Onerado será protocolada perante o respectivo cartório de registro de imóveis e será eficaz a partir do cancelamento do Ônus, nos termos do artigo 22, §3º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

6.1.3. A Emissão conta ainda com o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva, a instituição do Regime Fiduciário e consequente constituição do Patrimônio Separado.

6.2. Disposições Comuns às Garantias. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das garantias ora constituídas e que venham a ser eventualmente constituídas em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo a Emissora (conforme o caso), a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Emissora, ficando ainda estabelecido que deverão ser observados os procedimentos previstos no Termo de Emissão das Notas comerciais Escriturais, nos Contratos de Garantia, a excussão das garantias. A excussão de uma das garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

CLÁUSULA VII - DO RESGATE ANTECIPADO E DA OFERTA DE RESGATE

7.1. Fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora, exceto na forma prevista nas cláusulas abaixo ("Resgate Antecipado").

7.2. Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais. Nos termos do Termo de Emissão, a Devedora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da data de emissão das Notas Comerciais Escriturais (inclusive), ou seja, em 17 de maio de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora, realizar o resgate antecipado da totalidade (não sendo permitido o resgate parcial) das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Total – Notas Comerciais Escriturais"), mediante o pagamento: (i) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Notas Comerciais Escriturais; (ii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total – Notas Comerciais Escriturais"); e (iii) de prêmio equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) multiplicado pelo prazo médio residual das Notas Comerciais Escriturais ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo - Notas Comerciais Escriturais") calculado sobre a somatória dos itens (i) e (ii) acima. O prazo médio será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$PM = \frac{\sum_{i=1}^{n} A_i \; x \; \frac{t_i}{252}}{\sum_{i=1}^{n} A_i}$$

PM = Prazo Médio;
Ai = i-ésima amortização da Nota Comercial;
ti = prazo, em dias úteis, entre a data de cálculo e a data de cada amortização "Ai";
n = número total de parcela de amortização "Ai", sendo n um número inteiro

7.2.1. Caso a data de realização Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de remuneração das Notas Comerciais Escriturais, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo - Notas Comerciais Escriturais deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais após o referido pagamento.

7.2.2. Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA. A Emissora deverá, independentemente de autorização prévia dos Titulares de CRA, realizar, de forma unilateral, o resgate total obrigatório dos CRA, na ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total – Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA").

7.2.3. Em razão do Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA, a Emissora deverá pagar, em moeda corrente nacional, o montante equivalente ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total – Notas Comerciais Escriturais, acrescido do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo - Notas Comerciais Escriturais ("Valor de Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA").

7.2.4. O Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA deverá ser precedido de envio de comunicação aos Titulares de CRA, com cópia para a Securitizadora, Agente Fiduciário dos CRA e para a B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA, informando **(i)** a data do Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA; e **(ii)** o Valor de Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA e **(iii)** qualquer outra informação relevante aos Titulares de CRA ("Comunicação de Resgate Obrigatório"). O Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA somente será realizado após a Comunicação do Resgate Obrigatório e mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

7.2.5. Os CRA resgatados pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser cancelados pela Emissora.

7.3. Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário – Notas Comerciais Escriturais. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais na ocorrência de um Evento Societário, nos termos da regulamentação aplicável, observados os procedimentos descritos no Termo de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário – Notas Comerciais Escriturais").

7.3.1. Em razão do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário – Notas Comerciais Escriturais, a Devedora deverá pagar, à Securitizadora, o montante equivalente ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total – Notas Comerciais Escriturais, acrescido do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo - Notas Comerciais Escriturais.

7.3.2. Caso a data de realização Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário – Notas Comerciais Escriturais coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de remuneração das Notas Comerciais Escriturais, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo - Notas Comerciais Escriturais deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais após o referido pagamento.

7.3.3. Resgate Antecipado Total Obrigatório - Evento Societário - CRA. A Emissora deverá, independentemente de autorização prévia dos Titulares de CRA, realizar, de forma unilateral, o resgate total obrigatório dos CRA, na ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário – Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Total Obrigatório - Evento Societário - CRA").

7.3.4. Em razão do Resgate Antecipado Total Obrigatório - Evento Societário - CRA, a Emissora deverá pagar, em moeda corrente nacional, o montante equivalente Valor de Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA.

7.3.5. O Resgate Antecipado Total Obrigatório - Evento Societário - CRA deverá ser precedido de envio de comunicação aos Titulares de CRA, com cópia para a Securitizadora, Agente Fiduciário dos CRA e para a B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Total Obrigatório - Evento Societário - CRA, informando **(i)** a data do Resgate Antecipado Total Obrigatório - Evento Societário - CRA; e **(ii)** o Valor de Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA e **(iii)** qualquer outra informação relevante aos Titulares de CRA ("Comunicação de Resgate Obrigatório – Evento Societário"). O Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA somente será realizado após a Comunicação do Resgate Obrigatório – Evento Societário e mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA.

7.4. Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário – Notas Comerciais Escriturais. A Devedora poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e para a B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

resgate, realizar o resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, o resgate dos CRA ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário- Notas Comerciais Escriturais").

7.4.1. Resgate Antecipado Total Obrigatório por Evento Tributário - CRA. A Emissora deverá, independentemente de autorização prévia dos Titulares de CRA, realizar, de forma unilateral, o resgate total obrigatório dos CRA, na ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário – Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Total Obrigatório por Evento Tributário - CRA").

7.4.2. No caso de Resgate Antecipado Total Obrigatório por Evento Tributário - CRA, o valor a ser pago pela Securitizadora em relação a cada um dos CRA será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios das Notas Comerciais, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais Escriturais, sendo certo que, no caso Resgate Antecipado Total Obrigatório por Evento Tributário - CRA, não ocorrerá a incidência de qualquer prêmio ("Valor do Resgate Antecipado Total Obrigatório por Evento Tributário – CRA").

7.5. Resgate Antecipado por Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais. A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à Emissão dos CRA, ou, na sua ausência, os Titulares de CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, poderão considerar, observados eventuais prazos de cura, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes do Termo de Emissão e, consequentemente, deste Termo de Securitização, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei, nos demais Documentos da Operação, (incluindo, sem limitação, nos Contratos de Garantia) e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

7.5.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes deste Termo de Securitização os eventos previstos na cláusula 7.1.1 do Termo de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos").

7.5.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não-automático das obrigações decorrentes deste Termo de Securitização os eventos previstos na cláusula 7.1.2 do Termo de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos").

7.5.3. As Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, os CRA vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente Fiduciário, com cópia ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à Emissora, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

7.5.3.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, em até 7 (sete) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, para que seja deliberado

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

pelos Titulares de CRA sobre o não vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, dos CRA, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

7.5.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá adotar os procedimentos necessários para a cobrança dos valores devidos pela Devedora no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, devendo a Devedora efetuarem o pagamento de todas as obrigações no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis.

7.5.5. Observados os termos deste Termo de Securitização, a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá caso: (i) a Assembleia Especial de Titulares de CRA não se realize em segunda convocação, em decorrência da ausência de quórum necessário para instalação e/ou deliberação desta ocorrência, ou (ii) não seja aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA o não vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais. Em qualquer caso, o quórum referente à Assembleia Especial de Titulares de CRA aqui referido será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes em primeira convocação e em segunda convocação, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação, sendo certo que, caso seja necessária qualquer alteração neste instrumento e/ou demais Documentos da Operação em decorrência da renúncia temporária (waiver) acima mencionada, tal alteração poderá ser realizada com base nos quóruns aqui mencionados.

7.5.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emissora à Devedora será realizada considerando (i) o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata tempo*ris, desde o primeiro Dia Útil que antecede a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas previstas das Notas Comerciais Escriturais calculados, apurados ou incorridos, devidamente comprovados, conforme o caso, até a respectiva data.

7.5.7. Caso os recursos recebidos em pagamento das Notas Comerciais Escriturais não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos nos termos das Notas Comerciais Escriturais, no caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: (1) quaisquer valores devidos pela Devedora no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, que não sejam os valores a que se referem os itens (2), (3) e (4) abaixo; (2) encargos moratórios e demais encargos devidos sob as Notas Comerciais Escriturais; (3) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais; e (4) saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais. A Devedora permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais enquanto não forem pagos.

7.5.8. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que o

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Resgate Antecipado dos CRA somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Securitizadora.

7.6. Oferta de Resgate Antecipado. Nos termos previstos no Termo de Emissão, a Devedora poderá, a qualquer momento e a seu critério exclusivo, realizar oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais"). A Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais será endereçada pela Devedora à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e ao Escriturador. aos Titulares de CRA, de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

(i) A comunicação da Oferta de Resgate Antecipada das Notas Comerciais Escriturais deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, incluindo: (a) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido, caso exista ("Prêmio da Oferta – Notas Comerciais Escriturais"); (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Notas Comerciais Escriturais, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data desta comunicação; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pela Securitizadora ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais");

(ii) recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Securitizadora informará os Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado facultativo dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais então realizada pela Devedora, por meio de fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA, que serão disponibilizados por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet (www.truesecuritizadora.com.br), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do § 5º do artigo 44, artigo 45, inciso "b" do artigo 46 e artigo 52º inciso IV e §4º da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência, nos termos da Resolução CVM 60;

(iii) os Titulares de CRA deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 20 (vinte) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento ("Comunicado de Aceite");

(iv) a Securitizadora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais na quantidade de Notas Comerciais Escriturais equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais;

(v)a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Securitizadora à Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

(vi) no caso de aceitação total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, todos os CRA serão resgatados. Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA conte com a **adesão de 80% (oitenta por cento) ou mais dos CRA emitidos**, deverá ser realizado o **resgate da totalidade dos CRA emitidos** ("Hipótese de Resgate Compulsório"). Na Hipótese de Resgate Compulsório, (a) os Titulares de CRA que não tenham se manifestado sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou (b) os Titulares de CRA que tenham se manifestado pela não adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA terão seus CRA resgatados, observadas as condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(vii) o valor a ser pago aos Titulares de CRA a título de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário do número de Notas Comerciais Escriturais, que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado, ou à totalidade de Notas Comerciais Escriturais, no caso da Hipótese de Resgate Compulsório, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio da Oferta – Notas Comerciais Escriturais ("Valor da Oferta de Resgate Antecipado CRA");

(viii) caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja realizada em qualquer Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, o Prêmio da Oferta – Notas Comerciais Escriturais, se aplicável, deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, após o referido pagamento;

(ix) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador; e

(x) as Notas Comerciais Escriturais e os CRA resgatados, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente cancelados.

7.6.1. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

7.7. Oferta de Resgate Antecipado – Evento Societário. Em caso de oferta de resgate antecipado proposta pela Devedora nos termos da cláusula 6.4 do Termo de Emissão, a qualquer momento e mediante ocorrência de um Evento Societário, a Emissora deverá realizar oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário"), de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

7.7.1. Para realizar a oferta das Notas Comerciais Escriturais, a Devedora deverá notificar, por escrito, a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 10 (dez) dias contados do efetivo desembolso do Evento Societário, nos termos do Termo de Emissão ("Notificação Evento Societário").

7.7.2. Recebida a Notificação Evento Societário, a Emissora deverá realizar uma Oferta de

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Resgate dos CRA – Evento Societário ("Oferta de Resgate dos CRA – Evento Societário"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário das Notas Comerciais Escriturais, nos termos aqui estabelecidos, por meio de comunicado a todos os Titulares de CRA, informando ("Comunicação Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário"):

(i) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e nem exceder 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de envio da Notificação Evento Societário;

(ii) a forma e prazo para manifestação dos Titulares dos CRA, em relação à Oferta de Resgate dos CRA – Evento Societário; e

(iii) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.

7.7.3. Os Titulares dos CRA deverão optar pela adesão, ou não, à Oferta de Resgate dos CRA – Evento Societário. A Emissora deverá aderir à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário das Notas Comerciais Escriturais na quantidade de Notas Comerciais Escriturais equivalente à quantidade de CRA que os Titulares dos CRA tenham aderido à Oferta de Resgate dos CRA – Evento Societário. A adesão ou não à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário dos CRA pelos Titulares de CRA deverá ser informada à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término prazo para manifestação dos Titulares dos CRA estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate dos CRA – Evento Societário. Na hipótese de realização de resgate antecipado no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário, a Devedora deverá realizar o resgate das Notas Comerciais Escriturais no prazo informado no Termo de Emissão.

7.7.4. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado dos CRA no âmbito da Oferta de Resgate dos CRA – Evento Societário deverá corresponder ao Valor da Oferta de Resgate Antecipado CRA.

7.7.5. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate dos CRA – Evento Societário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7.7.6. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate dos CRA – Evento Societário serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

7.7.7. Os CRA resgatados nos termos deste item serão cancelados pela Emissora.

7.8. Eventos de Inadimplemento: Sem prejuízo às hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, constantes da Cláusula 13 deste Termo de Securitização, podem resultar no vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, dos CRA, a ocorrência dos "Eventos de Inadimplemento", conforme indicados nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 do Termo de Emissão e nas Cláusulas 7.5.1 e 7.5.2 acima.

7.8.1. Na ocorrência do vencimento antecipado dos CRA, a Emissora efetuará o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA ou, conforme o caso do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis, a contar do recebimento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Rentabilidade dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA até a data do seu efetivo pagamento, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão e deste Termo de Securitização.

7.8.2. Caso o pagamento oriundo dos CRA seja realizado por meio da B3, esta deverá ser comunicada pela Emissora, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o referido vencimento antecipado dos CRA, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a realização do pagamento a que fazem jus os Titulares dos CRA.

7.8.3. Caso existam recursos no Patrimônio Separado, a Securitizadora deverá utilizá-los para promover o pagamento do referido valor, ficando a Devedora obrigada a complementar o pagamento na hipótese de insuficiência dos referidos recursos para honrar as obrigações pecuniárias decorrentes dos CRA e das Notas Comerciais Escriturais.

CLÁUSULA VIII – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, registrada perante a CVM como uma securitizadora nos termos da Resolução CVM 60;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que é parte, bem como a cumprir com suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 60;

(iv) a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(v) este Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;

(vi) disponibilizou todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Oferta e necessárias para que os Investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações forem dadas;

(vii) as informações e declarações contidas neste Termo de Securitização em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, precisas e atuais em todos os aspectos relevantes;

(viii) no seu melhor conhecimento, não há fatos relativos à Emissora, às Notas Comerciais Escriturais ou aos CRA não divulgados ao mercado cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante nos documentos da Oferta seja enganosa, incorreta, inconsistente, insuficiente ou inverídica;

(ix) as demonstrações financeiras referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências;

(x) não tem conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras referidas acima;

(xi) encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;

(xii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Emissora, sua condição financeira ou outras, ou, ainda, suas atividades;

(xiii) está devidamente autorizada e obteve, ou obterá até a data do início da distribuição dos CRA, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xiv) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;

(xv) as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores no contexto da Oferta, incluindo os Formulários de Referência, Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP e Informações Trimestrais – ITR e as demais informações públicas sobre a Emissora, são verdadeiras e consistentes, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

(xvi) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xvii) cumpre, por si e por pessoas do mesmo Grupo Econômico e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários agindo em nome e em benefício da Devedora cumpram, as Leis Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e: (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (b) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Oferta; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (d) abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando elas lhes forem aplicáveis; e (e) não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xviii) cumpre rigorosamente a Legislação Socioambiental;

(xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xx) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xxi) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto: (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso;

(xxii) possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada aos CRA;

(xxiii) assume toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos procedimentos referentes à entrega de documentos e arquivos eletrônicos previstos neste Termo de Securitização;

(xxiv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercerem plenamente suas funções;

(xxv) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xxvi) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxvii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xxviii) assegurará que os direitos incidentes sobre os direitos creditórios do agronegócio que lastreiem a Emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;

(xxix) assegurará que os direitos creditórios do agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas nos Documentos da Operação;

(xxx) assegurará a existência e a integridade dos direitos creditórios do agronegócio que lastreiam a Emissão, ainda que sob a custódia de terceiro contratado para esta finalidade;

(xxxi) assegurará a existência e a validade as garantias vinculadas à oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;

(xxxii) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios do agronegócio que lastreiam e/ou garantam a oferta; e

(xxxiii) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação.

8.2. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário que, por sua vez, compromete-se a notificar imediatamente os Titulares de CRA caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

8.3. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão, da Alienação Fiduciária e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(ix) manter contratada às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação de serviço de escriturador e liquidante dos CRA;

(x) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3.

(xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xvii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xviii) informar e disponibilizar todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente disponibilizados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;

(xix) calcular diariamente, o valor unitário dos CRA;

(xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxi) manter contratada às expensas da Devedora instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xxii) manter, ou fazer com que seja mantido, em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxiii) cumprir com todas as obrigações e vedações constantes da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, incluindo, mas não se limitando às obrigações de fazer elencadas nos incisos do artigo 17 e às obrigações de não fazer, nos incisos do artigo 18, constantes da Resolução CVM 60;

(xxiv) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à execução e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial, caso a urgência de tais providências assim exijam); e

(xxv) nos termos da Resolução CVM 60, a Emissora responsabiliza-se pela veracidade, consistência, suficiência, precisão e atualidade das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação da legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

informações disponibilizadas aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.

8.4. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(a) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(b) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, caso houver;

(c) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, caso houver;

(d) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

8.5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a Emissora obriga-se a encaminhar à CVM um informe mensal da Emissão, conforme previsto no artigo 47, inciso III da Resolução CVM 60, nos termos do Suplemento F da Resolução CVM 60, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do encerramento do mês em que se deu a Emissão, ratificando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA.

8.6. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que eles se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA IX – DA CONTA CENTRALIZADORA

9.1. Investimentos Permitidos. A integralidade dos recursos retidos na Conta Centralizadora poderá ser aplicada pela Emissora em Investimentos Permitidos, ficando desde já aprovado pela Devedora. Eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora são parte do Patrimônio Separado e serão reconhecidos como rendimentos financeiros do Patrimônio Separado.

9.2. Os recursos retidos na Conta Centralizadora somente poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos que tenham valores, prazos ou datas de resgate que permitam o pagamento das obrigações e as transferências previstas nos Documentos da Operação.

9.3. Quaisquer transferências de recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora realizadas pela Emissora à Devedora, nos termos dos Documentos da Operação serão realizadas líquidas de tributos incidentes, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais decorrentes da tributação na fonte destes rendimentos.

CLÁUSULA X – DO REGIME FIDUCIÁRIO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

10.1. Na forma do artigo 26 da Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, é instituído o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

10.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, I da Lei 14.430.

10.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

10.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

10.2.3. O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, e seus aditamentos, e serão registrados na B3, nos termos do artigo 26, parágrafo primeiro da Lei 14.430 e custodiado na Instituição Custodiante nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60.

10.3. A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13 abaixo.

10.4. A Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 10.3 acima, referente à insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado regida nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

10.5. Nos termos do parágrafo 3º-A do artigo 30 da Resolução CVM 60, as deliberações da Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 10.3 acima, relacionadas à insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, para satisfação integral dos CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a assembleia geral acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a assembleia geral acima seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

10.6. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

10.7. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430, e custodiados junto ao Custodiante, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via digital deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Custódia, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante no Anexo VI deste Termo de Securitização.

10.8. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade deste.

10.9. A Emissora, em conformidade com as Leis 14.430, 11.076 e Resolução CVM 60: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de pagamento da Amortização, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRA aos titulares dos CRA, observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, sendo certo que seu exercício social se encerra no dia 30 de junho de cada ano.

10.9.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão transitado em julgado.

10.10. Ordem de Prioridade de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Pagamento")

(i) Despesas da Operação, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas, se necessário;

(iii) Recomposição do Fundo de Reserva, se necessário;

(iv) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob os CRA;

(v) Remuneração dos CRA; e

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

(vi) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA.

10.10.1. Após o cumprimento da Ordem de Pagamento prevista na Cláusula 10.9 acima, se houver recursos livres na Conta Centralizadora, inclusive quaisquer multas, encargos ou penalidades, estes serão integralmente de titularidade da Devedora.

I. Despesas. As despesas previstas no Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais e na Cláusula 14 abaixo, dentre outras necessárias à emissão dos CRA, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas da seguinte forma: (i) os valores referentes às Despesas *Flat*, serão descontadas pela Emissora do Valor de Desembolso das Notas Comerciais Escriturais, e (ii) as Despesas serão arcados mediante a utilização do Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora, caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes.

II. averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;

III. todas as despesas razoavelmente incorridas, sempre que possível, previamente autorizadas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;

IV. honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão das Garantias integrantes do Patrimônio Separado;

V. emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativo às Notas Comerciais Escriturais, aos CRA e à Oferta;

VI. custos relacionados a qualquer realização de assembleia geral dos CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;

VII. despesas com a auditoria anual do patrimônio separado dos CRA, nos termos da Resolução CVM 60;

VIII. as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

IX. despesas com registros e movimentação perante a CVM, a B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

X. despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de assembleias gerais de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;

XI. outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas;

XII. despesas razoáveis e comprovadas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo: (i) a remuneração dos prestadores de serviços; (ii) as despesas com sistema de processamento de dados; (iii) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral; (iv) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências; (v) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas; (vi) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (vii) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização; e

XIII. as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de inadimplemento, dolo ou negligência por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial transitada em julgado.

10.10.2. Sem prejuízo das obrigações da Devedora previstas na Cláusula 8.3 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 10.10.1, I sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. O crédito do Agente Fiduciário pelos serviços e por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nesta Cláusula será acrescido à dívida do Patrimônio Separado na forma do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

10.10.3. Em caso de não cumprimento, pela Devedora, das obrigações de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 14 abaixo, a Emissora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento das Despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Devedora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Devedora por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de Despesas e dos demais valores devidos aos Titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, Amortização e demais encargos.

10.10.4. Sem prejuízo da Cláusula 10.10.3 acima na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora promoverá tempestivamente as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível,

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

observado os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais e deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XI - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

11.2. Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário, declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º, inciso VII da Resolução CVM 17, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 60, conforme disposto na declaração descrita no Anexo VII deste Termo de Securitização;

(vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei n.º 6.404 e o artigo 6º da Resolução CVM 17;

(vii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(viii) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade das garantias quando do registro das Garantias, na medida em que forem registradas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, nos Cartórios de Títulos e Documentos das sedes das partes e os atos societários de aprovação forem registrados nas Juntas Comerciais competentes, nos prazos previstos nos Documentos da Operação. Dessa forma, em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre o objeto das Garantia na data de assinatura do presente Termo de Securitização, cujos contratos das Garantias deverão ser registradas nos termos acima descritos, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias ou, ainda, de impossibilidade na completa constituição da referida garantia, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão da garantia caso as condições acima não sejam implementadas. Por fim, (i) segundo

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

convencionados pelas partes no contrato da Alienação Fiduciária de Imóvel, o Imóvel poderá ser suficiente em relação ao saldo devedor dos CRA na data de assinatura deste Termo de Securitização, haverá obrigação de avaliação periódica, por meio de laudo, do Imóvel objeto da presente garantia conforme previsto no referido contrato; (ii) segundo convencionados pelas partes no Contrato de Cessão Fiduciária, o valor em garantia será decorrente do dos recebíveis devidos por clientes à Devedora em decorrência de relação comercial. Adicionalmente, não é possível assegurar que na eventualidade de execução das Garantias estas sejam suficientes tendo em vista as possíveis variações de mercado; assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

(ix) conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes; e

(x) na presente data verificou que atua como Agente Fiduciário em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, as quais seguem descritas e caracterizadas no Anexo IX deste Termo de Securitização.

11.3. Além do relacionamento decorrente: (i) da presente Oferta; e (ii) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de Agente Fiduciário da presente Operação de Securitização. As outras emissões de títulos e valores mobiliários que o Agente Fiduciário atua nesta função para a Emissora, encontram-se descritas e caracterizadas no Anexo IX deste Termo de Securitização.

11.4. Início das Funções: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento dos CRA ou até que todas as obrigações da Emissora tenham sido sanadas; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial, conforme aplicável.

11.5. Obrigações do Agente Fiduciário: Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

(iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização e nos termos do artigo 2º, inciso XIV, da Resolução CVM 60, a administração do Patrimônio Separado;

(v) promover, na forma prevista na Cláusula 14 abaixo, a liquidação, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral para deliberar sobre sua substituição;

(vii) conservar em boa guarda, toda documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;

(x) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe os bens dados em garantia, o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora e, conforme o caso;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;

(xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xv) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xvi) intimar, conforme o caso, a Devedora a reforçar a garantia dada, caso aplicável, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xvii) disponibilizar diariamente o valor unitário de cada CRA aos Titulares de CRA, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu website (www.oliveiratrust.com.br);

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

(xviii) fornecer à companhia Securitizadora na forma do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430;

(xix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xx) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;

(xxi) comparecer à Assembleia Especial, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma prevista na Cláusula 12 abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e

(xxiii) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização seja custodiado na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

11.5.1. A remuneração definida na Cláusula 11.5 acima e 11.6.4 abaixo continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Nos termos da Cláusula 11.5 acima, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e a Devedora não arque com a sua remuneração, tais despesas serão pagas pelos Titulares de CRA e/ou por meio dos recursos do Patrimônio Separado conforme §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

11.5.2. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), CSLL, IRRF de responsabilidade da fonte pagadora, bem como de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

11.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.6. Adicionalmente, a Emissora ressarcirá, através dos recursos mantidos no Fundo de Despesas, o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora ou insuficiência dos ativos no Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) todas as despesas de manutenção ou movimentação realizadas pela Emissora com duplo comando do Agente Fiduciário na B3; (ii) despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vi) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e (vii) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações.

11.6.1. O ressarcimento a que se refere à cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.6.2. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias ou insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora conforme o caso, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora ou Devedora, conforme o caso, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos: (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e (ii) excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

11.6.3. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

11.6.4. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como instituição custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Especial a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 11.7 acima, caberá à Emissora efetuá-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 26, parágrafo primeiro da Resolução CVM 60, devendo ser observado o quórum previsto na Cláusula 12.10 abaixo.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização e à manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.9. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

11.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

11.12. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares dos valores mobiliários, caso a Securitizadora não faça.

11.13. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por dolo no exercício de suas funções.

11.14. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou deste Termo de Securitização.

11.15. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

11.16. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.17. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, observado o disposto na Cláusula 12.13. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos na Cláusula 13 neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

11.18. Em casos de insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, cabe a Emissora ou caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA para deliberar sobre a administração ou satisfação integral do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA XII – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Assembleia Especial de Titulares de CRA. Nos termos do artigo 25, da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Titulares de CRA, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, bem como a Resolução CVM 81, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

12.1.1. Admite-se a realização das Assembleias Especial de Titulares dos CRA de modo: (i) parcialmente digital, caso os Titulares dos CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico (este último, desde que implementado pela Emissora); ou (ii) exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos Titulares dos CRA e dos

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

respectivos votos (desde que implementado pela Emissora), a plena comunicação entre os Titulares dos CRA, bem como a gravação integral da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme estabelecido pela Resolução CVM 81.

12.1.2. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular de CRA.

12.1.3 O Titular de CRA pode votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.1.4. Desde que implementado pela Emissora, será permitido aos Titulares dos CRA votar na Assembleia Especial de Titulares dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.

12.1.5. Realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, ata desta deverá indicar a quantidade de votos proferidos a favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do dia.

12.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações deste Termo de Securitização, exceto quando expressamente autorizada nos termos deste Termo de Securitização e/ou do Termo de Emissão;

(iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;

(iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;

(v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;

(vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(vii) os Eventos de Inadimplemento; e

(viii) os Eventos de Vencimento Antecipado.

12.3. Convocação da Assembleia Especial. Exceto pelo disposto neste Termo de Securitização, as Assembleias Gerais de Titulares de CRA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora,

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

12.4. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (www.truesecuritizadora.com.br), , imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

12.5. Observados os termos e condições previstos no art. 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA será disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.4 acima, a convocação far-se-á mediante publicação de edital na forma da Cláusula 15 deste Termo de Securitização, por 1 (uma) única vez, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação e de 8 (oito) dias, em segunda convocação.

12.6.1. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de assembleia especial de investidores convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do art. 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

12.6.2. Independentemente da convocação prevista na Cláusula 12.3 acima, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

12.6.3. A convocação da Assembleia Especial por solicitação dos Titulares de CRA, deve ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de pedido nesse sentido e dos eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes, comprometendo-se as partes desde já a envidar seus melhores esforços para que a convocação seja realizada com a maior brevidade possível, quando o assunto a ser tratado requerer urgência.

12.6.4. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

12.7. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contado da publicação do edital de convocação.

12.7.1. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

12.8. A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeadas pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica.

12.9. Conforme disposto no artigo 31 da Resolução CVM 60, somente podem votar na Assembleia Especial os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.9.1. Os Titulares de CRA podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica.

12.9.2. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas;

(ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e

(iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

12.9.3. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.9.2 acima quando:

(i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.9.2 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

12.10. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, da Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

12.11. Quórum de Instalação. Exceto pelo disposto neste Termo de Securitização, cada uma das Assembleias Gerais instalar-se-á, com a presença de Titulares de CRA, que representem, no mínimo, (i) a maioria dos CRA em Circulação, em primeira convocação ou, (ii) com qualquer número, em segunda convocação.

12.12. A Emissora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, sempre que a presença de qualquer de referidos for relevante para a deliberação da ordem do dia.

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

12.13. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares dos CRA nas decisões relativas à administração, caso necessário. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro /ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

12.14. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizar-se-á no local da sede da Emissora, de modo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar de realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.15. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(ii) àquele que for designado pela CVM.

12.16. Quórum de Deliberação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Especial serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, com quórum de aprovação representado por Titulares de CRA em quantidade equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação e em segunda convocação.

12.17. Quórum de Vencimento Antecipado e *Waiver*. Os pedidos de anuência prévia, renúncia e/ou perdão temporário (pedido de *waiver* prévio), bem como a decisão sobre o não vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente dos CRA (não incluindo as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização), deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes em primeira convocação e, segunda convocação, desde que a presentes a assembleia, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação e sendo certo que, caso seja necessária qualquer alteração neste instrumento e/ou demais Documentos da Operação em decorrência da renúncia temporária (*waiver*) acima mencionada, tal alteração poderá ser realizada com base nos quóruns aqui mencionado.

12.18. Quórum Qualificado. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação, em primeira ou em segunda convocação, de, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação:

(i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como encargos moratórios;

(ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;

(iii) alteração dos Investimentos Permitidos;

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

(iv) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, na redação dos Eventos de Vencimento Antecipado (sendo certo que qualquer alteração na redação dos itens de Eventos de Vencimento Antecipado de forma a especificamente refletir uma anuência prévia ou renúncia aprovada pelos Titulares de CRA, não deverá ser considerado para fins deste quórum), do Resgate Antecipado Total, da Taxa de Administração, exclusão ou redução das Garantias Reais, ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado dos CRA; e/ou

(v) qualquer alteração da presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Especiais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.19. Qualquer alteração a este Termo, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação da Devedora e dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições deste Termo, sendo esta última dispensada sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, B3 e/ou ANBIMA, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras e mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, (iii) envolver redução da remuneração de qualquer um dos prestadores de serviços da Oferta, e (iv) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo da pagamentos e nas Garantias, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA e/ou à Securitizadora, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

12.19.1. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.20. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial, e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial.

12.21. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos no âmbito deles.

12.21.1. A Assembleia Especial mencionada na Cláusula 12.21 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

12.22. Encaminhamento de Documentos para a CVM: As atas lavradas nas Assembleias Especial de Titulares dos CRA serão encaminhadas somente à CVM, via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais, ou sistema disponível à data do envio, sendo que sua publicação em jornais de grande circulação não será necessária, exceto se a Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar em sentido diverso.

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

CLÁUSULA XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos deverá ser comunicada, pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua ciência e poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias, contados do momento em que o Agente Fiduciário tenha tomado ciência de qualquer um dos seguintes eventos ou que tais eventos tenham se tornado públicos uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) Pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do pedido ou homologação pelo juízo competente;

(ii) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, de modo que o prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora;

(iv) Desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial imediatamente exequível; e

(v) Insuficiência de ativos do Patrimônio Separado para liquidação dos CRA, neste caso, devendo respeitar os procedimentos previstos no Cláusula 10.3.

13.2. Ajustam as Partes, desde logo, que não estão inseridos no conceito de insolvência acima o inadimplemento e/ou mora da Securitizadora em decorrência de inadimplemento e/ou mora da Devedora**.**

13.3. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, (hipótese na qual os respectivos Titulares dos CRA presentes em referida Assembleia deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação) ou pela não liquidação do Patrimônio Separado (hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora ou nomeação de nova securitizadora, fixando as condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração).

13.4. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista acima deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.5. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida na Cláusula 13.1 acima, decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado e de insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

13.6. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida na cláusula 13.4 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra companhia securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

13.7. No caso de liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

13.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.9. A Emissora e o Agente Fiduciário não assumem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes desta Cláusula, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.

13.10. Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário utilizem recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, terá direito ao reembolso dos custos incorridos, com a utilização dos valores integrantes Patrimônio Separado.

13.11. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso **não** haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou (c) pela eleição de nova securitizadora:

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

(i) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(ii) Caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização; e

(iii) Decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção.

13.12. Para fins de clareza, os eventos descritos na Cláusula 13.1 são relativos aos eventos de insolvência da Emissora, nos termos do artigo 31 da Lei 14.430, e não se confundem com os eventos descritos na Cláusula 13.11 acima.

CLÁUSULA XIV - DAS DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO, DO FUNDO DE DESPESAS E DO FUNDO DE RESERVA

14.1. As despesas flat, conforme indicadas no Anexo IV do Termo de Emissão (i.e., aquelas já incorridas ou devidas na Data de Início da Rentabilidade dos CRA, "Despesas *Flat*"), e todas as despesas recorrentes, ordinárias ou extraordinárias ("Despesas Recorrentes" e, em conjunto com as Despesas Flat, as "Despesas") serão arcadas exclusivamente pela Devedora, sendo que **(i)** as Despesas Flat e a constituição do Fundo de Despesas serão descontadas pela Emissora do pagamento do Preço de Integralização dos CRA; e **(ii)** as demais despesas extraordinárias, se comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas por recursos do Patrimônio Separado ou, ainda, em caso de insuficiência do Patrimônio Separado, diretamente pela Devedora.

14.2. Despesas Flat. As Despesas Flat (i.e., aquelas já incorridas ou devidas na Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais, "Despesas *Flat*"), e todas as demais despesas abaixo listadas ("Despesas") serão arcadas exclusivamente pela Devedora:

(i) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(a) pela emissão dos CRA, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga em uma única parcela até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização;

(b) pela administração do Patrimônio Separado (conforme definido do Termo de Securitização), no valor mensal de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data da Primeira de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA;

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

(c) pela verificação dos *covenants* (se houver) o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por verificação devendo ser paga em cada verificação;

(d) por cada integralização de CRA, será devido à Securitizadora uma remuneração adicional de R$ 400,00 (quatrocentos reais);

(e) o valor devido no âmbito da alínea (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento; e

(f) o valor devido no âmbito na alínea acima será acrescido dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISS"), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

(ii) remuneração do Custodiante, nos seguintes termos:

(a) será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento, remuneração anual, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data da integralização e as demais da mesma data nos anos subsequentes;

(b) as parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(c) as parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Oliveira Trust Servicer S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0002-00;

(d) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e

(e) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

(iii) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, nos seguintes termos:

(a) pela implantação dos CRA, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser paga em uma única parcela até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização;

(b) pela prestação dos serviços prestados durante a vigência dos CRA, de acordo com o Termo de Securitização, no valor anual de R$ 17.000,00 (dezessete mil), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) contado da Primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA, Caso não haja integralização dos CRA e a oferta seja cancelada, o valor total anual descrito neste item "b" será devido a título de "abort fee";

(c) no caso de inadimplemento no pagamento das Notas Comerciais e, consequentemente dos CRA ou de reestruturação das condições dos CRA após a emissão e, consequentemente das Notas Comerciais, bem como participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, adicionalmente, o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, (i) a comentários aos documentos da oferta durante a reestruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de garantias, (iii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Devedora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão dos CRA; (iv) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e (v) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, sendo referida remuneração devida em 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de "relatório de horas" à Securitizadora. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA.

(d) o valor devido no âmbito da alínea (b), (c) e (d) acima será atualizado anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento; e

(e) o valor devido no âmbito nas alíneas acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

a remuneração do Agente Fiduciário, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

(iv) remuneração do Escriturador e Banco Liquidante dos CRA, nos seguintes termos:

(i) a remuneração do Escriturador e Banco Liquidante dos CRA no montante equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva do IPCA, calculadas *pro rata die*;

(ii) Escriturador das Notas Comerciais, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva do IPCA, calculadas pro rata die;

(v) remuneração do Auditor Independente e do Contador do Patrimônio Separado, nos seguintes termos:

(a) pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor anual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(b) pela contabilização do Patrimônio Separado no valor mensal de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas na mesma data dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(c) o valor devido no âmbito das alíneas (a) e (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(d) o valor devido no âmbito das alíneas (a) e (b) acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor do Patrimônio Separado e do contador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

(e) a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e de terceiros envolvidos na auditoria e na elaboração das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado poderá ter o seu valor ajustado em decorrência de eventual substituição da empresa de auditoria independente e de terceiros ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe.

(vi) taxas e registros na CVM, B3 e ANBIMA, nos seguintes termos:

(a) CVM: taxa de fiscalização, no valor correspondente a alíquota de 0,03% sobre o valor total da oferta e com valor mínimo de R$ 809,16 (oitocentos e nove reais e dezesseis centavos), a ser paga em uma única parcela no momento do protocolo

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

do pedido de registro no caso das ofertas públicas registradas na CVM, e até a data do encerramento das ofertas distribuídas com esforços restritos (dispensadas de registro);

(b) B3: taxa de registro e depósito de ativos de renda fixa, conforme tabela de preços B3;

(c) B3: taxa de registro de valores mobiliários, conforme tabela de preços B3;

(d) B3: taxa de custódia de ativos de renda fixa, conforme tabela de preços B3;

(e) B3: taxa de custódia de valores mobiliários, conforme tabela de preços B3;

(f) ANBIMA: taxa para registro da base de dados de certificados de recebíveis do agronegócio correspondente a alíquota de 0,004177% sobre o valor total da oferta com o valor mínimo de R$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais) e o valor máximo de R$ 2.979,00 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais), conforme tabela de preços ANBIMA, a ser paga em uma única parcela até a data do cadastro da oferta na ANBIMA;

(g) ANBIMA: taxa para registro de oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio, correspondente a alíquota de 0,002924% sobre o valor total da oferta com o valor mínimo de R$ 10.441,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e um reais) e o valor máximo de R$ 73.090,00 (setenta e três mil e noventa reais), conforme tabela de preços ANBIMA, a ser paga em uma única parcela até a data do cadastro da oferta na ANBIMA; e

(h) as taxas e os valores informados nas alíneas de (a) a (g) acima, poderão ser alteradas e/ou atualizadas com base nas alterações e atualizadas das tabelas de preços das respectivas entidades.

(vii) taxas, registros e demais custos com os Documentos da Operação e documentos acessórios, nos seguintes termos:

(a) custos com prenotações, averbações e registros dos Documentos da Operação e de eventuais documentos acessórios relacionados a Emissão, quando for o caso, nos cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, conforme aplicável;

(b) custos com eventual utilização de plataformas eletrônicas para assinaturas dos Documentos da Operação, e de eventuais documentos acessórios relacionados a Emissão, incluindo, mas não se limitando a eventuais adiamentos aos Documentos da Operação, termos de quitação, notificações, atas de assembleias e procurações;

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

(c) custos relativos a eventuais alterações nos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando a elaboração e/ou análise de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação;

(d) remuneração ao assessor legal que assessorar a securitizadora quanto ao envio dos documentos para fins de due diligence da securitizadora para oferta, caso haja.

(viii) despesas com Assembleia de Titulares de CRA, nos seguintes termos:

(a) todos envolvidos com as assembleias gerais relacionas a Emissão, incluindo, mas não se limitando, a elaboração, a análise e a publicação dos editais e das atas, bem como locação de espaço físico para a realização da assembleia, se for o caso.

(ix) despesas com reestruturação:

(a) em qualquer Reestruturação (abaixo definida) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Gerais, será devida à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R$ 920,00 (novecentos e vinte reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, dedicada a tais atividades. Também, o Cedente deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Cessionária, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, com um limite de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por reestruturação;

(b) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(c) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor do Patrimônio Separado e do contador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(d) sem prejuízo do previsto na alínea (a) também serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição das alterações envolvidas na Reestruturação, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora;

(e) entende-se por "Reestruturação" para a Securitizadora a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

recebimento de valores, carência ou covenants operacionais ou financeiros; (ii) ofertas de resgate, repactuação, aditamentos aos Documentos da Operação e realização de assembleias; (iii) garantias e (iv) ao resgate antecipado dos CRA.

(x) demais custos, nos seguintes termos:

(a) todas as despesas com gestão, cobrança, contabilidade, auditoria, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;

(b) despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas a Emissão;

(c) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(d) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;

(e) despesas com terceiros especialistas, advogados, avaliadores, auditores ou fiscais, bem como despesas relacionados com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e relacionadas à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado;

(f) todas as despesas incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de terceiros especialistas, advogados, auditores, fiscais e eventuais outros prestadores de serviços relacionados com procedimentos para resguardar os interesses dos titulares dos CRA;

(g) eventuais taxas e tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os recursos do Patrimônio Separado, sobre Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre os CRA e/ou sobre as Garantias;

(h) custos incorridos em caso de ocorrência de resgate antecipado dos CRA e/ou execução das Garantias;

(i) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável, ou neste Termo de Securitização;

(j) provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

perda provável, conforme relatório dos advogados da Securitizadora contratado às expensas do Patrimônio Separado;

(k) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, decorrentes de sentença transitada em julgado, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão;

(l) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item;

(m) despesas com transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, durante ou após a prestação de serviços, quando incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e relacionadas à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado; e

(n) despesas com contratação de empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar eventuais Garantias, se necessário.

14.3. Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRA vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia dos Titulares de CRA, ou ainda, após a data de vencimento dos CRA, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções e/ou ainda estejam atuando em nome dos titulares de CRA, as Despesas previstas nesta Cláusula, conforme o caso, continuarão sendo devidas.

14.4. Todas as despesas decorrentes de processos judiciais, administrativos, eventuais notificações, incorridas antes ou após do vencimento dos CRA, advindos de fatos controvertidos inerentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, são de inteira responsabilidade da Devedora.

14.5. Todas as custas de modo geral, processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, condenações e outras despesas necessárias para a atuação da defesa da Securitizadora, serão retidas do saldo existente na Conta Centralizadora, no momento do encerramento da Emissão, que permanecerá retido até que os processos estejam finalizados.

14.6. A retenção será feita de forma automática pela Securitizadora, devendo esta indicar o valor e a natureza da retenção, informando o motivo, ou seja, os processos ou procedimentos que emanaram a provisão e acarretaram a retenção, que visa cobrir tais despesas.

14.7. Os valores retidos em razão da existência de processos administrativos ou judiciais existentes após o encerramento da Emissão ficarão retidos em conta específica de titularidade da Securitizadora, que será administrada por esta, sendo devido uma taxa por mês a ser negociada entre a Securitizadora e a Devedora, para referida administração até que se finde o objeto da retenção, podendo ser utilizado o saldo retido para o seu pagamento.

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

14.8. Quando a demanda judicial ou administrativa for finalizada, a Securitizadora deverá transferir eventual saldo que sobejar do valor retido, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que foi finalizado o respectivo processo ou o procedimento, via transferência na conta a ser indicada pela Devedora.

14.9. Despesas Suportadas pelos Titulares de CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos. Ressalvadas as Despesas Flat que serão descontadas do Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, o pagamento das despesas acima previstas será realizado mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas e deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, mediante o envio, à Devedora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento.

14.10. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Devedora, ou de Reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Devedora, os titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iv) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e atas de assembleia; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Devedora do respectivo "Relatório de Horas".

14.11. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 14.2 acima e relacionadas à emissão dos CRA e à oferta dos CRA, serão arcadas, pela Devedora ou pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos da operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleias gerais dos Titulares de CRA.

14.12. Caso o Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à oferta dos CRA, descritas ou não nos Documentos da Operação, a Securitizadora, na qualidade de emissora e securitizadora dos CRA, deverá solicitar diretamente à Devedora o pagamento de tais despesas, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, ou em prazo inferior, se assim necessário para a defesa dos interesses dos Titulares de CRA.

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

14.13. Os Titulares de CRA serão responsáveis pelo pagamento dos tributos incidentes sobre a negociação secundária e a distribuição de rendimentos dos CRA.

14.14. As despesas, que não as Despesas Flat ou Despesas, que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e Devedora dos CRA, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado dos CRA, deverão ser reembolsadas pela Devedora à Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de notificação enviada pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e Devedora dos CRA, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

14.15. Sem prejuízo do item acima, na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, conforme aplicável, a Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, conforme aplicável, nos termos dos Documentos da Operação.

14.16. Na hipótese de a Data de Vencimento vir a ser prorrogada por deliberação da Securitizadora, mediante orientação da Assembleia Especial dos Titulares de CRA, ou ainda, após a Data de Vencimento, a Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Devedora ("Custo de Administração").

14.17. O Custo de Administração continuará sendo devido, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora, na qualidade de securitizadora e Devedora dos CRA, ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.

14.18. Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento do Custo de Administração, os Titulares de CRA arcarão com o Custo de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das despesas, que não as Despesas Flat e Despesas, junto à Devedora, conforme aplicável, após a realização do Patrimônio Separado dos CRA.

14.19. Caso a Devedora venha a arcar com custos ou despesas decorrentes de culpa ou dolo da Securitizadora, inclusive em razão do descumprimento de suas obrigações legais ou regulamentares, a Securitizadora estará obrigada a reembolsar e indenizar, conforme aplicável, a Devedora pelos custos incorridos.

14.20. Não obstante as despesas identificadas nos demais Documentos da Operação dos quais a Devedora seja parte como de responsabilidade da Devedora, a Devedora será igualmente responsável, diretamente ou mediante a composição ou recomposição do Fundo de Despesas, pelas seguintes despesas:

14.21. despesas decorrentes da adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Securitizadora, na

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais e representante dos titulares de CRA, que vierem a ocorrer ao longo do prazo da operação, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares de CRA, bem como a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades. Todos os custos e as despesas decorrentes dos procedimentos listados acima, inclusive, mas não se limitando, àqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal;

14.22. honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, incluindo a Securitizadora, Agente Fiduciário dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, custodiante, registrador, liquidante, atualização da classificação de risco, advogados, auditores e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos direitos creditórios do agronegócio que constituírem lastro dos CRA e integrarem o Patrimônio Separado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização;

14.23. despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de administração do Patrimônio Separado dos CRA, agente fiduciário, liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, dos Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;

14.24. eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado dos CRA, inclusive em caso de inadimplemento pela Devedora das obrigações por ela assumidas no âmbito do Termo de Emissão;

14.25. transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

14.26. despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor; e

14.27. quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos nos termos previstos no Termo de Securitização.

14.28. Os custos e despesas indicados nesta cláusula serão arcados pelos recursos constantes do Patrimônio Separado dos CRA e, em caso de insuficiência de saldo, diretamente pela Devedora, que reembolsará eventuais custos suportados diretamente pela Securitizadora, através de recursos do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação neste sentido, devidamente acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento desses custos e cópia das notas fiscais correspondentes. Em nenhuma hipótese a Securitizadora irá realizar o pagamento de despesas e custos da Emissão com recursos próprios.

14.29. Fundo de Despesas. A Securitizadora deverá reter do pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais, o montante equivalente a R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais) ("Valor Total do Fundo de Despesas"), para constituir um fundo de despesas ("Fundo de

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Despesas") na Conta Centralizadora. O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula 10.7 acima.

14.29.1. Observado o previsto no Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Despesas, sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R$90.000,00 (noventa mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado dos CRA, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.

14.29.2. Conforme estabelecido no Termo de Securitização, o Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas da Operação, incluindo, mas não se limitando as previstas na Cláusula 10.1, as quais são de responsabilidade da Devedora.

14.29.3. Os recursos do Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo Patrimônio Separado dos CRA, podendo ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em (a) certificados de depósito bancário – CDB, com liquidez diária, de emissão do Itaú Unibanco S.A., e (b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, com liquidez diária e de baixo risco ("Aplicações Financeiras Permitidas"). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

14.29.4. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos às Aplicações Financeiras Permitidas e todos e quaisquer rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação (abaixo definida), de titularidade da Devedora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

14.29.5. Em nenhuma circunstância, a Securitizadora ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Devedora, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto na hipótese comprovada de dolo da Securitizadora, conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Securitizadora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Securitizadora nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano, de modo que a Devedora desde já renuncia, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer indenização em valor superior ao aqui previsto.

14.30. Fundo de Reserva. A Securitizadora deverá reter do pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais, o montante equivalente a R$ 4.108.965,42 (quatro milhões, cento e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) ("Valor Inicial do Fundo de Reserva"), para constituir um fundo de reserva ("Fundo de Reserva") na Conta Centralizadora. O Fundo de Reserva será utilizado para sanar eventual inadimplemento pecuniário das Obrigações Garantidas.

14.30.1. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao montante correspondente às 3 (três) próximas parcelas vincendas do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da remuneração dos CRA ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"), a Securitizadora evidenciará tal fato à Devedora, mediante notificação nesse sentido, que, por sua vez, deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Securitizadora, recompor o Fundo de Reserva com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Reserva, após a recomposição, sejam, no mínimo, igual ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

14.30.1.1. Considerando que se trata de uma operação pós-fixada, fica estabelecido que o Fundo de Reserva será calculado com base na taxa do Certificado de Depósito Interbancário – CDI divulgada na última Data de Pagamento. A verificação do Fundo de Reserva ocorrerá nas datas de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, projetando as parcelas para os 3 (três) meses seguintes.

14.30.2. Os recursos do Fundo de Reserva estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Reserva

14.30.3. Despesa e no Fundo de Reserva, deverão ser transferidos pela Securitizadora à Devedora no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de liquidação das Notas Comerciais Escriturais.

14.31. Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos. Ressalvadas as Despesas *Flat* que serão descontadas do preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais, o pagamento das despesas acima previstas será realizado mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas e deverá ser devidamente comprovado

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, mediante o envio, à Devedora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento.

14.31.1. No caso de que trata a Cláusula 14.29 acima, deverá ser realizada Assembleia Especial para deliberação acerca de realização de aporte por parte dos Titulares dos CRI, junto ao Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim.

14.32. Obrigação de Indenização. Nos termos da Escritura, a Devedora obrigou-se, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora, os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário ("Partes Indenizadas") por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais de forma diversa da estabelecida no Termo de Emissão. Para fins de esclarecimento, as obrigações da Devedora não incluem despesas ou custos incorridos pela Emissora em virtude de, ou relativas a, outras operações de securitização realizadas pela Emissora.

14.33. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e após a quitação de todas as despesas incorridas, sobejarem recursos na Conta Centralizadora, na Conta Vinculada e/ou recursos no Fundo de Despesas e Fundo de Reserva, a Emissora deverá transferir tais recursos, líquidos de tributos, para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

14.34. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

15.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Securitização devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Emissora

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição,
São Paulo – SP, CEP 04506-000
At: Arley Custódio Fonseca
Tel.: (11) 3071.4475
E-mail: juridico@truesecuritizadora.com.br ; middle@truesecuritizadora.com.br ; operacoes@truesecuritizadora.com.br

Para o Agente Fiduciário

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, cidade São Paulo, SP

CEP 04534-004

At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

15.2. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA, tais como convocações de Assembleias Gerais, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet (www.truesecuritizadora.com.br), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do § 5º do artigo 44, artigo 45, inciso "b" do artigo 46 e artigo 52º inciso IV e §4º da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência.

15.3. As publicações acima serão realizadas 1 (uma) única vez e, no caso de Assembleia Geral não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação. Nos casos de deliberação exclusiva sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I, do artigo 25 da Resolução CVM 60, é permitida a realização de primeira e segunda convocações por meio de edital único, conforme artigo 26, § 1º-A da mesma resolução**.**

Nos termos da Resolução CVM nº 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Investidores, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://truesecuritizadora.com.br/), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do Artigo 26, § 5º do Artigo 44, Artigo 45, do inciso IV, "b" do Artigo 46 e do inciso I do Artigo 52 da Resolução CVM nº 60 e conforme Lei nº 14.430.

CLÁUSULA XVI – DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL

16.1. O disposto nesta cláusula foi elaborado com base em razoável interpretação da regulamentação e legislação brasileira em vigor na data deste Termo de Securitização.

16.2. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

16.3. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

16.4. Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data de resgate.

16.5. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

16.6. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Acerca de eventuais argumentos acerca da incidência das contribuições, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

16.7. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora.

16.8. Atualmente, tramitam na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.º 3.887/20, que trata da substituição do PIS e da COFINS pela Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços ("CBS"), e o Projeto de Lei n.º 2.337/21, que traz alterações à Legislação do Imposto de Renda (inclusive no que tange às alíquotas aplicáveis), dentre outros projetos de reforma tributária. Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

16.9. Pessoas Físicas Residentes no Brasil Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual). Segundo posicionamento atual das autoridades fiscais tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

16.10. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior Com relação aos investidores residentes fiscais no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n.º 4.373/2014, os rendimentos auferidos estão, como regra geral, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("JTF"). As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB n.º 1.037, de 4 de junho de 2010. Vale notar que a Portaria n.º 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Investidores Residentes ou Domiciliados em JTF, estarão sujeitos à aplicação do IRRF sob alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento dos rendimentos tributáveis nos termos já descritos no item 16.3, acima.

16.11. Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA, inclusive quando residentes em uma JTF são isentos de imposto de renda na fonte.

16.12. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

16.13. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – DOS FATORES DE RISCO

17.1. Fatores de Risco: os fatores de risco relativos aos CRA, à Devedora e à Oferta estão descritos nos Prospectos.

CLÁUSULA XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente deste Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas: (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Todas as alterações deste Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto pelo disposto na Cláusula 12 acima. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos dos Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) dos Documentos da

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Operação; (iii) alterações a quaisquer documentos dos Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM e/ou pela B3; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares do CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares do CRA.

18.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

18.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

18.8. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

18.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.10. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

18.12. Assinatura Digital. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos, por meio de plataformas de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos posteriores.

18.13. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

CLÁUSULA XIX – LEI E FORO

19.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidas de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.4. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, assim como os demais documentos a ele relacionados, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

19.5. E, por estarem assim justas e contratadas, o(s) signatário(s) firma(m) o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com o artigo 107 do Código Civil e a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 17 de maio de 2024.

(*Assinaturas seguem nas páginas seguintes.*)

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*)

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

(*Página de assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.", celebrado em 17 de maio de 2024)*

TRUE SECURITIZADORA S.A.



Nome:

CPF:

Cargo:



Nome:

CPF:

Cargo:

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

(*Página de assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.", celebrado em 17 de maio de 2024)*

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome:

CPF:

Cargo:



Nome:

CPF:

Cargo:

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

(*Página de assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.", celebrado em 17 de maio de 2024)*

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:

CPF:

2. 

Nome:

CPF:

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

ANEXO I

Datas de pagamento

Datas de pagamento CRA

CRA				
Nº de ordem	**Data de Pagamento**	**Juros**	**Amortização**	**Tai**
0				
1	26/06/24	Sim	Não	0,0000%
2	25/07/24	Sim	Não	0,0000%
3	27/08/24	Sim	Não	0,0000%
4	25/09/24	Sim	Não	0,0000%
5	25/10/24	Sim	Não	0,0000%
6	27/11/24	Sim	Não	0,0000%
7	26/12/24	Sim	Não	0,0000%
8	27/01/25	Sim	Não	0,0000%
9	26/02/25	Sim	Não	0,0000%
10	26/03/25	Sim	Não	0,0000%
11	25/04/25	Sim	Não	0,0000%
12	27/05/25	Sim	Não	0,0000%
13	25/06/25	Sim	Não	0,0000%
14	25/07/25	Sim	Não	0,0000%
15	27/08/25	Sim	Não	0,0000%
16	25/09/25	Sim	Não	0,0000%
17	27/10/25	Sim	Não	0,0000%
18	26/11/25	Sim	Sim	2,3255%
19	26/12/25	Sim	Sim	2,3809%
20	27/01/26	Sim	Sim	2,4390%
21	25/02/26	Sim	Sim	2,5000%
22	25/03/26	Sim	Sim	2,5641%
23	27/04/26	Sim	Sim	2,6315%
24	27/05/26	Sim	Sim	2,7027%
25	25/06/26	Sim	Sim	2,7777%
26	27/07/26	Sim	Sim	2,8571%
27	26/08/26	Sim	Sim	2,9411%
28	25/09/26	Sim	Sim	3,0303%
29	27/10/26	Sim	Sim	3,1250%
30	25/11/26	Sim	Sim	3,2258%
31	28/12/26	Sim	Sim	3,3333%
32	27/01/27	Sim	Sim	3,4482%
33	25/02/27	Sim	Sim	3,5714%

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

34	25/03/27	Sim	Sim	3,7037%
35	27/04/27	Sim	Sim	3,8461%
36	26/05/27	Sim	Sim	4,0000%
37	25/06/27	Sim	Sim	4,1666%
38	27/07/27	Sim	Sim	4,3478%
39	25/08/27	Sim	Sim	4,5454%
40	27/09/27	Sim	Sim	4,7619%
41	27/10/27	Sim	Sim	5,0000%
42	25/11/27	Sim	Sim	5,2631%
43	27/12/27	Sim	Sim	5,5555%
44	26/01/28	Sim	Sim	5,8823%
45	25/02/28	Sim	Sim	6,2500%
46	27/03/28	Sim	Sim	6,6666%
47	26/04/28	Sim	Sim	7,1428%
48	25/05/28	Sim	Sim	7,6923%
49	27/06/28	Sim	Sim	8,3333%
50	26/07/28	Sim	Sim	9,0909%
51	25/08/28	Sim	Sim	10,0000%
52	27/09/28	Sim	Sim	11,1111%
53	25/10/28	Sim	Sim	12,5000%
54	27/11/28	Sim	Sim	14,2857%
55	28/12/28	Sim	Sim	16,6666%
56	25/01/29	Sim	Sim	20,0000%
57	27/02/29	Sim	Sim	25,0000%
58	27/03/29	Sim	Sim	33,3333%
59	25/04/29	Sim	Sim	50,0000%
60	25/05/29	Sim	Sim	100,0000%

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Notas Comerciais Escriturais	
Valor de Emissão	Até R$70.000.000,00
Devedora	LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.
Data de Emissão	17 de maio de 2024.
Juros	Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais").
Amortização do Principal das Notas Comerciais Escriturais	Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário, do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário (conforme definidos no Termo de Emissão) ou de Vencimento Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado conforme tabela de amortização constante do Anexo I ao Termo de Emissão, sendo a primeira parcela devida a partir de 24 de novembro de 2025.
Data de Vencimento	23 de maio de 2029.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais nos termos do Termo de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora ficarão sujeitos,

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

	independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

Em atendimento ao inciso V do artigo 2º do Suplemento "A" à Resolução CVM n.º 60, de 23 e dezembro de 2021, conforme alterada, sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, a tabela acima apresenta as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização

A tabela acima, que resume certos termos das Notas Comerciais Escriturais, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tal tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Notas Comerciais Escriturais e demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Declaração do Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto na Resolução CVM 60, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão ("CRA"), da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro n° 48, 1° andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o n° 12.130.744/0001-00 ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, ter agido com diligência para, em conjunto com a Emissora e com os assessores legais da oferta, assegurar a veracidade, consistência, suficiência, precisão, necessidade, clareza e atualidade das informações prestadas no Termo de Securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 17 de maio de 2024

[inserir páginas de assinatura]

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Declaração da Emissora

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro n° 48, 1° andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o n° 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto na Resolução da CVM n.º 60, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão ("CRA"), com lastro em direitos creditórios devidos pela **LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.**, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede no Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural, CEP 89.897-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.269.545/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob NIRE 42.300.046.833 ("Emitente", "CRA" e "Emissão", respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, que: **(1)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Termo de Securitização são verdadeiras, consistentes, suficientes, precisas, necessárias, claras e atualizadas permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(2)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 17 de maio de 2024

[inserir páginas de assinatura]

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

ANEXO V

Declaração da Emissora de Instituição de Regime Fiduciário

Declaração da Emissora de Instituição de Regime Fiduciário

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro n° 48, 1° andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o n° 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série Única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60, na qualidade de emissora dos CRA ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária, (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (v) quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, e na Conta Vinculada. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando, às Despesas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 92ª (nonagésima segunda)) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 17 de maio de 2024

[inserir páginas de assinatura]

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Declaração do Custodiante

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Notas Comerciais Escriturais, a serem emitidas em 17 de maio de 2024 pela **LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.**, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede no Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural, CEP 89.897-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.269.545/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob NIRE 42.300.046.833 ("Devedora"), em favor da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro n° 48, 1° andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o n° 12.130.744/0001-00 ("Emissora"), no valor total de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("Notas Comerciais Escriturais"), descritas no Anexo II do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), sendo certo que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais constituirão o lastro aos certificados de recebíveis do agronegócio série única da 92ª (nonagésima segunda) emissão, da Emissora ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente), **declara** à Emissora, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (i) uma via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais; e (ii) uma via digital do Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 17 de maio de 2024

[inserir páginas de assinatura]

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

ANEXO VII

Declaração de Inexistência de Conflito

Declaração de Inexistência de Conflito

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Endereço: Avenida das Américas, n° 3.434, bloco 7, Barra da Tijuca
Cidade / Estado: cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
CNPJ n.º: 36.113.876/0001-91
Representado neste ato por seu diretor estatutário
Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Documento de identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF: 001.362.577-20

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 92ª (nonagésima segunda) emissão
Número da Série: única
Emissora: True Securitizadora S.A.
Quantidade: Serão emitidos até 70.000 (setenta mil) CRA

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 17 de maio de 2024

[inserir páginas de assinatura]

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

ANEXO VIII

Despesas

Despesas Iniciais	Periodicidade	Titular	Valor Bruto	% valor da emissão	Valor Líquido	% valor da emissão
Fee de Estruturação	Flat	True	22.509,85	0,032157%	20.000,00	0,028571%
Administração do CRA	Flat	True	5.852,56	0,008361%	5.200,00	0,007429%
Pesquisa Reputacional	Flat	True	84,00	0,000120%	84,00	0,000120%
Escriturador e liquidante	Flat	Itaú	787,84	0,001125%	700,00	0,001000%
Registro de Valores Mobiliários (B3)	Flat	B3	19.100,00	0,027286%	19.100,00	0,027286%
Registro/Depósito de Ativos de Renda Fixa (B3)	Flat	B3	700,00	0,001000%	700,00	0,001000%
Taxa ANBIMA (Registro Ofertas Públicas)	Flat	ANBIMA	10.441,00	0,014916%	10.441,00	0,014916%
Custódia do Lastro	Flat	OT	18.212,86	0,026018%	16.000,00	0,022857%
Agente Fiduciário	Flat	OT	19.351,17	0,027645%	17.000,00	0,024286%
Implantação Agente Fiduciário	Flat	OT	5.691,52	0,008131%	5.000,00	0,007143%
Escriturador da NC	Flat	OT	13.659,65	0,019514%	12.000,00	0,017143%
Auditoria do P.S	Flat	Ag. Contratado	2.025,89	0,002894%	1.800,00	0,002571%
Contabilidade do P.S	Flat	Ag. Contratado	236,35	0,000338%	210,00	0,000300%
Assessor Legal	Flat	Souto Correa	207.778,37	0,296826%	195.000,00	0,278571%
Taxa de fiscalização CVM	Flat	CVM	21.000,00	0,030000%	21.000,00	0,030000%
Coordenador Líder	Flat	XP	3.873.824,02	5,534034%	3.500.000,00	5,000000%
Assessor Legal	Flat	Mattos Filho	275.482,09	0,393546%	250.000,00	0,357143%
Diagramação	Flat	Luz	15.000,00	0,021429%	15.000,00	0,021429%

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Total			**4.511.737,17**	**6,4453388%**	**4.089.235,00**	**5,8417643%**
Despesas Recorrentes	**Periodicidade**	**Titular**	**Valor Bruto**	**% valor da emissão**	**Valor Líquido**	**% valor da emissão**
Contabilidade do P.S	Mensal	Ag. Contratado	236,35	0,000338%	210,00	0,000300%
Auditoria do P.S	Anual	Ag. Contratado	2.025,89	0,002894%	1.800,00	0,002571%
Agente Fiduciário	Anual	OT	19.351,17	0,027645%	17.000,00	0,024286%
Custódia do Lastro	Anual	OT	18.212,86	0,026018%	16.000,00	0,022857%
Escriturador e liquidante	Mensal	Itaú	787,84	0,001125%	700,00	0,001000%
Administração do CRA	Mensal	True	5.852,56	0,008361%	5.200,00	0,007429%
Custódia do Lastro (B3)	Mensal	B3	532,00	0,000760%	532,00	0,000760%
Escriturador da NC	Anual	OT	13.659,65	0,019514%	12.000,00	0,017143%
Total anual			**142.154,67**	**0,203078%**	**126.504,00**	**0,180720%**

Os custos e despesas acima indicado são uma estimativa, considerando a integralização do Valor Total da Emissão.

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

ANEXO IX

Emissões do Agente Fiduciário e da Emissora

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 19
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 17/05/2032	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelo Sr. José Ari Dal Pozzo e pela Sra. Zenilde Schadeck Dal Pozzo; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, sob a matricula 38.487 do 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava - Estado do Paraná, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade nos termos da Lei nº 9.514/1997l; (iii) Fundo de Despesas constituído pela Securitizadora, e será utilizado, a qualquer momento, para o pagamento de todas e quaisquer despesas recorrentes e extraordinárias da Operação de Securitização; (iv) Fundo de Liquidez constituído a partir da retenção, pela Securitizadora, do correspondente a 03 (três) parcelas de amortização e juros dos CRI consideradas após o período de carência, para composição do fundo de liquidez (?Valor Mínimo do Fundo de Liquidez?), sendo certo que referido valor deverá permanecer retido na Conta Centralizadora, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas e poderá ser utilizado pela Securitizadora, a qualquer momento, para o pagamento das Obrigações Garantidas.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 22	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 52.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 525
Data de Vencimento: 07/12/2027	
Taxa de Juros: 9,67% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos dos Contratos de Locação do Edifício Pátio Office e Pátio Limeira Shopping e do Contrato de Locação Complementar; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nºs 32.880, 32.881, 10.365 e 42.254 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, bem como futuramente contará também com o imóvel objeto da matrícula 5.983 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, conforme cláusula 3.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ("Imóvel Adicional"); (iii) Cessão fiduciária dos recebíveis oriundos da Restituição do Preço ou que venham a receber dos Locatários, decorrentes dos Contratos de Locação, que não integrem os Créditos Imobiliários, sendo certo que deve ser mantido na Conta Centralizadora o Fundo de Reserva em montante equivalente às próximas 2 (duas) parcelas da Amortização Programada dos CRI; (iv) Fiança prestada pela Grupo Fartura de Hortifruti Ltda no âmbito do Contrato de Cessão.	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 42	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 274.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 274
Data de Vencimento: 15/10/2034	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 360.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de 500.000 cotas do fundo de investimento imobiliário FL3500 I FII, representando 100% das cotas do Fundo; (ii) Alienação Fiduciária do imóvel objeto da matrícula n.º 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis decorrentes do Contrato de Locação do Imóvel, sob condição suspensiva, consistente na quitação do financiamento tomado pela TS-4 para a construção do Imóvel por meio da Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito para Construção nº 101.2186160-003012, emitida em 16 de novembro de 2011, conforme R.03 da matrícula nº 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como na liberação da cessão fiduciária que pesa sobre os Recebíveis.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 45	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50
Data de Vencimento: 22/01/2026	
Taxa de Juros: CDI + 3,75% a.a. na base 252. 8,55% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Atualizadas: - DF anual da Fiduciante para verificação do valor atribuído ao imóvel ou o novo laudo de avaliação para verificação do maior valor e posterior aditamento ao referido contrato de garantia para fins de atualização do Valor de Venda do Imóvel; - Realização do Aditamento anual do Contrato de Cessão e demais contratos, com o fim de adequar as características dos Créditos Imobiliários, caso seja necessário; - Cópia registrada no RTD de Nova Lima/MG, BH/MG, e São Paulo/SP do Instrumento Particular de Constituição de Fiança dos Sócios firmado em 28/08/2018; - Cópia registrada no RTD da Nova de Fiança Bancária, que deveria ser emitida em até 28/08/2019, nos termos da AGT de 28/08/2018; - Cópia registrada no RTD de São Paulo/SP do 3º Aditamento ao Contrato de Cessão; - Cópia registrada no RTD de São Paulo/SP do novo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sublocação firmado em 24/07/2017;	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Locação dos Edifícios Seculus Business Center, Veneza, Ciala, Labor, Casa Paraíba, Galeria Ouvidor e do Contrato de Nova Locação; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 22.860 do 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG; (iii) Fiança prestada pela Semear Participações S.A. e pela Seculus Empreendimentos e Participações S.A.; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos da Sublocação do Contrato de Locação.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 50	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 46.369.059,00	**Quantidade de ativos:** 46
Data de Vencimento: 07/01/2027	
Taxa de Juros: 8,86% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Fiança renovada;
Garantias: (i) Alienação Fiduciária do Imóvel registrado sob a Matrícula nº 15.280 do 1º Ofício de Registro de Imóveis São Gonçalo do Amarante/RN; (ii) Fiança bancária emitida pelo Itaú Unibanco S.A.; (iii) Alienação da totalidade das quotas da Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda; (iv) Fiança prestada pela Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda, Alexandre Júlio de Albuquerque Maranhão, Romero Costa de Albuquerque Maranhão Filho e Patrícia Castro e Silva de Albuquerque Maranhão no Contrato de Cessão (Fiança Obrigação de Adimplemento); (v) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos do Contrato de Locação.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 51	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75
Data de Vencimento: 20/01/2027	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: A presente operação conta com as seguintes garantias: (i) Aval prestado pela General Shopping Brasil S.A. na CCB; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Administração decorrentes da prestação de serviços de administração de shopping centers compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (iii) Cessão Fiduciária Sobejo decorrente do eventual sobejo de recursos após a realização do primeiro ou segundo leilão dos Imóveis em garantia compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (iv) Endosso das apólices de seguro dos Imóveis em Garantia compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (v) Em 04/07/18 foi realizada AGT para, dentre outros, prever a constituição de nova garantia relativa a Cessão Fiduciária de Cash Colateral compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (vi) Em 07/07/2020 foi realizada AGT para, dentre outros, prever a constituição de novas garantias relativas a Alienação Fiduciária da fração ideal de 48% do imóvel Parque Shopping Barueri, Cessão Fiduciária Parque Shopping Barueri, Alienação Fiduciária da fração ideal de 84,4% do imóvel Shopping do Vale, Cessão Fiduciária Shopping do Vale, Alienação Fiduciária da fração ideal de 85,5% do imóvel Shopping Cascavel, Cessão Fiduciária Shopping Cascavel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Conta Vinculada, compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 62	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 104.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1040
Data de Vencimento: 14/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Havan Lojas de Departamentos Ltda, Brashop S.A. Administradora de Shopping Center e Luciano Hang; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no anexo aos contratos de alienação fiduciária de imóveis (Imóveis Garantia); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de indenização por desapropriação ou sinistro dos Imóveis Garantia e dos recebíveis que sobejarem eventual excussão das alienações fiduciárias.	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 73	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 140.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 140000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: 5,7913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Em garantia dos pagamentos devidos aos titulares dos CRI foi contratada pelo Cedente 1 a Fiança abaixo definida. Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização; Fiança: Foi contratada pelo Cedente 1 junto ao Itaú Unibanco S.A. fiança bancária ("Fiança") ou "Garantia"), em favor da Securitizadora, para garantir o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRI conforme previsto no Termo de Securitização, inclusive em decorrência de amortização extraordinária ou vencimento antecipado dos CRI, caso o valor dos Créditos Imobiliários pagos pela Devedora somados aos valores existentes no Fundo de Liquidez não sejam suficientes para tanto. A Fiança possuirá o valor limite de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com prazo até 24 de abril de 2018. Não haverá obrigação ou possibilidade de renovação da Fiança após o final do prazo mencionado anteriormente. A Fiança representa uma coobrigação da instituição financeira que prestou tal garantia, nos termos previstos na Carta de Fiança e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 87	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 39.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 39
Data de Vencimento: 19/02/2026	
Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iii) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 88	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 39.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 39
Data de Vencimento: 19/02/2026	
Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do Índice de Cobertura.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iii) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 143	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 40.214.253,34	**Quantidade de ativos:** 40214
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: IGP-M + 7,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; e (iii) O Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesa foi constituído do pagamento da parcela do Preço de Aquisição do Contrato de Cessão.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 144	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 7.418.622,37	**Quantidade de ativos:** 7418
Data de Vencimento: 25/07/2025	
Taxa de Juros: IGP-M + 22% a.a. na base 360. .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; e (iii) O Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesa foi constituído do pagamento da parcela do Preço de Aquisição do Contrato de Cessão.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 147	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 27/09/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia da Escritura de Emissão de Debêntures cuja nova devedora é Ilhas do Lago, registrada no RTD de São Paulo/SP; - Cópias dos 2º, 3º e 4º Aditamentos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, com data base de março de 2019, setembro de 2019 e março de 2020, março de 2021 e setembro de 2021 tendo em vista a periodicidade semestral de aditamento ao referido contrato; - Envio das minutas de aditamento aos Documentos da Operação para atualização do novo fluxo, em razão da concessão de carência da amortização deliberada na AGT de 18/11/2020;;- Comprovante de pagamento dos encargos fiscais e tributários do 2T de 2022 e de 2023; - Aditamento semestral do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios referente ao período de Novembro de 2022 à Maio de 2023 e de Maio de 2023 à Novembro de 2023.
Garantias: (i) Fiança prestada pela Nova Gestão Investimentos e Participações Ltda. (Fiadora); (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 29.685 do Registro de Imóveis de Caldas Novas/GO; (iii) Cessão Fiduciária (a) dos direitos creditórios decorrentes dos recebíveis imobiliários, presentes e futuros, decorrentes dos instrumentos de venda e compra de unidades autônomas do Condomínio Ilhas do Lago Eco Resort, bem como (b) da conta vinculada, por onde serão depositados os recebíveis imobiliários descritos acima, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fundo de Liquidez.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 153	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 154ª, 155ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 154	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 155ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Ativo: CRI	
Série: 155	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 156	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv)Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 155ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 157	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 155ª, e 156ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 168	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Data de Vencimento: 29/09/2026
Taxa de Juros: CDI + 1,75% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Os Créditos Imobiliários contarão com garantias de Alienação Fiduciária sobre os Imóveis descritos e caracterizados nos Contratos de Garantia, entregues pelas Garantidoras, sendo estas 7 pessoas jurídicas, devendo representar no mínimo 180% do saldo devedor das Obrigações Garantidas ao longo de sua vigência.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 172	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.390.411,80	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 28/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 173	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 2.397.260,51	**Quantidade de ativos:** 2500
Data de Vencimento: 28/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 174	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 1.198.630,26	**Quantidade de ativos:** 1200
Data de Vencimento: 28/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 34,15% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 175	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 258.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 258000
Data de Vencimento: 18/12/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, tampouco sobre os Créditos Imobiliários	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 189	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 11.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 11000
Data de Vencimento: 06/04/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da notificação aos Devedores Garantia em caso de venda e eventual aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para atualização dos contratos em garantia para fins de execução, referente ao período de novembro de 2019 a abril de 2020; - Cópia dos Contratos Imobiliários Garantia que tenham sido firmados, bem como a cópia da notificação aos Devedores Garantia em caso de venda e eventual aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para atualização dos contratos em garantia para fins de execução, caso tenha ocorrido; e - Declaração assinada pelo Diretor da Emissora atestando que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização e acerca de não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto.	
Garantias: (i) Fiança, (ii) Coobrigação da Cedente e das Fiadoras, (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Compartilhada, (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 192	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 18.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 18600
Data de Vencimento: 12/03/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Garantias: Regime Fiduciário, Cessão Fiduciária de Recebíveis, Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Cotas, Fundo de Obras e o Fundo de Liquidez

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 193	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250000
Data de Vencimento: 04/07/2025	
Taxa de Juros: 104% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI tampouco sobre o Crédito Imobiliário.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 208	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 107.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 107000
Data de Vencimento: 13/12/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóveis (matrículas 36.850 e 36.851 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 209	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 13/12/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóveis (matrículas 36.850 e 36.851 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 212	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 16/02/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Garantias: (i) Garantia Fidejussória; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 215	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 38.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 380
Data de Vencimento: 22/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Créditos Imobiliários estão com as garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures, sendo (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 216	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 16.815.000,00	**Quantidade de ativos:** 16815
Data de Vencimento: 20/07/2028	
Taxa de Juros: IGP-M + 8,3% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São (i) a Alienação Fiduciária; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) o Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 220	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação do Índice de Cobertura, referente ao mês de Fevereiro de 2024 (115%); e - Verificação da Razão Mínima de Garantia (130%). Observando o período de carência de 6 meses a contar de fevereiro de 2021 conforme deliberado na AGT de 19-02-2021, referente ao mês de Janeiro de 2024.	
Garantias: (i) Aval na Cédula; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Quotas, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 221ª e 222ª séries da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 221	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação do Índice de Cobertura (115%), referente ao mês de Fevereiro de 2024; e - Verificação da Razão Mínima de Garantia (130%). Observando o período de carência de 6 meses a contar de fevereiro de 2021 conforme deliberado na AGT de 19-02-2021, referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2024.
Garantias: Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias: (i) Aval na Cédula; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Quotas, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 220ª e 222ª séries da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 222	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 220ª e 221ª séries da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 224	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34000
Data de Vencimento: 16/09/2039	
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Coobrigação prestada pela Cedente WB Administração de Imóveis LTDA, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 229	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação da Razão Mínima de Garantia, referente ao período de Fevereiro de 2024. (100%)	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Série: 230	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação da Razão Mínima de Garantia, referente ao período de Fevereiro de 2024. (100%)	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 231	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação da Razão Mínima de Garantia, referente ao período de Fevereiro de 2024. (100%)	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 232	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação da Razão Mínima de Garantia, referente ao período de Fevereiro de 2024. (100%)	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 233	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação da Razão Mínima de Garantia, referente ao período de Fevereiro de 2024. (100%)
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 237	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 15.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 15500
Data de Vencimento: 05/11/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As garantias são as seguintes: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fundo de Liquidez; e (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 238	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,0508% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia das demonstrações financeiras completas, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. Bem como, a declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao período de 2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 239	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 82.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 82000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia das demonstrações financeiras completas, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. Bem como, a declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao período de 2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.	

Emissora: True Securitizadora S.A
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Série: 240	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 118.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 118000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,85% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia das demonstrações financeiras completas, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. Bem como, a declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao período de 2022; e - Informações a respeito do status da obtenção da aprovação do Projeto Imobiliário. Sendo claro que, após a emissão do alvará de aprovação e execução, deverá ser enviado Relatório Mensal de Acompanhamento de Obras, referente aos meses de Maio, Junho, Julho e Dezembro de 2023.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 244	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 12.064.579,53	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da resposta à Notificação para renovação da Apólice de Seguro Patrimonial; e	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 246	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 88.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 88750
Data de Vencimento: 19/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel (fração ideal de 71% do Blumenau Norte Shopping; (ii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas (86.612.452 ações ordinárias de Emissão da Devedora, de titularidade dos Fiduciantes, sendo 86.612.451 ações de titularidade da Almeida Junior e 1 ação de titularidade do James; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (a) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente, decorrentes da locação ou sublocação ou afins, a serem celebrados nos respectivos contratos, e (b) todos e quaisquer direitos creditórios detidos pela Cedente contra o Banco Administrador, em razão das Contas Vinculadas Locação e sobre os direitos creditórios depositados e a serem depositados a qualquer tempo e/ou mantidos nas Contas Vinculadas Locação, inclusive em trânsito na referida conta; e (iv) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 247	**Emissão:** 1

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Volume na Data de Emissão: R$ 232.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 232000
Data de Vencimento: 19/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis Locação; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Estacionamento Continente; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Estacionamento Neumarkt; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações; e (vi) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 248	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 84.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 84250
Data de Vencimento: 19/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Locação; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Estacionamento; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; e (v) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 249	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.845.767,12	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 14/03/2030	
Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (i) Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 254	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Ativo: CRI	
Série: 255	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 256	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelo Sr. Jorge Felipe Lemann; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, (iii) Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e (iv) Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 257	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 258	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 259	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 261	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 19/03/2025	
Taxa de Juros: IGP-M + 12% a.a. na base 360. 100% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do relatório de vendas e estoque dos Imóveis devido mensalmente pela Fiduciante à Securitizadora, para fins, inclusive, de apuração do valor dos Recebíveis cedidos; - Cópia dos carnês referentes ao IPTU dos Imóveis e as certidões negativas comprovando a quitação do IPTU referentes aos exercícios anteriores, para fins de cálculo pela Securitizadora, do Valor Mínimo do Fundo de Despesas IPTU.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis das unidades autônomas em estoque do empreendimento Edifício Life Condomínio Clube, situado na Rua Quinca Honório Leão, nº 234 a 318, Setor Morada do Sol, CEP 75909-035 (?Empreendimento Alvo?), objeto das matrículas individualizadas de nºs 82.290, 82.292, 82.298, 82.304, 82.308, 82.346, 82.349; 82.350, 82.351, 82.353, 82.358, 82.367, 82.370, 82.373, 82.377, 82.386, 82.391, 82.398, 82.403, 82.410, 82.411, 82.412, 82.413, 82.415, 82.416, 82.419, 82.421, 82.436, 82.466, 82.476, 82.489, 82.492, 84.136, 84.138, 84.141, 84.147, 84.148, 84.153, 84.157, 84.160, 84.166, 84.171, 84.178, 84.181, 84.188, 84.199, 84.201, 84.223, 84.229, 84.235, 84.244, 84.249, 84.253, 84.255, 84.256, 84.259, 84.265, 84.272, 84.285, 84.286, 84.289, 84.295, 84.309, 84.331 e 84.353, mantidas junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Rio Verde, Estado de Goiás ("Imóveis"); (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da totalidade dos recebíveis presentes e futuros decorrentes da comercialização dos Imóveis; (iii) Fiança prestada pela HF	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. e HWASKAR FAGUNDES; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas IPTU; e (vi) Fundo de Despesas.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 271	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 44.948.000,00	**Quantidade de ativos:** 44948
Data de Vencimento: 12/08/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Contingências.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 272	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 7.932.000,00	**Quantidade de ativos:** 7932
Data de Vencimento: 12/08/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 41,89% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Contingências.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 277	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 203.045.000,00	**Quantidade de ativos:** 203045
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 4,95% a.a. na base 360. IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - 1° Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - 3° Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - 2º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado RTD SC; - 3° Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado RTD SC e no RTD SP; - 1° Aditamento à Escritura de Debêntures registrado no RTD SP; - 3° Aditamento à Escritura de Debêntures registrado na JUCESP e no RTD SP; - Registro do 2º Aditamento ao Contrato de AF de Imóvel no RGI competente, acompanhado da matricula atualizada; - Registro do 3º Aditamento ao Contrato de AF de Imóvel no RGI competente, acompanhado da matricula atualizada; e - Registro do 4º Aditamento ao Contrato de AF de Imóvel no RGI competente, acompanhado da matricula atualizada.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel da fração ideal de 80% (oitenta e cinco por cento) do imóvel registrado sob a matricula n.º 90.358 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú, Santa Catarina; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade das quotas de emissão da Balneário Camboriú de titularidade da Devedora e do Fiador; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis sob condição suspensiva de (a) recebíveis de titularidade Balneário Camboriú relativos à locação ou sublocação dos salões comerciais, salas de cinemas, quiosques, postos de atendimento bancário e outras receitas a que faça jus em	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

razão da sua participação na exploração comercial do Shopping Balneário Camboriú correspondente à Fração Ideal do Imóvel, descontadas as despesas do Shopping Balneário Camboriú na proporção de sua Fração Ideal; (b) recebíveis de titularidade da Shopping Park Ltda. (?Shopping Park? e, em conjunto com a Balneário Camboriú, ?Garantidoras?) relativos à exploração de áreas de estacionamento do Imóvel Lastro; e (c) direitos creditórios detidos contra banco(s) depositário(s) em razão de contas vinculadas nas quais serão depositados os recebíveis indicados nos subitens (a) e (b) acima (?Cessão Fiduciária de Recebíveis?) ; e (iv) Fiança prestada pelo Sr. JAIMES BENTO DE ALMEIDA JUNIOR.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 278	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 203.045.000,00	**Quantidade de ativos:** 203045
Data de Vencimento: 19/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - 1° Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - 3° Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - 2º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado RTD SC; - 3° Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado RTD SC e no RTD SP; - 1° Aditamento à Escritura de Debêntures registrado no RTD SP; - 3° Aditamento à Escritura de Debêntures registrado na JUCESP e no RTD SP; - Registro do 2º Aditamento ao Contrato de AF de Imóvel no RGI competente, acompanhado da matricula atualizada; - Registro do 3º Aditamento ao Contrato de AF de Imóvel no RGI competente, acompanhado da matricula atualizada; e - Registro do 4º Aditamento ao Contrato de AF de Imóvel no RGI competente, acompanhado da matricula atualizada.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel da fração ideal de 80% (oitenta e cinco por cento) do imóvel registrado sob a matricula n.º 90.358 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú, Santa Catarina; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade das quotas de emissão da Balneário Camboriú de titularidade da Devedora e do Fiador; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis sob condição suspensiva de (a) recebíveis de titularidade Balneário Camboriú relativos à locação ou sublocação dos salões comerciais, salas de cinemas, quiosques, postos de atendimento bancário e outras receitas a que faça jus em razão da sua participação na exploração comercial do Shopping Balneário Camboriú correspondente à Fração Ideal do Imóvel, descontadas as despesas do Shopping Balneário Camboriú na proporção de sua Fração Ideal; (b) recebíveis de titularidade da Shopping Park Ltda. (?Shopping Park? e, em conjunto com a Balneário Camboriú, ?Garantidoras?) relativos à exploração de áreas de estacionamento do Imóvel Lastro; e (c) direitos creditórios detidos contra banco(s) depositário(s) em razão de contas vinculadas nas quais serão depositados os recebíveis indicados nos subitens (a) e (b) acima (?Cessão Fiduciária de Recebíveis?) ; e (iv) Fiança prestada pelo Sr. JAIMES BENTO DE ALMEIDA JUNIOR.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 281	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 98.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 980
Data de Vencimento: 28/11/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio da renovação das apólices de seguro, referente aos imóveis, constando o endosso a True Securitizadora; e - 2º Aditamento a Escritura de Emissão de CCI.	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fiança prestada pela COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, constituída nos Contratos de Locação.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 282	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 700
Data de Vencimento: 28/11/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 4,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio da renovação das apólices de seguro, referente aos imóveis, constando o endosso a True Securitizadora; e - 2º Aditamento a Escritura de Emissão de CCI.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fiança prestada pela COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, constituída nos Contratos de Locação.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 284	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 9.900.327,00	**Quantidade de ativos:** 9900327
Data de Vencimento: 11/03/2031	
Taxa de Juros: IGP-M + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas de emissão do Cedente, constituída pela Vale 42 FIM CP e o ROC FIM CP; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Seguro de Perda de Receitas ou Seguro Fiança ou Seguro Patrimonial, conforme o caso e previsto neste relatório.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 290	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 28.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 28700
Data de Vencimento: 19/11/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas outorgada, pela Brasol Participações e Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.539.616/0001-10 (?Brasol Participações?), em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre 100% (cem por cento) das quotas da Cedente de titularidade da Brasol Participações, inclusive eventuais novas quotas que venham a ser detidas por qualquer razão pela Brasol Participações; e (iv) Penhor de Equipamentos de titularidade da Cedente, os quais estão devidamente descritos e caraterizados no Contrato de Penhor. Uma vez que a totalidade dos Bens Empenhados sejam incorporados às respectivas matrículas, a saber: nº 66.593 do 1º Registro de Imóveis de Rio Branco/AC, nº 517 do Registro de Imóveis de Porto Grande/AP, nº 1.373 do 1º Registro de Imóveis de Iranduba/AM, nº 5.984 do 2º Registro de Imóveis de Cacoal/RO, nº 52.035 do Registro de Imóveis de Boa	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Vista/RR e nº 7.524 do Tabelionato 1º de Notas e Registro de Imóveis de Miracema/TO conforme comprovado pela Cedente à Securitizadora, opera-se a condição resolutiva prevista no Contrato de Penhor de Equipamentos, nos termos do artigo 128 do Código Civil, acarretando a rescisão de pleno direito do Contrato de Penhor de Equipamentos.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 293	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 58.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 58000
Data de Vencimento: 03/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Alienação Fiduciária de Imóvel Sumaré registrada; - 2º aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações devidamente registrados, conforme deliberado na AGT realizada em 14/09/2022; - Aditamentos ao (i) Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, (ii) Contrato de Cessão Fiduciária, (iii) Escritura de Emissão JNUe (v) Escritura de Emissão de CCI, conforme deliberado na AGT realizada em 14/09/2022, todos devidamente registrados e/ou arquivados; - Distrato ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme deliberado na AGT realizada em 09/11/2022	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos e direitos do Patrimônio Separado; (ii) Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (v) Cessão Fiduciária constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Residenciais Oneradas objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel da Torre JFL, se houver. As Garantias dos itens (iii) a (v) acima são compartilhadas entre os CRI da 88ª, 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 294	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 58.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 58000
Data de Vencimento: 03/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia registrada no RGI do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL, bem como a matrícula com o referido registro; - Aditamento a Escritura de Emissão JNU, conforme deliberado na AGT realizada em 14/09/2022;	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos e direitos do Patrimônio Separado; (ii) Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (v) Cessão Fiduciária constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Residenciais Oneradas objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel da Torre JFL, se houver. As Garantias dos itens (iii) a (v) acima são compartilhadas entre os CRI da 88ª, 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora.	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 303	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 03/05/2032	
Taxa de Juros: CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia física dos Contratos de Locação BTS e Panamby, bem como seus aditamentos, conforme o caso, devidamente assinados; - Alienação Fiduciária de Imóvel Sumaré registrada no RGI competente. - 1º Aditamento da Escritura de Emissão de CCI, conforme AGT de 18/05/2022; - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT de 18/05/2022;- Laudo de avaliação do Imóvel Sumaré- 2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fiança prestada pelo CRAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CARLOS ROBERTO ALVES, ALEX ALVES DOS SANTOS, LUIZ LAS CASAS ALVES e PAULO FABRICIO ALVES BRITO; (iii) Coobrigação, e (iv) Fundos de Liquidez.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 311	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 48.138.812,82	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 14/02/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 7,23% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e- Celebração do 2° Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 312	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 11.716.060,84	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 14/02/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 27,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e- Celebração do 2° Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 313	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.155.434,72	**Quantidade de ativos:** 40000

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Data de Vencimento: 12/05/2038
Taxa de Juros: IPCA + 7,07% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e- Celebração do 2° Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 314	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 11.692.527,20	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 12/05/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 39,47% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e- Celebração do 2° Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 320	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 13/03/2026	
Taxa de Juros: .	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 2º Aditamentos à Escritura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; - Cessão Fiduciária de Sobejo, devidamente assinada e registrada; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado, bem como cópia das matrículas dos imóveis em garantia constando o registro;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii)Alienação Fiduciária de Quotas Windsor; (iv) Cessão Fiduciária de Sobejo; e (v) Fundo de Reserva	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 325	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 64.066.609,00	**Quantidade de ativos:** 64066609
Data de Vencimento: 07/03/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; e (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, além da Coobrigação e da Fiança Específica.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 326	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 16.016.651,00	**Quantidade de ativos:** 16016651
Data de Vencimento: 06/03/2036	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; e (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, além da Coobrigação e da Fiança Específica.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 341	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 175.390.000,00	**Quantidade de ativos:** 175390
Data de Vencimento: 15/01/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,2166% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 344	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 349	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 31/01/2041	
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 354	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 54.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 54000

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Data de Vencimento: 24/01/2033
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 360.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Atualização da Apólice de Seguro constando o Endosso à Securitizadora
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 514	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 11.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 115
Data de Vencimento: 20/10/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Créditos Imobiliários estão com as garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures, sendo (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série:	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:**
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (ii) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá na Conta do Patrimônio Separado, mediante a retenção dos recursos decorrentes da integralização dos CRI, um fundo de despesas no valor de R$ 30.000,00 cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas da operação de emissão dos CRI	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 105.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 105000
Data de Vencimento: 28/04/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Série: 1	**Emissão:** 136
Volume na Data de Emissão: R$ 38.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 38500
Data de Vencimento: 31/10/2028	
Taxa de Juros: INCC + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiador: Como fiador MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A (II) Fundo de Despesa: A ser mantido na Conta Centralizadora no montante equivalente a 300.000,00 mil reais. (III) Alienação Fiduciária de Ações: Em garantia aliena fiduciariamente (i) a totalidade das quotas de emissão da SPE, que representam 100% do capital, (ii) todas e quaisquer outras Quotas que, porventura, a partir desta data, forem atribuídas à Fiduciante e (iii) todos os frutos e proveitos decorrentes das quotas, inclusive os lucros (IV) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente os imóveis descritos no Anexo II do contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (V) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede fiduciariamente: (i) A totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Fiduciante oriundos da compra e venda das unidades autônomas de empreendimento a serem desenvolvida a serem formalizadas no âmbito do contrato de Compra e Venda; (ii) A totalidade dos Direitos Creditórios decorrentes, de depósitos na conta corrente de titularidade da Fiduciante de n° 21653-9, mantida na agência 8351 do Banco Itaú e na conta 0350 do banco Itaú Unibanco, de recursos depositados oriundos de Contratos Imobiliários e (iii) A totalidade dos créditos de titularidade da Fiduciante mantidos na Conta Centralizadora ou na Conta de Livre Movimentação.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 170.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 170000
Data de Vencimento: 17/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Notificação dos Devedores acerca da cessão dos Direitos Creditórios, nos termos do Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária;- relatório mensal de gestão de abri, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2022; - Relatório de Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios referente ao semestre entre abril e outubro de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas devidamente registrado no RTD SP;	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Fiança Bancária 1ª Integralização; (iii) Fiança Bancária 2ª Integralização; (iv) Coobrigação; (v) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (vii) Alienação Fiduciária de Ações; (viii) Alienação Fiduciária de Imóveis, vide observação abaixo; e (ix) Alienação Fiduciária de Cotas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 23
Volume na Data de Emissão: R$ 8.742.461,59	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 26/04/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Quotas constituída pela Oceania, a Vista ao Mar Participações Ltda., e a Progetto Investimentos Imobiliários Ltda. sobre a totalidade das quotas de emissão da Leda; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis do respectivo Lote, em garantia ao saldo devedor do respectivo CCV, sendo que referida garantia ainda não foi registrada na matrícula do referido Lote. Em razão da Cessão de Créditos contratada nos termos do Contrato de Cessão, a Emitente sub-rogar-se-á automaticamente, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os direitos relativos às garantias estipuladas nos CCV, em especial a alienação fiduciária dos Lotes ali pactuada, observada a necessidade de averbação, conforme detalhado no Contrato de Cessão; (iii) Cessão Fiduciária sobre a totalidade dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) que venham a existir no futuro em decorrência da comercialização dos Lotes Estoque, conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária, ou que vierem a integrar o estoque da Cedente; (iii) Fiança prestada pela Sra. Andrea Garziera, pelo Sr. Pietro Eduardo Terto Garziera, pelo Sr. Leonardo Terto Garziera e pelo Sr. Emmanuel Soares Brito Junior; (iv) Coobrigação pela Oceania 1942 Investimentos LTDA.; (v) Aval prestado pela Sra. Andrea Garziera, pelo Sr. Pietro Eduardo Terto Garziera, pelo Sr. Leonardo Terto Garziera, pelo Sr. Emmanuel Soares Brito Junior e pela Oceania 1942 Investimentos LTDA.; (vi) Fundo de Liquidez cujos recursos poderão ser utilizados para pagamento das obrigações pecuniárias dos Adquirentes, das Sociedades e/ou dos Fiadores, em caso de inadimplemento; e (vii) Fundo de Despesas cujos recursos poderão ser utilizados para o cumprimento de eventuais despesas em decorrência da manutenção do Patrimônio Separado. (viii) Alienações Fiduciárias de Quotas constituída pela Vista ao Mar e a Itaparica 2045 S.R.L. sobre a totalidade das quotas de emissão da Oceania.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 52.526.983,07	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 20/12/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: - Registro do Contrato de Cessão no RTD SP e RTD Votorantim/SP; - Laudo de avaliação de cada imóvel alienado em garantia; - Cópia dos contratos lastro e suas respectivas CCI, além das matrículas constando a averbação das CCI	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Apólices de Seguro DFI nº 01.65.9187099, Proposta sob o nº 6500002441, por averbação contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Devedor como segurado, nos termos dos respectivos Contratos Imobiliários vinculados, com a finalidade de garantir a preservação da garantia de alienação fiduciária dos Créditos Imobiliários em caso de danos físicos do imóvel. Os valores referentes aos respectivos prêmios devera o ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Devedores realizam o pagamento individual do prêmio para a Securitizadora, por meio de boleto banca rio e/ou outro documento de cobrança enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal Créditos Imobiliários vinculados; e (iii) Apólices de Seguro MIP nº 01.61.9156989, Proposta sob o nº 6100001882, por averbação contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra riscos de morte, invalidez permanente total causada por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença (ILPD), vinculando, assim, o respectivo Devedor como segurado, nos termos dos respectivos Contratos Imobiliários vinculados, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Devedor. Os valores referentes aos	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

respectivos prêmios deverão ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Devedores realizam o pagamento individual do prêmio para a Securitizadora, por meio de boleto banca rio e/ou outro documento de cobrança enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Créditos Imobiliários vinculados.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 14/06/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,4899% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 800.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 800000
Data de Vencimento: 17/07/2034	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,3423% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança prestada pelo GRUPO MATEUS S.A.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 15
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 25/05/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança outorgada por José Pedro Donadon e Silvio Vinicius Dias Andrino e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (a) da totalidade da carteira de recebíveis presente e futura oriunda da exploração comercial dos Empreendimentos Imobiliários, direitos creditórios estes que estão devidamente identificados no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, que deverão ser pagos pelos respectivos devedores em conta vinculada ("Conta Vinculada") a ser descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (?Direitos Creditórios?); e (b) de todos e quaisquer direitos, atuais ou futuros, decorrentes das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis).	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 22/07/2032	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Taxa de Juros: IPCA + 11,65% a.a. na base 252. IPCA + 10,95% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos: (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Alienação Fiduciária de Ações: (v) Fiança:

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 27
Volume na Data de Emissão: R$ 16.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 16000000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Confirmar conclusão da obra.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela TENERIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; TALLENTO PARTICIPAÇÕES LTDA.; ASTÉRIO VAZ SAFATLE; SIMEI DE BRITTO GOMES SAFATLE; HERNANI MORA VARELLA GUIMARAES JUNIOR; MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARÃES; CARLOS AUGUSTO CURIATI BUENO; MIRIAM GONDIM MEIRA TIBO; LUIZ ROBERTO HORST SILVEIRA PINTO e ADRIANA DE CASTRO SILVEIRA PINTO; (ii) Endossos dos Seguros (a) da apólice do Seguro de Risco de Engenharia em favor da Titular das Notas Comerciais e (b) da apólice do Seguro Patrimonial em favor da Titular das Notas Comerciais; (iii) Fundo de Despesas para fazer frente ao pagamento das despesas recorrentes relacionadas à Operação de Securitização ("Fundo de Despesas") em montante equivalente a R$ 92.210,73 (noventa e dois mil, duzentos e dez reais e setenta e três centavos) ("Valor Total do Fundo de Despesas"); (iv) Alienação Fiduciária do imóvel sob a matricula 240.189, na Alameda Jauaperi, no 1.378; (v) Alienação Fiduciária sobre a totalidade das quotas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da CIX SP05 Empreendimento Imobiliário LTDA. (vi) Cessão Fiduciária (a) totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Fiduciante, decorrentes da venda de Unidades Imobiliárias Autônomas do Empreendimento Alvo, nos termos da Escritura de Emissão de Notas Comerciais, conforme os contratos de compra e venda de Unidades Imobiliárias Autônomas do Empreendimento Alvo celebrados entre a Fiduciante e os Devedores de Direitos Creditórios dos seguintes direitos; e (b) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes da integralização das Notas Comerciais, nos termos da Escritura de Emissão das Notas Comerciais, a serem pagos pela Fiduciante e a serem mantidos na Conta Centralizadora e liberados nos termos da Cláusula Quarta do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 38
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Rating da operação.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis das unidades do Condomínio Praça São Paulo Mixed Use, Rua Henri Dunant, nº 792, Santo Amaro, CEP 04709-110, São Paulo/SP (Edifício) (a) Laje Corporativa nº 11, objeto da matrícula nº 243.832 (?Imóvel 01?); (b) Laje Corporativa nº 21, objeto da matrícula nº 243.833 (?Imóvel	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

02?); (c) Laje Corporativa nº 31, objeto da matrícula nº 243.834 (?Imóvel 03?); e (d) Laje Corporativa nº 41, objeto da matrícula nº 243.835, todos do 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo; (ii) Alienação Fiduciária de Ações da: (1) Amnon, correspondentes a 1.000 (mil) ações, equivalentes a R$ 1.000,00 (mil reais), sendo 50% (cinquenta) das ações de titularidade da Fiduciante 01 e 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 02 (?Ações Companhia 1?); (2) Aratt; e correspondentes a 1.000 (mil) ações, equivalentes a R$ 1.000,00 (mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 01 e 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 02 (?Ações Companhia 2?); (3) Arrum, correspondentes a 1.000 (mil) ações, equivalentes a R$ 1.000,00 (mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 01 e 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 02 (?Ações Companhia 3?); e (4) Attro, correspondentes a 1.000 (mil) ações, equivalentes a R$ 1.000,00 (mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 01 e 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 02 (?Ações Companhia 4?); e (iii) Fiança prestada pelo Sr. Jorj Petru Kalman e Rina Kalman.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 10
Volume na Data de Emissão: R$ 112.530.000,00	**Quantidade de ativos:** 112530
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,7694% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo Sr. Carlos Luciano Martins Ribeiro, Sra. Ednara de Oliveira Martins Braga e Silva e Sra. Patrícia Auxiliadora de Oliveira Martins Sepúlveda; e (II) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de sua titularidade seja matriz ou filiais decorrentes de: (a) a Agenda de Pagamentos, observado o limite das Unidades de Recebíveis; (b) os Recebíveis de Cartões, observado o limite das Unidades de Recebíveis; (c) as Unidades de Recebíveis; (d) as Unidades de Recebíveis Depositadas; (e) as Contas Vinculadas; e (f) os rendimentos provenientes dos Investimentos Permitidos nos termos do Contrato de Depositário;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 34
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,46% a.a. na base 252. 100% do CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências consolidadas: - Atualização anual do Rating; - Relatório de Destinação de Recursos; - Declaração Assinada pelo Representante Legal do Hospital Vera Cruz; - Contrato de Alienação Fiduciária de Ações devidamente registrado nos cartórios competentes.	
Garantias: Fiança prestada pelo Hospital Care Caledonia S.A.; pelo Hospital São Lucas S.A. e pelo São Lucas Ribeirinia S.A.;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 55

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Volume na Data de Emissão: R$ 51.054.299,91	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 05/03/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em favor dos titulares de CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 8.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 8500
Data de Vencimento: 17/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Plaenge Participações S.A., pelo Sr. Alexandre Dores Fabian, Carlos Roberto da Silva Melquiades, Evaldo Florindo Medina Fabian, Ézaro Medina Fabian, Fernando Dores Fabian e Mário Koji Numara; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, presentes e futuros, oriundos de 19% (dezenove por cento) de cada Contrato de Venda e Compra relacionado às Unidades do Empreendimento. Esses direitos creditórios compreendem o pagamento do preço de aquisição das respectivas Unidades comercializadas ou a serem comercializadas pela Devedora aos respectivos Adquirentes, na proporção acima, e na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, atualizados monetariamente pela variação acumulada do índice previsto no respectivo Contrato de Venda e Compra, na periodicidade ali estabelecida, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Adquirentes por força dos Contratos de Venda e Compra (limitados à proporção acima), incluindo os respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Venda e Compra; (iii) Fundo de Despesas mantido na Conta do Patrimônio Separado, para fazer frente às Despesas da Operação; (iv) Fundo de Liquidez mantido na Conta do Patrimônio Separado, que conterá recursos necessários para fazer frente às obrigações de pagamento de Remuneração das Devedoras durante a Operação.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 19.547.045,00	**Quantidade de ativos:** 19547045
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii)	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 37
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 03/07/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel a ser constituída no imóvel objeto da matrícula nº 79.824, do 3º Oficial de Registro de Imóveis de Salvador, Estado da Bahia, no qual será construída a Torre 1 do Empreendimento Imobiliário; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas da Sociedade de Propósito Específico direcionada à incorporação imobiliária, que receberá a transferência do Imóvel identificado no item (i) acima, notadamente para a exploração e desenvolvimento de empreendimento imobiliário, nos termos da Lei nº 4.591/64 implantado no Imóvel (?SPE?); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, presentes e futuros decorrentes das vendas (1) das unidades autônomas da Torre 1 do Empreendimento Imobiliário (?Direitos Creditórios Torre 1?); e (2) das unidades autônomas da Torre 2 do Empreendimento Imobiliário, a ser construída no Imóvel 2 ("Direitos Creditórios Torre 2?); (iv) Fiança prestada pelo Sr. Carlos Alberto Moraes Ferreira;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 25/03/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Promessa de Cessão Fiduciária: As fiduciantes prometem ceder em caráter fiduciário os Recebíveis presentes e futuros oriundos da venda das Unidades dos Empreendimentos. (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente as Unidades Caminho Verde listada no Anexo I-A presente na CCI CV I, CCI CV II e CCI RM. (III) Como fiadores: Os fiadores elencados no Termo de Securitização, descritos como Fiadores. (VI) Fundo de Despesa: Terá como valor inicial, 60.000,00 mil reais a ser constituído com parte do valor da Cessão de Créditos e mantido na Conta Centralizadora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 47
Volume na Data de Emissão: R$ 26.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 26000000
Data de Vencimento: 05/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Aditamento da Escritura de Emissão das Notas Comerciais registrado na JUCESP; - Aditamento do Termo de Securitização; - Relatório de Destinação de recurso acompanhado dos	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Relatórios de Acompanhamento de Obras e documentos comprobatórios; - Declaração da Devedora (Calacatta) assinada pelos administradores atestando que permanecem válidas as disposições dos documentos da operação; - Relatório Mensal de Gestão contendo a Verificação do Fundo de despesas (R$15.000,00); - Demonstrações Financeiras da Devedora (CALACATTA); - Contrato Social vigente das Alienantes Fiduciantes, bem como balanço patrimonial para fins de verificação da garantia; - Apólice de Seguro de Risco de Engenharia constando o endosso a True Securitizadora; - Relatório de verificação da Parcela Base do VGV Líquido do Empreendimento Alvo.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; Representativas de 100,00% (cem por cento) do capital social da Sociedade (Kal 103 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA); (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Matrícula nº 50.139, nº 51.798, nº 55.361, nº 59.426e nº 79.734; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Fiduciante, decorrentes da venda de Unidades Autônomas do Empreendimento Alvo, nos termos da Escritura de Emissão das Notas Comerciais, conforme os contratos de compra e venda de Unidades Autônomas do Empreendimento Alvo celebrados entre a Fiduciante e os Devedores de Direitos Creditórios, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; a totalidade dos direitos creditórios decorrentes da integralização das Notas Comerciais, nos termos da Escritura de Emissão das Notas Comerciais, a serem pagos pela Fiduciante e a serem mantidos na Conta Centralizadora e liberados. (iv) Endosso dos Seguros: O endosso das apólices dos Seguros a serem realizados em favor da Emissora em garantia das Obrigações Garantidas. (v) Fundo de Despesa; (vi) Fiança prestador por: Calacatta Empreendimentos Imobiliários LTDA, Kallas Arkhes Incorporações e Construções LTDA. e a Kallas Incorporações e Construções S.A.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 69
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 21/07/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Escritura de Emissão de Debêntures registrada no RTD SP; - Em assembleia realizada em 09/02/2024, a Emissora da operação passou a ser a Opea Securitizadora, com número da emissão 237.	
Garantias: (i) Fiança, tem como fiadora a WT PARTICIPAÇÕES LTDA. (ii) Cessão Fiduciária: de titularidade da Devedora, originados no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, relacionados à Parcela Habite-se, bem como respectiva atualização monetária, remuneração, encargos e quaisquer outros acessórios devidos no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, conforme formalizada pelos Contratos de Cessão Fiduciária.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 40
Volume na Data de Emissão: R$ 360.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 360000
Data de Vencimento: 18/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Livro de Registro de Debêntures nominativas da Cia constando a True como debenturista;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Série: 1	**Emissão:** 67
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 76
Volume na Data de Emissão: R$ 8.071.249,00	**Quantidade de ativos:** 8071249
Data de Vencimento: 21/08/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Averbação da Obra na matrícula do Imóvel (Centro de Inovação e Tecnologia da Amazônia); - Registro do Termo de Emissão de Notas Comerciais no RTD de Osasco/SP e RTD SP.	
Garantias: (i) Fiança: Prestadas pelos Fiadores: DAHILTON PONTES CABRAL, WEYMARINA ANTONIA NORMANDO CABRAL e CIDADE JARDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Sob matrícula 68.962, localizado na Avenida Desembargador João Machado, s/n, Planalto, CEP 69044-430, Manaus/AM, registrado no Cartório 3º Oficial de Registro de Imóveis de Manaus/AM, tendo como proprietário: MBTS INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob nº 42.159.676/0001-72. (iii) Fundo de Despesas: A Cedente concordou com a constituição nesta data do Fundo de Despesas. Enquanto não forem liquidadas todas as Obrigações Garantidas, a Cedente se compromete a fazer com que seja sempre respeitado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas. (iv) Fundo de Liquidez: A Cedente concordou com a constituição nesta data do Fundo de Liquidez, no valor de R$ 200.000,00. (v) Seguro DFI: A Cedente se obriga a contratar e manter contratado, até (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) caso a Devedora efetivamente endosse o Seguro Patrimonial Seguro Patrimonial à Securitizadora, o que acontecer primeiro, o Seguro de Danos Físicos ao Imóvel no valor de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) equivalente ao Valor da Cessão.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 52
Volume na Data de Emissão: R$ 133.770.000,00	**Quantidade de ativos:** 133770
Data de Vencimento: 15/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 0,88% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório trimestral de Rating	
Garantias: (i) Fiança prestada por Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda; e (ii) Garantia Corporativa: Notas Comerciais serão garantidas por meio do Carta de Garantia Corporativa, celebrado entre a MercadoLibre Inc., a Emitente e a Titular da Nota Comercial (Mercado Envios Serviços de Logística LTDA.), regido pelas leis do Estado de Nova Iorque, Estado Unidos da América (Carta de Garantia Corporativa ou Garantia Corporativa e, em conjunto com a Fiança, as Garantias).	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 75
Volume na Data de Emissão: R$ 43.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 43000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 88
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 05/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações devidamente registrado; - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado; - Livro de Registro de Debentures Nominativas da Companhia constando a True como Debenturista - Destinação de Recursos referente ao 2º Semestre de 2023.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelo Sr. Jorge Felipe Lemann e pela JFL Nações Unidas Empreendimento Imobiliários S.A.; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas sobre a participação da Devedora na SCP, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sociais em Garantia e Outras Avenças e do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de SCP; (iii) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (vii) Cessão Fiduciária à ser constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Corporativas da Torre JFL. As Garantias dos itens (ii) a (vii) acima são compartilhadas entre os CRI da 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora, bem como com o CRI da 88ª Emissão da Securitizadora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 39
Volume na Data de Emissão: R$ 20.344.675,00	**Quantidade de ativos:** 20344675
Data de Vencimento: 10/03/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências consolidadas: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel devidamente registrado no RGI;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Aliena fiduciariamente as 18 (dezoito) unidades autônomas identificadas sob os números 745, 1045, 1050, 1145, 1153, 1241, 1245, 1341, 1345, 1350, 1353, 1443, 1543, 1545, 1645, 1745, 1845 e nº 1440, todas integrantes do Condomínio Cidade Matarazzo, localizado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 190, Bela Vista, CEP 01332-010, conforme memorial de incorporação objeto do R. 05 e Av. 12 e conforme Av. 19 da Matrícula 190.798, do 4º Cartório de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, de propriedade da BM Empreendimentos. (ii) Fiança prestada	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

pela GAFISA S.A.; (iii) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem da Devedora, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Despesas do montante objeto da Primeira Integralização na Conta do Patrimônio Separado, o Fundo de Despesas, cujos recursos poderão ser utilizados para o cumprimento de eventuais despesas recorrentes no âmbito da Emissão.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 98
Volume na Data de Emissão: R$ 84.721.000,00	**Quantidade de ativos:** 84721
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Seguro prestado pela AVLA Seguros Brasil S.A. contratado diretamente pela Securitizadora de forma a assegurar o pagamento dos CRI até o Limite Máximo de Cobertura, conforme regulado na Apólice de Seguro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação;	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 45
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação da razão de garantia pela Securitizadora referente aos períodos de (i) Setembro de 2022 à Março de 2023 e (ii) Março de 2023 à Setembro de 2023; - Demonstrações Financeiras completas e auditadas de devedora (RB WHG); - Contrato da Alienação Fiduciária de Imóvel CAP-12	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

devidamente registrado, junto da matricula 15.843 averbada; - Informações Trimestrais (ITR) completas e auditadas da Devedora (RB WGH) acompanhado dos relatórios demonstrando os cumprimentos dos índices financeiros.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis CAP-12: imóvel conforme descrição da matrícula 15.843 perante o Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Manaus, Amazonas; (II) Alienação Fiduciária de Imóveis Construtora Capital: imóvel conforme descrição da matrícula 30.243 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, SP; e (II) Fiança prestada pela Pacta Participações S.A., a CAP-12 Indaiatuba Empreendimentos Imobiliários LTDA. e o Sr. Pauderley Tomaz Avelino.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 61
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 20/10/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme deliberado em AGT realizada dia 17/10/2022; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel na matrícula dos imóveis alienados; - Cópia da matrícula 41.297 devidamente averbada a Alienação Fiduciária; - Laudo de Avaliação do imóvel sob a matrícula 41.297 elaborado previamente a operação	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Srs. Ivandro Geraldo de Souza e Vasco Jorge Rodrigues Soares: (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel sob a matricula n° 41.297 registrado no 2° Ofício de Registro de Imóveis de Joinville/SC: (iii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos dos Contratos de Venda e Compra (na proporção indicada no(s) respectivo(s) Contrato(s) CF), que compreendem o pagamento do preço de aquisição das respectivas Unidades comercializadas ou a serem comercializadas pela Devedora aos respectivos Adquirentes, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos e atualizados monetariamente pela variação acumulada do índice previsto nos Contratos de Venda e Compra, na periodicidade ali estabelecida, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Adquirentes por força dos Contratos de Venda e Compra, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Venda e Compra. (iv) Fundo de Despesas mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para o pagamento das Despesas da Operação (incluindo os tributos aplicáveis), sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro. (v) Fundo de Liquidez mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir a eventual inadimplemento de obrigações pecuniárias por parte da Devedora e/ou de Garantidor(es) assumidas nos Documentos da Operação, sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro. (vi) Fundo de Obras cujos recursos serão integralmente utilizados para o reembolso de custos incorridos pela Devedora nas despesas imobiliárias relacionadas às obras do Empreendimento, conforme efetivamente executados em obra, sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 9.765.611,79	**Quantidade de ativos:** 1500000
Data de Vencimento: 15/09/2032	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (ii) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá na Conta do Patrimônio Separado, mediante a retenção dos recursos decorrentes da integralização dos CRI, um fundo de despesas no valor de R$ 30.000,00 cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas da operação de emissão dos CRI

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 102.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 102000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal de Gestão (Fevereiro/23 e seguintes); - Demonstrações Financeiras da Cedente (Evolua 2) devidamente auditadas; - Declaração assinada pela Fiduciante indicando o valor individualizado atribuído aos Equipamento alienados e considerada a depreciação contábil dos Equipamentos	
Garantias: (i) Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos outorgada pela EVOLUA ENERGIA OPERACIONAL 2 SPE LTDA, de todos os equipamentos futuros que venham a ser titulados pela Cedente, relacionados a todas as Centrais implementadas ou a serem implementadas nos Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas outorgada pela Interveniente Anuente, na qualidade de sócia da EVOLUA ENERGIA OPERACIONAL 2 SPE LTDA, da totalidade das quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Cedente; (iii) Alienação Fiduciária de Direitos da Superfície outorgada pela Cedente, da totalidade dos respectivos direitos de superfície sobre os Imóveis (a) objeto da matrícula nº 21.978, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Manga/MG; (b) objeto da matrícula nº 35.760, do Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros; (c) objeto da matrícula nº 97.121, do RGI Montes Claros, no local denominado Fazenda Açougue; (d) objeto da matrícula nº 92.929, do RGI Montes Claros, no local denominado Fazenda Vista Alegre; (e) objeto da matrícula nº 96.349, do RGI Montes Claros, no local denominado Fazenda Ibituruna; (f) objeto da matrícula nº 25.972, do Cartório de Registro de Imóveis de São Francisco; e (g) objeto da matrícula nº 57.592, do Cartório de Registro de Imóveis de Sete Lagoas; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da totalidade dos recebíveis das Fiduciantes devidos por seus consorciados e/ou cooperados em razão de sua participação nas Fiduciantes e todos os (a) direitos e prerrogativas, presentes e futuros, detidos e a serem detidos com relação a (1) conta corrente nº 62550-8, agência nº 8541, mantida junto ao ITAÚ UNIBANCO S.A, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, de titularidade do Consórcio ("Conta Vinculada Consórcio"); e (2) conta corrente nº 62549-0, agência nº 8541, mantida junto ao Agente Administrativo, de titularidade da Cooperativa ("Conta Vinculada Cooperativa"), todas movimentadas, única e exclusivamente pelo Agente Administrativo, com pleno consentimento da Fiduciária, nos termos do contrato de administração de contas a ser celebrado entre as Fiduciantes, o Agente Administrativo e a Fiduciária; e (b) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, correspondentes aos recursos depositados e que vierem a ser depositados (independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária) em qualquer das Contas Vinculadas; e (v) Fiança prestada pela Andrade Gutierrez Participações S.A. e pela BMPI Infra S.A.	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 153
Volume na Data de Emissão: R$ 61.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 61300
Data de Vencimento: 27/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,54% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação do índice de cobertura do Saldo Devedor Líquido dos CRI, referente aos meses de Maio e Junho de 2023; e - Apuração do índice financeiro, referente ao exercício findo em 2022.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 64
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 16/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5,65% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras auditadas da Devedora.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de titularidade das Fiduciantes, oriundos dos Contratos de Compra e Venda e dos recursos da Conta Vinculadas, devendo manter o Limite Mínimo de Direitos Creditórios de 60% (sessenta por cento) do Saldo Devedor do CRI; (ii) Fundo de Reserva: o fundo de reserva com montante mínimo de 2 (duas) parcelas de Valor de Principal e Juros Remuneratórios; e (iii) Aval prestado pelos: Rodolfo Augusto Pereira Nagao e BRN Holding Ltda.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 16/11/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Participações, 100% (cem por cento) das cotas de emissão do CHROMO LONGSTONE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR; e (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 94.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 94000
Data de Vencimento: 16/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis das matrículas nº 2.236, 23.398 e 17.772; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos da propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade dos equipamentos descritos e caracterizados no Anexo I, incluindo todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação ou disposição de quaisquer dos Equipamentos, exceto os rendimentos ou produtos cuja venda, permuta, arrendamento, locação, alienação ou disposição tenha sido autorizado pela Fiduciária, ou seja de qualquer forma realizado ou permitido de acordo do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios presentes e futuros, oriundos dos contratos comerciais, celebrados entre a Cedente Fiduciante e determinados clientes, conforme listados no Anexo III deste Contrato (?Contratos Cedidos Fiduciariamente?), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a este relacionado, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 28.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 28000
Data de Vencimento: 23/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências. - Declaração trimestral da You Inc atestando que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação (período de Setembro de 2022 à Dezembro de 2023);	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas: alienação fiduciária sobre a totalidade das Cotas, de titularidade da You Inc. sobre 100% do capital social da Sociedade Manzanillo Empreendimento Imobiliário LTDA.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis, sob as matrículas que comporão o Empreendimento após a aquisição por meio da Destinação de Recursos; (iii) Alienação Fiduciária de Unidades Autônomas, após o Lançamento Comercial do Empreendimento sobre as matrículas desmembradas oriundas da Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis, (i) dos recebíveis futuros decorrentes da comercialização das Unidades ("Recebíveis"); (ii) do Sobejo; e (iii) de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos créditos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Cedente com relação aos créditos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e (v) Seguro Fiança, emitida por Pottencial Seguradora S.A., com validade de 12 de dezembro de 2022 até as 24 horas do dia 12 de dezembro de 2023.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 74
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 15/12/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios (Dezembro de 2022 à Junho de 2023); - Relatório Semestral de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios (Junho de 2023 à Dezembro de 2023).	
Garantias: (i) Fiança prestada por Ticem Empreendimentos e Participações Ltda. e João Marcos Ceglauskis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis, 87,88% (oitenta e sete inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do Imóvel sob matrícula 58.390, a fração ideal do Imóvel equivalente às futuras unidades imobiliárias listadas	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

no ?Anexo - Unidades? dos instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis: (iii) Alienação Fiduciária de Participações: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, a(s) Fiduciante(s) alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, as Participações, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Participações, que decorram da emissão, do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Participações, incluindo todas as Distribuições e demais quantias relativas às Participações. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, a(s) Fiduciante(s), na qualidade de única(s) e legítima(s) proprietária(s) dos Direitos Creditórios, os quais encontram-se devidamente descritos e caracterizados no Anexo Lista de Direitos Creditórios cede(m) e transfere(m) bem como se compromete(m) a ceder e a transferir à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade fiduciária de todos e quaisquer Direitos Creditórios. (v) Fundo de Despesas: A Operação contará com a garantia do Fundo de Despesas, mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para o pagamento das Despesas da Operação (incluindo os tributos aplicáveis), sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro. (vi) Fundo de Liquidez: Operação contará com a garantia do Fundo de Liquidez, mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir a eventual inadimplemento de obrigações pecuniárias por parte da Devedora assumidas nos Documentos da Operação, sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro. (vii) Fundo de Obras: A Operação contará com a garantia do Fundo de Obras, mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão integralmente utilizados para o reembolso de custos incorridos pela Devedora nas despesas imobiliárias relacionadas às obras do Empreendimento, conforme efetivamente executados em obra, sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 58
Volume na Data de Emissão: R$ 39.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 39900
Data de Vencimento: 19/05/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá o Fundo de Despesas, na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção de parte do Preço de Aquisição, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 42
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 25/10/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel, por meio do qual serão alienados fiduciariamente os imóveis registrados sob as matrículas 39.561 e 39.559, ambos perante o Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

de Manaus, no Estado do Amazonas. Devendo ser atendida a razão mínima de garantia de 140% sobre o Valor Total dos CRI: e (ii) Fiança: em garantia das Obrigações Garantidas e em favor da Emissora, outorgada por PACTA PARTICIPAÇÕES S.A e Sr. PAUDERLEY TOMAZ AVELINO por meio da Escritura de Emissão das Debêntures.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 70
Volume na Data de Emissão: R$ 166.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 166500
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária: a ser constituída pela Devedora em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas: (i) dos Direitos Creditórios; (ii) dos direitos sobre a Conta Vinculada e sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os Direitos Creditórios; (iii) dos demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) dos demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada; e (v) dos bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 85
Volume na Data de Emissão: R$ 100.470.000,00	**Quantidade de ativos:** 100470
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações financeiras da Devedora devidamente auditadas; - Informações Financeiras Trimestrais da Devedora (Dezembro de 2022 à Março de 2023; Março de 2023 à Junho de 2023; Junho de 2023 à Setembro de 2023; Setembro de 2023 à Dezembro de 2023); - Verificação dos Índices Financeiros Trimestrais da Devedora (Dezembro de 2022 à Março de 2023; Março de 2023 à Junho de 2023; Junho de 2023 à Setembro de 2023; Setembro de 2023 à Dezembro de 2023).	
Garantias: Não foram constituídas garantias para os Créditos Imobiliários e, consequentemente, para os CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 170.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 170000
Data de Vencimento: 20/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Seguro: Prestado pela AVLA no valor máximo de R$ 14.202.285,19 para caso (a) o Fundo de Reserva fique, a qualquer momento, inferior ao Valor de Recomposição do Fundo de Reserva; ou (b) não haja recursos suficientes para o pagamento da amortização dos CRI (?Sinistro?), o Seguro será acionado pela Emissora mediante envio de aviso de ocorrência de Sinistro, conforme modelo constante da Apólice de Seguro (?Aviso de Sinistro?) e a Seguradora deverá pagar, diretamente na Conta do Patrimônio Separado, em até 25 (vinte e cinco) dias corridos do Aviso de Sinistro, conforme procedimento descrito na Cláusula 9.2.3 do Termo de Securitização, (1) quando for o Sinistro previsto na alínea (a) acima, a diferença entre (i) o saldo do Fundo de Reserva; e (ii) o Valor de Recomposição do Fundo de Reserva; e (2) quando for o Sinistro previsto na alínea (b) acima, o montante devido à título de amortização dos CRI, ambos até o Limite Máximo de Cobertura.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 118
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas: Percentual do capital social da SPE Windsor e/ou da SPE Jardim das Perdizes (II) Alienação Fiduciária de Imóveis: será outorgada pelas SPEs (III) Alienação Fiduciária de CEPAC de titularidade da Emissora e/ou de uma SPE Garantidora (IV) Fiança: Significam as fianças bancárias prestadas por uma das seguintes instituições financeiras, (1) Itaú Unibanco S.A.; (2) Banco Santander (Brasil) S.A.; (3) Banco Bradesco S.A.; (4) Banco ABC Brasil S/A; (5) Banco Safra S.A.; (6) Banco Votorantim S.A.; e/ou (7) quaisquer outras instituições financeiras com grau de classificação mínimo AA- ou equivalente. Sendo certo que, as Garantias deverão estar devidamente constituídas no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Emissão. Os Contratos de Garantia serão levados a registro nos competentes cartórios nos prazos previstos nos respectivos documentos, nos termos da cláusula 6.1.1 da Escritura de Debênture.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 104
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 16/11/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Fiduciante neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, até o pagamento e/ou cumprimento integral das Obrigações Garantidas, cede e transfere fiduciariamente, em garantia à Fiduciária, nos termos do presente Contrato, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios todos e quaisquer direitos creditórios da Fiduciante, provenientes de determinados contratos de prestação de serviço celebrados com quaisquer dos clientes, ou empresas pertencentes ao grupo econômico desses clientes constantes do Anexo V ao presente Contrato, a serem listados no Anexo I ao presente Contrato incluindo a remuneração dos serviços prestados,	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

encargos, indenizações e todos os demais direitos, presentes e futuros, a que a Fiduciante faça jus em decorrência dos Contratos de Clientes os direitos decorrentes da titularidade da Conta Vinculada bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados e mantidos, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, na conta n° 1395-6, agência n° 0001-9, do Banco nº 310, de titularidade da Fiduciante, de movimentação restrita, mantida junto à Vortx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 21/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 8,2248% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 126
Volume na Data de Emissão: R$ 87.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 87500
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: 99% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 15/12/2032	
Taxa de Juros: 8,3572% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóveis: Em garantia aliena os seguinte imóveis: (i) Auto Shopping, matrícula de n° 127.563, registrado no 1° registro de imóveis de Guarulhos/SP (ii) Outlet Premium Grande São Paulo, matrícula de n° 3.859, registrado no cartório de Registro de imóveis da comarca de Itaquaquecetuba/SP, (iii) Imigrantes e (iv) Bandeirantes (II) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: (i) dos Direitos Creditórios Auto Shopping; (ii) dos Direitos Creditórios Grande São Paulo, (iii) dos Direitos Creditórios Imigrantes, Direitos Creditórios Bandeirantes e (iv) dos Direitos Creditórios Shopping Maia (III) Hipoteca: Será feito a hipoteca do Shopping Maia	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 20/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração Anual da Devedora; - Verificação do Índice Mínimo de Cobertura e da Razão Mínima de Garantia.
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: cede fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetivamente sejam devidos e exigíveis e pendentes de pagamento pela Neoenergia à Fiduciante, incluindo o direito a receber todas as indenizações em eventual rescisão do Contrato de Construção de Linha de Transmissão (II) Fiança: KRASIS PARTICIPAÇÕES S.A (III) Fundo de despesa: Com o valor inicial de R$ 125.000,00 reais (IV) Fundo de reserva: Com o valor inicial de R$ 1.970.510,42 reais

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 116
Volume na Data de Emissão: R$ 50.949.526,54	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 25/11/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 10,575% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do pagamento foi constituída Alienação Fiduciária de Imóvel, elencados na CCI. (II) Apólice de seguro: (i) Apólice de seguro DFI , nº 01.65.9187099, Proposta sob o nº 6500002441 contratada pela emissora, (ii) Apólice de seguro MIP o, nº 01.61.9156989, Proposta sob o nº 6100001882, contrata pela emissora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 23.986.000,00	**Quantidade de ativos:** 23986
Data de Vencimento: 11/02/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da Notificação aos Devedores dos créditos cedidos.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóveis, estipulada, nos Contratos de Venda e Compra e nos Contratos de Empréstimo. Em razão da cessão de Créditos Imobiliários, a Emissora sub-rogou-se automaticamente, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os direitos relativos às garantias dos Contratos de Venda e Compra e Contratos de Empréstimo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 22 da Lei nº 10.931/2004, em especial a Alienação Fiduciária; e (II) Fundo de reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 22
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 15/02/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas a Fiduciante, neste ato, aliena fiduciariamente, de maneira irrevogável e irretratável, à Fiduciária, a propriedade fiduciária dos Imóveis listados nos Anexos I e II dos Contratos de AFI; (II) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada: Em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas e sem prejuízo das demais Garantias as Fiduciantes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, cedem e prometem ceder fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta das contas correntes nº 6898452-4 e 3692428-9, agência 0001: (i) os recursos mantidos e/ou depositados nas Contas Vinculadas, (ii) todos os direitos e prerrogativas das Fiduciantes relativos à titularidade da Conta Vinculada, (iii) os direitos creditórios relativos a todos os boletos e ordens de pagamento emitidas pelas Fiduciantes para pagamento nas Contas Vinculadas (III) Fundo de Despesa: A Securitizadora reterá parta dos valores constituídos pela emissão dos CRI, cujo recursos serão utilizados para o pagamento das despesas da Operação de Securitização (IV) Fundo de Reserva: A Securitizadora reterá parta dos valores constituídos pela emissão dos CRI, cujos recursos deverão ser utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas inadimplidas

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 134
Volume na Data de Emissão: R$ 64.279.913,73	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 05/07/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fundo de reserva; (II) Fundo de despesa; e (II) Cessão Fiduciária.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 142
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 11/06/2031	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 122
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 11/06/2031	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 154

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Volume na Data de Emissão: R$ 57.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 57800
Data de Vencimento: 27/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,54% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 27/03/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Prestado por ABRÃO MUSZKAT e YOU INCINCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A; (II) Alienação Fiduciária de Quotas: A ser constituída no Instrumento de Alienação Fiduciária de Quota; (III) Alienação Fiduciária de Terreno: A ser constituída no Instrumento de Alienação Fiduciária de Terreno; (IV) Alienação Fiduciária de Unidade: A ser constituída no Instrumento de Alienação Fiduciária de Unidade; (V) Cessão Fiduciária de Unidades: A ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 138
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 31/03/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Recebíveis vincendos, listados no Anexo V do Contrato de Cessão Fiduciária, oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis de titularidade das Fiduciantes que venham a ser comercializados a determinados clientes da Fiduciante, cujo pagamentos serão realizados junto das contas especificadas na cláusula II.IX; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Alienação Fiduciária do imóvel das matrículas 79.935 e 134.748; e (III) Fiança.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 105
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 12,6825% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança; (II) Fundo de Obras; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 9.856, registrado no Cartório de Oficio Único de Justiça de Armação de Búzios/RJ, descrito no Anexo I.A do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, bem como as unidades autônomas, descritas no	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Anexo I.B do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação fiduciária de 50% das Quotas, do Capital Social da devedora, de titularidade da DESIGN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. 50% das Quotas equivalem a 6.103.655,00 milhões de Quotas, perfazendo o valor de 6.103.655,00 milhões de reais, aliena ainda todos os rendimentos, frutos, valores e provento que forem atribuídos às Quotas e todas as quotas adicionais que forem atribuídas às Fiduciante; e (V) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundos das vendas futuras das Unidades Autônomas do Empreendimento, descrito no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 130
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciária o imóvel descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, sendo ele o imóvel de Matrícula n° 60.901, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras/SC, bem como todos os proveitos e frutos oriundos desse imóvel.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 146
Volume na Data de Emissão: R$ 14.723.000,00	**Quantidade de ativos:** 14723
Data de Vencimento: 20/03/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cartão de Fiança Bancária: Será garantido por Carta de Fiança Bancária nº 639.075-1 emitida pelo Banco Safra, no valor de 17.707.140,46 milhões de reais, Carta de Fiança Bancária nº 10042301008000 emitida pelo Banco Itaú Unibanco no valor de 23.382.206,00 milhões de reais e Carta de Fiança Bancária nº 641.497-8 emitida pelo Banco Safra, no valor de 4.298.049,84 milhões de reais, perfazendo o valor total de 45.387.396,30 milhões de reais.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 151
Volume na Data de Emissão: R$ 48.845.000,00	**Quantidade de ativos:** 48845
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a totalidade dos ativos da conta 66149-5, de titularidade da Tenda Negócios e conta 66148-7 de titularidade da Construtora Tenda, todas na agência 8541,	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

livre e desimpedidos de qualquer pendência ou ônus, bem como de todos os direitos e privilégios ou garantias que estejam ou venham a ser atrelados aos ativos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 157
Volume na Data de Emissão: R$ 68.798.000,00	**Quantidade de ativos:** 68798
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a totalidade dos ativos da conta 66149-5, de titularidade da Tenda Negócios e conta 66148-7 de titularidade da Construtora Tenda, todas na agência 8541, livre e desimpedidos de qualquer pendência ou ônus, bem como de todos os direitos e privilégios ou garantias que estejam ou venham a ser atrelados aos ativos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 177
Volume na Data de Emissão: R$ 62.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 62000
Data de Vencimento: 11/06/2026	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 166
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópias das certidões cíveis e trabalhistas emitidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional do Trabalho em nome da Devedora; (b) relatórios atualizados dos assessores legais da Devedora sobre os processos cíveis e trabalhistas e seus respectivos valores contingenciados; e (c) a(s) matrícula(s) atualizadas do(s) ativo(s) imobiliário(s) que compõe(m) o estoque da Devedora.	
Garantias: (I) Fiança: Prestada pelos fiadores, sendo eles: Verticale Desenvolvimento Imobiliário S.A.,Waill Esteves de Oliveira Junior, Murilo Marchesini Esteves De Oliveira, DPM Participações e Administradora Patrimonial Ltda, Carlos Eduardo Ortiz Jimenez e Maria Vitoria Ortiz Jimenez; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena em garantia a posse e a propriedade do imóvel de matrícula n° 94.567, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha e de propriedade da Vértice Caieiras; (III) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente as participações da sociedade que vão representar 100% do Capital, bem como todas as quotas que forem incluídas ao capital social. (IV) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a posse e a propriedade dos Direitos Creditórios descritos no Anexo do Contrato de Cessão Fiduciária, assim como os frutos, rendimentos e vantagens vinculado a esses Créditos.	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 174
Volume na Data de Emissão: R$ 53.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 53750
Data de Vencimento: 27/06/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena Fiduciariamente (i) 691.828 mil cotas de propriedade da HEDGE SHOPPING PARQUE DOM PEDRO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, bem como 160.904 mil cotas de titularidade do SHOPPING WEST PLAZA FUNDO DE INESTIMENTO IMOBILIÁRIO e 10.793 mil cotas de propriedade do HEDGE FLORIPA SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO. (ii) promete alienar a partir de 23/06/2023 as cotas que forem atribuídas a alienante; (II) Cessão de Rendimentos: Cede fiduciariamente os Direitos Econômicos e os valores que sejam oriundos das cotas alienadas, cede ainda 25% das vantagens que decorram da participação do cedente no Shopping Jardim Sul e 12,5% dos Direito Econômicos e valores que forem frutos da sua participação no Shopping West Plaza; (III) Fundo de Despesa;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 53.570.000,00	**Quantidade de ativos:** 53570
Data de Vencimento: 27/06/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena Fiduciariamente (i) 691.828 mil cotas de propriedade da HEDGE SHOPPING PARQUE DOM PEDRO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, bem como 160.904 mil cotas de titularidade do SHOPPING WEST PLAZA FUNDO DE INESTIMENTO IMOBILIÁRIO e 10.793 mil cotas de propriedade do HEDGE FLORIPA SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO. (ii) promete alienar a partir de 23/06/2023 as cotas que forem atribuídas a alienante; (II) Cessão de Rendimentos: Cede fiduciariamente os Direitos Econômicos e os valores que sejam oriundos das cotas alienadas, cede ainda 25% das vantagens que decorram da participação do cedente no Shopping Jardim Sul e 12,5% dos Direito Econômicos e valores que forem frutos da sua participação no Shopping West Plaza; e (III) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 53.570.000,00	**Quantidade de ativos:** 53570
Data de Vencimento: 27/06/2033	
Taxa de Juros: CDI + 2,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena Fiduciariamente (i) 691.828 mil cotas de propriedade da HEDGE SHOPPING PARQUE DOM PEDRO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, bem como 160.904 mil	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

cotas de titularidade do SHOPPING WEST PLAZA FUNDO DE INESTIMENTO IMOBILIÁRIO e 10.793 mil cotas de propriedade do HEDGE FLORIPA SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO. (ii) promete alienar a partir de 23/06/2023 as cotas que forem atribuídas a alienante; (II) Cessão de Rendimentos: Cede fiduciariamente os Direitos Econômicos e os valores que sejam oriundos das cotas alienadas, cede ainda 25% das vantagens que decorram da participação do cedente no Shopping Jardim Sul e 12,5% dos Direito Econômicos e valores que forem frutos da sua participação no Shopping West Plaza; e (III) Fundo de Despesas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 198
Volume na Data de Emissão: R$ 53.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 53750
Data de Vencimento: 27/06/2033	
Taxa de Juros: CDI + 2,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena Fiduciariamente (i) 691.828 mil cotas de propriedade da HEDGE SHOPPING PARQUE DOM PEDRO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, bem como 160.904 mil cotas de titularidade do SHOPPING WEST PLAZA FUNDO DE INESTIMENTO IMOBILIÁRIO e 10.793 mil cotas de propriedade do HEDGE FLORIPA SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO. (ii) promete alienar a partir de 23/06/2023 as cotas que forem atribuídas a alienante; (II) Cessão de Rendimentos: Cede fiduciariamente os Direitos Econômicos e os valores que sejam oriundos das cotas alienadas, cede ainda 25% das vantagens que decorram da participação do cedente no Shopping Jardim Sul e 12,5% dos Direito Econômicos e valores que forem frutos da sua participação no Shopping West Plaza; e (III) Fundo de Despesa.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 181
Volume na Data de Emissão: R$ 13.160.000,00	**Quantidade de ativos:** 13160
Data de Vencimento: 15/10/2026	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Comprovação de que foram realizadas todas as notificações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: Montrecon Construções Ltda, Andressa Castro Khouri Cipriano, Andressa Castro Khouri Cipriano, Barbara Castro Khouri, Eric Kalil Cipriano e Eric Kalil Cipriano; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena os imóveis bem como as futuras unidades em garantia, sendo o imóvel de matricula n° 4.102, registrado no 1° Oficial do Registro de Imóveis de Londrina; (III) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente a posse e todos os direitos relacionados a ela; (IV) Cessão Fiduciária: Cede todos os Direitos Creditórios e demais rendimentos oriundos dos Direitos Creditórios listados no Anexo do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 200
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Data de Vencimento: 21/06/2027
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 183
Volume na Data de Emissão: R$ 43.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 43000
Data de Vencimento: 20/07/2026	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 191
Volume na Data de Emissão: R$ 16.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 16000
Data de Vencimento: 15/07/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: O aval prestado pelos avalistas, sendo eles: WILLIAN GONZALES SORENSEN e AÉCIO FLÁVIO BARALDI SIQUEIRA; (II) Promessa de Cessão Fiduciária: Cede a posse e domínio de todos os frutos e rendimentos da totalidade das quotas de emissão de SPE; (III) Alienação Fiduciária de Imóveis; (IV) Fundo de Reserva; e (V) Fundo de Despesa.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 25/07/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia dos balancetes trimestrais e balanço consolidado anual da Devedora, referente a 2023.	
Garantias: (I) Aval: Prestados pelos avalistas, sendo eles: GUILHERME CASSATELLA PAES GREGORI, ANA LUCIA CASSATELLA PAES, NESTOR GRANJA GREGORI; (II) Alienação Fiduciária de participações: Cede fiduciariamente: (I) 8.238.000 milhões de ações, 1.041.000 milhões de quotas, 120.065 e 6.278.000 de quotas de titularidade da PG3, PG8, da L.K.S.P.E, da PG5 respectivamente bem como todas as novas ações/quotas que forem constituídas no Capital Social e todos os valores pagos ou a pagar pelas fiduciantes; (III) Cessão Fiduciária: Cedem Fiduciariamente a Fiduciária dos Direitos Creditórios dos Empreendimentos descrito nos	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

anexos I a IV, (ii) a Fiduciante 1, 5, 6 e 7 cedem fiduciariamente à totalidade dos seus direitos creditórios futuros;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 28/07/2028	
Taxa de Juros: 103% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 195
Volume na Data de Emissão: R$ 13.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 13400
Data de Vencimento: 19/10/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quota: Aliena 10 mil quotas sociais de titularidade das Fiduciante, que representam 100% das quotas sociais, quaisquer novas quotas que sejam atribuídas a Fiduciante e o direito ao recebimento de distribuição de lucros atribuídos as quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o Galpão Epiroc matricula 1.992, registrado no Cartório de Imóveis de Vespasiano/MG; (iii) Aval; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Juros; e (vii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 650.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 650000
Data de Vencimento: 14/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,22% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Créditos Imobiliários Seniores que lastreiam os CRI Seniores contam com a Alienação Fiduciária de Cotas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 163
Volume na Data de Emissão: R$ 43.002.000,00	**Quantidade de ativos:** 43002
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 0,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: RAÍZEN S.A.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 179
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 14/08/2031	
Taxa de Juros: CDI + 3,18% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 206
Volume na Data de Emissão: R$ 117.215.000,00	**Quantidade de ativos:** 117215
Data de Vencimento: 19/08/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da notificação nos termos do Anexo IV ao Contrato de Cessão Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente, em garantia do fiel pagamento, a fração ideal correspondente a 53,53% do imóvel de matrícula 135.772, registrado no 2º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede fiduciariamente: (a) todos e quaisquer recursos depositados e/ou que venham a ser depositados em conta corrente, a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, de titularidade da SKM, aberta junto à Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., (b) os Direitos Creditórios descritos no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como quaisquer direitos creditórios decorrentes da exploração das áreas do Imóvel Garantia; e (c) os créditos oriundos de eventual sobejo da execução da Alienação Fiduciária de Imóvel. (iii) Fundo de Despesas: Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de Despesas; (iv) Fundo de PMT: Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de PMT, no montante equivalente a 6 PMT's; (v) Fundo de Reserva: Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de Reserva. (vi) Fundo de Obras. Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de Obras.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 173
Volume na Data de Emissão: R$ 95.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 95000
Data de Vencimento: 15/09/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório(s) referente(s) ao período do mês imediatamente anterior, indicando (a) o avanço do cronograma físico-financeiro das obras das Centrais, individualmente, contemplando todos os detalhes de progresso das obras da respectiva Central, com base no	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

cronograma indicativo constante no Anexo IX do Contrato de Cessão e-ou nas projeções atualizadas de realização de obras e datas estimadas para a sua respectiva conclusão; e (b) o volume total acumulado de geração de Energia conectada na rede de distribuidoras de energia elétrica, por todas as Centrais, em conjunto, no período dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao mês de envio do relatório, referente ao mês de referência de Dezembro de 2023.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações, outorgada pelos Acionistas, na qualidade de acionistas da Cedente, da totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Cedente; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos, de todos os equipamentos, presentes e futuros, titulados ou que venham a serem titulados pela Cedente, relacionados a todas as Centrais implementadas ou a serem implementadas nos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada, provenientes da comercialização de energia elétrica no âmbito de suas atividades, devidos pelos clientes dos Associados, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, a ser outorgada pela Cedente, da totalidade dos respectivos direitos de superfície sobre todos os Imóveis, nos termos das respectivas Escrituras de Direito de Superfície, a serem lavradas por tabelionato de notas competente; e (v) Fiança prestada por PLATÃO CAPITAL S.A.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 17/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval constituído pelos avalistas PATRIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e VALTER PATRIANI; (ii) Alienação Fiduciária de totalidade das Quotas da Devedora; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis, sob condição suspensiva da celebração do plano empresário a ser contratado com o Banco Itaú, a ser celebrado com a finalidade de obter recursos para o desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário; (iv) Hipóteca em segundo grau do Imóvel que compõe o Empreendimento Imobiliário;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 210
Volume na Data de Emissão: R$ 16.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 16000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por MARCELO MARIZ DE OLIVEIRA YUNES, MARCOS MARIZ DE OLIVEIRA YUNES, PROJETO IMOBILIÁRIO 30 LTDA. e PROJETO IMOBILIÁRIO 28 LTDA.; (ii) Fiança prestada por CONSTRUCOMPANY CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da PROJETO IMOBILIÁRIO 30 LTDA. e PROJETO IMOBILIÁRIO 28 LTDA; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis do Empreendimento Projeto Imobiliário 28 - Esquina Jardyn; (vi) Alienação Fiduciária de Imóveis do Empreendimento Projeto Imobiliário 30 - Camino Alto Boa Vista; e (vii) Seguros, sendo eles Seguros de Riscos de Engenharia e Seguros de Responsabilidade Civil.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 113
Volume na Data de Emissão: R$ 64.757.000,00	**Quantidade de ativos:** 64757
Data de Vencimento: 17/09/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas sobre a totalidade das cotas do PEDRA ALTA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, outorgada pelo fundo Pedra Dourada FIM; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel outorgada pela PEDRA DOURADA INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA. (iii) Fiança prestada pelos Fiadores, CARLOS FILIPE BORGES DE MATTOS CID, TRÍSSIA GUILHERMINO QUEIROZ CID, CÉSAR AUGUSTO BORGES DE MATTOS CID e ERIKA NEDER MACHADO CID.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 222
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 25/10/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: Das matrículas 7.827 e 8.559 registradas no Ofício do Registro de Imóveis de Itapiranga, tendo como titular do imóvel Laticínios São João Ltda.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 228
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 26/06/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da notificação direta dos devedores dos Direitos Creditórios a respeito da Cessão Fiduciária e da realização dos pagamentos na Conta do Patrimônio Separado, conforme modelo constante do Anexo II ao referido instrumento; - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel registrada, no competente Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Imóvel, nos termos do dos artigos 22 da Escritura de Emissão de Debêntures e seguintes da Lei nº 9.514 e do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações; e - Cópia do registro da titularidade das Debêntures pela Debenturista, devidamente lavrado no Livro de Registro.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios titulados pela Fiduciante, presentes e futuros, oriundos da totalidade dos contratos de locação e/ou exploração do Imóvel, conforme definido no respectivo instrumento; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matrícula nº 92.937, registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos/SP; e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 212

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Volume na Data de Emissão: R$ 17.211.000,00	**Quantidade de ativos:** 17211
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da notificação a respeito da Cessão Fiduciária, nos termos do modelo constante do Anexo III ao referido Contrato.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança, prestada por CLÁUDIO DE CARVALHO BORGES, WÊNIO DOS SANTOS PIMENTA e CCW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.955.257/0001-62; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis, foram cedidos a totalidade dos Recebíveis, conforme identificados no Anexo I Contrato de Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - dos imóveis registrados sob as matrículas 371.945, 371.946, 371.947, 371.948, 371.949, 371.950, 371.951, 371.952, 371.953, 371.954, 371.955, 371.956, 371.957, 371.958, 371.959, 371.960, 371.961, 371.962, 371.963, 371.964, 371.965, 371.966, 371.967, 371.968, 371.969, 371.970, 371.971, 371.972, 371.973, 371.974, 371.975, 371.976, 371.977, 371.978, 371.979, 371.980, 371.981, 371.982, 371.983, 371.984, 371.985, 371.986, 371.987, 371.988, 371.989, 371.990, 371.991, 371.992, 371.993, 371.995, 371.996, 371.997, 371.998, 371.999, 372.000, 372.001, 372.003, 372.004, 372.005, 372.006, 372.007, 372.008, 372.009, 372.010, 372.011, 372.012, 372.014, 372.015, 372.016, 372.017, 372.018, 372.019, 372.020, 372.022, 372.023, 372.024, 372.025, 372.026, 372.027, 372.028, 372.030, 372.032, 372.033, 372.034, 372.035, 372.036, 372.037, 372.038, 372.040, 372.041, 372.042, 372.044, 372.045, 372.048, 372.050, 372.052, 372.053, 372.054, 372.056, 372.057, 372.058, 372.059, 372.060, 372.061, 372.062, 372.063, 372.064, todas perante o Cartório Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, no Estado de Goiás.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 217
Volume na Data de Emissão: R$ 72.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 72000
Data de Vencimento: 15/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por RUY GUERRA DE ANDRADE HERNANDEZ e LUIZ FELIPE GUERRA DE ANDRADE HERNANDEZ; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis, com matrículas nº 163.873, 163.874, 163.875, 163.876, 163.877, 163.878 registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal; (iii) a Cessão Fiduciária Lotus Prime, constituída pela Lotus Prime, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, quais sejam, (a) Recebíveis União Europeia; (b) indenizações de seguros contratados pela Lotus Prime, no âmbito das Apólices de Seguro, que eventualmente sobejem após a recomposição do dano causado pelo sinistro e sejam transferidas à Lotus Prime após a sua alocação dos termos da Apólice de Seguro; (c) direitos sobre Conta Vinculada Lotus Prime; e (d) quaisquer rendimentos dos valores que forem mantidos na Conta Vinculada Lotus Prime, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária Lotus Prime prestada em garantia do integral cumprimento das Obrigações Garantidas; (iv) Cessão Fiduciária Glass e Vert, constituída pela 212 Empreendimentos e 116 Empreendimentos, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente SPEs, quais sejam, (a) Recursos Cash Sweep; (b) os direitos sobre Conta Vinculada 212 e sobre a Conta Vinculada 116; e (c) quaisquer rendimentos dos valores que forem mantidos na Conta Vinculada 212 e na Conta Vinculada 116, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária SPEs. a ser constituída, em favor da Securitizadora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Série: 1	**Emissão:** 211
Volume na Data de Emissão: R$ 20.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 20500
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel (Alvo): Matrícula 20.735 registrada no Cartório de Registro Imóveis e Anexos da Comarca de Itau/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel (São José) (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: da Sociedade Residencial Ilhas do Mediterrâneo Incorporações e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.; (v) Cessões Fiduciária: domínio resolúvel e a posse indireta dos Recebíveis presentes e futuros decorrentes da comercialização das Unidades; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Reserva; e (viii) Fundo de Obras	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 170
Volume na Data de Emissão: R$ 22.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 22800
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da Declaração trimestral que ateste ou não a Distribuição no trimestre, bem como os respectivos balancetes e os documentos comprobatórios da Distribuição, caso aplicável, referente ao período findo em Dezembro de 2023.	
Garantias: (i) O Aval; (ii) A Cessão Fiduciária: Referente aos Direitos Creditórios Compromissados e Existentes dos Contratos de Venda e Compra das Unidades; (iii) A Alienação Fiduciária de Imóvel: Referente a matrícula 129.741 registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis em Minas Gerais; (iv) A Alienação Fiduciária de Quotas: Referente a Sociedade Birigui Home Office Construtora e Incorporadora SPE Ltda.; (v) Os Fundos;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 230
Volume na Data de Emissão: R$ 45.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 45000
Data de Vencimento: 20/10/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 9,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Referente aos Imóveis listado no Anexo - Identificação dos Imóveis em Garantia; (iii) Alienação Fiduciária de Participações: Referente a 100% da Participação nas Sociedades; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Referente ao saldo dos Contratos de Direitos Creditórios listado no Anexo - Lista de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva; e (vii) Fundo de Obras.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 233

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Volume na Data de Emissão: R$ 15.620.000,00	**Quantidade de ativos:** 15620
Data de Vencimento: 23/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Referente as matriculas descritas no anexo do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, sendo elas: 3.168, 27.004, 61.465, 75.265, 82.842, 88.468 e 92.694; (iii) Alienação Fiduciária de Participações Referente a 100% (cem por cento) das quotas do capital social da MTR-14 Administração de Bens SPE Ltda; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: referente ao saldo dos Contratos de Direitos Creditórios listados no Anexo - Lista de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 247
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 08/11/2038	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Referente ao Contrato de Construção de Linhas de Transmissão; (ii) a Fiança; (iii) o Fundo de Despesas; e (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 278
Volume na Data de Emissão: R$ 89.545.000,00	**Quantidade de ativos:** 89545
Data de Vencimento: 15/01/2044	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 249
Volume na Data de Emissão: R$ 106.771.000,00	**Quantidade de ativos:** 106771
Data de Vencimento: 15/12/2030	
Taxa de Juros: CDI + 0,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 239
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Data de Vencimento: 20/11/2026
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Tenerife 104: Referente a matrícula nº 248.066, registrada no 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Tenerife 106: Referente a matrícula nº 240.189 registrada no 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP; (iv) Alienação Fiduciária de Participação; (v) Cessão Fiduciária: referente ao saldo devedor dos Contratos de Venda e Compra vigentes na data de assinatura que dão origem aos Direitos Creditórios; (vi) Fundos de Despesas; (vii) Fundo de Reserva; e (viii) Fundo de Obras.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 244
Volume na Data de Emissão: R$ 37.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 37000
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis: saldo devedor dos Recebíveis listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Participações: Referente a Participação na Sociedade/Devedora pela PHV; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas; e (vii) Fundo de Obras.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 248
Volume na Data de Emissão: R$ 41.263.000,00	**Quantidade de ativos:** 41263
Data de Vencimento: 16/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Referente a matrícula nº 1.454 no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Mundo Novo, comarca de Nova Crixás.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 258
Volume na Data de Emissão: R$ 22.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 22300
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Garantias: (i) O Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas da Devedora; (iv) a Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) o Fundo de Despesas; (vi) o Fundo de Reserva; (vii) o Fundo de Obras; e (viii) o Endosso do Seguro.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 24.367.958,00	**Quantidade de ativos:** 24367958
Data de Vencimento: 15/01/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciárias de CEPAC; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 213
Volume na Data de Emissão: R$ 19.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 19750
Data de Vencimento: 15/04/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Quotas; (ii) Alienações Fiduciárias de Equipamentos; (iii) Cessões Fiduciárias de Recebíveis e Contas Vinculadas; e (iv) Aval.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 20.275.000,00	**Quantidade de ativos:** 20275
Data de Vencimento: 20/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 14/12/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 8,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Referente as Quotas da Sociedade SPE TLMC 23 Ltda; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reservas; e (v) Fundo de Despesas.	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 170.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 170500
Data de Vencimento: 15/12/2038	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 267
Volume na Data de Emissão: R$ 157.747.500,00	**Quantidade de ativos:** 157747500
Data de Vencimento: 15/09/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 10,07% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma: decorrente de cada Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma será, no futuro previsto no Anexo VIII do Termo de Securitização; e (ii) Seguros previstos nos Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 85.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 85000
Data de Vencimento: 21/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio do registro da Alienação Fiduciária de Imóvel, bem como do seu 1° aditamento, acompanhado das respectivas matrículas contendo a averbação da garantia.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo Sr. ATSUSHI YOSHII e pelo Sr. LEONARDO MAKOTO YOSHII; e (ii) a Alienação Fiduciária dos Imóveis localizados na Comarca de Londrina, Estado do Paraná, devidamente registrados no Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Londrina, sob as matrículas nº 69.109, 23427, 23428, 128.569, 49766, 49767 e 49768 ("Imóveis Londrina"); localizado na Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, devidamente registrado no 3º Registro de Imóveis de Campinas, sob a matrícula nº 270.956 ("Imóvel Campinas"); e localizado na Comarca de Maringá, Estado do Paraná, devidamente registrado no 2º Registro de Imóveis de Maringá ("Imóvel Maringá").	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 242
Volume na Data de Emissão: R$ 91.459.000,00	**Quantidade de ativos:** 91459
Data de Vencimento: 16/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fundo de Reserva, (ii) Aval; (iii) a Alienação Fiduciária de Cotas; e (iv) a Cessão Fiduciária;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 274
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 21/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) AFI; (iii) AFP; (iv) CF; e (v) Fundo(s).	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 276
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 26/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 7,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: Ideale Morato Empreendimento Imobiliário SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.284.471/0001-53 e Murilo Marchesini Esteves De Oliveira; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - a (iii) Alienação Fiduciária de Participações - a Fiduciante a aliena fiduciariamente a propriedade resolúvel e a posse indireta das Participações da Vista Caieiras Empreendimento Imobiliário SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.207.657/0001-08, inscrita no , incluindo todas as Distribuições e demais quantias relativas às Participações, e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a(s) Fiduciante(s), neste ato, cede(m) e transfere(m) fiduciariamente propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada. Todo e qualquer valor oriundo dos Direitos Creditórios que esteja, a qualquer tempo, até a quitação das Obrigações Garantidas, depositado na Conta Arrecadadora (Caieiras) e/ou na Conta Centralizadora integrará o objeto da presente Garantia; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva;	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 279
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000000
Data de Vencimento: 19/05/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.882.930/0001-65; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre as unidades autônomas do Empreendimento Raízes Reserve; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos ou a serem detidos pela Fiduciante, principais ou acessórios, performados ou não performados, oriundos do eventual sobejo resultante (i) do produto econômico da excussão das Unidades Autônomas ou do Imóvel no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, ou (ii) da indenização efetivamente paga pelo poder expropriante, em caso de desapropriação do Imóvel, caso estes sejam superiores ao saldo devedor das Obrigações Garantidas à época, independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) Fundos de Reserva; (v) Fundo de Obra; (vi) Fundo de Despesas;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 265
Volume na Data de Emissão: R$ 86.630.000,00	**Quantidade de ativos:** 86630
Data de Vencimento: 10/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8978% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 269
Volume na Data de Emissão: R$ 36.605.000,00	**Quantidade de ativos:** 36605
Data de Vencimento: 18/02/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 11,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre o imóvel descrito na matrícula n° 332 do 1º Ofício de Vera/MT.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos oriundos do Contrato de Locação de Equipamentos de Central Geradora, celebrado entre a Fiduciante e a Locatária, conforme identificado no Anexo III, (b) todos e quaisquer recursos, direito e crédito, atuais e futuros, principais e acessórios, do Fiduciante, decorrentes dos Direitos Creditórios, depositados e/ou existentes na Conta Escrow; (iii) Alienação Fiduciária de Equipamentos - a ser constituída uma vez adquirida a totalidade dos Equipamentos outorgará a Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iv) Alienação Fiduciária de Propriedade Superficiária - sobre a Propriedade Superficiária descrita e caracterizada conforme constante no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária Sobre a Propriedade Superficiária; (v) Alienação Fiduciária de	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Quotas - 47% das Quotas da CELESTE ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 51.866.707/0001-16; (vi) Fiança - prestada pelo Fiador SERGIO LEANDRO SCHEVINSKI; (vii) Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente - a ser constituída sobre o imóvel objeto da matrícula nº 287 do 1º Ofício de Vera/MT; (viii) Fundo de Reserva; e (ix) Fundo de Juros.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 291
Volume na Data de Emissão: R$ 65.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 65000
Data de Vencimento: 20/03/2029	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ÁRBORE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ n° 22.332.408/0001-01, CÉSAR FERREIRA DA SILVEIRA e KARINA ROENICK FREITAS; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: os direitos creditórios pró soluto de titularidade das Fiduciantes, livres e desonerados na presente data, decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente das unidades que integram os Empreendimentos Garantia, no âmbito dos contratos de compra e venda celebrados entre as Fiduciantes e respectivos adquirentes descritos no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária, o que inclui, mas não se limita, a parte do preço de aquisição não financiada pela Caixa Econômica Federal e aos respectivos reajustes de valores, encargos moratórios e sanções devidos nos termos do contrato, inclusive eventuais adiantamentos realizados, ou ainda demais pagamentos que as Fiduciantes venham a receber em decorrência dos direitos creditórios imobiliários pró soluto decorrentes da comercialização das unidades,, pagos a prazo diretamente às respectivas Fiduciantes.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 68.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 68000
Data de Vencimento: 31/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Garantidores: (a) HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 47.062.179/0001-75, e (b) HM PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 22.989.390/0001-07; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre o imóvel descrito na matrícula 158.292 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Campinas/SP, bem como das futuras Unidades listadas no Anexo "Unidades", com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao(s) Imóvel(is) Garantia e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade; (iii) Alienação Fiduciária de Participações - sobre 100% (cem por cento) das quotas do capital social da HM 58 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 37.305.913/0001-26; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios (Direitos Creditórios Compromissados e Direitos Creditórios Existentes), títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada. (v) Fundo de Obras; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 303
Volume na Data de Emissão: R$ 99.974.000,00	**Quantidade de ativos:** 99974
Data de Vencimento: 17/04/2034	
Taxa de Juros: CDI + 2,19% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestada pelos Avalistas: (a) PAULA CRISTINA ARMANI, (b) FERNANDO PASSOS, (c) MUNDIAL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.075.152/0001-77, (d) MARKA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.134.486/0001-00; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos creditórios decorrentes do Contrato Aché, incluindo os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias ou direitos; (b) dos os direitos de titularidade da Cedente, atuais ou futuros, sobre a Conta Vinculada - Mundial; (iii) Cessão Fiduciária BTS - foram cedidos os de recebíveis de titularidade da SPE Botinha e oriundos do ?Contrato de Locação de Imóvel Construído sob Medida; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel Botinha, bem como todas as construções, benfeitorias, acessões e acessórios que nele se encontram, ainda que não averbados em sua matrícula n° 89.533 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos/SP.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 305
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 11/04/2029	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas do Fundo: foram alienadas 261.260,37052960 cotas do Fundo INSTANT RENDA URBANA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ n° 42.031.201/0001-04; (ii) (Fundo de Reserva, e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 287
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista Dancar Administração de Bens LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.709.780/0001-10; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 153
Volume na Data de Emissão: R$ 150.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 150800
Data de Vencimento: 27/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10,06% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação do índice de cobertura do Saldo Devedor Líquido dos CRI, referente aos meses de Maio e Junho de 2023; e - Apuração do índice financeiro, referente ao exercício findo em 2022.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 23
Volume na Data de Emissão: R$ 2.185.615,39	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 26/04/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Quotas constituída pela Oceania, a Vista ao Mar Participações Ltda., e a Progetto Investimentos Imobiliários Ltda. sobre a totalidade das quotas de emissão da Leda; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis do respectivo Lote, em garantia ao saldo devedor do respectivo CCV, sendo que referida garantia ainda não foi registrada na matrícula do referido Lote. Em razão da Cessão de Créditos contratada nos termos do Contrato de Cessão, a Emitente sub-rogar-se-á automaticamente, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os direitos relativos às garantias estipuladas nos CCV, em especial a alienação fiduciária dos Lotes ali pactuada, observada a necessidade de averbação, conforme detalhado no Contrato de Cessão; (iii) Cessão Fiduciária sobre a totalidade dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) que venham a existir no futuro em decorrência da comercialização dos Lotes Estoque, conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária, ou que vierem a integrar o estoque da Cedente; (iii) Fiança prestada pela Sra. Andrea Garziera, pelo Sr. Pietro Eduardo Terto Garziera, pelo Sr. Leonardo Terto Garziera e pelo Sr. Emmanuel Soares Brito Junior; (iv) Coobrigação pela Oceania 1942 Investimentos LTDA.; (v) Aval prestado pela Sra. Andrea Garziera, pelo Sr. Pietro Eduardo Terto Garziera, pelo Sr. Leonardo Terto Garziera, pelo Sr. Emmanuel Soares Brito Junior e pela Oceania 1942 Investimentos LTDA.; (vi) Fundo de Liquidez cujos recursos poderão ser utilizados para pagamento das obrigações pecuniárias dos Adquirentes, das Sociedades e/ou dos Fiadores, em caso de inadimplemento; e (vii) Fundo de Despesas cujos recursos poderão ser utilizados para o cumprimento de eventuais despesas em decorrência da manutenção do Patrimônio Separado. (viii) Alienações Fiduciárias de Quotas constituída pela Vista ao Mar e a Itaparica 2045 S.R.L. sobre a totalidade das quotas de emissão da Oceania.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 9.269.467,60	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 20/12/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: - Registro do Contrato de Cessão no RTD SP e RTD Votorantim/SP; - Laudo de avaliação de cada imóvel alienado em garantia; - Cópia dos contratos lastro e suas respectivas CCI, além das matrículas constando a averbação das CCI
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Apólices de Seguro DFI nº 01.65.9187099, Proposta sob o nº 6500002441, por averbação contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Devedor como segurado, nos termos dos respectivos Contratos Imobiliários vinculados, com a finalidade de garantir a preservação da garantia de alienação fiduciária dos Créditos Imobiliários em caso de danos físicos do imóvel. Os valores referentes aos respectivos prêmios devera o ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Devedores realizam o pagamento individual do prêmio para a Securitizadora, por meio de boleto banca rio e/ou outro documento de cobrança enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal Créditos Imobiliários vinculados; e (iii) Apólices de Seguro MIP nº 01.61.9156989, Proposta sob o nº 6100001882, por averbação contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra riscos de morte, invalidez permanente total causada por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença (ILPD), vinculando, assim, o respectivo Devedor como segurado, nos termos dos respectivos Contratos Imobiliários vinculados, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Devedor. Os valores referentes aos respectivos prêmios deveram o ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Devedores realizam o pagamento individual do prêmio para a Securitizadora, por meio de boleto banca rio e/ou outro documento de cobrança enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Créditos Imobiliários vinculados.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 10
Volume na Data de Emissão: R$ 21.500,00	**Quantidade de ativos:** 21500
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo Sr. Carlos Luciano Martins Ribeiro, Sra. Ednara de Oliveira Martins Braga e Silva e Sra. Patrícia Auxiliadora de Oliveira Martins Sepúlveda; e (II) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de sua titularidade seja matriz ou filiais decorrentes de: (a) a Agenda de Pagamentos, observado o limite das Unidades de Recebíveis; (b) os Recebíveis de Cartões, observado o limite das Unidades de Recebíveis; (c) as Unidades de Recebíveis; (d) as Unidades de Recebíveis Depositadas; (e) as Contas Vinculadas; e (f) os rendimentos provenientes dos Investimentos Permitidos nos termos do Contrato de Depositário;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 34
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/06/2029	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Taxa de Juros: IPCA + 8,3459% a.a. na base 252. IPCA + 7,7459% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências consolidadas: - Atualização anual do Rating; - Relatório de Destinação de Recursos; - Declaração Assinada pelo Representante Legal do Hospital Vera Cruz; - Contrato de Alienação Fiduciária de Ações devidamente registrado nos cartórios competentes.
Garantias: Fiança prestada pelo Hospital Care Caledonia S.A.; pelo Hospital São Lucas S.A. e pelo São Lucas Ribeirinia S.A.;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 13.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 13500
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Plaenge Participações S.A., pelo Sr. Alexandre Dores Fabian, Carlos Roberto da Silva Melquiades, Evaldo Florindo Medina Fabian, Ézaro Medina Fabian, Fernando Dores Fabian e Mário Koji Numara; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, presentes e futuros, oriundos de 19% (dezenove por cento) de cada Contrato de Venda e Compra relacionado às Unidades do Empreendimento. Esses direitos creditórios compreendem o pagamento do preço de aquisição das respectivas Unidades comercializadas ou a serem comercializadas pela Devedora aos respectivos Adquirentes, na proporção acima, e na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, atualizados monetariamente pela variação acumulada do índice previsto no respectivo Contrato de Venda e Compra, na periodicidade ali estabelecida, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Adquirentes por força dos Contratos de Venda e Compra (limitados à proporção acima), incluindo os respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Venda e Compra; (iii) Fundo de Despesas mantido na Conta do Patrimônio Separado, para fazer frente às Despesas da Operação; (iv) Fundo de Liquidez mantido na Conta do Patrimônio Separado, que conterá recursos necessários para fazer frente às obrigações de pagamento de Remuneração das Devedoras durante a Operação.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 17.433.902,00	**Quantidade de ativos:** 17433902
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 69
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 21/07/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Escritura de Emissão de Debêntures registrada no RTD SP; - Em assembleia realizada em 09/02/2024, a Emissora da operação passou a ser a Opea Securitizadora, com número da emissão 237.	
Garantias: (i) Fiança, tem como fiadora a WT PARTICIPAÇÕES LTDA. (ii) Cessão Fiduciária: de titularidade da Devedora, originados no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, relacionados à Parcela Habite-se, bem como respectiva atualização monetária, remuneração, encargos e quaisquer outros acessórios devidos no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, conforme formalizada pelos Contratos de Cessão Fiduciária.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 52
Volume na Data de Emissão: R$ 366.230.000,00	**Quantidade de ativos:** 366230
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,4124% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório trimestral de Rating	
Garantias: (i) Fiança prestada por Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda; e (ii) Garantia Corporativa: Notas Comerciais serão garantidas por meio do Carta de Garantia Corporativa, celebrado entre a MercadoLibre Inc., a Emitente e a Titular da Nota Comercial (Mercado Envios Serviços de Logística LTDA.), regido pelas leis do Estado de Nova Iorque, Estado Unidos da América (Carta de Garantia Corporativa ou Garantia Corporativa e, em conjunto com a Fiança, as Garantias).	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 75
Volume na Data de Emissão: R$ 57.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 57000
Data de Vencimento: 15/09/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8301% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Série: 2	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação;	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 28.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 28000
Data de Vencimento: 23/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências. - Declaração trimestral da You Inc atestando que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação (período de Setembro de 2022 à Dezembro de 2023);	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas: alienação fiduciária sobre a totalidade das Cotas, de titularidade da You Inc. sobre 100% do capital social da Sociedade Manzanillo Empreendimento Imobiliário LTDA.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis, sob as matrículas que comporão o Empreendimento após a aquisição por meio da Destinação de Recursos; (iii) Alienação Fiduciária de Unidades Autônomas, após o Lançamento Comercial do Empreendimento sobre as matrículas desmembradas oriundas da Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis, (i) dos recebíveis futuros decorrentes da comercialização das Unidades ("Recebíveis"); (ii) do Sobejo; e (iii) de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos créditos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Cedente com relação aos créditos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e (v) Seguro Fiança, emitida por Pottencial Seguradora S.A., com validade de 12 de dezembro de 2022 até as 24 horas do dia 12 de dezembro de 2023.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 70
Volume na Data de Emissão: R$ 33.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 33500
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,6541% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Garantias: (i) Cessão Fiduciária: a ser constituída pela Devedora em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas: (i) dos Direitos Creditórios; (ii) dos direitos sobre a Conta Vinculada e sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os Direitos Creditórios; (iii) dos demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) dos demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada; e (v) dos bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 85
Volume na Data de Emissão: R$ 79.530.000,00	**Quantidade de ativos:** 79530
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8381% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações financeiras da Devedora devidamente auditadas; - Informações Financeiras Trimestrais da Devedora (Dezembro de 2022 à Março de 2023; Março de 2023 à Junho de 2023; Junho de 2023 à Setembro de 2023; Setembro de 2023 à Dezembro de 2023); - Verificação dos Índices Financeiros Trimestrais da Devedora (Dezembro de 2022 à Março de 2023; Março de 2023 à Junho de 2023; Junho de 2023 à Setembro de 2023; Setembro de 2023 à Dezembro de 2023).	
Garantias: Não foram constituídas garantias para os Créditos Imobiliários e, consequentemente, para os CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 170.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 170000
Data de Vencimento: 20/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Seguro: Prestado pela AVLA no valor máximo de R$ 14.202.285,19 para caso (a) o Fundo de Reserva fique, a qualquer momento, inferior ao Valor de Recomposição do Fundo de Reserva; ou (b) não haja recursos suficientes para o pagamento da amortização dos CRI (?Sinistro?), o Seguro será acionado pela Emissora mediante envio de aviso de ocorrência de Sinistro, conforme modelo constante da Apólice de Seguro (?Aviso de Sinistro?) e a Seguradora deverá pagar, diretamente na Conta do Patrimônio Separado, em até 25 (vinte e cinco) dias corridos do Aviso de Sinistro, conforme procedimento descrito na Cláusula 9.2.3 do Termo de Securitização, (1) quando for o Sinistro previsto na alínea (a) acima, a diferença entre (i) o saldo do Fundo de Reserva; e (ii) o Valor de Recomposição do Fundo de Reserva; e (2) quando for o Sinistro previsto na alínea (b) acima, o montante devido à título de amortização dos CRI, ambos até o Limite Máximo de Cobertura.	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 7.866.875,98	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (ii) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá na Conta do Patrimônio Separado, mediante a retenção dos recursos decorrentes da integralização dos CRI, um fundo de despesas no valor de R$ 30.000,00 cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas da operação de emissão dos CRI	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 21/12/2034	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 15/12/2032	
Taxa de Juros: 8,3467% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóveis: Em garantia aliena os seguinte imóveis: (i) Auto Shopping, matrícula de n° 127.563, registrado no 1° registro de imóveis de Guarulhos/SP (ii) Outlet Premium Grande São Paulo, matrícula de n° 3.859, registrado no cartório de Registro de imóveis da comarca de Itaquaquecetuba/SP, (iii) Imigrantes e (iv) Bandeirantes (II) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: (i) dos Direitos Creditórios Auto Shopping; (ii) dos Direitos Creditórios Grande São Paulo, (iii) dos Direitos Creditórios Imigrantes, Direitos Creditórios Bandeirantes e (iv) dos Direitos Creditórios Shopping Maia (III) Hipoteca: Será feito a hipoteca do Shopping Maia	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 116
Volume na Data de Emissão: R$ 3.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 3300
Data de Vencimento: 25/11/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 14,7176% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do pagamento foi constituída Alienação Fiduciária de Imóvel, elencados na CCI. (II) Apólice de seguro: (i) Apólice de seguro DFI nº 01.65.9187099, Proposta sob o nº 6500002441 contratada pela emissora, (ii) Apólice de seguro MIP o, nº 01.61.9156989, Proposta sob o nº 6100001882, contrata pela emissora.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 22
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 15/02/2030	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas a Fiduciante, neste ato, aliena fiduciariamente, de maneira irrevogável e irretratável, à Fiduciária, a propriedade fiduciária dos Imóveis listados nos Anexos I e II dos Contratos de AFI; (II) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada: Em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas e sem prejuízo das demais Garantias as Fiduciantes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, cedem e prometem ceder fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta das contas correntes nº 6898452-4 e 3692428-9, agência 0001: (i) os recursos mantidos e/ou depositados nas Contas Vinculadas, (ii) todos os direitos e prerrogativas das Fiduciantes relativos à titularidade da Conta Vinculada, (iii) os direitos creditórios relativos a todos os boletos e ordens de pagamento emitidas pelas Fiduciantes para pagamento nas Contas Vinculadas (III) Fundo de Despesa: A Securitizadora reterá parta dos valores constituídos pela emissão dos CRI, cujo recursos serão utilizados para o pagamento das despesas da Operação de Securitização (IV) Fundo de Reserva: A Securitizadora reterá parta dos valores constituídos pela emissão dos CRI, cujos recursos deverão ser utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas inadimplidas	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 134
Volume na Data de Emissão: R$ 27.548.534,46	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 05/07/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fundo de reserva; (II) Fundo de despesa; e (II) Cessão Fiduciária.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 142
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 11/06/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 11,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 122
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 11/06/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 11,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 154
Volume na Data de Emissão: R$ 142.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 142400
Data de Vencimento: 27/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10,06% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 146
Volume na Data de Emissão: R$ 8.878.000,00	**Quantidade de ativos:** 8878
Data de Vencimento: 20/03/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cartão de Fiança Bancária: Será garantido por Carta de Fiança Bancária nº 639.075-1 emitida pelo Banco Safra, no valor de 17.707.140,46 milhões de reais, Carta de Fiança Bancária nº 10042301008000 emitida pelo Banco Itaú Unibanco no valor de 23.382.206,00 milhões de reais e Carta de Fiança Bancária nº 641.497-8 emitida pelo Banco Safra, no valor de 4.298.049,84 milhões de reais, perfazendo o valor total de 45.387.396,30 milhões de reais.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 21.300.721,03	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 12/07/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da Notificação aos Devedores dos créditos cedidos.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóveis, estipulada, nos Contratos de Venda e Compra e nos Contratos de Empréstimo. Em razão da cessão de Créditos Imobiliários, a Emissora sub-rogou-se automaticamente, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os direitos relativos às garantias dos Contratos de Venda e	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Compra e Contratos de Empréstimo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 22 da Lei nº 10.931/2004, em especial a Alienação Fiduciária; e (II) Fundo de reserva.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 151
Volume na Data de Emissão: R$ 5.027.000,00	**Quantidade de ativos:** 5027
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 12,094% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a totalidade dos ativos da conta 66149-5, de titularidade da Tenda Negócios e conta 66148-7 de titularidade da Construtora Tenda, todas na agência 8541, livre e desimpedidos de qualquer pendência ou ônus, bem como de todos os direitos e privilégios ou garantias que estejam ou venham a ser atrelados aos ativos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 157
Volume na Data de Emissão: R$ 17.423.000,00	**Quantidade de ativos:** 17423
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 12,0094% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a totalidade dos ativos da conta 66149-5, de titularidade da Tenda Negócios e conta 66148-7 de titularidade da Construtora Tenda, todas na agência 8541, livre e desimpedidos de qualquer pendência ou ônus, bem como de todos os direitos e privilégios ou garantias que estejam ou venham a ser atrelados aos ativos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 177
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 13/06/2028	
Taxa de Juros: 105% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 166
Volume na Data de Emissão: R$ 8.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 8500
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópias das certidões cíveis e trabalhistas emitidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional do Trabalho em nome da Devedora; (b) relatórios atualizados dos assessores legais da Devedora sobre os processos cíveis e trabalhistas e seus respectivos valores contingenciados; e (c) a(s) matrícula(s) atualizadas do(s) ativo(s) imobiliário(s) que compõe(m) o estoque da Devedora.
Garantias: (I) Fiança: Prestada pelos fiadores, sendo eles: Verticale Desenvolvimento Imobiliário S.A.,Waill Esteves de Oliveira Junior, Murilo Marchesini Esteves De Oliveira, DPM Participações e Administradora Patrimonial Ltda, Carlos Eduardo Ortiz Jimenez e Maria Vitoria Ortiz Jimenez; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena em garantia a posse e a propriedade do imóvel de matrícula n° 94.567, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha e de propriedade da Vértice Caieiras; (III) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente as participações da sociedade que vão representar 100% do Capital, bem como todas as quotas que forem incluídas ao capital social. (IV) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a posse e a propriedade dos Direitos Creditórios descritos no Anexo do Contrato de Cessão Fiduciária, assim como os frutos, rendimentos e vantagens vinculado a esses Créditos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 181
Volume na Data de Emissão: R$ 5.370.000,00	**Quantidade de ativos:** 5370
Data de Vencimento: 15/10/2026	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Comprovação de que foram realizadas todas as notificações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: Montrecon Construções Ltda, Andressa Castro Khouri Cipriano, Andressa Castro Khouri Cipriano, Barbara Castro Khouri, Eric Kalil Cipriano e Eric Kalil Cipriano; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena os imóveis bem como as futuras unidades em garantia, sendo o imóvel de matricula n° 4.102, registrado no 1° Oficial do Registro de Imóveis de Londrina; (III) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente a posse e todos os direitos relacionados a ela; (IV) Cessão Fiduciária: Cede todos os Direitos Creditórios e demais rendimentos oriundos dos Direitos Creditórios listados no Anexo do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 460.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 460000
Data de Vencimento: 13/07/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,85% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Créditos Imobiliários Seniores que lastreiam os CRI Seniores contam com a Alienação Fiduciária de Cotas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 163

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Volume na Data de Emissão: R$ 256.998,00	**Quantidade de ativos:** 256998
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: RAÍZEN S.A.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 206
Volume na Data de Emissão: R$ 117.215.000,00	**Quantidade de ativos:** 117215
Data de Vencimento: 19/08/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da notificação nos termos do Anexo IV ao Contrato de Cessão Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente, em garantia do fiel pagamento, a fração ideal correspondente a 53,53% do imóvel de matrícula 135.772, registrado no 2º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede fiduciariamente: (a) todos e quaisquer recursos depositados e/ou que venham a ser depositados em conta corrente, a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, de titularidade da SKM, aberta junto à Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., (b) os Direitos Creditórios descritos no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como quaisquer direitos creditórios decorrentes da exploração das áreas do Imóvel Garantia; e (c) os créditos oriundos de eventual sobejo da execução da Alienação Fiduciária de Imóvel. (iii) Fundo de Despesas: Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de Despesas; (iv) Fundo de PMT: Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de PMT, no montante equivalente a 6 PMT's; (v) Fundo de Reserva: Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de Reserva. (vi) Fundo de Obras. Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de Obras.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 217
Volume na Data de Emissão: R$ 43.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 43000
Data de Vencimento: 15/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por RUY GUERRA DE ANDRADE HERNANDEZ e LUIZ FELIPE GUERRA DE ANDRADE HERNANDEZ; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis, com matrículas nº 163.873, 163.874, 163.875, 163.876, 163.877, 163.878 registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal; (iii) a Cessão Fiduciária Lotus Prime, constituída pela Lotus Prime, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, quais sejam, (a) Recebíveis União Europeia; (b) indenizações de seguros contratados pela Lotus Prime, no âmbito das Apólices de Seguro, que eventualmente sobejem após a recomposição do dano causado pelo sinistro e sejam transferidas à Lotus Prime após a sua alocação dos termos da Apólice de Seguro; (c) direitos sobre Conta	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Vinculada Lotus Prime; e (d) quaisquer rendimentos dos valores que forem mantidos na Conta Vinculada Lotus Prime, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária Lotus Prime prestada em garantia do integral cumprimento das Obrigações Garantidas; (iv) Cessão Fiduciária Glass e Vert, constituída pela 212 Empreendimentos e 116 Empreendimentos, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente SPEs, quais sejam, (a) Recursos Cash Sweep; (b) os direitos sobre Conta Vinculada 212 e sobre a Conta Vinculada 116; e (c) quaisquer rendimentos dos valores que forem mantidos na Conta Vinculada 212 e na Conta Vinculada 116, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária SPEs. a ser constituída, em favor da Securitizadora.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação;	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 278
Volume na Data de Emissão: R$ 4.712.000,00	**Quantidade de ativos:** 4712
Data de Vencimento: 15/01/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 6,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 258
Volume na Data de Emissão: R$ 22.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 22200
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) O Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas da Devedora; (iv) a Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) o Fundo de Despesas; (vi) o Fundo de Reserva; (vii) o Fundo de Obras; e (viii) o Endosso do Seguro.	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 19.907.897,00	**Quantidade de ativos:** 19907897
Data de Vencimento: 15/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciárias de CEPAC; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 92.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 92000
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 267
Volume na Data de Emissão: R$ 57.712.500,00	**Quantidade de ativos:** 57712500
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma: decorrente de cada Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma será, no futuro previsto no Anexo VIII do Termo de Securitização; e (ii) Seguros previstos nos Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 249
Volume na Data de Emissão: R$ 62.826.000,00	**Quantidade de ativos:** 62826
Data de Vencimento: 15/12/2030	
Taxa de Juros: PRE + 10,5771% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 268

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Volume na Data de Emissão: R$ 20.275.000,00	**Quantidade de ativos:** 20275
Data de Vencimento: 20/04/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 242
Volume na Data de Emissão: R$ 357.599.000,00	**Quantidade de ativos:** 357599
Data de Vencimento: 16/11/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 276
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: Ideale Morato Empreendimento Imobiliário SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.284.471/0001-53 e Murilo Marchesini Esteves De Oliveira; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - a (iii) Alienação Fiduciária de Participações - a Fiduciante a aliena fiduciariamente a propriedade resolúvel e a posse indireta das Participações da Vista Caieiras Empreendimento Imobiliário SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.207.657/0001-08, inscrita no , incluindo todas as Distribuições e demais quantias relativas às Participações, e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a(s) Fiduciante(s), neste ato, cede(m) e transfere(m) fiduciariamente propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada. Todo e qualquer valor oriundo dos Direitos Creditórios que esteja, a qualquer tempo, até a quitação das Obrigações Garantidas, depositado na Conta Arrecadadora (Caieiras) e/ou na Conta Centralizadora integrará o objeto da presente Garantia; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 265
Volume na Data de Emissão: R$ 86.630.000,00	**Quantidade de ativos:** 86630
Data de Vencimento: 10/03/2032	
Taxa de Juros: CDI + 3,4988% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 303
Volume na Data de Emissão: R$ 26.575.000,00	**Quantidade de ativos:** 26575
Data de Vencimento: 17/04/2034	
Taxa de Juros: CDI + 2,19% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestada pelos Avalistas: (a) PAULA CRISTINA ARMANI, (b) FERNANDO PASSOS, (c) MUNDIAL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.075.152/0001-77, (d) MARKA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.134.486/0001-00; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos creditórios decorrentes do Contrato Aché, incluindo os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias ou direitos; (b) dos os direitos de titularidade da Cedente, atuais ou futuros, sobre a Conta Vinculada - Mundial; (iii) Cessão Fiduciária BTS - foram cedidos os de recebíveis de titularidade da SPE Botinha e oriundos do ?Contrato de Locação de Imóvel Construído sob Medida; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel Botinha, bem como todas as construções, benfeitorias, acessões e acessórios que nele se encontram, ainda que não averbados em sua matrícula n° 89.533 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos/SP.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 287
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista Dancar Administração de Bens LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.709.780/0001-10; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 17.433.902,00	**Quantidade de ativos:** 17433902
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii)	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação;	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 116
Volume na Data de Emissão: R$ 55.691.092,93	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 24/11/2042	
Taxa de Juros: PRE + 14,7176% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do pagamento foi constituída Alienação Fiduciária de Imóvel, elencados na CCI. (II) Apólice de seguro: (i) Apólice de seguro DFI nº 01.65.9187099, Proposta sob o nº 6500002441 contratada pela emissora, (ii) Apólice de seguro MIP o, nº 01.61.9156989, Proposta sob o nº 6100001882, contrata pela emissora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 3.655.244,43	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 15/03/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (ii) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá na Conta do Patrimônio Separado, mediante a retenção dos recursos decorrentes da integralização dos CRI, um fundo de	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

despesas no valor de R$ 30.000,00 cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas da operação de emissão dos CRI

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 146
Volume na Data de Emissão: R$ 12.642.000,00	**Quantidade de ativos:** 12642
Data de Vencimento: 20/03/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cartão de Fiança Bancária: Será garantido por Carta de Fiança Bancária nº 639.075-1 emitida pelo Banco Safra, no valor de 17.707.140,46 milhões de reais, Carta de Fiança Bancária nº 10042301008000 emitida pelo Banco Itaú Unibanco no valor de 23.382.206,00 milhões de reais e Carta de Fiança Bancária nº 641.497-8 emitida pelo Banco Safra, no valor de 4.298.049,84 milhões de reais, perfazendo o valor total de 45.387.396,30 milhões de reais.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 166
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópias das certidões cíveis e trabalhistas emitidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional do Trabalho em nome da Devedora; (b) relatórios atualizados dos assessores legais da Devedora sobre os processos cíveis e trabalhistas e seus respectivos valores contingenciados; e (c) a(s) matrícula(s) atualizadas do(s) ativo(s) imobiliário(s) que compõe(m) o estoque da Devedora.	
Garantias: (I) Fiança: Prestada pelos fiadores, sendo eles: Verticale Desenvolvimento Imobiliário S.A.,Waill Esteves de Oliveira Junior, Murilo Marchesini Esteves De Oliveira, DPM Participações e Administradora Patrimonial Ltda, Carlos Eduardo Ortiz Jimenez e Maria Vitoria Ortiz Jimenez; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena em garantia a posse e a propriedade do imóvel de matrícula n° 94.567, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha e de propriedade da Vértice Caieiras; (III) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente as participações da sociedade que vão representar 100% do Capital, bem como todas as quotas que forem incluídas ao capital social. (IV) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a posse e a propriedade dos Direitos Creditórios descritos no Anexo do Contrato de Cessão Fiduciária, assim como os frutos, rendimentos e vantagens vinculado a esses Créditos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 210
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado por MARCELO MARIZ DE OLIVEIRA YUNES, MARCOS MARIZ DE OLIVEIRA YUNES, PROJETO IMOBILIÁRIO 30 LTDA. e PROJETO IMOBILIÁRIO 28 LTDA.; (ii) Fiança prestada por CONSTRUCOMPANY CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da PROJETO IMOBILIÁRIO 30 LTDA. e PROJETO IMOBILIÁRIO 28 LTDA; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis do Empreendimento Projeto Imobiliário 28 - Esquina Jardyn; (vi) Alienação Fiduciária de Imóveis do Empreendimento Projeto Imobiliário 30 - Camino Alto Boa Vista; e (vii) Seguros, sendo eles Seguros de Riscos de Engenharia e Seguros de Responsabilidade Civil.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 170
Volume na Data de Emissão: R$ 8.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 8400
Data de Vencimento: 15/12/2023	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da Declaração trimestral que ateste ou não a Distribuição no trimestre, bem como os respectivos balancetes e os documentos comprobatórios da Distribuição, caso aplicável, referente ao período findo em Dezembro de 2023.	
Garantias: (i) O Aval; (ii) A Cessão Fiduciária: Referente aos Direitos Creditórios Compromissados e Existentes dos Contratos de Venda e Compra das Unidades; (iii) A Alienação Fiduciária de Imóvel: Referente a matrícula 129.741 registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis em Minas Gerais; (iv) A Alienação Fiduciária de Quotas: Referente a Sociedade Birigui Home Office Construtora e Incorporadora SPE Ltda.; (v) Os Fundos;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 21.028.653,00	**Quantidade de ativos:** 21028653
Data de Vencimento: 15/01/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciárias de CEPAC; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 249
Volume na Data de Emissão: R$ 330.403.000,00	**Quantidade de ativos:** 330403
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 20.275.000,00	**Quantidade de ativos:** 20275
Data de Vencimento: 20/05/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 267
Volume na Data de Emissão: R$ 92.340.000,00	**Quantidade de ativos:** 92340000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma: decorrente de cada Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma será, no futuro previsto no Anexo VIII do Termo de Securitização; e (ii) Seguros previstos nos Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 242
Volume na Data de Emissão: R$ 50.942.000,00	**Quantidade de ativos:** 50942
Data de Vencimento: 18/11/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9165% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 20.360.000,00	**Quantidade de ativos:** 20360
Data de Vencimento: 10/09/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da Notificação aos Devedores dos créditos cedidos.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóveis, estipulada, nos Contratos de Venda e Compra e nos Contratos de Empréstimo. Em razão da cessão de Créditos Imobiliários, a Emissora sub-rogou-se automaticamente, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os direitos relativos às garantias dos Contratos de Venda e Compra e Contratos de Empréstimo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 22 da Lei nº 10.931/2004, em especial a Alienação Fiduciária; e (II) Fundo de reserva.	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 279
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000000
Data de Vencimento: 19/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.882.930/0001-65; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre as unidades autônomas do Empreendimento Raízes Reserve; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos ou a serem detidos pela Fiduciante, principais ou acessórios, performados ou não performados, oriundos do eventual sobejo resultante (i) do produto econômico da excussão das Unidades Autônomas ou do Imóvel no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, ou (ii) da indenização efetivamente paga pelo poder expropriante, em caso de desapropriação do Imóvel, caso estes sejam superiores ao saldo devedor das Obrigações Garantidas à época, independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) Fundos de Reserva; (v) Fundo de Obra; (vi) Fundo de Despesas;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 17.433.902,00	**Quantidade de ativos:** 1743390
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação;
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 146
Volume na Data de Emissão: R$ 9.057.000,00	**Quantidade de ativos:** 9057
Data de Vencimento: 20/03/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cartão de Fiança Bancária: Será garantido por Carta de Fiança Bancária nº 639.075-1 emitida pelo Banco Safra, no valor de 17.707.140,46 milhões de reais, Carta de Fiança Bancária nº 10042301008000 emitida pelo Banco Itaú Unibanco no valor de 23.382.206,00 milhões de reais e Carta de Fiança Bancária nº 641.497-8 emitida pelo Banco Safra, no valor de 4.298.049,84 milhões de reais, perfazendo o valor total de 45.387.396,30 milhões de reais.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 166
Volume na Data de Emissão: R$ 2.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2000
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópias das certidões cíveis e trabalhistas emitidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional do Trabalho em nome da Devedora; (b) relatórios atualizados dos assessores legais da Devedora sobre os processos cíveis e trabalhistas e seus respectivos valores contingenciados; e (c) a(s) matrícula(s) atualizadas do(s) ativo(s) imobiliário(s) que compõe(m) o estoque da Devedora.	
Garantias: (I) Fiança: Prestada pelos fiadores, sendo eles: Verticale Desenvolvimento Imobiliário S.A.,Waill Esteves de Oliveira Junior, Murilo Marchesini Esteves De Oliveira, DPM Participações e Administradora Patrimonial Ltda, Carlos Eduardo Ortiz Jimenez e Maria Vitoria Ortiz Jimenez; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena em garantia a posse e a propriedade do imóvel de matrícula n° 94.567, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha e de propriedade da Vértice Caieiras; (III) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente as participações da sociedade que vão representar 100% do Capital, bem como todas as quotas que forem incluídas ao capital social. (IV) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a posse e a propriedade dos Direitos Creditórios descritos no Anexo do Contrato de Cessão Fiduciária, assim como os frutos, rendimentos e vantagens vinculado a esses Créditos.	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 3.623.862,97	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (ii) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá na Conta do Patrimônio Separado, mediante a retenção dos recursos decorrentes da integralização dos CRI, um fundo de despesas no valor de R$ 30.000,00 cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas da operação de emissão dos CRI	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 18.233.871,00	**Quantidade de ativos:** 18233871
Data de Vencimento: 15/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciárias de CEPAC; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 20.275.000,00	**Quantidade de ativos:** 20275
Data de Vencimento: 23/02/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 34.867.805,00	**Quantidade de ativos:** 34867805
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 8.600,00	**Quantidade de ativos:** 8600
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação;	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 146
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 20/01/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cartão de Fiança Bancária: Será garantido por Carta de Fiança Bancária nº 639.075-1 emitida pelo Banco Safra, no valor de 17.707.140,46 milhões de reais, Carta de Fiança Bancária nº 10042301008000 emitida pelo Banco Itaú Unibanco no valor de 23.382.206,00 milhões de reais e Carta de Fiança Bancária nº 641.497-8 emitida pelo Banco Safra, no valor de 4.298.049,84 milhões de reais, perfazendo o valor total de 45.387.396,30 milhões de reais.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 34.027.230,00	**Quantidade de ativos:** 34027230
Data de Vencimento: 17/05/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciárias de CEPAC; e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 9.584.551,00	**Quantidade de ativos:** 9584551
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação;	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 8.551.703,00	**Quantidade de ativos:** 8551703
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação;	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 8.551.703,00	**Quantidade de ativos:** 8551703
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 500.000,00	**Quantidade de ativos:** 500
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação;	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 8.551.703,00	**Quantidade de ativos:** 8551703
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 32.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 32100
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 20% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação;	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 10	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 17.103.406,00	**Quantidade de ativos:** 17103406
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 11	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 9.063.130,00	**Quantidade de ativos:** 9063130
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 12	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 8.108.014,00	**Quantidade de ativos:** 8108014
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 13	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 8.108.014,00	**Quantidade de ativos:** 8108014
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 14	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 8.108.014,00	**Quantidade de ativos:** 8108014
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Ativo: CRI	
Série: 15	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 16.216.029,00	**Quantidade de ativos:** 16216029
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 16	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 7.858.420,00	**Quantidade de ativos:** 7858420
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 17	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 7.007.061,00	**Quantidade de ativos:** 7007061
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 18	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 7.007.061,00	**Quantidade de ativos:** 7007061
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 19	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 7.007.061,00	**Quantidade de ativos:** 7007061
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 20	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 14.014.124,00	**Quantidade de ativos:** 14014124
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 33	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 275.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 275
Data de Vencimento: 26/09/2026	
Taxa de Juros: TR + 9,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 93	**Emissão:** 93
Volume na Data de Emissão: R$ 14.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 14800
Data de Vencimento: 16/11/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por: Labor Desenvolvimento, Labor Engenharia, Igor Malfera e José Marfará; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis: A alienação fiduciária representa por este instrumento recairá sobre a fração ideal do imóvel objeto da matrícula 1488 do 8º Oficial do Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG equivalente à área total das unidades individualizadas listadas no Anexo. (iii) Alienação Fiduciária de Participações de 100% das quotas da Sociedade MMC LOURDES BAHIA INCORPORAÇÕES SPE LTDA.; (iv) Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Compromissados e Existentes, referente aos instrumentos de venda ou promessa de venda de Unidades, tais contatos estão devidamente identificados no "Anexo - Direitos Creditórios"; (vi) Fundo de Reserva. A Operação contará com a garantia do Fundo de Despesas, mantido na Conta da Operação, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para o pagamento das Despesas da Operação (incluindo os tributos aplicáveis), sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 304	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 24.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 24500
Data de Vencimento: 15/08/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iv) a Cessão Fiduciária de Recebíveis sendo esta última compartilhada entre os CRI 304, 305 e 399 da True.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 305	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 35.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 35500
Data de Vencimento: 15/08/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação dos índices de cobertura trimestral BRK.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iv) a Cessão Fiduciária de Recebíveis sendo esta última compartilhada entre os CRI 304, 305 e 399 da True.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 347	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 16/04/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: - Cópia do Aditamento Semestral da Cessão Fiduciária para atualizar a relação dos Contratos de Venda e respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente referente aos exercícios de 2022 e 2023; - Verificação do Fundo de IPTU e Condomínio referente aos meses de abril a dezembro de 2023; - Verificação do Fundo de Juros e seu enquadramento referente aos meses de maio de 2023 a dezembro de 2023; - Verificação da razão mínima de garantia referente ao exercício de 2023; - Verificação do Fundo de Despesa referente ao exercício de 2023; - Relatório de Espelhamento, referente ao controle do recebimento dos Direitos Creditórios referente ao exercício de 2023; e - Relatório Semestral de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo VII da Escritura de Debêntures, referente ao 2° semestre de 2022, 1° e 2° semestres de 2023, acompanhado do cronograma físico-financeiro e do relatório de obras elaborado pelo técnico responsável pelas obras do imóveis.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Cessão Fiduciária; e (v) os Fundos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 348	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 15/10/2025	
Taxa de Juros: CDI + 7,72% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: - Cópia do Aditamento Semestral da Cessão Fiduciária para atualizar a relação dos Contratos de Venda e respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente referente aos exercícios de 2022 e 2023; - Verificação do Fundo de IPTU e Condomínio referente aos meses de abril a dezembro de 2023; - Verificação do Fundo de Juros e seu enquadramento referente aos meses de maio de 2023 a dezembro de 2023; - Verificação da razão mínima de garantia referente ao exercício de 2023; - Verificação do Fundo	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

de Despesa referente ao exercício de 2023; - Relatório de Espelhamento, referente ao controle do recebimento dos Direitos Creditórios referente ao exercício de 2023; e - Relatório Semestral de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo VII da Escritura de Debêntures, referente ao 2° semestre de 2022, 1° e 2° semestres de 2023, acompanhado do cronograma físico-financeiro e do relatório de obras elaborado pelo técnico responsável pelas obras do imóveis.
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Cessão Fiduciária; e (v) os Fundos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 371	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,8444% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 378	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3621% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Rating referente ao 4º Trimestre de 2023;	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Em relação aos Créditos Imobiliários, para assegurar o fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), foram outorgadas, de forma compartilhada, em favor das Dívidas de Mercado: (i) Cessão Fiduciária de (a) Direitos dos Contratos Cedidos da Devedora, (b) Rendimentos dos Investimentos Permitidos da Devedora, (c) Direitos dos Contratos Cedidos da TNI e (d) Rendimentos dos Investimentos Permitidos da TNI; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas, compartilhadas entre as Dívidas de Mercado.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 382	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 20/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fiança; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis Comerciais; (v) Cessão Fiduciária Sobejo Hipoteca; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo CFQ.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Série: 391	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 71.770.140,00	**Quantidade de ativos:** 72000
Data de Vencimento: 10/03/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, conforme AGT de 06/09/2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 397	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 29/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Destinação de Recursos - 1ºS de 2022	
Garantias: Não foram constituídas garantias. Os CRI contam com o Regime Fiduciário e Patrimônio Separado sobre os créditos imobiliários lastro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 399	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 22.850.000,00	**Quantidade de ativos:** 22850
Data de Vencimento: 15/08/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sendo esta última compartilhada entre os CRI 304, 305 e 399 da True.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 414	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 84.486.333,16	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 25/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 415	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 23.611.433,77	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 24/07/2053	
Taxa de Juros: IGP-M + 7,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 416	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 11.804.716,89	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 24/07/2053	
Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 418	**Emissão:** 418
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 21/07/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela WPR Participações LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Devedora, originados no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, correspondentes a 32,35% (trinta e dois inteiros e trinta e cinco décimos por cento) da Parcela Habite-se (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), totalizando o montante principal de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), bem como respectiva atualização monetária, remuneração, encargos e quaisquer outros acessórios devidos no âmbito do Compromisso de Venda e Compra; e (iii) Seguro de Garantia Financeira, com cobertura correspondente a no mínimo R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), emitido em termos aceitáveis aos potenciais investidores dos CRI, pela KOVR Seguradora S.A., com resseguro da Beazley Furlonge Limited Lloyds, por prazo não inferior a Data de Vencimento.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Série: 424	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 54.133.000,00	**Quantidade de ativos:** 54133
Data de Vencimento: 08/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 425	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 54.133.000,00	**Quantidade de ativos:** 54133
Data de Vencimento: 08/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 426	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 54.133.000,00	**Quantidade de ativos:** 54133
Data de Vencimento: 08/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 427	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 29/07/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Foram constituídas as seguintes garantias para a Emissão: (i) Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Ecopark); (ii) Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Imperial V.I); (iii) Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Novo Oriente); (iv) Fundos de Despesa e Liquidez; e (v) Aval Paulo Cesar Malvezi e Bruno Maccagnan Malvezi.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 433	**Emissão:** 1

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/10/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0804% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias da Emissão: (i) Coobrigação da Cedente perante à Emissora solidariamente com a Devedora; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 434	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 20/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Cessão Fiduciária e o Seguro Garantia Financeira.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 440	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 56.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 56000
Data de Vencimento: 15/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) promessa da Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva e (v) Fiança.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 445	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 20/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança dos Fiadores da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) alienação fiduciária dos Imóveis por meio do Contrato de Alienação Fiduciária; (iii) a cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos das vendas dos imóveis objeto dos empreendimentos desenvolvidos pelas Cedentes por meio do Contrato de Cessão Fiduciaria; e (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 447	**Emissão:** 1

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Volume na Data de Emissão: R$ 655.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 655000
Data de Vencimento: 15/03/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 5,93% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração do 1° Aditamento a Alienação Fiduciária de Imóvel DCC, DCB, CLE e DCR devidamente registrados;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 454	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 160.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 160000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Destinação de Recursos do 2ºT e 3ºT de 2022, acompanhado do Relatório de Medição de Obras e documentação comprobatória das despesas	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienações Fiduciárias de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 455	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Destinação de Recursos do 2ºT e 3ºT de 2022, acompanhado do Relatório de Medição de Obras e documentação comprobatória das despesas	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienações Fiduciárias de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 456	**Emissão:** 456
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/10/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrente da exploração desenvolvidas no imóvel de matrícula 135.871; (ii) a Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (iii) Alienação Fiduciária dos Imóveis de matrículas nº 23.037 e 23.038 da cidade de Duque de Caxias/RJ (iv)	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Alienação Fiduciária do Imóvel de matrícula nº 135.871 da cidade de Barueri/SP; (v) Fundo de Despesas no montante de 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e (vi) Patrimônio Separado.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 459	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 40.367.466,00	**Quantidade de ativos:** 40367466
Data de Vencimento: 12/05/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,3% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Foram constituídas: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 460	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 26.911.644,00	**Quantidade de ativos:** 26911644
Data de Vencimento: 12/05/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 4,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Foram constituídas: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 462	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 185.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 185000
Data de Vencimento: 16/11/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Hipoteca; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Reserva e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 465	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 81.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 81000
Data de Vencimento: 08/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis registrado no RGI de São Paulo - SP referente ao imóvel de matrícula 413.176 e as respectivas matrículas 395 (unidades em estoque na época do contrato ou eventual saldo de estoque após as vendas) comprovando tal registro, observado; - Demonstrações Financeiras Auditadas consolidadas e Contrato Social Atualizado da (i) GAFISA S.A e (ii) GAFISA 80 PARTICIPAÇÕES	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

SA (Fiduciantes) do ano de 2023 e Contrato Social da Devedora atualizado para verificação do valor nominal atualizado das Quotas.
Garantias: (i) Aval outorgado por GAFISA S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.545.826/0001-07; (ii) Fiança outorgada por GAFISA S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.545.826/0001-07; (iii) Fundo de Juros; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Reserva; (vi) Alienação fiduciária de Quota; (vii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (viii) Cessão Fiduciária.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 473	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 256.568.000,00	**Quantidade de ativos:** 256568
Data de Vencimento: 22/11/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Relatório de Destinação Semestral, nos moldes do Anexo (III) da Escritura de Debêntures, bem como o Cronograma Físico Financeiro e o Relatório de Medição de Obras, devidamente assinado pelo engenheiro responsável. (30-11-2023) Relatório de Destinação Semestral, nos moldes do Anexo (III) da Escritura de Debêntures, bem como o Cronograma Físico Financeiro e o Relatório de Medição de Obras, devidamente assinado pelo engenheiro responsável. (31-05-2023)	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, compartilhada entre os CRI da 473ª e 486ª séries da 1ª da Emissão da Securitizadora; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis compartilhada entre os CRI da 473ª e 486ª séries da 1ª da Emissão da Securitizadora; (iii) Fundo de Reserva e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 477	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.940.000,00	**Quantidade de ativos:** 34940
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de Superfície.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 478	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 69.880.000,00	**Quantidade de ativos:** 69880
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de Superfície.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Série: 479	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 69.880.000,00	**Quantidade de ativos:** 69880
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de Superfície.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 480	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,95% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Balancetes Trimestrais da Emissora PORTO 5 e demais empresas do grupo econômico referentes ao terceiro e quarto trimestre de 2023. - Não foram enviadas informação quanto ao cumprimento dos covenants.	
Garantias: Fiança prestada pelo Sr. Carlos Berto Soares da Silva Pinto, pelo Sr. Antonio Fernando Soares da Silva Pinto e pelo Sr. Rafael Ribeiro Nascimento.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 486	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 105.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 105000
Data de Vencimento: 22/11/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária, sendo ambas compartilhadas entre os CRI das 473ª e 486ª séries da 1ª emissão da Securitizadora; (iii) Fundo de Reserva e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 493	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de imóvel de 202 (duzentas e duas) unidades autônomas do empreendimento hoteleiro denominado Novotel Salvador Rio Vermelho, localizado na Rua Monte Conselho, nº 505, Rio Vermelho, CEP 41.940-370, na cidade de Salvador, estado da Bahia, objeto das matrículas listadas no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, todas do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios cujo montante correspondente ao Fluxo de Caixa	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Livre do Empreendimento Hoteleiro será calculado mensalmente pela Companhia, de acordo com a fórmula descrita no Contrato de Cessão Fiduciária.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 500	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 115.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 115000
Data de Vencimento: 25/03/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis sob a matricula n° 2.413 registrado no 1° Cartório de Registro de Imóveis de Maragogi, AL no endereço Rodovia AL 101 Norte, s/n, Sítio Boca do Rio, Gleba A, Zona Rural, Japaratinga, AL, CEP 57.950-000; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis sob a matricula n° 351 registrado no 3° Cartório de Registro de Imóveis de Maceió, AL no endereço na Rodovia AL 101 Norte, s/n, Maceió, AL, CEP 57.039-700 (liberada conforme AGT de 12/12/2023); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;(iv) Fiança prestada pelo Sr. Mário Gonçalo Morais e Vasconcellos e pela Sra. Márcia Luíza Morais e Vasconcelllos; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 509	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 130.350.000,00	**Quantidade de ativos:** 130350000
Data de Vencimento: 15/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas em favor dos Titulares do CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 510	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 169.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 169650000
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas em favor dos Titulares do CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 513	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 21/07/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Livro de Registro de Debêntures Nominativas e Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas da PNU Nações arquivados na JUCESP; - Aditamento ao (i) Contrato de Cessão Fiduciária, (ii) Escritura de Emissão de Debêntures, (iii) Termo de Securitização e (iv) Escritura de Emissão de CCI nos termos da AGT de 05/08/2022 -Aditamento ao (i) Contrato de Cessão Fiduciária 2021; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária 2022; (iii) Termo de Securitização; (iv) Escritura de Emissão de Debêntures; (v) Escritura de Emissão de CCI nos termos da AGCRI de 16/08/2023.
Garantias: (i) Fiança prestada pela WT Participações; (ii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Devedora, originados no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, relacionados à Parcela Habite-se, bem como respectiva atualização monetária, remuneração, encargos e quaisquer outros acessórios devidos no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, conforme formalizada pelos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Seguro Garantia Financeira, com cobertura correspondente a no mínimo R$15.000.000,00 (dez milhões de reais), emitido em termos aceitáveis aos potenciais investidores dos CRI, pela KOVR Seguradora S.A., com resseguro da Beazley Furlonge Limited Lloyds, por prazo não inferior a Data de Vencimento. As garantias listadas nos itens (ii) e (iii) acima foram firmadas de forma compartilhada entre a presente Emissão, entre a Série 418ª e a 69ª Emissão da Securitizadora.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 600000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Companhia Agrícola Quatá; e (ii) Cessão Fiduciária (a) da totalidade dos Direitos Creditórios, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações, receita, multa de mora, penalidade, e/ou indenização devidas à Devedora pela Cooperativa em decorrência dos Direitos Creditórios, livres e desembaraçados de quaisquer Gravames, penhora, arrolamento, arresto ou sequestro; e (b) os direitos da Devedora contra o Banco Depositário com relação à titularidade da Conta Vinculada e a todos os e quaisquer recursos lá depositados, incluindo aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos ou os recursos depositados em e/ou vinculados à Conta Vinculada.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 16
Volume na Data de Emissão: R$ 480.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 480000
Data de Vencimento: 15/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9849% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval prestada pela Companhia Agrícola Quatá.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 18

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Volume na Data de Emissão: R$ 218.414.000,00	**Quantidade de ativos:** 218414
Data de Vencimento: 15/02/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,3104% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 31
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval prestado pela Dexco S.A.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 32
Volume na Data de Emissão: R$ 185.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 185000
Data de Vencimento: 16/06/2025	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente ao 2º Semestre de 2023.	
Garantias: (I) Fiança: como fiadores - Fabiano Denis de Paula, Alessandra Francis Nunes de Paula (II) Cessão Fiduciária: sobre futuros Direitos Creditórios oriundos da celebração de novos Contratos de Venda e Compra de Insumos pela Fiduciante; e o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade fiduciária da Conta Vinculada e de todos e quaisquer Direitos Creditórios. (III) Fundo de Despesa: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Emitente, dos recursos da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora no montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas (6 meses de Despesas recorrentes), Os recursos do Fundo de Despesas serão utilizados pela Securitizadora para fazer frente às despesas do Patrimônio Separado, às Despesas Recorrentes e/ou às Despesas Extraordinárias. (IV) Fundo de Reserva: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Emitente, da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva. Os recursos do Fundo de Reserva serão utilizados pela Securitizadora para cobrir eventuais inadimplências da Emitente relacionadas ao pagamento da Remuneração e/ou quaisquer outros valores devidos pela Emitente nos termos do Termo durante o prazo da Operação.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 33
Volume na Data de Emissão: R$ 15.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 15800

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Data de Vencimento: 30/06/2027
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração do Devedor e do Avalista atestando o cumprimento das obrigações da operação referente ao ano exercício de 2023; - Demonstrações financeiras das sociedades controladas pelo Devedor referente ao ano exercício de 2022;
Garantias: (i) Aval, prestado pela Sra. CRISTINA FIGUEREDO DA SILVA PEREIRA. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, referente aos imóveis objeto das matrículas nº 2.977 e 3.368 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, bem como suas plantações, acessões, melhoramentos, construções e acessórios que nele(s) se encontra(m), incluindo todos os produtos, subprodutos, resíduos de valor econômico e outros frutos sob qualquer forma desenvolvidos, explorados ou obtidos a partir do(s) imóvel(is), ainda que não averbados na matrícula, de sua exclusiva propriedade. (iii) Cessão Fiduciária, os direitos creditórios do Garantidor relativos à titularidade da conta corrente nº 372637-9, agência 001 mantida junto ao Banco Arbi S.A. (Conta Vinculada e Depositário, respectivamente), de movimentação exclusiva do Depositário, nos termos do (Contrato de Serviços de Depositário), incluindo sobre as aplicações financeiras realizadas a partir da Conta Vinculada; e os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade (a) do Garantidor e da Cristina, decorrentes do Contrato de Compra e Venda celebrado entre o Garantidor e a Cristina, na qualidade de vendedores, e Charles Ferreira do Nascimento e Cleany Morais Ferreira, na qualidade de compradores, referente à venda do imóvel rural denominado Fazenda Nova York, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 3.804/2019, ficha nº 001, livro 2, do Cartório Único de Itinga do Maranhão; e (b) do Garantidor, da Cristina e da Rogeria, decorrentes do Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóveis Rurais e Outras Avenças celebrado entre o Garantidor, a Cristina e a Rogeria, na qualidade de vendedores, e Antonio Carlos Priori Júnior e Carla Gabriel Priori, na qualidade de compradores, referente à venda dos seguintes imóveis rurais: (1) Fazenda Carecona, Lote 123 da Gleba Gurupi/II, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 3842, ficha nº 01 e 03, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão; (2) Fazenda Coqueiro, da Gleba Fazenda Gurupi, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 3771, ficha nº 01 e 03v, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão; (3) Fazenda Guaramandi II Parte 1, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 4147, ficha nº 01 e 02, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão; e (4) Fazenda Guaramandi II Parte 2, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 4148, ficha nº 01 e 02, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 25
Volume na Data de Emissão: R$ 45.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 45000
Data de Vencimento: 10/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: em conjunto, Carlos, Carlos Filho, Lenita, Antonio, Marilena e Maria. (ii) Alienações Fiduciárias de Imóveis: sobre os seguintes imóveis de propriedade da Devedora: (i) imóvel objeto da matrícula nº 3.293, do Registro de Imóveis da Comarca de Ipanguaçu/RN (Fazenda Bananeiras I); (ii) imóvel objeto da matrícula nº 3.294, do Registro de Imóveis da Comarca de Ipanguaçu/RN (Fazenda Bananeiras II); (iii) imóvel objeto da matrícula nº 465, do Registro de Imóveis da Comarca de Ocara/CE (Fazenda Varzinha Gleba B); e (iv) o imóvel objeto da matrícula nº 9.248, do Cartório Alexandre Gondim da comarca de	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Aracati/CE (Sítio Giral II e, em conjunto com a Fazenda Bananeiras I, a Fazenda Bananeiras II e a Fazenda Varzinha Gleba B, Imóveis).

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 45
Volume na Data de Emissão: R$ 28.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 28000
Data de Vencimento: 16/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração assinada por representante da Fiduciante indicando o valor individualizado dos bens móveis Alienados Fiduciariamente referente ao ano exercício de 2022; - Demonstrações Financeiras anuais da Cedente referente ao ano exercício de 2022;	
Garantias: (i) Fiança prestada por Agripar Participações S.A. e ERNANI KLINGELHOEFER JUDICE. (ii) Cessão Fiduciária: promete ceder, em favor da Fiduciária, (i) os direitos creditórios pecuniários detidos pelo Fiduciante decorrentes da totalidade dos Contratos com Clientes formalizados junto aos Clientes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, incluindo, mas não se limitando, aos eventuais aditamentos, multas, encargos, acréscimos, garantias, juros moratórios, direitos ou opções oriundas dos Contratos com Clientes (Direitos Creditórios Clientes), até o limite da Razão de Garantia (conforme abaixo prevista) e desde que possuam prazo de vencimento superior a 1 (um) ano contado de sua respectiva data de celebração; e (ii) todos e quaisquer valores decorrentes do pagamento dos Contratos com Clientes depositados na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Contrato de Cessão), inclusive aqueles relacionados a aplicações financeiras realizadas a partir da Conta do Patrimônio Separado (Diretos Creditórios Conta do Patrimônio Separado e, em conjunto com os Direitos Creditórios Clientes, (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: as obrigações garantidas pela Alienação Fiduciária objeto do presente Contrato estão descritas no Anexo I do presente contrato. E ainda, integrarão automaticamente a presente Alienação Fiduciária: (i) quaisquer novas quotas e/ou demais direitos que venham a ser atribuídos à Fiduciante, e (ii) quaisquer quotas, valores mobiliários e/ou demais direitos que venham a substituir as Quotas. (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos: promete alienar fiduciariamente à Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Equipamentos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e encargos de qualquer natureza, e seus acessórios utilizados no funcionamento e localizados na Fábrica	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 81.830.000,00	**Quantidade de ativos:** 81830
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Sr. VICTOR BACCARAT SILVA e pela GUANABARA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de (a) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Guanabara, decorrentes do Instrumento Particular de Parceria Agrícola e Outras Avenças, celebrado em 19 de abril de 2021, entre a Guanabara e a Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.082.962/0003-93 (Contrato de Parceria e Companhia Melhoramentos, respectivamente), os quais deverão ser depositados exclusivamente na Conta Vinculada (Direitos Creditórios Contrato de Parceria); e (b) totalidade dos recursos depositados e mantidos	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

de tempos em tempos na conta nº 702768-6, agência 0002, do Banco BOCOM BBM S.A. (Banco Depositário) de titularidade da Guanabara e movimentada única e exclusivamente pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário (Conta Vinculada e Contrato de Administração de Conta, respectivamente) e do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel denominado Fazenda Jussara, Gleba B, com área de 1895,4504ha, localizado no Município de Jussara, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 40.572 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cianorte/Paraná.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 46
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 31/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Informações: - A operação foi declarada vencida antecipadamente nos termos da Assembleia Geral de Titulares dos CRA de 02 de junho de 2023. O saldo Devedor à época era de R$41.260.948,04. Na mesma assembleia foi autorizado o início dos processos de excussão de garantias que estão em andamento desde então através da Securitizadora.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Será constituída a Alienação Fiduciária dos Imóveis, conforme disciplinada na Escritura Pública, sendo que deverão representar, em cada Data de Verificação (conforme definida na Escritura Pública), um montante equivalente ou superior à Razão de Garantia da Alienação Fiduciária (II) Penhor Rural: Penhora de primeiro grau de preferência e sem concorrência de terceiros sobre as plantações de soja e colheitas pendentes ou em via de formação, conforme o caso, relativas às safras 22/23, 23/24, 24/25, 25/26 e 26/27, de propriedade do Devedor (III) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Serão cedidos fiduciariamente os recebíveis de titularidade do Devedor de contrato(s) de fornecimento de soja em valor equivalente a, no mínimo, o Valor Anual devido nesta CPR Financeira no ano da constituição de referida garantia (IV) Aval: Como avalistas (i) ANTÔNIO PIRES RIBEIRO, (ii) SÉRGIO ANTÔNIO VILELA PIRES, (iii) MARIA CRISTINA VILELA PIRES, (iv) JAQUELINE SILVA OLIVEIRA PIRES SILVA OLIVEIRA PIRES (V) Fundos de despesas: Será constituída na conta centralizadora o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora por conta e ordem do Devedor, dos recursos da integralização dos CRA	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: PRE + 13,153% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRA não contam com qualquer tipo de garantia	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 52
Volume na Data de Emissão: R$ 64.572.000,00	**Quantidade de ativos:** 64572

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Data de Vencimento: 18/02/2026
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: (i) de todos os direitos creditórios de titularidade da Cedente, (ii) de todos e quaisquer direitos depositados na conta de nº 64507-6, mantida na agência nº 8541 do Itaú Unibanco S.A, (iii) de todos e quaisquer direitos depositados na conta de 64508-4, mantida na agência nº 8541 do Itaú Unibanco S.A e (iv) todos e quaisquer direitos futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 28/04/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Prestado pelos avalistas, sendo eles: ADELINO BISSONI, VILYMAR BISSONI, GLOMIR BISSONI, SANTO NICOLAU BISSONI, DEISE CRISTINA BISSONI SACHETTI e BISSONI AGROPECUÁRIA LTDA; e (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Alienação fiduciária dos imóveis de matrículas descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, no Anexo I.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 59
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 22/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA, ANDRÉ CANDIDO DE PAULA e ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente todas as Soqueiras de cana-de-açúcar plantadas, de sua exclusiva titularidade, nos Locais de Lavoura indicados no Anexo II do contrato de Alienação Fiduciária; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente os direitos presente e futuros, da cedente, que seja oriundo do contrato de Compra e venda de cana de açúcar entre a Cedente e a Usina Caeté S.A, cede ainda os recursos que forem depositados na conta corrente de titularidade da Cedente sob o n° 601565-6, mantida na agência da Vórtx, bem como os créditos da cedente contra o Banco Depositário decorrente dos investimentos mantidos;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 60
Volume na Data de Emissão: R$ 18.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 18300
Data de Vencimento: 18/04/2029	
Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: Agro Organic Comércio e Representações Ltda e Vinicius Oliver Alves; (II) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula n° 8.837, registrado no Cartório de Registro de imóvel de Montividiu/GO de propriedade da Devedora; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios, os recebíveis que sejam pagos pelos clientes decorrente dos contratos de Compra e Venda de Soja e Milho que deverão ser depositados na conta corrente bancária de titularidade da Devedora de n° 373415-0 e Agência 0001-9 mantida no Arbi S.A, a conta vinculante e dos valores, títulos oriundos da aplicação financeira; e (IV) Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 51
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Prestado pelos avalistas, sendo eles: AGRISOY AGRONEGÓCIOS LTDA, EDUARDO SEBASTIAN SCHELL RICHART e CLEONILCE REJANE SCHELL RICHART; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena Fiduciariamente o imóvel registrado no 1° Tabelionato de Notas e Registro de imóvel, de matrícula n° 4512. (III) Cessão Fiduciária: Cede em garantia, os Direitos Creditórios e a totalidade dos pagamentos feitos pelos clientes;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 65
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/07/2026	
Taxa de Juros: 11,72% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 63
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 01/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Prestado pelos Avalistas, sendo esses nomeados como Avalista no Termo de Securitização; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel registrado no Cartório de Formosa de Rio Preto/BA, de matrícula 69 e de titularidade da alienante; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios, bem como os recurso que forem obtidos com a realização oriundos de operações mercantis nos contratos de Compra e Venda de soja, milho, feijão, milheto e/ou sorgo. Além disso cede ainda a própria Conta Vinculada e os títulos e valores provenientes de investimentos permitidos;	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 64
Volume na Data de Emissão: R$ 31.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 31000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - constituída sobre o Imóvel Matrícula n° 15.271 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - constituída sobre o Imóvel Matrícula n° 15.272 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - constituída sobre os Direitos Creditórios do Sobejo dos recursos arrecadados, em primeiro ou em segundo leilão, que o Imóvel, nos termos da Cláusula 6 dos Contratos de Alienação Fiduciária, bem como dos Direitos Creditórios Contratos de Compra e Venda e Direitos Creditórios Contas Vinculadas; (v) Penhor Agrícola - constituído sobre toda a soja da titularidade da Devedora, produzido na Lavoura de Matrícula n° 4567 do Cartório de Registro de Imóveis de Brasnorte/MT, bem como sobre a sua cadeia produtiva, desde a lavoura pendente ou em vias de formação, até a colheita e o armazenamento de soja, incluindo todo produto ou subproduto decorrente do processo de beneficiamento ou transformação da soja, tonando-se imediatamente eficaz a partir do início da formação da Safra, em primeiro e único grau sem concorrência de terceiros e sem concorrência de terceiros, referente às safras 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027 e 2027/2028, bem como sobre as respectivas safras subsequentes em caso de frustração das safras mencionadas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 72
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 31/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora e a LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL S.A., cedem e transferem todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros oriundos dos contratos de fornecimento de energia elétrica listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, todo e qualquer crédito que venham a ser titulares em razão de seu saldo positivo existente nas Contas Vinculadas e s os direitos creditórios de titularidade da Lasa decorrentes do eventual procedimento de excussão da Alienação Fiduciária, no âmbito do leilão extrajudicial, oriundos do direito da Lasa à importância que sobejar entre o valor de venda forçada dos Imóveis e o montante devido à Securitizadora, na qualidade de credora fiduciária, a título de excussão da referida garantia, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - descrito nas matrículas sob os nº 52.268, 52.322, 52.681, 52.683, 54.031, 54.032, 54.033, 54.034, 54.035, 54.054, 54.084, 54.085, 54.853, 54.854, 54.855, 55.936 e 56.310 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 69

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 20/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) JOÃO CARLOS MULLER, (b) ANGELA MARIA MULLER HERBERT, (c) RONEPAR ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.206.071/0001-21; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Foram alienados os imóveis objetos das matrículas n° 46.676, n° 31.477, n° 10.938, n° 209, n° 46.374, todos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 78
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 31/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (i) HÉLIO ZANCANER SANCHES; (ii) PAULINA CÁFARO SANCHES; (iii) EVANDRO SANCHEZ (iv) MARIA EDUARDA BARACAT SANCHEZ; (v) HZS & FILHOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 46.677.642/0001-20; (vi) ES & FILHOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 47.020.583/0001-86; (vii) HZS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 52.983.817/0001-20, (viii) EES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 53.075.847/0001-00; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Foram alienados os imóveis objetos das matrículas n° 45.589 e nº 54.731, ambas do 1º Oficial do Registro de Imóveis de Catanduva/SP. e os imóveis objetos das matrículas nº 42.336, nº 37.711 e nº 42.335, todos do 2º Oficial do Registro de Imóveis de Catanduva/SP; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cedeu e transferiu a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (i) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de sua titularidade oriundos dos contratos de venda de açúcar e/ou etanol listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, (ii) todos e quaisquer direitos creditórios principais e acessórios, existentes ou que venham a se constituir no futuro, decorrentes da Conta Vinculada CDB, e do(s) certificado(s) de depósito bancário a ser(em) adquirido(s) incluindo, mas não se limitando a, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências e prerrogativas, conforme descritos no Anexo VIII do Contrato de Cessão Fiduciária e custodiados junto ao Banco Depositário, na qualidade de custodiante do CDB, (iii) todo e qualquer crédito que a Cedente venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente nas Contas Vinculadas, movimentadas única e exclusivamente pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Contas Vinculadas, bem como aqueles mantidos de tempos em tempos nos Investimentos Permitidos Conta Vinculada, e (iv) exclusivamente em garantia do cumprimento das obrigações garantidas previstas no Termo de Emissão de Notas Comerciais 2ª Emissão, sobre os direitos creditórios de titularidade da Cedente, decorrentes do eventual procedimento de excussão da Alienação Fiduciária, no âmbito do leilão extrajudicial, oriundos do direito da Cedente, na qualidade de fiduciante no âmbito da Alienação Fiduciária, à importância que sobejar entre o valor de venda forçada dos Imóveis e o montante devido à Securitizadora, na qualidade de credora fiduciária, a título de excussão da garantia.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRA

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Série: 1	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 145.603.000,00	**Quantidade de ativos:** 145603
Data de Vencimento: 15/01/2027	
Taxa de Juros: CDI + 0,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 79
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 15/02/2030	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) ELKE MONIKA ZUBER LEH; (b) FRANK MATHEUS LEH; (c) RAINER MATHIAS LEH e DANIELE STOCK LEH; (d) STEPHANIE MAREN LEH MILLA; (e) CHAMPS LEH'S AGROPECUARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.596.786/0001-08; (f) FAZENDA JATOBA AGROPECUARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 28.027.674/0001-07; (g) FAZENDA NORICUM AGROPECUARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 78.792.884/0001-51; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos fiduciariamente (a) os direitos creditórios decorrentes dos Recebíveis que deverão ser depositados na Conta Garantia; (b) todos e quaisquer os recursos, presentes e futuros, a qualquer tempo depositados e mantidos na Conta Garantia quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com tais recursos, que, de tempos em tempos, em decorrência de investimento e/ou aplicação de tais montantes em investimentos ; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre so imóveis descritos nas matrículas n° 29.452 e 29.453 do 2º Ofício Registro de Imóvel de Guarapuava/PR;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 90
Volume na Data de Emissão: R$ 43.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 43000
Data de Vencimento: 18/02/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 11,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista CELESTE ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ n° 51.866.707/0001-16; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel descrito na matrícula 287 do 1º Ofício da comarca de Vera /MT; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel descrito na matrícula 332do 1º Ofício da comarca de Vera /MT; (iv) Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente de Imóvel - sobre o imóvel descrito na matrícula n° nº 1.866 do 1º Ofício de Brasnorte/MT e nº 92.310 do 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição da Comarca de Cuiabá/MT; (v) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os equipamento a serem adquiridos pelo Fiador; (vi) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas de emissão da Avalista CELESTE ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ n° 51.866.707/0001-16; (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos oriundos do ?Contrato de Locação de Equipamentos de Central Geradora, conforme identificado no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo todos e quaisquer valores de principal, e seus acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, (b) todos e quaisquer recursos, direito e	

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

crédito, atuais e futuros, principais e acessórios decorrentes dos Direitos Creditórios, depositados e/ou existentes na conta corrente nº 5699351-1, agência 0001, com a QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 69
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 20/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) JOÃO CARLOS MULLER, (b) ANGELA MARIA MULLER HERBERT, (c) RONEPAR ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.206.071/0001-21; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Foram alienados os imóveis objetos das matrículas n° 46.676, n° 31.477, n° 10.938, n° 209, n° 46.374, todos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 61.273.000,00	**Quantidade de ativos:** 61273
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 340.590.000,00	**Quantidade de ativos:** 340590
Data de Vencimento: 15/01/2027	
Taxa de Juros: PRE + 10,97% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 196.131.000,00	**Quantidade de ativos:** 196131
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSign Envelope ID: 24ECED96-D54E-45AB-A5F3-A02AA59F71C8

Ativo: CRA	
Série: 5	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 256.403.000,00	**Quantidade de ativos:** 256403
Data de Vencimento: 15/01/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 23	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 350.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 350000
Data de Vencimento: 21/01/2025	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não há garantia real ou fidejussória em favor dos CRA.	

DocuSign Envelope ID: 12DD8305-3938-4AE5-8BA3-923C9DAB1DD0

Declaração da Emissora

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro n° 48, 1° andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o n° 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto na Resolução da CVM n.º 60, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão ("CRA"), com lastro em direitos creditórios devidos pela **LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.**, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede no Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural, CEP 89.897-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.269.545/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob NIRE 42.300.046.833 ("Emitente", "CRA" e "Emissão", respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, que: **(1)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Termo de Securitização são verdadeiras, consistentes, suficientes, precisas, necessárias, claras e atualizadas permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(2)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 17 de maio de 2024.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Emissora

DocuSigned by
Karine Simone Bincoletto
Assinado por: KARINE SIMONE BINCOLETTO:35046030896
CPF: 35046030896
Papel: Diretora
Data/Hora da Assinatura: 17/05/2024 | 18:18:52 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Rodrigo Bragatto Moura
Assinado por: RODRIGO BRAGATTO MOURA:03542879584
CPF: 03542879584
Papel: Procurador
Hora de assinatura: 17/05/2024 | 18:00:55 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: 47EA6A7F-3583-4F5A-BBCE-28C4D540A709

Declaração da Emissora de Instituição de Regime Fiduciário

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro n° 48, 1° andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o n° 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série Única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60, na qualidade de emissora dos CRA ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária, (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (v) quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, e na Conta Vinculada. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando, às Despesas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 92ª (nonagésima segunda)) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 17 de maio de 2024.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Emissora

DocuSigned by
Karine Simone Bincoletto
Assinado por: KARINE SIMONE BINCOLETTO:35046030896
CPF: 35046030896
Papel: Diretora
Data/Hora da Assinatura: 17/05/2024 | 18:19:46 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Rodrigo Bragatto Moura
Assinado por: RODRIGO BRAGATTO MOURA:03542879584
CPF: 03542879584
Papel: Procurador
Hora de assinatura: 17/05/2024 | 18:14:43 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: ECD01DD4-8A83-42D6-A497-6A17BC7C12FD

Declaração do Custodiante

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Notas Comerciais Escriturais, a serem emitidas em 17 de maio de 2024 pela **LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.**, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede no Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural, CEP 89.897-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.269.545/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob NIRE 42.300.046.833 ("Devedora"), em favor da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro n° 48, 1° andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o n° 12.130.744/0001-00 ("Emissora"), no valor total de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("Notas Comerciais Escriturais"), descritas no Anexo II do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), sendo certo que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais constituirão o lastro aos certificados de recebíveis do agronegócio série única da 92ª (nonagésima segunda) emissão, da Emissora ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente), **declara** à Emissora, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (i) uma via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais; e (ii) uma via digital do Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: ECD01DD4-8A83-42D6-A497-6A17BC7C12FD

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 17 de maio de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Custodiante

DocuSigned by
BIANCA GALDINO BATISTELA
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763
CPF: 09076647763
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 17/05/2024 | 17:42:34 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
RAFAEL CASEMIRO PINTO
Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO
CPF: 11290169780
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 17/05/2024 | 17:42:08 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: D097EB59-598D-453B-90A8-F962A679CF55

Declaração de Inexistência de Conflito

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Endereço: Avenida das Américas, n° 3.434, bloco 7, Barra da Tijuca
Cidade / Estado: cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
CNPJ n.º: 36.113.876/0001-91
Representado neste ato por seu diretor estatutário
Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Documento de identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF: 001.362.577-20

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 92ª (nonagésima segunda) emissão
Número da Série: única
Emissora: True Securitizadora S.A.
Quantidade: Serão emitidos até 70.000 (setenta mil) CRA

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única*

DocuSign Envelope ID: D097EB59-598D-453B-90A8-F962A679CF55

da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 17 de maio de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

DocuSigned by
Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Assinado por: ANTONIO AMARO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA:00136257720
CPF: 00136257720
Papel: Sócio Diretor
Data/Hora da Assinatura: 17/05/2024 | 17:23:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5
[illegible]314D2...

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

concentrado, sem revolvência, de produtor rural, de outros segmentos

DA SÉRIE ÚNICA DA 92 (NONAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA

TRUE SECURITIZADORA S.A.
Companhia Securitizadora
CNPJ N.º 12.130.744/0001-00
como emissora de certificados de recebíveis do agronegócio

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
Agente Fiduciário dos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio

COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.

28 de maio de 2024

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 92ª (NONAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A., COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular:

1. **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora junto à CVM, sob o número 663, na categoria "S1", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro n.º 48, 2° andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora");

E, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, da Resolução da CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada, da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, e demais leis e regulamentação aplicáveis:

2. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante dos Titulares de CRA (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário");

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 17 de maio de 2024, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 92ª (Nonagésima Segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios São João S.A.*" ("Termo de Securitização") para vincular os direitos creditórios do agronegócio representados pelas notas comerciais escriturais da 3ª (terceira) emissão, em série única, com garantia real, da **Laticínios São João S.A**., sociedade por ações fechada, com sede no Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural, CEP 89.897-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.269.545/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42.300.046.833 ("Devedora"), conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora, nos termos do "*Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Privada, da Laticínios São João S.A.*" celebrado em 17 de maio de 2024 ("Termo de Emissão"), aos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 92ª (nonagésima segunda) emissão da Securitizadora ("CRA");

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

(ii) os CRA serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), destinada aos investidores que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio e que se enquadrem no conceito de investidor profissional ou de investidor qualificado, conforme definidos nos artigos 11 e 12, respectivamente, da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Investidores Qualificados", respectivamente, e, em conjunto, "Investidores", os quais serão considerados os "Titulares de CRA" após a subscrição e integralização dos CRA), nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, e das demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta");

(iii) as Partes desejam aditar o Termo de Securitização na forma prevista na Cláusula 2 abaixo, para refletir a alteração do valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que passará a ser de 50 (cinquenta) CRA, totalizando R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Data de Emissão; e

(iv) observado que ao CRA ainda não foram integralizados, não se faz necessária a realização de deliberação societária adicional da Securitizadora, da Devedora ou de assembleia especial de Titulares de CRA para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento.

RESOLVEM as Partes, na forma e condições pactuadas, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 92ª (Nonagésima Segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios São João S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para os fins deste Primeiro Aditamento, adotam-se as definições descritas no Termo de Securitização, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Primeiro Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Primeiro Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

2. ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem, de comum acordo, ajustar a definição de "*Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis*", conforme abaixo:

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis"	significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária sobre Imóvel e Outras Avenças*", ou instrumento que o venha substituir em razão de exigência formulada pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzília, no Estado de Minas Gerais, a ser celebrado entre a Devedora e a Emissora, para garantir o cumprimento integral das Obrigações Garantidas das Notas Comerciais Escriturais.

2.2. As Partes resolvem, de comum acordo, *alterar* a Cláusula 3.9 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "***3.9.*** *Investimento Mínimo. No mínimo 50 (cinquenta) CRA, totalizando a importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Data de Emissão, por Investidor ("Investimento Mínimo"). Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. Adicionalmente, se o total de CRA correspondente aos pedidos de reserva válidos de Investidores exceder o total de CRA objeto da Oferta, o valor de investimento por cada Investidor poderá ser inferior ao Investimento Mínimo.*"

3. DECLARAÇÕES DAS PARTES

3.1. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas no Termo de Securitização se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2. As Partes declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização permanecem verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, precisas e atuais em todos os aspectos relevantes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

4. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

4.1. As alterações feitas ao Termo de Securitização por meio deste Primeiro Aditamento não implicam novação.

4.2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Termo de Securitização, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

4.3. Por fim, em decorrência das alterações aprovadas na Cláusula 2 acima, as Partes resolvem consolidar o Termo de Securitização, que passará a vigorar com a redação prevista no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As Partes assinam este Primeiro Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas digitais realizadas por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.1.1. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

5.2. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.3. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento em 1 (uma) via digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 28 de maio de 2024.

(*Assinaturas seguem nas páginas seguintes.*)

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*)

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 92ª (Nonagésima Segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios São João S.A.", celebrado em 28 de maio de 2024)

TRUE SECURITIZADORA S.A.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

Testemunhas



Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

ANEXO A

Consolidação do Termo de Securitização

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 92ª (NONAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A., COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular:

1. **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora junto à CVM, sob o número 663, na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro n° 48, 2° andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora");

E, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17:

2. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o número 36.113.876/0001-91, na qualidade de representante dos Titulares de CRA (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário" e, juntamente à Emissora, "Partes"), nomeado nos termos da Lei n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), e demais leis e regulamentação aplicáveis.

A Emissora e o Agente Fiduciário, adiante designados em conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte", firmam o presente Termo de Securitização (conforme definido abaixo), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei 14.430; (ii) da Lei 11.076 (conforme definido abaixo), (ii) da Resolução CVM 60, aplicável a distribuições públicas de CRA, e (iii) da Resolução CVM 160 (conforme definido abaixo) e (v) Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente disposto de maneira diversa: (i) palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino, e o singular incluirá o plural; e (iii) referências a um determinado documento serão entendidas como referências a tal documento conforme alterado, aditado ou modificado de tempos em tempos.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

"Agente Fiduciário"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificada no Preâmbulo.
"Alienação Fiduciária de Imóveis"	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.1(i) abaixo, que será constituída em garantia do cumprimento integral das Obrigações Garantidas
"Amortização"	significa o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, que será devido nas datas previstas no Anexo I deste Termo de Securitização, sendo: (i) o primeiro pagamento dos CRA devido em 26 de novembro de 2025, e (ii) o último, na Data de Vencimento dos CRA.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do parágrafo terceiro do artigo 59 da Resolução CVM 160.
"Assembleia Especial"	significa a assembleia geral de Titulares de CRA a ser realizada, observado o disposto nos artigos 25 e seguintes da Resolução CVM 60, na forma da Cláusula. 12 deste Termo de Securitização.
"Auditor Independente"	BLB AUDITORES INDEPENDENTES, inscrita no CNPJ sob o número 06.096.033/0001-63, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, 2.121, conjunto 603, Jardim América, Ribeirão Preto, São Paulo, CEP 14.024-260, significa o auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80.
"Aviso ao Mercado"	significa um aviso resumido que dá ampla divulgação ao Prospecto Preliminar, elaborado nos termos previstos no artigo 57, §1º da Resolução CVM 160.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

"Banco Liquidante"	o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001- 04, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos, pela Emissora, aos Titulares dos CRA, bem como pelas liquidações financeiras dos CRA.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado n.º 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25.
"Cessão Fiduciária"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.1(i) abaixo
"CETIP21"	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"Código ANBIMA"	significa o "*Código de Ofertas Públicas*", as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" e a *"Regras e Procedimentos de Deveres Básicos"* vigentes desde 1º de fevereiro de 2024.
"Código Civil"	significa Lei n.º 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o n.º 91297-8, agência 0350, em benefício do Patrimônio Separado
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de nº 6176-x, mantida na agência 4072-x do Banco do Brasil, de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Emissora, os recursos da aquisição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

"Conta Vinculada"	significa a conta corrente de titularidade da Devedora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes aos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária conforme indicado no Contrato de Cessão Fiduciária. Os recursos serão aplicados pela Emissora nos Investimentos Permitidos, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade.
"Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"	significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Devedora e a Emissora, para garantir o cumprimento integral das Obrigações Garantidas das Notas Comerciais Escriturais.
"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis"	significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária sobre Imóvel e Outras Avenças*", ou instrumento que o venha substituir em razão de exigência formulada pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzília, no Estado de Minas Gerais, a ser celebrado entre a Devedora e a Emissora, para garantir o cumprimento integral das Obrigações Garantidas das Notas Comerciais Escriturais.
"Contrato de Agente de Liquidação"	significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação*", a ser celebrado, entre a Emissora e o Agente de Liquidação, por meio do qual o Agente de Liquidação foi contratado para o exercício das funções de banco liquidante da Emissão.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Devedora e a Emissora, para garantir as Obrigações Garantidas.
"Contrato de Custódia"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia*", a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Instrumento Particular de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A.*", a ser celebrado entre a Devedora, a Securitizadora e o Coordenador Líder.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

"Contrato de Escrituração das Notas Comerciais"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA*", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Escriturador, para regular a prestação de serviços de escrituração.
"Contratos de Garantia"	significa, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e o Contrato de Cessão Fiduciária.
"Controle" e "Controlada"	têm o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 29º e 30º andares, Torre Sul, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
"CPF"	significa o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
"CRA"	significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 92ª (Nonagésima Segunda) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CRA em Circulação"	para fins de constituição de quórum, significa todos os CRA subscritos, integralizados e não resgatados pelos Titulares de CRA, excluídos os CRA e que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significa: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada e na Conta Centralizadora (incluindo o Fundo de Despesas); (iii) os valores decorrentes das Garantias; e (iv) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custo de Administração"	tem o significado indicado na Cláusula 14.16.
"Custodiante"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade por ações, com filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Amortização dos CRA"	significa cada data de pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, nos termos previstos neste Termo, conforme tabela de amortização constante do Anexo I ao presente Termo de Securitização, sendo a primeira parcela devida a partir de 26 de novembro de 2025.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 17 de maio de 2024.
"Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 17 de maio de 2024.
"Data de Início da Rentabilidade"	significa a data da primeira integralização dos CRA.
"Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais"	significa a data da primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais.
"Data de Integralização"	significa cada data em que irá ocorrer a subscrição e integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com os procedimentos da B3.
"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA"	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, primeiro pagamento devido em 26 de junho de 2024, até a Data de Vencimento, e os demais nas datas indicadas no Anexo I deste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento dos CRA"	significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 25 de maio de 2029.
"Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14 abaixo.
"Despesas *Flat*"	Tem o significado atribuído na Cláusula 14.1 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

"Despesas Recorrentes"	As despesas recorrentes, ordinárias ou extraordinárias relacionadas à manutenção da Operação de Securitização de responsabilidade da Devedora, indicadas na Cláusula 14.1 abaixo, a serem pagas com recursos do Fundo de Despesas, ou, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, diretamente pela Devedora, com recursos não integrantes do Patrimônio Separado.
"Destinação dos Recursos"	tem o significado atribuído nas Cláusulas 4.4 e 4.5.
"Devedora"	significa a **LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.**, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede no Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural, CEP 89.897-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.269.545/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob NIRE 42.300.046.833.
"Distribuição Parcial"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.14 abaixo.
"Dia Útil"	significa com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa os direitos creditórios do agronegócio, assim enquadrados nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076 e do parágrafo quarto, inciso III, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme alterada, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, representados pelas Notas Comerciais Escriturais.
"Documentos Comprobatórios"	significa, em conjunto: (i) o Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais; (ii) os Contratos de Garantia (iii) este Termo de Securitização; e (iv) os aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.
"Documento de Aceitação"	significa o documento de aceitação da Oferta, nos termos do item IV, do artigo 2 da Resolução CVM 160.
"Documentos da Operação"	significa, em conjunto: (i) o Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais; (ii) este Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) os Contratos de Garantia; (v) Boletim

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

	de Subscrição das Notas Comerciais Escriturais; (vi) Documento de Aceitação; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) os Prospectos; (ix) Lâmina da Oferta; e (x) os aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.
"Emissão"	significa a Série Única da 92ª (Nonagésima Segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto deste Termo de Securitização.
"Emissora" ou "Securitizadora"	significa a **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, acima qualificada.
"Encargos Moratórios"	significa os valores equivalentes a multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
"Escriturador das Notas Comerciais"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada.
"Escriturador dos CRA"	**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A**., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRA, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista neste Termo de Securitização;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	significa os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e em sua liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
"Evento Societário"	significa o evento após o qual determinada "pessoa" ou "grupo" passar a efetivamente deter, direta ou indiretamente, qualquer porcentagem das ações que compõe o Controle da Devedora, inclusive como resultado de qualquer reorganização societária ou transação de fusão ou consolidação da Devedora, excepcionada as operações relativas à Reorganização Societária Permitida.
"Fundo de Despesas"	significa as reservas financeiras mantidas na Conta Centralizadora destinadas ao pagamento de despesas do Patrimônio Separado, além de provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 14.29 deste Termo

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

	de Securitização.
"Fundo de Reserva"	significa o montante retido do Preço de Integralização na Conta Centralizadora destinadas ao pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou dos CRA, nos termos da Cláusula 14.30 deste Termo de Securitização.
"Garantias"	significa, em conjunto, a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Alienação Fiduciária de Equipamentos e a Cessão Fiduciária.
"IGP-M"	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"Investidores"	significa os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados.
"Investidores Profissionais"	significa os investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Investidores Qualificados"	significa os investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
"Investimentos Permitidos"	significa os investimentos em (i) certificados de depósito bancário – CDB, com liquidez diária, de emissão do Itaú Unibanco S.A., (ii) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, com liquidez diária e de baixo risco, que podem ser realizados com os recursos mantidos na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 9.1
"IOF/Câmbio"	significa Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	significa o índice de preços ao consumidor amplo calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

"JUCESC"	significa a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lâmina da Oferta"	significa a lâmina da oferta, nos termos do Anexo J da Resolução CVM 160.
"Lei 8.981"	significa a Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 11.033"	significa a Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 14.195"	significa a Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada.
"Lei 14.430"	significa a Lei n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"MDA"	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"Montante Mínimo da Emissão dos CRA"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.13. abaixo.
"Notas Comerciais Escriturais"	significam as notas comerciais escriturais objeto do Termo de Emissão.
"Obrigações Garantidas"	significam as obrigações principais, acessórias, presentes e futuras, assumidas, ou que venham a ser assumidas pela Devedora no âmbito da emissão das Notas Comerciais Escriturais, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e dos Encargos Moratórios das Notas Comerciais Escriturais (conforme definidos no Termo de Emissão), se houver quaisquer valores decorrentes dos eventos de pagamento antecipado das Notas Comerciais Escriturais previstos no Termo de Emissão, bem como a remuneração da Securitizadora, os custos, as comissões e as despesas devidos pela

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

	Devedora no âmbito dos Documentos da Operação, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários, e demais encargos incorridos pela Securitizadora, inclusive em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou dos Documentos da Operação.
"Oferta"	significa a distribuição pública dos CRA, realizada nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, **(i)** destinada aos Investidores; **(ii)** intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** não sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática, nos termos da Lei do Mercado de Capitais e da Resolução CVM 160.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA nos termos da Cláusula 7.6 abaixo.
"Oferta de Resgate Antecipado – Evento Societário"	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA nos termos da Cláusula 7.77.6 abaixo.
"Operação de Securitização"	significa a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no presente Termo de Securitização.
"Ordem de Pagamentos"	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 10.10 abaixo.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, imediatamente posterior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, imediatamente posterior (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.
"Período de Reserva"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.8.2 (i) abaixo.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"Pessoas Vinculadas"	serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta, Investidores que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Devedora, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (c) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

	discricionariamente por terceiros não vinculados.
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais"	O valor que a Emissora pagará à Devedora a título de integralização das Notas Comerciais Escriturais, mediante TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros na Conta de Livre Movimentação, equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, observadas as retenções de Despesas Flat, Fundo de Despesas e Fundo de Reserva. Após a Data de Início da Rentabilidade dos CRA, o Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais ou desde a última Data de Pagamento das Notas Comerciais Escriturais a efetiva Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais.
"Preço de Integralização dos CRA"	significa o Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade. Após a Data de Início da Rentabilidade dos CRA, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA até a efetiva Data de Integralização dos CRA, observada a possibilidade de ágio ou deságio, desde que aplicados de forma igualitária para os CRA integralizados em uma mesma data. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (3) alteração no IPCA ou (4) a alteração material na curva de juros DI x pré construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociado na B3, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRI da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do, observado artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. Nesse caso, a diferença de valores na integralização das Notas Comerciais Escriturais decorrentes da colocação dos CRA com deságio será descontada diretamente do comissionamento devido ao Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo (x) vedado ao Coordenador Líder colocar CRA com deságio em valor superior ao de seu comissionamento e (y) assegurado que

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

	eventual deságio aplicado pelo Coordenador Líder não poderá gerar qualquer prejuízo financeiro para a Devedora.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder adotará o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, com a finalidade de definir (i) o Valor Total da Emissão; e, (ii) a quantidade de CRA objeto da Emissão. O Coordenador Líder optou pela forma discricionária do Procedimento de *Bookbuilding*, em contraposição ao modelo de rateio automático (leilão holandês) previsto no Código de Ofertas Públicas da ANBIMA.
"Prospecto Definitivo"	significa o Prospecto Definitivo da Série Única, da 92ª (Nonagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.
"Prospecto Preliminar"	significa o Prospecto Preliminar da Série Única, da 92ª (Nonagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.
"Prospectos"	significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando mencionados em conjunto
"Público-Alvo da Oferta"	significa o público-alvo da Oferta, aos quais os CRA serão distribuídos publicamente no âmbito da Oferta, qual seja, os Investidores.
"Regime de Colocação"	significa regime de melhores esforços de colocação dos CRA.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, conforme aplicável.
"Remuneração dos CRA"	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 abaixo.
"Reorganização Societária Permitida"	significa alteração do Controle direto ou indireto da Devedora nos seguintes casos: (a) previamente autorizado pelos Titulares de CRA em sede de Assembleia Especial dos Titulares de CRA; (b) nos casos em que o Controle da Devedora continue a ser exercido pelo Agrofundo Brasil III Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, inscrito no CNPJ sob n.º 24.258.072/0001-00, ou passe a ser exercido pelo Agrofundo Brasil I Fundo de

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

	Investimento em Participações Multiestrategia, inscrito no CNPJ sob n.º 21.185.843/0001-80, Agrofundo Brasil II Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, inscrito no CNPJ sob n.º 21.228.394/0001-00, Agrofundo Brasil IV Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, inscrito no CNPJ sob n.º 19.267.481/0001-24, Agrofundo Brasil V Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, inscrito no CNPJ sob n.º 28.296.538/0001-04 ou Agrofundo Brasil VI Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, inscrito no CNPJ sob n.º 19.230.496/0001-18, e/ou por qualquer outro fundo de investimento, desde que o controle destes fundos seja exercido por investidores cujo general partner ou gestor seja a Aqua Capital Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 15.624.684/0001-70.
"Resgate Antecipado"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 abaixo.
"Resgate Antecipado por Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.5 abaixo.
"Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.2 abaixo.
"Resgate Antecipado Total Obrigatório por Evento Tributário - CRA"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.4.2 abaixo.
"Resgate Antecipado Total Obrigatório - Evento Societário - CRA"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.3.3 abaixo.
"Resolução 4.373"	significa a Resolução n.º 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
"Resolução CMN 5.118"	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"Resolução CVM 17"	significa a Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021,

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

	conforme alterada.
"Resolução CVM 80"	Significa a Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"RFB"	Significa Receita Federal do Brasil.
"*Spread*"	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 abaixo.
"Taxa DI"	significa as taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Termo de Emissão" ou "Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais"	significa o *"Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Privada, da Laticínios São João S.A."*, celebrado entre a Devedora, e a Securitizadora, em 17 de maio de 2024.
"Termo" ou "Termo de Securitização"	significa o presente Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 92ª (Nonagésima Segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.
"Titulares de CRA"	significa os investidores que venham a subscrever ou adquirir os CRA.
"Valor de Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.3.
"Valor do Resgate Antecipado Total Obrigatório por Evento Tributário – CRA"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.4.2.
"Valor Inicial do Fundo de Reserva"	significa o montante indicado na Cláusula 14.30.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

"Valor Mínimo do Fundo de Reserva"	significa montante correspondente às 3 (três) próximas parcelas vincendas do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da remuneração dos CRA, conforme detalhado na Cláusula 14.30.1.
"Valor Total da Emissão"	significa o valor nominal da totalidade dos CRA a ser emitido, que corresponde a até R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, (conforme definido abaixo) desde que respeitado o Montante Mínimo da Emissão dos CRA.
"Valor Mínimo do Fundo de Reserva"	significa o montante equivalente a 3 (três) parcelas vincendas de Amortização do Valor Nominal Unitário e Remuneração.
"Valor Total do Fundo de Despesas"	significa o montante indicado na Cláusula 14.29.
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal de cada CRA, que corresponderá a R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

1.1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Termo de Securitização são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Emissão.

1.1.2. Todas as referências a qualquer lei ou regulamentação significam uma referência às referidas da maneira que se encontrem em vigor ou, conforme aplicável, ao texto normativo que vier a substitui-las.

1.1.3. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Termo de Securitização, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Termo de Securitização como um todo e não a uma disposição específica deste Termo de Securitização e referências a cláusulas, subcláusulas, adendos e anexos estão relacionados a este Termo de Securitização a não ser que de outra forma especificado.

1.1.4. Todos os termos definidos neste Termo de Securitização terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.1.5. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Termo de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Termo de Securitização, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Aprovação Societária da Emissora. A Emissão e a Oferta dos CRA foram autorizadas pela Emissora, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 30 de setembro de 2022, registrada na JUCESP em 19 de outubro de 2022 sob n.º 622.578/22-4, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16, parágrafo único do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R$100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite.

1.4. Aprovação Societária da Devedora. A emissão das Notas Comerciais Escriturais e a assinatura, pela Devedora, dos Documentos da Operação dos quais é parte foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 03 de maio de 2024, cuja ata foi registrada na JUCESC em 09 de maio de 2024, sob n.º 20244353522, e publicada nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, no jornal "Notícias do Dia" de Santa Catarina.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os direitos creditórios vinculados a este Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo II deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento "A" da Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas neste Termo de Securitização.

2.1.1 Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) constituem o Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese, ou com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Securitizadora;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podem ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco descritos nos Prospectos;

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, produzindo todos os efeitos que correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição do Regime Fiduciário.

2.2. Nos termos do artigo 26, §1º, da Lei 14.430, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3.

2.3. Os CRA serão objeto de oferta pública no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Lei 14.430 e deste Termo de Securitização.

2.4. Nos termos do Código de Ofertas ANBIMA e do artigo 15 e 19, parágrafo 1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o qual será realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

2.5. Em atendimento ao artigo 24 da Resolução CVM 160, é apresentada, no Anexo IV do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora para atestar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no presente Termo de Securitização e, em atendimento ao artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17, é apresentada a declaração de inexistência de conflito de interesses pelo Agente Fiduciário, na forma do Anexo VII do presente Termo de Securitização.

2.6. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, no Anexo V do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário.

2.7. Origem dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos CRA, de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Notas Comerciais Escriturais, emitidas pela Devedora, nos termos da Lei 14.195, em favor da Emissora, e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 10 abaixo, nos termos da Lei 14.430, no âmbito da Operação de Securitização, sendo certo que, o valor total dos direitos creditórios corresponder ao Valor Total da Emissão.

2.8. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Notas Comerciais Escriturais por meio da assinatura do boletim de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

2.8.1. O desembolso dos valores decorrentes da integralização das Notas Comerciais Escriturais será realizado após verificadas as condições precedentes estabelecidas no Termo de Emissão e no Contrato de Distribuição.

2.8.2. A dívida representada pelas Notas Comerciais Escriturais somente se tornará válida e exigível a partir da integralização dos CRA.

2.8.3. Mediante a subscrição das Notas Comerciais Escriturais, a ser realizada conforme disposto nas cláusulas 2.8, 2.8.1 e 2.8.2, anteriores, bem como o disposto no Termo de Emissão, a Emissora passará a ser legítima titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que esta fará jus ao recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Notas Comerciais Escriturais, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão.

2.8.4. O valor devido à Devedora, pela Emissora, no âmbito das Notas Comerciais Escriturais será limitado ao montante devido aos Titulares de CRA para a Emissora.

2.9. Lastro dos CRA. As Notas Comerciais Escriturais e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no Anexo II deste Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 10 abaixo, e nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430.

2.9.1. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, conforme definido nos Contratos de Garantia, a Emissora manterá os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 10 abaixo.

2.9.2. A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.10. Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos decorrentes das Notas Comerciais Escriturais deverão ser realizados pela Devedora mediante depósito de recursos diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 5.12 do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais.

2.10.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora todos e quaisquer recursos a eles relativos são expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Contas Centralizadora:

(a) constituirão, no âmbito deste Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(b) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(c) os recursos decorrentes da Conta Centralizadora destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado constituído no âmbito deste Termo de Securitização e despesas incorridas, inclusive, mas não se limitando, os custos do Custodiante, Escriturador e do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 10 abaixo;

(d) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco aqui previstos; e

(e) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização

2.11. Custódia. A via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais, uma via digital deste Termo de Securitização, bem como uma via digital de eventuais Documentos Comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será o fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia a ser celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos e realizar a verificação do lastro dos CRA nos termos deste Termo de Securitização; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais e uma via digital deste Termo de Securitização; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais e uma via digital deste Termo de Securitização.

2.11.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias digitais dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante o Custodiante e a B3, conforme o caso.

2.11.2. A atuação do Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade,

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.12. Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo II, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2.

2.13. Classificação ANBIMA: De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: (a) Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "(b)" do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, (b) Revolvência: não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, (c) Atividade da Devedora: produtor rural, nos termos da alínea "(b)" do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA e (d) Segmento: pecuária, nos termos da alínea "(e)" do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. .

CLÁUSULA III – DA IDENTIFICAÇÃO DOS CRA E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão emitidos em série única e possuem as seguintes características:

(i) Emissão. Esta é a 92ª (nonagésima segunda) emissão da Emissora.

(ii) Série: A Emissão é realizada em série única.

(iii) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de até 70.000 (setenta mil) CRA, na Data de Emissão dos CRA, observado que essa quantidade poderá ser diminuída em virtude do Procedimento de *Bookbuilding* e da Distribuição Parcial, conforme definido abaixo, desde que respeitado o Montante Mínimo da Emissão dos CRA.

(iv) Quantidade de Patrimônios Separados: nos termos do artigo 40 da Resolução CVM 60, foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.

(v) Valor Total da Emissão. A totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Emissão corresponde a até R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em virtude do Procedimento de *Bookbuilding* e da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), nos termos e conforme os limites estabelecidos pelo artigo 73 da Resolução CVM 160 ("Valor Total da Emissão"), observado o Montante Mínimo da Emissão dos CRA.

(vi) Valor Nominal Unitário. Os CRA terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

(vii) Data de Emissão. A data de emissão dos CRA é 17 de maio de 2024.

(viii) Local de Emissão. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(ix) Data de Vencimento. A data de vencimento dos CRA será 25 de maio de 2029.

(x) Prazo Total. 1.834 (mil oitocentos e trinta e quatro) dias corridos, a contar da Data de Emissão.

(xi) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA não será atualizado monetariamente.

(xii) Remuneração. Os CRA farão jus a juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula prevista na Cláusula 5.2.1 abaixo.

(xiii) Amortização do Principal. Será realizada nos termos da Cláusula 5.4.

(xiv) Regime Fiduciário. Conforme previsto na Cláusula 10 abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 26, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como as Garantias, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva, a Conta Centralizadora, e os recursos disponíveis na Conta Centralizadora, são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário.

(xv) Depósito para Distribuição e Negociação: A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos operacionais do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação, no mercado secundário, observadas as restrições dispostas neste Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3

(xvi) Garantia Flutuante. Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xvii) Garantias. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Sem prejuízo do acima disposto, os CRA gozarão das garantias reais outorgadas pela Devedora em favor da Emissora no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, quais sejam, as Garantias.

(xviii) Subordinação: Não há.

(xix) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xx) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, serão devidos Encargos Moratórios, nos termos da Cláusula 5.3.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

(xxi) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xxii) Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome do respectivo Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como de titularidade dos CRA, o extrato em nome dos Titulares dos CRA emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(xxiii) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus os CRA serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

(xxiv) Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pela Emissora pontualmente, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

(xxv) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo.

(xxvi) Ordem de Alocação dos Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de pagamentos constante da Cláusula 10.10 abaixo, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior, inclusive em caso dos pagamentos e/ou recebimentos dos recursos decorrentes da excussão das Garantias.

(xxvii) Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositado na Conta Centralizadora, na Conta Vinculada e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

(xxviii) Repactuação. Não haverá repactuação programada dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

(xxix) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating aos CRA.

(xxx) Código ISIN: BRAPCSCRA306

(xxxi) Política de utilização de derivativos: Não será utilizado qualquer instrumento derivativo, seja para alterar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, seja para fins de proteção do seu valor.

(xxxii) Revolvência: Não haverá.

(xxxiii) Classe: Não há.

(xxxiv) Utilização de Derivativos: Não haverá.

(xxxv) Número de Ordem: O presente Termo de Securitização representa a emissão dos CRA sob o número de ordem 92.

3.2. Distribuição dos CRA. A totalidade dos CRA será objeto de distribuição pública sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta.

3.3. Formador de Mercado. Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos da Ofertas Públicas da ANBIMA, em vigor, o Coordenador Líder recomendou à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

3.4. Oferta a Mercado. A Oferta é realizada em conformidade com a Resolução CVM 160 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora. Os CRA serão subscritos por Investidores, observado o disposto abaixo ("Oferta a Mercado").

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

3.4.1. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do "*Aviso ao Mercado da Distribuição Pública, em Série Única, da 92ª (nonagésima segunda) emissão dos CRA da True Securitizadora S.A.*" ("Aviso ao Mercado").

3.4.2. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhará à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

3.5. Prospecto e Documento de Aceitação da Oferta. Os CRA serão ofertados para Investidores Qualificados, portanto, será divulgado prospecto e será utilizado documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º da Resolução 160.

3.6. Irrevogabilidade da Oferta. A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos previstos no Contrato de Distribuição.

3.7. Publicidade da Oferta. Após o início da Oferta a Mercado, é permitido à Emissora, à Devedora e ao Coordenador Líder dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a Investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160.

3.7.1. Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados na Oferta a Mercado serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização.

3.8. Coleta de Intenções de Investimento. A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, o Coordenador adotará o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, com a finalidade de definir (i) o Valor Total da Emissão; e, (ii) a quantidade de CRA objeto da Emissão ("Procedimento de *Bookbuilding*").

3.8.1. A intenção de realização do Procedimento de Bookbuilding será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

3.8.2. No âmbito da coleta de intenções de investimento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

(i) os Investidores poderão enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, ao Coordenador Líder e/ou às Instituições Contratadas (conforme definido no Contrato de Distribuição), durante o período de reserva, o qual será iniciado, no mínimo, após 5 (cinco) dias da divulgação do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 57, parágrafo 2º da Resolução CVM 160 ("Período de Reserva"), os quais serão irrevogáveis e irretratáveis, observados os termos e condições estabelecidos nas suas respectivas intenções de investimento, sendo certo que o recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na Lâmina e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado ;

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

(ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: (a) a quantidade de CRA que deseja subscrever; e (c) sua condição de Pessoa Vinculada (conforme definido no Contrato de Distribuição), se este for o caso; findo o Período de Reserva, os Instituições Contratadas consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder;

(iii) no Procedimento de Bookbuilding, o Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento que tiver recebido para definição da quantidade de CRA e do valor da Emissão.

3.8.3. O Coordenador Líder e a Devedora terão autonomia e discricionariedade para decidir, de comum acordo, o disposto no item acima, sendo certo que a intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

3.8.4. Ao final do Procedimento de Bookbuilding, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e ao Termo de Emissão, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Devedora ou de realização de assembleia especial dos Titulares de CRA.

3.8.5. Resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, sem necessidade de nova aprovação societária pela Securitizadora ou aprovação por assembleia especial de investidores dos CRA ("Aditamento").

3.8.6. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* deverá ser comunicado à CVM, sob pena de não concessão do registro da Oferta.

3.9. Investimento Mínimo. No mínimo 50 (cinquenta) CRA, totalizando a importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Data de Emissão, por Investidor ("Investimento Mínimo"). Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. Adicionalmente, se o total de CRA correspondente aos pedidos de reserva válidos de Investidores exceder o total de CRA objeto da Oferta, o valor de investimento por cada Investidor poderá ser inferior ao Investimento Mínimo.

3.10. Período de Distribuição. A distribuição dos CRA junto aos investidores da Oferta para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(i) cumprimento da totalidade das Condições Precedentes, exceto as que expressamente forem renunciadas pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição;

(ii) concessão do registro da Oferta na CVM; e,

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

(iii) divulgação do Anúncio de Início, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRA sejam admitidos à negociação.

3.11. Integralização da Oferta. Iniciada a distribuição dos CRA, os investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio das intenções de investimento e tiverem suas ordens alocadas, deverão assinar o Documento de Aceitação da Oferta, na data da respectiva subscrição, sendo certo que a integralização dos CRA somente ocorrerá após a assinatura do Documento de Aceitação da Oferta, e será efetuada pelo Preço de Integralização, nas condições previstas nas intenções de investimento.

3.12. Plataforma de Distribuição. A distribuição dos CRA junto ao Público-Alvo da Oferta, será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.

3.13. Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder (i) excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA objeto do eventual exercício de lote adicional), sendo certo que para fins de cômputo serão consideradas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas; e (ii) que excluídas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja superior à quantidade de CRA inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

3.14. Distribuição Parcial. Será permitida a colocação parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160.

3.14.1. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que, até o encerramento do Prazo de Colocação, haja colocação de, no mínimo, 60.000 (sessenta mil) CRA ("Quantidade Mínima dos CRA"), equivalente a, no mínimo, R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ("Montante Mínimo da Emissão dos CRA"), sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Emissão dos CRA, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder e a Devedora, poderá encerrar a Oferta, de forma a definir como Valor Total da Emissão o valor dos CRA efetivamente colocado no âmbito da Oferta ("Distribuição Parcial").

3.14.2. O interessado em adquirir os CRA poderá, no ato da aceitação à Oferta, poderá condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual à Quantidade Mínima dos CRA e menor que a totalidade dos CRA, definida conforme critério do próprio Investidor, podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA subscritos por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA efetivamente distribuída e a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade dos CRA subscritos por tal interessado.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

3.14.3. Caso a condição indicada pelo Investidor não seja implementada e caso o investidor já tenha efetuado o pagamento da subscrição dos CRA, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA custodiados na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e os respectivos CRA serão cancelados

3.14.4. Eventual saldo dos CRA acima do Montante Mínimo da Emissão dos CRA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, por meio de aditamento a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Securitização, conforme aplicável, sem a necessidade de quaisquer aprovações societárias adicionais da Emissora ou em Assembleia Especial.

3.14.5. Tendo em vista a Distribuição Parcial, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA originalmente objeto da Oferta, equivalente ao Valor Total da Emissão; ou **(ii)** de uma quantidade maior ou igual ao Montante Mínimo da Emissão dos CRA.

3.15. Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

3.16. Liquidação Financeira. A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva integralização dos CRA em valor correspondente ao Preço de Integralização, multiplicado pela quantidade de CRA efetivamente subscritos e integralizados.

3.17. Encerramento da Oferta. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

3.18. Restrição à negociação dos CRA no mercado secundário. Nos termos do art. 86, inciso III, da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA no mercado secundário destinada (i) a investidores qualificados, referidos no artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados"), poderá ocorrer a qualquer momento a partir da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (ii) ao público investidor em geral não poderá ocorrer uma vez que a Devedora é uma sociedade anônima fechada.

CLÁUSULA IV – DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os CRA serão integralizados pelo seu Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional.

4.2. Os CRA serão integralizados à vista: **(i)** pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade dos CRA, ou **(ii)** após a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, o Preço de Integralização dos CRA corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA até a efetiva Data de Integralização dos CRA, observada a possibilidade de ágio ou deságio.

4.3. A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

4.4. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para a integralização das Notas Comerciais Escriturais emitidas pela Devedora.

4.5. Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das Notas Comerciais Escriturais serão destinados integral e exclusivamente em suas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização utilizados nas operações da Devedora na atividade agropecuária, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, no âmbito das atividades da Devedora, e na forma prevista em seu objeto social, conforme comprova o disposto na Cláusula 4.6. Dessa forma, a Devedora cumprirá seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos do Termo de Emissão como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §4º, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, no curso ordinário de seus negócios na forma prevista em seu objeto social. Para os fins aqui previstos, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Devedora, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta ("Destinação dos Recursos").

4.5.1. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente das Notas Comerciais Escriturais por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora, na qualidade de produtora rural, decorrentes das atividades da Devedora relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, e os Recursos serão destinados exclusivamente pela Devedora no âmbito das suas atividades inseridas na cadeia do agronegócio, na forma prevista em seu objeto social, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, bem como do §4º, inciso III, e §9º do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme pelo Agente Fiduciário dos CRA.

4.5.2. A Devedora tem a capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de criação de bovinos para leite, a preparação do leite e a fabricação de laticínios, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a produção agropecuária – Histórico	
2021	R$ 274.379.767,30

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

2022	R$ 319.546.599,05
2023	R$ 321.320.515,67
Total	R$ 915.246.882,02

4.5.3. A Devedora deverá alocar, em observância ao Ofício SRE 01/2021 da CVM e na forma disposta na Cláusula 4.5 acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, até a Data de Vencimento dos CRA, mesmo na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer outra hipótese de resgate antecipado dos CRA.

4.5.4. Na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Notas Comerciais Escriturais a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Emissora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Emissora à autoridade competente.

4.5.5. No caso previsto na Cláusula 4.5.4 acima, o Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora não realizarão qualquer verificação sobre a veracidade dos documentos apresentados, portanto assumirão que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 4.5.4 acima, a serem encaminhados pela Devedora, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.5.6. Nos termos do artigo 3º, inciso II, item b da Resolução CMN 5.118, os recursos captados com a integralização das Notas Comerciais Escriturais não serão aplicados para reembolso de despesas.

4.6. Enquadramento da Devedora: A Devedora enquadra-se como produtora rural nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa RFB n.º 2110, de 17 de outubro de 2022 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("CNAE"), identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios; 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite; 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 01.62-8-01 - Serviço de inseminação artificial em animais; 10.51-1-00 - Preparação do leite; 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais; 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas; 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos; 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves; 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos; 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

associada; 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios; 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; e 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.

CLÁUSULA V - CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR DOS CRA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA, REMUNERAÇÃO DOS CRA E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRA

5.1. Atualização Monetária dos CRA. O Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente.

5.2. Remuneração dos CRA. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* de (sobretaxa) de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano ("Remuneração dos CRA"). O cálculo da Remuneração dos CRA, conforme o caso, obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_{k}\right)\right]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro.

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de "1" (um) até "n".

TDI $_k$ = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI $_k$ = corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{dp}{252}}$$

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

onde:

Spread	=	4,9000
DP	=	número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA conforme o caso e a data atual, sendo "DP" um número inteiro*;*

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3; e

(vi) Para efeito de cálculo da DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com (4 (quatro) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA no dia 15, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 11, considerando que os dias decorridos entre os dias 11, 12, 13, 14 e 15 são todos Dias Úteis. Em resumo, será utilizada a mesma taxa DI das Notas Comerciais.

5.2.1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, ou seja, 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

5.2.2. Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI. Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI.

5.2.3. Observado o disposto na Cláusula 5.2.4, caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, no Termo de

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Emissão e neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares de CRA, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração.

5.2.4. Caso a Taxa DI ou seu substituto legal, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares de CRA de que trata a Cláusula 5.2.3, referida assembleia dos Titulares de CRA não será realizada, observado o disposto neste Termo de Securitização e a Taxa DI ou seu substituto legal, a partir da sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI ou seu substituto legal, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização, a última Taxa DI ou seu substituto legal divulgado.

5.2.5. Caso não seja atingido o quórum de deliberação ou de instalação, em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração nos termos previstos na Cláusula XII abaixo, a Securitizadora deverá resgatar a totalidade dos CRA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva assembleia ou na data de vencimento, caso ocorra primeiro, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu valor nominal unitário (ou sobre o saldo do valor nominal unitário dos CRA), conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade. Os CRA resgatados nos termos deste item serão canceladas.

5.2.6. Por se tratar de operação estruturada para a presente Emissão dos CRA, a decisão proferida na Assembleia Especial de Titulares de CRA referida na Cláusula 5.2.3 acima deverá ser observada pela Securitizadora, de forma que a manifestação da Securitizadora em relação à Taxa Substitutiva deverá ser tomada pela Securitizadora única e exclusivamente conforme o decidido em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre referido assunto.

5.3. Encargos Moratórios. Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na Cláusula 14.1 abaixo, serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA, que continuará incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos, (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, salvo nos casos de atrasos decorrentes de dolo de terceiros participantes envolvidos no operacional de pagamento, situação na qual a Emissora poderá não ser responsabilizada. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

5.4. Amortização Programada dos CRA. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado, nos termos estabelecidos neste Termo de Securitização, ou de Vencimento Antecipado, nos termos previstos neste instrumento e na legislação aplicável o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado conforme tabela de amortização constante do Anexo I ao presente Termo de Securitização, sendo a primeira parcela devida a partir de 26 de novembro de 2025.

5.4.1. Os recursos existentes na Conta Centralizadora deverão ser suficientes para o pagamento da Amortização dos CRA e Remuneração dos CRA aos Titulares dos CRA nas respectivas Datas de Pagamento, sendo certo que a verificação da suficiência de recursos e a movimentação de recursos da Conta Vinculada para a Conta Centralizadora deverão ser realizadas pela Emissora nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.5. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado ou domingo feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA VI - GARANTIAS

6.1. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com as garantias dispostas no Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais.

6.1.1. Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora, de forma irrevogável e irretratável, outorgou e/ou outorgará, nos termos do Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia, em favor da Emissora:

(i) observado o disposto na Cláusula 6.1.2, alienação fiduciária dos imóveis que compõe a planta Fabril Cruzília, quais sejam (a) o imóvel objeto da matrícula nº 3.558 do Ofício de Registro de Imóveis de Cruzília, estado de Minas Gerais, de propriedade da Devedora ("Imóvel Desonerado") e (b) o imóvel objeto da matrícula nº 4.222 do Ofício de Registro de Imóveis de Cruzília, estado de Minas Gerais, de propriedade da Devedora ("Imóvel Onerado" e juntamente com "Imóvel Desonerado" os "Imóveis") ("Alienação Fiduciária de Imóveis"), nos termos dos respectivos "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária sobre Imóvel e Outras Avenças*", celebrado entre a Devedora, na qualidade de alienante e a Securitizadora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel"); e

(ii) cessão fiduciária de recebíveis, de titularidade da Devedora, oriundos de e/ou relacionados a (i) venda de produtos para os seus clientes; (ii) Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Cessão Fiduciária"), conforme indicados no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Devedora, na qualidade de cedente e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária");

(iii) alienação fiduciária dos equipamentos industriais e maquinários atualmente existentes nos

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Imóveis e em outras plantas da Devedora ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis e a Cessão Fiduciária, as "Garantias"), conforme indicados e descritos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos", em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia").

6.1.2. O Imóvel Onerado está atualmente onerado nos termos do "*Instrumento Particular de Convênio de Limite Rotativo de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel Urbano*", celebrado com Itaú Unibanco S.A., em 14 de julho de 2023 ("Ônus"). A Alienação Fiduciária de Imóveis referente ao Imóvel Onerado será protocolada perante o respectivo cartório de registro de imóveis e será eficaz a partir do cancelamento do Ônus, nos termos do artigo 22, §3º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

6.1.3. A Emissão conta ainda com o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva, a instituição do Regime Fiduciário e consequente constituição do Patrimônio Separado.

6.2. Disposições Comuns às Garantias. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das garantias ora constituídas e que venham a ser eventualmente constituídas em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo a Emissora (conforme o caso), a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Emissora, ficando ainda estabelecido que deverão ser observados os procedimentos previstos no Termo de Emissão das Notas comerciais Escriturais, nos Contratos de Garantia, a excussão das garantias. A excussão de uma das garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

CLÁUSULA VII - DO RESGATE ANTECIPADO E DA OFERTA DE RESGATE

7.1. Fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora, exceto na forma prevista nas cláusulas abaixo ("Resgate Antecipado").

7.2. Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais. Nos termos do Termo de Emissão, a Devedora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da data de emissão das Notas Comerciais Escriturais (inclusive), ou seja, em 17 de maio de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora, realizar o resgate antecipado da totalidade (não sendo permitido o resgate parcial) das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo Total – Notas Comerciais Escriturais"), mediante o pagamento: (i) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Notas Comerciais Escriturais; (ii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total – Notas Comerciais Escriturais"); e (iii) de prêmio equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) multiplicado pelo prazo médio residual das Notas Comerciais

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Escriturais ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo - Notas Comerciais Escriturais") calculado sobre a somatória dos itens (i) e (ii) acima. O prazo médio será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$PM = \frac{\sum_{i=1}^{n} A_i \; x \; \frac{t_i}{252}}{\sum_{i=1}^{n} A_i}$$

PM = Prazo Médio;
Ai = i-ésima amortização da Nota Comercial;
ti = prazo, em dias úteis, entre a data de cálculo e a data de cada amortização "Ai";
n = número total de parcela de amortização "Ai", sendo n um número inteiro

7.2.1. Caso a data de realização Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de remuneração das Notas Comerciais Escriturais, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo - Notas Comerciais Escriturais deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais após o referido pagamento.

7.2.2. Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA. A Emissora deverá, independentemente de autorização prévia dos Titulares de CRA, realizar, de forma unilateral, o resgate total obrigatório dos CRA, na ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total – Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA").

7.2.3. Em razão do Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA, a Emissora deverá pagar, em moeda corrente nacional, o montante equivalente ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total – Notas Comerciais Escriturais, acrescido do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo - Notas Comerciais Escriturais ("Valor de Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA").

7.2.4. O Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA deverá ser precedido de envio de comunicação aos Titulares de CRA, com cópia para a Securitizadora, Agente Fiduciário dos CRA e para a B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA, informando **(i)** a data do Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA; e **(ii)** o Valor de Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA e **(iii)** qualquer outra informação relevante aos Titulares de CRA ("Comunicação de Resgate Obrigatório"). O Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA somente será realizado após a Comunicação do Resgate Obrigatório e mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA.

7.2.5. Os CRA resgatados pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser cancelados pela Emissora.

7.3. Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário – Notas Comerciais Escriturais. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais na ocorrência de um Evento Societário, nos termos da regulamentação aplicável, observados

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

os procedimentos descritos no Termo de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário – Notas Comerciais Escriturais").

7.3.1. Em razão do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário – Notas Comerciais Escriturais, a Devedora deverá pagar, à Securitizadora, o montante equivalente ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total – Notas Comerciais Escriturais, acrescido do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo - Notas Comerciais Escriturais.

7.3.2. Caso a data de realização Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário – Notas Comerciais Escriturais coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de remuneração das Notas Comerciais Escriturais, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo - Notas Comerciais Escriturais deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais após o referido pagamento.

7.3.3. Resgate Antecipado Total Obrigatório - Evento Societário - CRA. A Emissora deverá, independentemente de autorização prévia dos Titulares de CRA, realizar, de forma unilateral, o resgate total obrigatório dos CRA, na ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário – Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Total Obrigatório - Evento Societário - CRA").

7.3.4. Em razão do Resgate Antecipado Total Obrigatório - Evento Societário - CRA, a Emissora deverá pagar, em moeda corrente nacional, o montante equivalente Valor de Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA.

7.3.5. O Resgate Antecipado Total Obrigatório - Evento Societário - CRA deverá ser precedido de envio de comunicação aos Titulares de CRA, com cópia para a Securitizadora, Agente Fiduciário dos CRA e para a B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Total Obrigatório - Evento Societário - CRA, informando **(i)** a data do Resgate Antecipado Total Obrigatório - Evento Societário - CRA; e **(ii)** o Valor de Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA e **(iii)** qualquer outra informação relevante aos Titulares de CRA ("Comunicação de Resgate Obrigatório – Evento Societário"). O Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA somente será realizado após a Comunicação do Resgate Obrigatório – Evento Societário e mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA.

7.4. Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário – Notas Comerciais Escriturais. A Devedora poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e para a B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, o resgate dos CRA ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário- Notas Comerciais Escriturais").

7.4.1. Resgate Antecipado Total Obrigatório por Evento Tributário - CRA. A Emissora deverá, independentemente de autorização prévia dos Titulares de CRA, realizar, de forma unilateral, o

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

resgate total obrigatório dos CRA, na ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário – Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Total Obrigatório por Evento Tributário - CRA").

7.4.2. No caso de Resgate Antecipado Total Obrigatório por Evento Tributário - CRA, o valor a ser pago pela Securitizadora em relação a cada um dos CRA será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios das Notas Comerciais, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais Escriturais, sendo certo que, no caso Resgate Antecipado Total Obrigatório por Evento Tributário - CRA, não ocorrerá a incidência de qualquer prêmio ("Valor do Resgate Antecipado Total Obrigatório por Evento Tributário – CRA").

7.5. Resgate Antecipado por Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais. A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à Emissão dos CRA, ou, na sua ausência, os Titulares de CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, poderão considerar, observados eventuais prazos de cura, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes do Termo de Emissão e, consequentemente, deste Termo de Securitização, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei, nos demais Documentos da Operação, (incluindo, sem limitação, nos Contratos de Garantia) e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

7.5.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes deste Termo de Securitização os eventos previstos na cláusula 7.1.1 do Termo de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos").

7.5.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não-automático das obrigações decorrentes deste Termo de Securitização os eventos previstos na cláusula 7.1.2 do Termo de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos").

7.5.3. As Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, os CRA vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente Fiduciário, com cópia ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à Emissora, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

7.5.3.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, em até 7 (sete) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, para que seja deliberado pelos Titulares de CRA sobre o não vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, dos CRA, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

7.5.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá adotar os procedimentos necessários para a cobrança dos valores devidos pela Devedora no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, devendo a Devedora efetuarem o pagamento de todas as obrigações no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis.

7.5.5. Observados os termos deste Termo de Securitização, a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá caso: (i) a Assembleia Especial de Titulares de CRA não se realize em segunda convocação, em decorrência da ausência de quórum necessário para instalação e/ou deliberação desta ocorrência, ou (ii) não seja aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA o não vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais. Em qualquer caso, o quórum referente à Assembleia Especial de Titulares de CRA aqui referido será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes em primeira convocação e em segunda convocação, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação, sendo certo que, caso seja necessária qualquer alteração neste instrumento e/ou demais Documentos da Operação em decorrência da renúncia temporária (waiver) acima mencionada, tal alteração poderá ser realizada com base nos quóruns aqui mencionados.

7.5.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emissora à Devedora será realizada considerando (i) o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata tempo*ris, desde o primeiro Dia Útil que antecede a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas previstas das Notas Comerciais Escriturais calculados, apurados ou incorridos, devidamente comprovados, conforme o caso, até a respectiva data.

7.5.7. Caso os recursos recebidos em pagamento das Notas Comerciais Escriturais não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos nos termos das Notas Comerciais Escriturais, no caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: (1) quaisquer valores devidos pela Devedora no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, que não sejam os valores a que se referem os itens (2), (3) e (4) abaixo; (2) encargos moratórios e demais encargos devidos sob as Notas Comerciais Escriturais; (3) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais; e (4) saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais. A Devedora permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais enquanto não forem pagos.

7.5.8. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que o Resgate Antecipado dos CRA somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Securitizadora.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

7.6. Oferta de Resgate Antecipado. Nos termos previstos no Termo de Emissão, a Devedora poderá, a qualquer momento e a seu critério exclusivo, realizar oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais"). A Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais será endereçada pela Devedora à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e ao Escriturador. aos Titulares de CRA, de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

(i) A comunicação da Oferta de Resgate Antecipada das Notas Comerciais Escriturais deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, incluindo: (a) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido, caso exista ("Prêmio da Oferta – Notas Comerciais Escriturais"); (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Notas Comerciais Escriturais, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data desta comunicação; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pela Securitizadora ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais");

(ii) recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Securitizadora informará os Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado facultativo dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais então realizada pela Devedora, por meio de fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA, que serão disponibilizados por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet (www.truesecuritizadora.com.br), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do § 5º do artigo 44, artigo 45, inciso "b" do artigo 46 e artigo 52º inciso IV e §4º da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência, nos termos da Resolução CVM 60;

(iii) os Titulares de CRA deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 20 (vinte) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento ("Comunicado de Aceite");

(iv) a Securitizadora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais na quantidade de Notas Comerciais Escriturais equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais;

(v)a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Securitizadora à Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

(vi) no caso de aceitação total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, todos os CRA serão resgatados. Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA conte com a **adesão de 80% (oitenta por cento) ou mais dos CRA emitidos**, deverá ser realizado o **resgate da totalidade dos CRA emitidos** ("Hipótese de Resgate Compulsório"). Na Hipótese de Resgate Compulsório, (a) os Titulares de CRA que não tenham se manifestado sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou (b) os Titulares de CRA que tenham se manifestado pela não adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA terão seus CRA resgatados, observadas as condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(vii) o valor a ser pago aos Titulares de CRA a título de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário do número de Notas Comerciais Escriturais, que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado, ou à totalidade de Notas Comerciais Escriturais, no caso da Hipótese de Resgate Compulsório, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio da Oferta – Notas Comerciais Escriturais ("Valor da Oferta de Resgate Antecipado CRA");

(viii) caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja realizada em qualquer Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, o Prêmio da Oferta – Notas Comerciais Escriturais, se aplicável, deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, após o referido pagamento;

(ix) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador; e

(x) as Notas Comerciais Escriturais e os CRA resgatados, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente cancelados.

7.6.1. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

7.7. Oferta de Resgate Antecipado – Evento Societário. Em caso de oferta de resgate antecipado proposta pela Devedora nos termos da cláusula 6.4 do Termo de Emissão, a qualquer momento e mediante ocorrência de um Evento Societário, a Emissora deverá realizar oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário"), de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

7.7.1. Para realizar a oferta das Notas Comerciais Escriturais, a Devedora deverá notificar, por escrito, a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 10 (dez) dias contados do efetivo desembolso do Evento Societário, nos termos do Termo de Emissão ("Notificação Evento Societário").

7.7.2. Recebida a Notificação Evento Societário, a Emissora deverá realizar uma Oferta de

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Resgate dos CRA – Evento Societário ("Oferta de Resgate dos CRA – Evento Societário"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário das Notas Comerciais Escriturais, nos termos aqui estabelecidos, por meio de comunicado a todos os Titulares de CRA, informando ("Comunicação Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário"):

(i) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e nem exceder 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de envio da Notificação Evento Societário;

(ii) a forma e prazo para manifestação dos Titulares dos CRA, em relação à Oferta de Resgate dos CRA – Evento Societário; e

(iii) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.

7.7.3. Os Titulares dos CRA deverão optar pela adesão, ou não, à Oferta de Resgate dos CRA – Evento Societário. A Emissora deverá aderir à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário das Notas Comerciais Escriturais na quantidade de Notas Comerciais Escriturais equivalente à quantidade de CRA que os Titulares dos CRA tenham aderido à Oferta de Resgate dos CRA – Evento Societário. A adesão ou não à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário dos CRA pelos Titulares de CRA deverá ser informada à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término prazo para manifestação dos Titulares dos CRA estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate dos CRA – Evento Societário. Na hipótese de realização de resgate antecipado no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário, a Devedora deverá realizar o resgate das Notas Comerciais Escriturais no prazo informado no Termo de Emissão.

7.7.4. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado dos CRA no âmbito da Oferta de Resgate dos CRA – Evento Societário deverá corresponder ao Valor da Oferta de Resgate Antecipado CRA.

7.7.5. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate dos CRA – Evento Societário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7.7.6. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate dos CRA – Evento Societário serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

7.7.7. Os CRA resgatados nos termos deste item serão cancelados pela Emissora.

7.8. Eventos de Inadimplemento: Sem prejuízo às hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, constantes da Cláusula 13 deste Termo de Securitização, podem resultar no vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, dos CRA, a ocorrência dos "Eventos de Inadimplemento", conforme indicados nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 do Termo de Emissão e nas Cláusulas 7.5.1 e 7.5.2 acima.

7.8.1. Na ocorrência do vencimento antecipado dos CRA, a Emissora efetuará o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA ou, conforme o caso do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, em

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

até 2 (dois) Dias Úteis, a contar do recebimento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA até a data do seu efetivo pagamento, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão e deste Termo de Securitização.

7.8.2. Caso o pagamento oriundo dos CRA seja realizado por meio da B3, esta deverá ser comunicada pela Emissora, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o referido vencimento antecipado dos CRA, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a realização do pagamento a que fazem jus os Titulares dos CRA.

7.8.3. Caso existam recursos no Patrimônio Separado, a Securitizadora deverá utilizá-los para promover o pagamento do referido valor, ficando a Devedora obrigada a complementar o pagamento na hipótese de insuficiência dos referidos recursos para honrar as obrigações pecuniárias decorrentes dos CRA e das Notas Comerciais Escriturais.

CLÁUSULA VIII – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, registrada perante a CVM como uma securitizadora nos termos da Resolução CVM 60;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que é parte, bem como a cumprir com suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 60;

(iv) a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(v) este Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

(vi) disponibilizou todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Oferta e necessárias para que os Investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações forem dadas;

(vii) as informações e declarações contidas neste Termo de Securitização em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, precisas e atuais em todos os aspectos relevantes;

(viii) no seu melhor conhecimento, não há fatos relativos à Emissora, às Notas Comerciais Escriturais ou aos CRA não divulgados ao mercado cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante nos documentos da Oferta seja enganosa, incorreta, inconsistente, insuficiente ou inverídica;

(ix) as demonstrações financeiras referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências;

(x) não tem conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras referidas acima;

(xi) encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;

(xii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Emissora, sua condição financeira ou outras, ou, ainda, suas atividades;

(xiii) está devidamente autorizada e obteve, ou obterá até a data do início da distribuição dos CRA, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xiv) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;

(xv) as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores no contexto da Oferta, incluindo os Formulários de Referência, Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP e Informações

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Trimestrais – ITR e as demais informações públicas sobre a Emissora, são verdadeiras e consistentes, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xvi) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xvii) cumpre, por si e por pessoas do mesmo Grupo Econômico e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários agindo em nome e em benefício da Devedora cumpram, as Leis Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e: (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (b) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Oferta; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (d) abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando elas lhes forem aplicáveis; e (e) não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xviii) cumpre rigorosamente a Legislação Socioambiental;

(xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xx) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xxi) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto: (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso;

(xxii) possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada aos CRA;

(xxiii) assume toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos procedimentos referentes à entrega de documentos e arquivos eletrônicos previstos neste Termo de Securitização;

(xxiv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercerem plenamente suas funções;

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

(xxv) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xxvi) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxvii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xxviii) assegurará que os direitos incidentes sobre os direitos creditórios do agronegócio que lastreiem a Emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;

(xxix) assegurará que os direitos creditórios do agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas nos Documentos da Operação;

(xxx) assegurará a existência e a integridade dos direitos creditórios do agronegócio que lastreiam a Emissão, ainda que sob a custódia de terceiro contratado para esta finalidade;

(xxxi) assegurará a existência e a validade as garantias vinculadas à oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;

(xxxii) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios do agronegócio que lastreiam e/ou garantam a oferta; e

(xxxiii) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação.

8.2. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário que, por sua vez, compromete-se a notificar imediatamente os Titulares de CRA caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

8.3. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

(iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão, da Alienação Fiduciária e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(ix) manter contratada às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação de serviço de escriturador e liquidante dos CRA;

(x) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

(xv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3.

(xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xvii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xviii) informar e disponibilizar todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente disponibilizados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;

(xix) calcular diariamente, o valor unitário dos CRA;

(xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxi) manter contratada às expensas da Devedora instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xxii) manter, ou fazer com que seja mantido, em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxiii) cumprir com todas as obrigações e vedações constantes da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, incluindo, mas não se limitando às obrigações de fazer elencadas nos incisos do artigo 17 e às obrigações de não fazer, nos incisos do artigo 18, constantes da Resolução CVM 60;

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

(xxiv) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à execução e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial, caso a urgência de tais providências assim exijam); e

(xxv) nos termos da Resolução CVM 60, a Emissora responsabiliza-se pela veracidade, consistência, suficiência, precisão e atualidade das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação da legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.

8.4. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(a) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(b) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, caso houver;

(c) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, caso houver;

(d) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

8.5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a Emissora obriga-se a encaminhar à CVM um informe mensal da Emissão, conforme previsto no artigo 47, inciso III da Resolução CVM 60, nos termos do Suplemento F da Resolução CVM 60, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do encerramento do mês em que se deu a Emissão, ratificando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA.

8.6. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que eles se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA IX – DA CONTA CENTRALIZADORA

9.1. Investimentos Permitidos. A integralidade dos recursos retidos na Conta Centralizadora poderá ser aplicada pela Emissora em Investimentos Permitidos, ficando desde já aprovado pela Devedora. Eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora são parte do Patrimônio Separado e serão reconhecidos como rendimentos financeiros do Patrimônio Separado.

9.2. Os recursos retidos na Conta Centralizadora somente poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos que tenham valores, prazos ou datas de resgate que permitam o pagamento das obrigações e as transferências previstas nos Documentos da Operação.

9.3. Quaisquer transferências de recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora realizadas pela Emissora à Devedora, nos termos dos Documentos da Operação serão realizadas líquidas de tributos incidentes, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais decorrentes da tributação na fonte destes rendimentos.

CLÁUSULA X – DO REGIME FIDUCIÁRIO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Na forma do artigo 26 da Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, é instituído o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

10.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, I da Lei 14.430.

10.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

10.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

10.2.3. O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, e seus aditamentos, e serão registrados na B3, nos termos do artigo 26, parágrafo primeiro da Lei 14.430 e custodiado na Instituição Custodiante nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60.

10.3. A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13 abaixo.

10.4. A Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 10.3 acima, referente à insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado regida nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

10.5. Nos termos do parágrafo 3º-A do artigo 30 da Resolução CVM 60, as deliberações da Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 10.3 acima, relacionadas à insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, para satisfação integral dos CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a assembleia geral acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a assembleia geral acima seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

10.6. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

10.7. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430, e custodiados junto ao Custodiante, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via digital deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Custódia, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante no Anexo VI deste Termo de Securitização.

10.8. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade deste.

10.9. A Emissora, em conformidade com as Leis 14.430, 11.076 e Resolução CVM 60: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de pagamento da Amortização, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRA aos titulares dos CRA, observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, sendo certo que seu exercício social se encerra no dia 30 de junho de cada ano.

10.9.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão transitado em julgado.

10.10. Ordem de Prioridade de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Pagamento")

(i) Despesas da Operação, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas, se necessário;

(iii) Recomposição do Fundo de Reserva, se necessário;

(iv) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob os CRA;

(v) Remuneração dos CRA; e

(vi) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA.

10.10.1. Após o cumprimento da Ordem de Pagamento prevista na Cláusula 10.9 acima, se houver recursos livres na Conta Centralizadora, inclusive quaisquer multas, encargos ou penalidades, estes serão integralmente de titularidade da Devedora.

I. Despesas. As despesas previstas no Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais e na Cláusula 14 abaixo, dentre outras necessárias à emissão dos CRA, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas da seguinte forma: (i) os valores referentes às Despesas *Flat*, serão descontadas pela Emissora do Valor de Desembolso das Notas Comerciais Escriturais, e (ii) as Despesas serão arcados mediante a utilização do Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora, caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes.

II. averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;

III. todas as despesas razoavelmente incorridas, sempre que possível, previamente autorizadas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;

IV. honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão das Garantias integrantes do Patrimônio Separado;

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

V. emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativo às Notas Comerciais Escriturais, aos CRA e à Oferta;

VI. custos relacionados a qualquer realização de assembleia geral dos CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;

VII. despesas com a auditoria anual do patrimônio separado dos CRA, nos termos da Resolução CVM 60;

VIII. as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

IX. despesas com registros e movimentação perante a CVM, a B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

X. despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de assembleias gerais de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;

XI. outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas;

XII. despesas razoáveis e comprovadas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo: (i) a remuneração dos prestadores de serviços; (ii) as despesas com sistema de processamento de dados; (iii) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral; (iv) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências; (v) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas; (vi) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (vii) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização; e

XIII. as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de inadimplemento, dolo ou negligência por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial transitada em julgado.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

10.10.2. Sem prejuízo das obrigações da Devedora previstas na Cláusula 8.3 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 10.10.1, I sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. O crédito do Agente Fiduciário pelos serviços e por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nesta Cláusula será acrescido à dívida do Patrimônio Separado na forma do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

10.10.3. Em caso de não cumprimento, pela Devedora, das obrigações de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 14 abaixo, a Emissora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento das Despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Devedora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Devedora por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de Despesas e dos demais valores devidos aos Titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, Amortização e demais encargos.

10.10.4. Sem prejuízo da Cláusula 10.10.3 acima na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora promoverá tempestivamente as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observado os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais e deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XI - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

11.2. Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário, declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º, inciso VII da Resolução CVM 17, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 60, conforme

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

disposto na declaração descrita no Anexo VII deste Termo de Securitização;

(vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei n.º 6.404 e o artigo 6º da Resolução CVM 17;

(vii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(viii) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade das garantias quando do registro das Garantias, na medida em que forem registradas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, nos Cartórios de Títulos e Documentos das sedes das partes e os atos societários de aprovação forem registrados nas Juntas Comerciais competentes, nos prazos previstos nos Documentos da Operação. Dessa forma, em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre o objeto das Garantia na data de assinatura do presente Termo de Securitização, cujos contratos das Garantias deverão ser registradas nos termos acima descritos, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias ou, ainda, de impossibilidade na completa constituição da referida garantia, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão da garantia caso as condições acima não sejam implementadas. Por fim, (i) segundo convencionados pelas partes no contrato da Alienação Fiduciária de Imóvel, o Imóvel poderá ser suficiente em relação ao saldo devedor dos CRA na data de assinatura deste Termo de Securitização, haverá obrigação de avaliação periódica, por meio de laudo, do Imóvel objeto da presente garantia conforme previsto no referido contrato; (ii) segundo convencionados pelas partes no Contrato de Cessão Fiduciária, o valor em garantia será decorrente do dos recebíveis devidos por clientes à Devedora em decorrência de relação comercial. Adicionalmente, não é possível assegurar que na eventualidade de execução das Garantias estas sejam suficientes tendo em vista as possíveis variações de mercado; assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

(ix) conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes; e

(x) na presente data verificou que atua como Agente Fiduciário em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, as quais seguem descritas e caracterizadas no Anexo IX deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

11.3. Além do relacionamento decorrente: (i) da presente Oferta; e (ii) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de Agente Fiduciário da presente Operação de Securitização. As outras emissões de títulos e valores mobiliários que o Agente Fiduciário atua nesta função para a Emissora, encontram-se descritas e caracterizadas no Anexo IX deste Termo de Securitização.

11.4. Início das Funções: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento dos CRA ou até que todas as obrigações da Emissora tenham sido sanadas; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial, conforme aplicável.

11.5. Obrigações do Agente Fiduciário: Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização e nos termos do artigo 2º, inciso XIV, da Resolução CVM 60, a administração do Patrimônio Separado;

(v) promover, na forma prevista na Cláusula 14 abaixo, a liquidação, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral para deliberar sobre sua substituição;

(vii) conservar em boa guarda, toda documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;

(x) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

(xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe os bens dados em garantia, o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora e, conforme o caso;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;

(xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xv) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xvi) intimar, conforme o caso, a Devedora a reforçar a garantia dada, caso aplicável, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xvii) disponibilizar diariamente o valor unitário de cada CRA aos Titulares de CRA, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu website (www.oliveiratrust.com.br);

(xviii) fornecer à companhia Securitizadora na forma do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430;

(xix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xx) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;

(xxi) comparecer à Assembleia Especial, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma prevista na Cláusula 12 abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

(xxiii) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização seja custodiado na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

11.5.1. A remuneração definida na Cláusula 11.5 acima e 11.6.4 abaixo continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Nos termos da Cláusula 11.5 acima, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e a Devedora não arque com a sua remuneração, tais despesas serão pagas pelos Titulares de CRA e/ou por meio dos recursos do Patrimônio Separado conforme §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

11.5.2. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), CSLL, IRRF de responsabilidade da fonte pagadora, bem como de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

11.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.6. Adicionalmente, a Emissora ressarcirá, através dos recursos mantidos no Fundo de Despesas, o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora ou insuficiência dos ativos no Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) todas as despesas de manutenção ou movimentação realizadas pela Emissora com duplo comando do Agente Fiduciário na B3; (ii) despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem,

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vi) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e (vii) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações.

11.6.1. O ressarcimento a que se refere à cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.6.2. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias ou insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora conforme o caso, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora ou Devedora, conforme o caso, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos: (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e (ii) excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

11.6.3. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

11.6.4. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como instituição custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Especial a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 11.7 acima, caberá à Emissora efetuá-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 26, parágrafo primeiro da Resolução CVM 60, devendo ser observado o quórum previsto na Cláusula 12.10 abaixo.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização e à manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.9. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

11.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.

11.12. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares dos valores mobiliários, caso a Securitizadora não faça.

11.13. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por dolo no exercício de suas funções.

11.14. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou deste Termo de Securitização.

11.15. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

11.16. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.17. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, observado o disposto na Cláusula 12.13. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos na Cláusula 13 neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

11.18. Em casos de insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, cabe a Emissora ou caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA para deliberar sobre a administração ou satisfação integral do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA XII – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Assembleia Especial de Titulares de CRA. Nos termos do artigo 25, da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Titulares de CRA, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, bem como a Resolução CVM 81, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

12.1.1. Admite-se a realização das Assembleias Especial de Titulares dos CRA de modo: (i) parcialmente digital, caso os Titulares dos CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico (este último, desde que implementado pela Emissora); ou (ii) exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos Titulares dos CRA e dos respectivos votos (desde que implementado pela Emissora), a plena comunicação entre os Titulares dos CRA, bem como a gravação integral da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme estabelecido pela Resolução CVM 81.

12.1.2. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular de CRA.

12.1.3 O Titular de CRA pode votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.1.4. Desde que implementado pela Emissora, será permitido aos Titulares dos CRA votar na Assembleia Especial de Titulares dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.

12.1.5. Realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, ata desta deverá indicar a quantidade de votos proferidos a favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do dia.

12.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações deste Termo de Securitização, exceto quando expressamente autorizada nos termos deste Termo de Securitização e/ou do Termo de Emissão;

(iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;

(iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;

(v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;

(vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(vii) os Eventos de Inadimplemento; e

(viii) os Eventos de Vencimento Antecipado.

12.3. Convocação da Assembleia Especial. Exceto pelo disposto neste Termo de Securitização, as Assembleias Gerais de Titulares de CRA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

12.4. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (www.truesecuritizadora.com.br), , imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

12.5. Observados os termos e condições previstos no art. 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA será disponibilizada na página que contém as

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.4 acima, a convocação far-se-á mediante publicação de edital na forma da Cláusula 15 deste Termo de Securitização, por 1 (uma) única vez, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação e de 8 (oito) dias, em segunda convocação.

12.6.1. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de assembleia especial de investidores convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do art. 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

12.6.2. Independentemente da convocação prevista na Cláusula 12.3 acima, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

12.6.3. A convocação da Assembleia Especial por solicitação dos Titulares de CRA, deve ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de pedido nesse sentido e dos eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes, comprometendo-se as partes desde já a envidar seus melhores esforços para que a convocação seja realizada com a maior brevidade possível, quando o assunto a ser tratado requerer urgência.

12.6.4. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

12.7. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contado da publicação do edital de convocação.

12.7.1. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

12.8. A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeadas pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

12.9. Conforme disposto no artigo 31 da Resolução CVM 60, somente podem votar na Assembleia Especial os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.9.1. Os Titulares de CRA podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica.

12.9.2. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas;

(ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e

(iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

12.9.3. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.9.2 acima quando:

(i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.9.2 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

12.10. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, da Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

12.11. Quórum de Instalação. Exceto pelo disposto neste Termo de Securitização, cada uma das Assembleias Gerais instalar-se-á, com a presença de Titulares de CRA, que representem, no mínimo, (i) a maioria dos CRA em Circulação, em primeira convocação ou, (ii) com qualquer número, em segunda convocação.

12.12. A Emissora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, sempre que a presença de qualquer de referidos for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.13. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares dos CRA nas decisões relativas à administração, caso necessário. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro /ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

12.14. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizar-se-á no local da sede da Emissora, de modo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar de realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.15. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(ii) àquele que for designado pela CVM.

12.16. Quórum de Deliberação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Especial serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, com quórum de aprovação representado por Titulares de CRA em quantidade equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação e em segunda convocação.

12.17. Quórum de Vencimento Antecipado e *Waiver*. Os pedidos de anuência prévia, renúncia e/ou perdão temporário (pedido de *waiver* prévio), bem como a decisão sobre o não vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente dos CRA (não incluindo as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização), deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes em primeira convocação e, segunda convocação, desde que a presentes a assembleia, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação e sendo certo que, caso seja necessária qualquer alteração neste instrumento e/ou demais Documentos da Operação em decorrência da renúncia temporária (*waiver*) acima mencionada, tal alteração poderá ser realizada com base nos quóruns aqui mencionado.

12.18. Quórum Qualificado. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação, em primeira ou em segunda convocação, de, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação:

(i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como encargos moratórios;

(ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;

(iii) alteração dos Investimentos Permitidos;

(iv) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, na redação dos Eventos de Vencimento Antecipado (sendo certo que qualquer alteração na redação dos itens de Eventos de Vencimento Antecipado de forma a especificamente refletir uma anuência prévia ou renúncia aprovada pelos Titulares de CRA, não deverá ser considerado para fins deste quórum), do Resgate Antecipado Total, da Taxa de

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Administração, exclusão ou redução das Garantias Reais, ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado dos CRA; e/ou

(v) qualquer alteração da presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Especiais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.19. Qualquer alteração a este Termo, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação da Devedora e dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições deste Termo, sendo esta última dispensada sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, B3 e/ou ANBIMA, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras e mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, (iii) envolver redução da remuneração de qualquer um dos prestadores de serviços da Oferta, e (iv) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo da pagamentos e nas Garantias, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA e/ou à Securitizadora, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

12.19.1. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.20. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial, e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial.

12.21. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos no âmbito deles.

12.21.1. A Assembleia Especial mencionada na Cláusula 12.21 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

12.22. Encaminhamento de Documentos para a CVM: As atas lavradas nas Assembleias Especial de Titulares dos CRA serão encaminhadas somente à CVM, via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais, ou sistema disponível à data do envio, sendo que sua publicação em jornais de grande circulação não será necessária, exceto se a Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar em sentido diverso.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

CLÁUSULA XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos deverá ser comunicada, pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua ciência e poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias, contados do momento em que o Agente Fiduciário tenha tomado ciência de qualquer um dos seguintes eventos ou que tais eventos tenham se tornado públicos uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) Pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do pedido ou homologação pelo juízo competente;

(ii) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, de modo que o prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora;

(iv) Desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial imediatamente exequível; e

(v) Insuficiência de ativos do Patrimônio Separado para liquidação dos CRA, neste caso, devendo respeitar os procedimentos previstos no Cláusula 10.3.

13.2. Ajustam as Partes, desde logo, que não estão inseridos no conceito de insolvência acima o inadimplemento e/ou mora da Securitizadora em decorrência de inadimplemento e/ou mora da Devedora**.**

13.3. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, (hipótese na qual os respectivos Titulares dos CRA presentes em referida Assembleia deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação) ou pela não liquidação do Patrimônio Separado (hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora ou nomeação de nova securitizadora, fixando as condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração).

13.4. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista acima deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

CRA será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.5. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida na Cláusula 13.1 acima, decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado e de insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

13.6. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida na cláusula 13.4 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra companhia securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

13.7. No caso de liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

13.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.9. A Emissora e o Agente Fiduciário não assumem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes desta Cláusula, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.

13.10. Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário utilizem recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, terá direito ao reembolso dos custos incorridos, com a utilização dos valores integrantes Patrimônio Separado.

13.11. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso **não** haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou (c) pela eleição de nova securitizadora:

(i) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(ii) Caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização; e

(iii) Decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção.

13.12. Para fins de clareza, os eventos descritos na Cláusula 13.1 são relativos aos eventos de insolvência da Emissora, nos termos do artigo 31 da Lei 14.430, e não se confundem com os eventos descritos na Cláusula 13.11 acima.

CLÁUSULA XIV - DAS DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO, DO FUNDO DE DESPESAS E DO FUNDO DE RESERVA

14.1. As despesas flat, conforme indicadas no Anexo IV do Termo de Emissão (i.e., aquelas já incorridas ou devidas na Data de Início da Rentabilidade dos CRA, "Despesas *Flat*"), e todas as despesas recorrentes, ordinárias ou extraordinárias ("Despesas Recorrentes" e, em conjunto com as Despesas Flat, as "Despesas") serão arcadas exclusivamente pela Devedora, sendo que **(i)** as Despesas Flat e a constituição do Fundo de Despesas serão descontadas pela Emissora do pagamento do Preço de Integralização dos CRA; e **(ii)** as demais despesas extraordinárias, se comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas por recursos do Patrimônio Separado ou, ainda, em caso de insuficiência do Patrimônio Separado, diretamente pela Devedora.

14.2. Despesas Flat. As Despesas Flat (i.e., aquelas já incorridas ou devidas na Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais, "Despesas *Flat*"), e todas as demais despesas abaixo listadas ("Despesas") serão arcadas exclusivamente pela Devedora:

(i) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(a) pela emissão dos CRA, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga em uma única parcela até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização;

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

(b) pela administração do Patrimônio Separado (conforme definido do Termo de Securitização), no valor mensal de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data da Primeira de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(c) pela verificação dos *covenants* (se houver) o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por verificação devendo ser paga em cada verificação;

(d) por cada integralização de CRA, será devido à Securitizadora uma remuneração adicional de R$ 400,00 (quatrocentos reais);

(e) o valor devido no âmbito da alínea (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento; e

(f) o valor devido no âmbito na alínea acima será acrescido dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISS"), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

(ii) remuneração do Custodiante, nos seguintes termos:

(a) será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento, remuneração anual, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data da integralização e as demais da mesma data nos anos subsequentes;

(b) as parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(c) as parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Oliveira Trust Servicer S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0002-00;

(d) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e

(e) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

(iii) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, nos seguintes termos:

(a) pela implantação dos CRA, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser paga em uma única parcela até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização;

(b) pela prestação dos serviços prestados durante a vigência dos CRA, de acordo com o Termo de Securitização, no valor anual de R$ 17.000,00 (dezessete mil), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) contado da Primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA, Caso não haja integralização dos CRA e a oferta seja cancelada, o valor total anual descrito neste item "b" será devido a título de "abort fee";

(c) no caso de inadimplemento no pagamento das Notas Comerciais e, consequentemente dos CRA ou de reestruturação das condições dos CRA após a emissão e, consequentemente das Notas Comerciais, bem como participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, adicionalmente, o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, (i) a comentários aos documentos da oferta durante a reestruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de garantias, (iii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Devedora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão dos CRA; (iv) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e (v) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, sendo referida remuneração devida em 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Fiduciário dos CRA, de "relatório de horas" à Securitizadora. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA.

(d) o valor devido no âmbito da alínea (b), (c) e (d) acima será atualizado anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento; e

(e) o valor devido no âmbito nas alíneas acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

(iv) remuneração do Escriturador e Banco Liquidante dos CRA, nos seguintes termos:

(i) a remuneração do Escriturador e Banco Liquidante dos CRA no montante equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva do IPCA, calculadas *pro rata die*;

(ii) Escriturador das Notas Comerciais, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva do IPCA, calculadas pro rata die;

(v) remuneração do Auditor Independente e do Contador do Patrimônio Separado, nos seguintes termos:

(a) pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor anual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(b) pela contabilização do Patrimônio Separado no valor mensal de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas na mesma data dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(c) o valor devido no âmbito das alíneas (a) e (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(d) o valor devido no âmbito das alíneas (a) e (b) acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

incidir sobre a remuneração do Auditor do Patrimônio Separado e do contador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

(e) a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e de terceiros envolvidos na auditoria e na elaboração das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado poderá ter o seu valor ajustado em decorrência de eventual substituição da empresa de auditoria independente e de terceiros ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe.

(vi) taxas e registros na CVM, B3 e ANBIMA, nos seguintes termos:

(a) CVM: taxa de fiscalização, no valor correspondente a alíquota de 0,03% sobre o valor total da oferta e com valor mínimo de R$ 809,16 (oitocentos e nove reais e dezesseis centavos), a ser paga em uma única parcela no momento do protocolo do pedido de registro no caso das ofertas públicas registradas na CVM, e até a data do encerramento das ofertas distribuídas com esforços restritos (dispensadas de registro);

(b) B3: taxa de registro e depósito de ativos de renda fixa, conforme tabela de preços B3;

(c) B3: taxa de registro de valores mobiliários, conforme tabela de preços B3;

(d) B3: taxa de custódia de ativos de renda fixa, conforme tabela de preços B3;

(e) B3: taxa de custódia de valores mobiliários, conforme tabela de preços B3;

(f) ANBIMA: taxa para registro da base de dados de certificados de recebíveis do agronegócio correspondente a alíquota de 0,004177% sobre o valor total da oferta com o valor mínimo de R$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais) e o valor máximo de R$ 2.979,00 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais), conforme tabela de preços ANBIMA, a ser paga em uma única parcela até a data do cadastro da oferta na ANBIMA;

(g) ANBIMA: taxa para registro de oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio, correspondente a alíquota de 0,002924% sobre o valor total da oferta com o valor mínimo de R$ 10.441,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e um reais) e o valor máximo de R$ 73.090,00 (setenta e três mil e noventa reais), conforme tabela de preços ANBIMA, a ser paga em uma única parcela até a data do cadastro da oferta na ANBIMA; e

(h) as taxas e os valores informados nas alíneas de (a) a (g) acima, poderão ser alteradas e/ou atualizadas com base nas alterações e atualizadas das tabelas de preços das respectivas entidades.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

(vii) taxas, registros e demais custos com os Documentos da Operação e documentos acessórios, nos seguintes termos:

(a) custos com prenotações, averbações e registros dos Documentos da Operação e de eventuais documentos acessórios relacionados a Emissão, quando for o caso, nos cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, conforme aplicável;

(b) custos com eventual utilização de plataformas eletrônicas para assinaturas dos Documentos da Operação, e de eventuais documentos acessórios relacionados a Emissão, incluindo, mas não se limitando a eventuais adiamentos aos Documentos da Operação, termos de quitação, notificações, atas de assembleias e procurações;

(c) custos relativos a eventuais alterações nos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando a elaboração e/ou análise de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação;

(d) remuneração ao assessor legal que assessorar a securitizadora quanto ao envio dos documentos para fins de due diligence da securitizadora para oferta, caso haja.

(viii) despesas com Assembleia de Titulares de CRA, nos seguintes termos:

(a) todos envolvidos com as assembleias gerais relacionas a Emissão, incluindo, mas não se limitando, a elaboração, a análise e a publicação dos editais e das atas, bem como locação de espaço físico para a realização da assembleia, se for o caso.

(ix) despesas com reestruturação:

(a) em qualquer Reestruturação (abaixo definida) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Gerais, será devida à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R$ 920,00 (novecentos e vinte reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, dedicada a tais atividades. Também, o Cedente deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Cessionária, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, com um limite de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por reestruturação;

(b) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(c) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

incidir sobre a remuneração do Auditor do Patrimônio Separado e do contador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(d) sem prejuízo do previsto na alínea (a) também serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição das alterações envolvidas na Reestruturação, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora;

(e) entende-se por "Reestruturação" para a Securitizadora a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou covenants operacionais ou financeiros; (ii) ofertas de resgate, repactuação, aditamentos aos Documentos da Operação e realização de assembleias; (iii) garantias e (iv) ao resgate antecipado dos CRA.

(x) demais custos, nos seguintes termos:

(a) todas as despesas com gestão, cobrança, contabilidade, auditoria, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;

(b) despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas a Emissão;

(c) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(d) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;

(e) despesas com terceiros especialistas, advogados, avaliadores, auditores ou fiscais, bem como despesas relacionados com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e relacionadas à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado;

(f) todas as despesas incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de terceiros especialistas, advogados, auditores, fiscais e eventuais outros prestadores de serviços

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

relacionados com procedimentos para resguardar os interesses dos titulares dos CRA;

(g) eventuais taxas e tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os recursos do Patrimônio Separado, sobre Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre os CRA e/ou sobre as Garantias;

(h) custos incorridos em caso de ocorrência de resgate antecipado dos CRA e/ou execução das Garantias;

(i) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável, ou neste Termo de Securitização;

(j) provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável, conforme relatório dos advogados da Securitizadora contratado às expensas do Patrimônio Separado;

(k) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, decorrentes de sentença transitada em julgado, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão;

(l) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item;

(m) despesas com transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, durante ou após a prestação de serviços, quando incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e relacionadas à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado; e

(n) despesas com contratação de empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar eventuais Garantias, se necessário.

14.3. Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRA vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia dos Titulares de CRA, ou ainda, após a data de vencimento dos CRA, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

e/ou ainda estejam atuando em nome dos titulares de CRA, as Despesas previstas nesta Cláusula, conforme o caso, continuarão sendo devidas.

14.4. Todas as despesas decorrentes de processos judiciais, administrativos, eventuais notificações, incorridas antes ou após do vencimento dos CRA, advindos de fatos controvertidos inerentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, são de inteira responsabilidade da Devedora.

14.5. Todas as custas de modo geral, processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, condenações e outras despesas necessárias para a atuação da defesa da Securitizadora, serão retidas do saldo existente na Conta Centralizadora, no momento do encerramento da Emissão, que permanecerá retido até que os processos estejam finalizados.

14.6. A retenção será feita de forma automática pela Securitizadora, devendo esta indicar o valor e a natureza da retenção, informando o motivo, ou seja, os processos ou procedimentos que emanaram a provisão e acarretaram a retenção, que visa cobrir tais despesas.

14.7. Os valores retidos em razão da existência de processos administrativos ou judiciais existentes após o encerramento da Emissão ficarão retidos em conta específica de titularidade da Securitizadora, que será administrada por esta, sendo devido uma taxa por mês a ser negociada entre a Securitizadora e a Devedora, para referida administração até que se finde o objeto da retenção, podendo ser utilizado o saldo retido para o seu pagamento.

14.8. Quando a demanda judicial ou administrativa for finalizada, a Securitizadora deverá transferir eventual saldo que sobejar do valor retido, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que foi finalizado o respectivo processo ou o procedimento, via transferência na conta a ser indicada pela Devedora.

14.9. Despesas Suportadas pelos Titulares de CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos. Ressalvadas as Despesas Flat que serão descontadas do Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, o pagamento das despesas acima previstas será realizado mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas e deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, mediante o envio, à Devedora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento.

14.10. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Devedora, ou de Reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Devedora, os titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iv) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e atas de

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

assembleia; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Devedora do respectivo "Relatório de Horas".

14.11. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 14.2 acima e relacionadas à emissão dos CRA e à oferta dos CRA, serão arcadas, pela Devedora ou pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos da operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleias gerais dos Titulares de CRA.

14.12. Caso o Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à oferta dos CRA, descritas ou não nos Documentos da Operação, a Securitizadora, na qualidade de emissora e securitizadora dos CRA, deverá solicitar diretamente à Devedora o pagamento de tais despesas, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, ou em prazo inferior, se assim necessário para a defesa dos interesses dos Titulares de CRA.

14.13. Os Titulares de CRA serão responsáveis pelo pagamento dos tributos incidentes sobre a negociação secundária e a distribuição de rendimentos dos CRA.

14.14. As despesas, que não as Despesas Flat ou Despesas, que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e Devedora dos CRA, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado dos CRA, deverão ser reembolsadas pela Devedora à Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de notificação enviada pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e Devedora dos CRA, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

14.15. Sem prejuízo do item acima, na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, conforme aplicável, a Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, conforme aplicável, nos termos dos Documentos da Operação.

14.16. Na hipótese de a Data de Vencimento vir a ser prorrogada por deliberação da Securitizadora, mediante orientação da Assembleia Especial dos Titulares de CRA, ou ainda, após a Data de Vencimento, a Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções,

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Devedora ("Custo de Administração").

14.17. O Custo de Administração continuará sendo devido, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora, na qualidade de securitizadora e Devedora dos CRA, ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.

14.18. Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento do Custo de Administração, os Titulares de CRA arcarão com o Custo de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das despesas, que não as Despesas Flat e Despesas, junto à Devedora, conforme aplicável, após a realização do Patrimônio Separado dos CRA.

14.19. Caso a Devedora venha a arcar com custos ou despesas decorrentes de culpa ou dolo da Securitizadora, inclusive em razão do descumprimento de suas obrigações legais ou regulamentares, a Securitizadora estará obrigada a reembolsar e indenizar, conforme aplicável, a Devedora pelos custos incorridos.

14.20. Não obstante as despesas identificadas nos demais Documentos da Operação dos quais a Devedora seja parte como de responsabilidade da Devedora, a Devedora será igualmente responsável, diretamente ou mediante a composição ou recomposição do Fundo de Despesas, pelas seguintes despesas:

14.21. despesas decorrentes da adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais e representante dos titulares de CRA, que vierem a ocorrer ao longo do prazo da operação, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares de CRA, bem como a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades. Todos os custos e as despesas decorrentes dos procedimentos listados acima, inclusive, mas não se limitando, àqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal;

14.22. honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, incluindo a Securitizadora, Agente Fiduciário dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, custodiante, registrador, liquidante, atualização da classificação de risco, advogados, auditores e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos direitos creditórios do agronegócio que constituírem lastro dos CRA e integrarem o Patrimônio Separado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização;

14.23. despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de administração do Patrimônio Separado dos CRA, agente fiduciário, liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

títulos e documentos, conforme o caso, dos Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;

14.24. eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado dos CRA, inclusive em caso de inadimplemento pela Devedora das obrigações por ela assumidas no âmbito do Termo de Emissão;

14.25. transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

14.26. despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor; e

14.27. quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos nos termos previstos no Termo de Securitização.

14.28. Os custos e despesas indicados nesta cláusula serão arcados pelos recursos constantes do Patrimônio Separado dos CRA e, em caso de insuficiência de saldo, diretamente pela Devedora, que reembolsará eventuais custos suportados diretamente pela Securitizadora, através de recursos do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação neste sentido, devidamente acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento desses custos e cópia das notas fiscais correspondentes. Em nenhuma hipótese a Securitizadora irá realizar o pagamento de despesas e custos da Emissão com recursos próprios.

14.29. Fundo de Despesas. A Securitizadora deverá reter do pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais, o montante equivalente a R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais) ("Valor Total do Fundo de Despesas"), para constituir um fundo de despesas ("Fundo de Despesas") na Conta Centralizadora. O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula 10.7 acima.

14.29.1. Observado o previsto no Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Despesas, sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R$90.000,00 (noventa mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado dos CRA, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.

14.29.2. Conforme estabelecido no Termo de Securitização, o Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas da Operação, incluindo, mas não se limitando as previstas na Cláusula 10.1, as quais são de responsabilidade da Devedora.

14.29.3. Os recursos do Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo Patrimônio Separado dos CRA, podendo ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em (a) certificados de depósito bancário – CDB, com liquidez diária, de emissão do Itaú Unibanco S.A., e (b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, com liquidez diária e de baixo risco ("Aplicações Financeiras Permitidas"). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

14.29.4. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos às Aplicações Financeiras Permitidas e todos e quaisquer rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação (abaixo definida), de titularidade da Devedora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

14.29.5. Em nenhuma circunstância, a Securitizadora ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Devedora, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto na hipótese comprovada de dolo da Securitizadora, conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Securitizadora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Securitizadora nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano, de modo que a Devedora desde já renuncia, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer indenização em valor superior ao aqui previsto.

14.30. Fundo de Reserva. A Securitizadora deverá reter do pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais, o montante equivalente a R$ 4.108.965,42 (quatro milhões, cento e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) ("Valor Inicial do Fundo de Reserva"), para constituir um fundo de reserva ("Fundo de Reserva") na Conta Centralizadora. O Fundo de Reserva será utilizado para sanar eventual inadimplemento pecuniário das Obrigações Garantidas.

14.30.1. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao montante correspondente às 3 (três) próximas parcelas vincendas do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da remuneração dos CRA ("Valor

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Mínimo do Fundo de Reserva"), a Securitizadora evidenciará tal fato à Devedora, mediante notificação nesse sentido, que, por sua vez, deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Securitizadora, recompor o Fundo de Reserva com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Reserva, após a recomposição, sejam, no mínimo, igual ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

14.30.1.1. Considerando que se trata de uma operação pós-fixada, fica estabelecido que o Fundo de Reserva será calculado com base na taxa do Certificado de Depósito Interbancário – CDI divulgada na última Data de Pagamento. A verificação do Fundo de Reserva ocorrerá nas datas de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, projetando as parcelas para os 3 (três) meses seguintes.

14.30.2. Os recursos do Fundo de Reserva estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Reserva

14.30.3. Despesa e no Fundo de Reserva, deverão ser transferidos pela Securitizadora à Devedora no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de liquidação das Notas Comerciais Escriturais.

14.31. Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos. Ressalvadas as Despesas *Flat* que serão descontadas do preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais, o pagamento das despesas acima previstas será realizado mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas e deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, mediante o envio, à Devedora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento.

14.31.1. No caso de que trata a Cláusula 14.29 acima, deverá ser realizada Assembleia Especial para deliberação acerca de realização de aporte por parte dos Titulares dos CRI, junto ao Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim.

14.32. Obrigação de Indenização. Nos termos da Escritura, a Devedora obrigou-se, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora, os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário ("Partes Indenizadas") por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais de forma diversa da estabelecida no Termo de Emissão. Para fins de esclarecimento, as obrigações da Devedora não incluem despesas ou

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

custos incorridos pela Emissora em virtude de, ou relativas a, outras operações de securitização realizadas pela Emissora.

14.33. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e após a quitação de todas as despesas incorridas, sobejarem recursos na Conta Centralizadora, na Conta Vinculada e/ou recursos no Fundo de Despesas e Fundo de Reserva, a Emissora deverá transferir tais recursos, líquidos de tributos, para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

14.34. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

15.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Securitização devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Emissora

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição,
São Paulo – SP, CEP 04506-000
At: Arley Custódio Fonseca
Tel.: (11) 3071.4475
E-mail: juridico@truesecuritizadora.com.br ; middle@truesecuritizadora.com.br ;
operacoes@truesecuritizadora.com.br

Para o Agente Fiduciário

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, cidade São Paulo, SP

CEP 04534-004

At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

15.2. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA, tais como convocações de Assembleias Gerais, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet (www.truesecuritizadora.com.br), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do § 5º do artigo 44, artigo 45, inciso "b" do artigo 46 e artigo 52º inciso IV e §4º da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência.

15.3. As publicações acima serão realizadas 1 (uma) única vez e, no caso de Assembleia Geral não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação. Nos casos de deliberação exclusiva sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I, do artigo 25 da Resolução CVM 60, é permitida a realização de primeira e segunda convocações por meio de edital único, conforme artigo 26, § 1º-A da mesma resolução**.**

Nos termos da Resolução CVM nº 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Investidores, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://truesecuritizadora.com.br/), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do Artigo 26, § 5º do Artigo 44, Artigo 45, do inciso IV, "b" do Artigo 46 e do inciso I do Artigo 52 da Resolução CVM nº 60 e conforme Lei nº 14.430.

CLÁUSULA XVI – DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL

16.1. O disposto nesta cláusula foi elaborado com base em razoável interpretação da regulamentação e legislação brasileira em vigor na data deste Termo de Securitização.

16.2. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

16.3. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data de resgate.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

16.5. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

16.6. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Acerca de eventuais argumentos acerca da incidência das contribuições, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

16.7. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora.

16.8. Atualmente, tramitam na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.º 3.887/20, que trata da substituição do PIS e da COFINS pela Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços ("CBS"), e o Projeto de Lei n.º 2.337/21, que traz alterações à Legislação do Imposto de Renda (inclusive no que tange às alíquotas aplicáveis), dentre outros projetos de reforma tributária. Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

16.9. Pessoas Físicas Residentes no Brasil Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual). Segundo posicionamento atual das autoridades fiscais tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

16.10. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior Com relação aos investidores residentes fiscais no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n.º 4.373/2014, os rendimentos auferidos estão, como regra geral, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("JTF"). As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB n.º 1.037, de 4 de junho de 2010. Vale notar que a Portaria n.º 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Investidores Residentes ou Domiciliados em JTF, estarão sujeitos à aplicação do IRRF sob alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento dos rendimentos tributáveis nos termos já descritos no item 16.3, acima.

16.11. Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA, inclusive quando residentes em uma JTF são isentos de imposto de renda na fonte.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

16.12. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

16.13. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – DOS FATORES DE RISCO

17.1. Fatores de Risco: os fatores de risco relativos aos CRA, à Devedora e à Oferta estão descritos nos Prospectos.

CLÁUSULA XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente deste Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas: (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Todas as alterações deste Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto pelo disposto na Cláusula 12 acima. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos dos Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) dos Documentos da Operação; (iii) alterações a quaisquer documentos dos Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM e/ou pela B3; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares do CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares do CRA.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

18.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

18.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

18.8. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

18.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.10. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

18.12. Assinatura Digital. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos, por meio de plataformas de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos posteriores.

18.13. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo

CLÁUSULA XIX – LEI E FORO

19.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidas de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.4. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, assim como os demais documentos a ele relacionados, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

19.5. E, por estarem assim justas e contratadas, o(s) signatário(s) firma(m) o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com o artigo 107 do Código Civil e a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*)

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Datas de pagamento CRA

CRA				
Nº de ordem	**Data de Pagamento**	**Juros**	**Amortização**	**Tai**
0				
1	26/06/24	Sim	Não	0,0000%
2	25/07/24	Sim	Não	0,0000%
3	27/08/24	Sim	Não	0,0000%
4	25/09/24	Sim	Não	0,0000%
5	25/10/24	Sim	Não	0,0000%
6	27/11/24	Sim	Não	0,0000%
7	26/12/24	Sim	Não	0,0000%
8	27/01/25	Sim	Não	0,0000%
9	26/02/25	Sim	Não	0,0000%
10	26/03/25	Sim	Não	0,0000%
11	25/04/25	Sim	Não	0,0000%
12	27/05/25	Sim	Não	0,0000%
13	25/06/25	Sim	Não	0,0000%
14	25/07/25	Sim	Não	0,0000%
15	27/08/25	Sim	Não	0,0000%
16	25/09/25	Sim	Não	0,0000%
17	27/10/25	Sim	Não	0,0000%
18	26/11/25	Sim	Sim	2,3255%
19	26/12/25	Sim	Sim	2,3809%
20	27/01/26	Sim	Sim	2,4390%
21	25/02/26	Sim	Sim	2,5000%
22	25/03/26	Sim	Sim	2,5641%
23	27/04/26	Sim	Sim	2,6315%
24	27/05/26	Sim	Sim	2,7027%
25	25/06/26	Sim	Sim	2,7777%
26	27/07/26	Sim	Sim	2,8571%
27	26/08/26	Sim	Sim	2,9411%
28	25/09/26	Sim	Sim	3,0303%
29	27/10/26	Sim	Sim	3,1250%
30	25/11/26	Sim	Sim	3,2258%
31	28/12/26	Sim	Sim	3,3333%
32	27/01/27	Sim	Sim	3,4482%
33	25/02/27	Sim	Sim	3,5714%

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

34	25/03/27	Sim	Sim	3,7037%
35	27/04/27	Sim	Sim	3,8461%
36	26/05/27	Sim	Sim	4,0000%
37	25/06/27	Sim	Sim	4,1666%
38	27/07/27	Sim	Sim	4,3478%
39	25/08/27	Sim	Sim	4,5454%
40	27/09/27	Sim	Sim	4,7619%
41	27/10/27	Sim	Sim	5,0000%
42	25/11/27	Sim	Sim	5,2631%
43	27/12/27	Sim	Sim	5,5555%
44	26/01/28	Sim	Sim	5,8823%
45	25/02/28	Sim	Sim	6,2500%
46	27/03/28	Sim	Sim	6,6666%
47	26/04/28	Sim	Sim	7,1428%
48	25/05/28	Sim	Sim	7,6923%
49	27/06/28	Sim	Sim	8,3333%
50	26/07/28	Sim	Sim	9,0909%
51	25/08/28	Sim	Sim	10,0000%
52	27/09/28	Sim	Sim	11,1111%
53	25/10/28	Sim	Sim	12,5000%
54	27/11/28	Sim	Sim	14,2857%
55	28/12/28	Sim	Sim	16,6666%
56	25/01/29	Sim	Sim	20,0000%
57	27/02/29	Sim	Sim	25,0000%
58	27/03/29	Sim	Sim	33,3333%
59	25/04/29	Sim	Sim	50,0000%
60	25/05/29	Sim	Sim	100,0000%

100

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Notas Comerciais Escriturais	
Valor de Emissão	Até R$70.000.000,00
Devedora	LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.
Data de Emissão	17 de maio de 2024.
Juros	Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais").
Amortização do Principal das Notas Comerciais Escriturais	Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário, do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário (conforme definidos no Termo de Emissão) ou de Vencimento Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado conforme tabela de amortização constante do Anexo I ao Termo de Emissão, sendo a primeira parcela devida a partir de 24 de novembro de 2025.
Data de Vencimento	23 de maio de 2029.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

	Escriturais nos termos do Termo de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

Em atendimento ao inciso V do artigo 2º do Suplemento "A" à Resolução CVM n.º 60, de 23 e dezembro de 2021, conforme alterada, sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, a tabela acima apresenta as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização

A tabela acima, que resume certos termos das Notas Comerciais Escriturais, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tal tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Notas Comerciais Escriturais e demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Declaração do Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto na Resolução CVM 60, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão ("CRA"), da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro n° 48, 1° andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o n° 12.130.744/0001-00 ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, ter agido com diligência para, em conjunto com a Emissora e com os assessores legais da oferta, assegurar a veracidade, consistência, suficiência, precisão, necessidade, clareza e atualidade das informações prestadas no Termo de Securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 17 de maio de 2024

[inserir páginas de assinatura]

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Declaração da Emissora

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro n° 48, 1° andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o n° 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto na Resolução da CVM n.º 60, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão ("CRA"), com lastro em direitos creditórios devidos pela **LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.**, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede no Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural, CEP 89.897-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.269.545/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob NIRE 42.300.046.833 ("Emitente", "CRA" e "Emissão", respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, que: **(1)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Termo de Securitização são verdadeiras, consistentes, suficientes, precisas, necessárias, claras e atualizadas permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(2)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 17 de maio de 2024

[inserir páginas de assinatura]

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

ANEXO V

Declaração da Emissora de Instituição de Regime Fiduciário

Declaração da Emissora de Instituição de Regime Fiduciário

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro n° 48, 1° andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o n° 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série Única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60, na qualidade de emissora dos CRA ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária, (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (v) quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, e na Conta Vinculada. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando, às Despesas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 92ª (nonagésima segunda)) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 17 de maio de 2024

[inserir páginas de assinatura]

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Declaração do Custodiante

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Notas Comerciais Escriturais, a serem emitidas em 17 de maio de 2024 pela **LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.**, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede no Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural, CEP 89.897-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.269.545/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob NIRE 42.300.046.833 ("Devedora"), em favor da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro n° 48, 1° andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o n° 12.130.744/0001-00 ("Emissora"), no valor total de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("Notas Comerciais Escriturais"), descritas no Anexo II do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), sendo certo que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais constituirão o lastro aos certificados de recebíveis do agronegócio série única da 92ª (nonagésima segunda) emissão, da Emissora ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente), **declara** à Emissora, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (i) uma via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais; e (ii) uma via digital do Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 17 de maio de 2024

[inserir páginas de assinatura]

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Declaração de Inexistência de Conflito

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Endereço: Avenida das Américas, n° 3.434, bloco 7, Barra da Tijuca
Cidade / Estado: cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
CNPJ n.º: 36.113.876/0001-91
Representado neste ato por seu diretor estatutário
Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Documento de identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF: 001.362.577-20

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 92ª (nonagésima segunda) emissão
Número da Série: única
Emissora: True Securitizadora S.A.
Quantidade: Serão emitidos até 70.000 (setenta mil) CRA

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 17 de maio de 2024

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

[inserir páginas de assinatura]

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

ANEXO VIII

Despesas

Despesas Iniciais	Periodicidade	Titular	Valor Bruto	% valor da emissão	Valor Líquido	% valor da emissão
Fee de Estruturação	Flat	True	22.509,85	0,032157%	20.000,00	0,028571%
Administração do CRA	Flat	True	5.852,56	0,008361%	5.200,00	0,007429%
Pesquisa Reputacional	Flat	True	84,00	0,000120%	84,00	0,000120%
Escriturador e liquidante	Flat	Itaú	787,84	0,001125%	700,00	0,001000%
Registro de Valores Mobiliários (B3)	Flat	B3	19.100,00	0,027286%	19.100,00	0,027286%
Registro/Depósito de Ativos de Renda Fixa (B3)	Flat	B3	700,00	0,001000%	700,00	0,001000%
Taxa ANBIMA (Registro Ofertas Públicas)	Flat	ANBIMA	10.441,00	0,014916%	10.441,00	0,014916%
Custódia do Lastro	Flat	OT	18.212,86	0,026018%	16.000,00	0,022857%
Agente Fiduciário	Flat	OT	19.351,17	0,027645%	17.000,00	0,024286%
Implantação Agente Fiduciário	Flat	OT	5.691,52	0,008131%	5.000,00	0,007143%
Escriturador da NC	Flat	OT	13.659,65	0,019514%	12.000,00	0,017143%
Auditoria do P.S	Flat	Ag. Contratado	2.025,89	0,002894%	1.800,00	0,002571%
Contabilidade do P.S	Flat	Ag. Contratado	236,35	0,000338%	210,00	0,000300%
Assessor Legal	Flat	Souto Correa	207.778,37	0,296826%	195.000,00	0,278571%
Taxa de fiscalização CVM	Flat	CVM	21.000,00	0,030000%	21.000,00	0,030000%
Coordenador Líder	Flat	XP	3.873.824,02	5,534034%	3.500.000,00	5,000000%
Assessor Legal	Flat	Mattos Filho	275.482,09	0,393546%	250.000,00	0,357143%
Diagramação	Flat	Luz	15.000,00	0,021429%	15.000,00	0,021429%

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Total			**4.511.737,17**	**6,4453388%**	**4.089.235,00**	**5,8417643%**
Despesas Recorrentes	**Periodicidade**	**Titular**	**Valor Bruto**	**% valor da emissão**	**Valor Líquido**	**% valor da emissão**
Contabilidade do P.S	Mensal	Ag. Contratado	236,35	0,000338%	210,00	0,000300%
Auditoria do P.S	Anual	Ag. Contratado	2.025,89	0,002894%	1.800,00	0,002571%
Agente Fiduciário	Anual	OT	19.351,17	0,027645%	17.000,00	0,024286%
Custódia do Lastro	Anual	OT	18.212,86	0,026018%	16.000,00	0,022857%
Escriturador e liquidante	Mensal	Itaú	787,84	0,001125%	700,00	0,001000%
Administração do CRA	Mensal	True	5.852,56	0,008361%	5.200,00	0,007429%
Custódia do Lastro (B3)	Mensal	B3	532,00	0,000760%	532,00	0,000760%
Escriturador da NC	Anual	OT	13.659,65	0,019514%	12.000,00	0,017143%
Total anual			**142.154,67**	**0,203078%**	**126.504,00**	**0,180720%**

Os custos e despesas acima indicado são uma estimativa, considerando a integralização do Valor Total da Emissão.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

ANEXO IX

Emissões do Agente Fiduciário e da Emissora

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 19
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 17/05/2032	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelo Sr. José Ari Dal Pozzo e pela Sra. Zenilde Schadeck Dal Pozzo; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, sob a matricula 38.487 do 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava - Estado do Paraná, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade nos termos da Lei nº 9.514/1997l; (iii) Fundo de Despesas constituído pela Securitizadora, e será utilizado, a qualquer momento, para o pagamento de todas e quaisquer despesas recorrentes e extraordinárias da Operação de Securitização; (iv) Fundo de Liquidez constituído a partir da retenção, pela Securitizadora, do correspondente a 03 (três) parcelas de amortização e juros dos CRI consideradas após o período de carência, para composição do fundo de liquidez (?Valor Mínimo do Fundo de Liquidez?), sendo certo que referido valor deverá permanecer retido na Conta Centralizadora, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas e poderá ser utilizado pela Securitizadora, a qualquer momento, para o pagamento das Obrigações Garantidas.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 22	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 52.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 525
Data de Vencimento: 07/12/2027	
Taxa de Juros: 9,67% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos dos Contratos de Locação do Edifício Pátio Office e Pátio Limeira Shopping e do Contrato de Locação Complementar; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nºs 32.880, 32.881, 10.365 e 42.254 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, bem como futuramente contará também com o imóvel objeto da matrícula 5.983 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, conforme cláusula 3.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ("Imóvel Adicional"); (iii) Cessão fiduciária dos recebíveis oriundos da Restituição do Preço ou que venham a receber dos Locatários, decorrentes dos Contratos de Locação, que não integrem os Créditos Imobiliários, sendo certo que deve ser mantido na Conta Centralizadora o Fundo de Reserva em montante equivalente às próximas 2 (duas) parcelas da Amortização Programada dos CRI; (iv) Fiança prestada pela Grupo Fartura de Hortifruti Ltda no âmbito do Contrato de Cessão.	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 42	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 274.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 274
Data de Vencimento: 15/10/2034	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 360.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de 500.000 cotas do fundo de investimento imobiliário FL3500 I FII, representando 100% das cotas do Fundo; (ii) Alienação Fiduciária do imóvel objeto da matrícula n.º 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis decorrentes do Contrato de Locação do Imóvel, sob condição suspensiva, consistente na quitação do financiamento tomado pela TS-4 para a construção do Imóvel por meio da Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito para Construção nº 101.2186160-003012, emitida em 16 de novembro de 2011, conforme R.03 da matrícula nº 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como na liberação da cessão fiduciária que pesa sobre os Recebíveis.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 45	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50
Data de Vencimento: 22/01/2026	
Taxa de Juros: CDI + 3,75% a.a. na base 252. 8,55% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Atualizadas: - DF anual da Fiduciante para verificação do valor atribuído ao imóvel ou o novo laudo de avaliação para verificação do maior valor e posterior aditamento ao referido contrato de garantia para fins de atualização do Valor de Venda do Imóvel; - Realização do Aditamento anual do Contrato de Cessão e demais contratos, com o fim de adequar as características dos Créditos Imobiliários, caso seja necessário; - Cópia registrada no RTD de Nova Lima/MG, BH/MG, e São Paulo/SP do Instrumento Particular de Constituição de Fiança dos Sócios firmado em 28/08/2018; - Cópia registrada no RTD da Nova de Fiança Bancária, que deveria ser emitida em até 28/08/2019, nos termos da AGT de 28/08/2018; - Cópia registrada no RTD de São Paulo/SP do 3º Aditamento ao Contrato de Cessão; - Cópia registrada no RTD de São Paulo/SP do novo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sublocação firmado em 24/07/2017;	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Locação dos Edifícios Seculus Business Center, Veneza, Ciala, Labor, Casa Paraíba, Galeria Ouvidor e do Contrato de Nova Locação; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 22.860 do 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG; (iii) Fiança prestada pela Semear Participações S.A. e pela Seculus Empreendimentos e Participações S.A.; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos da Sublocação do Contrato de Locação.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 50	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 46.369.059,00	**Quantidade de ativos:** 46
Data de Vencimento: 07/01/2027	
Taxa de Juros: 8,86% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Fiança renovada;
Garantias: (i) Alienação Fiduciária do Imóvel registrado sob a Matrícula nº 15.280 do 1º Ofício de Registro de Imóveis São Gonçalo do Amarante/RN; (ii) Fiança bancária emitida pelo Itaú Unibanco S.A.; (iii) Alienação da totalidade das quotas da Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda; (iv) Fiança prestada pela Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda, Alexandre Júlio de Albuquerque Maranhão, Romero Costa de Albuquerque Maranhão Filho e Patrícia Castro e Silva de Albuquerque Maranhão no Contrato de Cessão (Fiança Obrigação de Adimplemento); (v) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos do Contrato de Locação.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 51	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75
Data de Vencimento: 20/01/2027	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: A presente operação conta com as seguintes garantias: (i) Aval prestado pela General Shopping Brasil S.A. na CCB; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Administração decorrentes da prestação de serviços de administração de shopping centers compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (iii) Cessão Fiduciária Sobejo decorrente do eventual sobejo de recursos após a realização do primeiro ou segundo leilão dos Imóveis em garantia compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (iv) Endosso das apólices de seguro dos Imóveis em Garantia compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (v) Em 04/07/18 foi realizada AGT para, dentre outros, prever a constituição de nova garantia relativa a Cessão Fiduciária de Cash Colateral compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (vi) Em 07/07/2020 foi realizada AGT para, dentre outros, prever a constituição de novas garantias relativas a Alienação Fiduciária da fração ideal de 48% do imóvel Parque Shopping Barueri, Cessão Fiduciária Parque Shopping Barueri, Alienação Fiduciária da fração ideal de 84,4% do imóvel Shopping do Vale, Cessão Fiduciária Shopping do Vale, Alienação Fiduciária da fração ideal de 85,5% do imóvel Shopping Cascavel, Cessão Fiduciária Shopping Cascavel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Conta Vinculada, compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 62	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 104.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1040
Data de Vencimento: 14/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Havan Lojas de Departamentos Ltda, Brashop S.A. Administradora de Shopping Center e Luciano Hang; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no anexo aos contratos de alienação fiduciária de imóveis (Imóveis Garantia); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de indenização por desapropriação ou sinistro dos Imóveis Garantia e dos recebíveis que sobejarem eventual excussão das alienações fiduciárias.	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 73	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 140.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 140000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: 5,7913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Em garantia dos pagamentos devidos aos titulares dos CRI foi contratada pelo Cedente 1 a Fiança abaixo definida. Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização; Fiança: Foi contratada pelo Cedente 1 junto ao Itaú Unibanco S.A. fiança bancária ("Fiança") ou "Garantia"), em favor da Securitizadora, para garantir o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRI conforme previsto no Termo de Securitização, inclusive em decorrência de amortização extraordinária ou vencimento antecipado dos CRI, caso o valor dos Créditos Imobiliários pagos pela Devedora somados aos valores existentes no Fundo de Liquidez não sejam suficientes para tanto. A Fiança possuirá o valor limite de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com prazo até 24 de abril de 2018. Não haverá obrigação ou possibilidade de renovação da Fiança após o final do prazo mencionado anteriormente. A Fiança representa uma coobrigação da instituição financeira que prestou tal garantia, nos termos previstos na Carta de Fiança e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 87	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 39.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 39
Data de Vencimento: 19/02/2026	
Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iii) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 88	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 39.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 39
Data de Vencimento: 19/02/2026	
Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do Índice de Cobertura.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iii) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 143	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 40.214.253,34	**Quantidade de ativos:** 40214
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: IGP-M + 7,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; e (iii) O Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesa foi constituído do pagamento da parcela do Preço de Aquisição do Contrato de Cessão.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 144	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 7.418.622,37	**Quantidade de ativos:** 7418
Data de Vencimento: 25/07/2025	
Taxa de Juros: IGP-M + 22% a.a. na base 360. .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; e (iii) O Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesa foi constituído do pagamento da parcela do Preço de Aquisição do Contrato de Cessão.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 147	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 27/09/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	

115

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia da Escritura de Emissão de Debêntures cuja nova devedora é Ilhas do Lago, registrada no RTD de São Paulo/SP; - Cópias dos 2º, 3º e 4º Aditamentos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, com data base de março de 2019, setembro de 2019 e março de 2020, março de 2021 e setembro de 2021 tendo em vista a periodicidade semestral de aditamento ao referido contrato; - Envio das minutas de aditamento aos Documentos da Operação para atualização do novo fluxo, em razão da concessão de carência da amortização deliberada na AGT de 18/11/2020;;- Comprovante de pagamento dos encargos fiscais e tributários do 2T de 2022 e de 2023; - Aditamento semestral do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios referente ao período de Novembro de 2022 à Maio de 2023 e de Maio de 2023 à Novembro de 2023.
Garantias: (i) Fiança prestada pela Nova Gestão Investimentos e Participações Ltda. (Fiadora); (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 29.685 do Registro de Imóveis de Caldas Novas/GO; (iii) Cessão Fiduciária (a) dos direitos creditórios decorrentes dos recebíveis imobiliários, presentes e futuros, decorrentes dos instrumentos de venda e compra de unidades autônomas do Condomínio Ilhas do Lago Eco Resort, bem como (b) da conta vinculada, por onde serão depositados os recebíveis imobiliários descritos acima, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fundo de Liquidez.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 153	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 154ª, 155ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 154	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 155ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Ativo: CRI	
Série: 155	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 156	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv)Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 155ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 157	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 155ª, e 156ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 168	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Data de Vencimento: 29/09/2026
Taxa de Juros: CDI + 1,75% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Os Créditos Imobiliários contarão com garantias de Alienação Fiduciária sobre os Imóveis descritos e caracterizados nos Contratos de Garantia, entregues pelas Garantidoras, sendo estas 7 pessoas jurídicas, devendo representar no mínimo 180% do saldo devedor das Obrigações Garantidas ao longo de sua vigência.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 172	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.390.411,80	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 28/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 173	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 2.397.260,51	**Quantidade de ativos:** 2500
Data de Vencimento: 28/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 174	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 1.198.630,26	**Quantidade de ativos:** 1200
Data de Vencimento: 28/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 34,15% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 175	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 258.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 258000
Data de Vencimento: 18/12/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, tampouco sobre os Créditos Imobiliários	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 189	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 11.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 11000
Data de Vencimento: 06/04/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da notificação aos Devedores Garantia em caso de venda e eventual aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para atualização dos contratos em garantia para fins de execução, referente ao período de novembro de 2019 a abril de 2020; - Cópia dos Contratos Imobiliários Garantia que tenham sido firmados, bem como a cópia da notificação aos Devedores Garantia em caso de venda e eventual aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para atualização dos contratos em garantia para fins de execução, caso tenha ocorrido; e - Declaração assinada pelo Diretor da Emissora atestando que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização e acerca de não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto.	
Garantias: (i) Fiança, (ii) Coobrigação da Cedente e das Fiadoras, (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Compartilhada, (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 192	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 18.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 18600
Data de Vencimento: 12/03/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Garantias: Regime Fiduciário, Cessão Fiduciária de Recebíveis, Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Cotas, Fundo de Obras e o Fundo de Liquidez

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 193	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250000
Data de Vencimento: 04/07/2025	
Taxa de Juros: 104% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI tampouco sobre o Crédito Imobiliário.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 208	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 107.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 107000
Data de Vencimento: 13/12/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóveis (matrículas 36.850 e 36.851 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 209	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 13/12/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóveis (matrículas 36.850 e 36.851 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 212	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 16/02/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Garantias: (i) Garantia Fidejussória; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 215	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 38.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 380
Data de Vencimento: 22/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Créditos Imobiliários estão com as garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures, sendo (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 216	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 16.815.000,00	**Quantidade de ativos:** 16815
Data de Vencimento: 20/07/2028	
Taxa de Juros: IGP-M + 8,3% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São (i) a Alienação Fiduciária; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) o Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 220	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação do Índice de Cobertura, referente ao mês de Fevereiro de 2024 (115%); e - Verificação da Razão Mínima de Garantia (130%). Observando o período de carência de 6 meses a contar de fevereiro de 2021 conforme deliberado na AGT de 19-02-2021, referente ao mês de Janeiro de 2024.	
Garantias: (i) Aval na Cédula; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Quotas, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 221ª e 222ª séries da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 221	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação do Índice de Cobertura (115%), referente ao mês de Fevereiro de 2024; e - Verificação da Razão Mínima de Garantia (130%). Observando o período de carência de 6 meses a contar de fevereiro de 2021 conforme deliberado na AGT de 19-02-2021, referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2024.
Garantias: Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias: (i) Aval na Cédula; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Quotas, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 220ª e 222ª séries da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 222	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 220ª e 221ª séries da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 224	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34000
Data de Vencimento: 16/09/2039	
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Coobrigação prestada pela Cedente WB Administração de Imóveis LTDA, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 229	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação da Razão Mínima de Garantia, referente ao período de Fevereiro de 2024. (100%)	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Série: 230	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação da Razão Mínima de Garantia, referente ao período de Fevereiro de 2024. (100%)	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 231	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação da Razão Mínima de Garantia, referente ao período de Fevereiro de 2024. (100%)	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 232	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação da Razão Mínima de Garantia, referente ao período de Fevereiro de 2024. (100%)	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 233	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação da Razão Mínima de Garantia, referente ao período de Fevereiro de 2024. (100%)
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 237	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 15.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 15500
Data de Vencimento: 05/11/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As garantias são as seguintes: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fundo de Liquidez; e (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 238	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,0508% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia das demonstrações financeiras completas, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. Bem como, a declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao período de 2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 239	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 82.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 82000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia das demonstrações financeiras completas, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. Bem como, a declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao período de 2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.	

Emissora: True Securitizadora S.A
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Série: 240	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 118.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 118000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,85% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia das demonstrações financeiras completas, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. Bem como, a declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao período de 2022; e - Informações a respeito do status da obtenção da aprovação do Projeto Imobiliário. Sendo claro que, após a emissão do alvará de aprovação e execução, deverá ser enviado Relatório Mensal de Acompanhamento de Obras, referente aos meses de Maio, Junho, Julho e Dezembro de 2023.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 244	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 12.064.579,53	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da resposta à Notificação para renovação da Apólice de Seguro Patrimonial; e	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 246	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 88.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 88750
Data de Vencimento: 19/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel (fração ideal de 71% do Blumenau Norte Shopping; (ii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas (86.612.452 ações ordinárias de Emissão da Devedora, de titularidade dos Fiduciantes, sendo 86.612.451 ações de titularidade da Almeida Junior e 1 ação de titularidade do James; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (a) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente, decorrentes da locação ou sublocação ou afins, a serem celebrados nos respectivos contratos, e (b) todos e quaisquer direitos creditórios detidos pela Cedente contra o Banco Administrador, em razão das Contas Vinculadas Locação e sobre os direitos creditórios depositados e a serem depositados a qualquer tempo e/ou mantidos nas Contas Vinculadas Locação, inclusive em trânsito na referida conta; e (iv) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 247	**Emissão:** 1

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Volume na Data de Emissão: R$ 232.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 232000
Data de Vencimento: 19/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis Locação; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Estacionamento Continente; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Estacionamento Neumarkt; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações; e (vi) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 248	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 84.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 84250
Data de Vencimento: 19/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Locação; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Estacionamento; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; e (v) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 249	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.845.767,12	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 14/03/2030	
Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (i) Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 254	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Ativo: CRI	
Série: 255	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 256	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelo Sr. Jorge Felipe Lemann; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, (iii) Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e (iv) Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 257	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 258	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 259	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 261	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 19/03/2025	
Taxa de Juros: IGP-M + 12% a.a. na base 360. 100% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do relatório de vendas e estoque dos Imóveis devido mensalmente pela Fiduciante à Securitizadora, para fins, inclusive, de apuração do valor dos Recebíveis cedidos; - Cópia dos carnês referentes ao IPTU dos Imóveis e as certidões negativas comprovando a quitação do IPTU referentes aos exercícios anteriores, para fins de cálculo pela Securitizadora, do Valor Mínimo do Fundo de Despesas IPTU.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis das unidades autônomas em estoque do empreendimento Edifício Life Condomínio Clube, situado na Rua Quinca Honório Leão, nº 234 a 318, Setor Morada do Sol, CEP 75909-035 (?Empreendimento Alvo?), objeto das matrículas individualizadas de nºs 82.290, 82.292, 82.298, 82.304, 82.308, 82.346, 82.349; 82.350, 82.351, 82.353, 82.358, 82.367, 82.370, 82.373, 82.377, 82.386, 82.391, 82.398, 82.403, 82.410, 82.411, 82.412, 82.413, 82.415, 82.416, 82.419, 82.421, 82.436, 82.466, 82.476, 82.489, 82.492, 84.136, 84.138, 84.141, 84.147, 84.148, 84.153, 84.157, 84.160, 84.166, 84.171, 84.178, 84.181, 84.188, 84.199, 84.201, 84.223, 84.229, 84.235, 84.244, 84.249, 84.253, 84.255, 84.256, 84.259, 84.265, 84.272, 84.285, 84.286, 84.289, 84.295, 84.309, 84.331 e 84.353, mantidas junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Rio Verde, Estado de Goiás ("Imóveis"); (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da totalidade dos recebíveis presentes e futuros decorrentes da comercialização dos Imóveis; (iii) Fiança prestada pela HF	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. e HWASKAR FAGUNDES; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas IPTU; e (vi) Fundo de Despesas.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 271	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 44.948.000,00	**Quantidade de ativos:** 44948
Data de Vencimento: 12/08/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Contingências.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 272	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 7.932.000,00	**Quantidade de ativos:** 7932
Data de Vencimento: 12/08/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 41,89% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Contingências.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 277	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 203.045.000,00	**Quantidade de ativos:** 203045
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 4,95% a.a. na base 360. IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - 1° Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - 3° Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - 2º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado RTD SC; - 3° Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado RTD SC e no RTD SP; - 1° Aditamento à Escritura de Debêntures registrado no RTD SP; - 3° Aditamento à Escritura de Debêntures registrado na JUCESP e no RTD SP; - Registro do 2º Aditamento ao Contrato de AF de Imóvel no RGI competente, acompanhado da matricula atualizada; - Registro do 3º Aditamento ao Contrato de AF de Imóvel no RGI competente, acompanhado da matricula atualizada; e - Registro do 4º Aditamento ao Contrato de AF de Imóvel no RGI competente, acompanhado da matricula atualizada.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel da fração ideal de 80% (oitenta e cinco por cento) do imóvel registrado sob a matricula n.º 90.358 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú, Santa Catarina; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade das quotas de emissão da Balneário Camboriú de titularidade da Devedora e do Fiador; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis sob condição suspensiva de (a) recebíveis de titularidade Balneário Camboriú relativos à locação ou sublocação dos salões comerciais, salas de cinemas, quiosques, postos de atendimento bancário e outras receitas a que faça jus em	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

razão da sua participação na exploração comercial do Shopping Balneário Camboriú correspondente à Fração Ideal do Imóvel, descontadas as despesas do Shopping Balneário Camboriú na proporção de sua Fração Ideal; (b) recebíveis de titularidade da Shopping Park Ltda. (?Shopping Park? e, em conjunto com a Balneário Camboriú, ?Garantidoras?) relativos à exploração de áreas de estacionamento do Imóvel Lastro; e (c) direitos creditórios detidos contra banco(s) depositário(s) em razão de contas vinculadas nas quais serão depositados os recebíveis indicados nos subitens (a) e (b) acima (?Cessão Fiduciária de Recebíveis?) ; e (iv) Fiança prestada pelo Sr. JAIMES BENTO DE ALMEIDA JUNIOR.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 278	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 203.045.000,00	**Quantidade de ativos:** 203045
Data de Vencimento: 19/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - 1° Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - 3° Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - 2º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado RTD SC; - 3° Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado RTD SC e no RTD SP; - 1° Aditamento à Escritura de Debêntures registrado no RTD SP; - 3° Aditamento à Escritura de Debêntures registrado na JUCESP e no RTD SP; - Registro do 2º Aditamento ao Contrato de AF de Imóvel no RGI competente, acompanhado da matricula atualizada; - Registro do 3º Aditamento ao Contrato de AF de Imóvel no RGI competente, acompanhado da matricula atualizada; e - Registro do 4º Aditamento ao Contrato de AF de Imóvel no RGI competente, acompanhado da matricula atualizada.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel da fração ideal de 80% (oitenta e cinco por cento) do imóvel registrado sob a matricula n.º 90.358 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú, Santa Catarina; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade das quotas de emissão da Balneário Camboriú de titularidade da Devedora e do Fiador; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis sob condição suspensiva de (a) recebíveis de titularidade Balneário Camboriú relativos à locação ou sublocação dos salões comerciais, salas de cinemas, quiosques, postos de atendimento bancário e outras receitas a que faça jus em razão da sua participação na exploração comercial do Shopping Balneário Camboriú correspondente à Fração Ideal do Imóvel, descontadas as despesas do Shopping Balneário Camboriú na proporção de sua Fração Ideal; (b) recebíveis de titularidade da Shopping Park Ltda. (?Shopping Park? e, em conjunto com a Balneário Camboriú, ?Garantidoras?) relativos à exploração de áreas de estacionamento do Imóvel Lastro; e (c) direitos creditórios detidos contra banco(s) depositário(s) em razão de contas vinculadas nas quais serão depositados os recebíveis indicados nos subitens (a) e (b) acima (?Cessão Fiduciária de Recebíveis?) ; e (iv) Fiança prestada pelo Sr. JAIMES BENTO DE ALMEIDA JUNIOR.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 281	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 98.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 980
Data de Vencimento: 28/11/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio da renovação das apólices de seguro, referente aos imóveis, constando o endosso a True Securitizadora; e - 2º Aditamento a Escritura de Emissão de CCI.	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fiança prestada pela COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, constituída nos Contratos de Locação.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 282	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 700
Data de Vencimento: 28/11/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 4,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio da renovação das apólices de seguro, referente aos imóveis, constando o endosso a True Securitizadora; e - 2º Aditamento a Escritura de Emissão de CCI.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fiança prestada pela COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, constituída nos Contratos de Locação.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 284	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 9.900.327,00	**Quantidade de ativos:** 9900327
Data de Vencimento: 11/03/2031	
Taxa de Juros: IGP-M + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas de emissão do Cedente, constituída pela Vale 42 FIM CP e o ROC FIM CP; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Seguro de Perda de Receitas ou Seguro Fiança ou Seguro Patrimonial, conforme o caso e previsto neste relatório.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 290	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 28.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 28700
Data de Vencimento: 19/11/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas outorgada, pela Brasol Participações e Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.539.616/0001-10 (?Brasol Participações?), em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre 100% (cem por cento) das quotas da Cedente de titularidade da Brasol Participações, inclusive eventuais novas quotas que venham a ser detidas por qualquer razão pela Brasol Participações; e (iv) Penhor de Equipamentos de titularidade da Cedente, os quais estão devidamente descritos e caraterizados no Contrato de Penhor. Uma vez que a totalidade dos Bens Empenhados sejam incorporados às respectivas matrículas, a saber: nº 66.593 do 1º Registro de Imóveis de Rio Branco/AC, nº 517 do Registro de Imóveis de Porto Grande/AP, nº 1.373 do 1º Registro de Imóveis de Iranduba/AM, nº 5.984 do 2º Registro de Imóveis de Cacoal/RO, nº 52.035 do Registro de Imóveis de Boa	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Vista/RR e nº 7.524 do Tabelionato 1º de Notas e Registro de Imóveis de Miracema/TO conforme comprovado pela Cedente à Securitizadora, opera-se a condição resolutiva prevista no Contrato de Penhor de Equipamentos, nos termos do artigo 128 do Código Civil, acarretando a rescisão de pleno direito do Contrato de Penhor de Equipamentos.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 293	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 58.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 58000
Data de Vencimento: 03/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Alienação Fiduciária de Imóvel Sumaré registrada; - 2º aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações devidamente registrados, conforme deliberado na AGT realizada em 14/09/2022; - Aditamentos ao (i) Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, (ii) Contrato de Cessão Fiduciária, (iii) Escritura de Emissão JNUe (v) Escritura de Emissão de CCI, conforme deliberado na AGT realizada em 14/09/2022, todos devidamente registrados e/ou arquivados; - Distrato ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme deliberado na AGT realizada em 09/11/2022	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos e direitos do Patrimônio Separado; (ii) Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (v) Cessão Fiduciária constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Residenciais Oneradas objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel da Torre JFL, se houver. As Garantias dos itens (iii) a (v) acima são compartilhadas entre os CRI da 88ª, 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 294	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 58.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 58000
Data de Vencimento: 03/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia registrada no RGI do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL, bem como a matrícula com o referido registro; - Aditamento a Escritura de Emissão JNU, conforme deliberado na AGT realizada em 14/09/2022;	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos e direitos do Patrimônio Separado; (ii) Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (v) Cessão Fiduciária constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Residenciais Oneradas objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel da Torre JFL, se houver. As Garantias dos itens (iii) a (v) acima são compartilhadas entre os CRI da 88ª, 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora.	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 303	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 03/05/2032	
Taxa de Juros: CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia física dos Contratos de Locação BTS e Panamby, bem como seus aditamentos, conforme o caso, devidamente assinados; - Alienação Fiduciária de Imóvel Sumaré registrada no RGI competente. - 1º Aditamento da Escritura de Emissão de CCI, conforme AGT de 18/05/2022; - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT de 18/05/2022;- Laudo de avaliação do Imóvel Sumaré- 2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fiança prestada pelo CRAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CARLOS ROBERTO ALVES, ALEX ALVES DOS SANTOS, LUIZ LAS CASAS ALVES e PAULO FABRICIO ALVES BRITO; (iii) Coobrigação, e (iv) Fundos de Liquidez.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 311	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 48.138.812,82	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 14/02/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 7,23% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e- Celebração do 2° Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 312	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 11.716.060,84	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 14/02/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 27,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e- Celebração do 2° Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 313	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.155.434,72	**Quantidade de ativos:** 40000

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Data de Vencimento: 12/05/2038
Taxa de Juros: IPCA + 7,07% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e- Celebração do 2° Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 314	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 11.692.527,20	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 12/05/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 39,47% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e- Celebração do 2° Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 320	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 13/03/2026	
Taxa de Juros: .	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 2º Aditamentos à Escritura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; - Cessão Fiduciária de Sobejo, devidamente assinada e registrada; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado, bem como cópia das matrículas dos imóveis em garantia constando o registro;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii)Alienação Fiduciária de Quotas Windsor; (iv) Cessão Fiduciária de Sobejo; e (v) Fundo de Reserva	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 325	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 64.066.609,00	**Quantidade de ativos:** 64066609
Data de Vencimento: 07/03/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; e (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, além da Coobrigação e da Fiança Específica.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 326	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 16.016.651,00	**Quantidade de ativos:** 16016651
Data de Vencimento: 06/03/2036	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; e (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, além da Coobrigação e da Fiança Específica.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 341	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 175.390.000,00	**Quantidade de ativos:** 175390
Data de Vencimento: 15/01/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,2166% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 344	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 349	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 31/01/2041	
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 354	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 54.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 54000

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Data de Vencimento: 24/01/2033
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 360.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Atualização da Apólice de Seguro constando o Endosso à Securitizadora
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 514	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 11.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 115
Data de Vencimento: 20/10/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Créditos Imobiliários estão com as garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures, sendo (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série:	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:**
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (ii) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá na Conta do Patrimônio Separado, mediante a retenção dos recursos decorrentes da integralização dos CRI, um fundo de despesas no valor de R$ 30.000,00 cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas da operação de emissão dos CRI	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 105.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 105000
Data de Vencimento: 28/04/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Série: 1	**Emissão:** 136
Volume na Data de Emissão: R$ 38.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 38500
Data de Vencimento: 31/10/2028	
Taxa de Juros: INCC + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiador: Como fiador MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A (II) Fundo de Despesa: A ser mantido na Conta Centralizadora no montante equivalente a 300.000,00 mil reais. (III) Alienação Fiduciária de Ações: Em garantia aliena fiduciariamente (i) a totalidade das quotas de emissão da SPE, que representam 100% do capital, (ii) todas e quaisquer outras Quotas que, porventura, a partir desta data, forem atribuídas à Fiduciante e (iii) todos os frutos e proveitos decorrentes das quotas, inclusive os lucros (IV) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente os imóveis descritos no Anexo II do contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (V) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede fiduciariamente: (i) A totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Fiduciante oriundos da compra e venda das unidades autônomas de empreendimento a serem desenvolvida a serem formalizadas no âmbito do contrato de Compra e Venda; (ii) A totalidade dos Direitos Creditórios decorrentes, de depósitos na conta corrente de titularidade da Fiduciante de n° 21653-9, mantida na agência 8351 do Banco Itaú e na conta 0350 do banco Itaú Unibanco, de recursos depositados oriundos de Contratos Imobiliários e (iii) A totalidade dos créditos de titularidade da Fiduciante mantidos na Conta Centralizadora ou na Conta de Livre Movimentação.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 170.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 170000
Data de Vencimento: 17/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Notificação dos Devedores acerca da cessão dos Direitos Creditórios, nos termos do Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária;- relatório mensal de gestão de abri, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2022; - Relatório de Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios referente ao semestre entre abril e outubro de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas devidamente registrado no RTD SP;	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Fiança Bancária 1ª Integralização; (iii) Fiança Bancária 2ª Integralização; (iv) Coobrigação; (v) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (vii) Alienação Fiduciária de Ações; (viii) Alienação Fiduciária de Imóveis, vide observação abaixo; e (ix) Alienação Fiduciária de Cotas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 23
Volume na Data de Emissão: R$ 8.742.461,59	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 26/04/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Quotas constituída pela Oceania, a Vista ao Mar Participações Ltda., e a Progetto Investimentos Imobiliários Ltda. sobre a totalidade das quotas de emissão da Leda; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis do respectivo Lote, em garantia ao saldo devedor do respectivo CCV, sendo que referida garantia ainda não foi registrada na matrícula do referido Lote. Em razão da Cessão de Créditos contratada nos termos do Contrato de Cessão, a Emitente sub-rogar-se-á automaticamente, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os direitos relativos às garantias estipuladas nos CCV, em especial a alienação fiduciária dos Lotes ali pactuada, observada a necessidade de averbação, conforme detalhado no Contrato de Cessão; (iii) Cessão Fiduciária sobre a totalidade dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) que venham a existir no futuro em decorrência da comercialização dos Lotes Estoque, conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária, ou que vierem a integrar o estoque da Cedente; (iii) Fiança prestada pela Sra. Andrea Garziera, pelo Sr. Pietro Eduardo Terto Garziera, pelo Sr. Leonardo Terto Garziera e pelo Sr. Emmanuel Soares Brito Junior; (iv) Coobrigação pela Oceania 1942 Investimentos LTDA.; (v) Aval prestado pela Sra. Andrea Garziera, pelo Sr. Pietro Eduardo Terto Garziera, pelo Sr. Leonardo Terto Garziera, pelo Sr. Emmanuel Soares Brito Junior e pela Oceania 1942 Investimentos LTDA.; (vi) Fundo de Liquidez cujos recursos poderão ser utilizados para pagamento das obrigações pecuniárias dos Adquirentes, das Sociedades e/ou dos Fiadores, em caso de inadimplemento; e (vii) Fundo de Despesas cujos recursos poderão ser utilizados para o cumprimento de eventuais despesas em decorrência da manutenção do Patrimônio Separado. (viii) Alienações Fiduciárias de Quotas constituída pela Vista ao Mar e a Itaparica 2045 S.R.L. sobre a totalidade das quotas de emissão da Oceania.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 52.526.983,07	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 20/12/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: - Registro do Contrato de Cessão no RTD SP e RTD Votorantim/SP; - Laudo de avaliação de cada imóvel alienado em garantia; - Cópia dos contratos lastro e suas respectivas CCI, além das matrículas constando a averbação das CCI	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Apólices de Seguro DFI nº 01.65.9187099, Proposta sob o nº 6500002441, por averbação contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Devedor como segurado, nos termos dos respectivos Contratos Imobiliários vinculados, com a finalidade de garantir a preservação da garantia de alienação fiduciária dos Créditos Imobiliários em caso de danos físicos do imóvel. Os valores referentes aos respectivos prêmios devera o ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Devedores realizam o pagamento individual do prêmio para a Securitizadora, por meio de boleto banca rio e/ou outro documento de cobrança enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal Créditos Imobiliários vinculados; e (iii) Apólices de Seguro MIP nº 01.61.9156989, Proposta sob o nº 6100001882, por averbação contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra riscos de morte, invalidez permanente total causada por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença (ILPD), vinculando, assim, o respectivo Devedor como segurado, nos termos dos respectivos Contratos Imobiliários vinculados, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Devedor. Os valores referentes aos	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

respectivos prêmios deverão ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Devedores realizam o pagamento individual do prêmio para a Securitizadora, por meio de boleto banca rio e/ou outro documento de cobrança enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Créditos Imobiliários vinculados.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 14/06/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,4899% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 800.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 800000
Data de Vencimento: 17/07/2034	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,3423% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança prestada pelo GRUPO MATEUS S.A.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 15
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 25/05/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança outorgada por José Pedro Donadon e Silvio Vinicius Dias Andrino e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (a) da totalidade da carteira de recebíveis presente e futura oriunda da exploração comercial dos Empreendimentos Imobiliários, direitos creditórios estes que estão devidamente identificados no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, que deverão ser pagos pelos respectivos devedores em conta vinculada ("Conta Vinculada") a ser descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (?Direitos Creditórios?); e (b) de todos e quaisquer direitos, atuais ou futuros, decorrentes das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis).	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 22/07/2032	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Taxa de Juros: IPCA + 11,65% a.a. na base 252. IPCA + 10,95% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos: (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Alienação Fiduciária de Ações: (v) Fiança:

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 27
Volume na Data de Emissão: R$ 16.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 16000000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Confirmar conclusão da obra.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela TENERIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; TALLENTO PARTICIPAÇÕES LTDA.; ASTÉRIO VAZ SAFATLE; SIMEI DE BRITTO GOMES SAFATLE; HERNANI MORA VARELLA GUIMARAES JUNIOR; MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARÃES; CARLOS AUGUSTO CURIATI BUENO; MIRIAM GONDIM MEIRA TIBO; LUIZ ROBERTO HORST SILVEIRA PINTO e ADRIANA DE CASTRO SILVEIRA PINTO; (ii) Endossos dos Seguros (a) da apólice do Seguro de Risco de Engenharia em favor da Titular das Notas Comerciais e (b) da apólice do Seguro Patrimonial em favor da Titular das Notas Comerciais; (iii) Fundo de Despesas para fazer frente ao pagamento das despesas recorrentes relacionadas à Operação de Securitização ("Fundo de Despesas") em montante equivalente a R$ 92.210,73 (noventa e dois mil, duzentos e dez reais e setenta e três centavos) ("Valor Total do Fundo de Despesas"); (iv) Alienação Fiduciária do imóvel sob a matricula 240.189, na Alameda Jauaperi, no 1.378; (v) Alienação Fiduciária sobre a totalidade das quotas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da CIX SP05 Empreendimento Imobiliário LTDA. (vi) Cessão Fiduciária (a) totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Fiduciante, decorrentes da venda de Unidades Imobiliárias Autônomas do Empreendimento Alvo, nos termos da Escritura de Emissão de Notas Comerciais, conforme os contratos de compra e venda de Unidades Imobiliárias Autônomas do Empreendimento Alvo celebrados entre a Fiduciante e os Devedores de Direitos Creditórios dos seguintes direitos; e (b) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes da integralização das Notas Comerciais, nos termos da Escritura de Emissão das Notas Comerciais, a serem pagos pela Fiduciante e a serem mantidos na Conta Centralizadora e liberados nos termos da Cláusula Quarta do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 38
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Rating da operação.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis das unidades do Condomínio Praça São Paulo Mixed Use, Rua Henri Dunant, nº 792, Santo Amaro, CEP 04709-110, São Paulo/SP (Edifício) (a) Laje Corporativa nº 11, objeto da matrícula nº 243.832 (?Imóvel 01?); (b) Laje Corporativa nº 21, objeto da matrícula nº 243.833 (?Imóvel	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

02?); (c) Laje Corporativa nº 31, objeto da matrícula nº 243.834 (?Imóvel 03?); e (d) Laje Corporativa nº 41, objeto da matrícula nº 243.835, todos do 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo; (ii) Alienação Fiduciária de Ações da: (1) Amnon, correspondentes a 1.000 (mil) ações, equivalentes a R$ 1.000,00 (mil reais), sendo 50% (cinquenta) das ações de titularidade da Fiduciante 01 e 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 02 (?Ações Companhia 1?); (2) Aratt; e correspondentes a 1.000 (mil) ações, equivalentes a R$ 1.000,00 (mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 01 e 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 02 (?Ações Companhia 2?); (3) Arrum, correspondentes a 1.000 (mil) ações, equivalentes a R$ 1.000,00 (mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 01 e 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 02 (?Ações Companhia 3?); e (4) Attro, correspondentes a 1.000 (mil) ações, equivalentes a R$ 1.000,00 (mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 01 e 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 02 (?Ações Companhia 4?); e (iii) Fiança prestada pelo Sr. Jorj Petru Kalman e Rina Kalman.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 10
Volume na Data de Emissão: R$ 112.530.000,00	**Quantidade de ativos:** 112530
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,7694% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo Sr. Carlos Luciano Martins Ribeiro, Sra. Ednara de Oliveira Martins Braga e Silva e Sra. Patrícia Auxiliadora de Oliveira Martins Sepúlveda; e (II) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de sua titularidade seja matriz ou filiais decorrentes de: (a) a Agenda de Pagamentos, observado o limite das Unidades de Recebíveis; (b) os Recebíveis de Cartões, observado o limite das Unidades de Recebíveis; (c) as Unidades de Recebíveis; (d) as Unidades de Recebíveis Depositadas; (e) as Contas Vinculadas; e (f) os rendimentos provenientes dos Investimentos Permitidos nos termos do Contrato de Depositário;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 34
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,46% a.a. na base 252. 100% do CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências consolidadas: - Atualização anual do Rating; - Relatório de Destinação de Recursos; - Declaração Assinada pelo Representante Legal do Hospital Vera Cruz; - Contrato de Alienação Fiduciária de Ações devidamente registrado nos cartórios competentes.	
Garantias: Fiança prestada pelo Hospital Care Caledonia S.A.; pelo Hospital São Lucas S.A. e pelo São Lucas Ribeirinia S.A.;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 55

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Volume na Data de Emissão: R$ 51.054.299,91	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 05/03/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em favor dos titulares de CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 8.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 8500
Data de Vencimento: 17/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Plaenge Participações S.A., pelo Sr. Alexandre Dores Fabian, Carlos Roberto da Silva Melquiades, Evaldo Florindo Medina Fabian, Ézaro Medina Fabian, Fernando Dores Fabian e Mário Koji Numara; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, presentes e futuros, oriundos de 19% (dezenove por cento) de cada Contrato de Venda e Compra relacionado às Unidades do Empreendimento. Esses direitos creditórios compreendem o pagamento do preço de aquisição das respectivas Unidades comercializadas ou a serem comercializadas pela Devedora aos respectivos Adquirentes, na proporção acima, e na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, atualizados monetariamente pela variação acumulada do índice previsto no respectivo Contrato de Venda e Compra, na periodicidade ali estabelecida, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Adquirentes por força dos Contratos de Venda e Compra (limitados à proporção acima), incluindo os respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Venda e Compra; (iii) Fundo de Despesas mantido na Conta do Patrimônio Separado, para fazer frente às Despesas da Operação; (iv) Fundo de Liquidez mantido na Conta do Patrimônio Separado, que conterá recursos necessários para fazer frente às obrigações de pagamento de Remuneração das Devedoras durante a Operação.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 19.547.045,00	**Quantidade de ativos:** 19547045
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii)	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 37
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 03/07/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel a ser constituída no imóvel objeto da matrícula nº 79.824, do 3º Oficial de Registro de Imóveis de Salvador, Estado da Bahia, no qual será construída a Torre 1 do Empreendimento Imobiliário; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas da Sociedade de Propósito Específico direcionada à incorporação imobiliária, que receberá a transferência do Imóvel identificado no item (i) acima, notadamente para a exploração e desenvolvimento de empreendimento imobiliário, nos termos da Lei nº 4.591/64 implantado no Imóvel (?SPE?); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, presentes e futuros decorrentes das vendas (1) das unidades autônomas da Torre 1 do Empreendimento Imobiliário (?Direitos Creditórios Torre 1?); e (2) das unidades autônomas da Torre 2 do Empreendimento Imobiliário, a ser construída no Imóvel 2 ("Direitos Creditórios Torre 2?); (iv) Fiança prestada pelo Sr. Carlos Alberto Moraes Ferreira;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 25/03/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Promessa de Cessão Fiduciária: As fiduciantes prometem ceder em caráter fiduciário os Recebíveis presentes e futuros oriundos da venda das Unidades dos Empreendimentos. (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente as Unidades Caminho Verde listada no Anexo I-A presente na CCI CV I, CCI CV II e CCI RM. (III) Como fiadores: Os fiadores elencados no Termo de Securitização, descritos como Fiadores. (VI) Fundo de Despesa: Terá como valor inicial, 60.000,00 mil reais a ser constituído com parte do valor da Cessão de Créditos e mantido na Conta Centralizadora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 47
Volume na Data de Emissão: R$ 26.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 26000000
Data de Vencimento: 05/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Aditamento da Escritura de Emissão das Notas Comerciais registrado na JUCESP; - Aditamento do Termo de Securitização; - Relatório de Destinação de recurso acompanhado dos	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Relatórios de Acompanhamento de Obras e documentos comprobatórios; - Declaração da Devedora (Calacatta) assinada pelos administradores atestando que permanecem válidas as disposições dos documentos da operação; - Relatório Mensal de Gestão contendo a Verificação do Fundo de despesas (R$15.000,00); - Demonstrações Financeiras da Devedora (CALACATTA); - Contrato Social vigente das Alienantes Fiduciantes, bem como balanço patrimonial para fins de verificação da garantia; - Apólice de Seguro de Risco de Engenharia constando o endosso a True Securitizadora; - Relatório de verificação da Parcela Base do VGV Líquido do Empreendimento Alvo.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; Representativas de 100,00% (cem por cento) do capital social da Sociedade (Kal 103 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA); (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Matrícula nº 50.139, nº 51.798, nº 55.361, nº 59.426e nº 79.734; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Fiduciante, decorrentes da venda de Unidades Autônomas do Empreendimento Alvo, nos termos da Escritura de Emissão das Notas Comerciais, conforme os contratos de compra e venda de Unidades Autônomas do Empreendimento Alvo celebrados entre a Fiduciante e os Devedores de Direitos Creditórios, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; a totalidade dos direitos creditórios decorrentes da integralização das Notas Comerciais, nos termos da Escritura de Emissão das Notas Comerciais, a serem pagos pela Fiduciante e a serem mantidos na Conta Centralizadora e liberados. (iv) Endosso dos Seguros: O endosso das apólices dos Seguros a serem realizados em favor da Emissora em garantia das Obrigações Garantidas. (v) Fundo de Despesa; (vi) Fiança prestador por: Calacatta Empreendimentos Imobiliários LTDA, Kallas Arkhes Incorporações e Construções LTDA. e a Kallas Incorporações e Construções S.A.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 69
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 21/07/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Escritura de Emissão de Debêntures registrada no RTD SP; - Em assembleia realizada em 09/02/2024, a Emissora da operação passou a ser a Opea Securitizadora, com número da emissão 237.	
Garantias: (i) Fiança, tem como fiadora a WT PARTICIPAÇÕES LTDA. (ii) Cessão Fiduciária: de titularidade da Devedora, originados no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, relacionados à Parcela Habite-se, bem como respectiva atualização monetária, remuneração, encargos e quaisquer outros acessórios devidos no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, conforme formalizada pelos Contratos de Cessão Fiduciária.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 40
Volume na Data de Emissão: R$ 360.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 360000
Data de Vencimento: 18/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Livro de Registro de Debêntures nominativas da Cia constando a True como debenturista;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Série: 1	**Emissão:** 67
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 76
Volume na Data de Emissão: R$ 8.071.249,00	**Quantidade de ativos:** 8071249
Data de Vencimento: 21/08/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Averbação da Obra na matrícula do Imóvel (Centro de Inovação e Tecnologia da Amazônia); - Registro do Termo de Emissão de Notas Comerciais no RTD de Osasco/SP e RTD SP.	
Garantias: (i) Fiança: Prestadas pelos Fiadores: DAHILTON PONTES CABRAL, WEYMARINA ANTONIA NORMANDO CABRAL e CIDADE JARDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Sob matrícula 68.962, localizado na Avenida Desembargador João Machado, s/n, Planalto, CEP 69044-430, Manaus/AM, registrado no Cartório 3º Oficial de Registro de Imóveis de Manaus/AM, tendo como proprietário: MBTS INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob nº 42.159.676/0001-72. (iii) Fundo de Despesas: A Cedente concordou com a constituição nesta data do Fundo de Despesas. Enquanto não forem liquidadas todas as Obrigações Garantidas, a Cedente se compromete a fazer com que seja sempre respeitado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas. (iv) Fundo de Liquidez: A Cedente concordou com a constituição nesta data do Fundo de Liquidez, no valor de R$ 200.000,00. (v) Seguro DFI: A Cedente se obriga a contratar e manter contratado, até (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) caso a Devedora efetivamente endosse o Seguro Patrimonial Seguro Patrimonial à Securitizadora, o que acontecer primeiro, o Seguro de Danos Físicos ao Imóvel no valor de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) equivalente ao Valor da Cessão.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 52
Volume na Data de Emissão: R$ 133.770.000,00	**Quantidade de ativos:** 133770
Data de Vencimento: 15/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 0,88% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório trimestral de Rating	
Garantias: (i) Fiança prestada por Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda; e (ii) Garantia Corporativa: Notas Comerciais serão garantidas por meio do Carta de Garantia Corporativa, celebrado entre a MercadoLibre Inc., a Emitente e a Titular da Nota Comercial (Mercado Envios Serviços de Logística LTDA.), regido pelas leis do Estado de Nova Iorque, Estado Unidos da América (Carta de Garantia Corporativa ou Garantia Corporativa e, em conjunto com a Fiança, as Garantias).	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 75
Volume na Data de Emissão: R$ 43.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 43000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 88
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 05/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações devidamente registrado; - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado; - Livro de Registro de Debentures Nominativas da Companhia constando a True como Debenturista - Destinação de Recursos referente ao 2º Semestre de 2023.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelo Sr. Jorge Felipe Lemann e pela JFL Nações Unidas Empreendimento Imobiliários S.A.; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas sobre a participação da Devedora na SCP, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sociais em Garantia e Outras Avenças e do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de SCP; (iii) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (vii) Cessão Fiduciária à ser constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Corporativas da Torre JFL. As Garantias dos itens (ii) a (vii) acima são compartilhadas entre os CRI da 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora, bem como com o CRI da 88ª Emissão da Securitizadora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 39
Volume na Data de Emissão: R$ 20.344.675,00	**Quantidade de ativos:** 20344675
Data de Vencimento: 10/03/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências consolidadas: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel devidamente registrado no RGI;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Aliena fiduciariamente as 18 (dezoito) unidades autônomas identificadas sob os números 745, 1045, 1050, 1145, 1153, 1241, 1245, 1341, 1345, 1350, 1353, 1443, 1543, 1545, 1645, 1745, 1845 e nº 1440, todas integrantes do Condomínio Cidade Matarazzo, localizado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 190, Bela Vista, CEP 01332-010, conforme memorial de incorporação objeto do R. 05 e Av. 12 e conforme Av. 19 da Matrícula 190.798, do 4º Cartório de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, de propriedade da BM Empreendimentos. (ii) Fiança prestada	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

pela GAFISA S.A.; (iii) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem da Devedora, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Despesas do montante objeto da Primeira Integralização na Conta do Patrimônio Separado, o Fundo de Despesas, cujos recursos poderão ser utilizados para o cumprimento de eventuais despesas recorrentes no âmbito da Emissão.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 98
Volume na Data de Emissão: R$ 84.721.000,00	**Quantidade de ativos:** 84721
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Seguro prestado pela AVLA Seguros Brasil S.A. contratado diretamente pela Securitizadora de forma a assegurar o pagamento dos CRI até o Limite Máximo de Cobertura, conforme regulado na Apólice de Seguro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação;	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 45
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação da razão de garantia pela Securitizadora referente aos períodos de (i) Setembro de 2022 à Março de 2023 e (ii) Março de 2023 à Setembro de 2023; - Demonstrações Financeiras completas e auditadas de devedora (RB WHG); - Contrato da Alienação Fiduciária de Imóvel CAP-12	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

devidamente registrado, junto da matricula 15.843 averbada; - Informações Trimestrais (ITR) completas e auditadas da Devedora (RB WGH) acompanhado dos relatórios demonstrando os cumprimentos dos índices financeiros.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis CAP-12: imóvel conforme descrição da matrícula 15.843 perante o Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Manaus, Amazonas; (II) Alienação Fiduciária de Imóveis Construtora Capital: imóvel conforme descrição da matrícula 30.243 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, SP; e (II) Fiança prestada pela Pacta Participações S.A., a CAP-12 Indaiatuba Empreendimentos Imobiliários LTDA. e o Sr. Pauderley Tomaz Avelino.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 61
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 20/10/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme deliberado em AGT realizada dia 17/10/2022; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel na matrícula dos imóveis alienados; - Cópia da matrícula 41.297 devidamente averbada a Alienação Fiduciária; - Laudo de Avaliação do imóvel sob a matrícula 41.297 elaborado previamente a operação	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Srs. Ivandro Geraldo de Souza e Vasco Jorge Rodrigues Soares: (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel sob a matricula n° 41.297 registrado no 2° Ofício de Registro de Imóveis de Joinville/SC: (iii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos dos Contratos de Venda e Compra (na proporção indicada no(s) respectivo(s) Contrato(s) CF), que compreendem o pagamento do preço de aquisição das respectivas Unidades comercializadas ou a serem comercializadas pela Devedora aos respectivos Adquirentes, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos e atualizados monetariamente pela variação acumulada do índice previsto nos Contratos de Venda e Compra, na periodicidade ali estabelecida, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Adquirentes por força dos Contratos de Venda e Compra, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Venda e Compra. (iv) Fundo de Despesas mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para o pagamento das Despesas da Operação (incluindo os tributos aplicáveis), sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro. (v) Fundo de Liquidez mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir a eventual inadimplemento de obrigações pecuniárias por parte da Devedora e/ou de Garantidor(es) assumidas nos Documentos da Operação, sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro. (vi) Fundo de Obras cujos recursos serão integralmente utilizados para o reembolso de custos incorridos pela Devedora nas despesas imobiliárias relacionadas às obras do Empreendimento, conforme efetivamente executados em obra, sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 9.765.611,79	**Quantidade de ativos:** 1500000
Data de Vencimento: 15/09/2032	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (ii) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá na Conta do Patrimônio Separado, mediante a retenção dos recursos decorrentes da integralização dos CRI, um fundo de despesas no valor de R$ 30.000,00 cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas da operação de emissão dos CRI

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 102.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 102000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal de Gestão (Fevereiro/23 e seguintes); - Demonstrações Financeiras da Cedente (Evolua 2) devidamente auditadas; - Declaração assinada pela Fiduciante indicando o valor individualizado atribuído aos Equipamento alienados e considerada a depreciação contábil dos Equipamentos	
Garantias: (i) Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos outorgada pela EVOLUA ENERGIA OPERACIONAL 2 SPE LTDA, de todos os equipamentos futuros que venham a ser titulados pela Cedente, relacionados a todas as Centrais implementadas ou a serem implementadas nos Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas outorgada pela Interveniente Anuente, na qualidade de sócia da EVOLUA ENERGIA OPERACIONAL 2 SPE LTDA, da totalidade das quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Cedente; (iii) Alienação Fiduciária de Direitos da Superfície outorgada pela Cedente, da totalidade dos respectivos direitos de superfície sobre os Imóveis (a) objeto da matrícula nº 21.978, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Manga/MG; (b) objeto da matrícula nº 35.760, do Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros; (c) objeto da matrícula nº 97.121, do RGI Montes Claros, no local denominado Fazenda Açougue; (d) objeto da matrícula nº 92.929, do RGI Montes Claros, no local denominado Fazenda Vista Alegre; (e) objeto da matrícula nº 96.349, do RGI Montes Claros, no local denominado Fazenda Ibituruna; (f) objeto da matrícula nº 25.972, do Cartório de Registro de Imóveis de São Francisco; e (g) objeto da matrícula nº 57.592, do Cartório de Registro de Imóveis de Sete Lagoas; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da totalidade dos recebíveis das Fiduciantes devidos por seus consorciados e/ou cooperados em razão de sua participação nas Fiduciantes e todos os (a) direitos e prerrogativas, presentes e futuros, detidos e a serem detidos com relação a (1) conta corrente nº 62550-8, agência nº 8541, mantida junto ao ITAÚ UNIBANCO S.A, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, de titularidade do Consórcio ("Conta Vinculada Consórcio"); e (2) conta corrente nº 62549-0, agência nº 8541, mantida junto ao Agente Administrativo, de titularidade da Cooperativa ("Conta Vinculada Cooperativa"), todas movimentadas, única e exclusivamente pelo Agente Administrativo, com pleno consentimento da Fiduciária, nos termos do contrato de administração de contas a ser celebrado entre as Fiduciantes, o Agente Administrativo e a Fiduciária; e (b) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, correspondentes aos recursos depositados e que vierem a ser depositados (independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária) em qualquer das Contas Vinculadas; e (v) Fiança prestada pela Andrade Gutierrez Participações S.A. e pela BMPI Infra S.A.	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 153
Volume na Data de Emissão: R$ 61.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 61300
Data de Vencimento: 27/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,54% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação do índice de cobertura do Saldo Devedor Líquido dos CRI, referente aos meses de Maio e Junho de 2023; e - Apuração do índice financeiro, referente ao exercício findo em 2022.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 64
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 16/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5,65% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras auditadas da Devedora.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de titularidade das Fiduciantes, oriundos dos Contratos de Compra e Venda e dos recursos da Conta Vinculadas, devendo manter o Limite Mínimo de Direitos Creditórios de 60% (sessenta por cento) do Saldo Devedor do CRI; (ii) Fundo de Reserva: o fundo de reserva com montante mínimo de 2 (duas) parcelas de Valor de Principal e Juros Remuneratórios; e (iii) Aval prestado pelos: Rodolfo Augusto Pereira Nagao e BRN Holding Ltda.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 16/11/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Participações, 100% (cem por cento) das cotas de emissão do CHROMO LONGSTONE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR; e (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 94.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 94000
Data de Vencimento: 16/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis das matrículas nº 2.236, 23.398 e 17.772; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos da propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade dos equipamentos descritos e caracterizados no Anexo I, incluindo todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação ou disposição de quaisquer dos Equipamentos, exceto os rendimentos ou produtos cuja venda, permuta, arrendamento, locação, alienação ou disposição tenha sido autorizado pela Fiduciária, ou seja de qualquer forma realizado ou permitido de acordo do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios presentes e futuros, oriundos dos contratos comerciais, celebrados entre a Cedente Fiduciante e determinados clientes, conforme listados no Anexo III deste Contrato (?Contratos Cedidos Fiduciariamente?), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a este relacionado, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 28.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 28000
Data de Vencimento: 23/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências. - Declaração trimestral da You Inc atestando que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação (período de Setembro de 2022 à Dezembro de 2023);	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas: alienação fiduciária sobre a totalidade das Cotas, de titularidade da You Inc. sobre 100% do capital social da Sociedade Manzanillo Empreendimento Imobiliário LTDA.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis, sob as matrículas que comporão o Empreendimento após a aquisição por meio da Destinação de Recursos; (iii) Alienação Fiduciária de Unidades Autônomas, após o Lançamento Comercial do Empreendimento sobre as matrículas desmembradas oriundas da Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis, (i) dos recebíveis futuros decorrentes da comercialização das Unidades ("Recebíveis"); (ii) do Sobejo; e (iii) de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos créditos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Cedente com relação aos créditos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e (v) Seguro Fiança, emitida por Pottencial Seguradora S.A., com validade de 12 de dezembro de 2022 até as 24 horas do dia 12 de dezembro de 2023.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 74
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 15/12/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios (Dezembro de 2022 à Junho de 2023); - Relatório Semestral de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios (Junho de 2023 à Dezembro de 2023).	
Garantias: (i) Fiança prestada por Ticem Empreendimentos e Participações Ltda. e João Marcos Ceglauskis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis, 87,88% (oitenta e sete inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do Imóvel sob matrícula 58.390, a fração ideal do Imóvel equivalente às futuras unidades imobiliárias listadas	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

no ?Anexo - Unidades? dos instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis: (iii) Alienação Fiduciária de Participações: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, a(s) Fiduciante(s) alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, as Participações, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Participações, que decorram da emissão, do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Participações, incluindo todas as Distribuições e demais quantias relativas às Participações. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, a(s) Fiduciante(s), na qualidade de única(s) e legítima(s) proprietária(s) dos Direitos Creditórios, os quais encontram-se devidamente descritos e caracterizados no Anexo Lista de Direitos Creditórios cede(m) e transfere(m) bem como se compromete(m) a ceder e a transferir à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade fiduciária de todos e quaisquer Direitos Creditórios. (v) Fundo de Despesas: A Operação contará com a garantia do Fundo de Despesas, mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para o pagamento das Despesas da Operação (incluindo os tributos aplicáveis), sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro. (vi) Fundo de Liquidez: Operação contará com a garantia do Fundo de Liquidez, mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir a eventual inadimplemento de obrigações pecuniárias por parte da Devedora assumidas nos Documentos da Operação, sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro. (vii) Fundo de Obras: A Operação contará com a garantia do Fundo de Obras, mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão integralmente utilizados para o reembolso de custos incorridos pela Devedora nas despesas imobiliárias relacionadas às obras do Empreendimento, conforme efetivamente executados em obra, sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 58
Volume na Data de Emissão: R$ 39.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 39900
Data de Vencimento: 19/05/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá o Fundo de Despesas, na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção de parte do Preço de Aquisição, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 42
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 25/10/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel, por meio do qual serão alienados fiduciariamente os imóveis registrados sob as matrículas 39.561 e 39.559, ambos perante o Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

de Manaus, no Estado do Amazonas. Devendo ser atendida a razão mínima de garantia de 140% sobre o Valor Total dos CRI: e (ii) Fiança: em garantia das Obrigações Garantidas e em favor da Emissora, outorgada por PACTA PARTICIPAÇÕES S.A e Sr. PAUDERLEY TOMAZ AVELINO por meio da Escritura de Emissão das Debêntures.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 70
Volume na Data de Emissão: R$ 166.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 166500
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária: a ser constituída pela Devedora em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas: (i) dos Direitos Creditórios; (ii) dos direitos sobre a Conta Vinculada e sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os Direitos Creditórios; (iii) dos demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) dos demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada; e (v) dos bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 85
Volume na Data de Emissão: R$ 100.470.000,00	**Quantidade de ativos:** 100470
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações financeiras da Devedora devidamente auditadas; - Informações Financeiras Trimestrais da Devedora (Dezembro de 2022 à Março de 2023; Março de 2023 à Junho de 2023; Junho de 2023 à Setembro de 2023; Setembro de 2023 à Dezembro de 2023); - Verificação dos Índices Financeiros Trimestrais da Devedora (Dezembro de 2022 à Março de 2023; Março de 2023 à Junho de 2023; Junho de 2023 à Setembro de 2023; Setembro de 2023 à Dezembro de 2023).	
Garantias: Não foram constituídas garantias para os Créditos Imobiliários e, consequentemente, para os CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 170.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 170000
Data de Vencimento: 20/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Seguro: Prestado pela AVLA no valor máximo de R$ 14.202.285,19 para caso (a) o Fundo de Reserva fique, a qualquer momento, inferior ao Valor de Recomposição do Fundo de Reserva; ou (b) não haja recursos suficientes para o pagamento da amortização dos CRI (?Sinistro?), o Seguro será acionado pela Emissora mediante envio de aviso de ocorrência de Sinistro, conforme modelo constante da Apólice de Seguro (?Aviso de Sinistro?) e a Seguradora deverá pagar, diretamente na Conta do Patrimônio Separado, em até 25 (vinte e cinco) dias corridos do Aviso de Sinistro, conforme procedimento descrito na Cláusula 9.2.3 do Termo de Securitização, (1) quando for o Sinistro previsto na alínea (a) acima, a diferença entre (i) o saldo do Fundo de Reserva; e (ii) o Valor de Recomposição do Fundo de Reserva; e (2) quando for o Sinistro previsto na alínea (b) acima, o montante devido à título de amortização dos CRI, ambos até o Limite Máximo de Cobertura.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 118
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas: Percentual do capital social da SPE Windsor e/ou da SPE Jardim das Perdizes (II) Alienação Fiduciária de Imóveis: será outorgada pelas SPEs (III) Alienação Fiduciária de CEPAC de titularidade da Emissora e/ou de uma SPE Garantidora (IV) Fiança: Significam as fianças bancárias prestadas por uma das seguintes instituições financeiras, (1) Itaú Unibanco S.A.; (2) Banco Santander (Brasil) S.A.; (3) Banco Bradesco S.A.; (4) Banco ABC Brasil S/A; (5) Banco Safra S.A.; (6) Banco Votorantim S.A.; e/ou (7) quaisquer outras instituições financeiras com grau de classificação mínimo AA- ou equivalente. Sendo certo que, as Garantias deverão estar devidamente constituídas no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Emissão. Os Contratos de Garantia serão levados a registro nos competentes cartórios nos prazos previstos nos respectivos documentos, nos termos da cláusula 6.1.1 da Escritura de Debênture.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 104
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 16/11/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Fiduciante neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, até o pagamento e/ou cumprimento integral das Obrigações Garantidas, cede e transfere fiduciariamente, em garantia à Fiduciária, nos termos do presente Contrato, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios todos e quaisquer direitos creditórios da Fiduciante, provenientes de determinados contratos de prestação de serviço celebrados com quaisquer dos clientes, ou empresas pertencentes ao grupo econômico desses clientes constantes do Anexo V ao presente Contrato, a serem listados no Anexo I ao presente Contrato incluindo a remuneração dos serviços prestados,	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

encargos, indenizações e todos os demais direitos, presentes e futuros, a que a Fiduciante faça jus em decorrência dos Contratos de Clientes os direitos decorrentes da titularidade da Conta Vinculada bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados e mantidos, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, na conta n° 1395-6, agência n° 0001-9, do Banco nº 310, de titularidade da Fiduciante, de movimentação restrita, mantida junto à Vortx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 21/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 8,2248% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 126
Volume na Data de Emissão: R$ 87.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 87500
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: 99% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 15/12/2032	
Taxa de Juros: 8,3572% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóveis: Em garantia aliena os seguinte imóveis: (i) Auto Shopping, matrícula de n° 127.563, registrado no 1° registro de imóveis de Guarulhos/SP (ii) Outlet Premium Grande São Paulo, matrícula de n° 3.859, registrado no cartório de Registro de imóveis da comarca de Itaquaquecetuba/SP, (iii) Imigrantes e (iv) Bandeirantes (II) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: (i) dos Direitos Creditórios Auto Shopping; (ii) dos Direitos Creditórios Grande São Paulo, (iii) dos Direitos Creditórios Imigrantes, Direitos Creditórios Bandeirantes e (iv) dos Direitos Creditórios Shopping Maia (III) Hipoteca: Será feito a hipoteca do Shopping Maia	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 20/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração Anual da Devedora; - Verificação do Índice Mínimo de Cobertura e da Razão Mínima de Garantia.
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: cede fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetivamente sejam devidos e exigíveis e pendentes de pagamento pela Neoenergia à Fiduciante, incluindo o direito a receber todas as indenizações em eventual rescisão do Contrato de Construção de Linha de Transmissão (II) Fiança: KRASIS PARTICIPAÇÕES S.A (III) Fundo de despesa: Com o valor inicial de R$ 125.000,00 reais (IV) Fundo de reserva: Com o valor inicial de R$ 1.970.510,42 reais

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 116
Volume na Data de Emissão: R$ 50.949.526,54	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 25/11/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 10,575% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do pagamento foi constituída Alienação Fiduciária de Imóvel, elencados na CCI. (II) Apólice de seguro: (i) Apólice de seguro DFI , nº 01.65.9187099, Proposta sob o nº 6500002441 contratada pela emissora, (ii) Apólice de seguro MIP o, nº 01.61.9156989, Proposta sob o nº 6100001882, contrata pela emissora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 23.986.000,00	**Quantidade de ativos:** 23986
Data de Vencimento: 11/02/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da Notificação aos Devedores dos créditos cedidos.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóveis, estipulada, nos Contratos de Venda e Compra e nos Contratos de Empréstimo. Em razão da cessão de Créditos Imobiliários, a Emissora sub-rogou-se automaticamente, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os direitos relativos às garantias dos Contratos de Venda e Compra e Contratos de Empréstimo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 22 da Lei nº 10.931/2004, em especial a Alienação Fiduciária; e (II) Fundo de reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 22
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 15/02/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas a Fiduciante, neste ato, aliena fiduciariamente, de maneira irrevogável e irretratável, à Fiduciária, a propriedade fiduciária dos Imóveis listados nos Anexos I e II dos Contratos de AFI; (II) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada: Em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas e sem prejuízo das demais Garantias as Fiduciantes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, cedem e prometem ceder fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta das contas correntes nº 6898452-4 e 3692428-9, agência 0001: (i) os recursos mantidos e/ou depositados nas Contas Vinculadas, (ii) todos os direitos e prerrogativas das Fiduciantes relativos à titularidade da Conta Vinculada, (iii) os direitos creditórios relativos a todos os boletos e ordens de pagamento emitidas pelas Fiduciantes para pagamento nas Contas Vinculadas (III) Fundo de Despesa: A Securitizadora reterá parta dos valores constituídos pela emissão dos CRI, cujo recursos serão utilizados para o pagamento das despesas da Operação de Securitização (IV) Fundo de Reserva: A Securitizadora reterá parta dos valores constituídos pela emissão dos CRI, cujos recursos deverão ser utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas inadimplidas

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 134
Volume na Data de Emissão: R$ 64.279.913,73	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 05/07/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fundo de reserva; (II) Fundo de despesa; e (II) Cessão Fiduciária.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 142
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 11/06/2031	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 122
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 11/06/2031	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 154

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Volume na Data de Emissão: R$ 57.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 57800
Data de Vencimento: 27/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,54% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 27/03/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Prestado por ABRÃO MUSZKAT e YOU INCINCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A; (II) Alienação Fiduciária de Quotas: A ser constituída no Instrumento de Alienação Fiduciária de Quota; (III) Alienação Fiduciária de Terreno: A ser constituída no Instrumento de Alienação Fiduciária de Terreno; (IV) Alienação Fiduciária de Unidade: A ser constituída no Instrumento de Alienação Fiduciária de Unidade; (V) Cessão Fiduciária de Unidades: A ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 138
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 31/03/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Recebíveis vincendos, listados no Anexo V do Contrato de Cessão Fiduciária, oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis de titularidade das Fiduciantes que venham a ser comercializados a determinados clientes da Fiduciante, cujo pagamentos serão realizados junto das contas especificadas na cláusula II.IX; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Alienação Fiduciária do imóvel das matrículas 79.935 e 134.748; e (III) Fiança.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 105
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 12,6825% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança; (II) Fundo de Obras; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 9.856, registrado no Cartório de Oficio Único de Justiça de Armação de Búzios/RJ, descrito no Anexo I.A do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, bem como as unidades autônomas, descritas no	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Anexo I.B do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação fiduciária de 50% das Quotas, do Capital Social da devedora, de titularidade da DESIGN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. 50% das Quotas equivalem a 6.103.655,00 milhões de Quotas, perfazendo o valor de 6.103.655,00 milhões de reais, aliena ainda todos os rendimentos, frutos, valores e provento que forem atribuídos às Quotas e todas as quotas adicionais que forem atribuídas às Fiduciante; e (V) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundos das vendas futuras das Unidades Autônomas do Empreendimento, descrito no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 130
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciária o imóvel descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, sendo ele o imóvel de Matrícula n° 60.901, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras/SC, bem como todos os proveitos e frutos oriundos desse imóvel.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 146
Volume na Data de Emissão: R$ 14.723.000,00	**Quantidade de ativos:** 14723
Data de Vencimento: 20/03/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cartão de Fiança Bancária: Será garantido por Carta de Fiança Bancária nº 639.075-1 emitida pelo Banco Safra, no valor de 17.707.140,46 milhões de reais, Carta de Fiança Bancária nº 10042301008000 emitida pelo Banco Itaú Unibanco no valor de 23.382.206,00 milhões de reais e Carta de Fiança Bancária nº 641.497-8 emitida pelo Banco Safra, no valor de 4.298.049,84 milhões de reais, perfazendo o valor total de 45.387.396,30 milhões de reais.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 151
Volume na Data de Emissão: R$ 48.845.000,00	**Quantidade de ativos:** 48845
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a totalidade dos ativos da conta 66149-5, de titularidade da Tenda Negócios e conta 66148-7 de titularidade da Construtora Tenda, todas na agência 8541,	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

livre e desimpedidos de qualquer pendência ou ônus, bem como de todos os direitos e privilégios ou garantias que estejam ou venham a ser atrelados aos ativos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 157
Volume na Data de Emissão: R$ 68.798.000,00	**Quantidade de ativos:** 68798
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a totalidade dos ativos da conta 66149-5, de titularidade da Tenda Negócios e conta 66148-7 de titularidade da Construtora Tenda, todas na agência 8541, livre e desimpedidos de qualquer pendência ou ônus, bem como de todos os direitos e privilégios ou garantias que estejam ou venham a ser atrelados aos ativos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 177
Volume na Data de Emissão: R$ 62.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 62000
Data de Vencimento: 11/06/2026	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 166
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópias das certidões cíveis e trabalhistas emitidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional do Trabalho em nome da Devedora; (b) relatórios atualizados dos assessores legais da Devedora sobre os processos cíveis e trabalhistas e seus respectivos valores contingenciados; e (c) a(s) matrícula(s) atualizadas do(s) ativo(s) imobiliário(s) que compõe(m) o estoque da Devedora.	
Garantias: (I) Fiança: Prestada pelos fiadores, sendo eles: Verticale Desenvolvimento Imobiliário S.A.,Waill Esteves de Oliveira Junior, Murilo Marchesini Esteves De Oliveira, DPM Participações e Administradora Patrimonial Ltda, Carlos Eduardo Ortiz Jimenez e Maria Vitoria Ortiz Jimenez; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena em garantia a posse e a propriedade do imóvel de matrícula n° 94.567, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha e de propriedade da Vértice Caieiras; (III) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente as participações da sociedade que vão representar 100% do Capital, bem como todas as quotas que forem incluídas ao capital social. (IV) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a posse e a propriedade dos Direitos Creditórios descritos no Anexo do Contrato de Cessão Fiduciária, assim como os frutos, rendimentos e vantagens vinculado a esses Créditos.	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 174
Volume na Data de Emissão: R$ 53.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 53750
Data de Vencimento: 27/06/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena Fiduciariamente (i) 691.828 mil cotas de propriedade da HEDGE SHOPPING PARQUE DOM PEDRO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, bem como 160.904 mil cotas de titularidade do SHOPPING WEST PLAZA FUNDO DE INESTIMENTO IMOBILIÁRIO e 10.793 mil cotas de propriedade do HEDGE FLORIPA SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO. (ii) promete alienar a partir de 23/06/2023 as cotas que forem atribuídas a alienante; (II) Cessão de Rendimentos: Cede fiduciariamente os Direitos Econômicos e os valores que sejam oriundos das cotas alienadas, cede ainda 25% das vantagens que decorram da participação do cedente no Shopping Jardim Sul e 12,5% dos Direito Econômicos e valores que forem frutos da sua participação no Shopping West Plaza; (III) Fundo de Despesa;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 53.570.000,00	**Quantidade de ativos:** 53570
Data de Vencimento: 27/06/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena Fiduciariamente (i) 691.828 mil cotas de propriedade da HEDGE SHOPPING PARQUE DOM PEDRO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, bem como 160.904 mil cotas de titularidade do SHOPPING WEST PLAZA FUNDO DE INESTIMENTO IMOBILIÁRIO e 10.793 mil cotas de propriedade do HEDGE FLORIPA SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO. (ii) promete alienar a partir de 23/06/2023 as cotas que forem atribuídas a alienante; (II) Cessão de Rendimentos: Cede fiduciariamente os Direitos Econômicos e os valores que sejam oriundos das cotas alienadas, cede ainda 25% das vantagens que decorram da participação do cedente no Shopping Jardim Sul e 12,5% dos Direito Econômicos e valores que forem frutos da sua participação no Shopping West Plaza; e (III) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 53.570.000,00	**Quantidade de ativos:** 53570
Data de Vencimento: 27/06/2033	
Taxa de Juros: CDI + 2,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena Fiduciariamente (i) 691.828 mil cotas de propriedade da HEDGE SHOPPING PARQUE DOM PEDRO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, bem como 160.904 mil	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

cotas de titularidade do SHOPPING WEST PLAZA FUNDO DE INESTIMENTO IMOBILIÁRIO e 10.793 mil cotas de propriedade do HEDGE FLORIPA SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO. (ii) promete alienar a partir de 23/06/2023 as cotas que forem atribuídas a alienante; (II) Cessão de Rendimentos: Cede fiduciariamente os Direitos Econômicos e os valores que sejam oriundos das cotas alienadas, cede ainda 25% das vantagens que decorram da participação do cedente no Shopping Jardim Sul e 12,5% dos Direito Econômicos e valores que forem frutos da sua participação no Shopping West Plaza; e (III) Fundo de Despesas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 198
Volume na Data de Emissão: R$ 53.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 53750
Data de Vencimento: 27/06/2033	
Taxa de Juros: CDI + 2,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena Fiduciariamente (i) 691.828 mil cotas de propriedade da HEDGE SHOPPING PARQUE DOM PEDRO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, bem como 160.904 mil cotas de titularidade do SHOPPING WEST PLAZA FUNDO DE INESTIMENTO IMOBILIÁRIO e 10.793 mil cotas de propriedade do HEDGE FLORIPA SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO. (ii) promete alienar a partir de 23/06/2023 as cotas que forem atribuídas a alienante; (II) Cessão de Rendimentos: Cede fiduciariamente os Direitos Econômicos e os valores que sejam oriundos das cotas alienadas, cede ainda 25% das vantagens que decorram da participação do cedente no Shopping Jardim Sul e 12,5% dos Direito Econômicos e valores que forem frutos da sua participação no Shopping West Plaza; e (III) Fundo de Despesa.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 181
Volume na Data de Emissão: R$ 13.160.000,00	**Quantidade de ativos:** 13160
Data de Vencimento: 15/10/2026	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Comprovação de que foram realizadas todas as notificações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: Montrecon Construções Ltda, Andressa Castro Khouri Cipriano, Andressa Castro Khouri Cipriano, Barbara Castro Khouri, Eric Kalil Cipriano e Eric Kalil Cipriano; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena os imóveis bem como as futuras unidades em garantia, sendo o imóvel de matricula n° 4.102, registrado no 1° Oficial do Registro de Imóveis de Londrina; (III) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente a posse e todos os direitos relacionados a ela; (IV) Cessão Fiduciária: Cede todos os Direitos Creditórios e demais rendimentos oriundos dos Direitos Creditórios listados no Anexo do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 200
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Data de Vencimento: 21/06/2027
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 183
Volume na Data de Emissão: R$ 43.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 43000
Data de Vencimento: 20/07/2026	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 191
Volume na Data de Emissão: R$ 16.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 16000
Data de Vencimento: 15/07/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: O aval prestado pelos avalistas, sendo eles: WILLIAN GONZALES SORENSEN e AÉCIO FLÁVIO BARALDI SIQUEIRA; (II) Promessa de Cessão Fiduciária: Cede a posse e domínio de todos os frutos e rendimentos da totalidade das quotas de emissão de SPE; (III) Alienação Fiduciária de Imóveis; (IV) Fundo de Reserva; e (V) Fundo de Despesa.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 25/07/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia dos balancetes trimestrais e balanço consolidado anual da Devedora, referente a 2023.	
Garantias: (I) Aval: Prestados pelos avalistas, sendo eles: GUILHERME CASSATELLA PAES GREGORI, ANA LUCIA CASSATELLA PAES, NESTOR GRANJA GREGORI; (II) Alienação Fiduciária de participações: Cede fiduciariamente: (I) 8.238.000 milhões de ações, 1.041.000 milhões de quotas, 120.065 e 6.278.000 de quotas de titularidade da PG3, PG8, da L.K.S.P.E, da PG5 respectivamente bem como todas as novas ações/quotas que forem constituídas no Capital Social e todos os valores pagos ou a pagar pelas fiduciantes; (III) Cessão Fiduciária: Cedem Fiduciariamente a Fiduciária dos Direitos Creditórios dos Empreendimentos descrito nos	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

anexos I a IV, (ii) a Fiduciante 1, 5, 6 e 7 cedem fiduciariamente à totalidade dos seus direitos creditórios futuros;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 28/07/2028	
Taxa de Juros: 103% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 195
Volume na Data de Emissão: R$ 13.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 13400
Data de Vencimento: 19/10/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quota: Aliena 10 mil quotas sociais de titularidade das Fiduciante, que representam 100% das quotas sociais, quaisquer novas quotas que sejam atribuídas a Fiduciante e o direito ao recebimento de distribuição de lucros atribuídos as quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o Galpão Epiroc matricula 1.992, registrado no Cartório de Imóveis de Vespasiano/MG; (iii) Aval; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Juros; e (vii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 650.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 650000
Data de Vencimento: 14/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,22% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Créditos Imobiliários Seniores que lastreiam os CRI Seniores contam com a Alienação Fiduciária de Cotas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 163
Volume na Data de Emissão: R$ 43.002.000,00	**Quantidade de ativos:** 43002
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 0,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: RAÍZEN S.A.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 179
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 14/08/2031	
Taxa de Juros: CDI + 3,18% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 206
Volume na Data de Emissão: R$ 117.215.000,00	**Quantidade de ativos:** 117215
Data de Vencimento: 19/08/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da notificação nos termos do Anexo IV ao Contrato de Cessão Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente, em garantia do fiel pagamento, a fração ideal correspondente a 53,53% do imóvel de matrícula 135.772, registrado no 2º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede fiduciariamente: (a) todos e quaisquer recursos depositados e/ou que venham a ser depositados em conta corrente, a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, de titularidade da SKM, aberta junto à Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., (b) os Direitos Creditórios descritos no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como quaisquer direitos creditórios decorrentes da exploração das áreas do Imóvel Garantia; e (c) os créditos oriundos de eventual sobejo da execução da Alienação Fiduciária de Imóvel. (iii) Fundo de Despesas: Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de Despesas; (iv) Fundo de PMT: Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de PMT, no montante equivalente a 6 PMT's; (v) Fundo de Reserva: Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de Reserva. (vi) Fundo de Obras. Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de Obras.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 173
Volume na Data de Emissão: R$ 95.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 95000
Data de Vencimento: 15/09/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório(s) referente(s) ao período do mês imediatamente anterior, indicando (a) o avanço do cronograma físico-financeiro das obras das Centrais, individualmente, contemplando todos os detalhes de progresso das obras da respectiva Central, com base no	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

cronograma indicativo constante no Anexo IX do Contrato de Cessão e-ou nas projeções atualizadas de realização de obras e datas estimadas para a sua respectiva conclusão; e (b) o volume total acumulado de geração de Energia conectada na rede de distribuidoras de energia elétrica, por todas as Centrais, em conjunto, no período dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao mês de envio do relatório, referente ao mês de referência de Dezembro de 2023.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações, outorgada pelos Acionistas, na qualidade de acionistas da Cedente, da totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Cedente; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos, de todos os equipamentos, presentes e futuros, titulados ou que venham a serem titulados pela Cedente, relacionados a todas as Centrais implementadas ou a serem implementadas nos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada, provenientes da comercialização de energia elétrica no âmbito de suas atividades, devidos pelos clientes dos Associados, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, a ser outorgada pela Cedente, da totalidade dos respectivos direitos de superfície sobre todos os Imóveis, nos termos das respectivas Escrituras de Direito de Superfície, a serem lavradas por tabelionato de notas competente; e (v) Fiança prestada por PLATÃO CAPITAL S.A.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 17/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval constituído pelos avalistas PATRIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e VALTER PATRIANI; (ii) Alienação Fiduciária de totalidade das Quotas da Devedora; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis, sob condição suspensiva da celebração do plano empresário a ser contratado com o Banco Itaú, a ser celebrado com a finalidade de obter recursos para o desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário; (iv) Hipoteca em segundo grau do Imóvel que compõe o Empreendimento Imobiliário;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 210
Volume na Data de Emissão: R$ 16.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 16000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por MARCELO MARIZ DE OLIVEIRA YUNES, MARCOS MARIZ DE OLIVEIRA YUNES, PROJETO IMOBILIÁRIO 30 LTDA. e PROJETO IMOBILIÁRIO 28 LTDA.; (ii) Fiança prestada por CONSTRUCOMPANY CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da PROJETO IMOBILIÁRIO 30 LTDA. e PROJETO IMOBILIÁRIO 28 LTDA; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis do Empreendimento Projeto Imobiliário 28 - Esquina Jardyn; (vi) Alienação Fiduciária de Imóveis do Empreendimento Projeto Imobiliário 30 - Camino Alto Boa Vista; e (vii) Seguros, sendo eles Seguros de Riscos de Engenharia e Seguros de Responsabilidade Civil.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 113
Volume na Data de Emissão: R$ 64.757.000,00	**Quantidade de ativos:** 64757
Data de Vencimento: 17/09/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas sobre a totalidade das cotas do PEDRA ALTA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, outorgada pelo fundo Pedra Dourada FIM; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel outorgada pela PEDRA DOURADA INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA. (iii) Fiança prestada pelos Fiadores, CARLOS FILIPE BORGES DE MATTOS CID, TRÍSSIA GUILHERMINO QUEIROZ CID, CÉSAR AUGUSTO BORGES DE MATTOS CID e ERIKA NEDER MACHADO CID.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 222
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 25/10/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: Das matrículas 7.827 e 8.559 registradas no Ofício do Registro de Imóveis de Itapiranga, tendo como titular do imóvel Laticínios São João Ltda.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 228
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 26/06/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da notificação direta dos devedores dos Direitos Creditórios a respeito da Cessão Fiduciária e da realização dos pagamentos na Conta do Patrimônio Separado, conforme modelo constante do Anexo II ao referido instrumento; - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel registrada, no competente Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Imóvel, nos termos do dos artigos 22 da Escritura de Emissão de Debêntures e seguintes da Lei nº 9.514 e do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações; e - Cópia do registro da titularidade das Debêntures pela Debenturista, devidamente lavrado no Livro de Registro.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios titulados pela Fiduciante, presentes e futuros, oriundos da totalidade dos contratos de locação e/ou exploração do Imóvel, conforme definido no respectivo instrumento; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matrícula nº 92.937, registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos/SP; e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 212

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Volume na Data de Emissão: R$ 17.211.000,00	**Quantidade de ativos:** 17211
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da notificação a respeito da Cessão Fiduciária, nos termos do modelo constante do Anexo III ao referido Contrato.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança, prestada por CLÁUDIO DE CARVALHO BORGES, WÊNIO DOS SANTOS PIMENTA e CCW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.955.257/0001-62; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis, foram cedidos a totalidade dos Recebíveis, conforme identificados no Anexo I Contrato de Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - dos imóveis registrados sob as matrículas 371.945, 371.946, 371.947, 371.948, 371.949, 371.950, 371.951, 371.952, 371.953, 371.954, 371.955, 371.956, 371.957, 371.958, 371.959, 371.960, 371.961, 371.962, 371.963, 371.964, 371.965, 371.966, 371.967, 371.968, 371.969, 371.970, 371.971, 371.972, 371.973, 371.974, 371.975, 371.976, 371.977, 371.978, 371.979, 371.980, 371.981, 371.982, 371.983, 371.984, 371.985, 371.986, 371.987, 371.988, 371.989, 371.990, 371.991, 371.992, 371.993, 371.995, 371.996, 371.997, 371.998, 371.999, 372.000, 372.001, 372.003, 372.004, 372.005, 372.006, 372.007, 372.008, 372.009, 372.010, 372.011, 372.012, 372.014, 372.015, 372.016, 372.017, 372.018, 372.019, 372.020, 372.022, 372.023, 372.024, 372.025, 372.026, 372.027, 372.028, 372.030, 372.032, 372.033, 372.034, 372.035, 372.036, 372.037, 372.038, 372.040, 372.041, 372.042, 372.044, 372.045, 372.048, 372.050, 372.052, 372.053, 372.054, 372.056, 372.057, 372.058, 372.059, 372.060, 372.061, 372.062, 372.063, 372.064, todas perante o Cartório Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, no Estado de Goiás.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 217
Volume na Data de Emissão: R$ 72.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 72000
Data de Vencimento: 15/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por RUY GUERRA DE ANDRADE HERNANDEZ e LUIZ FELIPE GUERRA DE ANDRADE HERNANDEZ; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis, com matrículas nº 163.873, 163.874, 163.875, 163.876, 163.877, 163.878 registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal; (iii) a Cessão Fiduciária Lotus Prime, constituída pela Lotus Prime, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, quais sejam, (a) Recebíveis União Europeia; (b) indenizações de seguros contratados pela Lotus Prime, no âmbito das Apólices de Seguro, que eventualmente sobejem após a recomposição do dano causado pelo sinistro e sejam transferidas à Lotus Prime após a sua alocação dos termos da Apólice de Seguro; (c) direitos sobre Conta Vinculada Lotus Prime; e (d) quaisquer rendimentos dos valores que forem mantidos na Conta Vinculada Lotus Prime, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária Lotus Prime prestada em garantia do integral cumprimento das Obrigações Garantidas; (iv) Cessão Fiduciária Glass e Vert, constituída pela 212 Empreendimentos e 116 Empreendimentos, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente SPEs, quais sejam, (a) Recursos Cash Sweep; (b) os direitos sobre Conta Vinculada 212 e sobre a Conta Vinculada 116; e (c) quaisquer rendimentos dos valores que forem mantidos na Conta Vinculada 212 e na Conta Vinculada 116, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária SPEs. a ser constituída, em favor da Securitizadora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Série: 1	**Emissão:** 211
Volume na Data de Emissão: R$ 20.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 20500
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel (Alvo): Matrícula 20.735 registrada no Cartório de Registro Imóveis e Anexos da Comarca de Itau/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel (São José) (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: da Sociedade Residencial Ilhas do Mediterrâneo Incorporações e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.; (v) Cessões Fiduciária: domínio resolúvel e a posse indireta dos Recebíveis presentes e futuros decorrentes da comercialização das Unidades; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Reserva; e (viii) Fundo de Obras	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 170
Volume na Data de Emissão: R$ 22.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 22800
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da Declaração trimestral que ateste ou não a Distribuição no trimestre, bem como os respectivos balancetes e os documentos comprobatórios da Distribuição, caso aplicável, referente ao período findo em Dezembro de 2023.	
Garantias: (i) O Aval; (ii) A Cessão Fiduciária: Referente aos Direitos Creditórios Compromissados e Existentes dos Contratos de Venda e Compra das Unidades; (iii) A Alienação Fiduciária de Imóvel: Referente a matrícula 129.741 registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis em Minas Gerais; (iv) A Alienação Fiduciária de Quotas: Referente a Sociedade Birigui Home Office Construtora e Incorporadora SPE Ltda.; (v) Os Fundos;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 230
Volume na Data de Emissão: R$ 45.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 45000
Data de Vencimento: 20/10/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 9,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Referente aos Imóveis listado no Anexo - Identificação dos Imóveis em Garantia; (iii) Alienação Fiduciária de Participações: Referente a 100% da Participação nas Sociedades; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Referente ao saldo dos Contratos de Direitos Creditórios listado no Anexo - Lista de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva; e (vii) Fundo de Obras.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 233

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Volume na Data de Emissão: R$ 15.620.000,00	**Quantidade de ativos:** 15620
Data de Vencimento: 23/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Referente as matriculas descritas no anexo do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, sendo elas: 3.168, 27.004, 61.465, 75.265, 82.842, 88.468 e 92.694; (iii) Alienação Fiduciária de Participações Referente a 100% (cem por cento) das quotas do capital social da MTR-14 Administração de Bens SPE Ltda; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: referente ao saldo dos Contratos de Direitos Creditórios listados no Anexo - Lista de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 247
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 08/11/2038	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Referente ao Contrato de Construção de Linhas de Transmissão; (ii) a Fiança; (iii) o Fundo de Despesas; e (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 278
Volume na Data de Emissão: R$ 89.545.000,00	**Quantidade de ativos:** 89545
Data de Vencimento: 15/01/2044	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 249
Volume na Data de Emissão: R$ 106.771.000,00	**Quantidade de ativos:** 106771
Data de Vencimento: 15/12/2030	
Taxa de Juros: CDI + 0,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 239
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Data de Vencimento: 20/11/2026
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Tenerife 104: Referente a matrícula nº 248.066, registrada no 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Tenerife 106: Referente a matrícula nº 240.189 registrada no 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP; (iv) Alienação Fiduciária de Participação; (v) Cessão Fiduciária: referente ao saldo devedor dos Contratos de Venda e Compra vigentes na data de assinatura que dão origem aos Direitos Creditórios; (vi) Fundos de Despesas; (vii) Fundo de Reserva; e (viii) Fundo de Obras.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 244
Volume na Data de Emissão: R$ 37.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 37000
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis: saldo devedor dos Recebíveis listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Participações: Referente a Participação na Sociedade/Devedora pela PHV; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas; e (vii) Fundo de Obras.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 248
Volume na Data de Emissão: R$ 41.263.000,00	**Quantidade de ativos:** 41263
Data de Vencimento: 16/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Referente a matrícula nº 1.454 no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Mundo Novo, comarca de Nova Crixás.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 258
Volume na Data de Emissão: R$ 22.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 22300
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Garantias: (i) O Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas da Devedora; (iv) a Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) o Fundo de Despesas; (vi) o Fundo de Reserva; (vii) o Fundo de Obras; e (viii) o Endosso do Seguro.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 24.367.958,00	**Quantidade de ativos:** 24367958
Data de Vencimento: 15/01/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciárias de CEPAC; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 213
Volume na Data de Emissão: R$ 19.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 19750
Data de Vencimento: 15/04/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Quotas; (ii) Alienações Fiduciárias de Equipamentos; (iii) Cessões Fiduciárias de Recebíveis e Contas Vinculadas; e (iv) Aval.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 20.275.000,00	**Quantidade de ativos:** 20275
Data de Vencimento: 20/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 14/12/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 8,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Referente as Quotas da Sociedade SPE TLMC 23 Ltda; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reservas; e (v) Fundo de Despesas.	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 170.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 170500
Data de Vencimento: 15/12/2038	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 267
Volume na Data de Emissão: R$ 157.747.500,00	**Quantidade de ativos:** 157747500
Data de Vencimento: 15/09/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 10,07% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma: decorrente de cada Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma será, no futuro previsto no Anexo VIII do Termo de Securitização; e (ii) Seguros previstos nos Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 85.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 85000
Data de Vencimento: 21/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio do registro da Alienação Fiduciária de Imóvel, bem como do seu 1° aditamento, acompanhado das respectivas matrículas contendo a averbação da garantia.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo Sr. ATSUSHI YOSHII e pelo Sr. LEONARDO MAKOTO YOSHII; e (ii) a Alienação Fiduciária dos Imóveis localizados na Comarca de Londrina, Estado do Paraná, devidamente registrados no Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Londrina, sob as matrículas nº 69.109, 23427, 23428, 128.569, 49766, 49767 e 49768 ("Imóveis Londrina"); localizado na Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, devidamente registrado no 3º Registro de Imóveis de Campinas, sob a matrícula nº 270.956 ("Imóvel Campinas"); e localizado na Comarca de Maringá, Estado do Paraná, devidamente registrado no 2º Registro de Imóveis de Maringá ("Imóvel Maringá").	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 242
Volume na Data de Emissão: R$ 91.459.000,00	**Quantidade de ativos:** 91459
Data de Vencimento: 16/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fundo de Reserva, (ii) Aval; (iii) a Alienação Fiduciária de Cotas; e (iv) a Cessão Fiduciária;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 274
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 21/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) AFI; (iii) AFP; (iv) CF; e (v) Fundo(s).	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 276
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 26/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 7,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: Ideale Morato Empreendimento Imobiliário SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.284.471/0001-53 e Murilo Marchesini Esteves De Oliveira; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - a (iii) Alienação Fiduciária de Participações - a Fiduciante a aliena fiduciariamente a propriedade resolúvel e a posse indireta das Participações da Vista Caieiras Empreendimento Imobiliário SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.207.657/0001-08, inscrita no , incluindo todas as Distribuições e demais quantias relativas às Participações, e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a(s) Fiduciante(s), neste ato, cede(m) e transfere(m) fiduciariamente propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada. Todo e qualquer valor oriundo dos Direitos Creditórios que esteja, a qualquer tempo, até a quitação das Obrigações Garantidas, depositado na Conta Arrecadadora (Caieiras) e/ou na Conta Centralizadora integrará o objeto da presente Garantia; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva;	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 279
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000000
Data de Vencimento: 19/05/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.882.930/0001-65; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre as unidades autônomas do Empreendimento Raízes Reserve; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos ou a serem detidos pela Fiduciante, principais ou acessórios, performados ou não performados, oriundos do eventual sobejo resultante (i) do produto econômico da excussão das Unidades Autônomas ou do Imóvel no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, ou (ii) da indenização efetivamente paga pelo poder expropriante, em caso de desapropriação do Imóvel, caso estes sejam superiores ao saldo devedor das Obrigações Garantidas à época, independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) Fundos de Reserva; (v) Fundo de Obra; (vi) Fundo de Despesas;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 265
Volume na Data de Emissão: R$ 86.630.000,00	**Quantidade de ativos:** 86630
Data de Vencimento: 10/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8978% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 269
Volume na Data de Emissão: R$ 36.605.000,00	**Quantidade de ativos:** 36605
Data de Vencimento: 18/02/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 11,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre o imóvel descrito na matrícula n° 332 do 1º Ofício de Vera/MT.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos oriundos do Contrato de Locação de Equipamentos de Central Geradora, celebrado entre a Fiduciante e a Locatária, conforme identificado no Anexo III, (b) todos e quaisquer recursos, direito e crédito, atuais e futuros, principais e acessórios, do Fiduciante, decorrentes dos Direitos Creditórios, depositados e/ou existentes na Conta Escrow; (iii) Alienação Fiduciária de Equipamentos - a ser constituída uma vez adquirida a totalidade dos Equipamentos outorgará a Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iv) Alienação Fiduciária de Propriedade Superficiária - sobre a Propriedade Superficiária descrita e caracterizada conforme constante no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária Sobre a Propriedade Superficiária; (v) Alienação Fiduciária de	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Quotas - 47% das Quotas da CELESTE ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 51.866.707/0001-16; (vi) Fiança - prestada pelo Fiador SERGIO LEANDRO SCHEVINSKI; (vii) Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente - a ser constituída sobre o imóvel objeto da matrícula nº 287 do 1º Ofício de Vera/MT; (viii) Fundo de Reserva; e (ix) Fundo de Juros.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 291
Volume na Data de Emissão: R$ 65.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 65000
Data de Vencimento: 20/03/2029	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ÁRBORE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ n° 22.332.408/0001-01, CÉSAR FERREIRA DA SILVEIRA e KARINA ROENICK FREITAS; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: os direitos creditórios pró soluto de titularidade das Fiduciantes, livres e desonerados na presente data, decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente das unidades que integram os Empreendimentos Garantia, no âmbito dos contratos de compra e venda celebrados entre as Fiduciantes e respectivos adquirentes descritos no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária, o que inclui, mas não se limita, a parte do preço de aquisição não financiada pela Caixa Econômica Federal e aos respectivos reajustes de valores, encargos moratórios e sanções devidos nos termos do contrato, inclusive eventuais adiantamentos realizados, ou ainda demais pagamentos que as Fiduciantes venham a receber em decorrência dos direitos creditórios imobiliários pró soluto decorrentes da comercialização das unidades,, pagos a prazo diretamente às respectivas Fiduciantes.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 68.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 68000
Data de Vencimento: 31/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Garantidores: (a) HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 47.062.179/0001-75, e (b) HM PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 22.989.390/0001-07; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre o imóvel descrito na matrícula 158.292 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Campinas/SP, bem como das futuras Unidades listadas no Anexo "Unidades", com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao(s) Imóvel(is) Garantia e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade; (iii) Alienação Fiduciária de Participações - sobre 100% (cem por cento) das quotas do capital social da HM 58 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 37.305.913/0001-26; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios (Direitos Creditórios Compromissados e Direitos Creditórios Existentes), títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada. (v) Fundo de Obras; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 303
Volume na Data de Emissão: R$ 99.974.000,00	**Quantidade de ativos:** 99974
Data de Vencimento: 17/04/2034	
Taxa de Juros: CDI + 2,19% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestada pelos Avalistas: (a) PAULA CRISTINA ARMANI, (b) FERNANDO PASSOS, (c) MUNDIAL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.075.152/0001-77, (d) MARKA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.134.486/0001-00; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos creditórios decorrentes do Contrato Aché, incluindo os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias ou direitos; (b) dos os direitos de titularidade da Cedente, atuais ou futuros, sobre a Conta Vinculada - Mundial; (iii) Cessão Fiduciária BTS - foram cedidos os de recebíveis de titularidade da SPE Botinha e oriundos do ?Contrato de Locação de Imóvel Construído sob Medida; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel Botinha, bem como todas as construções, benfeitorias, acessões e acessórios que nele se encontram, ainda que não averbados em sua matrícula n° 89.533 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos/SP.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 305
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 11/04/2029	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas do Fundo: foram alienadas 261.260,37052960 cotas do Fundo INSTANT RENDA URBANA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ n° 42.031.201/0001-04; (ii) (Fundo de Reserva, e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 287
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista Dancar Administração de Bens LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.709.780/0001-10; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 153
Volume na Data de Emissão: R$ 150.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 150800
Data de Vencimento: 27/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10,06% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação do índice de cobertura do Saldo Devedor Líquido dos CRI, referente aos meses de Maio e Junho de 2023; e - Apuração do índice financeiro, referente ao exercício findo em 2022.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 23
Volume na Data de Emissão: R$ 2.185.615,39	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 26/04/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Quotas constituída pela Oceania, a Vista ao Mar Participações Ltda., e a Progetto Investimentos Imobiliários Ltda. sobre a totalidade das quotas de emissão da Leda; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis do respectivo Lote, em garantia ao saldo devedor do respectivo CCV, sendo que referida garantia ainda não foi registrada na matrícula do referido Lote. Em razão da Cessão de Créditos contratada nos termos do Contrato de Cessão, a Emitente sub-rogar-se-á automaticamente, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os direitos relativos às garantias estipuladas nos CCV, em especial a alienação fiduciária dos Lotes ali pactuada, observada a necessidade de averbação, conforme detalhado no Contrato de Cessão; (iii) Cessão Fiduciária sobre a totalidade dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) que venham a existir no futuro em decorrência da comercialização dos Lotes Estoque, conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária, ou que vierem a integrar o estoque da Cedente; (iii) Fiança prestada pela Sra. Andrea Garziera, pelo Sr. Pietro Eduardo Terto Garziera, pelo Sr. Leonardo Terto Garziera e pelo Sr. Emmanuel Soares Brito Junior; (iv) Coobrigação pela Oceania 1942 Investimentos LTDA.; (v) Aval prestado pela Sra. Andrea Garziera, pelo Sr. Pietro Eduardo Terto Garziera, pelo Sr. Leonardo Terto Garziera, pelo Sr. Emmanuel Soares Brito Junior e pela Oceania 1942 Investimentos LTDA.; (vi) Fundo de Liquidez cujos recursos poderão ser utilizados para pagamento das obrigações pecuniárias dos Adquirentes, das Sociedades e/ou dos Fiadores, em caso de inadimplemento; e (vii) Fundo de Despesas cujos recursos poderão ser utilizados para o cumprimento de eventuais despesas em decorrência da manutenção do Patrimônio Separado. (viii) Alienações Fiduciárias de Quotas constituída pela Vista ao Mar e a Itaparica 2045 S.R.L. sobre a totalidade das quotas de emissão da Oceania.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 9.269.467,60	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 20/12/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: - Registro do Contrato de Cessão no RTD SP e RTD Votorantim/SP; - Laudo de avaliação de cada imóvel alienado em garantia; - Cópia dos contratos lastro e suas respectivas CCI, além das matrículas constando a averbação das CCI
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Apólices de Seguro DFI nº 01.65.9187099, Proposta sob o nº 6500002441, por averbação contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Devedor como segurado, nos termos dos respectivos Contratos Imobiliários vinculados, com a finalidade de garantir a preservação da garantia de alienação fiduciária dos Créditos Imobiliários em caso de danos físicos do imóvel. Os valores referentes aos respectivos prêmios devera o ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Devedores realizam o pagamento individual do prêmio para a Securitizadora, por meio de boleto banca rio e/ou outro documento de cobrança enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal Créditos Imobiliários vinculados; e (iii) Apólices de Seguro MIP nº 01.61.9156989, Proposta sob o nº 6100001882, por averbação contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra riscos de morte, invalidez permanente total causada por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença (ILPD), vinculando, assim, o respectivo Devedor como segurado, nos termos dos respectivos Contratos Imobiliários vinculados, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Devedor. Os valores referentes aos respectivos prêmios deveram o ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Devedores realizam o pagamento individual do prêmio para a Securitizadora, por meio de boleto banca rio e/ou outro documento de cobrança enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Créditos Imobiliários vinculados.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 10
Volume na Data de Emissão: R$ 21.500,00	**Quantidade de ativos:** 21500
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo Sr. Carlos Luciano Martins Ribeiro, Sra. Ednara de Oliveira Martins Braga e Silva e Sra. Patrícia Auxiliadora de Oliveira Martins Sepúlveda; e (II) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de sua titularidade seja matriz ou filiais decorrentes de: (a) a Agenda de Pagamentos, observado o limite das Unidades de Recebíveis; (b) os Recebíveis de Cartões, observado o limite das Unidades de Recebíveis; (c) as Unidades de Recebíveis; (d) as Unidades de Recebíveis Depositadas; (e) as Contas Vinculadas; e (f) os rendimentos provenientes dos Investimentos Permitidos nos termos do Contrato de Depositário;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 34
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/06/2029	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Taxa de Juros: IPCA + 8,3459% a.a. na base 252. IPCA + 7,7459% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências consolidadas: - Atualização anual do Rating; - Relatório de Destinação de Recursos; - Declaração Assinada pelo Representante Legal do Hospital Vera Cruz; - Contrato de Alienação Fiduciária de Ações devidamente registrado nos cartórios competentes.
Garantias: Fiança prestada pelo Hospital Care Caledonia S.A.; pelo Hospital São Lucas S.A. e pelo São Lucas Ribeirinia S.A.;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 13.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 13500
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Plaenge Participações S.A., pelo Sr. Alexandre Dores Fabian, Carlos Roberto da Silva Melquiades, Evaldo Florindo Medina Fabian, Ézaro Medina Fabian, Fernando Dores Fabian e Mário Koji Numara; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, presentes e futuros, oriundos de 19% (dezenove por cento) de cada Contrato de Venda e Compra relacionado às Unidades do Empreendimento. Esses direitos creditórios compreendem o pagamento do preço de aquisição das respectivas Unidades comercializadas ou a serem comercializadas pela Devedora aos respectivos Adquirentes, na proporção acima, e na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, atualizados monetariamente pela variação acumulada do índice previsto no respectivo Contrato de Venda e Compra, na periodicidade ali estabelecida, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Adquirentes por força dos Contratos de Venda e Compra (limitados à proporção acima), incluindo os respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Venda e Compra; (iii) Fundo de Despesas mantido na Conta do Patrimônio Separado, para fazer frente às Despesas da Operação; (iv) Fundo de Liquidez mantido na Conta do Patrimônio Separado, que conterá recursos necessários para fazer frente às obrigações de pagamento de Remuneração das Devedoras durante a Operação.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 17.433.902,00	**Quantidade de ativos:** 17433902
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 69
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 21/07/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Escritura de Emissão de Debêntures registrada no RTD SP; - Em assembleia realizada em 09/02/2024, a Emissora da operação passou a ser a Opea Securitizadora, com número da emissão 237.	
Garantias: (i) Fiança, tem como fiadora a WT PARTICIPAÇÕES LTDA. (ii) Cessão Fiduciária: de titularidade da Devedora, originados no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, relacionados à Parcela Habite-se, bem como respectiva atualização monetária, remuneração, encargos e quaisquer outros acessórios devidos no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, conforme formalizada pelos Contratos de Cessão Fiduciária.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 52
Volume na Data de Emissão: R$ 366.230.000,00	**Quantidade de ativos:** 366230
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,4124% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório trimestral de Rating	
Garantias: (i) Fiança prestada por Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda; e (ii) Garantia Corporativa: Notas Comerciais serão garantidas por meio do Carta de Garantia Corporativa, celebrado entre a MercadoLibre Inc., a Emitente e a Titular da Nota Comercial (Mercado Envios Serviços de Logística LTDA.), regido pelas leis do Estado de Nova Iorque, Estado Unidos da América (Carta de Garantia Corporativa ou Garantia Corporativa e, em conjunto com a Fiança, as Garantias).	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 75
Volume na Data de Emissão: R$ 57.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 57000
Data de Vencimento: 15/09/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8301% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Série: 2	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação;	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 28.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 28000
Data de Vencimento: 23/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências. - Declaração trimestral da You Inc atestando que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação (período de Setembro de 2022 à Dezembro de 2023);	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas: alienação fiduciária sobre a totalidade das Cotas, de titularidade da You Inc. sobre 100% do capital social da Sociedade Manzanillo Empreendimento Imobiliário LTDA.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis, sob as matrículas que comporão o Empreendimento após a aquisição por meio da Destinação de Recursos; (iii) Alienação Fiduciária de Unidades Autônomas, após o Lançamento Comercial do Empreendimento sobre as matrículas desmembradas oriundas da Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis, (i) dos recebíveis futuros decorrentes da comercialização das Unidades ("Recebíveis"); (ii) do Sobejo; e (iii) de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos créditos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Cedente com relação aos créditos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e (v) Seguro Fiança, emitida por Pottencial Seguradora S.A., com validade de 12 de dezembro de 2022 até as 24 horas do dia 12 de dezembro de 2023.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 70
Volume na Data de Emissão: R$ 33.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 33500
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,6541% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Garantias: (i) Cessão Fiduciária: a ser constituída pela Devedora em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas: (i) dos Direitos Creditórios; (ii) dos direitos sobre a Conta Vinculada e sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os Direitos Creditórios; (iii) dos demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) dos demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada; e (v) dos bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 85
Volume na Data de Emissão: R$ 79.530.000,00	**Quantidade de ativos:** 79530
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8381% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações financeiras da Devedora devidamente auditadas; - Informações Financeiras Trimestrais da Devedora (Dezembro de 2022 à Março de 2023; Março de 2023 à Junho de 2023; Junho de 2023 à Setembro de 2023; Setembro de 2023 à Dezembro de 2023); - Verificação dos Índices Financeiros Trimestrais da Devedora (Dezembro de 2022 à Março de 2023; Março de 2023 à Junho de 2023; Junho de 2023 à Setembro de 2023; Setembro de 2023 à Dezembro de 2023).	
Garantias: Não foram constituídas garantias para os Créditos Imobiliários e, consequentemente, para os CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 170.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 170000
Data de Vencimento: 20/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Seguro: Prestado pela AVLA no valor máximo de R$ 14.202.285,19 para caso (a) o Fundo de Reserva fique, a qualquer momento, inferior ao Valor de Recomposição do Fundo de Reserva; ou (b) não haja recursos suficientes para o pagamento da amortização dos CRI (?Sinistro?), o Seguro será acionado pela Emissora mediante envio de aviso de ocorrência de Sinistro, conforme modelo constante da Apólice de Seguro (?Aviso de Sinistro?) e a Seguradora deverá pagar, diretamente na Conta do Patrimônio Separado, em até 25 (vinte e cinco) dias corridos do Aviso de Sinistro, conforme procedimento descrito na Cláusula 9.2.3 do Termo de Securitização, (1) quando for o Sinistro previsto na alínea (a) acima, a diferença entre (i) o saldo do Fundo de Reserva; e (ii) o Valor de Recomposição do Fundo de Reserva; e (2) quando for o Sinistro previsto na alínea (b) acima, o montante devido à título de amortização dos CRI, ambos até o Limite Máximo de Cobertura.	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 7.866.875,98	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (ii) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá na Conta do Patrimônio Separado, mediante a retenção dos recursos decorrentes da integralização dos CRI, um fundo de despesas no valor de R$ 30.000,00 cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas da operação de emissão dos CRI	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 21/12/2034	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 15/12/2032	
Taxa de Juros: 8,3467% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóveis: Em garantia aliena os seguinte imóveis: (i) Auto Shopping, matrícula de n° 127.563, registrado no 1° registro de imóveis de Guarulhos/SP (ii) Outlet Premium Grande São Paulo, matrícula de n° 3.859, registrado no cartório de Registro de imóveis da comarca de Itaquaquecetuba/SP, (iii) Imigrantes e (iv) Bandeirantes (II) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: (i) dos Direitos Creditórios Auto Shopping; (ii) dos Direitos Creditórios Grande São Paulo, (iii) dos Direitos Creditórios Imigrantes, Direitos Creditórios Bandeirantes e (iv) dos Direitos Creditórios Shopping Maia (III) Hipoteca: Será feito a hipoteca do Shopping Maia	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 116
Volume na Data de Emissão: R$ 3.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 3300
Data de Vencimento: 25/11/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 14,7176% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do pagamento foi constituída Alienação Fiduciária de Imóvel, elencados na CCI. (II) Apólice de seguro: (i) Apólice de seguro DFI nº 01.65.9187099, Proposta sob o nº 6500002441 contratada pela emissora, (ii) Apólice de seguro MIP o, nº 01.61.9156989, Proposta sob o nº 6100001882, contrata pela emissora.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 22
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 15/02/2030	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas a Fiduciante, neste ato, aliena fiduciariamente, de maneira irrevogável e irretratável, à Fiduciária, a propriedade fiduciária dos Imóveis listados nos Anexos I e II dos Contratos de AFI; (II) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada: Em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas e sem prejuízo das demais Garantias as Fiduciantes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, cedem e prometem ceder fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta das contas correntes nº 6898452-4 e 3692428-9, agência 0001: (i) os recursos mantidos e/ou depositados nas Contas Vinculadas, (ii) todos os direitos e prerrogativas das Fiduciantes relativos à titularidade da Conta Vinculada, (iii) os direitos creditórios relativos a todos os boletos e ordens de pagamento emitidas pelas Fiduciantes para pagamento nas Contas Vinculadas (III) Fundo de Despesa: A Securitizadora reterá parta dos valores constituídos pela emissão dos CRI, cujo recursos serão utilizados para o pagamento das despesas da Operação de Securitização (IV) Fundo de Reserva: A Securitizadora reterá parta dos valores constituídos pela emissão dos CRI, cujos recursos deverão ser utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas inadimplidas	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 134
Volume na Data de Emissão: R$ 27.548.534,46	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 05/07/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fundo de reserva; (II) Fundo de despesa; e (II) Cessão Fiduciária.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 142
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 11/06/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 11,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 122
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 11/06/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 11,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 154
Volume na Data de Emissão: R$ 142.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 142400
Data de Vencimento: 27/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10,06% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 146
Volume na Data de Emissão: R$ 8.878.000,00	**Quantidade de ativos:** 8878
Data de Vencimento: 20/03/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cartão de Fiança Bancária: Será garantido por Carta de Fiança Bancária nº 639.075-1 emitida pelo Banco Safra, no valor de 17.707.140,46 milhões de reais, Carta de Fiança Bancária nº 10042301008000 emitida pelo Banco Itaú Unibanco no valor de 23.382.206,00 milhões de reais e Carta de Fiança Bancária nº 641.497-8 emitida pelo Banco Safra, no valor de 4.298.049,84 milhões de reais, perfazendo o valor total de 45.387.396,30 milhões de reais.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 21.300.721,03	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 12/07/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da Notificação aos Devedores dos créditos cedidos.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóveis, estipulada, nos Contratos de Venda e Compra e nos Contratos de Empréstimo. Em razão da cessão de Créditos Imobiliários, a Emissora sub-rogou-se automaticamente, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os direitos relativos às garantias dos Contratos de Venda e	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Compra e Contratos de Empréstimo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 22 da Lei nº 10.931/2004, em especial a Alienação Fiduciária; e (II) Fundo de reserva.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 151
Volume na Data de Emissão: R$ 5.027.000,00	**Quantidade de ativos:** 5027
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 12,094% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a totalidade dos ativos da conta 66149-5, de titularidade da Tenda Negócios e conta 66148-7 de titularidade da Construtora Tenda, todas na agência 8541, livre e desimpedidos de qualquer pendência ou ônus, bem como de todos os direitos e privilégios ou garantias que estejam ou venham a ser atrelados aos ativos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 157
Volume na Data de Emissão: R$ 17.423.000,00	**Quantidade de ativos:** 17423
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 12,0094% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a totalidade dos ativos da conta 66149-5, de titularidade da Tenda Negócios e conta 66148-7 de titularidade da Construtora Tenda, todas na agência 8541, livre e desimpedidos de qualquer pendência ou ônus, bem como de todos os direitos e privilégios ou garantias que estejam ou venham a ser atrelados aos ativos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 177
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 13/06/2028	
Taxa de Juros: 105% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 166
Volume na Data de Emissão: R$ 8.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 8500
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópias das certidões cíveis e trabalhistas emitidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional do Trabalho em nome da Devedora; (b) relatórios atualizados dos assessores legais da Devedora sobre os processos cíveis e trabalhistas e seus respectivos valores contingenciados; e (c) a(s) matrícula(s) atualizadas do(s) ativo(s) imobiliário(s) que compõe(m) o estoque da Devedora.
Garantias: (I) Fiança: Prestada pelos fiadores, sendo eles: Verticale Desenvolvimento Imobiliário S.A.,Waill Esteves de Oliveira Junior, Murilo Marchesini Esteves De Oliveira, DPM Participações e Administradora Patrimonial Ltda, Carlos Eduardo Ortiz Jimenez e Maria Vitoria Ortiz Jimenez; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena em garantia a posse e a propriedade do imóvel de matrícula n° 94.567, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha e de propriedade da Vértice Caieiras; (III) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente as participações da sociedade que vão representar 100% do Capital, bem como todas as quotas que forem incluídas ao capital social. (IV) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a posse e a propriedade dos Direitos Creditórios descritos no Anexo do Contrato de Cessão Fiduciária, assim como os frutos, rendimentos e vantagens vinculado a esses Créditos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 181
Volume na Data de Emissão: R$ 5.370.000,00	**Quantidade de ativos:** 5370
Data de Vencimento: 15/10/2026	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Comprovação de que foram realizadas todas as notificações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: Montrecon Construções Ltda, Andressa Castro Khouri Cipriano, Andressa Castro Khouri Cipriano, Barbara Castro Khouri, Eric Kalil Cipriano e Eric Kalil Cipriano; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena os imóveis bem como as futuras unidades em garantia, sendo o imóvel de matricula n° 4.102, registrado no 1° Oficial do Registro de Imóveis de Londrina; (III) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente a posse e todos os direitos relacionados a ela; (IV) Cessão Fiduciária: Cede todos os Direitos Creditórios e demais rendimentos oriundos dos Direitos Creditórios listados no Anexo do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 460.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 460000
Data de Vencimento: 13/07/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,85% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Créditos Imobiliários Seniores que lastreiam os CRI Seniores contam com a Alienação Fiduciária de Cotas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 163

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Volume na Data de Emissão: R$ 256.998,00	**Quantidade de ativos:** 256998
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: RAÍZEN S.A.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 206
Volume na Data de Emissão: R$ 117.215.000,00	**Quantidade de ativos:** 117215
Data de Vencimento: 19/08/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da notificação nos termos do Anexo IV ao Contrato de Cessão Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente, em garantia do fiel pagamento, a fração ideal correspondente a 53,53% do imóvel de matrícula 135.772, registrado no 2º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede fiduciariamente: (a) todos e quaisquer recursos depositados e/ou que venham a ser depositados em conta corrente, a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, de titularidade da SKM, aberta junto à Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., (b) os Direitos Creditórios descritos no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como quaisquer direitos creditórios decorrentes da exploração das áreas do Imóvel Garantia; e (c) os créditos oriundos de eventual sobejo da execução da Alienação Fiduciária de Imóvel. (iii) Fundo de Despesas: Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de Despesas; (iv) Fundo de PMT: Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de PMT, no montante equivalente a 6 PMT's; (v) Fundo de Reserva: Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de Reserva. (vi) Fundo de Obras. Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de Obras.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 217
Volume na Data de Emissão: R$ 43.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 43000
Data de Vencimento: 15/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por RUY GUERRA DE ANDRADE HERNANDEZ e LUIZ FELIPE GUERRA DE ANDRADE HERNANDEZ; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis, com matrículas nº 163.873, 163.874, 163.875, 163.876, 163.877, 163.878 registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal; (iii) a Cessão Fiduciária Lotus Prime, constituída pela Lotus Prime, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, quais sejam, (a) Recebíveis União Europeia; (b) indenizações de seguros contratados pela Lotus Prime, no âmbito das Apólices de Seguro, que eventualmente sobejem após a recomposição do dano causado pelo sinistro e sejam transferidas à Lotus Prime após a sua alocação dos termos da Apólice de Seguro; (c) direitos sobre Conta	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Vinculada Lotus Prime; e (d) quaisquer rendimentos dos valores que forem mantidos na Conta Vinculada Lotus Prime, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária Lotus Prime prestada em garantia do integral cumprimento das Obrigações Garantidas; (iv) Cessão Fiduciária Glass e Vert, constituída pela 212 Empreendimentos e 116 Empreendimentos, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente SPEs, quais sejam, (a) Recursos Cash Sweep; (b) os direitos sobre Conta Vinculada 212 e sobre a Conta Vinculada 116; e (c) quaisquer rendimentos dos valores que forem mantidos na Conta Vinculada 212 e na Conta Vinculada 116, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária SPEs. a ser constituída, em favor da Securitizadora.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação;	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 278
Volume na Data de Emissão: R$ 4.712.000,00	**Quantidade de ativos:** 4712
Data de Vencimento: 15/01/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 6,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 258
Volume na Data de Emissão: R$ 22.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 22200
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) O Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas da Devedora; (iv) a Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) o Fundo de Despesas; (vi) o Fundo de Reserva; (vii) o Fundo de Obras; e (viii) o Endosso do Seguro.	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 19.907.897,00	**Quantidade de ativos:** 19907897
Data de Vencimento: 15/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciárias de CEPAC; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 92.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 92000
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 267
Volume na Data de Emissão: R$ 57.712.500,00	**Quantidade de ativos:** 57712500
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma: decorrente de cada Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma será, no futuro previsto no Anexo VIII do Termo de Securitização; e (ii) Seguros previstos nos Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 249
Volume na Data de Emissão: R$ 62.826.000,00	**Quantidade de ativos:** 62826
Data de Vencimento: 15/12/2030	
Taxa de Juros: PRE + 10,5771% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 268

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Volume na Data de Emissão: R$ 20.275.000,00	**Quantidade de ativos:** 20275
Data de Vencimento: 20/04/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 242
Volume na Data de Emissão: R$ 357.599.000,00	**Quantidade de ativos:** 357599
Data de Vencimento: 16/11/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 276
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: Ideale Morato Empreendimento Imobiliário SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.284.471/0001-53 e Murilo Marchesini Esteves De Oliveira; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - a (iii) Alienação Fiduciária de Participações - a Fiduciante a aliena fiduciariamente a propriedade resolúvel e a posse indireta das Participações da Vista Caieiras Empreendimento Imobiliário SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.207.657/0001-08, inscrita no , incluindo todas as Distribuições e demais quantias relativas às Participações, e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a(s) Fiduciante(s), neste ato, cede(m) e transfere(m) fiduciariamente propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada. Todo e qualquer valor oriundo dos Direitos Creditórios que esteja, a qualquer tempo, até a quitação das Obrigações Garantidas, depositado na Conta Arrecadadora (Caieiras) e/ou na Conta Centralizadora integrará o objeto da presente Garantia; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 265
Volume na Data de Emissão: R$ 86.630.000,00	**Quantidade de ativos:** 86630
Data de Vencimento: 10/03/2032	
Taxa de Juros: CDI + 3,4988% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 303
Volume na Data de Emissão: R$ 26.575.000,00	**Quantidade de ativos:** 26575
Data de Vencimento: 17/04/2034	
Taxa de Juros: CDI + 2,19% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestada pelos Avalistas: (a) PAULA CRISTINA ARMANI, (b) FERNANDO PASSOS, (c) MUNDIAL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.075.152/0001-77, (d) MARKA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.134.486/0001-00; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos creditórios decorrentes do Contrato Aché, incluindo os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias ou direitos; (b) dos os direitos de titularidade da Cedente, atuais ou futuros, sobre a Conta Vinculada - Mundial; (iii) Cessão Fiduciária BTS - foram cedidos os de recebíveis de titularidade da SPE Botinha e oriundos do ?Contrato de Locação de Imóvel Construído sob Medida; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel Botinha, bem como todas as construções, benfeitorias, acessões e acessórios que nele se encontram, ainda que não averbados em sua matrícula n° 89.533 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos/SP.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 287
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista Dancar Administração de Bens LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.709.780/0001-10; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 17.433.902,00	**Quantidade de ativos:** 17433902
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii)	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação;	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 116
Volume na Data de Emissão: R$ 55.691.092,93	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 24/11/2042	
Taxa de Juros: PRE + 14,7176% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do pagamento foi constituída Alienação Fiduciária de Imóvel, elencados na CCI. (II) Apólice de seguro: (i) Apólice de seguro DFI nº 01.65.9187099, Proposta sob o nº 6500002441 contratada pela emissora, (ii) Apólice de seguro MIP o, nº 01.61.9156989, Proposta sob o nº 6100001882, contrata pela emissora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 3.655.244,43	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 15/03/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (ii) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá na Conta do Patrimônio Separado, mediante a retenção dos recursos decorrentes da integralização dos CRI, um fundo de	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

despesas no valor de R$ 30.000,00 cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas da operação de emissão dos CRI

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 146
Volume na Data de Emissão: R$ 12.642.000,00	**Quantidade de ativos:** 12642
Data de Vencimento: 20/03/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cartão de Fiança Bancária: Será garantido por Carta de Fiança Bancária nº 639.075-1 emitida pelo Banco Safra, no valor de 17.707.140,46 milhões de reais, Carta de Fiança Bancária nº 10042301008000 emitida pelo Banco Itaú Unibanco no valor de 23.382.206,00 milhões de reais e Carta de Fiança Bancária nº 641.497-8 emitida pelo Banco Safra, no valor de 4.298.049,84 milhões de reais, perfazendo o valor total de 45.387.396,30 milhões de reais.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 166
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópias das certidões cíveis e trabalhistas emitidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional do Trabalho em nome da Devedora; (b) relatórios atualizados dos assessores legais da Devedora sobre os processos cíveis e trabalhistas e seus respectivos valores contingenciados; e (c) a(s) matrícula(s) atualizadas do(s) ativo(s) imobiliário(s) que compõe(m) o estoque da Devedora.	
Garantias: (I) Fiança: Prestada pelos fiadores, sendo eles: Verticale Desenvolvimento Imobiliário S.A.,Waill Esteves de Oliveira Junior, Murilo Marchesini Esteves De Oliveira, DPM Participações e Administradora Patrimonial Ltda, Carlos Eduardo Ortiz Jimenez e Maria Vitoria Ortiz Jimenez; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena em garantia a posse e a propriedade do imóvel de matrícula n° 94.567, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha e de propriedade da Vértice Caieiras; (III) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente as participações da sociedade que vão representar 100% do Capital, bem como todas as quotas que forem incluídas ao capital social. (IV) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a posse e a propriedade dos Direitos Creditórios descritos no Anexo do Contrato de Cessão Fiduciária, assim como os frutos, rendimentos e vantagens vinculado a esses Créditos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 210
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado por MARCELO MARIZ DE OLIVEIRA YUNES, MARCOS MARIZ DE OLIVEIRA YUNES, PROJETO IMOBILIÁRIO 30 LTDA. e PROJETO IMOBILIÁRIO 28 LTDA.; (ii) Fiança prestada por CONSTRUCOMPANY CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da PROJETO IMOBILIÁRIO 30 LTDA. e PROJETO IMOBILIÁRIO 28 LTDA; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis do Empreendimento Projeto Imobiliário 28 - Esquina Jardyn; (vi) Alienação Fiduciária de Imóveis do Empreendimento Projeto Imobiliário 30 - Camino Alto Boa Vista; e (vii) Seguros, sendo eles Seguros de Riscos de Engenharia e Seguros de Responsabilidade Civil.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 170
Volume na Data de Emissão: R$ 8.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 8400
Data de Vencimento: 15/12/2023	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da Declaração trimestral que ateste ou não a Distribuição no trimestre, bem como os respectivos balancetes e os documentos comprobatórios da Distribuição, caso aplicável, referente ao período findo em Dezembro de 2023.	
Garantias: (i) O Aval; (ii) A Cessão Fiduciária: Referente aos Direitos Creditórios Compromissados e Existentes dos Contratos de Venda e Compra das Unidades; (iii) A Alienação Fiduciária de Imóvel: Referente a matrícula 129.741 registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis em Minas Gerais; (iv) A Alienação Fiduciária de Quotas: Referente a Sociedade Birigui Home Office Construtora e Incorporadora SPE Ltda.; (v) Os Fundos;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 21.028.653,00	**Quantidade de ativos:** 21028653
Data de Vencimento: 15/01/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciárias de CEPAC; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 249
Volume na Data de Emissão: R$ 330.403.000,00	**Quantidade de ativos:** 330403
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 20.275.000,00	**Quantidade de ativos:** 20275
Data de Vencimento: 20/05/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 267
Volume na Data de Emissão: R$ 92.340.000,00	**Quantidade de ativos:** 92340000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma: decorrente de cada Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma será, no futuro previsto no Anexo VIII do Termo de Securitização; e (ii) Seguros previstos nos Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 242
Volume na Data de Emissão: R$ 50.942.000,00	**Quantidade de ativos:** 50942
Data de Vencimento: 18/11/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9165% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 20.360.000,00	**Quantidade de ativos:** 20360
Data de Vencimento: 10/09/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da Notificação aos Devedores dos créditos cedidos.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóveis, estipulada, nos Contratos de Venda e Compra e nos Contratos de Empréstimo. Em razão da cessão de Créditos Imobiliários, a Emissora sub-rogou-se automaticamente, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os direitos relativos às garantias dos Contratos de Venda e Compra e Contratos de Empréstimo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 22 da Lei nº 10.931/2004, em especial a Alienação Fiduciária; e (II) Fundo de reserva.	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 279
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000000
Data de Vencimento: 19/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.882.930/0001-65; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre as unidades autônomas do Empreendimento Raízes Reserve; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos ou a serem detidos pela Fiduciante, principais ou acessórios, performados ou não performados, oriundos do eventual sobejo resultante (i) do produto econômico da excussão das Unidades Autônomas ou do Imóvel no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, ou (ii) da indenização efetivamente paga pelo poder expropriante, em caso de desapropriação do Imóvel, caso estes sejam superiores ao saldo devedor das Obrigações Garantidas à época, independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) Fundos de Reserva; (v) Fundo de Obra; (vi) Fundo de Despesas;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 17.433.902,00	**Quantidade de ativos:** 1743390
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação;
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 146
Volume na Data de Emissão: R$ 9.057.000,00	**Quantidade de ativos:** 9057
Data de Vencimento: 20/03/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cartão de Fiança Bancária: Será garantido por Carta de Fiança Bancária nº 639.075-1 emitida pelo Banco Safra, no valor de 17.707.140,46 milhões de reais, Carta de Fiança Bancária nº 10042301008000 emitida pelo Banco Itaú Unibanco no valor de 23.382.206,00 milhões de reais e Carta de Fiança Bancária nº 641.497-8 emitida pelo Banco Safra, no valor de 4.298.049,84 milhões de reais, perfazendo o valor total de 45.387.396,30 milhões de reais.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 166
Volume na Data de Emissão: R$ 2.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2000
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópias das certidões cíveis e trabalhistas emitidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional do Trabalho em nome da Devedora; (b) relatórios atualizados dos assessores legais da Devedora sobre os processos cíveis e trabalhistas e seus respectivos valores contingenciados; e (c) a(s) matrícula(s) atualizadas do(s) ativo(s) imobiliário(s) que compõe(m) o estoque da Devedora.	
Garantias: (I) Fiança: Prestada pelos fiadores, sendo eles: Verticale Desenvolvimento Imobiliário S.A.,Waill Esteves de Oliveira Junior, Murilo Marchesini Esteves De Oliveira, DPM Participações e Administradora Patrimonial Ltda, Carlos Eduardo Ortiz Jimenez e Maria Vitoria Ortiz Jimenez; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena em garantia a posse e a propriedade do imóvel de matrícula n° 94.567, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha e de propriedade da Vértice Caieiras; (III) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente as participações da sociedade que vão representar 100% do Capital, bem como todas as quotas que forem incluídas ao capital social. (IV) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a posse e a propriedade dos Direitos Creditórios descritos no Anexo do Contrato de Cessão Fiduciária, assim como os frutos, rendimentos e vantagens vinculado a esses Créditos.	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 3.623.862,97	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (ii) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá na Conta do Patrimônio Separado, mediante a retenção dos recursos decorrentes da integralização dos CRI, um fundo de despesas no valor de R$ 30.000,00 cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas da operação de emissão dos CRI	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 18.233.871,00	**Quantidade de ativos:** 18233871
Data de Vencimento: 15/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciárias de CEPAC; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 20.275.000,00	**Quantidade de ativos:** 20275
Data de Vencimento: 23/02/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 34.867.805,00	**Quantidade de ativos:** 34867805
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 8.600,00	**Quantidade de ativos:** 8600
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação;	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 146
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 20/01/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cartão de Fiança Bancária: Será garantido por Carta de Fiança Bancária nº 639.075-1 emitida pelo Banco Safra, no valor de 17.707.140,46 milhões de reais, Carta de Fiança Bancária nº 10042301008000 emitida pelo Banco Itaú Unibanco no valor de 23.382.206,00 milhões de reais e Carta de Fiança Bancária nº 641.497-8 emitida pelo Banco Safra, no valor de 4.298.049,84 milhões de reais, perfazendo o valor total de 45.387.396,30 milhões de reais.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 34.027.230,00	**Quantidade de ativos:** 34027230
Data de Vencimento: 17/05/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciárias de CEPAC; e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 9.584.551,00	**Quantidade de ativos:** 9584551
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação;	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 8.551.703,00	**Quantidade de ativos:** 8551703
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação;	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 8.551.703,00	**Quantidade de ativos:** 8551703
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 500.000,00	**Quantidade de ativos:** 500
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação;	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 8.551.703,00	**Quantidade de ativos:** 8551703
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 32.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 32100
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 20% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação;	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 10	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 17.103.406,00	**Quantidade de ativos:** 17103406
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 11	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 9.063.130,00	**Quantidade de ativos:** 9063130
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 12	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 8.108.014,00	**Quantidade de ativos:** 8108014
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 13	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 8.108.014,00	**Quantidade de ativos:** 8108014
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 14	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 8.108.014,00	**Quantidade de ativos:** 8108014
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Ativo: CRI	
Série: 15	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 16.216.029,00	**Quantidade de ativos:** 16216029
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 16	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 7.858.420,00	**Quantidade de ativos:** 7858420
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 17	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 7.007.061,00	**Quantidade de ativos:** 7007061
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 18	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 7.007.061,00	**Quantidade de ativos:** 7007061
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 19	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 7.007.061,00	**Quantidade de ativos:** 7007061
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 20	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 14.014.124,00	**Quantidade de ativos:** 14014124
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 33	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 275.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 275
Data de Vencimento: 26/09/2026	
Taxa de Juros: TR + 9,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 93	**Emissão:** 93
Volume na Data de Emissão: R$ 14.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 14800
Data de Vencimento: 16/11/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por: Labor Desenvolvimento, Labor Engenharia, Igor Malfera e José Marfará; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis: A alienação fiduciária representa por este instrumento recairá sobre a fração ideal do imóvel objeto da matrícula 1488 do 8º Oficial do Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG equivalente à área total das unidades individualizadas listadas no Anexo. (iii) Alienação Fiduciária de Participações de 100% das quotas da Sociedade MMC LOURDES BAHIA INCORPORAÇÕES SPE LTDA.; (iv) Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Compromissados e Existentes, referente aos instrumentos de venda ou promessa de venda de Unidades, tais contatos estão devidamente identificados no "Anexo - Direitos Creditórios"; (vi) Fundo de Reserva. A Operação contará com a garantia do Fundo de Despesas, mantido na Conta da Operação, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para o pagamento das Despesas da Operação (incluindo os tributos aplicáveis), sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 304	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 24.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 24500
Data de Vencimento: 15/08/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iv) a Cessão Fiduciária de Recebíveis sendo esta última compartilhada entre os CRI 304, 305 e 399 da True.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 305	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 35.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 35500
Data de Vencimento: 15/08/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação dos índices de cobertura trimestral BRK.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iv) a Cessão Fiduciária de Recebíveis sendo esta última compartilhada entre os CRI 304, 305 e 399 da True.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 347	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 16/04/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: - Cópia do Aditamento Semestral da Cessão Fiduciária para atualizar a relação dos Contratos de Venda e respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente referente aos exercícios de 2022 e 2023; - Verificação do Fundo de IPTU e Condomínio referente aos meses de abril a dezembro de 2023; - Verificação do Fundo de Juros e seu enquadramento referente aos meses de maio de 2023 a dezembro de 2023; - Verificação da razão mínima de garantia referente ao exercício de 2023; - Verificação do Fundo de Despesa referente ao exercício de 2023; - Relatório de Espelhamento, referente ao controle do recebimento dos Direitos Creditórios referente ao exercício de 2023; e - Relatório Semestral de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo VII da Escritura de Debêntures, referente ao 2° semestre de 2022, 1° e 2° semestres de 2023, acompanhado do cronograma físico-financeiro e do relatório de obras elaborado pelo técnico responsável pelas obras do imóveis.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Cessão Fiduciária; e (v) os Fundos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 348	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 15/10/2025	
Taxa de Juros: CDI + 7,72% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: - Cópia do Aditamento Semestral da Cessão Fiduciária para atualizar a relação dos Contratos de Venda e respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente referente aos exercícios de 2022 e 2023; - Verificação do Fundo de IPTU e Condomínio referente aos meses de abril a dezembro de 2023; - Verificação do Fundo de Juros e seu enquadramento referente aos meses de maio de 2023 a dezembro de 2023; - Verificação da razão mínima de garantia referente ao exercício de 2023; - Verificação do Fundo	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

de Despesa referente ao exercício de 2023; - Relatório de Espelhamento, referente ao controle do recebimento dos Direitos Creditórios referente ao exercício de 2023; e - Relatório Semestral de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo VII da Escritura de Debêntures, referente ao 2° semestre de 2022, 1° e 2° semestres de 2023, acompanhado do cronograma físico-financeiro e do relatório de obras elaborado pelo técnico responsável pelas obras do imóveis.
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Cessão Fiduciária; e (v) os Fundos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 371	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,8444% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 378	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3621% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Rating referente ao 4º Trimestre de 2023;	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Em relação aos Créditos Imobiliários, para assegurar o fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), foram outorgadas, de forma compartilhada, em favor das Dívidas de Mercado: (i) Cessão Fiduciária de (a) Direitos dos Contratos Cedidos da Devedora, (b) Rendimentos dos Investimentos Permitidos da Devedora, (c) Direitos dos Contratos Cedidos da TNI e (d) Rendimentos dos Investimentos Permitidos da TNI; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas, compartilhadas entre as Dívidas de Mercado.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 382	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 20/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fiança; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis Comerciais; (v) Cessão Fiduciária Sobejo Hipoteca; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo CFQ.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Série: 391	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 71.770.140,00	**Quantidade de ativos:** 72000
Data de Vencimento: 10/03/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, conforme AGT de 06/09/2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 397	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 29/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Destinação de Recursos - 1ºS de 2022	
Garantias: Não foram constituídas garantias. Os CRI contam com o Regime Fiduciário e Patrimônio Separado sobre os créditos imobiliários lastro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 399	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 22.850.000,00	**Quantidade de ativos:** 22850
Data de Vencimento: 15/08/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sendo esta última compartilhada entre os CRI 304, 305 e 399 da True.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 414	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 84.486.333,16	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 25/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 415	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 23.611.433,77	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 24/07/2053	
Taxa de Juros: IGP-M + 7,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 416	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 11.804.716,89	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 24/07/2053	
Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 418	**Emissão:** 418
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 21/07/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela WPR Participações LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Devedora, originados no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, correspondentes a 32,35% (trinta e dois inteiros e trinta e cinco décimos por cento) da Parcela Habite-se (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), totalizando o montante principal de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), bem como respectiva atualização monetária, remuneração, encargos e quaisquer outros acessórios devidos no âmbito do Compromisso de Venda e Compra; e (iii) Seguro de Garantia Financeira, com cobertura correspondente a no mínimo R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), emitido em termos aceitáveis aos potenciais investidores dos CRI, pela KOVR Seguradora S.A., com resseguro da Beazley Furlonge Limited Lloyds, por prazo não inferior a Data de Vencimento.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Série: 424	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 54.133.000,00	**Quantidade de ativos:** 54133
Data de Vencimento: 08/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 425	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 54.133.000,00	**Quantidade de ativos:** 54133
Data de Vencimento: 08/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 426	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 54.133.000,00	**Quantidade de ativos:** 54133
Data de Vencimento: 08/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 427	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 29/07/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Foram constituídas as seguintes garantias para a Emissão: (i) Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Ecopark); (ii) Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Imperial V.I); (iii) Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Novo Oriente); (iv) Fundos de Despesa e Liquidez; e (v) Aval Paulo Cesar Malvezi e Bruno Maccagnan Malvezi.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 433	**Emissão:** 1

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/10/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0804% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias da Emissão: (i) Coobrigação da Cedente perante à Emissora solidariamente com a Devedora; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 434	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 20/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Cessão Fiduciária e o Seguro Garantia Financeira.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 440	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 56.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 56000
Data de Vencimento: 15/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) promessa da Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva e (v) Fiança.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 445	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 20/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança dos Fiadores da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) alienação fiduciária dos Imóveis por meio do Contrato de Alienação Fiduciária; (iii) a cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos das vendas dos imóveis objeto dos empreendimentos desenvolvidos pelas Cedentes por meio do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 447	**Emissão:** 1

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Volume na Data de Emissão: R$ 655.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 655000
Data de Vencimento: 15/03/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 5,93% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração do 1° Aditamento a Alienação Fiduciária de Imóvel DCC, DCB, CLE e DCR devidamente registrados;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 454	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 160.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 160000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Destinação de Recursos do 2ºT e 3ºT de 2022, acompanhado do Relatório de Medição de Obras e documentação comprobatória das despesas	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienações Fiduciárias de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 455	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Destinação de Recursos do 2ºT e 3ºT de 2022, acompanhado do Relatório de Medição de Obras e documentação comprobatória das despesas	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienações Fiduciárias de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 456	**Emissão:** 456
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/10/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrente da exploração desenvolvidas no imóvel de matrícula 135.871; (ii) a Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (iii) Alienação Fiduciária dos Imóveis de matrículas nº 23.037 e 23.038 da cidade de Duque de Caxias/RJ (iv)	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Alienação Fiduciária do Imóvel de matrícula nº 135.871 da cidade de Barueri/SP; (v) Fundo de Despesas no montante de 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e (vi) Patrimônio Separado.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 459	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 40.367.466,00	**Quantidade de ativos:** 40367466
Data de Vencimento: 12/05/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,3% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Foram constituídas: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 460	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 26.911.644,00	**Quantidade de ativos:** 26911644
Data de Vencimento: 12/05/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 4,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Foram constituídas: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 462	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 185.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 185000
Data de Vencimento: 16/11/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Hipoteca; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Reserva e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 465	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 81.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 81000
Data de Vencimento: 08/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis registrado no RGI de São Paulo - SP referente ao imóvel de matrícula 413.176 e as respectivas matrículas 395 (unidades em estoque na época do contrato ou eventual saldo de estoque após as vendas) comprovando tal registro, observado; - Demonstrações Financeiras Auditadas consolidadas e Contrato Social Atualizado da (i) GAFISA S.A e (ii) GAFISA 80 PARTICIPAÇÕES	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

SA (Fiduciantes) do ano de 2023 e Contrato Social da Devedora atualizado para verificação do valor nominal atualizado das Quotas.
Garantias: (i) Aval outorgado por GAFISA S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.545.826/0001-07; (ii) Fiança outorgada por GAFISA S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.545.826/0001-07; (iii) Fundo de Juros; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Reserva; (vi) Alienação fiduciária de Quota; (vii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (viii) Cessão Fiduciária.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 473	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 256.568.000,00	**Quantidade de ativos:** 256568
Data de Vencimento: 22/11/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Relatório de Destinação Semestral, nos moldes do Anexo (III) da Escritura de Debêntures, bem como o Cronograma Físico Financeiro e o Relatório de Medição de Obras, devidamente assinado pelo engenheiro responsável. (30-11-2023) Relatório de Destinação Semestral, nos moldes do Anexo (III) da Escritura de Debêntures, bem como o Cronograma Físico Financeiro e o Relatório de Medição de Obras, devidamente assinado pelo engenheiro responsável. (31-05-2023)	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, compartilhada entre os CRI da 473ª e 486ª séries da 1ª da Emissão da Securitizadora; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis compartilhada entre os CRI da 473ª e 486ª séries da 1ª da Emissão da Securitizadora; (iii) Fundo de Reserva e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 477	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.940.000,00	**Quantidade de ativos:** 34940
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de Superfície.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 478	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 69.880.000,00	**Quantidade de ativos:** 69880
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de Superfície.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Série: 479	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 69.880.000,00	**Quantidade de ativos:** 69880
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de Superfície.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 480	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,95% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Balancetes Trimestrais da Emissora PORTO 5 e demais empresas do grupo econômico referentes ao terceiro e quarto trimestre de 2023. - Não foram enviadas informação quanto ao cumprimento dos covenants.	
Garantias: Fiança prestada pelo Sr. Carlos Berto Soares da Silva Pinto, pelo Sr. Antonio Fernando Soares da Silva Pinto e pelo Sr. Rafael Ribeiro Nascimento.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 486	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 105.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 105000
Data de Vencimento: 22/11/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária, sendo ambas compartilhadas entre os CRI das 473ª e 486ª séries da 1ª emissão da Securitizadora; (iii) Fundo de Reserva e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 493	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de imóvel de 202 (duzentas e duas) unidades autônomas do empreendimento hoteleiro denominado Novotel Salvador Rio Vermelho, localizado na Rua Monte Conselho, nº 505, Rio Vermelho, CEP 41.940-370, na cidade de Salvador, estado da Bahia, objeto das matrículas listadas no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, todas do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios cujo montante correspondente ao Fluxo de Caixa	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Livre do Empreendimento Hoteleiro será calculado mensalmente pela Companhia, de acordo com a fórmula descrita no Contrato de Cessão Fiduciária.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 500	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 115.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 115000
Data de Vencimento: 25/03/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis sob a matricula n° 2.413 registrado no 1° Cartório de Registro de Imóveis de Maragogi, AL no endereço Rodovia AL 101 Norte, s/n, Sítio Boca do Rio, Gleba A, Zona Rural, Japaratinga, AL, CEP 57.950-000; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis sob a matricula n° 351 registrado no 3° Cartório de Registro de Imóveis de Maceió, AL no endereço na Rodovia AL 101 Norte, s/n, Maceió, AL, CEP 57.039-700 (liberada conforme AGT de 12/12/2023); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;(iv) Fiança prestada pelo Sr. Mário Gonçalo Morais e Vasconcellos e pela Sra. Márcia Luíza Morais e Vasconcelllos; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 509	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 130.350.000,00	**Quantidade de ativos:** 130350000
Data de Vencimento: 15/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas em favor dos Titulares do CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 510	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 169.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 169650000
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas em favor dos Titulares do CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 513	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 21/07/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Livro de Registro de Debêntures Nominativas e Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas da PNU Nações arquivados na JUCESP; - Aditamento ao (i) Contrato de Cessão Fiduciária, (ii) Escritura de Emissão de Debêntures, (iii) Termo de Securitização e (iv) Escritura de Emissão de CCI nos termos da AGT de 05/08/2022 -Aditamento ao (i) Contrato de Cessão Fiduciária 2021; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária 2022; (iii) Termo de Securitização; (iv) Escritura de Emissão de Debêntures; (v) Escritura de Emissão de CCI nos termos da AGCRI de 16/08/2023.
Garantias: (i) Fiança prestada pela WT Participações; (ii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Devedora, originados no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, relacionados à Parcela Habite-se, bem como respectiva atualização monetária, remuneração, encargos e quaisquer outros acessórios devidos no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, conforme formalizada pelos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Seguro Garantia Financeira, com cobertura correspondente a no mínimo R$15.000.000,00 (dez milhões de reais), emitido em termos aceitáveis aos potenciais investidores dos CRI, pela KOVR Seguradora S.A., com resseguro da Beazley Furlonge Limited Lloyds, por prazo não inferior a Data de Vencimento. As garantias listadas nos itens (ii) e (iii) acima foram firmadas de forma compartilhada entre a presente Emissão, entre a Série 418ª e a 69ª Emissão da Securitizadora.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 600000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Companhia Agrícola Quatá; e (ii) Cessão Fiduciária (a) da totalidade dos Direitos Creditórios, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações, receita, multa de mora, penalidade, e/ou indenização devidas à Devedora pela Cooperativa em decorrência dos Direitos Creditórios, livres e desembaraçados de quaisquer Gravames, penhora, arrolamento, arresto ou sequestro; e (b) os direitos da Devedora contra o Banco Depositário com relação à titularidade da Conta Vinculada e a todos os e quaisquer recursos lá depositados, incluindo aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos ou os recursos depositados em e/ou vinculados à Conta Vinculada.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 16
Volume na Data de Emissão: R$ 480.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 480000
Data de Vencimento: 15/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9849% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval prestada pela Companhia Agrícola Quatá.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 18

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Volume na Data de Emissão: R$ 218.414.000,00	**Quantidade de ativos:** 218414
Data de Vencimento: 15/02/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,3104% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 31
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval prestado pela Dexco S.A.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 32
Volume na Data de Emissão: R$ 185.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 185000
Data de Vencimento: 16/06/2025	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente ao 2º Semestre de 2023.	
Garantias: (I) Fiança: como fiadores - Fabiano Denis de Paula, Alessandra Francis Nunes de Paula (II) Cessão Fiduciária: sobre futuros Direitos Creditórios oriundos da celebração de novos Contratos de Venda e Compra de Insumos pela Fiduciante; e o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade fiduciária da Conta Vinculada e de todos e quaisquer Direitos Creditórios. (III) Fundo de Despesa: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Emitente, dos recursos da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora no montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas (6 meses de Despesas recorrentes), Os recursos do Fundo de Despesas serão utilizados pela Securitizadora para fazer frente às despesas do Patrimônio Separado, às Despesas Recorrentes e/ou às Despesas Extraordinárias. (IV) Fundo de Reserva: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Emitente, da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva. Os recursos do Fundo de Reserva serão utilizados pela Securitizadora para cobrir eventuais inadimplências da Emitente relacionadas ao pagamento da Remuneração e/ou quaisquer outros valores devidos pela Emitente nos termos do Termo durante o prazo da Operação.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 33
Volume na Data de Emissão: R$ 15.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 15800

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Data de Vencimento: 30/06/2027
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração do Devedor e do Avalista atestando o cumprimento das obrigações da operação referente ao ano exercício de 2023; - Demonstrações financeiras das sociedades controladas pelo Devedor referente ao ano exercício de 2022;
Garantias: (i) Aval, prestado pela Sra. CRISTINA FIGUEREDO DA SILVA PEREIRA. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, referente aos imóveis objeto das matrículas nº 2.977 e 3.368 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, bem como suas plantações, acessões, melhoramentos, construções e acessórios que nele(s) se encontra(m), incluindo todos os produtos, subprodutos, resíduos de valor econômico e outros frutos sob qualquer forma desenvolvidos, explorados ou obtidos a partir do(s) imóvel(is), ainda que não averbados na matrícula, de sua exclusiva propriedade. (iii) Cessão Fiduciária, os direitos creditórios do Garantidor relativos à titularidade da conta corrente nº 372637-9, agência 001 mantida junto ao Banco Arbi S.A. (Conta Vinculada e Depositário, respectivamente), de movimentação exclusiva do Depositário, nos termos do (Contrato de Serviços de Depositário), incluindo sobre as aplicações financeiras realizadas a partir da Conta Vinculada; e os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade (a) do Garantidor e da Cristina, decorrentes do Contrato de Compra e Venda celebrado entre o Garantidor e a Cristina, na qualidade de vendedores, e Charles Ferreira do Nascimento e Cleany Morais Ferreira, na qualidade de compradores, referente à venda do imóvel rural denominado Fazenda Nova York, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 3.804/2019, ficha nº 001, livro 2, do Cartório Único de Itinga do Maranhão; e (b) do Garantidor, da Cristina e da Rogeria, decorrentes do Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóveis Rurais e Outras Avenças celebrado entre o Garantidor, a Cristina e a Rogeria, na qualidade de vendedores, e Antonio Carlos Priori Júnior e Carla Gabriel Priori, na qualidade de compradores, referente à venda dos seguintes imóveis rurais: (1) Fazenda Carecona, Lote 123 da Gleba Gurupi/II, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 3842, ficha nº 01 e 03, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão; (2) Fazenda Coqueiro, da Gleba Fazenda Gurupi, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 3771, ficha nº 01 e 03v, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão; (3) Fazenda Guaramandi II Parte 1, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 4147, ficha nº 01 e 02, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão; e (4) Fazenda Guaramandi II Parte 2, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 4148, ficha nº 01 e 02, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 25
Volume na Data de Emissão: R$ 45.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 45000
Data de Vencimento: 10/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: em conjunto, Carlos, Carlos Filho, Lenita, Antonio, Marilena e Maria. (ii) Alienações Fiduciárias de Imóveis: sobre os seguintes imóveis de propriedade da Devedora: (i) imóvel objeto da matrícula nº 3.293, do Registro de Imóveis da Comarca de Ipanguaçu/RN (Fazenda Bananeiras I); (ii) imóvel objeto da matrícula nº 3.294, do Registro de Imóveis da Comarca de Ipanguaçu/RN (Fazenda Bananeiras II); (iii) imóvel objeto da matrícula nº 465, do Registro de Imóveis da Comarca de Ocara/CE (Fazenda Varzinha Gleba B); e (iv) o imóvel objeto da matrícula nº 9.248, do Cartório Alexandre Gondim da comarca de	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Aracati/CE (Sítio Giral II e, em conjunto com a Fazenda Bananeiras I, a Fazenda Bananeiras II e a Fazenda Varzinha Gleba B, Imóveis).

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 45
Volume na Data de Emissão: R$ 28.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 28000
Data de Vencimento: 16/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração assinada por representante da Fiduciante indicando o valor individualizado dos bens móveis Alienados Fiduciariamente referente ao ano exercício de 2022; - Demonstrações Financeiras anuais da Cedente referente ao ano exercício de 2022;	
Garantias: (i) Fiança prestada por Agripar Participações S.A. e ERNANI KLINGELHOEFER JUDICE. (ii) Cessão Fiduciária: promete ceder, em favor da Fiduciária, (i) os direitos creditórios pecuniários detidos pelo Fiduciante decorrentes da totalidade dos Contratos com Clientes formalizados junto aos Clientes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, incluindo, mas não se limitando, aos eventuais aditamentos, multas, encargos, acréscimos, garantias, juros moratórios, direitos ou opções oriundas dos Contratos com Clientes (Direitos Creditórios Clientes), até o limite da Razão de Garantia (conforme abaixo prevista) e desde que possuam prazo de vencimento superior a 1 (um) ano contado de sua respectiva data de celebração; e (ii) todos e quaisquer valores decorrentes do pagamento dos Contratos com Clientes depositados na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Contrato de Cessão), inclusive aqueles relacionados a aplicações financeiras realizadas a partir da Conta do Patrimônio Separado (Diretos Creditórios Conta do Patrimônio Separado e, em conjunto com os Direitos Creditórios Clientes, (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: as obrigações garantidas pela Alienação Fiduciária objeto do presente Contrato estão descritas no Anexo I do presente contrato. E ainda, integrarão automaticamente a presente Alienação Fiduciária: (i) quaisquer novas quotas e/ou demais direitos que venham a ser atribuídos à Fiduciante, e (ii) quaisquer quotas, valores mobiliários e/ou demais direitos que venham a substituir as Quotas. (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos: promete alienar fiduciariamente à Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Equipamentos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e encargos de qualquer natureza, e seus acessórios utilizados no funcionamento e localizados na Fábrica	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 81.830.000,00	**Quantidade de ativos:** 81830
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Sr. VICTOR BACCARAT SILVA e pela GUANABARA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de (a) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Guanabara, decorrentes do Instrumento Particular de Parceria Agrícola e Outras Avenças, celebrado em 19 de abril de 2021, entre a Guanabara e a Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.082.962/0003-93 (Contrato de Parceria e Companhia Melhoramentos, respectivamente), os quais deverão ser depositados exclusivamente na Conta Vinculada (Direitos Creditórios Contrato de Parceria); e (b) totalidade dos recursos depositados e mantidos	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

de tempos em tempos na conta nº 702768-6, agência 0002, do Banco BOCOM BBM S.A. (Banco Depositário) de titularidade da Guanabara e movimentada única e exclusivamente pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário (Conta Vinculada e Contrato de Administração de Conta, respectivamente) e do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel denominado Fazenda Jussara, Gleba B, com área de 1895,4504ha, localizado no Município de Jussara, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 40.572 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cianorte/Paraná.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 46
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 31/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Informações: - A operação foi declarada vencida antecipadamente nos termos da Assembleia Geral de Titulares dos CRA de 02 de junho de 2023. O saldo Devedor à época era de R$41.260.948,04. Na mesma assembleia foi autorizado o início dos processos de excussão de garantias que estão em andamento desde então através da Securitizadora.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Será constituída a Alienação Fiduciária dos Imóveis, conforme disciplinada na Escritura Pública, sendo que deverão representar, em cada Data de Verificação (conforme definida na Escritura Pública), um montante equivalente ou superior à Razão de Garantia da Alienação Fiduciária (II) Penhor Rural: Penhora de primeiro grau de preferência e sem concorrência de terceiros sobre as plantações de soja e colheitas pendentes ou em via de formação, conforme o caso, relativas às safras 22/23, 23/24, 24/25, 25/26 e 26/27, de propriedade do Devedor (III) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Serão cedidos fiduciariamente os recebíveis de titularidade do Devedor de contrato(s) de fornecimento de soja em valor equivalente a, no mínimo, o Valor Anual devido nesta CPR Financeira no ano da constituição de referida garantia (IV) Aval: Como avalistas (i) ANTÔNIO PIRES RIBEIRO, (ii) SÉRGIO ANTÔNIO VILELA PIRES, (iii) MARIA CRISTINA VILELA PIRES, (iv) JAQUELINE SILVA OLIVEIRA PIRES SILVA OLIVEIRA PIRES (V) Fundos de despesas: Será constituída na conta centralizadora o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora por conta e ordem do Devedor, dos recursos da integralização dos CRA	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: PRE + 13,153% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRA não contam com qualquer tipo de garantia	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 52
Volume na Data de Emissão: R$ 64.572.000,00	**Quantidade de ativos:** 64572

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Data de Vencimento: 18/02/2026
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: (i) de todos os direitos creditórios de titularidade da Cedente, (ii) de todos e quaisquer direitos depositados na conta de nº 64507-6, mantida na agência nº 8541 do Itaú Unibanco S.A, (iii) de todos e quaisquer direitos depositados na conta de 64508-4, mantida na agência nº 8541 do Itaú Unibanco S.A e (iv) todos e quaisquer direitos futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 28/04/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Prestado pelos avalistas, sendo eles: ADELINO BISSONI, VILYMAR BISSONI, GLOMIR BISSONI, SANTO NICOLAU BISSONI, DEISE CRISTINA BISSONI SACHETTI e BISSONI AGROPECUÁRIA LTDA; e (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Alienação fiduciária dos imóveis de matrículas descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, no Anexo I.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 59
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 22/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA, ANDRÉ CANDIDO DE PAULA e ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente todas as Soqueiras de cana-de-açúcar plantadas, de sua exclusiva titularidade, nos Locais de Lavoura indicados no Anexo II do contrato de Alienação Fiduciária; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente os direitos presente e futuros, da cedente, que seja oriundo do contrato de Compra e venda de cana de açúcar entre a Cedente e a Usina Caeté S.A, cede ainda os recursos que forem depositados na conta corrente de titularidade da Cedente sob o n° 601565-6, mantida na agência da Vórtx, bem como os créditos da cedente contra o Banco Depositário decorrente dos investimentos mantidos;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 60
Volume na Data de Emissão: R$ 18.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 18300
Data de Vencimento: 18/04/2029	
Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: Agro Organic Comércio e Representações Ltda e Vinicius Oliver Alves; (II) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula n° 8.837, registrado no Cartório de Registro de imóvel de Montividiu/GO de propriedade da Devedora; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios, os recebíveis que sejam pagos pelos clientes decorrente dos contratos de Compra e Venda de Soja e Milho que deverão ser depositados na conta corrente bancária de titularidade da Devedora de n° 373415-0 e Agência 0001-9 mantida no Arbi S.A, a conta vinculante e dos valores, títulos oriundos da aplicação financeira; e (IV) Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 51
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Prestado pelos avalistas, sendo eles: AGRISOY AGRONEGÓCIOS LTDA, EDUARDO SEBASTIAN SCHELL RICHART e CLEONILCE REJANE SCHELL RICHART; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena Fiduciariamente o imóvel registrado no 1° Tabelionato de Notas e Registro de imóvel, de matrícula n° 4512. (III) Cessão Fiduciária: Cede em garantia, os Direitos Creditórios e a totalidade dos pagamentos feitos pelos clientes;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 65
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/07/2026	
Taxa de Juros: 11,72% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 63
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 01/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Prestado pelos Avalistas, sendo esses nomeados como Avalista no Termo de Securitização; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel registrado no Cartório de Formosa de Rio Preto/BA, de matrícula 69 e de titularidade da alienante; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios, bem como os recurso que forem obtidos com a realização oriundos de operações mercantis nos contratos de Compra e Venda de soja, milho, feijão, milheto e/ou sorgo. Além disso cede ainda a própria Conta Vinculada e os títulos e valores provenientes de investimentos permitidos;	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 64
Volume na Data de Emissão: R$ 31.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 31000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - constituída sobre o Imóvel Matrícula n° 15.271 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - constituída sobre o Imóvel Matrícula n° 15.272 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - constituída sobre os Direitos Creditórios do Sobejo dos recursos arrecadados, em primeiro ou em segundo leilão, que o Imóvel, nos termos da Cláusula 6 dos Contratos de Alienação Fiduciária, bem como dos Direitos Creditórios Contratos de Compra e Venda e Direitos Creditórios Contas Vinculadas; (v) Penhor Agrícola - constituído sobre toda a soja da titularidade da Devedora, produzido na Lavoura de Matrícula n° 4567 do Cartório de Registro de Imóveis de Brasnorte/MT, bem como sobre a sua cadeia produtiva, desde a lavoura pendente ou em vias de formação, até a colheita e o armazenamento de soja, incluindo todo produto ou subproduto decorrente do processo de beneficiamento ou transformação da soja, tonando-se imediatamente eficaz a partir do início da formação da Safra, em primeiro e único grau sem concorrência de terceiros e sem concorrência de terceiros, referente às safras 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027 e 2027/2028, bem como sobre as respectivas safras subsequentes em caso de frustração das safras mencionadas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 72
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 31/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora e a LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL S.A., cedem e transferem todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros oriundos dos contratos de fornecimento de energia elétrica listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, todo e qualquer crédito que venham a ser titulares em razão de seu saldo positivo existente nas Contas Vinculadas e s os direitos creditórios de titularidade da Lasa decorrentes do eventual procedimento de excussão da Alienação Fiduciária, no âmbito do leilão extrajudicial, oriundos do direito da Lasa à importância que sobejar entre o valor de venda forçada dos Imóveis e o montante devido à Securitizadora, na qualidade de credora fiduciária, a título de excussão da referida garantia, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - descrito nas matrículas sob os nº 52.268, 52.322, 52.681, 52.683, 54.031, 54.032, 54.033, 54.034, 54.035, 54.054, 54.084, 54.085, 54.853, 54.854, 54.855, 55.936 e 56.310 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 69

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 20/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) JOÃO CARLOS MULLER, (b) ANGELA MARIA MULLER HERBERT, (c) RONEPAR ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.206.071/0001-21; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Foram alienados os imóveis objetos das matrículas n° 46.676, n° 31.477, n° 10.938, n° 209, n° 46.374, todos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 78
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 31/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (i) HÉLIO ZANCANER SANCHES; (ii) PAULINA CÁFARO SANCHES; (iii) EVANDRO SANCHEZ (iv) MARIA EDUARDA BARACAT SANCHEZ; (v) HZS & FILHOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 46.677.642/0001-20; (vi) ES & FILHOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 47.020.583/0001-86; (vii) HZS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 52.983.817/0001-20, (viii) EES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 53.075.847/0001-00; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Foram alienados os imóveis objetos das matrículas n° 45.589 e nº 54.731, ambas do 1º Oficial do Registro de Imóveis de Catanduva/SP. e os imóveis objetos das matrículas nº 42.336, nº 37.711 e nº 42.335, todos do 2º Oficial do Registro de Imóveis de Catanduva/SP; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cedeu e transferiu a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (i) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de sua titularidade oriundos dos contratos de venda de açúcar e/ou etanol listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, (ii) todos e quaisquer direitos creditórios principais e acessórios, existentes ou que venham a se constituir no futuro, decorrentes da Conta Vinculada CDB, e do(s) certificado(s) de depósito bancário a ser(em) adquirido(s) incluindo, mas não se limitando a, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências e prerrogativas, conforme descritos no Anexo VIII do Contrato de Cessão Fiduciária e custodiados junto ao Banco Depositário, na qualidade de custodiante do CDB, (iii) todo e qualquer crédito que a Cedente venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente nas Contas Vinculadas, movimentadas única e exclusivamente pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Contas Vinculadas, bem como aqueles mantidos de tempos em tempos nos Investimentos Permitidos Conta Vinculada, e (iv) exclusivamente em garantia do cumprimento das obrigações garantidas previstas no Termo de Emissão de Notas Comerciais 2ª Emissão, sobre os direitos creditórios de titularidade da Cedente, decorrentes do eventual procedimento de excussão da Alienação Fiduciária, no âmbito do leilão extrajudicial, oriundos do direito da Cedente, na qualidade de fiduciante no âmbito da Alienação Fiduciária, à importância que sobejar entre o valor de venda forçada dos Imóveis e o montante devido à Securitizadora, na qualidade de credora fiduciária, a título de excussão da garantia.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRA

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Série: 1	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 145.603.000,00	**Quantidade de ativos:** 145603
Data de Vencimento: 15/01/2027	
Taxa de Juros: CDI + 0,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 79
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 15/02/2030	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) ELKE MONIKA ZUBER LEH; (b) FRANK MATHEUS LEH; (c) RAINER MATHIAS LEH e DANIELE STOCK LEH; (d) STEPHANIE MAREN LEH MILLA; (e) CHAMPS LEH'S AGROPECUARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.596.786/0001-08; (f) FAZENDA JATOBA AGROPECUARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 28.027.674/0001-07; (g) FAZENDA NORICUM AGROPECUARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 78.792.884/0001-51; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos fiduciariamente (a) os direitos creditórios decorrentes dos Recebíveis que deverão ser depositados na Conta Garantia; (b) todos e quaisquer os recursos, presentes e futuros, a qualquer tempo depositados e mantidos na Conta Garantia quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com tais recursos, que, de tempos em tempos, em decorrência de investimento e/ou aplicação de tais montantes em investimentos ; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis descritos nas matrículas n° 29.452 e 29.453 do 2º Ofício Registro de Imóvel de Guarapuava/PR;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 90
Volume na Data de Emissão: R$ 43.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 43000
Data de Vencimento: 18/02/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 11,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista CELESTE ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ n° 51.866.707/0001-16; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel descrito na matrícula 287 do 1º Ofício da comarca de Vera /MT; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel descrito na matrícula 332do 1º Ofício da comarca de Vera /MT; (iv) Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente de Imóvel - sobre o imóvel descrito na matrícula n° nº 1.866 do 1º Ofício de Brasnorte/MT e nº 92.310 do 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição da Comarca de Cuiabá/MT; (v) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os equipamento a serem adquiridos pelo Fiador; (vi) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas de emissão da Avalista CELESTE ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ n° 51.866.707/0001-16; (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos oriundos do ?Contrato de Locação de Equipamentos de Central Geradora, conforme identificado no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo todos e quaisquer valores de principal, e seus acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, (b) todos e quaisquer recursos, direito e	

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

crédito, atuais e futuros, principais e acessórios decorrentes dos Direitos Creditórios, depositados e/ou existentes na conta corrente nº 5699351-1, agência 0001, com a QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 69
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 20/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) JOÃO CARLOS MULLER, (b) ANGELA MARIA MULLER HERBERT, (c) RONEPAR ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.206.071/0001-21; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Foram alienados os imóveis objetos das matrículas n° 46.676, n° 31.477, n° 10.938, n° 209, n° 46.374, todos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 61.273.000,00	**Quantidade de ativos:** 61273
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 340.590.000,00	**Quantidade de ativos:** 340590
Data de Vencimento: 15/01/2027	
Taxa de Juros: PRE + 10,97% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 196.131.000,00	**Quantidade de ativos:** 196131
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSign Envelope ID: 76807762-3DD7-4B63-ADFE-48BEBA39E558

Ativo: CRA	
Série: 5	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 256.403.000,00	**Quantidade de ativos:** 256403
Data de Vencimento: 15/01/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 23	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 350.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 350000
Data de Vencimento: 21/01/2025	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não há garantia real ou fidejussória em favor dos CRA.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

concentrado, sem revolvência, de produtor rural, de outros segmentos

DA SÉRIE ÚNICA DA 92 (NONAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA

TRUE SECURITIZADORA S.A.
Companhia Securitizadora
CNPJ N.º 12.130.744/0001-00
como emissora de certificados de recebíveis do agronegócio

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
Agente Fiduciário dos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio

COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.

06 de junho de 2024

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 92ª (NONAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A., COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular:

1. **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora junto à CVM, sob o número 663, na categoria "S1", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro n.º 48, 2° andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora");

E, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, da Resolução da CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada, da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, e demais leis e regulamentação aplicáveis:

2. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante dos Titulares de CRA (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário");

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 17 de maio de 2024, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 92ª (Nonagésima Segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios São João S.A.*", conforme aditado em 28 de maio de 2024 ("Termo de Securitização") para vincular os direitos creditórios do agronegócio representados pelas notas comerciais escriturais da 3ª (terceira) emissão, em série única, com garantia real, da **Laticínios São João S.A**., sociedade por ações fechada, com sede no Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural, CEP 89.897-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.269.545/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42.300.046.833 ("Devedora"), conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora, nos termos do "*Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Privada, da Laticínios São João S.A.*" celebrado em 17 de maio de 2024, conforme aditado

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

("Termo de Emissão"), aos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 92ª (nonagésima segunda) emissão da Securitizadora ("CRA");

(ii) os CRA serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), destinada aos investidores que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio e que se enquadrem no conceito de investidor profissional ou de investidor qualificado, conforme definidos nos artigos 11 e 12, respectivamente, da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Investidores Qualificados", respectivamente, e, em conjunto, "Investidores", os quais serão considerados os "Titulares de CRA" após a subscrição e integralização dos CRA), nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, e das demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta");

(iii) nos termos da Cláusula 3.8 do Termo de Securitização, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do "*Instrumento Particular de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A.*", celebrado entre a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder"), a Securitizadora e a Devedora, em 17 de maio de 2024, no âmbito da Oferta ("Contrato de Distribuição"), de modo a definir (a) o Valor Total da Emissão; e (b) a quantidade de CRA objeto da Emissão ("Procedimento de *Bookbuilding*");

(iv) o Procedimento de *Bookbuilding* foi concluído nesta data, definindo (a) o Valor Total da Emissão; e (b) a quantidade de CRA objeto da Emissão;

(v) as Partes desejam celebrar segundo aditamento ao Termo de Securitização, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e realizar as respectivas alterações correlatas; e

(vi) observado que os CRA ainda não foram integralizados, não se faz necessária a realização de deliberação societária adicional da Securitizadora, da Devedora ou de assembleia especial de Titulares de CRA para aprovar as matérias do presente Segundo Aditamento.

RESOLVEM as Partes, na forma e condições pactuadas, celebrar o presente "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 92ª (Nonagésima Segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios São João S.A.*" ("Segundo Aditamento"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

1.1. Definições. Para os fins deste Segundo Aditamento, adotam-se as definições descritas no Termo de Securitização, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Segundo Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Segundo Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

2. ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem, de comum acordo, ajustar as definições de "*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos*", "*Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis*", "*Contrato de Agente de Liquidação*", "*Contrato de Cessão Fiduciária*", "*Contrato de Custódia*", "*Contrato de Distribuição*", "*Contrato de Escrituração das Notas Comerciais*", "*Operação de Securitização*", "*Pessoas Vinculadas*", "*Procedimento de Bookbuilding*", "*Termo de Emissão*" ou "*Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais*", "*Termo*" ou "*Termo de Securitização*" e "*Valor Total da Emissão*" constantes da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, conforme abaixo:

"Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"	significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*", celebrado entre a Devedora e a Emissora, para garantir o cumprimento integral das Obrigações Garantidas das Notas Comerciais Escriturais.
"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis"	significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária sobre Imóvel e Outras Avenças*", ou instrumento que o venha substituir em razão de exigência formulada pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzília, no Estado de Minas Gerais, celebrado entre a Devedora e a Emissora, para garantir o cumprimento integral das Obrigações Garantidas das Notas Comerciais Escriturais.
"Contrato de Agente de Liquidação"	significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação*", celebrado, entre a Emissora e o Agente de Liquidação, por meio do qual o Agente de Liquidação foi contratado para o exercício das funções de banco liquidante da Emissão.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre a Devedora e a Emissora, para garantir as Obrigações Garantidas.
"Contrato de Custódia"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia*", celebrado entre a Emissora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

"Contrato de Distribuição"	significa o "*Instrumento Particular de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A.*", celebrado entre a Devedora, a Securitizadora e o Coordenador Líder.
"Contrato de Escrituração das Notas Comerciais"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA*", celebrado entre a Securitizadora e o Escriturador, para regular a prestação de serviços de escrituração.
"Operação de Securitização"	significa a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultou na emissão dos CRA, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio são vinculados como lastro, na forma prevista no presente Termo de Securitização.
"Pessoas Vinculadas"	são consideradas pessoas vinculadas à Oferta, Investidores que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Devedora, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (c) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	a partir da divulgação do Aviso ao Mercado em 17 de maio de 2024, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder adotou o procedimento de coleta de intenções

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

	de investimento, com recebimento de reservas, com a finalidade de definir (i) o Valor Total da Emissão; e (ii) a quantidade de CRA objeto da Emissão. O Coordenador Líder optou pela forma discricionária do Procedimento de *Bookbuilding*, em contraposição ao modelo de rateio automático (leilão holandês) previsto no Código de Ofertas Públicas da ANBIMA.
"Termo de Emissão" ou "Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais"	significa o *"Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Privada, da Laticínios São João S.A."*, celebrado entre a Devedora, e a Securitizadora, em 17 de maio de 2024, conforme aditado.
"Termo" ou "Termo de Securitização"	significa o presente Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 92ª (Nonagésima Segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A., conforme aditado.
"Valor Total da Emissão"	significa o valor nominal da totalidade dos CRA, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, que corresponde a R$ 65.684.000,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil reais).
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal de cada CRA, que corresponde a R$ 1.000,00 (um mil reais), definido na Data de Emissão.

2.2. As Partes resolvem, de comum acordo, *alterar* as Cláusulas 2.3, 2.5, 2.6, 2.8, 2.8.3, 2.8.4, 2.9, 2.11, 2.11.1 e 2.11.2 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"***2.3.*** *Os CRA são objeto de oferta pública no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Lei 14.430 e deste Termo de Securitização.*"

"***2.5.*** *Em atendimento ao artigo 24 da Resolução CVM 160, é apresentada, (i) no Anexo IV-A do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora para atestar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no Termo de Securitização originalmente celebrado em 17 de maio de 2024; e (ii) no Anexo IV-B do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora para atestar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas neste Termo de Securitização. Em atendimento ao artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17, é apresentada a declaração de inexistência de conflito de interesses pelo Agente Fiduciário emitida em 17 de maio de 2024, na forma do Anexo VII do presente Termo de Securitização.*"

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

"***2.6.*** *Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, no Anexo V do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora em 17 de maio de 2024, com relação à instituição do Regime Fiduciário.*"

"***2.8.*** *Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Notas Comerciais Escriturais por meio da assinatura do boletim de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, devendo tal aquisição ocorrer anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430.*"

"***2.8.3.*** *Mediante a subscrição das Notas Comerciais Escriturais, realizada conforme disposto nas cláusulas 2.8, 2.8.1 e 2.8.2 anteriores, bem como com o disposto no Termo de Emissão, a Emissora passou a ser legítima titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, passando a fazer jus ao recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Notas Comerciais Escriturais, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão.*"

"***2.8.4.*** *O valor devido à Devedora, pela Emissora, no âmbito das Notas Comerciais Escriturais é limitado ao montante devido aos Titulares de CRA para a Emissora.*"

"***2.9.*** *Lastro dos CRA. As Notas Comerciais Escriturais e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no Anexo II deste Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 10 abaixo, e nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430.*"

"***2.11.*** *Custódia. A via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais, uma via digital deste Termo de Securitização, bem como uma via digital de eventuais Documentos Comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, são mantidas pelo Custodiante, que é o fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos e realizar a verificação do lastro dos CRA nos termos deste Termo de Securitização; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais e uma via digital deste Termo de Securitização; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais e uma via digital deste Termo de Securitização.*"

"***2.11.1.*** *O Custodiante será responsável pela guarda das vias digitais dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA foi realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos*

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Documentos Comprobatórios foram apresentados para custódia perante o Custodiante e a B3, conforme o caso."

"***2.11.2.*** *A atuação do Custodiante do lastro limita-se, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do lastro não é responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.*"

2.3. As Partes resolvem, de comum acordo, *alterar* o caput da Cláusula 3.1 do Termo de Securitização e seus incisos (iii), (v), (vi), (xv), (xvii), (xxii) e (xxix), que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"***3.1.*** *Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, foram emitidos em série única e possuem as seguintes características:*

(...)

(iii) *Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de 65.684 (sessenta e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro) CRA, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding. Foram emitidos, inicialmente, 70.000 (setenta mil) CRA, na Data de Emissão dos CRA, observado que essa quantidade foi diminuída em virtude do Procedimento de Bookbuilding e da Distribuição Parcial, conforme definido abaixo, sendo respeitado o Montante Mínimo da Emissão dos CRA.*

(v) *Valor Total da Emissão. A totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Emissão corresponde a R$ 65.684.000,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil reais), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding ("Valor Total da Emissão"). Em virtude da quantidade de CRA inicialmente emitida, o valor correspondia a R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão, observado que este valor foi diminuído em virtude do Procedimento de Bookbuilding e da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), nos termos e conforme os limites estabelecidos pelo artigo 73 da Resolução CVM 160, tendo sido observado o Montante Mínimo da Emissão dos CRA.*

(vi) *Valor Nominal Unitário. Os CRA têm valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), definido na Data de Emissão.*

(xv) *Depósito para Distribuição e Negociação: A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos operacionais do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA foram depositados para negociação, no mercado secundário, observadas as restrições dispostas neste Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.*

(xvii) *Garantias. Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Sem prejuízo do acima disposto, os CRA gozam das garantias reais outorgadas pela Devedora em favor da Emissora no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, quais sejam, as Garantias.*

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

(xxii) *Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRA são emitidos de forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome do respectivo Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como de titularidade dos CRA, o extrato em nome dos Titulares dos CRA emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.*

(xxix) *Classificação de Risco: Não foi contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating aos CRA."*

2.4. As Partes resolvem, de comum acordo, *alterar* as Cláusulas 3.2, 3.4.1, 3.4.2, 3.5, 3.7, 3.7.1, 3.8, 3.8.1, 3.8.2 caput e incisos (i), (ii), (iii), 3.8.3, 3.8.4, 3.8.5 (da versão consolidada, antigo 3.8.6), 3.9, 3.13, 3.14, 3.14.1, 3.14.2, 3.14.3, 3.14.4 e 3.14.5 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"***3.2.*** *Distribuição dos CRA. A totalidade dos CRA será objeto de distribuição pública sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta é conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta."*

"***3.4.1.*** *Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só foi realizada a partir da divulgação do "Aviso ao Mercado da Distribuição Pública, em Série Única, da 92ª (nonagésima segunda) emissão dos CRA da True Securitizadora S.A." ("Aviso ao Mercado")."*

"***3.4.2.*** *Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhou à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos."*

"***3.5.*** *Prospecto e Documento de Aceitação da Oferta. Os CRA foram ofertados para Investidores Qualificados, portanto, será divulgado prospecto e será utilizado documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º da Resolução 160."*

"***3.7.*** *Publicidade da Oferta. Após o início da Oferta a Mercado, foi permitido à Emissora, à Devedora e ao Coordenador Líder dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a Investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160."*

"***3.7.1.*** *Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados na Oferta a Mercado foram encaminhados à CVM no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização."*

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

"***3.8.*** *Coleta de Intenções de Investimento. A partir da divulgação do Aviso ao Mercado em 17 de maio de 2024, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder adotou o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, sem lotes máximos, com a finalidade de definir (i) o Valor Total da Emissão; e, (ii) a quantidade de CRA objeto da Emissão ("Procedimento de Bookbuilding").*"

"***3.8.1.*** *A intenção de realização do Procedimento de Bookbuilding foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta em 17 de maio de 2024.*"

"***3.8.2.*** *No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:*

(i) *os Investidores puderam enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, ao Coordenador Líder e/ou às Instituições Contratadas (conforme definido no Contrato de Distribuição), durante o período de reserva, o qual foi iniciado após 5 (cinco) dias da divulgação do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 57, parágrafo 2º da Resolução CVM 160 ("Período de Reserva"), os quais serão irrevogáveis e irretratáveis, observados os termos e condições estabelecidos nas suas respectivas intenções de investimento, sendo certo que o recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na Lâmina e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado;*

(ii) *na respectiva intenção de investimento, o Investidor deveria indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: (a) a quantidade de CRA que desejava subscrever; e (b) sua condição de Pessoa Vinculada (conforme definido no Contrato de Distribuição), se este fosse o caso; findo o Período de Reserva, as Instituições Contratadas consolidaram todas as intenções de investimento que receberam e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder; e*

(iii) *no Procedimento de Bookbuilding, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que recebeu para definição da quantidade de CRA e do valor da Emissão.*"

"***3.8.3.*** *O Coordenador Líder e a Devedora tiveram autonomia e discricionariedade para decidir, de comum acordo, o disposto no item acima, sendo certo que a intenção de realização do Procedimento de Bookbuilding foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.*"

"***3.8.4.*** *Resultado do Procedimento de Bookbuilding. Ao final do Procedimento de Bookbuilding, o resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamentos a este Termo de Securitização e ao Termo de Emissão, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade e observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Devedora ou de realização de assembleia especial dos Titulares de CRA.*"

"***3.8.5.*** *O resultado do Procedimento de Bookbuilding será, nesta data, comunicado à CVM, sob pena de não concessão do registro da Oferta.*"

"***3.9.*** *Investimento Mínimo. No âmbito da Oferta foi estabelecido o investimento mínimo de 50 (cinquenta) CRA, totalizando a importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por Investidor ("Investimento Mínimo"). Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. Adicionalmente, se o total de CRA correspondente aos pedidos de reserva válidos de*

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Investidores tivesse excedido o total de CRA objeto da Oferta, o valor de investimento por cada Investidor poderia ter sido inferior ao Investimento Mínimo."

"***3.13.*** *Pessoas Vinculadas. Tendo em vista que não foi verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertados, foi permitida a colocação de CRA junto aos Investidores que fossem Pessoas Vinculadas. Caso tivesse sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertados, não teria sido permitida a colocação de CRA junto aos Investidores que fossem Pessoas Vinculada, e suas respectivas intenções de investimento teriam sido automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160."*

"***3.14.*** *Distribuição Parcial. Foi admitida a colocação parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160."*

"***3.14.1.*** *A conclusão da Oferta foi condicionada à colocação de, no mínimo, 60.000 (sessenta mil) CRA ("Quantidade Mínima dos CRA"), equivalente a, no mínimo, R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ("Montante Mínimo da Emissão dos CRA"). Nos termos da conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi atingido o Montante Mínimo da Emissão dos CRA, podendo a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder e a Devedora, encerrar a Oferta, de forma a definir como Valor Total da Emissão o valor dos CRA efetivamente colocado no âmbito da Oferta ("Distribuição Parcial")."*

"***3.14.2.*** *O interessado em adquirir os CRA, no ato da aceitação à Oferta, pôde condicionar sua adesão a que houvesse distribuição: (i) da totalidade dos CRA objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual à Quantidade Mínima dos CRA e menor que a totalidade dos CRA, definida conforme critério do próprio Investidor, podendo o interessado, no momento da aceitação, ter indicado se, implementando-se a condição prevista, pretendia receber a totalidade dos CRA subscritos por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA efetivamente distribuída e a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade dos CRA subscritos por tal interessado."*

"***3.14.3.*** *Caso a condição indicada pelo Investidor não tenha sido implementada e caso o investidor já tenha efetuado o pagamento da subscrição dos CRA, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA custodiados na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e os respectivos CRA serão cancelados."*

"***3.14.4.*** *O saldo dos CRA acima do Montante Mínimo da Emissão dos CRA e que não foi colocado no âmbito da Oferta, equivalente a 4.316 (quatro mil, trezentos e dezesseis) CRA, foi cancelado pela Emissora, por meio de aditamento a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Securitização, conforme aplicável, sem a necessidade de quaisquer aprovações societárias adicionais da Emissora ou em Assembleia Especial."*

"***3.14.5.*** *Tendo em vista a Distribuição Parcial, os Investidores puderam, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que houvesse distribuição:* ***(i)*** *da totalidade dos CRA originalmente objeto da*

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Oferta, equivalente ao Valor Total da Emissão; ou ***(ii)*** *de uma quantidade maior ou igual ao Montante Mínimo da Emissão dos CRA.*"

2.5. As Partes resolvem, de comum acordo, *excluir* a Cláusula 3.8.5 do Termo de Securitização, sendo a Cláusula seguinte, de número 3.8.6, renumerada para passar a constar como a nova Cláusula 3.8.5 da versão consolidada do Termo de Securitização constante do Anexo A ao presente Segundo Aditamento.

2.6. As Partes resolvem, de comum acordo, *alterar* as Cláusulas 6.1, 6.1.1 e incisos (i), (ii), (iii) e 6.1.2 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"***6.1.*** *Os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com as garantias dispostas no Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais.*"

"***6.1.1.*** *Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora, de forma irrevogável e irretratável, outorgou e/ou outorgará, nos termos do Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia, em favor da Emissora:*

(i) *observado o disposto na Cláusula 6.1.2, alienação fiduciária dos imóveis que compõe a planta Fabril Cruzília, quais sejam (a) o imóvel objeto da matrícula nº 3.558 do Ofício de Registro de Imóveis de Cruzília, estado de Minas Gerais, de propriedade da Devedora ("Imóvel Desonerado") e (b) o imóvel objeto da matrícula nº 4.222 do Ofício de Registro de Imóveis de Cruzília, estado de Minas Gerais, de propriedade da Devedora ("Imóvel Onerado" e juntamente com "Imóvel Desonerado" os "Imóveis") ("Alienação Fiduciária de Imóveis"), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária sobre Imóvel e Outras Avenças", celebrado entre a Devedora, na qualidade de alienante, e a Securitizadora, ou instrumento que o venha substituir em razão de exigência formulada pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzília, no Estado de Minas Gerais ("Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóvel");*

(ii) *cessão fiduciária de recebíveis, de titularidade da Devedora, oriundos de e/ou relacionados a (i) venda de produtos para os seus clientes; (ii) Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Cessão Fiduciária"), conforme indicados no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Devedora, na qualidade de cedente e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e*

(iii) *alienação fiduciária dos equipamentos industriais e maquinários atualmente existentes nos Imóveis e em outras plantas da Devedora ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis e a Cessão Fiduciária, as "Garantias"), conforme indicados e descritos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos", em conjunto com o Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis e o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia").*"

"***6.1.2.*** *O Imóvel Onerado está atualmente onerado nos termos do "Instrumento Particular de Convênio de Limite Rotativo de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel Urbano",*

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

celebrado com Itaú Unibanco S.A., em 14 de julho de 2023 ("Ônus"). A Alienação Fiduciária de Imóveis referente ao Imóvel Onerado foi protocolada perante o respectivo cartório de registro de imóveis e será eficaz a partir do cancelamento do Ônus, nos termos do artigo 22, §3º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada."

2.7. As Partes resolvem, de comum acordo, *incluir* o Anexo IV-B no Termo de Securitização e renomear o atual Anexo IV para Anexo IV-A. O novo Anexo IV-B passará a vigorar com a redação constante do Anexo IV-B da versão consolidada do Termo de Securitização constante do Anexo A deste Segundo Aditamento.

2.8. As Partes resolvem, de comum acordo, *alterar* o Anexo II e Anexo VIII do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a redação constante do Anexo II e Anexo VIII da versão consolidada do Termo de Securitização constante do Anexo A deste Segundo Aditamento.

3. DECLARAÇÕES DAS PARTES

3.1. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas no Termo de Securitização se aplicam a este Segundo Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2. As Partes declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização permanecem verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, precisas e atuais em todos os aspectos relevantes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

4. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

4.1. As alterações feitas ao Termo de Securitização por meio deste Segundo Aditamento não implicam novação.

4.2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Termo de Securitização, que não tenham sido expressamente alteradas por este Segundo Aditamento.

4.3. Por fim, em decorrência das alterações aprovadas na Cláusula 2 acima, as Partes resolvem consolidar o Termo de Securitização, que passará a vigorar com a redação prevista no Anexo A ao presente Segundo Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As Partes assinam este Segundo Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas digitais realizadas por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.1.1. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Segundo Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Segundo Aditamento em data posterior,

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

5.2. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.3. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Segundo Aditamento em 1 (uma) via digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 06 de junho de 2024.

(*Assinaturas seguem nas páginas seguintes.*)

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*)

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

(Página de assinaturas do "Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 92ª (Nonagésima Segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios São João S.A.", celebrado em 06 de junho de 2024)

TRUE SECURITIZADORA S.A.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome:
Cargo:

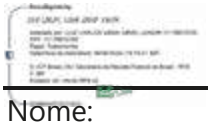


Nome:
Cargo:

Testemunhas



Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

ANEXO A

Consolidação do Termo de Securitização

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 92ª (NONAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A., COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular:

1. **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora junto à CVM, sob o número 663, na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro n° 48, 2° andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora");

E, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17:

2. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o número 36.113.876/0001-91, na qualidade de representante dos Titulares de CRA (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário" e, juntamente à Emissora, "Partes"), nomeado nos termos da Lei n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), e demais leis e regulamentação aplicáveis.

A Emissora e o Agente Fiduciário, adiante designados em conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte", firmam o presente Termo de Securitização (conforme definido abaixo), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei 14.430; (ii) da Lei 11.076 (conforme definido abaixo), (ii) da Resolução CVM 60, aplicável a distribuições públicas de CRA, e (iii) da Resolução CVM 160 (conforme definido abaixo) e (v) Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente disposto de maneira diversa: (i) palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino, e o singular incluirá o plural; e (iii) referências a um determinado documento serão entendidas como referências a tal documento conforme alterado, aditado ou modificado de tempos em tempos.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

"Agente Fiduciário"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificada no Preâmbulo.
"Alienação Fiduciária de Imóveis"	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.1(i) abaixo, que será constituída em garantia do cumprimento integral das Obrigações Garantidas
"Amortização"	significa o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, que será devido nas datas previstas no Anexo I deste Termo de Securitização, sendo: (i) o primeiro pagamento dos CRA devido em 26 de novembro de 2025, e (ii) o último, na Data de Vencimento dos CRA.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do parágrafo terceiro do artigo 59 da Resolução CVM 160.
"Assembleia Especial"	significa a assembleia geral de Titulares de CRA a ser realizada, observado o disposto nos artigos 25 e seguintes da Resolução CVM 60, na forma da Cláusula. 12 deste Termo de Securitização.
"Auditor Independente"	BLB AUDITORES INDEPENDENTES, inscrita no CNPJ sob o número 06.096.033/0001-63, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, 2.121, conjunto 603, Jardim América, Ribeirão Preto, São Paulo, CEP 14.024-260, significa o auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80.
"Aviso ao Mercado"	significa um aviso resumido que dá ampla divulgação ao Prospecto Preliminar, elaborado nos termos previstos no artigo 57, §1º da Resolução CVM 160.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

"Banco Liquidante"	o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001- 04, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos, pela Emissora, aos Titulares dos CRA, bem como pelas liquidações financeiras dos CRA.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado n.º 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25.
"Cessão Fiduciária"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.1(i) abaixo
"CETIP21"	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"Código ANBIMA"	significa o "*Código de Ofertas Públicas*", as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" e a *"Regras e Procedimentos de Deveres Básicos"* vigentes desde 1º de fevereiro de 2024.
"Código Civil"	significa Lei n.º 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o n.º 91297-8, agência 0350, em benefício do Patrimônio Separado
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de nº 6176-x, mantida na agência 4072-x do Banco do Brasil, de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Emissora, os recursos da aquisição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

"Conta Vinculada"	significa a conta corrente de titularidade da Devedora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes aos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária conforme indicado no Contrato de Cessão Fiduciária. Os recursos serão aplicados pela Emissora nos Investimentos Permitidos, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade.
"Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"	significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*", celebrado entre a Devedora e a Emissora, para garantir o cumprimento integral das Obrigações Garantidas das Notas Comerciais Escriturais.
"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis"	significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária sobre Imóvel e Outras Avenças*", ou instrumento que o venha substituir em razão de exigência formulada pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzília, no Estado de Minas Gerais, celebrado entre a Devedora e a Emissora, para garantir o cumprimento integral das Obrigações Garantidas das Notas Comerciais Escriturais.
"Contrato de Agente de Liquidação"	significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação*", celebrado, entre a Emissora e o Agente de Liquidação, por meio do qual o Agente de Liquidação foi contratado para o exercício das funções de banco liquidante da Emissão.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"*, celebrado entre a Devedora e a Emissora, para garantir as Obrigações Garantidas.
"Contrato de Custódia"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia*", celebrado entre a Emissora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Instrumento Particular de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A.*", celebrado entre a Devedora, a Securitizadora e o Coordenador Líder.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

"Contrato de Escrituração das Notas Comerciais"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA*", celebrado entre a Securitizadora e o Escriturador, para regular a prestação de serviços de escrituração.
"Contratos de Garantia"	significa, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e o Contrato de Cessão Fiduciária.
"Controle" e "Controlada"	têm o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 29º e 30º andares, Torre Sul, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
"CPF"	significa o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
"CRA"	significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 92ª (Nonagésima Segunda) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CRA em Circulação"	para fins de constituição de quórum, significa todos os CRA subscritos, integralizados e não resgatados pelos Titulares de CRA, excluídos os CRA e que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significa: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada e na Conta Centralizadora (incluindo o Fundo de Despesas); (iii) os valores decorrentes das Garantias; e (iv) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custo de Administração"	tem o significado indicado na Cláusula 14.16.
"Custodiante"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade por ações, com filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Amortização dos CRA"	significa cada data de pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, nos termos previstos neste Termo, conforme tabela de amortização constante do Anexo I ao presente Termo de Securitização, sendo a primeira parcela devida a partir de 26 de novembro de 2025.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 17 de maio de 2024.
"Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 17 de maio de 2024.
"Data de Início da Rentabilidade"	significa a data da primeira integralização dos CRA.
"Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais"	significa a data da primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais.
"Data de Integralização"	significa cada data em que irá ocorrer a subscrição e integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com os procedimentos da B3.
"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA"	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, primeiro pagamento devido em 26 de junho de 2024, até a Data de Vencimento, e os demais nas datas indicadas no Anexo I deste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento dos CRA"	significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 25 de maio de 2029.
"Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14 abaixo.
"Despesas *Flat*"	Tem o significado atribuído na Cláusula 14.1 abaixo.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

"Despesas Recorrentes"	As despesas recorrentes, ordinárias ou extraordinárias relacionadas à manutenção da Operação de Securitização de responsabilidade da Devedora, indicadas na Cláusula 14.1 abaixo, a serem pagas com recursos do Fundo de Despesas, ou, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, diretamente pela Devedora, com recursos não integrantes do Patrimônio Separado.
"Destinação dos Recursos"	tem o significado atribuído nas Cláusulas 4.4 e 4.5.
"Devedora"	significa a **LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.**, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede no Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural, CEP 89.897-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.269.545/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob NIRE 42.300.046.833.
"Distribuição Parcial"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.14 abaixo.
"Dia Útil"	significa com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa os direitos creditórios do agronegócio, assim enquadrados nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076 e do parágrafo quarto, inciso III, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme alterada, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, representados pelas Notas Comerciais Escriturais.
"Documentos Comprobatórios"	significa, em conjunto: (i) o Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais; (ii) os Contratos de Garantia (iii) este Termo de Securitização; e (iv) os aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.
"Documento de Aceitação"	significa o documento de aceitação da Oferta, nos termos do item IV, do artigo 2 da Resolução CVM 160.
"Documentos da Operação"	significa, em conjunto: (i) o Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais; (ii) este Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) os Contratos de Garantia; (v) Boletim

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

	de Subscrição das Notas Comerciais Escriturais; (vi) Documento de Aceitação; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) os Prospectos; (ix) Lâmina da Oferta; e (x) os aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.
"Emissão"	significa a Série Única da 92ª (Nonagésima Segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto deste Termo de Securitização.
"Emissora" ou "Securitizadora"	significa a **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, acima qualificada.
"Encargos Moratórios"	significa os valores equivalentes a multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
"Escriturador das Notas Comerciais"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada.
"Escriturador dos CRA"	**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A**., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRA, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista neste Termo de Securitização;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	significa os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e em sua liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
"Evento Societário"	significa o evento após o qual determinada "pessoa" ou "grupo" passar a efetivamente deter, direta ou indiretamente, qualquer porcentagem das ações que compõe o Controle da Devedora, inclusive como resultado de qualquer reorganização societária ou transação de fusão ou consolidação da Devedora, excepcionada as operações relativas à Reorganização Societária Permitida.
"Fundo de Despesas"	significa as reservas financeiras mantidas na Conta Centralizadora destinadas ao pagamento de despesas do Patrimônio Separado, além de provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 14.29 deste Termo

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

	de Securitização.
"Fundo de Reserva"	significa o montante retido do Preço de Integralização na Conta Centralizadora destinadas ao pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou dos CRA, nos termos da Cláusula 14.30 deste Termo de Securitização.
"Garantias"	significa, em conjunto, a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Alienação Fiduciária de Equipamentos e a Cessão Fiduciária.
"IGP-M"	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"Investidores"	significa os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados.
"Investidores Profissionais"	significa os investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Investidores Qualificados"	significa os investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
"Investimentos Permitidos"	significa os investimentos em (i) certificados de depósito bancário – CDB, com liquidez diária, de emissão do Itaú Unibanco S.A., (ii) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, com liquidez diária e de baixo risco, que podem ser realizados com os recursos mantidos na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 9.1
"IOF/Câmbio"	significa Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	significa o índice de preços ao consumidor amplo calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

"JUCESC"	significa a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lâmina da Oferta"	significa a lâmina da oferta, nos termos do Anexo J da Resolução CVM 160.
"Lei 8.981"	significa a Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 11.033"	significa a Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 14.195"	significa a Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada.
"Lei 14.430"	significa a Lei n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"MDA"	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"Montante Mínimo da Emissão dos CRA"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.13. abaixo.
"Notas Comerciais Escriturais"	significam as notas comerciais escriturais objeto do Termo de Emissão.
"Obrigações Garantidas"	significam as obrigações principais, acessórias, presentes e futuras, assumidas, ou que venham a ser assumidas pela Devedora no âmbito da emissão das Notas Comerciais Escriturais, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e dos Encargos Moratórios das Notas Comerciais Escriturais (conforme definidos no Termo de Emissão), se houver quaisquer valores decorrentes dos eventos de pagamento antecipado das Notas Comerciais Escriturais previstos no Termo de Emissão, bem como a remuneração da Securitizadora, os custos, as comissões e as despesas devidos pela

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

	Devedora no âmbito dos Documentos da Operação, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários, e demais encargos incorridos pela Securitizadora, inclusive em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou dos Documentos da Operação.
"Oferta"	significa a distribuição pública dos CRA, realizada nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, **(i)** destinada aos Investidores; **(ii)** intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** não sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática, nos termos da Lei do Mercado de Capitais e da Resolução CVM 160.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA nos termos da Cláusula 7.6 abaixo.
"Oferta de Resgate Antecipado – Evento Societário"	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA nos termos da Cláusula 7.77.6 abaixo.
"Operação de Securitização"	significa a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultou na emissão dos CRA, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio são vinculados como lastro, na forma prevista no presente Termo de Securitização.
"Ordem de Pagamentos"	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 10.10 abaixo.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, imediatamente posterior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, imediatamente posterior (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.
"Período de Reserva"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.8.2 (i) abaixo.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"Pessoas Vinculadas"	são consideradas pessoas vinculadas à Oferta, Investidores que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Devedora, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (c) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

	discricionariamente por terceiros não vinculados.
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais"	O valor que a Emissora pagará à Devedora a título de integralização das Notas Comerciais Escriturais, mediante TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros na Conta de Livre Movimentação, equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, observadas as retenções de Despesas Flat, Fundo de Despesas e Fundo de Reserva. Após a Data de Início da Rentabilidade dos CRA, o Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais ou desde a última Data de Pagamento das Notas Comerciais Escriturais a efetiva Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais.
"Preço de Integralização dos CRA"	significa o Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade. Após a Data de Início da Rentabilidade dos CRA, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA até a efetiva Data de Integralização dos CRA, observada a possibilidade de ágio ou deságio, desde que aplicados de forma igualitária para os CRA integralizados em uma mesma data. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (3) alteração no IPCA ou (4) a alteração material na curva de juros DI x pré construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociado na B3, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRI da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do, observado artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. Nesse caso, a diferença de valores na integralização das Notas Comerciais Escriturais decorrentes da colocação dos CRA com deságio será descontada diretamente do comissionamento devido ao Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo (x) vedado ao Coordenador Líder colocar CRA com deságio em valor superior ao de seu comissionamento e (y) assegurado que

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

	eventual deságio aplicado pelo Coordenador Líder não poderá gerar qualquer prejuízo financeiro para a Devedora.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	a partir da divulgação do Aviso ao Mercado em 17 de maio de 2024, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder adotou o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, com a finalidade de definir (i) o Valor Total da Emissão; e (ii) a quantidade de CRA objeto da Emissão. O Coordenador Líder optou pela forma discricionária do Procedimento de *Bookbuilding*, em contraposição ao modelo de rateio automático (leilão holandês) previsto no Código de Ofertas Públicas da ANBIMA.
"Prospecto Definitivo"	significa o Prospecto Definitivo da Série Única, da 92ª (Nonagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.
"Prospecto Preliminar"	significa o Prospecto Preliminar da Série Única, da 92ª (Nonagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.
"Prospectos"	significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando mencionados em conjunto
"Público-Alvo da Oferta"	significa o público-alvo da Oferta, aos quais os CRA serão distribuídos publicamente no âmbito da Oferta, qual seja, os Investidores.
"Regime de Colocação"	significa regime de melhores esforços de colocação dos CRA.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, conforme aplicável.
"Remuneração dos CRA"	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 abaixo.
"Reorganização Societária Permitida"	significa alteração do Controle direto ou indireto da Devedora nos seguintes casos: (a) previamente autorizado pelos Titulares de CRA em sede de Assembleia Especial dos Titulares de CRA; (b) nos casos em que o Controle da Devedora continue a ser exercido pelo Agrofundo Brasil III Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, inscrito no CNPJ sob n.º 24.258.072/0001-00, ou

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

	passe a ser exercido pelo Agrofundo Brasil I Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, inscrito no CNPJ sob n.º 21.185.843/0001-80, Agrofundo Brasil II Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, inscrito no CNPJ sob n.º 21.228.394/0001-00, Agrofundo Brasil IV Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, inscrito no CNPJ sob n.º 19.267.481/0001-24, Agrofundo Brasil V Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, inscrito no CNPJ sob n.º 28.296.538/0001-04 ou Agrofundo Brasil VI Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, inscrito no CNPJ sob n.º 19.230.496/0001-18, e/ou por qualquer outro fundo de investimento, desde que o controle destes fundos seja exercido por investidores cujo general partner ou gestor seja a Aqua Capital Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 15.624.684/0001-70.
"Resgate Antecipado"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 abaixo.
"Resgate Antecipado por Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.5 abaixo.
"Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.2 abaixo.
"Resgate Antecipado Total Obrigatório por Evento Tributário - CRA"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.4.2 abaixo.
"Resgate Antecipado Total Obrigatório - Evento Societário - CRA"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.3.3 abaixo.
"Resolução 4.373"	significa a Resolução n.º 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
"Resolução CMN 5.118"	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"Resolução CVM 17"	significa a Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

"Resolução CVM 60"	significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 80"	Significa a Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"RFB"	Significa Receita Federal do Brasil.
"*Spread*"	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 abaixo.
"Taxa DI"	significa as taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Termo de Emissão" ou "Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais"	significa o *"Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Privada, da Laticínios São João S.A."*, celebrado entre a Devedora, e a Securitizadora, em 17 de maio de 2024, conforme aditado.
"Termo" ou "Termo de Securitização"	significa o presente Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 92ª (Nonagésima Segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A., conforme aditado.
"Titulares de CRA"	significa os investidores que venham a subscrever ou adquirir os CRA.
"Valor de Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.3.
"Valor do Resgate Antecipado Total Obrigatório por Evento Tributário – CRA"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.4.2.
"Valor Inicial do Fundo de Reserva"	significa o montante indicado na Cláusula 14.30.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

"Valor Mínimo do Fundo de Reserva"	significa montante correspondente às 3 (três) próximas parcelas vincendas do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da remuneração dos CRA, conforme detalhado na Cláusula 14.30.1.
"Valor Total da Emissão"	significa o valor nominal da totalidade dos CRA, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, que corresponde a R$ 65.684.000,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil reais).
"Valor Mínimo do Fundo de Reserva"	significa o montante equivalente a 3 (três) parcelas vincendas de Amortização do Valor Nominal Unitário e Remuneração.
"Valor Total do Fundo de Despesas"	significa o montante indicado na Cláusula 14.29.
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal de cada CRA, que corresponde a R$ 1.000,00 (um mil reais), definido na Data de Emissão.

1.1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Termo de Securitização são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Emissão.

1.1.2. Todas as referências a qualquer lei ou regulamentação significam uma referência às referidas da maneira que se encontrem em vigor ou, conforme aplicável, ao texto normativo que vier a substitui-las.

1.1.3. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Termo de Securitização, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Termo de Securitização como um todo e não a uma disposição específica deste Termo de Securitização e referências a cláusulas, subcláusulas, adendos e anexos estão relacionados a este Termo de Securitização a não ser que de outra forma especificado.

1.1.4. Todos os termos definidos neste Termo de Securitização terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.1.5. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Termo de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Termo de Securitização, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

1.3. Aprovação Societária da Emissora. A Emissão e a Oferta dos CRA foram autorizadas pela Emissora, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 30 de setembro de 2022, registrada na JUCESP em 19 de outubro de 2022 sob n.º 622.578/22-4, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16, parágrafo único do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R$100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite.

1.4. Aprovação Societária da Devedora. A emissão das Notas Comerciais Escriturais e a assinatura, pela Devedora, dos Documentos da Operação dos quais é parte foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 03 de maio de 2024, cuja ata foi registrada na JUCESC em 09 de maio de 2024, sob n.º 20244353522, e publicada nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, no jornal "Notícias do Dia" de Santa Catarina.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os direitos creditórios vinculados a este Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo II deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento "A" da Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas neste Termo de Securitização.

2.1.1 Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) constituem o Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese, ou com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Securitizadora;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podem ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco descritos nos Prospectos;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

2.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, produzindo todos os efeitos que correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição do Regime Fiduciário.

2.2. Nos termos do artigo 26, §1º, da Lei 14.430, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3.

2.3. Os CRA são objeto de oferta pública no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Lei 14.430 e deste Termo de Securitização.

2.4. Nos termos do Código de Ofertas ANBIMA e do artigo 15 e 19, parágrafo 1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o qual será realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

2.5. Em atendimento ao artigo 24 da Resolução CVM 160, é apresentada, (i) no Anexo IV-A do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora para atestar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no Termo de Securitização originalmente celebrado em 17 de maio de 2024; e (ii) no Anexo IV-B do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora para atestar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas neste Termo de Securitização. Em atendimento ao artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17, é apresentada a declaração de inexistência de conflito de interesses pelo Agente Fiduciário emitida em 17 de maio de 2024, na forma do Anexo VII do presente Termo de Securitização.

2.6. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, no Anexo V do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora em 17 de maio de 2024, com relação à instituição do Regime Fiduciário.

2.7. Origem dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos CRA, de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Notas Comerciais Escriturais, emitidas pela Devedora, nos termos da Lei 14.195, em favor da Emissora, e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 10 abaixo, nos termos da Lei 14.430, no âmbito da Operação de Securitização, sendo certo que, o valor total dos direitos creditórios corresponder ao Valor Total da Emissão.

2.8. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Notas Comerciais Escriturais por meio da assinatura do boletim de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, devendo tal aquisição ocorrer anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430.

2.8.1. O desembolso dos valores decorrentes da integralização das Notas Comerciais Escriturais será realizado após verificadas as condições precedentes estabelecidas no Termo de Emissão e no Contrato de Distribuição.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

2.8.2. A dívida representada pelas Notas Comerciais Escriturais somente se tornará válida e exigível a partir da integralização dos CRA.

2.8.3. Mediante a subscrição das Notas Comerciais Escriturais, realizada conforme disposto nas cláusulas 2.8, 2.8.1 e 2.8.2 anteriores, bem como com o disposto no Termo de Emissão, a Emissora passou a ser legítima titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, passando a fazer jus ao recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Notas Comerciais Escriturais, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão.

2.8.4. O valor devido à Devedora, pela Emissora, no âmbito das Notas Comerciais Escriturais é limitado ao montante devido aos Titulares de CRA para a Emissora.

2.9. Lastro dos CRA. As Notas Comerciais Escriturais e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no Anexo II deste Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 10 abaixo, e nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430.

2.9.1. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, conforme definido nos Contratos de Garantia, a Emissora manterá os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 10 abaixo.

2.9.2. A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.10. Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos decorrentes das Notas Comerciais Escriturais deverão ser realizados pela Devedora mediante depósito de recursos diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 5.12 do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais.

2.10.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora todos e quaisquer recursos a eles relativos são expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Contas Centralizadora:

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

(a) constituirão, no âmbito deste Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(b) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(c) os recursos decorrentes da Conta Centralizadora destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado constituído no âmbito deste Termo de Securitização e despesas incorridas, inclusive, mas não se limitando, os custos do Custodiante, Escriturador e do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 10 abaixo;

(d) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco aqui previstos; e

(e) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização

2.11. Custódia. A via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais, uma via digital deste Termo de Securitização, bem como uma via digital de eventuais Documentos Comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, são mantidas pelo Custodiante, que é o fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos e realizar a verificação do lastro dos CRA nos termos deste Termo de Securitização; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais e uma via digital deste Termo de Securitização; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais e uma via digital deste Termo de Securitização.

2.11.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias digitais dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA foi realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios foram apresentados para custódia perante o Custodiante e a B3, conforme o caso.

2.11.2. A atuação do Custodiante do lastro limita-se, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do lastro não é responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

2.12. Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo II, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2.

2.13. Classificação ANBIMA: De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: (a) Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "(b)" do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, (b) Revolvência: não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, (c) Atividade da Devedora: produtor rural, nos termos da alínea "(b)" do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA e (d) Segmento: pecuária, nos termos da alínea "(e)" do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. .

CLÁUSULA III – DA IDENTIFICAÇÃO DOS CRA E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, foram emitidos em série única e possuem as seguintes características:

(i) Emissão. Esta é a 92ª (nonagésima segunda) emissão da Emissora.

(ii) Série: A Emissão é realizada em série única.

(iii) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de 65.684 (sessenta e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro) CRA, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*. Foram emitidos, inicialmente, 70.000 (setenta mil) CRA, na Data de Emissão dos CRA, observado que essa quantidade foi diminuída em virtude do Procedimento de *Bookbuilding* e da Distribuição Parcial, conforme definido abaixo, sendo respeitado o Montante Mínimo da Emissão dos CRA.

(iv) Quantidade de Patrimônios Separados: nos termos do artigo 40 da Resolução CVM 60, foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.

(v) Valor Total da Emissão. A totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Emissão corresponde a R$ 65.684.000,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil reais), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* ("Valor Total da Emissão"). Em virtude da quantidade de CRA inicialmente emitida, o valor correspondia a R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão, observado que este valor foi diminuído em virtude do Procedimento de *Bookbuilding* e da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), nos termos e conforme os limites estabelecidos pelo artigo 73 da Resolução CVM 160, tendo sido observado o Montante Mínimo da Emissão dos CRA.

(vi) Valor Nominal Unitário. Os CRA têm valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), definido na Data de Emissão.

(vii) Data de Emissão. A data de emissão dos CRA é 17 de maio de 2024.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

(viii) Local de Emissão. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(ix) Data de Vencimento. A data de vencimento dos CRA será 25 de maio de 2029.

(x) Prazo Total. 1.834 (mil oitocentos e trinta e quatro) dias corridos, a contar da Data de Emissão.

(xi) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA não será atualizado monetariamente.

(xii) Remuneração. Os CRA farão jus a juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula prevista na Cláusula 5.2.1 abaixo.

(xiii) Amortização do Principal. Será realizada nos termos da Cláusula 5.4.

(xiv) Regime Fiduciário. Conforme previsto na Cláusula 10 abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 26, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como as Garantias, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva, a Conta Centralizadora, e os recursos disponíveis na Conta Centralizadora, são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário.

(xv) Depósito para Distribuição e Negociação: A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos operacionais do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA foram depositados para negociação, no mercado secundário, observadas as restrições dispostas neste Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

(xvi) Garantia Flutuante. Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xvii) Garantias. Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Sem prejuízo do acima disposto, os CRA gozam das garantias reais outorgadas pela Devedora em favor da Emissora no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, quais sejam, as Garantias.

(xviii) Subordinação: Não há.

(xix) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xx) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, serão devidos Encargos Moratórios, nos termos da Cláusula 5.3.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

(xxi) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xxii) Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRA são emitidos de forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome do respectivo Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como de titularidade dos CRA, o extrato em nome dos Titulares dos CRA emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(xxiii) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus os CRA serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

(xxiv) Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pela Emissora pontualmente, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

(xxv) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo.

(xxvi) Ordem de Alocação dos Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de pagamentos constante da Cláusula 10.10 abaixo, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior, inclusive em caso dos pagamentos e/ou recebimentos dos recursos decorrentes da excussão das Garantias.

(xxvii) Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositado na Conta Centralizadora, na Conta Vinculada e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

(xxviii) Repactuação. Não haverá repactuação programada dos CRA.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

(xxix) Classificação de Risco: Não foi contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating aos CRA.

(xxx) Código ISIN: BRAPCSCRA306

(xxxi) Política de utilização de derivativos: Não será utilizado qualquer instrumento derivativo, seja para alterar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, seja para fins de proteção do seu valor.

(xxxii) Revolvência: Não haverá.

(xxxiii) Classe: Não há.

(xxxiv) Utilização de Derivativos: Não haverá.

(xxxv) Número de Ordem: O presente Termo de Securitização representa a emissão dos CRA sob o número de ordem 92.

3.2. Distribuição dos CRA. A totalidade dos CRA será objeto de distribuição pública sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta é conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta.

3.3. Formador de Mercado. Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos da Ofertas Públicas da ANBIMA, em vigor, o Coordenador Líder recomendou à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

3.4. Oferta a Mercado. A Oferta é realizada em conformidade com a Resolução CVM 160 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora. Os CRA serão subscritos por Investidores, observado o disposto abaixo ("Oferta a Mercado").

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

3.4.1. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só foi realizada a partir da divulgação do "*Aviso ao Mercado da Distribuição Pública, em Série Única, da 92ª (nonagésima segunda) emissão dos CRA da True Securitizadora S.A.*" ("Aviso ao Mercado").

3.4.2. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhou à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

3.5. Prospecto e Documento de Aceitação da Oferta. Os CRA foram ofertados para Investidores Qualificados, portanto, será divulgado prospecto e será utilizado documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º da Resolução 160.

3.6. Irrevogabilidade da Oferta. A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos previstos no Contrato de Distribuição.

3.7. Publicidade da Oferta. Após o início da Oferta a Mercado, foi permitido à Emissora, à Devedora e ao Coordenador Líder dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a Investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160.

3.7.1. Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados na Oferta a Mercado foram encaminhados à CVM no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização.

3.8. Coleta de Intenções de Investimento. A partir da divulgação do Aviso ao Mercado em 17 de maio de 2024, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder adotou o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, sem lotes máximos, com a finalidade de definir (i) o Valor Total da Emissão; e, (ii) a quantidade de CRA objeto da Emissão ("Procedimento de *Bookbuilding*").

3.8.1. A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta em 17 de maio de 2024.

3.8.2. No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

(i) os Investidores puderam enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, ao Coordenador Líder e/ou às Instituições Contratadas (conforme definido no Contrato de Distribuição), durante o período de reserva, o qual foi iniciado após 5 (cinco) dias da divulgação do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 57, parágrafo 2º da Resolução CVM 160 ("Período de Reserva"), os quais serão irrevogáveis e irretratáveis, observados os termos e condições estabelecidos nas suas respectivas intenções de investimento, sendo certo que o recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na Lâmina e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado;

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

(ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor deveria indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: (a) a quantidade de CRA que desejava subscrever; e (b) sua condição de Pessoa Vinculada (conforme definido no Contrato de Distribuição), se este fosse o caso; findo o Período de Reserva, as Instituições Contratadas consolidaram todas as intenções de investimento que receberam e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder; e

(iii) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que recebeu para definição da quantidade de CRA e do valor da Emissão.

3.8.3. O Coordenador Líder e a Devedora tiveram autonomia e discricionariedade para decidir, de comum acordo, o disposto no item acima, sendo certo que a intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

3.8.4. Resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamentos a este Termo de Securitização e ao Termo de Emissão, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade e observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Devedora ou de realização de assembleia especial dos Titulares de CRA.

3.8.5. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será, nesta data, comunicado à CVM, sob pena de não concessão do registro da Oferta.

3.9. Investimento Mínimo. No âmbito da Oferta foi estabelecido o investimento mínimo de 50 (cinquenta) CRA, totalizando a importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por Investidor ("Investimento Mínimo"). Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. Adicionalmente, se o total de CRA correspondente aos pedidos de reserva válidos de Investidores tivesse excedido o total de CRA objeto da Oferta, o valor de investimento por cada Investidor poderia ter sido inferior ao Investimento Mínimo.

3.10. Período de Distribuição. A distribuição dos CRA junto aos investidores da Oferta para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(i) cumprimento da totalidade das Condições Precedentes, exceto as que expressamente forem renunciadas pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição;

(ii) concessão do registro da Oferta na CVM; e,

(iii) divulgação do Anúncio de Início, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRA sejam admitidos à negociação.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

3.11. Integralização da Oferta. Iniciada a distribuição dos CRA, os investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio das intenções de investimento e tiverem suas ordens alocadas, deverão assinar o Documento de Aceitação da Oferta, na data da respectiva subscrição, sendo certo que a integralização dos CRA somente ocorrerá após a assinatura do Documento de Aceitação da Oferta, e será efetuada pelo Preço de Integralização, nas condições previstas nas intenções de investimento.

3.12. Plataforma de Distribuição. A distribuição dos CRA junto ao Público-Alvo da Oferta, será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.

3.13. Pessoas Vinculadas. Tendo em vista que não foi verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertados, foi permitida a colocação de CRA junto aos Investidores que fossem Pessoas Vinculadas. Caso tivesse sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertados, não teria sido permitida a colocação de CRA junto aos Investidores que fossem Pessoas Vinculada, e suas respectivas intenções de investimento teriam sido automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

3.14. Distribuição Parcial. Foi admitida a colocação parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160.

3.14.1. A conclusão da Oferta foi condicionada à colocação de, no mínimo, 60.000 (sessenta mil) CRA ("Quantidade Mínima dos CRA"), equivalente a, no mínimo, R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ("Montante Mínimo da Emissão dos CRA"). Nos termos da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, foi atingido o Montante Mínimo da Emissão dos CRA, podendo a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder e a Devedora, encerrar a Oferta, de forma a definir como Valor Total da Emissão o valor dos CRA efetivamente colocado no âmbito da Oferta ("Distribuição Parcial").

3.14.2. O interessado em adquirir os CRA, no ato da aceitação à Oferta, pôde condicionar sua adesão a que houvesse distribuição: (i) da totalidade dos CRA objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual à Quantidade Mínima dos CRA e menor que a totalidade dos CRA, definida conforme critério do próprio Investidor, podendo o interessado, no momento da aceitação, ter indicado se, implementando-se a condição prevista, pretendia receber a totalidade dos CRA subscritos por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA efetivamente distribuída e a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade dos CRA subscritos por tal interessado.

3.14.3. Caso a condição indicada pelo Investidor não tenha sido implementada e caso o investidor já tenha efetuado o pagamento da subscrição dos CRA, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

custodiados na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e os respectivos CRA serão cancelados.

3.14.4. O saldo dos CRA acima do Montante Mínimo da Emissão dos CRA e que não foi colocado no âmbito da Oferta, equivalente a 4.316 (quatro mil, trezentos e dezesseis) CRA, foi cancelado pela Emissora, por meio de aditamento a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Securitização, conforme aplicável, sem a necessidade de quaisquer aprovações societárias adicionais da Emissora ou em Assembleia Especial.

3.14.5. Tendo em vista a Distribuição Parcial, os Investidores puderam, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que houvesse distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA originalmente objeto da Oferta, equivalente ao Valor Total da Emissão; ou **(ii)** de uma quantidade maior ou igual ao Montante Mínimo da Emissão dos CRA.

3.15. Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

3.16. Liquidação Financeira. A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva integralização dos CRA em valor correspondente ao Preço de Integralização, multiplicado pela quantidade de CRA efetivamente subscritos e integralizados.

3.17. Encerramento da Oferta. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

3.18. Restrição à negociação dos CRA no mercado secundário. Nos termos do art. 86, inciso III, da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA no mercado secundário destinada (i) a investidores qualificados, referidos no artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados"), poderá ocorrer a qualquer momento a partir da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (ii) ao público investidor em geral não poderá ocorrer uma vez que a Devedora é uma sociedade anônima fechada.

CLÁUSULA IV – DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os CRA serão integralizados pelo seu Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional.

4.2. Os CRA serão integralizados à vista: **(i)** pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade dos CRA, ou **(ii)** após a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, o Preço de Integralização dos CRA corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA até a efetiva Data de Integralização dos CRA, observada a possibilidade de ágio ou deságio.

4.3. A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

4.4. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para a integralização das Notas Comerciais Escriturais emitidas pela Devedora.

4.5. Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das Notas Comerciais Escriturais serão destinados integral e exclusivamente em suas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização utilizados nas operações da Devedora na atividade agropecuária, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, no âmbito das atividades da Devedora, e na forma prevista em seu objeto social, conforme comprova o disposto na Cláusula 4.6. Dessa forma, a Devedora cumprirá seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos do Termo de Emissão como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §4º, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, no curso ordinário de seus negócios na forma prevista em seu objeto social. Para os fins aqui previstos, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Devedora, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta ("Destinação dos Recursos").

4.5.1. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente das Notas Comerciais Escriturais por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora, na qualidade de produtora rural, decorrentes das atividades da Devedora relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, e os Recursos serão destinados exclusivamente pela Devedora no âmbito das suas atividades inseridas na cadeia do agronegócio, na forma prevista em seu objeto social, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, bem como do §4º, inciso III, e §9º do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme pelo Agente Fiduciário dos CRA.

4.5.2. A Devedora tem a capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de criação de bovinos para leite, a preparação do leite e a fabricação de laticínios, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a produção agropecuária – Histórico	
2021	R$ 274.379.767,30
2022	R$ 319.546.599,05
2023	R$ 321.320.515,67
Total	R$ 915.246.882,02

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

4.5.3. A Devedora deverá alocar, em observância ao Ofício SRE 01/2021 da CVM e na forma disposta na Cláusula 4.5 acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, até a Data de Vencimento dos CRA, mesmo na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer outra hipótese de resgate antecipado dos CRA.

4.5.4. Na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Notas Comerciais Escriturais a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Emissora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Emissora à autoridade competente.

4.5.5. No caso previsto na Cláusula 4.5.4 acima, o Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora não realizarão qualquer verificação sobre a veracidade dos documentos apresentados, portanto assumirão que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 4.5.4 acima, a serem encaminhados pela Devedora, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.5.6. Nos termos do artigo 3º, inciso II, item b da Resolução CMN 5.118, os recursos captados com a integralização das Notas Comerciais Escriturais não serão aplicados para reembolso de despesas.

4.6. Enquadramento da Devedora: A Devedora enquadra-se como produtora rural nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa RFB n.º 2110, de 17 de outubro de 2022 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("CNAE"), identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios; 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite; 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 01.62-8-01 - Serviço de inseminação artificial em animais; 10.51-1-00 - Preparação do leite; 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais; 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas; 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos; 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves; 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos; 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios; 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; 46.72-9-00 - Comércio

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

atacadista de ferragens e ferramentas; e 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.

CLÁUSULA V - CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR DOS CRA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA, REMUNERAÇÃO DOS CRA E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRA

5.1. Atualização Monetária dos CRA. O Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente.

5.2. Remuneração dos CRA. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* de (sobretaxa) de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano ("Remuneração dos CRA"). O cálculo da Remuneração dos CRA, conforme o caso, obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro.

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de "1" (um) até "n".

TDI $_k$ = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI $_k$ = corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{dp}{252}}$$

onde:

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Spread = 4,9000

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA conforme o caso e a data atual, sendo "DP" um número inteiro*;*

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3; e

(vi) Para efeito de cálculo da DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com (4 (quatro) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA no dia 15, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 11, considerando que os dias decorridos entre os dias 11, 12, 13, 14 e 15 são todos Dias Úteis. Em resumo, será utilizada a mesma taxa DI das Notas Comerciais.

5.2.1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, ou seja, 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

5.2.2. Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI. Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI.

5.2.3. Observado o disposto na Cláusula 5.2.4, caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares de CRA, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

5.2.4. Caso a Taxa DI ou seu substituto legal, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares de CRA de que trata a Cláusula 5.2.3, referida assembleia dos Titulares de CRA não será realizada, observado o disposto neste Termo de Securitização e a Taxa DI ou seu substituto legal, a partir da sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI ou seu substituto legal, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização, a última Taxa DI ou seu substituto legal divulgado.

5.2.5. Caso não seja atingido o quórum de deliberação ou de instalação, em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração nos termos previstos na Cláusula XII abaixo, a Securitizadora deverá resgatar a totalidade dos CRA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva assembleia ou na data de vencimento, caso ocorra primeiro, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu valor nominal unitário (ou sobre o saldo do valor nominal unitário dos CRA), conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade. Os CRA resgatados nos termos deste item serão canceladas.

5.2.6. Por se tratar de operação estruturada para a presente Emissão dos CRA, a decisão proferida na Assembleia Especial de Titulares de CRA referida na Cláusula 5.2.3 acima deverá ser observada pela Securitizadora, de forma que a manifestação da Securitizadora em relação à Taxa Substitutiva deverá ser tomada pela Securitizadora única e exclusivamente conforme o decidido em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre referido assunto.

5.3. Encargos Moratórios. Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na Cláusula 14.1 abaixo, serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA, que continuará incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos, (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, salvo nos casos de atrasos decorrentes de dolo de terceiros participantes envolvidos no operacional de pagamento, situação na qual a Emissora poderá não ser responsabilizada. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

5.4. Amortização Programada dos CRA. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado, nos termos estabelecidos neste Termo de Securitização, ou de Vencimento Antecipado, nos termos previstos neste instrumento e na legislação aplicável o saldo do Valor Nominal

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Unitário dos CRA será amortizado conforme tabela de amortização constante do Anexo I ao presente Termo de Securitização, sendo a primeira parcela devida a partir de 26 de novembro de 2025.

5.4.1. Os recursos existentes na Conta Centralizadora deverão ser suficientes para o pagamento da Amortização dos CRA e Remuneração dos CRA aos Titulares dos CRA nas respectivas Datas de Pagamento, sendo certo que a verificação da suficiência de recursos e a movimentação de recursos da Conta Vinculada para a Conta Centralizadora deverão ser realizadas pela Emissora nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.5. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado ou domingo feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA VI - GARANTIAS

6.1. Os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com as garantias dispostas no Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais.

6.1.1. Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora, de forma irrevogável e irretratável, outorgou e/ou outorgará, nos termos do Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia, em favor da Emissora:

(i) observado o disposto na Cláusula 6.1.2, alienação fiduciária dos imóveis que compõe a planta Fabril Cruzília, quais sejam (a) o imóvel objeto da matrícula nº 3.558 do Ofício de Registro de Imóveis de Cruzília, estado de Minas Gerais, de propriedade da Devedora ("Imóvel Desonerado") e (b) o imóvel objeto da matrícula nº 4.222 do Ofício de Registro de Imóveis de Cruzília, estado de Minas Gerais, de propriedade da Devedora ("Imóvel Onerado" e juntamente com "Imóvel Desonerado" os "Imóveis") ("Alienação Fiduciária de Imóveis"), nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária sobre Imóvel e Outras Avenças*", celebrado entre a Devedora, na qualidade de alienante, e a Securitizadora, ou instrumento que o venha substituir em razão de exigência formulada pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzília, no Estado de Minas Gerais ("Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóvel");

(ii) cessão fiduciária de recebíveis, de titularidade da Devedora, oriundos de e/ou relacionados a (i) venda de produtos para os seus clientes; (ii) Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Cessão Fiduciária"), conforme indicados no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Devedora, na qualidade de cedente e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e

(iii) alienação fiduciária dos equipamentos industriais e maquinários atualmente existentes nos Imóveis e em outras plantas da Devedora ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis e a Cessão Fiduciária, as "Garantias"), conforme indicados

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

e descritos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos", em conjunto com o Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis e o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia").

6.1.2. O Imóvel Onerado está atualmente onerado nos termos do "*Instrumento Particular de Convênio de Limite Rotativo de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel Urbano*", celebrado com Itaú Unibanco S.A., em 14 de julho de 2023 ("Ônus"). A Alienação Fiduciária de Imóveis referente ao Imóvel Onerado foi protocolada perante o respectivo cartório de registro de imóveis e será eficaz a partir do cancelamento do Ônus, nos termos do artigo 22, §3º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

6.1.3. A Emissão conta ainda com o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva, a instituição do Regime Fiduciário e consequente constituição do Patrimônio Separado.

6.2. Disposições Comuns às Garantias. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das garantias ora constituídas e que venham a ser eventualmente constituídas em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo a Emissora (conforme o caso), a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Emissora, ficando ainda estabelecido que deverão ser observados os procedimentos previstos no Termo de Emissão das Notas comerciais Escriturais, nos Contratos de Garantia, a excussão das garantias. A excussão de uma das garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

CLÁUSULA VII - DO RESGATE ANTECIPADO E DA OFERTA DE RESGATE

7.1. Fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora, exceto na forma prevista nas cláusulas abaixo ("Resgate Antecipado").

7.2. Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais. Nos termos do Termo de Emissão, a Devedora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da data de emissão das Notas Comerciais Escriturais (inclusive), ou seja, em 17 de maio de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora, realizar o resgate antecipado da totalidade (não sendo permitido o resgate parcial) das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo Total – Notas Comerciais Escriturais"), mediante o pagamento: (i) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Notas Comerciais Escriturais; (ii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total – Notas Comerciais Escriturais"); e (iii) de prêmio equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) multiplicado pelo prazo médio residual das Notas Comerciais Escriturais ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo - Notas Comerciais Escriturais") calculado sobre a somatória dos itens (i) e (ii) acima. O prazo médio será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

$$PM = \frac{\sum_{i=1}^{n} A_i \; x \; \frac{t_i}{252}}{\sum_{i=1}^{n} A_i}$$

PM = Prazo Médio;
Ai = i-ésima amortização da Nota Comercial;
ti = prazo, em dias úteis, entre a data de cálculo e a data de cada amortização "Ai";
n = número total de parcela de amortização "Ai", sendo n um número inteiro

7.2.1. Caso a data de realização Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de remuneração das Notas Comerciais Escriturais, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo - Notas Comerciais Escriturais deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais após o referido pagamento.

7.2.2. Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA. A Emissora deverá, independentemente de autorização prévia dos Titulares de CRA, realizar, de forma unilateral, o resgate total obrigatório dos CRA, na ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total – Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA").

7.2.3. Em razão do Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA, a Emissora deverá pagar, em moeda corrente nacional, o montante equivalente ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total – Notas Comerciais Escriturais, acrescido do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo - Notas Comerciais Escriturais ("Valor de Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA").

7.2.4. O Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA deverá ser precedido de envio de comunicação aos Titulares de CRA, com cópia para a Securitizadora, Agente Fiduciário dos CRA e para a B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA, informando **(i)** a data do Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA; e **(ii)** o Valor de Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA e **(iii)** qualquer outra informação relevante aos Titulares de CRA ("Comunicação de Resgate Obrigatório"). O Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA somente será realizado após a Comunicação do Resgate Obrigatório e mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA.

7.2.5. Os CRA resgatados pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser cancelados pela Emissora.

7.3. Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário – Notas Comerciais Escriturais. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais na ocorrência de um Evento Societário, nos termos da regulamentação aplicável, observados os procedimentos descritos no Termo de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário – Notas Comerciais Escriturais").

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

7.3.1. Em razão do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário – Notas Comerciais Escriturais, a Devedora deverá pagar, à Securitizadora, o montante equivalente ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total – Notas Comerciais Escriturais, acrescido do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo - Notas Comerciais Escriturais.

7.3.2. Caso a data de realização Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário – Notas Comerciais Escriturais coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de remuneração das Notas Comerciais Escriturais, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo - Notas Comerciais Escriturais deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais após o referido pagamento.

7.3.3. Resgate Antecipado Total Obrigatório - Evento Societário - CRA. A Emissora deverá, independentemente de autorização prévia dos Titulares de CRA, realizar, de forma unilateral, o resgate total obrigatório dos CRA, na ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário – Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Total Obrigatório - Evento Societário - CRA").

7.3.4. Em razão do Resgate Antecipado Total Obrigatório - Evento Societário - CRA, a Emissora deverá pagar, em moeda corrente nacional, o montante equivalente Valor de Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA.

7.3.5. O Resgate Antecipado Total Obrigatório - Evento Societário - CRA deverá ser precedido de envio de comunicação aos Titulares de CRA, com cópia para a Securitizadora, Agente Fiduciário dos CRA e para a B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Total Obrigatório - Evento Societário - CRA, informando **(i)** a data do Resgate Antecipado Total Obrigatório - Evento Societário - CRA; e **(ii)** o Valor de Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA e **(iii)** qualquer outra informação relevante aos Titulares de CRA ("Comunicação de Resgate Obrigatório – Evento Societário"). O Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA somente será realizado após a Comunicação do Resgate Obrigatório – Evento Societário e mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA.

7.4. Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário – Notas Comerciais Escriturais. A Devedora poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e para a B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, o resgate dos CRA ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário- Notas Comerciais Escriturais").

7.4.1. Resgate Antecipado Total Obrigatório por Evento Tributário - CRA. A Emissora deverá, independentemente de autorização prévia dos Titulares de CRA, realizar, de forma unilateral, o resgate total obrigatório dos CRA, na ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo por Evento

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Tributário – Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Total Obrigatório por Evento Tributário - CRA").

7.4.2. No caso de Resgate Antecipado Total Obrigatório por Evento Tributário - CRA, o valor a ser pago pela Securitizadora em relação a cada um dos CRA será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios das Notas Comerciais, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais Escriturais, sendo certo que, no caso Resgate Antecipado Total Obrigatório por Evento Tributário - CRA, não ocorrerá a incidência de qualquer prêmio ("Valor do Resgate Antecipado Total Obrigatório por Evento Tributário – CRA").

7.5. Resgate Antecipado por Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais. A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à Emissão dos CRA, ou, na sua ausência, os Titulares de CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, poderão considerar, observados eventuais prazos de cura, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes do Termo de Emissão e, consequentemente, deste Termo de Securitização, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei, nos demais Documentos da Operação, (incluindo, sem limitação, nos Contratos de Garantia) e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

7.5.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes deste Termo de Securitização os eventos previstos na cláusula 7.1.1 do Termo de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos").

7.5.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não-automático das obrigações decorrentes deste Termo de Securitização os eventos previstos na cláusula 7.1.2 do Termo de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos").

7.5.3. As Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, os CRA vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente Fiduciário, com cópia ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à Emissora, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

7.5.3.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, em até 7 (sete) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, para que seja deliberado pelos Titulares de CRA sobre o não vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, dos CRA, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

7.5.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá adotar os procedimentos necessários para a cobrança dos valores devidos pela Devedora no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, devendo a Devedora efetuarem o pagamento de todas as obrigações no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis.

7.5.5. Observados os termos deste Termo de Securitização, a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá caso: (i) a Assembleia Especial de Titulares de CRA não se realize em segunda convocação, em decorrência da ausência de quórum necessário para instalação e/ou deliberação desta ocorrência, ou (ii) não seja aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA o não vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais. Em qualquer caso, o quórum referente à Assembleia Especial de Titulares de CRA aqui referido será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes em primeira convocação e em segunda convocação, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação, sendo certo que, caso seja necessária qualquer alteração neste instrumento e/ou demais Documentos da Operação em decorrência da renúncia temporária (waiver) acima mencionada, tal alteração poderá ser realizada com base nos quóruns aqui mencionados.

7.5.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emissora à Devedora será realizada considerando (i) o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata tempo*ris, desde o primeiro Dia Útil que antecede a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas previstas das Notas Comerciais Escriturais calculados, apurados ou incorridos, devidamente comprovados, conforme o caso, até a respectiva data.

7.5.7. Caso os recursos recebidos em pagamento das Notas Comerciais Escriturais não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos nos termos das Notas Comerciais Escriturais, no caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: (1) quaisquer valores devidos pela Devedora no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, que não sejam os valores a que se referem os itens (2), (3) e (4) abaixo; (2) encargos moratórios e demais encargos devidos sob as Notas Comerciais Escriturais; (3) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais; e (4) saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais. A Devedora permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais enquanto não forem pagos.

7.5.8. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que o Resgate Antecipado dos CRA somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Securitizadora.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

7.6. Oferta de Resgate Antecipado. Nos termos previstos no Termo de Emissão, a Devedora poderá, a qualquer momento e a seu critério exclusivo, realizar oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais"). A Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais será endereçada pela Devedora à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e ao Escriturador. aos Titulares de CRA, de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

(i) A comunicação da Oferta de Resgate Antecipada das Notas Comerciais Escriturais deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, incluindo: (a) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido, caso exista ("Prêmio da Oferta – Notas Comerciais Escriturais"); (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Notas Comerciais Escriturais, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data desta comunicação; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pela Securitizadora ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais");

(ii) recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Securitizadora informará os Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado facultativo dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais então realizada pela Devedora, por meio de fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA, que serão disponibilizados por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet (www.truesecuritizadora.com.br), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do § 5º do artigo 44, artigo 45, inciso "b" do artigo 46 e artigo 52º inciso IV e §4º da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência, nos termos da Resolução CVM 60;

(iii) os Titulares de CRA deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 20 (vinte) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento ("Comunicado de Aceite");

(iv) a Securitizadora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais na quantidade de Notas Comerciais Escriturais equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais;

(v)a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Securitizadora à Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

(vi) no caso de aceitação total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, todos os CRA serão resgatados. Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA conte com a **adesão de 80% (oitenta por cento) ou mais dos CRA emitidos**, deverá ser realizado o **resgate da totalidade dos CRA emitidos** ("Hipótese de Resgate Compulsório"). Na Hipótese de Resgate Compulsório, (a) os Titulares de CRA que não tenham se manifestado sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou (b) os Titulares de CRA que tenham se manifestado pela não adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA terão seus CRA resgatados, observadas as condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(vii) o valor a ser pago aos Titulares de CRA a título de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário do número de Notas Comerciais Escriturais, que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado, ou à totalidade de Notas Comerciais Escriturais, no caso da Hipótese de Resgate Compulsório, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio da Oferta – Notas Comerciais Escriturais ("Valor da Oferta de Resgate Antecipado CRA");

(viii) caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja realizada em qualquer Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, o Prêmio da Oferta – Notas Comerciais Escriturais, se aplicável, deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, após o referido pagamento;

(ix) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador; e

(x) as Notas Comerciais Escriturais e os CRA resgatados, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente cancelados.

7.6.1. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

7.7. Oferta de Resgate Antecipado – Evento Societário. Em caso de oferta de resgate antecipado proposta pela Devedora nos termos da cláusula 6.4 do Termo de Emissão, a qualquer momento e mediante ocorrência de um Evento Societário, a Emissora deverá realizar oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário"), de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

7.7.1. Para realizar a oferta das Notas Comerciais Escriturais, a Devedora deverá notificar, por escrito, a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 10 (dez) dias contados do efetivo desembolso do Evento Societário, nos termos do Termo de Emissão ("Notificação Evento Societário").

7.7.2. Recebida a Notificação Evento Societário, a Emissora deverá realizar uma Oferta de

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Resgate dos CRA – Evento Societário ("Oferta de Resgate dos CRA – Evento Societário"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário das Notas Comerciais Escriturais, nos termos aqui estabelecidos, por meio de comunicado a todos os Titulares de CRA, informando ("Comunicação Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário"):

(i) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e nem exceder 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de envio da Notificação Evento Societário;

(ii) a forma e prazo para manifestação dos Titulares dos CRA, em relação à Oferta de Resgate dos CRA – Evento Societário; e

(iii) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.

7.7.3. Os Titulares dos CRA deverão optar pela adesão, ou não, à Oferta de Resgate dos CRA – Evento Societário. A Emissora deverá aderir à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário das Notas Comerciais Escriturais na quantidade de Notas Comerciais Escriturais equivalente à quantidade de CRA que os Titulares dos CRA tenham aderido à Oferta de Resgate dos CRA – Evento Societário. A adesão ou não à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário dos CRA pelos Titulares de CRA deverá ser informada à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término prazo para manifestação dos Titulares dos CRA estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate dos CRA – Evento Societário. Na hipótese de realização de resgate antecipado no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário, a Devedora deverá realizar o resgate das Notas Comerciais Escriturais no prazo informado no Termo de Emissão.

7.7.4. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado dos CRA no âmbito da Oferta de Resgate dos CRA – Evento Societário deverá corresponder ao Valor da Oferta de Resgate Antecipado CRA.

7.7.5. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate dos CRA – Evento Societário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7.7.6. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate dos CRA – Evento Societário serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

7.7.7. Os CRA resgatados nos termos deste item serão cancelados pela Emissora.

7.8. Eventos de Inadimplemento: Sem prejuízo às hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, constantes da Cláusula 13 deste Termo de Securitização, podem resultar no vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, dos CRA, a ocorrência dos "Eventos de Inadimplemento", conforme indicados nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 do Termo de Emissão e nas Cláusulas 7.5.1 e 7.5.2 acima.

7.8.1. Na ocorrência do vencimento antecipado dos CRA, a Emissora efetuará o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA ou, conforme o caso do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, em

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

até 2 (dois) Dias Úteis, a contar do recebimento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA até a data do seu efetivo pagamento, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão e deste Termo de Securitização.

7.8.2. Caso o pagamento oriundo dos CRA seja realizado por meio da B3, esta deverá ser comunicada pela Emissora, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o referido vencimento antecipado dos CRA, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a realização do pagamento a que fazem jus os Titulares dos CRA.

7.8.3. Caso existam recursos no Patrimônio Separado, a Securitizadora deverá utilizá-los para promover o pagamento do referido valor, ficando a Devedora obrigada a complementar o pagamento na hipótese de insuficiência dos referidos recursos para honrar as obrigações pecuniárias decorrentes dos CRA e das Notas Comerciais Escriturais.

CLÁUSULA VIII – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, registrada perante a CVM como uma securitizadora nos termos da Resolução CVM 60;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que é parte, bem como a cumprir com suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 60;

(iv) a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(v) este Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

(vi) disponibilizou todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Oferta e necessárias para que os Investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações forem dadas;

(vii) as informações e declarações contidas neste Termo de Securitização em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, precisas e atuais em todos os aspectos relevantes;

(viii) no seu melhor conhecimento, não há fatos relativos à Emissora, às Notas Comerciais Escriturais ou aos CRA não divulgados ao mercado cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante nos documentos da Oferta seja enganosa, incorreta, inconsistente, insuficiente ou inverídica;

(ix) as demonstrações financeiras referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências;

(x) não tem conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras referidas acima;

(xi) encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;

(xii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Emissora, sua condição financeira ou outras, ou, ainda, suas atividades;

(xiii) está devidamente autorizada e obteve, ou obterá até a data do início da distribuição dos CRA, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xiv) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;

(xv) as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores no contexto da Oferta, incluindo os Formulários de Referência, Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP e Informações

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Trimestrais – ITR e as demais informações públicas sobre a Emissora, são verdadeiras e consistentes, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xvi) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xvii) cumpre, por si e por pessoas do mesmo Grupo Econômico e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários agindo em nome e em benefício da Devedora cumpram, as Leis Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e: (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (b) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Oferta; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (d) abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando elas lhes forem aplicáveis; e (e) não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xviii) cumpre rigorosamente a Legislação Socioambiental;

(xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xx) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xxi) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto: (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso;

(xxii) possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada aos CRA;

(xxiii) assume toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos procedimentos referentes à entrega de documentos e arquivos eletrônicos previstos neste Termo de Securitização;

(xxiv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercerem plenamente suas funções;

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

(xxv) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xxvi) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxvii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xxviii) assegurará que os direitos incidentes sobre os direitos creditórios do agronegócio que lastreiem a Emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;

(xxix) assegurará que os direitos creditórios do agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas nos Documentos da Operação;

(xxx) assegurará a existência e a integridade dos direitos creditórios do agronegócio que lastreiam a Emissão, ainda que sob a custódia de terceiro contratado para esta finalidade;

(xxxi) assegurará a existência e a validade as garantias vinculadas à oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;

(xxxii) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios do agronegócio que lastreiam e/ou garantam a oferta; e

(xxxiii) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação.

8.2. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário que, por sua vez, compromete-se a notificar imediatamente os Titulares de CRA caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

8.3. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

(iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão, da Alienação Fiduciária e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(ix) manter contratada às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação de serviço de escriturador e liquidante dos CRA;

(x) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

(xv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3.

(xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xvii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xviii) informar e disponibilizar todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente disponibilizados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;

(xix) calcular diariamente, o valor unitário dos CRA;

(xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxi) manter contratada às expensas da Devedora instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xxii) manter, ou fazer com que seja mantido, em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxiii) cumprir com todas as obrigações e vedações constantes da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, incluindo, mas não se limitando às obrigações de fazer elencadas nos incisos do artigo 17 e às obrigações de não fazer, nos incisos do artigo 18, constantes da Resolução CVM 60;

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

(xxiv) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à execução e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial, caso a urgência de tais providências assim exijam); e

(xxv) nos termos da Resolução CVM 60, a Emissora responsabiliza-se pela veracidade, consistência, suficiência, precisão e atualidade das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação da legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.

8.4. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(a) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(b) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, caso houver;

(c) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, caso houver;

(d) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

8.5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a Emissora obriga-se a encaminhar à CVM um informe mensal da Emissão, conforme previsto no artigo 47, inciso III da Resolução CVM 60, nos termos do Suplemento F da Resolução CVM 60, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do encerramento do mês em que se deu a Emissão, ratificando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA.

8.6. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que eles se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA IX – DA CONTA CENTRALIZADORA

9.1. Investimentos Permitidos. A integralidade dos recursos retidos na Conta Centralizadora poderá ser aplicada pela Emissora em Investimentos Permitidos, ficando desde já aprovado pela Devedora. Eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora são parte do Patrimônio Separado e serão reconhecidos como rendimentos financeiros do Patrimônio Separado.

9.2. Os recursos retidos na Conta Centralizadora somente poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos que tenham valores, prazos ou datas de resgate que permitam o pagamento das obrigações e as transferências previstas nos Documentos da Operação.

9.3. Quaisquer transferências de recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora realizadas pela Emissora à Devedora, nos termos dos Documentos da Operação serão realizadas líquidas de tributos incidentes, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais decorrentes da tributação na fonte destes rendimentos.

CLÁUSULA X – DO REGIME FIDUCIÁRIO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Na forma do artigo 26 da Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, é instituído o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

10.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, I da Lei 14.430.

10.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

10.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

10.2.3. O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, e seus aditamentos, e serão registrados na B3, nos termos do artigo 26, parágrafo primeiro da Lei 14.430 e custodiado na Instituição Custodiante nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60.

10.3. A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13 abaixo.

10.4. A Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 10.3 acima, referente à insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado regida nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

10.5. Nos termos do parágrafo 3º-A do artigo 30 da Resolução CVM 60, as deliberações da Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 10.3 acima, relacionadas à insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, para satisfação integral dos CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a assembleia geral acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a assembleia geral acima seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

10.6. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

10.7. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430, e custodiados junto ao Custodiante, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via digital deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Custódia, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante no Anexo VI deste Termo de Securitização.

10.8. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade deste.

10.9. A Emissora, em conformidade com as Leis 14.430, 11.076 e Resolução CVM 60: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de pagamento da Amortização, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRA aos titulares dos CRA, observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, sendo certo que seu exercício social se encerra no dia 30 de junho de cada ano.

10.9.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão transitado em julgado.

10.10. Ordem de Prioridade de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Pagamento")

(i) Despesas da Operação, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas, se necessário;

(iii) Recomposição do Fundo de Reserva, se necessário;

(iv) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob os CRA;

(v) Remuneração dos CRA; e

(vi) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA.

10.10.1. Após o cumprimento da Ordem de Pagamento prevista na Cláusula 10.9 acima, se houver recursos livres na Conta Centralizadora, inclusive quaisquer multas, encargos ou penalidades, estes serão integralmente de titularidade da Devedora.

I. Despesas. As despesas previstas no Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais e na Cláusula 14 abaixo, dentre outras necessárias à emissão dos CRA, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas da seguinte forma: (i) os valores referentes às Despesas *Flat*, serão descontadas pela Emissora do Valor de Desembolso das Notas Comerciais Escriturais, e (ii) as Despesas serão arcados mediante a utilização do Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora, caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes.

II. averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;

III. todas as despesas razoavelmente incorridas, sempre que possível, previamente autorizadas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;

IV. honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão das Garantias integrantes do Patrimônio Separado;

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

V. emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativo às Notas Comerciais Escriturais, aos CRA e à Oferta;

VI. custos relacionados a qualquer realização de assembleia geral dos CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;

VII. despesas com a auditoria anual do patrimônio separado dos CRA, nos termos da Resolução CVM 60;

VIII. as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

IX. despesas com registros e movimentação perante a CVM, a B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

X. despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de assembleias gerais de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;

XI. outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas;

XII. despesas razoáveis e comprovadas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo: (i) a remuneração dos prestadores de serviços; (ii) as despesas com sistema de processamento de dados; (iii) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral; (iv) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências; (v) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas; (vi) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (vii) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização; e

XIII. as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de inadimplemento, dolo ou negligência por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial transitada em julgado.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

10.10.2. Sem prejuízo das obrigações da Devedora previstas na Cláusula 8.3 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 10.10.1, I sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. O crédito do Agente Fiduciário pelos serviços e por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nesta Cláusula será acrescido à dívida do Patrimônio Separado na forma do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

10.10.3. Em caso de não cumprimento, pela Devedora, das obrigações de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 14 abaixo, a Emissora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento das Despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Devedora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Devedora por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de Despesas e dos demais valores devidos aos Titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, Amortização e demais encargos.

10.10.4. Sem prejuízo da Cláusula 10.10.3 acima na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora promoverá tempestivamente as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observado os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais e deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XI - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

11.2. Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário, declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º, inciso VII da Resolução CVM 17, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 60, conforme

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

disposto na declaração descrita no Anexo VII deste Termo de Securitização;

(vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei n.º 6.404 e o artigo 6º da Resolução CVM 17;

(vii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(viii) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade das garantias quando do registro das Garantias, na medida em que forem registradas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, nos Cartórios de Títulos e Documentos das sedes das partes e os atos societários de aprovação forem registrados nas Juntas Comerciais competentes, nos prazos previstos nos Documentos da Operação. Dessa forma, em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre o objeto das Garantia na data de assinatura do presente Termo de Securitização, cujos contratos das Garantias deverão ser registradas nos termos acima descritos, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias ou, ainda, de impossibilidade na completa constituição da referida garantia, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão da garantia caso as condições acima não sejam implementadas. Por fim, (i) segundo convencionados pelas partes no contrato da Alienação Fiduciária de Imóvel, o Imóvel poderá ser suficiente em relação ao saldo devedor dos CRA na data de assinatura deste Termo de Securitização, haverá obrigação de avaliação periódica, por meio de laudo, do Imóvel objeto da presente garantia conforme previsto no referido contrato; (ii) segundo convencionados pelas partes no Contrato de Cessão Fiduciária, o valor em garantia será decorrente do dos recebíveis devidos por clientes à Devedora em decorrência de relação comercial. Adicionalmente, não é possível assegurar que na eventualidade de execução das Garantias estas sejam suficientes tendo em vista as possíveis variações de mercado; assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

(ix) conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes; e

(x) na presente data verificou que atua como Agente Fiduciário em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, as quais seguem descritas e caracterizadas no Anexo IX deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

11.3. Além do relacionamento decorrente: (i) da presente Oferta; e (ii) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de Agente Fiduciário da presente Operação de Securitização. As outras emissões de títulos e valores mobiliários que o Agente Fiduciário atua nesta função para a Emissora, encontram-se descritas e caracterizadas no Anexo IX deste Termo de Securitização.

11.4. Início das Funções: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento dos CRA ou até que todas as obrigações da Emissora tenham sido sanadas; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial, conforme aplicável.

11.5. Obrigações do Agente Fiduciário: Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização e nos termos do artigo 2º, inciso XIV, da Resolução CVM 60, a administração do Patrimônio Separado;

(v) promover, na forma prevista na Cláusula 14 abaixo, a liquidação, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral para deliberar sobre sua substituição;

(vii) conservar em boa guarda, toda documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;

(x) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

(xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe os bens dados em garantia, o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora e, conforme o caso;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;

(xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xv) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xvi) intimar, conforme o caso, a Devedora a reforçar a garantia dada, caso aplicável, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xvii) disponibilizar diariamente o valor unitário de cada CRA aos Titulares de CRA, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu website (www.oliveiratrust.com.br);

(xviii) fornecer à companhia Securitizadora na forma do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430;

(xix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xx) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;

(xxi) comparecer à Assembleia Especial, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma prevista na Cláusula 12 abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

(xxiii) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização seja custodiado na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

11.5.1. A remuneração definida na Cláusula 11.5 acima e 11.6.4 abaixo continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Nos termos da Cláusula 11.5 acima, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e a Devedora não arque com a sua remuneração, tais despesas serão pagas pelos Titulares de CRA e/ou por meio dos recursos do Patrimônio Separado conforme §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

11.5.2. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), CSLL, IRRF de responsabilidade da fonte pagadora, bem como de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

11.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.6. Adicionalmente, a Emissora ressarcirá, através dos recursos mantidos no Fundo de Despesas, o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora ou insuficiência dos ativos no Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) todas as despesas de manutenção ou movimentação realizadas pela Emissora com duplo comando do Agente Fiduciário na B3; (ii) despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem,

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vi) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e (vii) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações.

11.6.1. O ressarcimento a que se refere à cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.6.2. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias ou insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora conforme o caso, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora ou Devedora, conforme o caso, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos: (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e (ii) excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

11.6.3. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

11.6.4. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como instituição custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Especial a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 11.7 acima, caberá à Emissora efetuá-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 26, parágrafo primeiro da Resolução CVM 60, devendo ser observado o quórum previsto na Cláusula 12.10 abaixo.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização e à manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.9. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

11.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.

11.12. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares dos valores mobiliários, caso a Securitizadora não faça.

11.13. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por dolo no exercício de suas funções.

11.14. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou deste Termo de Securitização.

11.15. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

11.16. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.17. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, observado o disposto na Cláusula 12.13. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos na Cláusula 13 neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

11.18. Em casos de insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, cabe a Emissora ou caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA para deliberar sobre a administração ou satisfação integral do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA XII – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Assembleia Especial de Titulares de CRA. Nos termos do artigo 25, da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Titulares de CRA, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, bem como a Resolução CVM 81, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

12.1.1. Admite-se a realização das Assembleias Especial de Titulares dos CRA de modo: (i) parcialmente digital, caso os Titulares dos CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico (este último, desde que implementado pela Emissora); ou (ii) exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos Titulares dos CRA e dos respectivos votos (desde que implementado pela Emissora), a plena comunicação entre os Titulares dos CRA, bem como a gravação integral da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme estabelecido pela Resolução CVM 81.

12.1.2. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular de CRA.

12.1.3 O Titular de CRA pode votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.1.4. Desde que implementado pela Emissora, será permitido aos Titulares dos CRA votar na Assembleia Especial de Titulares dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.

12.1.5. Realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, ata desta deverá indicar a quantidade de votos proferidos a favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do dia.

12.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações deste Termo de Securitização, exceto quando expressamente autorizada nos termos deste Termo de Securitização e/ou do Termo de Emissão;

(iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;

(iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;

(v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;

(vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(vii) os Eventos de Inadimplemento; e

(viii) os Eventos de Vencimento Antecipado.

12.3. Convocação da Assembleia Especial. Exceto pelo disposto neste Termo de Securitização, as Assembleias Gerais de Titulares de CRA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

12.4. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (www.truesecuritizadora.com.br), , imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

12.5. Observados os termos e condições previstos no art. 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA será disponibilizada na página que contém as

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.4 acima, a convocação far-se-á mediante publicação de edital na forma da Cláusula 15 deste Termo de Securitização, por 1 (uma) única vez, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação e de 8 (oito) dias, em segunda convocação.

12.6.1. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de assembleia especial de investidores convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do art. 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

12.6.2. Independentemente da convocação prevista na Cláusula 12.3 acima, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

12.6.3. A convocação da Assembleia Especial por solicitação dos Titulares de CRA, deve ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de pedido nesse sentido e dos eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes, comprometendo-se as partes desde já a envidar seus melhores esforços para que a convocação seja realizada com a maior brevidade possível, quando o assunto a ser tratado requerer urgência.

12.6.4. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

12.7. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contado da publicação do edital de convocação.

12.7.1. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

12.8. A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeadas pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

12.9. Conforme disposto no artigo 31 da Resolução CVM 60, somente podem votar na Assembleia Especial os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.9.1. Os Titulares de CRA podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica.

12.9.2. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas;

(ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e

(iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

12.9.3. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.9.2 acima quando:

(i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.9.2 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

12.10. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, da Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

12.11. Quórum de Instalação. Exceto pelo disposto neste Termo de Securitização, cada uma das Assembleias Gerais instalar-se-á, com a presença de Titulares de CRA, que representem, no mínimo, (i) a maioria dos CRA em Circulação, em primeira convocação ou, (ii) com qualquer número, em segunda convocação.

12.12. A Emissora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, sempre que a presença de qualquer de referidos for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.13. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares dos CRA nas decisões relativas à administração, caso necessário. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro /ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

12.14. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizar-se-á no local da sede da Emissora, de modo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar de realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.15. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(ii) àquele que for designado pela CVM.

12.16. Quórum de Deliberação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Especial serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, com quórum de aprovação representado por Titulares de CRA em quantidade equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação e em segunda convocação.

12.17. Quórum de Vencimento Antecipado e *Waiver*. Os pedidos de anuência prévia, renúncia e/ou perdão temporário (pedido de *waiver* prévio), bem como a decisão sobre o não vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente dos CRA (não incluindo as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização), deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes em primeira convocação e, segunda convocação, desde que a presentes a assembleia, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação e sendo certo que, caso seja necessária qualquer alteração neste instrumento e/ou demais Documentos da Operação em decorrência da renúncia temporária (*waiver*) acima mencionada, tal alteração poderá ser realizada com base nos quóruns aqui mencionado.

12.18. Quórum Qualificado. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação, em primeira ou em segunda convocação, de, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação:

(i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como encargos moratórios;

(ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;

(iii) alteração dos Investimentos Permitidos;

(iv) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, na redação dos Eventos de Vencimento Antecipado (sendo certo que qualquer alteração na redação dos itens de Eventos de Vencimento Antecipado de forma a especificamente refletir uma anuência prévia ou renúncia aprovada pelos Titulares de CRA, não deverá ser considerado para fins deste quórum), do Resgate Antecipado Total, da Taxa de

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Administração, exclusão ou redução das Garantias Reais, ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado dos CRA; e/ou

(v) qualquer alteração da presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Especiais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.19. Qualquer alteração a este Termo, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação da Devedora e dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições deste Termo, sendo esta última dispensada sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, B3 e/ou ANBIMA, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras e mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, (iii) envolver redução da remuneração de qualquer um dos prestadores de serviços da Oferta, e (iv) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo da pagamentos e nas Garantias, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA e/ou à Securitizadora, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

12.19.1. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.20. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial, e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial.

12.21. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos no âmbito deles.

12.21.1. A Assembleia Especial mencionada na Cláusula 12.21 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

12.22. Encaminhamento de Documentos para a CVM: As atas lavradas nas Assembleias Especial de Titulares dos CRA serão encaminhadas somente à CVM, via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais, ou sistema disponível à data do envio, sendo que sua publicação em jornais de grande circulação não será necessária, exceto se a Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar em sentido diverso.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

CLÁUSULA XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos deverá ser comunicada, pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua ciência e poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias, contados do momento em que o Agente Fiduciário tenha tomado ciência de qualquer um dos seguintes eventos ou que tais eventos tenham se tornado públicos uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) Pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do pedido ou homologação pelo juízo competente;

(ii) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, de modo que o prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora;

(iv) Desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial imediatamente exequível; e

(v) Insuficiência de ativos do Patrimônio Separado para liquidação dos CRA, neste caso, devendo respeitar os procedimentos previstos no Cláusula 10.3.

13.2. Ajustam as Partes, desde logo, que não estão inseridos no conceito de insolvência acima o inadimplemento e/ou mora da Securitizadora em decorrência de inadimplemento e/ou mora da Devedora**.**

13.3. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, (hipótese na qual os respectivos Titulares dos CRA presentes em referida Assembleia deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação) ou pela não liquidação do Patrimônio Separado (hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora ou nomeação de nova securitizadora, fixando as condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração).

13.4. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista acima deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

CRA será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.5. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida na Cláusula 13.1 acima, decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado e de insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

13.6. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida na cláusula 13.4 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra companhia securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

13.7. No caso de liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

13.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.9. A Emissora e o Agente Fiduciário não assumem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes desta Cláusula, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.

13.10. Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário utilizem recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, terá direito ao reembolso dos custos incorridos, com a utilização dos valores integrantes Patrimônio Separado.

13.11. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso **não** haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou (c) pela eleição de nova securitizadora:

(i) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(ii) Caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização; e

(iii) Decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção.

13.12. Para fins de clareza, os eventos descritos na Cláusula 13.1 são relativos aos eventos de insolvência da Emissora, nos termos do artigo 31 da Lei 14.430, e não se confundem com os eventos descritos na Cláusula 13.11 acima.

CLÁUSULA XIV - DAS DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO, DO FUNDO DE DESPESAS E DO FUNDO DE RESERVA

14.1. As despesas flat, conforme indicadas no Anexo IV do Termo de Emissão (i.e., aquelas já incorridas ou devidas na Data de Início da Rentabilidade dos CRA, "Despesas *Flat*"), e todas as despesas recorrentes, ordinárias ou extraordinárias ("Despesas Recorrentes" e, em conjunto com as Despesas Flat, as "Despesas") serão arcadas exclusivamente pela Devedora, sendo que **(i)** as Despesas Flat e a constituição do Fundo de Despesas serão descontadas pela Emissora do pagamento do Preço de Integralização dos CRA; e **(ii)** as demais despesas extraordinárias, se comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas por recursos do Patrimônio Separado ou, ainda, em caso de insuficiência do Patrimônio Separado, diretamente pela Devedora.

14.2. Despesas Flat. As Despesas Flat (i.e., aquelas já incorridas ou devidas na Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais, "Despesas *Flat*"), e todas as demais despesas abaixo listadas ("Despesas") serão arcadas exclusivamente pela Devedora:

(i) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(a) pela emissão dos CRA, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga em uma única parcela até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização;

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

(b) pela administração do Patrimônio Separado (conforme definido do Termo de Securitização), no valor mensal de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data da Primeira de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(c) pela verificação dos *covenants* (se houver) o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por verificação devendo ser paga em cada verificação;

(d) por cada integralização de CRA, será devido à Securitizadora uma remuneração adicional de R$ 400,00 (quatrocentos reais);

(e) o valor devido no âmbito da alínea (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento; e

(f) o valor devido no âmbito na alínea acima será acrescido dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISS"), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

(ii) remuneração do Custodiante, nos seguintes termos:

(a) será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento, remuneração anual, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data da integralização e as demais da mesma data nos anos subsequentes;

(b) as parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(c) as parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Oliveira Trust Servicer S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0002-00;

(d) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e

(e) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

(iii) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, nos seguintes termos:

(a) pela implantação dos CRA, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser paga em uma única parcela até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização;

(b) pela prestação dos serviços prestados durante a vigência dos CRA, de acordo com o Termo de Securitização, no valor anual de R$ 17.000,00 (dezessete mil), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) contado da Primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA, Caso não haja integralização dos CRA e a oferta seja cancelada, o valor total anual descrito neste item "b" será devido a título de "abort fee";

(c) no caso de inadimplemento no pagamento das Notas Comerciais e, consequentemente dos CRA ou de reestruturação das condições dos CRA após a emissão e, consequentemente das Notas Comerciais, bem como participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, adicionalmente, o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, (i) a comentários aos documentos da oferta durante a reestruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de garantias, (iii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Devedora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão dos CRA; (iv) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e (v) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, sendo referida remuneração devida em 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Fiduciário dos CRA, de "relatório de horas" à Securitizadora. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA.

(d) o valor devido no âmbito da alínea (b), (c) e (d) acima será atualizado anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento; e

(e) o valor devido no âmbito nas alíneas acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

(iv) remuneração do Escriturador e Banco Liquidante dos CRA, nos seguintes termos:

(i) a remuneração do Escriturador e Banco Liquidante dos CRA no montante equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva do IPCA, calculadas *pro rata die*;

(ii) Escriturador das Notas Comerciais, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva do IPCA, calculadas pro rata die;

(v) remuneração do Auditor Independente e do Contador do Patrimônio Separado, nos seguintes termos:

(a) pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor anual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(b) pela contabilização do Patrimônio Separado no valor mensal de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas na mesma data dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(c) o valor devido no âmbito das alíneas (a) e (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(d) o valor devido no âmbito das alíneas (a) e (b) acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

incidir sobre a remuneração do Auditor do Patrimônio Separado e do contador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

(e) a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e de terceiros envolvidos na auditoria e na elaboração das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado poderá ter o seu valor ajustado em decorrência de eventual substituição da empresa de auditoria independente e de terceiros ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe.

(vi) taxas e registros na CVM, B3 e ANBIMA, nos seguintes termos:

(a) CVM: taxa de fiscalização, no valor correspondente a alíquota de 0,03% sobre o valor total da oferta e com valor mínimo de R$ 809,16 (oitocentos e nove reais e dezesseis centavos), a ser paga em uma única parcela no momento do protocolo do pedido de registro no caso das ofertas públicas registradas na CVM, e até a data do encerramento das ofertas distribuídas com esforços restritos (dispensadas de registro);

(b) B3: taxa de registro e depósito de ativos de renda fixa, conforme tabela de preços B3;

(c) B3: taxa de registro de valores mobiliários, conforme tabela de preços B3;

(d) B3: taxa de custódia de ativos de renda fixa, conforme tabela de preços B3;

(e) B3: taxa de custódia de valores mobiliários, conforme tabela de preços B3;

(f) ANBIMA: taxa para registro da base de dados de certificados de recebíveis do agronegócio correspondente a alíquota de 0,004177% sobre o valor total da oferta com o valor mínimo de R$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais) e o valor máximo de R$ 2.979,00 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais), conforme tabela de preços ANBIMA, a ser paga em uma única parcela até a data do cadastro da oferta na ANBIMA;

(g) ANBIMA: taxa para registro de oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio, correspondente a alíquota de 0,002924% sobre o valor total da oferta com o valor mínimo de R$ 10.441,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e um reais) e o valor máximo de R$ 73.090,00 (setenta e três mil e noventa reais), conforme tabela de preços ANBIMA, a ser paga em uma única parcela até a data do cadastro da oferta na ANBIMA; e

(h) as taxas e os valores informados nas alíneas de (a) a (g) acima, poderão ser alteradas e/ou atualizadas com base nas alterações e atualizadas das tabelas de preços das respectivas entidades.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

(vii) taxas, registros e demais custos com os Documentos da Operação e documentos acessórios, nos seguintes termos:

(a) custos com prenotações, averbações e registros dos Documentos da Operação e de eventuais documentos acessórios relacionados a Emissão, quando for o caso, nos cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, conforme aplicável;

(b) custos com eventual utilização de plataformas eletrônicas para assinaturas dos Documentos da Operação, e de eventuais documentos acessórios relacionados a Emissão, incluindo, mas não se limitando a eventuais adiamentos aos Documentos da Operação, termos de quitação, notificações, atas de assembleias e procurações;

(c) custos relativos a eventuais alterações nos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando a elaboração e/ou análise de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação;

(d) remuneração ao assessor legal que assessorar a securitizadora quanto ao envio dos documentos para fins de due diligence da securitizadora para oferta, caso haja.

(viii) despesas com Assembleia de Titulares de CRA, nos seguintes termos:

(a) todos envolvidos com as assembleias gerais relacionas a Emissão, incluindo, mas não se limitando, a elaboração, a análise e a publicação dos editais e das atas, bem como locação de espaço físico para a realização da assembleia, se for o caso.

(ix) despesas com reestruturação:

(a) em qualquer Reestruturação (abaixo definida) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Gerais, será devida à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R$ 920,00 (novecentos e vinte reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, dedicada a tais atividades. Também, o Cedente deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Cessionária, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, com um limite de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por reestruturação;

(b) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(c) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

incidir sobre a remuneração do Auditor do Patrimônio Separado e do contador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(d) sem prejuízo do previsto na alínea (a) também serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição das alterações envolvidas na Reestruturação, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora;

(e) entende-se por "Reestruturação" para a Securitizadora a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou covenants operacionais ou financeiros; (ii) ofertas de resgate, repactuação, aditamentos aos Documentos da Operação e realização de assembleias; (iii) garantias e (iv) ao resgate antecipado dos CRA.

(x) demais custos, nos seguintes termos:

(a) todas as despesas com gestão, cobrança, contabilidade, auditoria, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;

(b) despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas a Emissão;

(c) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(d) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;

(e) despesas com terceiros especialistas, advogados, avaliadores, auditores ou fiscais, bem como despesas relacionados com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e relacionadas à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado;

(f) todas as despesas incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de terceiros especialistas, advogados, auditores, fiscais e eventuais outros prestadores de serviços

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

relacionados com procedimentos para resguardar os interesses dos titulares dos CRA;

(g) eventuais taxas e tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os recursos do Patrimônio Separado, sobre Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre os CRA e/ou sobre as Garantias;

(h) custos incorridos em caso de ocorrência de resgate antecipado dos CRA e/ou execução das Garantias;

(i) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável, ou neste Termo de Securitização;

(j) provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável, conforme relatório dos advogados da Securitizadora contratado às expensas do Patrimônio Separado;

(k) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, decorrentes de sentença transitada em julgado, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão;

(l) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item;

(m) despesas com transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, durante ou após a prestação de serviços, quando incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e relacionadas à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado; e

(n) despesas com contratação de empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar eventuais Garantias, se necessário.

14.3. Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRA vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia dos Titulares de CRA, ou ainda, após a data de vencimento dos CRA, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

e/ou ainda estejam atuando em nome dos titulares de CRA, as Despesas previstas nesta Cláusula, conforme o caso, continuarão sendo devidas.

14.4. Todas as despesas decorrentes de processos judiciais, administrativos, eventuais notificações, incorridas antes ou após do vencimento dos CRA, advindos de fatos controvertidos inerentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, são de inteira responsabilidade da Devedora.

14.5. Todas as custas de modo geral, processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, condenações e outras despesas necessárias para a atuação da defesa da Securitizadora, serão retidas do saldo existente na Conta Centralizadora, no momento do encerramento da Emissão, que permanecerá retido até que os processos estejam finalizados.

14.6. A retenção será feita de forma automática pela Securitizadora, devendo esta indicar o valor e a natureza da retenção, informando o motivo, ou seja, os processos ou procedimentos que emanaram a provisão e acarretaram a retenção, que visa cobrir tais despesas.

14.7. Os valores retidos em razão da existência de processos administrativos ou judiciais existentes após o encerramento da Emissão ficarão retidos em conta específica de titularidade da Securitizadora, que será administrada por esta, sendo devido uma taxa por mês a ser negociada entre a Securitizadora e a Devedora, para referida administração até que se finde o objeto da retenção, podendo ser utilizado o saldo retido para o seu pagamento.

14.8. Quando a demanda judicial ou administrativa for finalizada, a Securitizadora deverá transferir eventual saldo que sobejar do valor retido, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que foi finalizado o respectivo processo ou o procedimento, via transferência na conta a ser indicada pela Devedora.

14.9. Despesas Suportadas pelos Titulares de CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos. Ressalvadas as Despesas Flat que serão descontadas do Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, o pagamento das despesas acima previstas será realizado mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas e deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, mediante o envio, à Devedora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento.

14.10. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Devedora, ou de Reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Devedora, os titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iv) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e atas de

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

assembleia; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Devedora do respectivo "Relatório de Horas".

14.11. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 14.2 acima e relacionadas à emissão dos CRA e à oferta dos CRA, serão arcadas, pela Devedora ou pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos da operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleias gerais dos Titulares de CRA.

14.12. Caso o Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à oferta dos CRA, descritas ou não nos Documentos da Operação, a Securitizadora, na qualidade de emissora e securitizadora dos CRA, deverá solicitar diretamente à Devedora o pagamento de tais despesas, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, ou em prazo inferior, se assim necessário para a defesa dos interesses dos Titulares de CRA.

14.13. Os Titulares de CRA serão responsáveis pelo pagamento dos tributos incidentes sobre a negociação secundária e a distribuição de rendimentos dos CRA.

14.14. As despesas, que não as Despesas Flat ou Despesas, que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e Devedora dos CRA, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado dos CRA, deverão ser reembolsadas pela Devedora à Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de notificação enviada pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e Devedora dos CRA, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

14.15. Sem prejuízo do item acima, na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, conforme aplicável, a Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, conforme aplicável, nos termos dos Documentos da Operação.

14.16. Na hipótese de a Data de Vencimento vir a ser prorrogada por deliberação da Securitizadora, mediante orientação da Assembleia Especial dos Titulares de CRA, ou ainda, após a Data de Vencimento, a Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções,

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Devedora ("Custo de Administração").

14.17. O Custo de Administração continuará sendo devido, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora, na qualidade de securitizadora e Devedora dos CRA, ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.

14.18. Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento do Custo de Administração, os Titulares de CRA arcarão com o Custo de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das despesas, que não as Despesas Flat e Despesas, junto à Devedora, conforme aplicável, após a realização do Patrimônio Separado dos CRA.

14.19. Caso a Devedora venha a arcar com custos ou despesas decorrentes de culpa ou dolo da Securitizadora, inclusive em razão do descumprimento de suas obrigações legais ou regulamentares, a Securitizadora estará obrigada a reembolsar e indenizar, conforme aplicável, a Devedora pelos custos incorridos.

14.20. Não obstante as despesas identificadas nos demais Documentos da Operação dos quais a Devedora seja parte como de responsabilidade da Devedora, a Devedora será igualmente responsável, diretamente ou mediante a composição ou recomposição do Fundo de Despesas, pelas seguintes despesas:

14.21. despesas decorrentes da adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais e representante dos titulares de CRA, que vierem a ocorrer ao longo do prazo da operação, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares de CRA, bem como a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades. Todos os custos e as despesas decorrentes dos procedimentos listados acima, inclusive, mas não se limitando, àqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal;

14.22. honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, incluindo a Securitizadora, Agente Fiduciário dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, custodiante, registrador, liquidante, atualização da classificação de risco, advogados, auditores e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos direitos creditórios do agronegócio que constituírem lastro dos CRA e integrarem o Patrimônio Separado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização;

14.23. despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de administração do Patrimônio Separado dos CRA, agente fiduciário, liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

títulos e documentos, conforme o caso, dos Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;

14.24. eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado dos CRA, inclusive em caso de inadimplemento pela Devedora das obrigações por ela assumidas no âmbito do Termo de Emissão;

14.25. transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

14.26. despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor; e

14.27. quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos nos termos previstos no Termo de Securitização.

14.28. Os custos e despesas indicados nesta cláusula serão arcados pelos recursos constantes do Patrimônio Separado dos CRA e, em caso de insuficiência de saldo, diretamente pela Devedora, que reembolsará eventuais custos suportados diretamente pela Securitizadora, através de recursos do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação neste sentido, devidamente acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento desses custos e cópia das notas fiscais correspondentes. Em nenhuma hipótese a Securitizadora irá realizar o pagamento de despesas e custos da Emissão com recursos próprios.

14.29. Fundo de Despesas. A Securitizadora deverá reter do pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais, o montante equivalente a R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais) ("Valor Total do Fundo de Despesas"), para constituir um fundo de despesas ("Fundo de Despesas") na Conta Centralizadora. O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula 10.7 acima.

14.29.1. Observado o previsto no Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Despesas, sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R$90.000,00 (noventa mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado dos CRA, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.

14.29.2. Conforme estabelecido no Termo de Securitização, o Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas da Operação, incluindo, mas não se limitando as previstas na Cláusula 10.1, as quais são de responsabilidade da Devedora.

14.29.3. Os recursos do Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo Patrimônio Separado dos CRA, podendo ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em (a) certificados de depósito bancário – CDB, com liquidez diária, de emissão do Itaú Unibanco S.A., e (b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, com liquidez diária e de baixo risco ("Aplicações Financeiras Permitidas"). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

14.29.4. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos às Aplicações Financeiras Permitidas e todos e quaisquer rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação (abaixo definida), de titularidade da Devedora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

14.29.5. Em nenhuma circunstância, a Securitizadora ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Devedora, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto na hipótese comprovada de dolo da Securitizadora, conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Securitizadora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Securitizadora nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano, de modo que a Devedora desde já renuncia, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer indenização em valor superior ao aqui previsto.

14.30. Fundo de Reserva. A Securitizadora deverá reter do pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais, o montante equivalente a R$ 4.108.965,42 (quatro milhões, cento e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) ("Valor Inicial do Fundo de Reserva"), para constituir um fundo de reserva ("Fundo de Reserva") na Conta Centralizadora. O Fundo de Reserva será utilizado para sanar eventual inadimplemento pecuniário das Obrigações Garantidas.

14.30.1. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao montante correspondente às 3 (três) próximas parcelas vincendas do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da remuneração dos CRA ("Valor

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Mínimo do Fundo de Reserva"), a Securitizadora evidenciará tal fato à Devedora, mediante notificação nesse sentido, que, por sua vez, deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Securitizadora, recompor o Fundo de Reserva com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Reserva, após a recomposição, sejam, no mínimo, igual ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

14.30.1.1. Considerando que se trata de uma operação pós-fixada, fica estabelecido que o Fundo de Reserva será calculado com base na taxa do Certificado de Depósito Interbancário – CDI divulgada na última Data de Pagamento. A verificação do Fundo de Reserva ocorrerá nas datas de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, projetando as parcelas para os 3 (três) meses seguintes.

14.30.2. Os recursos do Fundo de Reserva estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Reserva

14.30.3. Despesa e no Fundo de Reserva, deverão ser transferidos pela Securitizadora à Devedora no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de liquidação das Notas Comerciais Escriturais.

14.31. Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos. Ressalvadas as Despesas *Flat* que serão descontadas do preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais, o pagamento das despesas acima previstas será realizado mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas e deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, mediante o envio, à Devedora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento.

14.31.1. No caso de que trata a Cláusula 14.29 acima, deverá ser realizada Assembleia Especial para deliberação acerca de realização de aporte por parte dos Titulares dos CRI, junto ao Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim.

14.32. Obrigação de Indenização. Nos termos da Escritura, a Devedora obrigou-se, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora, os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário ("Partes Indenizadas") por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais de forma diversa da estabelecida no Termo de Emissão. Para fins de esclarecimento, as obrigações da Devedora não incluem despesas ou

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

custos incorridos pela Emissora em virtude de, ou relativas a, outras operações de securitização realizadas pela Emissora.

14.33. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e após a quitação de todas as despesas incorridas, sobejarem recursos na Conta Centralizadora, na Conta Vinculada e/ou recursos no Fundo de Despesas e Fundo de Reserva, a Emissora deverá transferir tais recursos, líquidos de tributos, para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

14.34. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

15.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Securitização devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Emissora

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição,
São Paulo – SP, CEP 04506-000
At: Arley Custódio Fonseca
Tel.: (11) 3071.4475
E-mail: juridico@truesecuritizadora.com.br ; middle@truesecuritizadora.com.br ;
operacoes@truesecuritizadora.com.br

Para o Agente Fiduciário

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, cidade São Paulo, SP

CEP 04534-004

At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

15.2. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA, tais como convocações de Assembleias Gerais, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet (www.truesecuritizadora.com.br), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do § 5º do artigo 44, artigo 45, inciso "b" do artigo 46 e artigo 52º inciso IV e §4º da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência.

15.3. As publicações acima serão realizadas 1 (uma) única vez e, no caso de Assembleia Geral não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação. Nos casos de deliberação exclusiva sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I, do artigo 25 da Resolução CVM 60, é permitida a realização de primeira e segunda convocações por meio de edital único, conforme artigo 26, § 1º-A da mesma resolução**.**

Nos termos da Resolução CVM nº 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Investidores, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://truesecuritizadora.com.br/), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do Artigo 26, § 5º do Artigo 44, Artigo 45, do inciso IV, "b" do Artigo 46 e do inciso I do Artigo 52 da Resolução CVM nº 60 e conforme Lei nº 14.430.

CLÁUSULA XVI – DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL

16.1. O disposto nesta cláusula foi elaborado com base em razoável interpretação da regulamentação e legislação brasileira em vigor na data deste Termo de Securitização.

16.2. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

16.3. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data de resgate.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

16.5. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

16.6. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Acerca de eventuais argumentos acerca da incidência das contribuições, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

16.7. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora.

16.8. Atualmente, tramitam na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.º 3.887/20, que trata da substituição do PIS e da COFINS pela Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços ("CBS"), e o Projeto de Lei n.º 2.337/21, que traz alterações à Legislação do Imposto de Renda (inclusive no que tange às alíquotas aplicáveis), dentre outros projetos de reforma tributária. Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

16.9. Pessoas Físicas Residentes no Brasil Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual). Segundo posicionamento atual das autoridades fiscais tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

16.10. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior Com relação aos investidores residentes fiscais no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n.º 4.373/2014, os rendimentos auferidos estão, como regra geral, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("JTF"). As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB n.º 1.037, de 4 de junho de 2010. Vale notar que a Portaria n.º 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Investidores Residentes ou Domiciliados em JTF, estarão sujeitos à aplicação do IRRF sob alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento dos rendimentos tributáveis nos termos já descritos no item 16.3, acima.

16.11. Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA, inclusive quando residentes em uma JTF são isentos de imposto de renda na fonte.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

16.12. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

16.13. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – DOS FATORES DE RISCO

17.1. Fatores de Risco: os fatores de risco relativos aos CRA, à Devedora e à Oferta estão descritos nos Prospectos.

CLÁUSULA XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente deste Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas: (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Todas as alterações deste Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto pelo disposto na Cláusula 12 acima. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos dos Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) dos Documentos da Operação; (iii) alterações a quaisquer documentos dos Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM e/ou pela B3; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares do CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares do CRA.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

18.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

18.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

18.8. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

18.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.10. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

18.12. Assinatura Digital. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos, por meio de plataformas de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos posteriores.

18.13. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo

CLÁUSULA XIX – LEI E FORO

19.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidas de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.4. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, assim como os demais documentos a ele relacionados, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

19.5. E, por estarem assim justas e contratadas, o(s) signatário(s) firma(m) o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com o artigo 107 do Código Civil e a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*)

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Datas de pagamento CRA

CRA				
Nº de ordem	**Data de Pagamento**	**Juros**	**Amortização**	**Tai**
0				
1	26/06/24	Sim	Não	0,0000%
2	25/07/24	Sim	Não	0,0000%
3	27/08/24	Sim	Não	0,0000%
4	25/09/24	Sim	Não	0,0000%
5	25/10/24	Sim	Não	0,0000%
6	27/11/24	Sim	Não	0,0000%
7	26/12/24	Sim	Não	0,0000%
8	27/01/25	Sim	Não	0,0000%
9	26/02/25	Sim	Não	0,0000%
10	26/03/25	Sim	Não	0,0000%
11	25/04/25	Sim	Não	0,0000%
12	27/05/25	Sim	Não	0,0000%
13	25/06/25	Sim	Não	0,0000%
14	25/07/25	Sim	Não	0,0000%
15	27/08/25	Sim	Não	0,0000%
16	25/09/25	Sim	Não	0,0000%
17	27/10/25	Sim	Não	0,0000%
18	26/11/25	Sim	Sim	2,3255%
19	26/12/25	Sim	Sim	2,3809%
20	27/01/26	Sim	Sim	2,4390%
21	25/02/26	Sim	Sim	2,5000%
22	25/03/26	Sim	Sim	2,5641%
23	27/04/26	Sim	Sim	2,6315%
24	27/05/26	Sim	Sim	2,7027%
25	25/06/26	Sim	Sim	2,7777%
26	27/07/26	Sim	Sim	2,8571%
27	26/08/26	Sim	Sim	2,9411%
28	25/09/26	Sim	Sim	3,0303%
29	27/10/26	Sim	Sim	3,1250%
30	25/11/26	Sim	Sim	3,2258%
31	28/12/26	Sim	Sim	3,3333%
32	27/01/27	Sim	Sim	3,4482%
33	25/02/27	Sim	Sim	3,5714%

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

34	25/03/27	Sim	Sim	3,7037%
35	27/04/27	Sim	Sim	3,8461%
36	26/05/27	Sim	Sim	4,0000%
37	25/06/27	Sim	Sim	4,1666%
38	27/07/27	Sim	Sim	4,3478%
39	25/08/27	Sim	Sim	4,5454%
40	27/09/27	Sim	Sim	4,7619%
41	27/10/27	Sim	Sim	5,0000%
42	25/11/27	Sim	Sim	5,2631%
43	27/12/27	Sim	Sim	5,5555%
44	26/01/28	Sim	Sim	5,8823%
45	25/02/28	Sim	Sim	6,2500%
46	27/03/28	Sim	Sim	6,6666%
47	26/04/28	Sim	Sim	7,1428%
48	25/05/28	Sim	Sim	7,6923%
49	27/06/28	Sim	Sim	8,3333%
50	26/07/28	Sim	Sim	9,0909%
51	25/08/28	Sim	Sim	10,0000%
52	27/09/28	Sim	Sim	11,1111%
53	25/10/28	Sim	Sim	12,5000%
54	27/11/28	Sim	Sim	14,2857%
55	28/12/28	Sim	Sim	16,6666%
56	25/01/29	Sim	Sim	20,0000%
57	27/02/29	Sim	Sim	25,0000%
58	27/03/29	Sim	Sim	33,3333%
59	25/04/29	Sim	Sim	50,0000%
60	25/05/29	Sim	Sim	100,0000%

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Notas Comerciais Escriturais	
Valor de Emissão	R$ 65.684.000,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil reais)
Devedora	LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.
Data de Emissão	17 de maio de 2024.
Juros	Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais").
Amortização do Principal das Notas Comerciais Escriturais	Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário, do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário (conforme definidos no Termo de Emissão) ou de Vencimento Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado conforme tabela de amortização constante do Anexo I ao Termo de Emissão, sendo a primeira parcela devida a partir de 24 de novembro de 2025.
Data de Vencimento	23 de maio de 2029.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

	qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais nos termos do Termo de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

Em atendimento ao inciso V do artigo 2º do Suplemento "A" à Resolução CVM n.º 60, de 23 e dezembro de 2021, conforme alterada, sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, a tabela acima apresenta as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização

A tabela acima, que resume certos termos das Notas Comerciais Escriturais, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tal tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Notas Comerciais Escriturais e demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Declaração do Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto na Resolução CVM 60, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão ("CRA"), da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro n° 48, 1° andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o n° 12.130.744/0001-00 ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, ter agido com diligência para, em conjunto com a Emissora e com os assessores legais da oferta, assegurar a veracidade, consistência, suficiência, precisão, necessidade, clareza e atualidade das informações prestadas no Termo de Securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 17 de maio de 2024

[inserir páginas de assinatura]

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Declaração da Emissora

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro n° 48, 1° andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o n° 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto na Resolução da CVM n.º 60, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão ("CRA"), com lastro em direitos creditórios devidos pela **LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.**, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede no Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural, CEP 89.897-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.269.545/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob NIRE 42.300.046.833 ("Emitente", "CRA" e "Emissão", respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, que: **(1)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Termo de Securitização são verdadeiras, consistentes, suficientes, precisas, necessárias, claras e atualizadas permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(2)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 17 de maio de 2024

[inserir páginas de assinatura]

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Declaração da Emissora

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro n° 48, 1° andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o n° 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto na Resolução da CVM n.º 60, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão ("CRA"), com lastro em direitos creditórios devidos pela **LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.**, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede no Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural, CEP 89.897-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.269.545/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob NIRE 42.300.046.833 ("Emitente", "CRA" e "Emissão", respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, que: **(1)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Termo de Securitização são verdadeiras, consistentes, suficientes, precisas, necessárias, claras e atualizadas permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(2)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 06 de junho de 2024

[inserir páginas de assinatura]

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Declaração da Emissora de Instituição de Regime Fiduciário

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro n° 48, 1° andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o n° 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série Única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60, na qualidade de emissora dos CRA ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária, (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (v) quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, e na Conta Vinculada. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando, às Despesas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 92ª (nonagésima segunda)) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 17 de maio de 2024

[inserir páginas de assinatura]

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Declaração do Custodiante

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Notas Comerciais Escriturais, a serem emitidas em 17 de maio de 2024 pela **LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.**, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede no Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural, CEP 89.897-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.269.545/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob NIRE 42.300.046.833 ("Devedora"), em favor da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro n° 48, 1° andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o n° 12.130.744/0001-00 ("Emissora"), no valor total de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("Notas Comerciais Escriturais"), descritas no Anexo II do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), sendo certo que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais constituirão o lastro aos certificados de recebíveis do agronegócio série única da 92ª (nonagésima segunda) emissão, da Emissora ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente), **declara** à Emissora, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (i) uma via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais; e (ii) uma via digital do Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 17 de maio de 2024

[inserir páginas de assinatura]

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Declaração de Inexistência de Conflito

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Endereço: Avenida das Américas, n° 3.434, bloco 7, Barra da Tijuca
Cidade / Estado: cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
CNPJ n.º: 36.113.876/0001-91
Representado neste ato por seu diretor estatutário
Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Documento de identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF: 001.362.577-20

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 92ª (nonagésima segunda) emissão
Número da Série: única
Emissora: True Securitizadora S.A.
Quantidade: Serão emitidos até 70.000 (setenta mil) CRA

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 17 de maio de 2024

[inserir páginas de assinatura]

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

ANEXO VIII

Despesas

Despesas Iniciais	Periodicidade	Titular	Valor Bruto	% valor da emissão	Valor Líquido	% valor da emissão
Fee de Estruturação	Flat	True	22.509,85	0,034270%	20.000,00	0,030449%
Administração do CRA	Flat	True	5.852,56	0,008910%	5.200,00	0,007917%
Pesquisa Reputacional	Flat	True	84,00	0,000128%	84,00	0,000128%
Escriturador e liquidante	Flat	Itaú	787,84	0,001199%	700,00	0,001066%
Registro de Valores Mobiliários (B3)	Flat	B3	18.107,32	0,027567%	18.107,32	0,027567%
Registro/Depósito de Ativos de Renda Fixa (B3)	Flat	B3	656,84	0,001000%	656,84	0,001000%
Taxa Anbima (Registro Ofertas Públicas)	Flat	Anbima	10.441,00	0,015896%	10.441,00	0,015896%
Custódia do Lastro	Flat	OT	18.212,86	0,027728%	16.000,00	0,024359%
Agente Fiduciário	Flat	OT	19.351,17	0,029461%	17.000,00	0,025881%
Implantação Agente Fiduciário	Flat	OT	5.691,52	0,008665%	5.000,00	0,007612%
Escriturador da NC	Flat	OT	13.659,65	0,020796%	12.000,00	0,018269%
Auditoria do P.S	Flat	Ag. Contratado	2.025,89	0,003084%	1.800,00	0,002740%
Contabilidade do P.S	Flat	Ag. Contratado	236,35	0,000360%	210,00	0,000320%
Assessor Legal	Flat	Souto Correa	207.778,37	0,316330%	195.000,00	0,296876%
Taxa de fiscalização CVM	Flat	CVM	19.705,20	0,030000%	19.705,20	0,030000%
Coordenador Líder	Flat	XP	3.634.975,10	5,534034%	3.284.200,00	5,000000%
Assessor Legal	Flat	Mattos Filho	275.482,09	0,419405%	250.000,00	0,380610%
Diagramação	Flat	Luz	15.000,00	0,022837%	15.000,00	0,022837%
Total			**4.270.557,61**	**6,5016710%**	**3.871.104,36**	**5,8935271%**

Despesas Recorrentes	Periodicidade	Titular	Valor Bruto	% valor da emissão	Valor Líquido	% valor da emissão
Contabilidade do P.S	Mensal	Ag. Contratado	236,35	0,000360%	210,00	0,000320%
Auditoria do P.S	Anual	Ag. Contratado	2.025,89	0,003084%	1.800,00	0,002740%
Agente Fiduciário	Anual	OT	19.351,17	0,029461%	17.000,00	0,025881%
Custódia do Lastro	Anual	OT	18.212,86	0,027728%	16.000,00	0,024359%
Escriturador e liquidante	Mensal	Itaú	787,84	0,001199%	700,00	0,001066%
Administração do CRA	Mensal	True	5.852,56	0,008910%	5.200,00	0,007917%

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Custódia do Lastro (B3)	Mensal	B3	499,20	0,000760%	499,20	0,000760%
Escriturador da NC	Anual	OT	13.659,65	0,020796%	12.000,00	0,018269%
Total anual			**141.761,05**	**0,215823%**	**126.110,38**	**0,191996%**

Os custos e despesas acima indicado são uma estimativa, considerando a integralização do Valor Total da Emissão.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

ANEXO IX

Emissões do Agente Fiduciário e da Emissora

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 19
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 17/05/2032	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelo Sr. José Ari Dal Pozzo e pela Sra. Zenilde Schadeck Dal Pozzo; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, sob a matricula 38.487 do 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava - Estado do Paraná, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade nos termos da Lei nº 9.514/1997l; (iii) Fundo de Despesas constituído pela Securitizadora, e será utilizado, a qualquer momento, para o pagamento de todas e quaisquer despesas recorrentes e extraordinárias da Operação de Securitização; (iv) Fundo de Liquidez constituído a partir da retenção, pela Securitizadora, do correspondente a 03 (três) parcelas de amortização e juros dos CRI consideradas após o período de carência, para composição do fundo de liquidez (?Valor Mínimo do Fundo de Liquidez?), sendo certo que referido valor deverá permanecer retido na Conta Centralizadora, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas e poderá ser utilizado pela Securitizadora, a qualquer momento, para o pagamento das Obrigações Garantidas.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 22	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 52.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 525
Data de Vencimento: 07/12/2027	
Taxa de Juros: 9,67% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos dos Contratos de Locação do Edifício Pátio Office e Pátio Limeira Shopping e do Contrato de Locação Complementar; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nºs 32.880, 32.881, 10.365 e 42.254 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, bem como futuramente contará também com o imóvel objeto da matrícula 5.983 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, conforme cláusula 3.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ("Imóvel Adicional"); (iii) Cessão fiduciária dos recebíveis oriundos da Restituição do Preço ou que venham a receber dos Locatários, decorrentes dos Contratos de Locação, que não integrem os Créditos Imobiliários, sendo certo que deve ser mantido na Conta Centralizadora o Fundo de Reserva em montante equivalente às próximas 2 (duas) parcelas da Amortização Programada dos CRI; (iv) Fiança prestada pela Grupo Fartura de Hortifruti Ltda no âmbito do Contrato de Cessão.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 42	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 274.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 274
Data de Vencimento: 15/10/2034	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 360.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de 500.000 cotas do fundo de investimento imobiliário FL3500 I FII, representando 100% das cotas do Fundo; (ii) Alienação Fiduciária do imóvel objeto da matrícula n.º 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis decorrentes do Contrato de Locação do Imóvel, sob condição suspensiva, consistente na quitação do financiamento tomado pela TS-4 para a construção do Imóvel por meio da Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito para Construção nº 101.2186160-003012, emitida em 16 de novembro de 2011, conforme R.03 da matrícula nº 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como na liberação da cessão fiduciária que pesa sobre os Recebíveis.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 45	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50
Data de Vencimento: 22/01/2026	
Taxa de Juros: CDI + 3,75% a.a. na base 252. 8,55% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Atualizadas: - DF anual da Fiduciante para verificação do valor atribuído ao imóvel ou o novo laudo de avaliação para verificação do maior valor e posterior aditamento ao referido contrato de garantia para fins de atualização do Valor de Venda do Imóvel; - Realização do Aditamento anual do Contrato de Cessão e demais contratos, com o fim de adequar as características dos Créditos Imobiliários, caso seja necessário; - Cópia registrada no RTD de Nova Lima/MG, BH/MG, e São Paulo/SP do Instrumento Particular de Constituição de Fiança dos Sócios firmado em 28/08/2018; - Cópia registrada no RTD da Nova de Fiança Bancária, que deveria ser emitida em até 28/08/2019, nos termos da AGT de 28/08/2018; - Cópia registrada no RTD de São Paulo/SP do 3º Aditamento ao Contrato de Cessão; - Cópia registrada no RTD de São Paulo/SP do novo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sublocação firmado em 24/07/2017;	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Locação dos Edifícios Seculus Business Center, Veneza, Ciala, Labor, Casa Paraíba, Galeria Ouvidor e do Contrato de Nova Locação; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 22.860 do 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG; (iii) Fiança prestada pela Semear Participações S.A. e pela Seculus Empreendimentos e Participações S.A.; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos da Sublocação do Contrato de Locação.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 50	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 46.369.059,00	**Quantidade de ativos:** 46
Data de Vencimento: 07/01/2027	
Taxa de Juros: 8,86% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Fiança renovada;
Garantias: (i) Alienação Fiduciária do Imóvel registrado sob a Matrícula nº 15.280 do 1º Ofício de Registro de Imóveis São Gonçalo do Amarante/RN; (ii) Fiança bancária emitida pelo Itaú Unibanco S.A.; (iii) Alienação da totalidade das quotas da Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda; (iv) Fiança prestada pela Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda, Alexandre Júlio de Albuquerque Maranhão, Romero Costa de Albuquerque Maranhão Filho e Patrícia Castro e Silva de Albuquerque Maranhão no Contrato de Cessão (Fiança Obrigação de Adimplemento); (v) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos do Contrato de Locação.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 51	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75
Data de Vencimento: 20/01/2027	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: A presente operação conta com as seguintes garantias: (i) Aval prestado pela General Shopping Brasil S.A. na CCB; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Administração decorrentes da prestação de serviços de administração de shopping centers compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (iii) Cessão Fiduciária Sobejo decorrente do eventual sobejo de recursos após a realização do primeiro ou segundo leilão dos Imóveis em garantia compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (iv) Endosso das apólices de seguro dos Imóveis em Garantia compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (v) Em 04/07/18 foi realizada AGT para, dentre outros, prever a constituição de nova garantia relativa a Cessão Fiduciária de Cash Colateral compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (vi) Em 07/07/2020 foi realizada AGT para, dentre outros, prever a constituição de novas garantias relativas a Alienação Fiduciária da fração ideal de 48% do imóvel Parque Shopping Barueri, Cessão Fiduciária Parque Shopping Barueri, Alienação Fiduciária da fração ideal de 84,4% do imóvel Shopping do Vale, Cessão Fiduciária Shopping do Vale, Alienação Fiduciária da fração ideal de 85,5% do imóvel Shopping Cascavel, Cessão Fiduciária Shopping Cascavel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Conta Vinculada, compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 62	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 104.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1040
Data de Vencimento: 14/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Havan Lojas de Departamentos Ltda, Brashop S.A. Administradora de Shopping Center e Luciano Hang; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no anexo aos contratos de alienação fiduciária de imóveis (Imóveis Garantia); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de indenização por desapropriação ou sinistro dos Imóveis Garantia e dos recebíveis que sobejarem eventual excussão das alienações fiduciárias.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 73	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 140.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 140000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: 5,7913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Em garantia dos pagamentos devidos aos titulares dos CRI foi contratada pelo Cedente 1 a Fiança abaixo definida. Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização; Fiança: Foi contratada pelo Cedente 1 junto ao Itaú Unibanco S.A. fiança bancária ("Fiança") ou "Garantia"), em favor da Securitizadora, para garantir o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRI conforme previsto no Termo de Securitização, inclusive em decorrência de amortização extraordinária ou vencimento antecipado dos CRI, caso o valor dos Créditos Imobiliários pagos pela Devedora somados aos valores existentes no Fundo de Liquidez não sejam suficientes para tanto. A Fiança possuirá o valor limite de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com prazo até 24 de abril de 2018. Não haverá obrigação ou possibilidade de renovação da Fiança após o final do prazo mencionado anteriormente. A Fiança representa uma coobrigação da instituição financeira que prestou tal garantia, nos termos previstos na Carta de Fiança e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 87	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 39.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 39
Data de Vencimento: 19/02/2026	
Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iii) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 88	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 39.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 39
Data de Vencimento: 19/02/2026	
Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do Índice de Cobertura.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iii) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 143	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 40.214.253,34	**Quantidade de ativos:** 40214
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: IGP-M + 7,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; e (iii) O Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesa foi constituído do pagamento da parcela do Preço de Aquisição do Contrato de Cessão.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 144	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 7.418.622,37	**Quantidade de ativos:** 7418
Data de Vencimento: 25/07/2025	
Taxa de Juros: IGP-M + 22% a.a. na base 360. .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; e (iii) O Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesa foi constituído do pagamento da parcela do Preço de Aquisição do Contrato de Cessão.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 147	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 27/09/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia da Escritura de Emissão de Debêntures cuja nova devedora é Ilhas do Lago, registrada no RTD de São Paulo/SP; - Cópias dos 2º, 3º e 4º Aditamentos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, com data base de março de 2019, setembro de 2019 e março de 2020, março de 2021 e setembro de 2021 tendo em vista a periodicidade semestral de aditamento ao referido contrato; - Envio das minutas de aditamento aos Documentos da Operação para atualização do novo fluxo, em razão da concessão de carência da amortização deliberada na AGT de 18/11/2020;;- Comprovante de pagamento dos encargos fiscais e tributários do 2T de 2022 e de 2023; - Aditamento semestral do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios referente ao período de Novembro de 2022 à Maio de 2023 e de Maio de 2023 à Novembro de 2023.
Garantias: (i) Fiança prestada pela Nova Gestão Investimentos e Participações Ltda. (Fiadora); (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 29.685 do Registro de Imóveis de Caldas Novas/GO; (iii) Cessão Fiduciária (a) dos direitos creditórios decorrentes dos recebíveis imobiliários, presentes e futuros, decorrentes dos instrumentos de venda e compra de unidades autônomas do Condomínio Ilhas do Lago Eco Resort, bem como (b) da conta vinculada, por onde serão depositados os recebíveis imobiliários descritos acima, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fundo de Liquidez.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 153	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 154ª, 155ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 154	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 155ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Ativo: CRI	
Série: 155	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 156	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv)Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 155ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 157	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 155ª, e 156ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 168	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Data de Vencimento: 29/09/2026
Taxa de Juros: CDI + 1,75% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Os Créditos Imobiliários contarão com garantias de Alienação Fiduciária sobre os Imóveis descritos e caracterizados nos Contratos de Garantia, entregues pelas Garantidoras, sendo estas 7 pessoas jurídicas, devendo representar no mínimo 180% do saldo devedor das Obrigações Garantidas ao longo de sua vigência.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 172	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.390.411,80	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 28/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 173	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 2.397.260,51	**Quantidade de ativos:** 2500
Data de Vencimento: 28/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 174	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 1.198.630,26	**Quantidade de ativos:** 1200
Data de Vencimento: 28/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 34,15% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 175	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 258.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 258000
Data de Vencimento: 18/12/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, tampouco sobre os Créditos Imobiliários	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 189	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 11.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 11000
Data de Vencimento: 06/04/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da notificação aos Devedores Garantia em caso de venda e eventual aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para atualização dos contratos em garantia para fins de execução, referente ao período de novembro de 2019 a abril de 2020; - Cópia dos Contratos Imobiliários Garantia que tenham sido firmados, bem como a cópia da notificação aos Devedores Garantia em caso de venda e eventual aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para atualização dos contratos em garantia para fins de execução, caso tenha ocorrido; e - Declaração assinada pelo Diretor da Emissora atestando que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização e acerca de não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto.	
Garantias: (i) Fiança, (ii) Coobrigação da Cedente e das Fiadoras, (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Compartilhada, (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 192	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 18.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 18600
Data de Vencimento: 12/03/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Garantias: Regime Fiduciário, Cessão Fiduciária de Recebíveis, Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Cotas, Fundo de Obras e o Fundo de Liquidez

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 193	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250000
Data de Vencimento: 04/07/2025	
Taxa de Juros: 104% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI tampouco sobre o Crédito Imobiliário.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 208	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 107.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 107000
Data de Vencimento: 13/12/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóveis (matrículas 36.850 e 36.851 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 209	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 13/12/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóveis (matrículas 36.850 e 36.851 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 212	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 16/02/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Garantias: (i) Garantia Fidejussória; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 215	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 38.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 380
Data de Vencimento: 22/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Créditos Imobiliários estão com as garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures, sendo (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 216	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 16.815.000,00	**Quantidade de ativos:** 16815
Data de Vencimento: 20/07/2028	
Taxa de Juros: IGP-M + 8,3% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São (i) a Alienação Fiduciária; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) o Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 220	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação do Índice de Cobertura, referente ao mês de Fevereiro de 2024 (115%); e - Verificação da Razão Mínima de Garantia (130%). Observando o período de carência de 6 meses a contar de fevereiro de 2021 conforme deliberado na AGT de 19-02-2021, referente ao mês de Janeiro de 2024.	
Garantias: (i) Aval na Cédula; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Quotas, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 221ª e 222ª séries da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 221	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação do Índice de Cobertura (115%), referente ao mês de Fevereiro de 2024; e - Verificação da Razão Mínima de Garantia (130%). Observando o período de carência de 6 meses a contar de fevereiro de 2021 conforme deliberado na AGT de 19-02-2021, referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2024.
Garantias: Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias: (i) Aval na Cédula; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Quotas, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 220ª e 222ª séries da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 222	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 220ª e 221ª séries da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 224	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34000
Data de Vencimento: 16/09/2039	
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Coobrigação prestada pela Cedente WB Administração de Imóveis LTDA, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 229	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação da Razão Mínima de Garantia, referente ao período de Fevereiro de 2024. (100%)	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Série: 230	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação da Razão Mínima de Garantia, referente ao período de Fevereiro de 2024. (100%)	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 231	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação da Razão Mínima de Garantia, referente ao período de Fevereiro de 2024. (100%)	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 232	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação da Razão Mínima de Garantia, referente ao período de Fevereiro de 2024. (100%)	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 233	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação da Razão Mínima de Garantia, referente ao período de Fevereiro de 2024. (100%)
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 237	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 15.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 15500
Data de Vencimento: 05/11/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As garantias são as seguintes: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fundo de Liquidez; e (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 238	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,0508% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia das demonstrações financeiras completas, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. Bem como, a declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao período de 2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 239	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 82.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 82000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia das demonstrações financeiras completas, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. Bem como, a declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao período de 2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.	

Emissora: True Securitizadora S.A
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Série: 240	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 118.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 118000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,85% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia das demonstrações financeiras completas, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. Bem como, a declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao período de 2022; e - Informações a respeito do status da obtenção da aprovação do Projeto Imobiliário. Sendo claro que, após a emissão do alvará de aprovação e execução, deverá ser enviado Relatório Mensal de Acompanhamento de Obras, referente aos meses de Maio, Junho, Julho e Dezembro de 2023.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 244	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 12.064.579,53	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da resposta à Notificação para renovação da Apólice de Seguro Patrimonial; e	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 246	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 88.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 88750
Data de Vencimento: 19/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel (fração ideal de 71% do Blumenau Norte Shopping; (ii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas (86.612.452 ações ordinárias de Emissão da Devedora, de titularidade dos Fiduciantes, sendo 86.612.451 ações de titularidade da Almeida Junior e 1 ação de titularidade do James; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (a) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente, decorrentes da locação ou sublocação ou afins, a serem celebrados nos respectivos contratos, e (b) todos e quaisquer direitos creditórios detidos pela Cedente contra o Banco Administrador, em razão das Contas Vinculadas Locação e sobre os direitos creditórios depositados e a serem depositados a qualquer tempo e/ou mantidos nas Contas Vinculadas Locação, inclusive em trânsito na referida conta; e (iv) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 247	**Emissão:** 1

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Volume na Data de Emissão: R$ 232.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 232000
Data de Vencimento: 19/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis Locação; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Estacionamento Continente; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Estacionamento Neumarkt; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações; e (vi) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 248	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 84.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 84250
Data de Vencimento: 19/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Locação; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Estacionamento; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; e (v) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 249	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.845.767,12	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 14/03/2030	
Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (i) Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 254	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Ativo: CRI	
Série: 255	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 256	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelo Sr. Jorge Felipe Lemann; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, (iii) Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e (iv) Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 257	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 258	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 259	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 261	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 19/03/2025	
Taxa de Juros: IGP-M + 12% a.a. na base 360. 100% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do relatório de vendas e estoque dos Imóveis devido mensalmente pela Fiduciante à Securitizadora, para fins, inclusive, de apuração do valor dos Recebíveis cedidos; - Cópia dos carnês referentes ao IPTU dos Imóveis e as certidões negativas comprovando a quitação do IPTU referentes aos exercícios anteriores, para fins de cálculo pela Securitizadora, do Valor Mínimo do Fundo de Despesas IPTU.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis das unidades autônomas em estoque do empreendimento Edifício Life Condomínio Clube, situado na Rua Quinca Honório Leão, nº 234 a 318, Setor Morada do Sol, CEP 75909-035 (?Empreendimento Alvo?), objeto das matrículas individualizadas de nºs 82.290, 82.292, 82.298, 82.304, 82.308, 82.346, 82.349; 82.350, 82.351, 82.353, 82.358, 82.367, 82.370, 82.373, 82.377, 82.386, 82.391, 82.398, 82.403, 82.410, 82.411, 82.412, 82.413, 82.415, 82.416, 82.419, 82.421, 82.436, 82.466, 82.476, 82.489, 82.492, 84.136, 84.138, 84.141, 84.147, 84.148, 84.153, 84.157, 84.160, 84.166, 84.171, 84.178, 84.181, 84.188, 84.199, 84.201, 84.223, 84.229, 84.235, 84.244, 84.249, 84.253, 84.255, 84.256, 84.259, 84.265, 84.272, 84.285, 84.286, 84.289, 84.295, 84.309, 84.331 e 84.353, mantidas junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Rio Verde, Estado de Goiás ("Imóveis"); (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da totalidade dos recebíveis presentes e futuros decorrentes da comercialização dos Imóveis; (iii) Fiança prestada pela HF	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. e HWASKAR FAGUNDES; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas IPTU; e (vi) Fundo de Despesas.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 271	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 44.948.000,00	**Quantidade de ativos:** 44948
Data de Vencimento: 12/08/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Contingências.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 272	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 7.932.000,00	**Quantidade de ativos:** 7932
Data de Vencimento: 12/08/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 41,89% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Contingências.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 277	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 203.045.000,00	**Quantidade de ativos:** 203045
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 4,95% a.a. na base 360. IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - 1° Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - 3° Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - 2º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado RTD SC; - 3° Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado RTD SC e no RTD SP; - 1° Aditamento à Escritura de Debêntures registrado no RTD SP; - 3° Aditamento à Escritura de Debêntures registrado na JUCESP e no RTD SP; - Registro do 2º Aditamento ao Contrato de AF de Imóvel no RGI competente, acompanhado da matricula atualizada; - Registro do 3º Aditamento ao Contrato de AF de Imóvel no RGI competente, acompanhado da matricula atualizada; e - Registro do 4º Aditamento ao Contrato de AF de Imóvel no RGI competente, acompanhado da matricula atualizada.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel da fração ideal de 80% (oitenta e cinco por cento) do imóvel registrado sob a matricula n.º 90.358 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú, Santa Catarina; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade das quotas de emissão da Balneário Camboriú de titularidade da Devedora e do Fiador; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis sob condição suspensiva de (a) recebíveis de titularidade Balneário Camboriú relativos à locação ou sublocação dos salões comerciais, salas de cinemas, quiosques, postos de atendimento bancário e outras receitas a que faça jus em	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

razão da sua participação na exploração comercial do Shopping Balneário Camboriú correspondente à Fração Ideal do Imóvel, descontadas as despesas do Shopping Balneário Camboriú na proporção de sua Fração Ideal; (b) recebíveis de titularidade da Shopping Park Ltda. (?Shopping Park? e, em conjunto com a Balneário Camboriú, ?Garantidoras?) relativos à exploração de áreas de estacionamento do Imóvel Lastro; e (c) direitos creditórios detidos contra banco(s) depositário(s) em razão de contas vinculadas nas quais serão depositados os recebíveis indicados nos subitens (a) e (b) acima (?Cessão Fiduciária de Recebíveis?) ; e (iv) Fiança prestada pelo Sr. JAIMES BENTO DE ALMEIDA JUNIOR.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 278	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 203.045.000,00	**Quantidade de ativos:** 203045
Data de Vencimento: 19/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - 1° Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - 3° Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - 2º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado RTD SC; - 3° Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado RTD SC e no RTD SP; - 1° Aditamento à Escritura de Debêntures registrado no RTD SP; - 3° Aditamento à Escritura de Debêntures registrado na JUCESP e no RTD SP; - Registro do 2º Aditamento ao Contrato de AF de Imóvel no RGI competente, acompanhado da matricula atualizada; - Registro do 3º Aditamento ao Contrato de AF de Imóvel no RGI competente, acompanhado da matricula atualizada; e - Registro do 4º Aditamento ao Contrato de AF de Imóvel no RGI competente, acompanhado da matricula atualizada.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel da fração ideal de 80% (oitenta e cinco por cento) do imóvel registrado sob a matricula n.º 90.358 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú, Santa Catarina; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade das quotas de emissão da Balneário Camboriú de titularidade da Devedora e do Fiador; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis sob condição suspensiva de (a) recebíveis de titularidade Balneário Camboriú relativos à locação ou sublocação dos salões comerciais, salas de cinemas, quiosques, postos de atendimento bancário e outras receitas a que faça jus em razão da sua participação na exploração comercial do Shopping Balneário Camboriú correspondente à Fração Ideal do Imóvel, descontadas as despesas do Shopping Balneário Camboriú na proporção de sua Fração Ideal; (b) recebíveis de titularidade da Shopping Park Ltda. (?Shopping Park? e, em conjunto com a Balneário Camboriú, ?Garantidoras?) relativos à exploração de áreas de estacionamento do Imóvel Lastro; e (c) direitos creditórios detidos contra banco(s) depositário(s) em razão de contas vinculadas nas quais serão depositados os recebíveis indicados nos subitens (a) e (b) acima (?Cessão Fiduciária de Recebíveis?) ; e (iv) Fiança prestada pelo Sr. JAIMES BENTO DE ALMEIDA JUNIOR.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 281	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 98.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 980
Data de Vencimento: 28/11/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio da renovação das apólices de seguro, referente aos imóveis, constando o endosso a True Securitizadora; e - 2º Aditamento a Escritura de Emissão de CCI.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fiança prestada pela COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, constituída nos Contratos de Locação.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 282	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 700
Data de Vencimento: 28/11/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 4,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio da renovação das apólices de seguro, referente aos imóveis, constando o endosso a True Securitizadora; e - 2º Aditamento a Escritura de Emissão de CCI.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fiança prestada pela COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, constituída nos Contratos de Locação.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 284	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 9.900.327,00	**Quantidade de ativos:** 9900327
Data de Vencimento: 11/03/2031	
Taxa de Juros: IGP-M + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas de emissão do Cedente, constituída pela Vale 42 FIM CP e o ROC FIM CP; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Seguro de Perda de Receitas ou Seguro Fiança ou Seguro Patrimonial, conforme o caso e previsto neste relatório.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 290	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 28.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 28700
Data de Vencimento: 19/11/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas outorgada, pela Brasol Participações e Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.539.616/0001-10 (?Brasol Participações?), em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre 100% (cem por cento) das quotas da Cedente de titularidade da Brasol Participações, inclusive eventuais novas quotas que venham a ser detidas por qualquer razão pela Brasol Participações; e (iv) Penhor de Equipamentos de titularidade da Cedente, os quais estão devidamente descritos e caraterizados no Contrato de Penhor. Uma vez que a totalidade dos Bens Empenhados sejam incorporados às respectivas matrículas, a saber: nº 66.593 do 1º Registro de Imóveis de Rio Branco/AC, nº 517 do Registro de Imóveis de Porto Grande/AP, nº 1.373 do 1º Registro de Imóveis de Iranduba/AM, nº 5.984 do 2º Registro de Imóveis de Cacoal/RO, nº 52.035 do Registro de Imóveis de Boa	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Vista/RR e nº 7.524 do Tabelionato 1º de Notas e Registro de Imóveis de Miracema/TO conforme comprovado pela Cedente à Securitizadora, opera-se a condição resolutiva prevista no Contrato de Penhor de Equipamentos, nos termos do artigo 128 do Código Civil, acarretando a rescisão de pleno direito do Contrato de Penhor de Equipamentos.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 293	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 58.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 58000
Data de Vencimento: 03/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Alienação Fiduciária de Imóvel Sumaré registrada; - 2º aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações devidamente registrados, conforme deliberado na AGT realizada em 14/09/2022; - Aditamentos ao (i) Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, (ii) Contrato de Cessão Fiduciária, (iii) Escritura de Emissão JNUe (v) Escritura de Emissão de CCI, conforme deliberado na AGT realizada em 14/09/2022, todos devidamente registrados e/ou arquivados; - Distrato ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme deliberado na AGT realizada em 09/11/2022	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos e direitos do Patrimônio Separado; (ii) Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (v) Cessão Fiduciária constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Residenciais Oneradas objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel da Torre JFL, se houver. As Garantias dos itens (iii) a (v) acima são compartilhadas entre os CRI da 88ª, 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 294	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 58.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 58000
Data de Vencimento: 03/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia registrada no RGI do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL, bem como a matrícula com o referido registro; - Aditamento a Escritura de Emissão JNU, conforme deliberado na AGT realizada em 14/09/2022;	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos e direitos do Patrimônio Separado; (ii) Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (v) Cessão Fiduciária constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Residenciais Oneradas objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel da Torre JFL, se houver. As Garantias dos itens (iii) a (v) acima são compartilhadas entre os CRI da 88ª, 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 303	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 03/05/2032	
Taxa de Juros: CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia física dos Contratos de Locação BTS e Panamby, bem como seus aditamentos, conforme o caso, devidamente assinados; - Alienação Fiduciária de Imóvel Sumaré registrada no RGI competente. - 1º Aditamento da Escritura de Emissão de CCI, conforme AGT de 18/05/2022; - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT de 18/05/2022;- Laudo de avaliação do Imóvel Sumaré- 2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fiança prestada pelo CRAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CARLOS ROBERTO ALVES, ALEX ALVES DOS SANTOS, LUIZ LAS CASAS ALVES e PAULO FABRICIO ALVES BRITO; (iii) Coobrigação, e (iv) Fundos de Liquidez.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 311	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 48.138.812,82	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 14/02/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 7,23% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e- Celebração do 2° Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 312	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 11.716.060,84	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 14/02/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 27,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e- Celebração do 2° Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 313	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.155.434,72	**Quantidade de ativos:** 40000

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Data de Vencimento: 12/05/2038
Taxa de Juros: IPCA + 7,07% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e- Celebração do 2° Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 314	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 11.692.527,20	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 12/05/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 39,47% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e- Celebração do 2° Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 320	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 13/03/2026	
Taxa de Juros: .	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 2º Aditamentos à Escritura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; - Cessão Fiduciária de Sobejo, devidamente assinada e registrada; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado, bem como cópia das matrículas dos imóveis em garantia constando o registro;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii)Alienação Fiduciária de Quotas Windsor; (iv) Cessão Fiduciária de Sobejo; e (v) Fundo de Reserva	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 325	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 64.066.609,00	**Quantidade de ativos:** 64066609
Data de Vencimento: 07/03/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; e (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, além da Coobrigação e da Fiança Específica.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 326	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 16.016.651,00	**Quantidade de ativos:** 16016651
Data de Vencimento: 06/03/2036	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; e (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, além da Coobrigação e da Fiança Específica.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 341	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 175.390.000,00	**Quantidade de ativos:** 175390
Data de Vencimento: 15/01/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,2166% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 344	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 349	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 31/01/2041	
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 354	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 54.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 54000

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Data de Vencimento: 24/01/2033
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 360.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Atualização da Apólice de Seguro constando o Endosso à Securitizadora
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 514	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 11.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 115
Data de Vencimento: 20/10/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Créditos Imobiliários estão com as garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures, sendo (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série:	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:**
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (ii) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá na Conta do Patrimônio Separado, mediante a retenção dos recursos decorrentes da integralização dos CRI, um fundo de despesas no valor de R$ 30.000,00 cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas da operação de emissão dos CRI	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 105.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 105000
Data de Vencimento: 28/04/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Série: 1	**Emissão:** 136
Volume na Data de Emissão: R$ 38.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 38500
Data de Vencimento: 31/10/2028	
Taxa de Juros: INCC + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiador: Como fiador MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A (II) Fundo de Despesa: A ser mantido na Conta Centralizadora no montante equivalente a 300.000,00 mil reais. (III) Alienação Fiduciária de Ações: Em garantia aliena fiduciariamente (i) a totalidade das quotas de emissão da SPE, que representam 100% do capital, (ii) todas e quaisquer outras Quotas que, porventura, a partir desta data, forem atribuídas à Fiduciante e (iii) todos os frutos e proveitos decorrentes das quotas, inclusive os lucros (IV) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente os imóveis descritos no Anexo II do contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (V) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede fiduciariamente: (i) A totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Fiduciante oriundos da compra e venda das unidades autônomas de empreendimento a serem desenvolvida a serem formalizadas no âmbito do contrato de Compra e Venda; (ii) A totalidade dos Direitos Creditórios decorrentes, de depósitos na conta corrente de titularidade da Fiduciante de n° 21653-9, mantida na agência 8351 do Banco Itaú e na conta 0350 do banco Itaú Unibanco, de recursos depositados oriundos de Contratos Imobiliários e (iii) A totalidade dos créditos de titularidade da Fiduciante mantidos na Conta Centralizadora ou na Conta de Livre Movimentação.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 170.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 170000
Data de Vencimento: 17/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Notificação dos Devedores acerca da cessão dos Direitos Creditórios, nos termos do Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária;- relatório mensal de gestão de abri, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2022; - Relatório de Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios referente ao semestre entre abril e outubro de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas devidamente registrado no RTD SP;	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Fiança Bancária 1ª Integralização; (iii) Fiança Bancária 2ª Integralização; (iv) Coobrigação; (v) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (vii) Alienação Fiduciária de Ações; (viii) Alienação Fiduciária de Imóveis, vide observação abaixo; e (ix) Alienação Fiduciária de Cotas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 23
Volume na Data de Emissão: R$ 8.742.461,59	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 26/04/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Quotas constituída pela Oceania, a Vista ao Mar Participações Ltda., e a Progetto Investimentos Imobiliários Ltda. sobre a totalidade das quotas de emissão da Leda; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis do respectivo Lote, em garantia ao saldo devedor do respectivo CCV, sendo que referida garantia ainda não foi registrada na matrícula do referido Lote. Em razão da Cessão de Créditos contratada nos termos do Contrato de Cessão, a Emitente sub-rogar-se-á automaticamente, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os direitos relativos às garantias estipuladas nos CCV, em especial a alienação fiduciária dos Lotes ali pactuada, observada a necessidade de averbação, conforme detalhado no Contrato de Cessão; (iii) Cessão Fiduciária sobre a totalidade dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) que venham a existir no futuro em decorrência da comercialização dos Lotes Estoque, conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária, ou que vierem a integrar o estoque da Cedente; (iii) Fiança prestada pela Sra. Andrea Garziera, pelo Sr. Pietro Eduardo Terto Garziera, pelo Sr. Leonardo Terto Garziera e pelo Sr. Emmanuel Soares Brito Junior; (iv) Coobrigação pela Oceania 1942 Investimentos LTDA.; (v) Aval prestado pela Sra. Andrea Garziera, pelo Sr. Pietro Eduardo Terto Garziera, pelo Sr. Leonardo Terto Garziera, pelo Sr. Emmanuel Soares Brito Junior e pela Oceania 1942 Investimentos LTDA.; (vi) Fundo de Liquidez cujos recursos poderão ser utilizados para pagamento das obrigações pecuniárias dos Adquirentes, das Sociedades e/ou dos Fiadores, em caso de inadimplemento; e (vii) Fundo de Despesas cujos recursos poderão ser utilizados para o cumprimento de eventuais despesas em decorrência da manutenção do Patrimônio Separado. (viii) Alienações Fiduciárias de Quotas constituída pela Vista ao Mar e a Itaparica 2045 S.R.L. sobre a totalidade das quotas de emissão da Oceania.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 52.526.983,07	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 20/12/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: - Registro do Contrato de Cessão no RTD SP e RTD Votorantim/SP; - Laudo de avaliação de cada imóvel alienado em garantia; - Cópia dos contratos lastro e suas respectivas CCI, além das matrículas constando a averbação das CCI	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Apólices de Seguro DFI nº 01.65.9187099, Proposta sob o nº 6500002441, por averbação contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Devedor como segurado, nos termos dos respectivos Contratos Imobiliários vinculados, com a finalidade de garantir a preservação da garantia de alienação fiduciária dos Créditos Imobiliários em caso de danos físicos do imóvel. Os valores referentes aos respectivos prêmios devera o ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Devedores realizam o pagamento individual do prêmio para a Securitizadora, por meio de boleto banca rio e/ou outro documento de cobrança enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal Créditos Imobiliários vinculados; e (iii) Apólices de Seguro MIP nº 01.61.9156989, Proposta sob o nº 6100001882, por averbação contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra riscos de morte, invalidez permanente total causada por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença (ILPD), vinculando, assim, o respectivo Devedor como segurado, nos termos dos respectivos Contratos Imobiliários vinculados, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Devedor. Os valores referentes aos	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

respectivos prêmios deverão ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Devedores realizam o pagamento individual do prêmio para a Securitizadora, por meio de boleto banca rio e/ou outro documento de cobrança enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Créditos Imobiliários vinculados.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 14/06/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,4899% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 800.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 800000
Data de Vencimento: 17/07/2034	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,3423% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança prestada pelo GRUPO MATEUS S.A.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 15
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 25/05/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança outorgada por José Pedro Donadon e Silvio Vinicius Dias Andrino e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (a) da totalidade da carteira de recebíveis presente e futura oriunda da exploração comercial dos Empreendimentos Imobiliários, direitos creditórios estes que estão devidamente identificados no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, que deverão ser pagos pelos respectivos devedores em conta vinculada ("Conta Vinculada") a ser descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (?Direitos Creditórios?); e (b) de todos e quaisquer direitos, atuais ou futuros, decorrentes das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis).	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 22/07/2032	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Taxa de Juros: IPCA + 11,65% a.a. na base 252. IPCA + 10,95% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos: (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Alienação Fiduciária de Ações: (v) Fiança:

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 27
Volume na Data de Emissão: R$ 16.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 16000000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Confirmar conclusão da obra.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela TENERIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; TALLENTO PARTICIPAÇÕES LTDA.; ASTÉRIO VAZ SAFATLE; SIMEI DE BRITTO GOMES SAFATLE; HERNANI MORA VARELLA GUIMARAES JUNIOR; MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARÃES; CARLOS AUGUSTO CURIATI BUENO; MIRIAM GONDIM MEIRA TIBO; LUIZ ROBERTO HORST SILVEIRA PINTO e ADRIANA DE CASTRO SILVEIRA PINTO; (ii) Endossos dos Seguros (a) da apólice do Seguro de Risco de Engenharia em favor da Titular das Notas Comerciais e (b) da apólice do Seguro Patrimonial em favor da Titular das Notas Comerciais; (iii) Fundo de Despesas para fazer frente ao pagamento das despesas recorrentes relacionadas à Operação de Securitização ("Fundo de Despesas") em montante equivalente a R$ 92.210,73 (noventa e dois mil, duzentos e dez reais e setenta e três centavos) ("Valor Total do Fundo de Despesas"); (iv) Alienação Fiduciária do imóvel sob a matricula 240.189, na Alameda Jauaperi, no 1.378; (v) Alienação Fiduciária sobre a totalidade das quotas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da CIX SP05 Empreendimento Imobiliário LTDA. (vi) Cessão Fiduciária (a) totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Fiduciante, decorrentes da venda de Unidades Imobiliárias Autônomas do Empreendimento Alvo, nos termos da Escritura de Emissão de Notas Comerciais, conforme os contratos de compra e venda de Unidades Imobiliárias Autônomas do Empreendimento Alvo celebrados entre a Fiduciante e os Devedores de Direitos Creditórios dos seguintes direitos; e (b) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes da integralização das Notas Comerciais, nos termos da Escritura de Emissão das Notas Comerciais, a serem pagos pela Fiduciante e a serem mantidos na Conta Centralizadora e liberados nos termos da Cláusula Quarta do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 38
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Rating da operação.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis das unidades do Condomínio Praça São Paulo Mixed Use, Rua Henri Dunant, nº 792, Santo Amaro, CEP 04709-110, São Paulo/SP (Edifício) (a) Laje Corporativa nº 11, objeto da matrícula nº 243.832 (?Imóvel 01?); (b) Laje Corporativa nº 21, objeto da matrícula nº 243.833 (?Imóvel	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

02?); (c) Laje Corporativa nº 31, objeto da matrícula nº 243.834 (?Imóvel 03?); e (d) Laje Corporativa nº 41, objeto da matrícula nº 243.835, todos do 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo; (ii) Alienação Fiduciária de Ações da: (1) Amnon, correspondentes a 1.000 (mil) ações, equivalentes a R$ 1.000,00 (mil reais), sendo 50% (cinquenta) das ações de titularidade da Fiduciante 01 e 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 02 (?Ações Companhia 1?); (2) Aratt; e correspondentes a 1.000 (mil) ações, equivalentes a R$ 1.000,00 (mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 01 e 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 02 (?Ações Companhia 2?); (3) Arrum, correspondentes a 1.000 (mil) ações, equivalentes a R$ 1.000,00 (mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 01 e 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 02 (?Ações Companhia 3?); e (4) Attro, correspondentes a 1.000 (mil) ações, equivalentes a R$ 1.000,00 (mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 01 e 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 02 (?Ações Companhia 4?); e (iii) Fiança prestada pelo Sr. Jorj Petru Kalman e Rina Kalman.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 10
Volume na Data de Emissão: R$ 112.530.000,00	**Quantidade de ativos:** 112530
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,7694% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo Sr. Carlos Luciano Martins Ribeiro, Sra. Ednara de Oliveira Martins Braga e Silva e Sra. Patrícia Auxiliadora de Oliveira Martins Sepúlveda; e (II) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de sua titularidade seja matriz ou filiais decorrentes de: (a) a Agenda de Pagamentos, observado o limite das Unidades de Recebíveis; (b) os Recebíveis de Cartões, observado o limite das Unidades de Recebíveis; (c) as Unidades de Recebíveis; (d) as Unidades de Recebíveis Depositadas; (e) as Contas Vinculadas; e (f) os rendimentos provenientes dos Investimentos Permitidos nos termos do Contrato de Depositário;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 34
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,46% a.a. na base 252. 100% do CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências consolidadas: - Atualização anual do Rating; - Relatório de Destinação de Recursos; - Declaração Assinada pelo Representante Legal do Hospital Vera Cruz; - Contrato de Alienação Fiduciária de Ações devidamente registrado nos cartórios competentes.	
Garantias: Fiança prestada pelo Hospital Care Caledonia S.A.; pelo Hospital São Lucas S.A. e pelo São Lucas Ribeirinia S.A.;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 55

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Volume na Data de Emissão: R$ 51.054.299,91	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 05/03/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em favor dos titulares de CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 8.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 8500
Data de Vencimento: 17/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Plaenge Participações S.A., pelo Sr. Alexandre Dores Fabian, Carlos Roberto da Silva Melquiades, Evaldo Florindo Medina Fabian, Ézaro Medina Fabian, Fernando Dores Fabian e Mário Koji Numara; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, presentes e futuros, oriundos de 19% (dezenove por cento) de cada Contrato de Venda e Compra relacionado às Unidades do Empreendimento. Esses direitos creditórios compreendem o pagamento do preço de aquisição das respectivas Unidades comercializadas ou a serem comercializadas pela Devedora aos respectivos Adquirentes, na proporção acima, e na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, atualizados monetariamente pela variação acumulada do índice previsto no respectivo Contrato de Venda e Compra, na periodicidade ali estabelecida, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Adquirentes por força dos Contratos de Venda e Compra (limitados à proporção acima), incluindo os respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Venda e Compra; (iii) Fundo de Despesas mantido na Conta do Patrimônio Separado, para fazer frente às Despesas da Operação; (iv) Fundo de Liquidez mantido na Conta do Patrimônio Separado, que conterá recursos necessários para fazer frente às obrigações de pagamento de Remuneração das Devedoras durante a Operação.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 19.547.045,00	**Quantidade de ativos:** 19547045
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii)	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 37
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 03/07/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel a ser constituída no imóvel objeto da matrícula nº 79.824, do 3º Oficial de Registro de Imóveis de Salvador, Estado da Bahia, no qual será construída a Torre 1 do Empreendimento Imobiliário; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas da Sociedade de Propósito Específico direcionada à incorporação imobiliária, que receberá a transferência do Imóvel identificado no item (i) acima, notadamente para a exploração e desenvolvimento de empreendimento imobiliário, nos termos da Lei nº 4.591/64 implantado no Imóvel (?SPE?); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, presentes e futuros decorrentes das vendas (1) das unidades autônomas da Torre 1 do Empreendimento Imobiliário (?Direitos Creditórios Torre 1?); e (2) das unidades autônomas da Torre 2 do Empreendimento Imobiliário, a ser construída no Imóvel 2 ("Direitos Creditórios Torre 2?); (iv) Fiança prestada pelo Sr. Carlos Alberto Moraes Ferreira;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 25/03/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Promessa de Cessão Fiduciária: As fiduciantes prometem ceder em caráter fiduciário os Recebíveis presentes e futuros oriundos da venda das Unidades dos Empreendimentos. (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente as Unidades Caminho Verde listada no Anexo I-A presente na CCI CV I, CCI CV II e CCI RM. (III) Como fiadores: Os fiadores elencados no Termo de Securitização, descritos como Fiadores. (VI) Fundo de Despesa: Terá como valor inicial, 60.000,00 mil reais a ser constituído com parte do valor da Cessão de Créditos e mantido na Conta Centralizadora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 47
Volume na Data de Emissão: R$ 26.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 26000000
Data de Vencimento: 05/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Aditamento da Escritura de Emissão das Notas Comerciais registrado na JUCESP; - Aditamento do Termo de Securitização; - Relatório de Destinação de recurso acompanhado dos	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Relatórios de Acompanhamento de Obras e documentos comprobatórios; - Declaração da Devedora (Calacatta) assinada pelos administradores atestando que permanecem válidas as disposições dos documentos da operação; - Relatório Mensal de Gestão contendo a Verificação do Fundo de despesas (R$15.000,00); - Demonstrações Financeiras da Devedora (CALACATTA); - Contrato Social vigente das Alienantes Fiduciantes, bem como balanço patrimonial para fins de verificação da garantia; - Apólice de Seguro de Risco de Engenharia constando o endosso a True Securitizadora; - Relatório de verificação da Parcela Base do VGV Líquido do Empreendimento Alvo.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; Representativas de 100,00% (cem por cento) do capital social da Sociedade (Kal 103 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA); (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Matrícula nº 50.139, nº 51.798, nº 55.361, nº 59.426e nº 79.734; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Fiduciante, decorrentes da venda de Unidades Autônomas do Empreendimento Alvo, nos termos da Escritura de Emissão das Notas Comerciais, conforme os contratos de compra e venda de Unidades Autônomas do Empreendimento Alvo celebrados entre a Fiduciante e os Devedores de Direitos Creditórios, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; a totalidade dos direitos creditórios decorrentes da integralização das Notas Comerciais, nos termos da Escritura de Emissão das Notas Comerciais, a serem pagos pela Fiduciante e a serem mantidos na Conta Centralizadora e liberados. (iv) Endosso dos Seguros: O endosso das apólices dos Seguros a serem realizados em favor da Emissora em garantia das Obrigações Garantidas. (v) Fundo de Despesa; (vi) Fiança prestador por: Calacatta Empreendimentos Imobiliários LTDA, Kallas Arkhes Incorporações e Construções LTDA. e a Kallas Incorporações e Construções S.A.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 69
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 21/07/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Escritura de Emissão de Debêntures registrada no RTD SP; - Em assembleia realizada em 09/02/2024, a Emissora da operação passou a ser a Opea Securitizadora, com número da emissão 237.	
Garantias: (i) Fiança, tem como fiadora a WT PARTICIPAÇÕES LTDA. (ii) Cessão Fiduciária: de titularidade da Devedora, originados no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, relacionados à Parcela Habite-se, bem como respectiva atualização monetária, remuneração, encargos e quaisquer outros acessórios devidos no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, conforme formalizada pelos Contratos de Cessão Fiduciária.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 40
Volume na Data de Emissão: R$ 360.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 360000
Data de Vencimento: 18/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Livro de Registro de Debêntures nominativas da Cia constando a True como debenturista;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Série: 1	**Emissão:** 67
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 76
Volume na Data de Emissão: R$ 8.071.249,00	**Quantidade de ativos:** 8071249
Data de Vencimento: 21/08/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Averbação da Obra na matrícula do Imóvel (Centro de Inovação e Tecnologia da Amazônia); - Registro do Termo de Emissão de Notas Comerciais no RTD de Osasco/SP e RTD SP.	
Garantias: (i) Fiança: Prestadas pelos Fiadores: DAHILTON PONTES CABRAL, WEYMARINA ANTONIA NORMANDO CABRAL e CIDADE JARDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Sob matrícula 68.962, localizado na Avenida Desembargador João Machado, s/n, Planalto, CEP 69044-430, Manaus/AM, registrado no Cartório 3º Oficial de Registro de Imóveis de Manaus/AM, tendo como proprietário: MBTS INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob nº 42.159.676/0001-72. (iii) Fundo de Despesas: A Cedente concordou com a constituição nesta data do Fundo de Despesas. Enquanto não forem liquidadas todas as Obrigações Garantidas, a Cedente se compromete a fazer com que seja sempre respeitado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas. (iv) Fundo de Liquidez: A Cedente concordou com a constituição nesta data do Fundo de Liquidez, no valor de R$ 200.000,00. (v) Seguro DFI: A Cedente se obriga a contratar e manter contratado, até (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) caso a Devedora efetivamente endosse o Seguro Patrimonial Seguro Patrimonial à Securitizadora, o que acontecer primeiro, o Seguro de Danos Físicos ao Imóvel no valor de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) equivalente ao Valor da Cessão.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 52
Volume na Data de Emissão: R$ 133.770.000,00	**Quantidade de ativos:** 133770
Data de Vencimento: 15/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 0,88% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório trimestral de Rating	
Garantias: (i) Fiança prestada por Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda; e (ii) Garantia Corporativa: Notas Comerciais serão garantidas por meio do Carta de Garantia Corporativa, celebrado entre a MercadoLibre Inc., a Emitente e a Titular da Nota Comercial (Mercado Envios Serviços de Logística LTDA.), regido pelas leis do Estado de Nova Iorque, Estado Unidos da América (Carta de Garantia Corporativa ou Garantia Corporativa e, em conjunto com a Fiança, as Garantias).	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 75
Volume na Data de Emissão: R$ 43.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 43000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 88
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 05/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações devidamente registrado; - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado; - Livro de Registro de Debentures Nominativas da Companhia constando a True como Debenturista - Destinação de Recursos referente ao 2º Semestre de 2023.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelo Sr. Jorge Felipe Lemann e pela JFL Nações Unidas Empreendimento Imobiliários S.A.; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas sobre a participação da Devedora na SCP, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sociais em Garantia e Outras Avenças e do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de SCP; (iii) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (vii) Cessão Fiduciária à ser constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Corporativas da Torre JFL. As Garantias dos itens (ii) a (vii) acima são compartilhadas entre os CRI da 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora, bem como com o CRI da 88ª Emissão da Securitizadora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 39
Volume na Data de Emissão: R$ 20.344.675,00	**Quantidade de ativos:** 20344675
Data de Vencimento: 10/03/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências consolidadas: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel devidamente registrado no RGI;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Aliena fiduciariamente as 18 (dezoito) unidades autônomas identificadas sob os números 745, 1045, 1050, 1145, 1153, 1241, 1245, 1341, 1345, 1350, 1353, 1443, 1543, 1545, 1645, 1745, 1845 e nº 1440, todas integrantes do Condomínio Cidade Matarazzo, localizado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 190, Bela Vista, CEP 01332-010, conforme memorial de incorporação objeto do R. 05 e Av. 12 e conforme Av. 19 da Matrícula 190.798, do 4º Cartório de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, de propriedade da BM Empreendimentos. (ii) Fiança prestada	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

pela GAFISA S.A.; (iii) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem da Devedora, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Despesas do montante objeto da Primeira Integralização na Conta do Patrimônio Separado, o Fundo de Despesas, cujos recursos poderão ser utilizados para o cumprimento de eventuais despesas recorrentes no âmbito da Emissão.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 98
Volume na Data de Emissão: R$ 84.721.000,00	**Quantidade de ativos:** 84721
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Seguro prestado pela AVLA Seguros Brasil S.A. contratado diretamente pela Securitizadora de forma a assegurar o pagamento dos CRI até o Limite Máximo de Cobertura, conforme regulado na Apólice de Seguro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação;	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 45
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação da razão de garantia pela Securitizadora referente aos períodos de (i) Setembro de 2022 à Março de 2023 e (ii) Março de 2023 à Setembro de 2023; - Demonstrações Financeiras completas e auditadas de devedora (RB WHG); - Contrato da Alienação Fiduciária de Imóvel CAP-12	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

devidamente registrado, junto da matricula 15.843 averbada; - Informações Trimestrais (ITR) completas e auditadas da Devedora (RB WGH) acompanhado dos relatórios demonstrando os cumprimentos dos índices financeiros.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis CAP-12: imóvel conforme descrição da matrícula 15.843 perante o Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Manaus, Amazonas; (II) Alienação Fiduciária de Imóveis Construtora Capital: imóvel conforme descrição da matrícula 30.243 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, SP; e (II) Fiança prestada pela Pacta Participações S.A., a CAP-12 Indaiatuba Empreendimentos Imobiliários LTDA. e o Sr. Pauderley Tomaz Avelino.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 61
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 20/10/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme deliberado em AGT realizada dia 17/10/2022; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel na matrícula dos imóveis alienados; - Cópia da matrícula 41.297 devidamente averbada a Alienação Fiduciária; - Laudo de Avaliação do imóvel sob a matrícula 41.297 elaborado previamente a operação	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Srs. Ivandro Geraldo de Souza e Vasco Jorge Rodrigues Soares: (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel sob a matricula n° 41.297 registrado no 2° Ofício de Registro de Imóveis de Joinville/SC: (iii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos dos Contratos de Venda e Compra (na proporção indicada no(s) respectivo(s) Contrato(s) CF), que compreendem o pagamento do preço de aquisição das respectivas Unidades comercializadas ou a serem comercializadas pela Devedora aos respectivos Adquirentes, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos e atualizados monetariamente pela variação acumulada do índice previsto nos Contratos de Venda e Compra, na periodicidade ali estabelecida, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Adquirentes por força dos Contratos de Venda e Compra, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Venda e Compra. (iv) Fundo de Despesas mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para o pagamento das Despesas da Operação (incluindo os tributos aplicáveis), sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro. (v) Fundo de Liquidez mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir a eventual inadimplemento de obrigações pecuniárias por parte da Devedora e/ou de Garantidor(es) assumidas nos Documentos da Operação, sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro. (vi) Fundo de Obras cujos recursos serão integralmente utilizados para o reembolso de custos incorridos pela Devedora nas despesas imobiliárias relacionadas às obras do Empreendimento, conforme efetivamente executados em obra, sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 9.765.611,79	**Quantidade de ativos:** 1500000
Data de Vencimento: 15/09/2032	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (ii) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá na Conta do Patrimônio Separado, mediante a retenção dos recursos decorrentes da integralização dos CRI, um fundo de despesas no valor de R$ 30.000,00 cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas da operação de emissão dos CRI

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 102.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 102000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal de Gestão (Fevereiro/23 e seguintes); - Demonstrações Financeiras da Cedente (Evolua 2) devidamente auditadas; - Declaração assinada pela Fiduciante indicando o valor individualizado atribuído aos Equipamento alienados e considerada a depreciação contábil dos Equipamentos	
Garantias: (i) Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos outorgada pela EVOLUA ENERGIA OPERACIONAL 2 SPE LTDA, de todos os equipamentos futuros que venham a ser titulados pela Cedente, relacionados a todas as Centrais implementadas ou a serem implementadas nos Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas outorgada pela Interveniente Anuente, na qualidade de sócia da EVOLUA ENERGIA OPERACIONAL 2 SPE LTDA, da totalidade das quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Cedente; (iii) Alienação Fiduciária de Direitos da Superfície outorgada pela Cedente, da totalidade dos respectivos direitos de superfície sobre os Imóveis (a) objeto da matrícula nº 21.978, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Manga/MG; (b) objeto da matrícula nº 35.760, do Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros; (c) objeto da matrícula nº 97.121, do RGI Montes Claros, no local denominado Fazenda Açougue; (d) objeto da matrícula nº 92.929, do RGI Montes Claros, no local denominado Fazenda Vista Alegre; (e) objeto da matrícula nº 96.349, do RGI Montes Claros, no local denominado Fazenda Ibituruna; (f) objeto da matrícula nº 25.972, do Cartório de Registro de Imóveis de São Francisco; e (g) objeto da matrícula nº 57.592, do Cartório de Registro de Imóveis de Sete Lagoas; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da totalidade dos recebíveis das Fiduciantes devidos por seus consorciados e/ou cooperados em razão de sua participação nas Fiduciantes e todos os (a) direitos e prerrogativas, presentes e futuros, detidos e a serem detidos com relação a (1) conta corrente nº 62550-8, agência nº 8541, mantida junto ao ITAÚ UNIBANCO S.A, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, de titularidade do Consórcio ("Conta Vinculada Consórcio"); e (2) conta corrente nº 62549-0, agência nº 8541, mantida junto ao Agente Administrativo, de titularidade da Cooperativa ("Conta Vinculada Cooperativa"), todas movimentadas, única e exclusivamente pelo Agente Administrativo, com pleno consentimento da Fiduciária, nos termos do contrato de administração de contas a ser celebrado entre as Fiduciantes, o Agente Administrativo e a Fiduciária; e (b) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, correspondentes aos recursos depositados e que vierem a ser depositados (independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária) em qualquer das Contas Vinculadas; e (v) Fiança prestada pela Andrade Gutierrez Participações S.A. e pela BMPI Infra S.A.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 153
Volume na Data de Emissão: R$ 61.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 61300
Data de Vencimento: 27/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,54% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação do índice de cobertura do Saldo Devedor Líquido dos CRI, referente aos meses de Maio e Junho de 2023; e - Apuração do índice financeiro, referente ao exercício findo em 2022.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 64
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 16/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5,65% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras auditadas da Devedora.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de titularidade das Fiduciantes, oriundos dos Contratos de Compra e Venda e dos recursos da Conta Vinculadas, devendo manter o Limite Mínimo de Direitos Creditórios de 60% (sessenta por cento) do Saldo Devedor do CRI; (ii) Fundo de Reserva: o fundo de reserva com montante mínimo de 2 (duas) parcelas de Valor de Principal e Juros Remuneratórios; e (iii) Aval prestado pelos: Rodolfo Augusto Pereira Nagao e BRN Holding Ltda.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 16/11/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Participações, 100% (cem por cento) das cotas de emissão do CHROMO LONGSTONE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR; e (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 94.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 94000
Data de Vencimento: 16/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis das matrículas nº 2.236, 23.398 e 17.772; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos da propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade dos equipamentos descritos e caracterizados no Anexo I, incluindo todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação ou disposição de quaisquer dos Equipamentos, exceto os rendimentos ou produtos cuja venda, permuta, arrendamento, locação, alienação ou disposição tenha sido autorizado pela Fiduciária, ou seja de qualquer forma realizado ou permitido de acordo do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios presentes e futuros, oriundos dos contratos comerciais, celebrados entre a Cedente Fiduciante e determinados clientes, conforme listados no Anexo III deste Contrato (?Contratos Cedidos Fiduciariamente?), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a este relacionado, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 28.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 28000
Data de Vencimento: 23/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências. - Declaração trimestral da You Inc atestando que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação (período de Setembro de 2022 à Dezembro de 2023);	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas: alienação fiduciária sobre a totalidade das Cotas, de titularidade da You Inc. sobre 100% do capital social da Sociedade Manzanillo Empreendimento Imobiliário LTDA.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis, sob as matrículas que comporão o Empreendimento após a aquisição por meio da Destinação de Recursos; (iii) Alienação Fiduciária de Unidades Autônomas, após o Lançamento Comercial do Empreendimento sobre as matrículas desmembradas oriundas da Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis, (i) dos recebíveis futuros decorrentes da comercialização das Unidades ("Recebíveis"); (ii) do Sobejo; e (iii) de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos créditos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Cedente com relação aos créditos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e (v) Seguro Fiança, emitida por Pottencial Seguradora S.A., com validade de 12 de dezembro de 2022 até as 24 horas do dia 12 de dezembro de 2023.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 74
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 15/12/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios (Dezembro de 2022 à Junho de 2023); - Relatório Semestral de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios (Junho de 2023 à Dezembro de 2023).	
Garantias: (i) Fiança prestada por Ticem Empreendimentos e Participações Ltda. e João Marcos Ceglauskis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis, 87,88% (oitenta e sete inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do Imóvel sob matrícula 58.390, a fração ideal do Imóvel equivalente às futuras unidades imobiliárias listadas	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

no ?Anexo - Unidades? dos instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis: (iii) Alienação Fiduciária de Participações: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, a(s) Fiduciante(s) alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, as Participações, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Participações, que decorram da emissão, do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Participações, incluindo todas as Distribuições e demais quantias relativas às Participações. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, a(s) Fiduciante(s), na qualidade de única(s) e legítima(s) proprietária(s) dos Direitos Creditórios, os quais encontram-se devidamente descritos e caracterizados no Anexo Lista de Direitos Creditórios cede(m) e transfere(m) bem como se compromete(m) a ceder e a transferir à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade fiduciária de todos e quaisquer Direitos Creditórios. (v) Fundo de Despesas: A Operação contará com a garantia do Fundo de Despesas, mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para o pagamento das Despesas da Operação (incluindo os tributos aplicáveis), sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro. (vi) Fundo de Liquidez: Operação contará com a garantia do Fundo de Liquidez, mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir a eventual inadimplemento de obrigações pecuniárias por parte da Devedora assumidas nos Documentos da Operação, sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro. (vii) Fundo de Obras: A Operação contará com a garantia do Fundo de Obras, mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão integralmente utilizados para o reembolso de custos incorridos pela Devedora nas despesas imobiliárias relacionadas às obras do Empreendimento, conforme efetivamente executados em obra, sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 58
Volume na Data de Emissão: R$ 39.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 39900
Data de Vencimento: 19/05/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá o Fundo de Despesas, na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção de parte do Preço de Aquisição, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 42
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 25/10/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel, por meio do qual serão alienados fiduciariamente os imóveis registrados sob as matrículas 39.561 e 39.559, ambos perante o Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

de Manaus, no Estado do Amazonas. Devendo ser atendida a razão mínima de garantia de 140% sobre o Valor Total dos CRI: e (ii) Fiança: em garantia das Obrigações Garantidas e em favor da Emissora, outorgada por PACTA PARTICIPAÇÕES S.A e Sr. PAUDERLEY TOMAZ AVELINO por meio da Escritura de Emissão das Debêntures.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 70
Volume na Data de Emissão: R$ 166.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 166500
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária: a ser constituída pela Devedora em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas: (i) dos Direitos Creditórios; (ii) dos direitos sobre a Conta Vinculada e sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os Direitos Creditórios; (iii) dos demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) dos demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada; e (v) dos bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 85
Volume na Data de Emissão: R$ 100.470.000,00	**Quantidade de ativos:** 100470
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações financeiras da Devedora devidamente auditadas; - Informações Financeiras Trimestrais da Devedora (Dezembro de 2022 à Março de 2023; Março de 2023 à Junho de 2023; Junho de 2023 à Setembro de 2023; Setembro de 2023 à Dezembro de 2023); - Verificação dos Índices Financeiros Trimestrais da Devedora (Dezembro de 2022 à Março de 2023; Março de 2023 à Junho de 2023; Junho de 2023 à Setembro de 2023; Setembro de 2023 à Dezembro de 2023).	
Garantias: Não foram constituídas garantias para os Créditos Imobiliários e, consequentemente, para os CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 170.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 170000
Data de Vencimento: 20/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Seguro: Prestado pela AVLA no valor máximo de R$ 14.202.285,19 para caso (a) o Fundo de Reserva fique, a qualquer momento, inferior ao Valor de Recomposição do Fundo de Reserva; ou (b) não haja recursos suficientes para o pagamento da amortização dos CRI (?Sinistro?), o Seguro será acionado pela Emissora mediante envio de aviso de ocorrência de Sinistro, conforme modelo constante da Apólice de Seguro (?Aviso de Sinistro?) e a Seguradora deverá pagar, diretamente na Conta do Patrimônio Separado, em até 25 (vinte e cinco) dias corridos do Aviso de Sinistro, conforme procedimento descrito na Cláusula 9.2.3 do Termo de Securitização, (1) quando for o Sinistro previsto na alínea (a) acima, a diferença entre (i) o saldo do Fundo de Reserva; e (ii) o Valor de Recomposição do Fundo de Reserva; e (2) quando for o Sinistro previsto na alínea (b) acima, o montante devido à título de amortização dos CRI, ambos até o Limite Máximo de Cobertura.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 118
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas: Percentual do capital social da SPE Windsor e/ou da SPE Jardim das Perdizes (II) Alienação Fiduciária de Imóveis: será outorgada pelas SPEs (III) Alienação Fiduciária de CEPAC de titularidade da Emissora e/ou de uma SPE Garantidora (IV) Fiança: Significam as fianças bancárias prestadas por uma das seguintes instituições financeiras, (1) Itaú Unibanco S.A.; (2) Banco Santander (Brasil) S.A.; (3) Banco Bradesco S.A.; (4) Banco ABC Brasil S/A; (5) Banco Safra S.A.; (6) Banco Votorantim S.A.; e/ou (7) quaisquer outras instituições financeiras com grau de classificação mínimo AA- ou equivalente. Sendo certo que, as Garantias deverão estar devidamente constituídas no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Emissão. Os Contratos de Garantia serão levados a registro nos competentes cartórios nos prazos previstos nos respectivos documentos, nos termos da cláusula 6.1.1 da Escritura de Debênture.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 104
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 16/11/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Fiduciante neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, até o pagamento e/ou cumprimento integral das Obrigações Garantidas, cede e transfere fiduciariamente, em garantia à Fiduciária, nos termos do presente Contrato, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios todos e quaisquer direitos creditórios da Fiduciante, provenientes de determinados contratos de prestação de serviço celebrados com quaisquer dos clientes, ou empresas pertencentes ao grupo econômico desses clientes constantes do Anexo V ao presente Contrato, a serem listados no Anexo I ao presente Contrato incluindo a remuneração dos serviços prestados,	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

encargos, indenizações e todos os demais direitos, presentes e futuros, a que a Fiduciante faça jus em decorrência dos Contratos de Clientes os direitos decorrentes da titularidade da Conta Vinculada bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados e mantidos, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, na conta n° 1395-6, agência n° 0001-9, do Banco nº 310, de titularidade da Fiduciante, de movimentação restrita, mantida junto à Vortx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 21/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 8,2248% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 126
Volume na Data de Emissão: R$ 87.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 87500
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: 99% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 15/12/2032	
Taxa de Juros: 8,3572% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóveis: Em garantia aliena os seguinte imóveis: (i) Auto Shopping, matrícula de n° 127.563, registrado no 1° registro de imóveis de Guarulhos/SP (ii) Outlet Premium Grande São Paulo, matrícula de n° 3.859, registrado no cartório de Registro de imóveis da comarca de Itaquaquecetuba/SP, (iii) Imigrantes e (iv) Bandeirantes (II) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: (i) dos Direitos Creditórios Auto Shopping; (ii) dos Direitos Creditórios Grande São Paulo, (iii) dos Direitos Creditórios Imigrantes, Direitos Creditórios Bandeirantes e (iv) dos Direitos Creditórios Shopping Maia (III) Hipoteca: Será feito a hipoteca do Shopping Maia	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 20/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração Anual da Devedora; - Verificação do Índice Mínimo de Cobertura e da Razão Mínima de Garantia.
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: cede fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetivamente sejam devidos e exigíveis e pendentes de pagamento pela Neoenergia à Fiduciante, incluindo o direito a receber todas as indenizações em eventual rescisão do Contrato de Construção de Linha de Transmissão (II) Fiança: KRASIS PARTICIPAÇÕES S.A (III) Fundo de despesa: Com o valor inicial de R$ 125.000,00 reais (IV) Fundo de reserva: Com o valor inicial de R$ 1.970.510,42 reais

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 116
Volume na Data de Emissão: R$ 50.949.526,54	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 25/11/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 10,575% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do pagamento foi constituída Alienação Fiduciária de Imóvel, elencados na CCI. (II) Apólice de seguro: (i) Apólice de seguro DFI , nº 01.65.9187099, Proposta sob o nº 6500002441 contratada pela emissora, (ii) Apólice de seguro MIP o, nº 01.61.9156989, Proposta sob o nº 6100001882, contrata pela emissora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 23.986.000,00	**Quantidade de ativos:** 23986
Data de Vencimento: 11/02/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da Notificação aos Devedores dos créditos cedidos.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóveis, estipulada, nos Contratos de Venda e Compra e nos Contratos de Empréstimo. Em razão da cessão de Créditos Imobiliários, a Emissora sub-rogou-se automaticamente, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os direitos relativos às garantias dos Contratos de Venda e Compra e Contratos de Empréstimo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 22 da Lei nº 10.931/2004, em especial a Alienação Fiduciária; e (II) Fundo de reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 22
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 15/02/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas a Fiduciante, neste ato, aliena fiduciariamente, de maneira irrevogável e irretratável, à Fiduciária, a propriedade fiduciária dos Imóveis listados nos Anexos I e II dos Contratos de AFI; (II) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada: Em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas e sem prejuízo das demais Garantias as Fiduciantes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, cedem e prometem ceder fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta das contas correntes nº 6898452-4 e 3692428-9, agência 0001: (i) os recursos mantidos e/ou depositados nas Contas Vinculadas, (ii) todos os direitos e prerrogativas das Fiduciantes relativos à titularidade da Conta Vinculada, (iii) os direitos creditórios relativos a todos os boletos e ordens de pagamento emitidas pelas Fiduciantes para pagamento nas Contas Vinculadas (III) Fundo de Despesa: A Securitizadora reterá parta dos valores constituídos pela emissão dos CRI, cujo recursos serão utilizados para o pagamento das despesas da Operação de Securitização (IV) Fundo de Reserva: A Securitizadora reterá parta dos valores constituídos pela emissão dos CRI, cujos recursos deverão ser utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas inadimplidas

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 134
Volume na Data de Emissão: R$ 64.279.913,73	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 05/07/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fundo de reserva; (II) Fundo de despesa; e (II) Cessão Fiduciária.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 142
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 11/06/2031	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 122
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 11/06/2031	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 154

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Volume na Data de Emissão: R$ 57.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 57800
Data de Vencimento: 27/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,54% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 27/03/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Prestado por ABRÃO MUSZKAT e YOU INCINCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A; (II) Alienação Fiduciária de Quotas: A ser constituída no Instrumento de Alienação Fiduciária de Quota; (III) Alienação Fiduciária de Terreno: A ser constituída no Instrumento de Alienação Fiduciária de Terreno; (IV) Alienação Fiduciária de Unidade: A ser constituída no Instrumento de Alienação Fiduciária de Unidade; (V) Cessão Fiduciária de Unidades: A ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 138
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 31/03/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Recebíveis vincendos, listados no Anexo V do Contrato de Cessão Fiduciária, oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis de titularidade das Fiduciantes que venham a ser comercializados a determinados clientes da Fiduciante, cujo pagamentos serão realizados junto das contas especificadas na cláusula II.IX; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Alienação Fiduciária do imóvel das matrículas 79.935 e 134.748; e (III) Fiança.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 105
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 12,6825% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança; (II) Fundo de Obras; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 9.856, registrado no Cartório de Oficio Único de Justiça de Armação de Búzios/RJ, descrito no Anexo I.A do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, bem como as unidades autônomas, descritas no	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Anexo I.B do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação fiduciária de 50% das Quotas, do Capital Social da devedora, de titularidade da DESIGN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. 50% das Quotas equivalem a 6.103.655,00 milhões de Quotas, perfazendo o valor de 6.103.655,00 milhões de reais, aliena ainda todos os rendimentos, frutos, valores e provento que forem atribuídos às Quotas e todas as quotas adicionais que forem atribuídas às Fiduciante; e (V) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundos das vendas futuras das Unidades Autônomas do Empreendimento, descrito no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 130
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciária o imóvel descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, sendo ele o imóvel de Matrícula n° 60.901, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras/SC, bem como todos os proveitos e frutos oriundos desse imóvel.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 146
Volume na Data de Emissão: R$ 14.723.000,00	**Quantidade de ativos:** 14723
Data de Vencimento: 20/03/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cartão de Fiança Bancária: Será garantido por Carta de Fiança Bancária nº 639.075-1 emitida pelo Banco Safra, no valor de 17.707.140,46 milhões de reais, Carta de Fiança Bancária nº 10042301008000 emitida pelo Banco Itaú Unibanco no valor de 23.382.206,00 milhões de reais e Carta de Fiança Bancária nº 641.497-8 emitida pelo Banco Safra, no valor de 4.298.049,84 milhões de reais, perfazendo o valor total de 45.387.396,30 milhões de reais.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 151
Volume na Data de Emissão: R$ 48.845.000,00	**Quantidade de ativos:** 48845
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a totalidade dos ativos da conta 66149-5, de titularidade da Tenda Negócios e conta 66148-7 de titularidade da Construtora Tenda, todas na agência 8541,	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

livre e desimpedidos de qualquer pendência ou ônus, bem como de todos os direitos e privilégios ou garantias que estejam ou venham a ser atrelados aos ativos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 157
Volume na Data de Emissão: R$ 68.798.000,00	**Quantidade de ativos:** 68798
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a totalidade dos ativos da conta 66149-5, de titularidade da Tenda Negócios e conta 66148-7 de titularidade da Construtora Tenda, todas na agência 8541, livre e desimpedidos de qualquer pendência ou ônus, bem como de todos os direitos e privilégios ou garantias que estejam ou venham a ser atrelados aos ativos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 177
Volume na Data de Emissão: R$ 62.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 62000
Data de Vencimento: 11/06/2026	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 166
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópias das certidões cíveis e trabalhistas emitidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional do Trabalho em nome da Devedora; (b) relatórios atualizados dos assessores legais da Devedora sobre os processos cíveis e trabalhistas e seus respectivos valores contingenciados; e (c) a(s) matrícula(s) atualizadas do(s) ativo(s) imobiliário(s) que compõe(m) o estoque da Devedora.	
Garantias: (I) Fiança: Prestada pelos fiadores, sendo eles: Verticale Desenvolvimento Imobiliário S.A.,Waill Esteves de Oliveira Junior, Murilo Marchesini Esteves De Oliveira, DPM Participações e Administradora Patrimonial Ltda, Carlos Eduardo Ortiz Jimenez e Maria Vitoria Ortiz Jimenez; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena em garantia a posse e a propriedade do imóvel de matrícula n° 94.567, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha e de propriedade da Vértice Caieiras; (III) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente as participações da sociedade que vão representar 100% do Capital, bem como todas as quotas que forem incluídas ao capital social. (IV) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a posse e a propriedade dos Direitos Creditórios descritos no Anexo do Contrato de Cessão Fiduciária, assim como os frutos, rendimentos e vantagens vinculado a esses Créditos.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 174
Volume na Data de Emissão: R$ 53.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 53750
Data de Vencimento: 27/06/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena Fiduciariamente (i) 691.828 mil cotas de propriedade da HEDGE SHOPPING PARQUE DOM PEDRO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, bem como 160.904 mil cotas de titularidade do SHOPPING WEST PLAZA FUNDO DE INESTIMENTO IMOBILIÁRIO e 10.793 mil cotas de propriedade do HEDGE FLORIPA SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO. (ii) promete alienar a partir de 23/06/2023 as cotas que forem atribuídas a alienante; (II) Cessão de Rendimentos: Cede fiduciariamente os Direitos Econômicos e os valores que sejam oriundos das cotas alienadas, cede ainda 25% das vantagens que decorram da participação do cedente no Shopping Jardim Sul e 12,5% dos Direito Econômicos e valores que forem frutos da sua participação no Shopping West Plaza; (III) Fundo de Despesa;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 53.570.000,00	**Quantidade de ativos:** 53570
Data de Vencimento: 27/06/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena Fiduciariamente (i) 691.828 mil cotas de propriedade da HEDGE SHOPPING PARQUE DOM PEDRO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, bem como 160.904 mil cotas de titularidade do SHOPPING WEST PLAZA FUNDO DE INESTIMENTO IMOBILIÁRIO e 10.793 mil cotas de propriedade do HEDGE FLORIPA SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO. (ii) promete alienar a partir de 23/06/2023 as cotas que forem atribuídas a alienante; (II) Cessão de Rendimentos: Cede fiduciariamente os Direitos Econômicos e os valores que sejam oriundos das cotas alienadas, cede ainda 25% das vantagens que decorram da participação do cedente no Shopping Jardim Sul e 12,5% dos Direito Econômicos e valores que forem frutos da sua participação no Shopping West Plaza; e (III) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 53.570.000,00	**Quantidade de ativos:** 53570
Data de Vencimento: 27/06/2033	
Taxa de Juros: CDI + 2,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena Fiduciariamente (i) 691.828 mil cotas de propriedade da HEDGE SHOPPING PARQUE DOM PEDRO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, bem como 160.904 mil	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

cotas de titularidade do SHOPPING WEST PLAZA FUNDO DE INESTIMENTO IMOBILIÁRIO e 10.793 mil cotas de propriedade do HEDGE FLORIPA SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO. (ii) promete alienar a partir de 23/06/2023 as cotas que forem atribuídas a alienante; (II) Cessão de Rendimentos: Cede fiduciariamente os Direitos Econômicos e os valores que sejam oriundos das cotas alienadas, cede ainda 25% das vantagens que decorram da participação do cedente no Shopping Jardim Sul e 12,5% dos Direito Econômicos e valores que forem frutos da sua participação no Shopping West Plaza; e (III) Fundo de Despesas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 198
Volume na Data de Emissão: R$ 53.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 53750
Data de Vencimento: 27/06/2033	
Taxa de Juros: CDI + 2,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena Fiduciariamente (i) 691.828 mil cotas de propriedade da HEDGE SHOPPING PARQUE DOM PEDRO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, bem como 160.904 mil cotas de titularidade do SHOPPING WEST PLAZA FUNDO DE INESTIMENTO IMOBILIÁRIO e 10.793 mil cotas de propriedade do HEDGE FLORIPA SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO. (ii) promete alienar a partir de 23/06/2023 as cotas que forem atribuídas a alienante; (II) Cessão de Rendimentos: Cede fiduciariamente os Direitos Econômicos e os valores que sejam oriundos das cotas alienadas, cede ainda 25% das vantagens que decorram da participação do cedente no Shopping Jardim Sul e 12,5% dos Direito Econômicos e valores que forem frutos da sua participação no Shopping West Plaza; e (III) Fundo de Despesa.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 181
Volume na Data de Emissão: R$ 13.160.000,00	**Quantidade de ativos:** 13160
Data de Vencimento: 15/10/2026	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Comprovação de que foram realizadas todas as notificações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: Montrecon Construções Ltda, Andressa Castro Khouri Cipriano, Andressa Castro Khouri Cipriano, Barbara Castro Khouri, Eric Kalil Cipriano e Eric Kalil Cipriano; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena os imóveis bem como as futuras unidades em garantia, sendo o imóvel de matricula n° 4.102, registrado no 1° Oficial do Registro de Imóveis de Londrina; (III) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente a posse e todos os direitos relacionados a ela; (IV) Cessão Fiduciária: Cede todos os Direitos Creditórios e demais rendimentos oriundos dos Direitos Creditórios listados no Anexo do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 200
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Data de Vencimento: 21/06/2027
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 183
Volume na Data de Emissão: R$ 43.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 43000
Data de Vencimento: 20/07/2026	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 191
Volume na Data de Emissão: R$ 16.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 16000
Data de Vencimento: 15/07/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: O aval prestado pelos avalistas, sendo eles: WILLIAN GONZALES SORENSEN e AÉCIO FLÁVIO BARALDI SIQUEIRA; (II) Promessa de Cessão Fiduciária: Cede a posse e domínio de todos os frutos e rendimentos da totalidade das quotas de emissão de SPE; (III) Alienação Fiduciária de Imóveis; (IV) Fundo de Reserva; e (V) Fundo de Despesa.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 25/07/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia dos balancetes trimestrais e balanço consolidado anual da Devedora, referente a 2023.	
Garantias: (I) Aval: Prestados pelos avalistas, sendo eles: GUILHERME CASSATELLA PAES GREGORI, ANA LUCIA CASSATELLA PAES, NESTOR GRANJA GREGORI; (II) Alienação Fiduciária de participações: Cede fiduciariamente: (I) 8.238.000 milhões de ações, 1.041.000 milhões de quotas, 120.065 e 6.278.000 de quotas de titularidade da PG3, PG8, da L.K.S.P.E, da PG5 respectivamente bem como todas as novas ações/quotas que forem constituídas no Capital Social e todos os valores pagos ou a pagar pelas fiduciantes; (III) Cessão Fiduciária: Cedem Fiduciariamente a Fiduciária dos Direitos Creditórios dos Empreendimentos descrito nos	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

anexos I a IV, (ii) a Fiduciante 1, 5, 6 e 7 cedem fiduciariamente à totalidade dos seus direitos creditórios futuros;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 28/07/2028	
Taxa de Juros: 103% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 195
Volume na Data de Emissão: R$ 13.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 13400
Data de Vencimento: 19/10/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quota: Aliena 10 mil quotas sociais de titularidade das Fiduciante, que representam 100% das quotas sociais, quaisquer novas quotas que sejam atribuídas a Fiduciante e o direito ao recebimento de distribuição de lucros atribuídos as quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o Galpão Epiroc matricula 1.992, registrado no Cartório de Imóveis de Vespasiano/MG; (iii) Aval; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Juros; e (vii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 650.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 650000
Data de Vencimento: 14/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,22% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Créditos Imobiliários Seniores que lastreiam os CRI Seniores contam com a Alienação Fiduciária de Cotas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 163
Volume na Data de Emissão: R$ 43.002.000,00	**Quantidade de ativos:** 43002
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 0,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: RAÍZEN S.A.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 179
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 14/08/2031	
Taxa de Juros: CDI + 3,18% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 206
Volume na Data de Emissão: R$ 117.215.000,00	**Quantidade de ativos:** 117215
Data de Vencimento: 19/08/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da notificação nos termos do Anexo IV ao Contrato de Cessão Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente, em garantia do fiel pagamento, a fração ideal correspondente a 53,53% do imóvel de matrícula 135.772, registrado no 2º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede fiduciariamente: (a) todos e quaisquer recursos depositados e/ou que venham a ser depositados em conta corrente, a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, de titularidade da SKM, aberta junto à Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., (b) os Direitos Creditórios descritos no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como quaisquer direitos creditórios decorrentes da exploração das áreas do Imóvel Garantia; e (c) os créditos oriundos de eventual sobejo da execução da Alienação Fiduciária de Imóvel. (iii) Fundo de Despesas: Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de Despesas; (iv) Fundo de PMT: Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de PMT, no montante equivalente a 6 PMT's; (v) Fundo de Reserva: Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de Reserva. (vi) Fundo de Obras. Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de Obras.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 173
Volume na Data de Emissão: R$ 95.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 95000
Data de Vencimento: 15/09/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório(s) referente(s) ao período do mês imediatamente anterior, indicando (a) o avanço do cronograma físico-financeiro das obras das Centrais, individualmente, contemplando todos os detalhes de progresso das obras da respectiva Central, com base no	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

cronograma indicativo constante no Anexo IX do Contrato de Cessão e-ou nas projeções atualizadas de realização de obras e datas estimadas para a sua respectiva conclusão; e (b) o volume total acumulado de geração de Energia conectada na rede de distribuidoras de energia elétrica, por todas as Centrais, em conjunto, no período dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao mês de envio do relatório, referente ao mês de referência de Dezembro de 2023.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações, outorgada pelos Acionistas, na qualidade de acionistas da Cedente, da totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Cedente; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos, de todos os equipamentos, presentes e futuros, titulados ou que venham a serem titulados pela Cedente, relacionados a todas as Centrais implementadas ou a serem implementadas nos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada, provenientes da comercialização de energia elétrica no âmbito de suas atividades, devidos pelos clientes dos Associados, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, a ser outorgada pela Cedente, da totalidade dos respectivos direitos de superfície sobre todos os Imóveis, nos termos das respectivas Escrituras de Direito de Superfície, a serem lavradas por tabelionato de notas competente; e (v) Fiança prestada por PLATÃO CAPITAL S.A.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 17/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval constituído pelos avalistas PATRIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e VALTER PATRIANI; (ii) Alienação Fiduciária de totalidade das Quotas da Devedora; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis, sob condição suspensiva da celebração do plano empresário a ser contratado com o Banco Itaú, a ser celebrado com a finalidade de obter recursos para o desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário; (iv) Hipoteca em segundo grau do Imóvel que compõe o Empreendimento Imobiliário;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 210
Volume na Data de Emissão: R$ 16.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 16000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por MARCELO MARIZ DE OLIVEIRA YUNES, MARCOS MARIZ DE OLIVEIRA YUNES, PROJETO IMOBILIÁRIO 30 LTDA. e PROJETO IMOBILIÁRIO 28 LTDA.; (ii) Fiança prestada por CONSTRUCOMPANY CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da PROJETO IMOBILIÁRIO 30 LTDA. e PROJETO IMOBILIÁRIO 28 LTDA; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis do Empreendimento Projeto Imobiliário 28 - Esquina Jardyn; (vi) Alienação Fiduciária de Imóveis do Empreendimento Projeto Imobiliário 30 - Camino Alto Boa Vista; e (vii) Seguros, sendo eles Seguros de Riscos de Engenharia e Seguros de Responsabilidade Civil.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 113
Volume na Data de Emissão: R$ 64.757.000,00	**Quantidade de ativos:** 64757
Data de Vencimento: 17/09/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas sobre a totalidade das cotas do PEDRA ALTA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, outorgada pelo fundo Pedra Dourada FIM; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel outorgada pela PEDRA DOURADA INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA. (iii) Fiança prestada pelos Fiadores, CARLOS FILIPE BORGES DE MATTOS CID, TRÍSSIA GUILHERMINO QUEIROZ CID, CÉSAR AUGUSTO BORGES DE MATTOS CID e ERIKA NEDER MACHADO CID.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 222
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 25/10/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: Das matrículas 7.827 e 8.559 registradas no Ofício do Registro de Imóveis de Itapiranga, tendo como titular do imóvel Laticínios São João Ltda.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 228
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 26/06/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da notificação direta dos devedores dos Direitos Creditórios a respeito da Cessão Fiduciária e da realização dos pagamentos na Conta do Patrimônio Separado, conforme modelo constante do Anexo II ao referido instrumento; - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel registrada, no competente Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Imóvel, nos termos do dos artigos 22 da Escritura de Emissão de Debêntures e seguintes da Lei nº 9.514 e do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações; e - Cópia do registro da titularidade das Debêntures pela Debenturista, devidamente lavrado no Livro de Registro.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios titulados pela Fiduciante, presentes e futuros, oriundos da totalidade dos contratos de locação e/ou exploração do Imóvel, conforme definido no respectivo instrumento; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matrícula nº 92.937, registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos/SP; e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 212

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Volume na Data de Emissão: R$ 17.211.000,00	**Quantidade de ativos:** 17211
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da notificação a respeito da Cessão Fiduciária, nos termos do modelo constante do Anexo III ao referido Contrato.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança, prestada por CLÁUDIO DE CARVALHO BORGES, WÊNIO DOS SANTOS PIMENTA e CCW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.955.257/0001-62; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis, foram cedidos a totalidade dos Recebíveis, conforme identificados no Anexo I Contrato de Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - dos imóveis registrados sob as matrículas 371.945, 371.946, 371.947, 371.948, 371.949, 371.950, 371.951, 371.952, 371.953, 371.954, 371.955, 371.956, 371.957, 371.958, 371.959, 371.960, 371.961, 371.962, 371.963, 371.964, 371.965, 371.966, 371.967, 371.968, 371.969, 371.970, 371.971, 371.972, 371.973, 371.974, 371.975, 371.976, 371.977, 371.978, 371.979, 371.980, 371.981, 371.982, 371.983, 371.984, 371.985, 371.986, 371.987, 371.988, 371.989, 371.990, 371.991, 371.992, 371.993, 371.995, 371.996, 371.997, 371.998, 371.999, 372.000, 372.001, 372.003, 372.004, 372.005, 372.006, 372.007, 372.008, 372.009, 372.010, 372.011, 372.012, 372.014, 372.015, 372.016, 372.017, 372.018, 372.019, 372.020, 372.022, 372.023, 372.024, 372.025, 372.026, 372.027, 372.028, 372.030, 372.032, 372.033, 372.034, 372.035, 372.036, 372.037, 372.038, 372.040, 372.041, 372.042, 372.044, 372.045, 372.048, 372.050, 372.052, 372.053, 372.054, 372.056, 372.057, 372.058, 372.059, 372.060, 372.061, 372.062, 372.063, 372.064, todas perante o Cartório Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, no Estado de Goiás.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 217
Volume na Data de Emissão: R$ 72.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 72000
Data de Vencimento: 15/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por RUY GUERRA DE ANDRADE HERNANDEZ e LUIZ FELIPE GUERRA DE ANDRADE HERNANDEZ; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis, com matrículas nº 163.873, 163.874, 163.875, 163.876, 163.877, 163.878 registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal; (iii) a Cessão Fiduciária Lotus Prime, constituída pela Lotus Prime, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, quais sejam, (a) Recebíveis União Europeia; (b) indenizações de seguros contratados pela Lotus Prime, no âmbito das Apólices de Seguro, que eventualmente sobejem após a recomposição do dano causado pelo sinistro e sejam transferidas à Lotus Prime após a sua alocação dos termos da Apólice de Seguro; (c) direitos sobre Conta Vinculada Lotus Prime; e (d) quaisquer rendimentos dos valores que forem mantidos na Conta Vinculada Lotus Prime, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária Lotus Prime prestada em garantia do integral cumprimento das Obrigações Garantidas; (iv) Cessão Fiduciária Glass e Vert, constituída pela 212 Empreendimentos e 116 Empreendimentos, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente SPEs, quais sejam, (a) Recursos Cash Sweep; (b) os direitos sobre Conta Vinculada 212 e sobre a Conta Vinculada 116; e (c) quaisquer rendimentos dos valores que forem mantidos na Conta Vinculada 212 e na Conta Vinculada 116, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária SPEs. a ser constituída, em favor da Securitizadora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Série: 1	**Emissão:** 211
Volume na Data de Emissão: R$ 20.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 20500
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel (Alvo): Matrícula 20.735 registrada no Cartório de Registro Imóveis e Anexos da Comarca de Itau/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel (São José) (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: da Sociedade Residencial Ilhas do Mediterrâneo Incorporações e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.; (v) Cessões Fiduciária: domínio resolúvel e a posse indireta dos Recebíveis presentes e futuros decorrentes da comercialização das Unidades; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Reserva; e (viii) Fundo de Obras	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 170
Volume na Data de Emissão: R$ 22.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 22800
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da Declaração trimestral que ateste ou não a Distribuição no trimestre, bem como os respectivos balancetes e os documentos comprobatórios da Distribuição, caso aplicável, referente ao período findo em Dezembro de 2023.	
Garantias: (i) O Aval; (ii) A Cessão Fiduciária: Referente aos Direitos Creditórios Compromissados e Existentes dos Contratos de Venda e Compra das Unidades; (iii) A Alienação Fiduciária de Imóvel: Referente a matrícula 129.741 registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis em Minas Gerais; (iv) A Alienação Fiduciária de Quotas: Referente a Sociedade Birigui Home Office Construtora e Incorporadora SPE Ltda.; (v) Os Fundos;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 230
Volume na Data de Emissão: R$ 45.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 45000
Data de Vencimento: 20/10/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 9,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Referente aos Imóveis listado no Anexo - Identificação dos Imóveis em Garantia; (iii) Alienação Fiduciária de Participações: Referente a 100% da Participação nas Sociedades; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Referente ao saldo dos Contratos de Direitos Creditórios listado no Anexo - Lista de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva; e (vii) Fundo de Obras.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 233

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Volume na Data de Emissão: R$ 15.620.000,00	**Quantidade de ativos:** 15620
Data de Vencimento: 23/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Referente as matriculas descritas no anexo do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, sendo elas: 3.168, 27.004, 61.465, 75.265, 82.842, 88.468 e 92.694; (iii) Alienação Fiduciária de Participações Referente a 100% (cem por cento) das quotas do capital social da MTR-14 Administração de Bens SPE Ltda; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: referente ao saldo dos Contratos de Direitos Creditórios listados no Anexo - Lista de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 247
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 08/11/2038	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Referente ao Contrato de Construção de Linhas de Transmissão; (ii) a Fiança; (iii) o Fundo de Despesas; e (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 278
Volume na Data de Emissão: R$ 89.545.000,00	**Quantidade de ativos:** 89545
Data de Vencimento: 15/01/2044	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 249
Volume na Data de Emissão: R$ 106.771.000,00	**Quantidade de ativos:** 106771
Data de Vencimento: 15/12/2030	
Taxa de Juros: CDI + 0,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 239
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Data de Vencimento: 20/11/2026
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Tenerife 104: Referente a matrícula nº 248.066, registrada no 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Tenerife 106: Referente a matrícula nº 240.189 registrada no 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP; (iv) Alienação Fiduciária de Participação; (v) Cessão Fiduciária: referente ao saldo devedor dos Contratos de Venda e Compra vigentes na data de assinatura que dão origem aos Direitos Creditórios; (vi) Fundos de Despesas; (vii) Fundo de Reserva; e (viii) Fundo de Obras.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 244
Volume na Data de Emissão: R$ 37.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 37000
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis: saldo devedor dos Recebíveis listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Participações: Referente a Participação na Sociedade/Devedora pela PHV; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas; e (vii) Fundo de Obras.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 248
Volume na Data de Emissão: R$ 41.263.000,00	**Quantidade de ativos:** 41263
Data de Vencimento: 16/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Referente a matrícula nº 1.454 no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Mundo Novo, comarca de Nova Crixás.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 258
Volume na Data de Emissão: R$ 22.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 22300
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Garantias: (i) O Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas da Devedora; (iv) a Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) o Fundo de Despesas; (vi) o Fundo de Reserva; (vii) o Fundo de Obras; e (viii) o Endosso do Seguro.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 24.367.958,00	**Quantidade de ativos:** 24367958
Data de Vencimento: 15/01/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciárias de CEPAC; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 213
Volume na Data de Emissão: R$ 19.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 19750
Data de Vencimento: 15/04/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Quotas; (ii) Alienações Fiduciárias de Equipamentos; (iii) Cessões Fiduciárias de Recebíveis e Contas Vinculadas; e (iv) Aval.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 20.275.000,00	**Quantidade de ativos:** 20275
Data de Vencimento: 20/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 14/12/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 8,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Referente as Quotas da Sociedade SPE TLMC 23 Ltda; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reservas; e (v) Fundo de Despesas.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 170.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 170500
Data de Vencimento: 15/12/2038	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 267
Volume na Data de Emissão: R$ 157.747.500,00	**Quantidade de ativos:** 157747500
Data de Vencimento: 15/09/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 10,07% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma: decorrente de cada Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma será, no futuro previsto no Anexo VIII do Termo de Securitização; e (ii) Seguros previstos nos Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 85.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 85000
Data de Vencimento: 21/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio do registro da Alienação Fiduciária de Imóvel, bem como do seu 1° aditamento, acompanhado das respectivas matrículas contendo a averbação da garantia.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo Sr. ATSUSHI YOSHII e pelo Sr. LEONARDO MAKOTO YOSHII; e (ii) a Alienação Fiduciária dos Imóveis localizados na Comarca de Londrina, Estado do Paraná, devidamente registrados no Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Londrina, sob as matrículas nº 69.109, 23427, 23428, 128.569, 49766, 49767 e 49768 ("Imóveis Londrina"); localizado na Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, devidamente registrado no 3º Registro de Imóveis de Campinas, sob a matrícula nº 270.956 ("Imóvel Campinas"); e localizado na Comarca de Maringá, Estado do Paraná, devidamente registrado no 2º Registro de Imóveis de Maringá ("Imóvel Maringá").	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 242
Volume na Data de Emissão: R$ 91.459.000,00	**Quantidade de ativos:** 91459
Data de Vencimento: 16/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fundo de Reserva, (ii) Aval; (iii) a Alienação Fiduciária de Cotas; e (iv) a Cessão Fiduciária;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 274
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 21/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) AFI; (iii) AFP; (iv) CF; e (v) Fundo(s).	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 276
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 26/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 7,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: Ideale Morato Empreendimento Imobiliário SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.284.471/0001-53 e Murilo Marchesini Esteves De Oliveira; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - a (iii) Alienação Fiduciária de Participações - a Fiduciante a aliena fiduciariamente a propriedade resolúvel e a posse indireta das Participações da Vista Caieiras Empreendimento Imobiliário SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.207.657/0001-08, inscrita no , incluindo todas as Distribuições e demais quantias relativas às Participações, e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a(s) Fiduciante(s), neste ato, cede(m) e transfere(m) fiduciariamente propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada. Todo e qualquer valor oriundo dos Direitos Creditórios que esteja, a qualquer tempo, até a quitação das Obrigações Garantidas, depositado na Conta Arrecadadora (Caieiras) e/ou na Conta Centralizadora integrará o objeto da presente Garantia; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva;	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 279
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000000
Data de Vencimento: 19/05/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.882.930/0001-65; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre as unidades autônomas do Empreendimento Raízes Reserve; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos ou a serem detidos pela Fiduciante, principais ou acessórios, performados ou não performados, oriundos do eventual sobejo resultante (i) do produto econômico da excussão das Unidades Autônomas ou do Imóvel no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, ou (ii) da indenização efetivamente paga pelo poder expropriante, em caso de desapropriação do Imóvel, caso estes sejam superiores ao saldo devedor das Obrigações Garantidas à época, independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) Fundos de Reserva; (v) Fundo de Obra; (vi) Fundo de Despesas;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 265
Volume na Data de Emissão: R$ 86.630.000,00	**Quantidade de ativos:** 86630
Data de Vencimento: 10/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8978% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 269
Volume na Data de Emissão: R$ 36.605.000,00	**Quantidade de ativos:** 36605
Data de Vencimento: 18/02/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 11,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre o imóvel descrito na matrícula n° 332 do 1º Ofício de Vera/MT.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos oriundos do Contrato de Locação de Equipamentos de Central Geradora, celebrado entre a Fiduciante e a Locatária, conforme identificado no Anexo III, (b) todos e quaisquer recursos, direito e crédito, atuais e futuros, principais e acessórios, do Fiduciante, decorrentes dos Direitos Creditórios, depositados e/ou existentes na Conta Escrow; (iii) Alienação Fiduciária de Equipamentos - a ser constituída uma vez adquirida a totalidade dos Equipamentos outorgará a Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iv) Alienação Fiduciária de Propriedade Superficiária - sobre a Propriedade Superficiária descrita e caracterizada conforme constante no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária Sobre a Propriedade Superficiária; (v) Alienação Fiduciária de	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Quotas - 47% das Quotas da CELESTE ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 51.866.707/0001-16; (vi) Fiança - prestada pelo Fiador SERGIO LEANDRO SCHEVINSKI; (vii) Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente - a ser constituída sobre o imóvel objeto da matrícula nº 287 do 1º Ofício de Vera/MT; (viii) Fundo de Reserva; e (ix) Fundo de Juros.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 291
Volume na Data de Emissão: R$ 65.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 65000
Data de Vencimento: 20/03/2029	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ÁRBORE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ n° 22.332.408/0001-01, CÉSAR FERREIRA DA SILVEIRA e KARINA ROENICK FREITAS; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: os direitos creditórios pró soluto de titularidade das Fiduciantes, livres e desonerados na presente data, decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente das unidades que integram os Empreendimentos Garantia, no âmbito dos contratos de compra e venda celebrados entre as Fiduciantes e respectivos adquirentes descritos no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária, o que inclui, mas não se limita, a parte do preço de aquisição não financiada pela Caixa Econômica Federal e aos respectivos reajustes de valores, encargos moratórios e sanções devidos nos termos do contrato, inclusive eventuais adiantamentos realizados, ou ainda demais pagamentos que as Fiduciantes venham a receber em decorrência dos direitos creditórios imobiliários pró soluto decorrentes da comercialização das unidades,, pagos a prazo diretamente às respectivas Fiduciantes.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 68.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 68000
Data de Vencimento: 31/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Garantidores: (a) HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 47.062.179/0001-75, e (b) HM PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 22.989.390/0001-07; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre o imóvel descrito na matrícula 158.292 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Campinas/SP, bem como das futuras Unidades listadas no Anexo "Unidades", com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao(s) Imóvel(is) Garantia e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade; (iii) Alienação Fiduciária de Participações - sobre 100% (cem por cento) das quotas do capital social da HM 58 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 37.305.913/0001-26; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios (Direitos Creditórios Compromissados e Direitos Creditórios Existentes), títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada. (v) Fundo de Obras; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 303
Volume na Data de Emissão: R$ 99.974.000,00	**Quantidade de ativos:** 99974
Data de Vencimento: 17/04/2034	
Taxa de Juros: CDI + 2,19% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestada pelos Avalistas: (a) PAULA CRISTINA ARMANI, (b) FERNANDO PASSOS, (c) MUNDIAL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.075.152/0001-77, (d) MARKA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.134.486/0001-00; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos creditórios decorrentes do Contrato Aché, incluindo os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias ou direitos; (b) dos os direitos de titularidade da Cedente, atuais ou futuros, sobre a Conta Vinculada - Mundial; (iii) Cessão Fiduciária BTS - foram cedidos os de recebíveis de titularidade da SPE Botinha e oriundos do ?Contrato de Locação de Imóvel Construído sob Medida; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel Botinha, bem como todas as construções, benfeitorias, acessões e acessórios que nele se encontram, ainda que não averbados em sua matrícula n° 89.533 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos/SP.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 305
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 11/04/2029	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas do Fundo: foram alienadas 261.260,37052960 cotas do Fundo INSTANT RENDA URBANA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ n° 42.031.201/0001-04; (ii) (Fundo de Reserva, e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 287
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista Dancar Administração de Bens LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.709.780/0001-10; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 153
Volume na Data de Emissão: R$ 150.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 150800
Data de Vencimento: 27/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10,06% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação do índice de cobertura do Saldo Devedor Líquido dos CRI, referente aos meses de Maio e Junho de 2023; e - Apuração do índice financeiro, referente ao exercício findo em 2022.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 23
Volume na Data de Emissão: R$ 2.185.615,39	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 26/04/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Quotas constituída pela Oceania, a Vista ao Mar Participações Ltda., e a Progetto Investimentos Imobiliários Ltda. sobre a totalidade das quotas de emissão da Leda; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis do respectivo Lote, em garantia ao saldo devedor do respectivo CCV, sendo que referida garantia ainda não foi registrada na matrícula do referido Lote. Em razão da Cessão de Créditos contratada nos termos do Contrato de Cessão, a Emitente sub-rogar-se-á automaticamente, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os direitos relativos às garantias estipuladas nos CCV, em especial a alienação fiduciária dos Lotes ali pactuada, observada a necessidade de averbação, conforme detalhado no Contrato de Cessão; (iii) Cessão Fiduciária sobre a totalidade dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) que venham a existir no futuro em decorrência da comercialização dos Lotes Estoque, conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária, ou que vierem a integrar o estoque da Cedente; (iii) Fiança prestada pela Sra. Andrea Garziera, pelo Sr. Pietro Eduardo Terto Garziera, pelo Sr. Leonardo Terto Garziera e pelo Sr. Emmanuel Soares Brito Junior; (iv) Coobrigação pela Oceania 1942 Investimentos LTDA.; (v) Aval prestado pela Sra. Andrea Garziera, pelo Sr. Pietro Eduardo Terto Garziera, pelo Sr. Leonardo Terto Garziera, pelo Sr. Emmanuel Soares Brito Junior e pela Oceania 1942 Investimentos LTDA.; (vi) Fundo de Liquidez cujos recursos poderão ser utilizados para pagamento das obrigações pecuniárias dos Adquirentes, das Sociedades e/ou dos Fiadores, em caso de inadimplemento; e (vii) Fundo de Despesas cujos recursos poderão ser utilizados para o cumprimento de eventuais despesas em decorrência da manutenção do Patrimônio Separado. (viii) Alienações Fiduciárias de Quotas constituída pela Vista ao Mar e a Itaparica 2045 S.R.L. sobre a totalidade das quotas de emissão da Oceania.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 9.269.467,60	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 20/12/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: - Registro do Contrato de Cessão no RTD SP e RTD Votorantim/SP; - Laudo de avaliação de cada imóvel alienado em garantia; - Cópia dos contratos lastro e suas respectivas CCI, além das matrículas constando a averbação das CCI
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Apólices de Seguro DFI nº 01.65.9187099, Proposta sob o nº 6500002441, por averbação contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Devedor como segurado, nos termos dos respectivos Contratos Imobiliários vinculados, com a finalidade de garantir a preservação da garantia de alienação fiduciária dos Créditos Imobiliários em caso de danos físicos do imóvel. Os valores referentes aos respectivos prêmios devera o ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Devedores realizam o pagamento individual do prêmio para a Securitizadora, por meio de boleto banca rio e/ou outro documento de cobrança enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal Créditos Imobiliários vinculados; e (iii) Apólices de Seguro MIP nº 01.61.9156989, Proposta sob o nº 6100001882, por averbação contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra riscos de morte, invalidez permanente total causada por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença (ILPD), vinculando, assim, o respectivo Devedor como segurado, nos termos dos respectivos Contratos Imobiliários vinculados, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Devedor. Os valores referentes aos respectivos prêmios deveram o ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Devedores realizam o pagamento individual do prêmio para a Securitizadora, por meio de boleto banca rio e/ou outro documento de cobrança enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Créditos Imobiliários vinculados.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 10
Volume na Data de Emissão: R$ 21.500,00	**Quantidade de ativos:** 21500
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo Sr. Carlos Luciano Martins Ribeiro, Sra. Ednara de Oliveira Martins Braga e Silva e Sra. Patrícia Auxiliadora de Oliveira Martins Sepúlveda; e (II) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de sua titularidade seja matriz ou filiais decorrentes de: (a) a Agenda de Pagamentos, observado o limite das Unidades de Recebíveis; (b) os Recebíveis de Cartões, observado o limite das Unidades de Recebíveis; (c) as Unidades de Recebíveis; (d) as Unidades de Recebíveis Depositadas; (e) as Contas Vinculadas; e (f) os rendimentos provenientes dos Investimentos Permitidos nos termos do Contrato de Depositário;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 34
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/06/2029	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Taxa de Juros: IPCA + 8,3459% a.a. na base 252. IPCA + 7,7459% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências consolidadas: - Atualização anual do Rating; - Relatório de Destinação de Recursos; - Declaração Assinada pelo Representante Legal do Hospital Vera Cruz; - Contrato de Alienação Fiduciária de Ações devidamente registrado nos cartórios competentes.
Garantias: Fiança prestada pelo Hospital Care Caledonia S.A.; pelo Hospital São Lucas S.A. e pelo São Lucas Ribeirinia S.A.;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 13.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 13500
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Plaenge Participações S.A., pelo Sr. Alexandre Dores Fabian, Carlos Roberto da Silva Melquiades, Evaldo Florindo Medina Fabian, Ézaro Medina Fabian, Fernando Dores Fabian e Mário Koji Numara; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, presentes e futuros, oriundos de 19% (dezenove por cento) de cada Contrato de Venda e Compra relacionado às Unidades do Empreendimento. Esses direitos creditórios compreendem o pagamento do preço de aquisição das respectivas Unidades comercializadas ou a serem comercializadas pela Devedora aos respectivos Adquirentes, na proporção acima, e na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, atualizados monetariamente pela variação acumulada do índice previsto no respectivo Contrato de Venda e Compra, na periodicidade ali estabelecida, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Adquirentes por força dos Contratos de Venda e Compra (limitados à proporção acima), incluindo os respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Venda e Compra; (iii) Fundo de Despesas mantido na Conta do Patrimônio Separado, para fazer frente às Despesas da Operação; (iv) Fundo de Liquidez mantido na Conta do Patrimônio Separado, que conterá recursos necessários para fazer frente às obrigações de pagamento de Remuneração das Devedoras durante a Operação.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 17.433.902,00	**Quantidade de ativos:** 17433902
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 69
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 21/07/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Escritura de Emissão de Debêntures registrada no RTD SP; - Em assembleia realizada em 09/02/2024, a Emissora da operação passou a ser a Opea Securitizadora, com número da emissão 237.	
Garantias: (i) Fiança, tem como fiadora a WT PARTICIPAÇÕES LTDA. (ii) Cessão Fiduciária: de titularidade da Devedora, originados no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, relacionados à Parcela Habite-se, bem como respectiva atualização monetária, remuneração, encargos e quaisquer outros acessórios devidos no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, conforme formalizada pelos Contratos de Cessão Fiduciária.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 52
Volume na Data de Emissão: R$ 366.230.000,00	**Quantidade de ativos:** 366230
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,4124% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório trimestral de Rating	
Garantias: (i) Fiança prestada por Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda; e (ii) Garantia Corporativa: Notas Comerciais serão garantidas por meio do Carta de Garantia Corporativa, celebrado entre a MercadoLibre Inc., a Emitente e a Titular da Nota Comercial (Mercado Envios Serviços de Logística LTDA.), regido pelas leis do Estado de Nova Iorque, Estado Unidos da América (Carta de Garantia Corporativa ou Garantia Corporativa e, em conjunto com a Fiança, as Garantias).	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 75
Volume na Data de Emissão: R$ 57.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 57000
Data de Vencimento: 15/09/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8301% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Série: 2	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação;	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 28.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 28000
Data de Vencimento: 23/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências. - Declaração trimestral da You Inc atestando que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação (período de Setembro de 2022 à Dezembro de 2023);	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas: alienação fiduciária sobre a totalidade das Cotas, de titularidade da You Inc. sobre 100% do capital social da Sociedade Manzanillo Empreendimento Imobiliário LTDA.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis, sob as matrículas que comporão o Empreendimento após a aquisição por meio da Destinação de Recursos; (iii) Alienação Fiduciária de Unidades Autônomas, após o Lançamento Comercial do Empreendimento sobre as matrículas desmembradas oriundas da Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis, (i) dos recebíveis futuros decorrentes da comercialização das Unidades ("Recebíveis"); (ii) do Sobejo; e (iii) de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos créditos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Cedente com relação aos créditos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e (v) Seguro Fiança, emitida por Pottencial Seguradora S.A., com validade de 12 de dezembro de 2022 até as 24 horas do dia 12 de dezembro de 2023.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 70
Volume na Data de Emissão: R$ 33.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 33500
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,6541% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Garantias: (i) Cessão Fiduciária: a ser constituída pela Devedora em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas: (i) dos Direitos Creditórios; (ii) dos direitos sobre a Conta Vinculada e sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os Direitos Creditórios; (iii) dos demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) dos demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada; e (v) dos bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 85
Volume na Data de Emissão: R$ 79.530.000,00	**Quantidade de ativos:** 79530
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8381% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações financeiras da Devedora devidamente auditadas; - Informações Financeiras Trimestrais da Devedora (Dezembro de 2022 à Março de 2023; Março de 2023 à Junho de 2023; Junho de 2023 à Setembro de 2023; Setembro de 2023 à Dezembro de 2023); - Verificação dos Índices Financeiros Trimestrais da Devedora (Dezembro de 2022 à Março de 2023; Março de 2023 à Junho de 2023; Junho de 2023 à Setembro de 2023; Setembro de 2023 à Dezembro de 2023).	
Garantias: Não foram constituídas garantias para os Créditos Imobiliários e, consequentemente, para os CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 170.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 170000
Data de Vencimento: 20/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Seguro: Prestado pela AVLA no valor máximo de R$ 14.202.285,19 para caso (a) o Fundo de Reserva fique, a qualquer momento, inferior ao Valor de Recomposição do Fundo de Reserva; ou (b) não haja recursos suficientes para o pagamento da amortização dos CRI (?Sinistro?), o Seguro será acionado pela Emissora mediante envio de aviso de ocorrência de Sinistro, conforme modelo constante da Apólice de Seguro (?Aviso de Sinistro?) e a Seguradora deverá pagar, diretamente na Conta do Patrimônio Separado, em até 25 (vinte e cinco) dias corridos do Aviso de Sinistro, conforme procedimento descrito na Cláusula 9.2.3 do Termo de Securitização, (1) quando for o Sinistro previsto na alínea (a) acima, a diferença entre (i) o saldo do Fundo de Reserva; e (ii) o Valor de Recomposição do Fundo de Reserva; e (2) quando for o Sinistro previsto na alínea (b) acima, o montante devido à título de amortização dos CRI, ambos até o Limite Máximo de Cobertura.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 7.866.875,98	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (ii) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá na Conta do Patrimônio Separado, mediante a retenção dos recursos decorrentes da integralização dos CRI, um fundo de despesas no valor de R$ 30.000,00 cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas da operação de emissão dos CRI	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 21/12/2034	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 15/12/2032	
Taxa de Juros: 8,3467% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóveis: Em garantia aliena os seguinte imóveis: (i) Auto Shopping, matrícula de n° 127.563, registrado no 1° registro de imóveis de Guarulhos/SP (ii) Outlet Premium Grande São Paulo, matrícula de n° 3.859, registrado no cartório de Registro de imóveis da comarca de Itaquaquecetuba/SP, (iii) Imigrantes e (iv) Bandeirantes (II) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: (i) dos Direitos Creditórios Auto Shopping; (ii) dos Direitos Creditórios Grande São Paulo, (iii) dos Direitos Creditórios Imigrantes, Direitos Creditórios Bandeirantes e (iv) dos Direitos Creditórios Shopping Maia (III) Hipoteca: Será feito a hipoteca do Shopping Maia	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 116
Volume na Data de Emissão: R$ 3.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 3300
Data de Vencimento: 25/11/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 14,7176% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do pagamento foi constituída Alienação Fiduciária de Imóvel, elencados na CCI. (II) Apólice de seguro: (i) Apólice de seguro DFI nº 01.65.9187099, Proposta sob o nº 6500002441 contratada pela emissora, (ii) Apólice de seguro MIP o, nº 01.61.9156989, Proposta sob o nº 6100001882, contrata pela emissora.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 22
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 15/02/2030	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas a Fiduciante, neste ato, aliena fiduciariamente, de maneira irrevogável e irretratável, à Fiduciária, a propriedade fiduciária dos Imóveis listados nos Anexos I e II dos Contratos de AFI; (II) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada: Em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas e sem prejuízo das demais Garantias as Fiduciantes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, cedem e prometem ceder fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta das contas correntes nº 6898452-4 e 3692428-9, agência 0001: (i) os recursos mantidos e/ou depositados nas Contas Vinculadas, (ii) todos os direitos e prerrogativas das Fiduciantes relativos à titularidade da Conta Vinculada, (iii) os direitos creditórios relativos a todos os boletos e ordens de pagamento emitidas pelas Fiduciantes para pagamento nas Contas Vinculadas (III) Fundo de Despesa: A Securitizadora reterá parta dos valores constituídos pela emissão dos CRI, cujo recursos serão utilizados para o pagamento das despesas da Operação de Securitização (IV) Fundo de Reserva: A Securitizadora reterá parta dos valores constituídos pela emissão dos CRI, cujos recursos deverão ser utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas inadimplidas	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 134
Volume na Data de Emissão: R$ 27.548.534,46	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 05/07/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fundo de reserva; (II) Fundo de despesa; e (II) Cessão Fiduciária.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 142
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 11/06/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 11,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 122
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 11/06/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 11,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 154
Volume na Data de Emissão: R$ 142.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 142400
Data de Vencimento: 27/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10,06% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 146
Volume na Data de Emissão: R$ 8.878.000,00	**Quantidade de ativos:** 8878
Data de Vencimento: 20/03/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cartão de Fiança Bancária: Será garantido por Carta de Fiança Bancária nº 639.075-1 emitida pelo Banco Safra, no valor de 17.707.140,46 milhões de reais, Carta de Fiança Bancária nº 10042301008000 emitida pelo Banco Itaú Unibanco no valor de 23.382.206,00 milhões de reais e Carta de Fiança Bancária nº 641.497-8 emitida pelo Banco Safra, no valor de 4.298.049,84 milhões de reais, perfazendo o valor total de 45.387.396,30 milhões de reais.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 21.300.721,03	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 12/07/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da Notificação aos Devedores dos créditos cedidos.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóveis, estipulada, nos Contratos de Venda e Compra e nos Contratos de Empréstimo. Em razão da cessão de Créditos Imobiliários, a Emissora sub-rogou-se automaticamente, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os direitos relativos às garantias dos Contratos de Venda e	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Compra e Contratos de Empréstimo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 22 da Lei nº 10.931/2004, em especial a Alienação Fiduciária; e (II) Fundo de reserva.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 151
Volume na Data de Emissão: R$ 5.027.000,00	**Quantidade de ativos:** 5027
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 12,094% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a totalidade dos ativos da conta 66149-5, de titularidade da Tenda Negócios e conta 66148-7 de titularidade da Construtora Tenda, todas na agência 8541, livre e desimpedidos de qualquer pendência ou ônus, bem como de todos os direitos e privilégios ou garantias que estejam ou venham a ser atrelados aos ativos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 157
Volume na Data de Emissão: R$ 17.423.000,00	**Quantidade de ativos:** 17423
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 12,0094% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a totalidade dos ativos da conta 66149-5, de titularidade da Tenda Negócios e conta 66148-7 de titularidade da Construtora Tenda, todas na agência 8541, livre e desimpedidos de qualquer pendência ou ônus, bem como de todos os direitos e privilégios ou garantias que estejam ou venham a ser atrelados aos ativos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 177
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 13/06/2028	
Taxa de Juros: 105% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 166
Volume na Data de Emissão: R$ 8.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 8500
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópias das certidões cíveis e trabalhistas emitidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional do Trabalho em nome da Devedora; (b) relatórios atualizados dos assessores legais da Devedora sobre os processos cíveis e trabalhistas e seus respectivos valores contingenciados; e (c) a(s) matrícula(s) atualizadas do(s) ativo(s) imobiliário(s) que compõe(m) o estoque da Devedora.
Garantias: (I) Fiança: Prestada pelos fiadores, sendo eles: Verticale Desenvolvimento Imobiliário S.A.,Waill Esteves de Oliveira Junior, Murilo Marchesini Esteves De Oliveira, DPM Participações e Administradora Patrimonial Ltda, Carlos Eduardo Ortiz Jimenez e Maria Vitoria Ortiz Jimenez; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena em garantia a posse e a propriedade do imóvel de matrícula n° 94.567, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha e de propriedade da Vértice Caieiras; (III) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente as participações da sociedade que vão representar 100% do Capital, bem como todas as quotas que forem incluídas ao capital social. (IV) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a posse e a propriedade dos Direitos Creditórios descritos no Anexo do Contrato de Cessão Fiduciária, assim como os frutos, rendimentos e vantagens vinculado a esses Créditos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 181
Volume na Data de Emissão: R$ 5.370.000,00	**Quantidade de ativos:** 5370
Data de Vencimento: 15/10/2026	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Comprovação de que foram realizadas todas as notificações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: Montrecon Construções Ltda, Andressa Castro Khouri Cipriano, Andressa Castro Khouri Cipriano, Barbara Castro Khouri, Eric Kalil Cipriano e Eric Kalil Cipriano; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena os imóveis bem como as futuras unidades em garantia, sendo o imóvel de matricula n° 4.102, registrado no 1° Oficial do Registro de Imóveis de Londrina; (III) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente a posse e todos os direitos relacionados a ela; (IV) Cessão Fiduciária: Cede todos os Direitos Creditórios e demais rendimentos oriundos dos Direitos Creditórios listados no Anexo do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 460.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 460000
Data de Vencimento: 13/07/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,85% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Créditos Imobiliários Seniores que lastreiam os CRI Seniores contam com a Alienação Fiduciária de Cotas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 163

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Volume na Data de Emissão: R$ 256.998,00	**Quantidade de ativos:** 256998
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: RAÍZEN S.A.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 206
Volume na Data de Emissão: R$ 117.215.000,00	**Quantidade de ativos:** 117215
Data de Vencimento: 19/08/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da notificação nos termos do Anexo IV ao Contrato de Cessão Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente, em garantia do fiel pagamento, a fração ideal correspondente a 53,53% do imóvel de matrícula 135.772, registrado no 2º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede fiduciariamente: (a) todos e quaisquer recursos depositados e/ou que venham a ser depositados em conta corrente, a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, de titularidade da SKM, aberta junto à Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., (b) os Direitos Creditórios descritos no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como quaisquer direitos creditórios decorrentes da exploração das áreas do Imóvel Garantia; e (c) os créditos oriundos de eventual sobejo da execução da Alienação Fiduciária de Imóvel. (iii) Fundo de Despesas: Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de Despesas; (iv) Fundo de PMT: Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de PMT, no montante equivalente a 6 PMT's; (v) Fundo de Reserva: Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de Reserva. (vi) Fundo de Obras. Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de Obras.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 217
Volume na Data de Emissão: R$ 43.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 43000
Data de Vencimento: 15/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por RUY GUERRA DE ANDRADE HERNANDEZ e LUIZ FELIPE GUERRA DE ANDRADE HERNANDEZ; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis, com matrículas nº 163.873, 163.874, 163.875, 163.876, 163.877, 163.878 registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal; (iii) a Cessão Fiduciária Lotus Prime, constituída pela Lotus Prime, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, quais sejam, (a) Recebíveis União Europeia; (b) indenizações de seguros contratados pela Lotus Prime, no âmbito das Apólices de Seguro, que eventualmente sobejem após a recomposição do dano causado pelo sinistro e sejam transferidas à Lotus Prime após a sua alocação dos termos da Apólice de Seguro; (c) direitos sobre Conta	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Vinculada Lotus Prime; e (d) quaisquer rendimentos dos valores que forem mantidos na Conta Vinculada Lotus Prime, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária Lotus Prime prestada em garantia do integral cumprimento das Obrigações Garantidas; (iv) Cessão Fiduciária Glass e Vert, constituída pela 212 Empreendimentos e 116 Empreendimentos, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente SPEs, quais sejam, (a) Recursos Cash Sweep; (b) os direitos sobre Conta Vinculada 212 e sobre a Conta Vinculada 116; e (c) quaisquer rendimentos dos valores que forem mantidos na Conta Vinculada 212 e na Conta Vinculada 116, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária SPEs. a ser constituída, em favor da Securitizadora.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação;	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 278
Volume na Data de Emissão: R$ 4.712.000,00	**Quantidade de ativos:** 4712
Data de Vencimento: 15/01/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 6,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 258
Volume na Data de Emissão: R$ 22.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 22200
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) O Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas da Devedora; (iv) a Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) o Fundo de Despesas; (vi) o Fundo de Reserva; (vii) o Fundo de Obras; e (viii) o Endosso do Seguro.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 19.907.897,00	**Quantidade de ativos:** 19907897
Data de Vencimento: 15/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciárias de CEPAC; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 92.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 92000
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 267
Volume na Data de Emissão: R$ 57.712.500,00	**Quantidade de ativos:** 57712500
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma: decorrente de cada Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma será, no futuro previsto no Anexo VIII do Termo de Securitização; e (ii) Seguros previstos nos Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 249
Volume na Data de Emissão: R$ 62.826.000,00	**Quantidade de ativos:** 62826
Data de Vencimento: 15/12/2030	
Taxa de Juros: PRE + 10,5771% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 268

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Volume na Data de Emissão: R$ 20.275.000,00	**Quantidade de ativos:** 20275
Data de Vencimento: 20/04/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 242
Volume na Data de Emissão: R$ 357.599.000,00	**Quantidade de ativos:** 357599
Data de Vencimento: 16/11/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 276
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: Ideale Morato Empreendimento Imobiliário SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.284.471/0001-53 e Murilo Marchesini Esteves De Oliveira; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - a (iii) Alienação Fiduciária de Participações - a Fiduciante a aliena fiduciariamente a propriedade resolúvel e a posse indireta das Participações da Vista Caieiras Empreendimento Imobiliário SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.207.657/0001-08, inscrita no , incluindo todas as Distribuições e demais quantias relativas às Participações, e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a(s) Fiduciante(s), neste ato, cede(m) e transfere(m) fiduciariamente propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada. Todo e qualquer valor oriundo dos Direitos Creditórios que esteja, a qualquer tempo, até a quitação das Obrigações Garantidas, depositado na Conta Arrecadadora (Caieiras) e/ou na Conta Centralizadora integrará o objeto da presente Garantia; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 265
Volume na Data de Emissão: R$ 86.630.000,00	**Quantidade de ativos:** 86630
Data de Vencimento: 10/03/2032	
Taxa de Juros: CDI + 3,4988% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 303
Volume na Data de Emissão: R$ 26.575.000,00	**Quantidade de ativos:** 26575
Data de Vencimento: 17/04/2034	
Taxa de Juros: CDI + 2,19% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestada pelos Avalistas: (a) PAULA CRISTINA ARMANI, (b) FERNANDO PASSOS, (c) MUNDIAL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.075.152/0001-77, (d) MARKA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.134.486/0001-00; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos creditórios decorrentes do Contrato Aché, incluindo os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias ou direitos; (b) dos os direitos de titularidade da Cedente, atuais ou futuros, sobre a Conta Vinculada - Mundial; (iii) Cessão Fiduciária BTS - foram cedidos os de recebíveis de titularidade da SPE Botinha e oriundos do ?Contrato de Locação de Imóvel Construído sob Medida; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel Botinha, bem como todas as construções, benfeitorias, acessões e acessórios que nele se encontram, ainda que não averbados em sua matrícula n° 89.533 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos/SP.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 287
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista Dancar Administração de Bens LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.709.780/0001-10; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 17.433.902,00	**Quantidade de ativos:** 17433902
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii)	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação;	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 116
Volume na Data de Emissão: R$ 55.691.092,93	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 24/11/2042	
Taxa de Juros: PRE + 14,7176% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do pagamento foi constituída Alienação Fiduciária de Imóvel, elencados na CCI. (II) Apólice de seguro: (i) Apólice de seguro DFI nº 01.65.9187099, Proposta sob o nº 6500002441 contratada pela emissora, (ii) Apólice de seguro MIP o, nº 01.61.9156989, Proposta sob o nº 6100001882, contrata pela emissora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 3.655.244,43	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 15/03/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (ii) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá na Conta do Patrimônio Separado, mediante a retenção dos recursos decorrentes da integralização dos CRI, um fundo de	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

despesas no valor de R$ 30.000,00 cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas da operação de emissão dos CRI

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 146
Volume na Data de Emissão: R$ 12.642.000,00	**Quantidade de ativos:** 12642
Data de Vencimento: 20/03/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cartão de Fiança Bancária: Será garantido por Carta de Fiança Bancária nº 639.075-1 emitida pelo Banco Safra, no valor de 17.707.140,46 milhões de reais, Carta de Fiança Bancária nº 10042301008000 emitida pelo Banco Itaú Unibanco no valor de 23.382.206,00 milhões de reais e Carta de Fiança Bancária nº 641.497-8 emitida pelo Banco Safra, no valor de 4.298.049,84 milhões de reais, perfazendo o valor total de 45.387.396,30 milhões de reais.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 166
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópias das certidões cíveis e trabalhistas emitidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional do Trabalho em nome da Devedora; (b) relatórios atualizados dos assessores legais da Devedora sobre os processos cíveis e trabalhistas e seus respectivos valores contingenciados; e (c) a(s) matrícula(s) atualizadas do(s) ativo(s) imobiliário(s) que compõe(m) o estoque da Devedora.	
Garantias: (I) Fiança: Prestada pelos fiadores, sendo eles: Verticale Desenvolvimento Imobiliário S.A.,Waill Esteves de Oliveira Junior, Murilo Marchesini Esteves De Oliveira, DPM Participações e Administradora Patrimonial Ltda, Carlos Eduardo Ortiz Jimenez e Maria Vitoria Ortiz Jimenez; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena em garantia a posse e a propriedade do imóvel de matrícula n° 94.567, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha e de propriedade da Vértice Caieiras; (III) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente as participações da sociedade que vão representar 100% do Capital, bem como todas as quotas que forem incluídas ao capital social. (IV) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a posse e a propriedade dos Direitos Creditórios descritos no Anexo do Contrato de Cessão Fiduciária, assim como os frutos, rendimentos e vantagens vinculado a esses Créditos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 210
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado por MARCELO MARIZ DE OLIVEIRA YUNES, MARCOS MARIZ DE OLIVEIRA YUNES, PROJETO IMOBILIÁRIO 30 LTDA. e PROJETO IMOBILIÁRIO 28 LTDA.; (ii) Fiança prestada por CONSTRUCOMPANY CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da PROJETO IMOBILIÁRIO 30 LTDA. e PROJETO IMOBILIÁRIO 28 LTDA; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis do Empreendimento Projeto Imobiliário 28 - Esquina Jardyn; (vi) Alienação Fiduciária de Imóveis do Empreendimento Projeto Imobiliário 30 - Camino Alto Boa Vista; e (vii) Seguros, sendo eles Seguros de Riscos de Engenharia e Seguros de Responsabilidade Civil.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 170
Volume na Data de Emissão: R$ 8.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 8400
Data de Vencimento: 15/12/2023	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da Declaração trimestral que ateste ou não a Distribuição no trimestre, bem como os respectivos balancetes e os documentos comprobatórios da Distribuição, caso aplicável, referente ao período findo em Dezembro de 2023.	
Garantias: (i) O Aval; (ii) A Cessão Fiduciária: Referente aos Direitos Creditórios Compromissados e Existentes dos Contratos de Venda e Compra das Unidades; (iii) A Alienação Fiduciária de Imóvel: Referente a matrícula 129.741 registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis em Minas Gerais; (iv) A Alienação Fiduciária de Quotas: Referente a Sociedade Birigui Home Office Construtora e Incorporadora SPE Ltda.; (v) Os Fundos;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 21.028.653,00	**Quantidade de ativos:** 21028653
Data de Vencimento: 15/01/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciárias de CEPAC; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 249
Volume na Data de Emissão: R$ 330.403.000,00	**Quantidade de ativos:** 330403
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 20.275.000,00	**Quantidade de ativos:** 20275
Data de Vencimento: 20/05/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 267
Volume na Data de Emissão: R$ 92.340.000,00	**Quantidade de ativos:** 92340000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma: decorrente de cada Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma será, no futuro previsto no Anexo VIII do Termo de Securitização; e (ii) Seguros previstos nos Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 242
Volume na Data de Emissão: R$ 50.942.000,00	**Quantidade de ativos:** 50942
Data de Vencimento: 18/11/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9165% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 20.360.000,00	**Quantidade de ativos:** 20360
Data de Vencimento: 10/09/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da Notificação aos Devedores dos créditos cedidos.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóveis, estipulada, nos Contratos de Venda e Compra e nos Contratos de Empréstimo. Em razão da cessão de Créditos Imobiliários, a Emissora sub-rogou-se automaticamente, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os direitos relativos às garantias dos Contratos de Venda e Compra e Contratos de Empréstimo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 22 da Lei nº 10.931/2004, em especial a Alienação Fiduciária; e (II) Fundo de reserva.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 279
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000000
Data de Vencimento: 19/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.882.930/0001-65; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre as unidades autônomas do Empreendimento Raízes Reserve; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos ou a serem detidos pela Fiduciante, principais ou acessórios, performados ou não performados, oriundos do eventual sobejo resultante (i) do produto econômico da excussão das Unidades Autônomas ou do Imóvel no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, ou (ii) da indenização efetivamente paga pelo poder expropriante, em caso de desapropriação do Imóvel, caso estes sejam superiores ao saldo devedor das Obrigações Garantidas à época, independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) Fundos de Reserva; (v) Fundo de Obra; (vi) Fundo de Despesas;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 17.433.902,00	**Quantidade de ativos:** 1743390
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação;
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 146
Volume na Data de Emissão: R$ 9.057.000,00	**Quantidade de ativos:** 9057
Data de Vencimento: 20/03/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cartão de Fiança Bancária: Será garantido por Carta de Fiança Bancária nº 639.075-1 emitida pelo Banco Safra, no valor de 17.707.140,46 milhões de reais, Carta de Fiança Bancária nº 10042301008000 emitida pelo Banco Itaú Unibanco no valor de 23.382.206,00 milhões de reais e Carta de Fiança Bancária nº 641.497-8 emitida pelo Banco Safra, no valor de 4.298.049,84 milhões de reais, perfazendo o valor total de 45.387.396,30 milhões de reais.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 166
Volume na Data de Emissão: R$ 2.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2000
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópias das certidões cíveis e trabalhistas emitidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional do Trabalho em nome da Devedora; (b) relatórios atualizados dos assessores legais da Devedora sobre os processos cíveis e trabalhistas e seus respectivos valores contingenciados; e (c) a(s) matrícula(s) atualizadas do(s) ativo(s) imobiliário(s) que compõe(m) o estoque da Devedora.	
Garantias: (I) Fiança: Prestada pelos fiadores, sendo eles: Verticale Desenvolvimento Imobiliário S.A.,Waill Esteves de Oliveira Junior, Murilo Marchesini Esteves De Oliveira, DPM Participações e Administradora Patrimonial Ltda, Carlos Eduardo Ortiz Jimenez e Maria Vitoria Ortiz Jimenez; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena em garantia a posse e a propriedade do imóvel de matrícula n° 94.567, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha e de propriedade da Vértice Caieiras; (III) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente as participações da sociedade que vão representar 100% do Capital, bem como todas as quotas que forem incluídas ao capital social. (IV) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a posse e a propriedade dos Direitos Creditórios descritos no Anexo do Contrato de Cessão Fiduciária, assim como os frutos, rendimentos e vantagens vinculado a esses Créditos.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 3.623.862,97	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (ii) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá na Conta do Patrimônio Separado, mediante a retenção dos recursos decorrentes da integralização dos CRI, um fundo de despesas no valor de R$ 30.000,00 cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas da operação de emissão dos CRI	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 18.233.871,00	**Quantidade de ativos:** 18233871
Data de Vencimento: 15/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciárias de CEPAC; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 20.275.000,00	**Quantidade de ativos:** 20275
Data de Vencimento: 23/02/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 34.867.805,00	**Quantidade de ativos:** 34867805
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 8.600,00	**Quantidade de ativos:** 8600
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação;	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 146
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 20/01/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cartão de Fiança Bancária: Será garantido por Carta de Fiança Bancária nº 639.075-1 emitida pelo Banco Safra, no valor de 17.707.140,46 milhões de reais, Carta de Fiança Bancária nº 10042301008000 emitida pelo Banco Itaú Unibanco no valor de 23.382.206,00 milhões de reais e Carta de Fiança Bancária nº 641.497-8 emitida pelo Banco Safra, no valor de 4.298.049,84 milhões de reais, perfazendo o valor total de 45.387.396,30 milhões de reais.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 34.027.230,00	**Quantidade de ativos:** 34027230
Data de Vencimento: 17/05/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciárias de CEPAC; e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 9.584.551,00	**Quantidade de ativos:** 9584551
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação;	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 8.551.703,00	**Quantidade de ativos:** 8551703
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação;	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 8.551.703,00	**Quantidade de ativos:** 8551703
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 500.000,00	**Quantidade de ativos:** 500
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação;	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 8.551.703,00	**Quantidade de ativos:** 8551703
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 32.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 32100
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 20% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação;	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 10	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 17.103.406,00	**Quantidade de ativos:** 17103406
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 11	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 9.063.130,00	**Quantidade de ativos:** 9063130
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 12	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 8.108.014,00	**Quantidade de ativos:** 8108014
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 13	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 8.108.014,00	**Quantidade de ativos:** 8108014
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 14	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 8.108.014,00	**Quantidade de ativos:** 8108014
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Ativo: CRI	
Série: 15	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 16.216.029,00	**Quantidade de ativos:** 16216029
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 16	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 7.858.420,00	**Quantidade de ativos:** 7858420
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 17	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 7.007.061,00	**Quantidade de ativos:** 7007061
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 18	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 7.007.061,00	**Quantidade de ativos:** 7007061
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 19	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 7.007.061,00	**Quantidade de ativos:** 7007061
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 20	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 14.014.124,00	**Quantidade de ativos:** 14014124
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação; - Relatório de Medição de Obras; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura.
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 33	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 275.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 275
Data de Vencimento: 26/09/2026	
Taxa de Juros: TR + 9,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 93	**Emissão:** 93
Volume na Data de Emissão: R$ 14.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 14800
Data de Vencimento: 16/11/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por: Labor Desenvolvimento, Labor Engenharia, Igor Malfera e José Marfará; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis: A alienação fiduciária representa por este instrumento recairá sobre a fração ideal do imóvel objeto da matrícula 1488 do 8º Oficial do Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG equivalente à área total das unidades individualizadas listadas no Anexo. (iii) Alienação Fiduciária de Participações de 100% das quotas da Sociedade MMC LOURDES BAHIA INCORPORAÇÕES SPE LTDA.; (iv) Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Compromissados e Existentes, referente aos instrumentos de venda ou promessa de venda de Unidades, tais contatos estão devidamente identificados no "Anexo - Direitos Creditórios"; (vi) Fundo de Reserva. A Operação contará com a garantia do Fundo de Despesas, mantido na Conta da Operação, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para o pagamento das Despesas da Operação (incluindo os tributos aplicáveis), sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 304	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 24.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 24500
Data de Vencimento: 15/08/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iv) a Cessão Fiduciária de Recebíveis sendo esta última compartilhada entre os CRI 304, 305 e 399 da True.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 305	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 35.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 35500
Data de Vencimento: 15/08/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação dos índices de cobertura trimestral BRK.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iv) a Cessão Fiduciária de Recebíveis sendo esta última compartilhada entre os CRI 304, 305 e 399 da True.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 347	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 16/04/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: - Cópia do Aditamento Semestral da Cessão Fiduciária para atualizar a relação dos Contratos de Venda e respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente referente aos exercícios de 2022 e 2023; - Verificação do Fundo de IPTU e Condomínio referente aos meses de abril a dezembro de 2023; - Verificação do Fundo de Juros e seu enquadramento referente aos meses de maio de 2023 a dezembro de 2023; - Verificação da razão mínima de garantia referente ao exercício de 2023; - Verificação do Fundo de Despesa referente ao exercício de 2023; - Relatório de Espelhamento, referente ao controle do recebimento dos Direitos Creditórios referente ao exercício de 2023; e - Relatório Semestral de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo VII da Escritura de Debêntures, referente ao 2° semestre de 2022, 1° e 2° semestres de 2023, acompanhado do cronograma físico-financeiro e do relatório de obras elaborado pelo técnico responsável pelas obras do imóveis.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Cessão Fiduciária; e (v) os Fundos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 348	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 15/10/2025	
Taxa de Juros: CDI + 7,72% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: - Cópia do Aditamento Semestral da Cessão Fiduciária para atualizar a relação dos Contratos de Venda e respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente referente aos exercícios de 2022 e 2023; - Verificação do Fundo de IPTU e Condomínio referente aos meses de abril a dezembro de 2023; - Verificação do Fundo de Juros e seu enquadramento referente aos meses de maio de 2023 a dezembro de 2023; - Verificação da razão mínima de garantia referente ao exercício de 2023; - Verificação do Fundo	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

de Despesa referente ao exercício de 2023; - Relatório de Espelhamento, referente ao controle do recebimento dos Direitos Creditórios referente ao exercício de 2023; e - Relatório Semestral de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo VII da Escritura de Debêntures, referente ao 2° semestre de 2022, 1° e 2° semestres de 2023, acompanhado do cronograma físico-financeiro e do relatório de obras elaborado pelo técnico responsável pelas obras do imóveis.
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Cessão Fiduciária; e (v) os Fundos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 371	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,8444% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 378	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3621% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Rating referente ao 4º Trimestre de 2023;	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Em relação aos Créditos Imobiliários, para assegurar o fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), foram outorgadas, de forma compartilhada, em favor das Dívidas de Mercado: (i) Cessão Fiduciária de (a) Direitos dos Contratos Cedidos da Devedora, (b) Rendimentos dos Investimentos Permitidos da Devedora, (c) Direitos dos Contratos Cedidos da TNI e (d) Rendimentos dos Investimentos Permitidos da TNI; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas, compartilhadas entre as Dívidas de Mercado.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 382	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 20/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fiança; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis Comerciais; (v) Cessão Fiduciária Sobejo Hipoteca; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo CFQ.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Série: 391	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 71.770.140,00	**Quantidade de ativos:** 72000
Data de Vencimento: 10/03/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, conforme AGT de 06/09/2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 397	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 29/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Destinação de Recursos - 1ºS de 2022	
Garantias: Não foram constituídas garantias. Os CRI contam com o Regime Fiduciário e Patrimônio Separado sobre os créditos imobiliários lastro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 399	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 22.850.000,00	**Quantidade de ativos:** 22850
Data de Vencimento: 15/08/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sendo esta última compartilhada entre os CRI 304, 305 e 399 da True.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 414	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 84.486.333,16	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 25/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 415	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 23.611.433,77	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 24/07/2053	
Taxa de Juros: IGP-M + 7,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 416	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 11.804.716,89	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 24/07/2053	
Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 418	**Emissão:** 418
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 21/07/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela WPR Participações LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Devedora, originados no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, correspondentes a 32,35% (trinta e dois inteiros e trinta e cinco décimos por cento) da Parcela Habite-se (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), totalizando o montante principal de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), bem como respectiva atualização monetária, remuneração, encargos e quaisquer outros acessórios devidos no âmbito do Compromisso de Venda e Compra; e (iii) Seguro de Garantia Financeira, com cobertura correspondente a no mínimo R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), emitido em termos aceitáveis aos potenciais investidores dos CRI, pela KOVR Seguradora S.A., com resseguro da Beazley Furlonge Limited Lloyds, por prazo não inferior a Data de Vencimento.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Série: 424	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 54.133.000,00	**Quantidade de ativos:** 54133
Data de Vencimento: 08/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 425	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 54.133.000,00	**Quantidade de ativos:** 54133
Data de Vencimento: 08/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 426	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 54.133.000,00	**Quantidade de ativos:** 54133
Data de Vencimento: 08/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 427	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 29/07/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Foram constituídas as seguintes garantias para a Emissão: (i) Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Ecopark); (ii) Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Imperial V.I); (iii) Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Novo Oriente); (iv) Fundos de Despesa e Liquidez; e (v) Aval Paulo Cesar Malvezi e Bruno Maccagnan Malvezi.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 433	**Emissão:** 1

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/10/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0804% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias da Emissão: (i) Coobrigação da Cedente perante à Emissora solidariamente com a Devedora; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 434	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 20/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Cessão Fiduciária e o Seguro Garantia Financeira.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 440	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 56.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 56000
Data de Vencimento: 15/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) promessa da Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva e (v) Fiança.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 445	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 20/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança dos Fiadores da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) alienação fiduciária dos Imóveis por meio do Contrato de Alienação Fiduciária; (iii) a cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos das vendas dos imóveis objeto dos empreendimentos desenvolvidos pelas Cedentes por meio do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 447	**Emissão:** 1

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Volume na Data de Emissão: R$ 655.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 655000
Data de Vencimento: 15/03/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 5,93% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração do 1° Aditamento a Alienação Fiduciária de Imóvel DCC, DCB, CLE e DCR devidamente registrados;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 454	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 160.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 160000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Destinação de Recursos do 2ºT e 3ºT de 2022, acompanhado do Relatório de Medição de Obras e documentação comprobatória das despesas	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienações Fiduciárias de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 455	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Destinação de Recursos do 2ºT e 3ºT de 2022, acompanhado do Relatório de Medição de Obras e documentação comprobatória das despesas	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienações Fiduciárias de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 456	**Emissão:** 456
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/10/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrente da exploração desenvolvidas no imóvel de matrícula 135.871; (ii) a Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (iii) Alienação Fiduciária dos Imóveis de matrículas nº 23.037 e 23.038 da cidade de Duque de Caxias/RJ (iv)	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Alienação Fiduciária do Imóvel de matrícula nº 135.871 da cidade de Barueri/SP; (v) Fundo de Despesas no montante de 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e (vi) Patrimônio Separado.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 459	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 40.367.466,00	**Quantidade de ativos:** 40367466
Data de Vencimento: 12/05/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,3% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Foram constituídas: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 460	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 26.911.644,00	**Quantidade de ativos:** 26911644
Data de Vencimento: 12/05/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 4,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Foram constituídas: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 462	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 185.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 185000
Data de Vencimento: 16/11/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Hipoteca; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Reserva e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 465	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 81.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 81000
Data de Vencimento: 08/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis registrado no RGI de São Paulo - SP referente ao imóvel de matrícula 413.176 e as respectivas matrículas 395 (unidades em estoque na época do contrato ou eventual saldo de estoque após as vendas) comprovando tal registro, observado; - Demonstrações Financeiras Auditadas consolidadas e Contrato Social Atualizado da (i) GAFISA S.A e (ii) GAFISA 80 PARTICIPAÇÕES	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

SA (Fiduciantes) do ano de 2023 e Contrato Social da Devedora atualizado para verificação do valor nominal atualizado das Quotas.
Garantias: (i) Aval outorgado por GAFISA S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.545.826/0001-07; (ii) Fiança outorgada por GAFISA S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.545.826/0001-07; (iii) Fundo de Juros; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Reserva; (vi) Alienação fiduciária de Quota; (vii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (viii) Cessão Fiduciária.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 473	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 256.568.000,00	**Quantidade de ativos:** 256568
Data de Vencimento: 22/11/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Relatório de Destinação Semestral, nos moldes do Anexo (III) da Escritura de Debêntures, bem como o Cronograma Físico Financeiro e o Relatório de Medição de Obras, devidamente assinado pelo engenheiro responsável. (30-11-2023) Relatório de Destinação Semestral, nos moldes do Anexo (III) da Escritura de Debêntures, bem como o Cronograma Físico Financeiro e o Relatório de Medição de Obras, devidamente assinado pelo engenheiro responsável. (31-05-2023)	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, compartilhada entre os CRI da 473ª e 486ª séries da 1ª da Emissão da Securitizadora; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis compartilhada entre os CRI da 473ª e 486ª séries da 1ª da Emissão da Securitizadora; (iii) Fundo de Reserva e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 477	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.940.000,00	**Quantidade de ativos:** 34940
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de Superfície.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 478	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 69.880.000,00	**Quantidade de ativos:** 69880
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de Superfície.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Série: 479	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 69.880.000,00	**Quantidade de ativos:** 69880
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de Superfície.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 480	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,95% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Balancetes Trimestrais da Emissora PORTO 5 e demais empresas do grupo econômico referentes ao terceiro e quarto trimestre de 2023. - Não foram enviadas informação quanto ao cumprimento dos covenants.	
Garantias: Fiança prestada pelo Sr. Carlos Berto Soares da Silva Pinto, pelo Sr. Antonio Fernando Soares da Silva Pinto e pelo Sr. Rafael Ribeiro Nascimento.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 486	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 105.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 105000
Data de Vencimento: 22/11/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária, sendo ambas compartilhadas entre os CRI das 473ª e 486ª séries da 1ª emissão da Securitizadora; (iii) Fundo de Reserva e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 493	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de imóvel de 202 (duzentas e duas) unidades autônomas do empreendimento hoteleiro denominado Novotel Salvador Rio Vermelho, localizado na Rua Monte Conselho, nº 505, Rio Vermelho, CEP 41.940-370, na cidade de Salvador, estado da Bahia, objeto das matrículas listadas no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, todas do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios cujo montante correspondente ao Fluxo de Caixa	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Livre do Empreendimento Hoteleiro será calculado mensalmente pela Companhia, de acordo com a fórmula descrita no Contrato de Cessão Fiduciária.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 500	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 115.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 115000
Data de Vencimento: 25/03/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis sob a matricula n° 2.413 registrado no 1° Cartório de Registro de Imóveis de Maragogi, AL no endereço Rodovia AL 101 Norte, s/n, Sítio Boca do Rio, Gleba A, Zona Rural, Japaratinga, AL, CEP 57.950-000; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis sob a matricula n° 351 registrado no 3° Cartório de Registro de Imóveis de Maceió, AL no endereço na Rodovia AL 101 Norte, s/n, Maceió, AL, CEP 57.039-700 (liberada conforme AGT de 12/12/2023); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;(iv) Fiança prestada pelo Sr. Mário Gonçalo Morais e Vasconcellos e pela Sra. Márcia Luíza Morais e Vasconcelllos; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 509	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 130.350.000,00	**Quantidade de ativos:** 130350000
Data de Vencimento: 15/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas em favor dos Titulares do CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 510	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 169.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 169650000
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas em favor dos Titulares do CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 513	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 21/07/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Livro de Registro de Debêntures Nominativas e Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas da PNU Nações arquivados na JUCESP; - Aditamento ao (i) Contrato de Cessão Fiduciária, (ii) Escritura de Emissão de Debêntures, (iii) Termo de Securitização e (iv) Escritura de Emissão de CCI nos termos da AGT de 05/08/2022 -Aditamento ao (i) Contrato de Cessão Fiduciária 2021; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária 2022; (iii) Termo de Securitização; (iv) Escritura de Emissão de Debêntures; (v) Escritura de Emissão de CCI nos termos da AGCRI de 16/08/2023.
Garantias: (i) Fiança prestada pela WT Participações; (ii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Devedora, originados no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, relacionados à Parcela Habite-se, bem como respectiva atualização monetária, remuneração, encargos e quaisquer outros acessórios devidos no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, conforme formalizada pelos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Seguro Garantia Financeira, com cobertura correspondente a no mínimo R$15.000.000,00 (dez milhões de reais), emitido em termos aceitáveis aos potenciais investidores dos CRI, pela KOVR Seguradora S.A., com resseguro da Beazley Furlonge Limited Lloyds, por prazo não inferior a Data de Vencimento. As garantias listadas nos itens (ii) e (iii) acima foram firmadas de forma compartilhada entre a presente Emissão, entre a Série 418ª e a 69ª Emissão da Securitizadora.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 600000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Companhia Agrícola Quatá; e (ii) Cessão Fiduciária (a) da totalidade dos Direitos Creditórios, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações, receita, multa de mora, penalidade, e/ou indenização devidas à Devedora pela Cooperativa em decorrência dos Direitos Creditórios, livres e desembaraçados de quaisquer Gravames, penhora, arrolamento, arresto ou sequestro; e (b) os direitos da Devedora contra o Banco Depositário com relação à titularidade da Conta Vinculada e a todos os e quaisquer recursos lá depositados, incluindo aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos ou os recursos depositados em e/ou vinculados à Conta Vinculada.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 16
Volume na Data de Emissão: R$ 480.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 480000
Data de Vencimento: 15/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9849% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval prestada pela Companhia Agrícola Quatá.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 18

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Volume na Data de Emissão: R$ 218.414.000,00	**Quantidade de ativos:** 218414
Data de Vencimento: 15/02/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,3104% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 31
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval prestado pela Dexco S.A.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 32
Volume na Data de Emissão: R$ 185.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 185000
Data de Vencimento: 16/06/2025	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente ao 2º Semestre de 2023.	
Garantias: (I) Fiança: como fiadores - Fabiano Denis de Paula, Alessandra Francis Nunes de Paula (II) Cessão Fiduciária: sobre futuros Direitos Creditórios oriundos da celebração de novos Contratos de Venda e Compra de Insumos pela Fiduciante; e o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade fiduciária da Conta Vinculada e de todos e quaisquer Direitos Creditórios. (III) Fundo de Despesa: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Emitente, dos recursos da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora no montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas (6 meses de Despesas recorrentes), Os recursos do Fundo de Despesas serão utilizados pela Securitizadora para fazer frente às despesas do Patrimônio Separado, às Despesas Recorrentes e/ou às Despesas Extraordinárias. (IV) Fundo de Reserva: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Emitente, da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva. Os recursos do Fundo de Reserva serão utilizados pela Securitizadora para cobrir eventuais inadimplências da Emitente relacionadas ao pagamento da Remuneração e/ou quaisquer outros valores devidos pela Emitente nos termos do Termo durante o prazo da Operação.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 33
Volume na Data de Emissão: R$ 15.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 15800

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Data de Vencimento: 30/06/2027
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração do Devedor e do Avalista atestando o cumprimento das obrigações da operação referente ao ano exercício de 2023; - Demonstrações financeiras das sociedades controladas pelo Devedor referente ao ano exercício de 2022;
Garantias: (i) Aval, prestado pela Sra. CRISTINA FIGUEREDO DA SILVA PEREIRA. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, referente aos imóveis objeto das matrículas nº 2.977 e 3.368 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, bem como suas plantações, acessões, melhoramentos, construções e acessórios que nele(s) se encontra(m), incluindo todos os produtos, subprodutos, resíduos de valor econômico e outros frutos sob qualquer forma desenvolvidos, explorados ou obtidos a partir do(s) imóvel(is), ainda que não averbados na matrícula, de sua exclusiva propriedade. (iii) Cessão Fiduciária, os direitos creditórios do Garantidor relativos à titularidade da conta corrente nº 372637-9, agência 001 mantida junto ao Banco Arbi S.A. (Conta Vinculada e Depositário, respectivamente), de movimentação exclusiva do Depositário, nos termos do (Contrato de Serviços de Depositário), incluindo sobre as aplicações financeiras realizadas a partir da Conta Vinculada; e os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade (a) do Garantidor e da Cristina, decorrentes do Contrato de Compra e Venda celebrado entre o Garantidor e a Cristina, na qualidade de vendedores, e Charles Ferreira do Nascimento e Cleany Morais Ferreira, na qualidade de compradores, referente à venda do imóvel rural denominado Fazenda Nova York, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 3.804/2019, ficha nº 001, livro 2, do Cartório Único de Itinga do Maranhão; e (b) do Garantidor, da Cristina e da Rogeria, decorrentes do Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóveis Rurais e Outras Avenças celebrado entre o Garantidor, a Cristina e a Rogeria, na qualidade de vendedores, e Antonio Carlos Priori Júnior e Carla Gabriel Priori, na qualidade de compradores, referente à venda dos seguintes imóveis rurais: (1) Fazenda Carecona, Lote 123 da Gleba Gurupi/II, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 3842, ficha nº 01 e 03, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão; (2) Fazenda Coqueiro, da Gleba Fazenda Gurupi, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 3771, ficha nº 01 e 03v, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão; (3) Fazenda Guaramandi II Parte 1, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 4147, ficha nº 01 e 02, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão; e (4) Fazenda Guaramandi II Parte 2, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 4148, ficha nº 01 e 02, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 25
Volume na Data de Emissão: R$ 45.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 45000
Data de Vencimento: 10/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: em conjunto, Carlos, Carlos Filho, Lenita, Antonio, Marilena e Maria. (ii) Alienações Fiduciárias de Imóveis: sobre os seguintes imóveis de propriedade da Devedora: (i) imóvel objeto da matrícula nº 3.293, do Registro de Imóveis da Comarca de Ipanguaçu/RN (Fazenda Bananeiras I); (ii) imóvel objeto da matrícula nº 3.294, do Registro de Imóveis da Comarca de Ipanguaçu/RN (Fazenda Bananeiras II); (iii) imóvel objeto da matrícula nº 465, do Registro de Imóveis da Comarca de Ocara/CE (Fazenda Varzinha Gleba B); e (iv) o imóvel objeto da matrícula nº 9.248, do Cartório Alexandre Gondim da comarca de	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Aracati/CE (Sítio Giral II e, em conjunto com a Fazenda Bananeiras I, a Fazenda Bananeiras II e a Fazenda Varzinha Gleba B, Imóveis).

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 45
Volume na Data de Emissão: R$ 28.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 28000
Data de Vencimento: 16/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração assinada por representante da Fiduciante indicando o valor individualizado dos bens móveis Alienados Fiduciariamente referente ao ano exercício de 2022; - Demonstrações Financeiras anuais da Cedente referente ao ano exercício de 2022;	
Garantias: (i) Fiança prestada por Agripar Participações S.A. e ERNANI KLINGELHOEFER JUDICE. (ii) Cessão Fiduciária: promete ceder, em favor da Fiduciária, (i) os direitos creditórios pecuniários detidos pelo Fiduciante decorrentes da totalidade dos Contratos com Clientes formalizados junto aos Clientes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, incluindo, mas não se limitando, aos eventuais aditamentos, multas, encargos, acréscimos, garantias, juros moratórios, direitos ou opções oriundas dos Contratos com Clientes (Direitos Creditórios Clientes), até o limite da Razão de Garantia (conforme abaixo prevista) e desde que possuam prazo de vencimento superior a 1 (um) ano contado de sua respectiva data de celebração; e (ii) todos e quaisquer valores decorrentes do pagamento dos Contratos com Clientes depositados na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Contrato de Cessão), inclusive aqueles relacionados a aplicações financeiras realizadas a partir da Conta do Patrimônio Separado (Diretos Creditórios Conta do Patrimônio Separado e, em conjunto com os Direitos Creditórios Clientes, (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: as obrigações garantidas pela Alienação Fiduciária objeto do presente Contrato estão descritas no Anexo I do presente contrato. E ainda, integrarão automaticamente a presente Alienação Fiduciária: (i) quaisquer novas quotas e/ou demais direitos que venham a ser atribuídos à Fiduciante, e (ii) quaisquer quotas, valores mobiliários e/ou demais direitos que venham a substituir as Quotas. (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos: promete alienar fiduciariamente à Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Equipamentos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e encargos de qualquer natureza, e seus acessórios utilizados no funcionamento e localizados na Fábrica	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 81.830.000,00	**Quantidade de ativos:** 81830
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Sr. VICTOR BACCARAT SILVA e pela GUANABARA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de (a) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Guanabara, decorrentes do Instrumento Particular de Parceria Agrícola e Outras Avenças, celebrado em 19 de abril de 2021, entre a Guanabara e a Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.082.962/0003-93 (Contrato de Parceria e Companhia Melhoramentos, respectivamente), os quais deverão ser depositados exclusivamente na Conta Vinculada (Direitos Creditórios Contrato de Parceria); e (b) totalidade dos recursos depositados e mantidos	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

de tempos em tempos na conta nº 702768-6, agência 0002, do Banco BOCOM BBM S.A. (Banco Depositário) de titularidade da Guanabara e movimentada única e exclusivamente pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário (Conta Vinculada e Contrato de Administração de Conta, respectivamente) e do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel denominado Fazenda Jussara, Gleba B, com área de 1895,4504ha, localizado no Município de Jussara, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 40.572 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cianorte/Paraná.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 46
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 31/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Informações: - A operação foi declarada vencida antecipadamente nos termos da Assembleia Geral de Titulares dos CRA de 02 de junho de 2023. O saldo Devedor à época era de R$41.260.948,04. Na mesma assembleia foi autorizado o início dos processos de excussão de garantias que estão em andamento desde então através da Securitizadora.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Será constituída a Alienação Fiduciária dos Imóveis, conforme disciplinada na Escritura Pública, sendo que deverão representar, em cada Data de Verificação (conforme definida na Escritura Pública), um montante equivalente ou superior à Razão de Garantia da Alienação Fiduciária (II) Penhor Rural: Penhora de primeiro grau de preferência e sem concorrência de terceiros sobre as plantações de soja e colheitas pendentes ou em via de formação, conforme o caso, relativas às safras 22/23, 23/24, 24/25, 25/26 e 26/27, de propriedade do Devedor (III) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Serão cedidos fiduciariamente os recebíveis de titularidade do Devedor de contrato(s) de fornecimento de soja em valor equivalente a, no mínimo, o Valor Anual devido nesta CPR Financeira no ano da constituição de referida garantia (IV) Aval: Como avalistas (i) ANTÔNIO PIRES RIBEIRO, (ii) SÉRGIO ANTÔNIO VILELA PIRES, (iii) MARIA CRISTINA VILELA PIRES, (iv) JAQUELINE SILVA OLIVEIRA PIRES SILVA OLIVEIRA PIRES (V) Fundos de despesas: Será constituída na conta centralizadora o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora por conta e ordem do Devedor, dos recursos da integralização dos CRA	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: PRE + 13,153% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRA não contam com qualquer tipo de garantia	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 52
Volume na Data de Emissão: R$ 64.572.000,00	**Quantidade de ativos:** 64572

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Data de Vencimento: 18/02/2026
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: (i) de todos os direitos creditórios de titularidade da Cedente, (ii) de todos e quaisquer direitos depositados na conta de nº 64507-6, mantida na agência nº 8541 do Itaú Unibanco S.A, (iii) de todos e quaisquer direitos depositados na conta de 64508-4, mantida na agência nº 8541 do Itaú Unibanco S.A e (iv) todos e quaisquer direitos futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 28/04/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Prestado pelos avalistas, sendo eles: ADELINO BISSONI, VILYMAR BISSONI, GLOMIR BISSONI, SANTO NICOLAU BISSONI, DEISE CRISTINA BISSONI SACHETTI e BISSONI AGROPECUÁRIA LTDA; e (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Alienação fiduciária dos imóveis de matrículas descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, no Anexo I.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 59
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 22/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA, ANDRÉ CANDIDO DE PAULA e ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente todas as Soqueiras de cana-de-açúcar plantadas, de sua exclusiva titularidade, nos Locais de Lavoura indicados no Anexo II do contrato de Alienação Fiduciária; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente os direitos presente e futuros, da cedente, que seja oriundo do contrato de Compra e venda de cana de açúcar entre a Cedente e a Usina Caeté S.A, cede ainda os recursos que forem depositados na conta corrente de titularidade da Cedente sob o n° 601565-6, mantida na agência da Vórtx, bem como os créditos da cedente contra o Banco Depositário decorrente dos investimentos mantidos;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 60
Volume na Data de Emissão: R$ 18.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 18300
Data de Vencimento: 18/04/2029	
Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: Agro Organic Comércio e Representações Ltda e Vinicius Oliver Alves; (II) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula n° 8.837, registrado no Cartório de Registro de imóvel de Montividiu/GO de propriedade da Devedora; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios, os recebíveis que sejam pagos pelos clientes decorrente dos contratos de Compra e Venda de Soja e Milho que deverão ser depositados na conta corrente bancária de titularidade da Devedora de n° 373415-0 e Agência 0001-9 mantida no Arbi S.A, a conta vinculante e dos valores, títulos oriundos da aplicação financeira; e (IV) Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 51
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Prestado pelos avalistas, sendo eles: AGRISOY AGRONEGÓCIOS LTDA, EDUARDO SEBASTIAN SCHELL RICHART e CLEONILCE REJANE SCHELL RICHART; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena Fiduciariamente o imóvel registrado no 1° Tabelionato de Notas e Registro de imóvel, de matrícula n° 4512. (III) Cessão Fiduciária: Cede em garantia, os Direitos Creditórios e a totalidade dos pagamentos feitos pelos clientes;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 65
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/07/2026	
Taxa de Juros: 11,72% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 63
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 01/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Prestado pelos Avalistas, sendo esses nomeados como Avalista no Termo de Securitização; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel registrado no Cartório de Formosa de Rio Preto/BA, de matrícula 69 e de titularidade da alienante; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios, bem como os recurso que forem obtidos com a realização oriundos de operações mercantis nos contratos de Compra e Venda de soja, milho, feijão, milheto e/ou sorgo. Além disso cede ainda a própria Conta Vinculada e os títulos e valores provenientes de investimentos permitidos;	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 64
Volume na Data de Emissão: R$ 31.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 31000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - constituída sobre o Imóvel Matrícula n° 15.271 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - constituída sobre o Imóvel Matrícula n° 15.272 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - constituída sobre os Direitos Creditórios do Sobejo dos recursos arrecadados, em primeiro ou em segundo leilão, que o Imóvel, nos termos da Cláusula 6 dos Contratos de Alienação Fiduciária, bem como dos Direitos Creditórios Contratos de Compra e Venda e Direitos Creditórios Contas Vinculadas; (v) Penhor Agrícola - constituído sobre toda a soja da titularidade da Devedora, produzido na Lavoura de Matrícula n° 4567 do Cartório de Registro de Imóveis de Brasnorte/MT, bem como sobre a sua cadeia produtiva, desde a lavoura pendente ou em vias de formação, até a colheita e o armazenamento de soja, incluindo todo produto ou subproduto decorrente do processo de beneficiamento ou transformação da soja, tonando-se imediatamente eficaz a partir do início da formação da Safra, em primeiro e único grau sem concorrência de terceiros e sem concorrência de terceiros, referente às safras 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027 e 2027/2028, bem como sobre as respectivas safras subsequentes em caso de frustração das safras mencionadas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 72
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 31/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora e a LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL S.A., cedem e transferem todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros oriundos dos contratos de fornecimento de energia elétrica listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, todo e qualquer crédito que venham a ser titulares em razão de seu saldo positivo existente nas Contas Vinculadas e s os direitos creditórios de titularidade da Lasa decorrentes do eventual procedimento de excussão da Alienação Fiduciária, no âmbito do leilão extrajudicial, oriundos do direito da Lasa à importância que sobejar entre o valor de venda forçada dos Imóveis e o montante devido à Securitizadora, na qualidade de credora fiduciária, a título de excussão da referida garantia, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - descrito nas matrículas sob os nº 52.268, 52.322, 52.681, 52.683, 54.031, 54.032, 54.033, 54.034, 54.035, 54.054, 54.084, 54.085, 54.853, 54.854, 54.855, 55.936 e 56.310 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 69

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 20/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) JOÃO CARLOS MULLER, (b) ANGELA MARIA MULLER HERBERT, (c) RONEPAR ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.206.071/0001-21; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Foram alienados os imóveis objetos das matrículas n° 46.676, n° 31.477, n° 10.938, n° 209, n° 46.374, todos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 78
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 31/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (i) HÉLIO ZANCANER SANCHES; (ii) PAULINA CÁFARO SANCHES; (iii) EVANDRO SANCHEZ (iv) MARIA EDUARDA BARACAT SANCHEZ; (v) HZS & FILHOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 46.677.642/0001-20; (vi) ES & FILHOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 47.020.583/0001-86; (vii) HZS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 52.983.817/0001-20, (viii) EES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 53.075.847/0001-00; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Foram alienados os imóveis objetos das matrículas n° 45.589 e nº 54.731, ambas do 1º Oficial do Registro de Imóveis de Catanduva/SP. e os imóveis objetos das matrículas nº 42.336, nº 37.711 e nº 42.335, todos do 2º Oficial do Registro de Imóveis de Catanduva/SP; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cedeu e transferiu a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (i) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de sua titularidade oriundos dos contratos de venda de açúcar e/ou etanol listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, (ii) todos e quaisquer direitos creditórios principais e acessórios, existentes ou que venham a se constituir no futuro, decorrentes da Conta Vinculada CDB, e do(s) certificado(s) de depósito bancário a ser(em) adquirido(s) incluindo, mas não se limitando a, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências e prerrogativas, conforme descritos no Anexo VIII do Contrato de Cessão Fiduciária e custodiados junto ao Banco Depositário, na qualidade de custodiante do CDB, (iii) todo e qualquer crédito que a Cedente venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente nas Contas Vinculadas, movimentadas única e exclusivamente pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Contas Vinculadas, bem como aqueles mantidos de tempos em tempos nos Investimentos Permitidos Conta Vinculada, e (iv) exclusivamente em garantia do cumprimento das obrigações garantidas previstas no Termo de Emissão de Notas Comerciais 2ª Emissão, sobre os direitos creditórios de titularidade da Cedente, decorrentes do eventual procedimento de excussão da Alienação Fiduciária, no âmbito do leilão extrajudicial, oriundos do direito da Cedente, na qualidade de fiduciante no âmbito da Alienação Fiduciária, à importância que sobejar entre o valor de venda forçada dos Imóveis e o montante devido à Securitizadora, na qualidade de credora fiduciária, a título de excussão da garantia.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRA

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Série: 1	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 145.603.000,00	**Quantidade de ativos:** 145603
Data de Vencimento: 15/01/2027	
Taxa de Juros: CDI + 0,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 79
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 15/02/2030	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) ELKE MONIKA ZUBER LEH; (b) FRANK MATHEUS LEH; (c) RAINER MATHIAS LEH e DANIELE STOCK LEH; (d) STEPHANIE MAREN LEH MILLA; (e) CHAMPS LEH'S AGROPECUARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.596.786/0001-08; (f) FAZENDA JATOBA AGROPECUARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 28.027.674/0001-07; (g) FAZENDA NORICUM AGROPECUARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 78.792.884/0001-51; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos fiduciariamente (a) os direitos creditórios decorrentes dos Recebíveis que deverão ser depositados na Conta Garantia; (b) todos e quaisquer os recursos, presentes e futuros, a qualquer tempo depositados e mantidos na Conta Garantia quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com tais recursos, que, de tempos em tempos, em decorrência de investimento e/ou aplicação de tais montantes em investimentos ; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis descritos nas matrículas n° 29.452 e 29.453 do 2º Ofício Registro de Imóvel de Guarapuava/PR;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 90
Volume na Data de Emissão: R$ 43.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 43000
Data de Vencimento: 18/02/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 11,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista CELESTE ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ n° 51.866.707/0001-16; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel descrito na matrícula 287 do 1º Ofício da comarca de Vera /MT; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel descrito na matrícula 332do 1º Ofício da comarca de Vera /MT; (iv) Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente de Imóvel - sobre o imóvel descrito na matrícula n° nº 1.866 do 1º Ofício de Brasnorte/MT e nº 92.310 do 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição da Comarca de Cuiabá/MT; (v) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os equipamento a serem adquiridos pelo Fiador; (vi) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas de emissão da Avalista CELESTE ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ n° 51.866.707/0001-16; (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos oriundos do ?Contrato de Locação de Equipamentos de Central Geradora, conforme identificado no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo todos e quaisquer valores de principal, e seus acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, (b) todos e quaisquer recursos, direito e	

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

crédito, atuais e futuros, principais e acessórios decorrentes dos Direitos Creditórios, depositados e/ou existentes na conta corrente nº 5699351-1, agência 0001, com a QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 69
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 20/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) JOÃO CARLOS MULLER, (b) ANGELA MARIA MULLER HERBERT, (c) RONEPAR ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.206.071/0001-21; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Foram alienados os imóveis objetos das matrículas n° 46.676, n° 31.477, n° 10.938, n° 209, n° 46.374, todos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 61.273.000,00	**Quantidade de ativos:** 61273
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 340.590.000,00	**Quantidade de ativos:** 340590
Data de Vencimento: 15/01/2027	
Taxa de Juros: PRE + 10,97% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 196.131.000,00	**Quantidade de ativos:** 196131
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSign Envelope ID: C55DBC03-B377-41C5-92D4-5C8918AD1E51

Ativo: CRA	
Série: 5	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 256.403.000,00	**Quantidade de ativos:** 256403
Data de Vencimento: 15/01/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 23	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 350.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 350000
Data de Vencimento: 21/01/2025	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não há garantia real ou fidejussória em favor dos CRA.	

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

TERMO DE EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS E PRIMEIRO ADITAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

TERMO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.

entre

LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.

como Emitente

TRUE SECURITIZADORA S.A.

como subscritora das Notas Comerciais Escriturais

Datado de

17 de maio de 2024

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

TERMO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A., sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede no Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural, CEP 89.897-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 78.269.545/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob NIRE 42.300.046.833, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente);

de outro lado,

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora junto à CVM, sob o número 663, na categoria S1 com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro n° 48, 2° andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o n° 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora"); e

sendo a Emitente e a Securitizadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE

(i) A Emitente tem por objeto social atividades próprias de produtor rural, nos termos da regulamentação aplicável, conforme descrito na Cláusula 3.1 abaixo;

(ii) No âmbito de suas atividades, a Emitente tem interesse em emitir as notas comerciais escriturais objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Emissão", "Lei 14.195" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora;

(iii) Os recursos a serem captados por meio das Notas Comerciais Escriturais deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emitente relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.2 abaixo;

(iv) Após a subscrição das Notas Comerciais Escriturais pela Securitizadora, por meio do Boletim de Subscrição, qual o modelo se encontra no Anexo III, a Securitizadora será a única titular das Notas Comerciais Escriturais, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emitente no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, as quais representarão direitos creditórios do agronegócio nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1º de fevereiro de

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), da alínea 2.b do inciso I artigo 146 da Instrução Normativa RFB n.º 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada ("Instrução Normativa RFB 2110"), do §1º, do artigo 23, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do parágrafo quarto, inciso III, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), nos termos deste Termo de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

(v) A emissão das Notas Comerciais Escriturais insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 92ª (nonagésima segunda) missão da Securitizadora ("CRA"), aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da* 92ª (nonagésima segunda*) Emissão da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios São João S.A.*", a ser firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA ("Operação de Securitização" e "Termo de Securitização", respectivamente), de modo que as Notas Comerciais Escriturais ficarão vinculadas exclusivamente ao seu patrimônio separado ("Patrimônio Separado dos CRA");

(vi) A Securitizadora utilizará a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076, como lastro para a emissão dos CRA;

(vii) Os CRA serão distribuídos a investidores profissionais e investidores qualificados conforme definidos nos artigos 11, 12 e 13 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Titulares de CRA") nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução 160"), nos termos do "*Instrumento Particular de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora, a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador") e a Emitente, no âmbito da Oferta ("Contrato de Distribuição");

(viii) Serão considerados "Documentos da Operação", em conjunto, (i) o presente Termo de Emissão, (ii) o Termo de Securitização, (iii) Contrato de Distribuição, (iv) os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); (v) Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); (vi) Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Securitização), (vii) Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização); (viii) Boletim de Subscrição das Notas Comerciais Escriturais; (ix) Prospectos (conforme definido no Termo de Securitização), (x) Lâmina da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) e (xi) aditamentos aos documentos

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

aqui mencionados, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

RESOLVEM firmar o presente *"Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Privada, da Laticínios São João S.A."* ("Termo de Emissão"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorizações

1.1.1. A presente Emissão é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado de acordo com a autorização da deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 3 de maio de 2024, cuja ata foi registrada na JUCESC em 09 de maio de 2024, sob n.º 20244353522 ("Aprovação da Emitente"), na qual foram deliberadas e aprovadas as seguintes matérias: (i) as condições da emissão das Notas Comerciais Escriturais objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei 14.195; (ii) a realização da Operação de Securitização (conforme definido abaixo); (iii) a outorga das Garantias (conforme definido abaixo); e (iv) a autorização aos administradores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Operação de Securitização, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia, bem como celebrar todos os documentos necessários para realização da Operação de Securitização (conforme definido abaixo).

CLÁUSULA II
REQUISITOS

A Emissão será realizada em observância aos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA

2.1.1. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Mercado de Valores Mobiliários") e perante a ANBIMA.

2.2. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

2.2.1. A ata de Aprovação da Emitente deverá ser protocolada na JUCESC e publicada no jornal "Notícias do Dia" ("Jornal de Publicação") nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

por Ações, sendo certo que o protocolo da ata de Aprovação da Emitente na JUCESC deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua realização.

2.2.2. A Emitente deverá encaminhar à Securitizadora e à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n° 3.434, bloco 7, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário dos CRA"), 1 (uma) via eletrônica (formato pdf.), de cada uma da Aprovação da Emitente e de eventuais atos societários subsequentes, relacionados à Oferta, arquivados na JUCESC, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento. O protocolo da Aprovação Emitente e dos eventuais atos societários subsequentes deverão ser realizados dentro de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua respectiva realização. Exclusivamente em caso de exigência das juntas comerciais competentes, o prazo para arquivamento será automaticamente prorrogável por mais 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da exigência das juntas comerciais competentes, desde que cópia eletrônica (formato pdf.) de tal exigência seja apresentada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA na data de sua ocorrência.

2.2.3. A publicação da Aprovação Emitente e dos eventuais atos societários subsequentes deverão ser realizados dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do arquivamento previsto na Cláusula 2.2.2 acima.

2.3. Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação.

2.3.1. As Notas Comerciais Escriturais não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Notas Comerciais Escriturais não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As transferências de titularidade das Notas Comerciais Escriturais serão realizadas conforme os procedimentos do Escriturador (conforme definido abaixo).

2.4. Constituição e Registro das Garantias Reais.

2.4.1. Os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a tais instrumentos, serão celebrados e levados a registro de acordo com os termos e condições previstos nos respectivos contratos.

2.4.2. Caso a Emitente não providencie os registros e/ou averbações nos termos desta Cláusula 2.4, sem prejuízo da caracterização do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido abaixo) por descumprimento de obrigação não pecuniária, a Securitizadora, conforme o caso, poderá promover os registros e averbações acima previstos, devendo a Emitente arcar com todas as despesas e custos incorridos pela Securitizadora às expensas da Emitente, devidamente comprovados por meio dos respectivos comprovantes.

2.5. Custódia Eletrônica.

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

2.5.1. Considerando que a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade por ações, com filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Custodiante") foi contratado pela Securitizadora para realizar a custódia de 1 (uma) via original deste Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais, nos termos de Contrato de Custódia, pela remuneração prevista no Contrato de Custódia, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber 1 (uma) via original do Termo de Emissão e realizar a verificação do lastro dos CRA; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos comprobatórios do lastro acima.

2.5.2. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei nº. 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, e pelos regulamentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7° andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob n.º 09.346.601/0001-25 ("B3"), poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

2.5.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.

CLÁUSULA III
OBJETO SOCIAL DA EMITENTE, DESTINAÇÃO DE RECURSOS E VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Objeto Social da Emitente

3.1.1. A Emitente tem como objeto social a fabricação de laticínios, preparação do leite, criação de bovinos para leite, atividades de apoio à agricultura, serviços de inseminação artificial em animais, manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, manutenção, reparação e instalação de tratores agrícolas, representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos, representantes comerciais e agentes de comércio de máquinas, equipamentos, comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, comércio atacadista de matérias primas agrícolas, comércio atacadista de leite e laticínios, comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário, comércio

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, comércio atacadista de ferragens e ferramentas, comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, comércio varejista de laticínios e frios, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista de medicamentos veterinários, comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, outras sociedades de participação, exceto holdings, serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias e atividades veterinárias, fabricação de alimentos para animais, atividades relacionadas à organização de transporte de carga, armazéns gerais e depósito.

3.2. Destinação de Recursos.

3.2.1. A Emitente caracteriza-se como produtora rural nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa RFB n.º 2110, de 17 de outubro de 2022 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("CNAE"), identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios; 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite; 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 01.62-8-01 - Serviço de inseminação artificial em animais; 10.51-1-00 - Preparação do leite; 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais; 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas; 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos; 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves; 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos; 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios; 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; e 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.

3.2.2. Os recursos líquidos obtidos pela Emitente em razão da integralização das Notas Comerciais Escriturais serão destinados integral e exclusivamente em suas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização utilizados nas operações da Emitente na atividade agropecuária, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, no âmbito das atividades da Emitente, e na forma prevista em seu objeto social, conforme comprova o disposto na Cláusula 3.2.1. Dessa forma, a Emitente cumprirá seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos do Termo de Emissão como direitos creditórios do

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

agronegócio nos termos do artigo 2º, §4º, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, no curso ordinário de seus negócios na forma prevista em seu objeto social. Para os fins aqui previstos, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta ("Destinação dos Recursos").

3.2.3. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente das Notas Comerciais Escriturais por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pela Emitente, na qualidade de produtora rural, decorrentes das atividades da Emitente relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, e os Recursos serão destinados exclusivamente pela Emitente no âmbito das suas atividades inseridas na cadeia do agronegócio, na forma prevista em seu objeto social, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, bem como do §4º, inciso III, e §9º do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme pelo Agente Fiduciário dos CRA.

3.2.4. A Emitente tem a capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de criação de bovinos para leite, a preparação do leite e a fabricação de laticínios, conforme apresentado na tabelas a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a produção agropecuária – Histórico	
2021	R$ 274.379.767,30
2022	R$ 319.546.599,05
2023	R$ 321.320.515,67
Total	R$ 915.246.882,02

3.2.5. A Emitente deverá alocar, em observância ao Ofício SRE 01/2021 da CVM e na forma disposta na Cláusula 3.2.2 acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, até a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, mesmo na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer outra hipótese de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

3.2.6. Na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora à autoridade competente.

3.2.7. No caso previsto na Cláusula 3.2.6 acima, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora não realizarão qualquer verificação sobre a veracidade dos documentos apresentados, portanto assumirão que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 3.2.6 acima, a serem encaminhados pela Emitente, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

3.2.8. Nos termos do artigo 3º, inciso II, item b da Resolução CMN 5.118, os recursos captados com a integralização das Notas Comerciais Escriturais não serão aplicados para reembolso de despesas.

3.3. Vinculação à Operação de Securitização de Recebíveis do Agronegócio

3.3.1. A Securitizadora utilizará a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076, como lastro para emissão dos CRA.

3.3.2. A Emitente obriga-se a tomar todas as providências necessárias à viabilização da Operação de Securitização.

3.3.3. A Emitente declara ter ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Notas Comerciais Escriturais e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei n.º 14.430"), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Notas Comerciais Escriturais e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos investidores dos CRA.

3.3.4. Durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados pela Emitente diretamente na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), sendo certo que tais pagamentos serão computados e integrarão o lastro dos CRA até sua data de liquidação integral.

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Número da Emissão

4.1.1. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.

4.2. Valor Total da Emissão

4.2.1. O valor total da Emissão será de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão") observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, (conforme definido abaixo) desde que respeitada o Montante Mínimo da Emissão dos CRA (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4.5 abaixo.

4.2.2. O valor final da Emissão será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a presente cláusula será objeto de aditamento, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar o Aditamento (conforme definido abaixo), sem necessidade de aprovação da Securitizadora e demais partes deste Termo de Emissão, deliberação societária da Emissora ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

4.3. Séries

4.3.1. A Emissão será realizada em série única.

4.4. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas

4.4.1. Serão emitidas 70.000 (setenta mil) Notas Comerciais Escriturais ("Quantidade de Notas Comerciais Escriturais") observado que a Quantidade de Notas Comerciais Escriturais poderá ser diminuída após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), desde que respeitado o Montante Mínimo da Emissão dos CRA (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4.5 abaixo.

4.4.2. A quantidade total de Notas Comerciais Escriturais será definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto na Cláusula 4.9 abaixo, sendo certo que a presente cláusula será objeto de aditamento, ficando desde já as partes autorizadas e obrigadas a celebrar o Aditamento (conforme definido abaixo), sem necessidade de aprovação da Securitizadora e demais partes deste Termo de Emissão, deliberação societária da Emissora ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

4.5. Montante Mínimo da Emissão dos CRA:

4.5.1. Observado o disposto neste Termo de Emissão, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), caso a demanda apurada junto aos investidores para

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

a subscrição e integralização dos CRA seja inferior a 70.000 (setenta mil) CRA, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, o Valor Total da Emissão e a Quantidade de Notas Comerciais Escriturais, respectivamente, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA efetivamente distribuídos, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais não integralizadas, a ser formalizado por meio do Aditamento (conforme definido abaixo), sem necessidade de aprovação da Securitizadora e demais partes do Termo de Emissão, deliberação societária da Emitente ou aprovação em assembleia especial de investidores dos CRA, observada a quantidade mínima de 60.000 (sessenta mil) CRA, correspondente a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Emissão dos CRA").

4.6. Valor Nominal Unitário

4.6.1. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.7. Escriturador

4.7.1. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, nos termos do artigo 51 da Lei 14.195.

4.7.2. O Escriturador das Notas Comerciais Escriturais será **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n° 3.434, bloco 7, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais Escriturais, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela Comissão de Valores Mobiliários, Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil ("Escriturador").

4.7.3. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais, desde que a substituição ocorra nos termos deste Termo de Emissão.

4.8. Subscrição das Notas Comerciais Escriturais e Vinculação à Emissão de CRA

4.8.1. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas pela Securitizadora e integralizadas com os recursos advindos da integralização dos CRA, sem coobrigação, desde que cumpridas as Condições Precedentes Liberação abaixo descritas e respeitadas as seguintes retenções: (a) Despesas Flat, conforme indicado no Anexo IV; (b) Fundo de Despesas; (c) Fundo de Reserva (conforme definido abaixo), no montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Reserva (conforme definido abaixo); (d) eventual ágio ou deságio na integralização dos CRA. Observadas as Condições Precedentes Liberação abaixo descritas, e, após a subscrição e integralização, as Notas Comerciais Escriturais e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

por meio da Oferta dos CRA. Assim, as Notas Comerciais Escriturais da presente Emissão serão vinculadas aos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

4.9. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)

4.9.1. O Coordenador adotará o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador, com recebimento de reservas, com a finalidade de definir **(i)** o Valor Total da Emissão de CRA; e, **(ii)** a quantidade de CRA objeto da Emissão ("Procedimento de *Bookbuilding*").

4.9.1.1. Distribuição Parcial. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação de CRA equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo da Emissão dos CRA, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Emissão de CRA, a Securitizadora, de comum acordo com o Coordenador e a Emitente, poderá encerrar a Oferta, de forma a definir como Valor Total da Emissão dos CRA o valor dos CRA efetivamente colocado no âmbito da Oferta ("Distribuição Parcial") e com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais não integralizadas, a ser formalizado por meio do Aditamento (conforme definido abaixo).

4.9.2. No âmbito da coleta de intenções de investimento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

(i) os investidores dos CRA poderão enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, ao Coordenador Líder e/ou às Instituições Contratadas (conforme definido no Contrato de Distribuição), durante o período de reserva, o qual será iniciado, no mínimo, após 5 (cinco) dias da divulgação do Prospecto Preliminar (conforme definido no Contrato de Distribuição), nos termos do artigo 57, parágrafo 2º da Resolução CVM 160 ("Período de Reserva"), os quais serão irrevogáveis e irretratáveis, observados os termos e condições estabelecidos nas suas respectivas intenções de investimento, sendo certo que o recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na Lâmina (conforme definido no Contrato de Distribuição) e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado (conforme definido no Contrato de Distribuição).

(ii) na respectiva intenção de investimento, os investidores dos CRA deverão indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: (a) a quantidade de CRA que deseja subscrever; e (c) sua condição de Pessoa Vinculada (conforme definido no Contrato de Distribuição), se este for o caso; findo o Período de Reserva, as Instituições Contratadas consolidarão todas as intenções de

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder;

(iii) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento que tiver recebido para definição da quantidade de CRA e do valor da Emissão.

4.9.3. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a este Termo de Emissão, na forma substancialmente do Anexo II, anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, pela Securitizadora ou aprovação por assembleia especial de investidores dos CRA ("Aditamento").

4.10. Condições Precedentes Liberação

4.10.1. A integralização das Notas Comerciais Escriturais e a liberação dos recursos só será realizada mediante o cumprimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes Liberação"):

(i) cumprimento e/ou dispensa expressa por parte do Coordenador de todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição;

(ii) emissão, subscrição e integralização dos CRA;

(iii) recebimento, pela Securitizadora, de via digital assinada dos Documentos da Operação;

(iv) recebimento, pela Securitizadora, de legal *opinion* emitida pelos assessores legais contratados;

(v) formalização dos Contratos de Garantia;

(vi) registro do Contrato de Cessão Fiduciária no cartório de registro de títulos e documentos, nos termos e prazos estabelecidos no respectivo instrumento;

(vii) registro e a correta constituição da Alienação Fiduciária do Imóvel Desonerado (conforme definido abaixo), nos termos e prazos estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;

(viii) registro da Alienação Fiduciária do Imóvel Onerado, nos termos do artigo 22, §3º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada; e

(ix) arquivamento da ata de Aprovação da Emitente na JUCESC e publicada no jornal "Notícias do Dia" ("Jornal de Publicação").

4.10.2. Após o cumprimento integral das Condições Precedentes Liberação, a Securitizadora fará o pagamento do Preço de Integralização, observadas as retenções previstas na

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

Cláusula 4.8 acima, sendo certo que, mediante o recebimento total do Preço de Integralização, será dada plena e geral quitação, pela Emitente à Securitizadora, referente à obrigação de integralização das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, observado que o comprovante de pagamento será prova de quitação do Preço de Integralização.

CLÁUSULA V

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

5.1. Local de Emissão

5.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o município de São João do Oeste, estado de Santa Catarina.

5.2. Data de Emissão

5.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 17 de maio de 2024 ("Data de Emissão").

5.3. Data de Início da Rentabilidade

5.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização dos CRA ("Data de Início da Rentabilidade").

5.4. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais

5.4.1. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais.

5.5. Prazo e Data de Vencimento

5.5.1. Observado o disposto neste Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá em 1.832 (mil, oitocentos e trinta e dois) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 23 de maio de 2029 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, realização de Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário, do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

Tributário (conforme definidos abaixo), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e nos termos deste Termo de Emissão.

5.6. Forma de Subscrição e Integralização das Notas Comerciais Escriturais

5.6.1. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente n.º 6176-x , de titularidade da Emitente, mantida na agência 4072-x do Banco do Brasil. (001) ("Conta de Livre Movimentação"), sendo as Notas Comerciais Escriturais e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes vinculados aos CRA, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta. Assim, as Notas Comerciais Escriturais da presente Emissão serão vinculadas aos CRA, nos termos do Termo de Securitização. As transferências aqui descritas deverão ser realizadas nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, desde que tais integralizações dos CRA ocorram até às 14h00. Na hipótese de este horário ser ultrapassado, as Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas no primeiro Dia Útil subsequente.

5.7. Preço de Integralização

5.7.1. O preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais corresponderá ao Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data ("Preço de Integralização"). Após a primeira data de integralização dos CRA, o Preço de Integralização corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento dos CRA até a efetiva Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, observada a possibilidade de ágio ou deságio.

5.7.2. A Emitente, desde já, autoriza a Securitizadora a reter, do montante a ser pago à Emitente a título de Preço de Integralização, os valores necessários para o pagamento das despesas da Oferta e para a constituição do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo).

5.8. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais

5.8.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

5.9. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais

5.9.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais").

5.9.2. A remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário, do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário (conforme definidos abaixo), o que ocorrer primeiro. A remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = Vne x (Fator Juros – 1)

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_{k}\right)\right]$$

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro.

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de "1" (um) até "n".

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{dp}{252}}$$

Spread = 4,90;

DP = número de Dias Úteis entre a 1ª (primeira) Data de Integralização ou última Data de Pagamento conforme o caso e a data atual, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente na 1ª (primeira) Data de Pagamento após a 1ª (primeira) integralização, deverão ser acrescidos 2 (dois) dias úteis ao "DP" apurado.

Observações:

(a) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

(b) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(c) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;

(e) o cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas e Notas Comerciais Escriturais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (http://www.b3.com.br).

(f) Para efeito de cálculo da DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais no dia 13, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 11, considerando que os dias decorridos entre os dias 11, 12 e 13 são todos Dias Úteis.

(g) Excepcionalmente na 1ª Data de Pagamento após a 1ª (primeira) Data de integralização, deverá ser acrescido ao "Fator DI" o produtório de 2 (dois) Dias Úteis, calculados conforme fórmula descrita acima.

5.9.3. Para fins de cálculo da Remuneração dos Titulares de CRA, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, imediatamente posterior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, imediatamente posterior (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

5.9.4. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares de CRA, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.9.5. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, a Securitizadora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste Termo de Emissão e no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares de CRA, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais.

5.9.6. Caso a Taxa DI ou seu substituto legal, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização das Assembleias Gerais de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 5.9.5 acima, referida assembleia dos Titulares de CRA não será realizada, observado o disposto no Termo de Securitização e a Taxa DI ou seu substituto legal, a partir da sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI ou seu substituto legal, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, a última Taxa DI ou seu substituto legal divulgado.

Caso não seja atingido o quórum de deliberação ou de instalação, em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais entre a Emitente e os titulares de CRA nos termos previstos no Termo de Securitização, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva assembleia ou na data de vencimento, caso ocorra primeiro, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu valor nominal unitário (ou sobre o saldo do valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais), conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emitente. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, para cada dia do período em que há ausência de taxas.

5.10. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais

5.10.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário, do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário (conforme definidos abaixo) ou de Vencimento Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será paga a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de junho de 2024, e os demais pagamentos devidos conforme tabela constante do Anexo I ao presente instrumento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

5.11. Amortização do Principal

5.11.1. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado total

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário, do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário (conforme definidos abaixo) ou de Vencimento Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado conforme tabela de amortização constante do Anexo I ao presente Termo de Emissão, sendo a primeira parcela devida a partir de 24 de novembro de 2025.

5.12. Forma e Local de Pagamento

5.12.1. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão serão efetuados pela Emitente na conta do Patrimônio Separado dos CRA, qual seja, conta corrente n.º 91297-8, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 0350 do Banco Itaú Unibanco S.A. (341) ("Conta Centralizadora"), necessariamente até as 14h00 (exclusive) do respectivo dia do pagamento.

5.13. Prorrogação dos Prazos

5.13.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais.

5.13.1.1. Para os fins deste Termo de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

5.14. Encargos Moratórios

5.14.1. Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

5.15. Classificação de Risco

5.15.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais.

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

5.16. Repactuação Programada

5.16.1. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

5.17. Garantias Reais

5.17.1. Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais, acessórias, presentes e futuras, assumidas, ou que venham a ser assumidas, pela Emitente nos termos das Notas Comerciais Escriturais e dos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e dos Encargos Moratórios, se houver, quaisquer valores decorrentes de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário, do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário (conforme definidos abaixo) ou de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), bem como a remuneração da Securitizadora, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emitente no âmbito dos Documentos da Operação, de que seja parte, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários, e demais encargos comprovadamente incorridos pela Securitizadora, inclusive em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou dos Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas") de forma irrevogável e irretratável, serão constituídas em favor dos Titulares CRA:

(a) observado o disposto na Cláusula 5.17.2, alienação fiduciária dos imóveis que compõe a planta Fabril Cruzília, quais sejam (a) o imóvel objeto da matrícula nº 3.558 do Ofício de Registro de Imóveis de Cruzília, estado de Minas Gerais, de propriedade da Emitente ("Imóvel Desonerado") e (b) o imóvel objeto da matrícula nº 4.222 do Ofício de Registro de Imóveis de Cruzília, estado de Minas Gerais, de propriedade da Emitente ("Imóvel Onerado" e juntamente com "Imóvel Desonerado" os "Imóveis") ("Alienação Fiduciária de Imóveis"), nos termos dos respectivos "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária sobre Imóvel e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emitente, na qualidade de alienante e a Securitizadora;

(b) cessão fiduciária de recebíveis, de titularidade da Emitente, oriundos de e/ou relacionados a (i) venda de produtos para os seus clientes; (ii) Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Cessão Fiduciária"), conforme indicados no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emitente, na qualidade de cedente e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária");

(c) alienação fiduciária dos equipamentos industriais e maquinários atualmente existentes nos Imóveis e em outras plantas da Devedora ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis e a Cessão Fiduciária, as "Garantias"), conforme indicados e descritos no "Instrumento Particular

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos", em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia").

5.17.2. O Imóvel Onerado está atualmente onerado nos termos do "*Instrumento Particular de Convênio de Limite Rotativo de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel Urbano*", celebrado com Itaú Unibanco S.A., em 14 de julho de 2023 ("Ônus"). A Alienação Fiduciária de Imóveis referente ao Imóvel Onerado será protocolada perante o respectivo cartório de registro de imóveis e será eficaz a partir do cancelamento do Ônus, nos termos do artigo 22, §3º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada

5.17.3. As disposições previstas abaixo se aplicam a todas as Garantias:

(a) as Garantias serão constituídas diretamente em favor da Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável;

(b) as Garantias são consideradas, para todos os fins de direito, um acessório dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(c) exceto pela Alienação Fiduciária do Imóvel Onerado, que observará os termos e condições dispostos na Cláusula 5.17.2, as Garantias serão eficazes a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Garantia, desde que o respectivo protocolo nos competentes cartórios de registro de imóveis e nos cartórios de registro de títulos e documentos sejam realizados tempestivamente, nos termos dos respectivos instrumentos. As Garantias serão válidas a partir desta data em todos os seus termos e vinculando seus sucessores, conforme o caso, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas;

5.17.4. As Partes acordam ainda que todas as Garantias, incluindo aquelas incorporadas ou constituídas no âmbito da Operação, serão consideradas comuns para fins de satisfação de quaisquer Obrigações Garantidas, ficando a Securitizadora autorizada a utilizar integralmente o produto da execução de quaisquer garantias existentes na Operação para a liquidação das Obrigações Garantidas.

5.17.5. A excussão de uma Garantia não ensejará, em hipótese alguma, perda da opção de se executar ou excutir, conforme o caso, as demais Garantias eventualmente existentes.

5.17.6. Tendo em vista que a Operação conta com mais de uma Garantia, as Partes desde já concordam que caberá unicamente à Securitizadora definir a ordem de excussão e execução (conforme o caso) dessas Garantias, bem como a sua excussão total ou parcial, observado o disposto a esse respeito nos respectivos Documentos da Operação, sendo que a execução de uma Garantia será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de Garantias, real ou pessoal.

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

CLÁUSULA VI

DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

6.1. Resgate Antecipado Facultativo

6.1.1. A Emitente poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão (inclusive), ou seja, em 17 de maio de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora, realizar o resgate antecipado da totalidade (não sendo permitido o resgate parcial) das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante o pagamento: (i) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total"); e (iii) de prêmio equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) multiplicado pelo prazo médio residual das Notas Comerciais Escriturais ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo") calculado sobre a somatória dos itens (i) e (ii) acima. O prazo médio será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$PM = \frac{\sum_{i=1}^{n} A_i \; x \; \frac{t_i}{252}}{\sum_{i=1}^{n} A_i}$$

PM = Prazo Médio;
Ai = i-ésima amortização da Nota Comercial;
ti = prazo, em dias úteis, entre a data de cálculo e a data de cada amortização "Ai";
n = número total de parcela de amortização "Ai", sendo n um número inteiro

6.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado em moeda corrente nacional, e deverá ser precedido de envio de comunicação à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, informando **(i)** a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(ii)** qualquer outra informação relevante à Securitizadora, mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado Total aplicável ("Comunicação de Resgate Facultativo").

6.1.3. O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado Total será realizado mediante procedimentos adotados pelo Escriturador.

6.1.4. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emitente.

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

6.2. Oferta de Resgate Antecipado

6.2.1. A Emitente poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade, e não menos do que a totalidade, das Notas Comerciais Escriturais ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e ao Escriturador, de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

(i) a Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido, caso exista ("Prêmio da Oferta"); (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Notas Comerciais Escriturais, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pela Securitizadora ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado");

(ii) recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora informará os Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado facultativo dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado então realizada pela Emitente, por meio de fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA, que serão disponibilizados por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet (www.truesecuritizadora.com.br), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do § 5º do artigo 44, artigo 45, inciso "b" do artigo 46 e artigo 52º inciso IV e §4º da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência, nos termos da Resolução CVM 60;

(iii) os Titulares de CRA deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 20 (vinte) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento ("Comunicado de Aceite");

(iv) a Securitizadora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado na quantidade de Notas Comerciais Escriturais equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado;

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Securitizadora à Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iv) acima;

(vi) no caso de aceitação total da Oferta de Resgate Antecipado, todos os CRA serão resgatados. Caso a Oferta de Resgate Antecipado conte com a adesão de **80% (oitenta por cento) ou mais** dos CRA emitidos, deverá ser realizado o **resgate da totalidade dos CRA** emitidos ("Hipótese de Resgate Compulsório"). Na Hipótese de Resgate Compulsório, (a) os Titulares de CRA que não tenham se manifestado sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou (b) os Titulares de CRA que tenham se manifestado pela não adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA terão seus CRA resgatados, observadas as condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(vii) o valor a ser pago à Securitizadora a título de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário do número de Notas Comerciais Escriturais, que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado, ou à totalidade de Notas Comerciais Escriturais, no caso da Hipótese de Resgate Compulsório, acrescido, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

(viii) caso a Oferta de Resgate Antecipado seja realizada em qualquer Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, após o referido pagamento;

(ix) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador; e

(x) as Notas Comerciais Escriturais e os CRA resgatados, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente cancelados.

6.2.2. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

6.3. Resgate Antecipado Facultativo por Evento Societário

6.3.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais na ocorrência de um Evento Societário (conforme definido abaixo), nos termos da regulamentação aplicável, observados os procedimentos determinados a seguir ("Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário").

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

6.3.1.1. Para fins deste Termo de Emissão, será considerado "Evento Societário" o evento após o qual determinada "pessoa" ou "grupo" passar a efetivamente deter, direta ou indiretamente, qualquer porcentagem das ações que compõe o Controle da Emitente (conforme abaixo definido), inclusive como resultado de qualquer reorganização societária ou transação de fusão ou consolidação da Emitente, excepcionada as operações relativas à Reorganização Societária Permitida.

6.3.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário, o valor devido pela Emitente será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou saldo do valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário; (ii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário"); e (iii) de prêmio equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) multiplicado pelo prazo médio residual das Notas Comerciais Escriturais ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo") calculado sobre a somatória dos itens (i) e (ii) acima. O prazo médio será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$PM = \frac{\sum_{i=1}^{n} A_i \, x \, \frac{t_i}{252}}{\sum_{i=1}^{n} A_i}$$

PM = Prazo Médio;
Ai = i-ésima amortização da Nota Comercial;
ti = prazo, em dias úteis, entre a data de cálculo e a data de cada amortização "Ai";
n = número total de parcela de amortização "Ai", sendo n um número inteiro

6.3.2.1. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de remuneração das Notas Comerciais Escriturais, o prêmio previsto no item (d) da cláusula 6.3.2. acima deverá ser calculado sobre o saldo do valor nominal unitário após o referido pagamento.

6.3.3. O Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário será realizado em moeda corrente nacional, e deverá ser precedido de envio de comunicação à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário, informando **(i)** a data do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário, que deverá ser realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis do desembolso do referido Evento Societário; e **(ii)** qualquer outra informação relevante à Securitizadora, mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado Total – Evento Societário ("Comunicação de Resgate Facultativo").

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

6.3.4. O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado Total será realizado mediante procedimentos adotados pelo Escriturador.

6.3.5. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emitente.

6.4. Oferta de Resgate Antecipado – Evento Societário

6.4.1. A Emitente estará obrigada a realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurada a possibilidade do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário, mediante ocorrência de um Evento Societário (conforme definido abaixo) da Emitente ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário"), observados os procedimentos determinados a seguir.

6.4.2. Para realizar a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário, a Emitente deverá notificar, por escrito, a Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 10 (dez) dias contados do efetivo desembolso do Evento Societário, informando ("Notificação Evento Societário"):

(i) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar da data de envio da Notificação Evento Societário;

(ii) a forma e prazo para manifestação dos Titulares dos CRA e, consequentemente da Securitizadora, em relação à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário; e

(iii) demais informações relevantes para a realização do resgate das Notas Comerciais Escriturais.

6.4.3. Recebida a Notificação Evento Societário, a Securitizadora deverá realizar uma Oferta de Resgate dos CRA – Evento Societário ("Oferta de Resgate dos CRA – Evento Societário"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário das Notas Comerciais Escriturais, nos termos estabelecidos no Termo de Securitização, por meio de comunicado a todos os Titulares de CRA, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização ("Comunicação Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário").

6.4.3.1. Os Titulares dos CRA deverão optar pela adesão, ou não, à Oferta de Resgate dos CRA – Evento Societário. A Securitizadora deverá aderir à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário das Notas Comerciais Escriturais na quantidade de Notas Comerciais Escriturais equivalente à quantidade de CRA que os Titulares dos CRA tenham aderido à Oferta de Resgate dos CRA – Evento Societário. A adesão ou não à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário dos CRA pelos Titulares de CRA deverá ser informada à Emitente em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término prazo para manifestação dos Titulares dos CRA estabelecido na

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

Comunicação de Oferta de Resgate dos CRA – Evento Societário, sendo que, na hipótese de realização de resgate antecipado no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário, a Emitente deverá realizar o resgate das Notas Comerciais Escriturais no prazo informado na Cláusula 6.4.2(ii) acima.

6.4.4. A quantidade de Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas pela Emitente no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate dos CRA – Evento Societário, observadas as condições estabelecidas na Cláusula 6.4.2. acima, conforme informado pela Securitizadora à Emitente. Caso a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário conte com a adesão de 80% (oitenta por cento) ou mais dos CRA emitidos, deverá ser realizado o resgate da totalidade dos CRA emitidos.

6.4.5. O valor a ser pago pela Emitente a título de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Evento Societário deverá corresponder ao (i) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate decorrente de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário e (ii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver).

6.4.6. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Evento Societário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.4.7. As despesas relacionadas à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Evento Societário serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

6.4.8. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emitente.

6.5. Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário

6.5.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, o resgate dos CRA ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário").

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

6.5.2. No caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Emitente em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes as Notas Comerciais Escriturais, sendo certo que no caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário não ocorrerá a incidência de qualquer prêmio.

CLÁUSULA VII

DO VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto na Cláusula 7.1.1 e na Cláusula 7.1.2 abaixo, a Securitizadora deverá considerar o vencimento antecipado, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou da realização de Assembleia Especial dos Titulares de CRA, de todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão e exigir, o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso), acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada pro *rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado").

7.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos"):

(i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária devida pela Emitente nos termos dos Documentos da Operação dos quais seja parte, não sanada pela Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;

(ii) observado o disposto na Cláusula 7.1.8, (a) decretação de falência da Emitente e/ou de qualquer coligada, controlada e/ou controladora direta e/ou sociedade sob controle comum pela Emitente ("Grupo Econômico"); (b) apresentação de pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico; (c) apresentação de pedido de falência da Emitente e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) apresentação de pedido de recuperação judicial e/ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou de por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico,

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

apresentado pela Emitente e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, conforme o caso, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) ingresso pela Emitente e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente do deferimento do respectivo requerimento ou de sua concessão pelo juízo competente; e (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emitente e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, incluindo acordo de credores;

(iii) liquidação, encerramento das atividades, insolvência, dissolução ou extinção da Emitente e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico;

(iv) cessão, venda, constituição de usufruto, locação ou qualquer forma de alienação ou constituição de gravame ou Ônus sobre bens ou ativos fixos totais da Emitente, cujo valor individual ou agregado represente montante superior a 10% (dez por cento) dos ativos fixos totais da Emitente com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de período imediatamente anterior, exceto (a) por bens e ativos de propriedade da Emitente, que já tenham sido onerados pela Emitente como garantia a financiamentos contratados em favor da Emitente até a presente data; ou (b) em caso de substituição de equipamentos que venham a estar obsoletos ou em mal funcionamento;

(v) não aplicação dos recursos oriundos da Emissão conforme Cláusula 3.2 acima, que dispõe sobre a destinação de recursos da Emissão;

(vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emitente e/ou por quaisquer sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente, ainda que na condição de garantidora, perante terceiros, em valor individual ou agregado superior a R$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA");

(vii) ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e atualmente estipulado no Estatuto Social da Emitente, conforme artigo 29, parágrafo 2°, em que será pago 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício social encerrado, pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio, quaisquer outras distribuições de lucros ou pagamentos aos acionistas da Emitente pela Emitente, caso a Emitente (a) esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Securitizadora e, consequentemente aos Titulares de CRA, estabelecidas neste Termo de Emissão; e/ou (b) o Índice Financeiro (conforme definido abaixo) não esteja sendo cumprido pela Emitente;

(viii) alteração do controle acionário direto ou indireto da Emitente, conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se, previamente autorizado pelos Titulares de CRA em sede de Assembleia Especial dos Titulares de

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

CRA; (b) nos casos em que o controle da Emitente, conforme aplicável, continue a ser exercido pelo Agrofundo Brasil III Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, inscrito no CNPJ sob n.º 24.258.072/0001-00, ou passe a ser exercido pelo Agrofundo Brasil I Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, inscrito no CNPJ sob n.º 21.185.843/0001-80, Agrofundo Brasil II Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, inscrito no CNPJ sob n.º 21.228.394/0001-00, Agrofundo Brasil IV Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, inscrito no CNPJ sob n.º 19.267.481/0001-24, Agrofundo Brasil V Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, inscrito no CNPJ sob n.º 28.296.538/0001-04 ou Agrofundo Brasil VI Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, inscrito no CNPJ sob n.º 19.230.496/0001-18, e/ou por qualquer outro fundo de investimento, desde que o controle destes fundos seja exercido por investidores cujo *general partner* ou gestor seja a Aqua Capital Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 15.624.684/0001-70 ("Controle da Emitente" e "Reorganização Societária Permitida", respectivamente); e/ou (c) nos casos que a Emitente decida por realizar um Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário e/ou uma Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário;

(ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e, das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, sem prévia autorização da Securitizadora exceto em virtude de uma Reorganização Societária Permitida;

(x) questionamento judicial, arbitral ou administrativo de quaisquer dos termos e condições dos Documentos da Operação pela Emitente ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico;

(xi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Emitente, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade de seus bens ou ativos e/ou de bens e ativos cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais);

(xii) reduções de capital social da Emitente, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Securitizadora, após consulta aos Titulares de CRA ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiii) transformação da Emitente de sociedade por ações para outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiv) alteração do objeto social da Emitente e que descaracterize a atividade principal da Emitente, tais como descritas no seu contrato social e no seu CNAE, na Data de Emissão, exceto se tal alteração não resultar na mudança da atividade principal da Emitente;

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

(xv) com relação às Garantias, constituição, arresto, hipoteca, alienação, ônus sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, involuntário ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus"), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, exceto no caso de substituição e/ou reforço conforme previsto nos Contratos de Garantia;

(xvi) revelarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente nos Documentos da Operação, conforme aplicável; e

(xvii) invalidade, ineficácia, revogação, rescisão, nulidade ou inexequibilidade deste Termo de Emissão, das Garantias, e/ou dos Contratos de Garantia e/ou dos demais Documentos da Operação, de acordo com a legislação aplicável ou por força de decisão com efeitos imediatos.

7.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não-automático das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos"):

(i) descumprimento, pela Emitente de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão ou em qualquer dos documentos da Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) revelarem-se insuficientes, incorretas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente nos Documentos da Operação, conforme aplicável;

(iii) protesto legítimo de títulos e/ou a inscrição no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central contra a Emitente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais) em relação à Emitente, ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, por cujo pagamento, a Emitente seja responsável, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos, comprovados como tendo sido indevidamente efetuados ou tenham sido suspensos por decisão judicial transitada em julgado, exceto se, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA: (a) que o protesto foi cancelado; ou (b) que o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo;

(iv) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária assumida perante terceiros, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, desde que

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico, salvo se o inadimplemento estiver comprovadamente amparado por decisão judicial ou arbitral vigente com efeito suspensivo e desde que concessão da decisão judicial ou arbitral seja comprovada à Securitizadora dentro do prazo de cura indicado neste item;

(v) desde que parcial, invalidade, ineficácia, revogação, rescisão, nulidade deste Termo de Emissão, das Garantias, e/ou dos Contratos de Garantia e/ou dos demais Documentos da Operação, de acordo com a legislação aplicável ou por força de decisão com efeitos imediatos;

(vi) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças (incluindo ambientais) essenciais para o regular exercício das atividades, negócios e operações da Emitente, exceto (i) por aquelas em processo tempestivo de renovação ou obtenção ou (ii) estiver comprovadamente amparado por decisão administrativa, judicial ou arbitral vigente que tenha sido obtido efeito suspensivo, desde a existência da decisão administrativa, judicial ou arbitral vigente seja comprovada à Securitizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção; ou (iii) cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante;

(vii) ocorrência de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária envolvendo direta ou indiretamente a Emitente, exceto (a) nos casos em que tenha sido obtida prévia e expressa anuência dos Titulares de CRA em sede de Assembleia Especial dos Titulares de CRA; (b) fusão, incorporação e/ou incorporação de ações (sendo vedada a cisão) da Laticínios Oscar Salgado Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Avenida G, n.º 110, quadra n.º 188, lote n.º 03, Setor Pai Eterno, CEP 75387-140, inscrita no CNPJ sob n.º 29.689.346/0001-20 ("Oscar Salgado"), e desde que (i) referida operação seja realizada exclusivamente entre referida sociedade e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emitente; e (ii) o patrimônio líquido e ativo total da Emitente, após a implementação da referida fusão, incorporação e/ou incorporação de ações, seja igual ou superior ao patrimônio líquido e ativo total do Emitente, conforme o caso, na Data de Emissão; observado que, em qualquer uma das hipóteses previstas nos itens (a) e (b) acima, o Controle do Emissor deverá ser mantido; ou (c) nos casos que a Emitente decida por realizar um Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário e/ou uma Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário;

(viii) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, ou execução judicial de títulos, judiciais ou extrajudiciais, de efeitos imediatos, cujos efeitos não sejam suspensos em até 15 (quinze) dias contados do descumprimento, ou em prazo de

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

cura específico previsto neste Termo de Emissão, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais) em relação à Emitente, ou o seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;

(ix) abandono total ou parcial na execução das atividades desenvolvidas pela Emitente ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação de suas atividades, exceto por pausas programadas no curso ordinário dos negócios da Emitente;

(x) paralisação total na execução das atividades desenvolvidas pela Emitente, por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos;

(xi) citação formal da Emitente acerca da existência de inquérito, investigação, decisão judicial ou decisão administrativa contra a Emitente, as sociedades de seu Grupo Econômico, diretores, membros de conselho de administração ou funcionários desde que agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente ("Representantes"), pela violação de leis ou regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando, a, (a) Lei 12.846 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022; (b) Lei 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada (Lei de Improbidade Administrativa), apenas na medida em que se relacione com questões anticorrupção e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); (c) Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei 12.683, de 09 de julho de 2012, Lei de Reporte de Moedas e Transações Estrangeiras de 1970, conforme alterada; (d) Código Penal do Brasil (Decreto-Lei número 2.848, de 07 de dezembro de 1940, conforme alterado), apenas na medida em que se relacione com questões anticorrupção; (e) *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e *U.K. Bribery Act* (UKBA), desde que aplicável (em conjunto, "Leis Anticorrupção")

(xii) citação formal da Emitente acerca da existência de inquérito, investigação, decisão judicial ou administrativa contra a Emitente, as sociedades de seu Grupo Econômico, diretores, membros de conselho de administração, ou funcionários, desde que agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente, por atos que importem em violação à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil, ao trabalho análogo à escravidão, à prática de assédio moral ou sexual, incentivo à prostituição ou a crimes contra o meio ambiente previstos na Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando, nas disposições da legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e as Resoluções da CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações supletivas em vigor (neste caso, desde que tais

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

crimes contra o meio ambiente sejam diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Emitente, conforme definidos no Capítulo V da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conforme alterada;

(xiii) existência de decisão judicial ou administrativa contra a Emitente e/ou as sociedades de seu Grupo Econômico, diretores, membros de conselho de administração, funcionários, desde que agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente, por atos que importem em violação à legislação e regulamentação trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional ("Legislação Trabalhista"), exceto aquelas questionadas pela Emitente de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo e que referida violação não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(xiv) inscrição da Emitente, sociedades de seu Grupo Econômico, de seus respectivos diretores, membros de conselho de administração ou funcionários, desde que agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Emprego e a Secretaria de Direitos Humanos ("Portaria Interministerial n.º 4"), ou outro registro oficial que eventualmente venha a substituí-la;

(xv) caso os Ônus existentes na matrícula do Imóvel Onerado não sejam baixados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, sendo que tal prazo será prorrogável por igual período em caso de recebimento de exigências pelo competente cartório, desde que as exigências sejam cumpridas tempestivamente;

(xvi) não observância da Razão de Garantia

(xvii) se as Garantias não forem devidamente constituídas e formalizadas nos termos e prazos previstos nos referidos contratos; e

(xviii) não atendimento, pela Emitente, da razão da Dívida Líquida pelo EBITDA em valor igual ou inferior aos constantes abaixo, a ser calculada anualmente pela Emitente e acompanhada anualmente pela Securitizadora, com base na memória de cálculo dos Índice Financeiro que a Emitente deverá enviar para a Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, contendo todas a rubricas necessárias para a sua verificação, acompanhada das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emitente, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração do índice financeiro se dará com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, sendo "Índice Financeiro" entendido como:

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a:

i. 4,0x para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2024;

ii. 3,5x para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 até a Data de Vencimento;

Para fins do presente Termo de Emissão, considera-se:

"Dívida Líquida" (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias, títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), mútuos a pagar e arrendamentos financeiros (leasing), dívidas com instituições financeiras, títulos e valores mobiliários representativos de dívida, saldo líquido de operações de derivativos registrados no passivo circulante consolidado e no não circulante consolidado; (b) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa, e de aplicações financeiras registradas no ativo circulante, disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes, e Operações Financeiras relacionadas a mecanismos de *seller financing* (aquisições financiadas pelos vendedores) registrados no passivo circulante e no não circulante na conta de Partes Relacionadas.

"EBITDA" significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emitente relativas ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas, das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da Instrução CVM n.º 156, de 23 de junho de 2022.

7.1.3. Para fins deste Termo de Emissão, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer evento ou situação que cause ou possa causar qualquer efeito adverso relevante (1) na situação econômica, financeira, operacional ou de outra natureza da Emitente, bem como nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou (2) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante").

7.1.4. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo a Securitizadora exigir o pagamento do que for devido em até 1 Dia Útil, contado da sua ciência do inadimplemento.

7.1.5. Sem prejuízo da generalidade da Cláusula 7.1.4, ocorrendo qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.2 acima, a Securitizadora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA para deliberar acerca da não declaração

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observado o procedimento de convocação e quóruns previstos no Termo de Securitização, observado que os quóruns ali estabelecidos não poderão ser majorados sem o consentimento da Emitente.

7.1.6. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Securitizadora, após consulta aos Titulares de CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático), a Emitente obriga-se a resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o seu consequente cancelamento, bem como obriga-se a efetuar o pagamento do saldo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Securitizadora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e deste Termo de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos previstos neste Termo de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emitente seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

7.1.7. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emitente, em até 3 (três) dias contados do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita a ser enviada pela Securitizadora. Os pagamentos serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora.

7.1.8. Após a liquidação integral (a) dos CRA de série única, da 52ª (quinquagésima segunda), de Emissão da Securitizadora ("CRA - 52ª Emissão") e (b) dos certificados de recebíveis imobiliários em série única da 222ª emissão da Securitizadora ("CRI – 222ª Emissão"), o Evento de Vencimento Antecipado Automático descrito na Cláusula 7.1.1, (ii) passará a vigorar com a seguinte redação, independentemente de autorização prévia da Securitizadora e/ou dos Titulares de CRA:

"(a) decretação de falência da Emitente e/ou de qualquer controlada ("Grupo Econômico"); (b) apresentação de pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico; (c) apresentação de pedido de falência da Emitente e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) apresentação de pedido de recuperação judicial e/ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou de por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, apresentado pela Emitente e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, conforme o caso, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) ingresso pela Emitente e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente do deferimento do respectivo requerimento ou de sua concessão pelo juízo competente; e (f)

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emitente e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, incluindo acordo de credores;"

CLÁUSULA VIII

DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

8.1. Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais não for integralmente pago e todas as obrigações previstas neste Termo de Emissão não tiverem sido cumpridas, a Emitente obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA:

a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais: (1) cópia das demonstrações financeiras completas da Emitente relativas ao último exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e da memória de cálculo do Índice Financeiro que a Emitente, contendo todas a rubricas necessárias para a sua verificação; e (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando: (A) que permanecem válidas as disposições contidas no presente Termo de Emissão; e (B) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na CLÁUSULA VI e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; (4) bem como o relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emitente, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário dos CRA, podendo este solicitar à Emitente e/ou aos auditores independentes da Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

b) dentro de 30 (trinta) Dias Úteis após sua realização, notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas da Emitente e, prontamente, fornecer cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas cujas deliberações afetem a presente Emissão, bem como a data e ordem do dia da assembleia a se realizar;

c) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente, qualquer informação acerca da presente Emissão sobre a Emitente que venha a ser solicitada, por escrito, pelo

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

Agente Fiduciário dos CRA, exceto quando se tratar de informação sujeita à confidencialidade, nesta hipótese, devidamente justificada por escrito pela Emitente, conforme o caso;

d) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação pelo Agente Fiduciário dos CRA neste sentido;

e) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, bem como qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes às Notas Comerciais Escriturais ou qualquer outro evento que possa trazer prejuízo à Securitizadora, sempre no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, sendo que o descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá o Agente Fiduciário dos CRA ou a Securitizadora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, se for o caso;

f) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu conhecimento ou recebimento de cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emitente em qualquer dos casos que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;

g) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora, ou em prazo inferior caso solicitado por algum órgão regulado;

h) encaminhar uma via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (formato pdf.) com a devida chancela digital da JUCESC dos atos e reuniões da Emitente que integrem a Emissão;

(ii) cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis;

(iii) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

(iv) manter a contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis, geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM;

(v) notificar a Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações por ela prestadas no presente Termo

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

de Emissão tenham sido insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes, ou desatualizadas em qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas;

(vi) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária), exceto se (a) a Emitente comprovar que, tempestivamente, tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo no prazo legal; ou (ii) a necessidade de cumprimento de tal legislação tenha sido, comprovadamente, suspensa pelo Emissor por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal;

(vii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente;

(viii) não omitir qualquer fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional, operacional ou jurídica da Emitente em prejuízo dos Titulares de CRA;

(ix) não divulgar ao público informações referentes à Emitente, à Emissão ou às Notas Comerciais Escriturais em desacordo com a regulamentação aplicável;

(x) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(xi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, ressalvadas aquelas que não resultem na alteração das respectivas atividades principais;

(xii) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes n.º da Emitente, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios;

(xiii) não realizar aumento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e atualmente estipulado no Estatuto Social da Emitente, conforme artigo 29, parágrafo 2°, no percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício social encerrado, até a Data de Vencimento da Emissão;

(xiv) cumprir, inclusive por suas controladas, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por (i) aqueles que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal ou (ii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

(xv) ressarcir, independentemente de culpa ou dolo, os Titulares de CRA de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente de suas atividades, bem como a indenizar os Titulares de CRA por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado;

(xvi) destinar os recursos da Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.2 acima, bem como assegurar que não sejam empregados pela Emitente (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xix) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, inclusive as de cunho ambiental, permissões, alvarás e suas renovações necessárias para o desempenho das suas atividades, exceto (a) se obtido provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a continuidade das atividades do Emissor, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização ou (b) cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante na Emitente;

(xvii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, conforme aplicável e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e nos demais Documentos da Operação;

(xviii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão;

(xix) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram e envidar seus melhores esforços para que suas coligadas cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a (i) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emitente no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituídas pela Portaria Interministerial n.º 4, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena; (ii) orientar seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, bem como mediante condição contratual específica;

(xx) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a Legislação Trabalhista, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto aquelas questionadas pela Emitente e/ou pelas controladas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou que referido dano não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xx) cumprir e fazer com que qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, bem como seus Representantes, cumpram a Legislação Anticorrupção, na medida que (a) mantenham políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento de tais normas; (b) deem pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; e (c) se abstenham de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxi) constituir as Garantias, por meio da celebração e do registro dos Contratos de Garantia, nos prazos estipulados nos referidos instrumentos;

(xxii) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de CRA, sempre que solicitado;

(xxiii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora e/ou dos Titulares de CRA, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Securitizadora nos termos deste Termo de Emissão; e

(xxi) caso a razão da Dívida Líquida pelo EBITDA seja **(1)** menor ou igual a 3,50x, o Valor da Garantia deverá ser equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

devedor em aberto, nos termos deste Termo de Emissão ou **(2)** maior a 3,50x, o Valor da Garantia deverá ser equivalente a, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor em aberto, nos termos deste Termo de Emissão ("Razão de Garantia"). O Índice Financeiro deverá ser verificado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emitente, nos termos e periodicidade indicados na cláusula 7.1.2(xviii).

8.2. Para fins deste Termo de Emissão, "Valor da Garantia" deve ser equivalente à soma do: (i) valor de venda forçada dos Imóveis; (ii) do montante de recursos mantidos na Conta Vinculada; (iii) do valor de venda forçada dos Equipamentos objeto da Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iv) o montante equivalente ao total das Duplicatas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) registradas na entidade registradora e que observem os Critérios de Elegibilidade, (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária). O Valor da Garantia deverá sempre observar a Razão de Garantia.

CLÁUSULA IX

DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE

9.1. A Emitente neste ato, declara e garante, à Securitizadora, que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) estar apta a emitir as Notas Comerciais Escriturais, que servirão de lastro aos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: (a) companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; e nem (b) instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item "(a)" tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais Documentos da Operação de que seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) está devidamente autorizada a celebrar e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicáveis, legais, societárias, regulatórios e de terceiros necessárias para celebrar este Termo de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais Documentos

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

da Operação, de que seja parte e a cumprir com todas as suas respectivas obrigações previstas neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emitente, de todas as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão ou para a realização da Emissão e/ou prestação das Garantias, exceto pelo registro dos Contratos de Garantia;

(vi) as Notas Comerciais Escriturais, os Contratos de Garantia, as Garantias, bem como este Termo de Emissão, constituem título executivo extrajudicial nos termos do artigo 48, da Lei n.º 14.195 e do artigo 784, III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nas Notas Comerciais Escriturais e nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais;

(vii) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta para a CVM pela Emitente, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, na data em que foram prestadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(viii) cumpre e faz com que suas controladas cumpram, a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por hipóteses em que o descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que, tenha a sua exigibilidade suspensa, conforme o caso;

(ix) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

(x) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xi) a celebração deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia e o cumprimento das obrigações aqui e ali, bem como a emissão das Notas Comerciais Escriturais e a outorga das Garantias, (a) não infringem o estatuto social da Emitente; (b) não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável; (c) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente, (d) não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos ou de qualquer obrigação neles estabelecida; (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou (f) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, exceto por aqueles já existentes na presente data e pelas Garantias;

(xii) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(xiii) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira, reputacional, operacional e/o, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Titulares de CRA, observado o disposto na Instrução CVM n.º 44 de 24 de agosto de 2021, conforme alterada;

(xiv) não foi formalmente citada sobre quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, inquéritos ou outro tipo de investigação pendente ou iminente perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xv) (a) cumpre, faz com que as sociedades de seu Grupo Econômico cumpram de forma regular a Legislação Socioambiental aplicável a sua atividade, exceto aquelas normas e leis cujo descumprimento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, sendo que a exceção aqui prevista não se aplica aos itens (c) e (e) abaixo); (b) cumpre de forma regular a Legislação Trabalhista, exceto aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo e que referida violação não cause um Efeito Adverso Relevante; (c) não utiliza trabalho infantil ou análogo a escravo ou de incentivo a prostituição ou violam os direitos silvícolas ou indígenas; (d) não há, nesta data, contra si, processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes socioambientais que possam ocasionar **um** Efeito Adverso Relevante; e (e) não há, nesta data, contra si ou contra suas controladas e Representantes condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes decorrentes de emprego de trabalho análogo a escravo ou infantil ou de incentivo a prostituição ou da violação dos direitos silvícolas e indígenas ou relacionados à raça e/ou gênero;

(xvi) a Emitente declara que respeita e faz com que suas Controladas respeitem, nesta data, a Legislação Trabalhista, bem como declara que adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

aquelas questionadas pela Emitente e/ou pelas Controladas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou que referido dano não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) possui, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e em vigor, exceto aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação ou cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) cumpre, e faz com que suas controladas e seus Representantes cumpram, e envida seus melhores esforços para que suas terceiros ou eventuais subcontratados, agindo em nome ou em favor da Emitente, cumpram as Leis Anticorrupção na medida que (a) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; e (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso, após efetuar as devidas averiguações internas, tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, irão comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência do fato, a Securitizadora que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xix) as operações da Emitente são e têm sido conduzidas, a todo tempo, de acordo com registros financeiros aplicáveis e exigências de prestação de informações, incluindo os requisitos previstos nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro envolvendo a Emitente com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou, de acordo com o conhecimento da Emitente, é iminente;

(xx) nem a Emitente, nem quaisquer Representante agindo em nome da Emitente, é, atualmente, objeto ou alvo de quaisquer sanções administradas ou impostas pelo governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury ("OFAC"), o U.S. Department of State, incluindo, sem limitação, a designação como "*specially designated national*" ou "*blocked person*"), pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pela União Européia, por His Majesty's Treasury ("HMT"), ou por quaisquer outras autoridades relevantes sancionadoras (em conjunto, "Sanções"), nem a Emitente é localizada, constituída ou domiciliada em um país, região ou território que seja objeto ou alvo de tais Sanções, que incluem, sem limitação, Criméia e as áreas não controladas pelo governo das regiões de Zaporizhzhia e Kherson da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk, a chamada República Popular de Luhansk, Cuba, Irã, Coréia do Norte e Síria (cada um, um "País Sancionado"); e a Emitente não utilizará, direta ou

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

indiretamente, os recursos da Oferta Restrita ou emprestará, contribuirá ou de outra forma disponibilizará tais recursos a quaisquer de suas subsidiárias, parceiro de joint venture ou outra pessoa ou entidade para (a) financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios com qualquer pessoa que, no momento de tal financiamento ou facilitação, seja objeto ou alvo de Sanções, (b) financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios em qualquer País Sancionado; ou (c) de qualquer outra forma que resulte na violação por qualquer pessoa (incluindo qualquer pessoa que esteja participando da transação, seja como coordenador, comprador, assessor, investidor ou de qualquer outra forma), de tais Sanções;

(xxi) a Emitente não participa intencionalmente e não participará intencionalmente, de quaisquer negociações ou transações com (a) quaisquer pessoas, que no momento da negociação ou transação, era ou seja objeto ou alvo de Sanções, ou (b) qualquer País Sancionado;

(xxii) não foi formalmente notificado a respeito de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado às atividades por elas desenvolvidas: (a) que seja de natureza socioambiental e/ou relacionados às Leis Anticorrupção; ou (b) que seja de qualquer outra natureza e, em relação a qualquer ação ou procedimento deste item (b), que possa acarretar um Efeito Adverso Relevante, contra si, seus respectivos controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas, diretores, membros de conselho de administração, funcionários, fornecedores e contratados, subcontratados ou terceiros, agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de sociedades de seu Grupo Econômico;

(xxiii) nem a Emitente e/ou quaisquer sociedades controladoras ou controladas da Emitente, seus respectivos diretores e membros de conselho de administração, nem os Representantes, tem ciência de que os seus funcionários, fornecedores e contratados, agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, incorreram nas seguintes hipóteses: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Emitente e/ou quaisquer sociedades controladoras ou controladas da Emitente, conforme o caso, para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realiza ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagamento, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realiza qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido

(xxiv) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxv) mantém seus bens adequadamente segurados, conforme práticas atualmente adotadas e de acordo com as políticas internas da Emitente;

(xxvi) a Emitente não foi formalmente citada sobre qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, referente às atividades por elas desenvolvidas: (a) que seja de natureza socioambiental e/ou relacionados às Leis Anticorrupção; ou (b) que seja de qualquer outra natureza e, em relação a qualquer ação ou procedimento deste item (b), que possa acarretar um Efeito Adverso Relevante, envolvendo ou que possa afetar a Emitente e/ou quaisquer sociedades controladoras e controladas da Emitente, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro;

(xxvii) cumpre e irá cumprir com todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos neste Termo de Emissão, não existindo incidência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xxviii) não foi formalmente citada sobre qualquer inadimplemento sobre disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais;

(xxix) até a presente data, a Emitente preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente ou cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

(xxx) os documentos e informações fornecidos à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emitente;

(xxxi) não prestou declarações falsas e/ou enganosas à Securitizadora e/ao Agente Fiduciário dos CRA; e

(xxxii) não prestou declarações imprecisas e/ou incompletas à Securitizadora, e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem um Efeito Adverso Relevante.

9.2. A Emitente deverá notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, à Securitizadora caso quaisquer das declarações prestadas, no presente Termo de Emissão, sejam total ou parcialmente falsas, incompletas ou incorretas, na data em que foram prestadas.

CLÁUSULA X

DESPESAS

10.1. As despesas *flat* (i.e., aquelas já incorridas ou devidas na Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais, "Despesas *Flat*"), e todas as demais despesas abaixo listadas ("Despesas") serão arcadas exclusivamente pela Emitente, sendo que (i) as Despesas *Flat* e a constituição do Fundo de Despesas serão descontadas pela Securitizadora do pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais; e (ii) as despesas recorrentes, bem como as despesas extraordinárias, se comprovadamente incorridas no âmbito da operação de securitização, conforme Termo de Securitização, serão arcadas exclusivamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Emitente ou, ainda, por recursos do Patrimônio Separado :

(i) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(a) pela emissão dos CRA, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga em uma única parcela até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização;

(b) pela administração do Patrimônio Separado (conforme definido do Termo de Securitização), no valor mensal de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data da Primeira de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA;

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

(c) pela verificação dos *covenants* (se houver) o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por verificação devendo ser paga em cada verificação;

(d) por cada integralização de CRA, será devido à Securitizadora uma remuneração adicional de R$ 400,00 (quatrocentos reais);

(e) o valor devido no âmbito da alínea (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento; e

(f) o valor devido no âmbito na alínea acima será acrescido dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISS"), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

(ii) remuneração do Custodiante, nos seguintes termos:

(

(b) será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento, remuneração anual, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia útil após a primeira data de integralização dos CRA e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;

(c) as parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(d) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

(e) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

(iii) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, nos seguintes termos:

(a) pela implantação dos CRA, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser paga em uma única parcela até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização;

(b) pela prestação dos serviços prestados durante a vigência dos CRA, de acordo com o Termo de Securitização, no valor anual de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) contado da Primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA, Caso não haja integralização dos CRA e a oferta seja cancelada, o valor total anual descrito neste item "b" será devido a título de "abort fee";

(c) no caso de inadimplemento no pagamento das Notas Comerciais e, consequentemente dos CRA ou de reestruturação das condições dos CRA após a emissão e, consequentemente das Notas Comerciais, bem como participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, adicionalmente, o valor de R$800,00 (oitocentos reais) por hora de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, (i) a comentários aos documentos da oferta durante a reestruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de garantias, (iii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emitente e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão dos CRA; (iv) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e (v) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, sendo referida remuneração devida em 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

Fiduciário dos CRA, de "relatório de horas" à Securitizadora. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA.

(d) o valor devido no âmbito da alínea (b), (c) e (d) acima será atualizado anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento; e

(e) o valor devido no âmbito nas alíneas acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

(iv) remuneração do Escriturador e Banco Liquidante dos CRA, nos seguintes termos:

(a) a remuneração do Escriturador e Banco Liquidante dos CRA no montante equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva do IPCA, calculadas *pro rata die*;

(b) Escriturador das Notas Comerciais, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva do IPCA, calculadas pro rata die;

(v) remuneração do Auditor Independente e do Contador do Patrimônio Separado, nos seguintes termos:

(a) pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor anual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(b) pela contabilização do Patrimônio Separado no valor mensal de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

demais pagas na mesma data dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(c) o valor devido no âmbito das alíneas (a) e (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(d) o valor devido no âmbito das alíneas (a) e (b) acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor do Patrimônio Separado e do contador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

(e) a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e de terceiros envolvidos na auditoria e na elaboração das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado poderá ter o seu valor ajustado em decorrência de eventual substituição da empresa de auditoria independente e de terceiros ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe.

(vi) taxas e registros na CVM, B3 e ANBIMA, nos seguintes termos:

(a) CVM: taxa de fiscalização, no valor correspondente a alíquota de 0,03% sobre o valor total da oferta e com valor mínimo de R$ 809,16 (oitocentos e nove reais e dezesseis centavos), a ser paga em uma única parcela no momento do protocolo do pedido de registro no caso das ofertas públicas registradas na CVM, e até a data do encerramento das ofertas distribuídas com esforços restritos (dispensadas de registro);

(b) B3: taxa de registro e depósito de ativos de renda fixa, conforme tabela de preços B3;

(c) B3: taxa de registro de valores mobiliários, conforme tabela de preços B3;

(d) B3: taxa de custódia de ativos de renda fixa, conforme tabela de preços B3;

(e) B3: taxa de custódia de valores mobiliários, conforme tabela de preços B3;

(f) ANBIMA: taxa para registro da base de dados de certificados de recebíveis do agronegócio correspondente a alíquota de 0,004177% sobre o valor total da oferta com o valor mínimo de R$ 1.490,00 (um

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

mil, quatrocentos e noventa reais) e o valor máximo de R$ 2.979,00 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais), conforme tabela de preços ANBIMA, a ser paga em uma única parcela até a data do cadastro da oferta na ANBIMA;

(g) ANBIMA: taxa para registro de oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio, correspondente a alíquota de 0,002924% sobre o valor total da oferta com o valor mínimo de R$ 10.441,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e um reais) e o valor máximo de R$ 73.090,00 (setenta e três mil e noventa reais), conforme tabela de preços ANBIMA, a ser paga em uma única parcela até a data do cadastro da oferta na ANBIMA; e

(h) as taxas e os valores informados nas alíneas de (a) a (g) acima, poderão ser alteradas e/ou atualizadas com base nas alterações e atualizadas das tabelas de preços das respectivas entidades.

(vii) taxas, registros e demais custos com os Documentos da Operação e documentos acessórios, nos seguintes termos:

(a) custos com prenotações, averbações e registros dos Documentos da Operação e de eventuais documentos acessórios relacionados a Emissão, quando for o caso, nos cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, conforme aplicável;

(b) custos com eventual utilização de plataformas eletrônicas para assinaturas dos Documentos da Operação, e de eventuais documentos acessórios relacionados a Emissão, incluindo, mas não se limitando a eventuais adiamentos aos Documentos da Operação, termos de quitação, notificações, atas de assembleias e procurações;

(c) custos relativos a eventuais alterações nos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando a elaboração e/ou análise de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação;

(d) remuneração ao assessor legal que assessorar a securitizadora quanto ao envio dos documentos para fins de due diligence da securitizadora para oferta, caso haja.

(viii) despesas com Assembleia de Titulares de CRA, nos seguintes termos:

(a) todos envolvidos com as assembleias gerais relacionas a Emissão, incluindo, mas não se limitando, a elaboração, a análise e a publicação

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

dos editais e das atas, bem como locação de espaço físico para a realização da assembleia, se for o caso.

(ix) despesas com reestruturação:

(a) em qualquer Reestruturação (abaixo definida) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Gerais, será devida à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R$ 920,00 (novecentos e vinte reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, dedicada a tais atividades. Também, o Cedente deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Cessionária, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, com um limite de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por reestruturação;

(b) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(c) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor do Patrimônio Separado e do contador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(d) sem prejuízo do previsto na alínea (a) também serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição das alterações envolvidas na Reestruturação, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora;

(e) entende-se por "Reestruturação" para a Securitizadora a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

covenants operacionais ou financeiros; (ii) ofertas de resgate, repactuação, aditamentos aos Documentos da Operação e realização de assembleias; (iii) garantias e (iv) ao resgate antecipado dos CRA.

(x) demais custos, nos seguintes termos:

(a) todas as despesas com gestão, cobrança, contabilidade, auditoria, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;

(b) despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas a Emissão;

(c) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(d) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;

(e) despesas com terceiros especialistas, advogados, avaliadores, auditores ou fiscais, bem como despesas relacionados com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e relacionadas à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado;

(f) todas as despesas incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de terceiros especialistas, advogados, auditores, fiscais e eventuais outros prestadores de serviços relacionados com procedimentos para resguardar os interesses dos titulares dos CRA;

(g) eventuais taxas e tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os recursos do Patrimônio Separado, sobre Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre os CRA e/ou sobre as Garantias;

(h) custos incorridos em caso de ocorrência de resgate antecipado dos CRA e/ou execução das Garantias;

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

(i) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável, ou neste Termo de Emissão;

(j) provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável, conforme relatório dos advogados da Securitizadora contratado às expensas do Patrimônio Separado;

(k) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, decorrentes de sentença transitada em julgado, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão;

(l) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item;

(m) despesas com transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, durante ou após a prestação de serviços, quando incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e relacionadas à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado; e

(n) despesas com contratação de empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar eventuais Garantias, se necessário.

10.2. Na hipótese de a data de vencimento dos CRA vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia dos Titulares de CRA, ou ainda, após a data de vencimento dos CRA, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções e/ou ainda estejam atuando em nome dos titulares de CRA, as Despesas previstas nesta Cláusula, conforme o caso, continuarão sendo devidas.

10.3. Todas as despesas decorrentes de processos judiciais, administrativos, eventuais notificações, incorridas antes ou após do vencimento dos CRA, advindos de fatos controvertidos inerentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, são de inteira responsabilidade da Emitente.

10.4. Todas as custas de modo geral, processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, condenações e outras despesas necessárias para a atuação da defesa da Securitizadora, serão retidas do saldo existente na Conta Centralizadora, no momento do encerramento da Emissão, que permanecerá retido até que os processos estejam finalizados.

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

10.5. A retenção será feita de forma automática pela Securitizadora, devendo esta indicar o valor e a natureza da retenção, informando o motivo, ou seja, os processos ou procedimentos que emanaram a provisão e acarretaram a retenção, que visa cobrir tais despesas.

10.6. Os valores retidos em razão da existência de processos administrativos ou judiciais existentes após o encerramento da Emissão ficarão retidos em conta específica de titularidade da Securitizadora, que será administrada por esta, sendo devido uma taxa por mês a ser negociada entre a Securitizadora e a Emitente, para referida administração até que se finde o objeto da retenção, podendo ser utilizado o saldo retido para o seu pagamento.

10.7. Quando a demanda judicial ou administrativa for finalizada, a Securitizadora deverá transferir eventual saldo que sobejar do valor retido, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que foi finalizado o respectivo processo ou o procedimento, via transferência na conta a ser indicada pela Emitente.

10.8. Despesas Suportadas pelos Titulares de CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, caso não sejam pagas pela Emitente, parte obrigada por tais pagamentos. Ressalvadas as Despesas *Flat* que serão descontadas do Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, o pagamento das despesas acima previstas será realizado mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas e deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e Emitente dos CRA, mediante o envio, à Emitente, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.9. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emitente, ou de Reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emitente, os titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iv) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e atas de assembleia; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emitente do respectivo "Relatório de Horas".

10.10. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 10.1 acima e relacionadas à emissão dos CRA e à oferta dos CRA, serão arcadas, pela Emitente ou pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e Emitente dos CRA: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos da operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleias gerais dos Titulares de CRA.

10.11. Caso o Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à oferta dos CRA, descritas ou não nos Documentos da Operação, a Securitizadora, na qualidade de Emitente e securitizadora dos CRA, deverá solicitar diretamente à Emitente o pagamento de tais despesas, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, ou em prazo inferior, se assim necessário para a defesa dos interesses dos Titulares de CRA.

10.12. Os Titulares de CRA serão responsáveis pelo pagamento dos tributos incidentes sobre a negociação secundária e a distribuição de rendimentos dos CRA.

10.13. As despesas, que não as Despesas Flat ou Despesas, que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e Emitente dos CRA, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado dos CRA, deverão ser reembolsadas pela Emitente à Securitizadora, na qualidade de securitizadora e Emitente dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de notificação enviada pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e Emitente dos CRA, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora, na qualidade de securitizadora e Emitente dos CRA, possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

10.14. Sem prejuízo do item acima, na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, conforme aplicável, a Securitizadora, na qualidade de securitizadora e Emitente dos CRA, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Emitente, conforme aplicável, nos termos dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

10.15. Na hipótese de a Data de Vencimento vir a ser prorrogada por deliberação da Securitizadora, mediante orientação da Assembleia Especial dos Titulares de CRA, ou ainda, após a Data de Vencimento, a Securitizadora, na qualidade de securitizadora e Emitente dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emitente ("Custo de Administração").

10.16. O Custo de Administração continuará sendo devido, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora, na qualidade de securitizadora e Emitente dos CRA, ainda esteja

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora na qualidade de securitizadora e Emitente dos CRA.

10.17. Caso a Emitente não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento do Custo de Administração, os Titulares de CRA arcarão com o Custo de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das despesas, que não as Despesas Flat e Despesas, junto à Emitente, conforme aplicável, após a realização do Patrimônio Separado dos CRA.

10.18. Caso a Emitente venha a arcar com custos ou despesas decorrentes de culpa ou dolo da Securitizadora, inclusive em razão do descumprimento de suas obrigações legais ou regulamentares, a Securitizadora estará obrigada a reembolsar e indenizar, conforme aplicável, a Emitente pelos custos incorridos.

10.19. Não obstante as despesas identificadas nos demais Documentos da Operação dos quais a Emitente seja parte como de responsabilidade da Emitente, a Emitente será igualmente responsável, diretamente ou mediante a composição ou recomposição do Fundo de Despesas, pelas seguintes despesas:

(i) despesas decorrentes da adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais e representante dos titulares de CRA, que vierem a ocorrer ao longo do prazo da operação, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares de CRA, bem como a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades. Todos os custos e as despesas decorrentes dos procedimentos listados acima, inclusive, mas não se limitando, àqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal;

(ii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, incluindo a Securitizadora, Agente Fiduciário dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, custodiante, registrador, liquidante, atualização da classificação de risco, advogados, auditores e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos direitos creditórios do agronegócio que constituírem lastro dos CRA e integrarem o Patrimônio Separado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização;

(iii) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de administração do Patrimônio Separado dos CRA, agente fiduciário, liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, dos Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

(iv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado dos CRA, inclusive em caso de inadimplemento pela Emitente das obrigações por ela assumidas no âmbito deste Termo de Emissão;

(v) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(vi) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor; e

(vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos nos termos previstos no Termo de Securitização.

10.20. Os custos e despesas indicados nesta cláusula serão arcados pelos recursos constantes do Patrimônio Separado dos CRA e, em caso de insuficiência de saldo, diretamente pela Emitente, que reembolsará eventuais custos suportados diretamente pela Securitizadora, através de recursos do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação neste sentido, devidamente acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento desses custos e cópia das notas fiscais correspondentes. Em nenhuma hipótese a Securitizadora irá realizar o pagamento de despesas e custos da Emissão com recursos próprios.

10.21. Fundo de Despesas

10.21.1. A Securitizadora deverá reter do pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais, o montante equivalente a R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais) ("Valor Total do Fundo de Despesas"), para constituir um fundo de despesas ("Fundo de Despesas") na Conta Centralizadora. O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula 10.7 acima.

10.21.2. Observado o previsto no Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Despesas, sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R$ 90.000,00 (noventa mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emitente (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emitente da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emitente, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado dos CRA, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.

10.21.3. Conforme estabelecido no Termo de Securitização, o Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas da Operação, incluindo, mas não se limitando as previstas na Cláusula 10.1, as quais são de responsabilidade da Emitente.

10.21.4. Os recursos do Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo Patrimônio Separado dos CRA, podendo ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em (a) certificados de depósito bancário – CDB, com liquidez diária, de emissão do Itaú Unibanco S.A., e (b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, com liquidez diária e de baixo risco ("Aplicações Financeiras Permitidas"). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

10.21.5. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos às Aplicações Financeiras Permitidas e todos e quaisquer rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação (abaixo definida), de titularidade da Emitente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

10.21.6. Em nenhuma circunstância, a Securitizadora ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Emitente, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto na hipótese comprovada de dolo da Securitizadora, conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Securitizadora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Securitizadora nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano, de modo que a Emitente desde já renuncia, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer indenização em valor superior ao aqui previsto.

10.22. Fundo de Reserva

10.22.1. A Securitizadora deverá reter do pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais, o montante equivalente a R$ 4.108.965,42 (quatro milhões, cento e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) ("Valor Inicial do Fundo de Reserva"), para constituir um fundo de reserva ("Fundo de Reserva") na Conta

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

Centralizadora. O Fundo de Reserva será utilizado para sanar eventual inadimplemento pecuniário das Obrigações Garantidas.

10.22.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao montante correspondente às 3 (três) próximas parcelas vincendas do valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário dos CRA acrescido da remuneração dos CRA ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"), a Securitizadora evidenciará tal fato à Emitente, mediante notificação nesse sentido, que, por sua vez, deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Securitizadora, recompor o Fundo de Reserva com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Reserva, após a recomposição, sejam, no mínimo, igual ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

10.22.3. Considerando que se trata de uma operação pós-fixada, fica estabelecido que o Fundo de Reserva será calculado com base na Taxa DI divulgada e utilizada na última Data de Pagamento. A verificação do Fundo de Reserva ocorrerá nas datas de pagamento da Nota Comercial, projetando as parcelas para os 3 (três) meses seguintes.

10.22.4. Os recursos do Fundo de Reserva estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Reserva

10.22.5. Despesa e no Fundo de Reserva, deverão ser transferidos pela Securitizadora à Emitente no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de liquidação das Notas Comerciais Escriturais.

CLÁUSULA XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações.

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emitente:

LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.
Rod SC 493 – Km 3, S/N, Zona Rural, Interior, São João do Oeste/SC, CEP: 89.897-000
At.: Adriano Roberto Doré e Edson Martins
Tel.: (11) 97519-4486
E-mails: adriano.dore@ultracheese.com.br, edson.martins@ultracheese.com.br

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

Para a Securitizadora:

TRUE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Santo Amaro n° 48, 2° andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição
CEP 04506-000 – São Paulo, SP
At.: Arley Custódio Fonseca
Tel.: (11) 3071.4475
E-mail: juridico@truesecuritizadora.com.br; middle@truesecuritizadora.com.br ; operacoes@truesecuritizadora.com.br

Para o Agente Fiduciário dos CRA:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, n° 3.434, bloco 7, Barra da Tijuca
CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

11.1.2. As comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Securitizadora e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Indenização

11.3.1. Caso qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas partes relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente à Emissora ou às suas afiliadas sejam iniciados contra a Securitizadora, a Emitente deverá requerer a exclusão da Securitizadora do polo passivo da demanda, devendo ainda: a) contratar advogado especifico para defesa da Securitizadora a

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

ser escolhido de comum acordo entre as Partes; b) reembolsar ou pagar o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

11.3.2. A obrigação de indenização prevista na Cláusula 11.3.1 abrange, inclusive, mas sem limitação, o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoavelmente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas partes relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão.

11.4. Veracidade da Documentação

11.4.1. Sem prejuízo do dever de diligência da Securitizadora, a Securitizadora assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. A Securitizadora não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emitente, nos termos da legislação aplicável.

11.4.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto neste Termo de Emissão, a Securitizadora não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emitente que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emitente.

11.5. Independência das Disposições do Termo de Emissão

11.5.1. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5.2. Qualquer alteração a este Termo de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

11.6. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.6.1. As Notas Comerciais Escriturais e este Termo de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes),e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão.

11.6.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.7. Cômputo dos Prazos

11.7.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.8. Despesas e Tributos

11.8.1. Correrão por conta da Emitente as despesas razoavelmente incorridas com o registro e a formalização deste Termo de Emissão, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao patrimônio separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Securitizadora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e deste Termo de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos expressamente previstos neste Termo de Emissão, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Securitizadora às expensas do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Securitizadora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste Termo de Emissão, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

11.8.2. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente neste Termo de Emissão, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Securitizadora e aos Titulares de CRA, nos termos aqui previstos, em decorrência das Notas Comerciais Escriturais ("Tributos"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito deste Termo de Emissão, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá, observado o previsto neste Termo de Emissão, acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

11.8.3. Caso haja qualquer cancelamento de isenção ou de imunidade tributária com relação aos CRA em decorrência da não destinação dos recursos decorrentes das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão, a Emitente será responsável por pagar e/ou indenizar a Credora, os Titulares dos CRA e/ou quaisquer terceiros responsáveis pelo recolhimento de tais tributos em função do pagamento de valores daí decorrentes, nos termos da legislação aplicável.

11.8.4. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora e/ou pelos Titulares de CRA, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos deste Termo de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

11.8.5. Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre qualquer pagamento devido pela Securitizadora aos Titulares dos CRA, os quais serão arcados pelos Titulares dos CRA, a menos que eventuais tributos sejam devidos em decorrência da não destinação dos recursos decorrentes das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão. Adicionalmente, a Emitente não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos valores que devam ser pagos aos Titulares dos CRA, a menos que eventuais tributos sejam devidos em decorrência da não destinação dos recursos decorrentes das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Securitizadora aos Titulares dos CRA.

11.9. Compensação

11.9.1. É vedada qualquer compensação de crédito entre a Emitente e a Securitizadora.

11.10. Lei Aplicável e Foro

11.10.1. Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.10.2. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Termo de Emissão.

11.11. Assinatura Digital

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

11.11.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Notas Comerciais Escriturais, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

11.11.2. Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Termo de Emissão eletronicamente, com a dispensa da assinatura de testemunhas, conforme legislação vigente.

São Paulo, 17 de maio de 2024.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

[assinaturas seguem na próxima página]

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

(Página de assinaturas 1/1 do "Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Privada, da Laticínio São João S.A.")

LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.

DocuSigned by
Edson Martins
Assinado por: EDSON MARTINS:00697916944
CPF: 00697916944
Papel: CEO
Data/Hora da Assinatura: 17/05/2024 | 13:44:25 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
1E038F698B442C...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by
Adriano Roberto Doré
Assinado por: ADRIANO ROBERTO DORE:02204248967
CPF: 02204248967
Papel: CFO
Data/Hora da Assinatura: 17/05/2024 | 13:48:55 BRT
O: ICP-Brasil, OU: 33678883000142
C: BR
Emissor: AC LINK RFB v2
9CFF63A58E424C2...

Nome:

Cargo:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by
karine Simone Bincoletto
Assinado por: KARINE SIMONE BINCOLETTO:35046030896
CPF: 35046030896
Papel: Diretora
Data/Hora da Assinatura: 17/05/2024 | 13:57:27 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
0A61AABB6878450...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by
Rodrigo Bragatto Moura
Assinado por: RODRIGO BRAGATTO MOURA:03542879584
CPF: 03542879584
Papel: Procurador
Hora de assinatura: 17/05/2024 | 14:34:01 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
710D3F0A288144E...

Nome:

Cargo:

Testemunhas

DocuSigned by
Silvia Caroline Moi
Assinado por: SILVIA CAROLINE MOI:43408688842
CPF: 43408688842
Papel: Testemunha
Hora de assinatura: 17/05/2024 | 17:40:55 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
20BDC7E1B5B4421...

Nome:

CPF:

DocuSigned by
Danilo Ferraz Alves
Assinado por: DANILO FERRAZ ALVES
CPF: 40165292806
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 17/05/2024 | 20:01:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3
F73263F170824ED...

Nome:

CPF:

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

ANEXO A

Características da Nota Comercial

(Artigo 47 da Lei n.º 14.195/2021)

I. DATA DE EMISSÃO: 17 de maio de 2024	**II. LOCAL DE EMISSÃO:** São Paulo, SP
III. NÚMERO DA EMISSÃO: 3ª	**IV. DIVISÃO EM SÉRIES:** Série Única
V. EMITENTE: LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.	
VII. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 1.000,00	
VIII. VALOR PRINCIPAL: Até R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais)	
IX. ENCARGOS MORATÓRIOS: Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").	

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

X. CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO:

Nº de ordem	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Tai
0				
1	24/06/24	Sim	Não	0,0000%
2	23/07/24	Sim	Não	0,0000%
3	23/08/24	Sim	Não	0,0000%
4	23/09/24	Sim	Não	0,0000%
5	23/10/24	Sim	Não	0,0000%
6	25/11/24	Sim	Não	0,0000%
7	23/12/24	Sim	Não	0,0000%
8	23/01/25	Sim	Não	0,0000%
9	24/02/25	Sim	Não	0,0000%
10	24/03/25	Sim	Não	0,0000%
11	23/04/25	Sim	Não	0,0000%
12	23/05/25	Sim	Não	0,0000%
13	23/06/25	Sim	Não	0,0000%
14	23/07/25	Sim	Não	0,0000%
15	25/08/25	Sim	Não	0,0000%
16	23/09/25	Sim	Não	0,0000%
17	23/10/25	Sim	Não	0,0000%
18	24/11/25	Sim	Sim	2,3255%
19	23/12/25	Sim	Sim	2,3809%
20	23/01/26	Sim	Sim	2,4390%
21	23/02/26	Sim	Sim	2,5000%
22	23/03/26	Sim	Sim	2,5641%
23	23/04/26	Sim	Sim	2,6315%
24	25/05/26	Sim	Sim	2,7027%
25	23/06/26	Sim	Sim	2,7777%
26	23/07/26	Sim	Sim	2,8571%
27	24/08/26	Sim	Sim	2,9411%
28	23/09/26	Sim	Sim	3,0303%
29	23/10/26	Sim	Sim	3,1250%
30	23/11/26	Sim	Sim	3,2258%
31	23/12/26	Sim	Sim	3,3333%
32	25/01/27	Sim	Sim	3,4482%
33	23/02/27	Sim	Sim	3,5714%
34	23/03/27	Sim	Sim	3,7037%
35	23/04/27	Sim	Sim	3,8461%
36	24/05/27	Sim	Sim	4,0000%
37	23/06/27	Sim	Sim	4,1666%
38	23/07/27	Sim	Sim	4,3478%
39	23/08/27	Sim	Sim	4,5454%
40	23/09/27	Sim	Sim	4,7619%
41	25/10/27	Sim	Sim	5,0000%
42	23/11/27	Sim	Sim	5,2631%
43	23/12/27	Sim	Sim	5,5555%
44	24/01/28	Sim	Sim	5,8823%
45	23/02/28	Sim	Sim	6,2500%
46	23/03/28	Sim	Sim	6,6666%
47	24/04/28	Sim	Sim	7,1428%
48	23/05/28	Sim	Sim	7,6923%
49	23/06/28	Sim	Sim	8,3333%
50	24/07/28	Sim	Sim	9,0909%
51	23/08/28	Sim	Sim	10,0000%
52	25/09/28	Sim	Sim	11,1111%
53	23/10/28	Sim	Sim	12,5000%
54	23/11/28	Sim	Sim	14,2857%
55	26/12/28	Sim	Sim	16,6666%
56	23/01/29	Sim	Sim	20,0000%
57	23/02/29	Sim	Sim	25,0000%
58	23/03/29	Sim	Sim	33,3333%
59	23/04/29	Sim	Sim	50,0000%
60	23/05/29	Sim	Sim	100,0000%

XI. LOCAL DO PAGAMENTO: Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão serão efetuados pela Emitente na Conta Centralizadora, necessariamente até as 14h00min (exclusive) do respectivo dia do pagamento

XII. GARANTIAS:

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

Alienação Fiduciária de Imóveis: alienação fiduciária dos imóveis que compõe a planta Fabril Cruzília, quais sejam (a) o imóvel objeto da matrícula nº 4.222 do Ofício de Registro de Imóveis de Cruzília, estado de Minas Gerais, de propriedade da Emitente e (b) o imóvel objeto da matrícula nº 4.222 do Ofício de Registro de Imóveis de Cruzília, estado de Minas Gerais, de propriedade da Emitente ("Alienação Fiduciária de Imóveis" e "Imóveis"), nos termos dos respectivos "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária sobre Imóvel e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emitente, na qualidade de alienante, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de interveniente anuente, ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis");

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cessão fiduciária da totalidade dos recebíveis, presentes e futuros, de titularidade da Emitente, oriundos de e/ou relacionados a (i) venda de produtos para os seus clientes e (ii) Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Cessão Fiduciária" e em conjunto com Alienação Fiduciária de Imóveis, as "Garantias"), conforme indicados no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emitente, na qualidade de cedente e a Securitizadora, e o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária");

Alienação Fiduciária de Equipamentos: alienação fiduciária dos equipamentos industriais e maquinários atualmente existentes nos Imóveis e em outras plantas da Devedora ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis e a Cessão Fiduciária, as "Garantias"), conforme indicados e descritos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos", em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia").

XIII. OUTRAS INFORMAÇÕES:

Agente Fiduciário: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n° 3.434, bloco 7, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.1113.876/0001-91

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

ANEXO I

TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

NC				
Nº de ordem	**Data de Pagamento**	**Juros**	**Amortização**	**Tai**
0				
1	24/06/24	Sim	Não	0,0000%
2	23/07/24	Sim	Não	0,0000%
3	23/08/24	Sim	Não	0,0000%
4	23/09/24	Sim	Não	0,0000%
5	23/10/24	Sim	Não	0,0000%
6	25/11/24	Sim	Não	0,0000%
7	23/12/24	Sim	Não	0,0000%
8	23/01/25	Sim	Não	0,0000%
9	24/02/25	Sim	Não	0,0000%
10	24/03/25	Sim	Não	0,0000%
11	23/04/25	Sim	Não	0,0000%
12	23/05/25	Sim	Não	0,0000%
13	23/06/25	Sim	Não	0,0000%
14	23/07/25	Sim	Não	0,0000%
15	25/08/25	Sim	Não	0,0000%
16	23/09/25	Sim	Não	0,0000%
17	23/10/25	Sim	Não	0,0000%
18	24/11/25	Sim	Sim	2,3255%
19	23/12/25	Sim	Sim	2,3809%
20	23/01/26	Sim	Sim	2,4390%
21	23/02/26	Sim	Sim	2,5000%
22	23/03/26	Sim	Sim	2,5641%
23	23/04/26	Sim	Sim	2,6315%
24	25/05/26	Sim	Sim	2,7027%
25	23/06/26	Sim	Sim	2,7777%
26	23/07/26	Sim	Sim	2,8571%
27	24/08/26	Sim	Sim	2,9411%
28	23/09/26	Sim	Sim	3,0303%
29	23/10/26	Sim	Sim	3,1250%
30	23/11/26	Sim	Sim	3,2258%
31	23/12/26	Sim	Sim	3,3333%
32	25/01/27	Sim	Sim	3,4482%
33	23/02/27	Sim	Sim	3,5714%
34	23/03/27	Sim	Sim	3,7037%
35	23/04/27	Sim	Sim	3,8461%
36	24/05/27	Sim	Sim	4,0000%
37	23/06/27	Sim	Sim	4,1666%

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

38	23/07/27	Sim	Sim	4,3478%
39	23/08/27	Sim	Sim	4,5454%
40	23/09/27	Sim	Sim	4,7619%
41	25/10/27	Sim	Sim	5,0000%
42	23/11/27	Sim	Sim	5,2631%
43	23/12/27	Sim	Sim	5,5555%
44	24/01/28	Sim	Sim	5,8823%
45	23/02/28	Sim	Sim	6,2500%
46	23/03/28	Sim	Sim	6,6666%
47	24/04/28	Sim	Sim	7,1428%
48	23/05/28	Sim	Sim	7,6923%
49	23/06/28	Sim	Sim	8,3333%
50	24/07/28	Sim	Sim	9,0909%
51	23/08/28	Sim	Sim	10,0000%
52	25/09/28	Sim	Sim	11,1111%
53	23/10/28	Sim	Sim	12,5000%
54	23/11/28	Sim	Sim	14,2857%
55	26/12/28	Sim	Sim	16,6666%
56	23/01/29	Sim	Sim	20,0000%
57	23/02/29	Sim	Sim	25,0000%
58	23/03/29	Sim	Sim	33,3333%
59	23/04/29	Sim	Sim	50,0000%
60	23/05/29	Sim	Sim	100,0000%

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

ANEXO II

MODELO DE ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A., sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede no Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural, CEP 89.897-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 78.269.545/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob NIRE 42.300.046.833, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente);

de outro lado,

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora, perante a CVM sob o número 663, na categoria S1, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro n° 48, 2° andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o n° 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora");

e, na qualidade de interveniente anuente:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n° 3.434, bloco 7, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.1113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de escriturador das Notas Comerciais Escriturais ("Escriturador").

sendo a Emitente, a Securitizadora e o Escriturador doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte

CONSIDERANDO QUE:

(A) as Partes celebraram em 17 de maio de 2024 o *"Termo da 3ª (terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Privada, da Laticínios São João S.A."* ("Termo de Emissão"), com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 3 de maio de 2024 ("Aprovação da Emitente"), devidamente arquivada na JUCESC, em [=] de [=] de 2024 sob o nº [=], tendo sido publicada em [=] de [=] de 2024 no jornal "[=]" do Estado de

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

[=], com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos dos artigos 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo 1º, e do artigo 289, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

(B) por meio do Termo de Emissão, seriam emitidas 70.000 (setenta mil) notas comerciais escriturais, em série única, da espécie com garantia real, para colocação privada ("Notas Comerciais Escriturais" e "Emissão", respectivamente), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais);

(C) em [=] de [=] de 2024, o *Procedimento de Bookbuilding* foi concluído, por meio do qual se definiu a quantidade e o volume finais dos CRA, e consequentemente de Notas Comerciais Escriturais emitidas;

(D) as Partes desejam aditar o Termo de Emissão, na forma prevista na Cláusula 1 abaixo, para refletir o resultado do *Procedimento de Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 4.9.2. do Termo de Emissão;

(E) tendo em vista que as Notas Comerciais Escriturais ainda não foram integralizadas e ainda de acordo com o disposto nas Cláusulas 4.2.2. e 4.4.2. do Termo de Emissão, não se faz necessária a realização de assembleia geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para aprovar as matérias objeto deste Aditamento ou nova aprovação societária pela Emitente, pela Securitizadora ou aprovação em assembleia geral de titulares dos CRA.

Resolvem, na forma e condições pactuadas, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo da 3ª (terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Privada, da Laticínios São João S.A.*" ("Aditamento"), o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas, termos e condições:

CLÁUSULA I
DO ADITAMENTO

1.1. Por meio do presente Aditamento, as Partes resolvem alterar a Cláusulas 4.2.1, 4.4.1 e 4.5 da Escritura de Emissão; e (ii) excluir as Cláusulas 4.2.2., 4.4.2, 4.5, 4.9 e 5.9.8 da Escritura de Emissão, para refletir a conclusão e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Desta forma, as referidas Cláusulas alteradas passarão a viger com a seguinte redação:

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

*"**4.2. Valor Total da Emissão***

4.2.1. O valor total da Emissão será de R$ [=] ([=] de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão");

(...)

*"**4.4. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas***

4.4.1. Serão emitidas [=] ([=]) Notas Comerciais Escriturais ("Quantidade de Notas Comerciais Escriturais").

(...)

1.2. As Partes desejam, por meio do presente Aditamento, excluir as Cláusulas 4.2.2., 4.4.2, 4.9 e 5.9.8 da Escritura de Emissão, para refletir a conclusão e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e desejam ainda, considerando as exclusões a serem feitas na Cláusula 4 da Escritura de Emissão, renumerar suas subcláusulas.

CLÁUSULA II
RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

2.1. Todos os termos e condições do Termo de Emissão, que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito na forma originalmente avençada. Dessa forma, a Escritura de Emissão passa a vigorar conforme termo de emissão consolidado, constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

CLÁUSULA III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O presente Aditamento e as Notas Comercias Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497, 536, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Aditamento e do Termo de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

3.2. Esse Aditamento obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

3.3. A eventual tolerância de qualquer das Partes em relação ao exercício de qualquer direito e/ou obrigação conferido pelo presente instrumento não caracterizará renúncia ou novação do presente instrumento, bem como do referido direito e/ou obrigação, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

3.4. A nulidade de qualquer das disposições deste instrumento, não prejudicará as demais disposições nele contidas, as quais permanecerão válidas e produzirão seus efeitos de direito, obrigando as Partes contratantes.

3.5. Os termos aqui utilizados em letra maiúscula, no plural ou singular, quando não definidos neste Aditamento, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Emissão.

3.6. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 ("Lei da Liberdade Econômica"), do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020 ("Decreto nº 10.278", bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("Medida Provisória nº 2.200-2"), este Aditamento poderá ser firmado de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Dessa forma, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

CLÁUSULA IV
DO FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Este instrumento será regido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.2. As Partes neste ato elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou controvérsias, oriundos do presente Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente Aditamento digitalmente, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.

(TERMO DE EMISSÃO CONSOLIDADO)

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

ANEXO III

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

1. Emitente:

LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A., sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede no Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural, CEP 89.897-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 78.269.545/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob NIRE 42.300.046.833, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente).

2. Subscritor

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora junto à CVM, sob o número 663, na categoria S1 com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro n° 48, 2° andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o n° 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora")

3. Características da Emissão

3.1 Foram emitidas [=] ([=]) notas comerciais escriturais ("Notas Comerciais Escriturais"), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), observado que a quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitida foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, perfazendo o montante total de R$[=] ([=] de reais), nos termos do "*Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Privada, da Laticínios São João S.A.*", celebrado em [=] de [=] de 2024, conforme aditado em [=] de [=] de 2024 ("Emissão" e "Termo de Emissão").

3.2. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização para constituição de lastro para os certificados de recebíveis do agronegócio de série única da 92ª (nonagésima segunda) emissão da Securitizadora ("CRA").

3.3. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, destinada aos Investidores Profissionais e Qualificados (conforme definidos no Termo de Emissão), em regime de melhores esforços de colocação, observado o compromisso de subscrição, conforme detalhado nos documentos representativos da operação de securitização, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, e demais leis e regulamentações aplicáveis, e serão destinados a Investidores (conforme definidos no Termo de Securitização), futuros titulares dos CRA.

3.4. Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais serão

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

integralizadas em cada uma das Datas de Integralização dos CRA, em moeda corrente nacional. As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) no caso das Notas Comerciais Escriturais que sejam integralizadas em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização da, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais Escriturais (exclusive).

3.5. A Emissão foi realizada e o Termo de Emissão foi celebrado com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 3 de maio de 2024, por meio das quais se aprovou, dentre outros, a presente Emissão, incluindo seus termos e condições.

4. Identificação do Subscritor

Nome: [=]			Tel.: [=]
Endereço: [=]		E-mail: [=]	
Bairro: [=]	CEP: [=]	Cidade: [=]	Estado: [=]
Nacionalidade: [=]	Data de Nascimento: [=]	Estado civil: [=]	CPF/CNPJ: [=]
Doc. de identidade: [=]		Órgão Emissor: [=]	
Representante Legal (se for o caso): N/A			Tel.:[=]
Doc. de Identidade: [=]		Doc. de Identidade: [=]	

5. Cálculo de Subscrição

Quantidade de Notas Comerciais Escriturais subscritas* [=]	Valor Nominal Unitário: R$1.000,00	Valor de integralização* R$[=]
* observado o estabelecido no item 4 das "Características da Emissão" acima.		

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; e (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos no Termo de Emissão. São Paulo, [=] de [=] de 2024. _____ **LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.**	Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos no Termo de Emissão, bem como nos documentos referentes à emissão e distribuição pública dos CRA; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Notas Comerciais Escriturais não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. São Paulo, [=] de [=] de 2024. _____ **TRUE SECURITIZADORA S.A.**
Testemunhas: _____ Nome: CPF:	 _____ Nome: CPF:

DocuSign Envelope ID: 33155B0E-0B74-4A8A-B9E3-70E58723CC19

ANEXO IV

Tabela de Despesas Flat

Despesas Iniciais	Periodicidade	Titular	Valor Bruto	% valor da emissão	Valor Líquido	% valor da emissão
Fee de Estruturação	Flat	True	22.509,85	0,032157%	20.000,00	0,028571%
Administração do CRA	Flat	True	5.852,56	0,008361%	5.200,00	0,007429%
Pesquisa Reputacional	Flat	True	84,00	0,000120%	84,00	0,000120%
Escriturador e liquidante	Flat	Itaú	787,84	0,001125%	700,00	0,001000%
Registro de Valores Mobiliários (B3)	Flat	B3	19.100,00	0,027286%	19.100,00	0,027286%
Registro/Depósito de Ativos de Renda Fixa (B3)	Flat	B3	700,00	0,001000%	700,00	0,001000%
Taxa ANBIMA (Registro Ofertas Públicas)	Flat	ANBIMA	10.441,00	0,014916%	10.441,00	0,014916%
Custódia do Lastro	Flat	OT	18.212,86	0,026018%	16.000,00	0,022857%
Agente Fiduciário	Flat	OT	19.351,17	0,027645%	17.000,00	0,024286%
Implantação Agente Fiduciário	Flat	OT	5.691,52	0,008131%	5.000,00	0,007143%
Escriturador da NC	Flat	OT	13.659,65	0,019514%	12.000,00	0,017143%
Auditoria do P.S	Flat	Ag. Contratado	2.025,89	0,002894%	1.800,00	0,002571%
Contabilidade do P.S	Flat	Ag. Contratado	236,35	0,000338%	210,00	0,000300%
Assessor Legal	Flat	Souto Correa	207.778,37	0,296826%	195.000,00	0,278571%
Taxa de fiscalização CVM	Flat	CVM	21.000,00	0,030000%	21.000,00	0,030000%
Coordenador Líder	Flat	XP	3.873.824,02	5,534034%	3.500.000,00	5,000000%
Assessor Legal	Flat	Mattos Filho	275.482,09	0,393546%	250.000,00	0,357143%
Diagramação	Flat	Luz	15.000,00	0,021429%	15.000,00	0,021429%
Total			**4.511.737,17**	**6,4453388%**	**4.089.235,00**	**5,8417643%**

Despesas Recorrentes	Periodicidade	Titular	Valor Bruto	% valor da emissão	Valor Líquido	% valor da emissão
Contabilidade do P.S	Mensal	Ag. Contratado	236,35	0,000338%	210,00	0,000300%
Auditoria do P.S	Anual	Ag. Contratado	2.025,89	0,002894%	1.800,00	0,002571%
Agente Fiduciário	Anual	OT	19.351,17	0,027645%	17.000,00	0,024286%
Custódia do Lastro	Anual	OT	18.212,86	0,026018%	16.000,00	0,022857%
Escriturador e liquidante	Mensal	Itaú	787,84	0,001125%	700,00	0,001000%
Administração do CRA	Mensal	True	5.852,56	0,008361%	5.200,00	0,007429%
Custódia do Lastro (B3)	Mensal	B3	532,00	0,000760%	532,00	0,000760%
Escriturador da NC	Anual	OT	13.659,65	0,019514%	12.000,00	0,017143%
Total anual			**142.154,67**	**0,203078%**	**126.504,00**	**0,180720%**

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.

entre

LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.

como Emitente

TRUE SECURITIZADORA S.A.

como subscritora das Notas Comerciais Escriturais

Datado de

06 de junho de 2024

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A., sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede no Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural, CEP 89.897-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 78.269.545/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob NIRE 42.300.046.833, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente");

e de outro lado,

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora, perante a CVM sob o número 663, na categoria S1, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro n° 48, 2° andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o n° 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora");

(sendo a Emitente e a Securitizadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(A) as Partes celebraram em 17 de maio de 2024 o *"Termo da 3ª (terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Privada, da Laticínios São João S.A."* ("Termo de Emissão"), com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 3 de maio de 2024 ("Aprovação da Emitente"), devidamente arquivada na JUCESC, em 09 de maio de 2024 sob o nº 20244353522, tendo sido publicada em 22 de maio de 2024 no jornal "Notícias do Dia" do Estado de Santa Catarina, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos dos artigos 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo 1º, e do artigo 289, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

(B) por meio do Termo de Emissão, foram emitidas 70.000 (setenta mil) notas comerciais escriturais, em série única, da espécie com garantia real, para colocação privada ("Notas

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

Comerciais Escriturais" e "Emissão", respectivamente), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais);

(C) em 06 de junho de 2024, o Procedimento de *Bookbuilding* foi concluído, por meio do qual se definiu a quantidade e o volume finais dos CRA, e consequentemente de Notas Comerciais Escriturais emitidas;

(D) as Partes desejam celebrar primeiro aditamento ao Termo de Emissão, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e realizar as respectivas alterações correlatas; e

(E) tendo em vista que as Notas Comerciais Escriturais ainda não foram integralizadas e de acordo com o disposto nas Cláusulas 4.2.2. e 4.4.2. do Termo de Emissão, não se faz necessária a realização de nova aprovação societária pela Emitente, pela Securitizadora ou aprovação em assembleia geral de titulares dos CRA.

RESOLVEM, na forma e condições pactuadas, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo da 3ª (terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Privada, da Laticínios São João S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas, termos e condições:

CLÁUSULA I
DO ADITAMENTO

1.1. As Partes resolvem, de comum acordo, *alterar* os incisos (iv), (v), (vi) e (vii) dos "Considerandos" do Termo de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"**(iv)** *Após a subscrição das Notas Comerciais Escriturais pela Securitizadora, por meio do Boletim de Subscrição, com modelo constante do Anexo II a este Termo de Emissão, a Securitizadora será a única titular das Notas Comerciais Escriturais, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emitente no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), da alínea 2.b do inciso I artigo 146 da Instrução Normativa RFB n.º 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada ("Instrução Normativa RFB 2.110"), do §1º, do artigo 23, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do parágrafo quarto, inciso III, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), nos termos deste Termo de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");*

(v) *A emissão das Notas Comerciais Escriturais insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resulta na emissão dos*

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 92ª (nonagésima segunda) emissão da Securitizadora ("CRA"), aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio são vinculados como lastro, na forma prevista no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios São João S.A.", firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aditado ("Operação de Securitização" e "Termo de Securitização", respectivamente), de modo que as Notas Comerciais Escriturais ficam vinculadas exclusivamente ao seu patrimônio separado ("Patrimônio Separado dos CRA");

(vi) *A Securitizadora utiliza a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076, como lastro para a emissão dos CRA;*

(vii) *Os CRA serão distribuídos a investidores profissionais e investidores qualificados conforme definidos nos artigos 11, 12 e 13 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Titulares de CRA", respectivamente) nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução 160" e "Oferta", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A.", celebrado entre a Securitizadora, a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder") e a Emitente, no âmbito da Oferta ("Contrato de Distribuição");"*

1.2. As Partes resolvem, de comum acordo, *ajustar* a definição de "*Termo de Emissão*", conforme abaixo:

"***RESOLVEM*** *firmar o presente "Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Privada, da Laticínios São João S.A.", conforme aditado ("Termo de Emissão"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:*"

1.3. As Partes resolvem, de comum acordo, *alterar* as Cláusulas 1.1.1, 2.2.1, 2.3.1, 2.4.1, 2.5.1, 2.5.3, 3.3.1, 4.2.1, 4.2.2, 4.3.1, 4.4.1, 4.4.2, 4.5.1, 4.6.1, 4.7.1, 4.7.2, 4.8.1, 4.9.1, 4.9.1.1, 4.9.2 caput e incisos (i), (ii) e (iii), 4.9.3, 4.10.1 incisos (i) e (vii), 5.1.1, 5.2.1, 5.4.1, 5.6.1, 5.15.1, 5.17.1 caput e incisos (a), (b) e (c), 5.17.2, 5.17.3 incisos (a) e (c) e 9.1 inciso (ii) do Termo de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"***1.1.1.*** *A presente Emissão é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado de acordo com a autorização da deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 3 de maio de 2024, cuja ata foi registrada na JUCESC em 09 de maio de 2024, sob n.º 20244353522 ("Aprovação da Emitente"), na qual foram*

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

deliberadas e aprovadas as seguintes matérias: (i) as condições da emissão das Notas Comerciais Escriturais objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei 14.195; (ii) a realização da Operação de Securitização; (iii) a outorga das Garantias (conforme definido abaixo); e (iv) a autorização aos administradores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Operação de Securitização, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia, bem como celebrar todos os documentos necessários para realização da Operação de Securitização."

*"**2.2.1.** no jornal "Notícias do Dia" ("Jornal de Publicação"), nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações."*

*"**2.3.1.** As Notas Comerciais Escriturais não são registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Notas Comerciais Escriturais não podem ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização. As transferências de titularidade das Notas Comerciais Escriturais serão realizadas conforme os procedimentos do Escriturador (conforme definido abaixo)."*

*"**2.4.1.** Os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) foram, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a tais instrumentos serão, celebrados e levados a registro de acordo com os termos e condições previstos nos respectivos contratos."*

*"**2.5.1.** Considerando que a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade por ações, com filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Custodiante") foi contratada pela Securitizadora para realizar a custódia de 1 (uma) via digital deste Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia celebrado com a Securitizadora, pela remuneração ali prevista, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber 1 (uma) via digital deste Termo de Emissão e realizar a verificação do lastro dos CRA; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos comprobatórios do lastro acima."*

*"**2.5.3.** A atuação do Custodiante limita-se, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não é responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar,*

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos."

*"**3.3.1.** A Securitizadora utiliza a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076, como lastro para emissão dos CRA."*

*"**4.2.1.** O valor total da Emissão é de R$ 65.684.000,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil reais), considerando o resultado do Procedimento de Bookbuilding ("Valor Total da Emissão"). Em virtude da quantidade de CRA inicialmente emitida, o valor total da Emissão correspondia a, inicialmente, R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão, observado que este valor foi diminuído em virtude da conclusão do Procedimento de Bookbuilding e da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), sendo observado o Montante Mínimo da Emissão dos CRA (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4.5 abaixo."*

*"**4.2.2.** O Valor Total da Emissão foi definido após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, sendo a presente cláusula objeto do Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo), o qual as Partes estavam autorizadas e obrigadas a celebrar, sem necessidade de aprovação da Securitizadora e demais partes deste Termo de Emissão, deliberação societária da Emitente ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização)."*

*"**4.3.1.** A Emissão é realizada em série única."*

*"**4.4.1.** A quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitida é de 65.684 (sessenta e cinco mil seiscentas e oitenta e quatro) Notas Comerciais Escriturais, considerando o resultado do Procedimento de Bookbuilding ("Quantidade de Notas Comerciais Escriturais"). Foram emitidas, inicialmente, 70.000 (setenta mil) Notas Comerciais Escriturais, na Data de Emissão, observado que essa quantidade foi diminuída após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), sendo respeitado o Montante Mínimo da Emissão dos CRA (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4.5 abaixo."*

*"**4.4.2.** A Quantidade de Notas Comerciais Escriturais foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, observado o disposto na Cláusula 4.9 abaixo, sendo a presente cláusula objeto de aditamento e estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar o Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo), sem necessidade de aprovação da Securitizadora e demais partes deste Termo de Emissão, deliberação societária da Emitente ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA."*

*"**4.5.1.** Observado o disposto neste Termo de Emissão, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), a demanda apurada junto aos investidores para a subscrição e integralização dos CRA foi de 65.684 (sessenta e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro) CRA, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por CRA,*

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

definido na data de emissão dos CRA, sendo inferior ao valor total inicialmente emitido e à quantidade de Notas Comerciais Escriturais inicialmente emitida, sendo estes reduzidos proporcionalmente ao valor total da Emissão dos CRA e à quantidade dos CRA efetivamente distribuídos, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais não integralizadas, formalizado por meio do Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo), sem necessidade de aprovação da Securitizadora e demais partes deste Termo de Emissão, deliberação societária da Emitente ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, sendo observada a quantidade mínima de 60.000 (sessenta mil) CRA, correspondente a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Emissão dos CRA")."

*"**4.6.1.** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais corresponde a R$ 1.000,00 (mil reais), conforme definido na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário")."*

*"**4.7.1.** As Notas Comerciais Escriturais são emitidas sob a forma nominativa e escritural, nos termos do artigo 51 da Lei 14.195."*

*"**4.7.2.** O agente escriturador das Notas Comerciais Escriturais é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n° 3.434, bloco 7, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Escriturador"). O Escriturador é responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais Escriturais, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM, Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil."*

*"**4.8.1.** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas pela Securitizadora e integralizadas com os recursos advindos da integralização dos CRA, sem coobrigação, desde que cumpridas as Condições Precedentes Liberação abaixo descritas e respeitadas as seguintes retenções: (a) Despesas Flat, conforme indicado no Anexo III a este Termo de Emissão; (b) Fundo de Despesas; (c) Fundo de Reserva (conforme definido abaixo), no montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Reserva (conforme definido abaixo); (d) eventual ágio ou deságio na integralização dos CRA. Observadas as Condições Precedentes Liberação abaixo descritas, e, após a subscrição e integralização, as Notas Comerciais Escriturais e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta dos CRA. Assim, as Notas Comerciais Escriturais da presente Emissão serão vinculadas aos CRA, nos termos do Termo de Securitização."*

*"**4.9.1.** O Coordenador Líder adotou o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, com recebimento de reservas, com a*

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

*finalidade de definir **(i)** o Valor Total da Emissão de CRA; e, **(ii)** a quantidade de CRA objeto da Emissão ("Procedimento de Bookbuilding")."*

*"**4.9.1.1.** Distribuição Parcial. A conclusão da Oferta foi condicionada à colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo da Emissão dos CRA, sendo que os CRA não colocados no âmbito da Oferta foram cancelados pela Securitizadora. Nos termos da conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi atingido o Montante Mínimo da Emissão de CRA, podendo a Securitizadora, de comum acordo com o Coordenador Líder e a Emitente, encerrar a Oferta, de forma a definir como Valor Total da Emissão dos CRA o valor dos CRA efetivamente colocado no âmbito da Oferta ("Distribuição Parcial"), sendo canceladas 4.316 (quatro mil trezentas e dezesseis) Notas Comerciais Escriturais não integralizadas, por meio do Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo)."*

*"**4.9.2.** No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:*

***(i)** os investidores dos CRA puderam enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, ao Coordenador Líder e/ou às Instituições Contratadas (conforme definido no Contrato de Distribuição), durante o período de reserva, o qual foi iniciado após 5 (cinco) dias da divulgação do Prospecto Preliminar (conforme definido no Contrato de Distribuição), nos termos do artigo 57, parágrafo 2º da Resolução CVM 160 ("Período de Reserva"), os quais serão irrevogáveis e irretratáveis, observados os termos e condições estabelecidos nas suas respectivas intenções de investimento, sendo certo que o recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na Lâmina (conforme definido no Contrato de Distribuição) e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado (conforme definido no Contrato de Distribuição);*

***(ii)** na respectiva intenção de investimento, os investidores dos CRA deveriam indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: (a) a quantidade de CRA que desejavam subscrever; e (b) sua condição de Pessoa Vinculada (conforme definido no Contrato de Distribuição), se este fosse o caso; findo o Período de Reserva, as Instituições Contratadas consolidaram todas as intenções de investimento que receberam e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder; e*

***(iii)** no Procedimento de Bookbuilding, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que recebeu para definição da quantidade de CRA e do valor da Emissão."*

*"**4.9.3.** O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a este Termo de Emissão, realizado anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, pela Securitizadora ou aprovação por assembleia especial de investidores dos CRA ("Primeiro Aditamento")."*

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

*"**4.10.1.** (...)*

***(i)** cumprimento e/ou dispensa expressa por parte do Coordenador Líder de todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição;*

***(vii)** registro e a correta constituição da Alienação Fiduciária do Imóvel Desonerado (conforme definido abaixo), nos termos e prazos estabelecidos no Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis;"*

*"**5.1.1.** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais é o município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina."*

*"**5.2.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais foi o dia 17 de maio de 2024 ("Data de Emissão")."*

*"**5.4.1.** As Notas Comerciais Escriturais foram emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais."*

*"**5.6.1.** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente n.º 6176-x , de titularidade da Emitente, mantida na agência 4072-x do Banco do Brasil. (001) ("Conta de Livre Movimentação"), sendo as Notas Comerciais Escriturais e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes vinculados aos CRA, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta. Assim, as Notas Comerciais Escriturais da presente Emissão são vinculadas aos CRA, nos termos do Termo de Securitização. As transferências aqui descritas deverão ser realizadas nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, desde que tais integralizações dos CRA ocorram até às 14h00. Na hipótese de este horário ser ultrapassado, as Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas no primeiro Dia Útil subsequente."*

*"**5.15.1.** Não foi contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir rating às Notas Comerciais Escriturais."*

*"**5.17.1.** Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais, acessórias, presentes e futuras, assumidas, ou que venham a ser assumidas, pela Emitente nos termos das Notas Comerciais Escriturais e dos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e dos Encargos Moratórios, se houver, quaisquer valores decorrentes de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta*

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário, do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário (conforme definidos abaixo) ou de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), bem como a remuneração da Securitizadora, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emitente no âmbito dos Documentos da Operação, de que seja parte, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários, e demais encargos comprovadamente incorridos pela Securitizadora, inclusive em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou dos Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas") de forma irrevogável e irretratável, foram constituídas em favor dos Titulares CRA:

(a) *observado o disposto na Cláusula 5.17.2, alienação fiduciária dos imóveis que compõe a planta Fabril Cruzília, quais sejam (a) o imóvel objeto da matrícula nº 3.558 do Ofício de Registro de Imóveis de Cruzília, estado de Minas Gerais, de propriedade da Emitente ("Imóvel Desonerado") e (b) o imóvel objeto da matrícula nº 4.222 do Ofício de Registro de Imóveis de Cruzília, estado de Minas Gerais, de propriedade da Emitente ("Imóvel Onerado" e juntamente com Imóvel Desonerado os "Imóveis") ("Alienação Fiduciária de Imóveis"), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária sobre Imóvel e Outras Avenças", celebrado entre a Emitente, na qualidade de alienante, e a Securitizadora, ou instrumento que o venha substituir em razão de exigência formulada pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzília, no Estado de Minas Gerais ("Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóvel");*

(b) *cessão fiduciária de recebíveis, de titularidade da Emitente, oriundos de e/ou relacionados a (i) venda de produtos para os seus clientes; (ii) Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Cessão Fiduciária"), conforme indicados no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado entre a Emitente, na qualidade de cedente, e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e*

(c) *alienação fiduciária dos equipamentos industriais e maquinários atualmente existentes nos Imóveis e em outras plantas da Devedora ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis e a Cessão Fiduciária, as "Garantias"), conforme indicados e descritos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos", em conjunto com o Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis e o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia")."*

*"**5.17.2.*** *O Imóvel Onerado está atualmente onerado nos termos do "Instrumento Particular de Convênio de Limite Rotativo de Crédito com Garantia de Alienação*

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

Fiduciária de Imóvel Urbano", celebrado com Itaú Unibanco S.A., em 14 de julho de 2023 ("Ônus"). A Alienação Fiduciária de Imóveis referente ao Imóvel Onerado foi protocolada perante o respectivo cartório de registro de imóveis e será eficaz a partir do cancelamento do Ônus, nos termos do artigo 22, §3º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada."

*"**5.17.3.** (...)*

***(a)** as Garantias foram constituídas diretamente em favor da Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável;*

***(c)** exceto pela Alienação Fiduciária do Imóvel Onerado, que observará os termos e condições dispostos na Cláusula 5.17.2, as Garantias são eficazes a partir da data de assinatura dos respectivos Contratos de Garantia, desde que os respectivos protocolos nos competentes cartórios de registro de imóveis e nos cartórios de registro de títulos e documentos sejam realizados tempestivamente, nos termos dos respectivos instrumentos. As Garantias são válidas a partir desta data em todos os seus termos e vinculando seus sucessores, conforme o caso, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas."*

*"**9.1.** (...)*

***(ii)** estar apta a emitir as Notas Comerciais Escriturais, que servem de lastro aos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: (a) companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; e nem (b) instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item "(a)" tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM;"*

1.4. As Partes resolvem, de comum acordo, *alterar* o Anexo A do Termo de Emissão, que passará a vigorar conforme consta da versão consolidada do Termo de Emissão constante do Anexo A deste Primeiro Aditamento.

1.5. As Partes resolvem, de comum acordo, *excluir* o Anexo II do Termo de Emissão, no qual constava modelo de aditamento ao Termo de Emissão em virtude da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e renumerar os anexos seguintes, que passarão a vigorar com a numeração constante da versão consolidada do Termo de Emissão constante do Anexo A deste Primeiro Aditamento.

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

1.6. As Partes resolvem, de comum acordo, *alterar* o Anexo III (da versão consolidada, antigo Anexo IV) do Termo de Emissão, que passará a vigorar com a redação constante da versão consolidada do Termo de Emissão constante do Anexo A deste Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA II
RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

2.1. Todos os termos e condições do Termo de Emissão, que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito na forma originalmente avençada. Dessa forma, o Termo de Emissão passa a vigorar conforme Termo de Emissão consolidado, constante do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O presente Primeiro Aditamento e as Notas Comercias Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497, 536, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Primeiro Aditamento e do Termo de Emissão.

3.2. Esse Primeiro Aditamento obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

3.3. A eventual tolerância de qualquer das Partes em relação ao exercício de qualquer direito e/ou obrigação conferido pelo presente instrumento não caracterizará renúncia ou novação do presente instrumento, bem como do referido direito e/ou obrigação, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

3.4. A nulidade de qualquer das disposições deste instrumento, não prejudicará as demais disposições nele contidas, as quais permanecerão válidas e produzirão seus efeitos de direito, obrigando as Partes contratantes.

3.5. Os termos aqui utilizados em letra maiúscula, no plural ou singular, quando não definidos neste Primeiro Aditamento, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Emissão.

3.6. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 ("Lei da Liberdade Econômica"), do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020 ("Decreto nº 10.278"), bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("Medida

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

Provisória nº 2.200-2"), este Primeiro Aditamento poderá ser firmado de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Dessa forma, a assinatura física deste Primeiro Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Primeiro Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

CLÁUSULA IV
DO FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Este instrumento será regido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.2. As Partes neste ato elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou controvérsias, oriundos do presente Primeiro Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente Primeiro Aditamento digitalmente, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 06 de junho de 2024.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Termo da 3ª (terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Privada, da Laticínios São João S.A.", celebrado em 06 de junho de 2024)

LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

TRUE SECURITIZADORA S.A.



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

Testemunhas



Nome:

CPF:



Nome:

CPF:

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

ANEXO A

Consolidação do Termo de Emissão

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

TERMO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A., sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede no Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural, CEP 89.897-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 78.269.545/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob NIRE 42.300.046.833, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente);

de outro lado,

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora junto à CVM, sob o número 663, na categoria S1 com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro n° 48, 2° andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o n° 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora"); e

sendo a Emitente e a Securitizadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE

(i) A Emitente tem por objeto social atividades próprias de produtor rural, nos termos da regulamentação aplicável, conforme descrito na Cláusula 3.1 abaixo;

(ii) No âmbito de suas atividades, a Emitente tem interesse em emitir as notas comerciais escriturais objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Emissão", "Lei 14.195" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora;

(iii) Os recursos a serem captados por meio das Notas Comerciais Escriturais deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emitente relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.2 abaixo;

(iv) Após a subscrição das Notas Comerciais Escriturais pela Securitizadora, por meio do Boletim de Subscrição, com modelo constante do Anexo II a este Termo de Emissão, a Securitizadora será a única titular das Notas Comerciais Escriturais, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emitente no

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

âmbito das Notas Comerciais Escriturais, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), da alínea 2.b do inciso I artigo 146 da Instrução Normativa RFB n.º 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada ("Instrução Normativa RFB 2.110"), do §1º, do artigo 23, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do parágrafo quarto, inciso III, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), nos termos deste Termo de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

(v) A emissão das Notas Comerciais Escriturais insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resulta na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 92ª (nonagésima segunda) emissão da Securitizadora ("CRA"), aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio são vinculados como lastro, na forma prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da* 92ª (nonagésima segunda*) Emissão da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios São João S.A.*", firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aditado ("Operação de Securitização" e "Termo de Securitização", respectivamente), de modo que as Notas Comerciais Escriturais ficam vinculadas exclusivamente ao seu patrimônio separado ("Patrimônio Separado dos CRA");

(vi) A Securitizadora utiliza a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076, como lastro para a emissão dos CRA;

(vii) Os CRA serão distribuídos a investidores profissionais e investidores qualificados conforme definidos nos artigos 11, 12 e 13 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Titulares de CRA", respectivamente) nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução 160" e "Oferta", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A.*", celebrado entre a Securitizadora, a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder") e a Emitente, no âmbito da Oferta ("Contrato de Distribuição");

(viii) Serão considerados "Documentos da Operação", em conjunto, (i) o presente Termo de Emissão, (ii) o Termo de Securitização, (iii) Contrato de Distribuição, (iv) os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); (v) Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); (vi) Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Securitização), (vii) Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

Securitização); (viii) Boletim de Subscrição das Notas Comerciais Escriturais; (ix) Prospectos (conforme definido no Termo de Securitização), (x) Lâmina da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) e (xi) aditamentos aos documentos aqui mencionados, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

RESOLVEM firmar o presente *"Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Privada, da Laticínios São João S.A."*, conforme aditado ("Termo de Emissão"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorizações

1.1.1. A presente Emissão é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado de acordo com a autorização da deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 3 de maio de 2024, cuja ata foi registrada na JUCESC em 09 de maio de 2024, sob n.º 20244353522 ("Aprovação da Emitente"), na qual foram deliberadas e aprovadas as seguintes matérias: (i) as condições da emissão das Notas Comerciais Escriturais objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei 14.195; (ii) a realização da Operação de Securitização; (iii) a outorga das Garantias (conforme definido abaixo); e (iv) a autorização aos administradores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Operação de Securitização, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia, bem como celebrar todos os documentos necessários para realização da Operação de Securitização.

CLÁUSULA II
REQUISITOS

A Emissão será realizada em observância aos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA

2.1.1. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Mercado de Valores Mobiliários") e perante a ANBIMA.

2.2. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

2.2.1. A ata de Aprovação da Emitente foi registrada na JUCESC e publicada no jornal "Notícias do Dia" ("Jornal de Publicação"), nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emitente deverá encaminhar à Securitizadora e à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n° 3.434, bloco 7, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário dos CRA"), 1 (uma) via eletrônica (formato pdf.), de cada uma da Aprovação da Emitente e de eventuais atos societários subsequentes, relacionados à Oferta, arquivados na JUCESC, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento. O protocolo da Aprovação Emitente e dos eventuais atos societários subsequentes deverão ser realizados dentro de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua respectiva realização. Exclusivamente em caso de exigência das juntas comerciais competentes, o prazo para arquivamento será automaticamente prorrogável por mais 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da exigência das juntas comerciais competentes, desde que cópia eletrônica (formato pdf.) de tal exigência seja apresentada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA na data de sua ocorrência.

2.2.3. A publicação da Aprovação Emitente e dos eventuais atos societários subsequentes deverão ser realizados dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do arquivamento previsto na Cláusula 2.2.2 acima.

2.3. Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação.

2.3.1. As Notas Comerciais Escriturais não são registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Notas Comerciais Escriturais não podem ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização. As transferências de titularidade das Notas Comerciais Escriturais serão realizadas conforme os procedimentos do Escriturador (conforme definido abaixo).

2.4. Constituição e Registro das Garantias Reais.

2.4.1. Os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) foram, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a tais instrumentos serão, celebrados e levados a registro de acordo com os termos e condições previstos nos respectivos contratos.

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

2.4.2. Caso a Emitente não providencie os registros e/ou averbações nos termos desta Cláusula 2.4, sem prejuízo da caracterização do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido abaixo) por descumprimento de obrigação não pecuniária, a Securitizadora, conforme o caso, poderá promover os registros e averbações acima previstos, devendo a Emitente arcar com todas as despesas e custos incorridos pela Securitizadora às expensas da Emitente, devidamente comprovados por meio dos respectivos comprovantes.

2.5. Custódia Eletrônica.

2.5.1. Considerando que a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade por ações, com filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Custodiante") foi contratada pela Securitizadora para realizar a custódia de 1 (uma) via digital deste Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia celebrado com a Securitizadora, pela remuneração ali prevista, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber 1 (uma) via digital deste Termo de Emissão e realizar a verificação do lastro dos CRA; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos comprobatórios do lastro acima.

2.5.2. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei nº. 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, e pelos regulamentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7° andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob n.º 09.346.601/0001-25 ("B3"), poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

2.5.3. A atuação do Custodiante limita-se, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não é responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.

CLÁUSULA III
OBJETO SOCIAL DA EMITENTE, DESTINAÇÃO DE RECURSOS E VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

3.1. Objeto Social da Emitente

3.1.1. A Emitente tem como objeto social a fabricação de laticínios, preparação do leite, criação de bovinos para leite, atividades de apoio à agricultura, serviços de inseminação artificial em animais, manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, manutenção, reparação e instalação de tratores agrícolas, representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos, representantes comerciais e agentes de comércio de máquinas, equipamentos, comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, comércio atacadista de matérias primas agrícolas, comércio atacadista de leite e laticínios, comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, comércio atacadista de ferragens e ferramentas, comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, comércio varejista de laticínios e frios, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista de medicamentos veterinários, comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, outras sociedades de participação, exceto holdings, serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias e atividades veterinárias, fabricação de alimentos para animais, atividades relacionadas à organização de transporte de carga, armazéns gerais e depósito.

3.2. Destinação de Recursos.

3.2.1. A Emitente caracteriza-se como produtora rural nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa RFB n.º 2110, de 17 de outubro de 2022 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("CNAE"), identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios; 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite; 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 01.62-8-01 - Serviço de inseminação artificial em animais; 10.51-1-00 - Preparação do leite; 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais; 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas; 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos; 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves; 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos; 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

laticínios; 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; e 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.

3.2.2. Os recursos líquidos obtidos pela Emitente em razão da integralização das Notas Comerciais Escriturais serão destinados integral e exclusivamente em suas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização utilizados nas operações da Emitente na atividade agropecuária, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, no âmbito das atividades da Emitente, e na forma prevista em seu objeto social, conforme comprova o disposto na Cláusula 3.2.1. Dessa forma, a Emitente cumprirá seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos do Termo de Emissão como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §4º, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, no curso ordinário de seus negócios na forma prevista em seu objeto social. Para os fins aqui previstos, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta ("Destinação dos Recursos").

3.2.3. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente das Notas Comerciais Escriturais por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pela Emitente, na qualidade de produtora rural, decorrentes das atividades da Emitente relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, e os Recursos serão destinados exclusivamente pela Emitente no âmbito das suas atividades inseridas na cadeia do agronegócio, na forma prevista em seu objeto social, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, bem como do §4º, inciso III, e §9º do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme pelo Agente Fiduciário dos CRA.

3.2.4. A Emitente tem a capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de criação de bovinos para leite, a preparação do leite e a fabricação de laticínios, conforme apresentado na tabelas a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a produção agropecuária – Histórico	
2021	R$ 274.379.767,30

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

2022	R$ 319.546.599,05
2023	R$ 321.320.515,67
Total	R$ 915.246.882,02

3.2.5. A Emitente deverá alocar, em observância ao Ofício SRE 01/2021 da CVM e na forma disposta na Cláusula 3.2.2 acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, até a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, mesmo na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer outra hipótese de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

3.2.6. Na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora à autoridade competente.

3.2.7. No caso previsto na Cláusula 3.2.6 acima, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora não realizarão qualquer verificação sobre a veracidade dos documentos apresentados, portanto assumirão que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 3.2.6 acima, a serem encaminhados pela Emitente, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

3.2.8. Nos termos do artigo 3º, inciso II, item b da Resolução CMN 5.118, os recursos captados com a integralização das Notas Comerciais Escriturais não serão aplicados para reembolso de despesas.

3.3. Vinculação à Operação de Securitização de Recebíveis do Agronegócio

3.3.1. A Securitizadora utiliza a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076, como lastro para emissão dos CRA.

3.3.2. A Emitente obriga-se a tomar todas as providências necessárias à viabilização da Operação de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

3.3.3. A Emitente declara ter ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Notas Comerciais Escriturais e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei n.º 14.430"), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Notas Comerciais Escriturais e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos investidores dos CRA.

3.3.4. Durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados pela Emitente diretamente na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), sendo certo que tais pagamentos serão computados e integrarão o lastro dos CRA até sua data de liquidação integral.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Número da Emissão

4.1.1. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.

4.2. Valor Total da Emissão

4.2.1. O valor total da Emissão é de R$ 65.684.000,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil reais), considerando o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* ("Valor Total da Emissão"). Em virtude da quantidade de CRA inicialmente emitida, o valor total da Emissão correspondia a, inicialmente, R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão, observado que este valor foi diminuído em virtude da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), sendo observado o Montante Mínimo da Emissão dos CRA (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4.5 abaixo.

4.2.2. O Valor Total da Emissão foi definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo a presente cláusula objeto do Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo), o qual as Partes estavam autorizadas e obrigadas a celebrar, sem necessidade de aprovação da Securitizadora e demais partes deste Termo de Emissão, deliberação societária

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

da Emitente ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

4.3. Séries

4.3.1. A Emissão é realizada em série única.

4.4. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas

4.4.1. A quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitida é de 65.684 (sessenta e cinco mil seiscentas e oitenta e quatro) Notas Comerciais Escriturais, considerando o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* ("Quantidade de Notas Comerciais Escriturais"). Foram emitidas, inicialmente, 70.000 (setenta mil) Notas Comerciais Escriturais, na Data de Emissão, observado que essa quantidade foi diminuída após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sendo respeitado o Montante Mínimo da Emissão dos CRA (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4.5 abaixo.

4.4.2. A Quantidade de Notas Comerciais Escriturais foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto na Cláusula 4.9 abaixo, sendo a presente cláusula objeto de aditamento e estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar o Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo), sem necessidade de aprovação da Securitizadora e demais partes deste Termo de Emissão, deliberação societária da Emitente ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

4.5. Montante Mínimo da Emissão dos CRA:

4.5.1. Observado o disposto neste Termo de Emissão, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), a demanda apurada junto aos investidores para a subscrição e integralização dos CRA foi de 65.684 (sessenta e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro) CRA, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por CRA, definido na data de emissão dos CRA, sendo inferior ao valor total inicialmente emitido e à quantidade de Notas Comerciais Escriturais inicialmente emitida, sendo estes reduzidos proporcionalmente ao valor total da Emissão dos CRA e à quantidade dos CRA efetivamente distribuídos, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais não integralizadas, formalizado por meio do Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo), sem necessidade de aprovação da Securitizadora e demais partes deste Termo de Emissão, deliberação societária da Emitente ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, sendo observada a quantidade

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

mínima de 60.000 (sessenta mil) CRA, correspondente a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Emissão dos CRA").

4.6. Valor Nominal Unitário

4.6.1. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais corresponde a R$ 1.000,00 (mil reais), conforme definido na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.7. Escriturador

4.7.1. As Notas Comerciais Escriturais são emitidas sob a forma nominativa e escritural, nos termos do artigo 51 da Lei 14.195.

4.7.2. O agente escriturador das Notas Comerciais Escriturais é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n° 3.434, bloco 7, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Escriturador"). O Escriturador é responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais Escriturais, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM, Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

4.7.3. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais, desde que a substituição ocorra nos termos deste Termo de Emissão.

4.8. Subscrição das Notas Comerciais Escriturais e Vinculação à Emissão de CRA

4.8.1. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas pela Securitizadora e integralizadas com os recursos advindos da integralização dos CRA, sem coobrigação, desde que cumpridas as Condições Precedentes Liberação abaixo descritas e respeitadas as seguintes retenções: (a) Despesas *Flat*, conforme indicado no Anexo III a este Termo de Emissão; (b) Fundo de Despesas; (c) Fundo de Reserva (conforme definido abaixo), no montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Reserva (conforme definido abaixo); (d) eventual ágio ou deságio na integralização dos CRA. Observadas as Condições Precedentes Liberação abaixo descritas, e, após a subscrição e integralização, as Notas Comerciais Escriturais e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta dos CRA. Assim, as Notas Comerciais Escriturais da presente Emissão serão vinculadas aos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

4.9. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)

4.9.1. O Coordenador Líder adotou o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, com recebimento de reservas, com a finalidade de definir

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

(i) o Valor Total da Emissão de CRA; e, **(ii)** a quantidade de CRA objeto da Emissão ("Procedimento de *Bookbuilding*").

4.9.1.1. Distribuição Parcial. A conclusão da Oferta foi condicionada à colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo da Emissão dos CRA, sendo que os CRA não colocados no âmbito da Oferta foram cancelados pela Securitizadora. Nos termos da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, foi atingido o Montante Mínimo da Emissão de CRA, podendo a Securitizadora, de comum acordo com o Coordenador Líder e a Emitente, encerrar a Oferta, de forma a definir como Valor Total da Emissão dos CRA o valor dos CRA efetivamente colocado no âmbito da Oferta ("Distribuição Parcial"), sendo canceladas 4.316 (quatro mil trezentas e dezesseis) Notas Comerciais Escriturais não integralizadas, por meio do Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo).

4.9.2. No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

(i) os investidores dos CRA puderam enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, ao Coordenador Líder e/ou às Instituições Contratadas (conforme definido no Contrato de Distribuição), durante o período de reserva, o qual foi iniciado após 5 (cinco) dias da divulgação do Prospecto Preliminar (conforme definido no Contrato de Distribuição), nos termos do artigo 57, parágrafo 2º da Resolução CVM 160 ("Período de Reserva"), os quais serão irrevogáveis e irretratáveis, observados os termos e condições estabelecidos nas suas respectivas intenções de investimento, sendo certo que o recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na Lâmina (conforme definido no Contrato de Distribuição) e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado (conforme definido no Contrato de Distribuição);

(ii) na respectiva intenção de investimento, os investidores dos CRA deveriam indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: (a) a quantidade de CRA que desejavam subscrever; e (b) sua condição de Pessoa Vinculada (conforme definido no Contrato de Distribuição), se este fosse o caso; findo o Período de Reserva, as Instituições Contratadas consolidaram todas as intenções de investimento que receberam e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder; e

(iii) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que recebeu para definição da quantidade de CRA e do valor da Emissão.

4.9.3. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a este Termo de Emissão, realizado anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, pela Securitizadora ou aprovação por assembleia especial de investidores dos CRA ("Primeiro Aditamento").

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

4.10. Condições Precedentes Liberação

4.10.1. A integralização das Notas Comerciais Escriturais e a liberação dos recursos só será realizada mediante o cumprimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes Liberação"):

(i) cumprimento e/ou dispensa expressa por parte do Coordenador Líder de todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição;

(ii) emissão, subscrição e integralização dos CRA;

(iii) recebimento, pela Securitizadora, de via digital assinada dos Documentos da Operação;

(iv) recebimento, pela Securitizadora, de legal *opinion* emitida pelos assessores legais contratados;

(v) formalização dos Contratos de Garantia;

(vi) registro do Contrato de Cessão Fiduciária no cartório de registro de títulos e documentos, nos termos e prazos estabelecidos no respectivo instrumento;

(vii) registro e a correta constituição da Alienação Fiduciária do Imóvel Desonerado (conforme definido abaixo), nos termos e prazos estabelecidos no Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis;

(viii) registro da Alienação Fiduciária do Imóvel Onerado, nos termos do artigo 22, §3º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada; e

(ix) arquivamento da ata de Aprovação da Emitente na JUCESC e publicada no jornal "Notícias do Dia" ("Jornal de Publicação").

4.10.2. Após o cumprimento integral das Condições Precedentes Liberação, a Securitizadora fará o pagamento do Preço de Integralização, observadas as retenções previstas na Cláusula 4.8 acima, sendo certo que, mediante o recebimento total do Preço de Integralização, será dada plena e geral quitação, pela Emitente à Securitizadora, referente à obrigação de integralização das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, observado que o comprovante de pagamento será prova de quitação do Preço de Integralização.

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

CLÁUSULA V

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

5.1. Local de Emissão

5.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais é o município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina.

5.2. Data de Emissão

5.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais foi o dia 17 de maio de 2024 ("Data de Emissão").

5.3. Data de Início da Rentabilidade

5.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização dos CRA ("Data de Início da Rentabilidade").

5.4. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais

5.4.1. As Notas Comerciais Escriturais foram emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais.

5.5. Prazo e Data de Vencimento

5.5.1. Observado o disposto neste Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá em 1.832 (mil, oitocentos e trinta e dois) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 23 de maio de 2029 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, realização de Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário, do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário (conforme definidos abaixo), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e nos termos deste Termo de Emissão.

5.6. Forma de Subscrição e Integralização das Notas Comerciais Escriturais

5.6.1. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente n.º 6176-x , de titularidade da Emitente, mantida na agência 4072-x do Banco do Brasil. (001)

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

("Conta de Livre Movimentação"), sendo as Notas Comerciais Escriturais e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes vinculados aos CRA, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta. Assim, as Notas Comerciais Escriturais da presente Emissão são vinculadas aos CRA, nos termos do Termo de Securitização. As transferências aqui descritas deverão ser realizadas nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, desde que tais integralizações dos CRA ocorram até às 14h00. Na hipótese de este horário ser ultrapassado, as Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas no primeiro Dia Útil subsequente.

5.7. Preço de Integralização

5.7.1. O preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais corresponderá ao Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data ("Preço de Integralização"). Após a primeira data de integralização dos CRA, o Preço de Integralização corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento dos CRA até a efetiva Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, observada a possibilidade de ágio ou deságio.

5.7.2. A Emitente, desde já, autoriza a Securitizadora a reter, do montante a ser pago à Emitente a título de Preço de Integralização, os valores necessários para o pagamento das despesas da Oferta e para a constituição do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo).

5.8. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais

5.8.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

5.9. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais

5.9.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais").

5.9.2. A remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário, do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário (conforme definidos abaixo), o que ocorrer primeiro. A remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = Vne x (Fator Juros – 1)

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} \left[1 + (TDI_k)\right]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro.

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de "1" (um) até "n".

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{dp}{252}}$$

Spread = 4,90;

DP = número de Dias Úteis entre a 1ª (primeira) Data de Integralização ou última Data de Pagamento conforme o caso e a data atual, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente na 1ª (primeira) Data de Pagamento após a 1ª (primeira) integralização, deverão ser acrescidos 2 (dois) dias úteis ao "DP" apurado.

Observações:

(a) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(b) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(c) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

(d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;

(e) o cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas e Notas Comerciais Escriturais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (http://www.b3.com.br).

(f) Para efeito de cálculo da DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais no dia 13, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 11, considerando que os dias decorridos entre os dias 11, 12 e 13 são todos Dias Úteis.

(g) Excepcionalmente na 1ª Data de Pagamento após a 1ª (primeira) Data de integralização, deverá ser acrescido ao "Fator DI" o produtório de 2 (dois) Dias Úteis, calculados conforme fórmula descrita acima.

5.9.3. Para fins de cálculo da Remuneração dos Titulares de CRA, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, imediatamente posterior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, imediatamente posterior (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

5.9.4. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares de CRA, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.9.5. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, a Securitizadora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste Termo de Emissão e no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares de CRA, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais.

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

5.9.6. Caso a Taxa DI ou seu substituto legal, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização das Assembleias Gerais de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 5.9.5 acima, referida assembleia dos Titulares de CRA não será realizada, observado o disposto no Termo de Securitização e a Taxa DI ou seu substituto legal, a partir da sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI ou seu substituto legal, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, a última Taxa DI ou seu substituto legal divulgado.

Caso não seja atingido o quórum de deliberação ou de instalação, em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais entre a Emitente e os titulares de CRA nos termos previstos no Termo de Securitização, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva assembleia ou na data de vencimento, caso ocorra primeiro, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu valor nominal unitário (ou sobre o saldo do valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais), conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emitente. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, para cada dia do período em que há ausência de taxas.

5.10. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais

5.10.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário, do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário (conforme definidos abaixo) ou de Vencimento Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será paga a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de junho de 2024, e os demais pagamentos devidos conforme tabela constante do Anexo I ao presente instrumento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

5.11. Amortização do Principal

5.11.1. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário, do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário (conforme definidos abaixo) ou de Vencimento

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado conforme tabela de amortização constante do Anexo I ao presente Termo de Emissão, sendo a primeira parcela devida a partir de 24 de novembro de 2025.

5.12. Forma e Local de Pagamento

5.12.1. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão serão efetuados pela Emitente na conta do Patrimônio Separado dos CRA, qual seja, conta corrente n.º 91297-8, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 0350 do Banco Itaú Unibanco S.A. (341) ("Conta Centralizadora"), necessariamente até as 14h00 (exclusive) do respectivo dia do pagamento.

5.13. Prorrogação dos Prazos

5.13.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais.

5.13.1.1. Para os fins deste Termo de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

5.14. Encargos Moratórios

5.14.1. Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

5.15. Classificação de Risco

5.15.1. Não foi contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais.

5.16. Repactuação Programada

5.16.1. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

5.17. Garantias Reais

5.17.1. Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais, acessórias, presentes e futuras, assumidas, ou que venham a ser assumidas, pela Emitente nos termos das Notas Comerciais Escriturais e dos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e dos Encargos Moratórios, se houver, quaisquer valores decorrentes de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário, do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário (conforme definidos abaixo) ou de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), bem como a remuneração da Securitizadora, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emitente no âmbito dos Documentos da Operação, de que seja parte, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários, e demais encargos comprovadamente incorridos pela Securitizadora, inclusive em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou dos Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas") de forma irrevogável e irretratável, foram constituídas em favor dos Titulares CRA:

(a) observado o disposto na Cláusula 5.17.2, alienação fiduciária dos imóveis que compõe a planta Fabril Cruzília, quais sejam (a) o imóvel objeto da matrícula nº 3.558 do Ofício de Registro de Imóveis de Cruzília, estado de Minas Gerais, de propriedade da Emitente ("Imóvel Desonerado") e (b) o imóvel objeto da matrícula nº 4.222 do Ofício de Registro de Imóveis de Cruzília, estado de Minas Gerais, de propriedade da Emitente ("Imóvel Onerado" e juntamente com Imóvel Desonerado os "Imóveis") ("Alienação Fiduciária de Imóveis"), nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária sobre Imóvel e Outras Avenças*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de alienante, e a Securitizadora, ou instrumento que o venha substituir em razão de exigência formulada pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzília, no Estado de Minas Gerais ("Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóvel");

(b) cessão fiduciária de recebíveis, de titularidade da Emitente, oriundos de e/ou relacionados a (i) venda de produtos para os seus clientes; (ii) Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Cessão Fiduciária"), conforme indicados no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre a Emitente, na qualidade de cedente, e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e

(c) alienação fiduciária dos equipamentos industriais e maquinários atualmente existentes nos Imóveis e em outras plantas da Devedora ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis e a Cessão

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

Fiduciária, as "Garantias"), conforme indicados e descritos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos", em conjunto com o Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis e o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia").

5.17.2. O Imóvel Onerado está atualmente onerado nos termos do "*Instrumento Particular de Convênio de Limite Rotativo de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel Urbano*", celebrado com Itaú Unibanco S.A., em 14 de julho de 2023 ("Ônus"). A Alienação Fiduciária de Imóveis referente ao Imóvel Onerado foi protocolada perante o respectivo cartório de registro de imóveis e será eficaz a partir do cancelamento do Ônus, nos termos do artigo 22, §3º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

5.17.3. As disposições previstas abaixo se aplicam a todas as Garantias:

(a) as Garantias foram constituídas diretamente em favor da Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável;

(b) as Garantias são consideradas, para todos os fins de direito, um acessório dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(c) exceto pela Alienação Fiduciária do Imóvel Onerado, que observará os termos e condições dispostos na Cláusula 5.17.2, as Garantias são eficazes a partir da data de assinatura dos respectivos Contratos de Garantia, desde que os respectivos protocolos nos competentes cartórios de registro de imóveis e nos cartórios de registro de títulos e documentos sejam realizados tempestivamente, nos termos dos respectivos instrumentos. As Garantias são válidas a partir desta data em todos os seus termos e vinculando seus sucessores, conforme o caso, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

5.17.4. As Partes acordam ainda que todas as Garantias, incluindo aquelas incorporadas ou constituídas no âmbito da Operação, serão consideradas comuns para fins de satisfação de quaisquer Obrigações Garantidas, ficando a Securitizadora autorizada a utilizar integralmente o produto da execução de quaisquer garantias existentes na Operação para a liquidação das Obrigações Garantidas.

5.17.5. A excussão de uma Garantia não ensejará, em hipótese alguma, perda da opção de se executar ou excutir, conforme o caso, as demais Garantias eventualmente existentes.

5.17.6. Tendo em vista que a Operação conta com mais de uma Garantia, as Partes desde já concordam que caberá unicamente à Securitizadora definir a ordem de excussão e execução (conforme o caso) dessas Garantias, bem como a sua excussão total ou parcial, observado o disposto a esse respeito nos respectivos Documentos da Operação, sendo que a execução de uma Garantia será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de Garantias, real ou pessoal.

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

CLÁUSULA VI

DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

6.1. Resgate Antecipado Facultativo

6.1.1. A Emitente poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão (inclusive), ou seja, em 17 de maio de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora, realizar o resgate antecipado da totalidade (não sendo permitido o resgate parcial) das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante o pagamento: (i) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total"); e (iii) de prêmio equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) multiplicado pelo prazo médio residual das Notas Comerciais Escriturais ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo") calculado sobre a somatória dos itens (i) e (ii) acima. O prazo médio será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$PM = \frac{\sum_{i=1}^{n} A_i \; x \; \frac{t_i}{252}}{\sum_{i=1}^{n} A_i}$$

PM = Prazo Médio;
Ai = i-ésima amortização da Nota Comercial;
ti = prazo, em dias úteis, entre a data de cálculo e a data de cada amortização "Ai";
n = número total de parcela de amortização "Ai", sendo n um número inteiro

6.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado em moeda corrente nacional, e deverá ser precedido de envio de comunicação à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, informando **(i)** a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(ii)** qualquer outra informação relevante à Securitizadora, mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado Total aplicável ("Comunicação de Resgate Facultativo").

6.1.3. O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado Total será realizado mediante procedimentos adotados pelo Escriturador.

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

6.1.4. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emitente.

6.2. Oferta de Resgate Antecipado

6.2.1. A Emitente poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade, e não menos do que a totalidade, das Notas Comerciais Escriturais ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e ao Escriturador, de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

(i) a Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido, caso exista ("Prêmio da Oferta"); (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Notas Comerciais Escriturais, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pela Securitizadora ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado");

(ii) recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora informará os Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado facultativo dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado então realizada pela Emitente, por meio de fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA, que serão disponibilizados por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet (www.truesecuritizadora.com.br), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do § 5º do artigo 44, artigo 45, inciso "b" do artigo 46 e artigo 52º inciso IV e §4º da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência, nos termos da Resolução CVM 60;

(iii) os Titulares de CRA deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 20 (vinte) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento ("Comunicado de Aceite");

(iv) a Securitizadora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado na quantidade de Notas Comerciais Escriturais equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado;

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Securitizadora à Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iv) acima;

(vi) no caso de aceitação total da Oferta de Resgate Antecipado, todos os CRA serão resgatados. Caso a Oferta de Resgate Antecipado conte com a adesão de **80% (oitenta por cento) ou mais** dos CRA emitidos, deverá ser realizado o **resgate da totalidade dos CRA** emitidos ("Hipótese de Resgate Compulsório"). Na Hipótese de Resgate Compulsório, (a) os Titulares de CRA que não tenham se manifestado sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou (b) os Titulares de CRA que tenham se manifestado pela não adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA terão seus CRA resgatados, observadas as condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(vii) o valor a ser pago à Securitizadora a título de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário do número de Notas Comerciais Escriturais, que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado, ou à totalidade de Notas Comerciais Escriturais, no caso da Hipótese de Resgate Compulsório, acrescido, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

(viii) caso a Oferta de Resgate Antecipado seja realizada em qualquer Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, após o referido pagamento;

(ix) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador; e

(x) as Notas Comerciais Escriturais e os CRA resgatados, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente cancelados.

6.2.2. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

6.3. Resgate Antecipado Facultativo por Evento Societário

6.3.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais na ocorrência de um Evento Societário (conforme definido abaixo), nos termos da regulamentação aplicável, observados os procedimentos determinados a seguir ("Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário").

6.3.1.1. Para fins deste Termo de Emissão, será considerado "Evento Societário" o evento após o qual determinada "pessoa" ou "grupo" passar a efetivamente deter, direta ou indiretamente, qualquer porcentagem das ações que compõe o Controle da Emitente (conforme abaixo definido), inclusive como resultado de qualquer reorganização societária ou transação de fusão ou consolidação da Emitente, excepcionada as operações relativas à Reorganização Societária Permitida.

6.3.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário, o valor devido pela Emitente será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou saldo do valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário; (ii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário"); e (iii) de prêmio equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) multiplicado pelo prazo médio residual das Notas Comerciais Escriturais ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo") calculado sobre a somatória dos itens (i) e (ii) acima. O prazo médio será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$PM = \frac{\sum_{i=1}^{n} A_i \; x \; \frac{t_i}{252}}{\sum_{i=1}^{n} A_i}$$

PM = Prazo Médio;
Ai = i-ésima amortização da Nota Comercial;
ti = prazo, em dias úteis, entre a data de cálculo e a data de cada amortização "Ai";
n = número total de parcela de amortização "Ai", sendo n um número inteiro

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

6.3.2.1. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de remuneração das Notas Comerciais Escriturais, o prêmio previsto no item (d) da cláusula 6.3.2. acima deverá ser calculado sobre o saldo do valor nominal unitário após o referido pagamento.

6.3.3. O Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário será realizado em moeda corrente nacional, e deverá ser precedido de envio de comunicação à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário, informando **(i)** a data do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário, que deverá ser realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis do desembolso do referido Evento Societário; e **(ii)** qualquer outra informação relevante à Securitizadora, mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado Total – Evento Societário ("Comunicação de Resgate Facultativo").

6.3.4. O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado Total será realizado mediante procedimentos adotados pelo Escriturador.

6.3.5. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emitente.

6.4. Oferta de Resgate Antecipado – Evento Societário

6.4.1. A Emitente estará obrigada a realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurada a possibilidade do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário, mediante ocorrência de um Evento Societário (conforme definido abaixo) da Emitente ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário"), observados os procedimentos determinados a seguir.

6.4.2. Para realizar a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário, a Emitente deverá notificar, por escrito, a Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 10 (dez) dias contados do efetivo desembolso do Evento Societário, informando ("Notificação Evento Societário"):

(i) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar da data de envio da Notificação Evento Societário;

(ii) a forma e prazo para manifestação dos Titulares dos CRA e, consequentemente da Securitizadora, em relação à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário; e

(iii) demais informações relevantes para a realização do resgate das Notas Comerciais Escriturais.

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

6.4.3. Recebida a Notificação Evento Societário, a Securitizadora deverá realizar uma Oferta de Resgate dos CRA – Evento Societário ("Oferta de Resgate dos CRA – Evento Societário"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário das Notas Comerciais Escriturais, nos termos estabelecidos no Termo de Securitização, por meio de comunicado a todos os Titulares de CRA, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização ("Comunicação Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário").

6.4.3.1. Os Titulares dos CRA deverão optar pela adesão, ou não, à Oferta de Resgate dos CRA – Evento Societário. A Securitizadora deverá aderir à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário das Notas Comerciais Escriturais na quantidade de Notas Comerciais Escriturais equivalente à quantidade de CRA que os Titulares dos CRA tenham aderido à Oferta de Resgate dos CRA – Evento Societário. A adesão ou não à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário dos CRA pelos Titulares de CRA deverá ser informada à Emitente em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término prazo para manifestação dos Titulares dos CRA estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate dos CRA – Evento Societário, sendo que, na hipótese de realização de resgate antecipado no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário, a Emitente deverá realizar o resgate das Notas Comerciais Escriturais no prazo informado na Cláusula 6.4.2(ii) acima.

6.4.4. A quantidade de Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas pela Emitente no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate dos CRA – Evento Societário, observadas as condições estabelecidas na Cláusula 6.4.2. acima, conforme informado pela Securitizadora à Emitente. Caso a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário conte com a adesão de 80% (oitenta por cento) ou mais dos CRA emitidos, deverá ser realizado o resgate da totalidade dos CRA emitidos.

6.4.5. O valor a ser pago pela Emitente a título de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Evento Societário deverá corresponder ao (i) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate decorrente de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário e (ii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver).

6.4.6. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Evento Societário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

6.4.7. As despesas relacionadas à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Evento Societário serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

6.4.8. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emitente.

6.5. Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário

6.5.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, o resgate dos CRA ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário").

6.5.2. No caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Emitente em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes as Notas Comerciais Escriturais, sendo certo que no caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário não ocorrerá a incidência de qualquer prêmio.

CLÁUSULA VII

DO VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto na Cláusula 7.1.1 e na Cláusula 7.1.2 abaixo, a Securitizadora deverá considerar o vencimento antecipado, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou da realização de Assembleia Especial dos Titulares de CRA, de todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão e exigir, o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso), acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada pro *rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado").

7.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos"):

(i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária devida pela Emitente nos termos dos Documentos da Operação dos quais seja parte, não sanada pela Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;

(ii) observado o disposto na Cláusula 7.1.8, (a) decretação de falência da Emitente e/ou de qualquer coligada, controlada e/ou controladora direta e/ou sociedade sob controle comum pela Emitente ("Grupo Econômico"); (b) apresentação de pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico; (c) apresentação de pedido de falência da Emitente e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) apresentação de pedido de recuperação judicial e/ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou de por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, apresentado pela Emitente e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, conforme o caso, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) ingresso pela Emitente e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente do deferimento do respectivo requerimento ou de sua concessão pelo juízo competente; e (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emitente e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, incluindo acordo de credores;

(iii) liquidação, encerramento das atividades, insolvência, dissolução ou extinção da Emitente e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico;

(iv) cessão, venda, constituição de usufruto, locação ou qualquer forma de alienação ou constituição de gravame ou Ônus sobre bens ou ativos fixos totais da Emitente, cujo valor individual ou agregado represente montante superior a 10% (dez por cento) dos ativos fixos totais da Emitente com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de período imediatamente anterior, exceto (a) por bens e ativos de propriedade da Emitente, que já tenham sido onerados pela Emitente como garantia a financiamentos contratados em favor da Emitente até a presente data; ou (b) em caso de substituição de equipamentos que venham a estar obsoletos ou em mal funcionamento;

(v) não aplicação dos recursos oriundos da Emissão conforme Cláusula 3.2 acima, que dispõe sobre a destinação de recursos da Emissão;

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

(vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emitente e/ou por quaisquer sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente, ainda que na condição de garantidora, perante terceiros, em valor individual ou agregado superior a R$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA");

(vii) ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e atualmente estipulado no Estatuto Social da Emitente, conforme artigo 29, parágrafo 2°, em que será pago 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício social encerrado, pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio, quaisquer outras distribuições de lucros ou pagamentos aos acionistas da Emitente pela Emitente, caso a Emitente (a) esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Securitizadora e, consequentemente aos Titulares de CRA, estabelecidas neste Termo de Emissão; e/ou (b) o Índice Financeiro (conforme definido abaixo) não esteja sendo cumprido pela Emitente;

(viii) alteração do controle acionário direto ou indireto da Emitente, conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se, previamente autorizado pelos Titulares de CRA em sede de Assembleia Especial dos Titulares de CRA; (b) nos casos em que o controle da Emitente, conforme aplicável, continue a ser exercido pelo Agrofundo Brasil III Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, inscrito no CNPJ sob n.º 24.258.072/0001-00, ou passe a ser exercido pelo Agrofundo Brasil I Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, inscrito no CNPJ sob n.º 21.185.843/0001-80, Agrofundo Brasil II Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, inscrito no CNPJ sob n.º 21.228.394/0001-00, Agrofundo Brasil IV Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, inscrito no CNPJ sob n.º 19.267.481/0001-24, Agrofundo Brasil V Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, inscrito no CNPJ sob n.º 28.296.538/0001-04 ou Agrofundo Brasil VI Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, inscrito no CNPJ sob n.º 19.230.496/0001-18, e/ou por qualquer outro fundo de investimento, desde que o controle destes fundos seja exercido por investidores cujo *general partner* ou gestor seja a Aqua Capital Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 15.624.684/0001-70 ("Controle da Emitente" e "Reorganização Societária Permitida", respectivamente); e/ou (c) nos casos que a Emitente decida por realizar um Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário e/ou uma Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário;

(ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e, das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, sem prévia autorização da Securitizadora exceto em virtude de uma Reorganização Societária Permitida;

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

(x) questionamento judicial, arbitral ou administrativo de quaisquer dos termos e condições dos Documentos da Operação pela Emitente ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico;

(xi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Emitente, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade de seus bens ou ativos e/ou de bens e ativos cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais);

(xii) reduções de capital social da Emitente, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Securitizadora, após consulta aos Titulares de CRA ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiii) transformação da Emitente de sociedade por ações para outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiv) alteração do objeto social da Emitente e que descaracterize a atividade principal da Emitente, tais como descritas no seu contrato social e no seu CNAE, na Data de Emissão, exceto se tal alteração não resultar na mudança da atividade principal da Emitente;

(xv) com relação às Garantias, constituição, arresto, hipoteca, alienação, ônus sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, involuntário ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus"), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, exceto no caso de substituição e/ou reforço conforme previsto nos Contratos de Garantia;

(xvi) revelarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente nos Documentos da Operação, conforme aplicável; e

(xvii) invalidade, ineficácia, revogação, rescisão, nulidade ou inexequibilidade deste Termo de Emissão, das Garantias, e/ou dos Contratos de Garantia e/ou dos demais Documentos da Operação, de acordo com a legislação aplicável ou por força de decisão com efeitos imediatos.

7.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não-automático das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos"):

(i) descumprimento, pela Emitente de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão ou em qualquer dos documentos da Emissão, não sanada no prazo

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

de 10 (dez) dias corridos contados da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) revelarem-se insuficientes, incorretas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente nos Documentos da Operação, conforme aplicável;

(iii) protesto legítimo de títulos e/ou a inscrição no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central contra a Emitente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais) em relação à Emitente, ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, por cujo pagamento, a Emitente seja responsável, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos, comprovados como tendo sido indevidamente efetuados ou tenham sido suspensos por decisão judicial transitada em julgado, exceto se, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA: (a) que o protesto foi cancelado; ou (b) que o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo;

(iv) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária assumida perante terceiros, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico, salvo se o inadimplemento estiver comprovadamente amparado por decisão judicial ou arbitral vigente com efeito suspensivo e desde que concessão da decisão judicial ou arbitral seja comprovada à Securitizadora dentro do prazo de cura indicado neste item;

(v) desde que parcial, invalidade, ineficácia, revogação, rescisão, nulidade deste Termo de Emissão, das Garantias, e/ou dos Contratos de Garantia e/ou dos demais Documentos da Operação, de acordo com a legislação aplicável ou por força de decisão com efeitos imediatos;

(vi) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças (incluindo ambientais) essenciais para o regular exercício das atividades, negócios e operações da Emitente, exceto (i) por aquelas em processo tempestivo de renovação ou obtenção ou (ii) estiver comprovadamente amparado por decisão administrativa, judicial ou arbitral vigente que tenha sido obtido efeito suspensivo, desde a existência da decisão administrativa, judicial ou arbitral vigente seja comprovada à

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

Securitizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção; ou (iii) cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante;

(vii) ocorrência de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária envolvendo direta ou indiretamente a Emitente, exceto (a) nos casos em que tenha sido obtida prévia e expressa anuência dos Titulares de CRA em sede de Assembleia Especial dos Titulares de CRA; (b) fusão, incorporação e/ou incorporação de ações (sendo vedada a cisão) da Laticínios Oscar Salgado Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Avenida G, n.º 110, quadra n.º 188, lote n.º 03, Setor Pai Eterno, CEP 75387-140, inscrita no CNPJ sob n.º 29.689.346/0001-20 ("Oscar Salgado"), e desde que (i) referida operação seja realizada exclusivamente entre referida sociedade e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emitente; e (ii) o patrimônio líquido e ativo total da Emitente, após a implementação da referida fusão, incorporação e/ou incorporação de ações, seja igual ou superior ao patrimônio líquido e ativo total do Emitente, conforme o caso, na Data de Emissão; observado que, em qualquer uma das hipóteses previstas nos itens (a) e (b) acima, o Controle do Emissor deverá ser mantido; ou (c) nos casos que a Emitente decida por realizar um Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário e/ou uma Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário;

(viii) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, ou execução judicial de títulos, judiciais ou extrajudiciais, de efeitos imediatos, cujos efeitos não sejam suspensos em até 15 (quinze) dias contados do descumprimento, ou em prazo de cura específico previsto neste Termo de Emissão, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais) em relação à Emitente, ou o seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;

(ix) abandono total ou parcial na execução das atividades desenvolvidas pela Emitente ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação de suas atividades, exceto por pausas programadas no curso ordinário dos negócios da Emitente;

(x) paralisação total na execução das atividades desenvolvidas pela Emitente, por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos;

(xi) citação formal da Emitente acerca da existência de inquérito, investigação, decisão judicial ou decisão administrativa contra a Emitente, as sociedades de seu Grupo Econômico, diretores, membros de conselho de administração ou funcionários desde que agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente ("Representantes"), pela violação de leis ou regulamentos que tratam de corrupção,

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando, a, (a) Lei 12.846 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022; (b) Lei 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada (Lei de Improbidade Administrativa), apenas na medida em que se relacione com questões anticorrupção e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); (c) Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei 12.683, de 09 de julho de 2012, Lei de Reporte de Moedas e Transações Estrangeiras de 1970, conforme alterada; (d) Código Penal do Brasil (Decreto-Lei número 2.848, de 07 de dezembro de 1940, conforme alterado), apenas na medida em que se relacione com questões anticorrupção; (e) *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e *U.K. Bribery Act* (UKBA), desde que aplicável (em conjunto, "Leis Anticorrupção")

(xii) citação formal da Emitente acerca da existência de inquérito, investigação, decisão judicial ou administrativa contra a Emitente, as sociedades de seu Grupo Econômico, diretores, membros de conselho de administração, ou funcionários, desde que agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente, por atos que importem em violação à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil, ao trabalho análogo à escravidão, à prática de assédio moral ou sexual, incentivo à prostituição ou a crimes contra o meio ambiente previstos na Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando, nas disposições da legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e as Resoluções da CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações supletivas em vigor (neste caso, desde que tais crimes contra o meio ambiente sejam diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Emitente, conforme definidos no Capítulo V da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conforme alterada;

(xiii) existência de decisão judicial ou administrativa contra a Emitente e/ou as sociedades de seu Grupo Econômico, diretores, membros de conselho de administração, funcionários, desde que agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente, por atos que importem em violação à legislação e regulamentação trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional ("Legislação Trabalhista"), exceto aquelas questionadas pela Emitente de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo e que referida violação não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(xiv) inscrição da Emitente, sociedades de seu Grupo Econômico, de seus respectivos diretores, membros de conselho de administração ou funcionários, desde que agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

escravidão, instituído pela Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Emprego e a Secretaria de Direitos Humanos ("Portaria Interministerial n.º 4"), ou outro registro oficial que eventualmente venha a substituí-la;

(xv) caso os Ônus existentes na matrícula do Imóvel Onerado não sejam baixados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, sendo que tal prazo será prorrogável por igual período em caso de recebimento de exigências pelo competente cartório, desde que as exigências sejam cumpridas tempestivamente;

(xvi) não observância da Razão de Garantia

(xvii) se as Garantias não forem devidamente constituídas e formalizadas nos termos e prazos previstos nos referidos contratos; e

(xviii) não atendimento, pela Emitente, da razão da Dívida Líquida pelo EBITDA em valor igual ou inferior aos constantes abaixo, a ser calculada anualmente pela Emitente e acompanhada anualmente pela Securitizadora, com base na memória de cálculo dos Índice Financeiro que a Emitente deverá enviar para a Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, contendo todas a rubricas necessárias para a sua verificação, acompanhada das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emitente, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração do índice financeiro se dará com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, sendo "Índice Financeiro" entendido como:

Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a:

i. 4,0x para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2024;

ii. 3,5x para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 até a Data de Vencimento;

Para fins do presente Termo de Emissão, considera-se:

"Dívida Líquida" (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias, títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), mútuos a pagar e arrendamentos financeiros (leasing), dívidas com instituições financeiras, títulos e valores mobiliários representativos de dívida, saldo líquido de operações de derivativos registrados no passivo circulante consolidado e no não circulante consolidado; (b) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa, e de aplicações

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

financeiras registradas no ativo circulante, disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes, e Operações Financeiras relacionadas a mecanismos de *seller financing* (aquisições financiadas pelos vendedores) registrados no passivo circulante e no não circulante na conta de Partes Relacionadas.

"EBITDA" significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emitente relativas ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas, das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da Instrução CVM n.º 156, de 23 de junho de 2022.

7.1.3. Para fins deste Termo de Emissão, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer evento ou situação que cause ou possa causar qualquer efeito adverso relevante (1) na situação econômica, financeira, operacional ou de outra natureza da Emitente, bem como nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou (2) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante").

7.1.4. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo a Securitizadora exigir o pagamento do que for devido em até 1 Dia Útil, contado da sua ciência do inadimplemento.

7.1.5. Sem prejuízo da generalidade da Cláusula 7.1.4, ocorrendo qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.2 acima, a Securitizadora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observado o procedimento de convocação e quóruns previstos no Termo de Securitização, observado que os quóruns ali estabelecidos não poderão ser majorados sem o consentimento da Emitente.

7.1.6. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Securitizadora, após consulta aos Titulares de CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático), a Emitente obriga-se a resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o seu consequente cancelamento, bem como obriga-se a efetuar o pagamento do saldo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Securitizadora para salvaguarda de seus

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e deste Termo de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos previstos neste Termo de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emitente seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

7.1.7. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emitente, em até 3 (três) dias contados do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita a ser enviada pela Securitizadora. Os pagamentos serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora.

7.1.8. Após a liquidação integral (a) dos CRA de série única, da 52ª (quinquagésima segunda), de Emissão da Securitizadora ("CRA - 52ª Emissão") e (b) dos certificados de recebíveis imobiliários em série única da 222ª emissão da Securitizadora ("CRI – 222ª Emissão"), o Evento de Vencimento Antecipado Automático descrito na Cláusula 7.1.1, (ii) passará a vigorar com a seguinte redação, independentemente de autorização prévia da Securitizadora e/ou dos Titulares de CRA:

"(a) decretação de falência da Emitente e/ou de qualquer controlada ("Grupo Econômico"); (b) apresentação de pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico; (c) apresentação de pedido de falência da Emitente e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) apresentação de pedido de recuperação judicial e/ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou de por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, apresentado pela Emitente e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, conforme o caso, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) ingresso pela Emitente e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente do deferimento do respectivo requerimento ou de sua concessão pelo juízo competente; e (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emitente e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, incluindo acordo de credores;"

CLÁUSULA VIII

DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

8.1. Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais não for integralmente pago e todas as obrigações previstas neste Termo de Emissão não tiverem sido cumpridas, a Emitente obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA:

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais: (1) cópia das demonstrações financeiras completas da Emitente relativas ao último exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e da memória de cálculo do Índice Financeiro que a Emitente, contendo todas a rubricas necessárias para a sua verificação; e (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando: (A) que permanecem válidas as disposições contidas no presente Termo de Emissão; e (B) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na CLÁUSULA VI e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; (4) bem como o relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emitente, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário dos CRA, podendo este solicitar à Emitente e/ou aos auditores independentes da Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

b) dentro de 30 (trinta) Dias Úteis após sua realização, notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas da Emitente e, prontamente, fornecer cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas cujas deliberações afetem a presente Emissão, bem como a data e ordem do dia da assembleia a se realizar;

c) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente, qualquer informação acerca da presente Emissão sobre a Emitente que venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário dos CRA, exceto quando se tratar de informação sujeita à confidencialidade, nesta hipótese, devidamente justificada por escrito pela Emitente, conforme o caso;

d) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação pelo Agente Fiduciário dos CRA neste sentido;

e) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, bem como qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes às Notas Comerciais Escriturais ou qualquer outro evento que possa trazer prejuízo à Securitizadora, sempre no prazo de 1 (um)

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, sendo que o descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá o Agente Fiduciário dos CRA ou a Securitizadora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, se for o caso;

f) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu conhecimento ou recebimento de cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emitente em qualquer dos casos que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;

g) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora, ou em prazo inferior caso solicitado por algum órgão regulado;

h) encaminhar uma via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (formato pdf.) com a devida chancela digital da JUCESC dos atos e reuniões da Emitente que integrem a Emissão;

(ii) cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis;

(iii) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

(iv) manter a contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis, geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM;

(v) notificar a Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações por ela prestadas no presente Termo de Emissão tenham sido insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes, ou desatualizadas em qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas;

(vi) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária), exceto se (a) a Emitente comprovar que, tempestivamente, tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo no prazo legal; ou (ii) a necessidade de cumprimento de tal legislação tenha sido, comprovadamente, suspensa pelo Emissor por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal;

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

(vii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente;

(viii) não omitir qualquer fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional, operacional ou jurídica da Emitente em prejuízo dos Titulares de CRA;

(ix) não divulgar ao público informações referentes à Emitente, à Emissão ou às Notas Comerciais Escriturais em desacordo com a regulamentação aplicável;

(x) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(xi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, ressalvadas aquelas que não resultem na alteração das respectivas atividades principais;

(xii) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes n.º da Emitente, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios;

(xiii) não realizar aumento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e atualmente estipulado no Estatuto Social da Emitente, conforme artigo 29, parágrafo 2°, no percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício social encerrado, até a Data de Vencimento da Emissão;

(xiv) cumprir, inclusive por suas controladas, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por (i) aqueles que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal ou (ii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xv) ressarcir, independentemente de culpa ou dolo, os Titulares de CRA de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente de suas atividades, bem como a indenizar os Titulares de CRA por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado;

(xvi) destinar os recursos da Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.2 acima, bem como assegurar que não sejam empregados pela Emitente (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xix) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, inclusive as de cunho ambiental, permissões, alvarás e suas renovações necessárias para o desempenho das suas atividades, exceto (a) se obtido provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a continuidade das atividades do Emissor, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização ou (b) cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante na Emitente;

(xvii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, conforme aplicável e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e nos demais Documentos da Operação;

(xviii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão;

(xix) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram e envidar seus melhores esforços para que suas coligadas cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a (i) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emitente no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituídas pela Portaria Interministerial n.º 4, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

violem os direitos da população indígena; (ii) orientar seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, bem como mediante condição contratual específica;

(xx) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a Legislação Trabalhista, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto aquelas questionadas pela Emitente e/ou pelas controladas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou que referido dano não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xx) cumprir e fazer com que qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, bem como seus Representantes, cumpram a Legislação Anticorrupção, na medida que (a) mantenham políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento de tais normas; (b) deem pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; e (c) se abstenham de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxi) constituir as Garantias, por meio da celebração e do registro dos Contratos de Garantia, nos prazos estipulados nos referidos instrumentos;

(xxii) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de CRA, sempre que solicitado;

(xxiii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora e/ou dos Titulares de CRA, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Securitizadora nos termos deste Termo de Emissão; e

(xxi) caso a razão da Dívida Líquida pelo EBITDA seja **(1)** menor ou igual a 3,50x, o Valor da Garantia deverá ser equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor em aberto, nos termos deste Termo de Emissão ou **(2)** maior a 3,50x, o Valor da Garantia deverá ser equivalente a, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor em aberto, nos termos deste Termo de Emissão ("Razão de Garantia"). O Índice Financeiro deverá ser verificado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emitente, nos termos e periodicidade indicados na cláusula 7.1.2(xviii).

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

8.2. Para fins deste Termo de Emissão, "Valor da Garantia" deve ser equivalente à soma do: (i) valor de venda forçada dos Imóveis; (ii) do montante de recursos mantidos na Conta Vinculada; (iii) do valor de venda forçada dos Equipamentos objeto da Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iv) o montante equivalente ao total das Duplicatas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) registradas na entidade registradora e que observem os Critérios de Elegibilidade, (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária). O Valor da Garantia deverá sempre observar a Razão de Garantia.

CLÁUSULA IX

DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE

9.1. A Emitente neste ato, declara e garante, à Securitizadora, que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) estar apta a emitir as Notas Comerciais Escriturais, que servem de lastro aos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: (a) companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; e nem (b) instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item "(a)" tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais Documentos da Operação de que seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) está devidamente autorizada a celebrar e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicáveis, legais, societárias, regulatórios e de terceiros necessárias para celebrar este Termo de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais Documentos da Operação, de que seja parte e a cumprir com todas as suas respectivas obrigações previstas neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emitente, de todas as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão ou para a realização da Emissão e/ou prestação das Garantias, exceto pelo registro dos Contratos de Garantia;

(vi) as Notas Comerciais Escriturais, os Contratos de Garantia, as Garantias, bem como este Termo de Emissão, constituem título executivo extrajudicial nos termos do artigo 48, da Lei n.º 14.195 e do artigo 784, III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nas Notas Comerciais Escriturais e nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais;

(vii) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta para a CVM pela Emitente, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, na data em que foram prestadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(viii) cumpre e faz com que suas controladas cumpram, a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por hipóteses em que o descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que, tenha a sua exigibilidade suspensa, conforme o caso;

(ix) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

(x) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xi) a celebração deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia e o cumprimento das obrigações aqui e ali, bem como a emissão das Notas Comerciais Escriturais e a outorga das Garantias, (a) não infringem o estatuto social da Emitente; (b) não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável; (c) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente, (d) não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos ou de qualquer obrigação neles estabelecida; (e)

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou (f) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, exceto por aqueles já existentes na presente data e pelas Garantias;

(xii) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(xiii) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira, reputacional, operacional e/o, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Titulares de CRA, observado o disposto na Instrução CVM n.º 44 de 24 de agosto de 2021, conforme alterada;

(xiv) não foi formalmente citada sobre quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, inquéritos ou outro tipo de investigação pendente ou iminente perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xv) (a) cumpre, faz com que as sociedades de seu Grupo Econômico cumpram de forma regular a Legislação Socioambiental aplicável a sua atividade, exceto aquelas normas e leis cujo descumprimento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, sendo que a exceção aqui prevista não se aplica aos itens (c) e (e) abaixo); (b) cumpre de forma regular a Legislação Trabalhista, exceto aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo e que referida violação não cause um Efeito Adverso Relevante; (c) não utiliza trabalho infantil ou análogo a escravo ou de incentivo a prostituição ou violam os direitos silvícolas ou indígenas; (d) não há, nesta data, contra si, processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes socioambientais que possam ocasionar **um** Efeito Adverso Relevante; e (e) não há, nesta data, contra si ou contra suas controladas e Representantes condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes decorrentes de emprego de trabalho análogo a escravo ou infantil ou de incentivo a prostituição ou da violação dos direitos silvícolas e indígenas ou relacionados à raça e/ou gênero;

(xvi) a Emitente declara que respeita e faz com que suas Controladas respeitem, nesta data, a Legislação Trabalhista, bem como declara que adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto aquelas questionadas pela Emitente e/ou pelas Controladas de boa-fé nas esferas

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou que referido dano não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) possui, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e em vigor, exceto aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação ou cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) cumpre, e faz com que suas controladas e seus Representantes cumpram, e envida seus melhores esforços para que suas terceiros ou eventuais subcontratados, agindo em nome ou em favor da Emitente, cumpram as Leis Anticorrupção na medida que (a) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; e (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso, após efetuar as devidas averiguações internas, tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, irão comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência do fato, a Securitizadora que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xix) as operações da Emitente são e têm sido conduzidas, a todo tempo, de acordo com registros financeiros aplicáveis e exigências de prestação de informações, incluindo os requisitos previstos nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro envolvendo a Emitente com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou, de acordo com o conhecimento da Emitente, é iminente;

(xx) nem a Emitente, nem quaisquer Representante agindo em nome da Emitente, é, atualmente, objeto ou alvo de quaisquer sanções administradas ou impostas pelo governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury ("OFAC"), o U.S. Department of State, incluindo, sem limitação, a designação como "*specially designated national*" ou "*blocked person*"), pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pela União Européia, por His Majesty's Treasury ("HMT"), ou por quaisquer outras autoridades relevantes sancionadoras (em conjunto, "Sanções"), nem a Emitente é localizada, constituída ou domiciliada em um país, região ou território que seja objeto ou alvo de tais Sanções, que incluem, sem limitação, Criméia e as áreas não controladas pelo governo das regiões de Zaporizhzhia e Kherson da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk, a chamada República Popular de Luhansk, Cuba, Irã, Coréia do Norte e Síria (cada um, um "País Sancionado"); e a Emitente não utilizará, direta ou

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

indiretamente, os recursos da Oferta Restrita ou emprestará, contribuirá ou de outra forma disponibilizará tais recursos a quaisquer de suas subsidiárias, parceiro de joint venture ou outra pessoa ou entidade para (a) financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios com qualquer pessoa que, no momento de tal financiamento ou facilitação, seja objeto ou alvo de Sanções, (b) financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios em qualquer País Sancionado; ou (c) de qualquer outra forma que resulte na violação por qualquer pessoa (incluindo qualquer pessoa que esteja participando da transação, seja como coordenador, comprador, assessor, investidor ou de qualquer outra forma), de tais Sanções;

(xxi) a Emitente não participa intencionalmente e não participará intencionalmente, de quaisquer negociações ou transações com (a) quaisquer pessoas, que no momento da negociação ou transação, era ou seja objeto ou alvo de Sanções, ou (b) qualquer País Sancionado;

(xxii) não foi formalmente notificado a respeito de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado às atividades por elas desenvolvidas: (a) que seja de natureza socioambiental e/ou relacionados às Leis Anticorrupção; ou (b) que seja de qualquer outra natureza e, em relação a qualquer ação ou procedimento deste item (b), que possa acarretar um Efeito Adverso Relevante, contra si, seus respectivos controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas, diretores, membros de conselho de administração, funcionários, fornecedores e contratados, subcontratados ou terceiros, agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de sociedades de seu Grupo Econômico;

(xxiii) nem a Emitente e/ou quaisquer sociedades controladoras ou controladas da Emitente, seus respectivos diretores e membros de conselho de administração, nem os Representantes, tem ciência de que os seus funcionários, fornecedores e contratados, agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, incorreram nas seguintes hipóteses: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Emitente e/ou quaisquer sociedades controladoras ou controladas da Emitente, conforme o caso, para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realiza ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagamento, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realiza qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido

(xxiv) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxv) mantém seus bens adequadamente segurados, conforme práticas atualmente adotadas e de acordo com as políticas internas da Emitente;

(xxvi) a Emitente não foi formalmente citada sobre qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, referente às atividades por elas desenvolvidas: (a) que seja de natureza socioambiental e/ou relacionados às Leis Anticorrupção; ou (b) que seja de qualquer outra natureza e, em relação a qualquer ação ou procedimento deste item (b), que possa acarretar um Efeito Adverso Relevante, envolvendo ou que possa afetar a Emitente e/ou quaisquer sociedades controladoras e controladas da Emitente, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro;

(xxvii) cumpre e irá cumprir com todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos neste Termo de Emissão, não existindo incidência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xxviii) não foi formalmente citada sobre qualquer inadimplemento sobre disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais;

(xxix) até a presente data, a Emitente preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente ou cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

(xxx) os documentos e informações fornecidos à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emitente;

(xxxi) não prestou declarações falsas e/ou enganosas à Securitizadora e/ao Agente Fiduciário dos CRA; e

(xxxii) não prestou declarações imprecisas e/ou incompletas à Securitizadora, e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem um Efeito Adverso Relevante.

9.2. A Emitente deverá notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, à Securitizadora caso quaisquer das declarações prestadas, no presente Termo de Emissão, sejam total ou parcialmente falsas, incompletas ou incorretas, na data em que foram prestadas.

CLÁUSULA X

DESPESAS

10.1. As despesas *flat* (i.e., aquelas já incorridas ou devidas na Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais, "Despesas *Flat*"), e todas as demais despesas abaixo listadas ("Despesas") serão arcadas exclusivamente pela Emitente, sendo que (i) as Despesas *Flat* e a constituição do Fundo de Despesas serão descontadas pela Securitizadora do pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais; e (ii) as despesas recorrentes, bem como as despesas extraordinárias, se comprovadamente incorridas no âmbito da operação de securitização, conforme Termo de Securitização, serão arcadas exclusivamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Emitente ou, ainda, por recursos do Patrimônio Separado :

(i) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(a) pela emissão dos CRA, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga em uma única parcela até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização;

(b) pela administração do Patrimônio Separado (conforme definido do Termo de Securitização), no valor mensal de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data da Primeira de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA;

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

(c) pela verificação dos *covenants* (se houver) o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por verificação devendo ser paga em cada verificação;

(d) por cada integralização de CRA, será devido à Securitizadora uma remuneração adicional de R$ 400,00 (quatrocentos reais);

(e) o valor devido no âmbito da alínea (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento; e

(f) o valor devido no âmbito na alínea acima será acrescido dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISS"), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

(ii) remuneração do Custodiante, nos seguintes termos:

(b) será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento, remuneração anual, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia útil após a primeira data de integralização dos CRA e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;

(c) as parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(d) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e

(e) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

(iii) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, nos seguintes termos:

(a) pela implantação dos CRA, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser paga em uma única parcela até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização;

(b) pela prestação dos serviços prestados durante a vigência dos CRA, de acordo com o Termo de Securitização, no valor anual de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) contado da Primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA, Caso não haja integralização dos CRA e a oferta seja cancelada, o valor total anual descrito neste item "b" será devido a título de "abort fee";

(c) no caso de inadimplemento no pagamento das Notas Comerciais e, consequentemente dos CRA ou de reestruturação das condições dos CRA após a emissão e, consequentemente das Notas Comerciais, bem como participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, adicionalmente, o valor de R$800,00 (oitocentos reais) por hora de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, (i) a comentários aos documentos da oferta durante a reestruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de garantias, (iii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emitente e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão dos CRA; (iv) análise a eventuais aditamentos aos

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e (v) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, sendo referida remuneração devida em 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de "relatório de horas" à Securitizadora. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA.

(d) o valor devido no âmbito da alínea (b), (c) e (d) acima será atualizado anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento; e

(e) o valor devido no âmbito nas alíneas acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

(iv) remuneração do Escriturador e Banco Liquidante dos CRA, nos seguintes termos:

(a) a remuneração do Escriturador e Banco Liquidante dos CRA no montante equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva do IPCA, calculadas *pro rata die*;

(b) Escriturador das Notas Comerciais, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva do IPCA, calculadas pro rata die;

(v) remuneração do Auditor Independente e do Contador do Patrimônio Separado, nos seguintes termos:

(a) pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor anual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

demais pagas sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(b) pela contabilização do Patrimônio Separado no valor mensal de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas na mesma data dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(c) o valor devido no âmbito das alíneas (a) e (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(d) o valor devido no âmbito das alíneas (a) e (b) acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor do Patrimônio Separado e do contador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

(e) a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e de terceiros envolvidos na auditoria e na elaboração das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado poderá ter o seu valor ajustado em decorrência de eventual substituição da empresa de auditoria independente e de terceiros ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe.

(vi) taxas e registros na CVM, B3 e ANBIMA, nos seguintes termos:

(a) CVM: taxa de fiscalização, no valor correspondente a alíquota de 0,03% sobre o valor total da oferta e com valor mínimo de R$ 809,16 (oitocentos e nove reais e dezesseis centavos), a ser paga em uma única parcela no momento do protocolo do pedido de registro no caso das ofertas públicas registradas na CVM, e até a data do encerramento das ofertas distribuídas com esforços restritos (dispensadas de registro);

(b) B3: taxa de registro e depósito de ativos de renda fixa, conforme tabela de preços B3;

(c) B3: taxa de registro de valores mobiliários, conforme tabela de preços B3;

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

(d) B3: taxa de custódia de ativos de renda fixa, conforme tabela de preços B3;

(e) B3: taxa de custódia de valores mobiliários, conforme tabela de preços B3;

(f) ANBIMA: taxa para registro da base de dados de certificados de recebíveis do agronegócio correspondente a alíquota de 0,004177% sobre o valor total da oferta com o valor mínimo de R$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais) e o valor máximo de R$ 2.979,00 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais), conforme tabela de preços ANBIMA, a ser paga em uma única parcela até a data do cadastro da oferta na ANBIMA;

(g) ANBIMA: taxa para registro de oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio, correspondente a alíquota de 0,002924% sobre o valor total da oferta com o valor mínimo de R$ 10.441,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e um reais) e o valor máximo de R$ 73.090,00 (setenta e três mil e noventa reais), conforme tabela de preços ANBIMA, a ser paga em uma única parcela até a data do cadastro da oferta na ANBIMA; e

(h) as taxas e os valores informados nas alíneas de (a) a (g) acima, poderão ser alteradas e/ou atualizadas com base nas alterações e atualizadas das tabelas de preços das respectivas entidades.

(vii) taxas, registros e demais custos com os Documentos da Operação e documentos acessórios, nos seguintes termos:

(a) custos com prenotações, averbações e registros dos Documentos da Operação e de eventuais documentos acessórios relacionados a Emissão, quando for o caso, nos cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, conforme aplicável;

(b) custos com eventual utilização de plataformas eletrônicas para assinaturas dos Documentos da Operação, e de eventuais documentos acessórios relacionados a Emissão, incluindo, mas não se limitando a eventuais adiamentos aos Documentos da Operação, termos de quitação, notificações, atas de assembleias e procurações;

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

(c) custos relativos a eventuais alterações nos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando a elaboração e/ou análise de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação;

(d) remuneração ao assessor legal que assessorar a securitizadora quanto ao envio dos documentos para fins de due diligence da securitizadora para oferta, caso haja.

(viii) despesas com Assembleia de Titulares de CRA, nos seguintes termos:

(a) todos envolvidos com as assembleias gerais relacionas a Emissão, incluindo, mas não se limitando, a elaboração, a análise e a publicação dos editais e das atas, bem como locação de espaço físico para a realização da assembleia, se for o caso.

(ix) despesas com reestruturação:

(a) em qualquer Reestruturação (abaixo definida) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Gerais, será devida à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R$ 920,00 (novecentos e vinte reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, dedicada a tais atividades. Também, o Cedente deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Cessionária, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, com um limite de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por reestruturação;

(b) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(c) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor do Patrimônio Separado e do contador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

(d) sem prejuízo do previsto na alínea (a) também serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição das alterações envolvidas na Reestruturação, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora;

(e) entende-se por "Reestruturação" para a Securitizadora a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou covenants operacionais ou financeiros; (ii) ofertas de resgate, repactuação, aditamentos aos Documentos da Operação e realização de assembleias; (iii) garantias e (iv) ao resgate antecipado dos CRA.

(x) demais custos, nos seguintes termos:

(a) todas as despesas com gestão, cobrança, contabilidade, auditoria, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;

(b) despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas a Emissão;

(c) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(d) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;

(e) despesas com terceiros especialistas, advogados, avaliadores, auditores ou fiscais, bem como despesas relacionados com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e relacionadas à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado;

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

(f) todas as despesas incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de terceiros especialistas, advogados, auditores, fiscais e eventuais outros prestadores de serviços relacionados com procedimentos para resguardar os interesses dos titulares dos CRA;

(g) eventuais taxas e tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os recursos do Patrimônio Separado, sobre Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre os CRA e/ou sobre as Garantias;

(h) custos incorridos em caso de ocorrência de resgate antecipado dos CRA e/ou execução das Garantias;

(i) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável, ou neste Termo de Emissão;

(j) provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável, conforme relatório dos advogados da Securitizadora contratado às expensas do Patrimônio Separado;

(k) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, decorrentes de sentença transitada em julgado, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão;

(l) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item;

(m) despesas com transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, durante ou após a prestação de serviços, quando incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e relacionadas à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado; e

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

(n) despesas com contratação de empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar eventuais Garantias, se necessário.

10.2. Na hipótese de a data de vencimento dos CRA vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia dos Titulares de CRA, ou ainda, após a data de vencimento dos CRA, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções e/ou ainda estejam atuando em nome dos titulares de CRA, as Despesas previstas nesta Cláusula, conforme o caso, continuarão sendo devidas.

10.3. Todas as despesas decorrentes de processos judiciais, administrativos, eventuais notificações, incorridas antes ou após do vencimento dos CRA, advindos de fatos controvertidos inerentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, são de inteira responsabilidade da Emitente.

10.4. Todas as custas de modo geral, processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, condenações e outras despesas necessárias para a atuação da defesa da Securitizadora, serão retidas do saldo existente na Conta Centralizadora, no momento do encerramento da Emissão, que permanecerá retido até que os processos estejam finalizados.

10.5. A retenção será feita de forma automática pela Securitizadora, devendo esta indicar o valor e a natureza da retenção, informando o motivo, ou seja, os processos ou procedimentos que emanaram a provisão e acarretaram a retenção, que visa cobrir tais despesas.

10.6. Os valores retidos em razão da existência de processos administrativos ou judiciais existentes após o encerramento da Emissão ficarão retidos em conta específica de titularidade da Securitizadora, que será administrada por esta, sendo devido uma taxa por mês a ser negociada entre a Securitizadora e a Emitente, para referida administração até que se finde o objeto da retenção, podendo ser utilizado o saldo retido para o seu pagamento.

10.7. Quando a demanda judicial ou administrativa for finalizada, a Securitizadora deverá transferir eventual saldo que sobejar do valor retido, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que foi finalizado o respectivo processo ou o procedimento, via transferência na conta a ser indicada pela Emitente.

10.8. Despesas Suportadas pelos Titulares de CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, caso não sejam pagas pela Emitente, parte obrigada por tais pagamentos. Ressalvadas as Despesas *Flat* que serão descontadas do Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, o pagamento das despesas acima previstas será realizado mediante

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

utilização dos recursos do Fundo de Despesas e deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e Emitente dos CRA, mediante o envio, à Emitente, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.9. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emitente, ou de Reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emitente, os titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iv) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e atas de assembleia; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emitente do respectivo "Relatório de Horas".

10.10. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 10.1 acima e relacionadas à emissão dos CRA e à oferta dos CRA, serão arcadas, pela Emitente ou pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e Emitente dos CRA: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos da operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleias gerais dos Titulares de CRA.

10.11. Caso o Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à oferta dos CRA, descritas ou não nos Documentos da Operação, a Securitizadora, na qualidade de Emitente e securitizadora dos CRA, deverá solicitar diretamente à Emitente o pagamento de tais despesas, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, ou em prazo inferior, se assim necessário para a defesa dos interesses dos Titulares de CRA.

10.12. Os Titulares de CRA serão responsáveis pelo pagamento dos tributos incidentes sobre a negociação secundária e a distribuição de rendimentos dos CRA.

10.13. As despesas, que não as Despesas Flat ou Despesas, que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e Emitente dos CRA, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado dos CRA, deverão ser

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

reembolsadas pela Emitente à Securitizadora, na qualidade de securitizadora e Emitente dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de notificação enviada pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e Emitente dos CRA, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora, na qualidade de securitizadora e Emitente dos CRA, possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

10.14. Sem prejuízo do item acima, na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, conforme aplicável, a Securitizadora, na qualidade de securitizadora e Emitente dos CRA, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Emitente, conforme aplicável, nos termos dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

10.15. Na hipótese de a Data de Vencimento vir a ser prorrogada por deliberação da Securitizadora, mediante orientação da Assembleia Especial dos Titulares de CRA, ou ainda, após a Data de Vencimento, a Securitizadora, na qualidade de securitizadora e Emitente dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emitente ("Custo de Administração").

10.16. O Custo de Administração continuará sendo devido, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora, na qualidade de securitizadora e Emitente dos CRA, ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora na qualidade de securitizadora e Emitente dos CRA.

10.17. Caso a Emitente não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento do Custo de Administração, os Titulares de CRA arcarão com o Custo de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das despesas, que não as Despesas Flat e Despesas, junto à Emitente, conforme aplicável, após a realização do Patrimônio Separado dos CRA.

10.18. Caso a Emitente venha a arcar com custos ou despesas decorrentes de culpa ou dolo da Securitizadora, inclusive em razão do descumprimento de suas obrigações legais ou regulamentares, a Securitizadora estará obrigada a reembolsar e indenizar, conforme aplicável, a Emitente pelos custos incorridos.

10.19. Não obstante as despesas identificadas nos demais Documentos da Operação dos quais a Emitente seja parte como de responsabilidade da Emitente, a Emitente será igualmente responsável, diretamente ou mediante a composição ou recomposição do Fundo de Despesas, pelas seguintes despesas:

(i) despesas decorrentes da adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais e

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

representante dos titulares de CRA, que vierem a ocorrer ao longo do prazo da operação, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares de CRA, bem como a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades. Todos os custos e as despesas decorrentes dos procedimentos listados acima, inclusive, mas não se limitando, àqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal;

(ii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, incluindo a Securitizadora, Agente Fiduciário dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, custodiante, registrador, liquidante, atualização da classificação de risco, advogados, auditores e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos direitos creditórios do agronegócio que constituírem lastro dos CRA e integrarem o Patrimônio Separado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização;

(iii) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de administração do Patrimônio Separado dos CRA, agente fiduciário, liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, dos Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;

(iv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado dos CRA, inclusive em caso de inadimplemento pela Emitente das obrigações por ela assumidas no âmbito deste Termo de Emissão;

(v) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(vi) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor; e

(vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos nos termos previstos no Termo de Securitização.

10.20. Os custos e despesas indicados nesta cláusula serão arcados pelos recursos constantes do Patrimônio Separado dos CRA e, em caso de insuficiência de saldo, diretamente pela Emitente, que reembolsará eventuais custos suportados diretamente pela Securitizadora, através de recursos do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

de solicitação neste sentido, devidamente acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento desses custos e cópia das notas fiscais correspondentes. Em nenhuma hipótese a Securitizadora irá realizar o pagamento de despesas e custos da Emissão com recursos próprios.

10.21. Fundo de Despesas

10.21.1. A Securitizadora deverá reter do pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais, o montante equivalente a R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais) ("Valor Total do Fundo de Despesas"), para constituir um fundo de despesas ("Fundo de Despesas") na Conta Centralizadora. O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula 10.7 acima.

10.21.2. Observado o previsto no Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Despesas, sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R$ 90.000,00 (noventa mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emitente (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emitente da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emitente, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado dos CRA, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.

10.21.3. Conforme estabelecido no Termo de Securitização, o Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas da Operação, incluindo, mas não se limitando as previstas na Cláusula 10.1, as quais são de responsabilidade da Emitente.

10.21.4. Os recursos do Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo Patrimônio Separado dos CRA, podendo ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em (a) certificados de depósito bancário – CDB, com liquidez diária, de emissão do Itaú Unibanco S.A., e (b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, com liquidez diária e de baixo risco ("Aplicações Financeiras Permitidas"). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

10.21.5. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos às Aplicações Financeiras Permitidas e todos e quaisquer rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação (abaixo definida), de titularidade da Emitente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

10.21.6. Em nenhuma circunstância, a Securitizadora ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Emitente, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto na hipótese comprovada de dolo da Securitizadora, conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Securitizadora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Securitizadora nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano, de modo que a Emitente desde já renuncia, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer indenização em valor superior ao aqui previsto.

10.22. Fundo de Reserva

10.22.1. A Securitizadora deverá reter do pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais, o montante equivalente a R$ 4.108.965,42 (quatro milhões, cento e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) ("Valor Inicial do Fundo de Reserva"), para constituir um fundo de reserva ("Fundo de Reserva") na Conta Centralizadora. O Fundo de Reserva será utilizado para sanar eventual inadimplemento pecuniário das Obrigações Garantidas.

10.22.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao montante correspondente às 3 (três) próximas parcelas vincendas do valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário dos CRA acrescido da remuneração dos CRA ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"), a Securitizadora evidenciará tal fato à Emitente, mediante notificação nesse sentido, que, por sua vez, deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Securitizadora, recompor o Fundo de Reserva com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Reserva, após a recomposição, sejam, no mínimo, igual ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

10.22.3. Considerando que se trata de uma operação pós-fixada, fica estabelecido que o Fundo de Reserva será calculado com base na Taxa DI divulgada e utilizada na última Data de Pagamento. A verificação do Fundo de Reserva ocorrerá nas datas de pagamento da Nota Comercial, projetando as parcelas para os 3 (três) meses seguintes.

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

10.22.4. Os recursos do Fundo de Reserva estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Reserva

10.22.5. Despesa e no Fundo de Reserva, deverão ser transferidos pela Securitizadora à Emitente no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de liquidação das Notas Comerciais Escriturais.

CLÁUSULA XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações.

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emitente:

LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.
Rod SC 493 – Km 3, S/N, Zona Rural, Interior, São João do Oeste/SC, CEP: 89.897-000
At.: Adriano Roberto Doré e Edson Martins
Tel.: (11) 97519-4486
E-mails: adriano.dore@ultracheese.com.br, edson.martins@ultracheese.com.br

Para a Securitizadora:

TRUE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Santo Amaro n° 48, 2° andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição
CEP 04506-000 – São Paulo, SP
At.: Arley Custódio Fonseca
Tel.: (11) 3071.4475
E-mail: juridico@truesecuritizadora.com.br; middle@truesecuritizadora.com.br ; operacoes@truesecuritizadora.com.br

Para o Agente Fiduciário dos CRA:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, n° 3.434, bloco 7, Barra da Tijuca
CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

11.1.2. As comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Securitizadora e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Indenização

11.3.1. Caso qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas partes relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente à Emissora ou às suas afiliadas sejam iniciados contra a Securitizadora, a Emitente deverá requerer a exclusão da Securitizadora do polo passivo da demanda, devendo ainda: a) contratar advogado especifico para defesa da Securitizadora a ser escolhido de comum acordo entre as Partes; b) reembolsar ou pagar o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

11.3.2. A obrigação de indenização prevista na Cláusula 11.3.1 abrange, inclusive, mas sem limitação, o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoavelmente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas partes relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

11.4. Veracidade da Documentação

11.4.1. Sem prejuízo do dever de diligência da Securitizadora, a Securitizadora assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. A Securitizadora não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emitente, nos termos da legislação aplicável.

11.4.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto neste Termo de Emissão, a Securitizadora não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emitente que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emitente.

11.5. Independência das Disposições do Termo de Emissão

11.5.1. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5.2. Qualquer alteração a este Termo de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

11.6. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.6.1. As Notas Comerciais Escriturais e este Termo de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes),e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão.

11.6.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

11.7. Cômputo dos Prazos

11.7.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.8. Despesas e Tributos

11.8.1. Correrão por conta da Emitente as despesas razoavelmente incorridas com o registro e a formalização deste Termo de Emissão, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao patrimônio separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Securitizadora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e deste Termo de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos expressamente previstos neste Termo de Emissão, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Securitizadora às expensas do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Securitizadora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste Termo de Emissão, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

11.8.2. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente neste Termo de Emissão, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Securitizadora e aos Titulares de CRA, nos termos aqui previstos, em decorrência das Notas Comerciais Escriturais ("Tributos"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito deste Termo de Emissão, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá, observado o previsto neste Termo de Emissão, acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

11.8.3. Caso haja qualquer cancelamento de isenção ou de imunidade tributária com relação aos CRA em decorrência da não destinação dos recursos decorrentes das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão, a Emitente será responsável por pagar e/ou indenizar a Credora, os Titulares dos CRA e/ou quaisquer terceiros responsáveis pelo

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

recolhimento de tais tributos em função do pagamento de valores daí decorrentes, nos termos da legislação aplicável.

11.8.4. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora e/ou pelos Titulares de CRA, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos deste Termo de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

11.8.5. Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre qualquer pagamento devido pela Securitizadora aos Titulares dos CRA, os quais serão arcados pelos Titulares dos CRA, a menos que eventuais tributos sejam devidos em decorrência da não destinação dos recursos decorrentes das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão. Adicionalmente, a Emitente não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos valores que devam ser pagos aos Titulares dos CRA, a menos que eventuais tributos sejam devidos em decorrência da não destinação dos recursos decorrentes das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Securitizadora aos Titulares dos CRA.

11.9. Compensação

11.9.1. É vedada qualquer compensação de crédito entre a Emitente e a Securitizadora.

11.10. Lei Aplicável e Foro

11.10.1. Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.10.2. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Termo de Emissão.

11.11. Assinatura Digital

11.11.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz,

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Notas Comerciais Escriturais, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

11.11.2. Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Termo de Emissão eletronicamente, com a dispensa da assinatura de testemunhas, conforme legislação vigente.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

ANEXO A

Características da Nota Comercial

(Artigo 47 da Lei n.º 14.195/2021)

I. DATA DE EMISSÃO: 17 de maio de 2024	**II. LOCAL DE EMISSÃO:** São Paulo, SP
III. NÚMERO DA EMISSÃO: 3ª	**IV. DIVISÃO EM SÉRIES:** Série Única
V. EMITENTE: LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.	
VII. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 1.000,00	
VIII. VALOR PRINCIPAL: R$ 65.684.000,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil reais)	
IX. ENCARGOS MORATÓRIOS: Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").	

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

X. CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO:

Nº de ordem	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Tai
0				
1	24/06/24	Sim	Não	0,0000%
2	23/07/24	Sim	Não	0,0000%
3	23/08/24	Sim	Não	0,0000%
4	23/09/24	Sim	Não	0,0000%
5	23/10/24	Sim	Não	0,0000%
6	25/11/24	Sim	Não	0,0000%
7	23/12/24	Sim	Não	0,0000%
8	23/01/25	Sim	Não	0,0000%
9	24/02/25	Sim	Não	0,0000%
10	24/03/25	Sim	Não	0,0000%
11	23/04/25	Sim	Não	0,0000%
12	23/05/25	Sim	Não	0,0000%
13	23/06/25	Sim	Não	0,0000%
14	23/07/25	Sim	Não	0,0000%
15	25/08/25	Sim	Não	0,0000%
16	23/09/25	Sim	Não	0,0000%
17	23/10/25	Sim	Não	0,0000%
18	24/11/25	Sim	Sim	2,3255%
19	23/12/25	Sim	Sim	2,3809%
20	23/01/26	Sim	Sim	2,4390%
21	23/02/26	Sim	Sim	2,5000%
22	23/03/26	Sim	Sim	2,5641%
23	23/04/26	Sim	Sim	2,6315%
24	25/05/26	Sim	Sim	2,7027%
25	23/06/26	Sim	Sim	2,7777%
26	23/07/26	Sim	Sim	2,8571%
27	24/08/26	Sim	Sim	2,9411%
28	23/09/26	Sim	Sim	3,0303%
29	23/10/26	Sim	Sim	3,1250%
30	23/11/26	Sim	Sim	3,2258%
31	23/12/26	Sim	Sim	3,3333%
32	25/01/27	Sim	Sim	3,4482%
33	23/02/27	Sim	Sim	3,5714%
34	23/03/27	Sim	Sim	3,7037%
35	23/04/27	Sim	Sim	3,8461%
36	24/05/27	Sim	Sim	4,0000%
37	23/06/27	Sim	Sim	4,1666%
38	23/07/27	Sim	Sim	4,3478%
39	23/08/27	Sim	Sim	4,5454%
40	23/09/27	Sim	Sim	4,7619%
41	25/10/27	Sim	Sim	5,0000%
42	23/11/27	Sim	Sim	5,2631%
43	23/12/27	Sim	Sim	5,5555%
44	24/01/28	Sim	Sim	5,8823%
45	23/02/28	Sim	Sim	6,2500%
46	23/03/28	Sim	Sim	6,6666%
47	24/04/28	Sim	Sim	7,1428%
48	23/05/28	Sim	Sim	7,6923%
49	23/06/28	Sim	Sim	8,3333%
50	24/07/28	Sim	Sim	9,0909%
51	23/08/28	Sim	Sim	10,0000%
52	25/09/28	Sim	Sim	11,1111%
53	23/10/28	Sim	Sim	12,5000%
54	23/11/28	Sim	Sim	14,2857%
55	26/12/28	Sim	Sim	16,6666%
56	23/01/29	Sim	Sim	20,0000%
57	23/02/29	Sim	Sim	25,0000%
58	23/03/29	Sim	Sim	33,3333%
59	23/04/29	Sim	Sim	50,0000%
60	23/05/29	Sim	Sim	100,0000%

XI. LOCAL DO PAGAMENTO: Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão serão efetuados pela Emitente na Conta Centralizadora, necessariamente até as 14h00min (exclusive) do respectivo dia do pagamento

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

XII. GARANTIAS:

Alienação Fiduciária de Imóveis: alienação fiduciária dos imóveis que compõe a planta Fabril Cruzília, quais sejam (a) o imóvel objeto da matrícula nº 4.222 do Ofício de Registro de Imóveis de Cruzília, estado de Minas Gerais, de propriedade da Emitente e (b) o imóvel objeto da matrícula nº 4.222 do Ofício de Registro de Imóveis de Cruzília, estado de Minas Gerais, de propriedade da Emitente ("Alienação Fiduciária de Imóveis" e "Imóveis"), nos termos do respectivo "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária sobre Imóvel e Outras Avenças*", celebrado entre a Emitente, na qualidade de alienante, e a Securitizadora, ou instrumento que o venha substituir em razão de exigência formulada pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzília, no Estado de Minas Gerais ("Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóvel");

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cessão fiduciária da totalidade dos recebíveis, presentes e futuros, de titularidade da Emitente, oriundos de e/ou relacionados a (i) venda de produtos para os seus clientes e (ii) Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Cessão Fiduciária" e em conjunto com Alienação Fiduciária de Imóveis, as "Garantias"), conforme indicados no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre a Emitente, na qualidade de cedente, e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e

Alienação Fiduciária de Equipamentos: alienação fiduciária dos equipamentos industriais e maquinários atualmente existentes nos Imóveis e em outras plantas da Devedora ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis e a Cessão Fiduciária, as "Garantias"), conforme indicados e descritos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos", em conjunto com o Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis e o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia").

XIII. OUTRAS INFORMAÇÕES:

Agente Fiduciário: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n° 3.434, bloco 7, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.1113.876/0001-91

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

ANEXO I

TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

NC				
Nº de ordem	**Data de Pagamento**	**Juros**	**Amortização**	**Tai**
0				
1	24/06/24	Sim	Não	0,0000%
2	23/07/24	Sim	Não	0,0000%
3	23/08/24	Sim	Não	0,0000%
4	23/09/24	Sim	Não	0,0000%
5	23/10/24	Sim	Não	0,0000%
6	25/11/24	Sim	Não	0,0000%
7	23/12/24	Sim	Não	0,0000%
8	23/01/25	Sim	Não	0,0000%
9	24/02/25	Sim	Não	0,0000%
10	24/03/25	Sim	Não	0,0000%
11	23/04/25	Sim	Não	0,0000%
12	23/05/25	Sim	Não	0,0000%
13	23/06/25	Sim	Não	0,0000%
14	23/07/25	Sim	Não	0,0000%
15	25/08/25	Sim	Não	0,0000%
16	23/09/25	Sim	Não	0,0000%
17	23/10/25	Sim	Não	0,0000%
18	24/11/25	Sim	Sim	2,3255%
19	23/12/25	Sim	Sim	2,3809%
20	23/01/26	Sim	Sim	2,4390%
21	23/02/26	Sim	Sim	2,5000%
22	23/03/26	Sim	Sim	2,5641%
23	23/04/26	Sim	Sim	2,6315%
24	25/05/26	Sim	Sim	2,7027%
25	23/06/26	Sim	Sim	2,7777%
26	23/07/26	Sim	Sim	2,8571%
27	24/08/26	Sim	Sim	2,9411%
28	23/09/26	Sim	Sim	3,0303%
29	23/10/26	Sim	Sim	3,1250%
30	23/11/26	Sim	Sim	3,2258%
31	23/12/26	Sim	Sim	3,3333%
32	25/01/27	Sim	Sim	3,4482%
33	23/02/27	Sim	Sim	3,5714%
34	23/03/27	Sim	Sim	3,7037%
35	23/04/27	Sim	Sim	3,8461%

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

36	24/05/27	Sim	Sim	4,0000%
37	23/06/27	Sim	Sim	4,1666%
38	23/07/27	Sim	Sim	4,3478%
39	23/08/27	Sim	Sim	4,5454%
40	23/09/27	Sim	Sim	4,7619%
41	25/10/27	Sim	Sim	5,0000%
42	23/11/27	Sim	Sim	5,2631%
43	23/12/27	Sim	Sim	5,5555%
44	24/01/28	Sim	Sim	5,8823%
45	23/02/28	Sim	Sim	6,2500%
46	23/03/28	Sim	Sim	6,6666%
47	24/04/28	Sim	Sim	7,1428%
48	23/05/28	Sim	Sim	7,6923%
49	23/06/28	Sim	Sim	8,3333%
50	24/07/28	Sim	Sim	9,0909%
51	23/08/28	Sim	Sim	10,0000%
52	25/09/28	Sim	Sim	11,1111%
53	23/10/28	Sim	Sim	12,5000%
54	23/11/28	Sim	Sim	14,2857%
55	26/12/28	Sim	Sim	16,6666%
56	23/01/29	Sim	Sim	20,0000%
57	23/02/29	Sim	Sim	25,0000%
58	23/03/29	Sim	Sim	33,3333%
59	23/04/29	Sim	Sim	50,0000%
60	23/05/29	Sim	Sim	100,0000%

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

ANEXO II

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

1. Emitente:

LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A., sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede no Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural, CEP 89.897-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 78.269.545/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob NIRE 42.300.046.833, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente).

2. Subscritor

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora junto à CVM, sob o número 663, na categoria S1 com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro n° 48, 2° andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o n° 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora")

3. Características da Emissão

3.1 Foram emitidas [=] ([=]) notas comerciais escriturais ("Notas Comerciais Escriturais"), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), observado que a quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitida foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, perfazendo o montante total de R$[=] ([=] de reais), nos termos do "*Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Privada, da Laticínios São João S.A.*", celebrado em [=] de [=] de 2024, conforme aditado em [=] de [=] de 2024 ("Emissão" e "Termo de Emissão").

3.2. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização para constituição de lastro para os certificados de recebíveis do agronegócio de série única da 92ª (nonagésima segunda) emissão da Securitizadora ("CRA").

3.3. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, destinada aos Investidores Profissionais e Qualificados (conforme definidos no Termo de Emissão), em regime de melhores esforços de colocação, observado o compromisso de subscrição, conforme detalhado nos documentos representativos da operação de securitização, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, e demais leis e regulamentações aplicáveis, e serão destinados a Investidores (conforme definidos no Termo de Securitização), futuros titulares dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

3.4. Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas em cada uma das Datas de Integralização dos CRA, em moeda corrente nacional. As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) no caso das Notas Comerciais Escriturais que sejam integralizadas em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização da, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais Escriturais (exclusive).

3.5. A Emissão foi realizada e o Termo de Emissão foi celebrado com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 3 de maio de 2024, por meio das quais se aprovou, dentre outros, a presente Emissão, incluindo seus termos e condições.

4. Identificação do Subscritor

Nome: [=]			Tel.: [=]
Endereço: [=]		E-mail: [=]	
Bairro: [=]	CEP: [=]	Cidade: [=]	Estado: [=]
Nacionalidade: [=]	Data de Nascimento: [=]	Estado civil: [=]	CPF/CNPJ: [=]
Doc. de identidade: [=]		Órgão Emissor: [=]	
Representante Legal (se for o caso): N/A			Tel.:[=]
Doc. de Identidade: [=]		Doc. de Identidade: [=]	

5. Cálculo de Subscrição

Quantidade de Notas Comerciais Escriturais subscritas* [=]	Valor Nominal Unitário: R$1.000,00	Valor de integralização* R$[=]
* observado o estabelecido no item 4 das "Características da Emissão" acima.		

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; e (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos no Termo de Emissão. São Paulo, [=] de [=] de 2024. _____ **LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.**	Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos no Termo de Emissão, bem como nos documentos referentes à emissão e distribuição pública dos CRA; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Notas Comerciais Escriturais não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. São Paulo, [=] de [=] de 2024. _____ **TRUE SECURITIZADORA S.A.**
Testemunhas: _____ Nome: CPF:	 _____ Nome: CPF:

DocuSign Envelope ID: 7FE003B0-D49B-40DD-A925-42ED1ADA6842

ANEXO III

Tabela de Despesas Flat

Despesas Iniciais	Periodicidade	Titular	Valor Bruto	% valor da emissão	Valor Líquido	% valor da emissão
Fee de Estruturação	Flat	True	22.509,85	0,034270%	20.000,00	0,030449%
Administração do CRA	Flat	True	5.852,56	0,008910%	5.200,00	0,007917%
Pesquisa Reputacional	Flat	True	84,00	0,000128%	84,00	0,000128%
Escriturador e liquidante	Flat	Itaú	787,84	0,001199%	700,00	0,001066%
Registro de Valores Mobiliários (B3)	Flat	B3	18.107,32	0,027567%	18.107,32	0,027567%
Registro/Depósito de Ativos de Renda Fixa (B3)	Flat	B3	656,84	0,001000%	656,84	0,001000%
Taxa Anbima (Registro Ofertas Públicas)	Flat	Anbima	10.441,00	0,015896%	10.441,00	0,015896%
Custódia do Lastro	Flat	OT	18.212,86	0,027728%	16.000,00	0,024359%
Agente Fiduciário	Flat	OT	19.351,17	0,029461%	17.000,00	0,025881%
Implantação Agente Fiduciário	Flat	OT	5.691,52	0,008665%	5.000,00	0,007612%
Escriturador da NC	Flat	OT	13.659,65	0,020796%	12.000,00	0,018269%
Auditoria do P.S	Flat	Ag. Contratado	2.025,89	0,003084%	1.800,00	0,002740%
Contabilidade do P.S	Flat	Ag. Contratado	236,35	0,000360%	210,00	0,000320%
Assessor Legal	Flat	Souto Correa	207.778,37	0,316330%	195.000,00	0,296876%
Taxa de fiscalização CVM	Flat	CVM	19.705,20	0,030000%	19.705,20	0,030000%
Coordenador Líder	Flat	XP	3.634.975,10	5,534034%	3.284.200,00	5,000000%
Assessor Legal	Flat	Mattos Filho	275.482,09	0,419405%	250.000,00	0,380610%
Diagramação	Flat	Luz	15.000,00	0,022837%	15.000,00	0,022837%
Total			**4.270.557,61**	**6,5016710%**	**3.871.104,36**	**5,8935271%**

Despesas Recorrentes	Periodicidade	Titular	Valor Bruto	% valor da emissão	Valor Líquido	% valor da emissão
Contabilidade do P.S	Mensal	Ag. Contratado	236,35	0,000360%	210,00	0,000320%
Auditoria do P.S	Anual	Ag. Contratado	2.025,89	0,003084%	1.800,00	0,002740%
Agente Fiduciário	Anual	OT	19.351,17	0,029461%	17.000,00	0,025881%
Custódia do Lastro	Anual	OT	18.212,86	0,027728%	16.000,00	0,024359%
Escriturador e liquidante	Mensal	Itaú	787,84	0,001199%	700,00	0,001066%
Administração do CRA	Mensal	True	5.852,56	0,008910%	5.200,00	0,007917%
Custódia do Lastro (B3)	Mensal	B3	499,20	0,000760%	499,20	0,000760%
Escriturador da NC	Anual	OT	13.659,65	0,020796%	12.000,00	0,018269%
Total anual			**141.761,05**	**0,215823%**	**126.110,38**	**0,191996%**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX

INSTRUMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS

Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis inicialmente celebrado em 17 de maio de 2024 entre a Devedora e a Emissora e protocolado para registro no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzilia, no Estado de Minas Gerais, em 20 de maio de 2024. Em razão de exigência recebida do referido Oficial de Registro, a alienação fiduciária passará a ser formalizada não mais por instrumento particular, mas por escritura pública. Nenhuma alteração aos termos e condições da alienação fiduciária de imóveis será realizada como resultado da substituição de forma.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

Celebrado por e entre

LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.

na qualidade de Alienante

e

TRUE SECURITIZADORA S.A.

na qualidade de Credora

17 de maio de 2024

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e Outras Avenças*" ("Contrato"), por e entre (cada qual uma "Parte" e, em conjunto, "Partes"):

LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede no Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural, CEP 89.897-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 78.269.545/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.300.046.833, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por Edson Martins, brasileiro, solteiro, diretor presidente, portador da cédula de identidade RG n° 3849413, inscrito no CPF n° 006.979.169-44 e com endereço eletrônico: edson.martins@ultracheese.com.br, e por Adriano Roberto Doré, brasileiro, casado, diretor financeiro, portador da cédula de identidade RG n° 3427731, inscrito no CPF n° 022.042.489-67 e com endereço eletrônico: adriano.dore@ultracheese.com.br ambos com endereço comercial no Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural, CEP 89.897-000 ("Emitente" ou "Alienante"); e

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora junto à CVM, sob o número 663, na categoria S1 com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro n° 48, 2° andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o n° 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por Karine Simone Bincoletto, brasileira, solteira, economista diretora de operações, portadora da cédula de identidade RG n° 33.317.575, inscrita no CPF n° 350.460.308-96 e com endereço eletrônico: karine.bincoletto@truesecuritizadora.com.br; e por Rodrigo Bragatto Moura, brasileiro, solteiro, administrador, procurador, portador da cédula de identidade RG n° 131.244.604-8 SPP/BA, inscrito no CPF n° 035.428.795-84 e com endereço eletrônico: rodrigo.bragatto@truesecuritizadora.com.br, ambos com endereço comercial no cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro n° 48, 2° andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000 ("Credora" ou "Securitizadora").

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emitente aprovou, em sede de reunião do conselho de administração, realizada em 3 de maio de 2024 ("RCA da Emitente"), sua 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, para colocação privada, em conformidade com os artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Emissão" e "Lei 14.195", respectivamente);

(B) no âmbito da Emissão, a Emitente emitirá até 70.000 (setenta mil) notas comerciais escriturais ("Notas Comerciais Escriturais"), com valor nominal unitário equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão, observada possibilidade de distribuição parcial

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

(conforme Termo de Emissão), desde que observada a colocação de, no mínimo 60.000 (sessenta mil) CRA ("Quantidade Mínima de CRA"), no total de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Emissão dos CRA") por meio do "*Termo da 3ª (terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Em Série Única, Com Garantia Real, para Colocação Privada, da Laticínios São João S.A.*" celebrado entre a Cedente, na qualidade de Emitente, a Securitizadora, na qualidade de subscritora das Notas Comerciais Escriturais ("Termo de Emissão");

(C) após a subscrição das Notas Comerciais Escriturais pela Securitizadora, a Securitizadora será a única titular das Notas Comerciais Escriturais, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emitente no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do parágrafo quarto, inciso III, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), conforme Termo de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

(D) a emissão das Notas Comerciais Escriturais insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 92ª (nonagésima segunda) emissão da Securitizadora ("CRA"), aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios São João S.A.*", celebrado entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, endereço no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, sala 132 parte, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário") na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Operação de Securitização" e "Termo de Securitização", respectivamente), de modo que as Notas Comerciais Escriturais ficarão vinculadas exclusivamente ao seu patrimônio separado ("Patrimônio Separado dos CRA");

(E) Os CRA serão distribuídos a investidores profissionais e investidores qualificados conforme definidos nos artigos 11, 12 e 13 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Titulares de CRA") nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução 160"), nos termos do "*Instrumento Particular de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 92ª (Nonagésima Segunda) Emissão da True Securitizadora S.A.*", celebrado entre a Securitizadora, a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador") e a Emitente, no âmbito da Oferta ("Contrato de Distribuição");

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

(F) como condição para a subscrição da totalidade das Notas Comerciais Escriturais pela Emitente foi pactuado, em garantia ao pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a outorga das seguintes garantias: **(a)** a presente Alienação Fiduciária (conforme definido na Cláusula 2.1 abaixo) dos Imóveis (conforme definido na Cláusula 2.1 (i) abaixo) localizados na Comarca de Cruzília, Estado de Minas Gerais, de propriedade da Emitente; **(b)** alienação fiduciária dos equipamentos localizados nos Imóveis (conforme definido na Cláusula 2.1 (i) abaixo) e em outras plantas da Emitente ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos", respectivamente); **(c)** cessão fiduciária (i) de recebíveis, presentes e futuros, de titularidade da Emitente, oriundos de e/ou relacionados à venda de produtos para os seus clientes; (ii) Conta Vinculada (conforme definido no Termo de Securitização) ("Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, em conjunto com a presente Alienação Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, as "Garantias" e "Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com este Contrato e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia").

(G) serão considerados "Documentos da Operação", em conjunto, (i) o Termo de Emissão, (ii) o Termo de Securitização, (iii) Contrato de Distribuição, (iv) os Contratos de Garantia (conforme definidos no Termo de Securitização); (v) Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); (vi) Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Securitização), (vii) Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização); (viii) Boletim de Subscrição das Notas Comerciais Escriturais; (ix) Prospectos (conforme definido no Termo de Securitização), (x) Lâmina da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) e (xi) aditamentos aos documentos aqui mencionados, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente; e

(H) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM, as Partes, celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA I – PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma disposto neste Contrato, os termos utilizados com inicial em maiúscula e não definidos de outra forma neste Contrato (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão os significados a eles atribuídos nos Documentos da Operação e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas.

1.2. Neste Contrato, a não ser que de outra forma exigida pelo contexto:

(i) Os cabeçalhos e títulos deste Contrato servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, cláusulas ou itens aos quais se aplicam.

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

(ii) Os termos "inclusive", "incluindo" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase "a título meramente exemplificativo" e "sem limitação".

(iii) O significado atribuído a cada termo definido será aplicado tanto no singular quanto no plural, e igualmente ao gênero masculino e gênero feminino. Sempre que um termo for definido neste Contrato, seu significado atribuído aplicar-se-á para todas as demais formas gramaticais.

(iv) Referências a qualquer lei, norma, contratos, documento, ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

(v) Todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados por Lei ou instrumento contratual, conforme aplicável.

(vi) Todos os prazos previstos neste Contrato serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado que serão contados em Dias Úteis. A contagem dos prazos dar-se-á na forma prevista no artigo 132 do Código Civil desprezando-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Quando um prazo se expirar em um dia que não seja um Dia Útil, o prazo será considerado prorrogado até o Dia Útil subsequente.

(vii) Qualquer acordo, documento ou Lei definida ou referida neste Contrato ou em qualquer documento mencionado neste Contrato significa tal acordo, documento ou Lei conforme aditados, modificado ou complementado de tempos em tempos, incluindo (no caso de acordos ou documentos) em decorrência de renúncia ou consentimento e (no caso de legislação) por legislações posteriores relativas à mesma matéria.

(viii) Em observância ao artigo 113, §2º, do Código Civil, as Partes expressamente excluem a aplicação a este Contrato do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, ou redação que lhe seja equivalente em caso de atualização, de modo que todas as cláusulas deverão ser interpretadas como redigidas por todas as partes signatárias deste Contrato.

(ix) O preâmbulo e anexos deste Contrato são parte integrante e inseparável do presente Contrato e serão considerados meios válidos e eficazes para fins de interpretação das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA II - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Nos termos deste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969 ("Lei 9.514"); e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais, acessórias, presentes e futuras, assumidas, ou que

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

venham a ser assumidas pela Emitente no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme definidos no Termo de Emissão), se houver quaisquer valores decorrentes dos eventos de pagamento antecipado das Notas Comerciais Escriturais previstos no Termo de Emissão, bem como a remuneração da Securitizadora, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emitente no âmbito dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Emissão), e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários, e demais encargos incorridos pela Credora, inclusive em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou dos Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas"), a Alienante, neste ato, aliena e transfere fiduciariamente em favor da Credora, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, observados os termos do Termo de Emissão ("Alienação Fiduciária"):

(i) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto pela Alienação Fiduciária constituída no âmbito deste Contrato, nos termos e condições previstos neste Contrato, do seguinte imóvel de propriedade da Alienante, localizado no Município de Cruzília, Estado de Minas Gerais e registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzília/MG ("Cartório de RGI"), objeto da **matrícula nº 3.558 do Cartório de RGI** ("Matrícula 3.558"), com a seguinte descrição*: "Lote de terreno urbano situado no município de Cruzília/MG, com área de 2.203,90 m² (dois mil duzentos e três metros e noventa decímetros quadrados) e as seguintes medidas lineares e confrontações: começando na margem do córrego denominado "Córrego da Água Vermelha", na divisa com Cooperativa Agro-Pecuária do Município de Rezende de Responsabilidade Limitada, e descendo pelo mesmo córrego, atravessando a antiga estrada de rodagem, na extensão de 40,00 metros, até encontrar a cerca divisória da faixa de domínio da Rodovia atual de Cruzília, fazendo divisa, nesta extensão, com Júlio César de Almeida Lima e com José Mária dos Reis Meireles; seguindo à esquerda em divisa com a faixa de domínio da mesma rodovia, na extensão de 117,80 metros; deste ponto, vira à esquerda na extensão de 8,20 metros, atravessando parte da antiga estrada de rodagem, até encontrar as divisas de Júlio César de Almeida Lima e da Cooperativa Agro-Pecuária do Município de Rezende de Responsabilidade Limitada; daí, virando à esquerda segue por 29,50 metros até encontrar a margem do "Córrego Água Vermelha", no ponto onde se iniciou e finda esta demarcação. Que Município de Rezende de Responsabilidade Limitada, limítrofe, cadastrada no INCRA sob o nº 443.107.004.120. Inscrição Cadastral: 01.0021.0114." (...) Av.3 – De acordo com a certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Cruzília/MG, datada de 18/09/2018, a antiga estrada de rodagem e faixa de domínio da rodovia de Cruzília, passou a denominar-se Avenida José Pinto Ribeiro Sobrinho, Bairro Kennedy, estando o imóvel objeto desta matrícula localizado na referida avenida, ainda sem número.* ("Imóvel Matrícula 3.558");

(ii) a propriedade superveniente, o domínio resolúvel e a posse indireta, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto pela Alienação Fiduciária constituída no âmbito deste Contrato e dos Ônus Existentes (conforme

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

definido abaixo), nos termos e condições previstos neste Contrato, do seguinte imóvel de propriedade da Alienante, localizado no Município de Cruzília, Estado de Minas Gerais e registrados junto ao Cartório de RGI, objeto da **matrícula nº 4.222 do Cartório de RGI** ("Matrícula 4.222"), com a seguinte descrição: "*Um conjunto industrial, com área construída de **2.912,85 m²** (dois mil, novecentos e doze metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), contendo as seguintes características: **Térreo**: finalidade industrial, com área de **2.601,01 m²**, feito em alvenaria, com cobertura metálica, forro misto, piso de cerâmica, com instalações de água, luz e esgoto, contendo 01 guarita, higienização de equipamentos, 02 salgas, recepção de leite, 01 sala de secagem provolone, 02 câmaras de secagem, 01 câmara de maturação quente, 03 áreas de circulação, 01 sala de lavar formas, sala de fabricação de queijo, 02 salas de laboratórios, 03 salas de embalagens, 02 câmaras de maturação, 01 câmara de estocagem, 01 câmara de expedição, 03 DEF, 03 salas de escritórios, 02 banheiros, 01 galpão almoxarifado, 02 plataformas, 02 cadeiras à lenha, 03 depósitos de lenha, 01 gerador, 01 banheiro feminino, 01 vestiário feminino, 01 refeitório, 01 banheiro masculino, 01 vestiário masculino, 01 sala SIF, 01 galpão (compressor de amônia), 01 ETE, 01 caixa d'água e ETA. **1º Pavimento**: finalidade industrial, com área de **311,81 m²**, feito em alvenaria, coberta de laje, forro Eternit, piso de cerâmica, com instalações de água, luz e esgoto, contendo 01 sala DML, 01 sala de insumos, 02 salas de embalagens e rótulos, 01 sala de almoxarifado, 01 varanda, escritório, 02 banheiros, com entrada por um portão pela frente, situado no município de Cruzília/MG, na Rua José Pinto Ribeiro Sobrinho, nº 631, Bairro Kennedy, e seu respectivo lote de terreno urbano com área de 11.031,00 m² (onze mil e noventa e um metros quadrados) e as seguintes medidas lineares e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, no encontro das divisas do imóvel com a Avenida José Pinto Ribeiro Sobrinho, no portão de entrada da fábrica. Deste, segue confrontando com a matrícula 3.558 do CRI de Cruzília, por alinhamento ideal com os seguintes azimutes e distâncias: 45º57'53'' e 8,20 m até o vértice 2; 17º47'30'' e 29,50 m até o vértice 3; 6º46'59'' e 58,87 m até o vértice 4; deste, segue por curso d'agua confrontando com a matrícula 175 do RI de Cruzília com os seguintes azimutes e distâncias: 104º38'36'' e 46,00 m até o vértice 5; 144º04'33'' e 24,79 m até o vértice 6; 151º56'26'' e 5,95 m até o vértice 7; 197º25'53'' e 11,98 m até o vértice 8; 161º13'35'' e 22,43 m até o vértice 9; 146º45'45'' e 14,96 m até o vértice 10; 145º33'39'' e 25,48 m até o vértice 11; deste, segue por cerca de arame e muro confrontando com a matrícula 175 do CRI de Cruzília com os seguintes azimutes e distâncias: 204º31'47'' e 25,39 m até o vértice 12; 203º55'12'' e 46,58 até o vértice 13; 292º07'14'' e 10,77 m até o vértice 14; 357º04'24'' e 17,98m até o vértice 15; 289º55'15'' e 78,47 m até o vértice 16; 289º55'52'' e 1,83 m até o vértice 19; 322º55'54'' e 2,19 m até o vértice 20; 335º49'35'' e 2,17 m até o vértice 21; 349º40'17'' e 2,13 m até o vértice 22; 9º49'17'' e distância de 2,18 m até o vértice 23; 39º25'10'' e 2,02 m até o vértice 24; 51º33'10'' e 4,29 m até o vértice 25; 65º04'17'' e 6,46 m até o vértice 26; 81º49'60'' e 4,04 m até o vértice 27. Finalmente, segue-se até o vértice 1 (início da descrição) com azimute de 0º54'52'' e distância de 8,26 m, confrontando-se com a Avenida José Pinto Ribeiro Sobrinho, fechado assim o polígono descrito. Inscrição cadastral: 01.0021.0110* ("Imóvel Matrícula 4.222", e, em conjunto com o Imóvel Matrícula 3.558, "Imóveis" ou "Imóveis Alienados Fiduciariamente"), em conformidade com o requerido pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 9.514; e

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

(iii) de todos e quaisquer direitos, tais como quaisquer faturamentos, rendas ou aluguéis que os Imóveis Alienados Fiduciariamente, à época, estiverem produzindo e que for acrescido até a integral quitação das Obrigações Garantidas.

2.2. A presente Alienação Fiduciária abrange a propriedade fiduciária dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e todas as acessões, melhoramentos, benfeitorias, construções e instalações nele já realizadas ou a serem realizadas, quer sejam vinculados por acessão física, industrial ou natural.

2.3. Nos termos do artigo 22, §3, da Lei 9.514, a presente Alienação Fiduciária torna-se eficaz quanto ao Imóvel Matrícula 4.222 a partir do cancelamento da propriedade fiduciária do Ônus Existente (conforme definido abaixo).

2.4. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 9.514, não haverá direito de retenção por benfeitorias pela Alienante, mesmo que estas sejam autorizadas pelos Titulares de CRA.

2.5. Para os fins do disposto no artigo 24, inciso IV da Lei 9.514, a Alienante declara que adquiriu os Imóveis através de incorporação nos termos da ata de assembleia geral extraordinária de 28/02/2020, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 06/04/2020, sob o nº 20204499607, conforme registro nº R-4 da Matrícula 3.558 e registro nº R.15 da Matrícula 4.222.

2.6. Caso haja qualquer imperfeição na descrição dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, as Partes desde já, expressamente autorizam o respectivo registrador imobiliário para que a intercorrência seja superada pelas características, descrições e confrontações contidas na correspondente matrícula, para que se atenda ao princípio registrário da especialidade objetiva, nos termos que estabelece a Lei n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei 6.015"), em seus artigos 176 e seguintes, para que não haja necessidade de retificação e ratificação deste Contrato por tal motivo.

2.7. Valor de Avaliação. Para efeitos da eventual excussão da presente garantia e alienação em leilão, os Imóveis Alienados Fiduciariamente são previamente avaliados, nos termos do artigo 24, inciso vi, da Lei 9.514, respectivamente, e considerando o respectivo valor de venda forçada, em: **(a)** Imóvel Matrícula 3.558: **R$ 94.000,00** (**noventa e quatro mil reais**), e **(b)** Imóvel Matrícula 4.222: **R$ 17.683.000,00** (**dezessete milhões e seiscentos e oitenta e três mil reais**), conforme laudo de avaliação nº PJ-04870-0524-AV-SPM, elaborado em 30 de abril de 2024, por Engebanc Engenharia e Serviços Ltda. ("Empresa de Avaliação"), totalizando um valor de **R$ 17.777.000,00** (**dezessete milhões, setecentos e setenta e sete mil reais**) ("Valor de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente").

2.7.1. O Valor de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente será utilizado como base para venda em leilão público. Entretanto, considerando que quando da eventual excussão da presente garantia os Imóveis Alienados Fiduciariamente poderão ter sofrido alterações, nos estritos limites autorizados neste Contrato, a Credora, poderá, nos termos do inciso VI do artigo 24 da Lei 9.514, anteriormente à realização do primeiro leilão, contratar, às expensas da Alienante, empresa especializada para realizar nova avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente para fins de leilão.

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

2.7.2. Para a contratação da empresa especializada mencionada na Cláusula 2.7.1 acima para realização de novo laudo de avaliação, a Credora poderá contratar, a seu critério, qualquer das empresas a seguir: **(a)** Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda. (CNPJ nº 02.730.611/0001-10); **(b)** Colliers do Brasil Ltda. (CNPJ nº 43.262.770/0001-15); **(c)** Engebanc Engenharia e Serviços Ltda. (CNPJ nº 69.026.144/0001-13); ou (**d**) CBRE Consultoria do Brasil Ltda. (CNPJ nº 51.718.575/0001-85) (qualquer uma, uma "Empresa de Avaliação Elegível"). A contratação de uma empresa de avaliação que não esteja definida como Empresa de Avaliação Elegível dependerá de aprovação dos Titulares de CRA.

2.7.3. Caso o novo laudo de avaliação emitido pela Empresa de Avaliação Elegível identifique uma valorização dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, seja por valorização dos bens alienados nesta data, seja pela realização de benfeitorias e/ou por qualquer outra alteração que provoque uma valorização em qualquer dos Imóveis, ou desvalorização dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a Alienante desde já autoriza a atualização do Valor de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, sem a necessidade de sua concordância ou aditamento ao presente Contrato.

2.7.4. Adicionalmente, a Alienante deverá contratar e manter contratada até o término deste Contrato e/ou até o cumprimento das Obrigações Garantidas, às suas expensas, a Empresa de Avaliação ou alguma Empresa de Avaliação Elegível, para a prestação de serviços de avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, conforme exigências aplicáveis definidas neste instrumento quanto à emissão de novos laudos de avaliação. As novas avaliações deverão ser feitas a cada 18 (dezoito) meses após a primeira avaliação, sendo certo que o valor indicado pela nova avaliação passará a ser considerado o novo Valor de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, sem necessidade de aditamento ao presente Contrato.

2.7.5. Não obstante o disposto acima, a Credora poderá a qualquer tempo, desde que fundamentadamente, solicitar a reavaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, comprometendo-se a Alienante, em caráter irrevogável e irretratável, a permitir (e colaborar com) a elaboração da nova avaliação.

2.7.6. Valor Garantido Total. As Garantias garantem, em conjunto, até o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, o valor correspondente a até R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Garantido"), observado o disposto no Anexo II deste Contrato.

2.7.7. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato.

2.8. A Alienante permanecerá na posse dos Imóveis Alienados Fiduciariamente enquanto não tiver ocorrido uma declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão), e/ou de vencimento final das Notas Comerciais Escriturais sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas ("Evento de Excussão"). Durante esse período, é assegurada à Alienante a livre utilização dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, no curso

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

ordinário de seus negócios, por sua conta e risco, e a utilização de todas as demais benfeitorias e acessões que eventualmente os guarneçam, sendo sua obrigação mantê-los, conservá-los e preservá-los em perfeitas condições de uso e habitabilidade, devendo tomar todas as medidas necessárias para manter os Imóveis Alienados Fiduciariamente a salvo de turbações de terceiros.

2.9. O pagamento de todos os tributos, taxas e outras despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, incluindo contingências, multas, penalidades, e custos de natureza ambiental, são de única e exclusiva responsabilidade da Alienante, ainda que lançados em nome de terceiros.

2.10. A Alienante obriga-se a não vender, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor, conferir em aumento de capital, conferir direitos de fruição ou constituir qualquer outro ônus ou gravame, sobre a garantia criada nos termos deste Contrato, ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou quaisquer direitos sobre eles, ou permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, estando sujeitos as implicações criminais previstas no artigo 171, inciso I e II do Código Penal.

2.11. A posse direta de que ficarão investidas a Alienante, relativamente aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, manter-se-á enquanto as Obrigações Garantidas estiverem sendo cumpridas, assegurada, nesta hipótese, a livre utilização dos Imóveis Alienados Fiduciariamente por sua conta e risco. A Alienante obriga-se a manter, conservar e guardar os Imóveis Alienados Fiduciariamente, resguardar a sua posse por todos os meios em direito admitidos, pagar pontualmente todos os tributos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre este, ou que sejam inerentes à esta Alienação Fiduciária.

2.12. Observados os Ônus Existentes (conforme definidos abaixo), especialmente a Alienação Fiduciária registrada sob o nº R.18 da Matrícula 4.222, a Alienante é titular dos direitos de ocupação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, e contrata, neste ato e nos termos da Lei 9.514, a transferência da propriedade resolúvel dos Imóveis Alienados Fiduciariamente à Credora tão somente a título de garantia das Obrigações Garantidas. Portanto, todas as responsabilidades, deveres e obrigações atribuídas aos proprietários plenos contidas no conteúdo do direito de propriedade do artigo 1.228 do Código Civil, em especial aqueles estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, permanecem no conteúdo dos direitos detidos pela Alienante após a constituição da garantia fiduciária contratada por meio deste Contrato, ou seja, a Alienante permanece responsável pelas obrigações e pelos deveres contidos nos referidos dispositivos legais. A Credora não será, qualquer que seja a hipótese, responsabilizada, direta ou indiretamente, subjetiva ou objetivamente, por ações ou omissões de qualquer natureza que decorram do domínio pleno, vez que é proprietário exclusivamente a título de garantia e em caráter resolúvel.

2.13. Para os fins de verificação anual, pelo Agente Fiduciário, de suficiência de garantia conforme disposto na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, o valor do imóvel será considerado o valor mencionado na Cláusula 2.7 acima ou aquele decorrente de cada avaliação prevista na Cláusula 2.7.4.

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

CLÁUSULA III – FORMALIDADES

3.1. As Partes desde já autorizam a Alienante, às suas exclusivas custas (inclusive os custos com emolumentos e taxas de cartório), a efetivar o registro deste Contrato nas matrículas dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, obrigando-se a Alienante, por si e/ou seus sucessores, a praticar todos os atos necessários ao efetivo aperfeiçoamento da constituição da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato.

3.2. Sem prejuízo do acima disposto, a Alienante obriga-se a comprovar à Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura deste Contrato, a prenotação do pedido de registro da constituição desta Alienação Fiduciária objeto deste Contrato junto ao Cartório de RGI.

3.2.1. As Partes desde já se obrigam a celebrar eventuais aditamentos ao presente Contrato que venham a ser exigidos pelo Cartório de RGI para fins de registro da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato, independentemente de prévia aprovação dos titulares de CRA reunidos em assembleia, os quais deverão ser devidamente registrados nas matrículas dos Imóveis Alienados Fiduciariamente.

3.2.2. A Alienante obriga-se a comprovar à Credora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da assinatura deste Contrato, o registro do presente Contrato junto ao Cartório de RGI, sendo que tal prazo será prorrogável por igual período em caso de recebimento de exigências formuladas pelo Cartório de RGI, desde que a prenotação seja mantida válida durante todo o referido prazo (excluindo para o propósito aqui disposto, contudo, quaisquer Dias Úteis em que o Cartório de Registro de Imóveis não esteja funcionando).

3.2.3. A Alienante deverá entregar à Credora 1 (uma) via original atualizada das matrículas dos Imóveis Alienados Fiduciariamente evidenciando a constituição da garantia descrita neste Contrato, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do seu efetivo registro.

3.2.4. As Partes concordam que o registro desta Alienação Fiduciária na Matrícula 4.222 será realizado antes da baixa dos Ônus Existentes (conforme definidos abaixo), nos termos do artigo 22, §3º da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

3.2.5. A Alienante se obriga a baixar os Ônus Existentes (conforme definidos abaixo) no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, sendo que tal prazo será prorrogável por igual período em caso de recebimento de exigências formuladas pelo Cartório de RGI, desde que a prenotação seja mantida válida durante todo o referido prazo, sob pena de vencimento antecipado, conforme previsto no Termo de Emissão.

3.3. Uma vez protocolado o Contrato e eventuais respectivos aditamentos junto ao Cartório de RGI, na hipótese de a Alienante receber nota devolutiva emitida pelo Cartório de RGI ("Nota Devolutiva") contendo exigências relacionadas à necessidade de apresentação de documentos e/ou informações complementares que envolvam a Credora, a Alienante deverá, no prazo de

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da Nota Devolutiva, enviar uma notificação nesse sentido à Credora, acompanhada de uma cópia da Nota Devolutiva, em qual caso a Credora se compromete, a envidar os melhores esforços para providenciar os documentos exigidos e apresentá-los em tempo hábil à Alienante, observado o prazo definido na respectiva Nota Devolutiva, sendo de responsabilidade da Alienante a apresentação da documentação recebida da Credora ao Cartório de RGI.

3.4. Da mesma forma, obriga-se a Credora, por si ou seus sucessores, a adotar no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação enviada pela Alienante nos termos da Cláusula 3.3, acima, todas as medidas necessárias para **(a)** auxiliar a Alienante no processo de registro do presente Contrato e eventuais aditamentos; **(b)** fornecer documentos adicionais que estejam sob seus cuidados que tenham sido exigidos pelo Cartório de RGI por meio de nota devolutiva, e **(c)** firmar aditivos ou instrumentos de retificação e ratificação deste Contrato, caso seja necessário, observado que a celebração de tal aditivo, retificação ou ratificação pode depender de aprovação dos titulares do CRA, conforme critério do Agente Fiduciário dos CRA e com base no disposto no presente Contrato e no Termo de Emissão.

3.5. Nos termos da Cláusula 2.3 acima, mediante a verificação da averbação do cancelamento dos Ônus Existente, passará a ser eficaz a propriedade fiduciária do Imóvel Matrícula 4.222 em nome da Credora, efetivando-se, a partir deste momento, o desdobramento da posse e tornando-se a Alienante possuidora direta com direito à utilização do Imóvel Matrícula 4.222 enquanto as Obrigações Garantidas estiverem sendo cumpridas e a Credora possuidora indireta do Imóvel.

CLÁUSULA IV
REFORÇO DE GARANTIA

4.1. Nos termos dos artigos 333 e 1.425, incisos I, IV e V, e 1.427, todos do Código Civil, a Alienante obriga-se a substituir ou reforçar a garantia constituída por meio deste Contrato ("Reforço de Garantia"):

(i) na hipótese de a garantia prestada por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar ou tornar-se, por qualquer motivo, insuficiente, inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina;

(ii) se a Alienante deixar de ser proprietária de qualquer dos Imóveis, conforme aplicável, não considerando para fins desta alínea a transferência da propriedade resolúvel dos Imóveis Alienados Fiduciariamente em decorrência deste Contrato e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável; ou

(iii) no evento do Valor de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente representado pelos Imóveis Alienados Fiduciariamente no âmbito do presente Contrato, e em conjunto com as demais Garantias, se tornar inferior ao valor necessário para cumprimento da Razão de Garantia, conforme definido no Termo de Emissão, em qualquer uma das datas de reavaliação, nos termos da Cláusula 2.7 acima.

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

4.1.1. O Reforço de Garantia deverá ser implementado por meio de cessão/alienação fiduciária em garantia de outros bens ou ativos, de natureza igual ou diversa dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ("Bens Adicionais"), desde que previamente aceitos pela Credora, conforme aprovado pelos Titulares de CRA, sendo certo que a Alienante terá prazo de **(a)** até 10 (dez) Dias Úteis para apresentar Bens Adicionais à Credora para sua avaliação e aprovação; e **(b)** até 30 (trinta) dias corridos para aperfeiçoar o ônus sobre referidos Bens Adicionais, sendo o prazo estipulado no item (a) acima contado da data em que a Alienante tiver conhecimento do fato que der ensejo ao Reforço de Garantia ou do recebimento, pela Cedente, de comunicação da Credora, por escrito, informando-o da ocorrência do respectivo evento, o que ocorrer primeiro; e o prazo estipulado no item (b) acima contado a partir da data em que for aprovado pelos Titulares de CRA o reforço ou substituição da presente garantia. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os Bens Adicionais deverão ser identificados em documento independente que deverá integrar o presente Contrato, conforme aplicável.

4.1.2. Caso os Bens Adicionais, venham a ser um bem imóvel, este estará sujeito a auditoria e avaliação com a contratação de assessores técnicos e jurídicos e de uma Empresa de Avaliação Elegível contratada pela Alienante para emissão de **(a)** opinião técnica, **(b)** opinião legal e **(c)** laudo de avaliação dos Bens Adicionais, todas sem ressalvas, sendo que os referidos assessores, técnicos e jurídicos, deverão ser previamente aprovados pela Credora, conforme deliberado pelos Titulares dos CRA em sede de Assembleia Geral de Titulares de CRA, sendo certo que a Empresa de Avaliação Elegível indicada na Cláusula 2.7 acima, encontra-se, desde já aprovada.

> **4.1.2.1.** Todos os custos para a implementação do Reforço de Garantia serão arcados única e exclusivamente pela Alienante, inclusive em relação à contratação dos assessores, técnicos e jurídicos, e avaliadores indicados na Cláusula 4.1.2 acima.

4.2. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Alienante se obriga a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que a Credora mantenha preferência absoluta com relação aos Imóveis Alienados Fiduciariamente.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DA ALIENANTE

5.1. Adicionalmente às obrigações previstas neste Contrato, na legislação e regulamentação aplicável e nos demais documentos da operação, incluindo o Termo de Emissão, a Alienante obriga-se a:

(i) cumprir todos os passos e formalidades para aperfeiçoamento e manutenção da presente garantia sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente e celebrar quaisquer aditamentos necessários nos termos deste Contrato, incluindo o registro do presente Contrato e de seus aditamentos junto ao Cartório de RGI;

(ii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura do presente Contrato e eventuais aditamentos;

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

(iii) às suas próprias expensas, defender e tomar todas as medidas pertinentes à proteção da Alienação Fiduciária aqui constituída e dos direitos da Credora resultantes do presente Contrato de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possam, de qualquer forma, afetar a Alienação Fiduciária, os Imóveis Alienados Fiduciariamente e/ou este Contrato, bem como informar a Credora, por escrito, sobre evento a que se refere este inciso, bem como sobre as medidas tomadas pela Alienante em relação ao evento a que se refere este inciso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de citação, intimação ou notificação sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;

(iv) prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser necessários e solicitados pela Credora para a preservação e/ou excussão desta Alienação Fiduciária;

(v) manter todas as obrigações assumidas no escopo dos Documentos da Operação sempre existentes, válidas, eficazes, e em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, nos termos aqui e ali previstos, durante todo o prazo de vigência deste Contrato;

(vi) tratar qualquer sucessor, endossatário, cessionário ou adquirente da Credora como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos à Credora nos termos dos documentos das Obrigações Garantidas;

(vii) pagar pontualmente, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, multas, penalidades, juros ou custos incidentes sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Alienante na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal;

(viii) fornecer à Credora, em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante solicitação por escrito, todas as informações e documentos comprobatórios que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Imóveis Alienados Fiduciariamente, inclusive para permitir que a Credora (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;

(ix) exceto conforme previsto no presente Contrato, não firmar qualquer contrato ou acordo, ou tomar qualquer medida que possa impedir os direitos da Credora relacionados a este Contrato ou aos Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(x) **(a)** não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, renunciar, prometer, realizar, conferir ao capital, dar em comodato, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir, dispor ou constituir qualquer ônus (exceto pela Alienação Fiduciária ou conforme previsto nos documentos das Obrigações Garantidas), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, com relação a quaisquer dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, exceto se previamente autorizado pela Credora, e **(b)** não restringir, depreciar ou diminuir, ou realizar qualquer ato que possa vir a resultar em qualquer restrição, depreciação, diminuição ou prejuízo para a garantia e/ou os direitos criados por este Contrato;

(xi) notificar a Credora a respeito de qualquer acontecimento, incluindo, mas não se limitando a processo judicial ou administrativo, que deprecie ou ameace a existência, a validade, a eficácia e a exequibilidade da Alienação Fiduciária em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de tal acontecimento;

(xii) não ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos nos documentos das Obrigações Garantidas;

(xiii) às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Credora, todos os contratos, compromissos, escrituras, instrumentos públicos, registros e/ou quaisquer outros documentos, e tomar todas as demais medidas necessárias para **(a)** proteger os Imóveis Alienados Fiduciariamente; e **(b)** garantir o cumprimento das obrigações aqui assumidas e garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, incluindo aditamentos a este Contrato;

(xiv) manter os Imóveis Alienados Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais (incluindo mas não se limitando a, como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, os dois últimos nem de modo subordinado ou sob condição suspensiva, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), exceto pela Alienação Fiduciária constituída no âmbito deste Contrato e dos Ônus Existentes (definidos na Cláusula 6.11.1(iii) abaixo) e a comunicar, imediatamente, a Credora da ocorrência de qualquer evento que acarrete a depreciação e/ou a alteração dos Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(xv) não remover as acessões (exceto conforme previsto na Cláusula 2.8 deste Contrato) e as benfeitorias dos Imóveis Alienados Fiduciariamente de suas instalações, exceto conforme venha a ser exigido para fins de manutenção ou de qualquer outra forma permitido por escrito pela Credora;

(xvi) manter ou fazer com que sejam mantidos na sede da Alienante registros completos e precisos sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, incluindo todos os documentos comprobatórios a eles relativos, e permitir a Credora, desde que mediante solicitação prévia enviada à Alienante com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, acesso aos documentos aqui descritos para fins de inspeção, podendo produzir quaisquer cópias de referidos registros;

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

(xvii) permitir o mais amplo, geral e irrestrito acesso da Credora e de seus agentes aos Imóveis Alienados Fiduciariamente de forma que estes possam às suas próprias expensas, vistoriar, fiscalizar e monitorar os Imóveis Alienados Fiduciariamente, caso julguem necessário, desde que seja efetuado aviso à Alienante com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data pretendida, durante o horário comercial, identificando as pessoas que farão a referida inspeção, sendo que **(a)** os representantes indicados pela Credora deverão sempre estar acompanhados de um representante da Alienante durante a vistoria, para realizar atividades de fiscalização, monitoramento e inventário dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, **(b)** tal inspeção não poderá, em nenhuma hipótese, interromper ou prejudicar as atividades da Alienante; e **(c)** as visitas indicadas nesta alínea serão feitas sempre respeitando as normas de segurança dos Imóveis e da Alienante;

(xviii) fornecer, sempre que solicitado pela Credora, todas e quaisquer informações necessárias para avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente; e

(xix) manter os Imóveis devidamente segurados contra incêndio e outros riscos, inclusive, mas não se limitando a danos físicos, conforme feito normalmente com relação a bens da mesma categoria por empresas do mesmo porte ou de porte similar na atividade ou em atividade similar que operem predominantemente no Brasil, com seguradora de renome e pelo valor equivalente ao respectivo Imóvel ("Apólice de Seguro"), obrigando-se, nesse sentido, a:

(a) enviar à Credora, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente Contrato, cópia da Apólice de Seguro em vigor;

(b) enviar à Credora, em até 10 (dez) dias após eventual renovação de cada Apólice de Seguro, a cópia da referida renovação;

(c) enviar à Credora, em até 10 (dez) dias após a implementação de qualquer alteração na Apólice de Seguro, a cópia da referida alteração;

(d) em caso de ocorrência de sinistro com relação aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, em até 2 (dois) dias úteis, a Alienante deverá transferir à Conta Centralizadora os recursos recebidos, podendo os Titulares de CRA receber, total ou parcialmente, a indenização paga pela companhia seguradora, aplicando tais recursos na amortização ou integral liquidação do Termo de Emissão;

(e) manter a proporção entre o "valor em risco" declarado nos termos da Apólice de Seguro e o "limite máximo das responsabilidades" das seguradoras nos termos da Apólice de Seguro de acordo com os níveis normalmente observados por companhias do mesmo porte ou porte similar em atividade ou em atividade similar que operam predominantemente no Brasil; e

(f) pagar pontualmente todos os prêmios devidos com relação à Apólice de Seguro, e fornecer à Credora, conforme aplicável, prova suficiente do pagamento de todos os prêmios de seguro em questão no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação escrita da Credora.

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

5.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos das Obrigações Garantidas, a Credora se obriga a:

(i) verificar a regularidade da constituição da garantia prevista neste Contrato, nos termos da Cláusula III acima e o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 5.1 acima;

(ii) observar e cumprir integralmente todas as disposições previstas neste Contrato e respectivos eventuais aditamentos, bem como nos demais documentos das Obrigações Garantidas; e

(iii) celebrar, junto à Parte, os aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos.

CLÁUSULA VI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. A Alienante declara e garante, nesta data, à Credora, que:

(i) é sociedade devidamente organizada, sendo constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios com plenos poderes para deter, dispor e operar seus respectivos bens;

(ii) seus representantes legais que assinam este Contrato e demais documentos necessários para aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária têm poderes estatutários para assumir, em nome da Alienante, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iii) a Alienante é a única e legítima titular da propriedade plena dos Imóveis que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, inclusive livres e desembaraçados de qualquer direito de preferência exceto: **(a)** pela presente Alienação Fiduciária, **(b)** das cédulas rurais pignoratícias averbadas sob nºs Av.2, Av.3, Av.4, Av.5, Av.6, Av.7, Av.9, Av.10, Av.11e Av.12, da Matrícula 4.222, **(c)** da cédula de crédito bancária averbada sob nº Av.8 da Matrícula 4.222, **(d)** pela alienação fiduciária registrada sob o nº R.18 da Matrícula 4.222) (em conjunto "Ônus Existentes") e **(e)** pela servidão averbada sob nº Av.1 da Matrícula 4.222 ("Servidão"), não tendo sido notificadas da existência, contra a Alienante, de qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar o Imóvel e/ou a Alienação Fiduciária;

(iv) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes a celebrar o presente Contrato, a outorgar a Alienação Fiduciária aqui prevista e a cumprir as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios, de terceiros e estatutários necessários para tanto, incluindo, mas não se limitando à obtenção de todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros necessárias;

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

(v) este Contrato, as obrigações da Alienante aqui previstas e as obrigações decorrentes das declarações prestadas pela Alienante constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Alienante, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;

(vi) mediante o registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme previsto na Cláusula III acima, a Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato será devidamente constituída e válida nos termos da regulamentação aplicável, observados os termos e condições aqui estabelecidos, constituindo em favor dos Titulares de CRA um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre o Imóvel Alienado Fiduciariamente;

(vii) a celebração deste Contrato não infringe o Estatuto Social da Alienante e nem qualquer obrigação anteriormente assumida, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Alienante seja parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus ou gravames sobre quaisquer ativos ou bens da Alienante, exceto pelo Ônus criado neste instrumento sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente; **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou **(d)** descumprimento de qualquer decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;

(viii) ressalvados os registros mencionados no item (vi) acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e cumprimento deste Contrato;

(ix) a Procuração (conforme definido abaixo) outorgada pela Alienante nos termos da Cláusula 7.10.1 abaixo e do **Anexo III** ao presente Contrato foi devida e validamente assinada e entregue;

(x) a celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Alienante, de forma que a Alienação Fiduciária não acarretará qualquer impacto negativo relevante na capacidade econômica, reputacional, financeira e operacional da Alienante, ou nas suas capacidades de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

(xi) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, declara e reconhece que os Imóveis não constituem bens de capital e/ou bens essenciais à sua atividade empresarial, inclusive para os efeitos da Lei nº 11.101/05, bem como renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir,

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão da garantia;

(xii) todos os alvarás, licenças (inclusive ambientais) ou aprovações que sejam exigíveis e necessários às atividades da Alienante e à celebração do presente Contrato, bem como à manutenção e preservação dos Imóveis, foram devidamente obtidos e encontram-se atualizados e em pleno vigor, exceto **(a)** por aquelas em processo tempestivo de renovação ou obtenção,**(b)** estiver comprovadamente amparado por decisão administrativa, judicial ou arbitral vigente que tenha sido obtido efeito suspensivo, desde a existência da decisão administrativa, judicial ou arbitral vigente seja comprovada à Securitizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção; ou **(c)** cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) não existem restrições urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acesso ou segurança, relacionadas aos Imóveis, que afetem ou possam vir a afetar os Imóveis, ou, ainda que indiretamente, a presente garantia;

(xiv) os Imóveis não se encontram tombados, ou se encontram em área de entorno de bem tombado, ou em área contaminada ou considerada de risco de contaminação;

(xv) não existem processos de desapropriação, servidão ou demarcação de terras envolvendo, direta ou indiretamente, os Imóveis, que afetem ou possam vir a afetar os Imóveis, ou, ainda que indiretamente, a presente garantia;

(xvi) os Imóveis não violam qualquer lei de zoneamento, ambiental ou de proteção de patrimônio histórico, artístico, paisagístico e cultural, ou estão em descumprimento de quaisquer diretrizes de planejamento urbano;

(xvii) **(a)** não foi notificada, citada ou intimada a respeito da existência de qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, extrajudicial, administrativa e/ou arbitral, notificação, inquérito, investigações ou processo proposto, perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou contra a Alienante que tenha afetado ou possa vir a afetar a presente garantia; **(b)** se encontra em dia, no curso normal de negócios, com todas as suas obrigações e deveres relativos aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, especialmente o pagamento de taxas e impostos neles incidentes; **(c)** não há qualquer decreto ou processo de desapropriação em trâmite, recaindo sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, total ou parcialmente; e **(d)** inexistem débitos perante o Instituto Nacional da Seguridade Social;

(xviii) não existem, em relações aos Imóveis, contas de consumo e pagamento devidos e não pagos na data de vencimento às concessionárias de serviços públicos (energia elétrica, água, gás etc.); e

(xix) todas as declarações e garantias que constam deste Contrato são, nesta data, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais.

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

6.2. As declarações prestadas pela Alienante neste Contrato deverão ser válidas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

6.3. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pela Alienante deverão também ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

6.4. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não substituição àquelas previstas em qualquer dos documentos das Obrigações Garantidas, incluindo o Termo de Emissão.

6.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2 acima, a Alienante obriga-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, a Credora caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 6.1 seja insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente e desatualizada em qualquer das datas em que foi prestada.

CLÁUSULA VII - EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. A Credora fica autorizada, de forma irrevogável e irretratável, a excutir a presente Alienação Fiduciária sobre cada um dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, na ocorrência de um Evento de Excussão.

7.2. Sem prejuízo a qualquer outra cláusula deste Contrato, na ocorrência de um Evento de Excussão, a Credora poderá, observados os termos do artigo 26, parágrafo 2º, da Lei 9.514, a seu exclusivo critério e às expensas da Alienante, iniciar o procedimento de excussão da presente garantia fiduciária, com relação aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, por meio de requerimento ao Cartório de RGI competente para intimação da Alienante, nos termos dos artigos 26, parágrafo 7º, e 27 da Lei 9.514, sem prejuízo dos demais direitos previstos em negócio jurídico ou norma.

7.3. A Alienante será intimada para purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias, mediante o pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, bem como daquelas que se vencerem até a data do efetivo pagamento, que incluem o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios, as multas, os demais encargos e despesas de cobrança, intimação, tributos e os demais custos e obrigações referentes às Obrigações Garantidas estabelecidos nos Documentos da Operação. Nos termos do §2º do artigo 26 da Lei 9.514, a notificação à Alienante não contará com prazo de carência e será feita pessoalmente e por escrito à Alienante, que por esse ato serão cientificados de que, se a mora não for purgada no prazo legal, a propriedade será consolidada no patrimônio da Credora e os Imóveis Alienado Fiduciariamente será levado a leilão nos termos dos artigos 26-A, 27 e 27-A da Lei 9.514, conforme o caso, hipótese em que a intimação poderá ser promovida por solicitação do oficial do Registro de Imóveis, por oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação dos Imóveis Alienado Fiduciariamente ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou pelo correio, com aviso de recebimento, situação em que se aplica, no que couber, o disposto no artigo 160 da Lei 6.015.

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

7.4. Nos termos do artigo 26, §§ 1º, 3º e 4º da Lei 9.514, o procedimento de intimação para pagamento obedecerá aos seguintes requisitos: **(a)** será requerido pela Credora ao Sr. Oficial do Cartório de RGI por qualquer dos Imóveis e, uma vez realizada, importa em cumprimento do requisito de intimação em todos os procedimentos de excussão, desde que informe a totalidade da dívida e dos imóveis passíveis de consolidação de propriedade; **(b)** a diligência de intimação será realizada pessoalmente e por escrito à Alienante, aos seus representantes legais, aos procuradores regularmente constituídos ou ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondências no caso de condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários, podendo ser promovida por solicitação do cartório de registro de imóveis da comarca da situação do respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente ou dos domicílios de quem deva recebê-las; ou **(c)** a intimação será feita à Alienante no endereço indicado na Cláusula 8.1 abaixo, a seu representante ou a procurador regularmente constituído, sendo responsabilidade da Alienante informar à Credora sobre a alteração de referido endereço; **(d)** na forma do § 3-Aº do artigo 26 da Lei 9.514, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial do cartório de registro de imóveis ou de registro de títulos e documentos ou o serventuário por ele credenciado houver procurado a Alienante em sua sede conforme endereço indicado na Cláusula 8.1 deste Contrato sem a encontrar, deverá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa ali encontrada ou vizinho de que, no Dia Útil imediato, retornará ao respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos artigos 252, 253 e 254 do Código de Processo Civil, **(e)** nos condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, **(f)** se a localização dos representantes legais da Alienante for incerta, inacessível, em local ignorado e/ou não sabida, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência e informado ao oficial do cartório de registro de imóveis competente, que, à vista da certidão, promoverá a intimação por edital publicado pelo período mínimo de 3 (três) dias em jornal de maior circulação local ou em jornal de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital, nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 9.514, **(g)** presume-se que a Alienante encontra-se em lugar ignorado quando não for encontrada no local dos Imóveis, nem no endereço que tenha fornecido por último, observado que, na hipótese de a Alienante ter fornecido contato eletrônico neste Contrato, é imprescindível o envio da intimação por essa via com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da realização de intimação editalícia; **(h)** considera-se lugar inacessível: **(1)** aquele em que o funcionário responsável pelo recebimento de correspondência se recuse a atender a pessoa encarregada pela intimação; ou **(2)** aquele em que não haja funcionário responsável pelo recebimento de correspondência para atender a pessoa encarregada pela intimação; Purgada a mora referente às Obrigações Garantidas inadimplidas, perante o Cartório de RGI, o presente Contrato convalescerá, a Alienante será reintegrada na posse da propriedade fiduciária dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, caso em que os Srs. Oficiais do Cartório de RGI, nos 3 (três) dias seguintes, entregarão à Credora as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e de intimação, as quais serão arcadas exclusivamente pela Alienante. Caso o pagamento seja concernente à totalidade do saldo das Obrigações Garantidas, tal fato será também informado pela Credora, que instruirá o oficial a realizar o cancelamento da presente Alienação Fiduciária em garantia na inscrição do respectivo Imóvel.

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

7.5. Para os fins dos leilões públicos extrajudiciais previstos na Cláusula 7.6.1 abaixo, as Partes adotam os seguintes conceitos:

(i) valor dos Imóveis Alienados Fiduciariamente é o Valor de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, observado o disposto na Cláusula 2.7.1 deste Contrato, nele incluído o valor das construções, considerado como valor de liquidação forçada;

(ii) "Valor da Dívida" é o equivalente à soma das seguintes quantias:

(a) o valor total das Obrigações Garantidas, atualizado monetariamente *pro rata die* até o dia do leilão e acrescido das Despesas abaixo elencadas;

(b) despesas, serviços e utilidades referentes aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, como água, luz e gás (valores vencidos e não pagos até a data do leilão), se for o caso;

(c) Imposto Territorial Rural ("ITR"), foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos até a data do leilão), e reembolsos de tributos e demais encargos e despesas relativas aos Imóveis Alienados Fiduciariamente que a Credora tenha pagado e não tenham sido ainda reembolsadas pela Alienante, se for o caso;

(d) taxa diária de ocupação, fixada em 1% (um por cento) por mês, ou fração, sobre o Valor de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, atualizado pela variação positiva apontada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), e devida desde a data de alienação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente em leilão ou a data em que a Securitizadora ficar permanentemente com o Imóvel, após o segundo leilão, até a data em que a Credora ou seus sucessores (incluindo eventual adquirente dos Imóveis Alienados Fiduciariamente em leilão) vier a ser imitida na posse dos Imóveis Alienados Fiduciariamente. A desocupação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente deverá ser formalizada mediante termo de desocupação;

(e) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pela Credora em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia à Alienante;

(f) ITBI ou laudêmio, se houver, que eventualmente tenha sido pago pela Credora, em decorrência da consolidação da plena propriedade decorrente do inadimplemento das Obrigações Garantidas;

(g) custeio dos reparos necessários à reposição dos Imóveis Alienados Fiduciariamente em bom estado de manutenção e conservação, a menos que

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

a Alienante já o tenha devolvido em tais condições à Credora ou ao adquirente no leilão extrajudicial; e

(h) despesas com a consolidação da propriedade em nome da Credora, e as demais Despesas conforme definido no inciso (iii) abaixo.

(iii) "Despesas" é o equivalente à soma das seguintes quantias:

(a) os encargos e custas de intimação da Alienante;

(b) os encargos e custas com registros;

(c) os encargos e custas com a publicação de editais;

(d) a comissão do leiloeiro; e

(e) despesas razoáveis e comprovadas que venham a ser incorridas pela Credora, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da Alienação Fiduciária.

7.6. No caso de as Obrigações Garantidas não serem quitadas integralmente até o final do prazo previsto no § 1º do artigo 26 da Lei 9.514, o oficial do competente Cartório de RGI, certificando esse fato, e mediante a apresentação dos comprovantes do devido recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, promoverá a averbação, na matrícula dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, da consolidação da propriedade plena dos Imóveis Alienados Fiduciariamente em nome da Credora, nos termos do § 7º do artigo 26 da Lei 9.514.

7.6.1. A partir da consolidação da propriedade plena dos Imóveis Alienados Fiduciariamente em nome da Credora nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei 9.514, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, os Imóveis Alienados Fiduciariamente serão alienados a terceiros por leilão público extrajudicial em observância ao procedimento específico previsto no artigo 27 da Lei 9.514, a ser promovido pela Credora.

7.6.2. O primeiro leilão terá como base o Valor de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, observado o disposto na Cláusula 2.7.1 deste Contrato.

7.6.3. Se, no primeiro leilão, o maior lance oferecido pelos Imóveis Alienados Fiduciariamente for inferior ao respectivo Valor de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, conforme estabelecido pelo laudo produzido para os fins de leilão, em conformidade com o disposto na Cláusula 2.7.1 acima deste Contrato, será realizado o segundo leilão dentro dos 15 (quinze) dias seguintes à data do primeiro leilão ("Primeiro Leilão").

7.6.4. No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido para os Imóveis Alienados Fiduciariamente, desde que tal lance seja igual ou superior ao Valor da Dívida e encargos legais, até a data da realização do leilão, e das contribuições condominiais, se for o caso, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser aceito pela Alienante, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

Valor de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ("Segundo Leilão") e, em conjunto com o Primeiro Leilão, "Leilão").

7.6.5. A cada leilão, a Credora promoverá nas matrículas dos imóveis não leiloados a averbação do demonstrativo do resultado e o encaminhará à Alienante, por meio de correspondência dirigida aos endereços físico e eletrônico informados neste Contrato.

7.6.6. Conforme disposto no § 2º-B do artigo 27 da Lei 9.514, após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária e até a data da realização do Segundo Leilão, é assegurado à Alienante o direito de preferência para adquirir os Imóveis Alienados Fiduciariamente por preço correspondente ao Valor de de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, pago para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio da Credora, somado às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, às contribuições condominiais, aos tributos, inclusive os valores correspondentes ao imposto sobre transmissão *inter vivos* (ITBI), sendo incumbido à Alienante o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, inclusive custas e emolumentos respectivos. Caso o do Valor de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente supere o valor de venda descrito acima, fica facultado à Alienante readquirir os Imóveis pelo respectivo valor de venda.

> **7.6.6.1.** Não exercida a preferência de que trata a Cláusula 7.6.6 acima e apresentada proposta(s) por terceiro(s), também acima previsto, a Credora, já como titular da propriedade, transmitirá os Imóveis Alienados Fiduciariamente ao licitante vencedor, correndo por conta deste todas as despesas com a transmissão.

7.6.7. Se, no Segundo Leilão, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao Valor de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, ou, ainda, se não houver lance, o produto obtido pelo Segundo Leilão será integralmente utilizado para pagamento de parte das Obrigações Garantidas, sendo certo que, neste caso, a Fiduciante permanecerá obrigada pelo pagamento do saldo remanescente das Obrigações Garantidas, com observância ao disposto no Artigo 27, § 6-A da Lei 9.541. Em não ocorrendo a restituição da posse dos Imóveis no prazo e forma ajustados, a Credora, bem como seus cessionários ou sucessores, inclusive os respectivos adquirentes por força de leilão público, poderão requerer a imediata reintegração judicial de sua posse, declarando-se a Alienante ciente de que, nos termos do artigo 30 da Lei 9.514, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, cumulada, se for o caso, com cobrança do valor da taxa diária de ocupação fixada judicialmente, nos termos do artigo 37-A da Lei 9.514, e demais despesas previstas nesta Escritura.

7.6.8. Caso o valor dos Imóveis no Leilão seja maior que o Valor de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, de forma que venha a sobejar importância a ser restituída à Alienante, a Credora colocará a diferença à disposição da Alienante no prazo de 5 (cinco) dias que se seguirem à venda dos Imóveis Alienados Fiduciariamente

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

em leilão, nela incluído o valor da indenização das benfeitorias, podendo tal diferença ser depositada em conta corrente a ser indicada pela Alienante.

7.7. Durante a excussão da alienação fiduciária, a Credora: **(a)** contratará um agente de vendas; e **(b)** poderá optar por aceitar lances para a aquisição de cada um dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, desde que de forma a maximizar os recursos disponíveis para a satisfação das Obrigações Garantidas.

7.8. Com o pagamento integral do Valor da Dívida, resolve-se, nos termos do artigo 25 da Lei 9.514, a presente Alienação Fiduciária.

7.8.1. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de liquidação do Valor da Dívida referente às Obrigações Garantidas, a Credora fornecerá o respectivo termo de quitação à Alienante.

7.8.2. À vista do termo de quitação de que trata a Cláusula 7.8.1 acima, o Sr. Oficial do Cartório de RGI efetuará o cancelamento do registro da Alienação Fiduciária.

7.8.3. Nos termos do artigo 27, § 8º, da Lei 9.514, responde a Alienante pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, cuja posse tenha sido transferida para a Credora, nos termos deste Contrato, até a data em que a Credora vier a ser imitida na posse.

7.8.4. Os direitos reais de garantia ou constrições, inclusive penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza, incidentes sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, da Alienante, não obstam a consolidação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente em nome da Credora e a venda dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, para a realização da garantia. Nessa hipótese, os titulares dos direitos reais de garantia ou constrições sub-rogam-se no direito da Fiduciante à percepção do saldo que eventualmente restar do produto da venda.

7.9. A Alienante compromete-se a adiantar ou, conforme o caso, ressarcir a Credora, mediante solicitação, de todos os custos e despesas (incluindo honorários e despesas de advogados), comprovados e que, observados os termos do Termo de Emissão, conforme aplicável, a Credora venha a incorrer com relação **(a)** ao cumprimento desta Cláusula, incluindo despesas para recuperar a posse e preparar para a venda dos Imóveis Alienados Fiduciariamente; ou **(b)** ao inadimplemento da Alienante de suas obrigações previstas neste Contrato. Os custos e despesas mencionados acima incluem quaisquer despesas incorridas pela Credora nos termos dos itens acima, bem como custos de contratação de contadores e/ou outros profissionais terceirizados. As disposições desta Cláusula permanecerão vigentes mesmo após a rescisão ou término deste Contrato, do Termo de Emissão e do pagamento das obrigações devidas nestes instrumentos.

7.10. Em conformidade com o disposto no artigo 684, do Código Civil, como forma de cumprir as obrigações aqui estipuladas, a Alienante nomeia e constitui a Credora como sua bastante procuradora, com poderes da cláusula "em causa própria", em caráter irrevogável e irretratável, inclusive, mas sem se limitar, para que a Credora atue em nome da Alienante na

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

assinatura de quaisquer documentos necessários para a excussão da garantia objeto deste Contrato. Para tanto, a Alienante firma e entrega a Credora, nesta data, um instrumento de procuração na forma do **Anexo III** ao presente ("Procuração").

7.10.1. Enquanto este Contrato estiver em vigor, a Procuração deverá ser renovada anualmente pela Alienante, com até 60 (sessenta) dias antes da data de seu vencimento.

7.11. A Alienante se compromete a manter a procuração em vigor até o pagamento integral das Obrigações Garantidas e, ainda, comprometem-se a entregar, sempre que necessário, uma Procuração equivalente para cada sucessor da Credora, e a tomar todas as medidas necessárias para assegurar que a Credora tenha sempre todos os poderes necessários para praticar e exercer as ações e direitos especificados no presente Contrato.

7.12. A Alienante permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiver sido pago, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e despesas incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando a Alienante, neste ato, tratar-se de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

7.13. A eventual execução ou excussão parcial de qualquer Contrato de Garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício da Credora, e não implicará na liberação da alienação fiduciária de Imóveis ora prevista, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor.

7.14. A excussão da Alienação Fiduciária dos Imóveis Alienados Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida por qualquer pessoa no âmbito do Termo de Emissão ou em qualquer dos demais Contratos de Garantia.

7.15. Os Imóveis Alienados Fiduciariamente serão automaticamente desonerados e este Contrato será considerado extinto após comprovada a liquidação integral das Obrigações Garantidas, considerando para este fim atualização monetária e eventuais acréscimos moratórios, devendo o Credor Fiduciário adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários para tal desoneração, conforme lhe forem solicitados.

CLÁUSULA VIII - NOTIFICAÇÕES

8.1. Todos os avisos, convocações, interpelações, notificações e demais comunicações de qualquer Parte para outra, previstos neste Contrato, ou dele decorrentes, exceto se de outra forma especificamente previstos neste, serão efetuados por escrito, mediante entrega pessoal, e-mail, carta registrada com comprovante de recebimento, ou através de Cartório de Títulos e Documentos da sede da Parte destinatária, e, a não ser que de outra forma tenha sido designado, previamente e por escrito, por alguma das Partes, deverão ser destinados conforme segue:

(i) Se para a Alienante:

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.
Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural
São João do Oeste, SC
CEP: 89.897-000
At.: Adriano Roberto Doré e Edson Martins
Tel.: (11) 97519-4486
E-mails: adriano.dore@ultracheese.com.br, edson.martins@ultracheese.com.br

(ii) Se para a Credora:

TRUE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição
São Paulo, SP
CEP 04.506-000
At.: Arley Custódio Fonseca
Tel.: (11) 3071-4475
E-mail: juridico@truesecuritizadora.com.br; middle@truesecuritizadora.com.br; operacoes@truesecuritizadora.com.br

8.2. Todas as comunicações referidas na Cláusula 8.1 acima serão consideradas recebidas: **(a)** se entregues pessoalmente, na data do respectivo protocolo datado e assinado pela Parte destinatária; **(b)** se enviadas por via postal ou e-mail, na data comprovada de recebimento, através do relatório ou comprovante de entrega; e **(c)** se enviadas por Cartório de Títulos e Documentos, na data de recebimento pela destinatária constante da certidão respectiva.

CLÁUSULA IX – ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

9.1. A Alienante e os Imóveis, nos termos do presente Contrato, permanecerão sujeitos à Alienação Fiduciária a todo momento até a extinção da presente garantia, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Alienante, e independentemente de notificação ou anuências da Alienante, não obstante:

(i) qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;

(ii) qualquer restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas ou qualquer invalidade parcial ou inexequibilidade de quaisquer dos documentos da operação;

(iii) qualquer ação (ou omissão) da Credora, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou

(iv) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pela Credora (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Para todos os fins de direito, o presente Contrato tem força de escritura pública, nos termos do artigo 38 da Lei 9.514, podendo assim ser apresentado a registro no Cartório de RGI.

10.2. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente e deverá permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, tal como expressamente confirmado, por escrito, pela Credora, na forma prevista na Termo de Emissão.

10.3. Cada Parte reconhece que: **(a)** os direitos e recursos previstos neste Contrato e na Termo de Emissão de Emissão são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, em qualquer ordem, e não excluem quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato; **(b)** a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer direito aqui previsto somente será válida se formalizada por escrito; **(c)** a renúncia a qualquer direito aqui previsto será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito; e **(d)** a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato ou dos demais documentos da operação.

10.4. O presente Contrato é vinculante e eficaz a partir de sua celebração e os direitos e as obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como seus sucessores e/ou cessionários, a qualquer título, sendo certo que: **(a)** cada Parte será responsável pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação; e **(b)** a Alienante não poderá renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Imóveis Alienados Fiduciariamente sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da Credora.

10.5. As Partes declaram que o presente Contrato integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização deste Contrato, da Termo de Emissão e dos demais documentos da operação, de modo que nenhum desses documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

10.6. O presente Contrato integra e complementa, para todos os efeitos legais, a Termo de Emissão, sendo parte integrante e inseparável desta, devendo ser interpretado em conjunto com tal instrumento.

10.7. As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

10.8. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer das condições aqui pactuadas, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

10.9. Fica assegurado a Credora o direito de, a qualquer tempo, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou suas posições contratuais, permanecendo integralmente em vigor os direitos aqui previstos em todos os seus termos em relação aos respectivos sucessores e/ou cessionários, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas, assumindo cada Parte suas próprias despesas incorridas com relação ao disposto nesta Cláusula.

10.10. Todas e quaisquer alterações ao presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes.

10.11. As Partes desde já reconhecem que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos II e III, do Código de Processo Civil, para todos os fins e efeitos de direito.

10.12. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do Código de Processo Civil.

10.13. No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, a Credora terá todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados no âmbito do Termo de Emissão.

10.14. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexequível nos termos da legislação aplicável, tal disposição será ineficaz apenas na medida de referida invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade e não deverá afetar quaisquer demais disposições do presente instrumento ou a validade, legalidade ou exequibilidade de referida disposição em qualquer outro foro.

10.15. A Alienante se obriga, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Alienação Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar a Credora o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato, conforme aplicável.

10.16. A Alienante confirma a Credora, que **(a)** possui conhecimento e experiência em finanças e negócios de forma que é capaz, sem necessidade de auxílio da Credora, de avaliar os benefícios, bem como os riscos (incluindo riscos tributários, legais, regulatórios, de crédito, contábeis e outros assuntos financeiros) concernentes a **(i)** ser parte no presente Contrato, e **(ii)** tomar ou abster-se de tomar ações em relação ao presente Contrato, **(b)** é financeiramente capaz de administrar tais riscos, e **(c)** acredita que ser parte no presente Contrato é apropriado a ele.

10.17. Para os fins legais, a Alienante, neste ato, entrega à Credora, conforme aplicável: **(a)** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 11 de março de 2024, com validade até 07 de setembro de 2024; **(b)** Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal em 29 de abril de 2024, com validade até 20 de maio de 2024; e **(c)** as demais certidões exigidas pelo Cartório de RGI e que sejam necessárias ao registro deste Contrato, as quais são parte integrante deste Contrato.

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

10.18. Cindibilidade. As Partes requerem ao registrador que sejam praticados todos os atos registrarias possíveis e, em caso de recusa ou impossibilidade de prática de qualquer deles decorrente deste Contrato, seja aplicado o princípio da cindibilidade para que sejam realizadas as inscrições registrarias possíveis, independentemente de requerimento expresso para tal finalidade, com a elaboração, após os registros dos atos viáveis, de nota devolutiva motivadora da qualificação negativa daqueles considerados inviáveis.

CLÁUSULA XI – LEI APLICÁVEL E FORO

11.1. O presente Contrato é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital, como exclusivamente competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões controversas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto se o litígio recair sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, divisão e demarcação de terras, nunciação de obra nova, bem como em eventuais ações possessórias. Exclusivamente para esses últimos casos, será competente o foro de situação do Imóvel Alienado Fiduciariamente em questão para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios.

CLÁUSULA XII – ASSINATURA DIGITAL

12.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Notas Comerciais Escriturais, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

12.2. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 17 de maio de 2024.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

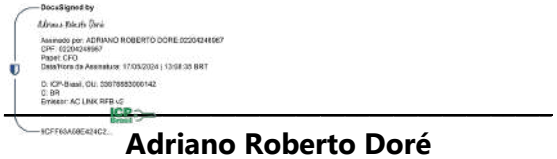
DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

[*Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e Outras Avenças, firmado em 17 de maio de 2024, por e entre, Laticínios São João S.A., na qualidade de emitente/alienante e True Securitizadora S.A., na qualidade de credora/securitizadora, no âmbito da operação de emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da Securitizadora*.]

Pela Laticínios São João S.A.:



Edson Martins
CPF: 006.979.169-44
CEO



Adriano Roberto Doré
CPF: 022.042.489-67
CFO

Pela True Securitizadora S.A.



Karine Simone Bincoletto
CPF: 350.460.308-96
Diretora



Rodrigo Bragatto Moura
CPF: 035.428.795-84
Procurador

<u>Testemunhas</u>:



Nome: Danilo Ferraz Alves
1. **CPF**: 401.652.928-06



Nome: Silvia Caroline Moi
2. **CPF**: 434.086.888-42

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE

Município	Cruzília/MG
Cartório	Registro de Imóveis Comarca de Cruzília/MG
Matrícula	3.558
Proprietário do Imóvel	Laticínios São João S.A. (CNPJ nº 78.269.545/0001-95)
Descrição do Imóvel	Lote de terreno urbano situado no município de Cruzília/MG, com área de 2.203,90 m² (dois mil duzentos e três metros e noventa decímetros quadrados) e as seguintes medidas lineares e confrontações: começando na margem do córrego denominado "Córrego da Água Vermelha", na divisa com Cooperativa Agro-Pecuária do Município de Rezende de Responsabilidade Limitada, e descendo pelo mesmo córrego, atravessando a antiga estrada de rodagem, na extensão de 40,00 metros, até encontrar a cerca divisória da faixa de domínio da Rodovia atual de Cruzília, fazendo divisa, nesta extensão, com Júlio César de Almeida Lima e com José Mária dos Reis Meireles; seguindo à esquerda em divisa com a faixa de domínio da mesma rodovia, na extensão de 117,80 metros; deste ponto, vira à esquerda na extensão de 8,20 metros, atravessando parte da antiga estrada de rodagem, até encontrar as divisas de Júlio César de Almeida Lima e da Cooperativa Agro-Pecuária do Município de Rezende de Responsabilidade Limitada; daí, virando à esquerda segue por 29,50 metros até encontrar a margem do "Córrego Água Vermelha", no ponto onde se iniciou e finda esta demarcação. Que Município de Rezende de Responsabilidade Limitada, limítrofe, cadastrada no INCRA sob o nº 443.107.004.120. Inscrição Cadastral: 01.0021.0114." **Av.3** – De acordo com a certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Cruzília/MG, datada de 18/09/2018, a antiga estrada de rodagem e faixa de domínio da rodovia de Cruzília, passou a denominar-se Avenida José Pinto Ribeiro Sobrinho, Bairro Kennedy, estando o imóvel objeto desta matrícula localizado na referida avenida, ainda sem número.
Valor atribuído para fins de registro	**R$ 94.000,00** (noventa e quatro mil reais)

Município	Cruzília/MG
Cartório	Registro de Imóveis Comarca de Cruzília/MG

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

Matrícula	4.222
Proprietário do Imóvel	Laticínios São João S.A. (CNPJ nº 78.269.545/0001-95)
Descrição do Imóvel	"Um conjunto industrial, com área construída de **2.912,85 m²** (dois mil, novecentos e doze metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), contendo as seguintes características: **Térreo**: finalidade industrial, com área de **2.601,01 m²**, feito em alvenaria, com cobertura metálica, forro misto, piso de cerâmica, com instalações de água, luz e esgoto, contendo 01 guarita, higienização de equipamentos, 02 salgas, recepção de leite, 01 sala de secagem provolone, 02 câmaras de secagem, 01 câmara de maturação quente, 03 áreas de circulação, 01 sala de lavar formas, sala de fabricação de queijo, 02 salas de laboratórios, 03 salas de embalagens, 02 câmaras de maturação, 01 câmara de estocagem, 01 câmara de expedição, 03 DEF, 03 salas de escritórios, 02 banheiros, 01 galpão almoxarifado, 02 plataformas, 02 cadeiras à lenha, 03 depósitos de lenha, 01 gerador, 01 banheiro feminino, 01 vestiário feminino, 01 refeitório, 01 banheiro masculino, 01 vestiário masculino, 01 sala SIF, 01 galpão (compressor de amônia), 01 ETE, 01 caixa d'água e ETA. **1º Pavimento**: finalidade industrial, com área de **311,81 m²**, feito em alvenaria, coberta de laje, forro Eternit, piso de cerâmica, com instalações de água, luz e esgoto, contendo 01 sala DML, 01 sala de insumos, 02 salas de embalagens e rótulos, 01 sala de almoxarifado, 01 varanda, escritório, 02 banheiros, com entrada por um portão pela frente, situado no município de Cruzília/MG, na Rua José Pinto Ribeiro Sobrinho, nº 631, Bairro Kennedy, e seu respectivo lote de terreno urbano com área de 11.031,00 m² (onze mil e noventa e um metros quadrados) e as seguintes medidas lineares e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, no encontro das divisas do imóvel com a Avenida José Pinto Ribeiro Sobrinho, no portão de entrada da fábrica. Deste, segue confrontando com a matrícula 3.558 do CRI de Cruzília, por alinhamento ideal com os seguintes azimutes e distâncias: 45º57'53'' e 8,20 m até o vértice 2; 17º47'30'' e 29,50 m até o vértice 3; 6º46'59'' e 58,87 m até o vértice 4; deste, segue por curso d'agua confrontando com a matrícula 175 do RI de Cruzília com os seguintes azimutes e distâncias: 104º38'36'' e 46,00 m até o vértice 5; 144º04'33'' e 24,79 m até o vértice 6; 151º56'26''e 5,95 m até o vértice 7; 197º25'53'' e 11,98 m até o vértice 8; 161º13'35'' e 22,43 m até o vértice 9; 146º45'45'' e 14,96 m até o vértice 10; 145º33'39'' e 25,48 m até o vértice 11; deste, segue por cerca de arame e muro confrontando com a matrícula 175 do CRI de Cruzília com os seguintes azimutes e distâncias: 204º31'47'' e 25,39 m até o vértice 12; 203º55'12'' e 46,58 até o vértice 13; 292º07'14''e 10,77 m até o vértice 14; 357º04'24'' e 17,98m até o vértice 15; 289º55'15'' e 78,47 m até o vértice 16; 289º55'52'' e 1,83 m até o vértice 19; 322º55'54'' e 2,19 m até o vértice 20; 335º49'35'' e 2,17 m até o vértice 21; 349º40'17'' e 2,13 m até o vértice

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

	22; 9º49’17’’ e distância de 2,18 m até o vértice 23; 39º25’10’’ e 2,02 m até o vértice 24; 51º33’10’’ e 4,29 m até o vértice 25; 65º04’17’’ e 6,46 m até o vértice 26; 81º49’60’’ e 4,04 m até o vértice 27. Finalmente, segue-se até o vértice 1 (início da descrição) com azimute de 0º54’52’’ e distância de 8,26 m, confrontando-se com a Avenida José Pinto Ribeiro Sobrinho, fechado assim o polígono descrito. Inscrição cadastral: 01.0021.0110.”
Valor atribuído para fins de registro	**R$ 17.683.000,00 (dezessete milhões e seiscentos e oitenta e três mil reais)**

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no Termo de Emissão, conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais condições e obrigações assumidas pela Alienante constam no Termo de Emissão, cujos termos e condições as partes ratificam, declaram conhecer integralmente e passam a fazer parte deste instrumento de garantia como se aqui estivessem transcritos.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

(i) **Emitente:** Laticínios São João S.A.

(ii) **Valor de Emissão/Principal:** a totalidade dos CRA emitidos no âmbito da Emissão corresponde a até R$ 70.000.000,00 (setenta milhões reais) na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em virtude do Procedimento de *Bookbuilding*, e da distribuição parcial, nos termos e conforme os limites estabelecidos pelo artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que haja colocação de, no mínimo, 60.000 (sessenta mil) CRA ("Quantidade Mínima dos CRA"), equivalente a, no mínimo, R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ("Montante Mínimo da Emissão dos CRA").

(iii) **Quantidade:** até 70.000 (setenta mil), na Data de Emissão dos CRA, observado que essa quantidade poderá ser diminuída em virtude do Procedimento de *Bookbuilding* e da distribuição parcial, desde que respeitado o Montante Mínimo da Emissão dos CRA.

(iv) **Valor Nominal Unitário**: R$1.000,00

(v) **Data de Emissão**: 17 de maio de 2024

(vi) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá em 1.832 (mil, oitocentos e trinta e dois) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 23 de maio de 2029 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, realização de Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário, do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário ou de Resgate Antecipado Facultativo

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

por Evento Tributário (conforme definidos no Termo de Emissão), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e nos termos do Termo de Emissão.

(vii) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Notas Comerciais"). A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de acordo com a fórmula indicada no Termo de Emissão.

(viii) **Pagamento de Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário, do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário (conforme definidos abaixo) ou de Vencimento Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será paga a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de junho de 2024, e os demais pagamentos devidos conforme tabela constante do Anexo I do Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

(ix) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente conforme Termo de Emissão serão efetuados pela Emitente na conta do Patrimônio Separado dos CRA, qual seja, conta corrente n.º 91297-8, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 0350 do Banco Itaú Unibanco S.A. (341) ("Conta Centralizadora"), necessariamente até as 14h00 (exclusive) do respectivo dia do pagamento.

(x) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário, do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário (conforme definidos no Termo de Emissão) ou de Vencimento Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado conforme tabela de amortização constante do Anexo I do Termo de Emissão, sendo a primeira parcela devida a partir de 24 de novembro de 2025.

(xi) **Vencimento Antecipado:** As Notas Comerciais Escriturais estão sujeitas as hipóteses de vencimento antecipado previstas no Termo de Emissão.

(xii) **Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente, ficarão sujeitos a,

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

(xiii) **Demais Características:** as demais características da Operação constarão no Termo de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede no Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural, CEP 89.897-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78269.545/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 52.201.373.443, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emitente" ou "Outorgante"), nomeia como seu bastante procurador, de forma irrevogável e irretratável, a **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Outorgado"), de acordo com o previsto no "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e Outras Avenças*", celebrado por e entre a Outorgante e o Outorgado em 17 de maio de 2024 ("Contrato"), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis para:

(i) Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

(a) cumprir com quaisquer exigências legais (incluindo perante qualquer terceiro ou órgão governamental) ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato para constituir e formalizar o direito de garantia criado nos termos de referido instrumento, bem como para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado;

(b) praticar, no lugar e em nome da Outorgante, todos e quaisquer atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição, formalização, conservação e defesa da Alienação Fiduciária dos Imóveis Alienados Fiduciariamente em nome da Outorgante, conforme os termos e condições do Contrato, que se façam necessários ou que sejam solicitados para fazer valer extrajudicialmente o Contrato;

(c) efetuar o registro deste Contrato, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante o Cartório de RGI;

(d) na medida necessária ao exercício dos poderes ora conferidos, representar a Outorgante perante terceiros ou perante quaisquer órgãos ou autoridades governamentais, nas esferas federal, estadual ou municipal, inclusive o Tesouro Nacional, o Banco Central do Brasil, qualquer das Juntas Comerciais ou autoridades tributárias; e

(e) substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, na medida do necessário para possibilitar o exercício dos poderes aqui outorgados, mediante notificação escrita à Outorgante, sendo certo que, em caso de substabelecimento, o Outorgado deverá notificar a Outorgante no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do substabelecimento.

DocuSign Envelope ID: 46B5731A-E33F-469A-B734-368CA1C5C309

(ii) Mediante a ocorrência de um Evento de Excussão e observadas as disposições da Cláusula 2.1 do Contrato:

(a) dispor do Imóvel Alienado Fiduciariamente (no todo ou em parte) judicialmente ou extrajudicialmente, receber qualquer valor, dar e receber quitação, destinando o produto assim recebido ao pagamento das Obrigações Garantidas;

(b) assinar instrumentos e praticar os atos perante qualquer terceiro que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada do Imóvel Alienado Fiduciariamente, nos temos do item (a) acima; e

(c) assinar, formalizar e/ou entregar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos que se fizerem necessários para o pleno, fiel e integral cumprimento deste mandato, inclusive atos relativos a contratos de câmbio necessários para fins de remessa ao exterior de todos e quaisquer recursos financeiros devidos pelas Outorgantes ao Outorgado, de acordo com os termos e limites do Contrato.

Sem prejuízo do acima exposto, o Outorgado obriga-se, ao final da excussão dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a prestar às Outorgantes todas as contas e/ou informações com relação à excussão da garantia prevista no Contrato que venham a ser solicitadas pelas Outorgantes.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado, nos termos do Contrato, e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes. O Outorgado poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, desde que para seus respectivos agentes, prepostos, subcontratados ou outras sociedades de seus respectivos grupos econômicos, na medida do necessário para possibilitar o correto e pleno cumprimento e exercício dos poderes aqui outorgados.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da respectiva assinatura, renovável por iguais períodos até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

Os termos iniciados em maiúsculas aqui usados, mas não definidos neste instrumento, deverão ter os significados atribuídos a eles no Contrato.

São Paulo, 17 de maio de 2024.

DocuSign Envelope ID: EE85E540-BF6A-40D3-98C1-2F17ECCD6CD0

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede no Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural, CEP 89.897-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78269.545/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 52.201.373.443, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emitente" ou "Outorgante"), nomeia como seu bastante procurador, de forma irrevogável e irretratável, a **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Outorgado"), de acordo com o previsto no "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e Outras Avenças*", celebrado por e entre a Outorgante e o Outorgado em 17 de maio de 2024 ("Contrato"), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis para:

(i) Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

(a) cumprir com quaisquer exigências legais (incluindo perante qualquer terceiro ou órgão governamental) ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato para constituir e formalizar o direito de garantia criado nos termos de referido instrumento, bem como para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado;

(b) praticar, no lugar e em nome da Outorgante, todos e quaisquer atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição, formalização, conservação e defesa da Alienação Fiduciária dos Imóveis Alienados Fiduciariamente em nome da Outorgante, conforme os termos e condições do Contrato, que se façam necessários ou que sejam solicitados para fazer valer extrajudicialmente o Contrato;

(c) efetuar o registro deste Contrato, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante o Cartório de RGI;

(d) na medida necessária ao exercício dos poderes ora conferidos, representar a Outorgante perante terceiros ou perante quaisquer órgãos ou autoridades governamentais, nas esferas federal, estadual ou municipal, inclusive o Tesouro Nacional, o Banco Central do Brasil, qualquer das Juntas Comerciais ou autoridades tributárias; e

DocuSign Envelope ID: EE85E540-BF6A-40D3-98C1-2F17ECCD6CD0

(e) substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, na medida do necessário para possibilitar o exercício dos poderes aqui outorgados, mediante notificação escrita à Outorgante, sendo certo que, em caso de substabelecimento, o Outorgado deverá notificar a Outorgante no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do substabelecimento.

(ii) Mediante a ocorrência de um Evento de Excussão e observadas as disposições da Cláusula **Error! Reference source not found.** do Contrato:

(a) dispor do Imóvel Alienado Fiduciariamente (no todo ou em parte) judicialmente ou extrajudicialmente, receber qualquer valor, dar e receber quitação, destinando o produto assim recebido ao pagamento das Obrigações Garantidas;

(b) assinar instrumentos e praticar os atos perante qualquer terceiro que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada do Imóvel Alienado Fiduciariamente, nos temos do item (a) acima; e

(c) assinar, formalizar e/ou entregar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos que se fizerem necessários para o pleno, fiel e integral cumprimento deste mandato, inclusive atos relativos a contratos de câmbio necessários para fins de remessa ao exterior de todos e quaisquer recursos financeiros devidos pelas Outorgantes ao Outorgado, de acordo com os termos e limites do Contrato.

Sem prejuízo do acima exposto, o Outorgado obriga-se, ao final da excussão dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a prestar às Outorgantes todas as contas e/ou informações com relação à excussão da garantia prevista no Contrato que venham a ser solicitadas pelas Outorgantes.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado, nos termos do Contrato, e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes. O Outorgado poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, desde que para seus respectivos agentes, prepostos, subcontratados ou outras sociedades de seus respectivos grupos econômicos, na medida do necessário para possibilitar o correto e pleno cumprimento e exercício dos poderes aqui outorgados.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da respectiva assinatura, renovável por iguais períodos até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

DocuSign Envelope ID: EE85E540-BF6A-40D3-98C1-2F17ECCD6CD0

Os termos iniciados em maiúsculas aqui usados, mas não definidos neste instrumento, deverão ter os significados atribuídos a eles no Contrato.

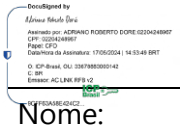
São Paulo, 17 de maio de 2024.

LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

ALIENAÇÃO-FIDUCIÁRIA-LATICÍNIOS-SÃO-JOÃO-TRUE-SECURITIZADORA

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A., *na qualidade de Alienante*

TRUE SECURITIZADORA S.A., *na qualidade de Credora*

S A I B A M quantos esta escritura virem que aos **29 (vinte e nove)** dias do mês de **maio** do ano **2024 (dois mil e vinte e quatro),** nesta Cidade de São Paulo, República Federativa do Brasil, nesta cidade de São Paulo, em Cartório, perante mim, Tabelião Substituto, em VIDEOCONFERÊNCIA DIGITAL nos termos dos Provimentos nºs. 100 e 149 do CNJ, e do Provimento nº 12 da Egrégia Corregedoria Nacional da Justiça do Estado de São Paulo, de 24/04/2020 publicado em 28/04/2020, ***e presencialmente nesta Capital de São Paulo, na Avenida Santo Amaro nº. 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, bairro de Vila Nova Conceição, CEP 04506-000***, compareceram partes (cada qual uma "Parte" e, em conjunto, "Partes") entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, ***LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.***, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede no Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural, CEP 89.897-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ")

sob o nº 78.269.545/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.300.046.833, arquivados neste Cartório em pasta própria, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por ***Edson Martins***, brasileiro, solteiro, diretor presidente, portador da cédula de identidade RG nº 3.849.413-SSP/SC inscrito no CPF nº 006.979.169-44 e com endereço eletrônico: edson.martins@ultracheese.com.br, e por ***Adriano Roberto Doré***, brasileiro, casado, diretor financeiro, portador da cédula de identidade RG n° 3427731-SSP/SC, inscrito no CPF nº 022.042.489-67 e com endereço eletrônico: adriano.dore@ultracheese.com.br ambos com endereço comercial no Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural, CEP 89.897-000 ("Emitente" ou "Alienante"); e, de outro lado, ***TRUE SECURITIZADORA S.A.***, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora junto à CVM, sob o nº 663, na categoria S1 com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, com seus estatutos sociais registrados na JUCESP sob o sob o NIRE 35.300.444.957, arquivados neste Cartório em pasta própria, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por sua diretora ***Karine Simone Bincoletto***, brasileira, solteira, economista diretora de operações, portadora da cédula de identidade RG nº 33.317.575-SSP/SP, inscrita no CPF n° 350.460.308-96 e com endereço eletrônico: karine.bincoletto@truesecuritizadora.com.br; e por seu procurador ***Rodrigo Bragatto Moura***, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 131.244.604-8 SPP/BA, inscrito no CPF nº 035.428.795-84 e com endereço eletrônico: rodrigo.bragatto@truesecuritizadora.com.br, ambos com endereço comercial no cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, nos termos da procuração lavrada nas notas do 2º Tabelião desta Capital, no livro 3541 às fls. 27/30, em 12 de julho de 2023, arquivada neste Cartório em pasta própria ("Credora" ou "Securitizadora"). Os presentes, reconhecidos e identificados por mim Tabelião Substituto, por meio do reconhecimento facial e presencialmente, como sendo os próprios e assinados ao final utilizando os respectivos certificados digitais, do que dou fé. E, pelos contratantes, falando cada um por sua vez, me foi dito: **PREÂMBULO: CONSIDERANDO QUE: A)** a Emitente aprovou, em sede de reunião do conselho de administração, realizada em 3 de maio de 2024 ("RCA da Emitente"), sua 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única,

com garantia real, para colocação privada, em conformidade com os artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Emissão" e "Lei 14.195", respectivamente); **B)-** no âmbito da Emissão, a Emitente emitirá até 70.000 (setenta mil) notas comerciais escriturais ("Notas Comerciais Escriturais"), com valor nominal unitário equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão, observada possibilidade de distribuição parcial (conforme Termo de Emissão), desde que observada a colocação de, no mínimo 60.000 (sessenta mil) CRA ("Quantidade Mínima de CRA"), no total de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Emissão dos CRA") por meio do "*Termo da 3ª (terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Em Série Única, Com Garantia Real, para Colocação Privada, da Laticínios São João S.A.*" celebrado entre a Cedente, na qualidade de Emitente, a Securitizadora, na qualidade de subscritora das Notas Comerciais Escriturais ("Termo de Emissão"); **C)-** após a subscrição das Notas Comerciais Escriturais pela Securitizadora, a Securitizadora será a única titular das Notas Comerciais Escriturais, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emitente no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do parágrafo quarto, inciso III, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), conforme Termo de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio"); **D)** a emissão das Notas Comerciais Escriturais insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 92ª (nonagésima segunda) emissão da Securitizadora ("CRA"), aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios São João S.A.*", celebrado entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, endereço no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, sala 132 parte, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004, neste ato representada na forma de

seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário") na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Operação de Securitização" e "Termo de Securitização", respectivamente), de modo que as Notas Comerciais Escriturais ficarão vinculadas exclusivamente ao seu patrimônio separado ("Patrimônio Separado dos CRA"); **E)-** Os CRA serão distribuídos a investidores profissionais e investidores qualificados conforme definidos nos artigos 11, 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Titulares de CRA") nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução 160"), nos termos do "*Instrumento Particular de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 92ª (Nonagésima Segunda) Emissão da True Securitizadora S.A.*", celebrado entre a Securitizadora, a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador") e a Emitente, no âmbito da Oferta ("Instrumento de Distribuição"); **F)** como condição para a subscrição da totalidade das Notas Comerciais Escriturais pela Emitente foi pactuado, em garantia ao pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a outorga das seguintes garantias: **(a)** a presente Alienação Fiduciária (conforme definido na Cláusula 0 abaixo) dos Imóveis (conforme definido na Cláusula 0 (i) abaixo) localizados na Comarca de Cruzília, Estado de Minas Gerais, de propriedade da Emitente; **(b)** alienação fiduciária dos equipamentos localizados nos Imóveis (conforme definido na Cláusula 0 (i) abaixo) e em outras plantas da Emitente ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Instrumento de Alienação Fiduciária de Equipamentos", respectivamente); **(c)** cessão fiduciária (i) de recebíveis, presentes e futuros, de titularidade da Emitente, oriundos de e/ou relacionados à venda de produtos para os seus clientes; (ii) Conta Vinculada (conforme definido no Termo de Securitização) ("Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, em conjunto com a presente Alienação Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, as "Garantias" e "Instrumento de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com este Instrumento e o Instrumento de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Instrumentos de Garantia"); **G)** serão considerados "Documentos da Operação", em conjunto, (i) o Termo de Emissão, (ii) o Termo de Securitização, (iii) Instrumento de Distribuição, (iv) os Instrumentos de Garantia (conforme definidos no Termo de Securitização); (v) Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); (vi) Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Securitização), (vii) Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de

Securitização); (viii) Boletim de Subscrição das Notas Comerciais Escriturais; (ix) Prospectos (conforme definido no Termo de Securitização), (x) Lâmina da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) e (xi) aditamentos aos documentos aqui mencionados, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente; e **H)** as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé. **RESOLVEM**, as Partes, celebrar este Instrumento, o qual será regido e interpretado de acordo com os termos e condições a seguir: **CLÁUSULA I – PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES: 1.1** Exceto se de outra forma disposto neste Instrumento, os termos utilizados com inicial em maiúscula e não definidos de outra forma neste Instrumento (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão os significados a eles atribuídos nos Documentos da Operação e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Instrumento, tal como se aqui estivessem transcritas. **1.2 N**este Instrumento, a não ser que de outra forma exigida pelo contexto: (i) Os cabeçalhos e títulos deste Instrumento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, cláusulas ou itens aos quais se aplicam; (ii) Os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo” e “sem limitação”; (iii) O significado atribuído a cada termo definido será aplicado tanto no singular quanto no plural, e igualmente ao gênero masculino e gênero feminino. Sempre que um termo for definido neste Instrumento, seu significado atribuído aplicar-se-á para todas as demais formas gramaticais. (iv) Referências a qualquer lei, norma, Instrumentos, documento, ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente. (v) Todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados por Lei ou instrumento contratual, conforme aplicável. (vi) Todos os prazos previstos neste Instrumento serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado que serão contados em Dias Úteis. A contagem dos prazos dar-se-á na forma prevista no artigo 132 do Código Civil desprezando-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Quando um prazo se expirar em um dia que não seja um Dia Útil, o prazo será considerado prorrogado até o Dia Útil subsequente. (vii) Qualquer acordo, documento ou Lei definida ou referida neste Instrumento ou em qualquer documento mencionado neste

Instrumento significa tal acordo, documento ou Lei conforme aditados, modificado ou complementado de tempos em tempos, incluindo (no caso de acordos ou documentos) em decorrência de renúncia ou consentimento e (no caso de legislação) por legislações posteriores relativas à mesma matéria. (viii) Em observância ao artigo 113, §2º, do Código Civil, as Partes expressamente excluem a aplicação a este Instrumento do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, ou redação que lhe seja equivalente em caso de atualização, de modo que todas as cláusulas deverão ser interpretadas como redigidas por todas as partes signatárias deste Instrumento. (ix) O preâmbulo e anexos deste Instrumento são parte integrante e inseparável do presente Instrumento e serão considerados meios válidos e eficazes para fins de interpretação das cláusulas deste instrumento. **CLÁUSULA II – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**: **2.1** Nos termos deste Instrumento e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969 ("Lei 9.514"); e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais, acessórias, presentes e futuras, assumidas, ou que venham a ser assumidas pela Emitente no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme definidos no Termo de Emissão), se houver quaisquer valores decorrentes dos eventos de pagamento antecipado das Notas Comerciais Escriturais previstos no Termo de Emissão, bem como a remuneração da Securitizadora, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emitente no âmbito dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Emissão), e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários, e demais encargos incorridos pela Credora, inclusive em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou dos Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas"), a Alienante, neste ato, aliena e transfere fiduciariamente em favor da Credora, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, observados os termos do Termo de Emissão ("Alienação Fiduciária"): **(i)** a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto pela Alienação Fiduciária constituída no âmbito deste Instrumento, nos termos

e condições previstos neste Instrumento, do seguinte imóvel de propriedade da Alienante, localizado no Município de Cruzília, Estado de Minas Gerais e registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzília/MG ("Cartório de RGI"), objeto da **matrícula nº 3.558 do Cartório de RGI** ("Matrícula 3.558"), com a seguinte descrição*: "Lote de terreno urbano situado no município de Cruzília/MG, com área de 2.203,90 m² (dois mil duzentos e três metros e noventa decímetros quadrados) e as seguintes medidas lineares e confrontações: começando na margem do córrego denominado "Córrego da Água Vermelha", na divisa com Cooperativa Agro-Pecuária do Município de Rezende de Responsabilidade Limitada, e descendo pelo mesmo córrego, atravessando a antiga estrada de rodagem, na extensão de 40,00 metros, até encontrar a cerca divisória da faixa de domínio da Rodovia atual de Cruzília, fazendo divisa, nesta extensão, com Júlio César de Almeida Lima e com José Mária dos Reis Meireles; seguindo à esquerda em divisa com a faixa de domínio da mesma rodovia, na extensão de 117,80 metros; deste ponto, vira à esquerda na extensão de 8,20 metros, atravessando parte da antiga estrada de rodagem, até encontrar as divisas de Júlio César de Almeida Lima e da Cooperativa Agro-Pecuária do Município de Rezende de Responsabilidade Limitada; daí, virando à esquerda segue por 29,50 metros até encontrar a margem do "Córrego Água Vermelha", no ponto onde se iniciou e finda esta demarcação. Que Município de Rezende de Responsabilidade Limitada, limítrofe, cadastrada no INCRA sob o nº 443.107.004.120. Inscrição Cadastral: 01.0021.0114." (...) Av.3 – De acordo com a certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Cruzília/MG, datada de 18/09/2018, a antiga estrada de rodagem e faixa de domínio da rodovia de Cruzília, passou a denominar-se Avenida José Pinto Ribeiro Sobrinho, Bairro Kennedy, estando o imóvel objeto desta matrícula localizado na referida avenida, ainda sem número.* ("Imóvel Matrícula 3.558"); ***valor atribuído para fins de registro: R$94.000,00 (noventa e quatro mil reais); (ii)*** a propriedade superveniente, o domínio resolúvel e a posse indireta, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto pela Alienação Fiduciária constituída no âmbito deste Instrumento e dos Ônus Existentes (conforme definido abaixo), nos termos e condições previstos neste Instrumento, do seguinte imóvel de propriedade da Alienante, localizado no Município de Cruzília, Estado de Minas Gerais e registrados junto ao Cartório de RGI, objeto da **matrícula nº 4.222 do Cartório de RGI** ("Matrícula 4.222"), com a seguinte descrição: "*Um conjunto industrial, com área construída de **2.912,85 m²** (dois mil, novecentos e doze metros e oitenta e cinco decímetros quadrados),*

contendo as seguintes características: ***Térreo****: finalidade industrial, com área de* ***2.601,01 m²****, feito em alvenaria, com cobertura metálica, forro misto, piso de cerâmica, com instalações de água, luz e esgoto, contendo 01 guarita, higienização de equipamentos, 02 salgas, recepção de leite, 01 sala de secagem provolone, 02 câmaras de secagem, 01 câmara de maturação quente, 03 áreas de circulação, 01 sala de lavar formas, sala de fabricação de queijo, 02 salas de laboratórios, 03 salas de embalagens, 02 câmaras de maturação, 01 câmara de estocagem, 01 câmara de expedição, 03 DEF, 03 salas de escritórios, 02 banheiros, 01 galpão almoxarifado, 02 plataformas, 02 cadeiras à lenha, 03 depósitos de lenha, 01 gerador, 01 banheiro feminino, 01 vestiário feminino, 01 refeitório, 01 banheiro masculino, 01 vestiário masculino, 01 sala SIF, 01 galpão (compressor de amônia), 01 ETE, 01 caixa d'água e ETA.* ***1º Pavimento****: finalidade industrial, com área de* ***311,81 m²****, feito em alvenaria, coberta de laje, forro Eternit, piso de cerâmica, com instalações de água, luz e esgoto, contendo 01 sala DML, 01 sala de insumos, 02 salas de embalagens e rótulos, 01 sala de almoxarifado, 01 varanda, escritório, 02 banheiros, com entrada por um portão pela frente, situado no município de Cruzília/MG, na Rua José Pinto Ribeiro Sobrinho, nº 631, Bairro Kennedy, e seu respectivo lote de terreno urbano com área de 11.031,00 m² (onze mil e noventa e um metros quadrados) e as seguintes medidas lineares e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, no encontro das divisas do imóvel com a Avenida José Pinto Ribeiro Sobrinho, no portão de entrada da fábrica. Deste, segue confrontando com a matrícula 3.558 do CRI de Cruzília, por alinhamento ideal com os seguintes azimutes e distâncias: 45º57'53'' e 8,20 m até o vértice 2; 17º47'30'' e 29,50 m até o vértice 3; 6º46'59'' e 58,87 m até o vértice 4; deste, segue por curso d'agua confrontando com a matrícula 175 do RI de Cruzília com os seguintes azimutes e distâncias: 104º38'36'' e 46,00 m até o vértice 5; 144º04'33'' e 24,79 m até o vértice 6; 151º56'26'' e 5,95 m até o vértice 7; 197º25'53'' e 11,98 m até o vértice 8; 161º13'35'' e 22,43 m até o vértice 9; 146º45'45'' e 14,96 m até o vértice 10; 145º33'39'' e 25,48 m até o vértice 11; deste, segue por cerca de arame e muro confrontando com a matrícula 175 do CRI de Cruzília com os seguintes azimutes e distâncias: 204º31'47'' e 25,39 m até o vértice 12; 203º55'12'' e 46,58 até o vértice 13; 292º07'14'' e 10,77 m até o vértice 14; 357º04'24'' e 17,98m até o vértice 15; 289º55'15'' e 78,47 m até o vértice 16; 289º55'52'' e 1,83 m até o vértice 19; 322º55'54'' e 2,19 m até o vértice 20; 335º49'35'' e 2,17 m até o vértice 21; 349º40'17'' e 2,13 m até o vértice 22; 9º49'17'' e distância de 2,18 m até o vértice*

23; 39º25’10’’ e 2,02 m até o vértice 24; 51º33’10’’ e 4,29 m até o vértice 25; 65º04’17’’ e 6,46 m até o vértice 26; 81º49’60’’ e 4,04 m até o vértice 27. Finalmente, segue-se até o vértice 1 (início da descrição) com azimute de 0º54’52’’ e distância de 8,26 m, confrontando-se com a Avenida José Pinto Ribeiro Sobrinho, fechado assim o polígono descrito. Inscrição cadastral: 01.0021.0110; ***valor atribuído para fins de registro: R$17.683.000,00 (dezessete milhões, seiscentos e oitenta e três mil reais);*** (“Imóvel Matrícula 4.222”, e, em conjunto com o Imóvel Matrícula 3.558, “Imóveis” ou “Imóveis Alienados Fiduciariamente”), em conformidade com o requerido pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 9.514; e **(iii) d**e todos e quaisquer direitos, tais como quaisquer faturamentos, rendas ou aluguéis que os Imóveis Alienados Fiduciariamente, à época, estiverem produzindo e que for acrescido até a integral quitação das Obrigações Garantidas. **2.2** A presente Alienação Fiduciária abrange a propriedade fiduciária dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e todas as acessões, melhoramentos, benfeitorias, construções e instalações nele já realizadas ou a serem realizadas, quer sejam vinculados por acessão física, industrial ou natural. **2.3.** Nos termos do artigo 22, §3, da Lei 9.514, a presente Alienação Fiduciária torna-se eficaz quanto ao Imóvel Matrícula 4.222 a partir do cancelamento da propriedade fiduciária do Ônus Existente (conforme definido abaixo). **2.4** Nos termos do parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 9.514, não haverá direito de retenção por benfeitorias pela Alienante, mesmo que estas sejam autorizadas pelos Titulares de CRA. **2.5** Para os fins do disposto no artigo 24, inciso IV da Lei 9.514, a Alienante declara que adquiriu os Imóveis através de incorporação nos termos da ata de assembleia geral extraordinária de 28/02/2020, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 06/04/2020, sob o nº 20204499607, conforme registro nº R-4 da Matrícula 3.558 e registro nº R.15 da Matrícula 4.222. **2.6** Caso haja qualquer imperfeição na descrição dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, as Partes desde já, expressamente autorizam o respectivo registrador imobiliário para que a intercorrência seja superada pelas características, descrições e confrontações contidas na correspondente matrícula, para que se atenda ao princípio registrário da especialidade objetiva, nos termos que estabelece a Lei n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei 6.015”), em seus artigos 176 e seguintes, para que não haja necessidade de retificação e ratificação deste Instrumento por tal motivo. **2.7** Valor de Avaliação. Para efeitos da eventual excussão da presente garantia e alienação em leilão, os Imóveis Alienados Fiduciariamente são previamente avaliados, nos termos do artigo 24, inciso vi, da Lei

9.514, respectivamente, e considerando o respectivo valor de venda forçada, em: **(a)** Imóvel Matrícula 3.558: **R$ 94.000,00** (**noventa e quatro mil reais**), e **(b)** Imóvel Matrícula 4.222: **R$ 17.683.000,00** (**dezessete milhões e seiscentos e oitenta e três mil reais**), conforme laudo de avaliação nº PJ-04870-0524-AV-SPM, elaborado em 30 de abril de 2024, por Engebanc Engenharia e Serviços Ltda. ("Empresa de Avaliação"), totalizando um valor de **R$ 17.777.000,00** (**dezessete milhões, setecentos e setenta e sete mil reais**) ("Valor de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente"). **2.7.1** O Valor de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente será utilizado como base para venda em leilão público. Entretanto, considerando que quando da eventual excussão da presente garantia os Imóveis Alienados Fiduciariamente poderão ter sofrido alterações, nos estritos limites autorizados neste Instrumento, a Credora, poderá, nos termos do inciso VI do artigo 24 da Lei 9.514, anteriormente à realização do primeiro leilão, contratar, às expensas da Alienante, empresa especializada para realizar nova avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente para fins de leilão. **2.7.2** Para a contratação da empresa especializada mencionada na Cláusula 0 acima para realização de novo laudo de avaliação, a Credora poderá contratar, a seu critério, qualquer das empresas a seguir: **(a)** Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda. (CNPJ nº 02.730.611/0001-10); **(b)** Colliers do Brasil Ltda. (CNPJ nº 43.262.770/0001-15); **(c)** Engebanc Engenharia e Serviços Ltda. (CNPJ nº 69.026.144/0001-13); ou (**d**) CBRE Consultoria do Brasil Ltda. (CNPJ nº 51.718.575/0001-85) (qualquer uma, uma "Empresa de Avaliação Elegível"). A contratação de uma empresa de avaliação que não esteja definida como Empresa de Avaliação Elegível dependerá de aprovação dos Titulares de CRA. **2.7.3** Caso o novo laudo de avaliação emitido pela Empresa de Avaliação Elegível identifique uma valorização dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, seja por valorização dos bens alienados nesta data, seja pela realização de benfeitorias e/ou por qualquer outra alteração que provoque uma valorização em qualquer dos Imóveis, ou desvalorização dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a Alienante desde já autoriza a atualização do Valor de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, sem a necessidade de sua concordância ou aditamento ao presente Instrumento. **2.7.4** Adicionalmente, a Alienante deverá contratar e manter contratada até o término deste Instrumento e/ou até o cumprimento das Obrigações Garantidas, às suas expensas, a Empresa de Avaliação ou alguma Empresa de Avaliação Elegível, para a prestação de serviços de avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, conforme exigências aplicáveis definidas

neste instrumento quanto à emissão de novos laudos de avaliação. As novas avaliações deverão ser feitas a cada 18 (dezoito) meses após a primeira avaliação, sendo certo que o valor indicado pela nova avaliação passará a ser considerado o novo Valor de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, sem necessidade de aditamento ao presente Instrumento. **2.7.5** Não obstante o disposto acima, a Credora poderá a qualquer tempo, desde que fundamentadamente, solicitar a reavaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, comprometendo-se a Alienante, em caráter irrevogável e irretratável, a permitir (e colaborar com) a elaboração da nova avaliação. **2.7.6 V**alor Garantido Total. As Garantias garantem, em conjunto, até o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, o valor correspondente a até R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Garantido"), observado o disposto no Anexo II deste Instrumento. **2.7.7** O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Instrumento. **2.8** A Alienante permanecerá na posse dos Imóveis Alienados Fiduciariamente enquanto não tiver ocorrido uma declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão), e/ou de vencimento final das Notas Comerciais Escriturais sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas ("Evento de Excussão"). Durante esse período, é assegurada à Alienante a livre utilização dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, no curso ordinário de seus negócios, por sua conta e risco, e a utilização de todas as demais benfeitorias e acessões que eventualmente os guarneçam, sendo sua obrigação mantê-los, conservá-los e preservá-los em perfeitas condições de uso e habitabilidade, devendo tomar todas as medidas necessárias para manter os Imóveis Alienados Fiduciariamente a salvo de turbações de terceiros. **2.9** O pagamento de todos os tributos, taxas e outras despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, incluindo contingências, multas, penalidades, e custos de natureza ambiental, são de única e exclusiva responsabilidade da Alienante, ainda que lançados em nome de terceiros. **2.10** A Alienante obriga-se a não vender, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor, conferir em aumento de capital, conferir direitos de fruição ou constituir qualquer outro ônus ou gravame, sobre a garantia criada nos termos deste Instrumento, ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou quaisquer direitos sobre eles, ou permitir que qualquer dos atos

acima seja realizado, estando sujeitos as implicações criminais previstas no artigo 171, inciso I e II do Código Penal. **2.11** A posse direta de que ficarão investidas a Alienante, relativamente aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, manter-se-á enquanto as Obrigações Garantidas estiverem sendo cumpridas, assegurada, nesta hipótese, a livre utilização dos Imóveis Alienados Fiduciariamente por sua conta e risco. A Alienante obriga-se a manter, conservar e guardar os Imóveis Alienados Fiduciariamente, resguardar a sua posse por todos os meios em direito admitidos, pagar pontualmente todos os tributos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre este, ou que sejam inerentes à esta Alienação Fiduciária. **2.12** Observados os Ônus Existentes (conforme definidos abaixo), especialmente a Alienação Fiduciária registrada sob o nº R.18 da Matrícula 4.222, a Alienante é titular dos direitos de ocupação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, e contrata, neste ato e nos termos da Lei 9.514, a transferência da propriedade resolúvel dos Imóveis Alienados Fiduciariamente à Credora tão somente a título de garantia das Obrigações Garantidas. Portanto, todas as responsabilidades, deveres e obrigações atribuídas aos proprietários plenos contidas no conteúdo do direito de propriedade do artigo 1.228 do Código Civil, em especial aqueles estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, permanecem no conteúdo dos direitos detidos pela Alienante após a constituição da garantia fiduciária contratada por meio deste Instrumento, ou seja, a Alienante permanece responsável pelas obrigações e pelos deveres contidos nos referidos dispositivos legais. A Credora não será, qualquer que seja a hipótese, responsabilizada, direta ou indiretamente, subjetiva ou objetivamente, por ações ou omissões de qualquer natureza que decorram do domínio pleno, vez que é proprietário exclusivamente a título de garantia e em caráter resolúvel. **2.13** Para os fins de verificação anual, pelo Agente Fiduciário, de suficiência de garantia conforme disposto na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, o valor do imóvel será considerado o valor mencionado na Cláusula 2.7 acima ou aquele decorrente de cada avaliação prevista na Cláusula 2.7.4. **CLÁUSULA III – FORMALIDADES: 3.1** As Partes desde já autorizam a Alienante, às suas exclusivas custas (inclusive os custos com emolumentos e taxas de cartório), a efetivar o registro deste Instrumento nas matrículas dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, obrigando-se a Alienante, por si e/ou seus sucessores, a praticar todos os atos necessários ao efetivo aperfeiçoamento da constituição da Alienação Fiduciária objeto deste Instrumento. **3.2** Sem prejuízo do acima disposto, a Alienante obriga-se a comprovar à Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura deste Instrumento, a

prenotação do pedido de registro da constituição desta Alienação Fiduciária objeto deste Instrumento junto ao Cartório de RGI. **3.2.1** As Partes desde já se obrigam a celebrar eventuais aditamentos ao presente Instrumento que venham a ser exigidos pelo Cartório de RGI para fins de registro da Alienação Fiduciária objeto deste Instrumento, independentemente de prévia aprovação dos titulares de CRA reunidos em assembleia, os quais deverão ser devidamente registrados nas matrículas dos Imóveis Alienados Fiduciariamente. **3.2.2** A Alienante obriga-se a comprovar à Credora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da assinatura deste Instrumento, o registro do presente Instrumento junto ao Cartório de RGI, sendo que tal prazo será prorrogável por igual período em caso de recebimento de exigências formuladas pelo Cartório de RGI, desde que a prenotação seja mantida válida durante todo o referido prazo (excluindo para o propósito aqui disposto, contudo, quaisquer Dias Úteis em que o Cartório de Registro de Imóveis não esteja funcionando). **3.2.3** A Alienante deverá entregar à Credora 1 (uma) via original atualizada das matrículas dos Imóveis Alienados Fiduciariamente evidenciando a constituição da garantia descrita neste Instrumento, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do seu efetivo registro. **3.2.4** As Partes concordam que o registro desta Alienação Fiduciária na Matrícula 4.222 será realizado antes da baixa dos Ônus Existentes (conforme definidos abaixo), nos termos do artigo 22, §3º da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada. **3.2.5** A Alienante se obriga a baixar os Ônus Existentes (conforme definidos abaixo) no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, sendo que tal prazo será prorrogável por igual período em caso de recebimento de exigências formuladas pelo Cartório de RGI, desde que a prenotação seja mantida válida durante todo o referido prazo, sob pena de vencimento antecipado, conforme previsto no Termo de Emissão. **3.3** Uma vez protocolado o Instrumento e eventuais respectivos aditamentos junto ao Cartório de RGI, na hipótese de a Alienante receber nota devolutiva emitida pelo Cartório de RGI (“Nota Devolutiva”) contendo exigências relacionadas à necessidade de apresentação de documentos e/ou informações complementares que envolvam a Credora, a Alienante deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da Nota Devolutiva, enviar uma notificação nesse sentido à Credora, acompanhada de uma cópia da Nota Devolutiva, em qual caso a Credora se compromete, a envidar os melhores esforços para providenciar os documentos exigidos e apresentá-los em tempo hábil à Alienante, observado o prazo definido na respectiva Nota Devolutiva, sendo de responsabilidade

da Alienante a apresentação da documentação recebida da Credora ao Cartório de RGI. **3.4** Da mesma forma, obriga-se a Credora, por si ou seus sucessores, a adotar no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação enviada pela Alienante nos termos da Cláusula 0, acima, todas as medidas necessárias para **(a)** auxiliar a Alienante no processo de registro do presente Instrumento e eventuais aditamentos; **(b)** fornecer documentos adicionais que estejam sob seus cuidados que tenham sido exigidos pelo Cartório de RGI por meio de nota devolutiva, e **(c)** firmar aditivos ou instrumentos de retificação e ratificação deste Instrumento, caso seja necessário, observado que a celebração de tal aditivo, retificação ou ratificação pode depender de aprovação dos titulares do CRA, conforme critério do Agente Fiduciário dos CRA e com base no disposto no presente Instrumento e no Termo de Emissão. **3.5** Nos termos da Cláusula 0 acima, mediante a verificação da averbação do cancelamento dos Ônus Existente, passará a ser eficaz a propriedade fiduciária do Imóvel Matrícula 4.222 em nome da Credora, efetivando-se, a partir deste momento, o desdobramento da posse e tornando-se a Alienante possuidora direta com direito à utilização do Imóvel Matrícula 4.222 enquanto as Obrigações Garantidas estiverem sendo cumpridas e a Credora possuidora indireta do Imóvel. **CLÁUSULA IV – REFORÇO DE GARANTIA: 4.1** Nos termos dos artigos 333 e 1.425, incisos I, IV e V, e 1.427, todos do Código Civil, a Alienante obriga-se a substituir ou reforçar a garantia constituída por meio deste Instrumento (“Reforço de Garantia”): (i) na hipótese de a garantia prestada por força deste Instrumento vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar ou tornar-se, por qualquer motivo, insuficiente, inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina; (ii) se a Alienante deixar de ser proprietária de qualquer dos Imóveis, conforme aplicável, não considerando para fins desta alínea a transferência da propriedade resolúvel dos Imóveis Alienados Fiduciariamente em decorrência deste Instrumento e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável; ou (iii) no evento do Valor de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente representado pelos Imóveis Alienados Fiduciariamente no âmbito do presente Instrumento, e em conjunto com as demais Garantias, se tornar inferior ao valor necessário para cumprimento da Razão de Garantia, conforme definido no Termo de Emissão, em qualquer uma das datas de reavaliação, nos termos da Cláusula 0 acima. **4.1.1** O Reforço de Garantia deverá ser implementado por meio de cessão/alienação fiduciária em garantia de outros bens ou ativos, de natureza igual ou diversa dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ("Bens Adicionais"), desde que

previamente aceitos pela Credora, conforme aprovado pelos Titulares de CRA, sendo certo que a Alienante terá prazo de **(a)** até 10 (dez) Dias Úteis para apresentar Bens Adicionais à Credora para sua avaliação e aprovação; e **(b)** até 30 (trinta) dias corridos para aperfeiçoar o ônus sobre referidos Bens Adicionais, sendo o prazo estipulado no item (a) acima contado da data em que a Alienante tiver conhecimento do fato que der ensejo ao Reforço de Garantia ou do recebimento, pela Cedente, de comunicação da Credora, por escrito, informando-o da ocorrência do respectivo evento, o que ocorrer primeiro; e o prazo estipulado no item (b) acima contado a partir da data em que for aprovado pelos Titulares de CRA o reforço ou substituição da presente garantia. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os Bens Adicionais deverão ser identificados em documento independente que deverá integrar o presente Instrumento, conforme aplicável. **4.1.2** Caso os Bens Adicionais, venham a ser um bem imóvel, este estará sujeito a auditoria e avaliação com a contratação de assessores técnicos e jurídicos e de uma Empresa de Avaliação Elegível contratada pela Alienante para emissão de **(a)** opinião técnica, **(b)** opinião legal e **(c)** laudo de avaliação dos Bens Adicionais, todas sem ressalvas, sendo que os referidos assessores, técnicos e jurídicos, deverão ser previamente aprovados pela Credora, conforme deliberado pelos Titulares dos CRA em sede de Assembleia Geral de Titulares de CRA, sendo certo que a Empresa de Avaliação Elegível indicada na Cláusula 0 acima, encontra-se, desde já aprovada. **4.1.2.1** Todos os custos para a implementação do Reforço de Garantia serão arcados única e exclusivamente pela Alienante, inclusive em relação à contratação dos assessores, técnicos e jurídicos, e avaliadores indicados na Cláusula 0 acima. **4.2** Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Alienante se obriga a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que a Credora mantenha preferência absoluta com relação aos Imóveis Alienados Fiduciariamente. **CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA ALIENANTE: 5.1:** Adicionalmente às obrigações previstas neste Instrumento, na legislação e regulamentação aplicável e nos demais documentos da operação, incluindo o Termo de Emissão, a Alienante obriga-se a: **(i)** cumprir todos os passos e formalidades para aperfeiçoamento e manutenção da presente garantia sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente e celebrar quaisquer aditamentos necessários nos termos deste Instrumento, incluindo o registro do presente Instrumento e de seus aditamentos junto ao Cartório de RGI; **(ii)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura do presente Instrumento e eventuais aditamentos; **(iii)** às suas

próprias expensas, defender e tomar todas as medidas pertinentes à proteção da Alienação Fiduciária aqui constituída e dos direitos da Credora resultantes do presente Instrumento de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possam, de qualquer forma, afetar a Alienação Fiduciária, os Imóveis Alienados Fiduciariamente e/ou este Instrumento, bem como informar a Credora, por escrito, sobre evento a que se refere este inciso, bem como sobre as medidas tomadas pela Alienante em relação ao evento a que se refere este inciso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de citação, intimação ou notificação sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso; **(iv)** prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser necessários e solicitados pela Credora para a preservação e/ou excussão desta Alienação Fiduciária; **(v)** manter todas as obrigações assumidas no escopo dos Documentos da Operação sempre existentes, válidas, eficazes, e em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, nos termos aqui e ali previstos, durante todo o prazo de vigência deste Instrumento; **(vi)** tratar qualquer sucessor, endossatário, cessionário ou adquirente da Credora como se fosse signatário original deste Instrumento e dos demais documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos à Credora nos termos dos documentos das Obrigações Garantidas; **(vii)** pagar pontualmente, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, multas, penalidades, juros ou custos incidentes sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Alienante na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal; **(viii)** fornecer à Credora, em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante solicitação por escrito, todas as informações e documentos comprobatórios que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Imóveis Alienados Fiduciariamente, inclusive para permitir que a Credora (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Instrumento; (**ix)** exceto conforme previsto no presente Instrumento, não firmar qualquer Instrumento ou acordo, ou tomar qualquer medida que possa impedir os direitos da Credora relacionados a este Instrumento ou aos Imóveis Alienados Fiduciariamente; **(x) (a)** não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, renunciar, prometer, realizar, conferir ao capital, dar em comodato, dar em pagamento ou de qualquer outra forma

transferir, dispor ou constituir qualquer ônus (exceto pela Alienação Fiduciária ou conforme previsto nos documentos das Obrigações Garantidas), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, com relação a quaisquer dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, exceto se previamente autorizado pela Credora, e **(b)** não restringir, depreciar ou diminuir, ou realizar qualquer ato que possa vir a resultar em qualquer restrição, depreciação, diminuição ou prejuízo para a garantia e/ou os direitos criados por este Instrumento; **(xi)** notificar a Credora a respeito de qualquer acontecimento, incluindo, mas não se limitando a processo judicial ou administrativo, que deprecie ou ameace a existência, a validade, a eficácia e a exequibilidade da Alienação Fiduciária em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de tal acontecimento; **(xii)** não ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Instrumento, salvo nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos nos documentos das Obrigações Garantidas; **(xiii)** às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Credora, todos os Instrumentos, compromissos, escrituras, instrumentos públicos, registros e/ou quaisquer outros documentos, e tomar todas as demais medidas necessárias para **(a)** proteger os Imóveis Alienados Fiduciariamente; e **(b)** garantir o cumprimento das obrigações aqui assumidas e garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Instrumento, incluindo aditamentos a este Instrumento; **(xiv)** manter os Imóveis Alienados Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais (incluindo mas não se limitando a, como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, os dois últimos nem de modo subordinado ou sob condição suspensiva, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), exceto pela Alienação Fiduciária constituída no âmbito deste Instrumento e dos Ônus Existentes (definidos na Cláusula 00 abaixo) e a comunicar, imediatamente, a Credora da ocorrência de qualquer evento que acarrete a depreciação e/ou a alteração dos Imóveis Alienados Fiduciariamente; **(xv)** não remover as acessões (exceto conforme previsto na Cláusula 0 deste Instrumento) e as benfeitorias dos Imóveis Alienados Fiduciariamente de suas instalações, exceto

conforme venha a ser exigido para fins de manutenção ou de qualquer outra forma permitido por escrito pela Credora; **(xvi)** manter ou fazer com que sejam mantidos na sede da Alienante registros completos e precisos sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, incluindo todos os documentos comprobatórios a eles relativos, e permitir a Credora, desde que mediante solicitação prévia enviada à Alienante com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, acesso aos documentos aqui descritos para fins de inspeção, podendo produzir quaisquer cópias de referidos registros; **(xvii)** permitir o mais amplo, geral e irrestrito acesso da Credora e de seus agentes aos Imóveis Alienados Fiduciariamente de forma que estes possam às suas próprias expensas, vistoriar, fiscalizar e monitorar os Imóveis Alienados Fiduciariamente, caso julguem necessário, desde que seja efetuado aviso à Alienante com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data pretendida, durante o horário comercial, identificando as pessoas que farão a referida inspeção, sendo que **(a)** os representantes indicados pela Credora deverão sempre estar acompanhados de um representante da Alienante durante a vistoria, para realizar atividades de fiscalização, monitoramento e inventário dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, **(b)** tal inspeção não poderá, em nenhuma hipótese, interromper ou prejudicar as atividades da Alienante; e **(c)** as visitas indicadas nesta alínea serão feitas sempre respeitando as normas de segurança dos Imóveis e da Alienante; **(xviii)** fornecer, sempre que solicitado pela Credora, todas e quaisquer informações necessárias para avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente; e **(xix)** manter os Imóveis devidamente segurados contra incêndio e outros riscos, inclusive, mas não se limitando a danos físicos, conforme feito normalmente com relação a bens da mesma categoria por empresas do mesmo porte ou de porte similar na atividade ou em atividade similar que operem predominantemente no Brasil, com seguradora de renome e pelo valor equivalente ao respectivo Imóvel ("Apólice de Seguro"), obrigando-se, nesse sentido, a: **(a)** enviar à Credora, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente Instrumento, cópia da Apólice de Seguro em vigor; **(b)** enviar à Credora, em até 10 (dez) dias após eventual renovação de cada Apólice de Seguro, a cópia da referida renovação; **(c)** enviar à Credora, em até 10 (dez) dias após a implementação de qualquer alteração na Apólice de Seguro, a cópia da referida alteração; **(d)** em caso de ocorrência de sinistro com relação aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, em até 2 (dois) dias úteis, a Alienante deverá transferir à Conta Centralizadora os recursos recebidos, podendo os Titulares de CRA receber, total ou parcialmente, a indenização paga pela companhia seguradora, aplicando tais recursos na amortização ou integral liquidação

do Termo de Emissão; **(e)** manter a proporção entre o "valor em risco" declarado nos termos da Apólice de Seguro e o "limite máximo das responsabilidades" das seguradoras nos termos da Apólice de Seguro de acordo com os níveis normalmente observados por companhias do mesmo porte ou porte similar em atividade ou em atividade similar que operam predominantemente no Brasil; e **(f)** pagar pontualmente todos os prêmios devidos com relação à Apólice de Seguro, e fornecer à Credora, conforme aplicável, prova suficiente do pagamento de todos os prêmios de seguro em questão no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação escrita da Credora. **5.2** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Instrumento e nos demais documentos das Obrigações Garantidas, a Credora se obriga a: **(i)** verificar a regularidade da constituição da garantia prevista neste Instrumento, nos termos da 0 acima e o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 0 acima; **(ii)** observar e cumprir integralmente todas as disposições previstas neste Instrumento e respectivos eventuais aditamentos, bem como nos demais documentos das Obrigações Garantidas; e **(iii)** celebrar, junto à Parte, os aditamentos a este Instrumento nos termos aqui previstos. **CLÁUDULA VI – DECLARAÇÕES E GARANTIAS: 6.1** A Alienante declara e garante, nesta data, à Credora, que: **(i)** é sociedade devidamente organizada, sendo constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios com plenos poderes para deter, dispor e operar seus respectivos bens; **(ii)** seus representantes legais que assinam este Instrumento e demais documentos necessários para aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária têm poderes estatutários para assumir, em nome da Alienante, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; **(iii)** a Alienante é a única e legítima titular da propriedade plena dos Imóveis que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, inclusive livres e desembaraçados de qualquer direito de preferência exceto: **(a)** pela presente Alienação Fiduciária, **(b)** das cédulas rurais pignoratícias averbadas sob nºs Av.2, Av.3, Av.4, Av.5, Av.6, Av.7, Av.9, Av.10, Av.11e Av.12, da Matrícula 4.222, **(c)** da cédula de crédito bancária averbada sob nº Av.8 da Matrícula 4.222, **(d)** pela alienação fiduciária registrada sob o nº R.18 da Matrícula 4.222) (em conjunto "Ônus Existentes") e **(e)** pela servidão averbada sob nº Av.1 da Matrícula 4.222 ("Servidão"), não tendo sido notificadas da existência, contra a Alienante, de qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro

tipo de investigação governamental, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar o Imóvel e/ou a Alienação Fiduciária; **(iv)** está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes a celebrar o presente Instrumento, a outorgar a Alienação Fiduciária aqui prevista e a cumprir as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios, de terceiros e estatutários necessários para tanto, incluindo, mas não se limitando à obtenção de todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros necessárias; **(v)** este Instrumento, as obrigações da Alienante aqui previstas e as obrigações decorrentes das declarações prestadas pela Alienante constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Alienante, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral; **(vi)** mediante o registro deste Instrumento e de seus eventuais aditamentos, conforme previsto na 0 acima, a Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Instrumento será devidamente constituída e válida nos termos da regulamentação aplicável, observados os termos e condições aqui estabelecidos, constituindo em favor dos Titulares de CRA um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre o Imóvel Alienado Fiduciariamente; **(vii)** a celebração deste Instrumento não infringe o Estatuto Social da Alienante e nem qualquer obrigação anteriormente assumida, disposição legal, Instrumento ou instrumento do qual a Alienante seja parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses Instrumentos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus ou gravames sobre quaisquer ativos ou bens da Alienante, exceto pelo Ônus criado neste instrumento sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente; **(c)** rescisão de qualquer desses Instrumentos ou instrumentos; ou **(d)** descumprimento de qualquer decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral; **(viii)** ressalvados os registros mencionados no item (vi) acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e cumprimento deste Instrumento; **(ix)** a Procuração outorgada pela Alienante nos termos da Cláusula 0 abaixo foi devida e validamente assinada; **(x)** a celebração deste Instrumento é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da

Alienante, de forma que a Alienação Fiduciária não acarretará qualquer impacto negativo relevante na capacidade econômica, reputacional, financeira e operacional da Alienante, ou nas suas capacidades de honrar quaisquer compromissos e obrigações; **(xi)** para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, declara e reconhece que os Imóveis não constituem bens de capital e/ou bens essenciais à sua atividade empresarial, inclusive para os efeitos da Lei nº 11.101/05, bem como renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão da garantia; **(xii)** todos os alvarás, licenças (inclusive ambientais) ou aprovações que sejam exigíveis e necessários às atividades da Alienante e à celebração do presente Instrumento, bem como à manutenção e preservação dos Imóveis, foram devidamente obtidos e encontram-se atualizados e em pleno vigor, exceto **(a)** por aquelas em processo tempestivo de renovação ou obtenção,**(b)** estiver comprovadamente amparado por decisão administrativa, judicial ou arbitral vigente que tenha sido obtido efeito suspensivo, desde a existência da decisão administrativa, judicial ou arbitral vigente seja comprovada à Securitizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção; ou **(c)** cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante; **(xiii)** não existem restrições urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acesso ou segurança, relacionadas aos Imóveis, que afetem ou possam vir a afetar os Imóveis, ou, ainda que indiretamente, a presente garantia; **(xiv)** os Imóveis não se encontram tombados, ou se encontram em área de entorno de bem tombado, ou em área contaminada ou considerada de risco de contaminação; **(xv)** não existem processos de desapropriação, servidão ou demarcação de terras envolvendo, direta ou indiretamente, os Imóveis, que afetem ou possam vir a afetar os Imóveis, ou, ainda que indiretamente, a presente garantia; **(xvi)** os Imóveis não violam qualquer lei de zoneamento, ambiental ou de proteção de patrimônio histórico, artístico, paisagístico e cultural, ou estão em descumprimento de quaisquer diretrizes de planejamento urbano; **(xvii) (a)** não foi notificada, citada ou intimada a respeito da existência de qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, extrajudicial, administrativa e/ou arbitral, notificação, inquérito, investigações ou processo proposto, perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou contra a Alienante que tenha afetado ou

possa vir a afetar a presente garantia; **(b)** se encontra em dia, no curso normal de negócios, com todas as suas obrigações e deveres relativos aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, especialmente o pagamento de taxas e impostos neles incidentes; **(c)** não há qualquer decreto ou processo de desapropriação em trâmite, recaindo sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, total ou parcialmente; e **(d)** inexistem débitos perante o Instituto Nacional da Seguridade Social; **(xviii)** não existem, em relações aos Imóveis, contas de consumo e pagamento devidos e não pagos na data de vencimento às concessionárias de serviços públicos (energia elétrica, água, gás etc.); e **(xix)** todas as declarações e garantias que constam deste Instrumento são, nesta data, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais. **6.2** As declarações prestadas pela Alienante neste Instrumento deverão ser válidas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. **6.3** No caso de as Partes firmarem aditamento a este Instrumento, as declarações e garantias aqui prestadas pela Alienante deverão também ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias. **6.4** As declarações prestadas neste Instrumento são em adição e não substituição àquelas previstas em qualquer dos documentos das Obrigações Garantidas, incluindo o Termo de Emissão. **6.5** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 0 acima, a Alienante obriga-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, a Credora caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 0 seja insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente e desatualizada em qualquer das datas em que foi prestada. **CLÁUSULA VII – EXCUSSÃO DA GARANTIA: 7.1 A** Credora fica autorizada, de forma irrevogável e irretratável, a excutir a presente Alienação Fiduciária sobre cada um dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, na ocorrência de um Evento de Excussão. **7.2** Sem prejuízo a qualquer outra cláusula deste Instrumento, na ocorrência de um Evento de Excussão, a Credora poderá, observados os termos do artigo 26, parágrafo 2º, da Lei 9.514, a seu exclusivo critério e às expensas da Alienante, iniciar o procedimento de excussão da presente garantia fiduciária, com relação aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, por meio de requerimento ao Cartório de RGI competente para intimação da Alienante, nos termos dos artigos 26, parágrafo 7º, e 27 da Lei 9.514, sem prejuízo dos demais direitos previstos em negócio jurídico ou norma. **7.3** A Alienante será intimada para purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias, mediante o pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, bem como daquelas que se vencerem até a data do efetivo

pagamento, que incluem o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios, as multas, os demais encargos e despesas de cobrança, intimação, tributos e os demais custos e obrigações referentes às Obrigações Garantidas estabelecidos nos Documentos da Operação. Nos termos do §2º do artigo 26 da Lei 9.514, a notificação à Alienante não contará com prazo de carência e será feita pessoalmente e por escrito à Alienante, que por esse ato serão cientificados de que, se a mora não for purgada no prazo legal, a propriedade será consolidada no patrimônio da Credora e os Imóveis Alienado Fiduciariamente será levado a leilão nos termos dos artigos 26-A, 27 e 27-A da Lei 9.514, conforme o caso, hipótese em que a intimação poderá ser promovida por solicitação do oficial do Registro de Imóveis, por oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação dos Imóveis Alienado Fiduciariamente ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou pelo correio, com aviso de recebimento, situação em que se aplica, no que couber, o disposto no artigo 160 da Lei 6.015. **7.4** Nos termos do artigo 26, §§ 1º, 3º e 4º da Lei 9.514, o procedimento de intimação para pagamento obedecerá aos seguintes requisitos: **(a)** será requerido pela Credora ao Sr. Oficial do Cartório de RGI por qualquer dos Imóveis e, uma vez realizada, importa em cumprimento do requisito de intimação em todos os procedimentos de excussão, desde que informe a totalidade da dívida e dos imóveis passíveis de consolidação de propriedade; **(b)** a diligência de intimação será realizada pessoalmente e por escrito à Alienante, aos seus representantes legais, aos procuradores regularmente constituídos ou ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondências no caso de condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários, podendo ser promovida por solicitação do cartório de registro de imóveis da comarca da situação do respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente ou dos domicílios de quem deva recebê-las; ou **(c)** a intimação será feita à Alienante no endereço indicado na Cláusula 0 abaixo, a seu representante ou a procurador regularmente constituído, sendo responsabilidade da Alienante informar à Credora sobre a alteração de referido endereço; **(d)** na forma do § 3-Aº do artigo 26 da Lei 9.514, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial do cartório de registro de imóveis ou de registro de títulos e documentos ou o serventuário por ele credenciado houver procurado a Alienante em sua sede conforme endereço indicado na Cláusula 0 deste Instrumento sem a encontrar, deverá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa ali encontrada ou vizinho de que, no Dia Útil imediato, retornará ao respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos

artigos 252, 253 e 254 do Código de Processo Civil, **(e)** nos condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, **(f)** se a localização dos representantes legais da Alienante for incerta, inacessível, em local ignorado e/ou não sabida, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência e informado ao oficial do cartório de registro de imóveis competente, que, à vista da certidão, promoverá a intimação por edital publicado pelo período mínimo de 3 (três) dias em jornal de maior circulação local ou em jornal de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital, nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 9.514, **(g)** presume-se que a Alienante encontra-se em lugar ignorado quando não for encontrada no local dos Imóveis, nem no endereço que tenha fornecido por último, observado que, na hipótese de a Alienante ter fornecido contato eletrônico neste Instrumento, é imprescindível o envio da intimação por essa via com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da realização de intimação editalícia; **(h)** considera-se lugar inacessível: **(1)** aquele em que o funcionário responsável pelo recebimento de correspondência se recuse a atender a pessoa encarregada pela intimação; ou **(2)** aquele em que não haja funcionário responsável pelo recebimento de correspondência para atender a pessoa encarregada pela intimação; Purgada a mora referente às Obrigações Garantidas inadimplidas, perante o Cartório de RGI, o presente Instrumento convalescerá, a Alienante será reintegrada na posse da propriedade fiduciária dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, caso em que os Srs. Oficiais do Cartório de RGI, nos 3 (três) dias seguintes, entregarão à Credora as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e de intimação, as quais serão arcadas exclusivamente pela Alienante. Caso o pagamento seja concernente à totalidade do saldo das Obrigações Garantidas, tal fato será também informado pela Credora, que instruirá o oficial a realizar o cancelamento da presente Alienação Fiduciária em garantia na inscrição do respectivo Imóvel. **7.5** Para os fins dos leilões públicos extrajudiciais previstos na Cláusula 0 abaixo, as Partes adotam os seguintes conceitos: **(i)** valor dos Imóveis Alienados Fiduciariamente é o Valor de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, observado o disposto na Cláusula 0 deste Instrumento, nele incluído o valor das construções, considerado como valor de liquidação forçada; **(ii)** "Valor da Dívida" é o equivalente à soma das seguintes quantias: **(a)** o valor total das Obrigações Garantidas, atualizado monetariamente *pro rata die* até o dia do leilão e acrescido

das Despesas abaixo elencadas; **(b)** despesas, serviços e utilidades referentes aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, como água, luz e gás (valores vencidos e não pagos até a data do leilão), se for o caso; **(c)** Imposto Territorial Rural ("ITR"), foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos até a data do leilão), e reembolsos de tributos e demais encargos e despesas relativas aos Imóveis Alienados Fiduciariamente que a Credora tenha pagado e não tenham sido ainda reembolsadas pela Alienante, se for o caso; **(d) t**axa diária de ocupação, fixada em 1% (um por cento) por mês, ou fração, sobre o Valor de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, atualizado pela variação positiva apontada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), e devida desde a data de alienação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente em leilão ou a data em que a Securitizadora ficar permanentemente com o Imóvel, após o segundo leilão, até a data em que a Credora ou seus sucessores (incluindo eventual adquirente dos Imóveis Alienados Fiduciariamente em leilão) vier a ser imitida na posse dos Imóveis Alienados Fiduciariamente. A desocupação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente deverá ser formalizada mediante termo de desocupação; **(e)** qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pela Credora em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia à Alienante; **(f)** ITBI ou laudêmio, se houver, que eventualmente tenha sido pago pela Credora, em decorrência da consolidação da plena propriedade decorrente do inadimplemento das Obrigações Garantidas; **(g)** custeio dos reparos necessários à reposição dos Imóveis Alienados Fiduciariamente em bom estado de manutenção e conservação, a menos que a Alienante já o tenha devolvido em tais condições à Credora ou ao adquirente no leilão extrajudicial; e **(h)** despesas com a consolidação da propriedade em nome da Credora, e as demais Despesas conforme definido no inciso 0 abaixo; **(iii)** "Despesas" é o equivalente à soma das seguintes quantias: **(a)** os encargos e custas de intimação da Alienante; **(b)** os encargos e custas com registros; **(c)** os encargos e custas com a publicação de editais; **(d)** a comissão do leiloeiro; e **(e)** despesas razoáveis e comprovadas que venham a ser incorridas pela Credora, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da Alienação Fiduciária. **7.6** No caso de as Obrigações Garantidas não serem quitadas integralmente até o final do prazo previsto no § 1º do artigo 26 da Lei 9.514, o oficial do competente Cartório de RGI, certificando esse fato, e mediante a apresentação dos comprovantes do devido recolhimento do Imposto sobre

Transmissão de Bens Imóveis, promoverá a averbação, na matrícula dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, da consolidação da propriedade plena dos Imóveis Alienados Fiduciariamente em nome da Credora, nos termos do § 7º do artigo 26 da Lei 9.514. **7.6.1** A partir da consolidação da propriedade plena dos Imóveis Alienados Fiduciariamente em nome da Credora nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei 9.514, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, os Imóveis Alienados Fiduciariamente serão alienados a terceiros por leilão público extrajudicial em observância ao procedimento específico previsto no artigo 27 da Lei 9.514, a ser promovido pela Credora. **7.6.2** O primeiro leilão terá como base o Valor de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, observado o disposto na Cláusula 0 deste Instrumento. **7.6.3** Se, no primeiro leilão, o maior lance oferecido pelos Imóveis Alienados Fiduciariamente for inferior ao respectivo Valor de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, conforme estabelecido pelo laudo produzido para os fins de leilão, em conformidade com o disposto na Cláusula 0 acima deste Instrumento, será realizado o segundo leilão dentro dos 15 (quinze) dias seguintes à data do primeiro leilão ("Primeiro Leilão"). **7.6.4** No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido para os Imóveis Alienados Fiduciariamente, desde que tal lance seja igual ou superior ao Valor da Dívida e encargos legais, até a data da realização do leilão, e das contribuições condominiais, se for o caso, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser aceito pela Alienante, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do Valor de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ("Segundo Leilão") e, em conjunto com o Primeiro Leilão, "Leilão"). **7.6.5** A cada leilão, a Credora promoverá nas matrículas dos imóveis não leiloados a averbação do demonstrativo do resultado e o encaminhará à Alienante, por meio de correspondência dirigida aos endereços físico e eletrônico informados neste Instrumento. **7.6.6** Conforme disposto no § 2º-B do artigo 27 da Lei 9.514, após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária e até a data da realização do Segundo Leilão, é assegurado à Alienante o direito de preferência para adquirir os Imóveis Alienados Fiduciariamente por preço correspondente ao Valor de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, pago para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio da Credora, somado às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, às contribuições condominiais, aos tributos, inclusive os valores correspondentes ao imposto sobre transmissão *inter vivos* (ITBI), sendo incumbido à Alienante o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, inclusive custas e

emolumentos respectivos. Caso o do Valor de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente supere o valor de venda descrito acima, fica facultado à Alienante readquirir os Imóveis pelo respectivo valor de venda. **7.6.6.1** Não exercida a preferência de que trata a Cláusula 0 acima e apresentada proposta(s) por terceiro(s), também acima previsto, a Credora, já como titular da propriedade, transmitirá os Imóveis Alienados Fiduciariamente ao licitante vencedor, correndo por conta deste todas as despesas com a transmissão. **7.6.7** Se, no Segundo Leilão, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao Valor de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, ou, ainda, se não houver lance, o produto obtido pelo Segundo Leilão será integralmente utilizado para pagamento de parte das Obrigações Garantidas, sendo certo que, neste caso, a Fiduciante permanecerá obrigada pelo pagamento do saldo remanescente das Obrigações Garantidas, com observância ao disposto no Artigo 27, § 6-A da Lei 9.541. Em não ocorrendo a restituição da posse dos Imóveis no prazo e forma ajustados, a Credora, bem como seus cessionários ou sucessores, inclusive os respectivos adquirentes por força de leilão público, poderão requerer a imediata reintegração judicial de sua posse, declarando-se a Alienante ciente de que, nos termos do artigo 30 da Lei 9.514, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, cumulada, se for o caso, com cobrança do valor da taxa diária de ocupação fixada judicialmente, nos termos do artigo 37-A da Lei 9.514, e demais despesas previstas nesta Escritura. **7.6.8** Caso o valor dos Imóveis no Leilão seja maior que o Valor de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, de forma que venha a sobejar importância a ser restituída à Alienante, a Credora colocará a diferença à disposição da Alienante no prazo de 5 (cinco) dias que se seguirem à venda dos Imóveis Alienados Fiduciariamente em leilão, nela incluído o valor da indenização das benfeitorias, podendo tal diferença ser depositada em conta corrente a ser indicada pela Alienante. **7.7** Durante a excussão da alienação fiduciária, a Credora: **(a)** contratará um agente de vendas; e **(b)** poderá optar por aceitar lances para a aquisição de cada um dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, desde que de forma a maximizar os recursos disponíveis para a satisfação das Obrigações Garantidas. **7.8** Com o pagamento integral do Valor da Dívida, resolve-se, nos termos do artigo 25 da Lei 9.514, a presente Alienação Fiduciária. **7.8.1** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de liquidação do Valor da Dívida referente às Obrigações Garantidas, a Credora fornecerá o respectivo termo de quitação à Alienante. **7.8.2** À vista do termo de quitação de que trata a Cláusula 0 acima, o Sr.

Oficial do Cartório de RGI efetuará o cancelamento do registro da Alienação Fiduciária. **7.8.3** Nos termos do artigo 27, § 8º, da Lei 9.514, responde a Alienante pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, cuja posse tenha sido transferida para a Credora, nos termos deste Instrumento, até a data em que a Credora vier a ser imitida na posse. **7.8.4** Os direitos reais de garantia ou constrições, inclusive penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza, incidentes sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, da Alienante, não obstam a consolidação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente em nome da Credora e a venda dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, para a realização da garantia. Nessa hipótese, os titulares dos direitos reais de garantia ou constrições sub-rogam-se no direito da Fiduciante à percepção do saldo que eventualmente restar do produto da venda. **7.9** A Alienante compromete-se a adiantar ou, conforme o caso, ressarcir a Credora, mediante solicitação, de todos os custos e despesas (incluindo honorários e despesas de advogados), comprovados e que, observados os termos do Termo de Emissão, conforme aplicável, a Credora venha a incorrer com relação **(a)** ao cumprimento desta Cláusula, incluindo despesas para recuperar a posse e preparar para a venda dos Imóveis Alienados Fiduciariamente; ou **(b)** ao inadimplemento da Alienante de suas obrigações previstas neste Instrumento. Os custos e despesas mencionados acima incluem quaisquer despesas incorridas pela Credora nos termos dos itens acima, bem como custos de contratação de contadores e/ou outros profissionais terceirizados. As disposições desta Cláusula permanecerão vigentes mesmo após a rescisão ou término deste Instrumento, do Termo de Emissão e do pagamento das obrigações devidas nestes instrumentos. **7.10** Em conformidade com o disposto no artigo 684, do Código Civil, como forma de cumprir as obrigações aqui estipuladas, a Alienante nomeia e constitui a Credora como sua bastante procuradora, com poderes da cláusula "em causa própria", em caráter irrevogável e irretratável, inclusive, mas sem se limitar, para que a Credora atue em nome da Alienante na assinatura de quaisquer documentos necessários para a excussão da garantia objeto deste Instrumento. Para tanto, a Alienante firma, nesta data, um instrumento de procuração ("Procuração"). **7.10.1** Enquanto este Instrumento estiver em vigor, a Procuração deverá ser renovada anualmente pela Alienante, com até 60 (sessenta) dias antes da data de seu vencimento. **7.11** A Alienante se compromete a manter a procuração em vigor até o pagamento integral das Obrigações Garantidas e, ainda, comprometem-se a entregar,

sempre que necessário, uma Procuração equivalente para cada sucessor da Credora, e a tomar todas as medidas necessárias para assegurar que a Credora tenha sempre todos os poderes necessários para praticar e exercer as ações e direitos especificados no presente Instrumento. **7.12** A Alienante permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiver sido pago, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e despesas incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando a Alienante, neste ato, tratar-se de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial. **7.13** A eventual execução ou excussão parcial de qualquer Instrumento de Garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Instrumento em benefício da Credora, e não implicará na liberação da alienação fiduciária de Imóveis ora prevista, sendo que o presente Instrumento permanecerá em vigor. **7.14** A excussão da Alienação Fiduciária dos Imóveis Alienados Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida por qualquer pessoa no âmbito do Termo de Emissão ou em qualquer dos demais Instrumentos de Garantia. **7.15** Os Imóveis Alienados Fiduciariamente serão automaticamente desonerados e este Instrumento será considerado extinto após comprovada a liquidação integral das Obrigações Garantidas, considerando para este fim atualização monetária e eventuais acréscimos moratórios, devendo o Credor Fiduciário adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários para tal desoneração, conforme lhe forem solicitados. **CLÁUSULA VIII – NOTIFICAÇÕES: 8.1** Todos os avisos, convocações, interpelações, notificações e demais comunicações de qualquer Parte para outra, previstos neste Instrumento, ou dele decorrentes, exceto se de outra forma especificamente previstos neste, serão efetuados por escrito, mediante entrega pessoal, e-mail, carta registrada com comprovante de recebimento, ou através de Cartório de Títulos e Documentos da sede da Parte destinatária, e, a não ser que de outra forma tenha sido designado, previamente e por escrito, por alguma das Partes, deverão ser destinados conforme segue: **(i)** Se para a Alienante: **LATICÍNIOS SÃO JOÃO - S.A.** Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural, São João do Oeste, SC, CEP: 89.897-000 At.: Adriano Roberto Doré e Edson Martins, Tel.: (11) 97519-4486; E-mails: adriano.dore@ultracheese.com.br, edson.martins@ultracheese.com.br; **(ii)** Se para a Credora: **TRUE SECURITIZADORA S.A.,** Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.506-000, At.: Arley

Custódio Fonseca, Tel.: (11) 3071-4475; E-mail: juridico@truesecuritizadora.com.br; middle@truesecuritizadora.com.br; operacoes@truesecuritizadora.com.br. **8.2** Todas as comunicações referidas na Cláusula 0 acima serão consideradas recebidas: **(a)** se entregues pessoalmente, na data do respectivo protocolo datado e assinado pela Parte destinatária; **(b)** se enviadas por via postal ou e-mail, na data comprovada de recebimento, através do relatório ou comprovante de entrega; e **(c)** se enviadas por Cartório de Títulos e Documentos, na data de recebimento pela destinatária constante da certidão respectiva. **CLÁUSULA IX – ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS: 9.1** A Alienante e os Imóveis, nos termos do presente Instrumento, permanecerão sujeitos à Alienação Fiduciária a todo momento até a extinção da presente garantia, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Alienante, e independentemente de notificação ou anuências da Alienante, não obstante: **(i)** qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas; **(ii)** qualquer restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas ou qualquer invalidade parcial ou inexequibilidade de quaisquer dos documentos da operação; **(iii)** qualquer ação (ou omissão) da Credora, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou **(iv)** a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pela Credora (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas. **CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS: 10.1** Para todos os fins de direito, o presente Instrumento tem força de escritura pública, nos termos do artigo 38 da Lei 9.514, podendo assim ser apresentado a registro no Cartório de RGI. **10.2** O presente Instrumento institui um direito de garantia permanente sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente e deverá permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, tal como expressamente confirmado, por escrito, pela Credora, na forma prevista na Termo de Emissão. **10.3** Cada Parte reconhece que: **(a)** os direitos e recursos previstos neste Instrumento e na Termo de Emissão de Emissão são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, em qualquer ordem, e não excluem quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro Instrumento; **(b)** a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer direito aqui previsto

somente será válida se formalizada por escrito; **(c)** a renúncia a qualquer direito aqui previsto será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito; e **(d)** a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Instrumento ou dos demais documentos da operação. **10.4** O presente Instrumento é vinculante e eficaz a partir de sua celebração e os direitos e as obrigações constituídos por força do presente Instrumento obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como seus sucessores e/ou cessionários, a qualquer título, sendo certo que: **(a)** cada Parte será responsável pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação; e **(b)** a Alienante não poderá renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Imóveis Alienados Fiduciariamente sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da Credora. **10.5** As Partes declaram que o presente Instrumento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização deste Instrumento, da Termo de Emissão e dos demais documentos da operação, de modo que nenhum desses documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente. **10.6** O presente Instrumento integra e complementa, para todos os efeitos legais, a Termo de Emissão, sendo parte integrante e inseparável desta, devendo ser interpretado em conjunto com tal instrumento. **10.7** As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Instrumento venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas. **10.8** A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer das condições aqui pactuadas, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações. **10.9** Fica assegurado a Credora o direito de, a qualquer tempo, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Instrumento ou suas posições contratuais, permanecendo integralmente em vigor os direitos aqui previstos em todos os seus termos em relação aos respectivos sucessores e/ou cessionários, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas, assumindo cada Parte suas próprias despesas incorridas com relação ao disposto nesta Cláusula. **10.10** Todas e quaisquer alterações ao presente Instrumento somente serão válidas quando celebradas por escrito e

assinadas por todas as Partes. **10.11** As Partes desde já reconhecem que este Instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos II e III, do Código de Processo Civil, para todos os fins e efeitos de direito. **10.12** Para os fins deste Instrumento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do Código de Processo Civil. **10.13** No cumprimento de suas atribuições previstas neste Instrumento, a Credora terá todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados no âmbito do Termo de Emissão. **10.14** Caso qualquer disposição deste Instrumento seja considerada inválida, ilegal ou inexequível nos termos da legislação aplicável, tal disposição será ineficaz apenas na medida de referida invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade e não deverá afetar quaisquer demais disposições do presente instrumento ou a validade, legalidade ou exequibilidade de referida disposição em qualquer outro foro. **10.15** A Alienante se obriga, como condição deste Instrumento, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Alienação Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar a Credora o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Instrumento, conforme aplicável. **10.16** A Alienante confirma a Credora, que **(a)** possui conhecimento e experiência em finanças e negócios de forma que é capaz, sem necessidade de auxílio da Credora, de avaliar os benefícios, bem como os riscos (incluindo riscos tributários, legais, regulatórios, de crédito, contábeis e outros assuntos financeiros) concernentes a **(i)** ser parte no presente Instrumento, e **(ii)** tomar ou abster-se de tomar ações em relação ao presente Instrumento, **(b)** é financeiramente capaz de administrar tais riscos, e **(c)** acredita que ser parte no presente Instrumento é apropriado a ele. **10.17** Para os fins legais, a Alienante, neste ato, entrega à Credora, conforme aplicável: **(a)** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 11 de março de 2024, com validade até 07 de setembro de 2024; **(b)** Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal em 29 de abril de 2024, com validade até 20 de maio de 2024; e **(c)** as demais certidões exigidas pelo Cartório de RGI e que sejam necessárias ao registro deste Instrumento, as quais são parte integrante deste Instrumento. **10.18** Cindibilidade. As Partes requerem ao registrador que sejam praticados todos os atos registrarias possíveis e, em caso de recusa ou impossibilidade de prática de qualquer

deles decorrente deste Instrumento, seja aplicado o princípio da cindibilidade para que sejam realizadas as inscrições registrarias possíveis, independentemente de requerimento expresso para tal finalidade, com a elaboração, após os registros dos atos viáveis, de nota devolutiva motivadora da qualificação negativa daqueles considerados inviáveis. **CLÁUSULA XI – LEI APLICÁVEL E FORO: 11.1** O presente Instrumento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil. **11.2** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital, como exclusivamente competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões controversas oriundas deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto se o litígio recair sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, divisão e demarcação de terras, nunciação de obra nova, bem como em eventuais ações possessórias. Exclusivamente para esses últimos casos, será competente o foro de situação do Imóvel Alienado Fiduciariamente em questão para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios. **ANEXO I. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. Imóvel 1. Município:** Cruzília/MG. **Cartório:** Registro de Imóveis Comarca de Cruzília/MG. **Matrícula:** 3.558. **Proprietário do Imóvel:** Laticínios São João S.A. (CNPJ nº 78.269.545/0001-95). **Descrição do Imóvel:** Lote de terreno urbano situado no município de Cruzília/MG, com área de 2.203,90 m² (dois mil duzentos e três metros e noventa decímetros quadrados) e as seguintes medidas lineares e confrontações: começando na margem do córrego denominado “Córrego da Água Vermelha”, na divisa com Cooperativa Agro-Pecuária do Município de Rezende de Responsabilidade Limitada, e descendo pelo mesmo córrego, atravessando a antiga estrada de rodagem, na extensão de 40,00 metros, até encontrar a cerca divisória da faixa de domínio da Rodovia atual de Cruzília, fazendo divisa, nesta extensão, com Júlio César de Almeida Lima e com José Mária dos Reis Meireles; seguindo à esquerda em divisa com a faixa de domínio da mesma rodovia, na extensão de 117,80 metros; deste ponto, vira à esquerda na extensão de 8,20 metros, atravessando parte da antiga estrada de rodagem, até encontrar as divisas de Júlio César de Almeida Lima e da Cooperativa Agro-Pecuária do Município de Rezende de Responsabilidade Limitada; daí, virando à esquerda segue por 29,50 metros até encontrar a margem do “Córrego Água Vermelha”, no ponto onde se iniciou e finda esta demarcação. Que Município de Rezende de Responsabilidade Limitada, limítrofe, cadastrada no INCRA sob o nº 443.107.004.120. Inscrição Cadastral: 01.0021.0114.” **Av.3** – De acordo com a certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Cruzília/MG, datada de 18/09/2018, a

antiga estrada de rodagem e faixa de domínio da rodovia de Cruzília, passou a denominar-se Avenida José Pinto Ribeiro Sobrinho, Bairro Kennedy, estando o imóvel objeto desta matrícula localizado na referida avenida, ainda sem número. **Valor atribuído para fins de registro: R$ 94.000,00** (noventa e quatro mil reais). **Imóvel 2. Município:** Cruzília/MG. **Cartório:** Registro de Imóveis Comarca de Cruzília/MG. **Matrícula:** 4.222. **Descrição do Imóvel:** "Um conjunto industrial, com área construída de **2.912,85 m²** (dois mil, novecentos e doze metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), contendo as seguintes características: **Térreo**: finalidade industrial, com área de **2.601,01 m²**, feito em alvenaria, com cobertura metálica, forro misto, piso de cerâmica, com instalações de água, luz e esgoto, contendo 01 guarita, higienização de equipamentos, 02 salgas, recepção de leite, 01 sala de secagem provolone, 02 câmaras de secagem, 01 câmara de maturação quente, 03 áreas de circulação, 01 sala de lavar formas, sala de fabricação de queijo, 02 salas de laboratórios, 03 salas de embalagens, 02 câmaras de maturação, 01 câmara de estocagem, 01 câmara de expedição, 03 DEF, 03 salas de escritórios, 02 banheiros, 01 galpão almoxarifado, 02 plataformas, 02 cadeiras à lenha, 03 depósitos de lenha, 01 gerador, 01 banheiro feminino, 01 vestiário feminino, 01 refeitório, 01 banheiro masculino, 01 vestiário masculino, 01 sala SIF, 01 galpão (compressor de amônia), 01 ETE, 01 caixa d'água e ETA. **1º Pavimento**: finalidade industrial, com área de **311,81 m²**, feito em alvenaria, coberta de laje, forro Eternit, piso de cerâmica, com instalações de água, luz e esgoto, contendo 01 sala DML, 01 sala de insumos, 02 salas de embalagens e rótulos, 01 sala de almoxarifado, 01 varanda, escritório, 02 banheiros, com entrada por um portão pela frente, situado no município de Cruzília/MG, na Rua José Pinto Ribeiro Sobrinho, nº 631, Bairro Kennedy, e seu respectivo lote de terreno urbano com área de 11.031,00 m² (onze mil e noventa e um metros quadrados) e as seguintes medidas lineares e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, no encontro das divisas do imóvel com a Avenida José Pinto Ribeiro Sobrinho, no portão de entrada da fábrica. Deste, segue confrontando com a matrícula 3.558 do CRI de Cruzília, por alinhamento ideal com os seguintes azimutes e distâncias: 45º57'53'' e 8,20 m até o vértice 2; 17º47'30'' e 29,50 m até o vértice 3; 6º46'59'' e 58,87 m até o vértice 4; deste, segue por curso d'agua confrontando com a matrícula 175 do RI de Cruzília com os seguintes azimutes e distâncias: 104º38'36'' e 46,00 m até o vértice 5; 144º04'33'' e 24,79 m até o vértice 6; 151º56'26''e 5,95 m até o vértice 7; 197º25'53'' e 11,98 m até o vértice 8; 161º13'35'' e 22,43 m até o vértice 9; 146º45'45'' e 14,96 m até o vértice

10; 145º33’39’’ e 25,48 m até o vértice 11; deste, segue por cerca de arame e muro confrontando com a matrícula 175 do CRI de Cruzília com os seguintes azimutes e distâncias: 204º31’47’’ e 25,39 m até o vértice 12; 203º55’12’’ e 46,58 até o vértice 13; 292º07’14’’e 10,77 m até o vértice 14; 357º04’24’’ e 17,98m até o vértice 15; 289º55’15’’ e 78,47 m até o vértice 16; 289º55’52’’ e 1,83 m até o vértice 19; 322º55’54’’ e 2,19 m até o vértice 20; 335º49’35’’ e 2,17 m até o vértice 21; 349º40’17’’ e 2,13 m até o vértice 22; 9º49’17’’ e distância de 2,18 m até o vértice 23; 39º25’10’’ e 2,02 m até o vértice 24; 51º33’10’’ e 4,29 m até o vértice 25; 65º04’17’’ e 6,46 m até o vértice 26; 81º49’60’’ e 4,04 m até o vértice 27. Finalmente, segue-se até o vértice 1 (início da descrição) com azimute de 0º54’52’’ e distância de 8,26 m, confrontando-se com a Avenida José Pinto Ribeiro Sobrinho, fechado assim o polígono descrito. Inscrição cadastral: 01.0021.0110.” **Valor atribuído para fins de registro: R$ 17.683.000,00** (dezessete milhões e seiscentos e oitenta e três mil reais). **ANEXO II. DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.** Este anexo contém um resumo de certos termos das obrigações garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. no entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das obrigações garantidas ao longo do tempo. para fins do artigo 1.362 do código civil e do artigo 66-b da lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, as obrigações garantidas possuem as seguintes características: (i) **emitente:** laticínios são joão s.a. (ii) **valor de emissão/principal:** a totalidade dos cra emitidos no âmbito da emissão corresponde a até R$ 70.000.000,00 (setenta milhões reais) na data de emissão, observado que o valor total da emissão poderá ser diminuído em virtude do procedimento de bookbuilding, e da distribuição parcial, nos termos e conforme os limites estabelecidos pelo artigo 73 da resolução cvm 160, desde que haja colocação de, no mínimo, 60.000 (sessenta mil) cra (“quantidade mínima dos cra”), equivalente a, no mínimo, R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), (“montante mínimo da emissão dos cra”). (iii) **quantidade:** até 70.000 (setenta mil), na data de emissão dos cra, observado que essa quantidade poderá ser diminuída em virtude do procedimento de bookbuilding e da distribuição parcial, desde que respeitado o montante mínimo da emissão dos cra. (iv) **valor nominal unitário:** R$1.000,00; (v) **data de emissão:** 17 de maio de 2024; (vi) **prazo e data de vencimento:** observado o disposto no termo de emissão, o vencimento final das notas comerciais escriturais ocorrerá em 1.832 (mil, oitocentos

e trinta e dois) dias corridos a contar da data de emissão, vencendo, portanto, em 23 de maio de 2029 (“data de vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das notas comerciais escriturais, realização de resgate antecipado facultativo total, resgate antecipado total decorrente de oferta de resgate antecipado da totalidade das notas comerciais escriturais, oferta obrigatória de resgate antecipado – evento societário, do resgate antecipado facultativo – evento societário ou de resgate antecipado facultativo por evento tributário (conforme definidos no termo de emissão), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e nos termos do termo de emissão. (vii) **remuneração:** sobre o valor nominal unitário das notas comerciais escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos di – depósitos interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela b3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“taxa di”), acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano (“remuneração das notas comerciais”). a remuneração das notas comerciais será calculada de acordo com a fórmula indicada no termo de emissão. (viii) **pagamento de remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado total decorrente de resgate antecipado facultativo total, oferta de resgate antecipado da totalidade das notas comerciais escriturais, oferta obrigatória de resgate antecipado – evento societário, do resgate antecipado facultativo – evento societário ou de resgate antecipado facultativo por evento tributário (conforme definidos abaixo) ou de vencimento antecipado, nos termos previstos no termo de emissão, a remuneração das notas comerciais escriturais será paga a partir da data de emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de junho de 2024, e os demais pagamentos devidos conforme tabela constante do anexo i do termo de emissão (cada uma dessas datas, uma “data de pagamento da remuneração”). (ix) **local de pagamento:** os pagamentos referentes às notas comerciais escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela emitente conforme termo de emissão serão efetuados pela emitente na conta do patrimônio separado dos cra, qual seja, conta corrente nº 91297-8, de titularidade da securitizadora, mantida na agência 0350 do Banco Itaú Unibanco S.A. (341) (“conta centralizadora”), necessariamente até as 14h00 (exclusive) do respectivo dia do pagamento. (x) **amortização do valor nominal unitário:** sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate

antecipado total decorrente de resgate antecipado facultativo total, oferta de resgate antecipado da totalidade das notas comerciais escriturais, oferta obrigatória de resgate antecipado – evento societário, do resgate antecipado facultativo – evento societário ou de resgate antecipado facultativo por evento tributário (conforme definidos no termo de emissão) ou de vencimento antecipado, nos termos previstos no termo de emissão e na legislação aplicável, o saldo do valor nominal unitário das notas comerciais escriturais será amortizado conforme tabela de amortização constante do anexo i do termo de emissão, sendo a primeira parcela devida a partir de 24 de novembro de 2025. (xi) **vencimento antecipado:** as notas comerciais escriturais estão sujeitas as hipóteses de vencimento antecipado previstas no termo de emissão. (xii) **encargos moratórios:** sem prejuízo da remuneração das notas comerciais escriturais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela emitente de qualquer quantia devida aos titulares de cra, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela emitente, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. (xiii) **demais características:** as demais características da operação constarão. **ANEXO III. MODELO DE PROCURAÇÃO**. Pelo presente instrumento, a **LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede no Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural, CEP 89.897-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78269.545/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 52.201.373.443, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emitente" ou "Outorgante"), nomeia como seu bastante procurador, de forma irrevogável e irretratável, a **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis para: (i) Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão: (a) cumprir com quaisquer exigências legais (incluindo perante qualquer terceiro ou órgão governamental) ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do

Instrumento para constituir e formalizar o direito de garantia criado nos termos de referido instrumento, bem como para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado; (b) praticar, no lugar e em nome da Outorgante, todos e quaisquer atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição, formalização, conservação e defesa da Alienação Fiduciária dos Imóveis Alienados Fiduciariamente em nome da Outorgante, conforme os termos e condições do Instrumento, que se façam necessários ou que sejam solicitados para fazer valer extrajudicialmente o Instrumento; (c) efetuar o registro deste Instrumento, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante o Cartório de RGI; (d) na medida necessária ao exercício dos poderes ora conferidos, representar a Outorgante perante terceiros ou perante quaisquer órgãos ou autoridades governamentais, nas esferas federal, estadual ou municipal, inclusive o Tesouro Nacional, o Banco Central do Brasil, qualquer das Juntas Comerciais ou autoridades tributárias; (e) substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, na medida do necessário para possibilitar o exercício dos poderes aqui outorgados, mediante notificação escrita à Outorgante, sendo certo que, em caso de substabelecimento, o Outorgado deverá notificar a Outorgante no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do substabelecimento. (ii) Mediante a ocorrência de um Evento de Excussão e observadas as disposições da Cláusula 0 do Instrumento: (a) dispor do Imóvel Alienado Fiduciariamente (no todo ou em parte) judicialmente ou extrajudicialmente, receber qualquer valor, dar e receber quitação, destinando o produto assim recebido ao pagamento das Obrigações Garantidas; (b) assinar instrumentos e praticar os atos perante qualquer terceiro que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada do Imóvel Alienado Fiduciariamente, nos temos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima; e (c) assinar, formalizar e/ou entregar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos que se fizerem necessários para o pleno, fiel e integral cumprimento deste mandato, inclusive atos relativos a Instrumentos de câmbio necessários para fins de remessa ao exterior de todos e quaisquer recursos financeiros devidos pelas Outorgantes ao Outorgado, de acordo com os termos e limites do Instrumento. Sem prejuízo do acima exposto, o Outorgado obriga-se, ao final da excussão dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a prestar às Outorgantes todas as contas e/ou informações com relação à excussão da garantia prevista no Instrumento que venham a ser solicitadas pelas Outorgantes. Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado,

nos termos do Instrumento, e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes. O Outorgado poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, desde que para seus respectivos agentes, prepostos, subcontratados ou outras sociedades de seus respectivos grupos econômicos, na medida do necessário para possibilitar o correto e pleno cumprimento e exercício dos poderes aqui outorgados. Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Instrumento e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da respectiva assinatura, renovável por iguais períodos até a quitação integral das Obrigações Garantidas. Assim o disseram, dou fé. Em cumprimento à determinação do **Provimento da CGJSP nº 13/2012 de 14/05/2012,** foi extraído o relatório de consulta de indisponibilidade, de conformidade com a pesquisa efetuada nesta data da **LATICÍNIOS SÃO JOÃO S/A,** sob o código **HASH: .....**, de **resultado negativo.** DOCUMENTOS APRESENTADOS: A **ALIENANTE** apresenta neste ato **(i)** Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida Ativa da União sob o nº 59ED.E2BF.C469.069E, emitida em 12/05/2024, arquivada neste Cartório em pasta própria; **(ii)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas sob nº 37261727, emitida em 28/05/2024, arquivada neste Cartório em pasta própria; **(iii)** certidões de propriedade dos imóveis nesta objetivados, emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis de Cruzília, em data de ....., arquivadas neste Cartório em pasta própria. A pedido das Partes, por suas declarações verbais e documentos apresentados, lavrei a presente Escritura, de forma eletrônica, através de videoconferência, nos termos dos Provimentos nºs. 100 e 149, da Corregedoria Nacional da Justiça. O presente ato é assinado eletronicamente, conforme manifestos de assinaturas, nos termos dos Provimentos CNJ nºs. 100/2020 e 149/2023, por **EDSON MARTINS e ADRIANO ROBERTO DORÉ,** cuja manifestação de vontade foi verificada conforme videoconferência realizada por **José Solon Neto,** assinando-a cada um com seu certificado digital, **assinando presencialmente KARINE SIMONE BINCOLETTO e RODRIGO BRAGATTO MOURA.** E, por acharem-na conforme a outorgaram, aceitaram e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento nº. 58/89 da Corregedoria Geral da Justiça. Eu, _____ **(JOSÉ SOLON NETO), Tabelião Substituto,** a digitei, subscrevi e assino.

ANEXO X

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Celebrado entre

LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.

na qualidade de Cedente

e

TRUE SECURITIZADORA S.A.

na qualidade de Credora

17 de maio de 2024

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato"), as partes, a saber (cada qual uma "Parte" e, em conjunto, as "Partes"):

LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural, CEP 89.897-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 78.269.545/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.300.046.833, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente" ou "Cedente");

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora junto à CVM, sob o número 663, na categoria S1 com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro n° 48, 2° andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o n° 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Credora" ou "Securitizadora");

NEO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 195, conj. 72, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 17.409.378/0001-46 ("Agente de Monitoramento").

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Cedente aprovou, em sede de reunião do conselho de administração, realizada em 3 de maio de 2024 ("RCA da Emitente"), sua 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, para colocação privada, em conformidade com os artigos 45 e seguintes da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Emissão" e "Lei 14.195", respectivamente);

(B) no âmbito da Emissão, a Cedente emitiu até 70.000 (setenta mil) notas comerciais escriturais ("Notas Comerciais Escriturais"), com valor nominal unitário equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão, observada possibilidade de distribuição parcial (conforme Termo de Emissão), desde que observada a colocação de, no mínimo 60.000 (sessenta mil) CRA ("Quantidade Mínima de CRA"), no total de R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Emissão dos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

CRA") por meio do "*Termo da 3ª (terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Em Série Única, Com Garantia Real, para Colocação Privada, da Laticínios São João S.A.*" celebrado em 17 de maio de 2024 entre a Cedente, na qualidade de Emitente e a Securitizadora, na qualidade de subscritora das Notas Comerciais Escriturais ("Termo de Emissão");

(C) após a subscrição das Notas Comerciais Escriturais pela Securitizadora, a Securitizadora será a única titular das Notas Comerciais Escriturais, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emitente no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do parágrafo quarto, inciso III, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), conforme Termo de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

(D) a emissão das Notas Comerciais Escriturais insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da Securitizadora ("CRA"), aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios São João S.A.*", celebrado entre a Securitizadora e **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052 – 13º andar, Sala 132 parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004 ("Agente Fiduciário", "Operação de Securitização" e "Termo de Securitização", respectivamente), de modo que as Notas Comerciais Escriturais ficarão vinculadas exclusivamente ao seu patrimônio separado ("Patrimônio Separado dos CRA");

(E) os CRA serão distribuídos a investidores profissionais e investidores qualificados conforme definidos nos artigos 11, 12 e 13 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Titulares de CRA") nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução 160"), nos termos do "*Instrumento Particular de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora, a instituição

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador") e a Emitente, no âmbito da Oferta ("Contrato de Distribuição");

(F) como condição para a subscrição da totalidade das Notas Comerciais Escriturais pela Securitizadora foi pactuado, em garantia ao pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a outorga das seguintes garantias: **(i)** Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido no Termo de Emissão); **(ii)** Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido no Termo de Emissão); e **(iii)** a presente Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo);

(G) com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), restou acordado que os direitos creditórios listados na Cláusula 2.1 abaixo, quais sejam, os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), seriam cedidos fiduciariamente pela Cedente em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo);

(H) serão considerados "Documentos da Operação", em conjunto, (i) o Termo de Emissão, (ii) o Termo de Securitização, (iii) Contrato de Distribuição, (iv) os Contratos de Garantia (conforme definidos no Termo de Securitização); (v) Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); (vi) Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Securitização), (vii) Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização); (viii) Boletim de Subscrição das Notas Comerciais Escriturais; (ix) Prospectos (conforme definido no Termo de Securitização), (x) Lâmina da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) e (xi) aditamentos aos documentos aqui mencionados, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente; e

(I) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA I - PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma disposto neste Contrato, os termos utilizados com inicial em maiúscula e não definidos de outra forma neste Contrato (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão os significados a eles atribuídos nos Documentos da Operação e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas.

1.2. Neste Contrato, a não ser que de outra forma exigida pelo contexto:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

a. Os cabeçalhos e títulos deste Contrato servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, cláusulas ou itens aos quais se aplicam.

b. Os termos "inclusive", "incluindo" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase "a título meramente exemplificativo" e "sem limitação".

c. O significado atribuído a cada termo definido será aplicado tanto no singular quanto no plural, e igualmente ao gênero masculino e gênero feminino. Sempre que um termo for definido neste Contrato, seu significado atribuído aplicar-se-á para todas as demais formas gramaticais.

d. Referências a qualquer lei, norma, contratos, documento, ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

e. Todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados por Lei ou instrumento contratual, conforme aplicável.

f. Todos os prazos previstos neste Contrato serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado que serão contados em Dias Úteis. A contagem dos prazos dar-se-á na forma prevista no artigo 132 do Código Civil desprezando-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Quando um prazo se expirar em um dia que não seja um Dia Útil, o prazo será considerado prorrogado até o Dia Útil subsequente.

g. Qualquer acordo, documento ou Lei definida ou referida neste Contrato ou em qualquer documento mencionado neste Contrato significa tal acordo, documento ou Lei conforme aditados, modificado ou complementado de tempos em tempos, incluindo (no caso de acordos ou documentos) em decorrência de renúncia ou consentimento e (no caso de legislação) por legislações posteriores relativas à mesma matéria.

h. Em observância ao artigo 113, §2º, do Código Civil, as Partes expressamente excluem a aplicação a este Contrato do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, ou redação que lhe seja equivalente em caso de atualização, de modo que todas as cláusulas deverão ser interpretadas como redigidas por todas as partes signatárias deste Contrato.

i. O preâmbulo e anexos deste Contrato são parte integrante e inseparável do presente Contrato e serão considerados meios válidos e eficazes para fins de interpretação das cláusulas deste instrumento.

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

CLÁUSULA II – CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Nos termos deste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei n.º 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) de forma irrevogável e irretratável, a Cedente, neste ato, cede e transfere fiduciariamente, em favor da Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"):

(i) de direitos creditórios performados de titularidade da Cedente (inclusive direitos emergentes ou indenizatórios, conforme aplicável), atuais e futuros, bem como seus acréscimos a título de multa, juros e demais encargos a eles impostos, decorrentes oriundos de e/ou relacionados a venda de produtos, pela Cedente, aos clientes listados no **Anexo I** do presente instrumento ("Clientes") representados por boletos a serem emitidas pela Cedente, cujos pagamentos serão obrigatoriamente liquidados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo) ou para ela transferidos ("Recebíveis Cedidos", respectivamente), observada a Razão de Garantia (conforme definida abaixo);

(ii) de todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nos termos do item (i) acima, na conta vinculada de nº 130954503, mantida junto à agência nº 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A. de titularidade da Emitente com movimentação restrita e controlada, movimentável única e exclusivamente pelo Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco Depositário") e pela Credora ("Conta Vinculada"), observada a Razão de Garantia (conforme definida abaixo); e

(iii) todos e quaisquer direitos futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente na Conta Vinculada, e/ou os recursos nela creditados e os montantes nela depositados, observada a Razão de Garantia (conforme definida abaixo) ("Direitos Futuros" e, em conjunto com os Recebíveis Cedidos e Conta Vinculada os "Direitos Cedidos Fiduciariamente").

2.1.1. Desde que respeitada a Razão da Garantia (conforme definida abaixo), todo e qualquer direito creditório (inclusive receita e direitos emergentes, quando aplicável) presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados a venda de produtos que venha a ser prestado, pela Cedente, aos Clientes listados no **Anexo I** ao presente Contrato, bem como quaisquer novos direitos de crédito da Cedente decorrentes do Reforço de Garantia (conforme definido abaixo), encontram-se, desde

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

já, onerados pela presente garantia, na forma do artigo 1.361, §3º do Código Civil, integrando, desse modo, a definição de Direitos Cedidos Fiduciariamente, devendo ser observado o disposto na Cláusula 4.1 abaixo quanto à sua formalização.

2.1.2. Como resultado da garantia objeto deste Contrato, as Partes reconhecem que a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente serão transferidos para a Credora, e que a Cedente deterá a posse direta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente exclusivamente na qualidade de depositária e responsável por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas.

2.1.3. A Cessão Fiduciária entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Cessão Fiduciária.

2.1.4. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.

2.1.5. Nos termos das cláusulas anteriores, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente são transferidos à Securitizadora, tornando-se a Cedente possuidora direta e depositária dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente.

2.1.6. Exclusivamente para fins fiscais, na data de celebração deste Contrato, as Partes atribuem aos Direitos Cedidos Fiduciariamente o valor de R$ 50.142.000,00 (cinquenta milhões, cento e quarenta e dois mil reais), na presente data, com base no valor atual do saldo pendente de pagamento no âmbito dos Recebíveis Cedidos até a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais.

2.2. Os documentos comprobatórios da existência e titularidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente deverão ser mantidos na sede da Cedente e incorporam-se à presente cessão fiduciária em garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de "Direitos Cedidos Fiduciariamente" ("Documentos Comprobatórios"). A Cedente, na qualidade de fiel depositária, responsabiliza-se, ainda, pela guarda dos Documentos Comprobatórios e declara, neste ato, aceitar os encargos e responsabilidades previstas na lei e no presente Contrato, em especial nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, devendo se manter como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios até a efetiva e integral satisfação das Obrigações Garantidas.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

2.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2 acima, a Credora terá poderes para recuperar a posse das vias originais dos Documentos Comprobatórios contra qualquer detentor, inclusive contra a Cedente, que deverá enviá-los à Credora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação ou em prazo menor, caso venha a ser solicitado por autoridade pública ou órgão regulatório.

2.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que a Credora mantenha a propriedade fiduciária e a preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Excussão, conforme Cláusula 9.1 abaixo, a Credora poderá exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, no Termo de Emissão e/ou em lei na salvaguarda de seus direitos, em especial os direitos previstos no artigo 19 da Lei n.º 9.514 e no artigo 1.364 do Código Civil.

2.5. A Cedente, neste ato, renuncia a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral excussão, exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente a Credora.

2.6. Para fins da Cessão Fiduciária e dos Documentos da Operação, entende-se por "Obrigações Garantidas": as obrigações principais, acessórias, presentes e futuras, assumidas, ou que venham a ser assumidas pela Emitente no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Notas Comerciais e dos Encargos Moratórios (conforme definidos no Termo de Emissão), se houver quaisquer valores decorrentes dos eventos de pagamento antecipado das Notas Comerciais Escriturais previstos no Termo de Emissão, bem como a remuneração da Securitizadora, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emitente no âmbito dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Emissão), e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários, e demais encargos incorridos pela Credora, inclusive em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou dos Documentos da Operação.

2.6.1. Fica expressamente declarado, inclusive para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, bem como do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, que as Obrigações Garantidas possuem as características descritas no **Anexo II** do presente instrumento.

2.7. Razão de Garantia. A Cedente se obriga a observar a Razão de Garantia, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

2.7.1. Conforme definido no Termo de Emissão, caso o Índice Financeiro seja **(1)** menor ou igual a 3,50x, o Valor da Garantia deverá ser equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão ou **(2)** maior a 3,50x, o Valor da Garantia deverá ser equivalente a, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão ("Razão de Garantia"). O Índice Financeiro deverá ser verificado, pela Securitizadora, nos termos do Termo de Emissão.

2.7.2. Caso se verifique o descumprimento da Razão de Garantia, a Securitizadora deverá notificar a Cedente para que apresente o Reforço de Garantia, nos termos e prazos estabelecidos na Cláusula 6.

2.7.3. Para fins deste Contrato, "Valor da Garantia" deve ser equivalente à soma do: (i) valor de venda forçada dos Imóveis (conforme definido no Termo de Emissão); (ii) do montante de recursos mantidos na Conta Vinculada; (iii) do valor de venda forçada dos Equipamentos alienados fiduciariamente (conforme definido no Termo de Emissão); e (iv) o montante equivalente ao total das Duplicatas registradas na entidade registradora e que observem os Critérios de Elegibilidade, conforme indicado na Cláusula 6. O Valor da Garantia deverá sempre observar a Razão de Garantia.

CLÁUSULA III – RECEBÍVEIS CEDIDOS

3.1. Durante toda a vigência deste Contrato, os Recebíveis Cedidos deverão observar as seguintes características, cumulativamente ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) Representar direitos creditórios devidos, pelos Clientes listados no Anexo I a este Contrato à Cedente;

(ii) Ser formalizados por boletos e duplicatas, que deverão observar as formalidades indicadas na Cláusula 4 ("Duplicata");

(iii) Ter prazo máximo de vencimento de 60 (sessenta) dias a contar da emissão do boleto;

(iv) A concentração máxima de risco de crédito por Cliente será de 10% (dez por cento).

3.2. O Agente de Monitoramento deverá verificar tais características semanalmente, toda quarta-feira ("Data de Verificação") com base no período de quarta-feira da semana imediatamente anterior a terça-feira da semana que ocorrerá a verificação. Caso se verifique qualquer descumprimento destas características, o Agente de Monitoramento deverá notificar a Cedente, com cópia para Securitizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da Data de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

Verificação, para que a Cedente, em até 3 (três) Dias Úteis da notificação, reenquadre os Recebíveis Cedidos aos Critérios de Elegibilidade.

3.2.1. O Agente de Monitoramento deverá encaminhar semanalmente, em toda Data de Verificação, à Securitizadora relatório com as seguintes informações:

(i) Volume de recursos depositados na Conta Vinculada;

(ii) Concentração de devedores por CNPJ;

(iii) Informação sobre cumprimento das características indicadas na Cláusula 3.1;

(iv) Informação sobre o cumprimento do Fluxo Mínimo, nos termos da Cláusula 5.5; e

(v) Informação sobre recurso mantido na Conta Vinculada, cujo pagamento e/ou depósito tenha sido ou será realizado pela Cedente ou por sociedades controladas pelo mesmo controlador da Cedente ("Recebíveis de Origem Própria e de Partes Relacionadas").

CLÁUSULA IV– FORMALIDADES

4.1. As Partes desde já autorizam o registro ou averbação deste Contrato no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos (conforme definido abaixo), obrigando-se a Cedente, por si ou seus sucessores, a tomarem todas as providências necessárias para que se efetive o referido registro às custas da Cedente (inclusive os custos com emolumentos e taxas de cartório despendidos diretamente com tal registro ou averbação), incluindo, mas não se limitando, a fornecerem documentos adicionais e firmarem aditamentos ou instrumentos de retificação e ratificação do presente Contrato, sob pena de descumprimento deste Contrato, e praticarem todos os atos e/ou tomarem todas as providências que forem solicitadas pela Credora com o objetivo de aperfeiçoar ou formalizar os atos jurídicos necessários para a constituição da garantia prevista neste Contrato.

4.2. Sem prejuízo do acima disposto, a Cedente obriga-se a, sendo responsável por todas as despesas incorridas em tais atos a (i) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato e de quaisquer eventuais aditamentos a este Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1.361 do Código Civil e do artigo 130 da Lei n° 6.015 de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), requerer, às suas custas, o registro deste Contrato e seus aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio da Cedente, qual seja: cidade de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina ("Cartório de Registro de Títulos e Documentos"), e encaminhar, à Credora, o protocolo digitalizado do pedido de registro; e (ii) fornecer documentos comprobatórios digitalizados dos protocolos e de tais registros à Credora dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do protocolo e/ou da efetivação do registro, conforme o caso.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

4.3. Para fins de registro ou averbação, a Cedente compromete-se a apresentar, quando da apresentação do presente Contrato e seus respectivos aditamentos para registro ou averbação, conforme o caso, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competentes, todos os documentos exigidos por tal cartório. Caso seja feita exigência para a apresentação de certidões ou informações complementares que envolvam a Credora, a Cedente deverá informar a Credora acerca de tais exigências feitas, por meio do envio de uma cópia eletrônica (*pdf*) da nota devolutiva elaborada pelo cartório, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal exigência, bem como deverão envidar os melhores esforços para providenciar os documentos exigidos e apresentá-los ao cartório no prazo definido na expedição da nota devolutiva respectiva.

4.4. Para fins do disposto no artigo 290 do Código Civil, a Cedente se obriga a inserir em cada boleto que represente os Recebíveis, o seguinte texto: "*Os direitos creditórios representados por este boleto foram cedidos fiduciariamente à True Securitizadora S.A., em garantia das obrigações assumidas na 3ª emissão de Notas Comerciais Escriturais da Laticínios São João S.A.*".

4.5. Cada boleto deverá ser emitido pelo Banco Depositário, que deverá vincular os pagamentos com a Conta Vinculada.

4.6. As Duplicatas e a Cessão Fiduciária sobre tais títulos deverão ser registrados em uma entidade registradora, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. O registro deverá observar os termos da Resolução BCB nº 339, de 24 de agosto de 2023 ("Resolução BCB 339").

4.6.1. Os registros acima indicados deverão ser realizados pelo Agente de Monitoramento no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar da emissão do boleto.

4.6.2. Todos os custos do registro perante a entidade registradora deverão ser suportados exclusivamente pela Cedente.

4.6.3. As Partes autorizam, desde já, (i) o registro das Duplicatas perante a entidade registradora, bem como o respectivo ônus criado por este Contrato, (ii) o envio, à entidade registradora, de todas e quaisquer informações necessárias para realização do registro, inclusive a disponibilização deste Contrato.

4.6.4. Sempre que requerido pela Securitizadora, o Agente de Monitoramento deverá comprovar a realização do registro tempestivo descrito nesta Cláusula 4.6.

CLÁUSULA IV – MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

5.1. Pagamento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente. A totalidade dos recursos devidos em razão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente deverá ser paga obrigatoriamente na Conta Vinculada até o adimplemento integral de todas as Obrigações Garantidas.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

5.1.1. A Cedente, caso venha a receber de boa-fé, quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da prevista neste Contrato, deverá depositar a totalidade dos Recebíveis Cedidos recebidos na Conta Vinculada em até 2 (dois) Dias Úteis do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

5.2. Retenção de Parcela Vincenda. As Partes concordam que os recursos depositados na Conta Vinculada serão utilizados ordinariamente para o pagamento das parcelas de Remuneração e Amortização das Notas Comerciais Escriturais. Dessa forma, os recursos depositados na Conta Vinculada serão retidos nesta conta até que atinja o montante da parcela vincenda de Remuneração e Amortização, bem como recomposição do Fundo de Despesas e Fundo de Reserva, caso não seja feito pela Cedente, conforme aplicável ("Montante da Parcela Vincenda"), observado o disposto na Cláusula 5.2.

5.3. Fluxo das Contas Vinculadas. Caso não esteja em curso qualquer Evento de Bloqueio (conforme definido abaixo), a movimentação da Conta Vinculada, incluindo a composição e/ou recomposição do Montante da Parcela Vincenda, do Fundo de Despesa e do Fundo de Reserva, será feita de acordo com a orientação da Securitizadora ao Banco Depositário, conforme procedimento indicado a seguir:

(i) a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada ("Recursos") serão mantidos na Conta Vinculada até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento do relatório do Agente de Monitoramento conforme cláusula 3.2.1 acima ("Data de Movimentação");

(ii) em cada Data de Movimentação, os Recursos serão liberados e/ou retidos, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

(a) retenção na Conta Vinculada até que seja atingido o Montante da Parcela Vincenda; e

(b) liberação do saldo remanescente para a conta corrente n.º 6176-X, agência n.º 4072-X, mantida junto ao Banco do Brasil S.A., de titularidade da Cedente ("Conta de Livre Movimentação").

5.3.1. A movimentação/retenção acima mencionada será realizada semanalmente, toda sexta-feira, de acordo com as instruções que a Securitizadora passará ao Banco Depositário, desde que (i) a Credora tenha recebido o relatório do Agente de Monitoramento conforme Cláusula 3.2.1 acima com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência (ii) não esteja em curso um Evento de Bloqueio e (iii) a Razão de Garantia continue a ser observada, mesmo após tal liberação.

5.4. A Securitizadora deverá notificar o Banco Depositário, nos termos do Contrato de Depósito, para bloquear a Conta Vinculada, de modo que a totalidade dos recursos ali

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

depositados fique indisponível à Cedente e esteja sujeita ao disposto nesta Cláusula 5.4, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Eventos de Bloqueio"):

(i) Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão) respeitados os respectivos prazos de cura previstos no Termo de Emissão;

(ii) Declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas; e

(iii) Não pagamento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento.

5.4.1. A notificação mencionada na Cláusula 5.3.1 deverá ser realizada no prazo de até 1 (um) Dia Útil da ciência do Evento de Bloqueio.

5.4.2. Caso se verifique um Evento de Bloqueio, a Securitizadora deverá notificar imediatamente o Banco Depositário para que este bloqueie a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada. Os recursos deverão ficar retidos (a) até que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, ou (b) autorização dos titulares do CRA para a realização do desbloqueio dos recursos; ou (c) até que tenha sido obtido o *waiver* dos titulares dos CRA ou a deliberação pela não declaração do vencimento antecipado ou o Evento de Vencimento Antecipado tenha sido sanado.

5.4.3. Caso o Banco Depositário receba as notificações/instruções de liberação ou bloqueio após às 14:00 horas, as notificações produzirão efeitos para os valores depositados na Conta Vinculada a partir do Dia Útil seguinte ao do recebimento das notificações.

5.4.4. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou caso as Obrigações Garantidas não sejam liquidadas integralmente na Data de Vencimento, todos os recursos que estejam na Conta Vinculada ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada deverão ser aplicados para satisfação das Obrigações Garantidas, observada a Cláusula 9.2.

5.5. Fluxo Mínimo. Até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente quitadas, a Emitente estará obrigada a comprovar um fluxo mensal de Direitos Cedidos Fiduciariamente de, no mínimo, o valor equivalente à próxima parcela vincenda de Remuneração e Amortização, que deverá transitar na Conta Vinculada ("Fluxo Mínimo"). Não deverá ser considerado, para fins de cálculo do Fluxo Mínimo ou para cálculo da Razão de Garantia, os Recebíveis de Origem Própria e de Partes Relacionadas.

5.5.1. Em cada Data de Verificação, o Agente de Monitoramento deverá notificar a Securitizadora se o Fluxo Mínimo foi atendido. Caso, em qualquer Data de Verificação, o Agente de Monitoramento verifique o não atendimento do Fluxo Mínimo, deverá informar a Securitizadora em até 1 (um) Dia Útil ("Notificação de Descumprimento"):

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

(i) no Dia Útil subsequente à Notificação de Descumprimento, a Securitizadora deverá notificar a Cedente a respeito do não atendimento ao Fluxo Mínimo, bem como do valor faltante para atendimento de tal fluxo ("Déficit Fluxo Mínimo");

(ii) na hipótese de que trata o item (i) acima, a Securitizadora deverá, no Dia Útil subsequente à Notificação de Descumprimento, notificar o Banco Depositário para que este realize o bloqueio dos recursos depositados na Conta Vinculada, sendo certo que os valores bloqueados poderão ser liberados quantas vezes forem necessárias, desde que para o pagamento da Amortização e da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e recomposição do Fundo de Despesas e Fundo de Reserva.

(iii) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Cedente, da comunicação a ser enviada pela Credora nos termos do item (i) acima, a Cedente deverá fornecer à Securitizadora lista de clientes dos quais decorram direitos creditórios em favor da Cedente em valor suficiente para *(a)* Recomposição do Fluxo Mínimo, somado ao *(b)* Déficit Fluxo Mínimo, sem que seja necessária qualquer deliberação pelos Titulares de CRA ("Recomposição do Fluxo Mínimo");

(iv) a Securitizadora deverá realizar o desbloqueio dos recursos depositados na Conta Vinculada na Data de Verificação subsequente à Recomposição do Fluxo Mínimo, desde que não esteja em curso qualquer outro Evento de Bloqueio ("Cura do Fluxo Mínimo"); e

(v) caso a Cura do Fluxo Mínimo não seja verificada, a retomada das transferências em conformidade com a Cláusula 5.1 acima dependerá do cumprimento do Fluxo Mínimo aplicável para o período de verificação subsequente ao período de apuração em que tal fluxo foi descumprido, cujo cumprimento será verificado na Data de Verificação subsequente à Data de Verificação em que se verificou o descumprimento do Fluxo Mínimo.

a. Caso a insuficiência de recursos de que trata o item (iv) acima ocorra em 2 (duas) Datas de Verificação Fluxo Mínimo consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas, em um período de 3 (três) meses, estará caracterizado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.1.2(i) do Termo de Emissão.

5.6. Caso qualquer dos Clientes ou terceiros em nome de quaisquer desses devedores façam os pagamentos devidos de qualquer outra forma que não seja depósito na Conta Vinculada, a Cedente deverá: (a) receber os recursos correspondentes a tais pagamentos, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, na qualidade de fieis depositárias tais recursos; (b) creditar tais recursos na

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

Conta Vinculada até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente da data do depósito indevido; e (c) comunicar tal fato prontamente à Credora.

5.7. Os recursos depositados na Conta Vinculada poderão ser aplicados pela Cedente, em investimento em quotas de fundo de investimento de renda fixa ou certificado de depósito bancário, ambos de liquidez diária e baixo risco e mediante avaliação, pela Cedente, dos tipos e modalidades disponíveis para investimento na Conta Vinculada ("Investimentos Permitidos").

5.8. Se houver, os rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos incorporar-se-ão à definição de Direitos Cedidos Fiduciariamente e integrarão, para todos os fins, o saldo da Conta Vinculada, sendo certo que a liberação de tais valores estará sujeita aos termos e condições estabelecidos neste Contrato.

5.9. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário dos CRA conforme previsto no inciso "x" do art. 11 da Resolução CVM nº 17/2021, o valor em garantia será aquele apurado pela Securitizadora na Cláusula 5.5 acima, ou seja, o resultado do Fluxo Mínimo Mensal, enviado mensalmente ao Agente Fiduciário para verificação.

CLÁUSULA VI – REFORÇO DE GARANTIA

6.1. Nos termos dos artigos 333 e 1.425, incisos I, IV e V, e 1.427 do Código Civil, a Cedente obriga-se a substituir ou reforçar a garantia constituída por meio deste Contrato ("Reforço de Garantia"):

(i) na hipótese de a garantia prestada por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar ou tornar-se, por qualquer motivo, insuficiente, inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina;

(ii) na hipótese de descumprimento da obrigação de manutenção da Razão de Garantia;

(iii) Recomposição do Fluxo Mínimo. Especificamente para este caso, a recomposição deverá observar o procedimento descrito na Cláusula 5.5.1; ou

(iv) se a Cedente deixar de ser proprietária de qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

6.2. O Reforço de Garantia deverá ser implementado por meio de cessão fiduciária de direitos creditórios, com trava de domicílio bancário, oriundo(s) de venda de produtos a clientes da mesma natureza dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, sem que seja necessária qualquer deliberação pelos Titulares de CRA, e/ou cessão/alienação fiduciária em garantia de outros bens ou ativos, de natureza igual ou diversa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, desde que previamente aceitos pela Credora, conforme aprovado pelos Titulares de CRA (quaisquer deles, "Bens Adicionais").

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

6.2.1. A Cedente terá prazo de (a) até 5 (cinco) Dias Úteis para apresentar Bens Adicionais que sejam satisfatórios à Credora; e (b) até 10 (dez) dias corridos para aperfeiçoar o ônus sobre referidos Bens Adicionais, sendo o prazo estipulado no item (a) acima contado da data em que a Cedente tiver conhecimento do fato que der ensejo ao Reforço de Garantia ou do recebimento, pela Cedente, de comunicação da Credora, por escrito, informando-o da ocorrência do respectivo evento, o que ocorrer primeiro. O prazo estipulado no item (b) acima será contado da data em que for os Bens Adicionais apresentados como Reforço de Garantia sejam aprovados pelos Titulares de CRA.

6.2.2. No caso de Reforço de Garantia, os Bens Adicionais onerados em garantia às Obrigações Garantidas deverão ser identificados em documento independente que deverá integrar o presente Contrato e/ou por meio de aditamento a este Contrato e/ou pela formalização de contrato de garantia específico, conforme o caso.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

7.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, na legislação e regulamentação aplicável e nos demais documentos da operação, incluindo o Termo de Emissão, a Cedente obriga-se, a:

(i) não ceder, transferir, vender ou gravar com ônus de qualquer natureza, nem de modo subordinado ou sob condição suspensiva, os Direitos Cedidos Fiduciariamente e os direitos deles decorrentes, ou celebrar qualquer acordo que coloque ou que possa vir a colocar em risco a garantia prevista neste Contrato, exceto se previamente autorizado pela Credora;

(ii) cumprir todos os passos e formalidades para aperfeiçoamento e manutenção da presente garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente e celebrar quaisquer aditamentos necessários nos termos deste Contrato, incluindo o registro do presente Contrato e de seus aditamentos junto ao(s) cartório(s) de títulos e documentos;

(iii) não ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos nos documentos das Obrigações Garantidas;

(iv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura do presente Contrato e eventuais aditamentos;

(v) às suas próprias expensas manter a Cessão Fiduciária ora constituída sempre existente, válida, eficaz, e em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, nos termos deste Contrato;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

(vi) tempestivamente e às suas expensas, defender e tomar todas as medidas pertinentes à proteção dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e dos direitos da Credora resultantes do presente instrumento de quaisquer reivindicações e demandas de terceiros que possam, de qualquer forma, afetar os Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou este Contrato, bem como informar a Credora, por escrito, sobre evento a que se refere este inciso, bem como sobre as medidas tomadas pela Cedente em relação ao evento a que se refere este inciso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de citação, intimação ou notificação sobre quaisquer reinvindicações e demandas de terceiros;

(vii) cumprir todas as instruções emanadas pela Credora para excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser necessários e solicitados pela Credora para a preservação e/ou excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

(viii) notificar a Credora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações por ela prestadas no presente Contrato tenham sido insuficientes, inverídicas, imprecisa, inconsistentes ou desatualizadas, na data em que foram prestadas;

(ix) transitar pelas Contas Vinculadas o Fluxo Mínimo e fazer a sua recomposição, reforço ou substituição sempre que necessário, na forma prevista neste Contrato;

(x) tratar qualquer sucessor, endossatário, cessionário ou adquirente da Credora como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos à Credora nos termos dos documentos das Obrigações Garantidas;

(xi) pagar em dia, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, multas, penalidades, juros ou custos e outros pagamentos governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

(xii) não realizar qualquer ato ou procedimento que implique ou possa resultar no fechamento, cancelamento ou bloqueio da Conta Vinculada até a quitação integral das Obrigações Garantidas;

(xiii) fornecer à Credora, em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante solicitação por escrito, todas as informações e documentos comprobatórios que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive para permitir que a Credora (diretamente ou por meio de qualquer de seus

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;

(xiv) sempre que necessário e solicitado por escrito pela Credora, celebrar aditamentos a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas;

(xv) exceto conforme previsto no presente Contrato, não firmar qualquer contrato ou acordo, ou tomar qualquer medida que possa impedir os direitos da Credora relacionados a este Contrato ou aos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

(xvi) (a) não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, renunciar, prometer, realizar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir, dispor ou constituir qualquer ônus (exceto pelos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou conforme previsto nos documentos das Obrigações Garantidas), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, com relação a qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, exceto se previamente autorizado pela Credora, e (b) não restringir, depreciar ou diminuir, ou realizar qualquer ato que possa vir a resultar em qualquer restrição, depreciação, diminuição ou prejuízo para a garantia e/ou os direitos criados por este Contrato;

(xvii) notificar a Credora a respeito de qualquer acontecimento, incluindo, mas não limitado a processo judicial ou administrativo, que deprecie ou ameace a existência, a validade, a eficácia e a exequibilidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de tal acontecimento; e,

(xviii) não alterar, novar, modificar, prorrogar, renovar ou rescindir o relacionamento com quaisquer dos Clientes, exceto se referida alteração, novação, modificação, prorrogação, renovação ou rescisão não afetar a capacidade da Cedente em cumprir com as obrigações previstas neste Contrato e/ou reduzir o valor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

(xix) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

; e

(xx) manter o Agente de Monitoramento contratado durante toda a vigência deste Contrato.

7.2. O descumprimento das obrigações desta Cláusula 7.1 pela Cedente resultará em mora, observado eventuais prazos de cura, ficando facultada à Credora a adoção das medidas

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

judiciais necessárias: (a) à tutela específica, ou (b) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 536 da Código de Processo Civil, bem como de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, na forma do Termo de Emissão.

7.3. Este Contrato e todas as obrigações da Cedente relativas a este Contrato permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. A Cedente declara e garante, nesta data, à Credora, que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, dispor e operar seus respectivos bens;

(ii) seus representantes legais que assinam este Contrato e demais documentos necessários para aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária têm poderes estatutários para assumir, em nome da Cedente, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iii) a Cedente é a única e legítima proprietária, beneficiária e possuidora dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, inclusive livres e desembaraçados de qualquer direito de preferência (exceto pela Cessão Fiduciária), não tendo sido notificada da existência, contra a Cedente, de qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar os Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou a Cessão Fiduciária;

(iv) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes a celebrar o presente Contrato, a outorgar a Cessão Fiduciária aqui prevista e a cumprir as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios, de terceiros e estatutários necessários para tanto;

(v) este Contrato, as obrigações da Cedente aqui previstas e as obrigações decorrentes das declarações prestadas pela Cedente constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;

(vi) mediante o registro e averbação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme previsto na Cláusula 4.1 acima, a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato será devidamente constituída e válida nos termos da regulamentação aplicável, observados os termos e condições aqui estabelecidos, constituindo em favor dos Titulares de CRA um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente;

(vii) a celebração deste Contrato, o cumprimento das obrigações da Cedente aqui previstas e a outorga da garantia aqui prevista: (1) não infringem o estatuto social da Cedente; (2) não infringem qualquer obrigação, contrato ou instrumento dos quais sejam parte ou que vinculem ou afetem a Cedente, incluindo, mas não se limitando, a qualquer contrato, norma legal, disposição legal, regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Cedente ou que afete seus respectivos bens e propriedades; (3) não resultarão em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Cedente; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens (exceto os ônus decorrentes da desta Cessão Fiduciária); ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Cedente e/ou qualquer de seus ativos esteja(m) sujeito(s); e (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento que afete a Cedente e/ou qualquer de seus ativos;

(viii) ressalvados os registros mencionados na alínea "vi" acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e cumprimento deste Contrato;

(ix) a Procuração outorgada pela Cedente nos termos da Cláusula 9.5 abaixo e do **Anexo III** ao presente Contrato foi devida e validamente assinada e entregue;

(x) não existe qualquer reivindicação, demanda, protesto, ação judicial, ou processo judicial, arbitral ou administrativo, e não foi notificada, citada ou intimada a respeito da existência de qualquer inquérito ou outro tipo de investigação pendente, iminente, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer tribunal, órgão governamental, árbitro, ou qualquer outra autoridade com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e à Cessão Fiduciária, ou que, por si ou em conjunto com qualquer

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

outro, tenha afetado ou possa vir a afetar de forma negativa a presente garantia ou que possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido no Termo de Emissão);

(xi) a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a Garantia prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

(xii) tem conhecimento de todos os termos e condições dos Documentos da Operação e das Obrigações Garantidas; e

(xiii) as informações prestadas por ocasião deste Contrato são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais.

8.2. As declarações prestadas pela Cedente neste Contrato deverão ser válidas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

8.3. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pela Cedente deverão também ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

8.4. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas previstas em qualquer dos Documentos da Operação, incluindo o Termo de Emissão.

8.5. A Cedente compromete-se a indenizar, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar a Credora, os Titulares de CRA, suas respectivas afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes por todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos) pagos ou incorridos pela Credora, pelos Titulares de CRA ou por qualquer uma das pessoas indicadas acima, independentemente de sua natureza, decorrentes da insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência e desatualização de quaisquer das declarações prestadas no âmbito deste Contrato, sem prejuízo do direito da Credora declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e, conforme aplicável, excutir as garantias ali previstas.

8.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2, a Cedente obriga-se a notificar a Credora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 7 seja insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente e desatualizada em qualquer das datas em que foi prestada.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

CLÁUSULA IX – EXCUSSÃO DA GARANTIA

9.1. Sem prejuízo e em adição a qualquer outra cláusula deste Contrato, em caso de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão), e/ou de vencimento final das Notas Comerciais Escriturais sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas ("Evento de Excussão"), a propriedade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente consolidar-se-á em favor da Credora e esta, às expensas da Cedente, terá o direito de excutir a garantia aqui referida e exercer, com relação a todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato.

9.1.1. A Cedente poderá promover sua execução judicial ou excussão extrajudicial, sem ordem de preferência, podendo vender ou fazer com que seja vendida, ceder, transferir ou de outra forma alienar a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente através de leilão público ou venda privada, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente, inclusive "*ad judicia*" e "*ad negotia*", excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei, e podendo dispor, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, total ou parcialmente, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, bem como dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Cedente.

9.1.2. Conforme dispõe o artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei n.º 4.728/65, e artigo 19 da Lei n.º 9.514, os recursos depositados nas Contas Vinculadas, observada a Razão de Garantia, poderão ser aplicados diretamente no pagamento das Obrigações Garantias.

9.2. Na medida em os recursos forem recebidos pela Credora, deverão ser aplicados na liquidação das Obrigações Garantidas, observada a seguinte ordem: (i) quaisquer tributos devidos sob as Obrigações Garantidas, (ii) obrigações de pagar honorários, despesas, custos, reembolsos (incluindo em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias) ou indenizações, incluindo as Despesas *Flat*, (iii) demais Obrigações Garantidas que não se enquadrem nos itens (iv) e (v) abaixo; (iv) Remuneração das Notas Comerciais, Encargos Moratórios; e (iv) saldo do Valor Nominal Unitário.

9.2.1. Após o pagamento das Obrigações Garantidas, eventual saldo remanescente decorrente da excussão da Cessão Fiduciária será devolvido à Cedente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da quitação integral das Obrigações Garantidas.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

9.2.2. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 8 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração das Notas Comerciais, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagos. A Cedente declara, neste ato, que as Obrigações Garantidas são dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

9.3. Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pela Credora, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

9.4. A eventual excussão parcial da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente não afetará os termos, condições e proteções em benefício da Credora previstos neste Contrato ou no Termo de Emissão, bem como não implicará na liberação total ou parcial da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ora constituída, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas.

9.5. Em conformidade com o disposto no artigo 684, do Código Civil, como forma de cumprir as obrigações aqui estipuladas, a Cedente nomeia e constitui a Credora como sua bastante procuradora, com poderes da cláusula "em causa própria", em caráter irrevogável e irretratável, inclusive, mas sem se limitar, para que a Credora atue em nome da Cedente na assinatura de quaisquer documentos necessários para a excussão da garantia objeto deste Contrato. Para tanto, a Cedente firma e entrega a Credora, nesta data, um instrumento de procuração na forma do **Anexo III** ("Procuração").

9.5.1. Enquanto este Contrato estiver em vigor, a Procuração deverá ser renovada anualmente pela Cedente, em até 30 (trinta) dias antes da data de seu vencimento, sob pena de configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos da Cláusula 7.1.2 do Termo de Emissão.

9.6. A Cedente se compromete a manter a Procuração em vigor até o pagamento integral das Obrigações Garantidas e, ainda, compromete-se a entregar, sempre que necessário, uma Procuração equivalente para cada sucessor da Credora, e a tomar todas as medidas necessárias para assegurar que a Credora tenha sempre todos os poderes necessários para praticar e exercer as ações e direitos especificados no presente instrumento.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

9.7. A Cedente renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente no caso de sua excussão.

9.8. A Cedente, desde já, concorda que, para a realização da excussão, não será necessária qualquer anuência ou aprovação da Cedente.

9.9. A Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com a Credora em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 8, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

CLÁUSULA X - NOTIFICAÇÕES

10.1. Todos os avisos, convocações, interpelações, notificações e demais comunicações de qualquer Parte para outra, previstos neste Contrato, ou dele decorrentes, exceto se de outra forma especificamente previstos neste instrumento, serão efetuados por escrito, mediante entrega pessoal, e-mail, carta registrada com comprovante de recebimento, ou através de Cartório de Títulos e Documentos da sede da Parte destinatária, e, a não ser que de outra forma tenha sido designado, previamente e por escrito, por alguma das Partes, deverão ser destinados conforme segue:

(a) Para a Emitente:

Laticínios São João S.A.
Rod SC 493 – Km 3, S/N, Zona Rural, Interior,

São João do Oeste/SC, CEP: 89.897-000
At.: Adriano Roberto Doré, Jairez Klunk e Rafael Porto Viecelli
Tel.: (11) 97519-4486, (49) 99935-2460, (49) 99949-1619

E-mails: adriano.dore@ultracheese.com.br, jairez.klunk@ultracheese.com.br, rafael.viecelli@ultracheese.com.br

(b) Para o Agente de Monitoramento:

NEO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA.
Rua Fidêncio Ramos, 195, conj. 72, Vila Olímpia

CEP 04.551-010 – São Paulo, SP

At.: Rodrigo dos Santos Carvalho

Tel.: 11 9.9152-3112

E-mail: rodrigo.carvalho@neoservice.com.br

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

(c) Para a Credora:

TRUE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Santo Amaro n° 48, 2° andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição
CEP 04.506-000 – São Paulo, SP
At.: Arley Custódio Fonseca
Tel.: (11) 3071.4475
E-mail: operacoes@truesecuritizadora.com.br ; middle@truesecuritizadora.com.br ; operacoes@truesecuritizadora.com.br

10.2. Todas as comunicações referidas na Cláusula 9 serão consideradas recebidas: (i) se entregues pessoalmente, na data do respectivo protocolo datado e assinado pela Parte destinatária; (ii) se enviadas por via postal ou e-mail, na data comprovada de recebimento, através do relatório ou comprovante de entrega; (iii) se enviadas por Cartório de Títulos e Documentos, na data de recebimento pela destinatária constante da certidão respectiva.

CLÁUSULA XI - ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

11.1. A Cedente e os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do presente Contrato, permanecerão sujeitos à cessão fiduciária a todo momento até a extinção da garantia nos termos deste Contrato, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, e independentemente de notificação ou anuência da Cedente, não obstante:

(i) qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;

(ii) qualquer restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas ou qualquer invalidade parcial ou inexequibilidade de quaisquer dos documentos da operação;

(iii) qualquer ação (ou omissão) da Credora, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou

(iv) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

pela Credora (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cada Parte reconhece que: (i) os direitos e recursos previstos neste Contrato e nos outros Documentos da Operação são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, em qualquer ordem, e não excluem quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou em qualquer outro contrato; (ii) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer direito aqui previsto somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia a qualquer direito aqui previsto será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato ou dos demais documentos da operação.

12.2. O presente Contrato é vinculante e eficaz a partir de sua celebração e os direitos e as obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como seus sucessores e/ou cessionários, a qualquer título, sendo certo que: (i) cada Parte será responsável pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação; e (ii) a Cedente não poderá renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da Credora.

12.3. As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

12.4. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer das condições aqui pactuadas, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

12.5. A Cedente obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo nos termos deste Contrato e/ou mediante prévia e expressa autorização da Credora.

12.6. Todas e quaisquer alterações ao presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

12.7. As Partes desde já reconhecem que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos II e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), para todos os fins e efeitos de direito.

12.8. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do Código de Processo Civil.

12.9. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexequível nos termos da legislação aplicável, tal disposição será ineficaz apenas na medida de referida invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade e não deverá afetar quaisquer demais disposições do presente instrumento ou a validade, legalidade ou exequibilidade de referida disposição em qualquer outro foro.

12.10. As Partes declaram que o presente Contrato, integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo o Termo de Emissão e outros contratos que venham a ser celebrados no contexto de referida operação de securitização, de forma que nenhum dos referidos documentos poderá ser interpretado ou analisado isoladamente.

12.11. A Cedente se obriga, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da cessão fiduciária ora pactuada, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar à Credora o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato, conforme aplicável.

12.12. Quaisquer custos e/ou despesas: (i) comprovadamente incorridos pela Credora em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, arbitrais e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas; e/ou (ii) necessários para a execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, serão de responsabilidade da Cedente, devendo a Credora ser reembolsado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento de notificação nesse sentido a ser enviada pela Credora à Cedente, acompanhada da respectiva documentação comprobatória da respectiva despesa. O disposto nesta Cláusula não se aplica às eventuais verbas de sucumbência a que a Credora venha a ser condenado em qualquer dos processos ou procedimentos mencionados acima.

CLÁUSULA XII -LEI APLICÁVEL E FORO

13.1. Este Contrato e os direitos e as obrigações das Partes, dele decorrentes, serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como exclusivamente competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões controversas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XIII - ASSINATURA DIGITAL

14.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Notas Comerciais Escriturais, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

14.2. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Contrato eletronicamente, com a dispensa da assinatura de testemunhas, conforme legislação vigente.

São Paulo, 17 de maio de 2024.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

(Seguem Páginas de Assinaturas)

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

(Página de Assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Laticínios São João S.A. e a True Securitizadora S.A.)

LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.

DocuSigned by
Edson Martins
Assinado por: EDSON MARTINS:00697916944
CPF: 00697916944
Papel: CEO
Data/Hora da Assinatura: 17/05/2024 | 13:23:15 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
A1E038F698B442C...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by
Adriano Roberto Doré
Assinado por: ADRIANO ROBERTO DORE:02204248967
CPF: 02204248967
Papel: CFO
Data/Hora da Assinatura: 17/05/2024 | 13:18:04 BRT
O: ICP-Brasil, OU: 33678883000142
C: BR
Emissor: AC LINK RFB v2
9CFF63A58E424C2...

Nome:

Cargo:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

(Página de Assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Laticínios São João S.A. e a True Securitizadora S.A.)

TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by
Karine Simone Bincoletto
Assinado por: KARINE SIMONE BINCOLETTO:35046030896
CPF: 35046030896
Papel: Diretora
Data/Hora da Assinatura: 17/05/2024 | 13:59:19 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
0A61AA8B6878450...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by
Rodrigo Bragatto Moura
Assinado por: RODRIGO BRAGATTO MOURA:03542879584
CPF: 03542879584
Papel: Procurador
Hora de assinatura: 17/05/2024 | 14:35:37 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
D10D3F0A288144E...

Nome:

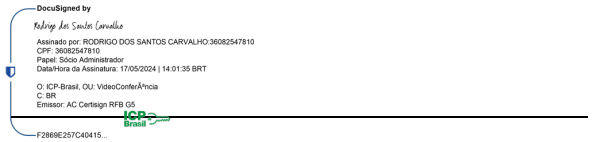
Cargo:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

(Página de Assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Laticínios São João S.A. e a True Securitizadora S.A.)

NEO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA.



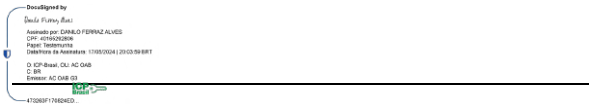
Nome:

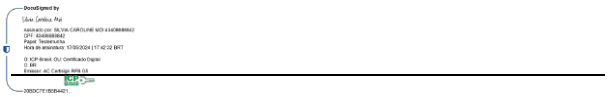
Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunha





Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

ANEXO I

Descrição dos Recebíveis Cedidos

Serão cedidos fiduciariamente todos os direitos creditórios decorrentes de transações de venda de produtos entre a Cedente e os Clientes abaixo indicados.

CNPJF	RAZÃO SOCIAL
17422035000111	17 422 035 CLARISSA ASSIS DE MOURA SIQUEIRA ME
17281604000156	17.281.604 EDILEUZA SOARES NONATO PEREIRA
53532513000100	1922 PASTA E VINO RESTAURANTE LTDA EPP
30442762000109	30 442 762 SONIA CRISTINA ROCHA FERRARI ME
32175683000104	32.175.683 CAROLINA MOREIRA BRASIL
33291307000148	33.291.307 CAROLINE GOMES DA SILVA
35712773000185	35 712 773 ANDREA CARLA PIOCOPI NOVAES FRANCO
35481656000158	35.481.656 DENIS FRANCISCO DA SILVA ROCHA
35793278000148	35.793.278 ALLAN FELIX MOURAO
36635659000161	36 635 659 JULIANA DE JESUS DOS SANTOS SILVA ME
36938519000162	36.938.519 PAOLA IOHANA BATISTA DOS SANTOS
38101370000198	38 101 370 JOSE BATISTA DE SOUZA ME
52968282000119	3F2 UNIDADE II SUPERMERCADO LTDA
41475197000100	41 475 197 YAN FLAVIO LICKS ME
42418506000165	42.418.506 DENIS LAZZARI SKIADARESSIS
42684129000106	42.684.129 THAIS RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
43823628000108	43 823 628 ALINE CRISTINA BATISTA MENDES
44171075000100	44.171.075 LUIZ MIGUEL CAETANO MACHADO
44992904000116	44.992.904 TANIA MARA DENCK PEREIRA
45684702000170	45.684.702 RAFAEL FELIPE DE SOUZA
46366917000105	46366917 TAINARA APARECIDA DOS SANTOS DE SOUZA
47651404000109	47 651 404 ELIANE RECH
49438380000130	49 438 380 JOAO VICTOR MIRIN
49613666000104	49 613 666 IVANILDA DE OLIVEIRA PIVA
49432436000149	49.432.436 VALMIR DE OLIVEIRA TOLEDO JUNIOR
49987416000134	49.987.416 MILSON FERREIRA DE SOUSA
50021437000180	50 021 437 DONIZETE HENRIQUE ANDRADE
50238660000183	50 238 660 MARAUE AMARAL DA SILVA
50923447000100	50 923 447 ANDERSON MONTAI ME
50979941000197	50 979 941 ROSELAINE CAMARGO

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

50066137000117	50.066.137 ENRIQUE SALOMON FEINGOLD
51166368000165	51 166 368 MARINA BRESSAN SETTEN ME
51370109000151	51 370 109 JULIANA CRISTINA GONCALVES DO NASCIMENTO ROCHA ME
51214516000170	51.214.516 ANA PAULA DE FARIA
52063858000107	52 063 858 MORGANA FRANCINE BRANDENBURG ZEN ME
52488007000106	52 488 007 LUCIANA CARDOSO CARNEIRO ME
52671279000139	52 671 279 FABIANA REIS KOVALSKI ME
52863661000144	52 863 661 DALILA DOS SANTOS CRUZ ALVES ME
52126911000163	52.126.911 ADEMIR JOSE BOTH
52400224000194	52.400.224 MARIA ANGELICA PAVANELLO ZALEWSKI
52696522000173	52.696.522 EDNA OLIVEIRA SANTANA
38575307000193	520 RESTAURANTE LTDA
53429418000185	53 429 418 ANA FLAVIA DOMINGUES VALERETO ME
53086343000187	53.086.343 PRISCILA DE JESUS BERTOLOTO
53179940000156	53.179.940 LOURDES FATIMA SCHUCK
53367668000138	53.367.668 EDILAR DO NASCIMENTO ERBES
54185972000127	54.185.972 JEFFERSON BUENO DANIEL
10250585000585	5M COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
10250585000666	5M COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
10250585000747	5M COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
10250585000828	5M COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
10250585001042	5M COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
10250585001123	5M COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
10250585001395	5M COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
10250585001557	5M COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
10250585000151	5M COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - LJ 05
10250585000313	5M COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - LJ 07
10250585000402	5M COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - LJ 10
10250585000909	5M COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA Lj 16
10250585000232	5M COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.
29206060000147	A & S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
11076442000138	A ALETTA ME
45716912000100	A C M GONZALEZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
35633180000123	A CASA AO LADO ALIMENTOS ARTESANAIS LTDA
38245530000172	A D ADEGA E DISTRIBUIDORA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
74245119000160	A G RUBBO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
48720023000105	A L DO AMARAL
10831760000102	A L PERICO E CIA LTDA
72364243000110	A PAULISTANA COMERCIO ALIMENTOS LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

01302294000179	A X DE ARAGAO LTDA
29775296000102	A. BUENO DA SILVA EIRELI
11609581000937	A. R. C. LOGISTICA E ALIMENTOS LTDA (LUZ)
04842563000269	A. R. FILHO E CIA LTDA (SUPERMERCADO FORTALEZA LJ2)
12144365000179	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI
00835261000636	A.M. DA S RODRIGUES E CIA LTDA
11620340000131	A.M.O ESSENCIAL DESIGN LTDA
10784275000117	A.R. RESTAURANTE E EVENTOS LTDA
11679631000103	A.S ARMAZEM DE ALIMENTOS LTDA
05312364000120	A.S. ARRIVABENE COMERCIO
05328602000196	A.S.MENEGHETTI & CIA LTDA
07288000000188	A.S.SANTOS ACOUGUE - ME
05166179000256	ABADESCO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONGELADOS LTDA
02093497000165	ABASTECEDORA JABORANDI LTDA
89674188000167	ABRAO E KOCHHANN LTDA
28791951000145	AC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
02713698000207	ACAMPADO SUPERMERCADO LTDA ME
08783241000166	ACORIANA CONVENIENCIA LTDA
42606705000105	ACOUGUE BOI NOBRE EIRELI
42935965000205	ACOUGUE DO GILSON LTDA EPP
04788755000153	ACOUGUE E MERCADO FRANKE LTDA - EPP
09591399000105	ACOUGUE E MERCADO ZELIFLAVIANE LTDA
08304478000117	ACOUGUE E SUPERMERCADO RX LTDA
43233781000177	ACOUGUE PREMIUM ITABUNA LTDA
33125493000145	ACOUGUE SAO PAULO LTDA EPP
29768212000103	ACQUASOLE EIRELI
43818678000199	ACTIVE 7 SUPERMERCADOS LTDA ME
33740948000132	ADAIANA MARQUES DA ROSA VIEIRA 05961255930
94621703000180	ADELAIDE BONAFE ALBARELLO
53274670000162	ADELIA BOULANGERIE LTDA ME
20894082000172	ADEMAR DE OLIVEIRA - ME
10695941000140	ADEMIR CANDIDO MARTINS & CIA LTDA
04149637006802	ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS LTDA
29267917000139	ADILSON JOSE CORREA
42632913000170	ADONAI ATACADISTA LTDA
39374290000179	ADORATTO SUPERMERCADO LTDA
11500108000160	ADRIANA MARIA EBONE E CIA LTDA
23514975000133	ADRIANA MESCHKE VALLIN 01441471901
12302005000158	ADRIANE FAE 01975171969

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

28295765000115	ADRIANO BETTARELLO 16661045825
27041269000172	ADRIANO DAL PIVA
45403423000190	ADRIBECK RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA EPP
76835628000179	ADYR JORGE WILDNER
27147557000106	AE PRODUTOS DE PANIFICACAO LTDA
35688942000199	AE1 SUPERMERCADOS LTDA
41645197000101	AFG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
00168279000117	AFONSO ALVES FERREIRA - ME
00168279000206	AFONSO ALVES FERREIRA - ME - FILIAL
77162790000136	AGENOR ANTONIO MARCOLINO
32365894000290	AGIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
85322840000123	AGN FRIOS LTDA
27013873000195	AGRESTE COMERCIO ATACADO E VAREJO EIRELI
27013873000357	AGRESTE COMERCIO ATACADO E VAREJO EIRELI
27013873000438	AGRESTE COMERCIO ATACADO E VAREJO EIRELI
27013873000780	AGRESTE COMERCIO ATACADO E VAREJO LTDA
56165277000200	AGRO COMERCIAL CECCARELLI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
95841524000111	AGROAVICOLA POMERODE LTDA ME
04629397000136	AGUA LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME
32111839000193	AGUIAR MOREIRA CARNES LTDA
09581561000104	ALA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
09581561000287	ALA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
09581561000368	ALA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
02654327000102	ALAIN DELON SILVA OLIVEIRA
11920743000104	ALARCON COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
24263091000116	ALB INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA - ME (BONJOUR DELICATESSE
30117488000100	ALBA BAR LTDA
72316342000207	ALBERTI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
05318772000190	ALBERTI COMERCIO DE ALIMENTOS SAO CRISTOVAO LTDA ME
08317715000184	ALBERTO PIERRO FILHO
82103029000163	ALCENO JOAO NIED
97175376000179	ALCEU EBERHARDT
97429302000111	ALCEU SAVARIS & CIA LTDA ME
79556270000133	ALCINO SPIER
03094601000107	ALCIONE SCHULTZ
44159892000143	ALCREMO INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA
07897009000196	ALDERI FRANCISCO PANIS
53470001000166	ALDO AIROLDI JUNIOR ME
52033496000101	ALECRIM CONTEINER CAFE LTDA ME

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

13696233000112	ALECRIM DOURADO PRODUTOS NATURAIS LTDA
52921936000159	ALECRIM EMPORIUM LTDA
46756059000105	ALENCAR & ANDRADE GASTRONOMIA LTDA
37914593000101	ALER ALIMENTOS LTDA
27832006000181	ALERE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
34831003000199	ALESSANDRA DOS SANTOS SOARES 12016582766
23837556000132	ALESSANDRA GONCALVES MAGALHAES
17461646000179	ALESSANDRA LUIZ CICUPIRA RODRIGUES LIMA
11741080000152	ALEX A. FERREIRA RIO PRETO LTDA
47877574000106	ALEX ALEXANDRE OLIVEIRA BEZERRA 33591659851
04739429000156	ALEX C. SOARES DA SILVA
19888493000176	ALEXANDRA BOLLER WERMELINGER 07692205760
41973574000123	ALEXANDRA MONEGO BUGIERECK 01038092957
24556683000126	ALEXANDRE GARCIA DE SOUZA
13711074000188	ALF COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
00262867000115	ALICE QUINDALICE QUINDINS DOCERIA LTDA
79933198000116	ALIDOR RUEDIGER EPP
47252248000103	ALIMENTOS MELO UEHARA LTDA
02108765000175	ALIMENTOS PERSIL LTDA
05808099000176	ALINE BUZATTO BUENO
30337832000169	ALINE DE CASSIA S FREITAS
43992910000100	ALINE ROSAN DA SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS
32822655000131	ALMA ITAPEMA BRASIL GASTRONOMIA LTDA
05528605000173	ALNG PANIFICADORA LTDA
11568088000169	ALTO RIBEIRAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
11568088000240	ALTO RIBEIRAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
11568088000320	ALTO RIBEIRAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
41223093000109	ALUIZIO WILSON FERREIRA DE CASTRO 26183102687
94471851000166	ALVARES COLLETO
52154353000140	ALVORADA PANIFICADORA E CAFETERIA LTDA ME
36976597000151	ALYSON MAYER
08845239000174	AMANDA DE SALES SILVA ME
05640268000101	AMAURI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
05640268000373	AMAURI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
05640268000454	AMAURI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
05640268000292	AMAURI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
05667458000112	AMEIDA EGER MOTA
42348394000113	AMERICAN GESTAO DE ATIVOS E DISTRIBUICAO LTDA
50477899000106	AMPARO GASTRONOMIA LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

52503792000110	AMS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
34179167000183	AMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA
41990197000130	ANA CAROLINA NUNES 08376113933
24251788000177	ANA CLARA SALLES PEREIRA
38733760000180	ANA CRISTINA ZAIA CARVELLI 36354194866
19629855000104	ANA JULIA HELUANY B. VERONEZE - ME (BUDEGA - BACALHAU, VINHOS E CIA)
46654895000189	ANA LAURA SALAMANE CARLOS 34554311864
17838516000102	ANA LUIZA SANTOS JUNQUEIRA FRANCO-ME (EMPORIUM GOURMET)
21113100000102	ANA MARIA SANTOS BEZERRA
14020074000102	ANA PAULA BENTO E CIA LTDA
03416964000103	ANACLECIA MARIA MEDEIROS
03879760000966	ANCORA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
24658863000119	ANDERSON KLEIN MENCHIK - ME
02319658000196	ANDERSON MACIEL TOCHETTO & CIA LTDA - ME
27321865000106	ANDERSON SOTERO BENTO
81658833000146	ANDRADE & ANDRADE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
10226694000648	ANDRADE & BRITO LTDA
24992248000144	ANDRADE COMERCIO DE BEBIDAS, HORTIFRUTIS, LATICINIOS, CEREAIS E ESPECI
19274696000172	ANDRADE E RIBEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
40758675000119	ANDRE LUIZ SCHOLTZ 11146949910
41892069000154	ANDRE RICARDO NUSS 00443208921
01677922000109	ANDREA ALCIRENE PIRES ME
28776553000150	ANDREA CRISTINA BORSCHEIT 03315504903
60069051000100	ANDREA MARIA FANTINI DE ROSA
40629242000163	ANDREIA MAY COMERCIO ALIMENTOS
94758752000160	ANDRZEJEWSKI CIA LTDA
39713398000149	ANEXO STEAK HOUSE LTDA
00128658000183	ANGELA HOEPERS BERKENBROCK EIRELI
73288524000101	ANGELO CAPELETTO
39187067000112	ANGRA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA
11406856000188	ANITA PANIFICADORA E RESTAURANTE LTDA
96430053000111	ANJO ANIEL FRIOS E LATICINIOS LTDA
50763108000104	ANJOS E BAUMGARTEN COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
03494502000104	ANTONIETTI & ANTONIETTI LTDA - EPP
00476957000109	ANTONIO DIRLEI PALHARINI
08944502000344	ANTONIO LEMBO JUNIOR EIRELI
31630490000133	ANTONIO MARCOS DE CAMPOS 01796951935
34125283000110	ANTONIO MARCOS SCHOARTZ 95040552904
32928096000149	ANTONIO PEREIRA PORTELLA - RESTAURANTE

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

05588925000119	ANTONIO WEBER
05131546000103	APARECIDA DE FATIMA FARIA SANTOS ME
49253305000102	APARECIDA GIMENEZ LUCIN ME (ADEGA TONEL)
42511927000136	APERICENA ANTIPASTI E CAFFE LTDA
38338567000145	APIUNA ATACAREJO LTDA
31797200000140	APOLLONIA E CORLEONE PIZZARIA LTDA
18639321000104	APPROVATI ALIMENTOS LTDA
01778978000141	APRAZIVEL SABOR LTDA
33177263000120	AQUA & FARINA PIZZAS E PANINIS DELIVERY EIRELI
23718330000112	ARAMIS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI (ASB COMERCIO DE ALIMENTOS)
17722803000152	ARAUJO ARAUJO ALIMENTOS LTDA
07573569000780	ARAUJO E SARAIVA LTDA
05295350000146	ARAUJO GUIMARAES DIST DE GENEROS ALIM LTDA
61005898000185	ARCAL-SUPERMERCADO LTDA
39660558000139	AREAL GRAOS E CEREAIS LTDA
12547761000147	ARENDT E VIANA RESTAURANTE LTDA ME
20533621000148	ARI GRANZOTO
45297880000148	ARIANE GOMES DO AMARAL 03850656128
85237626000179	ARILTON DE FREITAS GARCIA EIRELI
04080618000160	ARMAZEM BALARDIN LTDA
04080618000240	ARMAZEM BALARDIN LTDA
49484187000135	ARMAZEM BC LTDA EPP
51130146000192	ARMAZEM CONVENIENCIA 2000 LTDA ME
18055039000171	ARMAZEM DA DRI LTDA
40703306000129	ARMAZEM DO FRANCISCATTO LTDA
36137457000190	ARMAZEM DO QUEIJO SILVA E PAVAO LTDA
44959334000162	ARMAZEM DOS GRAOS LTDA
48279177000103	ARMAZEM DOS QUEIJOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
23660765000153	ARMAZEM GERAL GOURMET EIRELI
21961211000160	ARMAZEM TERRA MINEIRA EIRELI
24219409000161	ARMAZEM URBANO ARAGUAIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
14472736000177	ARMAZEM URBANO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
82644204000120	ARMAZEM WEISE LTDA
40044766000192	AROMAS DO MUNDO EMPORIUM LTDA
40853234000104	ARTE DELLA PIZZA LTDA
81019705000152	ARTUR COLZANI
08277805000199	ASTOLPHO GONCALVES SUPERMERCADO LTDA
92091891003849	ASUN COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA- N.TRAMANDAI
92091891002281	ASUN COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-ALVORADA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

92091891002958	ASUN COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-AZENHA
92091891004730	ASUN COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-BAL PINHAL
92091891000904	ASUN COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-CACHOEIRINHA
92091891001390	ASUN COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-CAPÃO
92091891001129	ASUN COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-CAVALHADA
92091891001633	ASUN COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-CIDREIRA
92091891004063	ASUN COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-CONCEIÇÃO
92091891004225	ASUN COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-DOIS IRMÃOS
92091891003415	ASUN COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-ELDORADO
92091891002010	ASUN COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-ESTANCIA
92091891002443	ASUN COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-FATIMA
92091891004144	ASUN COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-FLORIANÓPOLIS
92091891003920	ASUN COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-GUAIBA
92091891003334	ASUN COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-IGARA
92091891002524	ASUN COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-IMBE
92091891004900	ASUN COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-JUCA BATISTA
92091891004810	ASUN COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-MAGISTERIO
92091891000823	ASUN COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-MARILUZ
92091891004659	ASUN COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-MONTENEGRO
92091891003091	ASUN COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-NITEROI
92091891005035	ASUN COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-NOIVA DO MAR
92091891002362	ASUN COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-OSORIO
92091891003687	ASUN COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-PLINIO
92091891000580	ASUN COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-QUINTÃO
92091891003504	ASUN COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-REPUBLICA
92091891001986	ASUN COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-RESTINGA
92091891003172	ASUN COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-RITTER
92091891002796	ASUN COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-SANTANA
92091891004578	ASUN COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-TORRES
92091891005116	ASUN COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-TRAMANDI
92091891005205	ASUN COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-XANGRI-LA
92091891005388	ASUN COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
92091891005540	ASUN COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
47101625000103	ATACA DOCES BEBIDAS E ARTIGOS DE FESTAS LOUVEIRA LTDA
35417603000178	ATACA DOCES, BEBIDAS E ARTIGOS DE FESTAS LTDA
35417603000259	ATACA DOCES, BEBIDAS E ARTIGOS DE FESTAS LTDA
40770356000129	ATACADAO ALMIRANTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
75315333027732	ATACADAO S.A.
93209765052931	ATACADÃO S/A

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

35298801000321	ATACADAO VICUNHA LTDA
08698514000174	ATACADO CLAUDINO LTDA
38903479000149	ATACADO NILO GOEDERT LTDA
11128512000154	ATACADO RIO BRANCO LTDA
36618436000196	ATACAMIX COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
54497775000143	ATACAPRECO JUNDIAI LTDA
73849952000905	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A
73849952001200	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A
73849952003505	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S/A
29314918000197	ATAQ DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
29314918000359	ATAQ DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
23999134000163	ATENTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
00888148000104	ATILIO SIMON & CIA LTDA
05592984000160	ATRIO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
07891061000135	ATUAL COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA
31294840000138	AUER DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA ME
31047579000171	AUGURI SORVETES EIRELI
24608194000170	AUGUSTO NIKLAUS NETO
15009851000172	AUGUSTO TEN CATEN DOS SANTOS
31139143000102	AUTEM COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
30134778000154	AVANTE MIX SUPERMERCADO LTDA
78863230000171	AVANTE SUPERMERCADO LTDA
33747050000196	AVENUE 2858 RESTAURANTE EIRELI
26549484000116	AVISTAO AUTO SERVICO LTDA
20096070000100	B E S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
20096070000364	B E S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
26916839000168	B. FONTANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
36121130000120	B. MARZULLO PIZZARIA
36121130000200	B. MARZULLO PIZZARIA
15185170000165	B. MENDES DA SILVA
41542468000195	B2FIFO DISTRIBUIDORA LTDA
49980707000109	BALAIO DE LENHA LTDA ME
31494431000185	BANCA 43 - BELA VISTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
09373675000150	BAR CHARLES EDWARD & LTDA
61568747000135	BAR DO LUIZ NOZOIE ME
78765039000197	BAR E MERCEARIA CLEITON LTDA
10909321000167	BAR E MERCEARIA LEMKE LTDA
21247532000106	BAR E RESTAURANTE VIEIRAS LTDA
37130249000121	BARATO DMAIS VAREJISTA LTDA ME

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

26589420000149	BARATO RASGA PRECINHO LTDA
03334921000189	BARBOSA E SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
10389101000150	BARICHELLO COMERCIO DE PAES E DOCES LTDA
40004598000101	BARRAZ FAST FOOD LTDA
18761633000188	BASILICATA PAO, EMPORIO E RESTAURANTE EIRELI
28256859000185	BAVARESCO ATACADO LTDA
28256859000266	BAVARESCO ATACADO LTDA
28256859000347	BAVARESCO ATACADO LTDA
28256859000428	BAVARESCO ATACADO LTDA
27739081000100	BAYTA ATACAREJO PESQUEIRA LTDA
26143844000185	BBM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA.
38092642000130	BBR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CARNES LTDA
23099150000108	BDB GASTRONOMIA LTDA ME
42798278000104	BECKER SUPERMERCADO LTDA
03953506000103	BELINI PAES E GASTRONOMIA LTDA
29024277000136	BELLA NAPOLES EIRELI
05275356000151	BELO BAR E MERCEARIA LTDA
37790533000124	BENDITA PADARIA & CAFE LTDA
24944098000101	BENDITO ARMAZEM LTDA
87715835000106	BENEDETTI E BENEDETTI LTDA
87715835000297	BENEDETTI E BENEDETTI LTDA
87715835000459	BENEDETTI E BENEDETTI LTDA
27325530000166	BENICIO & PEREIRA COMERCIO CARNES LTDA
27015784000340	BENZONI FABRICACAO DE MASSAS LTDA ME
03740588000108	BERTHA CONFEITARIA E CONVENIENCIA LTDA
76872688000161	BESEN & BESEN LTDA - ME
76634575000128	BETINARDI E CIA LTDA
53093714000158	BETTO FOODS LTDA
38778580000115	BF FOOD SERVICE LTDA EPP
02623157000107	BGF ALIMENTOS LTDA
05466036000189	BIG DISTRIBUIDOR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
07263762000715	BIG MAIS SUPERMERCADOS LTDA
77845204000158	BIGBOM SUPERMERCADOS LTDA
13639085000102	BL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA
25242695000149	BLUESEA OFFSHORE CATERING EIRELI
27361866000265	BLUM S INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFES EIRELI
40112648000174	BOAVINA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
32200564000164	BODEGA DA SERRA COMERCIO VAREJISTA DE QUEIJOS E VINHOS LTDA
37733298000159	BODEGA EMPORIO LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

45386606000145	BODEGA MALBEC IMPORTACAO E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME
40307593000158	BODEGA PEDRA PRETA LTDA
73014383000201	BOLOGNANI E MARTINS HORTIFRUTI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
36926455000180	BOLZAN E BUENO LTDA
16928763000137	BOM PRECO 15 DE MACUCO LTDA - ME
52820552000140	BOM QUEIJO EMPORIO LTDA
11001980000163	BOM VAREJO SUPERMERCADO LTDA.
04163766001543	BOM VIZINHO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
26315239000144	BOMBONIERE MARIBELLA LTDA ME
42560700000180	BOMBONIERE MARIBELLA TEODORO LTDA
37552537000174	BONATA INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS EIRELI
13244054000144	BONATO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
49161064000163	BONETE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
30491962000151	BONFIM & LINHARES LTDA.
43337557000125	BONFIM LTDA
41496988000109	BONIATTI SPECIALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
44519176000120	BONJOUR LTDA
18065139000189	BONS FRIOS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE FRIOS LTDA
33269009000151	BORBA & CORREA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
07880170000157	BORBOREMA SUPERMERCADO LTDA
34628590000113	BORGES SUPERMERCADO EIRELI
41549642000121	BOROGODO EMPORIO GOURMET LTDA
21438243000186	BORTOLIN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME
86805710000104	BOSCARDIN & GIACOMELLI LTDA
30456554000169	BOSSE EMPORIO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EM GERAL EIRELI
35035529000125	BOTECO DO BARATA LTDA
09336279000153	BOTECO HELENA CHOPERIA LTDA
41265861000189	BOULANGERIE BICYCLETTE BARRA COMERCIO DE PAES ARTESANAIS LTDA
44318997000106	BOUTIQUE DE CARNES CAMPECHE LTDA
35425088000178	BOUTIQUE DOS TEMPEROS LTDA.
12646269000129	BOVINUS REBOUÇAS CHURRASCARIA LTDA (BOVINUS REBOUÇAS)
05310595000103	BOX 15 COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
51054302000183	BRAIT & PELLISSON LTDA
51054302000345	BRAIT & PELLISSON LTDA
51054302000426	BRAIT PELLISSON LTDA
00279078000197	BRASAO OESTE LTDA
83307926000151	BRASÃO SUPERMERCADOS S/A
83307926000666	BRASÃO SUPERMERCADOS S/A
83307926001042	BRASÃO SUPERMERCADOS S/A

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

83307926001123	BRASÃO SUPERMERCADOS S/A
13778894000197	BRASIL FRIOS COMERCIAL LTDA
54000661000146	BRAVA MARKET LTDA
15811878000184	BRAVEST SOLUCOES EM ALIMENTACAO LTDA.
03324521000273	BRAZ, ALVES CONFEITARIA E ROSTICERIA LTDA
08474768000290	BREAD KING ALIMENTOS EIRELI
51733361000188	BRESAOLA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
08211340000173	BRIELINA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME (RESTAURANTE COMILANCIA)
29237010000127	BRITO DE CASTRO SERVICOS E ALIMENTACAO EIRELI
27091147000190	BRUNA TAINA DE JESUS 09096537980
46326645000110	BRUNNA QUESSIA SOARES DE MIRANDA 04189304573
42697783000154	BRUNO DA SILVEIRA QUINANE ME
13134073000118	BRUNO DIAS GONCALVES
07306828000111	BRUXELAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
07306828000464	BRUXELAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
07306828001002	BRUXELAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
07306828001274	BRUXELAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
07306828001789	BRUXELAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
07306828001860	BRUXELAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
07306828002084	BRUXELAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
05591123000168	BRYCH COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
23179956000106	BTL DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICINIOS EIRELI - EPP
48544263000198	BUDEGA BROWNIE LTDA
47006238000198	BUDEGA DO PASTEL LTDA
17268864000191	BUREI SUPERMERCADOS LTDA - ME
38049530000105	BYS SOLUCOES DE CONVENIENCIA LTDA
09294267000103	C & R PADARIA E SUPERMERCADOS LTDA
11205024000101	C & V SUPERMERCADO LTDA - ME
47508411259052	C B D 1942 CD2 SERBOM
12002083000137	C B MAGALHAES
01594599000100	C C DE ANDRADE LTDA
27331717000172	C S BORGES SUPERMERCADOS LTDA
12950750000103	C. A. GRZYBOWSKI E CIA LTDA - ME
08960770000198	C. D. SANTOS & CIA LTDA - ME
35189451000101	C.A CORREA EMPORIO
15415107000178	C.N. RODRIGUES EIRELI
30200719000137	C2 R2 LTDA (KORVAPUUSTI)
37630118000103	CABRAL E MAIA LTDA
37630118000375	CABRAL E MAIA LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

37630118000456	CABRAL E MAIA LTDA
37630118000537	CABRAL E MAIA LTDA
37630118000880	CABRAL E MAIA LTDA
37630118001002	CABRAL E MAIA LTDA
00182633000168	CACA BEBIDAS COMERCIO DE VINHOS LTDA ME
48498178000130	CAETANOS BAR LTDA
07658266000175	CAFEINA BAR E RESTAURANTE LTDA
34216196000178	CAFETERIA ROPELATO LTDA
10543788000136	CAICO DISTRIBUIDORA DE LATICINIOS E FRIOS LTDA
25290355000193	CAIO CASSIUS DE CARVALHO VALENTE DE BARROS
02616556000132	CALIFORNIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
39251229000215	CAMARGO CAMARGO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
02594023000105	CAMBUI CENTER FRUTAS LTDA
51130228000137	CAMILA DA SILVA NUNES LTDA ME
02065957000141	CAMILA MARIA STADELMANN LTDA
32529427000178	CAMILA VIEIRA SALVADOR
14593684000197	CAMPINA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
42286943000172	CANA DO REINO EMBU LTDA
03959104000116	CANCI E MARAN LTDA
28929965000182	CANDIDA TOLENTINO 05155329671 (ARMAZEM MACIEIRA)
30378493000169	CANTIN DU PAULISTA ALIMENTOS LTDA
31032419000159	CANTINA TIA NEIDE LTDA
53743900000195	CANTINHO DA GULA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
53564947000191	CANTINHO DA ROCA - IGUARIAS DE MINAS LTDA
44016976000128	CANTINHO DISTRIBUIDORA LTDA
07338081000264	CAPIM RESTAURANTE E EVENTOS LTDA.
12765924000168	CARBALLO FARO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
11100956000181	CARDEAIS GASTRONOMIA LTDA
03766525000392	CARDOSO DA COSTA & CIA. LTDA
03766525000554	CARDOSO DA COSTA & CIA. LTDA
03766525000635	CARDOSO DA COSTA & CIA. LTDA
03766525000120	CARDOSO DA COSTA E CIA. LTDA
03766525000201	CARDOSO DA COSTA E CIA. LTDA
03766525000473	CARDOSO DA COSTA E CIA. LTDA
29556696000119	CARINA MUNHOZ CARVALHO 30146317874
36948284000190	CARLA HELENA GUERRA CARVALHO 02802284908
06259927000127	CARLA HENKE RIBAS
43588058000100	CARLA OLIVEIRA SANTOS 34550253827
15585859000187	CARLA TICIANA FRIEDRICH - ME

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

09360404000160	CARLINE WALKER - ME
43927178000195	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORTINHAL
92279850000199	CARLOS ALBERTO DE SOUZA BUCKER
04170071000193	CARLOS BEUTER & CIA LTDA
84590702000162	CARMINATTI CARMINATTI LTDA ME
46083129000101	CARNEIRO MERCATTO LTDA
46177961000177	CAROLINA SCHMIDT MENDES 00603362001
41465913000160	CAROLINE GOTTARDELLO SILVA DIAN LTDA
02926026000190	CARVALHO E FONSECA DA SILVA BUFFET E SERVICOS LTDA
41034579000271	CASA BRUDER LTDA
38137861000199	CASA DA CARNE JACOMETTO LTDA
38137861000270	CASA DA CARNE JACOMETTO LTDA
01214294000117	CASA DA ESFIHA E RESTAURANTE MITESTAINER LTDA
14800340000101	CASA DAS FARINHAS MERCEARIA LTDA
01522880000129	CASA DE CARNES CHAPECO LTDA. -EPP
16607580000110	CASA DE CARNES E MERCEARIA MAESTRO FANNY LTDA
45477509000168	CASA DE CARNES FRIMAIS LTDA
45428292000104	CASA DE CARNES PARRILLA CHEFF LTDA ME
49508126000160	CASA DE MASSA BERTONCINI E DINIZ LTDA
48288550000184	CASA DE QUEIJOS DIST. E ATACADISTA BALNEARIO SAO PEDRO D ALDEIA LTDA
02200345000467	CASA DELIZA LTDA
02200345000203	CASA DELIZA LTDA.
08988936000184	CASA DO BEM - COMERCIO DE ORGANICOS LTDA
36176904000110	CASA DO COZINHEIRO LTDA
34115580000184	CASA DO QUEIJO GYN EIRELI
44634219000118	CASA DO QUEIJO MURIAE LTDA
47408607000179	CASA FAMIGLIA PORTANTE LTDA
62808506000189	CASA FLORA LTDA
43174723000110	CASA HAUS LTDA
40008813000142	CASA ITAPIRANGA PRODUTOS COLONIAIS E NATURAIS LTDA
01990000000149	CASA JOSE SILVA COMERCIO ALIMENTOS RESTAURANTE LTDA
13829301000174	CASA MARIANA POLLONI LTDA
20099621000181	CASA OLIVEIRA ROTISSERIA EIRELI ME (CASA OLIVEIRA)
26261632000100	CASA REAL ALIMENTOS LTDA
21253729001464	CASA RENA DIVINOPOLIS (CENTRO)
21253729000573	CASA RENA S/A
21253729001979	CASA RENA S/A
33655044000109	CASA RIO D'OURO CARNES E LATICINIOS LTDA
14555372000199	CASA ROSADO PADARIA LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

06159713000189	CASA SANTA GEMMA SUPERMERCADOS LTDA
59350116000101	CASA SANTA LUZIA IMPORTADORA LTDA
37126957000199	CASA SANTO PANE MERCADINHO LTDA
30443027000110	CASA SAO JOSE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI
11749569000170	CASA.EXPRESS SUPERMERCADOS LTDA
51011145000129	CASAFRUTI DAS AMERICAS LTDA
51011145000471	CASAFRUTI DAS AMERICAS LTDA
05875759000131	CASARAO DO VINHO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
33130543001588	CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA - FILIAL 02
33130543001820	CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA - FILIAL 07
33130543001669	CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA - FILIAL 08
33130543001073	CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA - FILIAL 09
33130543002045	CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA - FILIAL 12
33130543002800	CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA - FILIAL 14
33130543004170	CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA - FILIAL 15
33130543003289	CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA - FILIAL 23
33130543002479	CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA - FILIAL 25
33130543003440	CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA- FILIAL 17
06161406000132	CASCANEIA PARK HOTEL LTDA
87545133000474	CASPER DISTRIB DE PROD ALIMENT LTDA
87545133000121	CASPER DISTRIB PROD ALIMENT LTDA
87545133000393	CASPER DISTRIB.PROD. ALIMENTICIOS LTDA
37666917000130	CASTELO FORTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
05546363000140	CASUALE ALIMENTOS LTDA EPP (1900 MORUMBI)
47725529000136	CATIMBAU PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
44141071000180	CAVE RESTOBAR LTDA
36414827000199	CB LAGO NORTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
03488542000143	CDL CENTRO DE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
03488542000224	CDL CENTRO DE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
03488542000496	CDL CENTRO DE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
03488542000577	CDL CENTRO DE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
03488542000658	CDL CENTRO DE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
03536020000170	CDS ATACADISTA DISTRIBUIDOR EIRELI
07133563000105	CEARA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
50092674000131	CEASA FRUTAS LTDA EPP
05115099000190	CELEIRO MUNICIPAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
47568813000146	CELEME COMERCIO VAREJISTA ALIMENTOS LTDA
33495124000144	CELMA YUKO INOUYE 04856597868
24027147000133	CELSI MARIA THESING GOLFETTO 01963877950

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

02187820000160	CELSO DE FREITAS PASSAGEM & CIA LTDA
43896636000176	CELSO MARTINS SANTIAGO SUPERMERCADO
76575422000157	CELSO RECHIA GUAREZI
39346861031989	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.
39346861032608	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.
07879803000107	CENTER MOOCA PRESENTES LTDA
10495215000770	CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI
10495215001075	CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
10495215001237	CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
04376684000181	Centerplast Embalagens Plasticas LTDA
06939418000145	CENTRAL 33 DO CADEG LATICINIOS E CEREAIS EIRELI
45899185000156	CENTRAL ALIMENTO CWB LTDA
18871432000133	CENTRAL DE DISTRIBUICAO QUEIROZ LTDA
18803654000380	CENTRAL DE NEGOCIOS E ALIMENTOS REDE TOP LTDA
10471627000184	CENTRAL DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA
09305229000109	CENTRAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
07204195000130	CENTRAL PAN LTDA ME
02003591000348	CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA
89944912000125	CENTRO DE COMPRAS ZALESKI LTDA
89944912000397	CENTRO DE COMPRAS ZALESKI LTDA
24447350000754	CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
24447350000835	CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
24447350001050	CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
24447350001130	CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
24447350001211	CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
24447350001300	CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
24447350001564	CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
24447350001645	CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
47748197000105	CENTRO OPERACIONAL E LOGISTICO REI DA ECONOMIA LTDA
37818450000104	CEPAM PANIFICADORA E RESTAURANTE LTDA
22010136000468	CEREAIS SILVEIRA LTDA
89505135000384	CEREALIST. GIRUA LTDA
83080382000138	CEREALISTA MARTENDAL LTDA
08585348000108	CEREALISTA QUEIROZ LTDA
31313209000139	CERVEJARIA ENTRE RIOS LTDA ME
29031083000168	CERVEJARIA REFUGIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
52305026000575	CESAR MOMO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
52305026000141	CESAR MOMO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (1900 VILA MARIANA)
83229138000194	CESAR PARISE & CIA LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

51766076000163	CESTAO AG ATACAREJO LTDA
41237897000159	CESTAO INGA SUPERMERCADOS LTDA
41200882000116	CESTAO SUPERMERCADOS LTDA
36444757000111	CEVAROLI SUPERMERCADOS LTDA
36444757000383	CEVAROLI SUPERMERCADOS LTDA
03105977000161	CEZARIO - R L PADARIA E CONFEITARIA LTDA
06205661000130	CG RESTAURANTE E ESTACIONAMENTO LTDA
16814379000103	CHARLA JULIANE WRUBEL
40812971000150	CHATEAU CONEGO COMERCIO DE BEBIDAS E DELICATESSEN LTDA
32776326000100	CHRISTIAN DOS SANTOS BARNABE
29197726000148	CHUCKY MORALES COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
14508223000179	CHURRASC 3 IRMAOS DA RAPOSO TAVARES LTDA EPP (VARANDA)
07555401000157	CHURRASCARIA NATIVA LTDA EPP
06924965000157	CHURRASCARIA RIO SUL LTDA
01838711000100	CHURRASCARIA VIVANO GRILL LTDA.
78116670000165	CIA BEAL DE ALIMENTOS
06258850000170	CIA DO SABOR DOCES & SALGADOS LTDA
62488937002663	CIAL DELTA PONTO CERTO LTDA LJ 25
73219651000140	CILEDA REGINA ZUNINO SILVEIRA EIRELI
23380716000167	CIM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
77980829000122	CISNE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
17914296000159	CLAITON TADEU DE LIMA
07252967000100	CLARICE ALVES
30107659000102	CLAUCIR ALBAN
28535001000150	CLAUDECIR DE BRITO DA SILVA 11165743817
07239158000168	CLAUDIA CONCEICAO OLIVEIRA FAUSTINO FELIX
24902023000150	CLAUDIA ELEN GONZALEZ 14758444846
79492609000185	CLAUDIO HERPICH ME
04796022000160	CLAUDIO'S MERCEARIA LTDA
95772471000124	CLAUDIRLEI DORINI LTDA
28114084000103	CLEMENTE MATEUS SPOHR - ME
80497233000180	CLEO NESTOR WESTENHOFEN - ME
21541009000180	CLERIS SCARTEZINI MARCA - ME
52945012000192	CLR RESTAURANTE LTDA EPP
20085322000350	COEMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
01673583000265	COGEB SUPERMERCADOS - EIRELI
47066650000101	COITINHO CICCARINO FERREIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
33296662000100	COLONIAL BEEF COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
07558415000124	COM DE ALIMENTOS HORIZONTINA LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

82865247000135	COM. GEN. ALIM. SILVEIRA LTDA
72322902000155	COM.DE ALIMENTOS ROENKOL LTDA
03835761000151	COMCARNE COMERCIAL DE CARNE LTDA.
40693341000295	COMERCIAL 3E ALIMENTOS LTDA
33058543000119	COMERCIAL AMIGOS DO GARCIA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
07313798000170	COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS STOCK LTDA
07313798000332	COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS STOCK LTDA
07563028000186	COMERCIAL AVENIDA LTDA - ME
19411560000752	COMERCIAL AZEVEDO LTDA (AZEVEDO EXPRESS)
08027425000104	COMERCIAL B D PANONTIM LTDA
40131676000139	COMERCIAL BENZ EIRELI
40131676000210	COMERCIAL BENZ EIRELI
40131676000309	COMERCIAL BENZ EIRELI
40131676000481	COMERCIAL BENZ EIRELI
40131676000562	COMERCIAL BENZ EIRELI
40131676000643	COMERCIAL BENZ EIRELI
24198811000107	COMERCIAL BERTEI EIRELI
03790904000156	COMERCIAL CARAPA DE SECOS E MOLHADOS LTDA
03790904000407	COMERCIAL CARAPA DE SECOS E MOLHADOS LTDA
03790904000580	COMERCIAL CARAPA DE SECOS E MOLHADOS LTDA
05903503000190	COMERCIAL CARROMBERT PEREIRA COMERCIO LTDA
83314757000187	COMERCIAL CELEIRO LTDA
83314757000420	COMERCIAL CELEIRO LTDA
83314757000500	COMERCIAL CELEIRO LTDA
83314757000691	COMERCIAL CELEIRO LTDA
83314757000853	COMERCIAL CELEIRO LTDA
05812909000168	COMERCIAL DE ALIMENTOS CARDOSO LTDA
08032988000182	COMERCIAL DE ALIMENTOS CIDADE JARDIM LTDA
06316466000187	COMERCIAL DE ALIMENTOS DE ANGELINA LTDA
06316466000349	COMERCIAL DE ALIMENTOS DE ANGELINA LTDA
06316466000420	COMERCIAL DE ALIMENTOS DE ANGELINA LTDA
06316466000500	COMERCIAL DE ALIMENTOS DE ANGELINA LTDA
52969108000190	COMERCIAL DE ALIMENTOS DE VARGEM GRANDE PAULISTA LTDA
09148787000108	COMERCIAL DE ALIMENTOS E J C LTDA
09148787000299	COMERCIAL DE ALIMENTOS E J C LTDA
35832026000180	COMERCIAL DE ALIMENTOS FARTURA JB LTDA
03451160000145	COMERCIAL DE ALIMENTOS FLOR DA CHAPADA LTDA
05466724000149	COMERCIAL DE ALIMENTOS GILMAR LTDA
05466724000300	COMERCIAL DE ALIMENTOS GILMAR LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

17343551000231	COMERCIAL DE ALIMENTOS IPANEMA FOODS - EIRELI
17343551000746	COMERCIAL DE ALIMENTOS IPANEMA FOODS - EIRELI
17343551001394	COMERCIAL DE ALIMENTOS IPANEMA FOODS - EIRELI
20994035000109	COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTE ALEGRE EIRELI
09284082000118	COMERCIAL DE ALIMENTOS PARCERIA LTDA
03109785000123	COMERCIAL DE ALIMENTOS PEREIRA LTDA
86832078000198	COMERCIAL DE ALIMENTOS SAO MIGUEL LTDA
27276936000104	COMERCIAL DE ALIMENTOS SCHMAEDECKE LTDA.
34943991000168	COMERCIAL DE ALIMENTOS TJG LTDA
38030151000246	COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS CANTEIROS LTDA
77307973000100	COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS CONSALTER LTDA
62488937000105	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA
62488937000377	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA
62488937000881	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA
62488937001772	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA
62488937001934	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA
62488937002582	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA
62488937002744	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA
62488937002825	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA
62488937003120	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA
62488937003392	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA
37336733000101	COMERCIAL DERIVADOS PRIMU S LTDA ME
05728108000119	COMERCIAL DO TRIGO LTDA
71038764000114	COMERCIAL E IMPORTADORA SAO SEBASTIAO LTDA
27391455000131	COMERCIAL ECOBRAG LTDA
35659234000391	COMERCIAL ELOI CHAVES LTDA
83033738000182	COMERCIAL EVARISTO LTDA
40002510000112	COMERCIAL FERNANDES VIEIRA LTDA
01429178000115	COMERCIAL FLACH LTDA LTDA EPP
06928223000108	COMERCIAL FRONZA LTDA
47522613000152	COMERCIAL GR DE ALIMENTOS LTDA
05478205000109	COMERCIAL GRAO PARA LTDA - EPP
73403214000182	COMERCIAL GUISA LTDA
17106701000293	COMERCIAL HILLESHEIM LTDA
17106701000102	COMERCIAL HILLESHEIM LTDA - ME
00308823000189	COMERCIAL J SANTOS FRIOS E LATICINIOS LTDA
74111642000102	COMERCIAL J.T.S LTDA
48036817000146	COMERCIAL LIGIA MARIA LTDA
00753074000107	COMERCIAL LOPES, MILANI E CARDOSO LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

10238920000104	COMERCIAL MACIEL CAMPOS LTDA ME
04176249000103	COMERCIAL MINERIOS DE ALIMENTOS LTDA
04176249000294	COMERCIAL MINERIOS DE ALIMENTOS LTDA
46651543000170	COMERCIAL MOURA DE JARINU LTDA
01515475000183	COMERCIAL MURARA LTDA
07228698000227	COMERCIAL NORTE LTDA
07228698000308	COMERCIAL NORTE LTDA
00185682000154	COMERCIAL OSVALDO TARORA LTDA
00185682000405	COMERCIAL OSVALDO TARORA LTDA
59276790000347	COMERCIAL OSWALDO CRUZ LIMITADA
59276790000509	COMERCIAL OSWALDO CRUZ LIMITADA
59276790000770	COMERCIAL OSWALDO CRUZ LIMITADA
59276790000851	COMERCIAL OSWALDO CRUZ LIMITADA
59276790001661	COMERCIAL OSWALDO CRUZ LIMITADA
59276790002048	COMERCIAL OSWALDO CRUZ LIMITADA
59276790002803	COMERCIAL OSWALDO CRUZ LIMITADA
02810933000170	COMERCIAL PEDROTTI LTDA
54018684000188	COMERCIAL PEREIRA DA SILVA LTDA
05959479000705	COMERCIAL PRAIAS BELAS LTDA
38454905000104	COMERCIAL ROYAL ATACADO E VAREJO LTDA
83134742000137	COMERCIAL SALTINHO LTDA
02356050000131	COMERCIAL STEDILE LTDA
18454571000161	COMERCIAL STYLLUS CENTER DE ARUJA LTDA - LOJA 6
01242773000147	COMERCIAL TEJIMAR LTDA - EPP
06322984000103	COMERCIAL UNIAO SUL LTDA
00529341000159	COMERCIAL VALMIR NASARIO LTDA ME
05147403000181	COMERCIAL VALONI LTDA
37585873000113	COMERCIAL VAREJAO DE ALIMENTOS LTDA
07722158001439	COMERCIAL VILLA SIMPATIA LTDA
79383980000109	COMERCIAL WAJAND LTDA
24312846000125	COMERCIAL ZANATA DE ALIMENTOS EIRELI
86107323000102	COMERCIAL ZENI LTDA
73223372000150	COMERCIAL ZIMDARS LTDA
73223372000231	COMERCIAL ZIMDARS LTDA
83121426000392	COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA PROGRESSO LTDA
83121426000554	COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA PROGRESSO LTDA
83121426000120	COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA PROGRESSO LTDA ME
05418712000149	COMERCIO DE ALIM BAUMGARTEN LTDA ME
81332439000113	COMERCIO DE ALIMENTOS ANSOLIN LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

81332439000202	COMERCIO DE ALIMENTOS ANSOLIN LTDA
24399645000107	COMERCIO DE ALIMENTOS BLUCARNES LTDA
46744663000111	COMERCIO DE ALIMENTOS CORTELA LTDA
23551080000179	COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS SSUPER LTDA - ME
33378346000187	COMERCIO DE ALIMENTOS EMPORIUM BEEF LTDA
40925318000106	COMERCIO DE ALIMENTOS GULA MIX LTDA
03081063000108	COMERCIO DE ALIMENTOS JOTAS LTDA
11506075000165	COMERCIO DE ALIMENTOS LIBA EIRELI
04549425000105	COMERCIO DE ALIMENTOS MAGIA LAGOA LTDA
62191887000108	COMERCIO DE ALIMENTOS SANTA BARBARA LTDA
08598634000108	COMERCIO DE ALIMENTOS VALE URUGUAI LTDA - ME
09156804000159	COMERCIO DE ALIMENTOS VIOLETA LTDA
73258980000109	COMERCIO DE CARNES E ALIMENTICIOS JW LTDA
82574997000158	COMERCIO DE CEREAIS ALTO VALE LTDA
03740460000144	COMERCIO DE FRIOS STRAPASSON LTDA
00131737000143	COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS ARIETE LTDA
85246890000179	COMERCIO DE FRUTAS H PAULI LTDA
68232065000449	COMERCIO DE FRUTAS PASSARINHO DE ARARAQUARA LTDA
68232065000520	COMERCIO DE FRUTAS PASSARINHO DE ARARAQUARA LTDA
76324029000190	COMERCIO DE FRUTAS SAO MIGUEL LTDA
43731831000146	COMERCIO DE GENERO ALIMENTICIO ARMAZEM DO PRECO LTDA
04994325000198	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS COELHO MENDONCA LTDA ME
03020635000149	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS NITEROI LTDA
76837608000137	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS RUTTMANN LTDA ME
82876434000114	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS WILLNER LTDA
09551124000210	COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS BONTORIN LTDA
41431576000190	COMERCIO DE HORTIFUTIGRANJEIROS FLORIANO - LTDA
34061140000191	COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CASA ARAUCARIA LTDA
34217891000154	COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS R. M. - LTDA
12846774000117	COMERCIO DE PRODUTOS MINEIROS LTDA
27067736000133	COMERCIO DE QUEIJOS & FRIOS OURO CANASTRA Q'JARIA LTDA
79657540000100	COMERCIO DOIS IRMAOS SR LTDA
82735531000197	COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LUNELLI LTDA
64541675000120	COMPRANDO-NACIONAIS E IMPORTADOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
08787156000176	COMPRETUDO SUPERMERCADO LTDA
08787156000257	COMPRETUDO SUPERMERCADO LTDA
52047808000128	CONDO MERCADO LTDA
01870590000176	CONFECCOES E MERCADO CORDILHEIRA LTDA EPP
08754439000111	CONFEITARIA AMOR E CANELA EIRELI

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

78149168000150	CONFEITARIA REQUINTE EIRELE EPP
33339999000157	CONFEITARIA SAINT TROPEZ LTDA
01002568000104	CONFEITARIA SEMENTE DA TERRA LTDA
04138141000126	CONGELADOS PINHEIRO PRETO LTDA - EPP
40499354000147	CONSIGLIERE PIZZARIA LTDA
20248913000139	CONVEM SUPERMERCADOS DE BRAGANÇA LTDA - LOJA 2
03922786000192	CONVEM SUPERMERCADOS LTDA
29178741000149	CONVENIENCIA DALBERTO LTDA
31043718000199	CONVES CAFE E EMPORIO LTDA
39479448000175	COOKIE O CLOCK BOLACHARIA GOURMET LTDA
83158824000626	COOP REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS
83731927005350	COOP REGIONAL AURIVERDE
95821310005142	COOP TRITICOLA SANTA ROSA LTDA
95821310005576	COOP TRITICOLA SANTA ROSA LTDA
98042120001632	COOP. AGRO PECUARIA ALTO URUGUAI LTDA COTRIMAIO EM LIQ.
98042120002795	COOP. AGROPEC. ALTO URUGUAI LTDA
98042120001985	COOP. AGROPECUARIA ALTO URUGUAI LTDA
76879295000341	COOP. DE E. E DESENV. ECON. DE MAL. CDO. RONDON - CERCAR
98338072001624	COOP. MISTA SAO LUIZ LTDA
98338072004488	COOP. MISTA SAO LUIZ LTDA
95821310004170	COOP. TRIT. SANTA ROSA LTDA
88094701003608	COOP. TRITICOLA MISTA CAMPO NOVO LTDA COTRICAMPO
95821310005223	COOP. TRITICOLA SANTA ROSA LTDA
98042120004810	COOP.AGRO.PEC. ALTO URUGUAI LTDA
98042120002108	COOP.AGROPECUARIA ALTO URUGUAI LTDA
83573212003372	COOP.DE PROD.E CONS. CONCORDIA
88094701001400	COOP.TRIT. MISTA CAMPO NOVO LTDA
88094701000935	COOP.TRITICOLA MISTA CAMPO NOVO LTDA
95821310002046	COOP.TRITICOLA SANTA ROSA LTDA
88094701001150	COOP.TRITICOLA MISTA CAMPO NOVO LTDA
88094701001230	COOP.TRITICOLA MISTA CAMPO NOVO LTDA
95821310001406	COOP.TRITICOLA SANTA ROSA LTDA
95821310002127	COOP.TRITICOLA SANTA ROSA LTDA
03470626002870	COOPERATIVA A1 FILIAL SAO JOAO
88896899000113	COOPERATIVA AGRICOLA MIXTA SAO ROQUE LTDA
83305235000461	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235000704	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235001271	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235001514	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

83305235001786	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235001867	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235002243	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235002405	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235002596	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235002677	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235002839	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235002910	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235003134	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235003304	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235003487	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235004025	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235004106	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235004297	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235005854	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235006230	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235006826	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235007474	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235008101	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235008527	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235008870	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235008950	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235009094	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235009175	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235009418	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235009760	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235009841	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235010858	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235011315	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235011668	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235012800	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235013873	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235014330	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235014764	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
83305235008365	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA - SMO
81584278001046	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL
81584278005033	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL
81584278005700	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL
27942085004928	COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

47253745000126	COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE CERQUILHO
47253745000550	COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE CERQUILHO
47253745000983	COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE CERQUILHO
47253745001106	COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE CERQUILHO
83573212000357	COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA
83573212000519	COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA
83573212000780	COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA
83573212000942	COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA
83573212002309	COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA
83573212008846	COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA
83573212000276	COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA COPERDIA
83573212000438	COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA COPERDIA
83573212001590	COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA COPERDIA
73698367000102	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE SANTO CRISTO LTDA COOPASC
12392574000131	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE DESCANSO-COOPERDES
01618895000195	COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE PORTO XAVIER LTDA
71320915001102	COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO
83158824002831	COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS
83158824007396	COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS
85789782004130	COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI
85789782004210	COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI
85789782006000	COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI
85789782009603	COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI
83305235001000	COOPERATIVA REGIONAL ALFA
83731927004205	COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE
83731927005430	COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE
83731927005511	COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE
83731927005600	COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE
83220723000476	COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU
83220723000808	COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU
83220723005605	COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU
83220723000638	COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU - BOM JESUS DO OESTE
83220723000204	COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU - MODELO
83220723000557	COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU - PINHALZINHO
83220723001952	COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU - SAUDADES
83220723000395	COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU - SERRA ALTA
88094701006119	COOPERATIVA TRITICOLA MISTA CAMPO NOVO LTDA
88094701003101	COOPERATIVA TRITICOLA MISTA CAMPO NOVO LTDA COTRICAMPO
95821310002208	COOPERATIVA TRITICOLA SANTA ROSA LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

95821310004685	COOPERATIVA TRITICOLA SANTA ROSA LTDA
95821310005304	COOPERATIVA TRITICOLA SANTA ROSA LTDA
95821310005657	COOPERATIVA TRITICOLA SANTA ROSA LTDA
95821310006971	COOPERATIVA TRITICOLA SANTA ROSA LTDA
95821310007439	COOPERATIVA TRITICOLA SANTA ROSA LTDA
95821310007609	COOPERATIVA TRITICOLA SANTA ROSA LTDA
95821310007862	COOPERATIVA TRITICOLA SANTA ROSA LTDA
95821310008087	COOPERATIVA TRITICOLA SANTA ROSA LTDA
95821310003280	COOPERATIVA TRITICOLA SANTA ROSA LTDA - FILIAL
97320451003244	COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA
97320451006693	COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA COTRISAL
97320451007312	COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA COTRISAL
82900713001067	COPAL ALIMENTOS LTDA
82900713000176	COPAL ALIMENTOS LTDA
39609723000128	COPOLLA MEIA PRAIA PIZZARIA LTDA
35485179000107	CORATINA PIZZARIA EIRELI
02171661000105	CORDIAL DISTRIBUIDORA LTDA
73734428000131	CORREIA ANDRADE SUPERMERCADOS LTDA
73734428000212	CORREIA ANDRADE SUPERMERCADOS LTDA
45462544000103	CORTE FACIL ATACAREJO LTDA
85211662000163	COSER COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI
27289076000305	COSTA MULTICANAL LTDA
27289076000135	COSTA MULTICANAL S/A
27289076001026	COSTA MULTICANAL S/A
27289076001379	COSTA MULTICANAL S/A
27289076001530	COSTA MULTICANAL S/A
27289076001700	COSTA MULTICANAL S/A
27289076001964	COSTA MULTICANAL S/A
07192414001261	COSTA OESTE SERVICOS LTDA
07192414001342	COSTA OESTE SERVICOS LTDA
10453302000179	COSTELLA LAGE LTDA ME
09474468000192	COTOXO PIZZA BAR LTDA (1900 PERDIZES)
91495549000664	COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL
91495549004147	COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL
30588070000173	COTRINGER COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
50938790000129	COTRINGER MERCEARIA E PANIFICACAO LTDA
91982496000363	COTRIPAL AGROPECUARIA COOPERATIVA
91982496001173	COTRIPAL AGROPECUARIA COOPERATIVA
91982496001688	COTRIPAL AGROPECUARIA COOPERATIVA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

91982496003540	COTRIPAL AGROPECUARIA COOPERATIVA
91982496004008	COTRIPAL AGROPECUARIA COOPERATIVA
91982496004350	COTRIPAL AGROPECUARIA COOPERATIVA
91982496005918	COTRIPAL AGROPECUARIA COOPERATIVA
07310780000115	COVOLAN & SCHUH LTDA
54438802000107	COWTAINER AUTOSERVICE LTDA
13468260000138	CPS INDUSTRIA & COMERCIO LTDA
34937278000101	CRACCO RESTAURANTE LTDA
38820238000136	CREMASCO E PORTINHO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
48398763000169	CREPE LAGOS LTDA
47241566000179	CREPERIA CARIOCA LTDA
78516440000606	CRESTANI & FILHOS LTDA
78516440000860	CRESTANI & FILHOS LTDA
78516440000355	CRESTANI E FILHOS LTDA LJ 02
14805543000190	CRID ALIMENTOS LTDA
00111960000200	CRISPAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
00111960000390	CRISPAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
00111960000552	CRISPAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
00111960000633	CRISPAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
00111960000129	CRISPAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA FILIAL 01
00111960000471	CRISPAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA FILIAL 3
41698123000125	CRISTIANA CENI 04714220969
44476741000119	CRISTIANE BANJAR TEIXEIRA 02633718752
05525931000127	CRISTIANE RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA
33379606000139	CRISTIANO CHARLES SOARES FERNANDES 84344130600 (EMPORIO CENTRAL)
37286113000105	CRISTIANO DANIEL BECKER 08208073970
17424281000102	CRISTIANO MENDES FREITAS
30094240000163	CRISTIANO STALOCH
34650206000189	CRISTIENNE CELINO DE SOUSA
34650206000340	CRISTIENNE CELINO DE SOUSA ME
20944925000106	CRISTINA TOSHIKO HIKICHI JAJALO - ME (CINQUE TERRE QUEIJOS E VINHOS E
38212854000104	CRM COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
38194605000133	CRUZEIROS BAR LANCHONETE RESTAURANTE E DELIVERY NORTH LTDA
19422125000138	CRUZEIROS CANINDE D BAR E RESTAURANTE LTDA
18787657000106	CRUZEIROS CANTAREIRA NORTE BAR, RESTAURANTE E DELIVERY LTDA
25450066000104	CRUZEIROS PAULISTA BAR E RESTAURANTE SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.
02227746000168	CRUZILIA COM IMP DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
44935013000128	CRYSTAL COMERCIAL EIRELI (CRISTAL PIZZA BAR)
31916068000149	CS FABRICACAO DE ALIMENTOS LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

74156159000136	CTR ALIMENTOS LTDA
55128243000100	CUCINA TULIO SANTINI EIRELI
06247344000186	CUNHA DISTRIBUIDORA LTDA
29106995000151	CWB COMERCIO DE ARMARINHOS EIRELI
26200160000178	CYNTIA BASTOS POLI 07596637779
05152768000102	D & D DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
50745696000153	D E R VERDUREIRA LTDA ME
30533506000127	D G DIVINA GULLA EIRELI
29241587000102	D GUSTE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA ME
23881001000198	D LIRA - SUPERMERCADO
30949979000100	D NONNA COMERCIO VAREJISTA DE MASSAS ARTESANAIS LTDA
83492827000197	D VILLA SUPERMERCADO LTDA
05152768000366	D&D DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
28355210000111	D. DE C. LEANDRO
04902657000103	D.P. COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.
52637991000111	DA ROCA EMPORIO LTDA
15725720000191	DAIANA CRISTINA BONETTI DE MORAIS 33161692888
36684376000100	DAIANE DO SANTOS JULIASSE 12298580758
39232532000190	DAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
81863474000169	DALLE LASTE SUPERMERCADO LTDA
81863474000401	DALLE LASTE SUPERMERCADO LTDA
78289709000812	DALMORA & CIA LTDA
78289709000901	DALMORA & CIA LTDA
34793336000170	DAMIAN & SILVA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTOS LTDA
16839816000143	DANIELA & GRACA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
31265449000105	DANIELE MUCKENBERGER ALVES MINIMERCADO
39338759000114	DANIELLE VIEIRA DE MELO LOPES 35460803861
39237468000130	DANILO CORREA DE LIMA 65023293068
51428426000181	DANIVIA SANTOS GOMES LTDA
07400437000323	DANSUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
07209387000130	DARGAS BAR SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA
09122588000120	DARI KLEIN KOREN
04345527000109	DARTA LTDA - EPP - D'ARTAGNAN
08381848000110	DASMIL - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SAO MIGUEL LTDA
10422081000171	DAY & WILLIAN SUPERMERCADO LTDA
18976390000103	DC COMERCIO BESEN LTDA
02247794000118	DE CARLI E DALLABRIDA LTDA
02247794000207	DE CARLI E DALLABRIDA LTDA
02247794000460	DE CARLI E DALLABRIDA LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

11347011000169	DE FATIMA PAES E CONVENIENCIAS LTDA
33352943000132	DEBORA PRISCILLA MINARE MUSSI 21571916822
04751636000126	DEGRAU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME
02058168000426	DEITOS & DEITOS LTDA
09622095000150	DEIVID DE GIACOMETI MERCADO IMPERIAL
35496135000174	DEJAIR JOSE CAUS JUNIOR 07674865959
00877761000398	DEL MORO & DEL MORO LTDA
00877761000800	DEL MORO & DEL MORO LTDA
00877761001017	DEL MORO & DEL MORO LTDA
00877761001106	DEL MORO & DEL MORO LTDA
00877761001289	DEL MORO & DEL MORO LTDA
00877761001521	DEL MORO & DEL MORO LTDA
00877761001602	DEL MORO & DEL MORO LTDA
00877761001360	DEL MORO + DEL MORO LTDA
00877761001874	DEL MORO DEL MORO LTDA
00877761000126	DEL MORO E DEL MORO LTDA
00877761000207	DEL MORO E DEL MORO LTDA
00877761000479	DEL MORO E DEL MORO LTDA
00877761000550	DEL MORO E DEL MORO LTDA
00877761000630	DEL MORO E DEL MORO LTDA
00877761000983	DEL MORO E DEL MORO LTDA
35520938000117	DELI GOURMET LATICINIOS EIRELI
24919363000193	DELICATESSEN BRIOCHE LTDA
12847970000106	DELICATESSEN MANA DO CEU LTDA
52932798000103	DELICATESSEN VITORIA LTDA
05571897000127	DELICIAS DA GRAZZI LTDA EPP
05973897000153	DELSO HENRIQUES DOS SANTOS - EPP
47290605000128	DELTA VINHOS LTDA ME
42724980000115	DELTA4 COMERCIO LTDA
06890520000101	DENISE KERBER & CIA LTDA
00761381000121	DEONISIO RUSSIN
40519128000180	DEUS E FIEL ITAPEMA LTDA
34753778000193	DEUS E FIEL SUPERMERCADO E TRANSPORTES LTDA
09665831000157	DEUSDETE SOARES DA SILVA & CIA LTDA
13182744000116	DI COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
18429520000180	DIA A DIA SUPER ATACADO LTDA
32468305000119	DIA XV DE AGOSTO EIRELI
20445215000123	DIAMANTE SUPERMERCADO LTDA
43031392000169	DIANA'S ATACADISTA & SUPERMERCADO LTDA.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

53241411000135	DIANE APARECIDA FRANCA LTDA
61192795000252	DIAS PASTORINHO S A COMERCIO E INDUSTRIA (PASTORINHO PIQUERI)
61192795001909	DIAS PASTORINHO S/A COM. E IND.
13602865000501	DIB2011 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
13602865000684	DIB2011 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
13602865000765	DIB2011 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
51693951000124	DIC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
05108888000102	DICO - SUPERMERCADO LTDA
30628920000110	DIEGO LEONARDO MACHADO
07897542000158	DILEIA ELY RITTER PESSATO
42432281000100	DILETTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
23705168000106	DILSON WOLTER - ME
04403807000126	DIMAS RENDAKI
01618722000177	DINARDELLI COM. E REPRES.LTDA
01618722000339	DINARDELLI COM.E REPRES. LTDA
01618722000258	DINARDELLI COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
06211721000127	DIOMAR ANTONIO DE SOUZA E CIA LTDA
04223316000284	DIONISIO ALBINO E CIA LTDA
78217940000124	DIONISIO GALDINO DA SILVA
51855132000136	DISK SALGADOS BARRA II COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
30779584000378	DISPAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
01590768000478	DISSUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LIMITADA
08593008000110	DISTCARNES DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
45758190000149	DISTRIB DE FRIOS E LATICINIOS CASTELO DA BEIRA LTDA
31838128000314	DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS VANGUARDA S/A
15370008000117	DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE ALIMENTOS CIRCUITO LTDA
22934512000168	DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA
33644539000132	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DAS MISSOES LTDA
42769367000114	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FAMILIA DO QUEIJO LTDA
03720882000158	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FARTURA S.A.
10395157000117	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LEAO LTDA
53968465000105	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MESQUITA & LIMA LTDA
03705630000150	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SAO ROQUE LTDA
03705630000400	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SAO ROQUE LTDA
03705630000583	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SAO ROQUE LTDA
12769662000100	DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE FRIOS CABO FRIO TROPICAL LTDA
11906213000101	DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA ZINATO & GARCIA LTDA
41659757000179	DISTRIBUIDORA LEAO LTDA
04897346000195	DISTRIBUIDORA MARANHENSE DE FRANGOS E FRIOS LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

08474030000222	DISTRIBUIDORA MEDEIROS LTDA
24978869000173	DISTRIBUIDORA MIOTTO LTDA
12347508000220	DISTRIBUIDORA RIO NEGRO COMERCIO LTDA
13867997000123	DIVINA MESA RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA
10805433000178	DIVISAO CONVENIENCIA LTDA ME
08309880000194	DIVISION ATACADISTA LTDA
17660110000182	DJK CONVENIENCIA E PANIFICADORA LTDA
52305026000222	DK BROOKLIN - CESAR MOMO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
52305026000303	DK LEOPOLDINA - CESAR MOMO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
48609719000150	DM ORDENHAS LIMITADA
13576275000110	DM1 SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
18813526000156	DMB SUPERMERCADO LTDA
34759306000148	D'MELHOR COMERCIO VAREJISTA DE FRIOS LATICINIOS, CONSERVAS E DELICATES
25006991000140	DO CARMO CAFETERIA TABACARIA E PRESENTES LTDA
09223326000233	DOACIR F. RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA - ME
00293857000147	DOCA PADARIA E MINI-MERCADO LTDA - EPP
18586433000136	DOCARIA DA VILA COZINHA CRIATIVA LTDA
79056594000102	DOCE BOL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
32973482000314	DOFFEE LANCHONETE LTDA ME
53643486000142	DOM DUARTE EMPREENDIMENTOS GASTRONOMICOS LTDA
11341352000127	DOM PEDRO COMERCIAL LTDA
35853584000122	DOM PEDRO EMPORIO GOURMET LTDA
04100195000100	DOM SEVERINO ALIMENTOS LTDA
22694884000164	DOM SILVIUS GOURMET EIRELI
80749732000118	DOMINGOS MARCON E CIA LTDA
80749732000380	DOMINGOS MARCON E CIA LTDA
34327097000163	DON CORLEONE BEACH PIZZARIA LTDA
14441058000185	DON CORLEONE FOODS LTDA.
14441058000266	DON CORLEONE FOODS LTDA.
20394093000193	DON GIUSEPPE PIZZARIA E MASSAS LTDA - ME
47705238000186	DON LADINO II LTDA EPP
11997464000130	DON VICTOR COMERCIO DE QUEIJOS LTDA
41156404000156	DONNA CAIXA BAR E CAFE LTDA
79283404000190	DORINI & CIA LTDA
93825800000122	DORIS BREUNIG HERMES
05782492000138	DOSUL COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
26216817000780	DP3 INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA
09222904000136	DS PIZZARIA LTDA
13312138000178	DUARTE DOS SANTOS & CIA LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

48066555000162	DUARTE SILVA LTDA ME
46861202000129	DUCK BURGERS PREMIUM CONCEPT FOODS DELIVERY LTDA
46462088000164	DUO S CONSULTORIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
01890489000187	DUTRA E SCHREINER LTDA
21529004000131	E & G SUPERMERCADO LTDA
32224531000154	E A LOPES LANCHONETE LTDA ME
21828555000104	E ALVES DE SOUZA & CIA LTDA
33030242000187	E DE CASA SUPERMERCADOS EIRELI
33030242000349	E DE CASA SUPERMERCADOS EIRELI
33030242000500	E DE CASA SUPERMERCADOS EIRELI
33030242000772	E DE CASA SUPERMERCADOS EIRELI
33030242000691	E DE CASA SUPERMERCADOS LTDA
28142829000148	E EMPORIO UAI LTDA
43874978000195	E G P BARBOSA
41515404000103	E M SANTOS AGROINDUSTRIA COMERCIO LTDA
49408304000181	E R DOS SANTOS EPP
32585461000160	E&M CAFETERIA LTDA
08956236000108	E. T. MULLER
01669026000190	E.DA SILVA AGUIAR LTDA
28158529000157	E.J. MENDES PANIFICADORA LTDA
06957694000640	ECONOMICO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
06957694000721	ECONOMICO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
06957694000489	ECONOMICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
07657278000185	ECONOMICO SANTOS SOARES SUPERMERCADO LTDA
07183257000175	ECOSHOP COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA (DI MERCATTO)
80451289000366	EDEMAR RUSSI & CIA LTDA
11444225000153	EDEMILSOM MORESCO
16783445000125	EDENILDA MODESTO
06925397000109	EDGILZA VILAR WANDERLEY ME
46786183000113	EDMO MARQUES 01027024700
48190528000105	EDNA DA SILVA FELIX CARON 88507785972
47466359000112	EDSON SANTOS ARAUJO 31991921810
11848425000171	EDSON TELLES 05513379902
28351409000171	EDVAN REIS RIBEIRO DE CAMPOS 79297471153
31512245000121	EDVANO ANTONIO BARCAROLLO 04263670906
02660951000112	EF ALIMENTOS LTDA
41701100000122	EFA COMERCIO DE PIZZAS LTDA
42096622000105	EJK CASA DO CAMPO LTDA
40240264000137	ELAINE BARNABE HERCOLIM 17133349841

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

37719065000100	ELAINE CRISTINA GALVAO PIERANGELI 06158723606
34453007000180	ELAINE ROBLES GONCALLES RIBEIRO - CONVENIENCIA
74460684000140	ELIANA MARA CAVASSUTTI
13453429000186	ELIANA ORCAI DE OLIVEIRA DAHER COMERCIO CHOCOLATE
04797508000113	ELIANE AMARA DOS SANTOS LTDA ME
43802467000168	ELISEU GALZO JUNQUEIRA BOTECO GOURMET LTDA
07824530000101	ELIZEU PEREIRA DE CASTRO
28477046000115	ELOI DOLATTO 00208531904
02994276000168	ELOISA ELENA LOURENCO PROBST - ME
31250993000183	ELR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
10748214000102	EMANUEL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
10748214000447	EMANUEL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
20160132000198	EMANUELA DO C SILVA LTDA
20160132000350	EMANUELA DO C SILVA LTDA
20160132000430	EMANUELA DO C SILVA LTDA
27470795000158	EMBUTIDOS SPECIALLI LTDA
28392304000160	EMERSON LUIS DE MELO AYRES 12824397900
26758960000109	EMFOCONT COMERCIO E SERVICO LTDA
02961771000170	EMG SUPERMERCADOS LTDA
02961771000251	EMG SUPERMERCADOS LTDA
02961771000332	EMG SUPERMERCADOS LTDA
28990569000160	EMPORIO 2450 LTDA
21275344000183	EMPORIO 7 PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP
39594164000120	EMPORIO 8.2.9 - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
39594164000200	EMPORIO 8.2.9 - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
41151306000126	EMPORIO ANCESTRAL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
29716757000168	EMPORIO ARAPANES LTDA
44698726000115	EMPORIO BONURA LTDA
29083725000172	EMPÓRIO BRASA E MALTE LTDA ME
09167383000161	EMPORIO BRASIL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
47311337000183	EMPORIO CACHOEIRA ARTES E ARTIGOS COMERCIAL LTDA - ME (EMPORIO CACHOEI
25217090000106	EMPORIO CAETANO EIRELI - ME (ARMAZEM E EMPORIO DU CARMO)
43822335000106	EMPORIO CANTARE LTDA
14138657000124	EMPORIO CAPELLETTI RESTAURANTE LTDA
43810532000105	EMPORIO CAPPI LTDA
07835369000163	EMPORIO CATROQUE LTDA
28547262000190	EMPORIO CHAMPION BEER LTDA - ME
52094196000124	EMPORIO DA BALSA LTDA
26426415000115	EMPORIO DA GULA ALIMENTOS LTDA.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

28210591000221	EMPORIO DA GULA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
41025303000146	EMPORIO DA JE LTDA ME
53364108000120	EMPORIO DAS PERDIZES LTDA ME
09067453000100	EMPORIO DE ITAIPAVA LTDA ME
43050636000150	EMPORIO DELI PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
06282930000161	EMPORIO DO ARROZ INTEGRAL LTDA
45772768000111	EMPORIO DO BEM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
33119105000113	EMPORIO DO CADEG LTDA
24996518000195	EMPORIO DO ESPETO LTDA
33255037000110	EMPORIO DO QUEIJO DE B MANSA EIRELI
00790331000172	EMPORIO DO QUEIJO LTDA
27743944000105	EMPORIO DO SERTAO LTDA
32446747000164	EMPORIO E ADEGA FERREIRA LTDA (EMPORIO FERREIRA)
45502617000143	EMPORIO E ADEGA FERREIRA SANTO ANDRE LTDA
40716941000140	EMPORIO E ROTISSERIE FLORENCA LTDA
05467027000102	EMPORIO EIRA LTDA
31713362000153	EMPORIO ESQUINA DA FRUTA EIRELI
36539758000140	EMPORIO FERNANDES CARNES NOBRES E ROTISSERIE LTDA
17503493000185	EMPORIO FIUSA BEBIDAS E ALIM FINOS EIRELI EPP
32164655000191	EMPORIO FRANCISCANO EIRELI
05623979000178	EMPORIO FREI CANECA LTDA
35727989000114	EMPORIO FURLAN LTDA
02704415000171	EMPORIO GULA GULA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
49755143000100	EMPORIO INDIANA ROTISSERIA EIRELI
24071432000151	EMPORIO JARDIM RESTAURANTE E LANCHONETE EIRELI (EMPORIO JARDIM IMS)- I
14569191000111	EMPORIO KIMOTO LTDA
26806955000124	EMPORIO LAHAM LTDA.
01762759000174	EMPORIO LEVE TUDO LTDA
05669979000109	EMPORIO MADRESSILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
49041191000129	EMPORIO MAIS BARATO ITATIBA LTDA
52711679000120	EMPORIO MARAJO LTDA ME
44855556000135	EMPORIO MARNE LTDA
03729389000107	EMPORIO MGI LTDA
39821358000200	EMPORIO MILAO LTDA
53181446000126	EMPORIO MINAS CASA LTDA
39701467000102	EMPORIO MINAS COM DE QUEIJOS LTDA
24121298000156	EMPORIO MINEIRO DE MARCHI LTDA - ME (EMPORIO MINEIRO)
48660581000114	EMPORIO NATURALLE CANASTRA LTDA EPP
49142877000106	EMPORIO NONNO LUIGI LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

51053550000100	EMPORIO NOSSO RECANTO LTDA ME
49890279000115	EMPORIO NOVA EUROPA LTDA
51205225000115	EMPORIO OESTE COMERCIO LTDA
20816931000170	EMPORIO PANDOLFE EIRELI
62226220000195	EMPORIO PAVANELLI EIRELI
43215898000128	EMPORIO PEDACAO MINEIRO LTDA
38360748000178	EMPORIO PINHEIROS LTDA
46142422000100	EMPORIO QE LTDA
51783513000157	EMPORIO QN LTDA ME
48803693000187	EMPORIO QUEM COMEU O MEU QUEIJO LTDA
48376253000190	EMPORIO REI DO QUEIJO LTDA
41042197000109	EMPORIO RIOS ALBUQUERQUE LTDA
45075203000185	EMPORIO ROSADO LTDA
38132530000166	EMPORIO ROTA DO QUEIJO LTDA
47477560000103	EMPORIO SABOR DO CAMPO LTDA
05414604000106	EMPORIO SANTA VERENA LTDA.
48398591000123	EMPORIO SANTINI LTDA
51055269000106	EMPORIO SAO JOSE INDAIATUBA LTDA
39400378000118	EMPORIO SAO JOSE PETROVIP LTDA
36395807000118	EMPORIO SAO JUDAS COMERCIO DE LATICINIOS LTDA
31806866000118	EMPORIO SILVA LTDA
38347971000185	EMPORIO SINHA BRASILIS LTDA
30447162000133	EMPORIO TAMIAZZO LTDA
31802436000128	EMPORIO TREES LTDA
40148778000167	EMPORIO TUDIN MAIS BARATO LTDA
01496519000175	EMPORIO VIGNAMAZZI COM E IMP LTDA
10694261000102	EMPORIO VILLA SANTO ANTONIO LTDA
08863837000176	EMPORIO VINHARES LT. EPP
47461618000112	EMPORIO VINHOS E OLIVAS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
18686588000144	EMPORIUM E HORTIFRUTI HIGIENOPOLIS LTDA (HORTIFRUTI HIGIENOPOLIS)
29232385000102	EMPORIUM SANTA HELENA LTDA
00685848000100	ENIO LUIS SPENGLER - EPP
38709929000167	ENISE PENONI OLIVEIRA
21081562000187	ENTRE CORTES SNACK BAR LTDA
05789313000275	ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA
05789313000356	ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA
05789313000437	ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA
00388857000120	EPITACIO MAIA NETO
02466535000269	ERALDO MORAES OLIVEIRA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

29426139000183	ERIKA ALVES DOS SANTOS 32516373805 (EMPORIO SABORES DO CAMPO)
93084721000108	ERMINDO MINIKEL ME
26780665000159	ESAN MINIMERCADO LTDA
79456703000936	ESDEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA
50946246000129	ESDW CAFE E RESTAURANTE LTDA ME
26531312000115	ESPACO CREPE MANIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME
08800505000142	ESPACO DA TILAPIA LTDA (EMPORIO SAO MIGUEL)
24322398000140	ESPECIARYA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
24322398000493	ESPECIARYA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
24322398000736	ESPECIARYA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
24322398000817	ESPECIARYA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
84921287000182	ESQUEMA S BAR BILHAR E MERCEARIA LTDA
03872291000104	ESQUINA DA PIZZA LTDA
71996557000172	ESSENCIAL DE LIMEIRA FRIOS E LATICÍNIOS LTDA
45350755000154	ESSENCIALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
35830857000113	ESTACAO KI GOSTOSO VARIEDADES LTDA
28119991000145	ESTACAO1093 LTDA ME
07913830000159	ESTDP COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
36580887000181	ESTELA FARIA RIBEIRO EMPORIO ME
20160565000143	ESTR COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA.
02968656000209	ESTRELAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
19608393000149	ESTRP COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA (EMPORIO SANTA THEREZINHA - RIO PR
02408068000130	EVALDO LEHMKUHL NETO CIA LTDA EPP
94428489000140	EVANDO J VALENTINI CIA LTDA
04891468000174	EVANDRO SLONGO & CIA LTDA
28027726000137	EVELYN CORREA BRANDAO 22843458838
37182596000106	EVERALDO DE AZEVEDO SIQUEIRA 13283712808
08944502000425	EXAMINE SUPERMERCADOS LTDA
08944502000506	EXAMINE SUPERMERCADOS LTDA
41390854000109	EXPRESS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
11155780000408	EXPRESSO DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA
08635703000602	F & S COMERCIAL LTDA
03534792000334	F A LARIOS CIA LTDA
23212700000145	F DE A DE SOUSA PINHO
14200272000140	F G COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
14200272000220	F G COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
14200272000301	F G COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (FLORESTA SUPERMERCADOS) LJ 3
50791851000178	F RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
04398484000120	F T SILVA EIRELI

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

40886703000183	F W DOS SANTOS
42526132000100	F Z COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME
24511890000164	F&M COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
07811321000115	F. F. REIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
38212919000111	F. GALVANI CESTAS DE CAFE DA MANHA
27059852000100	F. J. G. DA CUNHA RESTAURANTE, BAR E COMERCIO
39302889000105	FABI BAKERY PADARIA ARTESANAL LTDA ME
19175965000143	FABIANA BARBIERI GUINA ASSE
01912465000181	FABIANA GALVAN & CIA LTDA
31026947000103	FABIANE LUNARDI 02817717902
22141628000140	FABIO DE ALMEIDA MENDES
23635442000100	FABIO EDUARDO DA SILVA CAMPOS 10292648804
30246013000106	FABIO LUIZ LENTZ
13914308000194	FABIO ROGERIO PINTO FERREIRA
37951598000104	FABIOLA FIGUEIREDO GUGLIELMI 64909476504
36430235000160	FABRICAKES INDUSTRIA E COMERCIO DE SOBREMESAS LTDA
10846666000119	FABRICIO SOARES - ME
10198051000123	FADA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EIRELI EPP
04686827000585	FADALEAL SUPERMERCADOS LTDA
48747202000128	FADELI ASSADOS LTDA
13954810000129	FAGUNDES FILHO PIZZARIA E FAST FOOD LTDA-EPP (CEZANNE SAUDE)
80963879000106	FAMILIA LORENZI PAES ARTESANAIS LTDA - EPP
00947602000150	FAMILIA MINEIRA FRIOS LTDA
52307317000179	FAMILIA SUPERMERCADOS 1 LTDA
52224364000159	FAMILIA SUPERMERCADOS LTDA
12919734000158	FARIAS SUPERMERCADOS EIRELI
12919734000310	FARIAS SUPERMERCADOS EIRELI
12919734000581	FARIAS SUPERMERCADOS EIRELI
32002365000141	FASAMK COMERCIO DE MOLHOS LTDA
42383107000106	FAVERO & WEBER LTDA
14423905000189	FAZENDA GREEN BUFALLO - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
29559265000106	FAZIONI SUPERMERCADO E ASSADOS EIRELI
83052407000270	FEDERAÇÃO DAS COOP. AGROP. DO ESTADO DE SANTA CATARINA
39802407000259	FELIPE DUARTE PACHECO LTDA
13913862000157	FELIPE FRANZOI
36286534000173	FELIPE MOTA RANGEL VIEIRA
05858885000188	FELIPPI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
48058418000186	FENIX COMERCIO DE HORTIGRANJEIROS LTDA
09512383000151	FENIX REPRESENTACAO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

05390657000479	FENNER & CIA LTDA
05390657000630	FENNER & CIA LTDA
05390657000126	FENNER E CIA LTDA
05390657000207	FENNER E CIA LTDA
05390657000398	FENNER E CIA LTDA
07249959000104	FEO E CIA LTDA
38653216000129	FERNANDA DE OLIVEIRA MARTINS 02215622148
18164320000142	FERNANDES E FIGUEIREDO COMERCIO DE CARNES E ALIMENTOS EM GERAL LTDA -
09174421000103	FERNANDO NAZARIO DE MEDEIROS ME
12713615000144	FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA
24043100000163	FERNANDO SCHIAVON - EIRELI
00973310000273	FERON & TERRA LTDA
00973310000354	FERON E. TERRA LTDA
18668534000156	FERREIRA & SIERRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
35414376000127	FESTIVAL DA GULA 5 COMERCIO LTDA ME
41471516000100	FESTIVAL DA GULA 6 LTDA
47130165000141	FFS INPOT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
07069951000166	FGF ALIMENTOS LTDA
45116717000131	FIFO COMPRA CERTA LTDA ME
51846168000153	FIFO DO VALE LTDA ME
31109800000250	FIFO GARCIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
26490978000172	FILEZAO SUPERMERCADO LTDA ME
29242937000155	FILHO DE MINAS SUPERMERCADOS LTDA (SUPERMERCADO FILHO DE MINAS)
40165594000105	FILHOS COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
33775736000190	FILIPE TOMAZELLI LEME DO PRADO MINI MERCADO
41257791000117	FINESS BUFFET E FESTAS LTDA
39979662000190	FIORI PASTIFICIO ALIMENTOS LTDA
34300412000169	FLAVIA GABRIELLE FELIX DE AZEREDO
45200040000115	FLAVIANA TOMAZ DA ROCHA SILVA LTDA
00265308000169	FLAVIO HENRIQUE ANTUNES CRUZ-MERCEARIA
34758485000107	FLAVIO HENRIQUE DE MORAIS 67354149420
27168916000101	FLAVIO ROQUE KESSLER 38498480949
39394673000109	FLORES & FAGUNDES LTDA
59870253000169	FLORP MODAS LTDA
08772290000101	FLV COMERCIO DE HORTIFRUTO LTDA (QUITANDA PINHEIROS)
07795087000180	FMG ALIMENTOS EIRELI
49431005000168	FNB COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA ME
32286140000164	FONSE SUPERMERCADO LTDA
35663639000131	FORMENTON COMERCIO DE LATICINIOS LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

63864771000570	FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA (FORMOSA CIDADE NOVA)
10198090000120	FORNARI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
09414534000139	FORNECEDORA MAIOLINI LTDA
53061252000197	FORNERIA OLIVA BALNEARIO PEREQUE 02 LTDA ME
38052829000100	FORNERIA OLIVA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
49169192000153	FRANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS CASA DA FARINHA LTDA ME
27660634000127	FRANCIELI HABECH 04659921964
32098650000108	FRANCIELI PARAVISI CITA 07714361905
26767307000106	FRANCISCA ISABEL DE LIMA - ME (LOJA DOCES VOVO)
34551382000163	FRANCISCO ARAUJO DA SILVA SUPERMERCADO LTDA
06052104000126	FRANCISCO C LIMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
23744403000140	FRANCISCO FELIPE ALTHOFF VIEIRA FRIOS ME
08690187000104	FRANCISCO JOAO XAVIER
97081095000157	FRANCISCO NUNES DOS SANTOS
11932642000145	FRANCISCO VIANEY MOREIRA DE FREITAS 00247125741
10143615000120	FRANCIVALDO TAVARES BATISTA LTDA
03971177000123	FRANGOPURO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA EPP
11045833000195	FRATELLI RESTAURANTE LTDA ME
09366761000136	FREITAS & TARTARI LTDA - ME
16580640000158	FREITAS E REIS REFEICOES COLETIVAS EIRELI
06035543000120	FRIBEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
32316743000161	FRIENDS SUPERMERCADOS LTDA
53121228000287	FRIGORIFICO D AGOSTINI LTDA ME
11598424000116	FRIGORIFICO EUROPA LTDA - ME
78663945000180	FRIGORIFICO TOMELIN LTDA
77766608000156	FRIGOVEL COMERCIAL DE PRODUTOS FRIGORIFICADOS LTDA
75324426000108	FRIMEL PRODUTOS FRIGORIFICOS MEDIANEIRA LTDA
65845638000179	FRIOS CAMPO BELO COMERCIO DE LATICINIOS LTDA
30547351000188	FRIOS E LATICINIOS DO MONTANHA LTDA
17582339000146	FRIOS E LATICINIOS LIDER LTDA EPP - EPP (NOSSA MERCEARIA LIDER)
43364090000102	FRIOS E LATICINIOS LUVIZARI LTDA
20435167000192	FRUTEIRA HERRMANN LTDA
05370733000131	FRUTOS DA TERRA MINIMERCADO LTDA (FRUTOS DA TERRA)
35588122000125	FTRP COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA ME
48230703000132	FUSQUEIJAO PRODUTOS DA ROCA LTDA
08829140000189	FUTURITTY SUPERMERCADO LTDA
45699860000101	FX LANCHONETE LTDA
09571255000189	G & S PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
41879274000180	G A M GOMES CONVENIENCIA ME

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

01647191000140	G E MINIMERCADO LTDA EPP
05546194002354	G M A P SUPERMERCADOS S/A
52800104000184	G P DE SOUZA LATICINIOS
33112978000102	G S VASCONCELOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
36966563000186	G. SOUSA PINHEIRO EIRELI
46463123000160	G.Y. MIX MINIMERCADO LTDA
20555904000190	G1 SUPERMERCADOS LTDA
32578975000198	G3R RESTAURANTES E EVENTOS LTDA
08511985000121	GAB COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - ME (GAB ATACADISTA)
32745613000144	GABRIEL MORALES BAVINCK 30100575803
46176139000191	GABRIELLE ANGELOTTI SOROCABA ME
09566820000110	GAETA MASSAS - PRODUTOS ALIMENTCIOS LTDA
03393484000174	GALEGOS SUPERMERCADOS LTDA
21872758000190	GALERIA DE DELICIAS EIRELI
10928196000132	GALERIA DO QUEIJO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
19234190000300	GARCIA E LOBO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
06905548000167	GARCIA MERCADO LTDA
49110890000183	GARFUS PIZZARIA LTDA
23109109000167	GASTRO 3 BAR E RESTAURANTE LTDA
23109109000400	GASTRO 3 BAR E RESTAURANTE LTDA
25165006000140	GENCO ALIMENTOS LTDA
25165006000220	GENCO ALIMENTOS LTDA
25165006000654	GENCO ALIMENTOS LTDA
27665906000343	GENNIUS SUPPLY PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE ALIMENTOS S.A. (HABIB'S)
31170064000164	GEPETTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
51479442000101	GERALDO PACHECO E CIA LTDA (PACHECO FRIOS E LATICINIOS)
50969046000191	GERMANO VICTOR VOLPE JUNIOR LTDA
41403520000122	GERUSA KAROLINA FELIPE
22939403000133	GERVASIO E MATTEUCCI LTDA - ME (EMPORIO DOS SABORES)
24309398000100	GIARDINETO DI SALERNO - EIRELI
50471808000125	GIARDINI SORVETES E SOBREMESAS LTDA
08102553000167	GIBA MERCADO E AÇOUGUE LTDA ME
26050286000103	GILBERTO APARECIDO MARINHO
27906974000195	GILBERTO DA MOTTA TRENTO DE BORBA 10907900909
01442309000102	GILBERTO DANIEL RAMOS
09438671000103	GILBERTO XAVIER MINIMERCADO
45584700000109	GILMAR APARECIDO OLIVEIRA JUNIOR
08428077000179	GILMAR SILVERIO DA ROCHA - ME
36153282000104	GILSEIA BRITTES DA LUZ 93840020972

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

42000146000187	GIM GASTRONOMIA ITALIANA MEDITERRANEA LTDA
44736453000156	GIOVANNA COVO CAMPAGNONI ANDRADE 32719785814
28400428000140	GIRO FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
73909400000279	GIRUS MERCANTIL LTDA
47884438000143	GISELE RODRIGUES GUEDES 34554723895
14569269000106	GIULIETTA CAFES LTDA
43187315000100	GJD INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
45645085000101	GMSR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
48964302000106	GO MART MINIMERCADO LTDA
02914981000108	GOMES E MIRANDEZ IND. DE PAES E CONFEITARIA LTDA. (DONA DEOLA ALTO DA
04172287000198	GOMES PAIXAO E CIA LTDA
00112227000129	GONCALVES E GARCIA LTDA
21780716000129	GONZAGA E REIS COMERCIO LTDA (VENDA DO CHICO)
56794852000152	GOOD BOM SUPERMERCADOS LTDA
56794852002287	GOOD BOM SUPERMERCADOS LTDA
01263902000183	GOURMET CHEESE QUEIJARIA LTDA
24665957000115	GRAN PANI PAES ARTESANAIS LTDA
05076086000150	GRAN SABOR GASTRONOMIA LTDA
22081510000173	GRANDO & LIOTTO LTDA - ME
11157003000230	GRAZIELA DOS SANTOS
42903878000187	GRB & RCS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
03224210000151	GRECCO COPPOLA ROTISSERIE E BUFFET LTDA
07539322000233	GREEN FRUIT NOVO MILENIO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
52905096000130	GREENCAKE LTDA
01720573000152	GREGOLIN & GREGOLIN LTDA
33118705000167	GRIFFO SUPERMERCADO EIRELI
04972092003148	GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.
75864728000160	GRUPO IRANI LTDA
75864728000241	GRUPO IRANI LTDA
75864728000322	GRUPO IRANI LTDA
75864728000756	GRUPO IRANI LTDA
07443925000156	GRUPO PRECO BAIXO LTDA
07443925000237	GRUPO PRECO BAIXO LTDA
07443925000318	GRUPO PRECO BAIXO LTDA
07443925000741	GRUPO PRECO BAIXO LTDA
10235154000388	GT COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP
09461639003245	GUERRO & PAGNUSSAT LTDA
06989427000140	GUIDO AFONSO BOTH
45892813000171	GUIMARAES CAFE LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

52338953000168	GULA DA LIKA LTDA EPP
52087594000113	GULA DA PRACA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
32179912000169	GULA GULA SP 01 RESTAURANTE LTDA
34405184000191	GULA MAIS DO ALEMAO COMERCIO DE VARIEDADES LTDA
30038634000102	GULA MANIA MINIMERCADO LTDA
23146460000128	GULA MANIA MINIMERCADO LTDA - ME
03277259000172	GUMZ COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
39335124000163	GUSTAVO HENRIQUE GALVAO 43126877818
27058044000129	GUSTAVO ZANHOLO CONTIM (EMPORIO CENTRAL)
05593000000166	GUSTO & HENRI SUPERMERCADOS LTDA
05593000000247	GUSTO & HENRI SUPERMERCADOS LTDA
05593000000328	GUSTO & HENRI SUPERMERCADOS LTDA
05593000000409	GUSTO & HENRI SUPERMERCADOS LTDA
05593000000590	GUSTO & HENRI SUPERMERCADOS LTDA
05593000000670	GUSTO & HENRI SUPERMERCADOS LTDA
05593000000751	GUSTO & HENRI SUPERMERCADOS LTDA
05593000000832	GUSTO & HENRI SUPERMERCADOS LTDA
05593000000913	GUSTO & HENRI SUPERMERCADOS LTDA
05593000001057	GUSTO & HENRI SUPERMERCADOS LTDA
05593000001219	GUSTO & HENRI SUPERMERCADOS LTDA
05593000001308	GUSTO & HENRI SUPERMERCADOS LTDA
05593000001561	GUSTO & HENRI SUPERMERCADOS LTDA
05593000001723	GUSTO & HENRI SUPERMERCADOS LTDA
05593000001804	GUSTO & HENRI SUPERMERCADOS LTDA
05593000001642	GUSTO HENRI SUPERMERCADOS LTDA
81003634000108	GUZZI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
01585358000196	GVINAH INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E PANIFICACAO LTDA (GVINAH)
48369971000130	H M A BAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA
39648288000140	H S L MIRANDA LTDA
33866466000123	H SILVERIO MINEIRINHO QUEIJOS E DOCES
02299215000180	H. M. SUPERMERCADOS LTDA AFONSO BRAS
66533696000120	H. M. SUPERMERCADOS LTDA JUREMA
66533696000553	H. M. SUPERMERCADOS LTDA MARACATINS
05248899000180	H. M. SUPERMERCADOS LTDA PREDOSO ALVARENGA
82197690000185	H.E. IND. E COM. DE LATICINIOS LTDA.
40733893000107	HAAK SUPERMERCADO LTDA
41058616000109	HABEMUS VINO
02876218000300	HAGI SUPERMERCADOS LIMITADA
30161421000165	HAIDY ELIZA MERKEL

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

32041169000186	HAMBURGUERIA PORTO SECO LTDA
06191455000118	HAMUD SUPERMERCADO LTDA
78394863000188	HARGER & SILVA SUPERMERCADOS LTDA
47792737000158	HCP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
81305260000177	HELENA & MARIA BOING COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
07662528000175	HELENA SILVA RIBEIRO ALVES
35190927000116	HENRIQUE COLOMBO 09605679922
12996556000592	HERNANDES ACRE LTDA
12996556000169	HERNANDES ACRE LTDA - EPP
19489832000141	HIMAWARI COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
01371588000152	HIPER OPA LTDA
01371588000233	HIPER OPA LTDA
10670811000668	HIPER QUEIROZ LTDA
10670811000820	HIPER QUEIROZ LTDA
36040965000155	HIPER REAL HIPERMERCADO LTDA ME
04031026000158	HIPER SELECT SUPERMERCADOS LTDA LJ 01
04031026000310	HIPER SELECT SUPERMERCADOS LTDA LJ 03
04031026000662	HIPER SELECT SUPERMERCADOS LTDA LJ 04
04031026000824	HIPER SELECT SUPERMERCADOS LTDA LJ 06
04031026000905	HIPER SELECT SUPERMERCADOS LTDA LJ 07
04031026001120	HIPER SELECT SUPERMERCADOS LTDA LJ 09
04031026001049	HIPER SELECT SUPERMERCADOS LTDA.
04031026000239	HIPER SELECT SUPERMERCADOS LTDA. LJ 02
04031026001200	HIPER SELECT SUPERMERCADOS LTDA. LJ 10
04031026001391	HIPER SELECT SUPERMERCADOS LTDA. LJ 11
02212937000660	HIPERIDEAL EMPREENDIMENTOS LTDA
02212937000741	HIPERIDEAL EMPREENDIMENTOS LTDA
02212937000822	HIPERIDEAL EMPREENDIMENTOS LTDA
02212937001047	HIPERIDEAL EMPREENDIMENTOS LTDA
02212937001209	HIPERIDEAL EMPREENDIMENTOS LTDA
02212937001470	HIPERIDEAL EMPREENDIMENTOS LTDA
02212937001802	HIPERIDEAL EMPREENDIMENTOS LTDA
02212937001985	HIPERIDEAL EMPREENDIMENTOS LTDA
02212937002280	HIPERIDEAL EMPREENDIMENTOS LTDA
02212937002361	HIPERIDEAL EMPREENDIMENTOS LTDA
02212937002442	HIPERIDEAL EMPREENDIMENTOS LTDA
02212937002604	HIPERIDEAL EMPREENDIMENTOS LTDA
02212937002795	HIPERIDEAL EMPREENDIMENTOS LTDA
02212937002876	HIPERIDEAL EMPREENDIMENTOS LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

02212937002957	HIPERIDEAL EMPREENDIMENTOS LTDA
02212937003090	HIPERIDEAL EMPREENDIMENTOS LTDA
02212937003171	HIPERIDEAL EMPREENDIMENTOS LTDA
02212937003252	HIPERIDEAL EMPREENDIMENTOS LTDA
02212937003414	HIPERIDEAL EMPREENDIMENTOS LTDA
02212937003686	HIPERIDEAL EMPREENDIMENTOS LTDA
18466297000140	HIPERMERCADO MARECHAL EIRELI
01936465000111	HIPPO SUPERMERCADOS LTDA
01936465000464	HIPPO SUPERMERCADOS LTDA
01936465000545	HIPPO SUPERMERCADOS LTDA
15491554000106	HJM DISTRIBUICAO DE FRIOS LTDA
35049714000179	HM COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA
31988185000118	HOLA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
32549869000186	HOLY CAFETERIA LTDA
88516786000145	HORN COM.DE ALIMENTOS LTDA
08740760000147	HORTIFRUTI CELSO GARCIA LTDA
19161757000195	HORTIFRUTI DA VILA ABC COM. ALIMENTOS
43891141000154	HORTIFRUTI E SUPERMERCADO BRAZ LEME - LTDA.
50398308000105	HORTIFRUTI MAIS FAMILIA LTDA
20516262000110	HORTIFRUTI MARGARIDA LTDA
33952844000191	HORTIFRUTI NACOES LTDA
44626121000119	HORTIFRUTI NOVO LEME LTDA
08062286000141	HORTIFRUTI POMAR DA VILA E MERCEARIA LTDA
28036840000123	HORTIFRUTI TURMALINA LTDA (SUPERMERCADO VILA DAS FRUTAS-ACLIMACAO)
28036840000204	HORTIFRUTI TURMALINA LTDA.
23603096000188	HORTIFRUTI VILA DAS FRUTAS BOSQUE DA SAUDE LTDA (SUPERMERCADO VILA DAS
23603096000269	HORTIFRUTI VILA DAS FRUTAS BOSQUE DA SAUDE LTDA.
45506908000100	HORTIFRUTI ZELINA LTDA
80487960000167	HOTEL SOLARIS LTDA
85184299000134	HOTEL TAGLIAN LTDA
82819665000196	HOTEL UNIAO LTDA
17717179000103	HOTEL VILLA LOBOS LTDA
17644616000106	HUF INDUSTRIA DE CERVEJAS ESPECIAIS LTDA
79512695000140	HUNTTEMANN MARTENDAL E CIA LTDA
01991191000163	HUPPER MODA ATUAL EIRELI
04287842000127	I C OTTE MONTEIRO SUPERMERCADO LTDA
33108724000102	I R DO C PINTO LTDA
44461434000164	I V ALVES DA SILVA MERCEARIA
25256970000183	I. G. FERNANDES LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

46173115000189	ICARAI PIZZARIA E LANCHONETE LTDA
35298309000194	IDALI COMERCIO VAREJISTA DE CARNES EIRELI
32218972000143	IDEAL ATACADISTA LTDA
03212385000149	IGUATEMI ALIMENTOS LTDA
03212385000220	IGUATEMI ALIMENTOS LTDA
03212385000300	IGUATEMI ALIMENTOS LTDA
03212385000572	IGUATEMI ALIMENTOS LTDA
03212385000653	IGUATEMI ALIMENTOS LTDA
05519536000131	ILLUMINATO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
40738166000124	ILUMINADO RESTAURANTE LTDA ME
47054152000211	IMPERA RESTAURANTE LTDA
85387447000118	IMPERIAL SUPERMERCADOS LTDA
85387447000207	IMPERIAL SUPERMERCADOS LTDA
85387447000380	IMPERIAL SUPERMERCADOS LTDA
38417644000152	IMPERIALE LTDA
48623534000109	IMPERIO REAL VARIEDADES LTDA
03362984000491	INAI - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
03362984000149	INAI-COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
03362984000220	INAI-COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
03362984000300	INAI-COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
12297958000175	IND DE MASSAS ALIMENTICIAS BARBOSA LTDA
05362784000111	INDUSTRIA DE LATICINIOS BURITI LTDA
10814026000127	INDUSTRIA E COM. DE LATICINIOS SABOR DO VALE LTDA
80941339000121	INDUSTRIA E COMERCIO DE LACTICINIOS OLIVEIRA LTDA
05137809000183	INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS QUEIJOS DA SERRA LTDA
03726485000274	INDUSTRIA E COMERCIO DE QUEIJOS E DOCES SANTA EDWIRGES LTDA
96422464000165	INFANGER & CIA LTDA
96422464000327	INFANGER E CIA LTDA
35768675000160	INFINITY GASTRONOMIA LTDA
33459577000115	INOV MARKET LTDA
69953388000141	INTERBRASIL DISTRIBUICAO LTDA
03060516000110	IRACEMA TAVARES GAUDENCIO
21779270000112	IRANI RAMOS ARAGAO 24355461572
21764927000178	IRANILDE MARIA DE SOUSA SA LOPES LTDA EPP
12684155000173	IRENALDO XAVIER MARQUES EIRELI
11670757000109	IRILEI MARIA TOMASI KICH - ME
02060124000198	IRIS DURKS MATTANA
04455444000172	IRMAOS FORLIN LTDA
89703078000186	IRMAOS JAESCHKE E CIA LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

89703078000348	IRMAOS JAESCHKE E CIA LTDA
02448805000128	IRMAOS JC MINIMERCADO E ACOUGUE LTDA
07585156000120	IRMAOS LEDUR LTDA - ME
71265243000108	IRMAOS OLIVEIRA PRETO MERCEARIA E EMPORIO LTDA (VENDA DO JOSE CARLOS)
51858141000180	IRMAOS VILLACA PINHEIROS LTDA ME
82171018000110	IRMAOS ZAT LTDA
82171018000382	IRMAOS ZAT LTDA
82171018000544	IRMAOS ZAT LTDA
82171018000706	IRMAOS ZAT LTDA
82171018000978	IRMAOS ZAT LTDA
69016970000181	ISABEL RODRIGUES MORALES ME
04768477000253	ITALO SUPERMERCADOS LTDA
04768477000334	ITALO SUPERMERCADOS LTDA
04768477000687	ITALO SUPERMERCADOS LTDA
04768477001063	ITALO SUPERMERCADOS LTDA
04768477001144	ITALO SUPERMERCADOS LTDA
04768477001225	ITALO SUPERMERCADOS LTDA
04768477001306	ITALO SUPERMERCADOS LTDA
04768477001497	ITALO SUPERMERCADOS LTDA
04768477001578	ITALO SUPERMERCADOS LTDA
04768477001659	ITALO SUPERMERCADOS LTDA
04768477001730	ITALO SUPERMERCADOS LTDA
04768477001810	ITALO SUPERMERCADOS LTDA
04768477001900	ITALO SUPERMERCADOS LTDA
04768477002116	ITALO SUPERMERCADOS LTDA
04768477002205	ITALO SUPERMERCADOS LTDA
04768477002388	ITALO SUPERMERCADOS LTDA
04768477002469	ITALO SUPERMERCADOS LTDA
04768477002620	ITALO SUPERMERCADOS LTDA
04768477002892	ITALO SUPERMERCADOS LTDA
04768477003198	ITALO SUPERMERCADOS LTDA
04768477003350	ITALO SUPERMERCADOS LTDA
04768477003430	ITALO SUPERMERCADOS LTDA
12304951000133	ITAMARATI PLAZA GASTRONOMIA LTDA ME
08855663000280	ITOUPAVA ATACADO LTDA
08855663000361	ITOUPAVA ATACADO LTDA
08855663000523	ITOUPAVA ATACADO LTDA
08855663000604	ITOUPAVA ATACADO LTDA
76340959000138	IVANDEL SANI - ME

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

05509475000121	IVANEIDE BATISTA
10870847000180	IVANILDO SILVA DE ARAUJO RESTAURANTE
11643470000190	IVANILDO VAVASSORI - EIRELI
10944417000166	IVO RIBEIRO DOS SANTOS - PIZZARIA
81298929000140	IVONE BUSS ALBERTON - ME
10910033000122	IZABEL ALICE CARBONARI - ME
34428459000102	IZAMAC ALIMENTOS LTDA
73909566000104	J A DISTRIBUIDORA LTDA
73909566000376	J A DISTRIBUIDORA LTDA
07179667000142	J A GOMES ALIMENTOS
07179667000495	J A GOMES ALIMENTOS
07179667000576	J A GOMES ALIMENTOS
07179667000738	J A GOMES ALIMENTOS
01049293000164	J A S CARDOSO + CIA LTDA
07470099000134	J C CARDOSO LTDA
45443187000136	J C M DELGADO CAFETERIA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
01830419000133	J C RIBEIRO FRANCA - ME
17206724000199	J D B CIRILO
05971633000160	J D GARCIA
63349138000110	J E RIBAMAR COMERCIO E REPRESENTACOES
03587338000180	J F DE CABO FRIO RESTAURANTE LTDA
21073009000100	J F PAIVA SOBRINHO - EIRELI
14141553000179	J G COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
10921452000160	J L NEGOCIOS E EVENTOS LTDA.
46571152000145	J LARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
52727516000136	J P FILHO ALIMENTOS LTDA
44668210000128	J R W ALIMENTOS LTDA
30731064000123	J TRINDADE GAMA DE IBICUI ME
17737476000293	J VARGAS SUPERMERCADO LTDA
17737476000374	J VARGAS SUPERMERCADO LTDA
11439012000133	J&M VIEIRA PIZZARIA LTDA
60979309000105	J. B. FERREIRA E CIA LTDA (SUPERMERCADO JAGUARE)
20800451000110	J. LOPES & CZARNESKI LTDA
75579029000179	J.ROSWADOSKI & CIA LTDA - ME
37918011000165	JACSON MINOZZO
00395042000179	JACTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
53045266001008	JAD ZOGHEIB & CIA LTDA
53045266001784	JAD ZOGHEIB & CIA LTDA
53045266001946	JAD ZOGHEIB & CIA LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

05776553000154	JAIME J PARADZINSKI E CIA LTDA ME
04306004000153	JAIME JOSE MARQUES - MINIMERCADO
03052168000139	JAIR DA ROSA ME
12460897000115	JAIRO CESAR CORDEIRO HORTIFRUTI
27512133000101	JAKSON DA SILVA - MERCADO - EIRELI
13172498000111	JAMILLE DE JESUS OLIVEIRA-ME (MARIOCA)
44652575000164	JANAINA PATRICIA LENTES 07056903932
05758576000136	JANE ALIMENTOS LTDA
31749016000125	JANETE LUZIA VIER HOFFLING 64997952087
24262504000148	JANI EDI STRUCKER LASSEN
19037552000100	JAQUELINE RIBEIRO BARP EIRELI - ME
28027745000163	JAQUELINE RIBEIRO DA SILVA
09091917000113	JAROVALE SUPERMERCADO LTDA
36491774000100	JBAR E GRILL LTDA
15689716001863	JBJ AGROPECUARIA LTDA
30983856000195	JCA GOMES COMERCIO DE LATICINIOS E FRIOS
30773210000183	JEAN RUDIBERTO KRUEGER COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EIRELI
17742470000123	JEANE OLIVEIRA SANTOS 60163780625
25421310000100	JEANINE COZINHA ARTESANAL LTDA
18559636000133	JEDER REMIDIO FERRETTI - ME
34785129000174	JEFFERSON PEREIRA DE ALMEIDA
02353738000834	JERIVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
39335508000186	JESSICA SILVA GOMES PEIXOTO 38223827875
15666943000206	JF COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA
10774218000157	JF E G SUPERMERCADO LTDA
53773138000190	JGB SUPERMERCADO LTDA
08097549000158	JGS MERCEARIA LTDA
47399821000106	JIG ALIMENTOS LTDA
38184808000149	JIREH SHAMAH EMPORIO LTDA
47502211000196	JL CENTRAL DE DISTRIBUICAO LTDA
48387366000191	JL SUPERMERCADOS LTDA
43305636000154	JM SUPERMERCADO LTDA
43272602000100	JMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
78319720000101	JMS SUPERMERCADO LTDA
36837604000134	JNS ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
80461569000193	JOAO JORGE BATISTA FILHO
21206680000174	JOAO JOSE DE OLIVEIRA - RESTAURANTE
60604154000114	JOAO LOPES MATIAS E CIA LTDA
07682965000150	JOAO MUSSI KALACHE BACH & CIA.LTDA.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

24831186000199	JOAO RAFAEL MEDEIROS GARCIA
79896551000135	JOAQUIM CRISPIM E CIA LTDA EPP
79896551000216	JOAQUIM CRISPIM E CIA LTDA EPP
08344978000182	JOEL BORGES & CIA LTDA
08910040000182	JOELMA ALVES VILELA COSTA EIRELI
03168197000160	JOELMA ALVES VILELA COSTA ME
46152236000144	JOELMA VARGAS SCHWENING 02567713085
26845315000123	JOELSON PAIM DA SILVA EIRELI
23422733000110	JOHNATAN TORRES DOS SANTOS 15028786747
53136157000105	JOILSON DE JESUS SANTOS DE IPIAU ME
81602609000132	JONAS JOSE SCHMITZ EIRELI
22730973000119	JORDAO VIP BAR E EVENTOS LTDA
05642919000100	JORGE A HAHN
07222185002171	JORGE BATISTA CIA LTDA
04866410000170	JORGE LUIZ GIORDANI
04803179000176	JORGE SUPERMERCADO LTDA - ME
35192271000170	JOSE ALTINO DONIZETI MARQUES 09898520833
29510510000190	JOSE ALZIRO BOTH
85337814000179	JOSE ANDREOLA ME
78819984000124	JOSE BENJAMIN MARQUES & CIA LTDA - EPP
57514416000145	JOSE CARLOS MARTINS LATICINIOS (LATICINIOS GUAXUPE)
91779793000144	JOSE CARLOS PINTO BRUM
02998953000116	JOSE CLAUDIO ZANETTI E CIA LTDA
78862414000117	JOSE HERIBERTO BRUGGEMANN & FILHO LTDA.
82969536000184	JOSE JOVENTINO DOS SANTOS SUPERMERCADO LTDA
22268974000193	JOSE LUCIO DE OLIVEIRA EIRELI
08851778000116	JOSE LUIZ CAVICHIOLO & CIA LTDA
14174940000101	JOSE OLIMPIO DE ALMEIDA
18360565000145	JOSE PAULO DA SILVA SANTANA
94633849000146	JOSE ROQUE BRATZ
41128661000184	JOSE WILLAME DE ARAUJO SUPERMERCADO EIRELI
26963286000102	JOSELAINE SCHMITT - ME
26104140000101	JOSELICE GARRIDO DA SILVA 05158639710
04804897000167	JOSELITA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
37813986000129	JOSIANE MARON
04727596000187	JOSICLEIDE BARROS ARAUJO SALES
12673158000101	JOSILEIDE TIBURCIO DA SILVA
13021247000136	JOSIMAR OUVERNEY 11048523730
10216662000157	JOSIMARI CRISTINA DA SILVA BEIRAO

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

40760514000160	JOSIVAL BARBOSA DA SILVA EIRELI
07806779000186	JOSUE MARTINS
23505058000605	JOTA KA SUPERMERCADO LTDA
23505058000788	JOTA KA SUPERMERCADO LTDA
23505058000192	JOTA KA SUPERMERCADO LTDA - EPP
23505058000435	JOTA KA SUPERMERCADO LTDA EPP
82885120000188	JOZEL COMERCIO DE VERDURAS E FRUTAS LTDA
09080345000177	JRBA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
43613963000173	JRM FOODS LTDA ME
47251794000120	JS CASA DE CARNES LTDA
53528229000160	JSA MARKET COMERCIO LTDA ME
91583567000274	JUAREZ BALDE TAJES
03550647000428	JUBA SUPERMERCADOS LTDA
03550647001076	JUBA SUPERMERCADOS LTDA
03550647001157	JUBA SUPERMERCADOS LTDA
12369179000138	JUBAIA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
12369179000308	JUBAIA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
12369179000480	JUBAIA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
04709948000171	JUCELIO COSTA DE ARAUJO E CIA LTDA
18978524000117	JUCILMAR JOSE ELI
18978524000206	JUCILMAR JOSE ELI & FILHO SUPERMERCADO LTDA
18978524000389	JUCILMAR JOSE ELI & FILHO SUPERMERCADO LTDA
18978524000460	JUCILMAR JOSE ELI & FILHO SUPERMERCADO LTDA
30599874000178	JULIANA KELLY SEZANI 06608359918
12820834000122	JULIANO BONA
12820834000203	JULIANO BONA
12820834000475	JULIANO BONA
12820834000556	JULIANO BONA
37380842000126	JULIO CESAR DOS SANTOS CIGOLO 17868431709
13729841000186	JUSSARA OLIVEIRA B DOMINGUES 08244717688 ME
41461557000107	JUSSARA SOUZA DE ARAUJO 13036915826
34483174000174	K & K DOCES E SALGADOS LTDA
34308419000127	K & V COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA
28962197000169	K PORTELA RIBEIRO
09563342000194	KALIMERA COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA
09563342000356	KALIMERA COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA
05146093000180	KARINA DE OLIVEIRA MACIEL DIAS ME
24150377000780	KARNE KEIJO - LOGISTICA INTEGRADA LTDA
24150377000195	KARNE KEIJO LOGISTICA INTEGRADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

48454633000104	KATHLEEN SOLUCOES, SERVICOS E COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA
39616237000137	KATIA APARECIDA DE LIMA VIEIRA 06386813910
36622358000101	KATIANE FERREIRA SOARES ME
21279995000141	KATIANE PEREIRA DOS SANTOS 11599567660
83636373000180	KAUFHAUS COMERCIO VAREJISTA LTDA
12137646000102	KAZA DO QUEIJO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
13616965000155	KELLY CRISTINA AGNOLIN
45406673000184	KETLEN APARECIDA SCHINDLER 05386670956
23677334000108	KEYLLA REIS GALVAO PINTO EPP
47406058000101	KI PRECINHO DO OUTEIRO RESTAURANTE MERCADO E MERCEARIA LTDA ME
58367301000138	KI-FRIOS-RIO CLARO COMERCIO DE LATICINIOS LTDA
02377115000125	KING O REI DOS PRECOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
02377115000206	KING O REI DOS PRECOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
60272747000120	KIO COMERCIAL AGRICOLA LTDA
03319975000175	KI-SOMBRA MINIMERCADO LTDA
53102327000130	KJF WINEBAR LTDA
07879511000174	KMC SUPERMERCADO LTDA EPP
81875742000162	KNOP ALIMENTOS LTDA
76854793000178	KNORST E CIA LTDA - EPP
00970245000141	KOKIR COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
84897313000184	KOLTUN & COLATUSSO LTDA
84897313000427	KOLTUN & COLATUSSO LTDA
84897313000699	KOLTUN & COLATUSSO LTDA
84897313000346	KOLTUN E COLATUSSO LTDA
85323731000120	KONELL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
93496693000136	KRAMER E CIA LTDA
02933432000180	KROTZ E BECKER LTDA
92607571000964	KUCHAK COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
92607571000107	KUCHAK COML DE ALIMENTOS LTDA
05155208000101	KUMEROW E ANDREAZZA LTDA EPP
35112135000123	L D A COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
26500689000107	L OLIVEIRA DOS SANTOS ME
47439804000155	L P COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
40152932000174	L. MARRA NEGOCIOS LIMITADA
28091609000132	L.A.B. FIACADORI - PESQUEIRO
11022820000109	L.C. SANTINI RESTAURANTE EIRELI
54300832000152	L.S SUPERMERCADOS LTDA
54300832000233	L.S SUPERMERCADOS LTDA
54300832000314	L.S SUPERMERCADOS LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

54300832000586	L.S SUPERMERCADOS LTDA
54300832000667	L.S SUPERMERCADOS LTDA
54300832000748	L.S SUPERMERCADOS LTDA
54300832000829	L.S SUPERMERCADOS LTDA
39246655000180	LA BOTTEGA LTDA
51276572000139	LA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
36167266000170	LA DE MINAS LTDA
29916104000122	LA DOLCE PADARIA E CONFEITARIA LTDA
22316034000122	LA FIERA GASTRONOMIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (LA FIERA)
10288707000107	LA PALMA DELLI MERCADO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
42713219000188	LA VINOTECA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
00314794000168	LACTICINIOS LACTOVALE LTDA
05915146000261	LACTOSUL INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
08578341000150	LADEMIR ANTONIO REICHERT EIRELI
41720075000124	LAIS AURICHIO VIEIRA DA SILVA 41617431818
01428676000224	LANCHONETE ANTOVILLE LTDA
43814169000198	LANCHONETE LEIRIENSE LTDA
64756331000139	LAPA COMERCIAL HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA (SACOLAO LAPA)
20263530000130	LARA & LARA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME
36167623000109	LARISSA FERNANDES BELISIARIO 43196369889
28321186000108	LASTRO PIZZARIA EIRELI
72832207000133	LATICINIO CAETANO JAU LTDA - EPP
01558255000307	LATICINIO CAMBUIENSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRAGANÇA PAULISTA
01558255000218	LATICINIO CAMBUIENSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EXTREMA
12027723000163	LATICINIO LORENZO S/A
19728492000164	LATICINIOS ALHAMBRA LTDA
00565892000178	LATICINIOS ATOUGUIA LTDA
07033034000202	LATICINIOS CAMANDUCAIA LTDA
50666882000105	LATICINIOS DOM JOSE LTDA - ME
37639630000110	LATICINIOS FLEURY EIRELI
05089054000199	LATICINIOS FLORIDA LTDA
17424705000139	LATICINIOS FORMOSA LTDA
49060783000198	LATICINIOS HOLANDA LTDA
37376729000177	LATICINIOS ITAPIRANGA LTDA
53243648000155	LATICINIOS KRILLMARI LTDA
72681794000107	LATICINIOS LUSO BRASILEIRO LTDA
56501695000140	LATICINIOS MARCELO LTDA
78827987000100	LATICINIOS MULLER EIRELI
33654625000126	LATICINIOS NEBEL LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

60285178000158	LATICINIOS POPOIO EIRELI
43804194000190	LATICINIOS SAO CARLOS LTDA
66774084000129	LATICINIOS TANI LTDA
49812746000199	LATICINIOS TRIUNFO LTDA
48469395000100	LATTERIA OKEIJO LTDA
76083872000122	LAUDELINO TREVISAN CIA LTDA - ME
81622094000132	LAUDIR PARNOF
07365916000194	LAURO BENEDITO DIAS
09436032000109	LAZAG E FREITAS EMPORIO LTDA ME
46078513000116	LC COMERCIO LTDA
31390700000163	LCA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
45941547000120	LEANDRO RODRIGO RIBEIRO DO NASCIMENTO 03441201558
10577891000105	LEANDRO RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA - EPP
48768528000131	LEBRUTO DELIVERY LTDA
02420892000105	LECH & CIA LTDA
01112083000416	LEICHINOSKI & CIA LTDA
01112083000505	LEICHINOSKI & CIA LTDA
01112083000173	LEICHINOSKI & CIA LTDA ME
01112083000254	LEICHINOSKI & CIA LTDA ME
01112083000335	LEICHINOSKI + CIA LTDA
52884052000171	LEMANS ALIMENTOS LTDA
02990020000182	LEMOS SUPERMERCADO LTDA
27343951000110	LENOIR CARLOS ROSSETTO 42531560963
46053418000168	LEONARDO VIEIRA VICENTE 08039482712
02072439000155	LEONILDO PORTO
97058069000108	LEONORA TEIXEIRA LAZZARI LTDA
43842268000183	LETICIA FREITAS BERNARDES LIMA 34967846874
73456287000132	LEVE ALIMENTOS LTDA
47536983000220	LEVE MAIS ATACADISTA LTDA
47536983000491	LEVE MAIS ATACADISTA LTDA
47536983000572	LEVE MAIS ATACADISTA LTDA
47536983000653	LEVE MAIS ATACADISTA LTDA
03510730000120	LG MERCADO SHALON EXPRESS EIRELI
05502001000158	LIANG JINQUN
10592415000155	LIANI CORNELIUS
02700150000133	LIBERDADE LANCHONETE LTDA
00765954000195	LICELIA MARIA VELOSO DA SILVA LTDA ME
18052394000197	LICEU HENRICH & CIA LTDA
05054671001554	LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

03430218000174	LIDER DO CAMPESTRE PAES E DOCES LTDA
12668280000190	LIMA & MATIELLO LTDA - ME
17866640000181	LIMONCELLO RESTAURANTE E EMPORIO LTDA
03957460000109	LINDOMAR CASTILHO BORGES ZANAQUI
32667413000110	LINE FONSECA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
66114513000131	LINGUICARIA SALERNO RICCO LTDA EPP
23097643000109	LIRA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS - EIRELI
23097643000362	LIRA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS - EIRELI
50228716000119	LIRA MERCADO LTDA
11482971000131	LIRABEL LTDA
05344807000165	LITA CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA ME
23481119000129	LIVERPOOL LOUNGE BAR LTDA
34651068000152	LIVIA CORTE BAPTISTA 39061928818
00810217000167	LJ ALIMENTOS LTDA
01867622000184	LM COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
01867622000427	LM COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
01867622000508	LM COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
20231143000111	LM DOCES E SALGADOS LTDA
10258576000107	LOBO & FREITAS ALIMENTOS LTDA
47824637000166	LOGISTICA ALIMENTOS SUL LTDA
39313095000139	LOJA 1 DEN ALIMENTOS - LTDA
33211634000142	LOJA CANCELA CONVENIENCIA EIRELI
45383591000161	LOLITA MASSAS ARTESANAIS LTDA
47230600000100	LONAN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
90941196000454	LONGO GALLO LTDA
04649426000121	LONGUINOPOLIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
22686891000114	LOS SANTOS IMPORT & FOOD SERVICE LTDA
33079551000141	LRJ COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA
26934615000189	LT SUPERMERCADO FRUTAS E VERDURAS LTDA
38925786000120	LUAN CAVALARI
34167709000106	LUANA BARBARA MARGARIDA SOUZA 29194347808
28825440000105	LUANA SUPERMERCADO LTDA ME
37645109000196	LUCAS CARDOSO LUCHTENBERG
47997980000102	LUCAS CASTRO GUIMARAES 11497684609
10693387000162	LUCAS E GABRIEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
11029376000145	LUCAS I. MARQUES & CIA LTDA
35018564000136	LUCAS MARTINS 11201753996
39808418000165	LUCAS MEDEIROS DE FREITAS DISTRIBUIDORA ME
17185450000107	LUCIA VIDAL PEREIRA 73167045949

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

39376955000183	LUCIANE DE MATOS FREITAS
34805429000178	LUCIANE SOSTER FIGUEIREDO ME
91526335000101	LUIS ALBERTO REMPEL
09603247000177	LUIS CARLOS SETIM
21806477000139	LUIS FERNANDO DOS REIS
43399737000131	LUIS GUSTAVO HABENCHUS COSTA 11428292861
28607757000167	LUIZ ANTONIO ALVES ZARA
31174389000115	LUIZ CARLOS DONDE
27784005000109	LUIZ CARLOS FERREIRA
01228577000118	LUIZ CARLOS FRIEDRICH
43914833000170	LUIZ CARLOS LIRA ME
09275132000109	LUIZ GUEDES SOBRINHO
75057927000167	LUIZ JACIR NICHELE
50107014000187	LUIZ PARANA DISTRIBUIDORA LTDA
37275317000140	LUIZ PAULO PEREIRA DOS SANTOS QUINTAS 32215524839
01266966000138	LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA LUMINOSOS
07504927000108	LUNKES & BACKES LTDA
12758999000111	LURDES RESTAURANTE LTDA
07906007000116	LUSITANA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
22456088000193	LUVA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
31432054000583	LWA COMERCIAL LTDA EPP
21415334000104	M & S MIARA COMERCIO DE PAES E DOCES LTDA
23069198000831	M A SILVA & SILVA LTDA
03645972000121	M C P VERAS ALMEIDA ME
43616732000113	M FRIOS LR LTDA
11325908000191	M G BATTISTOTTI
51527773000161	M H SANTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA
01036337000111	M M PIZZA BAR EIRELI (1900 TATUAPE)
06022897000130	M P DE CARVALHO SANTOS & CIA LTDA.
19881037000102	M R - COMERCIO DE CEREAIS LTDA.
20256902000796	M R C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
18211168000101	M. A. ALIMENTOS LTDA
37644243000172	M. CORREA MARTINS COMERCIO
07766358000330	M. D. G. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
30140954000160	M. O. BAR E RESTAURANTE LTDA
36361010000108	M. R. DE MOURA COMERCIO DE ALIMENTOS
10438693000152	M. V. PANASSOLO SUPERMERCADO
21356003000132	M.A.D BURGER LTDA
07003293000100	M.J.LOPES - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. - ME

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

33975995000165	MAB LIMITADA
34441475000135	MAC COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
10904564000102	MACEIO 64 - H - LANCHES E RESTAURANTE EIRELI
43068171000165	MACIEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
34575620000170	MACLA ALIMENTOS LTDA
34575620000251	MACLA ALIMENTOS LTDA
43601860000193	MADALENA STORE LTDA
30576899000156	MAFIA ITALIANA PIZZARIA LTDA
05117532000127	MAFISH PESCADOR LTDA
11584113000106	MAGAZINE BRAGA EIRELI
40220763000162	MAGGIORE PIZZAS E PANIFICACAO LTDA.
21414958001766	MAGLIONI RIBEIRO & CIA LTDA
54211982000190	MAGOGA HORTIFRUTI LTDA EPP
19052402000168	MAIOLINI SUPERMERCADO GOURMET LTDA
25302229000101	MAIOLINI SUPERMERCADOS - MATRIZ
17095852000102	MAIOLINI SUPERMERCADOS LTDA
15150752000106	MAIS MINAS DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
23562004000169	MAISON VINHOS & DELICATESSE COMERCIO DE BEBIDAS ALIMENTOS LTDA.
73101073000143	MALUCHO & MALUCHO LTDA
75962886000587	MANFROI SUPERMERCADOS LIMITADA
75962886000315	MANFROI SUPERMERCADOS LTDA
37007712000142	MANGIA CHE CRESCE PIZZERIA NAPOLETANA LTDA
75533844000369	MANI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E BEBIDAS
18519213000190	MANO TRANSPORTE E COMERCIO LTDA
02774118000100	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS & FILHOS LTDA
02774118000526	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS & FILHOS LTDA
02774118000283	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS E FILHOS LTDA
02774118000445	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS E FILHOS LTDA
03759573000191	MANOEL INACIO & CIA LTDA
53580164000100	MAR & SERTAO LTDA
11376301000211	MAR RIO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
11376301000483	MAR RIO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
11376301000564	MAR RIO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
19540164000130	MAR VERMELHO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
01523743001261	MARA EDITH LOURENCO & CIA LTDA
97215370000188	MARAN CASSOL LTDA
35883307000162	MARCELA CARAMATTI
41364533000130	MARCELO BORGES LEITAO 25882084873
39921373000130	MARCELO D. DE SOUZA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

37786455000194	MARCELO HIGOR DEO 36000340818
05197048000155	MARCIA REGINA SCARABELLI SAUBERLI
04314028000154	MARCIELE TREVISOL IAGHER - SUPERMERCADO
07808387000156	MARCIO APARECIDO CATELAN
07613873000119	MARCIO FRANCISCO DE CASTRO - LATICINIOS E MERCEARIAS - ME
05252512000169	MARCIO JOAO HEERDT EIRELI
06129669000164	MARCIO KENJI IWATA/VAREJAO DO QUEIJO
04661410000134	MARCIO MILESKI - EPP
02963675000161	MARCOS AIRTON PILZ E CIA LTDA
29006858000145	MARCOS ANDRE MORSCHHEISER
90246521000116	MARCOS ANTONIO CAPELLARI
44479366000160	MARCOS ANTONIO WILBERT 08196838921
34627556000124	MARCOS APARECIDO DE AQUILA 81509367934
76085273000148	MARCOS AUGUSTO NOVINSKI
42954901000162	MARCOS DA SILVA FARIAS 00453365558
78464245000167	MARCOS J PEDRO VACCARI COM GEN ALIMENTICIOS EIRELI
80113939000100	MARCOS JOSE TREIS - EPP
05917088000124	MAREGI SUPERMERCADOS LTDA
33867147000132	MARGARETE MARCELINO DE ABREU
91718015000145	MARGUIT ESTER LAUTENCHLEGER
04184975000178	MARGUTTINA PIZZARIA E CHOPERIA LTDA
85216703000104	MARIA AMELIA VIEIRA VICENTE & FILHOS LTDA - ME
26910818000135	MARIA APARECIDA DA SILVA GOUVEIA EIRELI
36642299000125	MARIA AUGUSTA BAR, RESTAURANTE, LANCHONETE & CIA LTDA
30710304000103	MARIA CLAUDIA MARTINIANO MOCHI 37890191863
15359209000113	MARIA DA CONSOLACAO BIGALHO HEISE
16841463000116	MARIA DANIELA TRUJILLO MENEGHINI
09121360000116	MARIA DANIELLE DA SILVA SOUSA ME
09361091000165	MARIA DE FATIMA LAURINDO - ME
00435845000100	MARIA EVENISIA DE MACEDO ME
17719292000110	MARIA HELENA NEPOMUCENO DE FARIAS 94879621820
07633228000168	MARIA ILEIZ ALVES COELHO ME
80474448000186	MARIA JACINTA ROHR
28960575000175	MARIA RACHEL DE ABREU E SILVA SILVEIRA 48867837591 (DELICIAS DE MINAS)
27678360000101	MARIA TELMA DA SILVA EIRELI
51842200000122	MARIANA TEIXEIRA DA SILVA GRAY ME
05505506000338	MARILDA APARECIDA LOURENCO FERNANDES
05275533000108	MARILDE FORMIGARI DEMARCH
80749484000105	MARILENE MARTA FERRARI

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

12211557000150	MARILUCIA TEREZINHA MARQUES
37901999000150	MARINA GARRIDO GONCALVES BITTENCOURT 18875099766
22754879000108	MARINA REIS NABAK - ME (MARINA BUFFET E SERVICO DE ALIMENTACAO)
41807190000130	MARINA SILVA COUTINHO 10771486669
33156192000189	MARINARA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA EPP
02101569000179	MARINI & PITON LTDA ME
06374601000140	MARIO VIEIRA DE AQUINO
09655782000171	MARIZETE DA SILVA BOBATO & CIA LTDA
12720646000122	MARKE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
30296675000433	MARKET4U MERCADO AUTONOMO LTDA
51120644000154	MARKIM BARATISSIMO MERCADO LTDA ME
18781065000187	MARLEI CAMARA MARQUETTI EIRELI
34487310000102	MARLI SANCHEZ VIEIRA LOPES
41432551000101	MARLUCI DE ARAUJO SARDENBERG ALVES 53798708720
33567367000140	MARMITISSIMA ALIMENTOS LTDA
16677870000130	MARQUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
31885757000133	MARTA REGINA DE ARAUJO SILVA PEREIRA RESTAURANTE
35273411000135	MARTA TEREZA BORDIGNON 45998639049
28128963000194	MARTA VEBER TREVISAN 04272157906
13338712000248	MARTINS & BRUCHMAM MARTINS LTDA
03790896000300	MARTINS & MARTINS LTDA
03790896001039	MARTINS & MARTINS LTDA
17238092000145	MARTINS SILVA COMERCIO LTDA EPP
00813880000115	MASANI COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
50398595000153	MASBRIN COMERCIO DE FRIOS LTDA ME
36583976000181	MASSAS DA FAMILIA ALMEIDA LTDA
01874166000108	MASTER ATS SUPERMERCADOS LTDA
01874166000280	MASTER ATS SUPERMERCADOS LTDA
01874166002577	MASTER ATS SUPERMERCADOS LTDA
01874166002658	MASTER ATS SUPERMERCADOS LTDA
29130771000185	MATEUS CASA DE CARNES E FIAMBRERIA LTDA EIRELI ME
33736279000125	MATEUS DE OLIVEIRA MANICA
03995515006289	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
03995515015512	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
03995515023884	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
03995515023965	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
03995515027952	MATEUS SUPERMERCADOS S/A
03995515028843	MATEUS SUPERMERCADOS S/A
26927274000114	MATHEUS PAES E DOCES LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

10553942000150	MATIAS E MIRANDA SUPERMERCADO LTDA
33736069000137	MATIAS FARIA SUPERMERCADO LTDA
45230796000107	MATIAS FRIOS DISTRIBUICAO DE FRIOS LTDA EPP
45599698000141	MATURALE PIZZARIA PREMIUM DELIVERY LTDA
05751903000128	MAURI ANSELMO
30907907000108	MAURICIO FERRARI GODONE MASSAS ARTESANAIS
44300765000112	MAURICIO LIMA CORTIZO 04412991563
32665366000176	MAURICIO VILAS BOAS RIBEIRO FILHO
14815738000111	MAURILIA ANTONINA RAMPELOTTI DA SILVA 56053622915
35542209000161	MAURILIO MEYER 67158170900
33737231000131	MAURO SERGIO TREVIZAN
37292571000157	MAX GULA ALIMENTOS LTDA
00916606000171	MAXIMO ALIMENTOS LTDA
03377513000104	MAXIMUS COM. GEN. ALIME. LTDA
16974026000170	MAXXIA & CIA LTDA
18167090000175	MAYCON REGES VERONESE 00851608906
00845216000158	MAYER HOTEL EIRELI
19142419000106	MB SUPERMERCADO EIRELI
24094217000176	MBJ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
35288459000117	MBK AGROINDUSTRIA LTDA
09638787000196	MC MOREIRA EIRELI
19781768000178	MCARDOSO RESTAURANTE LTDA ME
31131182000244	MEAC LANCHES E REFEICOES LTDA
42984322000162	MEAT & MARKET COMERCIO DE CARNES EIRELI
05846413000296	MEDEIROS E MAIA LTDA
82172537000101	MEG SUPERMERCADO LTDA
82172537000284	MEG SUPERMERCADO LTDA
46868764000102	MEGA ATACADO 2001 LTDA
02914176000184	MEGA DESCONTAO SUPERMERCADO LTDA
07633327000140	MEGA PAO ALIMENTOS LTDA
29588702000110	MEGA SALDO DATACURTA ALIMENTOS LTDA
29588702000381	MEGA SALDO DATACURTA ALIMENTOS LTDA
39271871000185	MENDES ARMAZEM E HORTIFRUTI LTDA
16881767001006	MERCADAO ATACADISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
16881767001189	MERCADAO ATACADISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
16881767001340	MERCADAO ATACADISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
16881767000450	MERCADAO ATACADISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - LOJA 1
16881767000379	MERCADAO ATACADISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - LOJA 2
16881767000298	MERCADAO ATACADISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - LOJA 3

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

16881767000530	MERCADAO ATACADISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - LOJA 4
16881767000611	MERCADAO ATACADISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - LOJA 5
16881767000700	MERCADAO ATACADISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - LOJA 6
16881767000883	MERCADAO ATACADISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - LOJA 7
16881767000964	MERCADAO ATACADISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - LOJA 8
08170468002260	MERCADAO DE CARNES NOVILHAO LTDA
08170468002341	MERCADAO DE CARNES NOVILHAO LTDA
08170468002937	MERCADAO DE CARNES NOVILHAO LTDA
33226663000188	MERCADINHO BAMBINA LTDA
43410869000117	MERCADINHO BEM BARATO LTDA - LJ 02
79825071000183	MERCADINHO BRASILIA EIRELI - ME
47241712000166	MERCADINHO CASA SAO BENTO LIMITADA
44284040000420	MERCADINHO IPANEMA LTDA (SUPERMERCADOS IPANEMA)
02251633000106	MERCADINHO IRMAOS SCHMITT LTDA
11162387000280	MERCADINHO ITAIPAVA LTDA
67689729000198	MERCADINHO LESSA LTDA
02437513000190	MERCADINHO MARLI LTDA
43196559000141	MERCADINHO MATIAS AIRES LTDA
70097068000116	MERCADINHO MENOR PRECO COMER. DE ALIM. E BEBIDAS LTDA
64406770000111	MERCADINHO PADRE NICOLAU LTDA
60186376000245	MERCADINHO PIRATININGA LTDA
60186376000598	MERCADINHO PIRATININGA LTDA
03157167000230	MERCADINHO PROVISAO LTDA
02226417000100	MERCADO & ACOUGUE VERDI LTDA
10217551000165	MERCADO 4 MARES LTDA ME
06311968000115	MERCADO 5 ESTRELAS LTDA - EPP
03279934000100	MERCADO 7 DE MAIO LTDA
08846836000113	MERCADO ABC LTDA - EPP
05663433000140	MERCADO ABLOMAI LTDA
39741283000168	MERCADO ACOUGUE E PADARIA SCHROTER LTDA
29080946000197	MERCADO ADONAI DE INHOAIBA LTDA
37523782000153	MERCADO ADONAI DE VARGEM LTDA
08381239000160	MERCADO ALAN E ARIELI LTDA
48869401000109	MERCADO ALCANTARA LTDA ME
30708524000100	MERCADO ALTA HORA VEBER LTDA ME
02011988000110	MERCADO ANA CARLA LTDA
76826809000139	MERCADO ANTONINI LTDA
42593328000109	MERCADO AVENIDA LTDA
94415452000188	MERCADO BALESTRIM LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

48063748000160	MERCADO BARATISSIMO DE INDAIATUBA LTDA EPP
80142920000183	MERCADO BARCAROLO LTDA
05355407000155	MERCADO BARRACAO LTDA
73224255000101	MERCADO BEIRA RIO LTDA EPP
30294732000100	MERCADO BELLA VILLA LTDA
30294732000283	MERCADO BELLA VILLA LTDA
30294732000445	MERCADO BELLA VILLA LTDA
30294732000526	MERCADO BELLA VILLA LTDA
06045695000104	MERCADO BEN LTDA
03122270000163	MERCADO BOGO LTDA
43292406000106	MERCADO BOM PRECO SOARES LTDA
01365076000183	MERCADO BONIKOSKI LTDA
01649675000129	MERCADO CAIXA D'AGUA LTDA - ME
82846932000114	MERCADO CAMPOS SALLES LTDA
30371646000146	MERCADO CARIJOS LTDA
10639507000143	MERCADO CASARAO EIRELI
85275618000117	MERCADO CEDRO CENTRAL LTDA EPP
83681270000132	MERCADO CHIESA LTDA
04561242000105	MERCADO CHIODINI LTDA
07858081000104	MERCADO CIATOS EIRELI EPP
14162023000107	MERCADO COLON LTDA.
32456744000292	MERCADO COMPRE MAIS PRA VOCE LTDA
50691101000124	MERCADO CONQUISTA LTDA
10197674000181	MERCADO CUCO LTDA
01788431000127	MERCADO CURTARELLI LTDA
04165746000106	MERCADO DA FAMILIA LTDA
75327858000164	MERCADO D'AGOSTINI LTDA
10539433000173	MERCADO DASSOLER LTDA ME
09644988000104	MERCADO DE ALIMENTOS ALBINO MERINI LTDA
81827487000182	MERCADO DE ALIMENTOS ALFLORI LTDA
00134974000168	MERCADO DE ALIMENTOS CAMPOS LTDA
00134974000249	MERCADO DE ALIMENTOS CAMPOS LTDA
37524754000150	MERCADO DO DIDIOS LTDA
10976697000194	MERCADO DOIS AMIGOS LTDA
06178710000192	MERCADO DOIS PRIMOS LTDA
04663958000113	MERCADO DONA BELLA LTDA
24507214000117	MERCADO DONNA LTDA
79416921000190	MERCADO DORIT RAUH LTDA - EPP
12935157000198	MERCADO DOS ENLATADOS LTDA - ME

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

85321743000116	MERCADO E ACOUGUE BEDIN LTDA
45756394000140	MERCADO E ACOUGUE DONA BE LTDA ME
28360424000186	MERCADO E AÇOUGUE GOLDONI EIRELI
35127304000107	MERCADO E ACOUGUE LIA LTDA
01619765000177	MERCADO E ACOUGUE MENEGHETTI LTDA
09414838000104	MERCADO E ACOUGUE PAINI LTDA
07204981000138	MERCADO E ACOUGUE SANTA CRUZ LTDA
80092695000118	MERCADO E CONFECCOES VIEIRA LTDA
72202484000162	MERCADO E DISTRIBUIDORA SOUZA LTDA
26652080000153	MERCADO E FRUTEIRA FORA DE HORA LTDA.
11160468000160	MERCADO E ILUMINACAO AZALEIA LTDA
36157256000154	MERCADO E PADARIA CIZI UNIDADE 2 LTDA
04325930000176	MERCADO E PANIFICADORA BOLFE LTDA - ME
19053007000108	MERCADO E SACOLAO DA ECONOMIA LTDA
19053007000361	MERCADO E SACOLAO DA ECONOMIA LTDA
06139767000182	MERCADO E TRANSPORTES SCHEID LTDA ME
09327975000101	MERCADO FELICIANO LTDA
06063924000113	MERCADO FOLSTER & LIMAS LTDA
31589630000177	MERCADO FRARE LTDA
53603237000123	MERCADO FRIGOTTO FIFOU LTDA
40513656000122	MERCADO FRIMAIS LTDA
11904622000160	MERCADO GJK LTDA - ME
04155444000157	MERCADO H.L. LTDA
81811648000140	MERCADO HALMENSCHLAGER LTDA
28928342000195	MERCADO HENDGES EIRELI
02832394000170	MERCADO IDEAL LTDA
79937751000199	MERCADO IRENE LTDA
07638908000174	MERCADO JC LTDA
47921310000102	MERCADO JJ SANTOS LTDA ME
14689241000102	MERCADO JUNIOR LTDA - ME
33783462000181	MERCADO JUNIOR MM LTDA
38222164000136	MERCADO K & K LTDA
04171123000146	MERCADO KAISER LTDA
18976297000190	MERCADO KAUE LTDA
41447058000165	MERCADO KAUFMANN LTDA ME
82878034000148	MERCADO KIKO LTDA
06979566000193	MERCADO KNORST LTDA ME
05432392000181	MERCADO L.C. LTDA - ME
02454606000122	MERCADO LB 4 LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

97298574000120	MERCADO LONI LTDA
21500482000119	MERCADO M&R LTDA
05557576000178	MERCADO MAFRA LTDA
48037264000146	MERCADO MARI LTDA
18607268000151	MERCADO MASCENA LTDA
52443531000152	MERCADO MAYER E CUNHA LTDA ME
46320629000110	MERCADO MEGA PRECO LTDA
49839894000105	MERCADO MENOS IMPACTO LTDA
49839894000288	MERCADO MENOS IMPACTO LTDA
09328715000142	MERCADO MERCATRIZ LTDA
85164630000154	MERCADO MH LTDA
02457217000150	MERCADO MISSOES LTDA
42147393000100	MERCADO MORADA DAS OFERTAS LTDA
80492226000196	MERCADO NAVEGANTES LTDA
01716278000122	MERCADO NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEICAO LTDA
04424251000154	MERCADO NOVA AVENIDA LTDA EPP
10955820000190	MERCADO O S LTDA
39357160000128	MERCADO OLIVEIRA LTDA ME
25176911000103	MERCADO PA EIRELI - ME
19984361000148	MERCADO PAO DE CASA LTDA
15212992000198	MERCADO PONTO CERTO LTDA
37268808000245	MERCADO PONTO MIME LTDA
33829422000123	MERCADO POPULAR FIFO EIRELI
01685426000199	MERCADO POUCO PRECO LTDA - ME
11943600000100	MERCADO PR LTDA
00502348000187	MERCADO PRANDO LTDA EPP
43078019000163	MERCADO PRECIN-II LTDA
46983373000120	MERCADO RAMOS LTDA ME
30426607000107	MERCADO RIOSULENSE EIRELI
13228500000127	MERCADO RIQUEZA LTDA ME
10971985000156	MERCADO ROCHA & SIERRA LTDA
13116646000180	MERCADO SANTIAGO LTDA EPP
02626663000141	MERCADO SAO JOANENSE LTDA
08360837000153	MERCADO SAVEGARI LTDA
34773900000193	MERCADO SCHERVINSKI LTDA
31612604000112	MERCADO SERRA BELLA LTDA
81796914000102	MERCADO SILVEIRA LTDA
00837758000189	MERCADO SIMORIQUE LTDA
00395880000142	MERCADO SKINA LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

14745136000135	MERCADO SUPER PRATICO LTDA - ME
12404124000111	MERCADO SUPERCESTA LTDA - ME
08489902000145	MERCADO TAMBANI LTDA
38495104000197	MERCADO TANIA LTDA
00539796000155	MERCADO TAXA LTDA - EPP
83191213000175	MERCADO THIANAJU LTDA
81537375000197	MERCADO TOBI LTDA
47795997000187	MERCADO TODO DIA LTDA ME
28547335000143	MERCADO TRES CORACOES EIRELI
86732146000147	MERCADO TREVISAN LTDA ME
95852216000191	MERCADO VALEDI LTDA
05664508000108	MERCADO VAZ & FACHIN LTDA
08070667000172	MERCADO VIDA DANELESKI LTDA EPP
43286427000100	MERCADO VILLA MACAE LTDA
04742665000121	MERCADO VIOLETA LTDA
04742665000202	MERCADO VIOLETA LTDA
04742665000393	MERCADO VIOLETA LTDA
04742665000474	MERCADO VIOLETA LTDA
04742665000636	MERCADO VIOLETA LTDA
04742665000717	MERCADO VIOLETA LTDA
04742665000989	MERCADO VIOLETA LTDA
04742665000555	MERCADO VIOLETA LTDA (JARAGUA)
34278930000123	MERCADO VITORIA LTDA
06369316000131	MERCADO VONSOSKI LTDA - EPP
02729634000296	MERCADO, PADARIA E CONFEITARIA NAPOLITANA LTDA
01329200000155	MERCANTIL ASTRO DE ALIMENTOS LTDA
18060525000692	MERCANTIL BASTOS LIMITADA (SANTA HELENA PLUS)
18060525000188	MERCANTIL BASTOS LTDA
18060525001150	MERCANTIL BASTOS LTDA (SANTA HELENA PROGRESSO)
18060525000773	MERCANTIL BASTOS LTDA SANTA HELENA SHOPPING
04240370001200	MERCANTIL NOVA ERA (NOVA ERA PATIO GOURMET)
04240370003920	MERCANTIL NOVA ERA LTDA
04240370004306	MERCANTIL NOVA ERA LTDA
04240370004810	MERCANTIL NOVA ERA LTDA
04240370002010	MERCANTIL NOVA ERA LTDA (EMPORIUN ROMA - TEREZINA)
04240370002281	MERCANTIL NOVA ERA LTDA (PATIO GOURMET MORADA)
29315604000109	MERCATO ZAGORITO EMPORIO VINHEDO LTDA
11750745000194	MERCATTO - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
28446294000107	MERCAVILLE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

75091884000136	MERCEARIA A CASA DA AZEITONA LTDA
05979586000100	MERCEARIA ALVES & OLIVEIRA LTDA
08418809000140	MERCEARIA BBJ POMAR LTDA
16482768000189	MERCEARIA BOM PALADAR LTDA - ME
20316406000195	MERCEARIA DA GULA LTDA
10599089000108	MERCEARIA DA VILA LTDA.
29197657000172	MERCEARIA DO CHICO LTDA
95812061000160	MERCEARIA DO QUEIJEIRO LTDA EPP
01291222000173	MERCEARIA DOZE LTDA
32991551000150	MERCEARIA E ACOUGUE ARNO LTDA
83160572000165	MERCEARIA E BAR VERDUREIRO LTDA
00649223000184	MERCEARIA E QUITANDA DO WAGNER LTDA
44924261000173	MERCEARIA JS LTDA ME
00900513000159	MERCEARIA MJK LTDA
25224851000149	MERCEARIA O BARRACAO EIRELI
78858446000149	MERCEARIA ODIMAR LTDA
85265965000169	MERCEARIA POMERODE LTDA - ME
36345142000138	MERCEARIA PRECO BOM LTDA
74538125000106	MERCEDES APARECIDA BELLAN DE GEA E CIA LTDA
41401710000100	MEU PAO TOSTADO LTDA
24944533000190	MG2 CONSULTORIA LTDA
31005726000140	MICHELE GODOI CARNEIRO
31005726000221	MICHELE GODOI LTDA
08358482000168	MICHELI BOSCHETTI - ME
38411578000103	MICHELLE DEL NEGRO PERUZZI GOMEZ 08996615722
85244168001339	MIG ATACADO E VAREJO LTDA
38013977000116	MIGUEL CASTOR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
30233659000159	MIKAELY PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
09458158000184	MIKAMI & ZENJI MERCEARIA LTDA
39290070000167	MIL FOLHAS PREMIUM LTDA
42072711000111	MILENE PAIVA RODRIGUES 80078516587
39900481000127	MILKBOM PANIFICADORA & CONFEITARIA LTDA
04331164000152	MILLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
01978850000121	MILTON BINSFELD E CIA LTDA
78794807000130	MILTON JOSE DUTKIEVICZ
28379417000126	MINAS EM CASA COMERCIO DE QUEIJOS LTDA - ME
00724323000128	MINELLA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
81326340000109	MINERSOL SUPERMERCADOS LTDA - EPP
02927264000110	MINI ATACADO MARESIA LTDA

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

43717793000509	MINI BOX PREMIUM LTDA ME
01623282000146	MINI MERCADO ALIDOR LTDA EPP
26632041000194	MINI MERCADO ARMAZEM DO VINHO LTDA
00108487000120	MINI MERCADO BENVENUTTI LTDA
46595004000160	MINI MERCADO DOM MOLON LTDA
03204527000126	MINI MERCADO GUAMIRANGA LTDAA
09014480000467	MINI MERCADO HORTISABOR LTDA
73252280000107	MINI MERCADO JJB LTDA EPP
07385171000125	MINI MERCADO KOHL LTDA
01344078000196	MINI MERCADO KULLER LTDA
31702685000141	MINI MERCADO MARMORMAI LTDA
79122396000108	MINI MERCADO QUITI LTDA
00229272000168	MINI MERCADO SAO LAZARO LTDA ME
12509677000210	MINI MERCADO STANGHERLIN LTDA
17252657000149	MINIMERCADO 1400 LTDA
23286103000165	MINIMERCADO ALESSANDRA LIMA EIRELI - EPP
03926376000110	MINIMERCADO ALTERNATIVO LTDA EPP
52628619000149	MINIMERCADO BW LTDA ME
08148531000138	MINIMERCADO DA AMIZADE LTDA
06927962000177	MINIMERCADO DO MIRO LTDA
27839614000118	MINIMERCADO E PADARIA CIZI LTDA ME
01493653000112	MINIMERCADO E PADARIA TOCO LIMITADA
41754336000127	MINIMERCADO EUCLIDES LTDA
09490644000180	MINIMERCADO FILEZAO LTDA
13213779000175	MINIMERCADO FRONZA LTDA
02784671000116	MINIMERCADO J ARAUJO DA SILVA LTDA ME
04798152000132	MINIMERCADO JONCK LTDA
19174204000258	MINIMERCADO L.D. MICHELS LTDA
19174204000339	MINIMERCADO L.D. MICHELS LTDA
19174204000177	MINIMERCADO L.D. MICHELS LTDA - EPP
19654141000156	MINIMERCADO PEROLA DO VALE LTDA - ME
03554249000137	MINI-MERCADO RCA LTDA - EPP
41593499000175	MINIMERCADO SILVA & KNOBLAUCH LTDA
29047954000131	MINI-MERCADO VANS - EIRELI
14373360000143	MINI-MERCADO VANSUIT LTDA
82154956000102	MINIMERCADO VERDURAMA PIRATUBA LTDA
11939808000155	MIRAGEM ATACAREJO LTDA
43713656000164	MIRANDA & AMADO DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICINIOS LTDA
16708842000132	MISAEL S DA SILVA EMPREENDIMENTOS

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

83314930000651	MITRA DIOCESANA DE CHAPECO
38493415000117	MIX CONCORDIA COMERCIAL LTDA
38493415000206	MIX CONCORDIA COMERCIAL LTDA
38493415000389	MIX CONCORDIA COMERCIAL LTDA
24626330000317	MIX LITORAL DE ALIMENTOS LTDA
24626330000155	MIX LITORAL DE ALIMENTOS LTDA (MIX BAHIA)
26337633000183	MIXX ATACADO LTDA ME
27621475000151	MMA COMERCIO LTDA
25224771000193	MOACYR SCHUELER NETO - ME (EMPORIO SPECIALE)
06942321000191	MOACYR SM COMERCIO LTDA
06942321000272	MOACYR SM COMERCIO LTDA - CATUMBI
86378429000132	MOCAM SUPERMERCADOS LTDA - 401
86378429000485	MOCAM SUPERMERCADOS LTDA - 402
86378429000566	MOCAM SUPERMERCADOS LTDA - 403
86378429000728	MOCAM SUPERMERCADOS LTDA - 405
86378429000809	MOCAM SUPERMERCADOS LTDA - 406
86378429001023	MOCAM SUPERMERCADOS LTDA - 407
86378429001104	MOCAM SUPERMERCADOS LTDA - 410
86378429001295	MOCAM SUPERMERCADOS LTDA - 411
13718928000158	MOCELLIN E SCHOSSLER LTDA
08956947000182	MONICA DA SILVA REGIANI
18606576000162	MONTE BELO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
25064589000112	MONTSERRAT COMERCIO E SERVICOS LTDA
34706031000346	MOONLIGHT COFFEE CAFETERIA LTDA
52854615000189	MORAES MIGUEL MERCADO LTDA ME
22565610000175	MOREIRA E HUGUENIN CARNES LTDA (ARMAZEM DAS CARNES)
04048251000105	MORUMBA SUSHI EVENTOS LTDA
19438690000193	MOSTARO RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
76849470000196	MOURA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
76849470000277	MOURA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
76849470000358	MOURA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
76849470000439	MOURA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
30998254013009	MOUSTACHE BEAMS LTDA
42580089000152	MRGI MERCADO EIRELI
47290633000145	MRL COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
29277913000131	MRP DISTRIBUIDORA LTDA
06158713000164	MS - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
02092175000100	MTM PADARIA E CONFEITARIA LTDA
61325700000302	MUINO CIA LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

10878273000197	MUNARI ATACADISTA LTDA
82956160005647	MUNDIALMIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
82956160000920	MUNDIALMIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA LOJA 01
82956160000254	MUNDIALMIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA LOJA 02
82956160005566	MUNDIALMIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - LOJA 36
82956160000173	MUNDIALMIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CD
82956160002621	MUNDIALMIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA LOJA 03
82956160000769	MUNDIALMIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA LOJA 07
82956160004080	MUNDIALMIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA LOJA 08
82956160002460	MUNDIALMIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA LOJA 11
82956160001650	MUNDIALMIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA LOJA 14
82956160001811	MUNDIALMIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA LOJA 16
82956160001900	MUNDIALMIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA LOJA 17
82956160002036	MUNDIALMIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA LOJA 18
82956160003431	MUNDIALMIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA LOJA 21
82956160003601	MUNDIALMIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA LOJA 22
82956160003784	MUNDIALMIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA LOJA 23
82956160004403	MUNDIALMIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA LOJA 24
82956160004675	MUNDIALMIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA LOJA 27
82956160004837	MUNDIALMIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA LOJA 30
82956160005132	MUNDIALMIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA LOJA 31
02780430000107	MUSEU DA GULA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA MATRIZ
35673150000140	MUSEU LOJAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
04601165000501	MWN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
17943291000235	N F SUPERMERCADOS LTDA (CARROSSEL SUPERMERCADOS II)
17943291000316	N F SUPERMERCADOS LTDA (CARROSSEL SUPERMERCADOS III)
17943291000405	N F SUPERMERCADOS LTDA (CARROSSEL SUPERMERCADOS IV)
17943291000669	N F SUPERMERCADOS LTDA (CARROSSEL SUPERMERCADOS VI)
77716249000122	N TONIAL E CIA LTDA
77716249000203	N TONIAL E CIA LTDA
44832912000103	N W COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA
52983301000186	N Y JOMORI LTDA ME
03665927000139	N. J. LOVERA
08791420000226	N. S. LAR SUPERMERCADO LTDA (NOSSO LAR SUPERMERCADO PARQUE SUBURBANO)
48749688000133	N.P.M RESTAURANTE LTDA
00795150000139	NAIR TEREZINHA BUENO RAUZER - ME
04236426000108	NANDI & HOEPERS LTDA.
28895627000177	NASCIMENTO E RODRIGUES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (EMPORIO DE MINAS)
40592108000135	NASHVILLE MERCADO GASTRONOMICO LTDA EPP

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

02996661000144	NATALIA CRISTINA CENTURION BELLINI
00557704000160	NATALINO JOSE DA SILVA
00557704000240	NATALINO JOSE DA SILVA
17356474000173	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.
42178294000196	NAVE SANTINO PIZZARIA LTDA
42864094000197	NC GOURMET LTDA EPP
31293464000167	NCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
45508462000152	NELLO COMERCIAL LTDA
01741146000150	NELSO PAZINATTO & CIA LTDA
23438119000146	NELSON ARECO ARMAZEM ME
53345252000119	NELSON KIOSHI NAKADA COMERCIAL AGRICOLA LTDA
85347433000170	NELSON MARCIO & CIA LTDA
02734381000168	NELSON RIBEIRO DE ARRUDA
16963311000196	NEMORA GIMENES MASCHIETTO EIRELI
01927594000143	NERVIS E CIA LTDA
03741664000108	NETDRINKS COMERCIO E IMPORTACAO - EIRELI
44035437000136	NEUMA TAYANE DE MATOS VILAS BOAS 00777828529
03319711000111	NEUSA ELISABETE PASINI BARCELOS
37356052000105	NEWTON E NORMA LTDA
13571464000108	NG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
36481511000110	NICOLAS E A CREPALDI
11270262000192	NILO FERREIRA RODRIGUES
09665046000285	NILSON ARNALDO DA SILVA & CIA. LTDA.
09665046000102	NILSON ARNALDO DA SILVA & CIA. LTDA. - ME
73104945000127	NOBREGA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
39750038000117	NONATA HORTIFRUTI MINIMERCADO ROTISSERIE E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
23878946000150	NONO LUDOVICO LTDA - EPP
03777995000190	NORDECE - NORDESTE REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO LTDA.
44157167000136	NOSSA SENHORA DA CANDELARIA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA
29142202000150	NOSSO ATACAREJO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
29142202000311	NOSSO ATACAREJO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
29142202000400	NOSSO ATACAREJO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
29142202000583	NOSSO ATACAREJO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
40797106000182	NOTRE PAIN PADARIA ARTESANAL LTDA
26254134000122	NOVA CASTELO DO PAO LTDA
13594751001520	NOVA GERACAO COMESTIVEIS LTDA (CASAS PEDRO - CD)
10956028000150	NOVA GERACAO ROYER LTDA
19479306000109	NOVA GULA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
03314604000109	NOVA PADARIA E LANCHONETE VIPAO LTDA ME

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

11556094000104	NOVA SUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
02624884000180	NOVA VITORIA REGIA II JARDIM PADARIA E PIZZARIA LTDA
20300157000816	NOVO ATACADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
45041585000126	NOVO GIRASSOL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
14628296000366	NOVO HORTIFRUTI COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
84025279000310	NOVO TEMPO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
84025279000662	NOVO TEMPO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
84025279000158	NOVO TEMPO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- FILIAL 01
84025279000239	NOVO TEMPO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - FILIAL 02
30410689000193	O CESTAO COMERCIO VAREJISTA LTDA
36606370000114	O CESTAO GEISEL COMERCIO VAREJISTA LTDA
48054035000130	O GLUTAO PIZZARIA LTDA ME
18618919000109	O PHAROL RESTAURANTE GOURMET LTDA - EPP
53304977000169	O S FURTADO COMERCIO LTDA EPP
00797774000195	O SACOLAO SUPERMERCADO LTDA
02185091000102	OCTAVIANO ZANDONAI & CIA LTDA
02185091000293	OCTAVIANO ZANDONAI & CIA LTDA
02185091000455	OCTAVIANO ZANDONAI & CIA LTDA
02185091000536	OCTAVIANO ZANDONAI & CIA LTDA
02185091000617	OCTAVIANO ZANDONAI & CIA LTDA
02185091000706	OCTAVIANO ZANDONAI & CIA LTDA
02185091000889	OCTAVIANO ZANDONAI & CIA LTDA
02185091000960	OCTAVIANO ZANDONAI & CIA LTDA
02185091001001	OCTAVIANO ZANDONAI CIA LTDA
02294466000172	ODIL KOBALO MACHADO
81611931000128	OESA COMERCIO E REPRESENTACOES S/A
85244960000150	OK SUPERMERCADOS LTDA
21938933000102	OLACIR LEAL - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
36273869000157	OLHA GULLA LTDA
51649753000163	OLIVA RESTAURANTE E PIZZARIA DE PORTO BELO LTDA ME
42812592000277	OLIVEIRA & OLIVEIRA RIO PRETO RESTAURANTE LTDA
05154589000449	OLIVEIRA E NOBRE SUPERMERCADO LTDA
15799561000170	OLIVEIRA FARIAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
07855436000101	OLIVETTI DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
41549279000144	OMAR ARTESANAL LTDA
41269342000199	ONE SOURCE RESTAURANTE LTDA
34915284000168	ONIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
23653477000171	OON COM VAREJISTA DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES COMLS LTDA
47045884000164	OPENSTORE COMERCIO E LICENCIAMENTO LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

79527362000195	ORESTES MANOEL DO PRADO & CIA LTDA
88511092000115	ORGANIZACAO COMERCIAL IRBER EIRELI - EPP
00335221000110	ORGANIZACAO HOSPITALAR ESCULTURAL LTDA
65124307000301	ORGANIZACAO VERDEMAR LTDA
10323915000191	ORGANIZACOES DIPOL LTDA
29298312000105	ORGANIZACOES FARINHA PURA LTDA
04373539000309	ORGANIZACOES JMF LTDA
29662811000130	OSMIR LAUDELINO BEIRAO
01292262000130	OSVANIR MARIA SENS ABREU
11528208000102	OTTO & CIA LTDA - ME
50552333000100	OTTO ATACAREJO COMERCIAL LTDA
46975688000126	OUTLET BOM PRECO II LTDA ME
14930070000153	P A DELLA NORA E VENDRUSCOLO LTDA ME
11297798000100	P J K FRANCO E CIA LTDA - ME
46173849000168	P K IWATA COMERCIO VAREJISTA DE QUEIJOS LTDA
31835220000169	PADARIA A COELHO LTDA
10849080000108	PADARIA CENTRAL LTDA
35816274000138	PADARIA COPACABANA PREMIUM LTDA
07384937000157	PADARIA DA RUA F LTDA
42646585000161	PADARIA DAS MARIAS LTDA EPP
37669513000108	PADARIA DE VENECIA LTDA
01755152000167	PADARIA DJK LTDA
42430919000165	PADARIA E CONFEITARIA ABBAHAUS LTDA
83847566000180	PADARIA E CONFEITARIA DRESCHER LTDA - EPP
01522886000104	PADARIA E CONFEITARIA FABRICIA LTDA
21468239000160	PADARIA E CONFEITARIA MULLER E FUNARI EIRELI
26222676000113	PADARIA E CONFEITARIA OWERGOR LTDA - ME
40658496000100	PADARIA E CONFEITARIA RIO TAVARES EIRELI
08747470000125	PADARIA E CONFEITARIA SANTTINI LTDA
85381341000107	PADARIA E CONFEITARIA SODEPAN LTDA
28762855000179	PADARIA E CONFEITARIA SUPER MARTE LTDA
08323301000168	PADARIA E CONFEITARIA SUPERPAO LTDA
23365182000108	PADARIA E MERCEARIA JARDIM GLORIA LTDA
08330367000185	PADARIA E PASTELARIA BRASIL LTDA
08330367000347	PADARIA E PASTELARIA BRASIL LTDA
16838539000154	PADARIA E RESTAURANTE VALENTINA LTDA - BOSTON BAKERY
43769062000175	PADARIA MILKBOM CASCAVEL LTDA ME
35001519000179	PADARIA OMA JARDIM LTDA ME
77855864000110	PADARIA PAO DE MEL LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

51233748000175	PADARIA PRINCESA LTDA EPP
26542242000109	PADARIA REAL FRG LTDA
11368192000100	PADARIA REIS DE FRIBURGO LTDA - ME
02398404000100	PADARIA SABOR DE PAO LTDA
29792109000190	PADARIA SANTA PADOKA LTDA
45046633000179	PADARIA VILA NOVA LTDA
16740602000115	PADARIA VILAMOURA LTDA
32399323000196	PADOCA DE PAULA LTDA
00553772000150	PADOCA DO MANO CAFE E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
86886850000154	PADOVANI E PEDROSO LTDA
86886850000235	PADOVANI E PEDROSO LTDA
86886850000316	PADOVANI E PEDROSO LTDA
86886850000405	PADOVANI E PEDROSO LTDA
00267977000170	PAES E DOCES DEMA LTDA
02814573000184	PAJEU NORDESTE LTDA
31851217000139	PALERMO PASTIFICIO LIMITADA
38031581000100	PALLADAR COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI
85782878003951	PAMPLONA ALIMENTOS S/A
10722566000180	PAND'ORO COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (PAND'ORO)
10872484000112	PANE'DORO PANIFICADORA EIRELI
30039766000140	PANELA GOURMET RESTAURANTE E PIZZARIA EIRELI
33280124000127	PANIFICACAO E CONFEITARIA MAIA LACERDA LTDA - ME
78357167000100	PANIFICACAO E MERCEARIA PATRICIA LTDA
61922118000161	PANIFICADORA 22 DE JULHO LTDA EPP
01339583000142	PANIFICADORA ADORE LTDA
05499842000153	PANIFICADORA AS LTDA
83232843000140	PANIFICADORA AVENIDA EIRELI
04486759000187	PANIFICADORA CONDE LTDA
13181102000100	PANIFICADORA CRUZEIRO LTDA ME
78639267000110	PANIFICADORA DA VILA LTDA
12321208000191	PANIFICADORA DUTRA LTDA
22229520000103	PANIFICADORA E CONFEITARIA BIBA LTDA
25063239000131	PANIFICADORA E CONFEITARIA BOLO E PAO LTDA
72317332000105	PANIFICADORA E CONFEITARIA BRUNO LTDA
82914854000148	PANIFICADORA E CONFEITARIA CORACAO DO VALE LTDA - EPP
08645385000156	PANIFICADORA E CONFEITARIA FAMILIA QUEIROZ LTDA (BELLA VITORIA)
08298045000104	PANIFICADORA E CONFEITARIA GIACOMIM LTDA
48132492000103	PANIFICADORA E CONFEITARIA KENNEDY LTDA
72175953000100	PANIFICADORA E CONFEITARIA MULTI SABOR LTDA.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

36501405000150	PANIFICADORA E CONFEITARIA NOSSO PAO LTDA
44189389000130	PANIFICADORA E CONFEITARIA NOVA VITORIA REGIA LTDA - EPP
03142431000180	PANIFICADORA E CONFEITARIA PANI 1002 EIRELI
79420246000172	PANIFICADORA E CONFEITARIA PAO DO LAR LTDA
01964929000101	PANIFICADORA E CONFEITARIA SAO FRANCISCO LTDA
02072492000156	PANIFICADORA E CONFEITARIA W.T. LTDA
00285549000170	PANIFICADORA E MERCADO DOIS IRMAOS LTDA EPP
24050503000130	PANIFICADORA E MERCADO ROSAMAR EIRELI.
03425024000261	PANIFICADORA E MERCEARIA ANITA GARIBALDI LTDA EPP
37065091000153	PANIFICADORA E MERCEARIA ASSIS LTDA
12772012000113	PANIFICADORA E MERCEARIA NONOPAN LTDA
75767707000127	PANIFICADORA E MERCEARIA PAO E PAZ LTDA
03602625000111	PANIFICADORA E MERCEARIA WAGNER LTDA - ME
00968561000189	PANIFICADORA E RESTAURANTE CENTRAL LTDA
08712382000198	PANIFICADORA EL SHADDAY LTDA ME
82738097000107	PANIFICADORA FLAVIA LTDA
73931826000148	PANIFICADORA GUARDINI LTDA - ME
69191658000124	PANIFICADORA HERGERT LTDA
48109326000188	PANIFICADORA ITALPAO LTDA (PAO ITALIANO MOEMA)
82964040000118	PANIFICADORA IZA LTDA
49066954000196	PANIFICADORA JARDIM MUNHOZ LTDA
26316278000166	PANIFICADORA LOCA LTDA
49700297000197	PANIFICADORA LUMEN LTDA EPP
32556224000170	PANIFICADORA ODIMAR LTDA ME
43107648000255	PANIFICADORA PARQUE CONTINENTAL LTDA
43107648000336	PANIFICADORA PARQUE CONTINENTAL LTDA
09025702000102	PANIFICADORA POZZA LTDA
79158556000160	PANIFICADORA SCHILIPAK LTDA
95836938000152	PANIFICADORA SCHNEIDERS LTDA
81799728000127	PANIFICADORA ZEN LTDA
82710716000147	PANIFICIO TUTIS PAO LTDA
34241273000140	PANILHA DELICATESSEN LTDA
10142213000101	PANNE BELLO LTDA
33780388000140	PAO & TAL CONVENIENCIAS LTDA
04536481000105	PAO CHIC PANIFICADORA E CONFEITARIA EIRELI
05951912000162	PAO COM LETRAS PANIFICADORA LTDA.
12518175000174	PAO E PROSA PADARIA LTDA
47966485000136	PARADA DA ECONOMIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
30880064000438	PARADA DA GULA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EIRELI

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

11372964000187	PARQUE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
03107202000710	PASSARELA CENTER LTDA
03107202001016	PASSARELA CENTER LTDA
03107202001954	PASSARELA CENTER LTDA
03107202002098	PASSARELA CENTER LTDA
03107202002250	PASSARELA CENTER LTDA
03107202000125	PASSARELA CENTER LTDA.
03107202000206	PASSARELA CENTER LTDA.
03107202000397	PASSARELA CENTER LTDA.
03107202000478	PASSARELA CENTER LTDA.
03107202000630	PASSARELA CENTER LTDA.
03107202000800	PASSARELA CENTER LTDA.
03107202001105	PASSARELA CENTER LTDA.
03107202001369	PASSARELA CENTER LTDA.
03107202001440	PASSARELA CENTER LTDA.
03107202001520	PASSARELA CENTER LTDA.
03107202001601	PASSARELA CENTER LTDA.
03107202001792	PASSARELA CENTER LTDA.
03107202002330	PASSARELA CENTER LTDA.
03107202002500	PASSARELA CENTER LTDA.
24616864000109	PASSOS E FRANCO LTDA - EPP (FEIRÃO COMÉRCIO DE FRUTAS E LEGUMES)
28355358000156	PASTEL DE MARIA CAFÉ E BISTRO LTDA ME
82853144000155	PASTORE & CIA LTDA
42377420000212	PATRICIA HERRERA PACIFICO
42377420000131	PATRICIA HERRERA PACIFICO ME
18803721000103	PATRICK PEREIRA PRATES
38503268000119	PAULA NARCISO MORETTI 12644109647
47885458000139	PAULO ALFREDO GUIDOTTI 09581388850
21359851000103	PAULO CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA 98978713734
47407237000155	PAULO HENRIQUE SANTA CATARINA 01018252932
82652710000160	PAULO ROBERTO LONGHINOTTI
48718414000187	PAULO SERGIO MERLIN 01551417839
05282278000112	PAULO ZAGONEL - EPP
02861819000179	PEDRO - BOM COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
11338302000190	PEDRO DE ASSIS DOS SANTOS ALVES LTDA
80865827000105	PEDRO GERALDO DA CRUZ
29255748000117	PEDRO KELLER STASIAK EIRELI
81433765000389	PEDRO MUFFATO & CIA LTDA
81433765002241	PEDRO MUFFATO & CIA LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

81433765003302	PEDRO MUFFATO & CIA LTDA
81433765003728	PEDRO MUFFATO CIA LTDA
75812388000124	PEDRO POFFO ME
01112641000109	PEDROSA SUPERMERCADOS LTDA
60479680001252	PEG PESE SUPERMERCADOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
51743072000160	PEGPAG VARIEDADES E ALIMENTOS LTDA ME
33741246000173	PELISSARI COMERCIO E ATACADO LTDA
07158073000155	PERALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
08604013000181	PERENNE SUPERMERCADO EIRELI
34293197000116	PESTO RESTAURANTE E CAFE EIRELI
05297480000207	PETROX COMERCIAL LTDA
05297480001947	PETROX COMERCIAL LTDA
05297480002757	PETROX COMERCIAL LTDA
50338774000103	PIAZZALE DI PASTA LTDA ME
31170356000105	PIERO NO PATIO DO COLEGIO RESTAURANTE EIRELI
82954983000160	PIERRI SUPERMERCADOS LTDA
09421007000151	PINHEIRO E CARDOSO DISTRIBUIDORA LTDA (SUPERMERCADO CAMPELO)
21090643000143	PIO E SMA MERCADO LTDA
20473998000159	PIRA GULA COMERCIO DE FRIOS LTDA - ME
05073304000100	PIRANA - AUTO SERVICO LTDA
21578185000196	PIU RESTAURANTE E PARTICIPACOES LTDA
21578185000439	PIU RESTAURANTE E PARTICIPACOES LTDA
27901753000124	PIVOT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
27901753000205	PIVOT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
33812076000170	PIZZARIA BELLA FORNEIRA EIRELI
51112102000130	PIZZARIA BELLO PEDACO LTDA ME
10762329000143	PIZZARIA DOS MOTTA E MAGALHAES LTDA
31852822000124	PIZZARIA E CONFEITARIA FLORES LTDA
13557482000127	PIZZARIA GASPA E SILVA LTDA
31252781000135	PIZZARIA GRANDE FAMILIA EIRELI
22701377000100	PIZZARIA MASSAROSA LTDA
08620209000160	PIZZARIA P. ROMA LTDA
00321458000142	PIZZARIA VILA DAS CASTANHEIRAS LTDA ME
24208347000192	PIZZARIA VILA PRUDENTE LTDA
12610120000190	PIZZERIA VERACE NAPOLETANA LTDA
12610120000270	PIZZERIA VERACE NAPOLETANA LTDA - ME (FILIAL)
30515198000107	PLASTFON EMBALAGENS LTDA
02229804000869	PLATLOG IMPORTACAO, LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA
02229804001598	PLATLOG IMPORTACAO, LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

46847108000115	PMV ALIMENTOS LTDA
35334631000121	POINT DO FIFO MERCADO LTDA
04630689000199	POMERODE ALIMENTOS EIRELI - EPP
10210200000122	POMMERCADO LTDA
42579130000170	PONTO 10 COMERCIO LTDA
64882368000103	PONTO J ALIMENTOS LTDA
00658059000333	PONTO VERDE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
37943340000166	PORTO CB DISTRIBUIDORA ALIMENTICIA LTDA EPP
04344809000191	PORTOROSE PIZZARIA E RESTAURANTE EIRELI (1900 JARDINS)
15534460000177	POUSO REAL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
04104898000360	PRACA DOS AMORES MORUMBI LTDA
04516502000120	PRADO PEREIRA ALIMENTOS EIRELI
09199938000157	PRADO SUPERMERCADO LTDA
09199938000319	PRADO SUPERMERCADO LTDA
09199938000580	PRADO SUPERMERCADO LTDA
09199938000904	PRADO SUPERMERCADO LTDA
09199938001048	PRADO SUPERMERCADO LTDA LJ 07
09199938000661	PRADO SUPERMERCADO LTDA LOJA 4
09199938000742	PRADO SUPERMERCADO LTDA LOJA 5
40721256000102	PRAIA E MAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
14266263000151	PRATOS E TALHERES RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA ME
49240076000183	PRECINHO BAO LTDA
48783766000116	PRECINHO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME
00767659000178	PRECISAO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
52684053000172	PREDILETO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME
05615832000136	PREDILETTA PIZZARIA DE FRIBURGO LTDA - ME
31488123000147	PREMIER MERCADO GOURMET EIRELI
02168202003279	PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
12577632000100	PRIMOS MOREIRA E SILVA LTDA
27833615000155	PRINCESA AUTO SERVICO DE COMESTIVEIS LTDA
06281569000159	PROGRESSO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
08001026000166	PROGRESSO ATACADO LTDA
79393112000100	PRONER SUPERMERCADOS LTDA
79393112000371	PRONER SUPERMERCADOS LTDA
79393112000614	PRONER SUPERMERCADOS LTDA
79393112000703	PRONER SUPERMERCADOS LTDA
79393112000886	PRONER SUPERMERCADOS LTDA
35011005000102	PROSTAUT COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
35262626000150	PRUDY ACOUGUE LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

50247022000471	PUBLIC COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
50247022000129	PUBLIC COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - LJ 04
50247022000200	PUBLIC COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - LJ 09
09637768000145	PURANATA UDI COM. E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA
34624708000135	PW PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA
05853762000154	QUALIDADE RIO CLARO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.
43021489000190	QUALITY COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
19380382000154	QUARESMA ATACAREJO DE CARNES E FRIOS LTDA
31639597000142	QUARTINHO BAR LTDA
34600257000104	QUEEN CHEESE EMPORIUM LTDA
08029999000103	QUEIJO SERRA DISTRIBUIDORA DE LATICINIOS E FRIOS LTDA
28441844000197	QUEIJOLEITE IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA
06270676000181	QUEIJOS REGGALO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
37947002000100	QUEIJOS VINHOS & CIA LTDA
37946409000105	QUEIROZ ALIMENTOS LTDA
31737979000702	QUEIROZ ATACADAO LTDA
31737979000966	QUEIROZ ATACADAO LTDA
31737979001008	QUEIROZ ATACADAO LTDA
11346348000151	QUEIROZ E LESSA LTDA
42272417000153	QUEIROZ SOUZA MERCEARIA LTDA
42526819000137	QUINTAL COM GREG LTDA
24814435000138	QUINTAL DA VILA ARUJAZINHO HORTIFRUTI LTDA
54543822000300	QUINTAL DA VILLA HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME
39378842000117	QUINTAL HORTIFRUTI LTDA
53937861000167	QUINTINUS LTDA
30394376000199	QUITANDA EXPRESSO LTDA
16518640000128	R & M - SUPERMERCADO LTDA
47060020000111	R A A SILVA LTDA
23996013000168	R B DAMIANO ALIMENTOS ME
30971044000120	R E CAMELI LTDA EPP
09039659000126	R E J PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
29400415000134	R G ALMEIDA
12509274000190	R G SALDANHA ME
48370416000128	R P S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
96415609000109	R WEBER & CIA LTDA
07976585000129	R. D. FURUKAWA COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA
26658774000106	R. H. DE LARA - EIRELI - ME
44098261000161	R. K COMERCIO DE PRODUTO ALIMENTICIOS LTDA
06230995000163	R. L. BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

18820317000130	R.R.M FAMILIA COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA
11169421000248	R2 COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
31671814000696	R2 TUDO DE CONVENIENCIA LTDA
51507106000117	RAAF EMPORIO E CARNES ESPECIAIS LTDA
41755035000118	RAF MERCADO SAUDAVEL LTDA
11828129000109	RAFA REPRESENTACOES LTDA
46939066000142	RAFAEL AFONSO CANTUARIA 00148541127
23853636000181	RAFAEL FERNANDO REGIS
43517400000181	RAFAEL GUSTAVO STEINBACH LTDA
08585163000195	RAFAEL NATAL MACALAI - ME
05492135000135	RAFAEL ROMULO WALTER
01528476000162	RAIAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
25230899000160	RAINER & RAINER - ARMAZEM LTDA.
25230899000593	RAINER RAINER ARMAZEM LTDA
38344091000155	RAIZES DE MINAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
39727484000100	RAIZES DO OESTE LTDA
90929787000163	RAMAO DEODATO VERGILI CONSENTINO
08597765000162	RANCHO BOM SUPERMERCADOS LTDA
08597765000243	RANCHO BOM SUPERMERCADOS LTDA
08597765000324	RANCHO BOM SUPERMERCADOS LTDA
08597765000596	RANCHO BOM SUPERMERCADOS LTDA
08597765000677	RANCHO BOM SUPERMERCADOS LTDA
08597765000758	RANCHO BOM SUPERMERCADOS LTDA
08597765000839	RANCHO BOM SUPERMERCADOS LTDA
08597765000910	RANCHO BOM SUPERMERCADOS LTDA
08597765001053	RANCHO BOM SUPERMERCADOS LTDA
82986688000195	RAQUEL MINELA EIRELI
44658479000123	RAVILA COMERCIO LTDA
46316891000190	RAZZA PIZZAS FIT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP
07309087000122	RC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
35067431000150	RCJ COMERCIO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI
34285640000107	RD BOUTIQUE DE CARNES E ALIMENTOS EM GERAL LTDA
51226902000181	RD COMERCIO DE VINHOS & RESTAURANTE LTDA
08600880000149	RD DAROS SUPERMERCADOS EIRELI ME
71451926000494	REAL ALIMENTOS LTDA (PADARIA REAL - BOA VISTA)
71451926000575	REAL ALIMENTOS LTDA (PADARIA REAL - CAMPOLIM COMERCIO)
71451926000303	REAL ALIMENTOS LTDA . - PADARIA REAL - CENTRO
12424465000159	REAL COMERCIAL DE MERCADORIAS LTDA
05694560000107	REAL DISTRIBUICAO V & C LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

05000478000216	REAL SUPERMERCADO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
04995526000290	REBOUCAS SUPERMERCADO LTDA
04995526000703	REBOUCAS SUPERMERCADO LTDA
04995526000100	REBOUCAS SUPERMERCADOLTDA
42735503000155	RECANTO DA TAMARINEIRA BAR E RESTAURANTE LTDA
35627413000428	RECIFE MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA
35627413000509	RECIFE MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA
35627413000690	RECIFE MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA
65927139000120	RECOBASE COMERCIAL LTDA
27013873000608	REDE BOM COMERCIO LTDA
67228536001888	REDE DE DISTRIBUICAO ZEFERINO LTDA
07844741000106	REDE HORTI MAIS HORTIFRUTI LTDA JD DA SAUDE
78512795000619	REDE LAR LTDA
78512795000880	REDE LAR LTDA
21432080000124	REDE LONDRI FOOD FRIOS E LATICINIOS LTDA ME
08414996000193	REDE MENOR PRECO SUPERMERCADO LTDA
36688336000136	REDE PARAIBA COMER. ATACADISTA DE ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA
51864958000161	REDE QUEIMA PRECO LTDA EPP
51864958000323	REDE QUEIMA PRECO LTDA EPP
05364327000166	REDE ROFATTO DE SUPERMERCADOS LTDA
05364327000247	REDE ROFATTO DE SUPERMERCADOS LTDA
05364327000328	REDE ROFATTO DE SUPERMERCADOS LTDA
05364327000409	REDE ROFATTO DE SUPERMERCADOS LTDA
05364327000590	REDE ROFATTO DE SUPERMERCADOS LTDA
05364327000670	REDE ROFATTO DE SUPERMERCADOS LTDA
13269933000120	REDE SUPERMERCADO MAIS BARATO LTDA
13269933000392	REDE SUPERMERCADO MAIS BARATO LTDA
01662221001160	REDE TOP SUPERMERCADOS EIRELI
01662221000350	REDE TOP SUPERMERCADOS EIRELI - 703
01662221000430	REDE TOP SUPERMERCADOS EIRELI - 704
01662221000783	REDE TOP SUPERMERCADOS EIRELI - 707
01662221000945	REDE TOP SUPERMERCADOS EIRELI - 709
01662221001089	REDE TOP SUPERMERCADOS EIRELI - 710
01662221001240	REDE TOP SUPERMERCADOS EIRELI - 712
01662221001321	REDE TOP SUPERMERCADOS EIRELI - 713
01662221001593	REDE TOP SUPERMERCADOS EIRELI - 715
01662221001402	REDE TOP SUPERMERCADOS EIRELI -714
01662221001674	REDE TOP SUPERMERCADOS LTDA - 716
01662221001755	REDE TOP SUPERMERCADOS LTDA - 717

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

30370809000176	REDECON SUPERMERCADO LTDA
42214426000279	REDWOLF PIZZAS E BURGERS LTDA
37798658000109	REI CHEESE COMERCIO DE FRIOS E LATICINIOS EIRELI
30607962000174	REI DA CARNE COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA
30683277000127	REI DO BACALHAU LTDA
39749472000187	REI DO QUEIJO E DO BACALHAU LTDA
35940438000134	REINALDO CHICAROLLI MARTINS SUPERMERCADOS LTDA
35940438000568	REINALDO CHICAROLLI MARTINS SUPERMERCADOS LTDA
25128983000177	REINALDO DE OLIVEIRA SILVA PIZZARIA
04919356000184	REJEANE DEGANI ME
28197533000124	RENAN CESAR SICONELLE ME
36101809000157	RENATA BARACCHINI 30467133808
10420733000139	RENATA COELHO GUIMARAES
20058153000105	RENATA MARCONDES
24290070000190	RENATA SOUZA ARAUJO DE CARVALHO
50785205000106	RESERVA DO CLUBE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
78269156000160	RESTAURANTE BELA VISTA LTDA
46277480000133	RESTAURANTE CANTO DA PRACA LTDA
43374779000118	RESTAURANTE E ESPETARIA JATOBAH LTDA
02917450000179	RESTAURANTE E LANCHONETE CARNIEL LTDA
28808518000175	RESTAURANTE E PIZZARIA DA CHACARA
34355878000161	RESTAURANTE E PUB 3 AMERICAS LTDA
04830216000135	RESTAURANTE E TRANSPORTES CATAUCHA LTDA. - ME
61351615000157	RESTAURANTE LA CASSEROLE LTDA
19947409000148	RESTAURANTE MANIOCA FARIA LIMA LTDA.
12647367000180	RESTAURANTE MIRANTE MURIQUI LTDA ME
49292284000207	RESTAURANTE PICLES LTDA
47904495000147	RESTAURANTE SANTA GERTRUDES LTDA
04478539000101	RESTAURANTE SOBERANO LTDA
48785919000164	RESTAURANTE TEMPERANCA LTDA (FAMIGLIA MANCINI)
08670095000243	RGS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
05167967000186	RHEIDNER MORAES TOSTA - EIRELI
05167967000429	RHEIDNER MORAES TOSTA - EIRELI
01394013000155	RIBEIRANIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
01394013000236	RIBEIRANIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
45220569000109	RIBEIRO COMERCIO DE FRIOS E LATICINIOS LTDA
01865820000109	RICARDO AUGUSTO SCHULTZ TATSCH
48519373000108	RICARDO JAFET DELIVERY LTDA EPP
48790374000184	RICARDO JOSE KLUGE MORAES 11863183922

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

33520780000150	RICARDO POLLI
09474003000212	RICCA COMERCIO LTDA
13358609000189	RIO JORDAO ALIMENTOS LTDA
12149165000370	RIO VERMELHO SUPERMERCADOS LTDA
23264215000115	RITA A. NEDER DUTRA
05566307000178	RITA APARECIDA ANJOLINO
02403331000106	RITA DE CASSIA CORREA PACHECO (SACOLAO HIGIENOPOLIS)
12671827000106	RITA DE CASSIA DA SILVA MUZEL - ME (TOP SQUARE)
05487286000103	RITA DE CASSIA LACERDA CIA LTDA EPP
09191720000156	RITA DE CASSIA RIBEIRO DE MEDEIROS ME
08733919000104	RIVAPEL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
32267292000209	RMC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
06337087000769	RMIX COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (RMIX BURAQUINHO)
37716954000105	ROBERTA QUEIROZ FALCI LABANCA ME
30949749000140	ROBERTO PETRY SUPERMERCADO
05410266000126	ROBERTO SENEN
37322002000107	ROBIS JAIME TEIXEIRA 05047750906
52445916000159	ROCHA DISTRIBUICÃO LOGÍSTICA LTDA EPP
37482279000105	ROCHA MERCADO EIRELI
28031563000166	ROCKAFFE SAO PAULO EIRELI
08468971000172	RODRIGO COLADELLO
03279835000110	RODRIGO LUIZ DONADEL EIRELI
26351710000150	RODRIGO OLIVEIRA EIRELI
32905201000124	RODRIGO PAZ 08775353962
45807274000125	RODRIGO S CAMPOS LTDA ME
02305824000103	RODRIGUES E MEDEIROS LTDA ME
08954275000176	ROGERIO ELY
18990190000105	ROGERIO ROSA FONSECA
93168441000188	ROHDEN E STROCHEIN LTDA
49313802000140	ROLIM DE FREITAS & CIA. LTDA.
34615558000101	ROMA GASTRONOMIA LTDA
07856866000148	ROMEU FRANZEN E FILHO LTDA
46151901000185	RONALDO ADRIANO ARDENGHI DE RAMOS 01064073093
04618927000140	RONCHI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
01084734000169	RONCHI E RONCHI LTDA - EPP
01822521000197	RONDO FRIOS LTDA
07537580000108	ROSA MARIA MENDES DE ANDRADE
40303049000138	ROSANA DA PENHA ROZA DE SOUSA 06068924866
05216728000179	ROSANGELA BUSA (FRUTARIA CAXIAS DO SUL)

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

33211312000101	ROSELI H GRASEL EMPORIO
19967329000235	ROSELI VIEIRA DOS SANTOS
11851914000182	ROSI MARLI FAGUNDES - ME
47908857000178	ROSILENE TAVARES DE ESCOBAR 51003589120
35323205000192	ROSSATTO COMERCIAL LTDA
12776482000155	ROSSI & COELHO LTDA
42370675000172	ROSSINI LAZARO DENUBILA MAIA 64788369672
29601983000101	ROTA DO QUEIJO COMERCIO DE FRIOS LTDA
35383619000107	ROTISSERIE COGUMELOS LTDA
36077862000160	ROZILENE GONCALVES LIMA 00185513603
41458271000172	RR FOODS LTDA
06128154000220	RUBENS ANDRINO DA SILVA & CIA LTDA
06128154000140	RUBENS ANDRINO DA SILVA & CIA LTDA - ME
10239725000433	RUBENS JOSE WERCKA & CIA LTDA
06710613000280	RUFINO COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
30863735000100	RYJO ALIMENTOS LTDA
37944443000140	RYKA EXPRESS ALIMENTOS LTDA
47077819000110	S CUNHA PEREIRA ME
00402295000203	S M R COLLI
00402295000122	S M R COLLI - EPP
03551654000100	S Q SUPERMERCADOS LTDA
03551654000282	S Q SUPERMERCADOS LTDA
03551654000363	S Q SUPERMERCADOS LTDA
03551654000525	S Q SUPERMERCADOS LTDA
03551654000606	S Q SUPERMERCADOS LTDA
19846457000140	S. D COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
22674424000174	S. GUERREIRO SUPERMERCADOS EIRELI
33653658000151	S. S. PINHEIRO EIRELI
00734190000170	S. SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
07738069000751	S.A. ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.
02081852000186	S.MINAS COMERCIO DE FRIOS E LATICINIOS EIRELI
17882377000114	SABOR CARIOCA PRODUTOS DE PADARIA LTDA - ME
02766334000104	SABOR COM FRIOS E DEFUMADOS LTDA (SABOR MERCADO CENTRAL)
30549342000126	SABORES SAPORI PIZZARIA LTDA
46880164000151	SACOLA DA ECONOMIA LTDA EPP
07443562000159	SACOLAO CORIOLANO LTDA.
03959479000186	SACOLAO FRANCIELI DE ALIMENTOS LTDA EPP
21700212000151	SACOLAO GRANJA VIANA LTDA
05327676000108	SACOLAO SANTA CECILIA LTDA.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

28859624000188	SACOLAO VILA DAS MERCES LTDA
27314263000121	SALVATORE CARNES LTDA
39730837000121	SAMUEL THIAGO FERREIRA DOS REIS 07381067986
74332834000130	SAMYR BUFFET LTDA ME
28357141000185	SANDRA MARLENE DA SILVA IZIDORIO EIRELI
26777276000255	SANGALETTI, SANGALETTI & CIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
26777276000336	SANGALETTI, SANGALETTI & CIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
26777276000506	SANGALETTI, SANGALETTI & CIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
47032108000120	SANTA BRANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
39573138000115	SANTA CLARA ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI
24309409000152	SANTA MARIA PASTA EXPRESS - EIRELI - EPP
30484559000103	SANTA MARIAH MERCEARIA EIRELI (SANTA MARIAH)
14046333000166	SANTA RITA EMPORIO MOGI GUACU LTDA
49466486000147	SANTA TEREZA BAR E REFEICOES LTDA ME
15464658000555	SANTA THEREZINHA ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
15464658000636	SANTA THEREZINHA ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
15464658000717	SANTA THEREZINHA ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
15464658001101	SANTA THEREZINHA ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
15464658001365	SANTA THEREZINHA ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
47677861000172	SANTANA EMPORIO E RESTAURANTE LTDA
39977404000175	SANTILLOS EMPORIO E CAFETERIA LTDA EPP
29646111000151	SANTO AROMA FOOD LTDA ME
09622814000132	SANTO BAROLO COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI
05477987000153	SANTO D'CASA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA
09493027000308	SANTOGO ALIMENTOS LTDA
42060811000128	SANTOS COMERCIAL ALIMENTICIOS LTDA
33088793000100	SAO BENTO PAES E DOCES DELIVERY LTDA
05124393000169	SAO MATEUS COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EIRELI (SAO MATEUS SUPERMER
00539898000170	SAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
79250932000142	SASSIPAN PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
43023749000167	SATORIZ COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
02739182000142	SAULO FIGURA - EPP
51471117000194	SAYONARA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP
09580139000398	SB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
09580139000479	SB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
09580139000126	SB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
02578856000174	SB SUPERMERCADO LTDA
24333411000329	SCALON E CERCHI LTDA
19407178000180	SCARANTTI & SCARANTTI LTDA - ME

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

06958531000178	SCHITTLER & GEWEHR LTDA - EPP
82646803000182	SCHNEIDER E CIA LTDA
09425080000100	SCHYRLEI DE OLIVEIRA ATHAYDE DA SILVA ME
45295812000573	SD SUPERMERCADOS LTDA
76362565000180	SEBASTIAO KREMER EPP
01333984000276	SEGALAS ALIMENTOS LTDA.
00976594000170	SEGATTO E CERETTA LTDA
37323778000141	SEJCOT RESTAURANTE LTDA
22166856000174	SELEZIA AMELIA PAGOTTO PAZ 59379880944
71356166000355	SEM LIMITE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
71356166000436	SEM LIMITE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
50091737000135	SEMENTE DE OLIVEIRA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA ME
30760948000106	SEMPRE MAIS SUPERMERCADOS LTDA
30760948000297	SEMPRE MAIS SUPERMERCADOS LTDA
06057223053291	SENDAS DISTRIBUIDORA S A
06057223028009	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
06057223042761	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
06057223055405	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
13287189000197	SENHOR CRUZEIRO BAR E LANCHES LTDA EPP
42823899000192	SENHOR QUEIJEIRO LTDA
46011674000192	SERGIO CLEMENTE FERREIRA JUNIOR LTDA
03472259000123	SERVBEM COMERCIAL LTDA EPP
66154790000178	SERVCATER INTERNACIONAL LTDA
03709814007362	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC
47017869000102	SETE PASTA ALIMENTOS LTDA
23151812000303	SEU ATACAREJO DE ALIMENTOS LTDA EPP
04481068000190	SEVEN NORTE COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA
24490963000189	SEVERINO FREIRES CAMELO
08786189000100	SEVILLE PARK HOTEL LTDA
15061363000104	SHIBATA CACAPAVA ATACADO E VAREJO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA
09358143000144	SHIBATA COMERCIAL ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA
09358143000225	SHIBATA COMERCIAL ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA
20276483000320	SHIBATA COMERCIO E ATACADO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
20276483000401	SHIBATA COMERCIO E ATACADO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
20276483000592	SHIBATA COMERCIO E ATACADO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
20276483000673	SHIBATA COMERCIO E ATACADO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
20276483000754	SHIBATA COMERCIO E ATACADO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
20276483000835	SHIBATA COMERCIO E ATACADO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
10432515000114	SHIBATA EMPORIO LTDA - EPP

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

03887426000105	SHIBATA'S ALIMENTOS ITAQUAQUECETUBA EIRELI
24583557000322	SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIO LTDA
24583557000594	SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIO LTDA
07246178000166	SHOPPING FARTURA COM DE HORTIFRUTIGRANJE
07246178000247	SHOPPING FARTURA COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
08158815000105	SHOPPING FARTURA PAINEIRAS COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA - ME
32265622000138	SHOPPING FRUTAS FLAMBOYANT COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA
05349537000185	SHOPPING FRUTAS GUANABARA LTDA
05349537000266	SHOPPING FRUTAS GUANABARA LTDA
23017342000209	SHOPPING FRUTAS VISTA ALEGRE - COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
09317569000150	SHS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
21333974000329	SIC COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
21333974000400	SIC COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
21333974000671	SIC COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
21333974000752	SIC COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
05571983000130	SID COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
46995110000131	SIDILENE TEREZINHA LAGO HENCHEN 07133015978
50795690000190	SIERRA CAPAO RASO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
21341415000107	SILVA COSTA MERCADO LTDA
60437647000107	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
60437647001006	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
60437647001189	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
60437647001502	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
60437647001774	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
60437647001936	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
60437647002070	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
60437647002584	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
60437647002908	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
60437647003122	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
60437647003394	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
60437647004366	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
60437647005095	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
60437647005176	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
60437647005257	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
30952155000199	SILVA E WINCKLER LTDA.
00010627000204	SILVA, CARVALHO & CIA. SUPERMERCADOS LTDA
42922600000157	SILVANIA DA SILVA CORREIA ME
44690496000148	SILVIA STADLEWSKI MENSCH 55687962034
22305962000191	SIMONE ALBERTINA VENANCIO FIRMO

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

32513030000198	SIMONE C. LUCIANI SUPERMERCADO
33604556000146	SIMONE GOMES DO VALE ANDRADE
18860525000162	SIRLEI TEREZINHA DA SILVA 94481261900
03291876000122	SJ RODRIGUES HORTIFRUTI LTDA
17608063000390	SJX - COMERCIAL ATACADISTA DE MERCADORIAS LTDA.
17349548000144	SK SUPERMERCADOS LTDA
17349548000225	SK SUPERMERCADOS LTDA
17349548000306	SK SUPERMERCADOS LTDA
17349548000497	SK SUPERMERCADOS LTDA
17349548000578	SK SUPERMERCADOS LTDA
17349548000659	SK SUPERMERCADOS LTDA
17349548000730	SK SUPERMERCADOS LTDA
50414435000150	SL BUFFET LTDA EPP
31248723000138	SL SUPERMERCADO LTDA
79846275000109	SLONSKI & CIA LTDA
12358761000107	SM PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME
82333956000170	SMANIOTO SOUZA & CIA LTDA
40615701000150	SMP PIZZARIA LTDA
52670894000120	SO OFERTAS ALEGRIA LTDA
52216787000127	SO OFERTAS BARAO GERALDO LTDA
53214098000146	SO OFERTAS BRAGANCA PAULISTA LTDA
45564076000188	SO OFERTAS ELISIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
51013021000182	SO OFERTAS ELOY CHAVES LTDA
49884490000125	SO OFERTAS ITATIBA LTDA
48555193000173	SO OFERTAS ITUPEVA LTDA
52094101000172	SO OFERTAS JOAO PAULO LTDA
52986065000151	SO OFERTAS JUNDIAI CENTRO LTDA
54024932000101	SO OFERTAS PAULINIA LTDA
52361206000140	SO OFERTAS VALINHOS CENTRO LTDA
27550462000139	SO OFERTAS VALINHOS LTDA
82652470000102	SOC EV DE SRAS DE BLUMENAU SESB ANC LAR ELSBETH KOEHLER
62478938000179	SOCIEDADE HIPICA PAULISTA
07451147000147	SOCRATES PIZZA BAR LTDA (1900 CHÁCARA FLORA)
30866126000104	SOL ATACADO LTDA
04022559000173	SOL DE MINAS COMERCIO DE FRIOS EIRELI - EPP
06242461000157	SOL E MAR IMPORT - COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
17375931000177	SOLANGE BATISTA MAZETTO MARTINEZ 11440339856
32981998000220	SOLDIE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
43615924000105	SOLDIE MOGI GUACU COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

26353752000120	SONHOS DE QUEIJO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
39687227000192	SONIA REGINA DE ANDRADE 61389331920
22423433000192	SONIA SALGADOS LTDA
50362590000170	SORRENTINO ALIMENTOS LTDA
14953277000143	SORRISO SUPERMERCADOS LTDA
04964051000275	SORVEMAR ALIMENTOS LTDA
08170082000124	SOUSA E MATIAS LTDA
51883889000133	SOUZA BASTOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
29796449000190	SOUZA E SOUZA - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA
07026751000126	SPADER E RIMOLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
13693071000169	SPLASH TRANSPORTE E COMERCIO LTDA
26649499000156	SPOT BURGER LTDA
33843965000103	SQUARE MARKET MERCADO LTDA
35725462000150	STAHL & CORREDATO LTDA
78932100000143	STEDILE PERBONI & CIA. LTDA.
10686035000180	STOCCO & STOCO LTDA
24263448000247	STRAPASSON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
12032460000180	STRIKE BOLICHE BAR LTDA
14440786000172	SUB 04 GASTRONOMIA EIRELI
33811361000177	SUCAO ALPHA - COMERCIO DE SUCOS E LANCHES LTDA
38711358000103	SUCAO VILLA - COMERCIO DE SUCOS E LANCHES LTDA
00405302000140	SUEDY FURTADO E CIA LTDA
43444176000145	SUELEN BURGO RODRIGUES DA SILVA 36673975857
47115975000129	SUELEN FERREIRA 41794755888
41498216000106	SUELI DA SILVA 01786472767
39313047000140	SUELI MARIA PANDINI
41660803000150	SUELI MORDZEM DE OLIVEIRA GRABNER
28390072000101	SUELLY CRISTINA DE OLIVEIRA DO VAL CORTAT ME
37670386000159	SUMAYA REGINA PRESOTTO PEGORIN AMARANTE FERNANDES 16393638826
23000348000184	SUPER 8 ALIMENTOS CONGELADOS LTDA
26655688000131	SUPER BRITO LTDA
43095374000140	SUPER COMPRAS & CIA LTDA
06867544000131	SUPER DELAZERI LTDA - ME
12044435000117	SUPER ESPERANCA SUPERMERCADO LTDA
67416776000168	SUPER FAUNA VAREJISTA LTDA
67416776000249	SUPER FAUNA VAREJISTA LTDA
67416776000400	SUPER FAUNA VAREJISTA LTDA
17259253000268	SUPER FREITAS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
45652096000100	SUPER FRIOS IBIRAPUERA LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

10685446000231	SUPER IDEAL COMERCIO VAREJISTA SUPERMERCADISTA LTDA - ME
86886496000168	SUPER JOTA SUPERMERCADO LTDA
72166416000195	SUPER JULIPA LTDA
10214507000100	SUPER LOFI EIRELI
76867340000500	SUPER LUCAS SUPERMERCADOS LTDA
18910400000108	SUPER MENOR PRECO LTDA
15069168000120	SUPER MERCADINHO ECONOMICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
78519170000174	SUPER MERCADO CARICAS LTDA
62568142000107	SUPER MERCADO ESTRELA AZUL LTDA
77170553000117	SUPER MERCADO PALMEIRA LTDA
48955801000137	SUPER MERCADO SANTA LUZIA LTDA
62201405000145	SUPER QUENTE LANCHES E RESTAURANTE LTDA
12676963000199	SUPER REDE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MERCADORIAS EM
78356458000175	SUPER REIS SUPERMERCADOS LTDA
72646029000156	SUPER SACOLAO DA VERDURA LTDA
10557159000165	SUPER SELETO LTDA
10557159000327	SUPER SELETO LTDA
10557159000408	SUPER SELETO LTDA
10557159000599	SUPER SELETO LTDA
41822651000144	SUPER SUPER OBA OBA LTDA
82117144000197	SUPER UTIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
01018149000675	SUPER VAREJAO CENOURAO LTDA - CD
45792752000332	SUPERCONFIANCA SUPERMERCADO LTDA ME
17722279000110	SUPERCOP ATACADO LTDA
04204747000112	SUPERCOUTO LTDA ME
44762816000128	SUPERCOUTO NOVA ERA LTDA
34620689000179	SUPERCOUTO STORIL LTDA
05102531000109	SUPERDELI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
09530285000228	SUPERFRITZKE LTDA
09530285000147	SUPERFRITZKE LTDA ME
26271608000144	SUPERILHA SUPERMERCADO EIRELI - ME
12078145000194	SUPERLIDER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
12403493000190	SUPERMAI LTDA
51999363000113	SUPERMAR COMERCIO VAREJISTA LTDA
05766954000123	SUPERMECADO O TOURAO LTDA
78849866000320	SUPERMERCADO SUL DO RIO LTDA
03247914000140	SUPERMERCADO 1 DE MAIO
40305998000157	SUPERMERCADO 3S LTDA
00203057000430	SUPERMERCADO ALABARCE LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

00203057000511	SUPERMERCADO ALABARCE LTDA
00203057000783	SUPERMERCADO ALABARCE LTDA
78323250000150	SUPERMERCADO ALBERTI LTDA
83132654000104	SUPERMERCADO ALCIDIO RAUSCH LTDA
36491487000108	SUPERMERCADO ALIANCA LTDA
03123845000162	SUPERMERCADO ALIANDES EIRELI
03123845000243	SUPERMERCADO ALIANDES EIRELI
03123845000405	SUPERMERCADO ALIANDES EIRELI
03123845000596	SUPERMERCADO ALIANDES EIRELI
03123845000758	SUPERMERCADO ALIANDES EIRELI
03123845000839	SUPERMERCADO ALIANDES LTDA
03123845000910	SUPERMERCADO ALIANDES LTDA
02845542000190	SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA
00168279000389	SUPERMERCADO ALVES FERREIRA EIRELI
00168279000460	SUPERMERCADO ALVES FERREIRA EIRELI
23431105000281	SUPERMERCADO AMERICO LTDA - EPP
09342531000137	SUPERMERCADO ANGELINA LTDA
19989193000183	SUPERMERCADO ARCO IRIS LTDA
01433882000141	SUPERMERCADO ATACADO E IMPORTADORA MAGIA EIRELI
07714990000179	SUPERMERCADO ATACADO E VAREJO LUZIA LTDA ME
02502214000191	SUPERMERCADO BAIA AZUL LTDA
03466568000190	SUPERMERCADO BAIXADA LTDA
08719835000370	SUPERMERCADO BARRA OESTE LTDA
08719835000701	SUPERMERCADO BARRA OESTE LTDA
01788487000181	SUPERMERCADO BARRIL LTDA.
21886031000161	SUPERMERCADO BELA VISTA E SIQUEIRA LTDA
04022246000115	SUPERMERCADO BELLWAN LTDA
67750679000107	SUPERMERCADO BEM BARATO DIADEMA LTDA - LJ 01
05289234000114	SUPERMERCADO BEM BARATO SAO PAULO LTDA - LJ 03
76824135000133	SUPERMERCADO BEM BRASIL LTDA
92559343000109	SUPERMERCADO BERTOLETTI LTDA
10863657000136	SUPERMERCADO BIFFAO LTDA
07593975000110	SUPERMERCADO BINDA LTDA
06966620000166	SUPERMERCADO BLASZKOWSKI LTDA - EPP
34533691000100	SUPERMERCADO BOI GORDO LTDA
01098531000121	SUPERMERCADO BONI LTDA
76567544000100	SUPERMERCADO BRAULIO LTDA
17350225000170	SUPERMERCADO BRJ LTDA
17350225000251	SUPERMERCADO BRJ LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

17350225000332	SUPERMERCADO BRJ LTDA
79645404000192	SUPERMERCADO BRUDA LTDA
79645404000273	SUPERMERCADO BRUDA LTDA
79645404000354	SUPERMERCADO BRUDA LTDA
79645404000435	SUPERMERCADO BRUDA LTDA
79645404000605	SUPERMERCADO BRUDA LTDA
79645404000869	SUPERMERCADO BRUDA LTDA
09533760000139	SUPERMERCADO BUZZI LTDA
49618556000135	SUPERMERCADO CAETANO LTDA
49618556000216	SUPERMERCADO CAETANO LTDA
09437632000787	SUPERMERCADO CAMPESTRINI LTDA - 808
09437632000191	SUPERMERCADO CAMPESTRINI LTDA - LOJA 801
09437632000434	SUPERMERCADO CAMPESTRINI LTDA - LOJA 805
21966239000190	SUPERMERCADO CARACOL LTDA
95856589000130	SUPERMERCADO CAROL LTDA - LOJA 01
95856589000645	SUPERMERCADO CAROL LTDA - LOJA 04
95856589000998	SUPERMERCADO CAROL LTDA - LOJA 06
95856589001021	SUPERMERCADO CAROL LTDA - LOJA 07
95856589001293	SUPERMERCADO CAROL LTDA - LOJA 09
95856589001455	SUPERMERCADO CAROL LTDA - LOJA 10
95856589001536	SUPERMERCADO CAROL LTDA - LOJA 11
95856589000483	SUPERMERCADO CAROL LTDA- LOJA 02
95856589000300	SUPERMERCADO CAROL LTDA- LOJA 03
95856589000726	SUPERMERCADO CAROL LTDA- LOJA 05
28307666000106	SUPERMERCADO CASTELO EIRELI
74169913000172	SUPERMERCADO CASTELO LTDA
74169913000253	SUPERMERCADO CASTELO LTDA
74169913000415	SUPERMERCADO CASTELO LTDA
74169913000504	SUPERMERCADO CASTELO LTDA
67057315000146	SUPERMERCADO CATROQUE LTDA
67057315000227	SUPERMERCADO CATROQUE LTDA
78218765000190	SUPERMERCADO CENTRAL LTDA - 101
78218765000513	SUPERMERCADO CENTRAL LTDA - 102
78218765000602	SUPERMERCADO CENTRAL LTDA - 103
78218765000866	SUPERMERCADO CENTRAL LTDA - 104
10515479000152	SUPERMERCADO CESTAO LTDA
07134921000196	SUPERMERCADO CHIPITOSKI LTDA
08824586000110	SUPERMERCADO COLIBRIS LTDA
44846012001189	SUPERMERCADO COLORADO LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

28402271000192	SUPERMERCADO COMPRE CERTO EIRELI
03760894000106	SUPERMERCADO COMPRE FACIL LTDA
11468190000192	SUPERMERCADO COMPREMAIS LTDA
97536721000152	SUPERMERCADO CONVEM DE PERDOES LTDA
07826305000104	SUPERMERCADO COSTA ESMERALDA LTDA
19342138000369	SUPERMERCADO CRISTAL LTDA - LOJA 2 FILIAL
23442206000177	SUPERMERCADO DA BARRA LTDA - ME
05677591002799	SUPERMERCADO DA FAMILIA LTDA
78208857000199	SUPERMERCADO DA FAZENDA LTDA
00991708000151	SUPERMERCADO DALLAGNOLO LTDA
04003626000102	SUPERMERCADO DB LTDA
00286528000179	SUPERMERCADO DELTA MAX LTDA
00286528000764	SUPERMERCADO DELTA MAX LTDA
00286528000845	SUPERMERCADO DELTA MAX LTDA
00286528000926	SUPERMERCADO DELTA MAX LTDA
00286528001140	SUPERMERCADO DELTA MAX LTDA
00286528001493	SUPERMERCADO DELTA MAX LTDA
00286528001574	SUPERMERCADO DELTA MAX LTDA
00286528001655	SUPERMERCADO DELTA MAX LTDA
00286528001736	SUPERMERCADO DELTA MAX LTDA
00286528001817	SUPERMERCADO DELTA MAX LTDA
13758194000130	SUPERMERCADO DO BAIRRO LTDA
03183344000171	SUPERMERCADO DO HAKUO LTDA.
20385449000122	SUPERMERCADO DO RIBEIRO E RIBEIRO LTDA
00977797000181	SUPERMERCADO DONA ROSA LTDA
01447569000243	SUPERMERCADO D'ORLA LTDA
01447569000324	SUPERMERCADO D'ORLA LTDA
27766669000145	SUPERMERCADO DUAS MENINAS LTDA
28667613000104	SUPERMERCADO E ACOUGUE BETO PICKLER EIRELI
00172944000146	SUPERMERCADO E ACOUGUE VERBESE LTDA
24720581000102	SUPERMERCADO E ATACADO SILVA LTDA
09568756000106	SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS COSTAO LTDA
48641289000154	SUPERMERCADO E PADARIA MEGA PRECO LTDA
07013199000212	SUPERMERCADO E RESTAURANTE JVA EIRELI
07013199000565	SUPERMERCADO E RESTAURANTE JVA EIRELI
15542198000102	SUPERMERCADO E TRANSPORTES GALLERT LTDA
20895288000117	SUPERMERCADO E TRANSPORTES GMV LTDA - ME
07841859000172	SUPERMERCADO ECKERT LTDA EPP
05605755000133	SUPERMERCADO ECONOMICO LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

00515095000186	SUPERMERCADO EJS LTDA EPP
02221658000159	SUPERMERCADO ENGENHO LTDA - EPP
02153220000180	SUPERMERCADO ESQUINA LTDA
00740657000195	SUPERMERCADO FARIAS LTDA
06155327000119	SUPERMERCADO FARIAS TODO DIA LTDA
04069239000179	SUPERMERCADO FAZENDAO LTDA
00588408000126	SUPERMERCADO FELIPPI LTDA
00588408000207	SUPERMERCADO FELIPPI LTDA
04887419000168	SUPERMERCADO FENIX LTDA
04887419000320	SUPERMERCADO FENIX LTDA
04887419000400	SUPERMERCADO FENIX LTDA
04887419000591	SUPERMERCADO FENIX LTDA
04887419000834	SUPERMERCADO FENIX LTDA
04887419000915	SUPERMERCADO FENIX LTDA
04887419001210	SUPERMERCADO FENIX LTDA
04887419001300	SUPERMERCADO FENIX LTDA
83953067000178	SUPERMERCADO FISTAROL LTDA
82557281000142	SUPERMERCADO FORLIN LTDA
77884070000184	SUPERMERCADO FORTE COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA
77884070000265	SUPERMERCADO FORTE COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA
10623678000184	SUPERMERCADO FRANCIOSI LTDA
95073011000299	SUPERMERCADO FREESE LTDA - EPP
95073011000108	SUPERMERCADO FREESE LTDA ME
95073011000370	SUPERMERCADO FREESE LTDA.
09477743000121	SUPERMERCADO FRITZEN E FILHO LTDA
00345994000188	SUPERMERCADO FRIZO LTDA
78214806000170	SUPERMERCADO GADOTTI LTDA
64599871000156	SUPERMERCADO GALASSI LTDA
64599871000237	SUPERMERCADO GALASSI LTDA
64599871000318	SUPERMERCADO GALASSI LTDA
64599871000407	SUPERMERCADO GALASSI LTDA
77374411000171	SUPERMERCADO GASPARIN LTDA.
05730257000112	SUPERMERCADO GAVIAO LTDA
05730257000384	SUPERMERCADO GAVIAO LTDA
05730257000465	SUPERMERCADO GAVIAO LTDA
05730257000627	SUPERMERCADO GAVIAO LTDA
85240786000177	SUPERMERCADO GENTIL LTDA
79875696000150	SUPERMERCADO GERMANICO LTDA - EPP
09437629000178	SUPERMERCADO GIRASSOL LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

09437629000259	SUPERMERCADO GIRASSOL LTDA
09437629000330	SUPERMERCADO GIRASSOL LTDA
09437629000500	SUPERMERCADO GIRASSOL LTDA
00081768000137	SUPERMERCADO GUARANI LTDA
75846394000100	SUPERMERCADO HAAG LTDA
09572018000132	SUPERMERCADO HFJ LTDA
16774414000299	SUPERMERCADO HORTIFRUTI VILA DAS FRUTAS LTDA
90591645000139	SUPERMERCADO HUMAITA LTDA
08598953000296	SUPERMERCADO IRANIENSE LTDA
08598953000105	SUPERMERCADO IRANIENSE LTDA - ME
08367585000194	SUPERMERCADO IRMAOS WENDORF LTDA
82995002000122	SUPERMERCADO IRMAOS ZIMMERMANN LTDA
17036666000100	SUPERMERCADO ITAMONTE LTDA*(PERRONI)
34394394000121	SUPERMERCADO J POOFF LTDA
04346415000172	SUPERMERCADO J.K LTDA
78413325000193	SUPERMERCADO JACOMAR LTDA
78413325000274	SUPERMERCADO JACOMAR LTDA
78413325000355	SUPERMERCADO JACOMAR LTDA
78413325000436	SUPERMERCADO JACOMAR LTDA
78413325000517	SUPERMERCADO JACOMAR LTDA
78413325000606	SUPERMERCADO JACOMAR LTDA
78413325000789	SUPERMERCADO JACOMAR LTDA
78413325000940	SUPERMERCADO JACOMAR LTDA
78413325001084	SUPERMERCADO JACOMAR LTDA
78413325001165	SUPERMERCADO JACOMAR LTDA
78413325001327	SUPERMERCADO JACOMAR LTDA
78413325001408	SUPERMERCADO JACOMAR LTDA
78413325001599	SUPERMERCADO JACOMAR LTDA
78413325001670	SUPERMERCADO JACOMAR LTDA
78413325001750	SUPERMERCADO JACOMAR LTDA
78413325002137	SUPERMERCADO JACOMAR LTDA
78413325002218	SUPERMERCADO JACOMAR LTDA
78413325002307	SUPERMERCADO JACOMAR LTDA
06555713000106	SUPERMERCADO JAGER LTDA
35714194000171	SUPERMERCADO JARAGUA LTDA
45348111000202	SUPERMERCADO JK LTDA
45348111000474	SUPERMERCADO JK LTDA
45348111000393	SUPERMERCADO JK LTDA EPP
17370216000141	SUPERMERCADO JL LTDA. - EPP

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

39248998000183	SUPERMERCADO JULILE LTDA
33828599000105	SUPERMERCADO JULIO PEDRO EIRELI
19174204000410	SUPERMERCADO L.D. MICHELS LTDA
05272461000137	SUPERMERCADO LATORRE LTDA
55013247000304	SUPERMERCADO LEAL DO VALE LTDA
17100574000134	SUPERMERCADO LIBARDI CENTRAL LTDA
34452442000190	SUPERMERCADO LITORAL ALTIPLANO LTDA
08189400000107	SUPERMERCADO LITORAL LTDA
42995035000158	SUPERMERCADO LORENA LTDA
76867340000186	SUPERMERCADO LUCAS LTDA - ME
53964227000113	SUPERMERCADO LUZITANA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
02110010000105	SUPERMERCADO M S BARROS LTDA
02110010000296	SUPERMERCADO M S BARROS LTDA
32961844000195	SUPERMERCADO M.A. LTDA
32961844000276	SUPERMERCADO M.A. LTDA
32961844000357	SUPERMERCADO M.A. LTDA
64302599000109	SUPERMERCADO MAFRA LTDA
05613939000145	SUPERMERCADO MAGAZINE BOA SORTE LTDA
04393882000153	SUPERMERCADO MAIRINQUE LTDA
81041410000182	SUPERMERCADO MANAIM LTDA
81041410000263	SUPERMERCADO MANAIM LTDA
04142721000197	SUPERMERCADO MANICA LTDA
07721894000158	SUPERMERCADO MANO RUDI LTDA
79427159000147	SUPERMERCADO MARCIO
79427159000309	SUPERMERCADO MARCIO LTDA
04505783000116	SUPERMERCADO MARESIA LTDA
72285695000106	SUPERMERCADO MARLY SCHNEIDER LTDA
04590020000110	SUPERMERCADO MATRIZ CURITIBA LTDA
23197895000100	SUPERMERCADO MATTANA LTDA. - EPP
83542407000330	SUPERMERCADO MAVILI LTDA
83542407000500	SUPERMERCADO MAVILI LTDA
83542407000178	SUPERMERCADO MAVILI LTDA - EPP
02443740000128	SUPERMERCADO MEES LTDA
34644452000128	SUPERMERCADO MERCO EXPRESS EIRELI
05382867000172	SUPERMERCADO MERCOCENTRO LTDA
05382867000334	SUPERMERCADO MERCOCENTRO LTDA
05382867000504	SUPERMERCADO MERCOCENTRO LTDA
83096123000103	SUPERMERCADO MESCHKE LTDA
83096123000286	SUPERMERCADO MESCHKE LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

83096123000367	SUPERMERCADO MESCHKE LTDA
83096123000448	SUPERMERCADO MESCHKE LTDA
07256016000109	SUPERMERCADO MINIBOX FFRT LTDA
41828202000103	SUPERMERCADO MOINHO MARKET LTDA
03475318000206	SUPERMERCADO MONTEALEGRENSE LTDA
34459752000137	SUPERMERCADO MONTIBELLER LTDA
00148007000155	SUPERMERCADO MOREIRA LTDA
84148675000172	SUPERMERCADO MORETTI LTDA
84148675000253	SUPERMERCADO MORETTI LTDA
84148675000504	SUPERMERCADO MORETTI LTDA
56894017000194	SUPERMERCADO MORTARI LT
03673181000105	SUPERMERCADO MOURA LTDA ME
20975263000123	SUPERMERCADO MOY LTDA
85246189000150	SUPERMERCADO MPM LTDA EPP
18197755000193	SUPERMERCADO MUNHOZ LTDA ME
59300376000164	SUPERMERCADO NAKAMITSU LTDA
04018563000168	SUPERMERCADO NANDI LTDA
72377864000138	SUPERMERCADO NARDELAO LTDA - 201
72377864000219	SUPERMERCADO NARDELAO LTDA - 202
75394189000143	SUPERMERCADO NARDELLI LTDA
75394189000496	SUPERMERCADO NARDELLI LTDA
40099443000104	SUPERMERCADO NAVAS LTDA
08178375000662	SUPERMERCADO NIDOBOX LTDA
08178375000824	SUPERMERCADO NIDOBOX LTDA
08178375000581	SUPERMERCADO NIDOBOX LTDA ME
08030363003440	SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA
07295756000154	SUPERMERCADO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA
05428928000195	SUPERMERCADO NOVA ESPERANCA LTDA
05428928000438	SUPERMERCADO NOVA ESPERANCA LTDA
01165063000160	SUPERMERCADO O FEIRAO LTDA
01165063000241	SUPERMERCADO O FEIRAO LTDA
01196411000167	SUPERMERCADO O FILEZAO LTDA
05246139000133	SUPERMERCADO O PAULISTAO LTDA
10414598000119	SUPERMERCADO OLIVEIRA & FILHOS LTDA
07415178000142	SUPERMERCADO PASSEO LTDA
85300044000190	SUPERMERCADO PAVAN LTDA
03841826000171	SUPERMERCADO PEG PAG LTDA
65212607000180	SUPERMERCADO PILAR LTDA
21534780000120	SUPERMERCADO POLASTRO LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

83691204000143	SUPERMERCADO POLETTO LTDA
03306350000179	SUPERMERCADO POLLA LTDA
07973007000139	SUPERMERCADO PONTO KENTE LTDA
07973007000210	SUPERMERCADO PONTO KENTE LTDA
07973007000309	SUPERMERCADO PONTO KENTE LTDA
07973007000481	SUPERMERCADO PONTO KENTE LTDA
07973007000562	SUPERMERCADO PONTO KENTE LTDA
07973007000643	SUPERMERCADO PONTO KENTE LTDA
07973007000724	SUPERMERCADO PONTO KENTE LTDA
07973007000996	SUPERMERCADO PONTO KENTE LTDA
78211448000141	SUPERMERCADO POPIOLSKI LTDA
41089192000131	SUPERMERCADO PORTAL LTDA
05282990000111	SUPERMERCADO PORTO LTDA.
03296053000190	SUPERMERCADO POTRICH LTDA
37629995000164	SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA
37629995000245	SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA
37629995000326	SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA
37629995000598	SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA
37629995000679	SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA
37629995000750	SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA
37629995000830	SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA
17002581000101	SUPERMERCADO PRUST LTDA - EPP
05211679000181	SUPERMERCADO PUEL LIMITADA
08545193000178	SUPERMERCADO RAFANA LTDA
82961723000111	SUPERMERCADO RANSAN LTDA
11186727000121	SUPERMERCADO REDENCAO LTDA
01907537000100	SUPERMERCADO REGENTE LTDA
81596751000114	SUPERMERCADO REVIWER LTDA
14384441000149	SUPERMERCADO RIOSULENSE LTDA
00835261000393	SUPERMERCADO RODRIGUES LTDA
00835261000555	SUPERMERCADO RODRIGUES LTDA
00835261000717	SUPERMERCADO RODRIGUES LTDA
85567337000138	SUPERMERCADO ROMANI LTDA
79411575000157	SUPERMERCADO RONCHI LTDA
09525900000127	SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA
09525900000208	SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA
09525900000399	SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA
09525900000470	SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA
09525900000712	SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

09525900000801	SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA
09525900000984	SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA
09525900001018	SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA
09525900001107	SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA
09525900001280	SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA
09525900001360	SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA
09525900001522	SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA
09525900001603	SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA
09525900001794	SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA
79457040000117	SUPERMERCADO RUZZA LTDA
79457040000206	SUPERMERCADO RUZZA LTDA
07316826000103	SUPERMERCADO S & V LTDA
90851866000107	SUPERMERCADO SALUKI LTDA
85160042000142	SUPERMERCADO SANTA LUZIA LTDA
01543148000135	SUPERMERCADO SANTA MARTA LTDA
10372171000103	SUPERMERCADO SANTA TEREZINHA LTDA EPP
07125712000186	SUPERMERCADO SANTO AMARO LTDA
41520826000169	SUPERMERCADO SAO BRAZ LTDA
13152186000146	SUPERMERCADO SAO LUCAS LTDA
01778217000190	SUPERMERCADO SARTORATO E XAVIER LTDA - E
41761012000116	SUPERMERCADO SAUDADES COMERCIO E ALIMENTOS LTDA
83163642000139	SUPERMERCADO SCHMOLLER LTDA - 301
79304770000188	SUPERMERCADO SCHNORR LTDA
10619777000192	SUPERMERCADO SERITINGA LTDA
81550121000109	SUPERMERCADO SERTANEJO LTDA
50472851000377	SUPERMERCADO SHIBATA JACAREI LTDA.
48093892001030	SUPERMERCADO SHIBATA LTDA
07424394000154	SUPERMERCADO SHIBATA TAUBATE LTDA
81406456000409	SUPERMERCADO SIAO LTDA
00079411000114	SUPERMERCADO SIERRA LTDA - ME
85236701000187	SUPERMERCADO SILVAME LTDA
04957509000188	SUPERMERCADO SOBERANO LTDA
00826681000141	SUPERMERCADO SOLAR LTDA
12828145000164	SUPERMERCADO SP2 LTDA
00186057000127	SUPERMERCADO STANKE LTDA - EPP
16154783000289	SUPERMERCADO STELLA LTDA
03377810000150	SUPERMERCADO STETTIN LTDA
78849866000169	SUPERMERCADO SUL DO RIO LTDA
78849866000240	SUPERMERCADO SUL DO RIO LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

78849866000401	SUPERMERCADO SUL DO RIO LTDA
49104916000180	SUPERMERCADO SUPER CITY LTDA
53541316000157	SUPERMERCADO SUPER CITY SP II LTDA
04711828000109	SUPERMERCADO SUPER KIKO LTDA
81598534000163	SUPERMERCADO TRADICAO E TRANSPORTE LTDA EPP
76254465000130	SUPERMERCADO TRENTO LTDA
21921925000145	SUPERMERCADO TRES IRMAOS LTDA EPP
85263630000101	SUPERMERCADO TROMBUDO LTDA - EPP
52922366000111	SUPERMERCADO TULON LTDA
10203903000123	SUPERMERCADO TURATTI LTDA
82769688000303	SUPERMERCADO UNIAO LTDA
83833376000538	SUPERMERCADO VALDAMERI LTDA
81023988000106	SUPERMERCADO VALDIR EIRELI
23490854000107	SUPERMERCADO VANS - EIRELI
11352290000159	SUPERMERCADO VAREJAO DO PRECO LTDA
00509561000110	SUPERMERCADO VENDRAMI LTDA - EPP
78272994000192	SUPERMERCADO VENEZA LTDA
07123266000170	SUPERMERCADO VESCOVI LTDA
01289397000146	SUPERMERCADO VICENTI LTDA
45811781000132	SUPERMERCADO VILA DAS FRUTAS ABRAAO DE MORAIS LTDA
45811781000213	SUPERMERCADO VILA DAS FRUTAS ABRAAO DE MORAIS LTDA
53408745000150	SUPERMERCADO VILA DAS FRUTAS KLABIN LTDA
06022455000194	SUPERMERCADO VILAGGE PAULISTA LTDA
06022455000275	SUPERMERCADO VILAGGE PAULISTA LTDA
06022455000356	SUPERMERCADO VILAGGE PAULISTA LTDA
06022455000437	SUPERMERCADO VILAGGE PAULISTA LTDA
06022455000518	SUPERMERCADO VILAGGE PAULISTA LTDA
06022455000607	SUPERMERCADO VILAGGE PAULISTA LTDA
03218975000189	SUPERMERCADO VITORINO LTDA
03218975000260	SUPERMERCADO VITORINO LTDA
03218975000340	SUPERMERCADO VITORINO LTDA
03218975000421	SUPERMERCADO VITORINO LTDA
08542697000134	SUPERMERCADO WILLIAN LTDA
00492209000110	SUPERMERCADO ZARDIN LTDA
00975594000156	SUPERMERCADO ZIMBROS LTDA
31330428000126	SUPERMERCADO, PADARIA E ACOUGUE SANTOS LTDA
29080946000430	SUPERMERCADOS ADONAI LTDA
29080946000782	SUPERMERCADOS ADONAI LTDA
29080946000863	SUPERMERCADOS ADONAI LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

29080946000944	SUPERMERCADOS ADONAI LTDA
00168279000621	SUPERMERCADOS ALVES FERREIRA LTDA
00168279000540	SUPERMERCADOS ALVES FERREIRA LTDA ME
79257291000158	SUPERMERCADOS ARCHER S/A 001
79257291000310	SUPERMERCADOS ARCHER S/A 003
79257291000409	SUPERMERCADOS ARCHER S/A 004
79257291000581	SUPERMERCADOS ARCHER S/A 005
79257291000662	SUPERMERCADOS ARCHER S/A 006
79257291001120	SUPERMERCADOS ARCHER S/A 007
79257291001200	SUPERMERCADOS ARCHER S/A 008
79257291001391	SUPERMERCADOS ARCHER S/A 009
79257291001472	SUPERMERCADOS ARCHER SA
79257291000239	SUPERMERCADOS ARCHER SA - LOJA 002
43962695000103	SUPERMERCADOS ARCO-IRIS LT
01472861000305	SUPERMERCADOS BAVARESCO LTDA
01472861000488	SUPERMERCADOS BAVARESCO LTDA
01472861000569	SUPERMERCADOS BAVARESCO LTDA
01472861000640	SUPERMERCADOS BAVARESCO LTDA
01472861000720	SUPERMERCADOS BAVARESCO LTDA
49618556000305	SUPERMERCADOS CAETANO LTDA
49618556000488	SUPERMERCADOS CAETANO LTDA
49618556000569	SUPERMERCADOS CAETANO LTDA
22991939001250	SUPERMERCADOS DB LTDA
22991939003385	SUPERMERCADOS DB LTDA
22991939003466	SUPERMERCADOS DB LTDA
05621540000297	SUPERMERCADOS IRMAOS UNIDOS LTDA
05621540000459	SUPERMERCADOS IRMAOS UNIDOS LTDA
05621540000530	SUPERMERCADOS IRMAOS UNIDOS LTDA
05621540000610	SUPERMERCADOS IRMAOS UNIDOS LTDA
05621540000700	SUPERMERCADOS IRMAOS UNIDOS LTDA
05621540000882	SUPERMERCADOS IRMAOS UNIDOS LTDA
54839485000130	SUPERMERCADOS KACULA LTDA
54839485000300	SUPERMERCADOS KACULA LTDA
54839485000564	SUPERMERCADOS KACULA LTDA
54839485000645	SUPERMERCADOS KACULA LTDA
05661225000102	SUPERMERCADOS M FARIA E R GRAVINA LTDA.
14725556000150	SUPERMERCADOS MAIA LTDA
09143892000154	SUPERMERCADOS MANAIRA LTDA
10770797000402	SUPERMERCADOS MJ DE GOIS LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

00252713000142	SUPERMERCADOS NOVA ESPERANCA LTDA
29720624000165	SUPERMERCADOS POSSER LTDA
32655529000130	SUPERMERCADOS SAO LUIS LTDA
86378866000156	SUPERMERCADOS SCHUTZE LTDA
86378866000318	SUPERMERCADOS SCHUTZE LTDA
86378866000407	SUPERMERCADOS SCHUTZE LTDA
03071050000158	SUPERMERCADOS TREIXEDO LTDA.
75472324000121	SUPERMERCADOS UNIDOS LTDA
62647045000100	SUPERMERCADOS YAYA LIMITADA
02886225000112	SUPERMERCADOS ZORNITTA LTDA
02886225000201	SUPERMERCADOS ZORNITTA LTDA
02886225000384	SUPERMERCADOS ZORNITTA LTDA
02886225000465	SUPERMERCADOS ZORNITTA LTDA
02886225000546	SUPERMERCADOS ZORNITTA LTDA
48214721000120	SUPERMIX SUPERMERCADO LTDA
43059200000122	SUPERSAFRA COMERCIO DE ATACADO E VAREJO LTDA EPP
05435073000120	SUPERVIZA SUPERMERCADOS EIRELI
05435073000391	SUPERVIZA SUPERMERCADOS EIRELI
05435073000200	SUPERVIZA SUPERMERCADOS LTDA
05435073000715	SUPERVIZA SUPERMERCADOS LTDA
05435073000987	SUPERVIZA SUPERMERCADOS LTDA
05435073001100	SUPERVIZA SUPERMERCADOS LTDA
11541952000139	SUSILENE DE FATIMA COSTA - ME
26309685000146	SUZANA MARIA GUARNIERI ZATTA ME
24063379000147	SYK MINIMERCADO EIRELI
40601093000124	T & A SUPERMERCADO LTDA
30597781000104	T & T RODRIGUES EMPORIOS LTDA
09253379000116	T J HARTMANN SUPERMERCADO LTDA EPP
97242960000108	TADEU DE CARLI
07774179000183	TADEU SUPERMERCADO LTDA
19665913000155	TAFAMUS RIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
18206611000156	TAINA DOMINGUES LIMA COMERCIO DE LATICINIOS LTDA
44667202000167	TAMARU HORTICENTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
34983867000126	TAMIRES AYALA ALVES FERREIRA E CIA LTDA
05264633000120	TANIA APARECIDA SALES PEREIRA VIEIRA
46455977000102	TANNAT TENDENCIAS GASTRONOMICAS LTDA
00641254000199	TARCISIO LORENZET
36208609000106	TASTECLOUD FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA
44977733000156	TATIANA PEREIRA NAZARIO 04173907931

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

05770963000198	TAVARES & FILHO LTDA - EPP
16785684000467	TAVARES & NOBRE SUPERMERCADOS LTDA
16723822000130	TAVARES EMPORIO TOSCANA LTDA
08971785000151	TAVIANA EVANI DE SOUZA MATEUS - ME
08633096000218	TCBASE COMERCIAL LTDA
97018170000135	TEREZA J.C. DEPIERI
44651850000125	TEREZA LEONICE TORREZIN DE FREITAS 26306874810
20240622000102	TEREZINHA PONGAN 00616312997
49674706000128	TERRA VIVA PRODUTOS NATURAIS LTDA
52285237000160	TERRACO URBANO BAR E RESTAURANTE LTDA EPP
37913080000186	TERREOS RESTAURANTE LTDA
16901848000121	TETTO ROOFTOP LOUNGE RESTAURANTE E BAR DANCANTE LTDA
47211728000126	THAMIRES DOS SANTOS RIBEIRO 13014637602
38287028000124	THE PIZZA LTDA
26840767000112	THIAGO PENACHO CETRA
00369351000174	TINTI SUPER ATACADO E VAREJO LTDA.
07129739000228	TIO ROQUE ATACADO DE ALIMENTOS LTDA
02260517000145	TJPT ALIMENTOS EM GERAL BUFE E SERVICOS LTDA
37956708000120	TOGETHER NA FOME RESTAURANTE LTDA.
47621508000170	TOP DAS OFERTAS COMERCIO DE ALIMENTOS E VARIEDADES LTDA
47621508000251	TOP DAS OFERTAS COMERCIO DE ALIMENTOS E VARIEDADES LTDA
07760885002381	TORRE E CIA SUPERMERCADOS S A
07760885000257	TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A
07760885000508	TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A
07760885000680	TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A
07760885000842	TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A
07760885000923	TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A
07760885001067	TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A
07760885001148	TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A
07760885001300	TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A
07760885001571	TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A
07760885001652	TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A
07760885001733	TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A
07760885001814	TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A
07760885001903	TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A
07760885002039	TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A
07760885002110	TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A
07760885002209	TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A
32062925000153	TORRES EXPRESS LOJA DE CONVENIENCIA EIRELI

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

49515983000198	TORRES, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
14796572000133	TORTA NO QUINTAL LANCHES LTDA - ME
28388273000174	TOSTA SUPERMERCADO LTDA
34990925000149	TOTOLO, GREGO E CIA LTDA
02300367000156	TRADICIONAL MERCADO LTDA
28376967000191	TRANSLEITE CARDOSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
41928373000104	TRE BIMBI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
30791950000142	TREM DI CUME COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
01586537000148	TRENTO DE PALOTINA LTDA
23846548000152	TRES LUZES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
80456585000198	TREVISO SUPERMERCADO S.A.
03558068000189	TREZE TILIAS AGUAS MINERAIS EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
82082827000237	TRIOFORT COMERCIAL ALIMENTOS LTDA
14173693000129	TRIUNFO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E LATICINIOS LTDA
35324361000178	TROBB GASTRONOMIA LTDA
20630742000108	TRP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
53850815000126	TRUTS MERCADO E CASA DE CARNES LTDA ME
34457870000106	TUHU CARNES ESPECIAIS EIRELI
34335481000108	U V V A WINE BAR LTDA
79272829000101	UHLICK & CIA LTDA
18732601000154	UHV ATACADISTA LTDA
24563620000288	UNIAO - COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
17107001000132	UNIAO ESTRELA MINIMERCADO EIRELI
01618722000762	UNIBOX DINARDELLI COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
01618722000843	UNIBOX DINARDELLI COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
07718633008163	UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTICIA S/A FL 79
18231089000162	UNIFORCA DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MERCADORIAS EM GE
16926846000197	UNIFRIOS DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXP
24980098000159	UNIQUE FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA
72995475000257	UNISUPER UNIAO SUPERMERCADO LTDA
72995475000419	UNISUPER UNIAO SUPERMERCADO LTDA
72995475000680	UNISUPER UNIAO SUPERMERCADO LTDA
72995475000761	UNISUPER UNIAO SUPERMERCADO LTDA
72995475000842	UNISUPER UNIAO SUPERMERCADO LTDA
33431304000162	UNIVALI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
49296709000175	UNIVERSAL BB LTDA
44943483000133	UNIVERSO CASCA DE NOZ LTDA
67727560000113	UP PIZZA BAR LTDA (1900 MOEMA)

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

03481505000103	UZINNA DAS ARTES LTDA
13551879000101	V & D MINIMERCADO LTDA - ME
25256852000175	V COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME
14117413000165	V OLIVEIRA SILVA ME
21084549000181	V SANTOS - ME
78748910000144	V. MULLER & CIA LTDA
29908830000101	V.N NAKATU ALIMENTOS EIRELI
64775935000122	VAGNER LUIS MARQUES PEREIRA
35778567000178	VAL MARCHE PETROPOLIS LTDA
04966187000133	VALDECI DOS SANTOS PANIFICADORA E CONFEITARIA
06128993000168	VALDEMAR SCHIESTL
18087630000100	VALDIR DAMBROS
36439807000172	VALDIR MENDES CIRINO COMERCIO DE ALIMENTOS
04712771000162	VALDIR MORAES COSTA - EIRELI
34799397000145	VALDIRENE DOS SANTOS COMERCIO DE CARNES
26055226000183	VALENTINA SALUMERIA E RESTAURANTE LTDA
42081193000100	VALERIA CRISTINA RAMOS TRIDA
27995839000163	VALERIA GOMES ISMAR BRAGA LTDA EPP
10463519000160	VALLOCCI DE LIMA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS EIRELI
36861520000136	VALMIR LUNKES EIRELI
05910495000100	VALQUIRIA CHRISTIANI PIERI
09135532000100	VALTENIR ROQUE KOSCHECK - ME
18562652000185	VAREJAO AVENIDA LIMITADA
18562652000770	VAREJAO AVENIDA LIMITADA
05423775000193	VAREJAO SUPERMERCADO LTDA
71815815000177	VAREJAO TATU LTDA
04479155000103	VAREJISTA BOM PRECO LTDA
07539392000100	VAS SUPERMERCADO LTDA
03659014000100	VASCONCELOS E RODRIGUES LTDA ME
03930680000300	VDBA PARTICIPACOES LTDA
02685179000193	VENDEE BUFFET ASSISTENCIA EM ALIMENTOS LTDA
03169417000170	VERA LUCIA CRIMINACIO E CIA LTDA
80966252000109	VERA LUCIA WEHMUTH SPENGLER
45992634000106	VERDE MAIS ANITA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
23253936000120	VERDE MAIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
29354564000104	VERDE MAIS HAUER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
41124662000150	VERDE MAIS VILA IZABEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
12166486000111	VERDE NOVO SUPERMERCADO
48892965000162	VERITAS COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

42075469000130	VERO VINO STORE LTDA
12679303000161	VERONILDE CASAGRANDE CRUSARO
15455682000102	VICENTE DE PAULO FERNANDES - LATICINIO
43827263000181	VICTOR DE ALMEIDA OLIVEIRA 46241464841
28972730000173	VICTORIA SOUFIA - EMPORIO E LATICINIOS
34118652000147	VIDALAC FRIOS E LATICINIOS LTDA ME
08936134000120	VIEIRA & SARGACO - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
07778851000109	VIEIRA REDER COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
43739437000154	VIGNOTTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
08308846000529	VILA GLÓRIA SUPERMERCADOS LTDA
30933893000270	VILA SUL SUPERMERCADO
08594594000118	VILLA CAETANOS BAR SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
74564212000138	VILLA DOCE DOCERIA LTDA
28727280000153	VILLA GIRARDI PIZZARIA E RESTAURANTE EIRELI
09458485000136	VILLEFRIOS - COMERCIO DE FRIOS, LATICINIOS E ENLATADOS LTDA
72339278000107	VILSON JOSE TAMIOZZO - EPP
46541536000115	VINCENT MANCINI CORLEONE LTDA
15155551000100	VINCENZO FRANCESCO FRIOLI & CIA LTDA
39879371000120	VINHERIA NOVOS TEMPOS DE GOES LTDA
43294517000143	VINICO ADEGA LTDA
26766504000100	VIPS DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL LTDA ME
26465367001901	VISAO ALIMENTOS E COMERCIO LTDA
50421531000126	VITIVINICOLA FAMILIA DURIGAN LTDA
48903719000169	VITO PIZZERIA LTDA
46451532000146	VITOR HUGO OLIVEIRA LTDA
04594326000145	VITORIA MAX SUPERMERCADOS EIRELI
86452471000156	VITORIO FERREIRA NETO EIRELI
52214857000108	VITTINHO PAES - PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
37509549000116	VIVA BEM EMPORIO E HORTIFUTI LTDA
35225898000180	VIVA BUFFET E EVENTOS LTDA
23860353000167	VIVA ESPACO GOURMET LTDA
45298805000100	VIVI ALIMENTOS LTDA
31070117000175	VIVIAN FERNANDA NAZATO SANTOS 27938061883
37898586000163	VIVIAN TIEME SINJO 36124731827
32996201000268	VM MERCADO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
44497109000151	VM SC ALIMENTOS LTDA
17232263000129	VO INES PANIFICADORA E CONFEITARIA EIRELI
78217965000128	VOLNEI ELLER - ME
31749869000167	VOLNEI SCHAFFER

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

26609402000181	VOLPI DEL RIO ACOUGUE E MERCADO LTDA - ME
25432991000102	VOLPI MERCADO LTDA - ME
30775490000169	VOLPI UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
21093714000161	VR-2 RESTAURANTE LTDA
00525368000173	WALDIR A. BAVARESCO & CIA LTDA
94497153000130	WALDIR ANTONIO BOHN
29351651000108	WALDIR TEIXEIRA DE ABREU NETO - VINHOS E SUCOS
17638154000106	WALMIR QUEIROZ LUCAS 42036453791
19490898000313	WDG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
02355312000224	WEIDLE & CIA LTDA.
02355312000305	WEIDLE & CIA LTDA.
96203393000100	WEINERT E CIA LTDA
96203393000967	WEINERT E CIA LTDA
45426302000164	WEST MARKET COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
38218052000101	WILLIAM AUTH
10284653942	WILLIAM WILGES
07715876000163	WILLMS & WILLMS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
07715876000244	WILLMS & WILLMS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
04217643000142	WILLNER PLUS LTDA
41820163000106	WINE BAR VINEROS EIRELI
12105051000167	WINTER COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MERCADORIAS EIRELI
12105051000248	WINTER COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MERCADORIAS EIRELI
15426667000128	WISCH & SILVA LTDA
74088675000170	WOLPAR COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
06084866000104	WR SERVICOS MEDICOS LTDA
20990143000103	WRM COMERCIO DE LATICINIOS LTDA - ME (WRM COMERCIO)
04753947000124	YAMANAKA SUPERMERCADO LTDA
40943878000185	YAS ATACADO E VAREJO LTDA
06133658000158	YOUR PIZZA PLACE PIZZARIA LTDA
36339859000177	YOUSSEF COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
03135586000190	YUKIMASSA PASTELARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
37848996000108	ZAMC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
73373052000187	ZAMPROGNA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
73373052000349	ZAMPROGNA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
31597692000120	ZANATTA BISTRO EIRELI
03412238000112	ZANELLA SUPERMERCADO LTDA
11484618000190	ZANUSO SUPERMERCADO LTDA - EPP
02995485000126	ZENAIDE TERESINHA GOTZ
88455589000163	ZES SUPERMERCADOS LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

88455589000244	ZES SUPERMERCADOS LTDA
88455589000406	ZES SUPERMERCADOS LTDA
88455589000597	ZES SUPERMERCADOS LTDA
80443377000154	ZIMMER CASSOL & CASSOL LTDA
08519493000182	ZINGLER E ZINGLER LTDA
00752852000135	ZITA LUZIA SCHMIDT
51733141000154	ZOLA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
10016498000134	ZORNITTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

ANEXO II
OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no Termo de Emissão, conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais condições e obrigações assumidas pela Cedente constam no Termo de Emissão, cujos termos e condições as partes ratificam, declaram conhecer integralmente e passam a fazer parte deste instrumento de garantia como se aqui estivessem transcritos.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

(i) **Emitente:** Laticínios São João S.A.

(ii) **Valor de Emissão/Principal:** a totalidade dos CRA emitidos no âmbito da Emissão corresponde a até R$ 70.000.000,00 (setenta milhões reais) na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em virtude do Procedimento de *Bookbuilding*, e da distribuição parcial, nos termos e conforme os limites estabelecidos pelo artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que haja colocação de, no mínimo, 60.000 (sessenta mil) CRA ("Quantidade Mínima dos CRA"), equivalente a, no mínimo, R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ("Montante Mínimo da Emissão dos CRA").

(iii) **Quantidade:** até 70.000 (setenta mil), na Data de Emissão dos CRA, observado que essa quantidade poderá ser diminuída em virtude do Procedimento de *Bookbuilding* e da distribuição parcial, desde que respeitado o Montante Mínimo da Emissão dos CRA.

(iv) **Valor Nominal Unitário**: R$1.000,00

(v) **Data de Emissão**: 17 de maio de 2024

(vi) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá em 1.832 (mil, oitocentos e trinta e dois) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 23 de maio de 2029

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, realização de Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário, do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário (conforme definidos no Termo de Emissão), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e nos termos do Termo de Emissão.

(vii) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Notas Comerciais"). A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de acordo com a fórmula indicada no Termo de Emissão.

(viii) Pagamento de Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário, do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário (conforme definidos abaixo) ou de Vencimento Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será paga a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de junho de 2024, e os demais pagamentos devidos conforme tabela constante do Anexo I do Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

(ix) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos do Termo de Emissão serão efetuados pela Emitente na conta do Patrimônio Separado dos CRA, qual seja, conta corrente n.º 91297-8, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 0350 do Banco Itaú Unibanco S.A. (341) ("Conta Centralizadora"), necessariamente até as 14h00 (exclusive) do respectivo dia do pagamento.

(x) Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário, do Resgate Antecipado Facultativo –

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

Evento Societário ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário (conforme definidos no Termo de Emissão) ou de Vencimento Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado conforme tabela de amortização constante do Anexo I do Termo de Emissão, sendo a primeira parcela devida a partir de 24 de novembro de 2025.

(xi) Vencimento Antecipado: As Notas Comerciais Escriturais estão sujeitas as hipóteses de vencimento antecipado previstas no Termo de Emissão.

(xii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

(xiii) Demais Características: as demais características da Operação constarão no Termo de Emissão.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede no Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural, CEP 89.897-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 78.269.545/0001-95, por seus representantes abaixo assinados ("Outorgante"), por este ato, em caráter irrevogável, nomeia e constitui como seu bastante procurador a **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora junto à CVM, sob o número 663, na categoria S1 com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro n° 48, 2° andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o n° 12.130.744/0001-00 ("Outorgado") de acordo com o previsto no "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre a Outorgante e o Outorgado em 17 de maio de 2024 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis para:

(a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e cumprimento das disposições do Contrato de Cessão Fiduciária;

(b) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante necessário para constituir, conservar, formalizar e validar a referida cessão fiduciária;

(c) em caso de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), na forma prevista nos respectivos instrumentos, realizar a venda judicial ou extrajudicial ou a excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, observadas as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária, podendo para tanto assinar todos os documentos e contratos nesse sentido;

(d) substabelecer os poderes ora conferidos para assessores legais, com reserva de iguais poderes, para exercício dos seus direitos e prerrogativas previstos nesta procuração e no Contrato de Cessão Fiduciária;

(e) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato; e

(f) na medida necessária ao exercício dos poderes ora conferidos, representar a Outorgante perante terceiros ou perante quaisquer órgãos ou autoridades governamentais,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: AD625FA9-A7D5-4F65-89D9-7C9FAF884BA1

nas esferas federal, estadual ou municipal, inclusive o Tesouro Nacional, o Banco Central do Brasil, qualquer das Juntas Comerciais ou autoridades tributárias.

Termos em maiúsculo empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Termo de Emissão.

Esta procuração é outorgada como uma condição do Contrato de Cessão Fiduciária e como uma forma de cumprir as obrigações ali estabelecidas e deverá ser renovada nos termos abaixo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no artigo 684 e 685 do Código Civil.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, do Termo de Emissão e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada em causa própria efetiva pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da respectiva assinatura, renovável por iguais períodos até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

Esta procuração será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 17 de maio de 2024.

LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XI

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Celebrado entre

LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.

na qualidade de Alienante

e

TRUE SECURITIZADORA S.A.

na qualidade de Credora

17 de maio de 2024

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*" (doravante designado como "Contrato") é celebrado entre:

(1) **LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede no Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural, CEP 89.897-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 78.269.545/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob NIRE 42.300.046.833, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emitente" ou "Alienante"); e

(2) **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora, sob número 663, na categoria S1, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro n.º 48, 2° andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Credora").

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE:

(A) A Emitente aprovou, em sede de reunião do conselho de administração, realizada em 3 de maio de 2024 ("RCA da Emitente"), sua 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, para colocação privada, em conformidade com os artigos 45 e seguintes da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Emissão" e "Lei 14.195", respectivamente);

(B) no âmbito da Emissão, a Emitente emitiu 70.000 (setenta mil) notas comerciais escriturais ("Notas Comerciais Escriturais"), com valor nominal unitário equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão, observada possibilidade de distribuição parcial (conforme Termo de Emissão), desde que observada a colocação de, no mínimo 60.000 (sessenta mil) CRAs ("Quantidade Mínima de CRA"), no total de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Emissão dos CRA") por meio do "*Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Em Série Única, Com Garantia Real, para Colocação Privada, da Laticínios São João S.A.* " celebrado em 17 de maio de 2024 entre a Emitente, na qualidade de emitente, a

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

Securitizadora, na qualidade de subscritora das Notas Comerciais Escriturais ("Termo de Emissão");

(C) após a subscrição das Notas Comerciais Escriturais pela Securitizadora, a Securitizadora será a única titular das Notas Comerciais Escriturais, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e *acessórias*, devidas pela Emitente no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do parágrafo quarto, inciso III, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), nos termos do Termo de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

(D) a emissão das Notas Comerciais Escriturais insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da Securitizadora ("CRA"), aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios São João S.A.*", celebrado entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n° 3.434, bloco 7, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário") dos CRA ("Operação de Securitização" e "Termo de Securitização", respectivamente), de modo que as Notas Comerciais Escriturais ficarão vinculadas exclusivamente ao seu patrimônio separado ("Patrimônio Separado dos CRA");

(E) Os CRA serão distribuídos a investidores profissionais e investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 11, 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Titulares de CRA") nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Oferta" e "Resolução 160"), nos termos do "*Instrumento Particular de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 92ª (nonagésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A.*", celebrado entre a Securitizadora, a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder") e Emitente, no âmbito da Oferta ("Contrato de Distribuição");

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

(F) como condição para a subscrição da totalidade das Notas Comerciais Escriturais pela Securitizadora foi pactuado, em garantia ao pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a outorga das seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido no Termo de Emissão); (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo); e (iii) a Cessão Fiduciária (conforme definido no Termo de Emissão);

(G) com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), restou acordado que os Equipamentos (conforme definido abaixo) seriam alienados fiduciariamente pela Alienante em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo);

(H) serão considerados "Documentos da Operação", em conjunto, (i) o Termo de Emissão, (ii) o Termo de Securitização, (iii) Contrato de Distribuição, (iv) os Contratos de Garantia (conforme definido no Termo de Emissão); (v) Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); (vi) Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Securitização), (vii) Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização); (viii) Boletim de Subscrição das Notas Comerciais Escriturais; (ix) Prospectos (conforme definido no Termo de Securitização), (x) Lâmina da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) e (xi) aditamentos aos documentos aqui mencionados, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente; e

(I) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios de igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA I – PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma disposto neste Contrato, os termos utilizados com inicial em maiúscula e não definidos de outra forma neste Contrato (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão os significados a eles atribuídos nos Documentos da Operação e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas.

1.2. Neste Contrato, a não ser que de outra forma exigida pelo contexto:

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

(i) Os cabeçalhos e títulos deste Contrato servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, cláusulas ou itens aos quais se aplicam.

(ii) Os termos "inclusive", "incluindo" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase "a título meramente exemplificativo" e "sem limitação".

(iii) O significado atribuído a cada termo definido será aplicado tanto no singular quanto no plural, e igualmente ao gênero masculino e gênero feminino. Sempre que um termo for definido neste Contrato, seu significado atribuído aplicar-se-á para todas as demais formas gramaticais.

(iv) Referências a qualquer lei, norma, contratos, documento, ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

(v) Todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados por Lei ou instrumento contratual, conforme aplicável.

(vi) Todos os prazos previstos neste Contrato serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado que serão contados em Dias Úteis. A contagem dos prazos dar-se-á na forma prevista no artigo 132 do Código Civil desprezando-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Quando um prazo se expirar em um dia que não seja um Dia Útil, o prazo será considerado prorrogado até o Dia Útil subsequente.

(vii) Qualquer acordo, documento ou Lei definida ou referida neste Contrato ou em qualquer documento mencionado neste Contrato significa tal acordo, documento ou Lei conforme aditados, modificado ou complementado de tempos em tempos, incluindo (no caso de acordos ou documentos) em decorrência de renúncia ou consentimento e (no caso de legislação) por legislações posteriores relativas à mesma matéria.

(viii) Em observância ao artigo 113, §2º, do Código Civil, as Partes expressamente excluem a aplicação a este Contrato do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, ou redação que lhe seja equivalente em caso de atualização, de modo que todas as cláusulas deverão ser interpretadas como redigidas por todas as partes signatárias deste Contrato.

(ix) O preâmbulo e anexos deste Contrato são parte integrante e inseparável do presente Contrato e serão considerados meios válidos e eficazes para fins de interpretação das cláusulas deste instrumento.

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

CLÁUSULA II – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Nos termos deste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do Decreto Lei n.º 911, de 01 de outubro de 1969 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das as obrigações principais, acessórias, presentes e futuras, assumidas, ou que venham a ser assumidas pela Emitente no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Notas Comerciais e dos Encargos Moratórios (conforme definidos no Termo de Emissão), se houver quaisquer valores decorrentes dos eventos de pagamento antecipado das Notas Comerciais Escriturais previstos no Termo de Emissão, bem como a remuneração da Securitizadora, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emitente no âmbito dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Emissão), e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários, e demais encargos incorridos pela Credora, inclusive em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou dos Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas"), a Alienante, neste ato, aliena em favor da Credora, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, observados os termos do Termo de Emissão, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos equipamentos industriais e maquinários atualmente existentes nos Locais de Depósito (conforme abaixo definido), conforme indicados e descritos no Anexo I ao presente Contrato, ou posteriormente adquiridos e que venham a integrar referido Local de Depósitos e Imóvel da Operação, observada a Cláusula 2.2. abaixo ("Alienação Fiduciária" e "Equipamentos", respectivamente).

2.2. Conforme o disposto nesta Cláusula, a Alienante, neste ato, obriga-se a transferir, às suas expensas, à Credora, em alienação fiduciária, a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer equipamentos industriais e maquinário substituídos após a celebração deste Contrato e que venham aos Locais de Depósito (cada equipamento ou maquinário, um "Bem Futuro", o qual, para todos os fins, inclui os acessórios descritos na Cláusula 2.1 acima).

2.3. Qualquer referência, neste Contrato, a Equipamentos será igualmente considerada como uma referência a qualquer Bem Futuro, tal como prevista na Cláusula 2.2 acima.

2.4. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação da condição prevista na Cláusula 2.2 acima, a Alienante obriga-se a notificar, por escrito, a Credora, informando sobre a ocorrência daqueles eventos, para que seja celebrado, em até 15 (quinze) Dias Úteis de referida notificação, um Aditamento a este Contrato. A Alienante deverá apresentar o Aditamento a

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

este Contrato para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos (conforme definido abaixo) nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

2.5. Valor de Avaliação dos Equipamentos. Para efeitos da eventual excussão da presente garantia e alienação em leilão, os Imóveis Alienados Fiduciariamente são previamente avaliados no valor correspondente a R$ 32.081.000,00 (trinta e dois milhões e oitenta e um mil reais) ("Valor de Avaliação dos Equipamentos").

2.5.1.1. O Valor da Garantia será confirmado por meio de laudos de avaliação a serem elaborados a cada 18 (dezoito) meses após a primeira avaliação, sendo uma cópia de cada laudo entregue, em até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura do laudo de avaliação, à Credora com cópia ao Agente Fiduciário.

2.5.2. Valor Garantido Total. A presente Alienação Fiduciária de Bens, a Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária garantem, em conjunto, até o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, o valor correspondente a até R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão ('Valor Garantido")

2.6. Razão de Garantia. A Alienante se obriga a observar a Razão de Garantia, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas.

2.6.1. Conforme definido no Termo de Emissão, caso o Índice Financeiro seja **(1)** menor ou igual a 3,50x, o Valor da Garantia deverá ser equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor em aberto, conforme Termo de Emissão ou **(2)** maior a 3,50x, o Valor da Garantia deverá ser equivalente a, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor em aberto, conforme Termo de Emissão ("Razão de Garantia"). O Índice Financeiro deverá ser verificado, pela Securitizadora, com base com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Alienante.

2.6.2. Caso se verifique o descumprimento da Razão de Garantia, a Securitizadora deverá notificar a Alienante para que apresente o Reforço de Garantia, nos termos e prazos estabelecidos neste Contrato.

2.6.3. Para fins deste Contrato, "Valor da Garantia" deve ser equivalente à soma do: (i) valor de venda forçada dos Imóveis (conforme definido no Termo de Emissão); (ii) do montante de recursos mantidos na Conta Vinculada; (iii) do valor de venda forçada dos Equipamentos alienados fiduciariamente (conforme definido no Termo de Emissão); e (iv) o montante equivalente ao total das Duplicatas registradas na entidade registradora e que observem os Critérios de Elegibilidade (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária). O Valor da Garantia deverá sempre observar a Razão de Garantia.

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

2.7. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Alienante obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar à Credora a manutenção de preferência da Credora com relação aos Equipamentos.

2.8. Na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), a Credora poderá exercer direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, no Termo de Emissão e/ou em lei na salvaguarda de seus direitos, em especial os direitos previstos no artigo 1.364 do Código Civil.

2.9. A Alienante declara, neste ato, que os Equipamentos estão, na data da assinatura da presente Alienação Fiduciária de Equipamentos, localizados em locais no quais a Alienante desempenha suas atividades nas cidades de Cruzília-MG e Dourado-SP, conforme indicados no Anexo I ao presente Contrato ("Locais de Depósito").

2.9.1. As Partes declaram estar cientes de que os Equipamentos localizados na cidade de Dourado, estado de São Paulo, deverão transferidos para o imóvel de propriedade da Alienante, localizado na cidade de Cruzília, estado de Minas Gerais em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Emissão ("Transferência Permitida").

2.10. Durante o tempo em que a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato se encontrar em vigor, exceto pela Transferência Permitida, os Equipamentos deverão ser mantidos no Local de Depósito, devidamente separados e identificados como alienados fiduciariamente à Credora.

2.11. Exceto pela Transferência Permitida, os Equipamentos não deverão, em qualquer hipótese, ser removidos dos Locais de Depósito, salvo (i) para fins de manutenção de rotina e reparos em oficinas apropriadas, (ii) para substituição, no curso normal das atividades da Alienante, ou (iii) se de outra forma autorizado por escrito pela Credora.

2.11.1. Bens futuros que venham a substituir os Equipamentos deverão, nos termos previstos na Cláusula 2.2 acima, ser incluídos neste Contrato por meio de Aditamento.

2.12. A Alienante deverá garantir à Credora, através de seus representantes indicados, livre, total e irrestrito acesso aos Locais de Depósito, mediante aviso prévio a ela endereçado, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data pretendida, durante o horário comercial, identificando as pessoas que farão a referida inspeção, sendo que (i) os representantes indicados pela Credora, ou a empresa qual está indicar, deverão sempre estar acompanhados de um representante da Alienante durante a vistoria, para realizar atividades de fiscalização, monitoramento e inventário dos Equipamentos, (ii) tal inspeção não poderá, em nenhuma hipótese, interromper ou prejudicar as atividades da Alienante; e (c) as visitas indicadas nesta alínea serão feitas sempre respeitando as normas de segurança das instalações e da Alienante.

2.13. Em conformidade com o disposto no parágrafo segundo do artigo 1.361 e no artigo 1.363 do Código Civil, a Alienante será mantida na posse direta dos Equipamentos, devendo utilizá-los segundo sua finalidade e mantê-los e conservá-los, às suas expensas, sob sua guarda

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

e proteção, com a devida diligência, assim como mantê-los segurados. A Alienante será plena e exclusivamente responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos incorridos pela Credora relativos, direta ou indiretamente, à guarda e conservação dos Equipamentos.

2.14. A Alienação Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de, qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pela Emitente como garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão, e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério da Credora.

2.15. Fica expressamente declarado, inclusive para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, bem como do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, que as Obrigações Garantidas possuem as características descritas no Anexo II do presente instrumento.

2.16. Para fins da verificação anual de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário de suficiência de garantia, conforme disposto na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, o valor dos bens será considerado o valor mencionado na Cláusula 2.5 acima ou aquele decorrente da revisão periódica prevista na cláusula 2.5.1.1 acima.

CLÁUSULA III – FORMALIDADES

3.1. As Partes desde já autorizam o registro ou averbação deste Contrato no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos (conforme definido abaixo), obrigando-se a Alienante, por si ou seus sucessores, a tomarem todas as providências necessárias para que se efetive o referido registro às custas da Alienante (inclusive os custos com emolumentos e taxas de cartório despendidos diretamente com tal registro ou averbação), incluindo, mas não se limitando, a fornecerem documentos adicionais e firmarem aditamentos ou instrumentos de retificação e ratificação do presente Contrato, sob pena de descumprimento deste Contrato, e praticarem todos os atos e/ou tomarem todas as providências que forem solicitadas pela Credora com o objetivo de aperfeiçoar ou formalizar os atos jurídicos necessários para a constituição da garantia prevista neste Contrato.

3.2. Sem prejuízo do acima disposto, a Alienante obriga-se a, sendo responsável por todas as despesas incorridas em tais atos a (i) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato e de quaisquer eventuais aditamentos a este Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1.361 do Código Civil e do artigo 130 da Lei n° 6.015 de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), requerer, às suas custas, o registro deste Contrato e seus aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio da Alienante, qual seja: cidade de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina ("Cartório de Registro de Títulos e Documentos"), e encaminhar, à Credora, o protocolo digitalizado do pedido de registro; e (ii) fornecer documentos comprobatórios digitalizados

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

dos protocolos e de tais registros à Credora dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do protocolo e/ou da efetivação do registro, conforme o caso.

3.3. Para fins de registro ou averbação, a Alienante compromete-se a apresentar, quando da apresentação do presente Contrato e seus respectivos aditamentos para registro ou averbação, conforme o caso, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competentes, todos os documentos exigidos por tal cartório. Caso seja feita exigência para a apresentação de certidões ou informações complementares que envolvam a Credora, a Alienante deverá informar a Credora acerca de tais exigências feitas, por meio do envio de uma cópia eletrônica (*pdf*) da nota devolutiva elaborada pelo cartório, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal exigência, bem como deverão envidar os melhores esforços para providenciar os documentos exigidos e apresentá-los ao cartório no prazo definido na expedição da nota devolutiva respectiva.

CLÁUSULA IV – REFORÇO DE GARANTIA

4.1. Nos termos dos artigos 333 e 1.425, incisos I, IV e V, e 1.427 do Código Civil, a Alienante obrigam-se a substituir ou reforçar a garantia constituída por meio deste Contrato ("Reforço de Garantia"):

(i) na hipótese de a garantia prestada por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar ou tornar-se, por qualquer motivo, insuficiente, inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina;

(ii) na hipótese de a Alienante deixar de ser proprietária de qualquer dos Equipamentos, esta obriga-se a recompor a garantia com Bens Adicionais (conforme definido abaixo) em até 90 (noventa) dias contados do respectivo evento; ou

(iii) no evento do Valor Garantido, em conjunto com as demais Garantias, se tornar inferior ao valor necessário para cumprimento da Razão de Garantia, conforme definido no Termo de Emissão.

4.2. O Reforço de Garantia deverá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária em garantia de outros ativos, de natureza igual ou diversa dos Equipamentos, desde que previamente aceitos pela Credora, conforme aprovado pelos Titulares de CRA (quaisquer deles, "Bens Adicionais"), sendo certo que a Alienante terá prazo de (a) até 10 (dez) Dias Úteis para apresentar Bens Adicionais à Credora que sejam satisfatórios; e (b) até 30 (trinta) dias corridos para aperfeiçoar o ônus sobre referidos Bens Adicionais, sendo o prazo estipulado no item (a) acima contado da data em que a Alienante tiver conhecimento do fato que der ensejo ao Reforço de Garantia ou do recebimento, pela Alienante, de comunicação da Credora, por escrito, informando-o da ocorrência do respectivo evento, o que ocorrer primeiro; e o prazo

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

estipulado no item (b) acima contado a partir da data em que for aprovado pelos Titulares de CRA o reforço ou substituição da presente garantia. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os Bens Adicionais hipotecados, empenhados, cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser identificados em documento independente que deverá integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA ALIENANTE

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Alienante obriga-se e compromete-se a, individualmente:

(i) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura do presente Contrato e eventuais aditamentos;

(ii) cumprir todos os passos e formalidades para aperfeiçoamento e manutenção da presente garantia sobre os Equipamentos e celebrar quaisquer aditamentos necessários nos termos deste Contrato, incluindo o registro do presente Contrato e de seus aditamentos junto ao(s) cartório(s) de títulos e documentos;

(iii) às suas próprias expensas tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas para o fim de conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a presente garantia;

(iv) tempestivamente e às suas expensas, defender e tomar todas as medidas pertinentes à proteção dos Equipamentos e dos direitos da Credora resultantes do presente Contrato de quaisquer reivindicações e demandas de terceiros que possam, de qualquer forma, afetar os Equipamentos e/ou este Contrato, bem como informar a Credora, por escrito, sobre evento a que se refere este inciso, bem como sobre as medidas tomadas pela Alienante em relação ao evento a que se refere este inciso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de citação, intimação ou notificação sobre quaisquer reinvindicações e demandas de terceiros;

(v) não ceder, transferir, vender ou gravar com ônus de qualquer natureza, nem de modo subordinado ou sob condição suspensiva, qualquer Bem Alienado Fiduciariamente e os direitos deles decorrentes ou celebrar qualquer acordo que coloque ou que possa vir a colocar em risco a garantia prevista neste Contrato, exceto se previamente autorizado pela Credora;

(vi) notificar a Credora a respeito de qualquer acontecimento, incluindo, mas não limitado, a processos judiciais ou administrativos, que deprecie ou ameace a existência, a validade, a eficácia e a exequibilidade dos Equipamentos em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de tal acontecimento;

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

(vii) não praticar qualquer ato que possa afetar negativamente os direitos outorgados à Credora por este Contrato ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora constituída, tomando todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas razoavelmente solicitadas pela Credora, com vistas à preservação dos Equipamentos ou dos direitos da Credora, ou, ainda, a execução da garantia ora constituída, nos termos deste Contrato e do Termo de Emissão;

(viii) manter os Equipamentos em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, com exceção do aqui constituído, bem como envidar seus melhores esforços para salvaguardar os Equipamentos contra quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora;

(ix) manter os Equipamentos adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Alienante, devendo disponibilizar à Credora cópia das respectivas apólices sempre que solicitado;

(x) manter, às suas expensas, os Equipamentos em plenas condições de uso, segundo suas finalidades e vida útil, empregando toda a diligência necessária em sua utilização, operação, manutenção, guarda e substituição, caso aplicável;

(xi) não ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos nos documentos das Obrigações Garantidas;

(xii) manter todas as obrigações assumidas no escopo dos Documentos da Operação sempre existentes, válidas, eficazes, e em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, nos termos aqui e ali previstos;

(xiii) tratar qualquer sucessor, endossatário, cessionário ou adquirente da Credora como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos à Credora nos termos dos documentos das Obrigações Garantidas;

(xiv) pagar rigorosamente em dia, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, multas, penalidades, juros ou custos e outros pagamentos governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os respectivos Equipamentos, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Alienante na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal;

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

(xv) fornecer à Credora, em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante solicitação por escrito, todas as informações e documentos comprobatórios que esta possa razoavelmente solicitar envolvendo os Equipamentos, inclusive para permitir que a Credora (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;

(xvi) sempre que necessário e solicitado por escrito pela Credora, celebrar aditamentos a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas;

(xvii) exceto conforme previsto no presente Contrato, não firmar qualquer contrato ou acordo, ou tomar qualquer medida que possa impedir os direitos da Credora relacionados a este Contrato ou aos Equipamentos;

(xviii) (a) não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, renunciar, prometer, realizar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir, dispor ou constituir qualquer ônus (exceto pelos Equipamentos ou conforme previsto nos documentos das Obrigações Garantidas), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, com relação a qualquer dos Equipamentos e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, exceto se previamente autorizado pela Credora, e (b) não restringir, depreciar ou diminuir, ou realizar qualquer ato que possa vir a resultar em qualquer restrição, depreciação, diminuição ou prejuízo para a garantia e/ou os direitos criados por este Contrato;

(xix) exceto se obtido o consentimento prévio e por escrito da Credora e conforme previsto neste Contrato, não retirar os Equipamentos dos Locais de Depósito, autorizada desde já a Transferência Permitida; e

(xx) efetuar o reforço ou substituição de garantia necessário, nos prazos e formas aqui previstos.

CLÁUSULA VI – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. A Alienante declara, com relação a si próprias, na data deste Contrato, que:

(i) a Emitente é sociedade devidamente organizada, sendo constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, dispor e operar seus respectivos bens;

(ii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes a celebrar o presente Contrato, a outorgar a Alienação Fiduciária aqui prevista e a cumprir as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários,

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

regulatórios, de terceiros e estatutários necessários para tanto, incluindo, mas não se limitando à obtenção de todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros necessárias;

(iii) seus representantes legais que assinam este Contrato e s demais documentos necessários para aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração deste Contrato, o cumprimento das obrigações da Alienante aqui previstas e a outorga da garantia aqui prevista: (1) não infringem o estatuto social da Alienante, conforme o caso; (2) não infringem qualquer obrigação, contrato ou instrumento dos quais sejam parte ou que vinculem ou afetem a Alienante, incluindo, mas não se limitando, a qualquer contrato, norma legal, disposição legal, regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Alienante ou que afete seus respectivos bens e propriedades; (3) não resultarão em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Alienante; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens, ressalvado o ônus a ser criado sobre os Equipamentos (exceto os ônus decorrentes da constituição da Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Alienante e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento que afete a Alienante e/ou qualquer de seus ativos;

(v) não existe qualquer reivindicação, demanda, protesto, ação judicial, ou processo judicial, arbitral ou administrativo, e não foi notificada, citada ou intimada a respeito da existência de qualquer inquérito ou outro tipo de investigação pendente, iminente, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer tribunal, órgão governamental, árbitro, ou qualquer outra autoridade com relação aos Equipamentos e à Alienação Fiduciária ora constituídas, ou que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar de forma negativa a presente garantia ou que possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido no Termo de Emissão);

(vi) a celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Alienante, de forma que a Alienação Fiduciária não acarretará qualquer impacto negativo relevante na capacidade econômica, reputacional, financeira e

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

operacional da Alienante, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

(vii) todas as declarações dadas no escopo do Termo de Emissão são válidas, eficazes, e em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, nos termos ali previstos;

(viii) as informações prestadas por ocasião deste Contrato são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(ix) não tem conhecimento de fato que impeça a Credora de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Código Civil e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(x) não possui qualquer ligação com a Credora que os impeça de exercer plenamente suas funções com relação à Emissão, nos termos da regulamentação aplicável;

(xi) ressalvados os registros mencionados no item (xviii) abaixo, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e cumprimento deste Contrato;

(xii) este Contrato, as obrigações da Alienante, aqui previstas e as obrigações decorrentes das declarações prestadas pela Alienante constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Alienante, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;

(xiii) a Alienante está sujeita à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração e execução pela Alienante deste Contrato constituem atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais. A Alienante, bem como quaisquer de seus bens, não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja através de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma;

(xiv) a Alienante é a única legítima titular e proprietária dos Equipamentos;

(xv) o Anexo I ao presente Contrato contém a descrição individualizada e a localização de todos os Equipamentos existentes na data do presente Contrato;

(xvi) os Equipamentos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, inclusive livres e desembaraçados de qualquer direito de preferência (exceto pela Alienação

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

Fiduciária), não tendo sido notificada da existência de qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar os Equipamentos e/ou a Alienação Fiduciária;

(xvii) inexiste descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes deste Contrato;

(xviii) mediante o registro e averbação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme previsto na Cláusula 3 acima, a Alienação Fiduciária sobre os Equipamentos será devidamente constituída e válida nos termos da regulamentação aplicável, observados os termos e condições aqui estabelecidos, constituindo em favor dos Titulares de CRA um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Equipamentos; e

(xix) a procuração outorgada nos termos da Cláusula 7.6 abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais com poderes estatutários e/ou delegados para outorgar em nome da Alienante, na presente data, e confere, validamente, os poderes ali indicados à Credora.

6.2. As declarações prestadas pela Alienante neste Contrato deverão ser válidas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

6.3. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pela Alienante deverão também ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

6.4. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas previstas em qualquer dos documentos das Obrigações Garantidas, incluindo o Termo de Emissão.

6.5. A Alienante compromete-se a indenizar, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar a Credora, os Titulares de CRA, suas respectivas afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes por todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos) pagos ou incorridos pela Credora, pelos Titulares de CRA ou por qualquer uma das pessoas indicadas acima, independentemente de sua natureza, decorrentes da insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência e desatualização de quaisquer das declarações prestadas no âmbito deste

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

Contrato, sem prejuízo do direito da Credora declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e, conforme aplicável, excutir as garantias ali previstas.

6.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2 acima, a Alienante obriga-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de que qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 6 seja insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente e desatualizada em qualquer das datas em que foi prestada.

CLÁUSULA VII – EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Sem prejuízo e em adição a qualquer outra cláusula deste Contrato, em caso de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão) e/ou de vencimento final das Notas Comerciais Escriturais sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas ("Evento de Excussão"), a propriedade dos Equipamentos consolidar-se-ão em favor da Credora e esta, às expensas da Alienante, terá o direito de excutir a garantia aqui referida e exercer, com relação a todos os Equipamentos, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, promovendo sua execução judicial ou excussão extrajudicial, sem ordem de preferência, podendo vender ou fazer com que seja vendida, ceder ou de outra forma alienar a totalidade ou qualquer parte dos Equipamentos através de leilão público ou venda privada, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente, inclusive "*ad judicia*" e "*ad negotia*", excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei, e podendo dispor, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, total ou parcialmente, do Equipamentos conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, bem como dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Alienante e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 66-B, da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.

7.2. Na medida em os recursos forem recebidos pela Credora, deverão ser aplicados na liquidação das Obrigações Garantidas, sendo pagos primeiramente os custos e despesas relativos às Obrigações Garantidas, após os juros e, por último, o valor de principal das Obrigações Garantidas, sendo que eventual excesso será devolvido a Alienante no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da quitação integral das Obrigações Garantidas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 7 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, a Alienante permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de remuneração, encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

forem pagos, declarando a Alienante, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

7.3. Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pela Credora, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

7.4. A eventual execução parcial dos Equipamentos não afetará os termos, condições e proteções em benefício da Credora previstos neste Contrato ou no Termo de Emissão, bem como não implicará na liberação total ou parcial dos Equipamentos ora constituídos, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas.

7.5. Na hipótese de o produto da excussão da Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Emitente continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito da Credora de excutir qualquer outra garantia constituída nos termos do Termo de Emissão. Havendo, após a excussão da Alienação Fiduciária e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária, a Credora deverá devolvê-los à Alienante no menor prazo possível, não superior a 2 (dois) Dias úteis, que poderão utilizá-los livremente.

7.6. Em conformidade com o disposto no artigo 684 do Código Civil, como forma de cumprir as obrigações aqui estipuladas, a Alienante nomeia e constitui a Credora como sua bastante procuradora, com podes da cláusula "em causa própria", em caráter irrevogável e irretratável, inclusive, mas sem limitar para que a Credora atue em nome da Alienante na assinatura de quaisquer documentos necessários par a excussão da garantia objeto deste Contrato. Para tanto, a Alienante firma e entrega a Credora, nesta data, um instrumento de procuração na forma do Anexo III ("Procuração").

7.6.1. Enquanto este Contrato estiver em vigor, A Procuração deverá ser renovada anualmente pela Alienante, com até 60 (sessenta dias) antes da data de seu vencimento, sob pena do disposto na Cláusula 7.7 abaixo.

7.7. A Alienante se compromete a manter a Procuração em vigor até o pagamento integral das Obrigações Garantidas e, ainda, compromete-se a entregar, sempre que necessário, uma Procuração equivalente para cada sucessor da Credora, e a tomar todas as medidas necessárias para assegurar que a Credora tenha sempre todos os poderes necessários para praticar e exercer as ações e direitos espenicados no presente instrumento.

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

7.8. A Alienante renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Equipamentos no caso de sua excussão.

7.9. A Alienante, desde já, concorda que, para a realização da excussão, não será necessária qualquer anuência ou aprovação da Alienante.

7.10. A Alienante desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com a Credora em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 7, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Equipamentos.

CLÁUSULA VIII - NOTIFICAÇÕES

8.1. Todos os avisos, convocações, interpelações, notificações e demais comunicações de qualquer Parte para outra, previstos neste Contrato, ou dele decorrentes, exceto se de outra forma especificamente previstos neste instrumento, serão efetuados por escrito, mediante entrega pessoal, e-mail, carta registrada com comprovante de recebimento, ou através de Cartório de Títulos e Documentos da sede da Parte destinatária, e, a não ser que de outra forma tenha sido designado, previamente e por escrito, por alguma das Partes, deverão ser destinados conforme segue:

Se para a Alienante:

LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.
Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural
São João do Oeste, SC
CEP: 89.897-000
At.: Adriano Roberto Doré e Edson Martins
Tel.: (11) 97519-4486
E-mails: adriano.dore@ultracheese.com.br, edson.martins@ultracheese.com.br

Se para a Credora:
TRUE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição
São Paulo, SP
CEP 04.506-000
At.: Arley Custódio Fonseca
Tel.: (11) 3071-4475
E-mail: juridico@truesecuritizadora.com.br; middle@truesecuritizadora.com.br; operacoes@truesecuritizadora.com.br

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

CLÁUSULA IX - ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

9.1. A Alienante e os Equipamentos, nos termos do presente Contrato, permanecerão sujeitas à alienação fiduciária a todo momento até a extinção da garantia nos termos deste Contrato, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Alienante, e independentemente de notificação ou anuência da Alienante, não obstante:

(i) qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;

(ii) qualquer restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas ou qualquer invalidade parcial ou inexequibilidade de quaisquer dos documentos da operação;

(iii) qualquer ação (ou omissão) da Credora, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou

(iv) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pela Credora (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Cada Parte reconhece que: (i) os direitos e recursos previstos neste Contrato, no Termo de Emissão, são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, em qualquer ordem, e não excluem quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou em qualquer outro contrato; (ii) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer direito aqui previsto somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia a qualquer direito aqui previsto será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato ou dos demais documentos da operação.

10.2. O presente Contrato é vinculante e eficaz a partir de sua celebração e os direitos e as obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como seus sucessores e/ou cessionários, a qualquer título, sendo certo que: (i) cada Parte será responsável pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos,

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

sob qualquer denominação; e (ii) a Alienante não poderá renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Equipamentos sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da Credora.

10.4. As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

10.5. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer das condições aqui pactuadas, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

10.7. Todas e quaisquer alterações ao presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.

10.8. As Partes desde já reconhecem que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos II e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), para todos os fins e efeitos de direito.

10.9. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do Código de Processo Civil.

10.11. A Alienante se obriga, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da alienação fiduciária ora pactuada, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar à Credora o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato, conforme aplicável.

10.10 As Partes declaram que o presente Contrato integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo o Termo de Emissão e outros contratos que venham a ser celebrados no contexto de referida operação de securitização, de forma que nenhum dos referidos documentos poderá ser interpretado ou analisado isoladamente

10.12. Quaisquer custos e/ou despesas: (i) comprovadamente incorridos pela Credora em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, arbitrais e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas; e/ou (ii) necessários para a execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, serão de responsabilidade da

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

Alienante, devendo a Credora ser reembolsado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento de notificação nesse sentido a ser enviada pela Credora à Alienante, acompanhada da respectiva documentação comprobatória da respectiva despesa. O disposto nesta Cláusula não se aplica às eventuais verbas de sucumbência a que a Credora venha a ser condenado em qualquer dos processos ou procedimentos mencionados acima.

CLÁUSULA XI - LEI APLICÁVEL E FORO

11.1. Este Contrato e os direitos e as obrigações das Partes, dele decorrentes, serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como exclusivamente competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões controversas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XII - ASSINATURA DIGITAL

12.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Notas Comerciais Escriturais, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

12.2. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

12.3. E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

São Paulo, 17 de maio de 2024.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

[campo de assinaturas]

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

(Página de Assinaturas 1/3 Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Laticínios São João S.A. e a True Securitizadora S.A.)

LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.

DocuSigned by
Edson Martins
Assinado por: EDSON MARTINS:00697916944
CPF: 00697916944
Papel: CEO
Data/Hora da Assinatura: 17/05/2024 | 13:07:16 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
ICP Brasil
A1E038F698B442C...

Edson Martins
CPF: 006.979.169-44
CEO

DocuSigned by
Adriano Roberto Doré
Assinado por: ADRIANO ROBERTO DORE:02204248967
CPF: 02204248967
Papel: CFO
Data/Hora da Assinatura: 17/05/2024 | 13:06:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: 33678883000142
C: BR
Emissor: AC LINK RFB v2
ICP Brasil
9CFF63A58E424C2...

Adriano Roberto Doré
CPF: 022.042.489-67
CFO

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

(Página de Assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Laticínios São João S.A. e a True Securitizadora S.A.)

TRUE SECURITIZADORA S.A.



Karine Simone Bincoletto
CPF: 350.460.308-96
Diretora



Rodrigo Bragatto Moura
CPF: 035.428.795-84
Procurador

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

(Página de Assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Laticínios São João S.A. e a True Securitizadora S.A.)

NEO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA.



Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas



1. _____

Nome: Danilo Ferraz Alves

CPF: 401.652.928-06



2. _____

Nome: Silvia Caroline Moi

CPF: 434.086.888-42

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

ANEXO I

Equipamentos

Local de Depósito: Cruzília - MG

UNIDADE: CRUZÍLIA MG

GRUPO DE BENS: EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

Data-base: 22 de abril de 2024

Item	Local	Quant	Descrição	Ano	V.U.R. (anos)	Valor de Reposição R$	Valor de Mercado R$
1	Alergênicos	1	Embaladora a vácuo Cryovac, VS 26	2016	12	69.000	51.400
2	Alergênicos	1	Pia em aço inoxidável Inoxul, com acionamento pedal	2020	16	5.800	5.100
3	Alergênicos	1	Triturador Sire, Super Cutter	2017	13	2.300	1.800
4	Almoxarifado	1	Guincho de coluna elétrico	2021	17	2.500	2.300
5	Almoxarifado	2	Transpaleteira, capacidade 1 tonelada	2020	16	2.200	2.000
6	Área externa	1	Empilhadeira a gás Still RC44 25C TR 4775	2022	18	138.000	130.700
7	Barreira Sanitária	1	Lavadora de botas Inoxul	2014	10	6.500	4.300
8	Barreira Sanitária	1	Lavadora de botas Inoxul	2014	10	6.500	4.300
9	Cabine primária	1	Transformador de energia elétrica potência 1000 KVA, entrada 3,8 kv e saída 380 v	2019	15	80.700	69.000
10	Cabine secundária	1	Transformador de energia elétrica , potência 500 KVA, entrada 3,8 kv e saída 220 v	2019	15	44.800	38.300
11	Caldeira	1	Caixa de água cilindrica vertical em fibra de vidro Fortlev, capacidade 10.000 l	2020	6	4.800	3.300
12	Caldeira	1	Caldeira a vapor Paraná, modelo FTU 4, capacidade 4 2000 kgv/h	2011	17	850.000	657.100
13	Defumador	1	Armário para defumagem FG Indmaq	2021	17	83.400	76.500
14	Embalagem massa amarela	1	Balança digital Toledo, modelo PRIX 5E/5, capacidade 30 kg	2020	6	1.200	800
15	Embalagem massa amarela	1	Embaladora a vácuo Multivac, modelo M106MF	2015	11	208.400	146.500
16	Embalagem massa amarela	1	Embaladora a vácuo Selovac, modelo Duplavac 2-110	2012	8	142.400	80.400
17	Embalagem massa amarela	1	Embaladora a vácuo Selovac, modelo Duplavac 2-110	2014	10	142.400	93.900
18	Embalagem massa amarela	1	Estabilizador eletrônico J A Equipamentos, modelo Perfection, série premium 40 KVA	2017	13	46.700	36.600
19	Embalagem massa amarela	1	Fracionador de queijos, B&B	2017	13	17.300	13.500
20	Embalagem massa amarela	1	Fracionadora de queijos	2017	13	29.600	23.200
21	Embalagem massa amarela	1	Fracionadora pneumática para queijo coalho palitadeira B&B Inox	2019	15	27.400	23.400
22	Embalagem massa amarela	1	Fracionadora pneumática para queijo minas padrão B&B Inox	2021	17	17.900	16.400
23	Embalagem massa amarela	1	Tanque retangular horizontal em aço inoxidável, 1100x2100x500 mm	2020	16	19.700	17.500
24	Embalagem massa amarela	1	Tunel de encolhimento a vapor para embalagens B&B Inox	2020	16	47.200	41.900

Item	Local	Quant	Descrição	Ano	V.U.R. (anos)	Valor de Reposição R$	Valor de Mercado R$
25	Embalagem mofo azul	1	Fracionadora pneumática gorgonzola B&B Inox	2017	13	29.600	23.200
26	Embalagem mofo azul	1	Fracionadora pneumática gorgonzola B&B Inox	2014	10	29.600	19.500
27	Embalagem primária	1	Balança eletronica Toledo, modelo PRIX 2096H, capacidade 10 kg	2023	9	7.500	7.000
28	Embalagem primária	1	Bancada em aço inoxidável com 3 prateleiras 2.200 x 600 x 1000 mm	2020	16	2.400	2.100
29	Embalagem primária	1	Fracionadora de queijos B&B Inox	2017	13	29.600	23.200
30	Embalagem primária	1	Liquidificador industrial B/B, capacidade 100 l	2020	16	6.000	5.300
31	Embalagem primária	1	Pia em aço inoxidável Inoxul, com acionamento pedal	2020	16	5.800	5.100
32	Embalagem primária	1	Seladora FG Indmaq, modelo FG 43	2013	9	383.300	235.100
33	ETE	1	Bomba centrífuga submersível 140 MCA	2023	9	3.600	3.300
34	ETE	1	Bomba centrífuga submersível SCHNEIDER, Modelo BCS-220 acionada por motor elétrico de 3 cv	2022	8	5.000	4.300
35	ETE	1	Bomba dosadora	2019	5	2.300	1.400
36	ETE	1	Bomba dosadora	2019	5	2.300	1.400
37	ETE	1	Filtro anaeróbio em fibra de vidro, capacidade 25.0 m³	2019	15	28.500	24.400
38	ETE	1	Filtro anaeróbio em fibra de vidro, capacidade 25.0 m³	2019	15	28.500	24.400
39	ETE	1	Flotador MCL Vale, modelo Megaflot MCL 750-2, acionado por motor elétrico de 8 cv	2018	14	123.300	101.100
40	ETE	1	Misturador submerso	2019	15	18.400	15.700
41	ETE	1	Prensa de lodo Linsul, modelo LPD-200-1-C1	2023	19	102.800	100.100
42	ETE	1	Tanque de lodo Linsul, incluindo agitador com motorredutor	2019	15	3.000	2.600
43	ETE	1	Tanque em fibra de vidro com capacidade 25.000l (Reator)	2019	15	28.500	24.400
44	ETE	1	Tanque em fibra de vidro com capacidade 25.000l (Reator)	2019	15	28.500	24.400
45	Expediçao	1	Empilhadeira elétrica STILL, modelo1,6, elevação 4,5 m	2022	18	85.000	80.500
46	Expediçao	1	Transpaleteira eletrica Still	2020	16	42.400	37.600
47	Expedição	5	Transpaleteira, capacidade 1 tonelada	2020	16	5.500	4.900
48	Fábrica	1	Conjunto de câmaras frigoríficas contendo 15 câmaras frias para queijos de massa amarela, 4 câmaras frias para queijos de mofo branco, 6 câmaras frias para queijos de mofo azul e 1 câmara para estocagem de queijos, com área total de 2.720 m², incluindo 42 evaporadores, 15 condensadores evaporativos com compressores, 3 compressores frigoríficos, reservatório de líquido, quadros de comando, inversores de frequência e controladores, separador de líquido e demais equipamentos de produção de frio na sala de máquinas.	2019	15	17.900.000	15.293.800
49	Filados	1	Processadora automática de mussarela Inoxul, capacidade 500 l/h	2021	17	59.700	54.800
50	Fondue	1	Envasadora pneumática para fondue B&B Inox, capacidade 40 l	2012	8	27.600	15.600
51	Fondue	1	Liquidificador industrial Iruam, modelo PNM 6, capacidade 60 kg	2009	5	5.000	2.000
52	Fondue	1	Seladora de embalagem Isamaq	2015	11	2.600	1.800
53	Fondue	2	Seladora de embalagem JR Seladoras, 420 mm	2023	19	7.000	6.800
54	Galpão	1	Conjunto de cancela elétrica, comprimento 6 m	2021	17	5.300	4.900
55	Galpão	1	Transformador de energia elétrica Romagnole, potência 300 KVA, entrada 13,8 kv e saída 220 v	2020	16	37.100	32.900

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

Item	Local	Quant	Descrição	Ano	V.U.R. (anos)	Valor de Reposição R$	Valor de Mercado R$
56	Galpão	1	Transformador de energia elétrica Romagnole, potência 300 KVA, entrada 13,8 kv e saída 220 v	2020	16	37.100	32.900
57	Galpão	1	Transformador trifásico	2019	15	37.100	31.700
58	Laboratórios	1	Analisador de leite Ecomilk	2021	7	100.000	100.000
59	Laboratórios	1	Analisador de leite por ultrassom Tech, modelo Master Tex	2023	9	5.500	5.100
60	Laboratórios	1	Analisador de umidade Bel, modelo Thermo Gráfico G163L	2023	9	6.300	5.800
61	Laboratórios	1	Analisador de umidade Gehaka, IV-3100	2019	15	7.000	6.000
62	Laboratórios	1	Analisador microbiológico de superfície Neogen, Accupoint ATP	2024	20	11.000	11.000
63	Laboratórios	1	Autoclave vertical Phoenix, modelo A-50	2022	8	10.800	9.200
64	Laboratórios	1	Autoclave vertical Prismatec, modelo CS-50 L	2019	5	15.000	8.900
65	Laboratórios	1	Balança de precisao Ohaus, modelo ARC 120, capacidade 3100 g, modelo	2017	3	3.400	1.300
66	Laboratórios	1	Balança de precisao Shimadzu, modelo BL320H	2013	2	3.400	800
67	Laboratórios	1	Banho maria eletrônico Cap Lab, BM BE	2019	5	2.200	1.300
68	Laboratórios	1	Banho maria eletrônico Cap Lab, BM TE	2022	8	2.200	1.900
69	Laboratórios	1	Cabine de biossegurança, Veco, modelo bioseg 12 Classe II	2022	8	21.000	17.900
70	Laboratórios	1	Centrífuga ITR, modelo Simplex para 24 butirômetros	2023	9	8.200	7.600
71	Laboratórios	1	Crioscopio eletrônico ITR, MK 540 Flex II	2019	5	16.400	9.700
72	Laboratórios	1	Crioscopio MK 540 flex II	2019	5	16.400	9.700
73	Laboratórios	1	Destilador de água Caplab, SS DEST-10 L/H	2023	9	900	800
74	Laboratórios	1	Estufa de cultura bacteriológica Fanem, modelo Estufa 502	2019	5	4.500	2.700
75	Laboratórios	1	Estufa de cultura bacteriológica Solid Steel, modelo SSB-11 I	2023	9	4.500	4.200
76	Laboratórios	1	Estufa de esterilização Fanem, modelo Estufa 502	2020	6	4.500	3.100
77	Laboratórios	1	Estufa de secagem Steelifer,modelo SX 1.3DTMF	2016	2	4.500	1.300
78	Laboratórios	1	Homogeneizador de amostras ITR, MK 1204	2019	5	16.200	9.600
79	Laboratórios	1	Leitor de antibiótico Cap Lab, Read Sensor	2023	19	2.400	2.300
80	Laboratórios	1	Leitor de placas 3M, modelo Petrifilm	2021	17	13.400	12.300
81	Laboratórios	1	Phmetro de bancada Digimed DM-22-CF1	2024	10	2.600	2.600
82	Laboratórios	1	Phmetro de bancada Digimed DM-22-PT3X	2024	10	2.600	2.600
83	Laboratórios	1	Pia em aço inoxidável Inoxul, com acionamento pedal	2022	18	5.800	5.500
84	Lavanderia	1	Lavadora de roupas Brastemp, modelo BWS15ABBNA40, capacidade 15 kg	2020	16	2.000	1.800
85	Lavanderia	1	Lavadora de roupas Brastemp, modelo BWS15ABBNA40, capacidade 15 kg	2020	16	2.000	1.800
86	Lavanderia	1	Lavadora de roupas Brastemp, modelo BWS15ABBNA40, capacidade 15 kg	2020	16	2.000	1.800
87	Lavanderia	1	Lavadora de roupas Mueller, tipo tanquinho, modelo 16 BCO	2022	18	600	600
88	Lavanderia	1	Lavadora de roupas Primus, tipo tanquinho, capacidade 20Kg	2021	17	600	600
89	Lavanderia	1	Secadora de roupas industrial Sitec	2020	16	49.800	44.200
90	Manutenção	1	Detector de ozônio 03TEC-1200	2021	7	8.700	6.700
91	Manutenção	1	Gerador de ozônio, 25 GH	2021	17	14.200	13.000
92	Manutenção	1	Gerador de ozônio, 12 GH	2021	17	13.500	12.400

Item	Local	Quant	Descrição	Ano	V.U.R. (anos)	Valor de Reposição R$	Valor de Mercado R$
93	Manutenção	1	Gerador de ozônio, 6 GH híbrido	2021	17	4.600	4.200
94	Manutenção	1	Gerador de ozônio, 6 GH híbrido	2021	17	4.600	4.200
95	Manutenção	1	Martelete Makita Rot Romp	2019	15	1.600	1.400
96	Massa amarela	1	Balança de plataforma Prix, capacidade 600 Kg	2020	6	9.600	6.600
97	Massa amarela	1	Bomba centrífuga Bombinox, modelo BL-30, acionada por motor elétrico de 7,5 cv	2021	7	5.200	4.000
98	Massa amarela	1	Bomba centrífuga Fabo Bombas acionada por motor elétrico de 15.0 cv	2019	5	11.000	6.500
99	Massa amarela	1	Bomba centrífuga Fabo Bombas acionada por motor elétrico de 15.0 cv	2019	5	11.000	6.500
100	Massa amarela	1	Container polietileno 1x1x0,5 queijaria	2020	16	1.500	1.300
101	Massa amarela	97	Estantes para queijos em aço inoxidável com 7 prateleiras, 4.000x 500x 2.000 mm	2019	15	213.400	182.300
102	Massa amarela	3	Fermentador de massa de queijo Inoxul, modelo Queijomatic, capacidade 6000 litros	2019	15	574.500	490.900
103	Massa amarela	1	Filtro estático para finos de soro B&B Inox	2022	18	85.300	80.800
104	Massa amarela	1	Gerador de fumaça eletro pneumático FG Indmaq	2021	17	28.200	25.900
105	Massa amarela	10	Mesas de aço aço inoxidável aço inoxidávelul Dimensão 2100x1100x900mm com rodizios	2016	12	48.000	35.700
106	Massa amarela	28	Mesas de aço aço inoxidável aço inoxidávelul Dimensão 2100x1100x900mm com rodizios	2016	12	134.400	100.000
107	Massa amarela	7	Mesas de aço aço inoxidável aço inoxidávelul Dimensão 2100x1120x940mm com rodizios	2016	12	33.600	25.000
108	Massa amarela	1	Pia em aço inoxidável Inoxul, com acionamento pedal	2020	16	5.800	5.100
109	Massa amarela	1	Pia em aço inoxidável Inoxul, com acionamento pedal	2021	17	5.800	5.300
110	Massa amarela	262	Prateleiras em fibra de vidro 2.000x1.000x400 mm	2019	15	602.600	514.900
111	Massa amarela	41	Prateleiras em fibra de vidro 2.000x300x300 mm	2019	15	36.900	31.500
112	Massa amarela	309	Prateleiras em fibra de vidro 2.000x600x400 mm	2019	15	556.200	475.200
113	Massa amarela	1	Prensa pneumática	2020	16	34.600	30.700
114	Massa amarela	1	Prensa pneumática B&B Inox	2011	7	34.600	17.700
115	Massa amarela	1	Prensa pneumática B&B Inox	2017	13	34.600	27.100
116	Massa amarela	1	Prensa pneumática B&B Inox	2015	11	34.600	24.300
117	Massa amarela	1	Prensa pneumática Injesul, 12 colunas para forma fatiada	2021	17	22.100	20.300
118	Massa amarela	1	Prensa pneumática Injesul, modelo MP 1000	2020	16	34.600	30.700
119	Massa amarela	5	Prensas manuais para queijo A Lenda	2012	8	13.000	7.300
120	Massa amarela	2	Prensas pneumáticas	2019	15	69.200	59.100
121	Massa amarela	1	Processadora de queijos Inoxul	2016	12	186.900	139.100
122	Massa amarela	1	Processadora de queijos Inoxul	2016	12	186.900	139.100
123	Massa amarela	1	Processadora de queijos Inoxul	2016	12	186.900	139.100
124	Massa amarela	1	Seladora de embalagem Interfec, modelo MAS 620 mm	2023	19	4.000	3.900
125	Massa amarela	1	Tanque cilíndrico vertical aço inoxidável, capacidade 2 m³, para água quente incluindo bomba centrífuga 1,5 cv	2022	28	4.500	4.400

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

Item	Local	Quant	Descrição	Ano	V.U.R. (anos)	Valor de Reposição R$	Valor de Mercado R$
126	Massa amarela	1	Tanque de dessoragem drenoprensa Inoxul, capacidade 4600 l	2021	27	59.800	57.500
127	Massa amarela	1	Tanque de fabricação camisa baixa Inoxul, capacidade 200 l, incluindo placa de prensagem	2021	27	8.800	8.500
128	Massa amarela	1	Tanque de fabricação camisa simples Inoxul, capacidade 2000 l	2022	28	15.400	15.000
129	Massa amarela	73	Tanque em fibra de vidro para salga Fibrav	2015	11	233.600	164.300
130	Massa amarela	1	Tanque quadrado horizontal em aço inoxidável Inoxul, 1000x1000x670 mm	2020	16	12.100	10.700
131	Massa amarela	1	Tanque retangular horizontal em aço inoxidável Inoxul, 1170x900x680 mm	2020	16	11.600	10.300
132	Massa amarela	1	Tanque retangular horizontal em aço inoxidável Inoxul, 2100x1100x940 mm	2020	16	35.400	31.400
133	Massa amarela	1	Tanque retangular horizontal em aço inoxidável Inoxul, 2220x1060x700 mm	2020	16	25.800	22.900
134	Massa amarela	1	Tanque retangular horizontal em aço inoxidável Inoxul, 4000x1500x760 mm, Dreno prensa	2012	8	102.700	58.000
135	Massa amarela	1	Tanque retangular horizontal em aço inoxidável, 1100x2100x350 mm	2020	16	7.900	7.000
136	Massa amarela	1	Tanque retangular horizontal em aço inoxidável, 2000x1060x850 mm	2020	16	29.000	25.700
137	Massa amarela	1	Tanque retangular vertical em aço inoxidável, 1220x2650x870 mm	2020	16	45.100	40.000
138	Massa amarela	3	Tanques cilíndricos vertical aço inoxidável, capacidade 200 l (H2O, Hidroxina, ácido nítrico)	2020	16	13.800	12.200
139	Mofo Azul	1	Balança Toledo, modelo Prix Bc 200, capacidade 12 Kg	2023	9	7.500	7.000
140	Mofo Azul	1	Climatizador industrial	2018	14	9.800	8.000
141	Mofo Azul	1	Cortina de ar com sensor 380V	2022	8	1.400	1.200
142	Mofo Azul	1	Furadeira de queijo B&B Inox	2020	16	27.000	23.900
143	Mofo azul	1	Lavadora de botas Inoxul	2019	15	6.500	5.600
144	Mofo azul	1	Pia em aço inoxidável Inoxul, com acionamento pedal	2020	16	5.800	5.100
145	Mofo azul	1	Pia em aço inoxidável Inoxul, com acionamento pedal	2020	16	5.800	5.100
146	Mofo azul	1	Pia em aço inoxidável Inoxul, com acionamento pedal	2020	16	5.800	5.100
147	Mofo Azul	10	Tanques retangulares horizontais em aço inoxidável Inoxul, 3600x1220x730 mm	2020	16	516.000	457.700
148	Mofo Azul	1	Tanque retangular horizontal em aço inoxidável Inoxul, 4000x1130x830 mm	2020	16	59.600	52.900
149	Mofo branco	3	Carrinhos para enformagem, em aço inoxidável, 1000x650x1000 mm	2017	3	8.100	3.200
150	Mofo Branco	1	Cortina de ar com sensor 380V	2022	8	1.400	1.200
151	Mofo branco	1	Fermenteira industrial, 500 litros	2011	7	14.400	7.400
152	Mofo branco	1	Fermenteira industrial, 500 litros	2020	16	14.400	12.800
153	Mofo branco	1	Grelha empilhavel 35 fios - 500 unidades Claie, em aço inoxidável	2022	8	110.000	93.700
154	Mofo branco	1	Lavadora de botas Inoxul	2019	15	6.500	5.600
155	Mofo branco	1	Pia em aço inoxidável Inoxul, com acionamento pedal	2020	16	5.800	5.100
156	Mofo branco	1	Tanque cilíndrico vertical em aço inoxidável para água quente, capacidade 2.000 l	2020	16	9.900	8.800

Item	Local	Quant	Descrição	Ano	V.U.R. (anos)	Valor de Reposição R$	Valor de Mercado R$
157	Mofo branco	6	Tanque retangular horizontal em aço inoxidável Inoxul, 1800x960x1060 mm	2020	16	164.400	145.800
158	Mofo branco	1	Tanque retangular horizontal em aço inoxidável Inoxul, 2240x1150x400 mm	2020	16	16.600	14.700
159	Mofo branco	1	Tanque retangular horizontal em aço inoxidável, 1050x3130x900 mm	2020	16	48.300	42.800
160	Mofo branco	1	Tanque retangular horizontal em aço inoxidável, 1050x3130x900 mm	2020	16	48.300	42.800
161	Mofo branco	1	Tanque retangular horizontal em aço inoxidável, 1400x1000x700 mm	2020	16	19.700	17.500
162	Mofo branco	1	Tanque retangular horizontal em aço inoxidável, capacidade 1000 l	2018	14	16.100	13.200
163	Pesagem	1	Detector de metais Perfor, 1050201035, capacidade 10 Kg	2022	18	84.000	79.500
164	Pesagem	2	Estação de pesagem Lenke, LK 205-B30, MAX 30Kg incluindo impressora	2019	15	100.000	85.400
165	Pesagem	2	Esteiras transportadora modular Torfresma, 2 x 0,3	2023	19	39.000	38.000
166	Pesagem	1	Esteria modular 10 x 0,6 mm	2020	16	55.800	49.500
167	Pesagem	1	Seladora de caixas de papelão CD Embalagens, modelo NR 12	2022	18	13.300	12.600
168	Pesagem	1	Transpaleteira, capacidade 1 tonelada	2019	15	1.100	900
169	Plataforma	1	Aparelho desaerador Globoinox, com medidor de pressão de leite, incluindo bomba centrifuga	2019	15	47.100	40.200
170	Plataforma	1	Aparelho desaerador Globolat com medidor de pressão de leite, inlcuindo bomba centrifuga	2023	19	47.100	45.900
171	Plataforma	1	Bomba centrífuga Bombinox, modelo BL-30, acionada por motor elétrico de 3 cv	2021	7	3.100	2.400
172	Plataforma	1	Bomba centrífuga Bombinox, modelo BL-30, acionada por motor elétrico de 5 cv	2020	6	3.800	2.600
173	Plataforma	1	Bomba centrífuga Bombinox, modelo BL-30, acionada por motor elétrico de 7,5 cv	2021	7	5.200	4.000
174	Plataforma	1	Bomba centrífuga Bombinox, modelo BL-30, acionada por motor elétrico de 7,5 cv	2020	6	5.200	3.600
175	Plataforma	1	Bomba centrífuga de estocagem de leite acionada por motor elétrico de 3 cv	2018	4	3.100	1.500
176	Plataforma	1	Bomba centrífuga de estocagem de leite acionada por motor elétrico de 3 cv	2017	3	3.100	1.200
177	Plataforma	1	Bomba centrífuga Inox New, modelo NG-2, acionada por motor elétrico de 20 cv	2023	9	15.000	13.900
178	Plataforma	1	Bomba centrífuga Inox New, modelo NG-2, acionada por motor elétrico de 5 cv	2023	9	3.800	3.500
179	Plataforma	1	Bomba centrífuga Inox New, modelo NG-2, acionada por motor elétrico de 5 cv	2023	9	3.800	3.500
180	Plataforma	1	Bomba centrífuga para soro Fabo Bombas acionada por motor eletrico de 7,5 cv	2021	7	5.200	4.000
181	Plataforma	1	Bomba centriifuga (silos 3 e 4)	2013	2	3.800	900
182	Plataforma	1	Bomba de fuso Schneider, acionada por motor elétrico 2 cv	2021	7	10.000	7.700

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

Item	Local	Quant	Descrição	Ano	V.U.R. (anos)	Valor de Reposição R$	Valor de Mercado R$
183	Plataforma	1	Centrífuga separadora de creme Andritz	2016	17	460.000	381.200
184	Plataforma	1	Centrífuga separadora hermética Tetra Pak, modelo H714 Airtight	2024	30	1.600.000	1.600.000
185	Plataforma	1	Conjunto de pasteurização Dantform, capacidade 20.000 L/H, modelo Q-P-20.000-S37-RKCA	2022	18	182.000	172.300
186	Plataforma	1	Container polipropileno 1.000 l	2019	5	1.500	900
187	Plataforma	1	Filtro de linha duplo B&B, PW 1571	2016	12	13.900	10.300
188	Plataforma	1	Filtro de linha duplo Inoxul 2"	2023	19	13.900	13.500
189	Plataforma	2	Gerador de espuma móvel 60l AEB, modelo N-600-AI	2023	19	10.200	9.900
190	Plataforma	1	Medidor de vazão de leite Siemens, modelo MAG 6000	2016	12	6.400	4.800
191	Plataforma	1	Pasteurizadora Dantherm, modelo S37RKCN2, capacidade 15m³/h, incluindo 2 trocadores de calor, tanque de equilíbrio e painel de controle	2012	8	119.500	67.400
192	Plataforma	1	Pia em aço inoxidável Inoxul, com acionamento pedal	2020	16	5.800	5.100
193	Plataforma	1	Sistema completo para lavagem e limpeza com duas bombas e 4tg aço inoxidável, capacidade 1000 l cada	2020	16	114.400	101.500
194	Plataforma	1	Tanque cilíndrico horizontal em aço aço inoxidável aço inoxidávelul, capacidade 20.000 l	2012	18	21.500	17.100
195	Plataforma	1	Tanque cilíndrico horizontal em aço aço inoxidável aço inoxidávelul, capacidade 20.000 l	2011	17	21.500	16.600
196	Plataforma	1	Tanque cilíndrico horizontal em aço aço inoxidável aço inoxidávelul, capacidade 20.000 l	2011	17	21.500	16.600
197	Plataforma	1	Trocador de calor Dantherm, modelo S.17.RK2, capacidade 7,5m³/h	2011	7	90.000	46.100
198	Plataforma	1	Trocador de calor Dantherm, modelo S.37.RKN2, capacidade 18m³/h	2008	4	180.000	60.700
199	Plataforma	1	Trocador de calor Dantherm, modelo S.37.RCA2, capacidade 25m³/h	2019	15	200.000	170.900
200	Plataforma	2	Trocador de calor EBR, modelo SR-2	2024	20	44.000	44.000
201	Plataforma	1	Trocador de calor Inox New, modelo NI-100M	2023	19	26.000	25.300
202	Plataforma	1	Trocador de calor vertical Dantherm, modelo S7AFT2, acoplado pasteurizador	2017	13	180.000	141.000
203	Plataforma	1	Filtro estático para finos de soro B&B Inox	2022	18	85.300	80.800
204	Plataforma	1	Tanque cilíndrico horizontal em aço carbono, capacidade 8.000 l, revestimento interno em aço inoxidável	2012	18	32.000	25.500
205	Plataforma silo 1	1	Silo isotérmico cilíndrico vertical revestido de chapa trapezoidal Globo Inox, capacidade 75.000 l, incluindo agitador acionado por motor elétrico de 5 cv	2013	19	155.000	127.100
206	Plataforma silo 2	1	Silo isotérmico cilíndrico vertical revestido de chapa trapezoidal Globo Inox, capacidade 75.000 l, incluindo agitador acionado por motor elétrico de 5 cv	2013	19	155.000	127.100
207	Plataforma silo 3	1	Silo isotérmico cilíndrico vertical revestido de chapa trapezoidal Globo Inox, capacidade 50.000 l, incluindo agitador acionado por motor elétrico de 5 cv	2013	19	110.000	90.200

Item	Local	Quant	Descrição	Ano	V.U.R. (anos)	Valor de Reposição R$	Valor de Mercado R$
208	Plataforma Silo 4	1	Silo isotérmico cilíndrico vertical revestido de chapa trapezoidal Globo Inox, capacidade 60.000 l, incluindo agitador acionado por motor elétrico de 5 cv	2020	26	142.300	134.800
209	Plataforma Silo 5	1	Silo isotérmico cilíndrico vertical revestido de chapa trapezoidal Globo Inox, capacidade 60.000 l, incluindo agitador acionado por motor elétrico de 5 cv	2020	26	142.300	134.800
210	Plataforma Silo 6	1	Silo isotérmico cilíndrico vertical revestido de chapa trapezoidal Globo Inox, capacidade 60.000 l, incluindo agitador acionado por motor elétrico de 4 cv	2020	26	142.300	134.800
211	Plataforma Silo 7	1	Silo isotérmico cilíndrico vertical revestido de chapa trapezoidal Globo Inox, capacidade 60.000 l, incluindo agitador acionado por motor elétrico de 4 cv	2020	26	142.300	134.800
212	Plataforma Silo 9	1	Silo isotérmico cilíndrico vertical revestido de chapa trapezoidal Globo Inox, capacidade 100.000 l, incluindo agitador acionado por motor elétrico de 7,5 cv	2020	26	202.000	191.400
213	Portaria	1	Catraca eletrônica Henry	2021	7	6.200	4.800
214	Queijaria	1	Transpaleteira, capacidade 1 tonelada	2020	16	1.100	1.000
215	Sala de máquinas	2	Bomba centrífuga Scheneider, BC-22R, acionada por motor elétrico 10 cv	2021	7	16.000	12.300
216	Sala de máquinas	1	Bomba centrífuga Scheneider, MBV 42R, acionada por motor elétrico 5 cv (poço)	2021	7	3.800	2.900
217	Sala de máquinas	2	Bomba centrífuga Thebe, THB-18	2021	7	11.000	8.500
218	Sala de máquinas	1	Caixa d´água polietileno 10.000 l	2019	5	5.500	3.300
219	Sala de máquinas	1	Caixa de água cilíndrica vertical em polipropileno Isidrat capacidade 10.000 l	2020	6	5.500	3.800
220	Sala de máquinas	1	Compressor de ar Schulz tipo parafuso, modelo SRP-3015	2022	18	25.900	24.500
221	Sala de máquinas	1	Compressor de ar Schulz, modelo SRP 4015	2015	11	30.000	21.100
222	Sala de máquinas	1	Compressor de ar Schulz, modelo SRP 4050 e secador integrado	2017	13	117.000	91.600
223	Sala de máquinas	1	Compressor de ar Schulz, modelo SRP3015	2022	18	25.900	24.500
224	Sala de máquinas	1	Grupo gerador de energia elétrica MS Geradores, motor Cummins, potência 350 kVA, saída 220 V	2015	11	222.000	156.100
225	Sala de máquinas	1	Grupo gerador de energia elétrica, motor Cummins e gerador Weg, potência 400 KVA, saída 380 V	2019	15	309.700	264.600
226	Sala de máquinas	1	Reservatório de água gelada, construído em aço carbono revestido de placas isotérmicas, capacidade 20.000l	2020	26	75.400	71.400
227	Sala de máquinas	2	Tanque de água gelada, aço carbono, revestido placas isotérmicas, capacidade 20.000 l cada	2020	26	150.600	142.700
228	Sala de máquinas	1	Torre de resfriamento Tecnofrio 606 CF, 21kgf/cm²	2019	15	114.700	98.000
229	Sala de máquinas	1	Torre de resfriamento Tecnofrio 606 CF, 21kgf/cm²	2019	15	114.700	98.000
230	Sala de máquinas	1	Torre de resfriamento Tecnofrio 606, 21kgf/cm²	2019	15	114.700	98.000
231	Sala de máquinas	1	Trocador de calor Alfa Laval, MK 15-BWFG, volume 54 cm³	2019	15	16.000	13.700

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

Item	Local	Quant	Descrição	Ano	V.U.R. (anos)	Valor de Reposição R$	Valor de Mercado R$
232	Sala de máquinas	1	Caixa d´água fibra de vidro 10.000 l	2019	5	4.800	2.800
233	Sala de máquinas	1	Trocador de calor Alfa Laval, MK 15-BWFG, volume 100 cm³	2019	15	25.000	21.400
234	Salal de máquinas	1	Abrandador automático Aeromat, modelo 2472	2019	10	16.100	12.400
235	Geral	1	Instalações, tubulações e automação	2020	16	2.632.000	2.334.600
			EQUIPAMENTOS EM INSTALAÇÃO				
235	Utilidades Búfalo Dourado	1	Sistema de refrigeração Maycon - Tecnofrio, capacidade 600 Mcal/h	2024	25	2.740.000	2.740.000
235	Utilidades Búfalo Dourado	1	Painéis elétricos - CCM Install	2024	25	550.000	550.000
235	Pasteurização Búfalo Dourado	1	Pasteurizador Inoxnew para leite de búfala	2024	25	168.000	168.000
235	ETE Búfalo Dourado	1	Flotador e prensa desaguadora Linsul, incluindo agitador, bombas, painel de comando e demais acessórios	2024	25	790.000	790.000
235	Fábrica Búfalo Dourado	1	Central CIP EBR	2024	25	108.000	108.000
235	Fábrica Búfalo Dourado	1	Sistema de refrigeração por gás freon Frigocenter para câmara de congelados	2024	25	400.000	400.000
235	Fábrica Búfalo Dourado	1	Silos e tanques em aço inoxidável Globo Inox	2024	25	220.000	220.000
235	Recepção de leite Búfalo Dourado	1	Bombas e trocadores de calor Inoxnew	2024	25	130.000	130.000
235	Fábrica Búfalo Dourado	1	Insufladores e exaustores de ar Tec Vent	2024	25	120.000	120.000
235	Geral	1	Sistema de combate a incêndio - ampliação	2024	25	400.000	400.000
235	Fábrica Búfalo Dourado	1	Elevadores de carga Equibrasil	2024	25	520.000	520.000
			TOTAL GRUPO DE BENS			41.714.000	36.360.000

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

Equipamentos

Local de Depósito: Dourado - SP

Item	Local	Quant	Descrição	Ano	V.U.R. (anos)	Valor de Reposição R$	Valor de Mercado R$
1	Barreira Sanitária	1	Lavadora de botas	2013	4	6.500	2.500
2	Barreira Sanitária	1	Lavadora de botas Inoxul	2013	4	6.500	2.500
3	Caldeira	1	Bomba centrífuga acionada por motor elétrico de 3 cv	2013	2	3.100	800
4	Caldeira	1	Caldeira a lenha AGL	2013	9	560.000	337.400
5	Câmara de congelados	1	Condensador evaporativo Elgin, modelo VCB-4500	2015	11	6.100	4.300
6	Câmara de estocagem	1	Condensador evaporativo Danfoss, modelo HCM 050B20Q	2013	4	6.100	2.400
7	Câmara de expedição	1	Condensador evaporativo Elgin, modelo VCM-2200	2014	10	6.100	4.000
8	Câmara Salga	1	Condensador evaporativo Tecumseh, modelo TFHS4553IFKZ	2013	9	6.100	3.700
9	CIP	1	Bomba centrífuga acionada por motor elétrico de 2 cv	2013	2	2.800	700
10	CIP	1	Tanque cilíndrico vertical em aço inoxidável, capacidade 250 l	2013	2	4.800	1.200
11	CIP	1	Tanque cilíndrico vertical em aço inoxidável, capacidade 250 l	2013	2	4.800	1.200
12	CIP	1	Tanque cilíndrico vertical em aço inoxidável, capacidade 250 l	2013	2	4.800	1.200
13	Embalagem	1	Estação de pesagem Lenke, LK 205-B30, capacidade 30 kg	2019	15	50.000	42.700
14	Embalagem	1	Seladora à vácuo Protervac, modelo MD250	2013	2	68.700	16.900
15	Embalagem	1	Seladora à vácuo Protervac, modelo MD40 Dupla	2015	2	57.300	15.500
16	Embalagem	1	Seladora de caixas Coreplast	2013	2	13.300	3.300
17	Embalagem	1	Seladora de pacotes	2014	2	36.800	9.500
18	Envase de frescos	1	Balança de plataforma Toledo, capacidade 120 kg	2019	5	1.800	1.100
19	Envase de frescos	1	Balança eletrônica Toledo, modelo Prix 9094 Plus, capacidade 6 kg	2023	9	1.000	900
20	Envase de frescos	1	Balança eletrônica Toledo, modelo Prix 9094 Plus, capacidade 6 kg	2024	10	1.000	1.000
21	Envase de frescos	1	Datadora Videojet, modelo 1040 (acoplada à envasadora de copos 385)	2019	25	13.000	12.100
22	Envase de frescos	1	Envasadora de copos de requeijão Metalgráfica	2014	10	9.500	6.300
23	Envase de frescos	1	Envasadora Delgo, modelo DG 2000 - 16, capacidade 2.000 copo/h	2018	4	243.100	120.900

Item	Local	Quant	Descrição	Ano	V.U.R. (anos)	Valor de Reposição R$	Valor de Mercado R$
24	ETE	1	Agitador em aço inoxidável acionado por motor eletrico de 5 cv	2013	2	2.600	600
25	ETE	1	Agitador em aço inoxidável acionado por motor eletrico de 5 cv	2013	2	2.600	600
26	ETE	1	Agitador em aço inoxidável acionado por motor eletrico de 5 cv	2013	2	2.600	600
27	Fábrica	1	Gerador de espuma	2019	15	5.100	4.400
28	Fábrica	1	Secador de ar Techto, modelo IDF4E	2022	8	5.500	4.700
29	Fábrica	1	Tanque cilíndrico vertical em aço inoxidável, capacidade 1.500 l para soro refrigerado e com agitador	2019	2	9.200	3.300
30	Fábrica	1	Tanque cilíndrico vertical em aço inoxídavel, capacidade 2.000 l para água refrigerada com agitador	2019	2	9.900	3.600
31	Fermentação	2	Mesas em aço inoxidável com rodízios 2200x1000 mm	2019	2	9.600	3.500
32	Fermentação	1	Misturador fermentador Incomar, modelo Queijomatic, capacidade 3.300 l, incluindo tanque dreno-prensa, capacidade 3.000 l	2013	9	180.000	110.400
33	Fermentação	1	Tanque cilíndrico vertical em aço inoxidável, capacidade 200 l	2013	2	4.600	1.100
34	Fermentação	1	Tanque cilíndrico vertical em aço inoxidável, capacidade 250 l	2013	2	4.800	1.200
35	Fermentação	1	Tanque cilíndrico vertical em aço inoxidável, capacidade 500 l com tampa	2013	2	6.800	1.700
36	Fermentação	1	Tanque cilíndrico vertical em aço inoxidável, capacidade 500 l com tampa	2013	2	6.800	1.700
37	Fermentação	1	Tanque cilíndrico vertical em aço inoxidável, capacidade 500 l com tampa	2013	2	6.800	1.700
38	Fermentação	1	Tanque dreno-prensa em aço inoxidável, capacidade 3.000 l	2013	9	236.200	144.900
39	Fermentação	2	Tanques cilíndrico vertical em aço inoxidável, capacidade 200 l	2013	6	9.200	2.300
40	Fermentação	1	Tanque cilíndrico vertical em aço inoxidável para fermentação, capacidade 1.000 l	2019	15	7.800	6.700
41	Geral	1	Carrinho em aço inoxidável 800x800x100 mm	2021	7	1.500	1.200
42	Geral	4	Carrinhos em aço inoxidável 900x500x500 mm	2021	7	18.400	14.200
43	Geral	1	Empilhadeira manual, capacidade 1.000 kg	2013	9	5.800	3.600
44	Geral	1	Máquina de solda Bambozzi, modelo Inverter Series II WMI 161 ED	2022	8	1.000	900
45	Geral	1	Martelete Makita, modelo SDS HR2470 800W	2022	18	1.400	1.300
46	Geral	1	Motoserra Stihl, modelo MS-460	2014	20	4.300	3.600
47	Geral	1	Paleteira hidáulica GS, capacidade 2 t	2014	20	1.500	1.300
48	Geral	6	Pias em aço inoxidável com acionamento por pedal	2013	9	34.800	21.300
49	Geral	1	Roçadeira lateral Stihl, modelo FS220	2014	2	3.000	800
50	Insumo requeijão	1	Balança digital Filizola, capacidade 60 kg	2013	9	2.300	1.400
51	Insumo requeijão	1	Balança digital Toledo, modelo Prix, capacidade 120 kg	2014	20	1.800	1.500
52	Insumo requeijão	1	Balança eletrônica Toledo, modelo 9094, capacidade 6 kg	2022	8	1.000	900

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

Item	Local	Quant	Descrição	Ano	V.U.R. (anos)	Valor de Reposição R$	Valor de Mercado R$
53	Laboratórios	1	Analisador de antibióticos Cap Lab, modelo Termoteste TRT	2013	2	11.000	2.700
54	Laboratórios	1	Analisador de umidade Ohaus, modelo MB-25	2013	2	6.300	1.600
55	Laboratórios	1	Autoclave Vertical Phoenix,modelo AV18	2020	6	10.800	7.400
56	Laboratórios	1	Balança digital Shimadzu, BL 3200 H	2013	2	3.400	800
57	Laboratórios	1	Banho maria termostático Cap Lab, modelo 64E	2013	2	2.200	500
58	Laboratórios	1	Cabine de biosegurança Veco, modelo Bioseg 12 Classe II	2022	8	21.000	17.900
59	Laboratórios	1	Centrífuga de análise de gordura Cap Lab, modelo 8 BT	2013	2	5.400	1.300
60	Laboratórios	1	Crioscópio ITR, modelo MK 540 Flex II	2013	2	16.400	4.000
61	Laboratórios	1	Destilador de água Cap Lab	2023	9	900	800
62	Laboratórios	1	Estufa de esterilização Fanem,modelo Orion 515	2013	2	4.500	1.100
63	Laboratórios	1	Estufa de esterilização Sterilifer, modelo Solid Steel	2020	6	4.500	3.100
64	Laboratórios	2	Estufas de esterilização Sterilifer, modelo Solid Steel	2013	2	9.000	2.200
65	Laboratórios	1	Phmetro Cap Lab	2013	2	2.600	600
66	Laboratórios	1	Phmetro de bancada Labtec, modelo PH140	2023	9	2.600	2.400
67	Mussarela	1	Batedeira industrial para manteiga, capacidade 200 kg	2013	2	15.600	3.800
68	Mussarela	1	Bomba centrífuga Inoxul com 08 aletas	2013	2	4.500	1.100
69	Mussarela	1	Cabine de biosegurança Veco, modelo Bioseg Classe II	2021	7	21.000	16.200
70	Mussarela	1	Carrinho em aço inoxidável com rodízios 1200x700x400 mm	2021	17	5.000	4.600
71	Mussarela	1	Envasadora de burrata Cetro	2018	14	25.700	21.100
72	Mussarela	1	Envasadora de pastosos Cetro, modelo 10-100ml, com dois bicos	2024	20	9.600	9.600
73	Mussarela	1	Máquina de cortar manteiga	2016	12	7.900	5.900
74	Mussarela	1	Tanque cilíndrico horizontal em aço inoxidável, modelo com rodízios, capacidade 50 l	2013	9	1.500	1.500
75	Mussarela	1	Tanque cilíndrico vertical em aço inoxidável para produção de burrata com resistência e rodízios, capacidade 100 l	2013	9	5.400	5.400
76	Mussarela	1	Tanque retangular horizontal com rodízios 2000x800x200 mm em aço inoxidável	2019	15	5.000	4.300
77	Mussarela	1	Tanque retangular horizontal em aço inoxidável com divisória para mussarela, com rodízios 1900x800x200 mm	2013	9	5.000	3.100
78	Mussarela	1	Tanque retangular horizontal em fibra de vidro para salga	2013	9	3.200	2.000
79	Mussarela	1	Tanque retangular horizontal em fibra de vidro para salga	2013	9	3.200	2.000
80	Mussarela	3	Tanques retangular horizontal com rodízios 1300x900x200 mm em aço inoxidável	2019	15	13.800	11.800

Item	Local	Quant	Descrição	Ano	V.U.R. (anos)	Valor de Reposição R$	Valor de Mercado R$
81	Pasteurizador	1	Bomba centrífuga acionada por motor elétrico de 2 cv	2013	2	2.800	700
82	Produção	1	Conjunto com 140 formas para mussarela em polietileno, capacidade 4.000 g	2022	18	1.100	1.000
83	Produção	1	Moldadeira de queijo mussarela Inoxsul, modelo Bola	2014	10	88.400	58.300
84	Produção	1	Moldadeira de queijo mussarela, modelo Barra/Palito (acoplada a refiladeira)	2015	2	28.800	7.800
85	Produção mussarela	1	Refiladeira automática Comat, modelo Única FV-25	2014	10	240.000	158.300
86	Produção mussarela	1	Refiladeira automática Inoxul, capacidade 50 l	2013	9	4.600	2.800
87	Recepção de leite	1	Bomba centrífuga Inoxul com 10 aletas	2013	2	4.800	1.200
88	Recepção de leite	1	Bomba centrífuga Inoxul, acionada por motor elétrico de 2 cv	2014	2	2.800	700
89	Recepção de leite	1	Bomba centrífuga Inoxul, acionada por motor elétrico de 2 cv (acoplada tanque 10m³)	2014	2	2.800	700
90	Recepção de leite	1	Bomba centrífuga Inoxul, acionada por motor elétrico de 2 cv (acoplada tanque 4m³)	2013	2	2.800	700
91	Recepção de leite	1	Bomba centrífuga, acionada por motor elétrico de 2 cv	2013	2	2.800	700
92	Recepção de leite	1	Bomba centrífuga, Alfa Padroniza, acionada por motor elétrico de 3 cv	2013	2	3.100	800
93	Recepção de leite	1	Bomba helicoidal acionada por motor elétrico de 3 cv	2018	4	3.500	1.700
94	Recepção de leite	1	Lavadora de alta pressão, capacidade 25 l	2019	15	17.600	15.000
95	Recepção de leite	1	Pasteurizador Pasilac, capacidade 5m³/h	1982	2	20.000	3.300
96	Recepção de leite	1	Tanque cilíndrico horizontal em aço inoxidável Inoxul, capacidade 10.000 l	2015	11	38.000	26.700
97	Recepção de leite	1	Tanque cilíndrico horizontal em aço inoxidável Inoxul, capacidade 4.000 l	2015	11	18.000	12.700
98	Recepção de leite	1	Tanque cilíndrico horizontal em aço inoxidável, modelo com rodízios, capacidade 100 l	2013	9	2.600	2.600
99	Recepção de leite	2	Tanques pulmão em aço inoxidável (tinas), capacidade 100 l cada	2010	6	6.200	2.800
100	Recepção de leite	1	Trocador de calor Danterm, capacidade 5m³/h	2005	2	8.700	1.700
101	Recepção de leite	1	Desnatadeira em aço inoxidável Separatori, modelo CPD 3000 L	2020	16	58.000	51.400
102	Requeijão	1	Bomba helicoidal acionada por motor elétrico de 3 cv	2013	2	3.500	900
103	Requeijão	1	Envasadora Inoxul, requeijão bisnaga	2013	9	19.800	12.100
104	Requeijão	1	Porquinho para fundir requeijão Inoxul, capacidade 150 kg	2013	9	16.800	10.300
105	Requeijão	1	Porquinho para fundir requeijão Inoxul, capacidade 30 kg	2013	9	12.300	7.500
106	Requeijão	1	Tanque cilíndrico vertical em aço inoxidável com rodízios, capacidade 200 l	2019	15	4.600	3.900

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

Item	Local	Quant	Descrição	Ano	V.U.R. (anos)	Valor de Reposição R$	Valor de Mercado R$
107	Reserva	1	Autoclave Vertical	2013	19	10.800	8.900
108	Reserva	1	Condensador evaporativos Danfoss, modelo MTZ22JC3AVE incluindo compressor e evaporador	2013	4	6.100	2.400
109	Reserva	1	Condensador evaporativos Elgin, modelo ESM-2400-TCC incluindo compressor e evaporador	2013	4	6.100	2.400
110	Reserva	2	Condensadores evaporativos Danfoss, modelo MT28-JE3MVE, incluindo compressor e evaporador	2013	4	12.200	4.700
111	Reserva	1	Datadora Handjet, modelo LPK	2019	5	7.100	4.200
112	Reserva	1	Fermenteira dupla em aço inoxidável	2013	9	15.900	9.800
113	Reserva	1	Fracionadora Bellizzi, modelo M24B.V	2014	10	31.900	21.000
114	Reserva	1	Refiladeira automática Comat, modelo Única FV-25	2014	10	240.000	158.300
115	Reserva	1	Seladora de bisnaga de requeijão Selaplast	2021	12	4.000	3.500
116	Reserva	1	Tanque de armazenamento de requeijão em aço inoxidável (porquinho), capacidade 150 kg	2020	16	16.800	14.900
117	Tanque 10 m³	1	Bomba centrifuga acionada por motor elétrico de 2 cv	2013	2	2.800	700
118	Tanque 4 m³	1	Bomba centrifuga acionada por motor elétrico de 2 cv	2013	2	2.800	700
119	Tanque de soro	1	Condensador evaporativo Elgin, modelo VCM-2200	2014	10	6.100	4.000
120	Tanque de teste	1	Bomba centrifuga acionada por motor elétrico de 1 cv	2013	2	2.500	600
121	Tanque de teste	1	Tanque cilíndrico vertical em aço inoxidável para teste, capacidade 1.500 l	2013	2	9.200	2.300
122	Tanque H2O gelada	1	Condensador evaporativo Elgin,modelo VCB-4500	2017	13	6.100	4.800
123	Utilidades	1	Banco de gelo, incluindo 2 condensadores evaporativos	2022	23	47.500	45.800
124	Utilidades	1	Compressor de ar Chiaperini,modelo Top 30, capacidade 200 l	2013	14	5.000	3.700
125	Utilidades	1	Compressor de ar Peg, capacidade 260 l	2013	19	5.800	4.800
126	Utilidades	1	Compressor de ar Schulz, capacidade 200 l	2021	27	5.000	4.800
127	Utilidades	1	Compressor de ar Schulz, capacidade 200 l	2013	19	5.000	4.100
128	Utilidades	1	Grupo gerador Bambozzi, modelo 45151/14 (para bomba d`agua)	2021	17	19.800	18.200
129	Utilidades	1	Grupo gerador Bambozzi, modelo BA274C/100kva motor Perkins	2015	11	64.000	45.000
						3.064.000	1.832.000

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no Termo de Emissão, conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais condições e obrigações assumidas pela Alienante constam no Termo de Emissão, cujos termos e condições as partes ratificam, declaram conhecer integralmente e passam a fazer parte deste instrumento de garantia como se aqui estivessem transcritos.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

1. TERMO DE EMISSÃO

(i) **Emitente:** Laticínios São João S.A.

(ii) **Valor de Emissão/Principal:** a totalidade dos CRA emitidos no âmbito da Emissão corresponde a até R$ 70.000.000,00 (setenta milhões reais) na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em virtude do Procedimento de *Bookbuilding*, e da distribuição parcial, nos termos e conforme os limites estabelecidos pelo artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que haja colocação de, no mínimo, 60.000 (sessenta mil) CRA ("Quantidade Mínima dos CRA"), equivalente a, no mínimo, R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ("Montante Mínimo da Emissão dos CRA").

(iii) **Quantidade:** até 70.000 (setenta mil), na Data de Emissão dos CRA, observado que essa quantidade poderá ser diminuída em virtude do Procedimento de *Bookbuilding* e da distribuição parcial, desde que respeitado o Montante Mínimo da Emissão dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

(iv) **Valor Nominal Unitário:** R$ 1.000,00

(v) **Data de Emissão**: 17 de maio de 2024

(vi) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá em 1.832 (mil, oitocentos e trinta e dois) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 23 de maio de 2029 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, realização de Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário, do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário (conforme definidos no Termo de Emissão), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e nos termos do Termo de Emissão.

(vii) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Notas Comerciais"). A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de acordo com a fórmula indicada no Termo de Emissão.

(viii) **Pagamento de Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário, do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário (conforme definidos abaixo) ou de Vencimento Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será paga a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de junho de 2024, e os demais pagamentos devidos conforme tabela constante do Anexo I do Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

(ix) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos do Termo de Emissão serão efetuados pela Emitente na conta do Patrimônio

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

Separado dos CRA, qual seja, conta corrente n.º 91297-8, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 0350 do Banco Itaú Unibanco S.A. (341) ("Conta Centralizadora"), necessariamente até as 14h00 (exclusive) do respectivo dia do pagamento.

(x) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Evento Societário, do Resgate Antecipado Facultativo – Evento Societário ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário (conforme definidos no Termo de Emissão) ou de Vencimento Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado conforme tabela de amortização constante do Anexo I do Termo de Emissão, sendo a primeira parcela devida a partir de 24 de novembro de 2025.

(xi) **Vencimento Antecipado:** As Notas Comerciais Escriturais estão sujeitas as hipóteses de vencimento antecipado previstas no Termo de Emissão.

(xii) **Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

(xiii) **Demais Características:** as demais características da Operação constarão no Termo de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato,

LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede no Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural, CEP 89.897-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78269.545/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 52.201.373.443, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emitente" ou "Outorgante"),

nomeia como seu bastante procurador, de forma irrevogável e irretratável,

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Outorgado"), de acordo com o previsto no" *Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e Outras Avenças*", celebrado por e entre a Outorgante e o Outorgado em 17 de maio de 2024 ("Contrato"), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis para:

(a) firmar documento junto ao cartório competentes e praticar qualquer ato junto ao cartório competente em nome da Alienante necessário para constituir, conservar, formalizar e validar a alienação fiduciária constituída por meio do Contrato;

(b) demandar os recursos oriundos da alienação dos Equipamentos, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar, à Alienante, o que eventualmente sobejar;

(c) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Equipamentos;

(d) exercer em nome da Alienante todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza relacionados aos Equipamentos, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Equipamentos, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável e o Contrato, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

(e) representar e requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato, à efetiva alienação dos Equipamentos ou à excussão do Contrato, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, CVM, ANP e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(f) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Alienante relativo à garantia constituída por este Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar ou formalizar a referida garantia ou aditar o Contrato;

(g) conservar e recuperar a posse dos Equipamentos, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive da própria Alienante;

(h) na ocorrência de um Evento de Excussão, alienar e transferir os direitos e obrigações da Alienante sobre os Equipamentos, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa excussão no pagamento das Obrigações Garantidas e devolvendo à Alienante o que eventualmente sobejar;

(i) na ocorrência de um Evento de Excussão, firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos para formalizar a transferência dos Equipamentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Equipamentos e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações; e

(j) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pela Credora, conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

Esta procuração será válida pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Os Outorgados são ora nomeados procuradores da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

[campo de assinaturas]

DocuSign Envelope ID: FF0923F8-BBBA-4AD7-9A74-C0C6963FC81E

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato,

LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede no Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural, CEP 89.897-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78269.545/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 52.201.373.443, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emitente" ou "Outorgante"),

nomeia como seu bastante procurador, de forma irrevogável e irretratável,

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Outorgado"), de acordo com o previsto no" *Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e Outras Avenças*", celebrado por e entre a Outorgante e o Outorgado em 17 de maio de 2024 ("Contrato"), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis para:

(a) firmar documento junto ao cartório competentes e praticar qualquer ato junto ao cartório competente em nome da Alienante necessário para constituir, conservar, formalizar e validar a alienação fiduciária constituída por meio do Contrato;

(b) demandar os recursos oriundos da alienação dos Equipamentos, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar, à Alienante, o que eventualmente sobejar;

(c) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Equipamentos;

(d) exercer em nome da Alienante todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza relacionados aos Equipamentos, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Equipamentos, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação

DocuSign Envelope ID: FF0923F8-BBBA-4AD7-9A74-C0C6963FC81E

aplicável e o Contrato, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

(e) representar e requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato, à efetiva alienação dos Equipamentos ou à excussão do Contrato, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, CVM, ANP e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(f) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Alienante relativo à garantia constituída por este Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar ou formalizar a referida garantia ou aditar o Contrato;

(g) conservar e recuperar a posse dos Equipamentos, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive da própria Alienante;

(h) na ocorrência de um Evento de Excussão, alienar e transferir os direitos e obrigações da Alienante sobre os Equipamentos, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa excussão no pagamento das Obrigações Garantidas e devolvendo à Alienante o que eventualmente sobejar;

(i) na ocorrência de um Evento de Excussão, firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos para formalizar a transferência dos Equipamentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Equipamentos e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações; e

(j) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pela Credora, conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração será válida pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

DocuSign Envelope ID: FF0923F8-BBBA-4AD7-9A74-C0C6963FC81E

Os Outorgados são ora nomeados procuradores da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 17 de maio de 2024.

LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO E QUITAÇÃO

LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.

Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural
CEP 89897-000, São João do Oeste - SC
At.: [●]
Telefone: [●]
Correio Eletrônico: [●]

Ref.: Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças – Termo de Quitação e Liberação

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*", celebrado por **LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede no Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, Km 3, s/n, Zona Rural, CEP 89.897-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 78.269.545/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob NIRE 42.300.046.833 ("Emitente" e "Alienante"), e **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro n.º 48, 2° andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00 ("Credora"), em 17 de maio de 2024 ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos (nos termos da Cláusula III, da Alienação fiduciária de Equipamentos), por meio do qual a Alienante alienou, em caráter fiduciário, equipamentos e maquinários de sua respectiva titularidade ("Equipamentos"), como garantia do cumprimento integral das Obrigações Garantidas assumidas pela Emitente no Termo de Emissão ("Garantia").

Tendo em vista a satisfação integral das Obrigações Garantidas, a Credora concede neste ato à Alienante a mais plena, rasa, total e irrevogável quitação com relação às Obrigações Garantidas, ficando extinta a alienação fiduciária sobre a totalidade dos Equipamentos, de forma que a garantia passa, a partir desta data, a estar totalmente livre e desembaraçada de

DocuSign Envelope ID: 293DE181-0E0B-4B4B-B837-2DF90EDEEFCF

qualquer ônus e gravame, ficando a Alienante expressamente autorizada a providenciar os registros que se fizerem necessários para a liberação da garantia nos termos aqui indicados.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído na Alienação Fiduciária de Equipamentos.

Atenciosamente,

[campo de assinaturas]

ULTRA CHEESE

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA SÉRIE ÚNICA, DA 92ª (NONAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA

TRUE SECURITIZADORA S.A.

lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

ULTRA CHEESE

LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS